



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 1ª À 6ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

VOLUME 25
Nº 02
16 FEV. A 23 FEV. 2001

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS - SENADO FEDERAL
BRASÍLIA - BRASIL
2001

VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL

1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.

Anais do Senado, v. 1 - nº 1 28-fev./15 mar. 1977 -
Brasília 1977 -
V. irregular

Volumes anteriores publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular.

Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-55, pela Diretoria de Publicações no período de 1956-maio 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título. Annaes do Senado do Imperio do Brazil, 1826-1889.

Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado, 1946 -

I. Brasil. Congresso. Senado Federal. Subsecretaria de Anais.



CDD 328.81005
CDU 328 (81) (093.2)

Senado Federal
Subsecretaria de Anais
Anexo I - 22º andar
Praça dos Três Poderes - Palácio do Congresso
70165-900 - Brasília - DF - Brasil

SENADO FEDERAL

Comissão Diretora
(2001 / 2002)

PRESIDENTE:	Senador JADER BARBALHO PMDB-PA
1º VICE-PRESIDENTE:	Senador EDISON LOBÃO PFL-MA
2º VICE-PRESIDENTE:	Senador ANTONIO CARLOS VALADARES PSB-SE
1º SECRETÁRIO:	Senador CARLOS WILSON PPS-PE
2º SECRETÁRIO:	Senador ANTERO PAES DE BARROS PSDB-MT
3º SECRETÁRIO:	Senador RONALDO CUNHA LIMA PMDB-PB
4º SECRETÁRIO:	Senador MOZARILDO CAVALCANTI PFL-RR

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Senador ALBERTO SILVA PMDB-PI
2º Senadora MARLUCE PINTO PMDB-RR
3º Senadora MARIA DO CARMO ALVES PFL-SE
4º Senador NILO TEIXEIRA CAMPOS PSDB-RJ

SENADORES À 51ª LEGISLATURA
3ª Sessão Legislativa Ordinária
(2001)

	ACRE			PARANÁ	
Tião Viana		BLOCO	Álvaro Dias		BLOCO
Marina Silva		BLOCO	Osmar Dias		BLOCO
Nabor Júnior		PMDB	Roberto Requião		PMDB
	ALAGOAS			PERNAMBUCO	
Heloisa Helena		BLOCO	Carlos Wilson		BLOCO
Renan Calheiros		PMDB	Roberto Freire		BLOCO
Teotônio Vilela Filho		BLOCO	José Jorge		PFL
	AMAPÁ			PIAUI	
José Sarney		PMDB	Alberto Silva		PMDB
Gilvam Borges		PMDB	Freitas Neto		PFL
Sebastião Rocha		BLOCO	Hugo Napoleão		PFL
	AMAZONAS			RIO DE JANEIRO	
Gilberto Mestrinho		PMDB	Roberto Saturnino		PSB
Bernardo Cabral		PFL	Nilo Teixeira Campos		BLOCO
Jefferson Peres		BLOCO	Geraldo Cândido		BLOCO
	BAHIA			RIO GRANDE DO NORTE	
Paulo Souto		PFL	Tasso Rosado		PMDB
Antonio Carlos Magalhães		PFL	Geraldo Melo		BLOCO
Djalma Bessa		PFL	José Agripino		PFL
	CEARÁ			RIO GRANDE DO SUL	
Luiz Pontes		BLOCO	Pedro Simon		PMDB
Lúcio Alcântara		BLOCO	Emília Fernandes		BLOCO
Sergio Machado		BLOCO	José Fogaça		PMDB
	DISTRITO FEDERAL			RONDÔNIA	
Valmir Amaral		PMDB	Amir Lando		PMDB
José Roberto Arruda		BLOCO	Fernando Matusalém		BLOCO
Lauro Campos		BLOCO	Moreira Mendes		PFL
	ESPÍRITO SANTO			RORAIMA	
Paulo Hartung		BLOCO	Mozarildo Calvacanti		PFL
Gerson Camata		PMDB	Marluce Pinto		PMDB
Ricardo Santos		BLOCO	Romero Jucá		BLOCO
	GOIÁS			SANTA CATARINA	
Maguito Vilela		PMDB	Jorge Bornhausen		PFL
Íris Rezende		PMDB	Casildo Maldaner		PMDB
Mauro Miranda		PMDB	Geraldo Althoff		PFL
	MARANHÃO			SÃO PAULO	
Bello parga		PFL	Eduardo Suplicy		BLOCO
Edison Lobão		PFL	Pedro Piva		BLOCO
João Alberto Souza		PMDB	Romeu Tuma		PFL
	MATO GROSSO			SERGIPE	
Antero Paes Barros		BLOCO	Maria do Carmo Alves		PFL
Carlos Bezerra		PMDB	Antonio Carlos Valadares		PSB
Jonas Pinheiro		PFL	José Eduardo Dutra		BLOCO
	MATO GROSSO DO SUL			TOCANTINS	
Ramez Tebett		PMDB	Eduardo Siqueira Campos		PFL
Lúdio Coelho		BLOCO	Carlos Patrocínio		PFL
Juvêncio da Fonseca		PFL	Leomar Quintanilha		BLOCO
	MINAS GERAIS			COMPOSIÇÃO PARTIDÁRIA	
José Alencar		PMDB			
Arlindo Porto		PTB	PMDB		26
Francelino Pereira		PFL	PFL		21
	PARÁ			BLOCO PARTIDÁRIO (PSDB,PPB)	16
Luiz Otávio				BLOCO OPOSIÇÃO (PT, PDT,PPS)	13
Ademir Andrade		PSB		PSB	3
Jader Barbalho		PMDB		PTB	1
	PARAÍBA			Sem Partido	1
Ney Suassuna		PMDB			
Wellington Roberto		PMDB			
Ronaldo Cunha Lima		PMDB	TOTAL		81

ÍNDICE TEMÁTICO

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 1ª À 6ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA DE 16
DE FEVEREIRO A 23 DE FEVEREIRO DE 2001

V.25 Nº 02

AGRADECIMENTO

Agradecimentos, em nome da Mesa, às felicitações dirigidas pelos Senadores Lúdio Coelho e Nabor Júnior. Sen. Edison Lobão. 393

Agradecimentos ao Senador Eduardo Siqueira Campos pelo pronunciamento de saudação a S. Ex.^a na Presidência do Senado. Sen. Jader Barbalho. 437

Agradecimento pelo apoio recebido dos senadores que acreditaram na sua candidatura à Presidência do Senado Federal. Sen. Arlindo Porto. 761

AMIANTO

Equívoco de alguns governadores de Estado ao proibir a comercialização dos produtos originários do amianto crisolito, causando prejuízos ao município goiano de Minaçu, cuja economia é baseada na extração daquela matéria-prima. Sen. Mauro Miranda. 772

(ANEEL)

Considerações sobre a importância e o desempenho da Agência Nacional de Energia Elétrica e o processo de privatização do setor elétrico. Sen. Edison Lobão. 846

BIOTECNOLOGIA

Satisfação com os avanços na área de biotecnologia alcançados por cientistas brasileiros. Sen. Juvêncio da Fonseca. 718

CARNE BOVINA

Expectativa quanto à divulgação do relatório dos técnicos do Canadá, Estados Unidos e México referente às condições sanitárias do gado bovino brasileiro. Sen. Jonas Pinheiro. 764

COMENTÁRIOS

Comentários sobre as declarações do Presidente Fernando Henrique Cardoso a respeito da polarização entre as propostas de Davos e o Fórum Mundial Social de Porto Alegre. Sen. Eduardo Siqueira Campos. 399

CONGRESSO NACIONAL

Votos de pleno êxito às Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Sen. Lúdio Coelho. 392

Sugestão de inclusão dos projetos de reformas sócio-econômicas

na agenda do Congresso Nacional para o ano de 2001. Sen. Paulo Hartung. 657

CORRUPÇÃO

Cobrança de providências do Ministério Público, do Poder Executivo e da Presidência do Congresso Nacional para apuração de denúncias de corrupção veiculadas pela imprensa brasileira. Sen. Antônio Carlos Magalhães. 452

(CPI)

Apelo para criação de CPI Mista destinada a apurar internamente as denúncias de irregularidades envolvendo parlamentares. Sen. José Eduardo Dutra. 627

CURSO DE GRADUAÇÃO

Preocupação com a baixa qualidade da formação dos estudantes dos cursos de Direito no Brasil. Sen. Bernardo Cabral. 446

DEFERIMENTO

Deferimento dos requerimentos de informações encaminhados à Mesa pelos Senadores Renan Calheiros e Antonio Carlos Magalhães ad referendum da Mesa. Sen. Jader Barbalho. 627

DEMOGRAFIA

Necessidade de contenção da explosão demográfica nas regiões metropolitanas através da implementação de uma política urbana federal, que restabeleça a qualidade mínima de vida nas grandes cidades brasileiras. Sen. Mauro Miranda. 758

DÍVIDA PÚBLICA

Comentários às informações recebidas do Ministro da Fazenda acerca dos detentores dos títulos da dívida pública brasileira. Sen. Eduardo Suplicy. 814

ENERGIA

Destaque da política energética adotada no Estado do Tocantins, que permite a construção e exploração de usinas hidroelétricas pela iniciativa privada, resguardado o interesse público. Sen. Eduardo Siqueira Campos. 725

(FUNAT)

Defesa do fortalecimento da FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos, em contraposição à iniciativa do Governo Federal em criar o Centro de Gestão Estratégica para alocar os recursos do Fundo Nacional de Tecnologia. Sen. Roberto Saturnino. 721

FUNDO DE COMBATE À POBREZA

Defesa da inclusão do Estado de Minas Gerais no Programa de Urbanização de Favelas, implantado com recursos do Fundo de Combate à Pobreza. Sen. Francelino Pereira. 664

GLOBALIZAÇÃO

Considerações sobre o processo de globalização, ressaltando o caso do embargo canadense à carne bovina brasileira. Sen. Eduardo Siqueira Campos. 399

Considerações sobre os fóruns internacionais de discussão dos problemas econômicos oriundos do processo de globalização. Sen. Wellington Roberto. 669

HABITAÇÃO

Necessidade de uma política eficiente para a redução do déficit habitacional do País. Sen. Carlos Patrocínio. 853

HOMENAGEM PÓSTUMA

Homenagem de pesar pelo falecimento do Grão-Mestre-Geral do Grande Oriente do Brasil, o Sr. Francisco Murilo Pinto. Sen. Mozarildo Cavalcanti. 849

IMPrensa

Necessidade de apuração da denúncia feita pelo jornal **O Estado de S.Paulo**, edição de 19 do corrente, segundo a qual houve fraude na eleição para prefeito na cidade de Cajamar – SP. Sen. Roberto Freire. 809

Transcurso, no último dia 19, dos oitenta anos de fundação do jornal **Folha de S.Paulo**. Sen. Eduardo Suplicy. 814

Comentários às declarações do presidente da Volkswagen do Brasil, publicadas no jornal **Gazeta do Paraná**. Sen. Roberto Requião. 831

Comentários à matéria veiculada na revista **Isto É**, edição antecipada para hoje, sobre sua atuação no episódio da cassação do ex-Senador Luís Estevão. Sen. Heloísa Helena. 835

Comentários sobre matéria veiculada na revista **Época**, edição do

dia 12 do corrente, sob o título “A partilha da Amazônia”. Sen. Nabor Júnior. 840

Solidariedade ao Senador Antonio Carlos Magalhães na defesa da apuração dos fatos envolvendo o ex-Secretário-Geral da Presidência da República, Eduardo Jorge, conforme matéria publicada na revista **Isto É**, edição antecipada desta semana. Sen. Roberto Requião. 844

Solidariedade ao Presidente Fernando Henrique Cardoso e ao Governador do Estado de Goiás, Siqueira Campos, em relação às denúncias publicadas pela revista **Isto É**. Sen. Antero Paes de Barros. 851

(IR)

Necessidade de atualização da tabela de descontos do Imposto de Renda. Sen. Jefferson Peres. 726

IRREGULARIDADE

Justificativas a requerimentos de autoria de S. Ex.^a solicitando informações a autoridades sobre denúncias de irregularidades em diversos órgãos públicos. (Requerimentos nºs 38 a 43, de 2001). Sen. Renan Calheiros. 522

LIVRO

Registro do lançamento do livro *No Contestado*, de autoria do jornalista Paulo Ramos Derengoski. Sen. Casildo Maldaner. 809

MARINHA

Contrariedade pela majoração das taxas cobradas sobre os imóveis localizados em terrenos de marinha no Estado do Espírito Santo. Sen. Ricardo Santos. 716

MEDICAMENTOS

Parabenizando o Governo Federal pela regulamentação da venda dos medicamentos genéricos. Sen. Carlos Patrocínio. 670

Destaque do apoio da União Européia à atuação brasileira no combate e tratamento da Aids, inclusive com a produção, em território nacional, de medicamentos outrora importados. Sen. Carlos Patrocínio. 795

MEDICINA

Defesa de celeridade na tramitação de projeto de lei de autoria de S. Ex.^a, que regulamenta o estágio remunerado para os recém-formados em medicina em municípios com proporção menor que um médico por mil habitantes. Sen. Mozarildo Cavalcanti. 849

MEDIDA PROVISÓRIA

Elogios ao Governo Federal pela edição da Medida Provisória n.º 2.137, que regulamenta as atividades da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio. Sen. Juvêncio da Fonseca. 718

MEDIDA PROVISÓRIA

Premência na apreciação da proposta de emenda constitucional que regulamenta o uso de medidas provisórias pelo Poder Executivo, em tramitação na Câmara dos Deputados. Sen. Antônio Carlos Valadares. 779

MINISTERIOS

Defesa do licenciamento ou exoneração de Ministros acusados de atos ilícitos no Ministério ou nos órgãos a eles subordinados. Sen. Roberto Freire. 657

(MRE)

Apelo ao Ministro das Relações Exteriores para que interceda junto à Embaixada dos Estados Unidos da América, no sentido de obter visto de entrada naquele país para o prefeito de Camburiú, Sr. Leonel Pavan. Sen. Sebastião Rocha. 835

OFÍCIO

Leitura do Ofício n.º 122, de 2001, do Presidente do Senado Federal, solicitando ao Presidente da Câmara dos Deputados que seja viabilizada a instalação, ainda este ano, do Conselho de Comunicação Social previsto no art. 224 da Constituição Federal, que encontra-se em discussão naquela Casa. Sen. Jader Barbalho. 796

ORÇAMENTO

Apelo ao Presidente Fernando Henrique Cardoso para liberação dos recursos orçamentários oriundos de emendas das bancadas parlamentares. Sen. Nabor Júnior. 393

PANTANAL MATOGROSSENSE

Anúncio da liberação de recursos destinados à implementação de projeto de desenvolvimento da região do pantanal Mato-grossense. Sen. Ramez Tebet. 666

PARECER

Parecer n.º 7, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 57, de 1995, que altera dispositivos constitucionais relativos aos limites máximos de idade para nomeação de magistrados de tribunais e para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral, tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição n.º 63, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Ramez Tebet, que dá nova redação ao inciso II e à alínea **b** do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, nos termos do Requerimento n.º 386, de 2000. Sen. Ney Suassuna. 355

Parecer n.º 8, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 83, de 2000 (n.º 269/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Capinópolis a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capinópolis, Estado de Minas Gerais. Sen. Francelino Pereira. 357

Parecer n.º 9, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 112, de 2000 (n.º 298/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora da Abadia, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. Sen. Francelino Pereira. 358

Parecer n.º 10, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 130, de 2000 (n.º 246/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Emboabas de Minas Gerais S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais. Sen. Francelino Pereira. 359

Parecer n.º 11, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 143, de 2000 (n.º 324/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Penápolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo. Sen. Bello Parga. 359

Parecer n.º 12, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 144, de 2000 (n.º 325/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Muriaé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais. Sen. Francelino Pereira. 360

Parecer n.º 13, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 161, de 2000 (n.º 319/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Globo S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Sen. Artur da Távola. 361

Parecer n.º 14, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 162, de 2000 (n.º 320/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em

freqüência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Sen. Artur da Távola. 362

Parecer n.º 15, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 170, de 2000 (n.º 350/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fênix Rádio FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ipameri, Estado de Goiás. Sen. Íris Rezende. 362

Parecer n.º 16, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 178, de 2000 (n.º 372/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Conceiçuense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais. Sen. Francelino Pereira. 363

Parecer n.º 17, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 194, de 2000 (n.º 446/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pratinha, Estado de Minas Gerais. Sen. Francelino Pereira. 364

Parecer n.º 18, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 213, de 2000 (n.º 198/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM 2000 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas. Sen. Bello Parga. 365

Parecer n.º 19, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 224, de 2000 (n.º 479/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Timbó Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina. Sen. Geraldo Althoff. 365

Parecer n.º 20, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 227, de 2000 (n.º 484/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tupi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Sen. Álvaro Dias. 366

Parecer n.º 21, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 230, de 2000 (n.º 199/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação AM Produções e Eventos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Coari, Estado do Amazonas. Sen. Mozarildo Cavalcanti. 367

Parecer n.º 22, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 231, de 2000 (n.º 205/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação AM Produções e Eventos Ltda., para explorar serviço de

- radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alvarães, Estado do Amazonas. Sen. Eduardo Siqueira Campos. 368
- Parecer n.º 23, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 233, de 2000 (n.º 449/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação e Cultura de Montes Claros de Goiás a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás. Sen. Íris Rezende. 369
- Parecer n.º 24, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 98, de 1995 (n.º 35/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade de Cascavel Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. Sen. Osmar Dias. 370
- Parecer n.º 25, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 185, de 2000 (n.º 44/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rede Popular de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Sen. José Fogaça. 371
- Parecer n.º 26, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 201, de 2000 (n.º 421/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Fundação Nossa Senhora da Penha do Espírito Santo, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo. Sen. Ricardo Santos. 372
- Parecer n.º 27, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Processo Diversos n.º 39, de 1999, que institui o Grupo Parlamentar Canadá-Brasil e dá outras providências. Sen. Artur da Távola. 401
- Parecer n.º 28, de 2001 – Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 120, de 2000. Sen. Edison Lobão. 649
- Parecer n.º 29, de 2001 – Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 148, de 2000. Sen. Edison Lobão. 652
- Parecer n.º 30, de 2001 – Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 172, de 2000. Sen. Edison Lobão. 654
- Parecer n.º 31, de 2001 – Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 150, de 2000. Sen. Ronaldo Cunha Lima. 746
- Parecer n.º 32, de 2001 – Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 154, de 2000. Sen. Ronaldo Cunha Lima. 747
- Parecer n.º 33, de 2001 – Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 176, de 2000. Sen. Ronaldo Cunha

	10
Lima.	748
Parecer nº 34, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores, sobre a indicação do Sr. Oto Agripino Maia. Sen. Jader Barbalho.	748
Parecer nº 35, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores, sobre a indicação do Sr. Luiz Antônio Jardim Gagliardi. Sen. Jader Barbalho.	750
Parecer nº 36, de 2001 – Comissão Diretora, que dá redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2000. Sen. Ronaldo Cunha Lima.	752
Parecer n.º 37, de 2001 – Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 155, de 2000. Sen. Mozarildo Cavalcanti.	798
Parecer n.º 38, de 2001 – Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 179, de 2000. Sen. Mozarildo Cavalcanti.	799
Parecer n.º 39, de 2001 – Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 207, de 2000. Sen. Mozarildo Cavalcanti.	800
Parecer n.º 40, de 2001 – Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 188, de 2000. Sen. Mozarildo Cavalcanti.	801
(PDT)	
Anúncio do encaminhamento, pela liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de solicitação ao Poder Executivo para que seja cumprido o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, que determina a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos. Sen. Jefferson Peres.	726
(PETROBRAS)	
Registro da assinatura de contrato entre a Petrobras e a Universidade Federal de Sergipe, para dar continuidade ao Plano de Consolidação do Museu de Arqueologia de Xingó. Sen. Maria do Carmo Alves.	767
Preocupação com os constantes vazamentos de óleo envolvendo a Petrobras. Sen. Osmar Dias.	793
PODER LEGISLATIVO	
Defesa do fortalecimento do Poder Legislativo e de suas prerrogativas. Sen. Bernardo Cabral.	794

PODER PÚBLICO

Importância do equilíbrio entre os Poderes Legislativo e Executivo.
Sen. Lúdio Coelho. 392

POLÍTICA

Leitura do Sermão do Bom Ladrão, de autoria do Padre Antônio Vieira, em comparação à atual realidade política brasileira. Sen. Heloísa Helena. 826

PRESÍDIO

Apelo ao Presidente do Senado Federal para articular com o Poder Executivo a implantação imediata do Plano Nacional de Segurança Pública, em decorrência dos últimos acontecimentos nos presídios em São Paulo. Sen. Jefferson Peres. 437

Análise sobre o aumento da violência e a superlotação nos presídios brasileiros. Sen. Ney Suassuna. 450

Relato da visita feita ao presídio do Carandiru, e das negociações feitas para o fim da rebelião. Sen. Eduardo Suplicy. 753

PRIVATIZAÇÃO

Satisfação com o êxito do programa de privatização do setor elétrico no Estado do Tocantins. Sen. Eduardo Siqueira Campos. 854

PROJETO DE LEI

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 179, de 1996 (n.º 3.162/97, naquela Casa), que dispõe sobre o registro geral de recém-nascidos e dá outras providências. Sen. Marina Silva. 013

Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 2001, que altera a redação do inciso II do § 3º do art. 6º da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para considerar como descontinuidade do serviço a interrupção do fornecimento de água, energia elétrica e telefonia. Sen. Álvaro Dias. 377

Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 2001, que estabelece as condições para o funcionamento das organizações não-governamentais, nacionais e estrangeiras. Sen. Mozarildo Cavalcanti. 380

Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 2001, que altera a Lei n.º 9.807, de 13 de julho de 1999, que estabelece normas para organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal. Sen. Mozarildo

Cavalcanti.	380
Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 2001, que altera o valor do salário mínimo a partir de 1º de abril de 2001. Sen. Amir Lando.	384
Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 2001, que altera o art. 3º da Lei n.º 4.069-A, de 12 de junho de 1962, a fim de imprimir nova denominação à Universidade do Amazonas. Sen. Bernardo Cabral.	385
Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 2001, que acrescenta parágrafo ao art. 3º da Consolidação da Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a exigência discriminatória de diploma de curso superior na contratação de empregados e dá outras providências. Sen. Lauro Campos.	633
Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 2001, que altera o art. 69 da Lei n.º 9.099, de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Sen. Maria do Carmo Alves.	728
Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 2001, que proíbe a utilização de catraca eletrônica em ônibus urbanos. Sen. Valmir Amaral.	729
Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 2001 – Complementar, que altera a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, concedendo prazo para o enquadramento de municípios no limite de despesa de pessoal, nas hipóteses em que especifica. Sen. Roberto Saturnino.	730
Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 2001 – Complementar, que altera a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo limites para o comprometimento da receita municipal no pagamento da dívida consolidada. Sen. Roberto Saturnino.	736
Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 2001, que altera a Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal. Sen. João Alberto Souza.	771
Justificativa à apresentação do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 2001, que limita a implantação de catracas eletrônicas para arrecadação tarifária no transporte urbano de passageiros. Sen. Valmir Amaral.	805
Posicionamento contrário à concessão de urgência ao Projeto de Lei n.º 3.524, de 2000, que regulamenta a organização das Forças Armadas, qualificando os órgãos e entidades do Ministério da Defesa como Centros de Prestação de Serviços. Sen. Geraldo Cândido.	837
PROJETO DE RESOLUÇÃO	
Projeto de Resolução n.º 2, de 2001, que altera o art. 2º e revoga o art. 3º da Resolução do Senado Federal n.º 66, de 1996, que dispõe sobre o depósito legal das publicações de que trata. Sen. Lúcio Alcântara.	374
Projeto de Resolução n.º 3, de 2001, que institui o Prêmio João Calmon a ser conferido pelo Senado Federal a todo Prefeito que garantir toda criança na escola e dá outras providências. Sen. José Roberto	

Arruda.	375
Projeto de Resolução n.º 4, de 2001, que altera o art. 88 do Regimento Interno do Senado Federal, e o art. 5º da Resolução n.º 46, de 1993. Sen. Heloísa Helena.	376
PRONUNCIAMENTO	
Considerações sobre o pronunciamento do Senador Renan Calheiros. Sen. Antônio Carlos Magalhães.	627
REFORMA TRIBUTÁRIA	
Expectativa da sociedade quanto à apreciação das reformas tributária, política e do Judiciário. Sen. Lúdio Coelho.	392
Apoio à votação das reformas tributária, política e do Judiciário. Sen. Nabor Júnior.	393
REGIÃO AMAZÔNICA	
Considerações à apresentação de requerimento que solicita a criação de CPI, destinada a investigar denúncias veiculadas a respeito da atuação irregular de ONGs na região amazônica. Sen. Mozarildo Cavalcanti.	407
Alerta para possibilidade de ocorrência de incêndios de graves proporções na região amazônica, provocados por queimadas. Sen. Marluce Pinto.	811
REGIÃO NORTE	
Protestos à VARIG pelo tratamento discriminatório às cidades da região norte, atendidas por aquela empresa. Sen. Tião Viana.	662
REQUERIMENTO	
Requerimento n.º 15, de 2001, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 353, de 1999, e 252, de 2000, por versarem sobre o mesmo assunto. Sen. Lúcio Alcântara.	386
Requerimento n.º 16, de 2001, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 545, 582, 595, 665 e 681, de 1999, por versarem sobre o mesmo assunto. Sen. Lúcio Alcântara.	386
Requerimento n.º 17, de 2001, solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 29, de 1999, e 39, de 2000. Sen. Pedro Simon.	386
Requerimento n.º 18 , de 2001, solicitando a tramitação conjunta	

dos Projetos de Lei do Senado nºs 664 e 688, de 1999, por versarem sobre a mesma matéria. Sen. Juvêncio da Fonseca. 387

Requerimento n.º 19, de 2001, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento n.º 590, de 2000, que dispõe sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 608, de 1999, de sua autoria. Sen. Lúcio Alcântara. 387

Requerimento n.º 20, de 2001, solicitando o desapensamento do Projeto de Resolução n.º 57, de 2000, de sua autoria, do Projeto de Resolução n.º 81, de 1999, de forma a retornar sua tramitação própria. Sen. Roberto Requião. 387

Requerimento n.º 21, de 2001, solicitando voto de aplauso ao jornal **Folha de S.Paulo** pelo transcurso do octogésimo aniversário de sua fundação. Sen. Romeu Tuma. 396

Requerimento n.º 22, de 2001, solicitando a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 11 membros titulares e de 7 suplentes, obedecido o princípio da proporcionalidade partidária, para apurar, no prazo de 180 dias, as denúncias veiculadas a respeito da atuação irregular de organizações não-governamentais – ONGs. Sen. Mozarildo Cavalcanti. 438

Requerimento n.º 23, de 2001, solicitando que a Hora do Expediente da sessão do dia 2 de agosto de 2001, quinta-feira, às 10:00 horas, seja destinada à comemoração do centenário de nascimento de Pedro Aleixo. Sen. Francelino Pereira. 444

Encaminhamento à Mesa de diversos requerimentos de informação a Ministros de Estado, no sentido de esclarecer supostas irregularidades em diversos órgãos (Requerimentos nºs 24 a 37, de 2001). Sen. Antônio Carlos Magalhães. 452

Requerimento n.º 44, de 2001, solicitando a convocação do Ministro de Estado da Justiça para prestar, perante o Plenário, as informações que menciona. Sen. Heloísa Helena. 629

Requerimento n.º 45, de 2001, solicitando a realização de Sessão Especial Conjunta do Congresso Nacional, no dia 7 de março próximo, às 10 horas, para comemoração do Dia Internacional da Mulher. Sen. Emília Fernandes. 637

Requerimento n.º 46, de 2001, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. José Domingos Cardoso, ocorrido hoje, na cidade do Rio de Janeiro. Sen. Geraldo Cândido. 738

Requerimento nº 47, de 2001, solicitando a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº26, de 2000 (nº1910/99, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº9394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação nacional. Sen Emilia Fernandes 752

Requerimento n.º 48, de 2001, solicitando votos de

congratulações a Suas Eminências Reverendíssimas Dom Geraldo Majella Agnelo, Arcebispo de Salvador, e Dom Cláudio Hummes, Arcebispo de São Paulo, tendo em vista suas nomeações para Cardeais pelo Papa João Paulo II. Sen. Lúcio Alcântara. 754

Requerimento n.º 49, de 2001, solicitando que seja constituída uma Comissão de cinco senadores, com o objetivo de realizar diligências na região de fronteira do Brasil com a Colômbia, observando as condições de segurança da população brasileira, em face do Plano Colômbia, patrocinado pelos Estados Unidos da América, que poderá trazer riscos à população e graves problemas ecológicos na região. Sen. Heloísa Helena. 796

Requerimento n.º 50, de 2001, solicitando ao Ministro de Estado das Comunicações as informações que menciona. Sen. Antônio Carlos Valadares. 797

Encaminhamento à Mesa e justificativas ao Requerimento n.º 51, de 2001, subscrito por S. Ex.^a e a Sr.^a Heloísa Helena, solicitando a quebra do sigilo bancário do ex-Secretário-Geral da Presidência da República, Eduardo Jorge, e outras pessoas que relaciona. Sen. José Eduardo Dutra. 801

Requerimento n.º 52, de 2001, solicitando ao Ministro de Estado do Trabalho as informações que menciona. Sen. Paulo Hartung. 839

RESPOSTA

Resposta ao pronunciamento do Senador Jefferson Péres. Sen. Jader Barbalho. 437

Resposta ao Senador Antonio Carlos Magalhães. Sen. Renan Calheiros. 627

RODOVIAS

Regozijo pelo anúncio da liberação de recursos governamentais destinados à rodovia BR-163 e pelo lançamento do Programa Telecomunidade. Sen. Antero Paes de Barros. 663

SENADO FEDERAL

Saudação aos membros da nova Mesa Diretora do Senado Federal. Sen. Nabor Júnior. 393

Elogios à atuação do senador Antonio Carlos Magalhães na Presidência do Senado, no último biênio e saudação ao Senador Jader Barbalho pela assunção à Presidência da Casa. Sen. Eduardo Siqueira Campos. 434

Argumentação em prol da discussão prévia, pelo Senado Federal, de projeto de lei em tramitação na Câmara dos Deputados, que institui as diretrizes nacionais para uma política de saneamento básico. Sen. Paulo Souto. 727

Transcrição da documentação recebida da Procuradoria-Geral da República, referente à solicitação da Mesa e do Conselho de Ética do Senado Federal sobre os Senadores Antonio Carlos Magalhães e Jader Barbalho. Sen. Ramez Tebet. 782

SERVIÇO PÚBLICO

Critérios discriminatórios adotados pelo Governo de Mato Grosso do Sul para o ingresso no serviço público estadual. Sen. Juvêncio da Fonseca. 776

SETOR AUTOMOTIVO

Análise da política do Governo Federal e do Estado do Paraná para o setor automotivo. Sen. Roberto Requião. 831

SISTEMA PENITENCIÁRIO

Proposta de construção de oito penitenciárias independentes e contínuas em substituição ao complexo do Carandiru. Sen. Alberto Silva. 755

Análise do Sistema Penitenciário brasileiro. Sen. Sérgio Machado. 767

SOLICITAÇÃO

Solicitação de direito de resposta ao SBT, pela divulgação equivocada da intervenção de S. Ex.^a no episódio da rebelião na Casa de Detenção de São Paulo. Sen. Eduardo Suplicy. 814

TECNOLOGIA

Satisfação com a implementação de programas de pesquisa e conhecimento tecnológico, destacando a importância da descentralização dos investimentos para o desenvolvimento do País. Sen. Lúcio Alcântara. 723

TELECOMUNICAÇÕES

Análise das tarifas telefônicas visando uma correção das distorções e uma conseqüente universalização dos serviços. Sen. Ricardo Santos. 404

Satisfação com a informatização das escolas com recursos do Fundo de Universalização das Telecomunicações – FUST. Sen. José Roberto Arruda. 756

(TO)

Considerações sobre a disputa da linha divisória entre os Estados

de Tocantins e Bahia. Sen. Eduardo Siqueira Campos. 836

(UAM)

Justificativas à apresentação de projeto de lei de autoria de S. Ex.^a que modifica o nome da Universidade do Amazonas para incluir o termo "Federal". Sen. Bernardo Cabral. 406

URBANIZAÇÃO

Questionamento ao critério de escolha das cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador para receber investimentos destinados à urbanização de favelas, uma vez que o problema assola todas as regiões metropolitanas. Sen. Paulo Hartung. 715

VIOLÊNCIA

Cobrança da efetivação das propostas do Plano de Segurança Nacional para prevenção da violência no País. Sen. Heloísa Helena. 409

Reivindicação de políticas governamentais eficazes no combate à violência, que visem a prevenção de rebeliões nos presídios. Sen. Eduardo Siqueira Campos. 671

Análise da escalada da violência e das rebeliões nos presídios do Estado de São Paulo. Sen. João Alberto Souza. 765

ATA DA 1ª SESSÃO NÃO DELIBERTIVA, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2001.

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

Presidência do Sr. Edison Lobão

(Inicia-se a sessão às 9 horas)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) - Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 1, DE 2001

(Nº 1.820/2000, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome da Senhora Marisa Almeida Del'Isola e Diniz para exercer o cargo de Diretora-Geral da Agência Brasileira de Inteligência.

A Senhora Marisa Almeida Del'Isola e Diniz é pessoa de reconhecida competência para o desempenho dessa elevada função, como se depreende do anexo **curriculum vitae**.

Brasília, 4 de dezembro de 2000. _ **Fernando Henrique Cardoso**.

CURRICULUM VITAE SINTÉTICO

1. DADOS PESSOAIS

Nome: Marisa Almeida Del'Isola e Diniz

Filiação: Mauro Del'Isola e Icanusa Almeida Del'Isola

Data de Nascimento: 6 de julho de 1950

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Uberlândia - MG

Estado Civil: Casada

Endereço de Trabalho: SPO Área 5 — Quadra 1 — Bloco A — Brasília _ DF

2. DOCUMENTAÇÃO

Carteira de Identidade: Nº 180 181 — SSP/DF

Título de Eleitor: Nº 097 621 — Brasília _ DF

Carteira Profissional: Nº 70068 _ SÉRIE 411 — MTPS/DF

CPF: Nº 098 097 751—72

Registro De Entidade De Classe: Nº 0067 — CRP — 1ª Região — Brasília/DF

3. PRINCIPAIS CURSOS

- Curso de Psicologia _ Universidade de Brasília _ 1969 a 1973.

- Curso de Mestrado em Psicologia — Universidade de Brasília — Áreas de Concentração:

- Psicologia Organizacional e Análise do Comportamento — 1975 a 1979.

- Curso de Especialização em Fundamentos Educacionais ao Processo de Capacitação de Recursos Humanos _ Escola Nacional de Administração Pública — 1992.

4. PRINCIPAIS FUNÇÕES EXERCIDAS

- Psicóloga da Escola Nacional de Informações — EsNI — 1974 a 1979.

- Chefe da Seção de Psicologia da Escola Nacional de Informações — EsNI — 1979 a 1983.

- Chefe da Divisão de Psicologia da Escola Nacional de Informações — EsNI — 1984 a 1990.

- Chefe da Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Departamento de Administração Geral da Secretaria Assuntos Estratégicos — 1990 a 1993.

- Coordenadora-Geral de Planejamento do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos da Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Assuntos Estratégicos — 1993.

- Diretora do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos da Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Assuntos Estratégicos — de 1993 a 2000.

- Diretora-Adjunta da Agência Brasileira de Inteligência — a partir de junho de 2000.

5. OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Professora do Departamento de Psicologia do Centro de Ensino Unificado de Brasília _ 1974.
- Professora do Departamento de Psicologia da Universidade de Brasília _ 1974 e 1975.
- Consultora da Fundação Centro de Formação do Serviço Público, atual Escola Nacional de Administração Pública _ 1981.
- Psicóloga autônoma junto ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Governo do Distrito Federal — 1986 e 1987.

6. VISITAS OFICIAIS A CENTROS DE TREINAMENTO DE SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA ESTRANGEIROS

- Serviço de Informações e Segurança Militar da Itália (SISMI) — 1993 e 1997.
- Serviço de Segurança e Inteligência Canadense — 1997 e 2000.
- Serviço Secreto de Inteligência (SIS) da Inglaterra — 1998.

7. IDIOMA ESTRANGEIRO _ CURSOS

- Curso Básico de Inglês — Casa Thomas Jefferson — 1964 a 1966.
- Curso Avançado de Inglês — Casa Thomas Jefferson — 1967 e 1968.

8. CONDECORAÇÕES

- Medalha do Pacificador.
- Medalha da Ordem do Rio Branco.
- Medalha Alferes Joaquim José da Silva Xavier.
- Medalha do Mérito Militar.
- Medalha Marechal Cordeiro de Farias — ESG.

9. FUNÇÃO ATUAL

- Diretora-Adjunta da Agência Brasileira de Inteligência/GSI/PR.

Brasília-DF, 10 de julho de 2000. _ Marisa Almeida Del'isola e Diniz.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM Nº 89, DE 2001

(Nº 125/2001, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,
De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e como disposto no art. 18, inci-

so I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso I, alínea a, e no art. 55, do Anexo I ao Decreto nº 3.414, de 14 de abril de 2000, submeto à apreciação de Vossa Excelência a escolha, que desejo fazer, do Senhor Rubem Amaral Júnior, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Especial do Serviço Exterior, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Iugoslávia.

Os méritos do Embaixador Rubem Amaral Júnior, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 30 de janeiro de 2001. - **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 29 /DP/ARC/G-MRE/APES

Brasília, 26 de janeiro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso VII, da Constituição, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso I, alínea a, e no art. 55, do Anexo I ao Decreto nº 3.414, de 14 de abril de 2000, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Rubem Amaral Júnior, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Especial do Serviço Exterior, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Iugoslávia.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país e **currículum-vitae** do Embaixador Rubem Amaral Júnior, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, - **Luiz Felipe de Seixas Corrêa,**
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE RUBEM AMARAL JÚNIOR

Nascido em Fortaleza/CE, 23 de janeiro de 1938. Filho de Rubem Ribeiro Amaral e Zaida Garcia Amaral.

CPF: 09048480191

CI: 976 MRE/DF

Curso Especial de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, FD-IJF/CE.

Curso de Desenvolvimento Econômico, Instituto de Pesquisas Econômicas UF/CE.

Diplôme de Capacité do Curso de Língua Francesa da Associação Cultural

Franco-Brasileira (Alliance Française) de Fortaleza, CE.

Estágio no COLESTE.

Curso de Altos Estudos, IRBr.

Professor de Promoção Comercial, Curso de Prática Diplomática e Consular, IRBr. 1975.

Professor Assistente de Introdução ao Direito e Direito Público, Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr, 1991/92.

Terceiro Secretário, concurso, 7 de janeiro de 1964.

Segundo Secretário, merecimento, 31 de dezembro de 1966.

Primeiro Secretário, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Conselheiro, merecimento, 15 de abril de 1978.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 18 de dezembro de 1990.

Ministro de Primeira Classe, Quadro Especial, 24 de janeiro de 1998.

Secretário-Executivo Adjunto da COLESTE, 1964/66.

Chefe da Divisão de Feiras e Turismo 1973/78.

Coordenador Executivo da Consultoria Jurídica, 1989/92.

Consultor Jurídico, substituto, 1991/92.

Coordenador Executivo da Consultoria Jurídica, 1989/95.

Consultor Jurídico, substituto, 1991/95.

Montevideu, ALALC, Terceiro Secretário, 1966.

Montevideu, ALALC, Segundo Secretário, 1967/69.

Washington, Segundo Secretário, 1969/72.

Madri, Conselheiro, 1978/82.

Acra, Encarregado de Negócios, em Missão Transitória, 1979.

Bogotá, Conselheiro, 1982/85.

Lisboa, Cônsul Geral Adjunto, 1985/89.

Tegucigalpa, Embaixador, 1995/2000.

I Reunião da Comissão Mista Brasil-Hungria, 1964 (membro da seção brasileira)

II Reunião da Comissão Mista Brasil-Tcheco-Eslováquia, Rio de Janeiro, 1965 (membro da seção brasileira)

I Reunião da Sessão Permanente da Comissão Mista Brasil-Polônia, Rio de Janeiro, 1965 (membro da seção brasileira)

I Reunião de Chefes de Missão no Leste Europeu, Viena, 1965 (participante) Reunião da Comissão Mista Brasil-Iugoslávia, Belgrado, 1965 (membro da seção brasileira)

VII, VIII e IX Reuniões Ordinárias da Conferência das partes Contratantes do Tratado de Montevideu, Montevideu, 1966/68 (membro)

II, IV e V Reuniões Extraordinárias da Conferência das partes Contratantes do Tratado de Montevideu, Montevideu, 1966 e 1968 (membro)

Grupo Técnico Exploratório em Missão à Venezuela, 1967 (membro) Conselho Nacional de Turismo, 1973/78 (representante do MRE)

Representante **ad hoc** do MRE em várias Reuniões dos Conselhos Deliberativos da SUDENE e da SUDAM, 1972/78.

V Reunião de Diretores Nacionais de Promoção de Exportações, CIPE, Santa Marta, Colômbia, 1975 (delegado)

Grupo de Trabalho sobre Feiras e Exposições Internacionais do Brasil, 1975 (representante do MRE)

III Reunião da Comissão Mista Brasileiro-Peruana de Cooperação

Econômica e Técnica, Lima, 1975 (membro da seção brasileira)

Reunião Latino-Americana de Administradores de Feiras Internacionais, UNIDO, Bogotá, 1975 (representante)

Seminário sobre a Política Comercial Brasileira de Exportação, SUDENE, Recife, 1976.

Seminários sobre Feiras e Exposições em São Paulo, Curitiba, Camboriú, Recife, João Pessoa e Fortaleza, 1977.

II Reunião do Sistema Nacional de Turismo, Rio de Janeiro, 1977.

III Reunião da Comissão Mista Brasil-Espanha, Brasília, 1979 (membro)

Reunião de Consulta Aeronáutica entre o Brasil e a Espanha, Madri, 1981 (delegado)

XXXII Assembléia Ordinária da Junta de Governadores do BID, Madri, 1981 (assessor)

Conferência Ibero-americana de Cooperação Econômica, Madri, 1981 (membro)

Negociações do novo Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear Brasil-Espanha, Madri, 1981 (chefe)

Reunião das Negociações do Acordo de Alcance Parcial n.º 10, Bogotá, 1982 (representante)

Seminário sobre Meteorologia e Hidrologia na Bacia Amazônica, Bogotá, 1982 (membro)

III Reunião Anual de Junta de Governadores do Banco de Desenvolvimento do Caribe (BDC), Cartagena de Índias, Colômbia, 1983 (observador)

II Reunião de Chanceleres do Tratado de Cooperação Amazônica, Cáli, Colômbia, 1983 (membro)

X Reunião do Conselho do Centro Regional para o Fomento do Livro na América Latina e no Caribe (CERLALC), Bogotá, 1984.

I Reunião da Comissão Mista Brasil-Colômbia de Estupefacientes, Bogotá, 1984.

VI Conferência das partes Contratantes do Acordo Sul-Americano sobre Estupefacientes e Psicotrópicos, Bogotá, 1984.

XVI Reunião do Comitê Executivo do CERLALC, Bogotá, 1985.

XI Reunião do Conselho do CERLALC, extraordinária, Bogotá, 1985.

Reunião do Grupo Mercado Comum Quadripartite, Buenos Aires, 1991 (membro)

Grupo **ad hoc** sobre Solução de Controvérsias no Mercosul, Montevideu, 1991 (delegado)

Grupo Técnico sobre Solução de Controvérsias da Hidrovia Paraná _ Paraguai, Buenos Aires, 1992 (delegado)

Grupo de Trabalho de Assessores Jurídicos da Hidrovia Paraná-Paraguai, Buenos Aires, 1992 (delegado)

Ile III Reuniões da Comissão Técnica da Reunião de Ministros da Justiça do Mercosul, Brasília, 1992.

Secretário do Tribunal Internacional de Arbitragem Argentina-Chile do Rio de Janeiro, 1992.

Funcionário do "Bank of London & South América Ltda", filial de Fortaleza, 1959/60. Técnico do Conselho Estadual de Economia do Ceará,

1961. Secretário Executivo do Conselho Estadual de Economia do Ceará, 1962/63.

Sócio e Membro da Equipe Técnica da Sociedade Civil, Serviços Técnicos de Organização Econômica e Projetos Industriais, Fortaleza, 1961/63.

Membro da Sociedade Brasileira de Direito Internacional.

Secretário do Tribunal Internacional de Arbitragem Argentina-Chile do Rio de Janeiro, 1992/96.

Membro do Conselho Fiscal da Fundação Visconde de Cabo Frio, 1993/96.

Membro da Diretoria da Associação dos Diplomatas Brasileiros, 1995/96.

Publicações:

"Os falsos títulos de nobreza do Império do Brasil na Cisplatina", In: Mesário do Arquivo Nacional, Ano X, n.º 3, p.11-17, 1979.

"Um folheto popular espanhol do século XVII sobre a Armada do Conde da Torre" (em colaboração com Evaldo Cabral de Mello), In: Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, vol. 52, p.217-31, 1979.

"Guerras Navales contra los Holandeses en el Brasil. Iconografia

Española del Siglo XVII", In: Revista de Cultura Brasileña, n.º 52, Madri, p.31-40, 1981.

"Guerras Navais contra os Holandeses no Brasil. Iconografia Espanhola do século XVII", In: Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, vol. 55, p.19-36, 1983.

Jorge Manrique, Poesia Doutrinal: Coplas pela morte de seu pai e Coplas Póstumas. Introdução, tradução e notas de Rubem Amaral Jr., São Paulo, 1984 (edição particular)

"Sobre o texto e o significado de um soneto atribuído a Camões", In:

Estudos Universitários de Lingüística, Filologia e Literatura, Homenagem ao Prof. Dr. Silvio Elia, Sociedade Brasileira de Língua e Literatura/Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, 1990, p. 247. "Desfazendo um equívoco. O Soneto contra o Monteiro Mor", in Estudos Universitários de Língua e Literatura. Homenagem ao Prof. Dr. Leodegário A. de Azevedo Filho, Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1993, pp. 377-83.

"A Literatura dos Descobrimentos e o Brasil: registros de navegantes portugueses no primeiro terço do século XVI" e "Os Jesuítas e o Brasil primitivo: segunda metade do século XVI", in História de Portugal: dos tempos pré-históricos aos nossos dias, direção de João Medina, Lisboa, Ediclube, Tomo V.

Ordem do Rio Branco, Comendador, Brasil.

Medalha do Centenário de Lauro Müller, Brasil.

Ordem Nacional do Mérito, Oficial, Paraguai.

Ordem de Isabel, a Católica, Comendador, Espanha.

Ordem do Mérito Naval, Comendador, Brasil.

Fernando Augusto Feraz Muggiatti, Diretor-Geral, substituto, do Departamento do Serviço Exterior

Ministério das Relações Exteriores
Departamento da Europa
Divisão da Europa _ II

República Federativa da Iugoslávia
Situação Interna Atual

A Iugoslávia atual, entidade federal que compreende as repúblicas da Sérvia, e suas províncias do Kosovo e da Voivodina, além da república do Montenegro, foi formada, a exemplo das duas outras Iugoslávias constituídas nos períodos de 1918-1941 e 1945-1991, em seguimento a violentos conflitos, tendo como fulcro questões seculares de cunho étnico e nacionalista.

Pode-se dividir o histórico recente do país em dois períodos: o primeiro compreende a fase que dura de 1991, após o desencadeamento dos conflitos entre sérvios, croatas, bósnios e eslovenos, até outubro de 2000, que inaugura a chamada fase de transição "democrática", levada a efeito com a vitória do candidato independente Vojislav Kostunica nas eleições federais convocadas antecipadamente, e que acarretaram o atual processo, ainda em curso, de transformações na estrutura política da RFI.

O cenário político no primeiro período _ a denominada "terceira" Iugoslávia (1991-2000) _ foi dominado pela figura de Slobodan Milosevic. Da ascensão deste ex-"apparatchik" ao cargo de Presidente da Sérvia em 1989, passando pelas guerras civis desencadeadas sucessivamente na Eslovênia, na Croácia e na Bósnia-Herzegovina, até os ataques da Aliança Atlântica contra a República Federal da Iugoslávia-RFI, em 1999, em desdobramento à questão do Kosovo, o domínio exercido por Milosevic sobre a política interna Iugoslava revelou-se profundo e efetivo.

A ascensão de Milosevic ao poder na antiga RSFI teve lugar no quadro do acirramento da questão nacionalista sérvia nos Balcãs, a qual dizia respeito sobretudo à contínua pressão demográfica exercida pela comunidade albanesa na província sérvia do Kosovo, e que passou a acentuar-se de forma determinante a partir do século XIX em diante. Recorde-se que o eixo civilizatório sérvio nos Balcãs já havia se deslocado gradualmente, a partir do era medieval, de seu centro em Skopje, na atual

Macedônia, para Belgrado, em processo no qual foi cedido espaço para o povoamento albanês no Kosovo.

Egresso dos quadros da extinta Liga dos Comunistas da Sérvia, Milosevic soube manipular habilmente aspectos unilaterais ligados à questão sérvia nos Balcãs, em proveito do lançamento de sua carreira política. No período 1987-88, livrou-se gradualmente de eventuais competidores, preparando terreno para sua indicação como Presidente da Sérvia, o que ocorreu de fato em maio de 1989. Depois de dois mandatos seguidos, Milosevic foi eleito Presidente da RFI em agosto de 1997, posição que ocupou até as eleições federais de outubro de 2000, vencidas pelo candidato opositor Vojislav Kostunica.

Slobodan Milosevic é apontado como um dos principais políticos ultra-nacionalistas responsáveis pelo violento desagregamento da antiga RSFI. De início, sob a capa da preservação a todo custo da unidade da federação, Milosevic acreditava ser possível reassegurar a predominância da comunidade sérvia na antiga Iugoslávia, à semelhança da "servianização" da primeira Iugoslávia, gradualmente promovida no após 1ª Guerra, tendo a frente a dinastia Karadjordjevic.

A sua clara política de "revanchismo" contra o sistema "titoísta" e a busca da hegemonia no contexto da federação geraram, contudo, as correspondentes contra-reações por parte de outras repúblicas Iugoslavas, mormente de Croácia e Eslovênia. A combinada política sérvia de "assalto" e bloqueio simultâneo das instituições federais Iugoslavas fez, por sua vez, com que a tentativa de estabelecimento de uma confederação, proposta por aquelas repúblicas e rechaçada pela Sérvia, logo cedesse terreno ante a perspectiva do inevitável desmembramento da federação. A partir dessa conjuntura, Milosevic cambiou sua estratégia para o objetivo de aglutinar todas as comunidades sérvias da Iugoslávia em um país unitário, sob seu controle, ou seja, na realidade o estabelecimento de uma "Grande Sérvia" nos Balcãs.

Assinale-se que a ideologia de uma "Grande Sérvia" vinha sendo desenvolvida desde o século XIX, tendo suas raízes nos trabalhos de proeminentes intelectuais sérvios como o lingüista Vuk Karadzic (1787-1864), o geógrafo Jovan Cvijic (1865-1927) e o político Ilija Garasanin (1812-1874). O fundamento da "Grande Sérvia" reside, em essência, na necessidade de conectar-se e fornecer proteção a todas as populações sérvias habitantes dos Balcãs, a fim de impedir novas dominações.

O primeiro real teste da política de Milosevic deu-se na Croácia, quando o Exército Nacional Iugoslavo-JNA, de preponderância sérvia em seus quadros, foi utilizado para colocar as áreas habitadas por maioria de comunidades sérvias, nas regiões da Krajina, Banja, Eslavônia Ocidental e Srem, fora do alcance da soberania croata. Na Bósnia-Herzegovina, o objetivo era estabelecer pela força um Estado sérvio sobre cerca de 2/3 do território bósnio, inclusive sobre áreas historicamente

de população minoritária sérvia. Ao mesmo tempo, a gradual e sistemática denegação de direitos civis à comunidade albanesa, habitante da província sérvia do Kosovo em proporção de cerca de 90% do total, política que assumiu proporções claras a partir de 1989 com a ascensão de Milosevic ao poder, caracterizou claro padrão diferenciado no tratamento da questão entre a soberania e a autodeterminação de grupos nacionais, deixando evidentes os propósitos ditatoriais dos ex-"apparatchiks" nacionalistas.

A longevidade e permanência no poder de Slobodan Milosevic, a despeito do quadro de difícil situação econômica do conjunto Sérvia-Montenegro em toda a década passada, e das seguidas derrotas nas guerras travadas com vizinhos, é atribuída, contudo, não apenas à sua habilidade tática, mas principalmente à combinação das excepcionais circunstâncias do desmembramento da antiga RSFI.

Dentre esses fatores, avultou o permanente estado de guerra estabelecido na Sérvia, continuamente reforçado pelas sanções político-econômicas internacionais, em vigor de forma praticamente ininterrupta desde 1992. Acresceu a esse quadro o próprio estado de sítio psicológico em que se viu mergulhado o povo sérvio, e que foi agravado pelo isolamento internacional do regime, na esteira das denúncias de "limpezas étnicas" e de massacres perpetrados na guerra da Bósnia, e também no curso da crise do Kosovo.

O grande revés militat da política ultra-nacionalista sérvia na crise iugoslava deu-se no quadro da fase final da guerra na Bósnia-Herzegovina, sendo precipitado em desdobramento à campanha desencadeada pelo exército croata, de reconquista do enclave da "República Sérvia da Krajina", que obteve êxito total: em cinco dias, cerca de 300 mil sérvios foram expulsos das áreas que ocupavam secularmente na Croácia, acarretando êxodo maciço para regiões de maioria sérvia na Bósnia-Herzegovina e na República Federal da Iugoslávia. Essa vitória assumiu características decisivas, porquanto redesenhou toda a frente ocidental do conflito na Bósnia-Herzegovina. Como consequência estratégica imediata da ação, foi garantido militarmente o então ameaçado território da Federação croatomuçulmana na ex-república iugoslava.

O cenário seguinte, com o desmembramento da frente ocidental e a liberação do enclave de Bihac, termina por favorecer a definição do conflito na Bósnia, decretando o primeiro sério fracasso dos ul-

tra-nacionalistas sérvios nos Balcãs. Em seguida a mais um ataque sérvio-bósnio de morteiros a civis em Sarajevo, em agosto de 1995, e após o remanejamento de efetivos da Unprofor no terreno das ações, a Otan inicia série de contínuos ataques aéreos a posições sérvio-bósnias por toda a república, o que resultou na aceitação forçada, no quadro de conferência de paz convocada em Genebra, dos princípios estabelecidos no prévio plano do Grupo de Contato, composto por Rússia, EUA, França, Alemanha e Grã-Bretanha, de divisão da Bósnia-Herzegovina em duas entidades estanques: de um lado, a Federação Croato-Muçulmana, e de outro a República Sérvia da Bósnia, com respectivamente 51% e 49% do território original da ex-república iugoslava.

Definida a frente na Bósnia, os ultra-nacionalistas sérvios passaram a concentrar suas iniciativas buscando lograr o restabelecimento hegemônico no Kosovo, desencadeando a partir de 1998 o quadro que culminou com os ataques da Otan à RFI no primeiro semestre de 1999. Em desdobramento a essa crise, assinale-se, no entanto, a importância da vitória parcial obtida por parte de radicais sérvios, no sentido de manter-se a província do Kosovo unida à Iugoslávia por tempo indeterminado, em contrário às disposições iniciais do Acordo de Rambouillet, que previam a realização forçada de um plebiscito sobre a soberania da província no prazo de três anos, e cujo resultado se revelaria claramente pró-independência, em função da magnitude da comunidade étnica albanesa habitante daquela província.

As três principais forças políticas na Sérvia até outubro de 2000 constituíam o Partido Socialista da Sérvia-SPS, o Partido Radical Sérvio-SRS e o Movimento para a Renovação da Sérvia-SPO. O SPS, do qual Slobodan Milosevic constituiu o principal líder, é o herdeiro da Liga dos Comunistas da Sérvia. Após a assinatura dos Acordos de Dayton, que conduziram ao fim da guerra étnica na Bósnia-Herzegovina, o SPS passou a adotar linha nacionalista relativamente mais moderada, formando aliança eleitoral com a Esquerda Iugoslava Unida-JUL, agremiação liderada pela esposa de Milosevic, Miriana Markovic, também ex-"apparatchik". Nas últimas eleições parlamentares sérvias, celebradas em setembro de 1997, a coalizão SPS-JUL conquistou 110 das 250 cadeiras, totalizando 44% do eleitorado.

Todavia, com relação ao quadro anterior, as eleições parlamentares de setembro de 1997 constituíram um revés para o SPS, na medida em que o SRS, de Vojislav Seseli, cresceu à custa do encolhimento daquela representação, obtendo 82

cadeiras, correspondentes a 32% do eleitorado. O controvertido Seseli, político de orientação radical ultra-nacionalista, tem se beneficiado de modo contumaz do permanente estado de guerra iugoslavo. Em 1997, esteve perto de conquistar a presidência da Sérvia, alcançada por Milan Milutinovic, do SPS. Cite-se que para garantir seu controle sobre o poder na Sérvia, o SPS foi obrigado a realizar freqüentes concessões ao SRS. O SRS, contudo, sofreu séria revés em nível federal em função da fraca votação obtida nas eleições presidenciais de setembro passado.

O SPO, por sua vez, é liderado por outro controvertido político, Vuk Draskovic. Originalmente opositorista, surgido no bojo das eleições ocorridas em todas as repúblicas iugoslavas em 1990, Draskovic já foi inclusive preso e torturado pelo regime de Milosevic, em seguida a manifestações de massa ocorridas em Belgrado, em 1991. De posições populistas e “pró-tchetnik” (movimento reacionário de orientação monarquista e ultra-nacionalista sérvio, extremamente atuante na 2ª Guerra Mundial), Vuk Draskovic desempenhou papel pendular, entre oposição e governo, ao longo da crise iugoslava, no curso de toda a década passada.

A tensão existente entre os dois remanescentes membros da federação iugoslava — Sérvia e Montenegro — ao longo da década passada manteve-se, por outro lado, latente. O Montenegro agiu para garantir de fato sua soberania em dois campos: nas finanças, com a adoção de moeda própria — espécie de marco montenegrino — vinculado a “currency board”, com a preocupação de escapar à crônica inflação iugoslava, e militarmente, ao buscar estabelecer suas próprias forças armadas.

No plano econômico, foram registradas trocas de represálias entre ambas as repúblicas, relativas a bloqueios de pagamentos, interrupções de fornecimentos e boicote fiscal. O esforço para a criação de moeda própria tem suscitado, ainda, controvérsias e resultados positivos escassos para o Montenegro, que não possui nível de reservas suficientes para sustentar a iniciativa.

Quatro fatores indicam que, a despeito da escalada de tensões, o resultado final das divisões entre Sérvia e Montenegro não poderá conduzir necessariamente à secessão. Em primeiro lugar, a política ocidental de isolar o regime de Slobodan Milosevic e a Sérvia teve em consideração que a separação de Montenegro poderia gerar outra forte onda desestabilizadora em região que ainda se

recupera dos violentos conflitos ocorridos na Bósnia-Herzegovina e no Kosovo, e que obrigaria a novo engajamento da Aliança Atlântica. Em segundo plano, concorre o fato de que o Montenegro é extremamente dependente da economia da Sérvia — o Montenegro contribui com apenas 5% para o PIB iugoslavo e reúne 5% da população total do país — existindo laços significativos entre as duas repúblicas. Cabe também asseverar a afinidade existente entre as duas nações: Sérvia e Montenegro têm cultura muito próxima, que remonta à unificação de uma grande nação “sérvia” empreendida no século XI, sob a égide do Rei Mihajlo. A unificação deu-se em território que recebeu a denominação geral de “Zeta”, que corresponde ao atual Montenegro, tendo sido depois fracionado e dividido entre diferentes clãs, congregando sérvios e montenegrinos. Por último, mencione-se que os recentes eventos, que culminaram com o advento do regime de transição democrática no país, tiveram o efeito de transferir o foco internacional do Presidente do Montenegro, Milo Djukanovic, “ex-apparatchik”, para o novo Presidente da RFI, Vojislav Kostunica, esvaziando-se pelo momento o conteúdo reivindicatório das propostas mais agressivas de autonomia para aquela república.

O governo montenegrino vem buscando, no entanto, a definição de novas bases para a sua inserção na federação iugoslava. Recentemente, foi adotada plataforma para as futuras reuniões de consulta com o governo da Sérvia sobre o futuro relacionamento. A fórmula adotada preconiza a criação de uma aliança entre “two independent and internationally recognized states with several joint functions.

De acordo com a plataforma adotada por dois dos três partidos que formavam o governo de coalizão do Montenegro, o DPS — Partido Democrático dos Socialistas, do Presidente Djukanovic, e o SD — Partido Democrata Socialista, a futura Aliança entre a Sérvia e o Montenegro manteria moeda comum para transações internacionais, mas disporia de forças armadas e representações diplomáticas independentes. Essa posição adotada pelo governo montenegrino tende a diminuir a margem de manobra nas reuniões de consultas entre as duas repúblicas visando à definição de seu futuro relacionamento, as quais orientarão o escopo do referendo popular sobre a matéria, previsto para realizar-se proximamente naquela república.

Em Kosovo, outro ponto de real tensão para a RFI, registre-se que paralelamente à retomada da

vida civil, continuam a repetir-se atos de violência, sobretudo contra sérvios e ciganos, dentre os quais ainda não se observou fluxo de retorno daqueles que fugiram da província, em proporção estimada superior a 3/4 da população original.

A soberania iugoslava sobre o Kosovo, em seguida ao armistício assinado, vem sofrendo contínua erosão. Não obstante a Resolução 1244 do CSNU confirmar o "status" do Kosovo como província iugoslava por tempo indeterminado, o que teria colaborado decisivamente para a aceitação do compromisso de paz pesa parte sérvia, em julho de 1999, os sinais de uma efetiva soberania sérvia e iugoslava sobre a província têm se esvanecido rapidamente. A UNMIK - administração civil da ONU no Kosovo — abandonou de vez o dinar iugoslavo, tendo sido adotado o marco alemão. A arrecadação fiscal da província, por seu lado, não é mais destinada a Belgrado.

As missões da KFOR e da UNMIK vêm debatendo-se com dificuldades para manter a ordem pública no Kosovo. A UNMIK vem, outrossim, apresentando escassos resultados no estabelecimento de instituições nas áreas de serviços públicos. Os cortes de energia elétrica têm sido freqüentes. A questão da segurança para sérvios e não-albaneses no Kosovo permanece igualmente crítica.

Atualmente, subsistem apenas esparsos bolsões étnicos sérvios, situados na região norte da província. Persistem os focos de tensão na cidade de Kosovska Mitrovica, dividida entre os bairros albanês e sérvio, e em Orahovac, em que barreiras impedem que as tropas russas da KFOR ingressem na cidade.

O Conselho Interino do Kosovo criado, em junho de 1999, como principal elemento catalisador da paz na província pelo brasileiro Sérgio Vieira de Mello, que esteve a cargo das providências administrativas e de mediação no período imediato após o armistício, cessou suas atividades pouco após a assunção de Bernard Kouchner - egresso dos quadros dos "Médécins Sans Frontières" - sendo de fato substituído, por ato de dezembro seguinte, pelo Conselho Administrativo Interino, que tampouco vem desempenhando concretamente suas atividades. Kouchner, por seu turno, alvo de críticas generalizadas, e por demais desgastado a frente das atividades da UNMIK junto a russos, chineses e iugoslavos, já teve sua substituição anunciada pelo Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, para janeiro próximo. O novo Representante Especial para o Kosovo e Chefe da Missão Interina das Nações Unidas será Hans Haekkerup, parlamentar

dinamarquês ligado à área de direitos humanos e delegado daquele país junto a OTAN.

Em outubro passado, foram realizadas as eleições municipais no Kosovo, patrocinadas pela UNMIK, e que tiveram desenrolar pacífico e a confirmação da liderança do pacifista e moderado Ibrahim Rugova. Embora o Governo de Vojislav Kostunica sustentasse desde sua chegada ao poder que não existiam condições básicas para a realização das eleições, a OSCE organizou, por iniciativa da UNMIK, o primeiro sufrágio municipal no Kosovo. Do eleitorado inscrito de mais de 900 mil pessoas, apenas mil sérvios se habilitaram. O amplo engajamento no processo ficou evidenciado pela afluência de cerca de 80% do eleitorado albanos-kosovar na eleição.

A expressiva vitória lograda por Ibrahim Rugova — mais de 60% dos votos foi para candidatos de sua Liga Democrática do Kosovo-LDK — e, conseqüentemente, os baixos resultados alcançados por Hashim Thaci, ex-chefe do Exército de Libertação de Kosovo-UCK, não fugiram às previsões de analistas. Esses resultados, acrescidos da declaração da OSCE de tratar-se das eleições mais democráticas de cuja organização participou em todos os Balcãs, confirmam a preferência da comunidade de origem albanesa pelos caminhos pacíficos, em divergência com as avaliações quanto ao caráter violento do meio "kosovar".

Ibrahim Rugova, que durante a fase crítica da crise do Kosovo foi apresentado pelos radicais como associado a Slobodan Milosevic, dispondo-se a vir então a Belgrado para encontrá-lo na busca de solução política para a crise, representaria o sentimento de moderação a que correspondem os albaneses de Kosovo. Em sentido contrário, os votos revelam que o radicalismo advogado pelos grupos afiliados por Thaci, que procurou consolidar-se ocupando várias das prefeituras ao término da campanha militar da OTAN, não conta com decisivo apoio popular.

As reações do Governo de Vojislav Kostunica foram expressas em bases pró-nacionalistas, sendo criticada a realização do pleito com a presente configuração étnica apresentada pela província. Retomando reivindicação manifestada repetidamente, o Governo insiste quanto à necessidade de ser implementada a resolução 1244 (1999).

Estima-se, contudo, o advento de período de menor confrontação com relação à questão do Kosovo, como conseqüência da subida ao poder de Kostunica. Em conclusão, cumpre frisar que o "status" do Kosovo deverá permanecer inalterado em curto e médio prazos. Especula-se que a maioria dos países

européus se oporia a mais uma divisão das fronteiras balcânicas, tendo em conta as perspectivas de desestabilização das frágeis independências de BósniaHerzegovina e Macedônia. Também deve ser levado em consideração que Rússia e China podem bloquear uma independência formal do Kosovo no Conselho de Segurança das Nações Unidas.

O período dos últimos cinco anos correspondeu, dentro do ciclo de fragmentação da ex-RSFI, à etapa surgida entre o fim da fase de maior violência, com a entrada em vigor dos acordos de Dayton, os quais puseram fim aos conflitos na Bósnia-Herzegovina e na Croácia, e o início efetivo da transição político-econômica na República Federal da Iugoslávia, com a assunção presidencial de Vojislav Kostunica.

A administração da RFI foi marcada, nesse período, pelo autoritarismo da gestão de Slobodan Milosevic que, num quadro de índices de aprovação popular que não chegavam a 20%, desenvolvia negociações políticas com desenvoltura, coligando-se com os partidos radicais da direita e da esquerda, e assegurando crescente concentração de poder. Ao longo desse processo, logrou equacionar crises mais extensas, como a do inverno de 1995-1996, quando sobreviveu politicamente a protestos de rua diários organizados por quase quatro meses, em importante exemplo de busca pacífica por mudanças em países do Leste Europeu.

Na qualidade de principal interlocutor de Richard Holbrooke nas negociações de Dayton, em novembro de 1996, Slobodan Milosevic contou então com importante fonte de sustentação no Governo norte-americano, quadro que se transformou a partir de meados de 1998 quando a crise de Kosovo colocou os dois protagonistas em campos opostos. Ampliadas nesse momento, as sanções internacionais contra a Iugoslávia (mantidas pelos EUA, não obstante o entendimento de que haveria levantamento total dos embargos com a entrada em vigor de Dayton, a exemplo da "outer wall of sanctions" que impedia acesso a organismos internacionais, ajuda financeira, etc), Slobodan Milosevic reforçou sua posição com o quadro de exclusão internacional assim criado, e que teve seus efeitos de constrangimento sobre a Iugoslávia limitados tendo em vista a posição relativamente privilegiada em termos econômicos, políticos e sociais que o país ocupava no mundo socialista antes da queda do muro de Berlim.

As atividades econômicas experimentaram taxas declinantes, o que não impediu que o Governo buscasse esquematizar a transição econômica e, não obstante os escassos resultados das reformas

adotadas nessa área, pudesse atrair investidores estrangeiros (européus, e mais especificamente italianos, gregos e alemães), além de garantir nível de produção adequado à demanda e conseguir complementar as necessidades mais essenciais através do comércio exterior.

Esse quadro de relativo equilíbrio começa a romper-se com o advento da fase crítica da questão do Kosovo e sobretudo durante a campanha militar da OTAN. Na esfera política, rompe-se a coligação com o Partido da Renovação da Sérvia-SPO, de raízes centro-européias e mais especificamente francesas. A aliança com o Partido Radical da Sérvia, de extrema direita passa, por sua vez, a apresentar rupturas profundas que levarão a que concorressem separadamente nas últimas eleições gerais de setembro. Uma das consequências da operação militar, que se realizou quando Slobodan Milosevic se encontrava em fase de debilitação após mais de 10 anos no poder - exercido de forma centralizadora sob arcabouço formal aberto - consiste no rompimento do equilíbrio em vários setores e a instalação da atual fase de transição política e econômica. Os primeiros passos do Governo de Vojislav Kostunica, eleito por voto direto em outubro de 2000 (em consequência de mudança constitucional introduzida pelo Governo Milosevic e em eleições antecipadas que convocou), e levado ao poder em 07 de novembro seguinte após protestos de rua, apresentam elementos de confirmação do quadro descrito no período anterior.

Durante essa fase, ressaltam os elementos que caracterizam a Iugoslávia como ponto focal na região balcânica, condicionando, em graus diversos, a evolução de quase todos os respectivos países — em especial Croácia, Bósnia-Herzegovina, Romênia, Bulgária, Macedônia e Albânia. Isso significa que a conjuntura política e econômica da Iugoslávia se constitui em importante variável para os referidos países regionais. Outra importante conclusão é quanto à instabilidade desse ponto focal, com repercussões sobre a região e potencial de "spill-over effect" indireto sobre outras áreas. Condicionada por fatores estratégicopolíticos, a região ocupa posição sensível na fronteira sudeste da Europa, constituindo causa e efeito das crises que a assolam desde os prenúncios da Primeira Guerra Mundial e que se projetam até os dias atuais sob a forma de "unfinished businesses" dos desmembramentos dos dois impérios que dividiam a maior parte da região balcânica. No momento em que a ordem internacional se redesenha, as crises balcânicas ressaltam a importância da região, o que ficou evidenciado no

processo que levou ao engajamento militar da OTAN em março de 1999 com repercussões sobre as relações de forças internacionais.

A instalação da chamada fase de transição democrática na RFI deu-se à revelia da ação pretendida por Slobodan Milosevic, e pelo SF8, que em manobra visando a garantir mais um período de mandato, previsto para encerrar-se em 2001, convocou para setembro de 2000 a realização antecipada das eleições federais, não contando, contudo, com o poder de articulação da oposição, que durante toda a década passada não teve seus esforços de mobilização bem sucedidos, amargando o isolamento. O estopim para a crise deflagrada, que levou a população do país às ruas, nos eventos que culminaram com a invasão do parlamento em Belgrado, residiu na decisão tomada pelo Tribunal Constitucional do país, sob pressão do SPS, de anular o resultado das eleições presidenciais e a realização do segundo turno, não obstante os indícios claros de uma vitória do candidato da frente oposicionista "DOS-Oposição Democrática da Sérvia", Vojislav Kostunica, já no primeiro turno com mais de 50% dos votos.

A rápida e decisiva mobilização popular, da qual já haviam sido mostrados precedentes nas crises internas do regime ocorridas em 1991 e em 1995-1996, levou a que Slobodan Milosevic se visse isolado, sendo forçado a aceitar o resultado e o SPS obrigado a compor-se com a frente vencedora. O acordo a que se chegou em seguida para constituição de novo governo da Sérvia nos termos das negociações entre a DOS e o SPS realizadas logo após a posse de Kostunica como novo Presidente da RFI representou passo importante no processo de normalização política do país.

O acordo foi conseguido na esteira de negociações que duraram mais de dez dias, sendo constituído um novo Ministério provisório integrado por membros do SPS, do DOS e do Partido da Renovação da Sérvia-SPO, abrindo caminho para a dissolução do parlamento da república e a convocação de eleições legislativas para 23 de dezembro de 2000.

Por sua vez, os resultados das eleições de 23 de dezembro para o Parlamento da Sérvia não diferiram substancialmente dos prognósticos de analistas, apesar de haverem apresentado algumas surpresas que podem ser indicativas de mudanças futuras no cenário político do país em médio prazo.

O DOS obteve 64,2% dos votos, fazendo 176 dos 250 deputados do Parlamento, o que lhe confere a maioria de 2/3 necessária para efetuar alterações à

Constituição daquela República. O SPS de Milosevic teve, por seu turno, apenas 13,7% dos votos, o que lhe garantirá apenas 37 assentos, número que corresponde a menos de 1/3 de sua representação anterior.

As eleições apresentaram, no entanto, duas surpresas com relação aos prognósticos. A primeira foi que, pela primeira vez desde a instituição das eleições parlamentares livres em 1990, o SPO — Partido da Renovação da Sérvia — de Vuk Draskovic, tradicional partido da oposição, não alcançou a faixa mínima de 5% dos votos, perdendo sua representação no Parlamento. A segunda surpresa residiu na significativa votação obtida pela extrema-direita, que conquistou 37 cadeiras. Tal fato deu-se em decorrência dos resultados conquistados por dois partidos. O SRS — Partido Radical da Sérvia — liderado por Vojislav Seselj, aliado de Milosevic no Parlamento anterior, ainda conseguiu fazer 23 deputados (contra os 82 que tinha anteriormente), mas o SSJ — Partido da União Sérvia — fundado por Zeljko Raznatovic — o "Comandante Arkan", criminoso de guerra procurado pela Interpol desde 1980 por crimes comuns, e que foi assassinado em janeiro de 2000, surpreendeu elegendo 14 deputados com 5,3% dos votos.

Dessa forma, as correntes identificadas com o passado e a extrema-direita conseguiram total de 74 assentos no Parlamento, com 27,6% dos votos. Isso foi de certa forma contrabalançado pelo desempenho da JUL — Esquerda Iugoslava Unida — partido controlado pela esposa de Slobodan Milosevic e que detinha grande poder na situação anterior, mas que obteve menos de 0,4% dos votos, não elegendo dessa feita nenhum deputado.

Cabe ressaltar o caráter da distribuição regional dos votos, o que de certa forma reforça a vitória quantitativa do DOS, já que esse partido foi majoritário em praticamente todas as circunscrições eleitorais da Iugoslávia, exceto nos bolsões sérvios do Kosovo, em que prevaleceram tendências mais radicais, havendo o SPS de Milosevic obtido 37% dos votos e o SRS atraído 26% do eleitorado.

Outro aspecto das eleições que surpreendeu os analistas foi o baixo nível de participação popular, de apenas 57,9%, com tra os 80% obtidos nas eleições de setembro, quando Milosevic foi derrotado pelo atual Presidente Kostunica. Esse elevado índice de abstenções pode ser explicado pela conjunção da expectativa de vitória antecipada por parte dos partidários de Kostunica com a falta de esperança do eleitorado partidário do regime anterior.

Os resultados das eleições municipais na Sérvia confirmam, portanto, a passagem do poder político para as forças renovadoras. São os seguintes alguns dos prognósticos sobre a evolução provável do quadro institucional do país em médio prazo.

Pela Constituição da Sérvia o Presidente da República, Milan Milutinovic, membro do SPS e muito próximo a Milosevic, deverá nomear como Primeiro-Ministro um dos líderes do DOS, no caso o presidente do partido mais atuante dessa coalizão de 18 agremiações da antiga oposição, Zoran Djindjic, do DS — Partido Democrata. Podem ser esperadas importantes mudanças em setores até então intocados pelo governo de transição, como a designação de um advogado liberal, Gradin Nalic, para o Ministério do Interior, que controla a polícia, com a consequente substituição do chefe da Segurança Nacional (polícia secreta), Rade Markovic e, finalmente, a nomeação para Ministro da Justiça do advogado Vladan Batic, tradicional defensor dos direitos humanos.

O provável novo ocupante do Ministério da Justiça já fez declarações no sentido de que liderará as reformas constitucionais necessárias à maior aproximação do regime iugoslavo dos padrões adotados pelos países membros da UE tanto do ponto de vista jurídico quanto no que tange ao arcabouço econômico, a fim de tornar o país mais atraente à entrada de capitais estrangeiros e às esperadas privatizações. Seu discurso, afinado com a expectativa da opinião pública, reside em restaurar o mais rapidamente possível um quadro de legalidade, capaz de permitir a correção das irregularidades do passado levando aos tribunais seus responsáveis e saneando o país das “máfias” oriundas do regime anterior que ainda controlam grande parte das atividades econômicas.

Não resta dúvida de que o novo governo terá que se defrontar com forças poderosas há muito tempo arraigadas ao poder, mas a amplitude da vitória da coligação do DOS, aliada ao forte sentimento de repulsa popular ao **statu quo** vigente, e reforçada pela pressão da comunidade internacional parecem indicar que, pelo menos em uma fase inicial, seja possível obter algumas conquistas importantes nesse processo de renovação nacional.

Parece também plausível assinalar que o ímpeto reformista inicial pode ser de certa forma arrefecido por alguns fatores cujos contornos já podem ser vislumbrados nesse complexo cenário, dentre os quais caberia apontar o gradual enfraquecimento da coalizão do DOS uma vez no poder, em função de seu largo espectro doutrinário,

no momento cimentado pela oposição a Milosevic. Nesse particular, pode-se esperar que ao longo do tempo essa ampla coalizão se aglutine ao longo de três eixos principais, um centro mais pró-ocidental liderado por Djindjic, uma ala mais nacionalista cristalizada em torno do ideário de Kostunica e, finalmente um grupo mais à esquerda.

Daí para frente, o centro do poder e a direção do rumo político a ser seguido dependerão, entre outros fatores, da preponderância da força relativa entre os pólos formados em tre Kostunica e Djindjic, o que só se tornará claro após a ultrapassagem de alguns marcos importantes no calendário político do país, que passam pelas consultas para um **modus vivendi** com o Montenegro e as eleições para a Presidência da Sérvia, marcadas para dezembro de 2001, mas que provavelmente serão antecipadas para a primavera do mesmo ano.

Nesse complexo cenário, não podem ser descartados também fatores de ordens diversas, ligados ao sucesso do programa de privatização da economia e o comportamento de protagonistas externos como o novo Governo norte-americano, as diversas percepções quanto ao quadro iugoslavo dentro da União Européia, principalmente por parte da Alemanha, França e Reino Unido, e finalmente a evolução da situação no Kosovo.

No plano externo, têm sido intensos os contatos e as visitas mantidas pelo novo governo iugoslavo. Em outubro de 2000, Kostunica esteve em Skopje assistindo à reunião de Cúpula Balcânica, composta pelos nove países regionais (o Primeiro-Ministro croata, Stipe Mesic, cancelou sua participação de última hora). Kostunica já manteve também conversações em Moscou a convite do Presidente russo Vladimir Putin. Igualmente em outubro, em sessão ocorrida em Bucareste, a Iugoslávia foi admitida no Pacto de Estabilidade Balcânica. Em dezembro, deu-se o ingresso do país na OSCE, no FMI e no BIRD.

No sentido inverso, a ofensiva no plano internacional para com a Iugoslávia é explicada pelo papel focal que o país desempenha nos Bálcãs, região em que avultam importantes fatores estratégicos. Desse modo, o efeito da recente tendência poderá ser inclusive o de reforçar os antigos desníveis regionais, uma das causas da instabilidade balcânica e que se pretendia eliminar com diversos projetos lançados durante a fase aguda da crise iugoslava, em especial o Pacto de Estabilidade. Há analistas que buscam ver na concentração dos projetos de ajuda em favor da Iugoslávia também a tentativa de reparação pelas

políticas que vinham adotando e que, como no caso das sanções, corroboravam para agravar a crise generalizada do país.

Como reflexo positivo do novo quadro interno iugoslavo, ressalte-se o recente processo de admissão da RFI como membro da ONU ocorreu em tempo recorde, o que revelaria não apenas a potencialidade do país como ator internacional como significaria uma certa forma de resgate de eventos que marcaram a história recente da região.

Não obstante o otimismo com que foi encarada a reinserção da RFI na comunidade internacional, a rapidez com que foi admitida como membro da ONU excedeu as expectativas, sendo considerada mesmo por especialistas como inaudita. Com efeito, encaminhada a solicitação formalmente no dia 27 de outubro, já no dia 31 o CSNU recomendava à AGNU a aprovação do pedido e a AGNU dava sua aprovação já no dia seguinte, ou seja dia 1º de novembro.

A forma de encaminhamento do assunto corresponde diretamente à visão política do Presidente Vojislav Kostunica, reafirmando os compromissos com a ordem internacional mas deixando claros os matizes oriundos das injunções específicas que marcaram o país na década passada, tanto no campo das relações bilaterais como multilaterais. No campo bilateral, o processo de normalização com a ONU acompanhou o papel que Kostunica atribui à Rússia como potência européia, que tem melhor conhecimento regional e mantém compromissos mais firmes com o quadro balcânico do que países como os EUA. Mencione-se que o processo de regularização das relações com os EUA segue em ritmo pausado.

A participação da RFI na ONU se processa, por sua vez, a partir de declarações programáticas do Governo Kostunica, reconhecendo-lhe o papel de foro internacional de ordem superior, mas explicitadas questões particulares, como na questão de Kosovo em que reclama lacunas na implementação da Resolução 1244 (1999), ou como no relativo ao Tribunal Criminal de Haia que declara apresentar conotações políticas e não dispor da independência de um foro judicial. O processo de admissão ressalta por seu lado o espírito de reconciliação - o projeto de Resolução tabulado diante da AGNU foi apresentado pela União Européia e contou dentre os co-patrocinadores todos os outros quatro Estados que emergiram da fragmentação da ex-RSFI (Eslovênia, Croácia, BosniaHerzegovina e Macedônia).

Uma conclusão importante que se pode tirar da situação atual consiste em que a Iugoslávia deverá continuar a ocupar espaço importante na agenda

internacional e que se trata de país a merecer atenção privilegiada dos atores internacionais, sobretudo por motivos políticos e econômicos.

Com relação ao Brasil, assinale-se que no decorrer de todo o conflito iugoslavo, ao longo da década passada, nosso País apoiou, inclusive em seus mandatos como membro não-permanente do CSNU, todas as resoluções adotadas em prol de uma solução pacífica para a crise, evitando favorecer qualquer das partes beligerantes, visto considerar que todas, embora em graus diferenciados, possuem parcela de responsabilidade pelo grave quadro resultante e que, em muitos aspectos, ainda subsiste na região. Além disso, o Brasil fez-se representar na Força de Proteção das Nações Unidas para a Iugoslávia — UNPROFOR com expressivo contingente de observadores militares e monitores policiais, sediados basicamente em Zageb, na Croácia, e em Sarajevo, na Bósnia-Herzegovina.

A posição do Governo brasileiro diante da crise iugoslava como um todo, buscando canalizar o tratamento da questão para os foros internacionais apropriados, e manifestando-se crítico quanto a desvios que ocorriam na RFI em matéria de valores e também quanto ao recurso não-mandatado à força por parte da OTAN, foi essencial para uma atuação protagônica da Embaixada do Brasil em Belgrado. É nesse quadro que se pode explicar o fato de o Brasil ter sido solicitado durante o auge da crise a representar os interesses na Iugoslávia de vários Estados - Reino Unido, Alemanha, Portugal, Vaticano, Bélgica e República Tcheca — e sondado informalmente por outros (Suíça, Turquia). A Embaixada passou a dedicar assim parte de suas atividades à área de representação e proteção de interesses, notadamente britânicos, em atendimento a solicitação formal nesse sentido formulada pelo governo daquele país.

O advento do Governo Kostunica - com as eleições de 23 de setembro e os protestos de 05 de outubro - redefiniu profundamente, conforme assinalado, as relações da Iugoslávia com a comunidade internacional, iniciando-se uma fase que abre novas perspectivas de interrelacionamento positivo, algumas já concretizadas. Cabe assinalar, entretanto, que as prioridades iugoslavas estão claramente definidas para com os círculos balcânico e europeu. A transição interna, que o Governo Kostunica insiste em definir como gradual, recusando rupturas inclusive quanto aos atores políticos internos, em que o partido de Slobodan Milosevic continua a desempenhar importante papel de oposição, deverá propiciar possibilidades de

desenvolvimento econômico e social, oferecendo numerosos nichos de oportunidade, mas que tenderão a beneficiar essencialmente os parceiros regionais e europeus.

Vale, por último, traçar a esse respeito painel sobre a presente situação econômica iugoslava. De acordo com os próprios dados oficiais, subsiste quadro bastante sombrio para a economia do país, não obstante algumas cifras atualmente mais favoráveis do que as vigentes durante toda a década passada.

O PIB da RFI, por exemplo, que havia decrescido 20% entre 1998 e 1999, apresentou recuperação de 7% no ano passado, situando-se em torno de US\$11 bilhões. A produção industrial cresceu 12% com queda de 50% sofrida no período anterior, enquanto a produção agrícola teve um resultado negativo de 12,2%, o que é comparado à queda de mais de 20% no exercício anterior. A inflação durante o ano de 2000 atingiu 115%.

Um dos maiores problemas atuais da economia iugoslava consiste na quase total inoperância do sistema bancário que, sem acesso ao sistema financeiro internacional, não tem capacidade de oferecer crédito ao setor produtivo. O montante atual da dívida externa iugoslava é de US\$11,7 bilhões. Na realidade, essa dívida é superior ao PIB do país e representa cerca de 600% do valor das exportações de 2000. Para fazer face a seus compromissos correntes — serviço da dívida e déficit comercial - a RFI precisa receber anualmente do exterior US\$1,5 bilhões, o que só pode ser realisticamente esperado do influxo de recursos internacionais, especialmente da UE e agora talvez do FMI, ao qual a RFI se reintegrou em dezembro passado.

As exportações, que haviam decrescido 50% entre 1999 e 1998 tiveram um incremento de ano passado de 15%, situando-se no patamar de US\$1,4 bilhões, enquanto as importações totalizaram US\$3,2 bilhões. Integrantes da equipe econômica do governo, têm afirmado que a grande ênfase será a promoção de privatizações, mormente nos setores de telefonia, petroquímica e da indústria automobilística. Para tanto, reconhecem, contudo, ser indispensável para o êxito do programa realizar modificações profundas na legislação vigente, bem como contratar consultorias internacionais para avaliar realisticamente as empresas a serem privatizadas.

Recorde-se que o PIB da RFI — hoje em torno de US\$11 bilhões — alcançava US\$60 bilhões antes da desintegração da República Socialista Federativa

da Iugoslávia em 1991. Desse montante, US\$24 bilhões provinham de recursos gerados pela Sérvia e o Montenegro. A última cifra relativa à renda **per capita** da antiga Iugoslávia situou-se ao redor de US\$3000, estando hoje em torno de US\$ 1300 para o conjunto Sérvia -Montenegro. Finalmente, assinala-se que o comércio externo da Iugoslávia em 1991 atingiu a faixa de US\$33 bilhões para o qual a Sérvia e o Montenegro contribuíram com US\$12 bilhões. Hoje tal cifra não alcança US\$5 bilhões.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MATÉRIAS RECEBIDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1996 (nº 3.162/97, naquela casa)

“Dispõe sobre o registro geral de recém-nascidos e dá outras providências”.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Dispõe sobre o registro geral de recém-nascidos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os hospitais e maternidades, públicos e particulares, imediatamente após os nascimentos, copiarão as impressões das papilas digitais da mãe e as impressões dos pés do recém-nascido, emitindo a declaração neonatal.

§ 1º A declaração neonatal, com as impressões do recém-nascido e da mãe, é imprescindível ao registro de nascimento da criança e conterá todos os dados necessários a sua identificação, especialmente:

I _ nome dado à criança;

II _ nome dos pais;

III _ tipo e fator sanguíneos;

IV _ a data, a hora e o local de nascimento;

V _ nome do estabelecimento onde ocorreu o nascimento;

VI _ a assinatura do diretor responsável pelo estabelecimento.

§ 2º O diretor do estabelecimento responderá civil e criminalmente pela veracidade dos dados apostos na declaração.

§ 3º Segunda via da declaração neonatal, com os dados previstos no § 2º, fará parte do registro geral de recém-nascido da entidade hospitalar ou maternidade expedidora.

Art. 2º Os nascidos fora de instituições hospitalares ou de maternidades, dos quais não seja possível colher as impressões, terão o registro de nascimento assegurado sob testemunho qualificado de, pelo menos, duas pessoas.

Parágrafo único. Considera-se qualificada a testemunha que esteja habilitada a declarar ao oficial de registro que conhece a genitora, a viu gestante, e que a data do nascimento corresponde à declarada.

Art. 3º Observar-se-ão, nos casos não enquadrados nos artigos anteriores, as normas gerais do nascimento, constantes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 1, DE 2001**

(nº 1.615/99, na Casa de origem)

(de iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Política de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I
Do Objeto**

Art. 1º Constituem o objeto desta lei:

I _ criar o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte;

II _ dispôr sobre a ordenação dos transportes aquaviário e terrestre, nos termos do art. 178 da Constituição Federal, reorganizando o gerenciamento do Sistema Federal de Viação e regulando a prestação de serviços de transporte;

III _ criar a Agência Nacional de Transportes Terrestres;

IV _ criar a Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

V _ criar o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.

CAPÍTULO II

Do Sistema Nacional da Viação

Art. 2º O Sistema Nacional de Viação _ SNV é constituído pela infra—estrutura viária e pela estrutura operacional dos diferentes meios de transporte de pessoas e bens, sob jurisdição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. O SNV será regido pelos princípios e diretrizes estabelecidos em consonância com o disposto nos incisos XII, XX e XXI do art. 21 da Constituição Federal.

Art. 3º O Sistema Federal de Viação _ SFV, sob jurisdição da União, abrange a malha arterial básica do Sistema Nacional de Viação, formada por eixos e terminais relevantes do ponto de vista da demanda de transporte, da integração nacional e das conexões internacionais.

Parágrafo único. O SFV compreende os elementos físicos da infra-estrutura viária existente e planejada, definidos pela legislação vigente.

Art. 4º São objetivos essenciais do Sistema Nacional de Viação:

I _ dotar o País de infra-estrutura viária adequada;

II _ garantir a operação nacional e segura dos transportes de pessoas e bens;

III — promover o desenvolvimento social e econômico e a integração nacional.

§ 1º Define-se como infra-estrutura viária adequada a que torna mínimo o custo total do transporte, entendido como a soma dos custos de investimentos, de manutenção e de operação dos sistemas.

§ 2º Entende-se como operação racional e segura a que se caracteriza pela gerência eficiente das vias, dos terminais, dos equipamentos e dos veículos, objetivando tornar mínimos os custos operacionais e, conseqüentemente, os fretes e as tarifas, e garantir a segurança e a confiabilidade do transporte.

CAPÍTULO III

Do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte

Art. 5º Fica criado o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte _ CONIT, vinculado à Presidência da República, com a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais de integração dos diferentes modos de transporte de pessoas e bens, em conformidade com:

I _ as políticas de desenvolvimento nacional, regional e urbano, de meio ambiente, e de segurança das populações, formuladas pelas diversas esferas de governo;

II _ as diretrizes para a integração física e de objetivos dos sistemas viários e das operações de transporte sob jurisdição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III _ a promoção da competitividade, para redução de custos, tarifas e fretes, e da descentralização, para melhoria da qualidade dos serviços prestados;

IV _ as políticas de apoio à expansão e ao desenvolvimento tecnológico da indústria de equipamentos e veículos de transporte;

V _ a necessidade da coordenação de atividades pertinentes ao Sistema Federal de Viação e atribuídas pela legislação vigente aos Ministérios dos Transportes, da Defesa e da Justiça e à Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República.

Art. 6º No exercício da atribuição prevista no art. 5º, caberá ao CONIT:

I _ propor medidas que propiciem a integração dos transportes aéreo, aquaviário e terrestre e a harmonização das respectivas políticas setoriais;

II _ definir os elementos de logística do transporte multimodal a serem implementados pelos órgãos reguladores dos transportes terrestre e aquaviário, vinculados ao Ministério dos Transportes, conforme estabelece esta lei, e pelo órgão regulador do transporte aéreo, vinculado ao Ministério da Defesa, conforme estabelece a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;

III _ harmonizar as políticas nacionais de transporte com as políticas de transporte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, visando à articulação dos órgãos encarregados do gerenciamento dos sistemas viários e da regulação dos transportes interestaduais, intermunicipais e urbanos;

IV _ aprovar, em função das características regionais, as políticas de prestação de serviços de transporte às áreas mais remotas ou de difícil acesso do País, submetendo ao Presidente da República e ao Congresso Nacional as medidas específicas que implicarem a criação de subsídios;

V _ aprovar as revisões periódicas das redes de transporte que contemplam as diversas regiões do País, propondo ao Poder Executivo e ao Congresso Nacional as reformulações do Sistema Nacional de Viação que atendam ao interesse nacional.

Art. 7º O Conit será presidido pelo Ministro do Estado dos Transportes e terá como membros os Ministros de Estado da Defesa e da Justiça e o Secretário Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República.

Art. 8º Decreto do Presidente da República estabelecerá a composição plena do Conit e sua forma de atuação.

Art. 9º Cabe aos Ministros de Estado dos Transportes, da Defesa e da Justiça e ao Secretário Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República compatibilizar as políticas de suas respectivas esferas de atuação com as políticas de integração formuladas pelo Conit.

Parágrafo único. Os Ministérios dos transportes e da Defesa formularão ao Conit as propostas de alteração do SNV, conforme disposto no inciso V do artigo 6º.

Art. 10. O Ministério dos Transportes, nos termos do disposto no art. 101, proporá ao Presidente da República a reorganização de sua estrutura administrativa, criando uma secretaria de planejamento de transportes, que incorporará as atribuições da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes _ GEIPOT, dissolvida por esta lei, e prestará, cumulativamente, assessoramento técnico ao Conit.

CAPITULO IV

Dos Princípios e Diretrizes para os Transportes Aquaviário e Terrestre

SEÇÃO I

Dos Princípios Gerais

Art. 11. O gerenciamento da infra-estrutura e a operação dos transportes aquaviário e terrestre serão regidos pelos seguintes princípios gerais:

I — preservar o interesse nacional e promover o desenvolvimento econômico e social;

II _ assegurar a unidade nacional e a integração regional;

III _ proteger os interesses dos usuários quanto à qualidade e oferta de serviços de transporte e dos consumidores finais quanto à incidência dos fretes nos preços dos produtos transportados;

IV — assegurar, sempre que possível, que os usuários paguem pelos custos dos serviços prestados a regime de eficiência;

V — compatibilizar os transportes com a preservação do meio ambiente, reduzindo os níveis de poluição sonora e de contaminação atmosférica, do solo e dos recursos hídricos;

VI — promover a conservação de energia, por meio da redução do consumo de combustíveis automotivos;

VII — reduzir ou danos sociais e econômicos decorrentes dos congestionamentos de tráfego;

VIII — assegurar aos usuários liberdade de escolha da forma de locomoção e dos meios de transporte mais adequados às suas necessidades;

IX — estabelecer prioridade para o deslocamento de pedestres e o transporte coletivo de passageiros, em sua superposição com o transporte individual, particularmente nos centros urbanos;

X — promover a integração física e operacional do Sistema Nacional de Viação com os sistemas viários dos países limítrofes;

XI — ampliar a competitividade do País no mercado internacional;

XII — estimular a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias aplicáveis ao setor de transportes.

SEÇÃO II Das Diretrizes Gerais

Art. 12. Constituem diretrizes gerais do gerenciamento da infra—estrutura e da operação dos transportes aquaviário e terrestre:

I — descentralizar as ações, sempre que possível, promovendo sua transferência a outras entidades públicas, mediante convênios de delegação, ou a empresas públicas ou privadas, mediante outorgas de autorização, concessão ou permissão, conforme dispõe o inciso XII do art. 21 da Constituição Federal;

II — aproveitar as vantagens comparativas dos diferentes meios de transporte, promovendo sua integração física e a conjugação de suas operações, para a movimentação intermodal mais econômica e segura de pessoas e bens;

III — dar prioridade aos programas de ação e de investimentos relacionados com os eixos estratégicos de integração nacional, de abastecimento do mercado interno e de exportação;

IV — promover a pesquisa e a adoção das melhores tecnologias, aplicáveis aos meios de transporte e à integração destes;

V — promover a adoção de práticas adequadas de conservação e uso racional dos combustíveis e de preservação do meio ambiente;

VI — estabelecer que os subsídios incidentes sobre fretes e tarifas constituam ônus ao nível de governo que os imponha ou conceda;

VII — reprimir fatos e ações que configurem ou possa configurar competição imperfeita ou infrações da ordem econômica.

Art. 13. As outorgas a que se refere o inciso I do art. 12 serão realizadas sob a forma de:

I — concessão, quando se tratar de exploração de infra-estrutura de transporte público, precedida ou não de obra pública, e da prestação de serviços de transporte associados à exploração da infra-estrutura;

II — permissão, quando se tratar de prestação regular de serviços de transporte coletivo de passageiros desvinculados da exploração da infra-estrutura;

III — autorização, quando se tratar de prestação não regular de serviços de transporte, ou de exploração de infra-estrutura de uso privativo.

Art. 14. O disposto no art. 13 aplica-se segundo as diretrizes:

I — dependa de concessão:

a) a exploração das ferrovias, das rodovias, das vias navegáveis e dos portos organizados que compõem a infra—estrutura do Sistema Nacional de Viação;

b) o transporte ferroviário de passageiro e cargas associado à exploração da infra—estrutura ferroviária;

II — depende de permissão o transporte coletivo regular de passageiros pelos meios rodoviário e aquaviário, e os serviços de transporte ferroviário de passageiros não associados à infra-estrutura;

III — depende de autorização:

a) o transporte aquaviário de cargas;

b) o transporte rodoviário de passageiros, sob regime de afretamento;

c) a construção e operação de terminais portuários privados;

d) o exercício da atividade de prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração.

§ 1º As outorgas de concessão ou permissão serão sempre precedidas de licitação, conforme prescreve o art. 175 da Constituição Federal.

§ 2º É vedada a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, de qualquer natureza, que não tenham sido autorizados, concedidos ou permitidos pela autoridade competente.

§ 3º As outorgas de concessão a que se refere o inciso I do art. 13 poderão estar vinculadas a contratos de arrendamento de ativos e a contratos de

construção, com cláusula de reversão ao patrimônio da União.

§ 4º Os procedimentos para as diferentes formas de

outorga a que se refere este artigo são disciplinados pelo disposto nos arts. 28 a 51.

CAPITULO V

Do Ministério dos Transportes

Art. 15. No âmbito das atribuições que lhe confere a legislação vigente, cabe ao Ministério dos Transportes:

I _ formular, coordenar e supervisionar as políticas nacionais dos transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário, da marinha mercante, portos e vias navegáveis, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos no capítulo anterior;

II _ promover o planejamento estratégico dos meios de transporte sob sua jurisdição, estabelecendo as diretrizes para sua implementação e definindo as prioridades dos programas e dos investimentos, em conformidade com o disposto no art. 12;

III _ aprovar o plano geral de outorgas para exploração da infra—estrutura e prestação de serviços de transporte sob sua jurisdição, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos arts. 13 e 14;

IV _ estabelecer diretrizes para a representação do Brasil nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes aos meios de transporte sob sua jurisdição;

V _ propor ao Presidente da República a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação de projetos e consecção de investimentos previstos nas outorgas de exploração da infra—estrutura de transportes sob sua jurisdição.

Art. 16. O Ministro de Estado dos Transportes no âmbito de suas atribuições, orientará o cumprimento das diretrizes de descentralização e deliberará sobre os segmentos da infra—estrutura e das estruturas operacionais do Sistema Federal de Viação, sob a jurisdição do Ministério dos Transportes, a serem administrados:

I _ diretamente por entidades públicas federais;

II _ por delegação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; e

III _ mediante outorga de autorização, concessão ou permissão.

Art. 17. O Ministro de Estado dos Transportes, no âmbito de suas atribuições, baixará diretrizes, nos termos e nos limites da legislação vigente, sobre a política tarifária a ser exercida nas outorgas de prestação de serviços e de exploração da infra—estrutura do Sistema Federal de Viação sob a jurisdição do Ministério dos Transportes.

Parágrafo único. As diretrizes a que se refere o **caput** conterão, necessariamente, definições sobre:

I _ alternativas a serem adotadas para o cumprimento do disposto no art. 15 da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;

II _ critérios uniformes para a cobrança de pedágio ao longo das rodovias federais;

III _ critérios para reajustamento e revisão de tarifas de prestação de serviços de transporte;

IV _ critérios e condições de flexibilização do regime tarifário, em função do interesse público, das características setoriais e das demandas de serviços.

Art. 18. Cabe ao Ministro de Estado dos Transportes formular e supervisionar a execução da política referente ao Fundo de Marinha Mercante, destinado à renovação, recuperação e ampliação da frota mercante nacional, em articulação com os Ministros de Estado da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 19. O Ministro de Estado dos Transportes estabelecerá diretrizes, nos termos da Lei. nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, para afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação e para liberação do transporte de cargas prescritas.

CAPÍTULO VI

Das Agências Nacionais da Regulação dos Transportes Terrestre e Aquaviário

SEÇÃO I

Dos Objetivos, da Instituição e das Esferas de Atuação

Art. 20. São objetivos das Agências Nacionais de Regulação dos Transportes Terrestre e Aquaviário:

I _ implementar, em suas respectivas esferas de atuação, as políticas formuladas pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte e pelo Ministério dos Transportes, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei;

II _ regular ou supervisionar, em suas respectivas esferas e atribuições, as atividades de

prestação de serviços e da exploração da infra-estrutura de transportes, exercidas por terceiros, com vistas em:

a) garantir a movimentação de pessoas e bens, em cumprimento a padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade nos fretes o tarifas;

b) harmonizar, preservado o interesse público, os objetivos dos usuários, das empresas concessionárias, permissionárias, autorizadas e arrendatárias, e de entidades delegadas, arbitrando conflitos de interesses e impedindo situações que configurem competição imperfeita ou infração da ordem econômica.

Art. 21. Fica instituídas a Agência Nacional de Transportes Terrestres _ ANTT e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários _ ANTAQ, entidades integrantes da Administração Federal indireta, submetidas ao regime autárquico especial e vinculadas ao Ministério dos Transportes, nos termos desta Lei.

§ 1º A ANTT e a ANTAQ terão sede e foro no Distrito Federal, podendo instalar unidades administrativas regionais.

§ 2º O regime autárquico especial conferido à ANTT e à ANTAQ é caracterizado pela independência administrativa, autonomia financeira e funcional e mandato fixo de seus dirigentes.

Art. 22. Constituem a esfera de atuação da ANTT:

I — o transporte ferroviário de passageiros e cargas ao longo do Sistema Nacional de Viação;

II — a exploração da infra—estrutura ferroviária e o arrendamento dos ativos operacionais correspondentes;

III - o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

IV - o transporte rodoviário de cargas;

V - a exploração da infra-estrutura rodoviária federal;

VI - o transporte multimodal;

VII — o transporte de cargas especiais e perigosas em rodovias e ferrovias.

§ 1º A ANTT articular—se—á com as demais agências, para resolução das interfaces do transporte terrestre com os outros meios de transporte, visando à movimentação intermodal mais econômica e segura de pessoas e bens.

§ 2º A ANTT harmonizará sua esfera de atuação com a de órgãos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encarregados do gerenciamento de

seus sistemas viários e das operações de transporte intermunicipal e urbano.

§ 3º A ANTT articular-se-á com entidades operadoras do transporte rodoviário, para resolução de interfaces intermodais e organização de cadastro do sistema de dutovias do Brasil.

Art. 23. Constituem a esfera de atuação da ANTAQ:

I - a navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso;

II - os portos organizados;

III - os terminais portuários privativos;

IV - o transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas.

§ 1º A ANTAQ articular-se-á com as demais Agências, para resolução das interfaces do transporte aquaviário com as outras modalidades de transporte, visando à movimentação intermodal mais econômica e segura de pessoas e bens.

§ 2º A ANTAQ harmonizará sua esfera de atuação com a de órgãos dos Estados e dos Municípios encarregados do gerenciamento das operações de transporte aquaviário intermunicipal e urbano.

Seção II

Das Atribuições da Agência Nacional de Transportes Terrestres

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

I - promover pesquisas e estudos específicos de tráfego e de demanda de serviços de transporte;

II - promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, a confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;

III - propor ao Ministério dos Transportes os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infra—estrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

IV — elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

V - editar atos de outorga e de extinção de direito de exploração de infra-estrutura e de prestação de serviços de transporte terrestre,

celebrando e gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;

VI — reunir, sob sua administração, os instrumentos de outorga para exploração de infra-estrutura e prestação de serviços de transporte terrestre já celebrados antes da vigência desta lei, resguardando os direitos das partes e o equilíbrio econômico—financeiro dos respectivos contratos;

VII — proceder à revisão e ao reajuste de tarifa, dos serviços prestados, segunda as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda;

VIII - fiscalizar a prestação dos serviços e a manutenção dos bens arrendados, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas e condições avençadas nas outorgas e aplicando penalidades pelo seu descumprimento;

IX - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes, se for o caso, propostas de declaração de utilidade pública para o cumprimento do disposto no inciso V do art. 15;

X — adotar procedimentos para a incorporação ou desincorporação de bens, no âmbito dos arrendamentos contratados;

XI - promover estudos sobre a logística do transporte intermodal, ao longo de eixos ou fluxos de produção;

XII - habilitar o Operador do Transporte Multimodal em articulação com as demais agências reguladoras de transportes;

XIII — promover levantamentos e organizar cadastro relativos ao sistema de dutovias do Brasil e às empresas proprietárias de equipamentos e instalações de transporte dutoviário;

XIV — estabelecer padrões e normas técnicas complementares relativos às operações de transporte terrestre de cargas especiais e perigosas;

XV — elaborar o seu orçamento e proceder à respectiva execução financeira.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições a ANTT poderá:

I — firmar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo em vista a descentralização e a fiscalização eficiente das outorgas;

II — participar de foros internacionais, sob a coordenação do Ministério dos Transportes.

Art. 25. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Ferroviário:

I - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão para prestação de serviços de transporte ferroviário, permitindo—se sua vinculação com contratos de arrendamento de ativos operacionais;

II — administrar os contratos de concessão e arrendamento de ferrovias celebrados até a vigência desta lei, em consonância com o inciso VI do art. 24;

III - publicar editais, julgar as licitações e celebrar contratos de concessão para construção e exploração de novas ferrovias, com cláusulas de reversão à União dos ativos operacionais edificados e instalados;

IV — fiscalizar diretamente, com o apoio de suas unidades regionais, ou por meio de convênios de cooperação, o cumprimento das cláusulas contratuais de prestação de serviços ferroviários e de manutenção e reposição dos ativos arrendados;

V — regular e coordenar a atuação dos concessionários, assegurando neutralidade com relação aos interesses dos usuários, orientando e disciplinando o tráfego mútuo e o direito de passagem de trens de passageiros e cargas e arbitrando as questões não resolvidas pelas partes;

VI - articular-se com órgãos e instituições dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para conciliação do uso da via permanente sob sua jurisdição com as redes locais de metrô e trens urbanos destinados ao deslocamento de passageiros;

VII - contribuir para a preservação do patrimônio histórico e da memória das ferrovias, em cooperação com as instituições associadas à cultura nacional, orientando e estimulando a participação dos concessionários do setor.

Parágrafo único. No cumprimento do disposto no inciso V, a ANTT estimulará a formação de associações de usuários, no âmbito de cada concessão ferroviária, para a defesa de interesses relativos aos serviços prestados.

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

I - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

II — autorizar o transporte de passageiros, realizado por empresas de turismo, com a finalidade de turismo;

III — autorizar o transporte de passageiros, sob regime de fretamento;

IV — promover estudos e levantamentos relativos à frota de caminhões, empresas constituídas e operadores autônomos, bem como organizar e manter um registro nacional de transportadores rodoviários de cargas;

V - habilitar o transportador internacional de carga;

VI - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

VII — fiscalizar diretamente, com o apoio de suas unidades regionais, ou por meio de convênios de cooperação, o cumprimento das condições de outorga de autorização e das cláusulas contratuais de permissão para prestação de serviços ou de concessão para exploração da infra—estrutura.

§ 1º Decreto do Presidente da República disporá sobre a inscrição, das empresas de transporte rodoviário de cargas, dos transportadores autônomos e das cooperativas de transportadores autônomos no registro de transportadores rodoviários de cargas a que se refere o inciso IV.

§ 2º Na elaboração dos editais da licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do **caput**, a ANTT cuidará de compatibilizar a tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem, transferidos aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via a que é cobrado.

§ 3º A ANTT articular—se—á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do **caput**, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data da publicação desta lei.

§ 5º Os convênios de cooperação administrativa, referidos no inciso VII do **caput**, poderão ser firmados com órgãos e entidades da União e dos governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 6º No cumprimento do disposto no inciso VII do **caput**, a ANTT deverá coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, permitidos ou autorizados.

Seção III

Das Atribuições da Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Art. 27. Cabe à ANTAQ, a sua esfera de atuação:

I - promover estudos específicos de demanda de transporte aquaviário e de serviços portuários;

II - promover estudos aplicados às definições das tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;

III - propor ao Ministério dos Transportes o plano geral de outorgas de exploração da infra—estrutura aquaviária e portuária e de prestação de serviços de transporte aquaviário;

IV — elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação de serviços de transporte e à exploração da infra—estrutura aquaviária e portuária, garantindo isonomia no seu acesso e uso, assegurando os direitos dos usuários e fomentando a competição entre os operadores;

V — celebrar atos de outorga de permissão ou autorização de prestação de serviços de transporte pelas empresas de navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso, observado o disposto nos art. 13 e 14, gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;

VI — reunir, sob sua administração, os instrumentos de outorga para exploração de infra—estrutura e de prestação de serviços de transporte aquaviário celebrados antes da vigência desta lei, resguardando os direitos das partes;

VII — controlar, acompanhar e proceder à revisão e ao reajuste de tarifas, nos casos de serviços públicos de transporte de passageiros, fixando—as e homologando—as, a obediência às diretrizes formuladas pelo Ministro de Estado dos Transportes, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda;

VIII — promover estudos referentes à composição da frota mercante brasileira e à prática de afretamentos de embarcações, para subsidiar as decisões governamentais quanto à política de apoio à indústria de construção naval e de afretamento de embarcações estrangeiras;

IX — autorizar às empresas brasileiras de navegação de longo curso o afretamento de embarcações estrangeiras para o transporte de carga prescrita, obedecido o limite do dobro da tonagem própria da solicitante, bem como autorizar o transporte de carga prescrita por empresa de navegação estrangeira, respeitando os acordos internacionais e as diretrizes estabelecidas segundo o disposto no art. 19;

X — representar o Brasil junto aos organismos internacionais de navegação e em convenções, acordos e tratados sobre transporte aquaviário,

observadas as diretrizes do Ministro de Estado dos Transportes e as atribuições específicas dos demais órgãos federais;

XI — autorizar e fiscalizar o funcionamento de empresas de apoio marítimo e portuário;

XII - supervisionar a participação das empresas brasileiras e estrangeiras na navegação de longo curso, em cumprimento aos tratados, convenções, acordos e outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;

XIII - autorizar a construção e a exploração de terminais portuários privativos, fora das áreas de portos organizados;

XIV — estabelecer normas e padrões a serem observados pelas autoridades portuárias, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

XV — publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão para exploração dos portos organizados em obediência ao disposto na Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

XVI — cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições avançadas nos contratos de concessão quanto à manutenção e reposição dos bens e equipamentos reversíveis à União e arrendados nos termos do inciso I do art. 4º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

XVII — autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes, se for o caso, propostas de declaração de utilidade pública para o cumprimento do disposto no inciso V do art. 15;

XVIII — adotar procedimentos para a incorporação ou desincorporação de bens, no âmbito das outorgas e dos arrendamentos;

XIX — estabelecer padrões e normas técnicas relativas às operações de transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas;

XX - elaborar o seu orçamento e proceder à respectiva execução financeira.

§ 1º No exercício das suas atribuições a ANTAQ poderá:

I - firmar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo em vista a descentralização e a fiscalização eficiente das outorgas;

II — participar de foros internacionais, sob a Coordenação do Ministério dos Transportes.

§ 2º A ANTAQ observará as prerrogativas específicas do Comando da Marinha e atuará sob sua

orientação em assuntos de Marinha Mercante que interessara à defesa nacional, à segurança da navegação aquaviária e à salvaguarda da vida humana no mar, devendo ser consultada quando do estabelecimento de normas e procedimentos de segurança que tenha repercussão nos aspectos econômicos e operacionais da prestação de serviços de transporte aquaviário.

§ 3º O presidente do Conselho de Autoridade Portuária, como referido na alínea **a** do inciso I do art. 31 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, será indicado pela ANTAQ e a representará em cada porto organizado.

§ 4º O grau de recurso a que se refere o § 2º do art. 5º da Lei nº 9.630, de 25 de fevereiro de 1993, passa a ser atribuído à ANTAQ.

Seção IV

Dos Procedimentos e do Controle das Outorgas

Subseção I

Das Normas Gerais

Art. 28. A ANTT e a ANTAQ, em suas respectivas esferas de atuação, adotarão as normas e os procedimentos estabelecidos nesta lei para as diferentes formas de outorga previstas nos arts. 13 e 14, visado a que:

I - a exploração da infra-estrutura e a prestação de serviços de transporte se exerça de forma adequada, satisfazendo as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço, e modicidade nas tarifas;

II — os instrumentos de concessão ou permissão sejam precedidos de licitação pública e celebrados em cumprimento ao princípio da livre concorrência entre os capacitados para o exercício das outorgas, na forma prevista no inciso I, definindo claramente:

a) prazos contratuais e sua renovação;

b) limites máximos tarifários, e as condições de reajustamento e revisão;

c) pagamento pelo valor das outorgas e participações governamentais, quando for o caso.

Art. 29. Somente poderão obter autorização, concessão ou permissão para prestação de serviços e para exploração das infra-estruturas de transporte doméstico pelos meios aquaviário e terrestre as empresas ou entidades constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, e que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pela respectiva Agência.

Art. 30. É permitida a transferência da titularidade das outorgas de autorização, concessão

ou permissão, preservando—se seu objeto e as condições contratuais, desde que o novo titular atenda os requisitos a que se refere o art. 29.

§ 1º A transferência da titularidade da outorga só poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da respectiva Agência de Regulação, observado o disposto na alínea **b** do inciso II do art. 20.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no **caput** e no § 1º, serão também consideradas como transferência de titularidade as transformações societárias decorrentes de cisão, fusão, incorporação e formação de consórcio de empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas.

Art. 31. A Agência, ao tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração da ordem econômica, deverá comunicá—lo ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça ou à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, conforme o caso.

Art. 32. As Agências acompanharão as atividades dos operadores estrangeiros que atuam no transporte internacional com o Brasil, visando a identificar práticas operacionais, legislações e procedimentos, adotados em outros países, que restrinjam ou conflitem com regulamentos e acordos internacionais firmados pelo Brasil.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, a Agência poderá solicitar esclarecimentos e informações e, ainda, citar os agentes e representantes legais dos operadores que estejam sob análise.

§ 2º Identificada a existência de legislação, procedimento ou prática prejudiciais aos interesses nacionais, a Agência instruirá o processo respectivo e proporá, ou aplicará, conforme o caso, sanções, na forma prevista na legislação brasileira e nos regulamentos e acordos internacionais.

Art. 33. Os atos de outorga de autorização, concessão ou permissão a serem editados e celebrados pela ANTT e pela ANTAQ obedecerão ao disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas subseções II, III, IV e V desta Seção e nas regulamentações complementares a serem editadas pelas Agências.

Subseção II Das Concessões

Art. 34. As concessões a serem outorgadas pela ANTT e pela ANTAQ para a exploração de infra—estrutura, precedidas ou não de obra pública, ou para prestação de serviços de transporte, terão o

caráter de exclusividade quanto a seu objeto e serão precedidas de licitação disciplinada _ regulamento próprio, aprovado pela Diretoria da Agência, e no respectivo edital.

§ 1º As condições básicas do edital de licitação serão submetidas a prévia consulta pública.

§ 2º O edital de licitação indicará obrigatoriamente:

I _ o objeto da concessão, o prazo estimado para sua vigência, as condições para sua prorrogação, os programas de trabalho, os investimentos mínimos e as condições relativas à reversibilidade dos bens e às responsabilidades pelos ônus das desapropriações;

II _ os requisitos exigidos dos concorrentes, nos termos do art. 29, e os critérios de pré-qualificação, quando este procedimento for adotado;

III _ a relação dos documentos exigidos e os critérios a serem seguidos para aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica dos interessados, bem como para a análise técnica e econômico—financeira da proposta;

IV _ os critérios para o julgamento da licitação, assegurando a prestação de serviços adequados, e considerando, isolada ou conjuntamente, a menor tarifa e a melhor oferta pela outorga;

V _ as exigências quanto à participação de empresas em consórcio.

Art. 35. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais as relativas a:

I _ definições do objeto da concessão;

II _ prazo de vigência da concessão e condições para sua prorrogação;

III _ modo, forma e condições de exploração da infra—estrutura e da prestação dos serviços, inclusive quanto à segurança das populações e à preservação do meio ambiente;

IV _ deveres relativos a exploração da infra—estrutura e prestação dos serviços, incluindo os programas de trabalho, o volume dos investimentos e os cronogramas de execução;

V _ obrigações dos concessionários quanto às participações governamentais e ao valor devido pela outorga, se for o caso;

VI _ garantias a serem prestadas pelo concessionário quanto ao cumprimento do contrato, inclusive quanto à realização dos investimentos ajustados;

VII _ tarifas;

VIII _ critérios para reajuste e revisão das tarifas;

IX _ receitas complementares ou acessórias e receitas provenientes de projetos associados;

X _ direitos, garantias e obrigações dos usuários, da Agência e do concessionário;

XI _ critérios para reversibilidade de ativos;

XII _ procedimentos e responsabilidades relativos à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão, de bens imóveis necessários à prestação do serviço ou execução de obra pública;

XIII _ procedimentos para acompanhamento e fiscalização das atividades concedidas e para auditoria do contrato;

XIV _ obrigatoriedade de o concessionário fornecer à Agência relatórios, dados e informações relativas às atividades desenvolvidas;

XV _ procedimentos relacionados com a transferência da titularidade do contrato, conforme o disposto no art. 30;

XVI _ regras sobre solução de controvérsias relacionadas com o contrato e sua execução, inclusive a conciliação e a arbitragem;

XVII _ sanções de advertência, multa e suspensão da vigência do contrato e regras para sua aplicação, em função da natureza, da gravidade e da reincidência da infração;

XVIII _ casos de rescisão, caducidade, cassação, anulação e extinção do contrato, de intervenção ou encampação, e casos de declaração de inidoneidade.

§ 1º Os critérios para revisão das tarifas a que se refere o inciso VIII do **caput** deverão considerar:

a) os aspectos relativos a redução ou desconto de tarifas;

b) a transferência aos usuários de perdas ou ganhos econômicos decorrentes de fatores que afetem custos e receitas e que não dependam do desempenho e da responsabilidade do concessionário.

§ 2º A sanção de multa a que se refere o inciso XVII do **caput** poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com outras sanções e terá valores estabelecidos em regulamento aprovado pela Diretoria da Agência, obedecidos os limites previstos em legislação específica.

§ 3º A ocorrência de infração grave que implicar sanção prevista no inciso XVIII do **caput** será apurada em processo regular, instaurado na forma do

regulamento, garantindo-se a prévia e ampla defesa ao interessado.

§ 4º O contrato será publicado por extrato, no **Diário Oficial** da União, como condição de sua eficácia.

Art. 36. O contrato de concessão poderá ser renovado uma única vez, por no máximo igual período.

§ 1º O concessionário deverá formalizar seu interesse na renovação pelo menos vinte e quatro meses antes da expiração do contrato.

§ 2º Para o deferimento do pedido de renovação, a Agência observará o desempenho do concessionário quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais, e os aspectos de interesse público na continuidade da exploração da infra-estrutura e da prestação dos serviços, nos termos do contrato vigente.

§ 3º A renovação do contrato de concessão implicará novo cumprimento das obrigações referidas no inciso V do art. 35, podendo a Agência incluir outras exigências decorrentes de fatores intervenientes.

Art. 37. O contrato estabelecerá que o concessionário estará obrigado a:

I – adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a conservação dos recursos naturais, para a segurança das pessoas e dos equipamentos e para a preservação do meio ambiente;

II – responsabilizar-se civilmente pelos atos de seus prepostos e indenizar todos e quaisquer danos decorrentes das atividades contratadas, devendo ressarcir à Agência ou à União os ônus que estas venha a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do concessionário;

III – adotar as melhores práticas de execução de projetos e obras e de prestação de serviços, segundo normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor.

Subseção III

Das Permissões

Art. 38. As permissões a serem outorgadas pela ANTT e pela Antaq aplicar-se-ão à prestação regular de serviços de transporte de passageiros que independam da exploração da infra-estrutura utilizada e não tenham caráter de exclusividade ao longo das rotas percorridas, devendo também ser precedidas de licitação regida por regulamento próprio, aprovado pela Diretoria da Agência, e pelo respectivo edital.

§ 1º O edital de licitação obedecerá igualmente às prescrições do § 1º e dos incisos II a V do § 2º do art. 34.

§ 2º O edital de licitação indicará obrigatoriamente:

I – o objeto da permissão;

II – o prazo de vigência e as condições para prorrogação da permissão;

III – o modo, a forma e as condições de adaptação da prestação dos serviços à evolução da demanda;

IV – as características essenciais e a qualidade da frota a ser utilizada; e

V – as exigências de prestação de serviços adequados.

Art. 39. O contrato de permissão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais as relativas a:

I – objeto da permissão, definindo-se as rotas e itinerários;

II – prazo de vigência e condições para sua prorrogação;

III – modo, forma e condições de prestação dos serviços, em função da evolução da demanda;

IV – obrigações dos permissionários quanto às participações governamentais e ao valor devido pela outorga, se for o caso;

V – tarifas;

VI – critérios para reajuste e revisão de tarifas;

VII – direitos, garantias e obrigações dos usuários, da Agência e do permissionário;

VIII – procedimentos para acompanhamento e fiscalização das atividades permitidas e para auditoria do contrato;

IX – obrigatoriedade de o permissionário fornecer à Agência relatórios, dados e informações relativas às atividades desenvolvidas;

X – procedimentos relacionados com a transferência da titularidade do contrato, conforme o disposto no art. 30;

XI – regras sobre solução de controvérsias relacionadas com o contrato e sua execução, incluindo conciliação e arbitragem;

XII – sanções de advertência, multa e suspensão da vigência do contrato e regras para sua aplicação, em função da natureza, da gravidade e da reincidência da infração;

XIII – casos de rescisão, caducidade, cassação, anulação e extinção do contrato, de intervenção ou encampação, e casos de declaração de inidoneidade.

§ 1º Os critérios a que se refere o inciso

VI do **caput** deverão considerar:

a) os aspectos relativos a redução ou desconto de tarifas;

b) a transferência aos usuários de perdas ou ganhos econômicos decorrentes de fatores que afetem custos e receitas e que não dependam do desempenho e da responsabilidade do concessionário.

§ 2º A sanção de multa a que se refere o inciso XII do **caput** poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com outras sanções e terá valores estabelecidos em regulamento aprovado pela Diretoria da Agência, obedecidos os limites previstos em legislação específica.

§ 3º A ocorrência de infração grave que implicar sanção prevista no inciso XIII do **caput** será apurada em processo regular, instaurado na forma do regulamento, garantindo-se a prévia e ampla defesa ao interessado.

§ 4º O contrato será publicado por extrato, no **Diário Oficial** da União, como condição de sua eficácia.

Art. 40. Para atender ao interesse público quanto à continuidade da prestação dos serviços, são permitidas renovações dos contratos de permissão, desde que o permissionário demonstre haver satisfeito as condições expressas no inciso I do art. 28.

§ 1º O permissionário deverá formalizar seu interesse na renovação pelo menos doze meses antes da expiração do contrato.

§ 2º A renovação do contrato de permissão implicará novo cumprimento das obrigações referidas no inciso IV do art. 39.

Art. 41. Em função da evolução da demanda, a Agência poderá autorizar a utilização de equipamentos de maior capacidade e no mesmo frequência e horários, nos termos da permissão outorgada, conforme estabelece o inciso III do § 2º do art. 38.

Parágrafo único. Nos casos em que o crescimento da demanda ultrapassar a capacidade de prestação adequada dos serviços pelo permissionário, observado o disposto no **caput**, a Agência poderá promover a outorga, por meio de licitação, de nova permissão para a mesma rota ou itinerário.

Art. 42. O contrato estabelecerá que o permissionário estará obrigado a:

I – adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a segurança das pessoas e dos equipamentos e para a preservação do meio ambiente;

II _ responsabilizar—se civilmente pelos atos de seus prepostos e indenizar todos e quaisquer danos decorrentes das atividades contratadas, devendo ressarcir à Agência ou à união os ônus que venham a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do permissionário;

III _ adotar as melhores práticas de prestação de serviços, segundo normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor.

Subseção IV Das Autorizações

Art. 43. A autorização aplica-se segundo as diretrizes estabelecidas nos arts. 13 e 14 e apresenta as seguintes características:

I _ independe de licitação;

II _ é exercida em liberdade de preços dos serviços, tarifas e fretes, e em ambiente de livre e aberta competição;

III _ não prevê prazo de vigência ou termo final, extinguindo-se pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação.

Art. 44. A autorização será disciplinada em regulamento próprio pela Agência e será outorgada mediante termo que indicará:

I _ o objeto da autorização;

II _ as condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança das populações e à preservação do meio ambiente;

III _ as condições para anulação ou cassação;

IV _ as condições para a transferência de sua titularidade, segundo o disposto no art. 30.

Art. 45. Os preços dos serviços autorizados serão livres, reprimindo-se toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31.

Art. 46. As autorizações para prestação de serviços de transporte internacional de cargas obedecerão ao disposto nos tratados, convenções e outros instrumentos internacionais de que o Brasil é signatário, nos, acordos entre os respectivos países e nas regulamentações complementares das Agências.

Art. 47. A empresa autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da outorga da autorização ou do início das

atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que lhe fixará prazo suficiente para adaptação.

Art. 48. Em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização, ou de sua transferência irregular, a Agência extingui-la-á mediante cassação.

Art. 49. É facultado à Agência autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga, em caráter especial e de emergência.

§ 1º A autorização em caráter de emergência vigorará por prazo máximo e improrrogável de cento e oitenta dias, não gerando direitos para continuidade de prestação dos serviços.

§ 2º A liberdade de preços referida no art. 45 não se aplica à autorização em caráter de emergência, sujeitando-se a empresa autorizada, nesse caso, ao regime de preços estabelecido pela Agência para as demais outorgas.

Subseção V Das Normas Específicas para as Atividades em Curso

Art. 50. As empresas que, na data da instalação da Antt ou da Antaq, forem detentoras de outorgas expedidas por entidades públicas federais do setor dos transportes, terão, por meio de novos instrumentos de outorga, seus direitos ratificados e adaptados ao que dispõe os arts. 13 e 14.

Parágrafo único. Os novos instrumentos de outorga serão aplicados aos mesmos objetos das outorgas anteriores e serão regidos, no que couber, pelas normas gerais estabelecidas nas subseções I, II, III e IV desta seção.

Art. 51. Para preservar as atividades em curso, a Antaq celebrará contratos de concessão com as Companhias Docas e as entidades estaduais ou municipais que esteja, na data de publicação desta lei, administrando portos organizados.

§ 1º Os contratos de concessão a que se refere o **caput** ratificarão os direitos das Administrações Portuárias e manterão inalteradas as atribuições definidas pela Lei nº 630, de 25 de fevereiro de 1993.

§ 2º Haverá um contrato de concessão para cada um dos portos organizados, ainda que relacionados à mesma Administração Portuária.

§ 3º Os contratos a que se refere o **caput** conterão preceitos relativos à descentralização das operações, mediante arrendamentos das instalações portuárias, ao estímulo aos investimentos dos

operadores privados, à competitividade e à redução dos custos, e serão regidos, no que couber, pelo disposto no art. 35 e seus parágrafos.

§ 4º Para o cumprimento das diretrizes de descentralização, conforme disposto no art. 16, fica a União autorizada a transferir a Estados e Municípios, ou a consórcio entre eles, sua participação societária nas Companhias Docas, mediante condições estabelecidas em decreto do Presidente da República.

Seção V

Da Estrutura Organizacional das Agências

Art. 52. A Antt e a Antaq terão Diretorias atuando em regime de colegiado como órgãos máximos de suas estruturas organizacionais, as quais contarão também com um Procurador-Geral, um Ouvidor e um Corregedor.

Art. 53. A Diretoria da Antt será composta por um Diretor-Geral e quatro Diretores e a Diretoria da Antaq será composta por um Diretor-Geral e dois Diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos a serem exercidos, e serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

§ 2º O Diretor-Geral será nomeado pelo Presidente da República dentre os integrantes da Diretoria, e investido na função pelo prazo fixado no ato de nomeação.

Art. 54. Os membros da Diretoria cumprirão mandatos de quatro anos, não coincidentes, admitida uma recondução.

Parágrafo único. Em caso de vacância no curso do mandato, este será completado pelo sucessor investido na forma prevista no § 1º do art. 53.

Art. 55. Para assegurar a não-coincidência, os mandatos dos primeiros membros da Diretoria da Antt serão de dois, três, quatro, cinco e seis anos, e os mandatos dos primeiros membros da Diretoria da ANTAQ serão de dois, três, quatro anos, a serem estabelecidos no decreto de nomeação.

Art. 56. Os membros da Diretoria perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, processo administrativo disciplinar, ou descumprimento manifesto de suas atribuições.

Parágrafo único. Cabe ao Ministro de Estado dos Transportes à instaurar o processo administrativo disciplinar, competindo ao Presidente da República

determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento.

Art. 57. Aos membros das Diretorias das Agências é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária.

Art. 58. Está impedida de exercer cargo de direção na ANTT e na ANTAQ a pessoa que mantenha, ou tenha mantido, nos doze meses anteriores à data de início do mandato, um dos seguintes vínculos com empresa que explore qualquer das atividades reguladas pela respectiva Agência:

I _ participação direta como acionista ou sócio;

II _ administrador, gerente ou membro do Conselho Fiscal

III _ empregado; ainda que com contrato de trabalho suspenso, inclusive de sua instituição controladora, ou de fundação de previdência de que a empresa ou sua controladora seja patrocinadora ou custeadora.

Parágrafo único. Também está impedido de exercer cargo de direção o membro de conselho ou diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva Agência.

Art. 59. Até um ano após deixar o cargo, é vedado ao ex-Diretor representar qualquer pessoa ou interesse perante a Agência de cuja Diretoria tiver participado.

Parágrafo único. É vedado, ainda, ao ex-Diretor utilizar informações privilegiadas, obtidas em decorrência do cargo exercido, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.

Art. 60. Compete à Diretoria exercer as atribuições e responder pelos deveres que são conferidos por esta Lei à respectiva Agência.

Parágrafo único. A Diretoria aprovará o regimento interno da Agência.

Art. 61. Cabe ao Diretor-Geral a representação da Agência e o comando hierárquico sobre pessoal e serviços, exercendo a coordenação das competências administrativas, bem como a presidência das reuniões da Diretoria.

Art. 62. Compete à Procuradoria-Geral exercer a representação judicial da respectiva Agência, com as prerrogativas processuais da Fazenda Pública.

Parágrafo único. O Procurador-Geral deverá ser bacharel em Direito com experiência no efetivo exercício da advocacia e será nomeado pelo

Presidente da República, atendidos os pré-requisitos legais e as instruções normativas da Advocacia-Geral da União.

Art. 63. O Ouvidor será nomeado pelo Presidente da República, para mandato de três anos, admitida uma recondução.

Parágrafo único. São atribuições do Ouvidor:

I _ receber pedidos de informações, esclarecimentos e reclamações afetos à respectiva Agência, e responder diretamente aos interessados;

II _ produzir semestralmente, ou quando a Diretoria da Agência julgar oportuno, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 64. À Corregedoria compete fiscalizar as atividades funcionais da respectiva Agência e a instauração de processos administrativos e disciplinares, excetuado o disposto no art. 56. Parágrafo único. Os Corregedores serão nomeados pelo Presidente da República.

Art. 65. O Conselho de Gestão de cada uma das Agências é de caráter consultivo, sendo o órgão de participação institucional da comunidade de transportes nas respectivas Agências e tem como objetivo principal fornecer, respectivamente, às Diretorias da ANTT e da ANTAQ subsídios para estabelecer os princípios, as diretrizes e o plano de ação da autarquia, entre outras atribuições a serem definidas em regimento interno.

§ 1º O Conselho de Gestão deverá ser composto por representantes do Governo Federal, dos usuários e dos operadores dos serviços de transportes, dos trabalhadores em transportes, inclusive dos serviços portuários, nomeados pelo Presidente da República por dois anos, devendo a implantação e funcionamento do Conselho ser regulamentados por ato do Presidente da República, cabendo ao Diretor-Presidente da Agência a sua Presidência.

§ 2º A participação como membro do Conselho de Gestão não ensejará remuneração de qualquer espécie.

SEÇÃO VI

Do Processo Decisório das Agências

Art. 66. O processo decisório da ANTT e da ANTAQ obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 67. As decisões das Diretorias serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor—Geral o voto de qualidade, e serão registradas em atas que ficarão

disponíveis para conhecimento geral, juntamente com os documentos que as instruem.

Parágrafo único. Quando a publicidade colocar em risco a segurança do País, ou violar segredo protegido, os registros correspondentes serão mantidos em sigilo.

Art. 68. As iniciativas de projetos de lei, alterações de normas administrativas e decisões da Diretoria para resolução de pendências que afetem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transporte serão precedidas de audiência pública.

§ 1º Na invalidação de atos e contratos, será previamente garantida a manifestação dos interessados.

§ 2º Os atos normativos das Agências somente produzirão efeitos após publicação no **Diário Oficial**, e aqueles de alcance particular, após a correspondente notificação.

§ 3º Qualquer pessoa, desde que seja parte interessada, terá o direito de peticionar ou de recorrer contra atos das Agências, no prazo máximo de trinta dias da sua oficialização, observado o disposto em regulamento.

SEÇÃO VII

Dos Quadros de Pessoal

Art. 69. A ANTT e a ANTAQ terão suas relações de trabalho regidas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 _ Consolidação das Leis do Trabalho, e legislação corre-lata, em regime de emprego público.

Art. 70. Para constituir os quadros de pessoal efetivo e de cargos comissionados da ANTT e da Antaq, ficam criados:

I _ os empregos públicos de nível superior de Regulador e de Analista de Suporte à Regulação;

II _ os empregos públicos de nível médio de Técnico em Regulação e de Técnico de Suporte à Regulação;

III — os cargos efetivos de nível superior de Procurador;

IV _ os Cargos Comissionados de Direção — CD, de Gerência Executiva — CGE, de Assessoria — CA e de Assistência — CAS;

V _ os Cargos Comissionados Técnicos — CCT.

§ 1º Os quantitativos dos empregos públicos, dos cargos efetivos e dos diferentes níveis de cargos comissionados da ANTT e da Antaq encontram—se estabelecidos nas tabelas I, II, III e IV do Anexo I desta lei.

§ 2º Os limites de salários para os empregos públicos de nível superior e de nível médio da ANTT e da Antaq são fixados na Tabela VII do Anexo I desta lei.

§ 3º É vedado aos empregados, aos requisitados, aos ocupantes de cargos comissionados e aos dirigentes das Agências o exercício regular de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa ou direção político—partidária, excetuados os casos admitidos em lei.

Art. 71. A investidura nos empregos públicos do quadro de pessoal efetivo da ANTT e da Antaq dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposto nos respectivos regimentos.

§ 1º O concurso público poderá ser realizado para provimento efetivo de pessoal em classes distintas de um mesmo emprego público, conforme a disponibilidade orçamentária e de vagas.

§ 2º Poderá ainda, fazer parte do concurso, para efeito eliminatório e classificatório, curso de formação específica.

Art. 72. Os Cargos Comissionados de Gerência Executiva, de Assessoria e de Assistência são de livre nomeação e exoneração da Diretoria da Agência.

Art. 73. Os ocupantes dos Cargos Comissionados a que se refere o inciso IV do art. 70, mesmo quando requisitados de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, receberão remuneração conforme a Tabela V do Anexo I.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos a que se refere o **caput** poderão optar por receber a remuneração do seu cargo efetivo ou emprego permanente no órgão de origem, acrescido do valor remuneratório adicional correspondente a:

I — parcela referente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente de origem e o valor remuneratório do cargo exercido na Agência; ou

II — vinte e cinco por cento da remuneração do cargo exercido na Agência, para os Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva e de Assessoria nos níveis CA I e CA II, e cinquenta e cinco por cento da remuneração dos Cargos Comissionados de Assessoria, no nível CA III, e dos de Assistência.

Art. 74. Os Cargos Comissionados Técnicos a que se refere o inciso V do art. 70 são de ocupação privativa de empregados do Quadro de Pessoal Efetivo e dos quadros de Pessoal Específico e em Extinção de que tratam os arts. 113 e 114 e de requisitados de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo único. Ao ocupante de Cargo Comissionado Técnico será pago um valor acrescido ao salário ou vencimento, conforme a Tabela VI do Anexo I desta lei.

Art. 75. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará, no prazo de trinta dias a contar da data de publicação desta lei, tabela estabelecendo as equivalências entre os Cargos Comissionados e Cargos Comissionados Técnicos previstos nas tabelas II e IV do Anexo I e os Cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior — DAS, para efeito de aplicação de legislações específicas relativas à percepção de vantagens, de caráter remuneratório ou não, por servidores ou empregados públicos.

Art. 76. Nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição, fica a ANTT e a Antaq autorizadas a efetuar contratação temporária, por prazo não excedente a trinta e seis meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas atribuições institucionais.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, são consideradas necessidades temporárias de excepcional interesse público as atividades relativas à implementação, ao acompanhamento e à avaliação de projetos e programas de caráter finalístico na área de transportes, imprescindíveis à implantação e à atuação da Agência.

§ 2º As contratações temporárias, bem como a forma e os níveis de remuneração, serão regulados pelo regimento interno da Agência.

SEÇÃO VIII

Das Receitas e do Orçamento

Art. 77. Constituem receitas da ANTT e da Antaq:

I — dotações, créditos especiais, transferências e repasses que forem consignados no Orçamento Geral da União para cada Agência;

II — recursos provenientes dos instrumentos de outorgas e arrendamentos administrados pela respectiva Agência;

III — os produtos das arrecadações de taxas de outorgas e de fiscalização da prestação de serviços e de exploração de infra—estrutura atribuídas a cada Agência;

IV — recursos provenientes de acordos, convênios e contratos, inclusive os referentes à prestação de serviços técnicos e fornecimento de publicações, material técnico, dados e informações;

V — o produto das arrecadações de cada Agência, decorrentes da cobrança de emolumentos e multas;

VI — outras receitas, inclusive as resultantes de aluguel ou alienação de bens, da aplicação de valores patrimoniais, de operações de crédito, de doações, legados e subvenções.

§ 1º A ANTT e a Antaq repassarão cinco por cento dos recursos de que tratam os incisos II a V deste artigo ao Ministério de Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados ao transporte.

§ 2º O Ministério de Ciência e Tecnologia administrará os programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento previstos no parágrafo anterior, com apoio técnico da ANTT e da Antaq mediante convênio com as universidades e centros de pesquisa do País, segundo normas a serem definidas em decreto.

Art. 78. A ANTT e a Antaq submeterão ao Ministério dos Transportes suas propostas orçamentárias anuais, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O superávit financeiro anual apurado pela ANTT ou pela Antaq, relativo aos incisos II a V do art. 77, deverá ser incorporado ao respectivo orçamento do exercício seguinte, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, não se aplicando o disposto no art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, podendo ser utilizado no custeio de despesas de manutenção e funcionamento de ambas as Agências, em projetos de estudos e pesquisas no campo dos transportes, ou na execução de projetos de infra-estrutura a cargo do Dnit, desde que devidamente programados no Orçamento Geral da União.

CAPÍTULO VII

Do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes _ DNIT

Seção I

Da Instituição, dos Objetivos e das Atribuições

Art. 79. Fica criado o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes _ DNIT, pessoa jurídica de direito público, submetido ao regime de autarquia, vinculado ao Ministério dos Transportes.

Parágrafo único. O Dnit terá sede e foro no Distrito Federal, podendo instalar unidades administrativas regionais.

Art. 80. Constitui objetivo do Dnit implementar, em sua esfera de atuação, a política formulada para a administração da infra-estrutura do Sistema Federal de Viação, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade, e ampliação mediante construção de novas vias e terminais, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 81. A esfera de atuação do Dnit corresponde à infra-estrutura do Sistema Federal de Viação, sob a jurisdição do Ministério dos Transportes, constituída de:

I - vias navegáveis

II — ferrovias e rodovias federais;

III - instalações e vias de transbordo e de interface intermodal;

IV - instalações portuárias.

Art. 82. São atribuições do Dnit, em sua esfera de atuação:

I — estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para os programas de segurança operacional, sinalização, manutenção ou conservação, restauração ou reposição de vias, terminais e instalações;

II - estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para a elaboração de projetos e execução de obras viárias;

III — fornecer ao Ministério dos Transportes informações e dados para subsidiar a formulação dos planos gerais de outorga e de delegação dos segmentos da infra-estrutura viária;

IV — administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias;

V — gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério dos Transportes e autorizados pelo Orçamento Geral da União;

VI - participar de negociações de empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para financiamento de programas, projetos e obras de sua competência, sob a coordenação do Ministério dos Transportes;

VII — realizar programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, promovendo a cooperação técnica com entidades públicas e privadas;

VIII — firmar convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais, no exercício de suas atribuições;

IX - declarar a utilidade pública de bens e propriedades a serem desapropriados para implantação do Sistema Federal de Viação;

X — elaborar o seu orçamento e proceder à execução financeira;

XI — adquirir e alienar bens, adotando os procedimentos legais adequados para efetuar sua incorporação e desincorporação;

XII - administrar pessoal, patrimônio, material e serviços gerais.

§ 1º As atribuições a que se refere o **caput** não se aplicam aos elementos da infra—estrutura concedidos ou arrendados pela Antt e pela Antaq, à exceção das competências expressas no art. 21 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 — Código de Trânsito Brasileiro, que serão sempre exercidas pelo Dnit, diretamente ou mediante convênios de delegação.

§ 2º No exercício das atribuições previstas nos incisos IV e V e relativas a vias navegáveis e instalações portuárias, o Dnit observará as prerrogativas específicas do Comando da Marinha

Seção II

Das Contratações e do Controle

Art. 83. Na contratação de programas, projetos e obras decorrentes do exercício direto das atribuições previstas nos incisos IV e V do art. 82, o Dnit deverá zelar pelo cumprimento das boas normas de concorrência, fazendo com que os procedimentos de divulgação de editais, julgamento das licitações e celebração dos contratos se processem em fiel obediência aos preceitos da legislação vigente, revelando transparência e fomentando a competição, em defesa do interesse público.

Parágrafo único. O Dnit fiscalizará o cumprimento das condições contratuais, quanto às especificações técnicas, aos preços e seus reajustamentos, aos prazos e cronogramas, para o controle da qualidade, dos custos e do retorno econômico dos investimentos.

Art. 84. No exercício das atribuições previstas nos incisos IV e V do art. 82, o Dnit poderá firmar convênios de delegação ou cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

buscando a descentralização e a gerência eficiente dos programas e projetos.

§ 1º Os convênios deverão conter compromisso de cita—primento, por parte das entidades delegatárias, dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, particularmente quanto aos preceitos do art. 83.

§ 2º O Dnit supervisionará os convênios de delegação, podendo declará-los extintos, ao verificar o descumprimento de seus objetivos e preceitos.

Seção III

Da Estrutura Organizacional do DNIT

Art. 85. O Dnit será dirigido por um Conselho de Administração e uma Diretoria composta por um Diretor—Geral e Diretores.

Parágrafo único. Integrarão a estrutura organizacional do DNIT um Procurador-Geral, um Ouvidor e um Corregedor.

Art. 86. Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar o regimento interno do DNIT;

II — definir parâmetros e critérios para elaboração dos planos e programas de trabalho e de investimentos do DNIT, em conformidade com as diretrizes e prioridades estabelecidas nos termos do inciso II do art. 15;

III — aprovar e supervisionar a execução dos planos e programas a que se refere o inciso anterior.

Parágrafo único. Para o cumprimento do estabelecido no inciso III, o Conselho de Administração contará com o apoio técnico e de auditoria de órgão a ser criado por decreto do Presidente da República, segundo o disposto no art. 101.

Art. 87. Comporão o Conselho de Administração do DNIT:

I — o Secretário Executivo do Ministério dos Transportes;

II — o seu Diretor-Geral;

III - dois representantes do Ministério dos Transportes;

IV - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - um representante do Ministério da Fazenda.

§ 1º A presidência do Conselho de Administração do DNIT será exercida pelo Secretário Executivo do Ministério dos Transportes.

§ 2º A participação como membro do Conselho de Administração do DNIT não ensejará remuneração de qualquer espécie.

Art. 88. Os Diretores deverão ser brasileiros, ter idoneidade moral e reputação ilibada, formação universitária, experiência profissional compatível com os objetivos, atribuições e competências do DNIT e elevado conceito no campo de suas especialidades, e serão indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes e nomeados pelo Presidente da República.

Art. 89. Compete à Diretoria do DNIT:

I — submeter ao Presidente da República, por intermédio do Conselho de Administração e do Ministro de Estado dos Transportes, as modificações do regimento interno do DNIT;

II — editar normas e especificações técnicas sobre matérias da competência do DNIT;

III —, aprovar editais de licitação e homologar adjudicações;

IV — autorizar a celebração de convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais;

V - resolver sobre a aquisição e alienação de bens;

VI — autorizar a contratação de serviços de terceiros.

§ 1º Cabe ao Diretor-Geral a representação do DNIT e o comando hierárquico sobre pessoal e serviços, exercendo a coordenação das competências administrativas, bem como a presidência das reuniões da Diretoria.

§ 2º O processo decisório do DNIT obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 3º As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor-Geral o voto de qualidade, e serão registradas em atas que ficarão disponíveis para conhecimento geral, juntamente com os documentos que as instruem.

Art. 90. O Procurador-Geral do DNIT deverá ser bacharel em Direito com experiência no efetivo exercício da advocacia, será indicado pelo Ministro de Estado dos Transportes e nomeado pelo Presidente da República, atendidos os pré-requisitos legais e as instruções normativas da Advocacia-Geral da União.

§ 1º É atribuição do Procurador-Geral exercer a representação judicial do DNIT.

§ 2º A Procuradoria do DNIT poderá ser criada pelo Poder Executivo, mediante decreto do Presidente da República.

Art. 91. O Ouvidor será indicado pelo Ministro de Estado dos Transportes e nomeado pelo Presidente da República.

Parágrafo único, São atribuições do Ouvidor do DNIT:

I — receber pedidos de informações, esclarecimentos e reclamações afetos ao DNIT, e responder diretamente aos interessados;

II — produzir semestralmente, ou quando julgar oportuno, relatório circunstanciado de suas atividades, e encaminhá-lo à Diretoria-Geral e ao Ministério dos Transportes.

Art. 92. À Corregedoria do DNIT compete fiscalizar as atividades funcionais e a instauração de processos administrativos e disciplinares.

§ 1º O Corregedor será indicado pelo Ministro de Estado dos Transportes e nomeado pelo Presidente da República.

§ 2º A instauração de processos administrativos e disciplinares relativos a atos da Diretoria ou de seus membros será da competência do Ministro de Estado dos Transportes.

Seção IV

Do Quadro de Pessoal do DNIT

Art. 93. O DNIT terá suas relações de trabalho regidas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho, e legislação correlata, em regime de emprego público.

Parágrafo único. A investidura nos empregos públicos do quadro de pessoal efetivo do DNIT dar-se-á por meio de concurso público, nos termos estabelecidos no art. 71.

Art. 94. Para constituir os quadros de pessoal efetivo e de cargos comissionados do DNIT, ficam criados:

I - os empregos públicos de nível superior de Especialista em Infra-Estrutura de Transporte;

II - os empregos públicos de nível médio de Técnico em Infra-Estrutura de Transporte e de Técnico em Suporte à Infra-Estrutura de Transporte;

III — o Cargo Comissionado de Especialista em Infra-Estrutura de Transportes - CEIT.

§ 1º Os quantitativos dos empregos públicos e dos cargos comissionados do DNIT estão relacionados nas tabelas I e II do Anexo II desta Lei.

§ 2º Os limites de salários para os empregos públicos de nível superior e de nível médio do DNIT são fixados na Tabela III do Anexo II desta Lei.

§ 3º Os cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior — DAS, e as Funções Gratificadas — FG, para preenchimento de cargos de direção e assessoramento do DNIT estão previstos

no âmbito da estrutura organizacional da Presidência da República e dos Ministérios.

§ 4º É vedado aos empregados, aos requisitados, aos ocupantes de cargos comissionados e aos dirigentes do DNIT o exercício regular de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa ou direção político-partidária, excetuados os casos admitidos em lei.

Art. 95. O Cargo Comissionado de Especialista em Infra-Estrutura de Transportes - CEIT é de ocupação privativa de servidores ou empregados de nível superior do Quadro de Pessoal Efetivo, do Quadro de Pessoal Específico e do Quadro de Pessoal em Extinção do DNIT e a requisitados de outros órgãos e entidades da Administração Pública, que estejam exercendo atividades de coordenação ou assessoramento técnico específicas do setor de transportes, na forma definida em ato do Poder Executivo Federal.

§ 1º Ao empregado ou servidor ocupante de CEIT será paga remuneração, cumulativamente com seu salário ou vencimento.

§ 2º Os quantitativos e classes dos CEIT e os correspondentes valores remuneratórios são fixados na Tabela IV do Anexo II desta lei.

Art. 96. Nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição, fica o DNIT autorizado a efetuar contratação temporária, por prazo não excedente a trinta e seis meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas atribuições institucionais.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, são consideradas necessidades temporárias de excepcional interesse público as atividades relativas à implementação, ao acompanhamento e a avaliação de projetos e programas de caráter finalístico na área de transportes, imprescindíveis à implantação e à atuação do DNIT.

§ 2º As contratações temporárias, bem como a forma e os níveis de remuneração, serão regulados pelo regimento interno do DNIT.

Seção V

Das Receitas e do Orçamento

Art. 97. Constituem receitas do DNIT:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses;

II - remuneração pela prestação de serviços;

III — recursos provenientes, de acordos, convênios e contratos;

IV — produto da cobrança de emolumentos, taxas e multas;

V — outras receitas, inclusive as resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados e subvenções.

Art. 98. O DNIT submeterá anualmente ao Ministério dos Transportes a sua proposta orçamentária, nos termos da legislação em vigor.

CAPITULO VIII

Disposições Transitórias, Gerais e Finais

Seção I

Da Instalação dos Órgãos

Art. 99. O Poder Executivo promoverá a instalação do CONIT, da ANTT, da ANTAQ e do DNIT, mediante a aprovação de seus regulamentos e de suas estruturas regimentais, em até noventa dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Parágrafo único. A publicação dos regulamentos e das estruturas regimentais marcará a instalação dos órgãos referidos no **caput** e o início do exercício de suas respectivas atribuições.

Art. 100. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas e os investimentos necessários à implantação da ANTT, da ANTAQ e do DNIT, podendo remanejar, transferir e utilizar recursos de dotações orçamentárias e de saldos orçamentários pertinentes ao Ministério dos Transportes.

Art. 101. Decreto do Presidente da República reorganizará a estrutura administrativa do Ministério dos Transportes, mediante proposta do respectivo Ministro de Estado, em função das transferências de atribuições instituídas por esta lei.

Seção II

Da Extinção e Dissolução de Órgãos

Art. 102. Instaladas a ANTT, a ANTAQ e o DNIT, ficam extintos a Comissão Federal de Transportes Ferroviários — COFER e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER e dissolvidas a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, a Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. - AGEF, a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e a VALEC — Engenharia, Construção e Ferrovias S.A.

§ 1º A dissolução da RFFSA, da AGEF, do GEIPOT e da VALEC observará o disposto na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

§ 2º Decreto do Presidente da República disciplinará a transferência e a incorporação dos direitos, das obrigações e dos ativos operacionais do

DNER, do GEIPOT, da RFFSA, da AGEF e da VALEC.

§ 3º Caberá ao inventariante do DNER e aos liquidantes da RFFSA, AGEF, GEIPOT e VALEC adotar as providências cabíveis para o cumprimento do decreto a que se refere o § 2º.

Art. 103. A Companhia Brasileira de Trens Urbanos — CBTU e a Empresa de Transportes Urbanos de Porto Alegre S.A. — TRENSURB transferirão para os Estados e Municípios a administração dos transportes ferroviários urbanos e metropolitanos de passageiros, conforme disposto na Lei nº 8.693, de 3 de agosto de 1993.

Parágrafo único. No exercício das atribuições referidas nos incisos V e VI do art. 25, a ANTT coordenará os acordos a serem celebrados entre os concessionários arrendatários das malhas ferroviárias e as sociedades sucessoras da CBTU, a cada Estado ou Município, para regular os direitos de passagem e os planos de investimentos, em áreas comuns, de modo a garantir a continuidade e a expansão dos serviços de transporte ferroviário de passageiros e cargas nas regiões metropolitanas.

Art. 104. Atendido o disposto no **caput** do art. 103, ficará dissolvida a CBTU, na forma do disposto no § 6º do art. 3º da Lei nº 8.693, de 3 de agosto de 1993.

Parágrafo único. As atribuições da CBTU que não tiverem sido absorvidas pelos Estados e Municípios serão transferidas para a ANTT ou para o DNIT, conforme sua natureza.

Art. 105. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a transferência das atividades do Serviço Social das Estradas de Ferro — SESEF para entidades de serviço social autônomas ou do setor privado com atuação congênere.

Art. 106. Fica a União autorizada a doar aos Estados, Distrito Federal e Municípios os ativos não operacionais a eles já transferidos pela RFFSA, sob forma de permissão de uso para fins culturais ou educacionais, bem como antigos leitos ferroviários que passaram a compor a infra—estrutura estadual e urbana, formando vias e praças públicas.

§ 1º Os ativos não operacionais a que se refere o **caput** serão previamente segregados do processo de liquidação da RFFSA.

§ 2º Nos casos dos Estados, Distrito Federal e Municípios que possuírem, na data de publicação desta lei, ações da RFFSA, a aplicação do disposto no **caput** fica condicionada à doação dessas ações à União.

§ 3º Fica também a União autorizada a transferir, na forma e nas condições estabelecidas em

decreto do Presidente da República, os imóveis residenciais pertencentes à RFFSA, aos ferroviários ativos ou aposentados e seus respectivos pensionistas que os estejam ocupando na data de publicação desta lei.

§ 4º autorização de doação referida no **caput** estende-se aos Estados, Distrito Federal e Municípios não permissionários facultando-lhes o direito de opção no prazo de noventa dias a partir da publicação desta lei.

§ 5º Os ativos não operacionais doados na forma deste artigo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins relacionados no **caput**.

§ 6º Os imóveis recebidos na toxina do **caput** pelos Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão ser alienados.

Art. 107. Com o objetivo de perpetuar a memória ferroviária e contribuir para o desenvolvimento da cultura e do turismo, fica a União autorizada a instituir fundação para a administração e a exploração dos museus ferroviários, bem como outros museus nacionais, e do patrimônio histórico constituído por edificações, material rodante, equipamentos e acenos das antigas ferrovias.

§ 1º Para o cumprimento do objetivo do disposto no **caput**, poderá a União também celebrar contratos de cessão de direito de uso com entidades de direito público.

§ 2º As antigas estações ferroviárias de interesse histórico ou artístico poderão ser preservadas como: centros culturais, segundo diretrizes do Ministério da Cultura e nos termos de regulamentação pelo Poder Executivo.

§ 3º Os ativos a que se refere o **caput** serão previamente segregados do processo de liquidação da RFFSA.

Art. 108. Para cumprimento de suas atribuições, particulares no que se refere ao inciso VI do art. 24 e ao inciso VI do art. 27, serão transferidos para a ANTT ou para a Antaq, conforme se trate de transporte terrestre ou aquaviário, os contratos e os acervos técnicos, incluindo registros, dados e informações, detidos por órgão e entidades do Ministério dos Transportes encarregados, até a vigência desta lei, da regulação da prestação de serviços e da exploração da infra-estrutura de transportes.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no **caput** os atos firmados pelas Autoridades Portuárias no âmbito de cada porto organizado.

Art. 109. Para o cumprimento de suas atribuições, serão transferidos para o DNIT contratos,

os convênios e os acervos técnicos, incluindo registros, dados e informações detidos por órgãos do Ministério dos Transportes e relativos à administração direta ou delegada de programas, projetos e obras pertinentes à infra-estrutura viária.

Parágrafo único. Fica transferidas para o DNIT as funções do órgão de pesquisas hidroviárias da Companhia Docas do Rio de Janeiro — CDRJ, e as funções das administrações hidroviárias vinculadas às Companhias Docas juntamente com os respectivos acervos técnicos e bibliográficos, bens e equipamentos utilizados em suas atividades.

Art. 110. A Valec transferirá para o DNIT os contratos de projetos e obras ferroviárias sob seu gerenciamento e transferirá para a ANTT os contratos de prestação de serviços de transporte ferroviário.

Parágrafo único. Será constituída uma unidade regional do DNIT especificamente para o gerenciamento dos contratos de projetos e obras ferroviárias referidos no **caput**.

Art. 111. Para o cumprimento de suas atribuições, serão transferidos para a secretaria de planejamento de transportes, a que se refere o art. 10, os contratos, convênios e acervos técnicos, incluindo registros, dados, informações e resultados de pesquisas e estudos, pertinentes às atividades exercidas pelo Geipot.

Seção III

Das Requisições e Transferências de Pessoal

Art. 112. Durante os primeiros vinte e quatro meses subseqüentes à sua instalação, a ANTT e a Antaq poderão requisitar, com ônus, servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, independentemente da necessidade de preenchimento de cargos comissionados ou de chefia.

§ 1º A Agência poderá complementar a remuneração do servidor ou empregado público requisitado, até o limite da remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente ocupado no órgão ou na entidade de origem, quando a requisição implicar redução dessa remuneração.

§ 2º A Agência deverá ressarcir ao órgão ou à entidade de origem do servidor ou do empregado requisitado as despesas com sua remuneração e obrigações patronais.

Art. 113. Ficam criados os quadros de Pessoal Específico na ANTT, na Antaq e no DNIT, com a finalidade de absorver servidores do Regime Jurídico Único, dos quadros de pessoal do Departamento

Nacional de Estradas de Rodagem _ DNER e do Ministério dos Transportes.

Parágrafo único. O ingresso nos quadros de que trata o **caput** será feito por redistribuição do cargo, o qual não poderá ser novamente redistribuído, ficando extinto, quando de sua vacância.

Art. 114. Ficam criados os quadros de Pessoal em Extinção na ANTT, na Antaq e no DNIT, com a finalidade exclusiva de absorver empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho dos quadros de pessoal do Ministério dos Transportes, da RFFSA, da Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. _ AGef, do Geipot, da Valec, da Cetu, das Administrações Hidroviárias e do pessoal oriundo do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias absorvido pela CDRJ.

§ 1º O ingresso de pessoal no Quadro de que trata o **caput** será feito por sucessão trabalhista, não caracterizando rescisão contratual.

§ 2º Em caso de demissão, dispensa, aposentadoria ou falecimento do funcionário, fica extinto o emprego por ele ocupado.

§ 3º Os empregados absorvidos terão seus valores remuneratórios inalterados e seu desenvolvimento na carreira estabelecido pelo plano de cargos e salários em que se enquadrarem.

§ 4º A diferença da remuneração a maior será considerada vantagem pessoal nominalmente identificada.

Art. 115. Os quadros de Pessoal Específico e em Extinção, de que trata os arts. 113 e 114, acrescidos dos quantitativos de servidores ou empregado, requisitados, não poderão ultrapassar os quadros gerais de pessoal efetivo da Antaq e do DNIT.

§ 1º A medida que forem extintos os cargos ou empregos de que tratam os arts. 113 e 114, é facultado o preenchimento de empregos de pessoal concursado nos quadros de pessoal efetivo de cada entidade.

§ 2º Se os quantitativos dos quadros Específico e em Extinção, acrescidos dos requisitados, forem inferiores ao quadro de pessoal efetivo, é facultado a cada entidade a realização de concurso para preenchimento dos empregos excedentes.

Art. 116. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar para o Ministério dos Transportes e para outros órgãos da administração pública, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas, funcionários e empregados das entidades extintas e dissolvidas por esta lei e que não fora absorvidos pela ANTT, pela Antaq ou pelo DNIT.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá oferecer incentivo pecuniário, para efeito de desligamento voluntário, aos empregados e servidores das entidades extintas ou dissolvidas por esta lei.

SEÇÃO IV

Das Responsabilidades sobre Inativos e Pensionistas

Art. 117. Fica transferida para o Ministério dos Transportes a responsabilidade pelo pagamento dos inativos e pensionistas oriundos do DNER, mantidos os vencimentos, direitos e vantagens adquiridos.

Parágrafo único. O Ministério dos Transportes utilizará as unidades regionais do DNIT para o exercício das medidas administrativas decorrentes do disposto no **caput**.

Art. 118. Ficam transferidas da RFFSA para o Ministério dos Transportes:

I — a gestão da complementação de aposentadoria instituída pela Lei nº 1.86, de 21 de maio de 1991; e

II — a responsabilidade pelo pagamento da parcela sob o encargo da União relativa aos proventos de inatividade e demais direitos de que tratam a Lei nº 2.061, de 13 de abril de 1953, do Estado do Rio Grande do Sul, e o Termo de Acordo sobre as condições de reversão da Viação Férrea do Rio Grande do Sul à União, aprovado pela Lei nº 3.887, de 8 de fevereiro de 1961.

§ 1º A paridade de remuneração prevista na legislação citada nos incisos I e II terá como referência os valores remuneratórios percebidos pelos empregados da RFFSA que vierem a ser absorvidos pela ANTT, conforme estabelece o art. 114.

§ 2º O Ministério dos Transportes utilizará as unidades regionais do DNIT para o exercício das medidas administrativas decorrentes do disposto no **caput**.

Art. 119. Ficam a ANTT, a Antaq e o DNIT autorizados a atuarem como patrocinadores do Instituto Geprev de Seguridade Social, da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social — REFER e do Portus — Instituto de Seguridade Social, na condição de sucessoras das entidades às quais estavam vinculados os empregados que absorverem, nos termos do art. 114, observada a exigência de paridade entre a contribuição da patrocinadora e a contribuição do participante.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se unicamente aos empregados absorvidos, cujo conjunto constituirá massa fechada.

SEÇÃO V

Disposições Gerais e Finais

Art. 120. A aquisição de bens e a contratação de serviços necessários ao desempenho das atribuições da ANTT, da Antaq e do DNIT poderão ser realizadas nas modalidades de consulta e pregão, observado o disposto nos arts. 55 a 59 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às contratações referentes às outorgas de concessão ou permissão e a obras e serviços de engenharia, cujos procedimentos deverão observar as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

Art. 121. A ANTT, a Antaq e o DNIT implementarão, no prazo máximo de dois anos; contados da sua instituição:

I — instrumento específico de avaliação de desempenho, estabelecendo critérios padronizados para mensuração do desempenho de seus empregados;

II — programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento; e

III — regulamento próprio, dispendo sobre a estruturação, classificação, distribuição de vagas e requisitos dos empregos públicos, bem como sobre os critérios de progressão de seus empregados.

§ 1º A progressão dos empregados nos respectivos empregos públicos terá por base os resultados obtidos nos processos de avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais, visando ao reconhecimento do mérito funcional e à otimização do potencial individual, conforme disposto em regulamento próprio de cada Agência.

§ 2º É vedada a progressão do ocupante de emprego público da ANTT e da ANTAQ, antes de completado um ano de efetivo exercício no emprego.

Art. 122. A ANTT, a Antaq e o DNIT poderão contratar especialistas ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para execução de trabalhos técnicos, por projetos ou por prazos determinados, nos termos da legislação em vigor.

Art. 123. As disposições desta lei não alcança direitos adquiridos, bem como não invalidam atos legais praticados por quaisquer das entidades da Administração Pública Federal direta ou indiretamente afetadas, os quais serão ajustados, no que couber, às novas disposições em vigor.

Art. 124. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

TABELA I

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
Quadro de Pessoal Efetivo

EMPREGO	QUANTIDADE
1 - EPNS - EMPREGO PÚBLICO DE NÍVEL SUPERIOR	
Regulador	589
Analista de Suporte à Regulação	107
SUBTOTAL	696
2 - EPNM - EMPREGO PÚBLICO DE NÍVEL MÉDIO	
Técnico em Regulação	861
Técnico de Suporte à Regulação	151
SUBTOTAL	1.012
TOTAL GERAL	1.708
3 - CARGO EFETIVO DE PROCURADOR	
Procurador	51

TABELA II

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
Quadro de Cargos Comissionados

1 - CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO	
CD I	1
CD II	4
SUBTOTAL	5
2 - CARGOS COMISSIONADOS DE GERÊNCIA EXECUTIVA	
CGE I	6
CGE II	15
CGE III	41
SUBTOTAL	62
3 - CARGOS COMISSIONADOS DE APOIO	
CA I	13
CA II	4
CA III	6
SUBTOTAL	23
4 - CARGOS COMISSIONADOS DE ASSISTÊNCIA	
CAS I	28
CAS II	28
SUBTOTAL	56
5 - CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS	
CCT I	100
CCT II	87
CCT III	67
CCT IV	53
CCT V	20
SUBTOTAL	327
TOTAL GERAL	483

TABELA III

Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
Quadro de Pessoal Efetivo

EMPREGO	QUANTIDADE
1 - EPNS - EMPREGO PÚBLICO DE NÍVEL SUPERIOR	
Regulador	129
Analista de Suporte à Regulação	53
SUBTOTAL	182
2 - EPNM - EMPREGO PÚBLICO DE NÍVEL MÉDIO	
Técnico em Regulação	103
Técnico de Suporte à Regulação	51
SUBTOTAL	154
TOTAL GERAL	336
3 - CARGO EFETIVO DE PROCURADOR	
Procurador	10

TABELA IV

Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

Quadro de Cargos Comissionados

1 - CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO	
CD I	1
CD II	2
SUBTOTAL	3
2 - CARGOS COMISSIONADOS DE GERÊNCIA EXECUTIVA	
CGE I	2
CGE II	7
CGE III	21
SUBTOTAL	30
3 - CARGOS COMISSIONADOS DE APOIO	
CA I	7
CA II	4
CA III	2
SUBTOTAL	13
4 - CARGOS COMISSIONADOS DE ASSISTÊNCIA	
CAS I	15
CAS II	6
SUBTOTAL	21
5 - CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS	
CCT I	24
CCT II	20
CCT III	15
CCT IV	10
CCT V	7
SUBTOTAL	76
TOTAL GERAL	143

TABELA V

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
Remuneração dos Cargos Comissionados de Direção, Gerência Executiva, Assessoria e Assistência

CARGO COMISSIONADO	REMUNERAÇÃO (R\$)
CD I	8.000,00
CD II	7.600,00
CGE I	7.200,00
CGE II	6.400,00
CGE III	6.000,00
CA I	6.400,00
CA II	6.000,00
CA III	1.800,00
CAS I	1.500,00
CAS II	1.300,00

TABELA VI

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
Remuneração dos Cargos Comissionados Técnicos

CARGO COMISSIONADO	VALOR REMUNERATÓRIO ADICIONAL (R\$)
CCT V	1.521,00
CCT IV	1.111,50
CCT III	669,50
CCT II	590,20
CCT I	522,60

TABELA VII

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
Limites de salários para os Empregos Públicos

NÍVEL	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)
Superior	1.990,00	7.100,00
Médio	514,00	3.300,00

ANEXO II**TABELA I**

Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Quadro de Pessoal Efetivo

EMPREGO	QUANTIDADE
1 - EPMS - EMPREGO PÚBLICO DE NÍVEL SUPERIOR	
Especialista em Infra-Estrutura de Transporte	1.051
2 - EPMN - EMPREGO PÚBLICO DE NÍVEL MÉDIO	
Técnico em Infra-Estrutura de Transporte	728
Técnico em Suporte à Infra-Estrutura de Transporte	850
SUBTOTAL	1.578
TOTAL GERAL	2.629

TABELA II

Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Quadro de Cargos Comissionados de Especialista em Infra-Estrutura de Transportes - CEIT

CARGOS COMISSIONADOS	QUANTITATIVO
CEIT I	196
CEIT II	192
CEIT III	138
CEIT IV	49
CEIT V	31
TOTAL	606

TABELA III

Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Limites de salários para os Empregos Públicos

NÍVEL	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)
Superior	1.890,00	5.680,00
Médio	488,00	2.200,00

TABELA IV

Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Remuneração dos Cargos Comissionados de Especialista em Infra-Estrutura de Transportes

CARGO COMISSIONADO	VALOR REMUNERATÓRIO ADICIONAL (R\$)
CEIT I	322,60
CEIT II	596,20
CEIT III	669,50
CEIT IV	1.111,50
CEIT V	1.521,00

PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 1.615, DE 1999

Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Transportes, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, reestrutura o Setor Federal de Transportes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta

CAPITULO I**Da aGência Nacional de TransportesS**

Art. 1º Fica criada a Agência Nacional de Transportes _ ANT, pessoa jurídica de direito publico, com natureza autárquica especial, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Distrito Federal, podendo estabelecer unidades regionais.

§ 1º A natureza de autarquia especial confêrida à ANT é caracterizada pela independência administrativa, autonomia financeira e funcional, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes.

§ 2º A ANT atuará como autoridade administrativa independente, assegurando-se-lhe, nos termos desta Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de suas competências.

Seção I**Dos Objetivos**

Art. 2º Constituem objetivos da ANT:

I - regular a exploração dos serviços de transporte;

II - assegurar a prestação adequada dos serviços, assim entendidos aqueles que satisfaçam as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas; e

III _ garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários, autorizatários, arrendatários e delegatários do setor transportes.

Seção II**Das Competências****Subseção I****Da Regulação**

Art. 3º Compete à ANT regular os aspectos econômicos e de qualidade dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, das rodovias federais concedidas ou delegadas, das ferrovias, portos e hidrovias.

Parágrafo único. A atividade reguladora da ANT será exercida, em especial, sobre:

- I - transporte rodoviário;
- II - rodovias federais;
- III - transporte ferroviário;
- IV - ferrovias;
- V - transporte aquaviário;
- VI - portos; e
- VII - hidrovias.

Art. 4º No exercício de suas atividades, à ANT compete:

I - garantir a aplicação do princípio da isonomia no acesso e uso dos serviços dela regulados e aos bens por ela outorgados;

II - assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

III - celebrar e gerir contratos e demais instrumentos congêneres nas áreas transporte sob sua regulação, bem como revisar, no âmbito de suas competências, todos os já celebrados antes da vigência desta Lei, resguardando os direitos das partes;

IV - editar normas relativas aos serviços de transportes;

V - cumprir e fazer cumprir cláusulas e condições avençadas nas outorgas e delegações e aplicar penalidades pelo descumprimento;

VI - fomentar a competição entre os prestadores de serviços de transporte e assegurar aos usuários os seus direitos;

VII - participar de foros internacionais, sob a coordenação do Ministério dos Transportes;

VIII - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses, no limite de suas atribuições;

IX - atuar como órgão executivo rodoviário da União para as rodovias federais concedidas; e

X - zelar pelo cumprimento das normas de defesa da concorrência.

Subseção II

Das Competências Executivas e de Fiscalização

Art. 5º Compete à ANT adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento do setor transporté e, especialmente:

I - implementar a política nacional de transportes;

II - propor ao Ministério dos Transportes o plano geral de outorgas de infra-estrutura e de serviços de transportes e executá-lo;

III - manifestar-se, quando consultada, sobre a participação do setor privado em projetos de investimentos em infra-estrutura de transportes;

IV - editar atos de outorga e extinção de direito de exploração de infra-estrutura e dos serviços de transporte;

V - firmar convênios de cooperação técnica com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - autorizar e permitir a exploração de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

VII - controlar, acompanhar e proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologá-las, com a prévia manifestação da econômica, ressalvado o disposto no inciso VIII do art. 30 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de (ILEGÍVEL)

VIII - autorizar o funcionamento de empresas de navegação hidroviária de interior, de sabotagem e de longo curso, bem assim o de empresas de apoio marítimo e portuário;

IX - autorizar pedidos de afretamento de embarcações e de liberação de cargas prescritas;

X - autorizar a exploração de terminais portuários privativos, fora da área do porto organizado;

XI - habilitar o Operador de Transporte Multimodal;

XII - habilitar o transportador rodoviário internacional de carga;

XIII - autorizar projetos e investimentos em infra-estrutura no âmbito da outorga estabelecida;

XIV - fiscalizar os ativos federais concedidos, delegados, arrendados, permitidos ou cedidos;

XV - adotar procedimentos para a incorporação ou desincorporação de bens;

XVI - elaborar o seu orçamento e proceder à execução financeira;

XVII - administrar pessoal, material, patrimônio e serviços gerais;

XVIII - fiscalizar a prestação dos serviços;

XIX - acompanhar o resultado das políticas de exploração dos portos;

XX - acompanhar a arbitragem de conflitos nos portos;

XXI - estabelecer padrões e normas técnicas relativas à manutenção de bens arrendados; e

XXII - fixar diretrizes para o transporte rodoviário de cargas.

§ 1º A ANTT será consultada quando do estabelecimento de normas e procedimentos de segurança que possam ter repercussão nos aspectos econômicos e operacionais da prestação de serviços de transporte.

§ 2º A ANTT ao tomar conhecimento do fato que configure ou possa configurar infração de ordem econômica, deverá comunicá-lo ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE, à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça ou à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, conforme o caso.

§ 3º A ANTT acompanhará as atividades dos operadores estrangeiros que afiam no transporte internacional com o Brasil, visando identificar práticas operacionais, legislações e procedimentos, adotados por outros países, que restrinjam ou conflitem com regulamentos e acordos internacionais firmados pelo Brasil.

§ 4º Para os fins do parágrafo anterior, a ANTT poderá solicitar esclarecimentos e informações e, ainda, citar os agentes e representantes legais dos operadores que estejam sob análise.

§ 5º Identificada a existência de legislação, procedimento ou prática prejudiciais aos interesses nacionais, a ANTT instruirá a procurso respectivo e proporá ou aplicará, conforme o caso, sanções, na forma prevista na legislação brasileira e nos regulamentos e acordos internacionais.

Seção III

Da Estrutura Básica

Art. 6º A ANTT terá a seguinte estrutura básica:

- I _ Conselho Diretor;
- II _ Procuradoria-Geral;
- III _ Corregedoria; e
- IV _ Ouvidoria.

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 7º O Conselho Diretor, ao qual compete a direção superior da ANTT, será composto por cinco Conselheiros e atuará em regime de colegiado.

Art. 8º Os Conselheiros deverão ser brasileiros, ter idoneidade moral e reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de sua especialidade, aprovados pelo Senado Federal e nomeados pelo Presidente da República.

Art. 9º O mandato regular dos membros do Conselho Diretor será de cinco anos, não coincidentes, vedada a recondução.

Parágrafo único. Em caso de vacância de cargo, o mandato será completado por conselheiro a ser investido na forma do artigo anterior.

Art. 10. O Presidente do Conselho Diretor será escolhido e nomeado pelo Presidente da República dentre os integrantes do Colegiado e investido na função pelo prazo de três anos ou pelo tempo que restar de seu mandato.

§ 1º Ao titular do cargo de que trata o **caput** serão assegurados os mesmos direitos, vantagens, prerrogativas e tratamento, inclusive protocolar, atribuídos na administração pública federal aos ocupantes de cargo de Secretário-Executivo de Ministério.

§ 2º Cabe ao Presidente do Conselho Diretor a representação da ANTT, o comando hierárquico sobre pessoal e serviço e o exercício de todas as competências administrativas correspondentes.

§ 3º Os membros do Conselho Diretor somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação penal _ transitada em julgado, ou em decorrência de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

§ 4º Cabe ao Ministro de Estado dos Transportes instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial e no qual serão assegurados os direitos ao contraditório, ao recurso e à ampla defesa, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e preferir o julgamento.

Art. 11. As sessões deliberativas do Conselho Diretor, destinadas a resolver pendências entre agentes econômicos e entre estes e os usuários serão públicas.

Art. 12. As decisões do Conselho Diretor, registradas em atas, que ficarão disponíveis para conhecimento geral, serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros.

Art. 13. Aos Conselheiros é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária.

Art. 14. Até um ano após deixar o cargo, é vedado ao ex-conselheiro representar qualquer pessoa ou interesse perante a Agência.

Parágrafo único. É vedado, ainda, ao ex-conselheiro utilizar informações privilegiadas, obtidas em decorrência do cargo exercido, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.

Art. 15. O Procurador-Geral será indicado pelo Conselho Diretor e nomeado pelo Presidente da República, dentre bacharéis em direito com efetivo

exercício da advocacia de, no mínimo, dez anos, atendidos os pré-requisitos legais e as instruções normativas da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. A representação judicial da ANT, com as prerrogativas processuais da Fazenda Pública, será exercida por sua Procuradoria-Geral.

Art. 16. O Ouvidor será nomeado pelo Presidente da República, para mandato de três anos, admitida uma recondução.

§ 1º Caberá ao Ouvidor receber pedidos de informações, esclarecimentos e reclamações afetos à ANT, respondendo diretamente aos interessados.

§ 2º No exercício de suas funções, o Ouvidor produzirá, semestralmente, ou quando julgar oportuno, relatório circunstanciado de suas atividades, encaminhando-o ao Conselho Diretor e ao Ministério dos Transportes.

Art. 17. O Corregedor será indicado pelo Conselho Diretor e nomeado pelo Presidente da República.

Parágrafo único. À Corregedoria compete fiscalizar as atividades funcionais e instauração de processos administrativos disciplinares, excetuado o disposto no § 4º do art. 10 desta lei.

Seção IV Das Contratações

Art. 18. Na contratação de obras e serviços, a ANT poderá utilizar procedimentos próprios nas modalidades de consulta e pregão.

Art. 19. A consulta e o pregão serão disciplinados pela ANT em seus regulamentos próprios, observadas as disposições desta lei e, especialmente, que:

I _ a finalidade do procedimento licitatório, por meio de disputa _ entre os interessados, seja a obtenção de contratos econômicos vantajosos e seguros para a Autarquia;

II _ o instrumento convocatório identifique o objeto do certame, circunscreva o universo de proponentes, estabeleça critérios para a aceitação e o julgamento das propostas, regule o procedimento, indique as sanções aplicáveis e fixe as cláusulas do contrato;

III _ o objeto seja determinado de forma clara, precisa e suficiente, sem especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, possam limitar a competição;

IV _ a qualificação, exigida indistintamente dos proponentes, seja compatível e proporcional ao objeto, visando garantia do cumprimento das futuras obrigações;

V _ como condição e aceitação da proposta, o interessado declare estar em situação regular perante as Fazendas Públicas e a Seguridade Social, fornecendo seus códigos de inscrição, exigida a comprovação como condição indispensável à assinatura do contrato;

VI _ o julgamento observe os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, comparação objetiva e justo preço, sendo o empate resolvido por sorteio;

VII _ as regras procedimentais assegurem adequada divulgação do instrumento convocatório, prazos razoáveis para o preparo das propostas, os direitos ao contraditório e ao recuso, bem assim a transparência e fiscalização;

VIII _ a habilitação e o julgamento das propostas possam ser decididos em uma única fase, podendo a habilitação, no caso de pregão, ser verificada apenas em relação ao licitante vencedor,

IX _ sejam chamados os demais participantes na ordem de classificação, quando o vencedor não celebrar o contrato; e

X _ somente sejam aceitos certificados de registro cadastral expedidos pela Autarquia, os quais terão validade por dois anos, devendo o cadastro respectivo estar sempre aberto à inscrição dos interessados.

Art. 20. A disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns poderá ser feita em licitação na modalidade pregão, restrita aos previamente cadastrados, que serão chamados a formular lances em sessão pública.

Art. 21. O pregão será aberto a quaisquer interessados, independentemente do cadastramento, verificado-se a um só tempo, após a etapa competitiva, a qualificação subjetiva e a aceitabilidade da proposta, nas seguintes hipóteses:

I _ para a contratação de bens e serviços comuns de alto valor, na forma dos regulamentos específicos;

II _ quando o número de cadastrados na classe for inferior a cinco; ou

III _ para o registro de preços, que terá validade de até dois anos.

Art. 22. A licitação na modalidade de consulta tem por objeto o fornecimento de bens e serviços não compreendidos nos artigos anteriores.

Parágrafo único. A decisão do certame ponderará o custo e o benefício de cada proposta, considerando a qualificação do proponente.

SEÇÃO V Das Receitas e do Orçamento

Art. 23. Constituem receitas da ANT:

I _ dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses;

II _ recursos provenientes de outorgas, delegações e arrendamentos;

III _ recursos provenientes de acordos, convênios e contratos;

IV _ produto de emolumentos, taxas e multas; e

V _ outras receitas, inclusive as resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados e subvenções.

Parágrafo único. O superávit financeiro anual apurado pela ANT, relativo aos incisos II a V, deverá ser incorporado ao seu orçamento do exercício seguinte, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, não se aplicando o disposto no art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, podendo ainda ser utilizado para execução de projetos de infra-estrutura a cargo do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes _ DINPRA.

Art. 24. A ANT submeterá anualmente ao Ministério dos Transportes a sua proposta orçamentária, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II Do Departamento Nacional de Infra-Estrutura De Transportes _ DINFRA

Art. 25. Fica criado o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes _ DINFRA, pessoa jurídica de direito público, com natureza autárquica, vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede no Distrito Federal, podendo estabelecer unidades regionais.

SEÇÃO I Dos Objetivos

Art. 26. Constituem objetivos do DINFRA:

I _ operar e administrar infra-estruturas de transportes;

II _ gerir projetos de infra-estrutura; e

III _ supervisionar e fiscalizar as atividades de entidades delegatárias de obras e serviços de infra-estrutura.

SEÇÃO II Das Competências

Art. 27. Compete ao DINFRA:

I _ executar a política nacional de transportes;

II _ adotar as medidas necessárias ao atendimento do interesse público, respeitada a orientação do Ministério dos Transportes;

III _ estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para projetos, construção e operação de infra-estruturas;

IV _ complementar normas expedidas pelo Ministério dos Transportes;

V _ manifestar-se sobre propostas dos planos gerais de outorga e de delegação de infra-estruturas;

VI _ propor normas procedimentais para a celebração de convênios de delegação de obras e serviços de infra-estrutura;

VII _ delegar obras e serviços de infra-estruturas;

VIII _ executar projetos e programas de investimentos nas infra-estruturas não concedidas ou não delegadas;

IX _ efetuar a manutenção e a conservação de obras e de bens públicos sob sua administração;

X _ operar e fiscalizar infra-estruturas sob sua administração;

XI _ supervisionar e fiscalizar convênios de delegação de obras e serviços de infra-estruturas;

XII _ atuar como órgão executivo rodoviário da União para as rodovias federais não concedidas;

XIII _ fornecer ao Ministério dos Transportes informações e dados para subsidiar a formulação e a alteração dos programas e das políticas governamentais para o aprimoramento da infra-estrutura de transportes;

XIV _ elaborar o seu orçamento e proceder à execução financeira;

XV _ adquirir e alienar bens;

XVI _ administrar pessoal, patrimônio, material e serviços gerais;

XVII _ participar de negociações de empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para financiamento de atividades executivas de projetos, obras e serviços de sua competência, sob a coordenação do Ministério dos Transportes,

XVIII _ firmar convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais;

XIX _ realizar programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, executando atividades de cooperação técnica com entidades públicas e privadas;

XX _ declarar a utilidade pública de bens e propriedades para fins de desapropriação e afetação à infra-estrutura do Sistema Federal de Viação; e

XXI _ adotar procedimentos para efetuar a incorporação e a desincorporação de bens.

SEÇÃO III Da Estrutura Básica

Art. 28. O Dinfra terá a seguinte estrutura:

I _ Conselho de Administração;

II _ Diretoria;

III _ Procuradoria-Geral;

IV _ Corregedoria; e

V _ Ouvidoria.

Parágrafo único O Dinfra será dirigido por um Diretor-Geral e contará com quatro Diretores, sendo um deles o Adjunto.

SUBSEÇÃO I Das Disposições Preliminares

Art. 29. O Conselho de Administradores será composto pelos seguintes membros:

I _ Secretário Executivo do Ministério dos Transportes;

II _ Diretor-Geral do Dinfra;

III _ dois representantes do Ministério dos Transportes;

IV _ um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

V _ um representante do Ministério da Fazenda.

§ 1º A presidência do Conselho de Administração caberá ao Secretário Executivo do Ministério dos Transportes.

§ 2º A participação como membro do Conselho não ensejará remuneração de qualquer espécie.

Art. 30. Os Diretores deverão ser brasileiros, ter idoneidade moral e reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de suas especialidades, indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes e nomeados pelo Presidente da República.

Art. 31. Cabe ao Diretor-Geral a representação do Dinfra, o comando hierárquico sobre pessoal e serviço, assim como o exercício de todas as competências administrativas.

Art. 32. Cabe ao Diretor-Adjunto a gestão executiva do Dinfra, observadas as diretrizes e decisões do Diretor-Geral.

Art. 33. Aos Diretores é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária.

Art. 34 O Procurador-Geral será indicado pelo Ministro de Estado dos Transportes e nomeado pelo Presidente da República, dentre bacharéis em Direito com efetivo exercício da advocacia de, no mínimo, dez anos, atendidos os pré-requisitos legais e as instruções normativas da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. A representação judicial do Dinfra, com as prerrogativas processuais da Fazenda Pública, será exercida por sua Procuradoria-Geral.

Art. 35. O Ouvidor será indicado pelo Ministro de Estado dos Transportes e nomeado pelo Presidente da República.

§ 1º Caberá ao Ouvidor receber pedidos de informações, esclarecimentos, reclamações afetos ao Dinfra, respondendo diretamente aos interessados.

§ 2º No exercício de suas funções, o Ouvidor deverá produzir, semestralmente, ou quando julgar oportuno, relatório circunstanciado de suas atividades, encaminhando-o à Diretoria-Geral e ao Ministério dos Transportes.

SEÇÃO IV Das Receitas e do Orçamento

Art. 36. Constituem receitas do Dinfra

I _ dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses;

II _ remuneração pela prestação de serviço;

III _ recursos provenientes de acordos, convênios e contratos;

IV _ produto de emolumentos, taxas e multas; e

V _ outras receitas, inclusive as resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados e subvenções.

Art. 37. O Dinfra submeterá anualmente ao Ministério dos Transportes a sua proposta orçamentária, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 38. Visando a implementar a transição para o sistema de mandatos não coincidentes, os primeiros conselheiros da ANT terão de um, dois,

três, quatro e cinco anos, a serem estabelecidos nos respectivos atos de nomeação.

Parágrafo único. O Conselheiro com mandato igual ou inferior a dois anos poderá ser reconduzido para o mandato regular de cinco-anos, devendo, neste caso, receber nova aprovação pelo Senado Federal.

Art. 39. A ANT e o Dinfra poderão utilizar, mediante contrato, técnicos ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para executar atividades de sua competência, vedada a contratação para as atividades de fiscalização, salvo para as correspondentes atividades de apoio.

Art. 40. Fica a ANT autorizada a efetuar contratação temporária, por prazo não excedente a trinta e seis meses contados da data de sua instalação, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no **caput**, são consideradas necessidades temporárias de excepcional interesse público, as atividades relativas à implementação, ao acompanhamento e à avaliação de projetos e programas de caráter finalístico na área de transportes, imprescindíveis à implantação da ANT.

Art. 41. Caberá ao Poder Executivo Federal instalar, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação desta lei, a ANT e o Dinfra, devendo as respectivas estruturas organizacionais serem aprovadas em ato do Presidente da República.

Parágrafo único. A publicação dos atos a que se refere o **caput** marcará a instalação da ANT e do Dinfra, bem assim o início do exercício de suas respectivas competências.

Art. 42. O Regimento Interno da ANT será aprovado pelo Conselho Diretor e o do Dinfra, pelo Conselho de Administração.

Art. 43. Instalada a ANT e o Dinfra, ficam, extintos a Comissão Federal de Transportes Ferroviários _ COFER, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem _ DNER e dissolvida a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes _ GEIPOT.

§ 1º Caberá ao inventariante do DNER e ao liquidante do Geipot adotar as providências cabíveis para proceder à transferência dos ativos e passivos, dos direitos e das obrigações dessas entidades, correspondentes às atividades a elas atribuídas, bem como dos acervos técnicos e patrimoniais, para fins de incorporá-los ao Ministério dos Transportes, à ANT e ao Dinfra.

§ 2º A dissolução da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes _ GEIPOT, observará o disposto na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas e os investimentos necessários à implantação da ANT e do Dinfra, podendo remanejar, transferir e utilizar saldos orçamentários e recursos de dotações do Ministério dos Transportes e de seus órgãos e entidades vinculados, destinadas às atividades finalísticas e administrativas, observando os procedimentos legais necessários à realização dos correspondentes inventários.

Art. 45. A ANT e o Dinfra poderão requisitar, com ônus, servidores de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta e indireta quaisquer que sejam as atribuições a serem exercidas

§ 1º As requisições para o exercício na ANT e no Dinfra, sem cargo em comissão, serão efetuadas pelo prazo de até vinte e quatro meses contados da instalação das Autarquias.

§ 2º Após vinte e quatro meses subseqüentes à instalação da ANT e do Dinfra, somente serão efetivadas aquisições de servidores para o exercício de cargo em comissão.

§ 3º Durante os primeiros trinta e seis meses subseqüentes à instalação da ANT e do Dinfra as requisições de que trata o **caput** deste artigo, com a prévia manifestação dos Ministros de Estado dos Transportes e do Planejamento, Orçamento e Gestão, serão irrecusáveis e de pronto atendimento.

§ 4º Quando a cessão implicar a redução da remuneração do servidor requisitado, ficam a ANT e o Dinfra autorizados a complementá-la até o limite da percebida no órgão ou na entidade de origem.

Art. 46. Ficam criados:

I _ na ANT, cinco cargos de Natureza Especial, no valor unitário de RS6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), seis DAS 6, dois DAS 5 e um DAS 4; e

II _ no Dinfra, um DAS 6, seis DAS 5 e um DAS 4.

Art. 47. Ficam criados o Quadro de Pessoal Temporário da ANT e do Dinfra, com a finalidade de absorver servidores do Regime Jurídico Único, do Quadro do Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem _ DNER e do Ministério dos Transportes.

Parágrafo único. O ingresso nos Quadros de que trata o **caput** será feito por redistribuição do cargo, o

qual não poderá ser novamente redistribuído, ficando extinto, quando de sua vacância.

Art. 48. Fica criado o Quadro Especial em Extinção da ANT e do Dinfra, com a finalidade de absorver empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho do quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes _ GEIPOT.

§ 1º O ingresso de pessoal no Quadro de que trata o **caput** será feito por sucessão trabalhista, não caracterizando rescisão contratual

§ 2º Em caso de demissão, dispensa, aposentadoria ou falecimento do servidor, fica extinto o emprego por ele ocupado.

§ 3º Os valores remuneratórios percebidos pelos empregados absorvidos não sofrerão alteração, devendo ser mantido o desenvolvimento na carreira, conforme previsão no Plano de Cargos e Salários em que estiverem enquadrados.

Art. 49. O Quadro-Geral de Pessoal efetivo da ANT e o do Dinfra, composto de empregos sob a égide da Consolidação da Leis do Trabalho, fica limitado ao somatório do quantitativo dos quadros Temporários e Especial de que tratam os arts. 47 e 48 desta lei.

Art. 50. As disposições desta lei não alcançam direitos adquiridos, bem como não invalidam os atos praticados por quaisquer das entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta afetadas, os quais serão ajustados, no que couber, às novas disposições em vigor.

Art. 51. É transferida a responsabilidade pelo pagamento dos inativos e das pensões pagas pelo DNER para o Ministério dos Transportes.

Art. 52. Ficam a ANT e o Dinfra autorizados a celebrar convênios de adesão com o Instituto Geipot de Seguridade Social, com vista a suceder o Geipot, para todos os fins de direito, na qualidade de patrocinadoras dos planos de suplementação de previdência executados por aquela entidade fechada de previdência privada, relativamente aos empregados participantes ativos de que trata o art. 48, e seus beneficiários, que, nos termos desta lei, sejam absorvidos pelas referidas autarquias.

§ 1º Fica assegurado aos empregados de que trata o **caput**, absorvidos pela ANT ou pelo Dinfra, que ainda não o tenham exercido, o direito de inscrição nos atuais planos de previdência complementar executados pelo Geiprev, ou em novos planos que vierem a ser criados, observada a legislação que rege a matéria e o disposto no Estatuto e no Regulamento Básico da referida entidade fechada de previdência privada.

§ 2º Conforme o caso, mediante instrumento específico a ser firmado entre a Dinfra, o Geiprev, o PORTUS - Instituto de Seguridade Social e os interessados, poderão ser transferidas para o Geiprev as reservas matemáticas dos empregados participantes ativos daquelas duas entidades fechadas de previdência privada que vierem a ser absorvidos pela ANT ou pelo Dinfra.

§ 3º Os convênios de adesão de que trata o **caput** e o instrumento específico referido no parágrafo, anterior deverão ser previamente submetidos à aprovação da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 4º As reservas matemáticas, em nome dos respectivos participantes, transferidas na forma do disposto no § 2º, integrarão, conforme o caso, os planos atualmente executados pelo Geiprev, ou novos planos que venham a ser criados pela referida entidade fechada de previdência privada.

Art. 53. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

MENSAGEM Nº 1.268, DE 999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Transportes, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, reestrutura o Setor Federal de Transportes, e dá outras providências".

Brasília, 2 de setembro de 1999. _ **Fernando Henrique Cardoso**.

E.M. INTERMINISTERIAL Nº 009 /MT/MP/MPAS

Brasília, 25 de agosto de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que versa sobre a criação da Agência Nacional de Transportes _ ANT, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes _ DINFRA, e reestrutura o Setor Federal de Transportes.

2. Este projeto, elaborado pelos órgãos técnicos do Ministério dos Transportes, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Ministério da Previdência e Assistência Social reflete, na concreção de seu alcance, a significativa preocupação de estabelecer os lineamentos fundamentais que deverão fortalecer o papel

regulador do Estado, bem como do criar condições para que o desenvolvimento do Setor seja harmônico com as metas de desenvolvimento social do País.

3. O projeto compõe-se, em sua estrutura formal, de três Capítulos, subdivididas em seções, assim ordenados: I. Da Agência Nacional de Transportes _ ANT; II. Do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes _ DINFRA, III Das Disposições Finais e Transitórias.

4. O Capítulo I trata, respectivamente, dos objetivos do órgão regulador do Setor _ a Agência Nacional de Transportes das competências, da estrutura básica; das contratações das receitas e do orçamento; e dos princípios que norteado o exercício das atividades econômicas relacionadas às áreas de transportes rodoviário, rodovias federais; transporte ferroviários; ferrovias, transporte aquaviário; portos e hidrovias, estabelecendo, ainda, as normas gerais para as atividades de exploração e desenvolvimento do Setor.

5. O Capítulo II cuida dos objetivos; das competências; da estrutura básica das receitas e do orçamento do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes _ DIFRA, ao qual compete gerir projetos de infra-estrutura, operar e administrar infra-estruturas de transportes, além de supervisionar e fiscalizar as atividades de entidades delegatárias de obra e serviços de Infra-Estrutura.

6. No Capítulo III, o projeto regulamenta a transição da utilização atual para a nova, decorrente da aprovação da lei. Assim, os regulamentos, normais e demais regras administrativas atualmente em vigor serão substituídas pelas editadas em cumprimento ao novo disciplinamento que se pretende estabelecer.

7. A proposição vem ao encontro de uma moderna concepção do próprio Estado o dos papéis que a ele devem ser reservados. Integra, assim, um conjunto mais abrangente. do instrumentos de atuação, cujo perfil a sociedade está a exigir. Essa nova proposta tem. por objetivo privilegiar mecanismos que asseguram maior transparência, possibilitando o adequado controle de sua atuação pela sociedade.

8. A medida apresenta inovações significativas com o objetivo de se adequar a função reguladora, na área da exploração dos serviços de transporte, ao novo papel do Estado, já não mais como simples agente, mas como facilitador e controlador da atuação dos diversos segmentos interessados. Assim, o Estado promoverá um grau adequado de supervisão sobre o Setor, de modo à assegurar que sejam alcançados os objetivos essenciais da reforma, bem

como criará condições para que o seu desenvolvimento seja harmônico com as metas de demolvimento social do País.

9. Consideramos importante ressaltar que essas novas características ajustam-se ao impulso que o Governo de Vossa Excelência está imprimindo às áreas de rodovias, portos, hidrovias e ao sistema ferroviário. além de constituir medida de fundamental importância para garantir a continuidade dos programas dá descentralização da infra-estrutura de importação.

10. A Agência Nacional de Transportes, como autoridade administrativa independente, será integrada à Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Distrito Federal podendo estabelecer unidades regionais. Disporá como órgão superior de um Conselho Diretor, que será seu organismo máximo, de Procuradoria-Geral, Ouvidoria e Corregedoria.

11. Prevê, ainda, o projeto de lei, a criação do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Trnsportes, pessoa jurídica de direito público, com à natureza autárquica, vinculado ao Ministério dos Transportes. A esse ente administrativo, como um **longa manus** do Estado, será atribuído, dentre outras competências, a de implementar a política nacional de transportes e fornecer ao Ministério dos Transportes informações e dados para subsidiar a formulação e a alteração dos programas e das políticas governamentais para o aprimoramento da Infra-estrutura de transportes.

12. A atuação da ANT e do Dinfra exige uma estrutura administrativa adequada, com humanos em quantidade e qualidade compatíveis com a importância de suas funções institucionais. Nesse sentida, medidas complementares serão adotadas, em conformidade com entendimentos junto aos Ministérios signatários, destacando-se a criação de cargos com níveis de remuneração equivalentes ao de mercado, de forma a possibilitar a seleção de técnicos com a qualificação e a experiência profissional requeridas.

13. Os aspectos assinalados evidenciam a importância e a necessidade da medida que ora submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente, _ **ELISEU PADILHA**, Ministro de Estado dos Transportes, _ **MARTUS TAVARES**, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, _ **WALDECK ORNÉLAS**, Ministro de Previdência e Assistência Social.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
INTERMINISTERIAL DO MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO,
E MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL nº 009, DE 25-8-99

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de instituição de novo órgão, para funcionar como regulador serviços de transporte.

2. Solução e providências contidas no ato normativo:

Projeto de lei para instituição da Agência Nacional de Transportes — ANT, como autarquia especial vinculada ao Ministério dos Transportes, para regular e fiscalizar os serviços de transporte.

ITENS 3, 4, 5, de 7 PREJUDICADOS

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

As Consultorias Jurídicas dos Ministérios signatários opinaram favoravelmente ao projeto de lei.

Defiro, **Publique-se.**

Em 17-10-00, Presidente

MENSAGEM Nº 1.420

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Dirijo-me a Vossas Excelências para solicitar seja atribuído o regime de urgência, de acordo com os termos do parágrafo 1º do artigo 64 da Constituição Federal, ao Projeto de Lei que tramita na Câmara dos Deputados com o nº 1615, de 1999, que "Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Transportes, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, reestrutura Setor Federal de Transportes, e das outras providências", encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 1.268, de 2 de setembro de 1999.

Brasília, 5 de outubro de 2000. _ Marco Antonio Maciel.

MENSAGEM Nº 1.802

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Dirijo-me a Vossas Excelências a fim de solicitar seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida com apoio no parágrafo 1º do artigo 64 da Constituição Federal para o Projeto de Lei nº 1.615, de 1999, que "Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Transportes, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, reestrutura o Setor Federal de Transportes, e dá outras providências", enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 1.268, de 1999.

Brasília, 29 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
Art. 21. Compete à União:

.....
XII _ explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

(* *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 5-8-95:*

"a) os serviços de radiodifusão sonora, e sons e imagens;

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

.....
XX _ instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI _ estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

.....
CAPÍTULO VII
Da Administração Pública

SEÇÃO I
Disposições Gerais

(* *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:*

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
 "IX _ a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

SEÇÃO IV DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....
 III _ aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

.....
 f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I _ o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II _ os direitos dos usuários;

III _ política tarifária;

IV _ a obrigação de manter serviço adequado.

(*)Redação dada ao artigo pela Emenda Constitucional nº 7, de 15-8-95:

"Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.

Parágrafo único. Na ordenação do transporte aquático, a lei estabelecerá as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras."

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União,

dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

LEI Nº 8.029, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências.

LEI Nº 8.630, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências.(Lei dos Portos).

CAPITULO II

Das Instalações Portuárias

Art 4º. Fica assegurado ao interessado o direito de construir, reformar, ampliar, melhorar, arrendar e explorar instalação portuária, dependendo:

I _ de contrato de arrendamento, celebrado com a União no caso de exploração direta, ou com sua concessionária, sempre através de licitação, quando localizada dentro dos limites da área do porto organizado;

.....
 Art. 5º O interessado na construção e exploração de instalação portuária dentro dos limites da área do porto organizado deve requerer à Administração do Porto a abertura da respectiva licitação.

.....
 § 2º Mantido o indeferimento cabe recurso, no prazo de quinze dias, ao ministério competente.

Art. 31. O Conselho de Autoridade Portuária será constituído pelos seguintes blocos de membros titulares e respectivos suplentes:

I _ bloco do poder público, sendo:

a)um representante do Governo Federal, que será o Presidente do Conselho;

b) um representante do Estado onde se localiza o porto;

c)um representante dos Municípios onde se localiza o porto ou os portos organizados abrangidos pela concessão;

LEI Nº 8.693, DE 3 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre a descentralização dos serviços de transporte ferroviário coletivo de passageiros, urbano e suburbano, da União para

os Estados e Municípios, e dá outras providências.

Art. 3º Efetivada a transferência das ações a que se refere o art. 1º, fica autorizada a criação da CBTU, mediante a criação de novas sociedades constituídas para esse fim, cujo objeto social será, em cada caso, a exploração de serviços de transporte ferroviário coletivo de passageiros, urbano e suburbano, respectivamente nos Estados e Municípios onde esses serviços são atualmente prestados.

§ 6º A transferência da exploração de todos os serviços de transporte a cargo da CBTU implicará a sua extinção ou dissolução, aplicando-se, em quaisquer dos casos, o disposto nos arts. 18, 20, 21 e 23, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe, sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:

I _ o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;

II _ a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga de concessão;

III _ a combinação dos critérios referidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º A aplicação do critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação econômico-financeira.

§ 2º O poder concedente recusará propostas manifestamente inexeqüíveis ou financeiramente incompatíveis como objetivos da licitação.

§ 3º Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira.

LEI Nº 9.432, DE 8 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências.

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Art. 55. A consulta e o pregão serão disciplinados pela Agência, observadas as disposições desta lei e, especialmente:

I _ a finalidade do procedimento licitatório é, por meio de disputa justa entre interessados, obter um contrato econômico, satisfatório e seguro para a Agência;

II _ o instrumento convocatório identificará o objeto do certame, circunscreverá o universo de proponentes, estabelecerá critérios para aceitação e julgamento de propostas, regulará o procedimento, indicará as sanções aplicáveis e fixará as cláusulas do contrato;

III _ o objeto será determinado de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

IV _ a qualificação, exigida indistintamente dos proponentes, deverá ser compatível e proporcional ao objeto, visando à garantia do cumprimento das futuras obrigações;

V _ como condição de aceitação da proposta, o interessado declarará estar em situação regular perante as Fazendas Públicas e a Seguridade Social, fornecendo seus códigos de inscrição, exigida a comprovação como condição indispensável à assinatura do contrato;

VI _ o julgamento observará os princípios de vinculação ao instrumento convocatório, comparação objetiva e justo preço, sendo o empate resolvido por sorteio;

VII _ as regras procedimentais assegurarão adequada divulgação do instrumento convocatório, prazos razoáveis para o preparo de propostas, os direitos ao contraditório e ao recurso, bem como a transparência e fiscalização;

VIII _ a habilitação e o julgamento das propostas poderão ser decididos em uma única fase, podendo a habilitação, no caso de pregão, ser verificada apenas em relação ao licitante vencedor;

IX _ quando o vencedor não celebrar o contrato, serão chamados os demais participantes na ordem de classificação;

X _ somente serão aceitos certificados de registro cadastral expedidos pela Agência, que terão validade por dois anos, devendo o cadastro estar sempre aberto à inscrição dos interessados.

Art. 56. A disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns poderá ser feita em licitação na modalidade de pregão, restrita aos previamente cadastrados, que serão chamados a formular lances em sessão pública.

Parágrafo único. Encerrada a etapa competitiva, a Comissão examinará a melhor oferta quanto ao objeto, forma e valor.

Art. 57. Nas seguintes hipóteses, o pregão será aberto a quaisquer interessados, independentemente de cadastramento, verificando-se a um só tempo, após a etapa competitiva, a qualificação subjetiva e a aceitabilidade da proposta:

I _ para a contratação de bens e serviços comuns de alto valor, na forma do regulamento;

II _ quando o número de cadastrados na classe for inferior a cinco;

III _ para o registro de preços, que terá validade por até dois anos;

IV _ quando o Conselho Diretor assim o decidir.

Art. 58. A licitação na modalidade de consulta tem por objeto o fornecimento de bens e serviços não compreendidos nos arts. 56 e 57.

Parágrafo único. A decisão ponderará o custo e o benefício de cada proposta, considerando a qualificação do proponente.

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I _ cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II _ planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III _ implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV _ coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V _ estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI _ executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII _ arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII _ fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX _ fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X _ implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XI _ promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Contran;

XII _ integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII _ fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado;

XIV _ vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Parágrafo único. (VETADO)

LEI Nº 9.530, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a utilização dos dividendos e do superávit financeiro de fundos e de entidades da Administração Pública Federal indireta, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Serão destinados à amortização da dívida pública federal:

I _ a receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

II _ o superávit financeiro dos fundos, das autarquias e das fundações, integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1997 e seguintes, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ressalvados: o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação _ FNDE; o Fundo Nacional da Cultura _ FNC, e os recursos provenientes de contribuições diretas dos servidores públicos com finalidade específica;

III _ as disponibilidades financeiras destinadas aos fundos, às autarquias e às fundações, existentes em poder do Tesouro Nacional, no encerramento do exercício de 1996, não comprometidas com os restos a pagar nem compromissadas com operações de financiamento com contrato já assinados ou em fase de contratação, desde que protocolados na instituição antes de 31 de outubro de 1997;

IV _ o produto da arrecadação de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, os fundos, as autarquias e as fundações recolherão ao Tesouro Nacional os respectivos superávits, tão logo se encontrem disponíveis os recursos financeiros correspondentes.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos fundos constitucionais administrados pelas instituições financeiras de que trata o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição, e aos que interessam a defesa nacional, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador _ FAT, ao Fundo Nacional de Saúde _ FNS.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 96,
DE 31 DE MAIO DE 1999**

Revogada pela Lei nº 101, de 4-5-2000.

Disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição.

LEI Nº 8.186 _ DE 21 DE MAIO DE 1991

Dispõe sobre a complementação de aposentadoria de ferroviários, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943*

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Serviços de Infra-Estrutura)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 2, DE 2001**

**(Nº 3.523/2000, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)**

Acrescenta parágrafos ao art. 58 e dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 58.

§ 1º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

§ 2º O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução.”

Art. 2º O § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 458.

§ 2º Para os efeitos previstos neste artigo, não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador: (NR)

I — vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos aos empregados e utilizados no local de trabalho, para a prestação do serviço;

II — educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático;

III — transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e re torno, em percurso servido ou não por transporte público;

IV — assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro—saúde;

V — seguros de vida e de acidentes pessoais;

VI — previdência privada;

VII — refeição ou gênero alimentício.

.....
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o art. 42 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**POJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 3.523, DE 2000**

Acresce dispositivos ao art. 58 e dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vogorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

§ 2º O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, em se tratando de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução. “ (NR)

Art. 2º O § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Para os efeitos previstos neste artigo, não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador:

I – vestuário, equipamentos e outros acessórios fornecidos aos empregados e utilizados no local de trabalho, para a prestação do serviço;

II – educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade e material didático;

III – transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público;

IV – assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde;

V – seguros de vida e de acidentes pessoais;

VI – previdência privada.”(NR)

Art 3º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revoga-se o art. 42 da Consolidação das Leis do Trabalho

Brasília,

MENSAGEM Nº 1.115, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, o texto do projeto de lei que “Acresce dispositivos ao art. 58 e dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

EM nº 35 GM-MTE

Brasília, 14 de julho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que “altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”, Objetivando reduzir os custos da relação de emprego, como forma de incentivo à

formalização do mercado de trabalho e à concessão de benefícios aos trabalhadores.

2. Propõe-se o acréscimo de dois parágrafos ao art. 58 da CLT, o qual dispõe sobre a duração do trabalho. O § 1º visa a eliminar inúmeros conflitos que chegam pa Justiça do Trabalho, com o fim de discutir os minutos destinados ao registro do ponto, pelos empregados, a partir da idéia equivocada de que o tempo de marcação ou registro dos horários de trabalho ou de intervalos devesse integrar a jornada de trabalho. Na verdade, os empregados fazem o registro de acordo com sua chegada na empresa e na ordem de saída, sendo materialmente impossível que todos façam a marcação no mesmo horário. As controvérsias daí resultantes causam um desgaste desnecessário e um sem-número de reclamatórias trabalhistas.

3. O § 2º do art. 58 trata do tempo de deslocamento do empregado para o trabalho e o retorno ao final da jornada. A ausência de regra legal sobre a matéria definindo um mínimo de razoabilidade à situação, tem causado insegurança para as partes, inibindo o empregador de iniciativas em favor dos trabalhadores, da empresa e da coletividade, suprimindo favoravelmente as dificuldades ou a carência do transporte público, e sobretudo em benefício da produção. Com a regra proposta afastam-se as discussões sobre o tema e abre-se a oportunidade para incentivar os empregadores a fornecer, de forma direta ou indireta, meio de transporte para os trabalhadores, independentemente da utilização do sistema do vale-transporte previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

4. A proposta modifica, ainda, o § 2º do art. 458 da CLT, que dispõe sobre o salário *in natura*, para determinar que os benefícios, concedidos pelo empregador, relativo a educação, transporte, assistência médica, hospitalar e odontológica, seguro de vida e de acidentes pessoais e previdência privada, não integram o salário. A carência de serviços e benefícios sociais indica a conveniência de estimular as empresas a concederem benefícios que proporcionam aos trabalhadores maior segurança e satisfação, sem ônus subseqüentes de outra natureza. A proposta atende a essas expectativas desvinculando tais benefícios do salário.

5. Por fim, propõe a revogação do art. 42 da CLT, que determina a autenticação de livros de registro de empregados, procedimento que se revela ultrapassado, em vista dos mecanismos de controle existente atualmente.

6. São essas, Senhor Presidente, as razões que submeto à apreciação de Vossa Excelência, para justificar a presente proposta.

Respeitosamente. — **Francisco Dornelles**,
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

TÍTULO II

Das normas Gerais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO I

Da Identificação Profissional

SEÇÃO VII

Dos Livros de Registro de Empregados

Art. 42. Os documentos de que trata o art. 41 serão autenticados pelas Delegacias Regionais do Trabalho, por outros órgãos autorizados ou pelo Fiscal do Trabalho, vedada a cobrança de qualquer emolumento.

**Art. 42 com redação dada pela Lei nº 7.855 de 24-10-1989.*

CAPÍTULO II

Da Duração do Trabalho

SEÇÃO II

Da Jornada de Trabalho

Art. 58. A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixada expressamente outro limite.

TÍTULO IV

Do Contrato Individual o Trabalho

CAPÍTULO II

Da Remuneração

Art. 458. Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações *in natura* que a empresa por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

* Art. 458 com redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28-2-1967.

§ 1º Os valores atribuídos às prestações *in natura* deverão ser justos e razoáveis, não podendo exceder, em cada caso, os dos percentuais das parcelas componentes do salário mínimo (artigos 81 e 82).

* § 1º com redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28-2-1967.

§ 2º Não serão considerados como salário, para os efeitos previstos neste artigo, os vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local de trabalho, para a prestação dos respectivos serviços.

* § 2º com redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28-2-1967.

§ 3º A habitação e a alimentação fornecidas como salário-utilidade deverão atender aos fins a que se destinam e não poderão exceder, respectivamente, a 25% (vinte e cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do salário-contratual.

* § 3º acrescido pela Lei nº 8.860, de 24-3-1994.

§ 4º Tratando-se de habitação coletiva o valor do salário-utilidade a ela correspondente será obtido mediante a divisão do justo valor da habitação pelo número de co-ocupantes, vedado em qualquer hipótese, a utilização da mesma unidade residencial por mais de uma família.

* § 4º acrescido pela Lei nº 8.860, de 24-3-1997.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 2001

(Nº 4.302/98, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências, e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As relações de trabalho na empresa de trabalho temporário, na empresa de prestação de serviços e nas respectivas tomadora de serviços e contratante regem—se por esta Lei.

Art. 2º Os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10, parágrafo único do art. 11, arts. 12 e 16 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção I Do Trabalho Temporário

"Art. 2º Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física contratada por uma empresa de trabalho temporário que a coloca à disposição de uma empresa tomadora de serviços, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços. (NR)

§ 1º Considera—se complementar a demanda de serviços que seja oriunda de fatores imprevisíveis ou, quando decorrente de fatores previsíveis, tenha natureza intermitente, periódica ou sazonal.

§ 2º É proibida a contratação de trabalho temporário para a substituição de trabalhadores em greve."

"Art. 4º Empresa de trabalho temporário é a pessoa jurídica urbana, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, responsável pela colocação de trabalhadores à disposição de outras empresas temporariamente. (NR)

Parágrafo único. É vedada a organização ou a manutenção da atividade de trabalho temporário destinada ao fornecimento de mão-de-obra a empresas integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos definidos pelo art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT."

"Art. 5º Empresa tomadora de serviços é a pessoa física, jurídica ou entidade a ela equiparada que celebra contrato de prestação de trabalho temporário com a empresa definida no art. 4º desta Lei. (NR)"

"Art. 6º São requisitos para funcionamento e registro da empresa de trabalho temporário no Ministério do Trabalho e Emprego: (NR)

I — prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, do Ministério da Fazenda; (NR)

II — registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; (NR)

III — prova de recolhimento da contribuição devida ao sindicato; (NR)

IV — capital integralizado em valor igual ou superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); (NR)

"....."

"Art. 9º O contrato celebrado pela empresa de trabalho temporário e a tomadora de serviços será por escrito, ficará à disposição da autoridade fiscalizadora no estabelecimento da tomadora de serviços e conterà: (NR)

I - qualificação das partes;

II — motivo justificador da demanda de trabalho temporário;

III — prazo da prestação de serviços;

IV — prazo e valor da prestação de serviços;

V — valor da remuneração dos trabalhadores temporários;

VI — forma de fiscalização pela tomadora de serviços das obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade direta da empresa de trabalho temporário feita pela tomadora de serviços;

VII — multa e indenização pelo descumprimento de cláusula contratual ou de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

§ 1º Durante a vigência do contrato, a direção técnica sobre os trabalhadores temporários será exercida pela tomadora de serviços.

§ 2º O contrato de trabalho temporário pode versar sobre o desenvolvimento de atividades-meio e atividades-fim a serem executadas na empresa tomadora de serviços."

"Art. 10. O contrato de trabalho temporário, com relação ao mesmo trabalhador, não poderá exceder o prazo de seis meses. (NR)

§ 1º o contrato poderá ser prorrogado por até três meses além do prazo estabelecido no **caput**, quando comprovada

a manutenção das condições que o ensejaram.

§ 2º O prazo previsto neste artigo poderá ser alterado mediante acordo ou convenção coletiva da categoria.

§ 3º Não se aplica ao trabalhador temporário, contratado pela tomadora de serviços, o contrato de experiência previsto no parágrafo único do art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

§ 4º O trabalhador temporário somente poderá ser contratado pela mesma tomadora de serviços para novo contrato temporário após noventa dias do término do contrato anterior.

§ 5º A contratação anterior ao prazo previsto no § 4º caracteriza vínculo empregatício com a tomadora."

"Art. 11."

Parágrafo único. Registrar-se-á na Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador sua condição de temporário. (NR)"

"Art. 12. São assegurados ao trabalhador temporário, durante o período em que estiver à disposição da empresa tomadora de serviços, os seguintes direitos:(NR)

I _ salário equivalente ao percebido pelos empregados que trabalham na mesma função ou cargo na tomadora: (NR)

II _ jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais ou, caso seja adotada jornada inferior, a praticada na empresa tomadora de serviços; (NR)

III _ contrato de trabalho por escrito; (NR)

IV _ proteção previdenciária e contra acidentes do trabalho; (NR)

V _ extensão dos direitos previstos em acordo ou negociação coletiva ou no estatuto da empresa para os empregados da empresa tomadora de serviços; (NR)

VI _ o contrato de trabalho poderá prever o sistema de pagamento mensal das parcelas relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço _ FGTS às férias proporcionais, décimo terceiro salário proporcional aos empregados temporários até trinta dias; (NR)

"....."

Seção II

Da Prestação de Serviços a Terceiros

Art. 3º Empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos, diversos da atividade econômica por esta desenvolvida.

§ 1º A empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores.

§ 2º Os trabalhadores das empresas de prestação de serviços não se subordinam ao poder diretivo, técnico ou disciplinar da empresa contratante.

Art. 4º São requisitos para o funcionamento de empresa de prestação de serviços a terceiros:

I _ registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

II _ prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica _ CNPJ;

III _ recolhimento da contribuição devida ao sindicato;

IV _ capital integralizado em valor igual ou superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

V _ registro na Junta Comercial;

VI _ as empresas que possuírem em seu objeto social o trabalho temporário e a terceirização poderão operar com o capital único de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 5º Empresa contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços para a execução de atividades diversas daquelas por ela desenvolvidas.

Art. 6º O contrato de prestação de serviços conterá:

I _ qualificação das partes;

II _ especificação do serviço a ser prestado;

III _ prazo para a realização do serviço;

IV _ valor;

V _ forma de fiscalização das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa de prestação de serviços pela empresa contratante;

VI _ multa e indenização pelo descumprimento de cláusula contratual ou de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Seção III

Disposições Gerais

Art. 7º É vedada à empresa contratante a utilização dos trabalhadores em atividades distintas

daquelas que foram objeto do contrato com a empresa prestadora de serviços.

Art. 8º É vedada a contratação para prestação de serviços entre empresas do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho _ CLT.

Art. 9º Os serviços contratados poderão ser executados nas instalações físicas da empresa contratante ou em outro local por ela designado.

§ 10. É responsabilidade da empresa contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores.

§ 2º a empresa contratante garantirá ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento médico e ambulatorial destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante.

Art. 1º A empresa contratante é solidariamente responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços.

Art. 11. As empresas de trabalho temporário e as empresas prestadoras de serviços a terceiros já em funcionamento terão, a partir da publicação desta lei, o prazo de um ano para integralizar o capital social mínimo e de sessenta dias para se adequarem às demais exigências.

Art. 12. O descumprimento desta lei sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador envolvido.

Parágrafo único. A fiscalização, autuação e o processo de imposição das multas reger-se-ão pelo Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho _ CLT.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

Nº 4.302, de 1998

Dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de trabalho temporário e na empresa de prestação de serviços a terceiros, e dá outras providências;

O Congresso Nacional decreta:

MI. 1º As relações de trabalho na empresa de trabalho temporário e na tomadora de seus Serviços, e na empresa de prestação de serviços a terceiros e na contratante de seus serviços regem-se pelo disposto nesta lei.

Capítulo I

Da Empresa de Trabalho Temporário

Art 2º Compreende-se como empresa de trabalho temporário a pessoa jurídica, de natureza comercial, cuja atividade consiste em colocar, temporariamente, trabalhadores por ela remunerados e assistidos à disposição de outra empresa, urbana ou rural.

Art. 3º Compreende-se como empresa tomadora de serviço ou cliente a pessoa física ou jurídica, urbana ou rural, que celebrar contato com empresa de trabalho temporário, objetivando atender a necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente, não decorrente de greve, a demanda extraordinária de serviços ou a necessidade decorrente de variações estacionais da atividade agrária.

Parágrafo único. Considera-se extraordinária a demanda de serviços oriunda de fatores imprevisíveis ou aquela derivada de fatores cuja ocorrência, embora previsível, seja intermitente ou periódica em escala anual.

Art. 4 Compreende-se como trabalhador temporário a pessoa física contratada por empresa de trabalho temporário para prestação de serviços em outra empresa, destinada a atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente, a demanda extraordinária de serviços ou a necessidade decorrente de variações estacionais da atividade agrária.

Art. 5º São requisitos para o funcionamento das empresas de trabalho temporário:

I _ prova de constituição da firma com o competente registro na Junta Comercial da unidade da federação em que tenha sede;

II _ prova de possuir capital social igual ou superior ao valor equivalente a 50.000 (cinquenta mil) Unidades Fiscais de Referência _ UFIR;

III _ prova de entrega da Relação Anual de Informações Sociais _ RAIS, bem como apresentação do Certificado de Regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social _ INSS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço _ FGTS;

IV _ prova de recolhimento da contribuição sindical;

V _ prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Art. 6º O contrato firmado entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora de serviço ou cliente será obrigatoriamente escrito, e ficará à disposição da autoridade fiscalizadora na sede da

empresa tomadora de serviço ou cliente, dele constando, expressamente, o motivo justificador da demanda de trabalho temporário e as modalidades de remuneração da prestação de serviço.

§ 1º Durante a vigência do contato de trabalho, a empresa de trabalho temporário transfere o poder diretivo sobre os seus trabalhadores à empresa tomadora de serviço ou cliente.

§ 2º O trabalhador temporário pode atuar tanto na atividade-meio quanto na atividade-fim da tomadora de serviço ou cliente.

Art. 7º O contrato entre a empresa de trabalho temporário e a tomadora de serviço ou cliente, com relação a um mesmo empregado, somente poderá exceder de seis meses, prorrogáveis por mais três meses, quando atendido um dos seguintes pressupostos:

I _ prestação de serviços destinada a atender necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente, não decorrente de greve, que exceder de seis meses;

II _ manutenção das circunstâncias que geraram acréscimo extraordinário dos serviços e ensejaram a contratação de trabalho temporário.

Parágrafo único. A prorrogação somente será permitida quando não implicar na diminuição dos postos de trabalho do quadro permanente de empregados da tomadora de serviço ou cliente, considerando-se como base a média do número de empregados permanentes nos últimos dozes meses anteriores à prorrogação.

Art. 8º O contato de trabalho celebrado ente a empresa de trabalho temporário e cada um dos trabalhadores colocados à disposição da tomadora de serviço ou cliente será obrigatoriamente escrito, dele constarão expressamente os direitos conferidos aos trabalhadores por esta lei, e ficará à disposição da autoridade fiscalizadora na sede da empresa de trabalho temporário, juntamente com a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS.

§ 1º O registro do trabalhador temporário limitar-se-á à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social _ CTPS de sua condição de temporário e o período correspondente ao início e término do contrato.

§ 2º A empresa de trabalho temporário é obrigada a elaborar folha de pagamento especial para os trabalhadores temporários.

§ 3º É nula, não produzindo qualquer efeito, a cláusula de reserva que proíba a contratação do

trabalhador pela empresa tomadora de serviço ou cliente ao fim do prazo em que ele tenha sido colocado à sua disposição pela empresa de trabalho temporário.

Art. 9º São assegurados ao trabalhador temporário os seguintes direitos:

I _ remuneração equivalente à percebida pelos empregados de igual categoria da tomadora de serviço ou cliente, calculada com base na carta horária, garantida em qualquer hipótese a percepção do salário mínimo;

II _ jornada de oito horas, salvo disposição legal em contrário, remuneradas as horas extraordinárias, não excedentes de duas, com acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento);

III _ pagamento de férias proporcionais, no caso de dispensa sem justa causa ou término do prazo pré-fixado no contrato de trabalho, calculado na base de 1/12 (um doze avos) do último salário percebido, por mês trabalhado, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, acrescido do 1/3 (um terço) previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal;

IV _ décimo terceiro salário;

V _ repouso semanal remunerado;

VI _ adicional por trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

VII _ recolhimento para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço _ FGTS;

VIII _ seguro contra acidente do trabalho;

IX _ proteção previdenciária nos termos da Lei Orgânica da Previdência Social.

Parágrafo único. A tomadora de serviço ou cliente é obrigada a comunicar, nos termos da legislação em vigor, à empresa de trabalho temporário a ocorrência de todo acidente cuja vítima seja um trabalhador posto à sua disposição, considerando-se local de trabalho para os trabalhadores temporários tanto aquele onde se efetua a prestação do trabalho quanto a sede da empresa de trabalho temporário.

Art. 10. Constituem justa causa para rescisão do contrato do trabalhador temporário os atos e circunstâncias enumerados nos artigos 482 e 483 da Consolidação das Leis do Trabalho _ CLT, que ocorram entre o trabalhador e a empresa de trabalho temporário ou entre ele e a tomadora de serviço ou cliente onde estiver prestando o serviço.

Art. 11. A empresa de trabalho temporário é obrigada a fornecer, mensalmente, à tomadora de serviço ou cliente comprovação do pagamento dos

salários e da regularidade de sua situação com a Previdência Social e o FGTS, bem como cópias das respectivas guias de recolhimento.

Art. 12. A tomadora de serviço ou cliente responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias garantidas por esta lei, no tocante ao período em que o trabalhador estiver sob seu poder diretivo.

Art. 13. O Ministério do Trabalho fiscalizará o cumprimento das disposições desta lei, especialmente no tocante à manutenção, no âmbito da empresa tomadora de serviço ou cliente, das condições previstas no seu art. 4º e no parágrafo único do seu art. 7º.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no art. 4º desta lei enseja o encaminhamento de relatório circunstaciado pela autoridade fiscalizadora ao Ministério Público do Trabalho, conforme previsto na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 14. É vedado à empresa de trabalho temporário cobrar do trabalhador qualquer importância a título de intermediação de mão-de-obra, podendo apenas efetuar os descontos previstos em lei ou em convenção ou acordo coletivo.

Art. 15. As alterações, durante a respectiva vigência, do contrato firmado entre a empresa de trabalho temporário e a tomadora de serviço ou cliente, que tenham por objeto a redução ou o aumento do número de trabalhadores colocados à sua disposição, serão formalizadas mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 6º desta lei.

Art. 16. É vedado à empresa de trabalho temporário ter ou utilizar em seus serviços trabalhador temporário, salvo nas hipóteses previstas no artigo V desta lei ou quando a respectiva utilização decorrer de contato por ela firmado com outra empresa de trabalho temporário.

Art. 17. As infrações ao disposto nesta lei serão penalizadas com multa de 170 Unidades Fiscais de Referência _ UFIR, por trabalhador prejudicado, dobrada no caso de reincidência.

Art. 18. Compete à Justiça do Trabalho dirimir os litígios ocorrentes entre as empresas de trabalho temporário e seus trabalhadores.

CAPÍTULO II

Da Empresa de Prestação de Serviços a Terceiros

Art. 19. Considera-se empresa de prestação de serviços a terceiros a pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, que se destina a prestar determinado e específico serviço para outra

empresa, fora do âmbito das atividades-fim e normais da tomadora dos serviços.

§ 1º As relações de trabalho entre a empresa de prestação de serviços a terceiros e seus empregados são regidas pela CLT.

§ 2º A empresa de prestação de serviços a terceiros contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus empregados.

§ 3º Os empregados das, empresas de prestação de serviços a terceiros não se subordinam ao poder diretivo, técnico e disciplinar da empresa contratante.

Art. 20. Considera-se contratante, para os efeitos desta lei, a pessoa física ou jurídica, que celebrar contrato com empresa de prestação de serviços a terceiros com a finalidade de contratar serviços:

§ 1º Para a celebração de contrato entre a empresa de prestação de serviços a terceiros e a contratante, as atividades desenvolvidas por ambas, bem como suas finalidades, serão necessariamente distintas.

§ 2º Dependendo da natureza dos serviços contratados, a sua prestação poderá desenvolver-se nas instalações físicas da contratante ou em outro local por ela determinado, garantindo-se aos empregados as condições de segurança e saúde no ambiente de trabalho, previstas pela legislação trabalhista e pelos atos normativos expedidos pela autoridade competente.

§ 3º É vedado à contratante manter trabalhador em atividade diversa daquela para a qual ele foi contratado pela empresa de prestação de serviços a terceiros.

Art. 21. A contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias garantidas por esta lei, no tocante ao período em que ocorrer a prestação dos serviços.

§ 1º Quando pertencentes ao mesmo grupo econômico, a empresa contratante é solidariamente responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao período de duração do contrato, por ela firmado com a empresa de prestação de serviços a terceiros.

§ 2º A empresa de prestação de serviços a terceiros é obrigada a fornecer, mensalmente, à contratante comprovação do pagamento dos salários e da regularidade de sua situação com a Previdência Social e o FGTS, bem como cópia das respectivas guias de recolhimento.

Art. 22. Presentes os elementos constitutivos da relação de emprego previstos na CLT, configurar-se-á o vínculo empregatício entre a empresa contratante e

os trabalhadores colocados à sua disposição pela empresa de prestação de serviços a terceiros, o mesmo ocorrendo quando o trabalho por eles prestado caracterizar desvio de função.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 23. A empresa de trabalho temporário e a de prestação de serviços a terceiros poderão adotar como objeto social, simultaneamente, o fornecimento de trabalho temporário e a prestação de serviços a terceiros.

Parágrafo único. Caso opte pelo objeto social referido no **caput** deste artigo, a empresa de trabalho temporário e a de prestação de serviços a terceiros elaborarão a folha de pagamento especial prevista no § 2º do art. 8º desta lei.

Art. 24. As empresas de trabalho temporário e as de prestação de serviços a terceiros em funcionamento na data da vigência desta lei terão o prazo de noventa dias, a contar de sua publicação, para se adequar às exigências nela contidas.

Art. 25. O disposto nesta lei não se aplica às empresas de vigilância e de transporte de valores, permanecendo as respectivas relações de trabalho reguladas por legislação especial e subsidiariamente pela CLT.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

MENSAGEM Nº 344,
DE 19 DE MARÇO DE 1998 ,

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de trabalho temporário e na empresa de prestação de serviços a terceiros, e dá outras providências".

Brasília, 19 de março de 1998. _ **Fernando Henrique Cardoso.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 14/GM/MTb,
DE 18 DE MARÇO DE 1998**

(Do Sr. Ministro de Estado do Trabalho)
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei, "que

dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de trabalho temporário e na empresa de prestação de serviços a terceiros, e dá outras providências”.

2. O trabalho temporário, antes de ser disciplinado pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, foi do rante longo tempo objeto de desordenada contratação, com flagrantes violações de normas trabalhistas de ordem pública.

3. Elaborada em período caracterizado pela forte presença do Estado nas relações do trabalho, a referida lei teve como consequência um significativo controle no funcionamento das empresas de trabalho temporário representado pela imposição do registro destas no Ministério do Trabalho.

4. Por outro lado, o frágil desenvolvimento tecnológico e a restrição de direitos que caracterizavam o meio rural viabilizavam a adoção do trabalho temporário apenas no meio urbano.

5. Além dessa restrição, que com o tempo passou a ser desnecessária, a impossibilidade legal de que empresas de trabalho temporário e empresas prestadoras de serviços a terceiros possam ofertar no mercado ambas as modalidades, simultaneamente, tem causado dificuldades tanto para o funcionamento das mesmas quanto para o processo de reestruturação das empresas tomadoras ou clientes, cuja dinâmica exige cada vez maior flexibilidade.

6. As empresas de prestação de serviços a terceiros, por sua vez, têm sido tratadas, no que se refere à legislação trabalhista, no contexto da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e, no caso específico das empresas de vigilância e de transporte de valores, nos limites da Lei nº 7.102/83, gerando restrições de toda ordem ao funcionamento dessas empresas.

7. No atual contexto de inserção da economia brasileira em um mundo globalizado e de modernização das formas de produção, faz-se necessária a adaptação dos instrumentos normativos que regem o mundo do trabalho, em busca de maior flexibilidade nas formas de contratação e de procedimentos mais ágeis e adequados à realidade das empresas.

8. Enumera-se, a seguir, a série de inovações à legislação em vigor propostas pela presente medida, bem como suas consequências, para o mundo do trabalho.

9. Primeiramente, o conceito de empresa de trabalho temporário fica mais abrangente, permitindo-se sua aplicação ao meio rural, o que garante a este setor importante instrumento de contratação e proporciona ao trabalhador rural maiores garantias (ementa, art. 2º, art. 3º e art. 4º).

10. O conceito de trabalhador temporário fica igualmente ampliado, subtraindo-se dele a expressão “devidamente qualificado”, o que afastará interpretações restritivas quanto ao tipo de trabalhador que pode ser objeto de contratação temporária (art. 4º)

11. Ademais, o registro no Ministério do Trabalho é eliminado. A exigência contida na lei anterior representa desnecessário controle estatal sobre a organização das empresas de trabalho temporário e redundante em burocratização do funcionamento das mesmas, obrigando-as a efetuar procedimentos que não garantem necessariamente seu melhor funcionamento.

12. O prazo de contratação, por sua vez, é dilatado, passando a ser de seis meses, prorrogáveis por mais três. Este dispositivo permite que as empresas disponham dos trabalhadores temporários por um prazo mais significativo e consentâneo à realidade. Em contrapartida, as empresas tomadoras ou clientes somente poderão utilizar-se da prorrogação caso não haja diminuição do número de postos de trabalho do seu quadro de empregados permanentes. Assim, combate-se a precarização dos direitos trabalhistas derivada de substituição de postos de trabalho permanentes por trabalhadores temporários, ao mesmo tempo em que novas contratações são estimuladas (art. 7º)

13. Por meio do dispositivo introduzido pelo art. 12, fica estabelecida responsabilidade subsidiária da empresa tomadora ou cliente quanto aos direitos trabalhistas que não venham a ser atendidos pela empresa de trabalho temporário, no penado em que os trabalhadores estiverem sob o poder diretivo daquela primeira. Tal dispositivo é de fundamental importância na medida em que visa a compensar a proposta de retirada do controle exercido pelo Ministério do Trabalho por meio do registro de empresas de trabalho temporário. O controle deverá ser exercido pelas próprias empresas tomadoras ou clientes, que terão o interesse em firmar contratos apenas com empresa realmente idôneas e com capacidade financeira para arcar com os custos trabalhistas, sob pena de suportar o ônus de uma contratação indevida.

14. Propõe-se, também, por meio dos artigos 19 a 22, a introdução de dispositivos regulamentadores das empresas de prestação de serviço a terceiros. Com exceção das empresas de vigilância e de transportes de valores, as demais empresas desse setor não possuem regulação legal adequada.

15. Fica ainda estabelecida a responsabilidade solidária entre a empresa de prestação de serviços a terceiros e a empresa contratante quando ambas

d) prova de recolhimento da Contribuição Sindical;

e) prova da propriedade do imóvel-sede ou recibo referente ao último mês, relativo ao contrato de locação;

f) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. No caso de mudança de sede ou de abertura de filiais, agências ou escritórios, é dispensada a apresentação dos documentos de que trata este artigo, exigindo-se, no entanto, o encaminhamento prévio ao Departamento Nacional de Mão-de-Obra de comunicação por escrito, com justificativa e endereço da nova sede ou das unidades operacionais da empresa.

Art. 7º A empresa de trabalho temporário que estiver funcionando na data da vigência desta lei terá o prazo de noventa dias para o atendimento das exigências contidas no artigo anterior.

Parágrafo único. A empresa infratora do presente artigo poderá ter o seu funcionamento suspenso, por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra, cabendo recurso ao Ministro de Estado, no prazo de dez dias, a contar da publicação do ato no **Diário Oficial** da União.

Art. 8º A empresa de trabalho temporário é obrigada a fornecer ao Departamento Nacional de Mão-de-Obra, quando solicitada, os elementos de informação julgados necessários ao estudo do mercado de trabalho.

Art. 9º o contrato entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora de serviço ou cliente deverá ser obrigatoriamente escrito e dele deverá constar expressamente o motivo justificador da demanda de trabalho temporário, assim como as modalidades de remuneração da prestação de serviço.

Art. 10. O contrato entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora ou cliente, com relação a um mesmo empregado, não poderá exceder de três meses, salvo autorização conferida pelo órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, segundo instruções a serem baixadas pelo Departamento Nacional de Mão-de-Obra.

Art. 11. O contrato de trabalho celebrado entre empresa de trabalho temporário e cada um dos assalariados colocados à disposição de uma empresa tomadora ou cliente será, obrigatoriamente, escrito e dele deverão constar, expressamente, os direitos conferidos aos trabalhadores por esta lei.

Parágrafo único. Será nula de pleno direito qualquer cláusula de reserva, proibindo a contratação

do trabalhador pela empresa tomadora ou cliente ao fim do prazo em que tenha sido colocado à sua disposição pela empresa de trabalho temporário.

Art. 12. Ficam assegurados ao trabalhador temporário os seguintes direitos:

a) remuneração equivalente à percebida pelos empregados de mesma categoria da empresa tomadora ou cliente calculados à base horária, garantida, em qualquer hipótese, a percepção do salário mínimo regional;

b) jornada de oito horas, remuneradas as horas extraordinárias não excedentes de duas, com acréscimo de 20% (vinte por cento);

c) férias proporcionais, nos termos do artigo 25 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966;

d) repouso semanal remunerado;

e) adicional por trabalho noturno;

f) indenização por dispensa sem justa causa ou término normal do contrato, correspondente a 1/12 (um doze avos) do pagamento recebido;

g) seguro contra acidente do trabalho;

h) proteção previdenciária nos termos do disposto na Lei Orgânica da Previdência Social, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973 (art. 5º, item III, letra "c", do Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973).

§ 1º Registrar-se-á na Cadeira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador sua condição de temporário.

§ 2º A empresa tomadora ou cliente é obrigada a comunicar à empresa de trabalho temporário a ocorrência de todo acidente cuja vítima seja um assalariado posto à sua disposição, considerando-se local de trabalho, para efeito da legislação específica, tanto aquele onde se efetua a prestação do trabalho, quanto a sede da empresa de trabalho temporário.

Art. 13. Constituem justa causa para rescisão do contrato do trabalhador temporário os atos e circunstâncias mencionados nos artigos 482 e 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, ocorrentes entre o trabalhador e a empresa de trabalho temporário ou entre aquele e a empresa cliente onde estiver prestando serviço.

Art. 14. As empresas de trabalho temporário são obrigadas a fornecer às empresas tomadoras ou clientes, a seu pedido, comprovante da regularidade de sua situação com o Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 15. A Fiscalização do Trabalho poderá exigir da empresa tomadora ou cliente a apresentação do

contrato firmado com a empresa de trabalho temporário, e, desta última, o contrato firmado com o trabalhador, bem como a comprovação do respectivo recolhimento das contribuições previdenciárias.

Art. 16. No caso de falência da empresa de trabalho temporário, a empresa tomadora ou cliente é solidariamente responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, no tocante ao tempo em que o trabalhador esteve sob suas ordens, assim como em referência ao mesmo período, pela remuneração e indenização previstas nesta lei.

Art. 17. É defeso às empresas de prestação de serviço temporário a contratação de estrangeiros com visto provisório de permanência no País.

Art. 18. É vedado à empresa do trabalho temporário cobrar do trabalhador qualquer importância, mesmo a título de mediação, podendo apenas efetuar os descontos previstos em lei.

Parágrafo único. A infração deste artigo importa no cancelamento do registro para funcionamento da empresa de trabalho temporário, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 19. Competirá à Justiça do Trabalho dirimir os litígios entre as empresas de serviço temporário e seus trabalhadores.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor sessenta dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de janeiro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
(Decreto-Lei nº 5.452, de 1º-5-1943)

Art. 2º Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

§ 1º Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial,

comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

Art. 445. O contrato de trabalho por prazo determinado não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, observada a regra do art. 451.

Parágrafo único. O contrato de experiência não poderá exceder de 90 (noventa) dias.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 2001
(Nº 3.049/2000, na Casa de origem)

Dispõe sobre a concessão do benefício do Seguro-Desemprego a pescadores artesanais durante os períodos de defeso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, com ou sem auxílio eventual de terceiros, fará jus ao benefício do Seguro-Desemprego, no valor de um salário mínimo mensal, durante o período de proibição de atividade pesqueira, fixado pelo órgão competente.

§ 1º O benefício do Seguro-Desemprego a que se refere este artigo será pago à conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

§ 2º O período de proibição da atividade pesqueira de que trata o **caput** será fixado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, ou outro órgão que vier a substituí-lo, em relação a espécie marinha, fluvial ou lacustre, a cuja captura o pescador se dedique.

§ 3º Para os efeitos desta lei, entende-se como pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal aqueles pescadores que utilizam embarcações de no máximo dez toneladas de arqueação bruta.

§ 4º Entende-se por regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercida em condições de mútua colaboração, sem subordinação, e sem contratação de terceiros.

§ 5º Entende-se como auxílio eventual de terceiros a colaboração mútua ocasionalmente prestada incluindo parceiros, meeiros, cooperados,

arrendatários, sem subordinação e sem remuneração.

Art. 2º Para se habilitar ao benefício, o pescador deverá apresentar ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego os seguintes documentos:

I — comprovante de registro geral de pescador profissional emitido pelo Ibama/Sudepe ou outro órgão que vier a substituí-lo ou matrícula junto à Capitania dos Portos do Ministério da Marinha, nos termos do disposto no § 1º do art. 28 do Decreto-Lei nº 221, de 26 de fevereiro de 1967, devidamente atualizados, emitidos, no mínimo, um ano antes da data de início de proibição da pesca;

II — atestado da colônia a que esteja filiado, ou do órgão do Ibama, ou outro órgão que vier a substituí-lo, com jurisdição sobre a área onde atue o pescador artesanal, comprovando:

- a) o exercício da profissão, na forma do art. 1º;
- b) dedicação à atividade, em caráter permanente, durante o período transcorrido entre a paralisação anterior àquela em curso;
- c) não dispor de outras fontes de renda.

Parágrafo único. Na ausência dos órgãos de que trata o inciso II, será admitida a declaração de dois pescadores profissionais idôneos e devidamente registrados, que deverão atestar que os pescadores atendem os requisitos contidos nas alíneas **a**, **b** e **c** do inciso II deste artigo;

III - comprovante de inscrição junto à Previdência Social; e

IV — comprovante de que não está em gozo de nenhum benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto auxílio acidente e pensão por morte.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, todo aquele que fornecer ou beneficiar-se de atestado falso para o fim de obtenção do benefício de que trata esta lei estará sujeito a:

I — demissão do cargo que ocupa, se servidor público;

II — perda do mandato, se presidente de Colônia ou Federação;

III — suspensão de suas atividades profissionais, com cassação do registro no Ibama, por dois anos, se pescador profissional.

Art. 4º O benefício de que trata esta lei será suspenso nas seguintes condições:

- I — início de atividade remunerada;
- II — início de percepção de outra renda;
- III - morte do beneficiário;

IV — desrespeito ao período de proibição da pesca;

V — comprovação de falsidade nas informações prestadas para obtenção do benefício.

Art. 5º O benefício assegurado nesta lei somente poderá ser requerido a partir do novo período de proibição da pesca.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.049, DE 2000

Dispõe sobre a concessão do benefício do Seguro-Desemprego a pescadores artesanais durante os períodos de defeso.

§ 2º O período de proibição da atividade pesqueira de que trata o **caput** será fixado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, ou outro órgão que vier a substituí-lo, em relação a espécie marinha, fluvial ou lacustre, a cuja captura o pescador se dedique.

§ 3º Para os efeitos desta lei, entende-se como pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal, aqueles pescadores que utilizam embarcações de no máximo 10 toneladas de arqueação bruta.

§ 4º Entende-se por regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercida em condições de mútua colaboração, sem subordinação, e sem contratação de terceiros.

§ 5º Entende-se com auxílio eventual de terceiros a colaboração mútua ocasionalmente prestada, incluindo parceiros, meeiros, cooperados, arrendatários, sem subordinação e sem remuneração.

Art. 2º Para se habilitar ao benefício o pescador deverá apresentar ao órgão competente do Ministérios do Trabalho e Emprego, os seguintes documentos:

I. Comprovante de registro geral de pescador profissional emitida pelo Ibama/Sudepe ou outro órgão que vier a substituí-lo ou matrícula junto a Capitania dos Portos do Ministério da Marinha, nos termos do disposto no § 1º do art. 28 do Decreto — Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, devidamente

atualizados, emitidas, no mínimo, há um ano antes da data de início de proibição da pesca;

II. Atestado da colônia a que esteja filiado, ou do órgão do Ibama, ou outro órgão que vier a substituí-lo, com jurisdição sobre a área aonde atue o pescador artesanal, comprovando:

- a) o exercício da profissão, na forma do Art. 1º;
- b) dedicação à atividade, em caráter permanente, durante o período transcorrido entre a paralisação anterior a aquela em curso;
- c) não dispor de outras fontes de renda.

Parágrafo único. Na ausência dos órgãos que trata o inciso II será admitida a declaração de dois pescadores profissionais idôneos e devidamente registrados, que deverão atestar que os pescadores atende os requisitos contidos nas alíneas **a**, **b** e **c** do inciso II; deste artigo.

III. Comprovante de inscrição junto à Previdência Social; e

IV. Comprovante que não está em gozo de nenhum benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto auxílio acidente e pensão por morte. Art. 3º Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, todo aquele que fornecer ou beneficiar-se de atestado falso para o fim de obtenção do benefício de que trata esta lei estará sujeito a:

I. demissão do cargo que ocupa, se servidor público;

II. perda do mandato, se presidente de Colônia ou Federação;

III. suspensão de suas atividades profissionais, com cassação do registro no Ibama, por dois anos, se pescador profissional.

Art. 4º O Benefício de que trata esta lei será suspenso nas seguintes condições:

- a) início de atividade remunerada;
- b) início de percepção de outra renda;
- c) morte do beneficiário;
- d) desrespeito ao período de proibição da pesca; e
- e) comprovação de falsidade nas informações prestadas para obtenção do benefício.

Art. 5º O benefício assegurado nesta lei somente poderá ser requerido a partir do novo período de proibição da pesca.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991.

Justificação

Uma das funções precípua da lei é por fim a situações geradoras de conflitos e/ou provocadoras de injustiças. Lamentavelmente, não é o que vem ocorrendo com a Lei nº 8.287/91, que estendeu o direito ao seguro-desemprego para os pescadores artesanais, durante o período de defeso. Em que pese estar em vigor há quase nove anos, essa Lei não contemplou as reais necessidades desse segmento profissional.

A primeira dificuldade se dá em razão de os postos para requisição de seguro-desemprego não aceitarem o registro de pescador profissional junto à Capitania dos Portos como documento idôneo à comprovação do exercício profissional dos pescadores. Como o Ibama é uma entidade pouco presente nas comunidades pesqueiras, toma-se deveras dificultado a consecução da declaração daquele Instituto, fato que facilmente se resolveria, caso o registro expedido pela Capitania dos Portos fosse aceito.

Outro empecilho é colocado no inc. I do art. 2º da mesma lei, que determina o mínimo de três anos de registro em carteira contados retroativamente da data de publicação da lei, para requerimento do benefício.

Como a pesca constitui-se em atividade sazonalizada por imposição legal, em face do defeso, sói acontecer que esse segmento de trabalhadores é anualmente vítima de dispensa, não podendo cumprir os requisitos previstos na lei geral do seguro-desemprego. Geralmente seus contratos de trabalho fazem-se para apenas cumprir tarefas durante o período liberado para pesca, o que não lhes confere direito a requerer o seguro-desemprego, em razão de não constituir-se a dispensa na modalidade "sem justa causa".

Já os pescadores cujos contratos de trabalho são mantidos durante o período de defeso, ficam em disponibilidade. Isso acarreta ônus à atividade econômica da pesca e faz com que informalmente o trabalhador se veja sujeito a trocar o não-pagamento dos meses do defeso pela continuidade do vínculo empregatício.

Este PL foi concebido a partir de uma série de reuniões com representantes de pescadores e de audiência com o Senhor Ministro do Trabalho e Emprego, Dr. Francisco Osvaldo Domelles. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que aglutina os objetivos constantes em todos os projetos de lei em trâmite na Câmara e Senado Federal, além de corrigir

distorções observadas na legislação, tendo o condão de conciliar a supressão das injustiças perpetradas contra os profissionais da pesca, notadamente os do ramo artesanal, e de chamar à responsabilidade a ação governamental que não pode mais omitir-se ante ao tratamento inequânime dedicado à categoria dos pescadores artesanais e as demais categorias de trabalhadores.

Esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição que, sem dúvida, contribuirá para o aprimoramento da legislação do seguro-desemprego, aliando a existência da lei ao cumprimento de suas funções.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2000. _
Deputado **José Pimentel** PT _ CE, _ Deputado **Paulo Rocha** PT _ PA, _ Deputada **Luci Choiacki** PT _ SC.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA GERAL DA MESA**

**DECRETO-LEI Nº 221
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

**Dispõe sobre a proteção e estímulos à
pesca e dá outras providências.**

.....
Art. 28 Para a obtenção de matrícula de pescador profissional é preciso autorização prévia da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), ou de órgão nos Estados com delegação de poderes para aplicação e fiscalização deste decreto-lei.

§ 1º A matrícula será emitida pela Capitania dos Portos do Ministério da Marinha, de acordo com as disposições legais vigentes.

§ 2º Aos aprendizes será expedida matrícula provisória.

LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990.

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o abono salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

LEI Nº 8.287, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Seguro-Desemprego a

pescadores artesanais, durante os períodos de defeso.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, sem contratação de terceiros, fará jus ao benefício de seguro-desemprego, no valor de um salário-mínimo mensal, durante o período de proibição de atividade pesqueira para a preservação da espécie.

§ 2º O benefício do seguro-desemprego a que se refere este artigo será pago à conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

§ 2º O período de proibição de atividade pesqueira é o fixado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), em relação à espécie marinha, fluvial ou lacustre, a cuja captura o pescador se dedique.

Art. 2º Para se habilitar ao benefício, o pescador deverá apresentar ao órgão competente do Ministério do Trabalho e da Previdência Social:

I _ certidão do registro de pescador profissional no Ibama emitida, no mínimo, há três anos da data da publicação desta lei;

II _ atestado da Colônia de Pescadores a que esteja filiado, ou do órgão do Ibama, com jurisdição sobre a área onde atue o pescador artesanal, ou, em último caso, declaração de dois pescadores profissionais idôneos, comprovando:

a) o exercício da profissão na forma do art. 1º desta lei;

b) que se dedicou à atividade, em caráter ininterrupto, durante o período transcorrido entre a paralisação anterior e aquela em curso;

c) que a sua renda não é superior a Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) mensais, em valores de dezembro de 1991, a serem atualizados de acordo com a variação da TR;

III _ comprovantes do pagamento da contribuição previdenciária.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, todo aquele que fornecer ou beneficiar-se de atestado falso para o fim de obtenção do benefício de que trata esta lei estará sujeito a:

I _ demissão do cargo que ocupa, se servidor público;

II _ suspensão de suas atividades profissionais, com cassação do seu registro no Ibama, por dois anos, se pescador profissional.

Art. 4º O benefício assegurado nesta lei somente poderá ser requerido a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Sociais)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2001

Nº 1.097/95, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 1º....."

§ 1º Fica também proibida, uma vez dada a denominação ao bem público, a mudança por outro nome.

§ 2º A mudança de nome do bem público só será feita quando se tratar de retorno à antiga denominação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 1.097, de 1995

Altera o artigo 1º da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que "dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências";

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, passa a vigorar com, a seguinte alteração:

Art. 1º É proibido, em todo território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza,

pertencente à União ou às pessoas, jurídicas da Administração indireta.

§ 1º Fica também proibida, uma vez dada a denominação ao bem público, a mudança por outro nome.

§ 2º A mudança de nome do bem público só será feita quando se tratar de retorno à antiga denominação."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Justificação

Com a apresentação da presente proposição, pretendemos modificar em parte a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe, sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos no País.

Assistimos, nos últimos meses, a constante modificação de nomes de ruas e espaços públicos em diversos centros urbanos do Brasil, o que compromete sobremaneira a constituição de nossa história e memória nacionais. Exemplo mais recente se deu com a mudança do nome da Avenida Visconde de Pirajá, na cidade do Rio de Janeiro para Avenida Tom Jobim, sem o devido respeito à população local do bairro de Ipanema, que já estava acostumada à antiga denominação. Não é mais possível admitir que a mudança do nome desses espaços públicos, que constitui bens do Patrimônio Cultural coletivo, seja feita ao bel-prazer dos governantes.

Neste sentido, objetivamos com o projeto de lei em pauta preservar as denominações tradicionais de logradouros, obra, serviços e monumentos públicos, evitando-se sucessivas substituições de nomes, que venha comprometer a memória histórica do País.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1995. _
Deputado **Antônio Jorge**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.454 — 24 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras Providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta.

Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas Indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou Indireta.

Art. 3º As proibições constantes desta lei ao aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º A Infração ao disposto nesta lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1977; 156º da Independência e 89º da República. — **ERNESTO GEISEL, Armando Falcão.**

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2001

(Nº 2.412/96, na Casa de origem)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de etiqueta de orientação para a prevenção do câncer de mama na fabricação e comercialização de sutiãs.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a existência de etiqueta com advertência e orientações para a prevenção do câncer de mama em sutiãs fabricados ou comercializados no País.

Parágrafo único. A etiqueta a que se refere o **caput** deverá orientar cientificamente a feitura do auto—exame dos seios com vistas à identificação de sinais significativos para a prevenção e o tratamento precoce do câncer de mama.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, regulamentará esta lei em até noventa dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.412, DE 1996

Dispõe sobre a existência de etiqueta de orientação para a prevenção do câncer de mama na fabricação e comercialização de sutiãs.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica obrigatória a existência de uma etiqueta com advertência e orientações para a prevenção do câncer de mama em sutiãs fabricados ou comercializados no País.

Parágrafo único. A referida etiqueta deverá orientar cientificamente a feitura do auto-exame dos seios com vistas à identificação de sinais significativos para a prevenção e o tratamento precoce do câncer de mama.

Art. 2º O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Sabe-se que, no sexo feminino, os tumores de colo uterino e de mama são os de maior incidência em todas as regiões brasileiras (Prata, 1992).

O câncer de mama, especificamente, tem assumido notória importância como problema de saúde pública, sendo já a primeira causa de câncer em mulheres de Porto Alegre, São Paulo e Campinas, além de ocupar o segundo lugar nas demais cidades com registros populacionais de câncer (Teixeira, 1991).

A significativa elevação da incidência deste tipo de câncer ocorrida no Brasil nos últimos anos e a tendência verificada nos estudos de transição epidemiológica fazem crer que a sua importância será cada vez maior em todas as cidades.

Nos países mais desenvolvidos, o câncer de mama tomou-se um verdadeiro terror para as mulheres devido possibilidade de terem que realizar mastectomias, parciais ou totais, que as desfiguram e estigmatizam.

Este alerta e a preocupação com a grande disseminação de casos faz aumentar a necessidade de difundir as informações relativas ao câncer de mama, especialmente aquelas que permitem a sua

identificação e o tratamento precoces que evitam a necessidade dos tratamentos mais traumáticos e onerosos.

É neste sentido que apresentamos este projeto de lei, com o propósito de criar mais uma fonte de informação às mulheres sobre o câncer de mama, ensinando, ao mesmo tempo, um meio simples e utilíssimo para a detecção precoce de sinais importantes para sua prevenção e tratamento.

Contamos pois com o imprescindível apoio dos ilustres colegas desta Câmara dos Deputados para a sua adequada apreciação e aprovação.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1996. –
Deputado **Jaques Wagner**.

(*À Comissão de Assuntos Sociais*)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 7, DE 2001**

(Nº 3.334/97, na Casa de origem)

**Acrescenta §§ 4º e 5º ao art. 29 da
Consolidação das Leis do Trabalho,
aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º
de maio 1943, para proibir anotações
desabonadoras na Carteira de Trabalho e
Previdência Social.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 29.

§ 4º É vedado ao empregador efetuar anotações desabonadoras à conduta do empregado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 5º O descumprimento do disposto no § 4º deste artigo submeterá o empregador ao pagamento de multa prevista no art. 52 deste Capítulo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 3.334, DE 1997**

Acrescenta parágrafo único ao art. 31 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho,

proibindo anotações desabonadoras na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 31 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 31.

Parágrafo único. É vedado ao empregador efetuar anotações desabonadoras ao empregado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, sob pena de sujeitar-se à multa prevista no art. 52 deste Capítulo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Tem sido prática de certos empregadores, uma minoria,

felizmente, efetuar anotações desabonadoras aos empregados em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social. Tal procedimento, contudo, não se coaduna com os princípios e com a finalidade social de que se reveste o direito do trabalho.

A redação anterior da CLT, em seu artigo 32, proibia expressamente a averbação de notas que desabonassem a conduta do possuidor da Carteira de Trabalho. Com o advento do Decreto-Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, aprovou-se nova redação para o artigo, o qual permanece ainda hoje em vigor, não mais subsistindo a menção expressa à proibição.

De qualquer sorte, o entendimento pacificado tanto na doutrina quanto na jurisprudência é o de que permanece vedado proceder anotado prejudicial ao empregado em sua Carteira de Trabalho, independentemente da atual redação do artigo.

Nossa intenção é a de tornar explícita, novamente, no corpo da Consolidação das Leis do Trabalho a proibição de anotar na CTPS questões que depreciem o empregado quanto à sua vida profissional, com respaldo nas decisões proferidas pelas Cortes de Justiça trabalhistas e nos posicionamentos manifestados por especialistas da matéria, eliminando qualquer dúvida que possa surgir sobre a questão.

Demonstrada a importância do tema e o seu manifesto interesse público, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares em sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1997. –
Deputado **Paulo Paim**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

(Decreto-Lei nº 5.452, de 1º-5-1943)

Art. 29. A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de quarenta e oito horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, sendo facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho.

§ 1º As anotações concernentes à remuneração devem especificar o salário, qualquer que seja sua forma e pagamento, seja ele em dinheiro ou em utilidades, bem como a estimativa da gorjeta.

§ 2º As anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão feitas:

- a) na data-base;
- b) a qualquer tempo, por solicitação do trabalhador;
- c) no caso de rescisão contratual; ou
- d) necessidade de comprovação perante a Previdência Social.

§ 3º A falta de cumprimento pelo empregador do disposto neste artigo acarretará a lavratura do auto de infração, pelo Fiscal do Trabalho, que deverá, de ofício, comunicar a falta de anotação ao órgão competente, para o fim de instaurar o processo de anotação.

.....
Art. 52. O extravio ou inutilização da Carteira de Trabalho e Previdência Social por culpa da empresa sujeitará esta à multa de valor igual a 15 (quinze) vezes o valor-de-referência regional.
.....

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 2001

(Nº 2.429/2000, na Casa de origem)

Institui o Dia da Televisão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, em âmbito nacional, o Dia da Televisão, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.429, DE 2000

Institui o Dia da Televisão.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º Fica instituído, em âmbito nacional, o Dia da televisão, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de setembro.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

No próximo dia 18 de setembro, completar-se-á o cinquentenário do início das transmissões brasileiras de televisão.

Nessa data, em 1950, pela primeira vez, a PRF3 — TV Tupi/Difusora, levou ao ar o seu primeiro programa pelas mãos do empreendedor e saudoso Assis Chateaubriand.

O Brasil foi o pioneiro na América Latina a fazer transmissões por televisão e foi o 4º país no mundo, o que mostra a sua vocação para o futuro.

Desde então, o desenvolvimento da televisão no Brasil se tornou extraordinário e atualmente é uma de nossas fontes de captação de divisas, via exportação de programas não só educacionais, mas também de lazer e documentários.

Esse meio de comunicação, dada a sua eficácia, tem se mostrado não só uma via excelente de divulgação de mensagens de utilidade pública, como formadora de opinião e incentivadora da conscientização da cidadania. É inegável a sua atuação em todos os campos, seja o político, o social, cultural etc.

É evidente a sua influência nos mais variados setores e nas mais longínquas paragens de nosso país de dimensão continental.

Nada mais justo que se institua um dia para homenagear os que se dedicaram e se dedicam à televisão brasileira, uma das mais prósperas e avançadas do mundo.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2000. —
Deputado **Duilio Pisaneschi**.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 2001

(Nº 57/99, na Casa de origem)

Denomina “Aeroporto de Uberlândia — Ten. Cel. Aviador César Bombonato” o aeroporto da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado "Aeroporto de Uberlândia _ Ten. Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto localizado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 57, DE 1999

Denomina "Aeroporto Internacional de Uberlândia Ten. Cel. Aviador César Bombonato" o aeroporto da Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º É denominado "Aeroporto Internacional de Uberlândia _ Ten. Cel. Aviador César Bombonato o aeroporto localizado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Neste grave momento de dificuldades pelas quais passa o Brasil, o que provoca compreensível baixa auto-estima da população torna-se, extremamente oportuno, saudar e homenagear os brasileiros que, enfrentando inúmeras adversidades, mas valendo-se de seu talento, inteligência, competência, esforço e dedicação, sobressairam-se, entre tantos outros em seu respectivo campo de atuação, revelando o inigualável espírito e a criatividade que caracterizam os cidadãos deste País, demonstrando que nosso destino é o de vencer as crises e desafios e, retomar o curso histórico de nosso desenvolvimento socioeconômico.

Como representante na Câmara dos Deputados da população da Região do Triângulo Mineiro e, especialmente, de nossa querida Uberlândia, sinto-me honrado em propor este Projeto de Lei dando ao Aeroporto de nossa progressista Cidade, o nome de um dos seus filhos mais brilhantes que, muito embora, tenha falecido, prematuramente, aos 42 anos de idade, em acidente aéreo ocorrido às 12:00 horas, do dia 24 de julho de 1998, quando seu A-1 (AMX) caiu no mar, na Restinga de Marambaia, no Rio de Janeiro, já havia marcado sua trajetória por exemplar carreira em nossa Força Aérea, bem assim nas áreas das artes, fotografia e história aeronáutica.

Trata-se do inesquecível Ten. Cel. Aviador César Bombonato, nascido em Uberlândia, 3 de agosto de 1955, filho dos queridos Mário Bombonato (já falecido) e Neuza Bombonato e irmão de Gabriel, Fabrício e Virginia Bombonato.

O Ten. Cel. Aviador César Bombonato era casado com a Sra. Solange Cabral Bombonato que conheceu quando servia à Aeronáutica, em Fortaleza, sendo seus filhos, Vitor e Artur Cabral Bombonato.

O Ten. Cel. César Bombonato, desde seu ingresso na Escola Preparatória de Cadetes da Aeronáutica, em Barbacena, Minas Gerais, chamava atenção, pela performance escolar como Cadete, sendo um daqueles destaques que conseguiram passar por todo o período de instrução sem jamais receber qualquer conceito deficiente (ficha Rosa, como era mais conhecida).

Esse mesmo desempenho tornou-se sua marca pessoal e caracterizou sua habilidade como piloto militar testado em inúmeras provas.

O mesmo desempenho aconteceu no CATRE, onde foi selecionado para a Aviação de Caça, tendo, posteriormente, também ocorrido no 1º/4º GAv. em Fortaleza, na qual constam registros de sua altíssima capacidade, sempre elogiável, que culminaram ao final de dois anos naquela importante Unidade Militar, com sua designação para Líder de Esquadrilha de Caça e, posteriormente como Instrutor de pilotos.

De Fortaleza seguiu para Canoas no Rio Grande do Sul, onde veio a voar no F-5 no 1º/4º GAv, Esquadrão Pampa. Neste Esquadrão colaborou, decisivamente para a criação de uma Seção Pioneira de Guerra Eletrônica em Esquadrões de Caça da FAB. À época frequentou curso especializado na França, aumentando ainda mais a sua experiência e cultura aeronáutica.

A qualificação e desempenho do Ten. Cel. Aviador César Bombonato levaram-no a seguir a ser escolhido para compor o Time das Equipagens Fundadores do Esquadrão ADELFL. no 1º/6º Gav. primeira Unidade da FAB a operar o A-1 (AMX).

Em novembro de 93 foi designado Observador Militar na Força de Proteção das Nações Unidas, missão de paz na ex-Iugoslávia onde, mais uma vez, o querido filho de Uberlândia veio a ser destaque entre seus pares.

A missão possuía duração prevista de um ano e, ao final de seis meses, o Ten. Cel. Bombonato recebeu a função de Observador Militar Sênior, o que lhe dava a Chefia sobre todos os observadores de

seu Setor. Vale ressaltar que tal função exigia que fossem selecionados, para exercê-la, oficiais que tivessem desempenho destacado em liderança, no uso de recursos logísticos e domínio da língua inglesa, entre outros atributos.

Foi-lhe confiada a Chefia do Setor BIHAC, enclave muçulmano cercado pelas Forças Sérvias, dentro da Bósnia Herzegovina, uma das regiões de maior atividade bélica dentro de todo aquele contexto de guerra.

A atividade bélica era de tal ordem que, ao final de um ano de missão, o Ten. Cel. Bombonato foi impedido de abandonar seu Setor, ficando todo o pessoal da ONU, ali locado, refém das Forças Sérvias, sendo então vividas várias experiências dramáticas, não só pela ameaça das armas, como também pela escassez de suprimentos de todo ordem, que não podiam ser repostos.

Houve fome, falta de remédios e feridos. Os doentes eram operados. muitas vezes, sem anestesia. Foi neste ambiente que o Ten. Cel. Bombonato teve que estender sua missão por mais alguns meses.

Seu desempenho em tal situação mereceu menção especial do Comando daquela missão.

Após retornar ao Brasil, o mérito deste seu feito foi mais uma vez reconhecido com a Condecoração da Ordem do Rio Branco, que recebeu das mãos do Senhor Presidente da República.

Também foi homenageado pela Câmara Municipal de Uberlândia, na qual recebeu diploma de Honra ao Mérito, no dia 11 de outubro de 1995.

Passou a servir então, no COMGAR. Posteriormente fez o Curso do ECEMAR e foi designado para comandar o Esquadrão ADELFI.

O Ten. Cel. Bombonato também teve a honra de comandar a primeira Unidade da FAB a participar do exercício RED FLAG, manobra realizada nos Estados Unidos, onde é criado um ambiente de guerra aérea muito próximo da realidade.

Outro dos talentos do Ten. Cel. Bombonato despertou logo a atenção de todos, desde seu ingresso como Cadete em Barbacena, onde desenhava caricaturas engraçadíssimas dos seus colegas de turma.

O passar do tempo revelou que o Ten. Cel. Bombonato não era apenas um criador de caricaturas, mas um artista inato, com um talento singular pra o desenho e a criação de verdadeiras obras de arte.

Um de seus desenhos famosos foi um grande painel concebido e desenvolvido em comemoração ao Dia do Aviador que decorou uma parede inteira do refeitório dos alunos da EPCAR

O Ten. Cel. Bombonato era ainda um **expert** em fotografia. Como fotógrafo criou obras belíssimas, captando com sua alma de ás aeronáutico e de artista, imagens que a oportunidade do vôo lhe oferecia. Muitas de suas fotos e desenhos foram reverenciados como estampas em camisas e camisetas do esquadrão da FAB, em quadros, e até mesmo como "bolachas", sendo o maior exemplo a do 1º/6º GAv, Esquadrão ADELFI, sua última Unidade na FAB.

No campo da história aeronáutica o Ten. Cel. Bombonato, apreciava muito o assunto: aviação militar. Aprofundando sua leitura sobre o tema, por seu domínio, desde aluno, da língua inglesa, também se destacou por seu conhecimento ímpar neste segmento ligado à história militar aeronáutica.

O Ten. Cel. Aviador César Bombonato que teve sua última promoção efetivada em 30 de abril de 1995, exerceu como principais as seguintes funções na FAB:

- _ OSV do 1º/4º GAv
 - _ Chefe da Seção de Inteligência do 1º/14º GAv
 - _ Chefe da Seção de Guerra Eletrônica do 1º/14º GAv
 - _ Chefe da Seção SIPAA da BACO
 - _ Chefe da Seção Instrução do 1º/16º GAv
 - _ Chefe da Seção de Inteligência do 1º/16º GAv
 - _ Chefe da Seção de Guerra Eletrônica do 1º/16º GAv
 - _ Chefe da SCOAM da BASC
 - _ Chefe da SIPAA da BASC
 - _ Observador Militar Senior do Setor BIHAC, na Bósnia
 - _ Adjunto da DPAA do COMGAR
 - _ Chefe do CCOAM do COMGAR
 - _ Adjunto da ISC-3-Operações do COMGAR
 - _ Chefe da ISC-3-Operações do COMGAR
- Realizou em sua carreira, dentre outros os seguintes cursos:
- _ Caça — Líder de Esquadrão
 - _ C Tática Aérea
 - _ Aperfeiçoamento
 - _ Comando e Estado-Maior
 - _ OSV-CENIPA
 - _ Analista de Informação _ ESNI
 - _ Curso Operacional de Guerra Eletrônica na França
 - _ Diversos Cursos na área de Guerra Eletrônica realizados no Brasil
- Recebeu as seguintes condecorações:

- _ Medalha Militar de Prata
- _ Medalha Mérito Santos Dumont
- _ Medalha de Paz da ONU
- _ Medalha da Ordem do Barão do Rio Branco (Grau de Oficial)
- _ Medalha da Ordem do Mérito Aeronáutico
- _ Comenda do Comandante das Forças de Proteção da ONU na antiga Iugoslávia

O falecimento do Ten. Cel. Bombonato gerou incalculáveis manifestações de pesar, muitas delas escritas por Amigos. Colegas e Autoridades.

Recebeu dos Veteranos da FAB que atuaram na Itália, durante a II Guerra Mundial, o título de Jamboque Honorário

No dia de outubro de 1998 recebeu no COMAR de Recife o Mérito Honorário Aeronáutico Pós-Mortem.

O hangar dos aviões A-1 (AMX), na Base Aérea de Santa Cruz, no Rio de Janeiro recebeu seu nome.

Dentre as inúmeras manifestações recebidas familiares do Ten. Cel. Bombonato, uma talvez nossa melhor sintetizar o sentimento de todos nós. Foi enviada pelo Tenente-Brigadeiro do Ar Jaeckel, então exercendo a função de Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, com as seguintes palavras:

"A Caça perdeu um "Príncipe dos Ares",

As Belas Artes perderam um Artista:

Eu infelizmente, perdi um Amigo."

Finalmente, cabe ressaltar que este projeto presta uma justa homenagem a um brasileiro que soube honrar as melhores tradições do seu povo, elevando o nome de seu torrão natal-Uberlândia de seu Estado e do Brasil, pela belíssima carreira profissional realizada, pelo empenho com que enfrentou todas as missões, inclusive atuando em ambiente de guerra no exterior e pela alegria e arte com que se conduziu em sua curta vida, mas, vitoriosa entre nós.

Seus pais Mário e Neuza Bombonato, seus irmãos Gabriel, Fabrício e Virgínia, sua esposa Solange Cabral Bombonato e seus filhos Vitor e Artur Cabral Bombonato e toda a população da nossa querida Uberlândia, bem assim todos os seus colegas da gloriosa FAB tem enorme orgulho de seu inesquecível filho, irmão, esposo, pai, cidadão e colega.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1999.

Deputado **Odelmo Leão**

PPB-MG

À Comissão de Educação

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, DE 2001
(Nº 332/99, na Casa de origem)

Autoriza a reversão ao Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, do terreno que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reversão, ao Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, do terreno com área de quarenta e quatro metros de frente por quarenta e um metros e cinquenta centímetros de largura nos fundos, setenta e sete metros de comprimento do lado esquerdo e oitenta e três metros e cinquenta centímetros do lado direito, sito às margens da Estrada de Rodagem BR-262, cedido gratuitamente à União Federal pela Escritura Pública de Doação lavrada em notas de Cartório do 1º Ofício da Comarca de Manhuaçu, Minas Gerais, a fls. 169 verso do livro de escrituras nº 47, registro sob o nº 2, matrícula 2202, ficha 1 em 4 de maio de 1979.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 332, DE 1999

Autoriza a reversão ao Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, do terreno que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a promover a reversão, ao município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, do terreno com área de 44 (quarenta e quatro metros) de frente por 41,50 (quarenta e um metros e cinquenta centímetros) de largura nos fundos, 77 (setenta e sete metros) de comprimento do lado esquerdo e 83,50 (oitenta e três metros e cinquenta centímetros) do lado direito, sita às margens da Estrada de Rodagem BR-262, cedido gratuitamente à União Federal pela Escritura Pública de Doação lavrada em notas de Cartório do 1º Ofício da Comarca de Manhuaçu, Minas Gerais, a fls. 169 verso do livro de escrituras nº 47, registro sob o nº 2, matrícula 2202, ficha 1 em 4 de maio de 1978.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2001
(Nº 333/99, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 189, 190, 194, 195, 196, 199 e 202 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 189.

Pena _ reclusão, de um a quatro anos, e multa. (NR)"

"Art. 190. Comete crime contra registro de marca quem importa, exporta, vende, adquire, distribui, transporta, oferece ou expõe à venda, oculta ou tem em estoque, com fins econômicos: (NR)

.....

Pena _ reclusão, de um a quatro anos, e multa. (NR)"

"Art. 194.

Pena _ reclusão, de um a quatro anos, e multa. (NR)"

"Art. 195.....

Pena _ reclusão, de um a quatro anos, e multa. (NR)"

.....

"Art. 196. As penas de detenção previstas nos Capítulos I e II, e de reclusão previstas no Capítulo III, serão aumentadas de um terço à metade se: (NR)

.....

"Art. 199. Nos crimes previstos neste Título, somente se procede mediante queixa, salvo quando, em decorrência da infração, resultar sonegação fiscal ou prática de quaisquer dos crimes contra a ordem tributária ou contra as relações de consumo, e nos casos previstos no art. 191. (NR)"

"Art. 202. Nos crimes a que se refere este Título, deverá o Juiz, a requerimento do titular do direito violado: (NR)

I _ ordenar a apreensão de todos os produtos assinalados com marcas falsificadas, alteradas ou imitadas ou caracterizados por prática de concorrência desleal, bem como das matrizes, moldes,

negativos e demais materiais e acessórios utilizados para a prática do ilícito; (NR)

II _ determinar a destruição de todos os produtos assinalados com marcas falsificadas, alteradas ou imitadas ou caracterizados por prática de concorrência desleal, bem como das matrizes, moldes, negativos e demais materiais e acessórios utilizados para a prática do ilícito; (NR)

III _ determinar a perda de máquinas, equipamentos e insumos, utilizados para fins ilícitos.

§ 1º Além das diligências preliminares, o titular do direito violado poderá requerer a instauração de inquérito policial para a investigação dos crimes previstos neste Título.

§ 2º Na hipótese do § 1º, tendo sido realizada a busca e apreensão por parte da Polícia Judiciária e, no caso de haver o crime deixado vestígio, o laudo pericial será elaborado pelo Instituto de Criminalística e, após a sua conclusão, homologado pelo Juiz.

§ 3º Em caso de reincidência, o infrator de quaisquer dos crimes previstos no Título V terá sua pena e/ou respectiva multa acrescida do mesmo tempo e/ou quantia daquela anteriormente sentenciada."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 333, DE 1999

Altera e acrescenta artigos à Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 189, 194 e 195 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 189.

.....
Pena — detenção de 1 (um) a 4 (quatro) anos ou multa. (NR)

.....
Art. 194.
Pena — detenção de 1 (um) a 4 (quatro) anos ou multa. (NR)

Art. 195.

.....

Pena — detenção de 1 (um) a 4 (quatro) anos ou multa. (NR)"

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 196-A à Lei nº 9.279/96:

"Art. 196-A. A sentença condenatória poderá determinar:

I - destruição de todos os produtos resultantes das atividades criminosas previstas nos artigos antecedentes, assim como das matrizes, moldes, negativos e demais elementos utilizados para a prática do delito; e

II - perda de máquinas, equipamentos e insumos destinados à prática do delito ou, servindo eles unicamente para fins ilícitos, sua destruição."

Art. 3º Acrescente-se o seguinte art. 202-A à Lei nº 9.279/96:

"Art. 202-A. Determinada a efetivação da diligência de busca e apreensão de produtos cuja falsificação e comercialização tenham infringido qualquer dispositivo da presente lei, o Juiz de Direito competente, tão logo comprovado o ilícito, expedirá ofícios informando aos órgãos fazendários e de defesa do consumidor locais, para que tomem as medidas inseridas dentro de sua esfera de competência visando fiscalizar e autuar os responsáveis pelo ato."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A nova Lei de Patentes (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) veio regular direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, em consonância com o preceito contido no artigo 5º, XXIX, da Constituição Federal.

Em que pese toda a evolução e modernidade que a nova legislação conferiu ao assunto, alguns pontos permanecem inalterados.

Diversos setores industriais encontram sérias dificuldades em combater a contrafação de seus produtos.

Com efeito, dispõe o artigo 130, III, do referido diploma legal, que ao titular da marca é assegurado o direito de zelar pela sua integridade material ou reputação.

Envidados todos os esforços num sentido, esbarram os interessados em um obstáculo: as penas são por demais brandas, insuficientes para desencorajar o indivíduo a paralisar suas atividades.

Propõe-se autorizar a comunicação de imediato aos órgãos fiscalizadores competentes acerca do

ilícito praticado, para que tomem as medidas cabíveis segundo suas atribuições.

Com a aprovação do presente projeto de lei, certamente estaremos contribuindo para o desenvolvimento do setor industrial do país, e, por outro lado, coibindo a prática de atos ilícitos, que prejudicam não só esse, mas também os consumidores e o Fisco, em todos os níveis de governo.

Isto posto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala de Sessões, 18 de março de 1999. —
Deputado **Antonio Kandir**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.279 — DE 14 DE MAIO DE 1996

Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Art. 189. Comete crime contra o registro de marca quem:

I — reproduz, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imita-a de modo que possa induzir confusão; ou

II — altera marca registrada de outrem já aposta em produto colocado no mercado.

Pena — detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Art. 190. Comete crime contra o registro de marca quem importa, exporta, vende, oferece ou expõe à venda, oculta ou tem em estoque:

I — produto assinalado com marca ilicitamente reproduzida ou imitada, de outrem, no todo ou em parte; ou

II — produto de sua indústria ou comércio, contido em vasilhame, recipiente ou embalagem que contenha marca legítima de outrem.

Pena — detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

.....
Art. 191. Reproduzir ou imitar, de modo que possa induzir em erro, confusão, armas, brasões ou distintivos oficiais nacionais, estrangeiros ou internacionais, sem a necessária autorização, no todo ou em parte, em marca, título de estabelecimento, nome comercial, insígnia ou sinal de propaganda, ou usar essas reproduções ou imitações com fins econômicos.

Pena — detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem vende ou expõe ou oferece à venda produtos assinalados com essas marcas.

Art. 194. Usar marca, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia, expressão ou sinal de propaganda ou qualquer outra forma que indique procedência que não a verdadeira, ou vender ou expor à venda produto com esses sinais.

Pena — detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem:

I — publica, por qualquer meio, falsa afirmação, em detrimento de concorrente, com o fim de obter vantagem;

II — presta ou divulga, acerca de concorrente, falsa informação, com o fim de obter vantagem;

III — emprega meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem;

IV — usa expressão ou sinal de propaganda alheios, ou os imita, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos;

V — usa, indevidamente, nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia alheios ou vende, expõe ou oferece à venda ou tem em estoque produto com essas referências;

VI — substitui, pelo seu próprio nome ou razão social, em produto de outrem, o nome ou razão social deste, sem o seu consentimento;

VII — atribui-se, como meio de propaganda, recompensa ou distinção que não obteve;

VIII — vende ou expõe ou oferece à venda, em recipiente ou invólucro de outrem, produto adulterado ou falsificado, ou dele se utiliza para negociar com produto da mesma espécie, embora não adulterado ou falsificado, se o fato não constitui crime mais grave;

IX — dá ou promete dinheiro ou outra utilidade a empregado de concorrente, para que o empregado, faltando ao dever do emprego, lhe proporcione vantagem;

X — recebe dinheiro ou outra utilidade, ou aceita promessa de paga ou recompensa, para, faltando ao dever de empregado, proporcionar vantagem a concorrente do empregador;

XI — divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio

ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato;

XII — divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos ou informações a que se refere o inciso anterior, obtidos por meios ilícitos ou a que teve acesso mediante fraude; ou

XIII — vende, expõe ou oferece à venda produto, declarando ser objeto de patente depositada, ou concedida, ou de desenho industrial registrado, que não o seja, ou menciona-o, em anúncio ou papel comercial, como depositado ou patenteado, ou registrado, sem o ser;

XIV — divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de resultados de testes ou outros dados não divulgados, cuja elaboração envolva esforço considerável e que tenham sido apresentados a entidades governamentais como condição para aprovar a comercialização de produtos;

Pena — detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

§ 1º Inclui-se nas hipóteses a que se referem os incisos XI e XII o empregador, sócio ou administrador da empresa, que incorrer nas tipificações estabelecidas nos mencionados dispositivos.

§ 2º O disposto no inciso XIV não se aplica quanto à divulgação por órgão governamental competente para autorizar a comercialização de produto, quando necessário para proteger o público.

Art. 196. As penas de detenção previstas nos Capítulos I, II e III deste Título serão aumentadas de um terço à metade se:

I — o agente é ou foi representante, mandatário, preposto, sócio ou empregado do titular da patente ou do registro, ou ainda, do seu licenciado; ou

II — a marca alterada, reproduzida ou imitada for de alto renome, notoriamente conhecida, de certificação ou coletiva.

Art. 199. Nos crimes previstos neste Título somente se procede mediante queixa, salvo quanto ao crime do artigo 191, em que a ação penal será pública.

Art. 200. A ação penal e as diligências preliminares de busca e apreensão, nos crimes contra a propriedade industrial, regulam-se pelo disposto

no Código de Processo Penal, com as modificações constantes dos artigos deste Capítulo.

.....
 Art. 202. Além das diligências preliminares de busca e apreensão, o interessado poderá requerer:

1 — apreensão de marca falsificada, alterada ou imitada onde for preparada ou onde quer que seja encontrada, antes de utilizada para fins criminosos; ou

II — destruição de marca falsificada nos volumes ou produtos que a contiverem, antes de serem distribuídos, ainda que fiquem destruídos os envoltórios ou os próprios produtos.

.....
 (À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2001
 (Nº 2.282/99, na Casa de origem)
 (De iniciativa do Presidente da República)**

Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica ao Município de Antonina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional do Seguro Social _ INSS autorizado a doar ao Município de Antonina, no Estado do Paraná, um terreno localizado na Rua Dr. Melo s/nº, no Município de Antonina, Estado do Paraná, com área, limites e confrontações constantes da inscrição nº 3.973, de 17 de novembro de 1970, no livro nº 3-H, às fls. 31, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Antonina, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL
 (Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 1.940/99

Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica ao Município de Antonina _ PR.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional do Seguro Social _ INSS autorizado a doar ao Município de Antonina, no Estado do Paraná _ PR, um terreno localizado na Rua Dr. Melo s/n, no Município de Antonina _ PR, com área, limites e confrontações constantes da inscrição

nº 3.973, de 17 de novembro de 1970, no livro nº 3-H, às fls. 31, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Antonina _ PR.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

MENSAGEM Nº 1.940, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência Assistência Social, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel ao Município de Antonina _ PR".

Brasília, 15 de dezembro de 1999. _ **Fernando Henrique Cardoso**
 E.M. nº 127

Em 9 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de projeto de lei anexo, que autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social _ INSS a doar ao Município de Antonina _ PR o imóvel abaixo especificado.

2. Trata-se de terreno situado na Rua Dr. Melo s/n, no Município de Antonina _ PR. que foi havido pelo INSS por meio de doação feita por aquele município, transcrita em 17 de novembro de 1970, tal como consta de inscrição de nº 3.973, feita no livro nº 3-11, às fls. 31, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Antonina, Estado do Paraná.

3. Vale destacar que a doação de que trata o supra citado registro foi feita sob condição, qual seja a construção de repartição, a ser feita pelo donatário, no prazo de dois anos a contar da data da edição da Lei Municipal nº 28, de 9 de março de 1970, ficando acordado que, caso não fosse iniciada a mencionada edificação, o terreno retornaria ao domínio daquele município. Passaram-se quase trinta anos e a condição não foi cumprida.

4. No Instituto Nacional de Seguro Social _ INSS instaurou-se o impasse ⁵cerca da ocorrência da resolução da doação. ou seja, se esta teria ocorrido de pleno direito ou se haveria necessidade de requerimento da devolução do imóvel, e que, ainda, se este fosse o caso, o prazo prescricional já teria expirado.

5. A orientação jurisprudencial que até pouco tempo prevaleceu era a de que o prazo prescricional para pleitear a resolução de doação por inexecução de encargo verificava-se em um ano, conforme disposição do art. 178, § 6º inciso I, do Código Civil. Sustentando esta posição existem precedentes do Superior Tribunal Federal, quais sejam, os Recursos Extraordinários nºs 76.494/CE, 87.876 e 106.506/MS. Entretanto, segundo nova interpretação do Superior Tribunal de Justiça, a prescrição não ocorre em um ano, mas em vinte anos, com base no art. 177, do mesmo diploma legal. Nesse sentido os Recursos Especiais nºs 27.019/SP, 69.682/MS e 131.660/SP.

6. Tem-se portanto, que o prazo prescricional para requerer a reversão do imóvel por inexecução de encargo, posto como cláusula resolutiva no contrato de doação, é vintenário, estando descartada a hipótese de resolução da doação de pleno direito. Vale, ainda, dizer que, mesmo que se siga a orientação utilizada atualmente, não há que se falar em reversão do imóvel, uma vez que a Prefeitura de Antonina manifestou seu interesse sobre o imóvel somente em 1998, ou seja, mais de vinte anos depois da data estipulada para a resolução do contrato. Dessa forma, fácil concluir que o aludido imóvel pertence ao patrimônio do INSS.

7. Contudo, há interesse do INSS na transferência do imóvel, por duas razões: a uma, porque pretende se desfazer do aludido imóvel, tanto que pretendia incluí-lo no Plano de Desimobilização e, a duas, porque o Município de Antonina tem o propósito de construir, naquele local, uma nova creche, que visa a atender a população carente da localidade.

8. Em apertada síntese, resta demonstrado o elevado interesse público em relação ao terreno, ora especificado, configurando-se, assim, o motivo para a doação do aludido imóvel ao Município de Antonina _ PR.

Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de projeto de lei que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente, _ **Waldeck Ornélas**, Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº 127/MPAS, de 9 de dezembro/99

1. Sínteses dos principais problemas ou das situações que reclamam providências:

1.1. Existência de imóvel, de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social, objeto de doação, com encargo expresso de devolução no prazo de dois anos a contar de 9 de março de 1970.

1.2. Interesse no terreno pelo Município de Antonina _ PR, para a construção de obra de interesse público.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Lei, na forma da minuta proposta, de forma a autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social a doar o referido terreno ao Município de Antonina _ PR.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos

Não há.

5. Razões que justificam a urgência:

Atendimento à população carente do referido município por meio de construção de obra de interesse público.

6. impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Proposta:

Editar lei autorizando a doação do imóvel, ora especificado.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Nada a opor. Opina pela constitucionalidade do projeto de lei, que ora se apresenta.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2001

(Nº 350/99, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º São Símbolos Nacionais:

I _ a Bandeira Nacional;

II _ o Hino Nacional;

III _ as Armas Nacionais; e

IV _ o Selo Nacional.

CAPÍTULO II

Da Forma dos Símbolos Nacionais

SEÇÃO I

Dos Símbolos em Geral

Art. 2º Consideram—se padrões de Símbolos Nacionais os modelos compostos de conformidade

com as especificações e regras básicas estabelecidas nesta lei.

SEÇÃO II Da Bandeira Nacional

Art. 3º A Bandeira Nacional é a adotada, originariamente, pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1899, de conformidade com os Anexos I e II desta lei.

Art. 4º As constelações que figuram na Bandeira Nacional correspondem ao aspecto do céu, na cidade do Rio de Janeiro, às oito horas e trinta minutos do dia 15 de novembro de 1889, doze horas siderais, e devem ser consideradas como vistas por um observador situado fora da esfera celeste.

§ 1º Os Estados da Federação são representados por estrelas que compõem o aspecto celeste referido no *caput* deste artigo.

§ 2º As estrelas representantes de novos Estados da Federação serão incluídas no círculo azul da Bandeira Nacional, de modo a não afetar a estética original.

§ 3º Serão suprimidas da Bandeira Nacional as estrelas correspondentes aos Estados extintos, permanecendo a designada para representar um novo Estado, resultante de fusão ou desmembramento, observada a estética original.

SEÇÃO III Do Hino Nacional

Art. 5º O Hino Nacional é composto da música de Francisco Manuel da Silva e do poema de Joaquim Osório Duque Estrada, de acordo com as partituras originais publicadas com os Decretos nº 171, de 20 de janeiro de 1890, e nº 15.671, de 6 de setembro de 1922, reproduzidas nos Anexos de nºs III, IV, V, VI e VII.

Parágrafo único. A marcha batida, de autoria do mestre de música Antônio Fernandes, integrará as instrumentações de orquestra e banda, nos casos de execução do Hino Nacional mencionados no inciso I do art. 22 desta lei, devendo ser mantida e adotada a adaptação vocal, em fá maior, do maestro Alberto Nepomuceno.

SEÇÃO IV Das Armas Nacionais

Art. 6º As Armas Nacionais, originariamente instituídas pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1899, são configuradas na forma constante do Anexo VIII desta lei.

SEÇÃO V Do Selo Nacional

Art. 7º O Selo Nacional, originariamente instituído pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1899, é o constante do Anexo IX desta lei.

CAPÍTULO III Da Apresentação dos Símbolos Nacionais

SEÇÃO I Da Bandeira Nacional

Art. 9º A Bandeira Nacional pode ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico dos brasileiros, sendo:

I _ hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar em que seja assegurado o devido respeito;

II _ distendida e em mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre a parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastros;

III _ reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;

IV _ compondo, com outras bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

V _ conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente;

VI _ distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art. 9º A Bandeira Nacional estará permanentemente no topo de um mastro especial plantado na Praça dos Três Poderes de Brasília, no Distrito Federal, como símbolo perene da Pátria e sob a guarda do povo brasileiro.

§ 1º A substituição da Bandeira será feita mensalmente, em solenidade especial, devendo o novo exemplar atingir o tope do mastro antes que o exemplar substituído comece a ser arriado.

§ 2º Na base do mastro especial estarão inscritos exclusivamente os seguintes dizeres: "Sob a guarda do povo brasileiro, nesta Praça dos Três Poderes, a Bandeira sempre no alto _ visão permanente da Pátria".

§ 3º A solenidade referida neste artigo será disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 10. Hasteia-se diariamente a Bandeira Nacional:

I _ no Palácio da Presidência da República e na residência oficial do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

II _ nas residências oficiais do Presidente do Senado Federal, do Presidente da Câmara dos Deputados e do Presidente do Supremo Tribunal Federal;

III _ nas missões diplomáticas, delegações junto a organismos internacionais e repartições consulares de carreira, respeitados os usos locais dos países em que tiverem sede;

IV _ nas unidades da Marinha Mercante, de acordo com as leis e regulamentos da navegação, polícia naval e praxes internacionais.

Art. 11. É obrigatória a apresentação da Bandeira Nacional em todos os prédios públicos e privados ocupados por órgãos ou repartições públicas, nas organizações militares, nos quartéis das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, nos estabelecimentos de ensino e nas solenidades, cerimônias ou comemorações de caráter oficial.

§ 1º Nos estabelecimentos de ensino é obrigatória a permanência da Bandeira Nacional durante o ano letivo, devendo ser hasteada, pelo menos uma vez por semana, em turnos alternados, quando houver, com acompanhamento do canto do Hino Nacional.

§ 2º Toda vez que forem hasteados ou apresentados símbolos que tenham o formato de bandeira de entidades culturais, esportivas ou comerciais, será obrigatória a presença da Bandeira Nacional, que deverá ser hasteada ou apresentada de acordo com o que estabelecem os arts. 14, 16 e 19.

Art. 12. Hasteia-se a Bandeira Nacional, obrigatoriamente, nos dias de festa ou de luto nacional, em todas as repartições públicas e nos estabelecimentos de ensino.

Art. 13. A Bandeira Nacional pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite, de preferência entre as oito e as dezoito horas.

§ 1º No dia 19 de novembro, Dia da Bandeira, o hasteamento é realizado às doze horas, com solenidades especiais.

§ 2º Durante a noite, a Bandeira Nacional deve estar devidamente iluminada.

Art. 14. Quando várias bandeiras são hasteadas ou arriadas simultaneamente, a Bandeira Nacional é a primeira a atingir o tope e a última a dele descer.

Art. 15. Hasteia-se a Bandeira Nacional em funeral nas seguintes situações, desde que não coincidam com os dias de festa nacional:

I - em todo o País, quando o Presidente da República decretar luto oficial;

II — nos edifícios-sede dos Poderes Legislativos federal, estaduais e municipais, quando determinado pelos respectivos presidentes, por motivo de falecimento de um de seus membros;

III - no Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e nos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e nos Tribunais de Justiça estaduais, quando determinado pelos respectivos presidentes, pelo falecimento de um de seus ministros, juízes ou desembargadores;

IV — nos edifícios-sede dos Governos dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, por motivo de falecimento do Governador ou do Prefeito, quando determinado luto oficial pela autoridade competente;

V - nas sedes de missões diplomáticas, segundo as normas e o uso do país em que estão situadas.

§ 1º Quando em funeral, a Bandeira Nacional fica a meio-mastro ou a meia-adriça, caso em que, ao ser hasteada ou arriada, deve ser levada inicialmente até ao tope.

§ 2º Quando apresentada ou conduzida em marcha, indica-se o luto por um laço de crepe, na cor preta, atado junto à lança.

§ 3º Para os fins deste artigo, são dias de festa nacional os dias 21 de abril, 7 de setembro, 15 e 19 de novembro.

Art. 16. A Bandeira Nacional, em todas as apresentações no território nacional, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição:

I — central ou a mais próxima do centro e à direita deste, quando com outras bandeiras, pavilhões ou estandartes, em linha de mastros, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

II — destacada à frente de outras bandeiras, quando conduzida em formaturas ou desfiles;

III - à direita de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho.

§ 1º Nenhuma bandeira de outra nação pode ser usada no País sem que esteja ao seu lado direito, de igual tamanho e em posição de realce, a Bandeira Nacional, salvo nas sedes das representações diplomáticas ou consulares estrangeiras.

§ 2º Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a platéia ou, de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

Art. 17. A Bandeira Nacional, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

Art. 18. Nas repartições públicas e organizações militares, quando a Bandeira Nacional é hasteada em mastro colocado no solo, sua largura não deve ser maior que um quinto nem menor que um sétimo da altura do respectivo mastro.

Art. 19. Quando distendida e sem mastro, coloca-se a Bandeira Nacional na horizontal ou na vertical, de modo que a estrela isolada fique para cima e para a direita de quem a olha, não podendo ser a Bandeira ocultada, mesmo parcialmente, por objetos ou pessoas sentadas em suas imediações.

Art. 20. A Bandeira Nacional nunca se abate em continência.

SEÇÃO II Do Hino Nacional

Art. 21. O Hino Nacional será executado:

I - em continência à Bandeira Nacional e ao Presidente da República, ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal, e nos demais casos expressamente determinados pelos regulamentos de continência ou cerimônias de cortesia internacional;

II - na ocasião do hasteamento da Bandeira Nacional previsto no § 1º do art. 9º, no § 1º do art. 11 e no § 1º do art. 13.

§ 1º A execução será instrumental, vocal ou instrumental e vocal simultânea, de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§ 2º Nas cerimônias em que se tenha de executar um hino nacional estrangeiro, este deve, por cortesia, preceder o Hino Nacional Brasileiro.

§ 3º É vedada a execução do Hino Nacional em continência, fora dos casos previstos neste artigo.

Art. 22. A execução do Hino Nacional obedecerá às seguintes prescrições:

I — será sempre executado em andamento metronômico de uma semínima igual a cento e vinte;

II - é obrigatória a tonalidade de si bemol maior para execução instrumental simples e de fá maior para execução vocal ou instrumental e vocal simultânea;

III — far-se-á o canto sempre em uníssono;

IV — nos casos de simples execução instrumental, tocar-se-á a música integralmente, mas sem repetição;

V — nos casos de execução vocal, serão sempre cantadas as duas partes do poema;

VI — nos casos de execução vocal e instrumental simultânea, não deverá ser repetida a introdução após o canto da primeira parte;

VII — nas continências ao Presidente da República, para fins exclusivos do Cerimonial Militar, serão executados apenas a introdução e os acordes finais, conforme regulamentação específica.

SEÇÃO III Das Armas Nacionais

Art. 23. É obrigatório o uso das Armas Nacionais:

I - no Palácio da Presidência da República e na residência oficial do Presidente da República;

II - nos edifícios-sede dos Ministérios;

III — nas Casas do Congresso Nacional;

IV — no Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores e nos Tribunais Regionais Federais;

V — nos edifícios-sede dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos Estados, Territórios e Distrito Federal;

VI — nas Prefeituras e Câmaras Municipais;

VII - na frontaria dos edifícios das repartições públicas federais;

VIII — nas organizações militares, nos quartéis das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares;

IX - no armamento militar;

X — nos papéis de expediente, nos convites e nas publicações oficiais de nível federal.

SEÇÃO IV Do Selo Nacional

Art. 24. O Selo Nacional será usado para autenticar os atos de governo, os diplomas e certificados expedidos pelos estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos.

CAPÍTULO IV Das Cores Nacionais

Art. 25. Consideram-se cores nacionais o verde e o amarelo.

CAPÍTULO V Do Respeito Devido à Bandeira Nacional e ao Hino Nacional

Art. 26. Nas cerimônias em que for hasteada ou arriada a Bandeira Nacional ou nas ocasiões em que for apresentada em marcha ou cortejo e durante a execução do Hino Nacional, todos devem tomar

atitude de respeito, de pé e em silêncio, e os militares em continência, segundo os regulamentos das respectivas corporações.

Parágrafo único. Após a execução do Hino Nacional ou do hasteamento da Bandeira Nacional, é admitida a saudação por palmas.

Art. 27. Ficam proibidas as seguintes manifestações à Bandeira Nacional:

I — apresentá-la em mau estado de conservação;

II - usá-la em solenidades públicas ou oficiais em discrepância com as especificações e regras estabelecidas nesta lei;

III— apresentá-la sob qualquer forma que resulte na sua depreciação.

Art. 28. As Bandeiras em mau estado de conservação devem ser incineradas ou entregues a qualquer organização militar, para incineração no Dia da Bandeira.

Art. 29. Ressalvadas as hipóteses de execução em solenidades de caráter oficial ou em continência previstas nesta lei, são permitidas a execução e a difusão de arranjos musicais, vocais ou instrumentais do Hino Nacional, que não resultem em depreciação do Símbolo.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 30. Haverá na Casa da Moeda, na Escola Nacional de Música, nas embaixadas, delegações e consulados do Brasil, nos museus históricos oficiais, nos grandes comandos de organizações militares, capitânicas de portos e alfândegas, e nas prefeituras municipais uma coleção de exemplares padrão dos Símbolos Nacionais, a fim de servirem de modelos obrigatórios para a respectiva feitura, constituindo o instrumento de confronto para a aprovação dos exemplares destinados à apresentação, procedam ou não a iniciativa particular.

Art. 31. Os exemplares da Bandeira Nacional e das Armas da República não podem ser postos à venda ou distribuídos gratuitamente sem que tragam a marca e o endereço do fabricante ou editor, bem como a data de sua feitura, devendo estes dados ser indicados na tralha da Bandeira e no reverso das Armas Nacionais.

Art. 32. É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos públicos e particulares de ensino fundamental.

Art. 33. As empresas que investirem na valorização e difusão dos Símbolos Nacionais

poderão se beneficiar dos incentivos fiscais previstos na legislação federal de apoio à cultura.

Art. 34. O Poder Executivo regulará os pormenores do cerimonial referente aos Símbolos Nacionais.

Art. 35. O uso da Bandeira Nacional nas Forças Armadas obedece às normas dos respectivos regulamentos, no que não colidirem com esta lei.

Art. 36. O Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo e artigos:

"CAPÍTULO VIII-A

Das Contravenções Referentes aos Símbolos Nacionais

Art. 71-A. Deixar de apresentar ou hastear a Bandeira Nacional, nos casos em que a lei imponha caráter obrigatório:

Pena: de dez a cem dias-multa.

Art. 71-B. Apresentar ou hastear a Bandeira Nacional em desacordo com as disposições previstas em lei:

Pena: de dez a cem dias-multa.

Art. 71-C. Praticar atos de ultraje ou manifestações indevidas à Bandeira Nacional:

Pena: prisão simples de três meses a um ano e multa de dez a cem dias-multa.

Art. 71-D. Deixar de usar as Armas Nacionais nos casos em que a lei imponha caráter obrigatório:

Pena: de dez a cem dias-multa.

Art. 71-E. Executar o Hino Nacional em continência, fora dos casos previstos em lei:

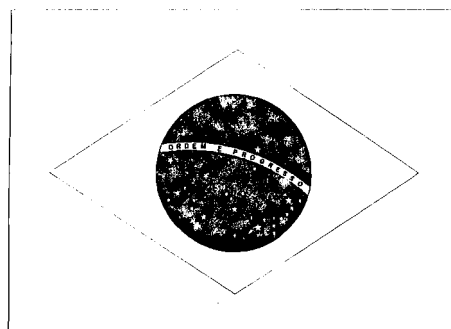
Pena: de dez a oitenta dias-multa."

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto as disposições dos arts. 11 e 12, que vigorarão após decorridos noventa dias dessa data.

Art. 38. Revogam-se as Leis nºs 5.700, de 1º de setembro de 1971, 5.812, de 13 de outubro de 1972, 6.913, de 27 de maio de 1981, e 8.421, de 11 de maio de 1992.

ANEXO I

DESENHO DA BANDEIRA NACIONAL



ANEXO II Da Bandeira Nacional

Art. 1º A Bandeira Nacional, confeccionada em tecido para as repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais, para organizações militares, quartéis das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, escolas públicas e particulares, será executada em um dos seguintes tipos:

I — tipo 1, com um pano de quarenta e cinco centímetros de largura:

II — tipo 2, com dois panos de largura;

III — tipo 3, com três panos de largura;

IV — tipo 4, com quatro panos de largura;

V — tipo 5, com cinco panos de largura;

VI — tipo 6, com 6 panos de largura;

VII — tipo 7, com 7 panos de largura.

Parágrafo único. Os tipos enumerados neste artigo são os normais, podendo ser confeccionados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 2º A feitura da Bandeira Nacional obedecerá às seguintes regras:

I — para o cálculo das dimensões, toma-se por base a largura desejada, dividindo-se esta em quatorze partes iguais, sendo cada uma das partes considerada uma medida ou módulo;

II — o comprimento é de vinte módulos (20M);

III — a distância dos vértices do losango amarelo ao quadro externo é de um módulo e sete décimos (1,7M);

IV — o círculo azul no meio do losango amarelo tem o raio de três módulos e meio (3,5M);

V — o centro dos arcos da faixa branca está dois módulos (2M) à esquerda do ponto de encontro do prolongamento do diâmetro vertical do círculo com a base do quadro externo (ponto C indicado no desenho modular constante do art. 3º deste Anexo);

VI — o raio do arco inferior da faixa branca é de oito módulos (8M) e o raio do arco superior da faixa branca é de oito módulos e meio (8,5M);

VII — a largura da faixa branca é de meio módulo (0,5M);

VIII — as letras da legenda "Ordem e Progresso" são escritas em cor verde, devendo:

a) ser colocadas no meio da faixa branca, ficando para cima e para baixo um espaço igual em branco;

b) ficar a letra "P" sobre o diâmetro vertical do círculo;

c) ser a distribuição das demais letras feita conforme a indicação constante deste Anexo;

d) ter as letras da palavra "Ordem" e da palavra "Progresso" um terço de módulo (0,33M) de altura;

e) ser a largura das letras a que se refere a alínea d de três décimos de módulo (0,30M);

f) ser a altura da letra da conjunção "e" de três décimos de módulo (0,30M) e sua largura de um quarto de módulo (0,25M);

IX — as estrelas serão de cinco dimensões, primeira, segunda, terceira, quarta e quinta grandezas, devendo ser traçadas dentro de círculos cujos diâmetros são:

a) de três décimos de módulo (0,30M), para as de primeira grandeza;

b) de um quarto de módulo (0,25M), para as de segunda grandeza;

c) de um quinto de módulo (0,20M), para as de terceira grandeza;

d) de um sétimo de módulo (0,14M), para as de quarta grandeza e;

e) de um décimo de módulo (0,10M), para as de quinta grandeza;

X — as duas faces devem ser exatamente iguais, com a faixa branca inclinada da esquerda para a direita (do observador que olha a faixa de frente), sendo vedado fazer uma face como avesso da outra;

XI — as cores verde, amarela e azul serão definidas de acordo com a Norma 153 da Associação Americana de Coloristas e Químicos Têxteis — AATCC, a seguir indicada, até que normas brasileira sejam editadas sobre a matéria:

TECIDO AZUL

O tecido deve estar limpo, íntegro e sua cor deve ser uniforme e estar em conformidade com a norma AATCC 153 com o seguinte espectro colorimétrico.

SISTEMA CIELAB 10°
D65 — Luz do Dia

L°29.822
a°6.346
b°-35.449

420	3.363	620	73.193
440	3.400	640	74.820
460	4.060	660	77.347
480	8.080	680	76.890
500	16.940	700	77.370
520	36.123	720	77.740
540	50.407	740	78.147

Reflectância

360	11.700	560	3.940
380	15.573	580	3.317
400	20.607	600	3.137
420	23.737	620	3.090
440	20.897	640	3.120
460	17.733	660	4.460
480	14.237	680	12.590
500	11.157	700	31.953
520	7.7310	720	51.527
540	5.130	740	63.477

As tolerâncias devem estar dentro de um DE < 1,5 unidades, para todas as fontes de luz.

TECIDO AMARELO

Aspecto visual e acabamento

O tecido deve estar limpo, íntegro e sua cor deve ser uniforme e estar em conformidade com a norma AATCC 153 com o seguinte espectro colorimétrico:

SISTEMA CIELAB 10°
D65 - Luz do Dia

L°75.712
a°11.786
b°83.312

Reflectância

360	5.813	560	59.750
380	4.357	580	64.940
400	3.667	600	69.653

As tolerâncias devem estar dentro de unidades, para todas as fontes de luz.

TECIDO VERDE

Aspecto visual e acabamento

O tecido deve estar limpo, íntegro e sua cor deve ser uniforme e estar em conformidade com a norma AATCC 153 com o seguinte espectro colorimétrico:

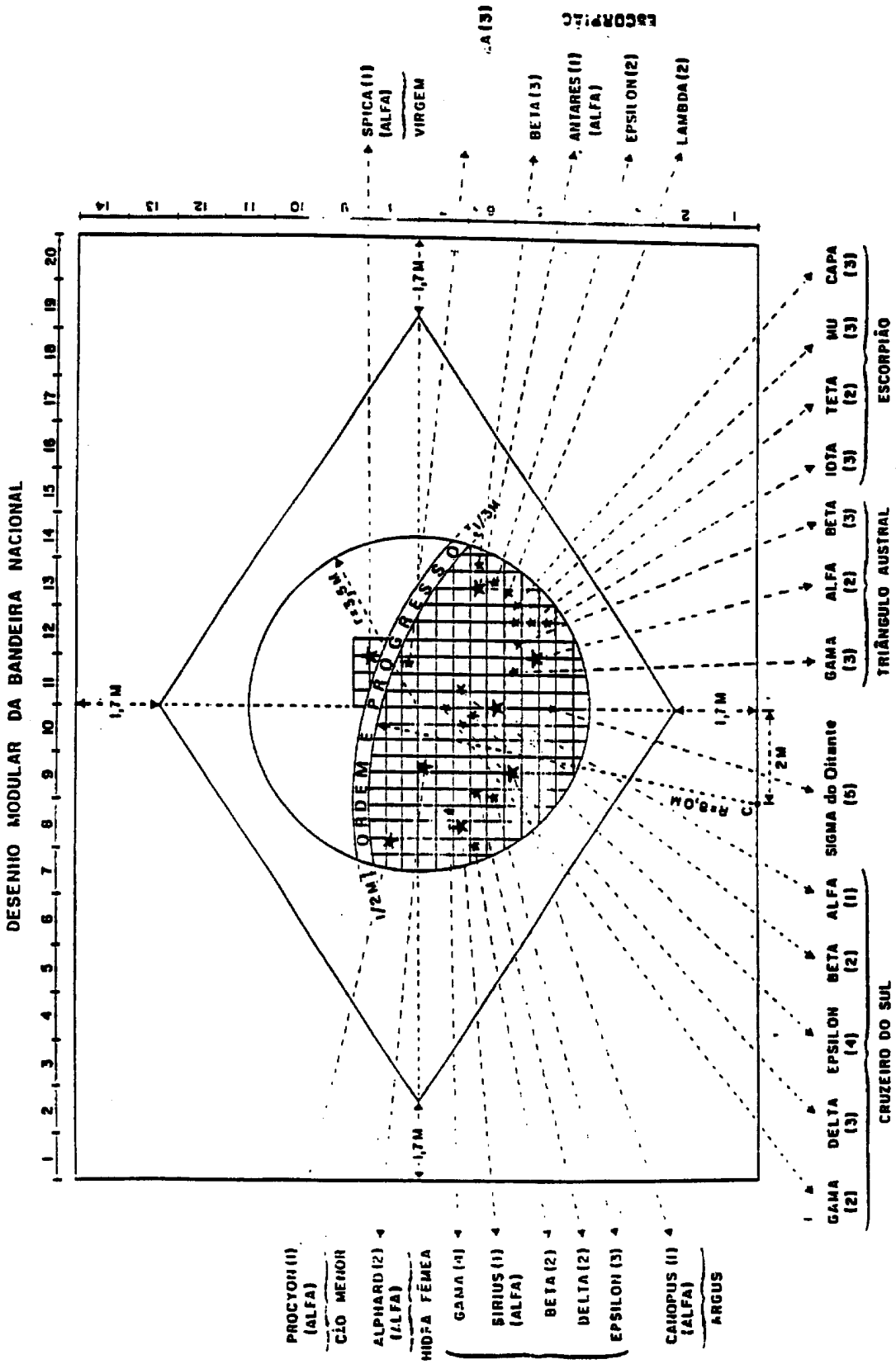
SISTEMA CIELAB 10°
D65 - Luz do Dia

L°39.600
a°-33.092
b°17.652

Reflectância

360	4.807	560	7.087
380	4.287	580	5.073
400	4.063	600	4.403
420	3.923	620	3.873
440	4.183	640	4.510
460	5.337	660	9.870
480	10.043	680	20.497
500	15.460	700	33.920
520	18.370	720	50.660
540	15.447	740	78.147

As tolerâncias devem estar dentro de um DE < 1,5 unidades, para todas as fontes.



OBS: OS NÚMEROS ENTRE PARENTÊSES INDICAM A GRANDEZA DAS ESTRELAS

**CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRELAS DA BANDEIRA NACIONAL
COM O DISTRITO FEDERAL E OS ESTADOS BRASILEIROS**

ESTADO	ESTRELA
ACRE	GAMA DA HIDRA FÊMEA
AMAPÁ	BETA DO CÃO MAIOR
AMAZONAS	PROCYON (ALFA DO CÃO MENOR)
PARÁ	SIGMA DO OITANTE
MARANHÃO	BETA DO ESCORPIÃO
PIAUI	ANTARES (ALFA DO ESCORPIÃO)
CEARÁ	EPSILON DO ESCORPIÃO
RIO GRANDE DO NORTE	LAMBDA DO ESCORPIÃO
PARAÍBA	CAPA DO ESCORPIÃO
PERNAMBUCO	MU DO ESCORPIÃO
ALAGOAS	TETA DO ESCORPIÃO
SERGIPE	IOTÁ DO ESCORPIÃO
BAHIA	GAMA DO CRUZEIRO DO SUL
ESPÍRITO SANTO	EPSILON DO CRUZEIRO DO SUL
RIO DE JANEIRO	BETA DO CRUZEIRO DO SUL
SÃO PAULO	ALFA DO CRUZEIRO DO SUL
PARANÁ	GAMA DO TRIÂNGULO AUSTRAL
SANTA CATARINA	BETA DO TRIÂNGULO AUSTRAL
RIO GRANDE DO SUL	ALFA DO TRIÂNGULO AUSTRAL
MINAS GERAIS	DELTA DO CRUZEIRO DO SUL
GOIÁS	CANOPUS (ALFA DE ARGUS)
MATO GROSSO	SIRIUS (ALFA DO CÃO MAIOR)
MATO GROSSO DO SUL	ALFARD (ALFA DA HIDRA FÊMEA)
RONDÔNIA	GAMA DO CÃO MAIOR
RORAIMA	DELTA DO CÃO MAIOR
TOCANTINS	EPSILON DO CÃO MAIOR
BRASÍLIA (DF)	SPICA (ALFA DA VIRGEM)

ANEXO III

HINO NACIONAL

—MUSICA PARA PIANO—

Parte para Piano MUSICA DE FRANCISCO MANUEL DA SILVA

Marchial (♩ = 120)

The image shows a handwritten musical score for the piano part of the National Anthem of Brazil. It consists of six systems of two staves each. The notation includes various musical symbols such as notes, rests, and dynamic markings. The word "Piano" is written in a cursive script at the beginning of the first system. The word "Crescendo" is written above the third system, and "Canto" is written above the fourth system. The score is written in black ink on a white background.

ANEXO IV

I – PARTITURA PARA ORQUESTRA, EM SI B MAIOR

HINO NACIONAL
"MÚSICA PARA ORQUESTRA"

Música de Francisco Manuel da Silva

I – PARTITURA PARA ORQUESTRA, EM SI B MAIOR

Orquestração de A. Assis Republicano

II – PARTITURA PARA ORQUESTRA E CANTO, EM FÁ MAIOR

The image displays a handwritten musical score for the National Anthem of Brazil. It consists of six systems of music, each with a vocal line on a single staff and an orchestral accompaniment on a grand staff (treble and bass clefs). The notation includes various rhythmic values, slurs, and dynamic markings. The third system features a 'Crescendo sempre' marking. The sixth system includes '1ª vez' and '2ª vez' markings, indicating first and second endings. The score is written in a clear, legible hand.

Marchal (n. 120)

Flautas

Clarinetas

Clarinetas em si

Saxofones

Saxofones em si

Saxofones

Trompetas

Trompetas em si

Trombones

Trombones em si

Trombones

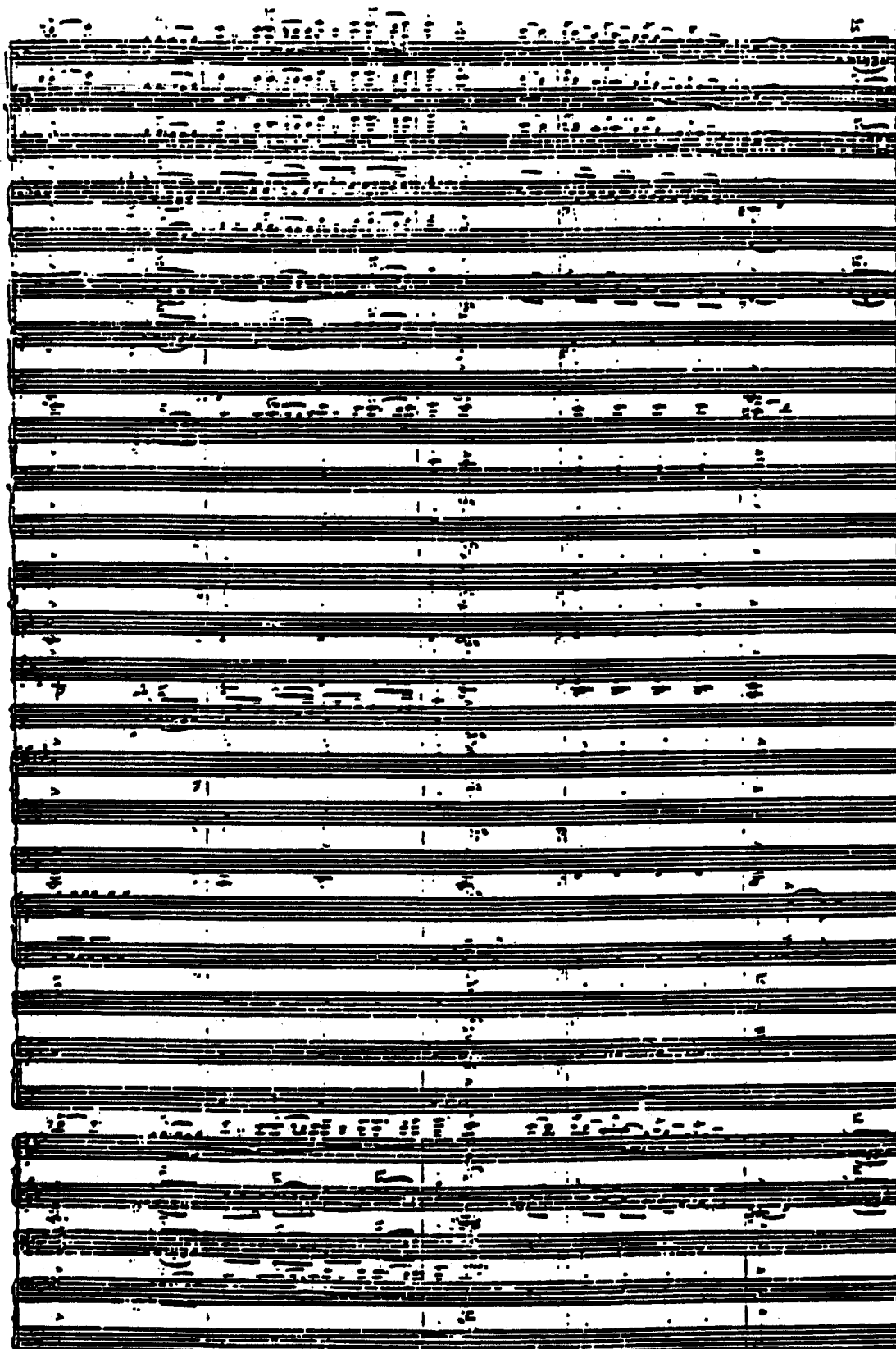
Tambores

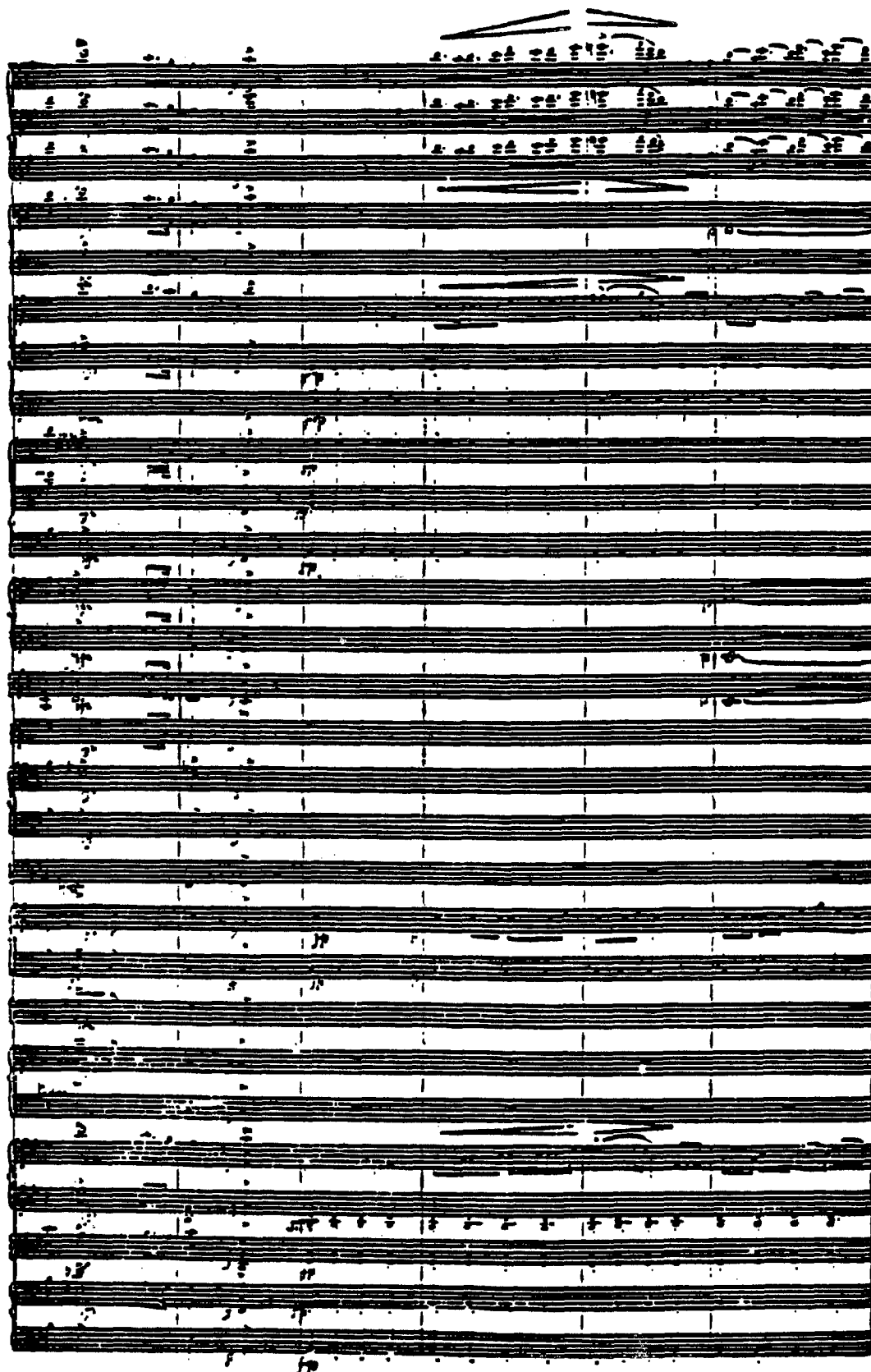
Tambores em si

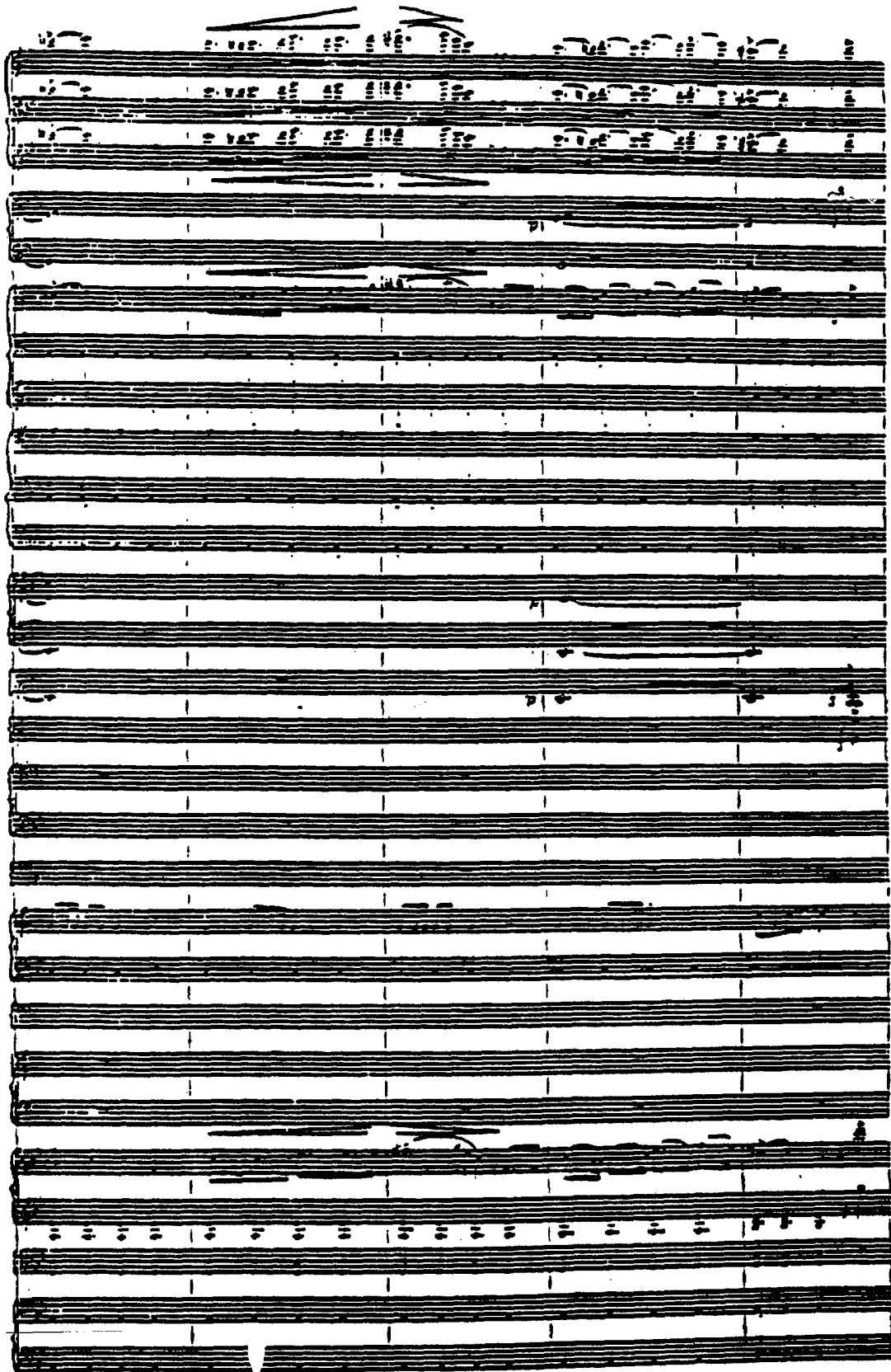
Tambores

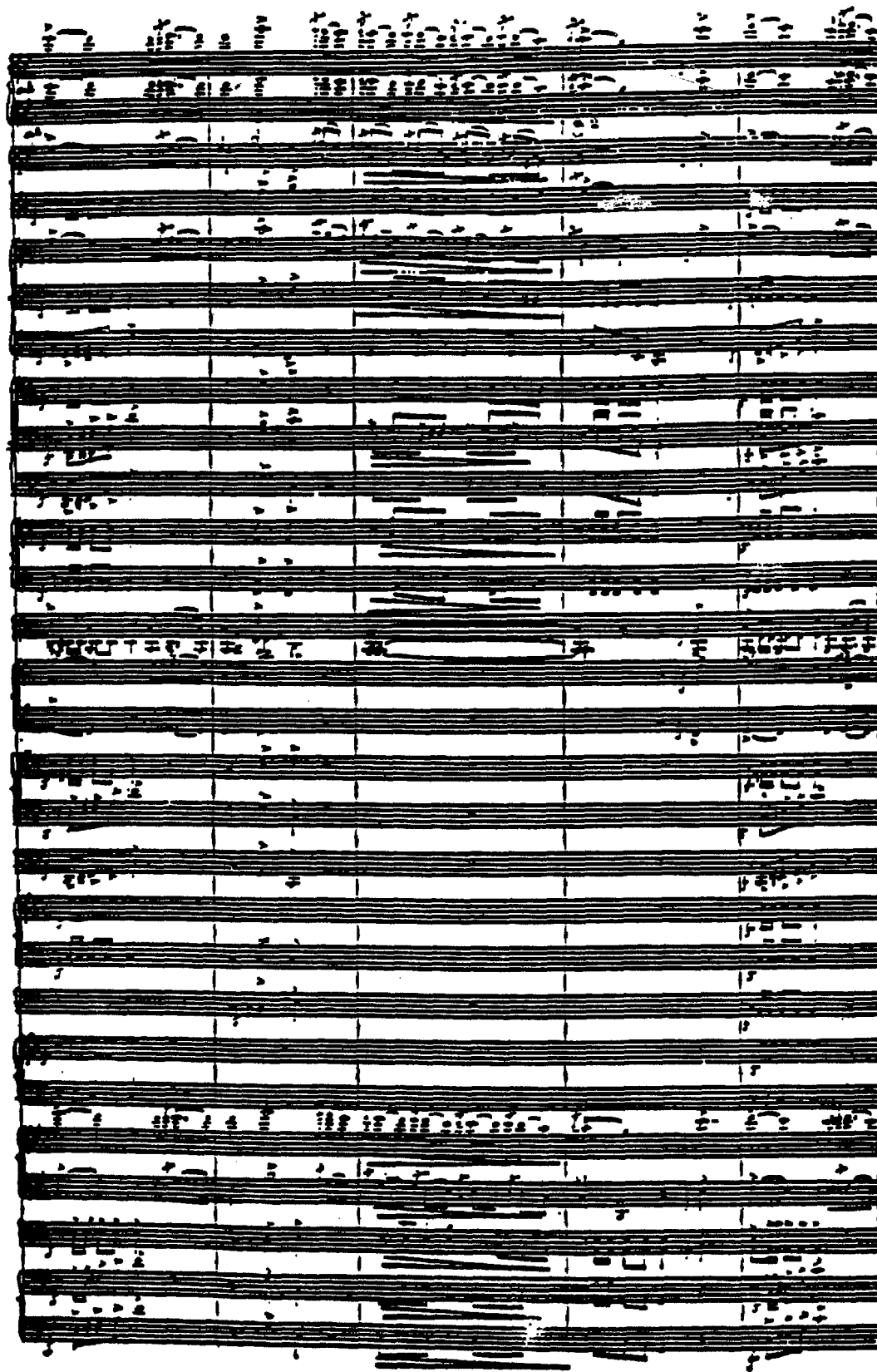
Bateria

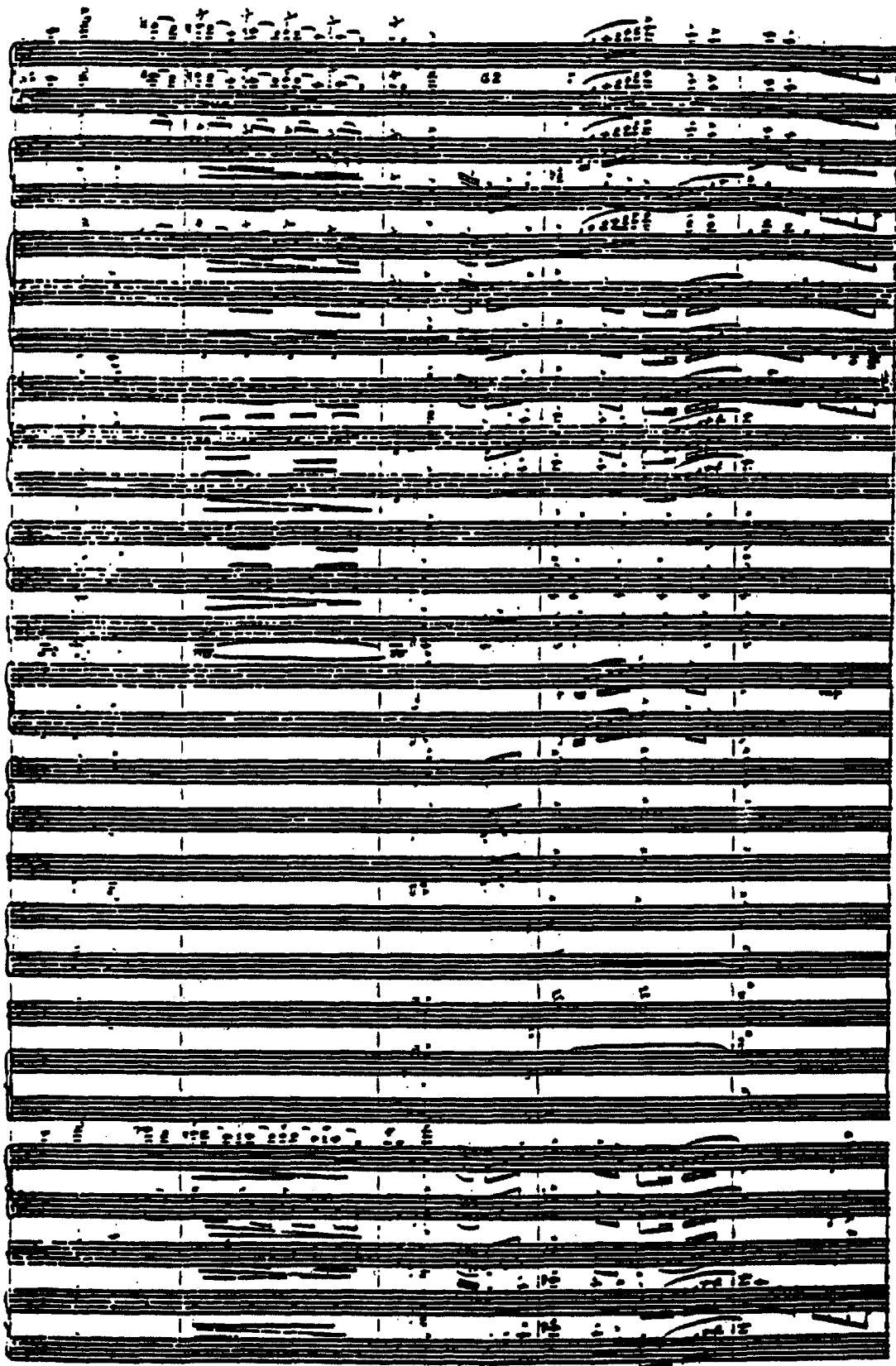
Violinos

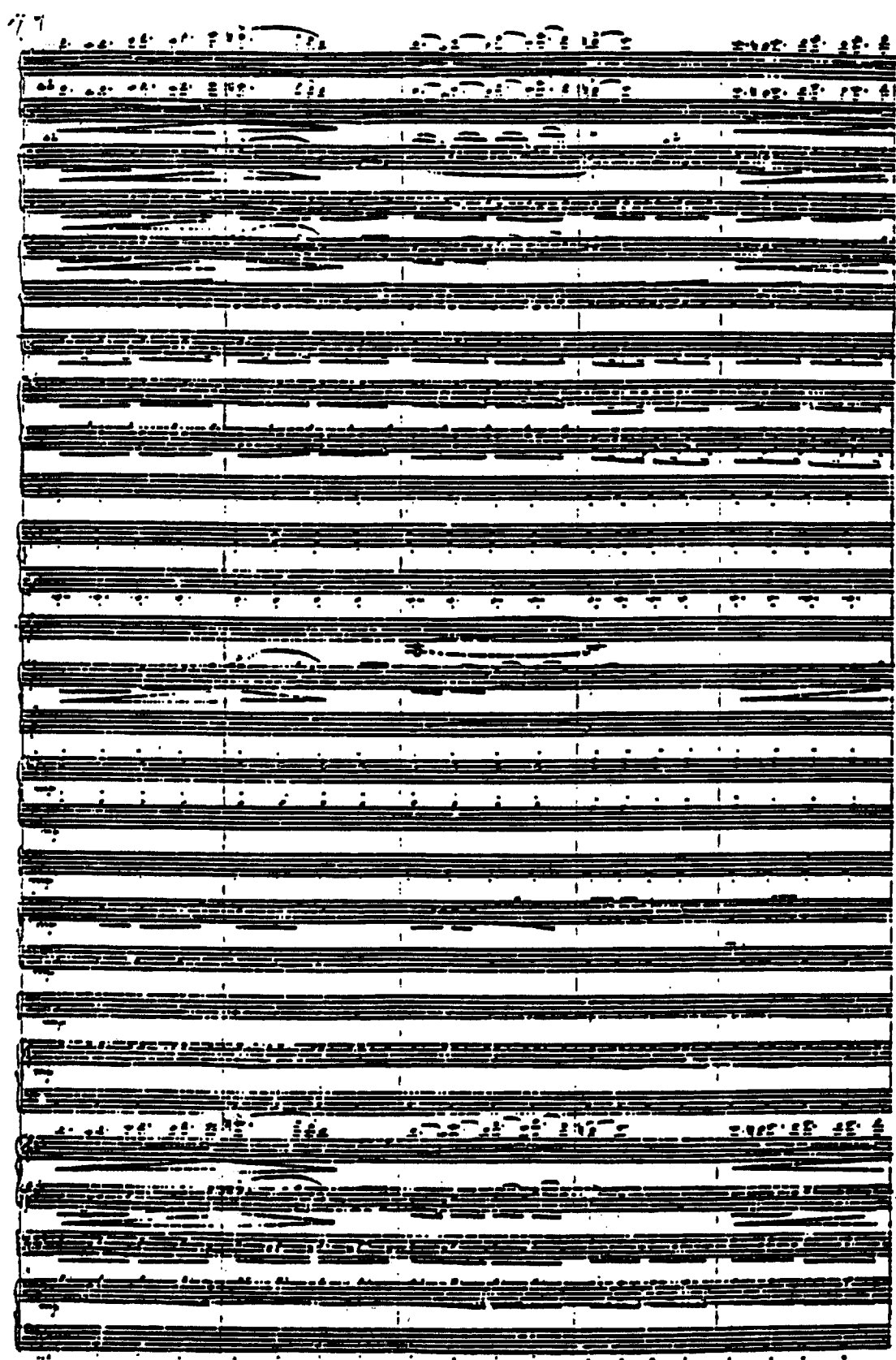








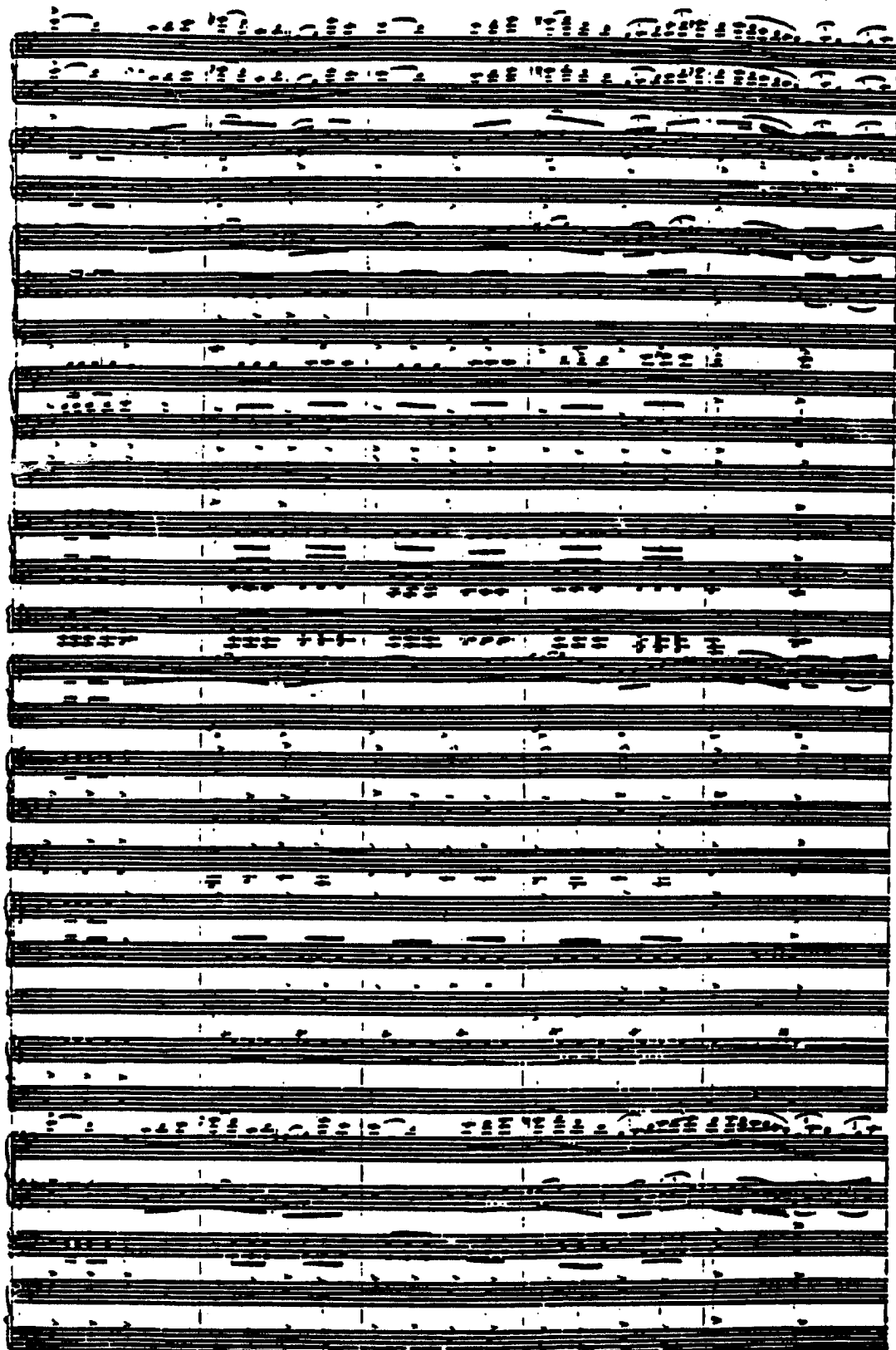




The image shows a page of handwritten musical notation, likely a score for a piece of music. It consists of multiple systems of staves, each system containing several individual staves. The notation is dense and includes various musical symbols such as notes, rests, and dynamic markings. Some legible markings include "P" (piano) and "Cantabile". The handwriting is in black ink on a white background. The notation is arranged in a vertical column, with each system of staves separated by a small gap. The overall appearance is that of a professional musical manuscript.

[Handwritten signature]
P Cantabile

This image shows a page of handwritten musical notation, likely a score for a piece of music. The notation is written on a grid of approximately 20 horizontal staves. The handwriting is dense and somewhat stylized, with many notes, rests, and other musical symbols. There are several instances of the word "Cresc." (Crescendo) written across the staves, indicating changes in volume. The notation includes various note values, stems, and beams, suggesting a complex rhythmic structure. The overall appearance is that of a working draft or a composer's sketch.



49WZ. 25. VER.

The image shows a page of handwritten musical notation. At the top left, there are two lines of text: "49WZ." and "25. VER.". Below this, the page is filled with 12 systems of musical notation. Each system consists of five staves, which is characteristic of a grand staff for a piano or a similar instrument. The notation is dense and appears to be a score for a large ensemble or orchestra. The page is numbered "49WZ." and "25. VER." at the top left.

II – PARTITURA PARA ORQUESTRA E CANTO, EM FÁ MAIOR

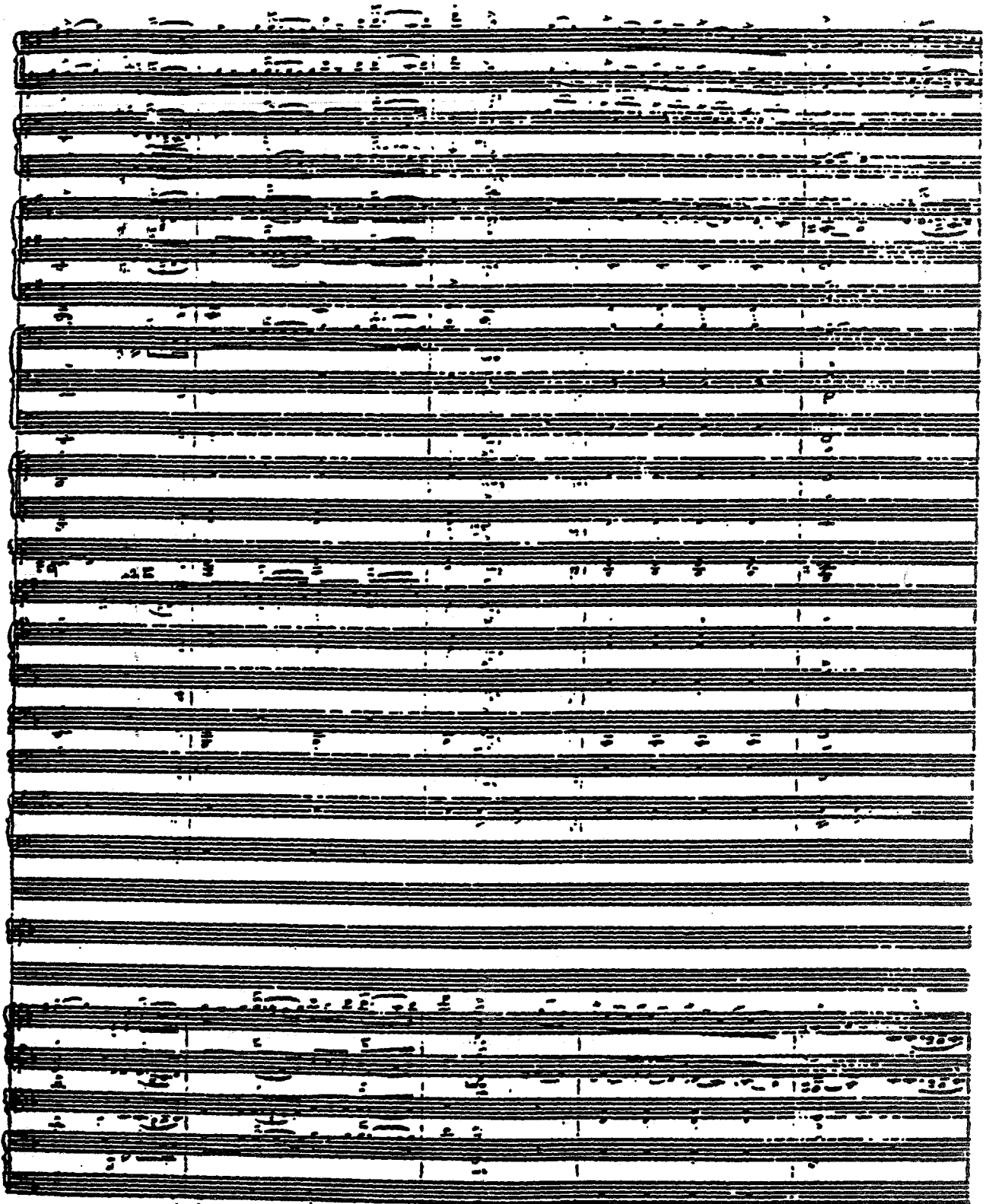
MÚSICA DE FRANCISCO MANUEL DA SILVA
POEMA DE JOAQUIM OSÓRIO DUQUE ESTRADA
ADAPTAÇÃO VOCAL DE ALBERTO NEPOMUCENO
ORQUESTRAÇÃO DE A. ASSIS REPUBLICANO

Marcial (♩ = 120)

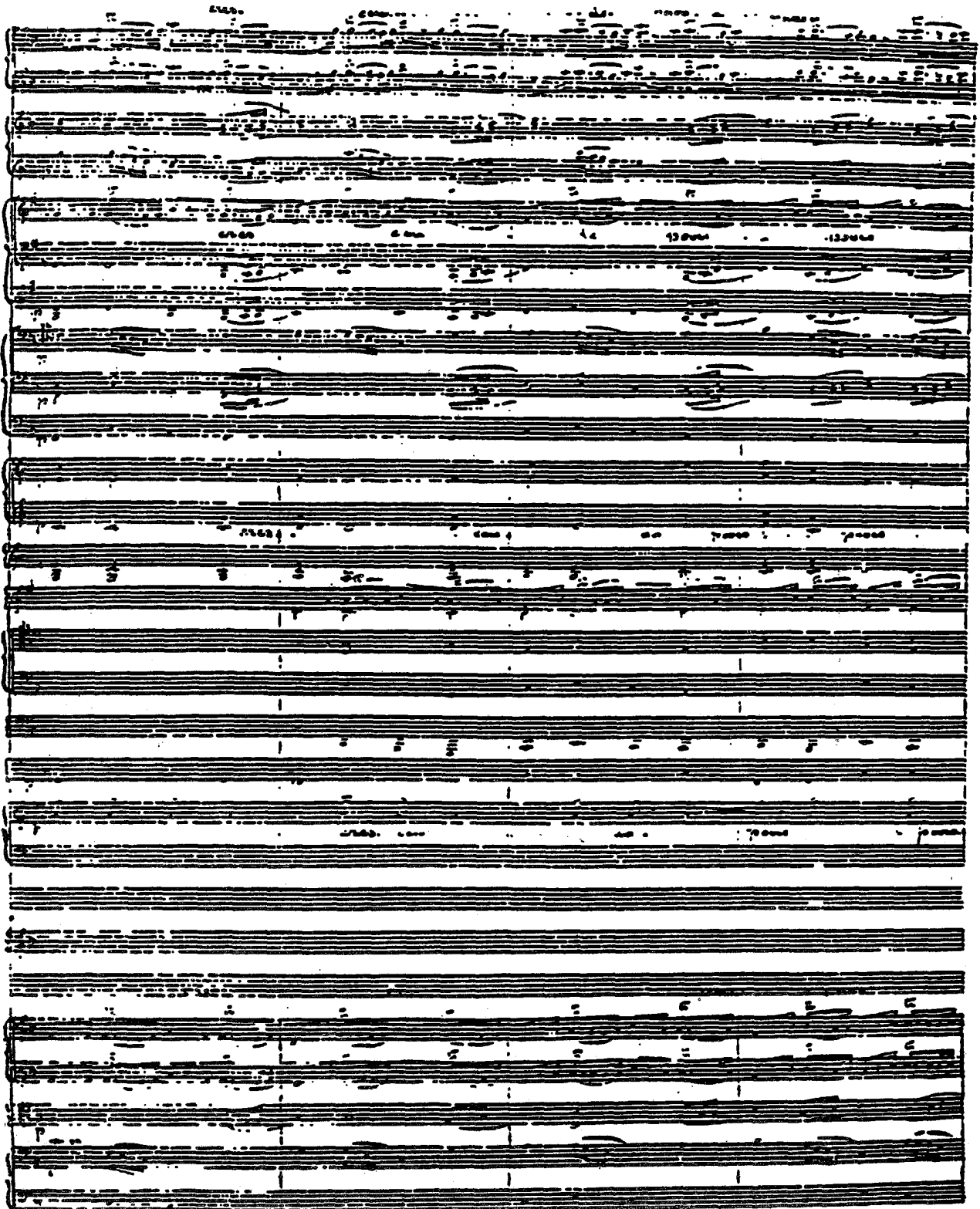
The image shows a handwritten musical score for an orchestra and voice. The title is "Marcial (♩ = 120)". The score is written on multiple staves, with the following instruments and parts labeled:

- Flautas
- Clarinetes
- Trompas em Lá (2)
- Trompetas em Lá (2)
- Trombones
- Saxofone Alto
- Saxofone Tenor
- Violinos
- Violões

The notation is dense and appears to be a working draft or a specific manuscript style. The score is written in black ink on white paper.



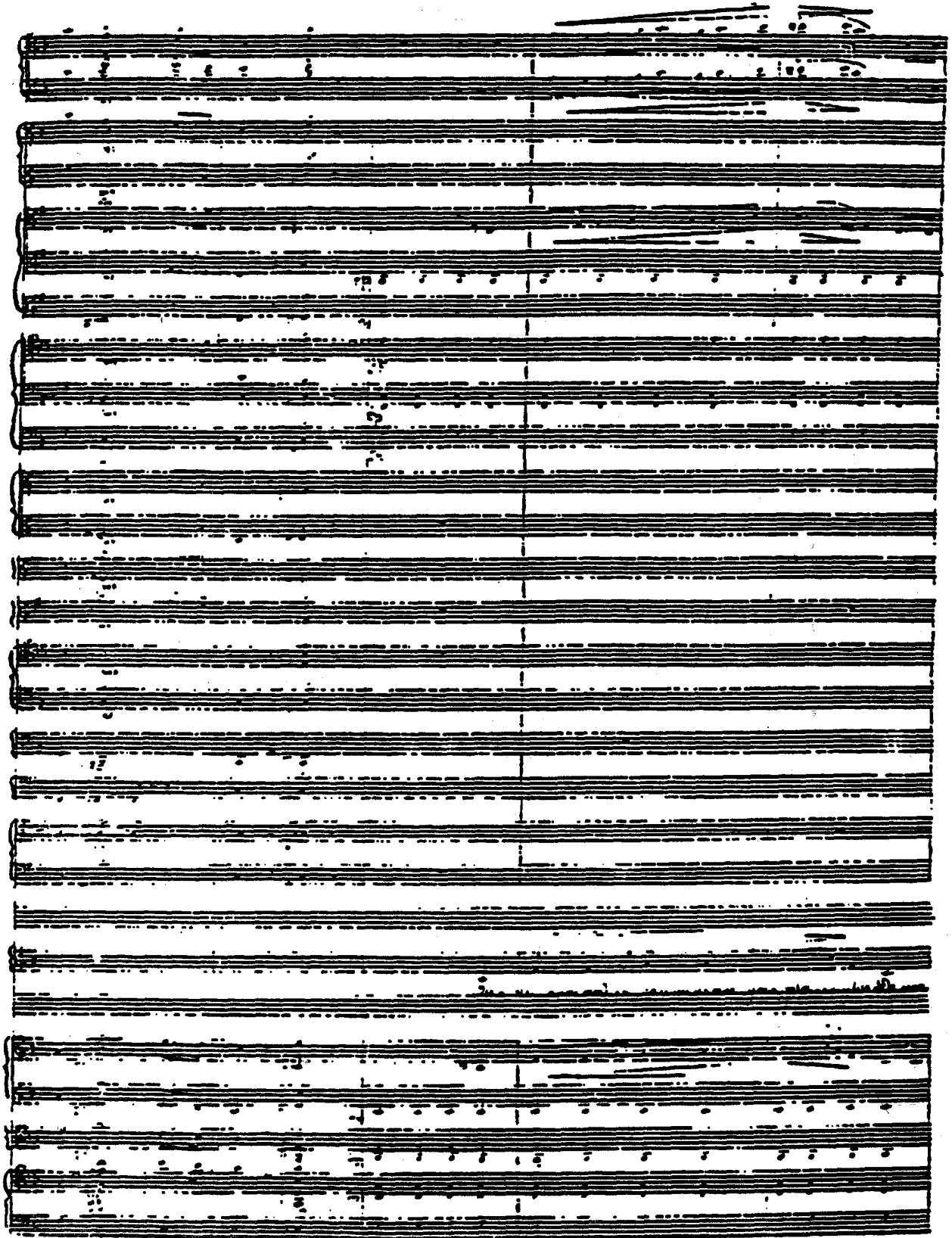
m 17



W D

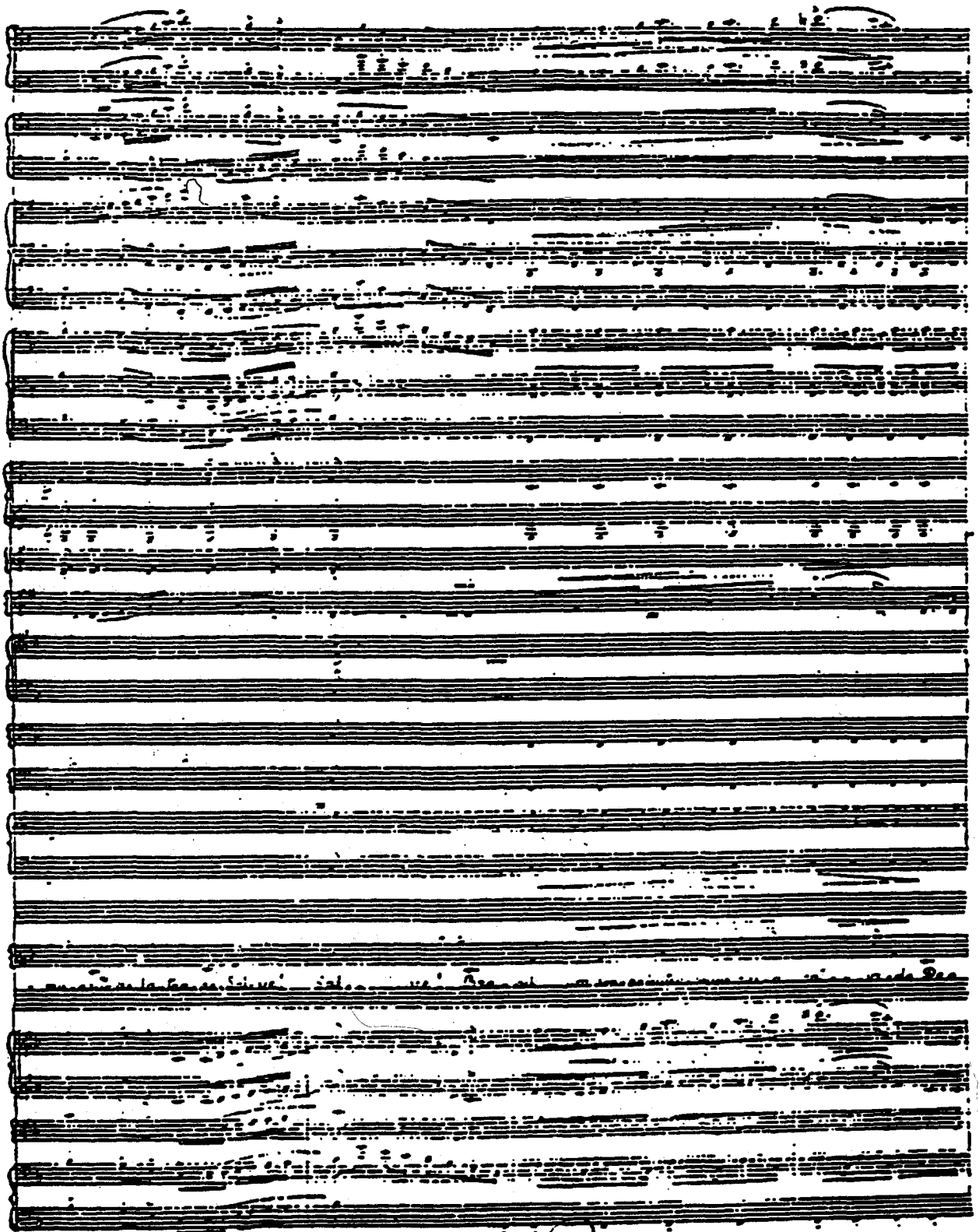
[The main body of the page is heavily obscured by dense, horizontal black lines, likely representing a redacted document or a scanning artifact.]

27 9



A series of approximately 25 musical staves with handwritten notation. The notation is dense and somewhat illegible due to the quality of the scan. At the bottom of the page, there is a line of handwritten lyrics in Portuguese: "Final. Em tua terra a liberdade de se ficar e se ir embora!" followed by a signature that appears to be "A. Taluan".

25.7



106

A page of handwritten musical notation on multiple staves. The notation is dense and appears to be a score for a piece of music. The staves are arranged in a vertical column. The handwriting is in black ink on a white background. The notation includes various musical symbols such as notes, rests, and clefs. The overall appearance is that of a working draft or a composer's sketch.

na voz de celebração ao timbre do Es. ed. da lra. lenda da harmonia Fil. q. de Bal.

279

This page contains a series of musical staves. The notation is dense and appears to be a transcription of a musical score. In the lower portion of the page, there are several staves with handwritten text in a cursive script, which is likely a vocal line or a specific instruction for a performer. The text is difficult to decipher due to the cursive and the high contrast of the scan. The overall layout is that of a formal musical manuscript page.

The image shows a page of musical notation, likely a score for a vocal or instrumental piece. It consists of approximately 18 horizontal staves. The notation is dense and somewhat obscured by heavy black ink or scanning artifacts. In the lower-middle section, there is a line of handwritten text in a cursive script, which appears to be a vocal line or a specific instruction. The text is difficult to decipher but seems to contain several words. Below this text, there are more staves of notation, and at the very bottom, there is a small, faint signature or mark.

Continua

... da ... 5º ... 1971 ... da ... 1971 ... da ... 1971 ...

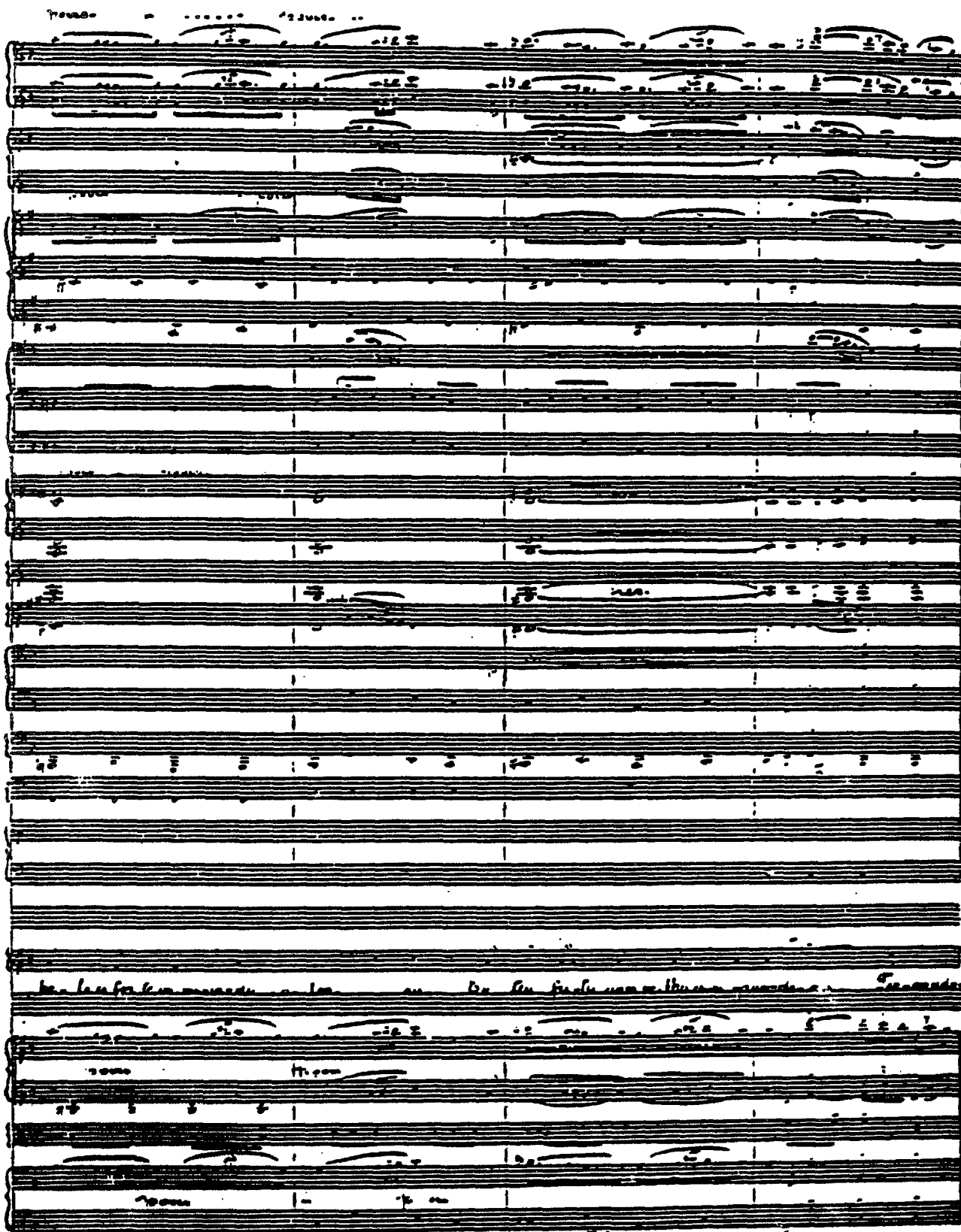
2ª Vcl. 3ª Vcl.

2ª Vcl. 3ª Vcl.

Paulo Guimarães Brasil

The image shows a page of handwritten musical notation for two violas. At the top, there are two staves labeled '2ª Vcl.' and '3ª Vcl.'. The notation consists of multiple staves with notes, rests, and other musical symbols. There are some corrections and markings throughout the score. At the bottom, there is a signature 'Paulo Guimarães Brasil' and some additional markings. The page is numbered '111' in the top right corner.

Handwritten musical score consisting of multiple staves with musical notation and lyrics. The lyrics include phrases such as "A laus foris in mundum" and "Deus in spiritu sancto".



The image shows a page of handwritten musical notation. At the top, there are several staves with notes and rests. Below these, there are more staves, some of which appear to be empty or have very faint notation. In the lower half of the page, there is a line of lyrics written in a cursive hand. The lyrics are: "A laus foris in mundum" followed by "Deus in spiritu sancto". The notation continues below the lyrics with more staves of musical notation.

ANEXO V**HINO NACIONAL
"MÚSICA PARA BANDA"**

I - PARTITURA PARA BANDA, EM SI B MAIOR

II - PARTITURA PARA BANDA E CANTO, EM FÁ MAIOR

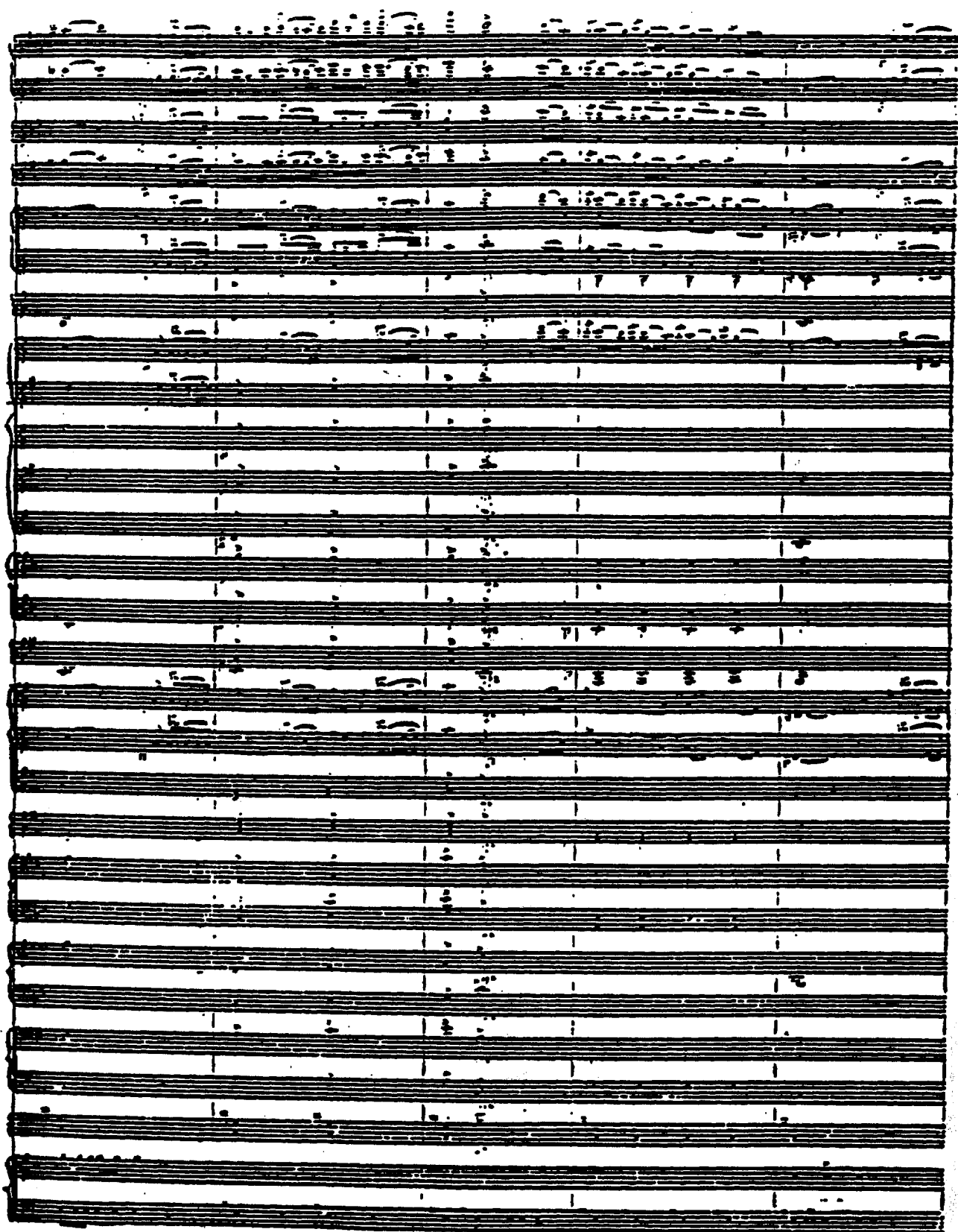
I - PARTITURA PARA BANDA, EM SI B MAIOR

MÚSICA DE FRANCISCO MANUEL DA SILVA

INSTRUMENTAÇÃO DE ANTÔNIO PINTO JÚNIOR

Marcial (n.º 120)

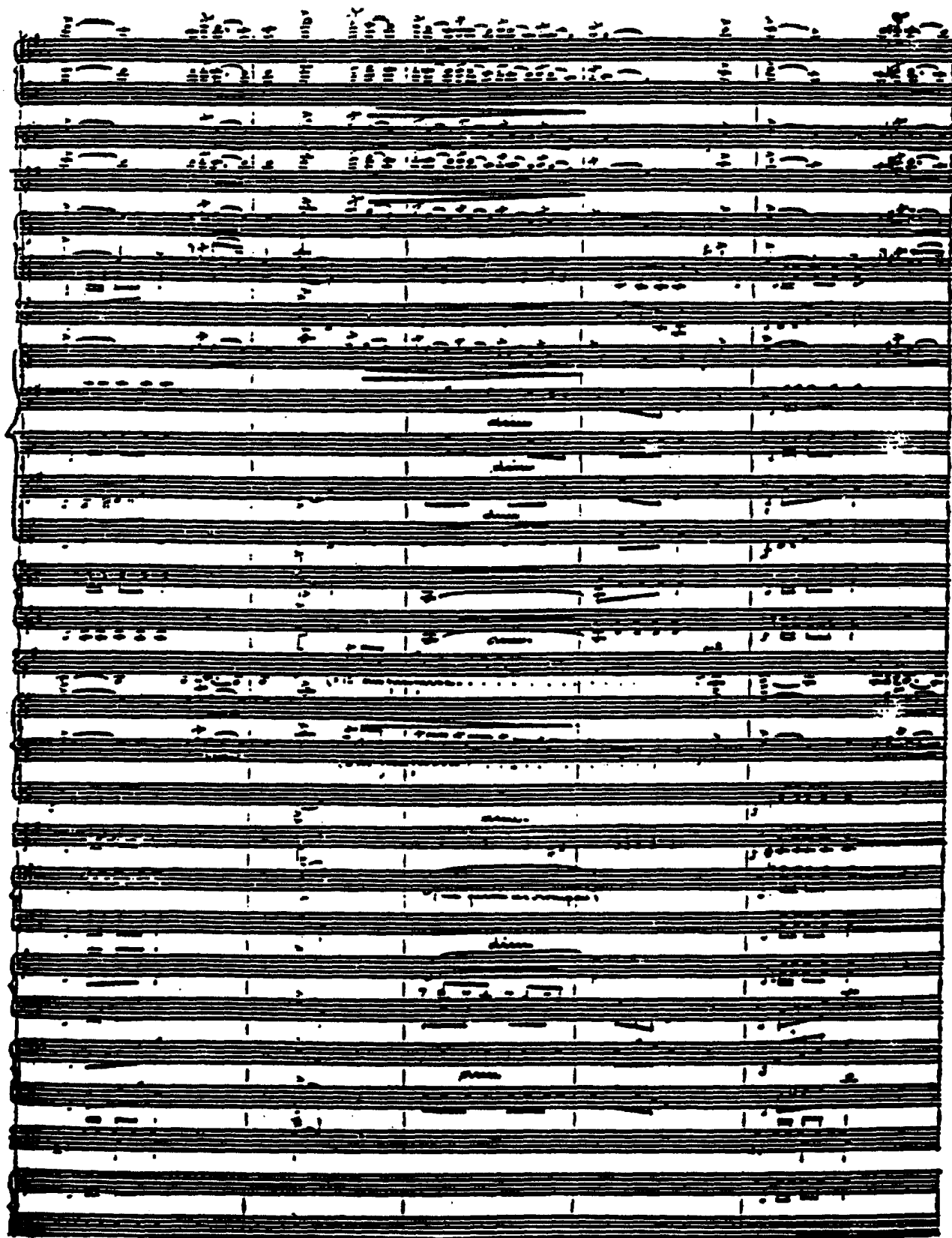
A handwritten musical score for the piece "Marcial (n.º 120)". The score is written on approximately 22 staves. The instruments and parts are labeled as follows from top to bottom: Flautas (Flutes), Clarinetas em si (Clarinets in B), Violão (Guitar), Violino (Violin), Viola (Viola), Trompas em si (Trumpets in B), Trompas (Trumpets), Trombones, Bateria (Drums), Caixa (Snare Drum), and Tímpanos (Timpani). The score includes various musical notations such as notes, rests, and dynamic markings like "Alto" and "Alto". The handwriting is in black ink on aged paper.

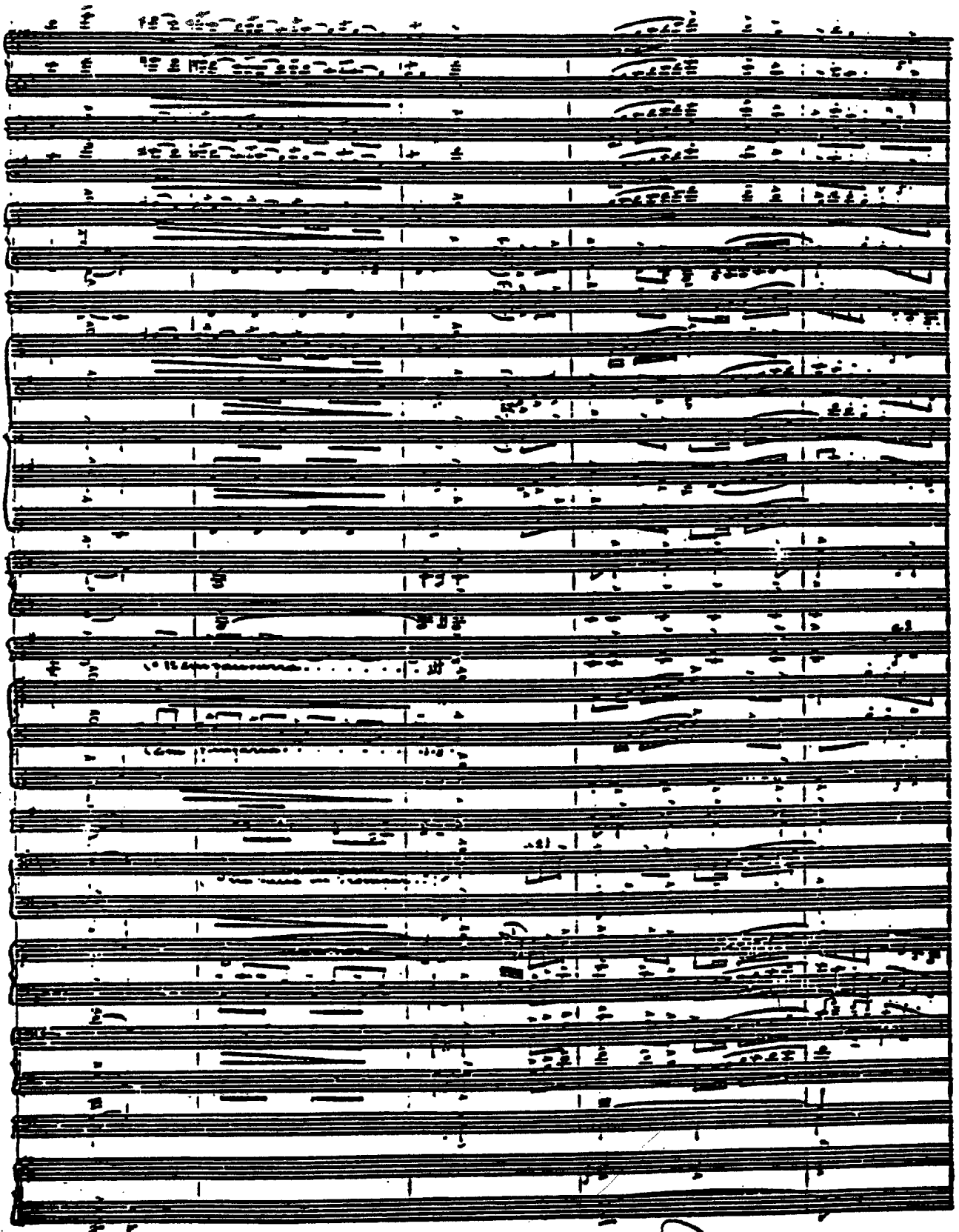


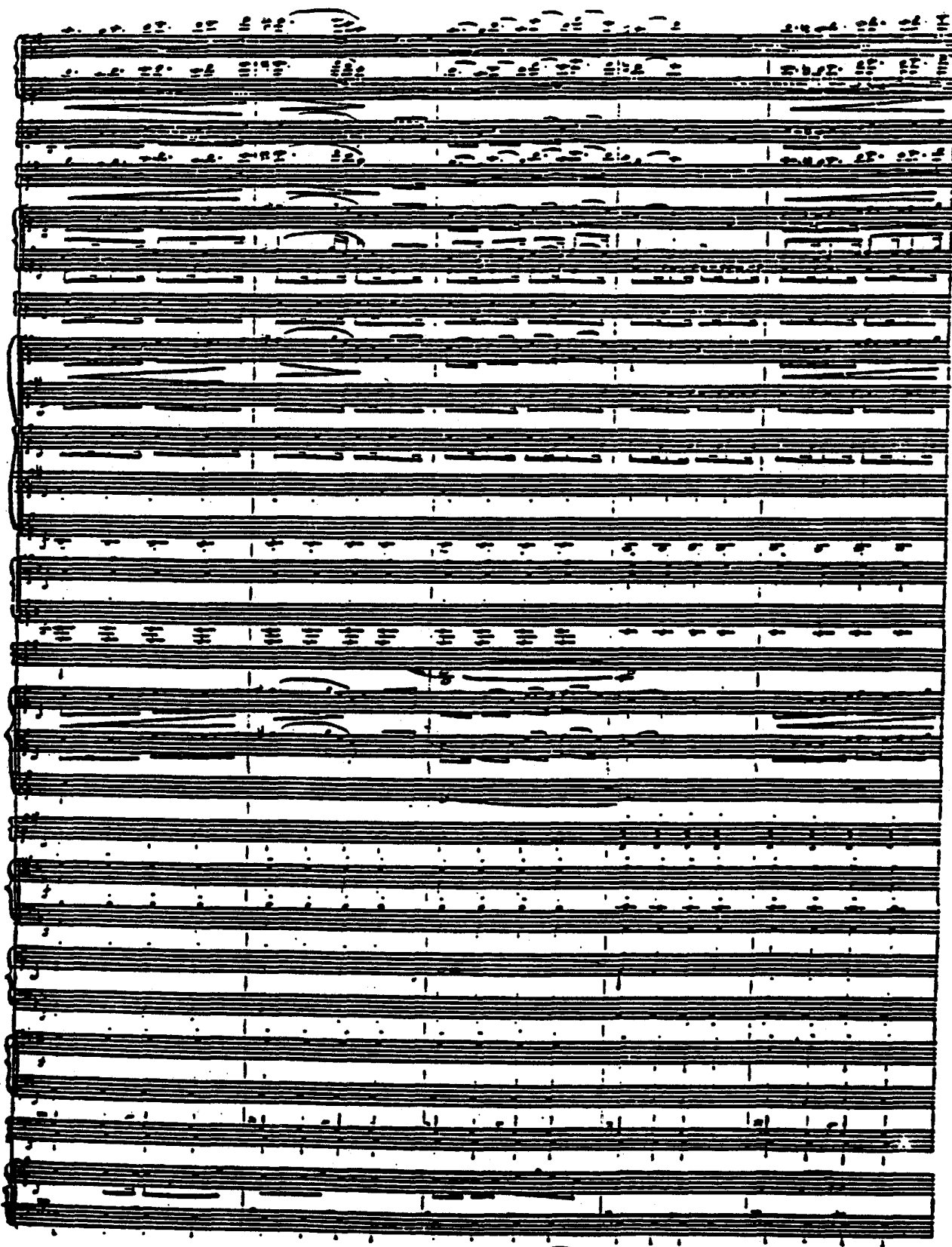
Handwritten musical score with lyrics: "Cris... com... do...". The score consists of multiple staves with musical notation and lyrics written above and below the staves.

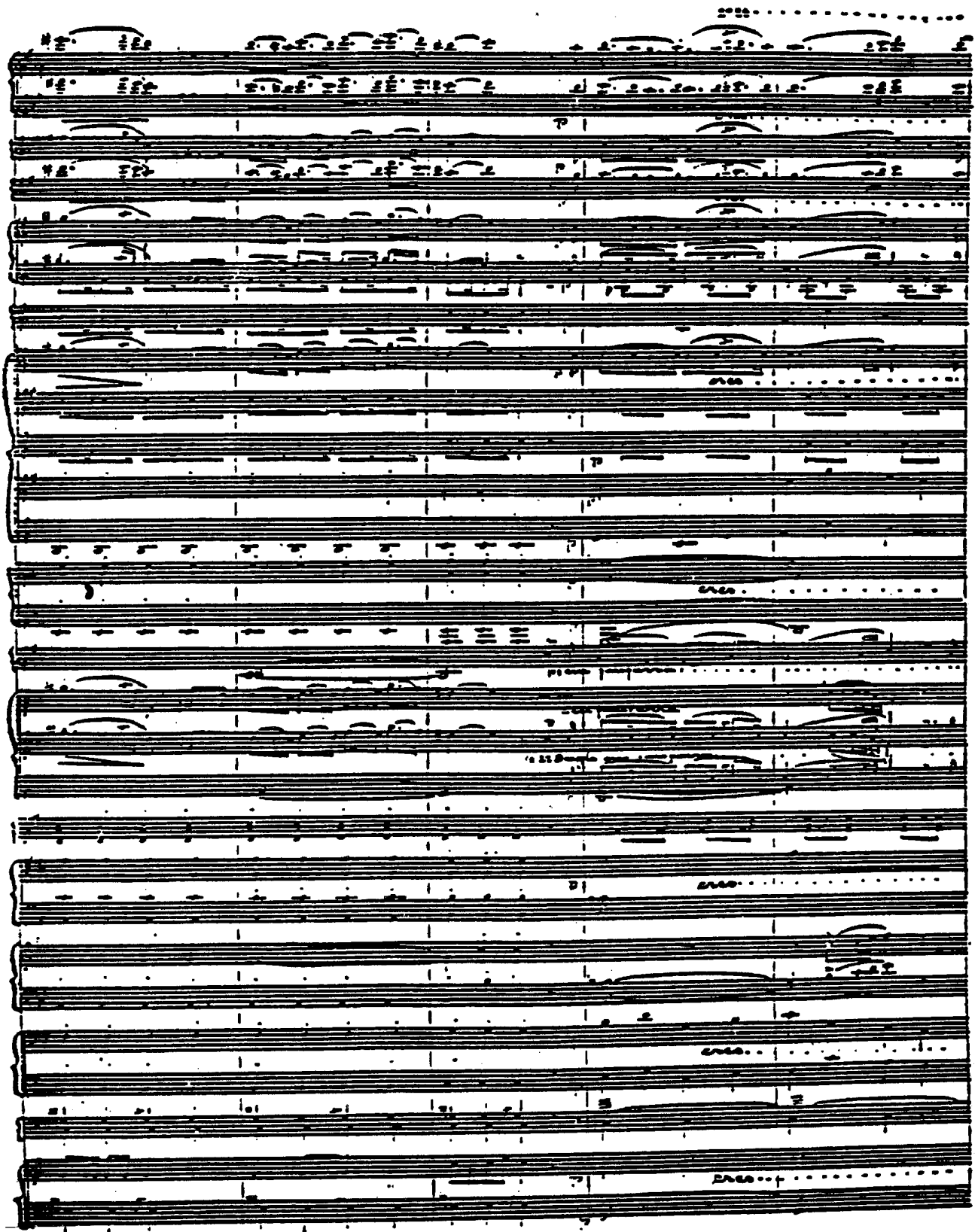
This image shows a page of handwritten musical notation, likely a score for a piece of music. The notation is written on 24 horizontal staves, arranged in a single column. The handwriting is dense and appears to be in ink on aged paper. The notation includes various musical symbols such as notes, rests, and bar lines, though the specific details are difficult to discern due to the high contrast and the style of the handwriting. The page is numbered '117' in the top right corner, and the header at the top indicates it is from the 'ANAIS DO SENADO FEDERAL' for the month of 'FEVEREIRO 2001'.

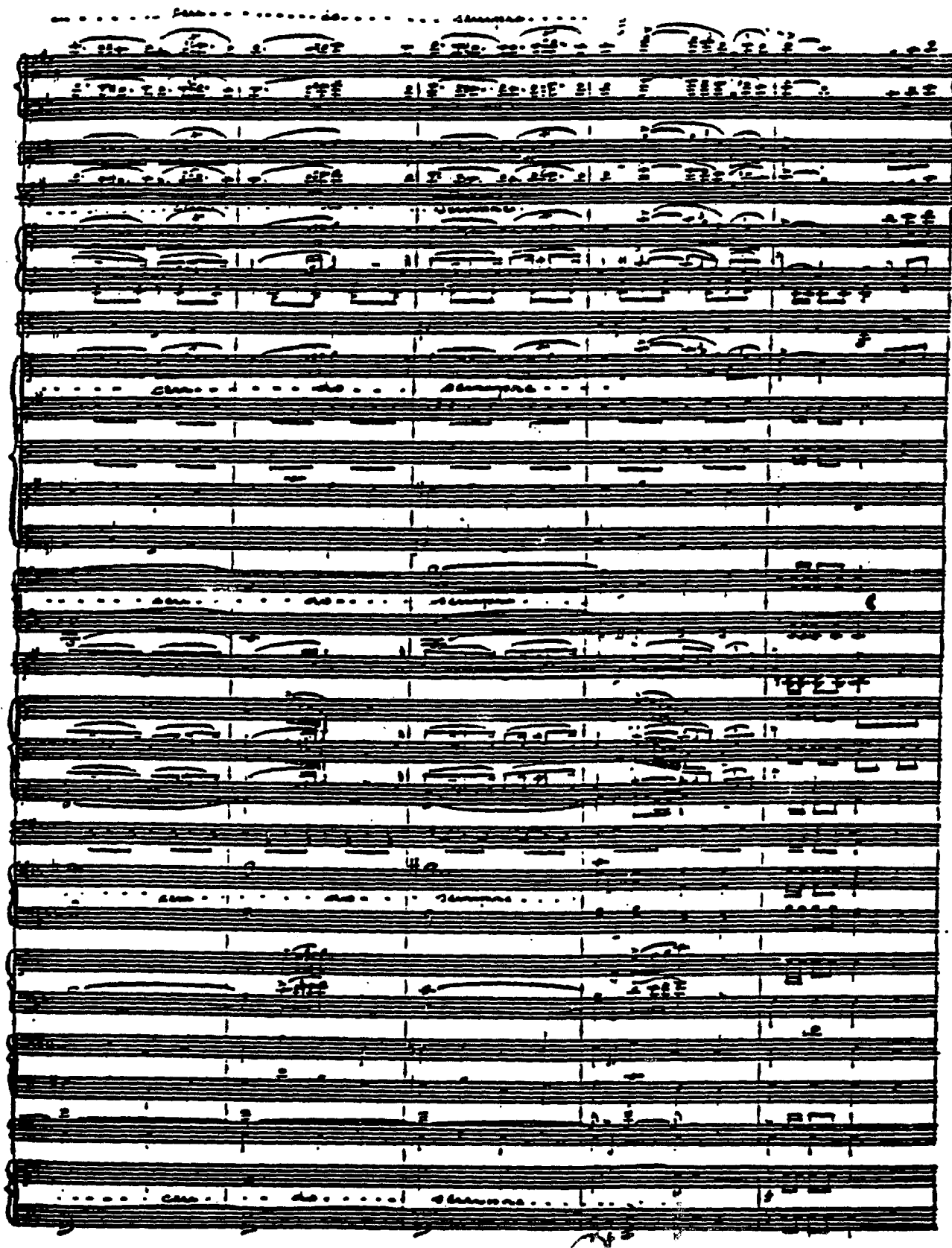
This image shows a page of handwritten musical notation. It consists of 12 systems, each containing five staves. The notation is dense and appears to be a score for a multi-instrument ensemble or a large choir. The handwriting is in black ink on a white background. The notation includes various note values, rests, and dynamic markings. The page is numbered 118 in the top left corner, and the header indicates it is from the 'ANAIIS DO SENADO FEDERAL' for the month of 'FEVEREIRO 2001'.











A dense block of musical notation consisting of approximately 25 staves of music. The notation is highly complex and dense, featuring numerous notes, rests, and other musical symbols. The staves are arranged vertically, and the notation is written in black ink on a white background. The overall appearance is that of a highly detailed and intricate musical score.

2^a Voz. 2^a Voz.

The image shows a handwritten musical score for two voices, labeled '2^a Voz.' at the top left and top right. The score is written on 24 horizontal staves, arranged in two columns of 12 staves each. The notation includes various musical symbols such as notes, rests, and bar lines, though the handwriting is somewhat dense and difficult to read in detail. The score appears to be a vocal line, possibly for a choir or soloist.

Marcia (n. 120)

The musical score is organized into several systems of staves. The instruments and parts are labeled as follows:

- Flutes (Flautas)
- Clarinetas
- Trompas em Eb
- Timpales
- Bateria
- Trombones
- Caixa de Bateria

The notation includes various musical symbols such as notes, rests, and dynamic markings like 'p'.

The table consists of approximately 25 rows and 4 columns. The majority of the content is obscured by thick black horizontal bars. The only legible text is located in the lower portion of the table, appearing as a single line of text across several columns.

...al um... .. de

This image shows a page of handwritten musical notation, likely a score for a multi-instrument ensemble. The notation is organized into 12 systems, each consisting of five staves. The notation includes various musical symbols such as clefs, time signatures, and notes. The handwriting is dense and somewhat difficult to read due to the high contrast and the complexity of the notation. The page is otherwise blank, with no text or other markings.

The image shows a page of handwritten musical notation on 20 staves. The notation is dense and appears to be a vocal score. The lyrics are written in Portuguese and are positioned between the staves. The handwriting is somewhat messy and appears to be a working draft. The lyrics are: " - honra. Sa em a li. bis-da-que-za Gil - an-da. Que. Uma. com-da. Pa. tua. re-que-ri-da. Sa-ge-".

... a ... dificuldade de ... com ... a ...

Handwritten musical score on multiple staves. The lyrics are in Portuguese and include the following text:

... da de Deus e a grandeza do nome do Senhor! O Senhor é o Deus da Salvação! Salvação! Salvação!

... dia ...

... (cantata) ...

... dia ...

The score consists of approximately 25 staves of music, with lyrics written below the staves. The handwriting is in black ink on a white background.

...at um... ..

The image shows a page of handwritten musical notation on multiple staves. The notation is dense and includes various musical symbols such as notes, rests, and dynamic markings. Key annotations include:

- cresc.* (crescendo) written above several staves.
- pp* (pianissimo) written below several staves.
- Handwritten text at the bottom of the page: *Finis* and *Di tutti in la maggiore...*

The page is filled with musical staves, each containing a line of handwritten notation. The ink is dark, and the handwriting is somewhat cursive and hurried. There are some large, sweeping lines and some smaller, more detailed notes. The overall appearance is that of a working draft or a composer's sketch.

The image shows a page of musical notation, likely a score for a choir or orchestra. It consists of approximately 20 horizontal staves. The notation is dense and includes various musical symbols such as notes, rests, and beams. There are several instances of handwritten text interspersed among the staves. One prominent line of text, written in a cursive hand, reads: "In lae Archidiaconi celebramus. Et tu Archidiaconi celebramus. Tuus deus deus. Et tuus deus". This text appears to be a liturgical or religious phrase. The overall appearance is that of a historical or archival document, possibly a manuscript or a printed score from the early 20th century.

A block of handwritten musical notation consisting of 18 staves. The notation is dense and somewhat illegible due to the handwriting and ink bleed-through. It appears to be a single melodic line or a simple harmonic setting.

— II. São Paulo. 1773. Livro de música. 200. 11. 92. Livro de música. São Paulo.

A block of handwritten musical notation consisting of 10 staves. This section contains more legible notation, including what appears to be a treble clef and several measures of music with notes and rests.

A page of handwritten musical notation on multiple staves. The notation is dense and appears to be a score for a piece of music. At the top left, there is a small label "12 vez" and at the top center, "22 vez". The staves are filled with notes, rests, and other musical symbols. The handwriting is somewhat messy and the ink is dark. At the bottom center, there is a handwritten signature or initials that look like "ma".

ma

ANEXO VI**HINO NACIONAL
"POEMA"****I - POEMA DE JOAQUIM OSÓRIO DUQUE ESTRADA****II - PARTE PARA CANTO EM FÁ MAIOR****I - POEMA DE JOAQUIM OSÓRIO DUQUE ESTRADA****POEMA****I**

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandesce.
Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada.
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos Filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

II

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
- Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

II - PARTE PARA CANTO, EM FÁ MAIOR

Música de Francisco Manuel da Silva
Poema de Joaquim Osório Duque Estrada
Adaptação vocal de Alberto Nepomuceno

1ª Stória

Vi - com os olhos - graças - aos pais - e - aos
 po - voas - e - os - re - la - tões - de - li - ber - da - de - da - na - ção - dos
 fil - ... - dos. ⁹ Ó Pa - trão no céu da Pá - tria nos se - ins - tan - te. Se o pe -
ror des - sai - qual - da - de con - se - qui - mos con - que - rar com bra - ços
for - tes, Ó em teu sei - o, ó li - ber - da - de, de - sa - fi - ao nos so - pre - to pró - pria
mor - te! Ó Pa - trão ma - ã, do la - trão do, Sal - ve! Sal - ... - ve! Bra -
sil, um amho in - tén - sion, tal - o ví - vi - do Se - mor e de - ce - pen - ção ter - ra
des - ce, Se em teu for - mo - so céu, ri - so ... - rios lím - pi - do, Cre -
ma - gem do Cau - çis re - plan - de - iu. Gi - gan - te pe - la pró - pria na - tu -
re - ... - za. Co - be - la de for - te im - pi - vi - do co - los - ... - so, Ó
teu fu - tu - ro so - pre - thas - sa gran - de - za, Vir - ra - do - ra - da, em teu amho de teu Bra - sil, Ó Pa - trão
ma - da! Do fi - lhos des - te só - los mãe gen - til, Ó Pa - trão ma - ã, Bra - sil!

2ª Estrofe

Deu - ta - des - tor - na - men - te - ba - ça - plên - di - do - do
 som do mar e a luz do céu pro - fun - do, Ful - gu - ras, ó Bra - sil florão da
 - mé - ri - ca, 1ª - lu - mi - na - do - sol do 1.º - vo - Mun - do! Do que
 ter - ra mais gar - ni - da Tens ri - so - ntes, lin - dos cam - pos têm mais
 flo - res; Nos - sos bos - ques têm mais vi - da, Nos - sa vi - da no teu sei - o mais a -
 - no - res. O Pa - tria - ma - da - do - la - tria - da, Sal - ve! Sal - ve! Bra -
 - sil, de - nos e - ter - no se - ja sí - m - bo - lo O lá - ba - ro que - ten - tes co - tre - la - do
 di - go - vor - de - lou - ro des - sa flâ - mu - la 2ª - Toz no fu - tu - ros gló - ria no pas -
 - sa - do. Mas, se a - guas da jus - ti - ça cla - va for - - - - te, Ve -
 - ras quem fi - lho teu não fo - ge à lu - - - - ta, não te - - me, quem te a - do - ra e pró - pia
 mor - te. Ter - ra a - da - ra - da En - treou - tras mil, És tu, Bra - sil, O Pa - tria -
 - ma - da! Dos fi - lhos des - te so - los mãe gen - til, Pa - tria - ma - da, Bra - sil!

ANEXO VII
HINO NACIONAL
"MÚSICA PARA PIANO E CANTO, EM FÁ MAIOR"
I - PARTE PARA PIANO E CANTO, EM FÁ MAIOR
Música de Francisco Manuel da Silva
Poema de Joaquim Osório Duque Estrada
Adaptação vocal de Alberto Nepomuceno

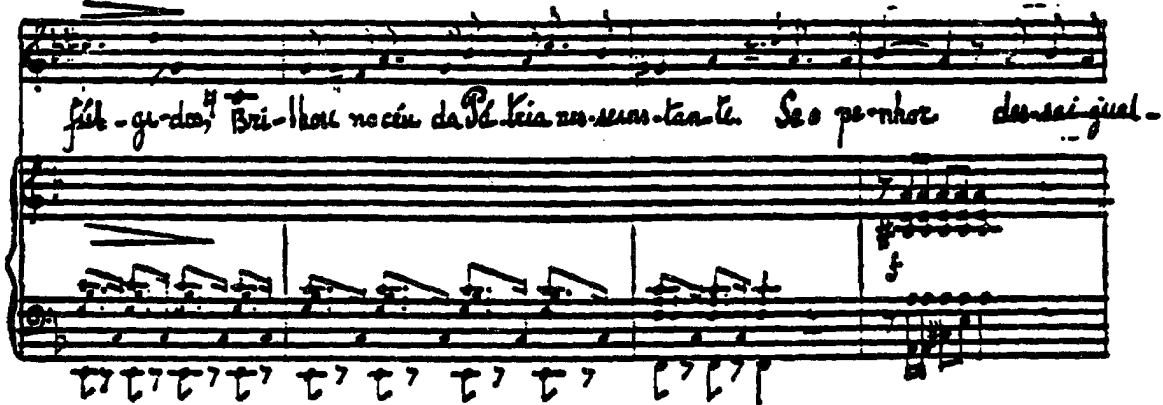
Marcial (♩ = 120)

The image shows a handwritten musical score for piano and voice. It consists of several systems of staves. The first system is labeled "Piano" and contains two staves of piano accompaniment. The second system also contains two staves of piano accompaniment. The third system contains two staves of piano accompaniment with the marking "crescendo". The fourth system contains two staves of piano accompaniment with the marking "cresc.". The fifth system is labeled "Canto" and contains a single staff for the vocal line. Below the vocal staff, the lyrics "Ou ... vi ... com do ... pi ... en ... ga ... ar ... tes ... que" are written. The sixth system contains two staves of piano accompaniment. The score is written in F major and 2/4 time, with a tempo of 120 beats per minute.

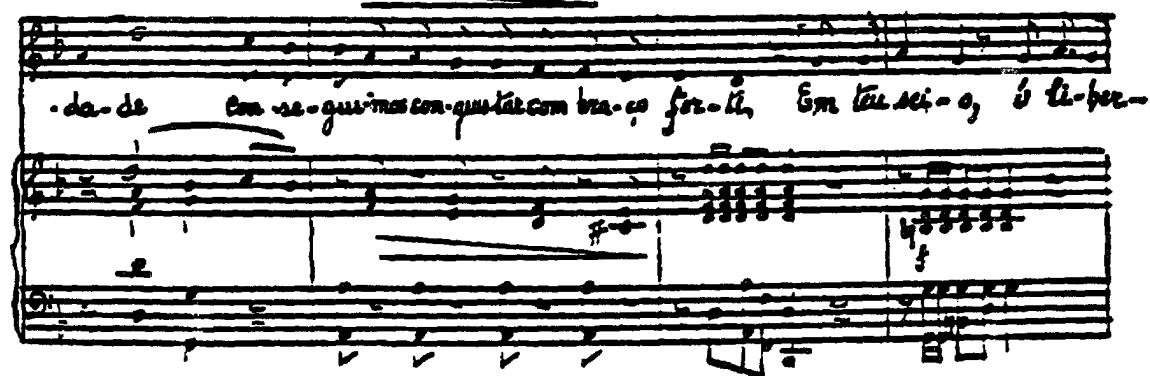
plá-ci-das Deum po-ue-rói-coe-ra-dore-tum-san-té Eo sal da li-be-rdade peca-ris



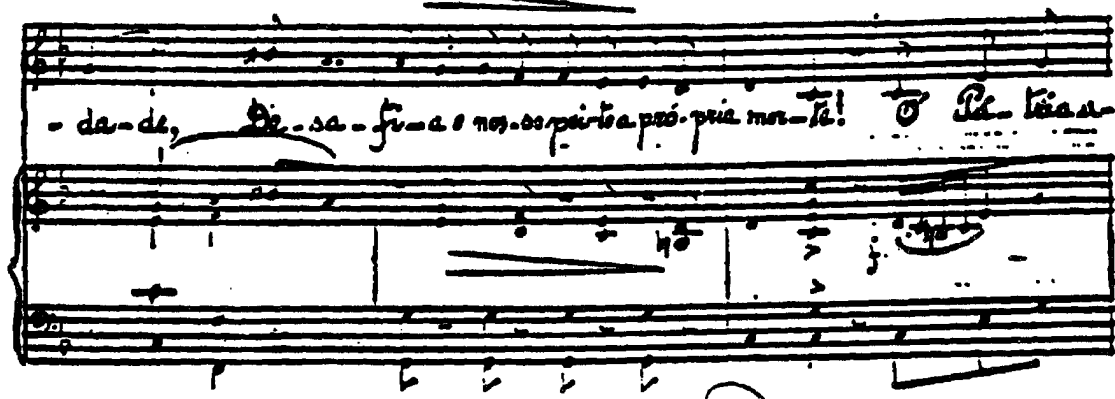
fil-ii-do-s, Bri-lhoi no céu da Pa-tria no-seus-tan-té. Se o pe-nhor des-sei-gual-



-da-de con-se-gui-mos con-quistar com bra-ço for-ti, Em tão-se-o, é li-ber-



-da-de, De-sa-fre-a o nos-os-pi-ta-pi-pi-a mor-té! O Pa-tria



mf

ma - dâi. do lu - cia - da - sal - ve! Sal - ve! Bra - sil, um sa - nta - to - ra - um sa - o

vi - u - do Sa - mo e des - pen - sa - ca - tr - ra - des - ce, *Stom*

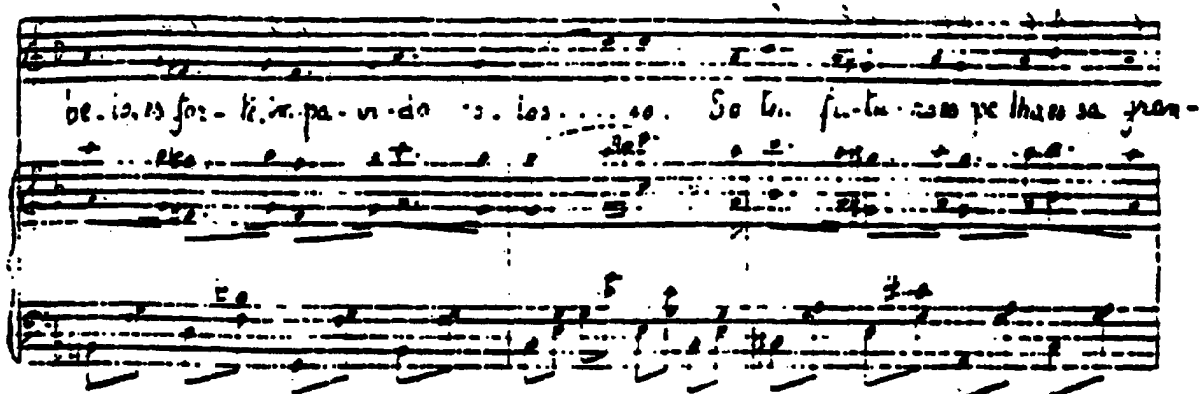
tu - for - ma - so - céu, ri - so - nhae - lí - ma - pe - do, Ai - ma - çã - do - Cruz - so - so - plan -

cresc. sempre piano a poco

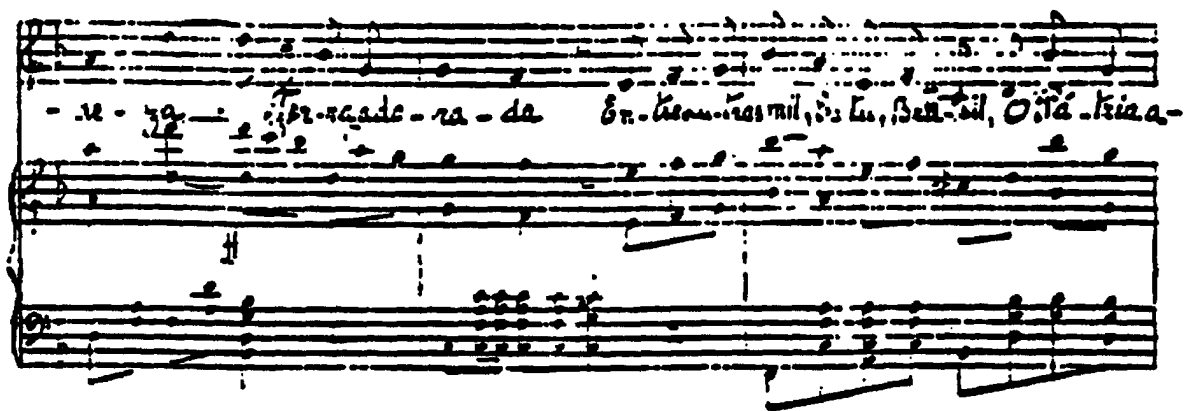
- de - ce. Gi - gan - te - pe - la - pro - pa - ra - tu - ra - re - - - ta, *St*

cresc. sempre piano a poco

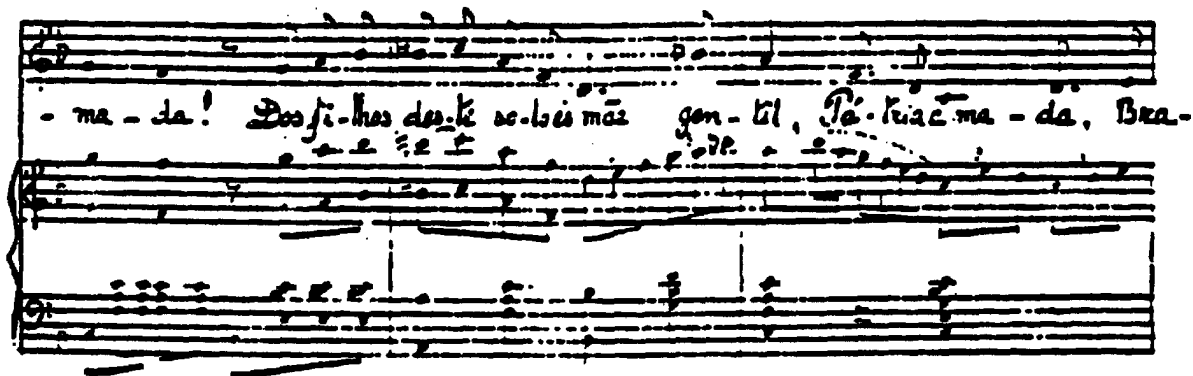
be. is. is fos - ti. in. pa. vi. da s. los. . . . So tu. fu. tu. raso pe. lhas sa gran -



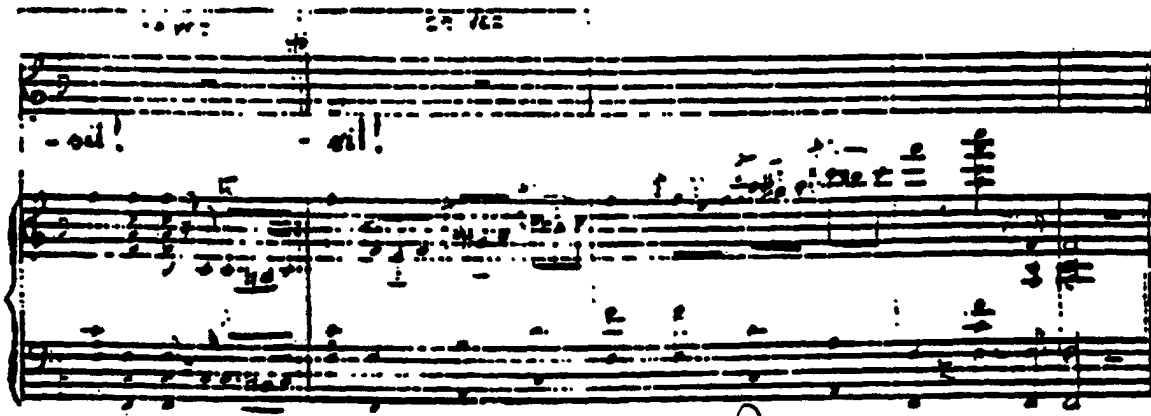
- re. - ra. - ra. - ra. - da En. tu. ras mil, s. tu, Bea. til, O. tá. - ria. -



- ma - da! Do. ji. - has de. o. k. se. los mäs gen - til, Pa. - ria. e. ma - da, Bea -



- til! - til!



ANEXO VIII Das Armas Nacionais

Art. 1º As armas nacionais, contendo um escudo redondo em campo azul-celeste, com cinco estrelas de prata, dispostas na forma da Constelação do Cruzeiro do Sul, com as bordaduras do campo perfilhada em ouro, carregada de estrelas de prata em número igual ao das estrelas existentes na Bandeira Nacional, conterão as seguintes configurações.

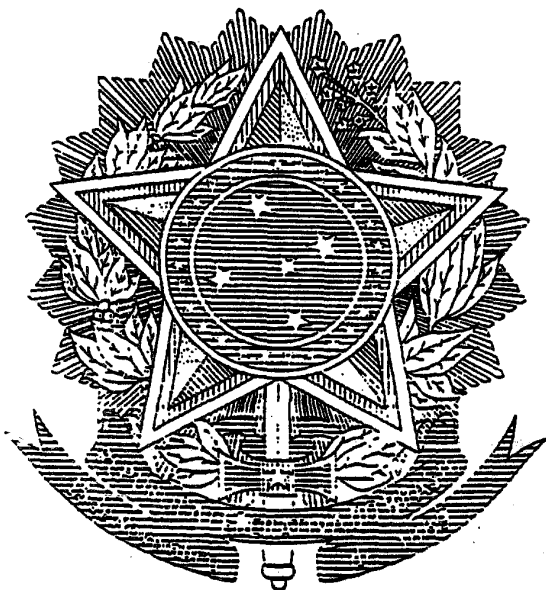
I – a proporção de quinze de altura e quatorze de largura;

II – o escudo ficará pousado numa estrela partida-gironada, de dez peças de sinopla e ouro, bordada de duas tiras, a interior de goles e a exterior de ouro;

III – o todo brocante sobre uma espada, em pala, empunhada de ouro, guardas de blau, salvo a parte do centro, que é de goles e contendo uma estrela de prata, figurará sobre uma coroa formada de um ramo de café frutificado, à direita, e de outro de fumo florido, à esquerda, ambos da própria cor, atados de blau, ficando o conjunto sobre um resplendor de ouro, cujos contornos formam uma estrela de vinte pontas;

IV – em listel de blau, brocante sobre os punhos da espada, inscrever-se-á, em ouro, a legenda "República Federativa do Brasil", no centro, e as expressões "15 de novembro", na extremidade direita, e "de 1989", na esquerda.

Art. 2º O desenho das Armas Nacionais é o seguinte:



ANEXO IX Do Selo Nacional

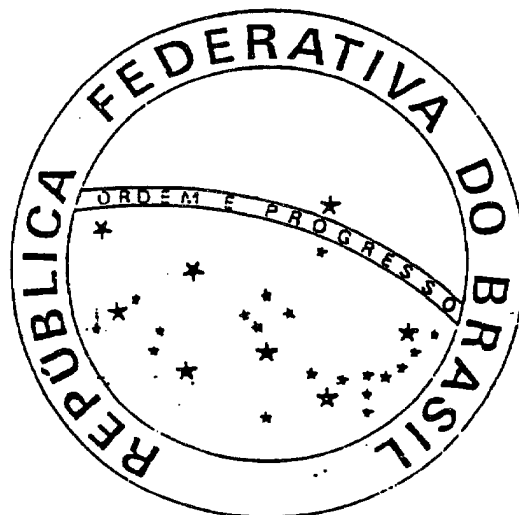
Art. 1º O Selo Nacional, constituído por um círculo representando uma esfera celeste, igual ao que se acha no centro da Bandeira Nacional, tendo em volta as palavras "República Federativa do Brasil", obedecerá às seguintes regras:

1 – o desenho de duas circunferências concêntricas, havendo entre seus raios a proporção de três para quatro;

II – a colocação das estrelas, da faixa e da legenda "Ordem e Progresso" no círculo interno obedecerá às mesmas regras estabelecidas para a feitura da Bandeira Nacional;

III – as letras das palavras "República Federativa do Brasil" terão, de altura, um sexto de raio do círculo interior e, de largura, um sétimo do mesmo raio.

Art. 2º O desenho do Selo Nacional é o seguinte:



PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 350, DE 1999

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais; tendo pareceres: da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. JOSÉ RONALDO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, com emenda, e do de nº 2.770/00, apensado (relator Deputado José Roberto Batochio).

O Congresso Nacional Decreta

CAPÍTULO I
Da Disposição Preliminar

Art. 1º São símbolos Nacionais:

- I – a Bandeira Nacional;
- II – o Hino Nacional;
- III – as Armas Nacionais; e
- IV – o Selo Nacional.

CAPÍTULO II
Da Forma dos Símbolos Nacionais

Seção I
Dos Símbolos em Geral

Art. 2º Consideram-se padrões de Símbolos Nacionais os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas nesta Lei.

Seção II
Da Bandeira Nacional

Art. 3º A Bandeira Nacional é a adotada, originariamente, pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, de conformidade com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º As constelações que figuram na Bandeira Nacional correspondem ao aspecto do céu, na cidade do Rio de Janeiro, às oito horas e trinta minutos do dia 15 de novembro de 1889, doze horas siderais, e devem ser consideradas como vistas por um observador situado fora da esfera celeste.

§ 1º Os Estados da Federação são representados por estrelas que compõem o aspecto celeste referido no **caput** deste artigo.

§ 2º As estrelas representantes de novos Estados da Federação serão incluídas no círculo azul da Bandeira Nacional, de modo a não afetar a estética original.

§ 3º Serão suprimidas da Bandeira Nacional as estrelas correspondentes aos Estados extintos, permanecendo a designada para representar um novo Estado, resultante de fusão ou desmembramento, observada a estética original.

Seção III
Do Hino Nacional

Art. 5º O Hino Nacional é composto da música de Francisco Manuel da Silva e do poema Joaquim Osório Duque Estrada, de acordo com as partituras originais publicadas com os Decretos nº 71, de 20 de janeiro de 1890 e nº 15.671, de 6 de setembro de 1922, reproduzidas nos Anexos de nºs III, IV, V, VI e VII.

Parágrafo único. A marcha batida, de autoria do mestre de música Antão Fernandes, integrará as instrumentações de orquestra e banda, nos casos de execução do Hino Nacional mencionados o inciso I do art. 22 desta Lei, devendo ser mantida e adotada a adaptação vocal, em **fá maior**, do maestro Alberto Nepomuceno.

Seção IV
Das Armas Nacionais

Art. 6º As Armas Nacionais, originariamente instituídas pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, são configuradas na forma constante do Anexo VIII desta Lei.

Seção V
Do Selo Nacional

Art. 7º O Selo Nacional, originariamente instituído pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, é o constante do Anexo IX desta Lei.

CAPÍTULO III
Da Apresentação dos Símbolos Nacionais

Seção I
Da Bandeira Nacional

Art. 8º A Bandeira Nacional pode ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico dos brasileiros, sendo:

– hasteada em mastro ou adriças; nos edifícios, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar em que seja assegurado o devido respeito;

II – distendida em mastro, conduzida por aerenaves ou balões, aplicada sobre a parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastros;

III – reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;

IV – compondo, com outras bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

V – conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente;

VI – distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art. 9º A Bandeira Nacional estará permanentemente no topo de um mastro especial plantado na Praça dos Três Poderes de Brasília, no Distrito Federal, como símbolo perene da Pátria e sob a guarda do povo brasileiro.

§ 1º A substituição da Bandeira será feita mensalmente, em solenidade especial, devendo o novo exemplar atingir o tope do mastro antes que o exemplar substituído comece a ser arriado.

§ 2º Na base do mastro especial estarão inscritos exclusivamente os seguintes dizeres:

“Sob a guarda do povo brasileiro, nesta Praça dos Três Poderes, a Bandeira sempre no alto – visão permanente da Pátria”.

§ 3º A solenidade referida neste artigo será disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 10. Hasteia-se diariamente a Bandeira Nacional:

– no Palácio da Presidência da República e na residência oficial do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

II – nas residências oficiais do Presidente do Senado Federal, do Presidente da Câmara dos Deputados e do Presidente do Supremo Tribunal Federal;

III – nas missões diplomáticas, delegações junto a organismos internacionais e repartições consulares de carreira, respeitadas os usos locais dos países em que tiverem sede;

IV – nas unidades da Marinha Mercante, de acordo com as leis e regulamentos da navegação, polícia naval e praxes internacionais.

Art. 11. É obrigatória a apresentação da Bandeira Nacional em todos os prédios públicos e privados ocupados por órgãos ou repartições públicas, nas organizações militares, nos quartéis das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, nos estabelecimentos de ensino e nas solenidades, cerimônias ou comemorações de caráter oficial.

§ 1º Nos estabelecimentos de ensino é obrigatória a permanência da Bandeira Nacional durante o ano letivo, devendo ser hasteada pelo menos uma vez por semana, em turnos alternados, quando houver, com acompanhamento do canto do Hino Nacional.

§ 2º Toda vez que forem hasteados ou apresentados símbolos que tenham o formato de bandeira de entidades culturais, esportivas ou comerciais, será obrigatória a presença da Bandeira Nacional, que deverá ser hasteada ou apresentada de acordo com o que estabelecem os arts. 14, 16 e 19.

Art. 12. Hasteia-se a Bandeira Nacional, obrigatoriamente, nos dias de festa ou de luto nacional, em todas as repartições públicas e nos estabelecimentos de ensino.

Art. 13. A Bandeira Nacional pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite, de preferência entre as oito e as dezoito horas.

§ 1º No dia 19 de novembro, Dia da Bandeira, o hasteamento é realizado às doze horas, com solenidades especiais.

§ 2º Durante a noite, a Bandeira Nacional deve estar devidamente iluminada.

Art. 14. Quando várias bandeiras são hasteadas ou arriadas simultaneamente, a Bandeira Nacional é a primeira a atingir o tope e a última a dele descer.

Art. 15. Hasteia-se a Bandeira Nacional em funeral nas seguintes situações, desde que não coincidam com os dias de festa nacional:

– em todo o País, quando o Presidente da República decretar luto oficial;

II – nos edifícios-sede dos Poderes Legislativos Federal, estaduais e municipais, quando determinado pelos respectivos presidentes, por motivo de falecimento de um de seus membros;

III – no Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e nos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e nos Tribunais de Justiça estaduais, quando determinado pelos respectivos presidentes, pelo falecimento de um de seus ministros, juízes ou desembargadores;

IV – nos edifícios-sede dos Governos dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, por motivo de falecimento do Governador ou do Prefeito, quando determinado luto oficial pela autoridade competente.

V – nas sedes de missões diplomáticas, segundo as normas e o uso do país em que estão situadas.

§ 1º Quando em funeral, a Bandeira Nacional fica a meio-mastro ou a meia-adriça, caso em que, ao ser hasteada ou arriada, deve ser levada inicialmente até ao tope.

§ 2º Quando apresentada ou conduzida em marcha, indica-se o luto por um laço de crepe, na cor preta, atado junto à lança.

§ 3º Para os fins deste artigo, são dias de festa nacional os dias 21 de abril, 7 de setembro, 15 e 19 de novembro.

Art. 16. A Bandeira Nacional, em todas as apresentações no território nacional, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição:

I – central ou a mais próxima do centro e à direita deste, quando com outras bandeiras, pavilhões ou

estandartes, em linha de mastros, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

II – destacada à frente de outras bandeiras, quando conduzida em formaturas ou desfiles;

III – à direita de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho.

§ 1º Nenhuma bandeira, de outra nação pode ser usada no País sem que esteja ao seu lado direito, igual tamanho e em posição de realce, a Bandeira Nacional, salvo nas sedes das representações diplomáticas ou consulares estrangeiras.

§ 2º Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras, a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a platéia ou, de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

Art. 17. A Bandeira Nacional, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

Art. 18. Nas repartições públicas e organizações militares, quando a Bandeira Nacional é hasteada em mastro colocado no solo, sua largura não deve ser maior que um quinto nem menor que um sétimo da altura do respectivo mastro.

Art. 19. Quando distendida e sem mastro, coloca-se a Bandeira Nacional na horizontal ou na vertical, de modo que a estrela isolada fique para cima e para a direita de quem a olha, não podendo ser a Bandeira ocultada, mesmo parcialmente, por objetos ou pessoas sentadas em suas imediações.

Art. 20. A Bandeira Nacional nunca se abate em continência.

Seção II Do Hino Nacional

Art. 21. O Hino Nacional será executado:

I – em continência à Bandeira Nacional e ao Presidente da República, ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal, e nos demais casos expressamente determinados pelos regulamentos de continência ou cerimônias de cortesia internacional;

II – na ocasião do hasteamento da Bandeira Nacional previsto no § 1º do art. 9º, no § 1º do art. 11 e no § 1º do art. 13.

§ 1º A execução será instrumental, vocal ou instrumental e vocal simultânea, de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§ 2º Nas cerimônias em que se tenha de executar um hino nacional estrangeiro, este deve, por cortesia, preceder o Hino Nacional Brasileiro.

§ 3º É vedada a execução do Hino Nacional em continência, fora dos casos previstos neste artigo.

Art. 22. A execução do Hino Nacional obedecerá às seguintes prescrições:

I – será sempre executado em andamento metronômico de uma semínima igual a cento e vinte;

II – é obrigatória a tonalidade de si bemol maior para execução instrumental simples e de fá maior para execução vocal ou instrumental e vocal simultânea;

III – far-se-á o canto sempre em uníssono;

IV – nos casos de simples execução instrumental, tocar-se-á a música integralmente, mas sem repetição;

V – nos casos de execução vocal, serão sempre cantadas as duas partes do poema;

VI – nos casos de execução vocal e instrumental simultânea, não deverá ser repetida a introdução após o canto da primeira parte;

VII – nas continências ao Presidente da República, para fins exclusivos do Cerimonial Militar, serão executados apenas a introdução e os acordes finais, conforme regulamentação específica.

Seção III Das Armas Nacionais

Art. 23. É obrigatório o uso das Armas Nacionais:

I – no Palácio da Presidência da República e na residência oficial do Presidente da República;

II – nos edifícios-sede dos Ministérios;

III – nas Casas do Congresso Nacional;

IV – no Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores e nos Tribunais Regionais Federais;

V – nos edifícios-sede dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos Estados, Territórios e Distrito Federal;

VI – nas Prefeituras e Câmaras Municipais;

VII – na frontaria dos edifícios das repartições públicas federais;

VIII – nas organizações militares, nos quartéis das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares;

IX – no armamento militar;

X – nos papéis de expediente, nos convites e nas publicações oficiais de nível federal.

Seção IV Do Selo Nacional

Art. 24. O Selo Nacional será usado para autenticar os atos de governo, os diplomas e certificados expedidos pelos estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos.

CAPÍTULO IV Das Cores Nacionais

Art. 25. Consideram-se cores nacionais o verde e o amarelo.

CAPÍTULO V Do Respeito Devido à Bandeira Nacional e ao Hino Nacional

Art. 26. Nas cerimônias em que for hasteada ou arriada a Bandeira Nacional ou nas ocasiões em que for apresentada em marcha ou cortejo e durante a execução do Hino Nacional, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, e os militares em continência, segundo os regulamentos das respectivas corporações.

Parágrafo único. Após a execução do Hino Nacional ou do hasteamento da Bandeira Nacional, é admitida a saudação por palmas.

Art. 27. Ficam proibidas as seguintes manifestações à Bandeira Nacional:

- I – apresentá-la em mau estado de conservação;
- II – usá-la em solenidades públicas ou oficiais em discrepância com as especificações e regras estabelecidas nesta lei;
- III – apresentá-la sob qualquer forma que resulte na sua depreciação.

Art. 28. As Bandeiras em mau estado de conservação devem ser incineradas ou entregues a qualquer organização militar, para incineração no Dia da Bandeira.

Art. 29. Ressalvadas as hipóteses de execução em solenidades de caráter oficial ou em continência previstas nesta lei, são permitidas a execução e a difusão de arranjos musicais, vocais ou instrumentais do Hino Nacional, que não resultem em depreciação do Símbolo.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

Art. 30. Haverá na Casa da Moeda, na Escola Nacional de Música, nas embaixadas, delegações e consulados do Brasil, nos museus históricos oficiais, nos grandes comandos de organizações militares, capitânias de portos e alfândegas, e nas prefeituras municipais, uma coleção de exemplares-padrão dos Símbolos Nacionais, a fim de servirem de modelos obrigatórios para a respectiva feitura, constituindo o instrumento de confronto para a aprovação dos exemplares destinados à apresentação, procedam ou não a iniciativa particular.

Art. 31. Os exemplares da Bandeira Nacional e das Armas da República não podem ser postos à venda ou distribuídos gratuitamente sem que tragam a marca e o endereço do fabricante ou editor, bem como a data de sua feitura, devendo estes dados ser indicados na tralha da Bandeira e no reverso das Armas Nacionais.

Art. 32. É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos públicos e particulares de ensino fundamental.

Art. 33. As empresas que investirem na valorização e difusão dos Símbolos Nacionais poderão se beneficiar dos incentivos fiscais previstos na legislação federal de apoio à cultura.

Art. 34. O Poder Executivo regulará os pormenores do cerimonial referente aos Símbolos Nacionais.

Art. 35. O uso da Bandeira Nacional nas Forças Armadas obedece às normas dos respectivos regulamentos, no que não colidirem com esta lei.

Art. 36. O Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais) passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo e artigos:

"CAPÍTULO VIII-A Das Contravenções Referentes aos Símbolos Nacionais

Art. 71-A. Deixar de apresentar ou hastear a Bandeira Nacional, nos casos em que a lei imponha caráter obrigatório:

Pena: de dez a cem dias-multa.

Art. 71-B. Apresentar ou hastear a Bandeira Nacional em desacordo com as disposições previstas em lei:

Pena: de dez a cem dias-multa

Art. 71-C. Praticar atos de ultraje ou manifestações indevidas à Bandeira Nacional:

Pena: prisão simples de três meses a um ano multa de dez a cem dias-multa.

Art. 71-D. Deixar de usar as Armas Nacionais nos casos em que a lei imponha caráter obrigatório:

Pena: de dez a cem dias-multa.

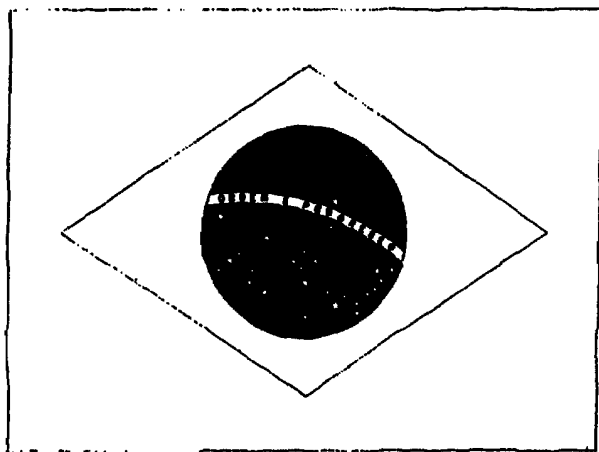
Art. 71-E. Executar o Hino Nacional em continência, fora dos casos previstos em lei:

Pena: de dez a oitenta dias-multa." (NR)

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto as disposições dos arts. 11 e 12, que vigorarão após decorridos noventa dias dessa data.

Art. 38. Ficam revogadas as Leis nºs 5.700, de 1º de setembro de 1971, 5.812, de 13 de outubro de 1972, 6.913, de 27 de maio de 1981, e 8.421, de 11 de maio de 1992.

Brasília,

ANEXO I**DESENHO DA BANDEIRA NACIONAL**

As letras da legenda "Ordem e Progresso" são em cor verde (Art. 3º deste Anexo).

ANEXO II**Da Bandeira Nacional**

Art. 1º A Bandeira Nacional, confeccionada em tecido para as repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais, para organizações militares, quartéis das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, escolas públicas e particulares, será executada em um dos seguintes tipos:

I – tipo 1, com um pano de quarenta e cinco centímetros de largura;

II – tipo 2, com dois panos de largura;

III – tipo 3, com três panos de largura;

IV – tipo 4, com quatro panos de largura;

V – tipo 5, com cinco panos de largura;

VI – tipo 6, com seis panos de largura;

VII – tipo 7, com sete panos de largura.

Parágrafo único. Os tipos enumerados neste artigo são os normais, podendo ser confeccionados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediários, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 2º A feitura da Bandeira Nacional obedecerá às seguintes regras:

I – para o cálculo das dimensões, toma-se por base a largura desejada, dividindo-se esta em quatro partes iguais, sendo cada uma das partes considerada uma medida ou módulo;

II – o comprimento é de vinte módulos (20M);

III – a distância dos vértices do losango amarelo ao quadro externo é de um módulo e sete décimos (1,7M);

IV – o círculo azul no meio do losango amarelo tem o raio de três módulos e meio (3,5M);

V – o centro dos arcos da faixa branca está dois módulos (2M) à esquerda do ponto de encontro do prolongamento do diâmetro vertical do círculo com base do quadro externo (ponto c indicado no desenho modular constante do art. 3º deste Anexo);

VI – o raio do arco inferior da faixa branca é de oito módulos (8M) e raio do arco superior da faixa branca é de oito módulos e meio (8,5M).

VII – a largura da faixa branca é de meio módulo (0,5M);

VIII – as letras da legenda "Ordem e Progresso" são escritas em cor verde, devendo:

a) ser colocadas no meio da faixa branca, ficando para cima e para baixo num espaço igual em branco;

b) ficar a letra "P" sobre o diâmetro vertical do círculo;

c) ser a distribuição das demais letras feita conforme a indicação constante neste Anexo;

d) ter as letras da palavra "Ordem" e da palavra "Progresso" um terço de módulo (0,33M) de altura;

e) ser a largura das letras a que se refere a alínea anterior de três décimos de módulo (0,30M);

f) ser a altura da letra da conjunção "e" de três décimos de módulo (0,30M) e sua largura de um quarto de módulo (0,25M);

IX – as estrelas serão de cinco dimensões: primeira, segunda, terceira, quarta e quinta grandezas, devendo ser traçadas dentro de círculos cujos diâmetro são:

a) de três décimos de módulo (0,30M), para as de primeira grandeza;

b) de um quarto de módulo (0,25M), para as de segunda grandeza;

c) de um quinto de módulo (0,20M), para as de terceira grandeza;

d) de um sétimo de módulo (0,14M), para as de quarta grandeza;

e) e de um décimo de módulo (0,10M), para a de quinta grandeza;

X – as duas faces devem ser exatamente iguais, com a faixa branca inclinada da esquerda para a direita (do observador que olha a faixa da frente), sendo vedado fazer uma face como avesso da outra;

XI – as cores verde, amarelo e azul serão definidas de acordo com Norma 153 da Associação Americana de Coloristas e Químicos Têxteis – AATCC, a seguir indicada, até que normas brasileiras sejam editadas sobre a matéria:

TECIDO AZUL

O tecido deve estar limpo, íntegro e sua cor deve ser uniforme e estar em conformidade com a norma AATCC 153 com o seguinte espectro colorimétrico:

SISTEMA CIELAB 10° D65 – Luz do Dia

L: 29.822
a: 6.346
b: 35.449

Reflectância

360	11.700	560	3.940
380	15.573	580	3.317
400	20.607	600	3.137
420	23.737	620	3.090
440	20.897	640	3.120
460	17.733	660	4.460
480	14.237	680	12.590
500	11.157	700	31.953
520	7.310	720	51.527
540	5.130	740	63.477

As tolerâncias devem estar dentro de um DE < 1.5 unidades, para todas as fontes de luz.

TECIDO AMARELO

Aspecto visual e acabamento

O tecido deve estar limpo, íntegro e sua cor deve ser uniforme e estar em conformidade com a norma AATCC 153 com o seguinte espectro colorimétrico:

SISTEMA CIELAB 10E 065 – Luz do Dia

L: 75.712
a: 11.786
b: 83.312

Reflectância

360	5.813	560	59.750
380	4.357	580	64.840
400	3.667	600	69.653
420	3.363	620	73.193
440	3.400	640	74.820
460	4.060	660	77.347
480	8.080	680	76.890
500	16.940	700	77.370
520	36.123	720	77.740
540	50.407	740	78.147

As tolerâncias devem estar dentro de um DE < 1,5 unidades, para todas as fontes de luz

TECIDO VERDE

Aspecto visual e acabamento

O tecido deve estar limpo, íntegro e sua cor deve ser uniforme e estar em conformidade com a norma AATCC 153 com o seguinte espectro colorimétrico:

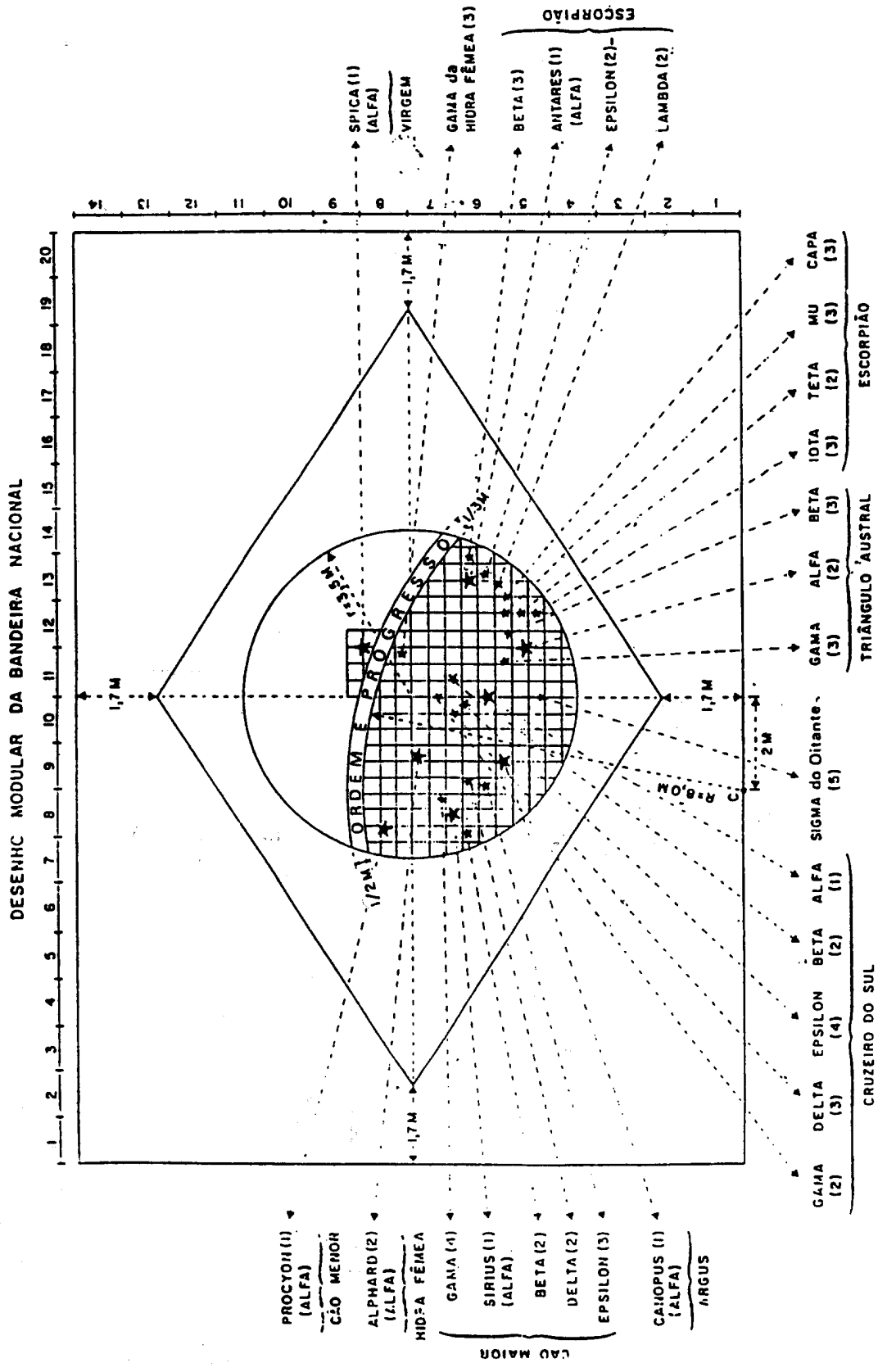
SISTEMA CIELAB 10E D65 – Luz do Dia

L: 39.600
a: 33.082
b: 17.652

Reflectância

360	4.807	560	10.490
380	4.287	580	7.087
400	4.063	600	5.073
420	3.923	620	4.403
440	4.183	640	3.873
460	5.337	660	4.510
480	10.043	680	9.870
500	15.460	700	20.487
520	18.370	720	33.920
540	15.447	740	50.660

As tolerâncias devem estar dentro de um DE < 1,5 unidades, para todas as fontes



OBS: OS NÚMEROS ENTRE PARENTÊSES INDICAM A GRANDEZA DAS ESTRELAS

**CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRELAS DA BANDEIRA NACIONAL COM O DISTRITO FEDERAL
E OS ESTADOS BRASILEIROS**

ESTADO	ESTRELA	ESTADO	ESTRELA
ACRÉ	GAMA DA HIDRA FÊMEA	RIO DE JANEIRO	BETA DO CRUZEIRO DO SUL
AMAPÁ	BETA DO CÃO MAIOR	SÃO PAULO	ALFA DO CRUZEIRO DO SUL
AMAZONAS	PROCYON (ALFA DO CÃO MENOR)	PARANÁ	GAMA DO TRIÂNGULO AUSTRAL
PARÁ	SPICA (ALFA DA VIRGEM)	SANTA CATARINA	BETA DO TRIÂNGULO AUSTRAL
MAHANIÃO	BETA DO ESCORPIÃO	RIO GRANDE DO SUL	ALFA DO TRIÂNGULO AUSTRAL
PIAUÍ	ANTARES (ALFA DO ESCORPIÃO)	MINAS GERAIS	DELTA DO CRUZEIRO DO SUL
CEARÁ	ÉPSILON DO ESCORPIÃO	GOIÁS	CANOPUS (ALFA DE ARGUS)
RIO GRANDE DO NORTE	LAMBDA DO ESCORPIÃO	MATO GROSSO	SIRIUS (ALFA DO CÃO MAIOR)
PARAÍBA	CAPA DO ESCORPIÃO	MATO GROSSO DO SUL	ALFARD (ALFA DA HIDRA FÊMEA)
PERNAMBUCO	MU DO ESCORPIÃO	RONDÔNIA	GAMA DO CÃO MAIOR
ALAGOAS	TETA DO ESCORPIÃO	RORAIMA	DELTA DO CÃO MAIOR
SERGIPE	IOTÁ DO ESCORPIÃO	TOCANTINS	ÉPSILON DO CÃO MAIOR
BAHIA	GAMA DO CRUZEIRO DO SUL	BRASÍLIA (DF)	SIGMA DO OITANTE
ESPIRITO SANTO	ÉPSILON DO CRUZEIRO DO SUL		

ANEXO III

HINO NACIONAL

«MUSICA PARA PIANO»

Parte para Piano MÚSICA DE FRANCISCO MANUEL DA SILVA

Marchal (♩ = 120)

The image shows a handwritten musical score for the piano part of the Brazilian National Anthem. It consists of six systems of staves. The first system is marked *Piano* and includes the tempo marking *Marchal (♩ = 120)*. The second system has a *p* dynamic marking. The third system is marked *Crescendo sempre*. The fourth system is marked *Canto* and includes dynamic markings *fp* and *p*. The score features various musical notations such as notes, rests, slurs, and dynamic markings.

ANEXO IV

HINO NACIONAL

-MÚSICA PARA ORQUESTRAS-

- I. — PARTITURA PARA ORQUESTRAS, EM SI B MAIOR**
- II. — PARTITURA PARA ORQUESTRAS E CANTO, EM FÁ MAIOR**

I.—PARTITURA PARA ORQUESTRAS, EM SI B MAIOR

**MÚSICA DE FRANCISCO MANUEL DA SILVA
ORQUESTRAÇÃO DE A. ASSIS REPUBLICANO**

A handwritten musical score for piano, consisting of six systems of staves. Each system contains two staves (treble and bass clef). The notation includes various musical symbols such as notes, rests, slurs, and dynamic markings. The third system includes the instruction "crescendo sempre" and a dynamic marking "p". The sixth system includes markings for "1ª vez" and "2ª vez" above the staff. The handwriting is in black ink on a white background.

Marchal (n. 120)

Flautas

Clarinetas

Clarinetas baixas

Fagotes

Saxofones

Trompas em C

Trompas em F

Cornetas

Tambores

Bombas

Bombas militares

Tambores militares

Tambores

Caixa

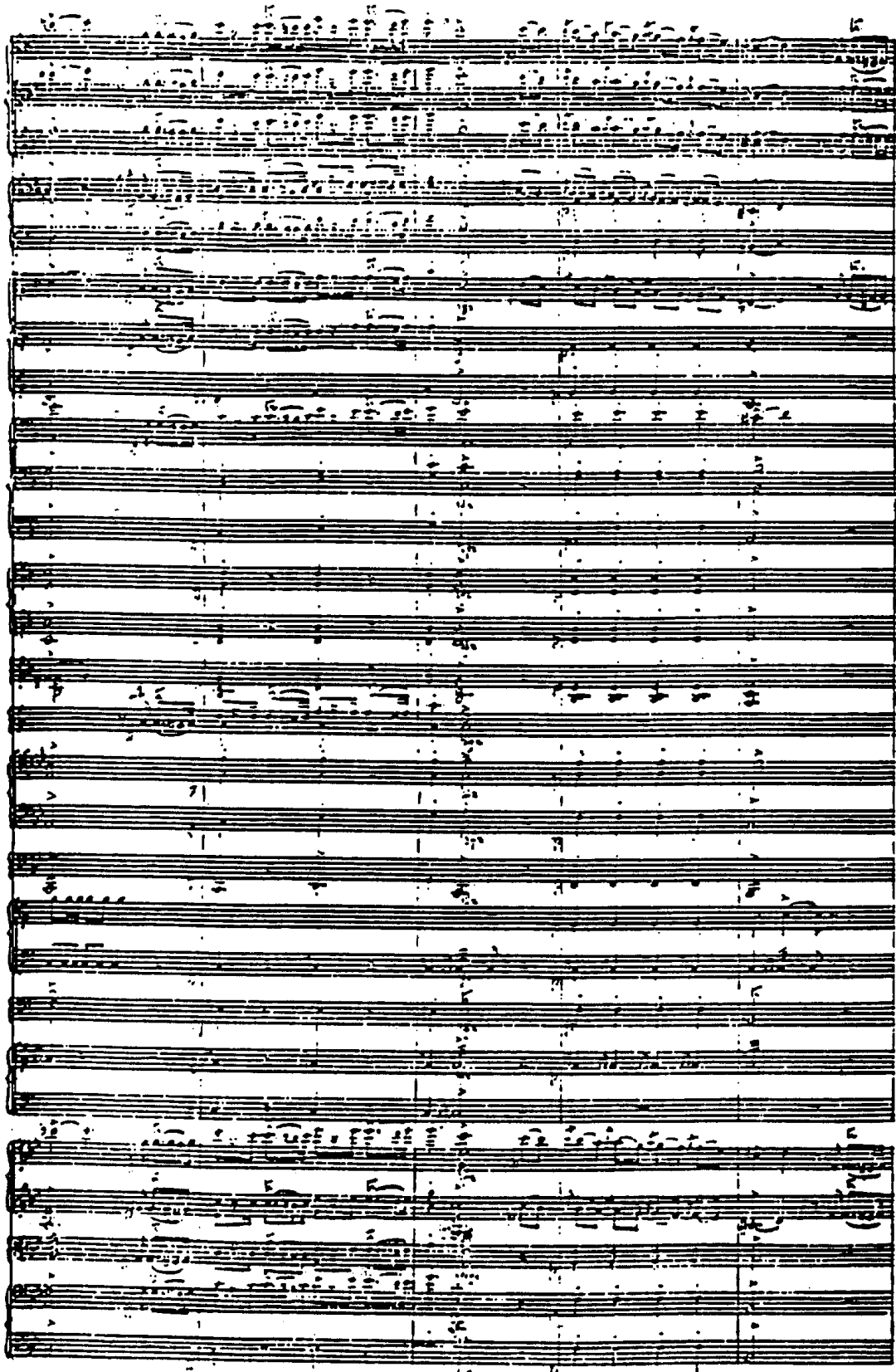
Bateria

Violinos

Violas

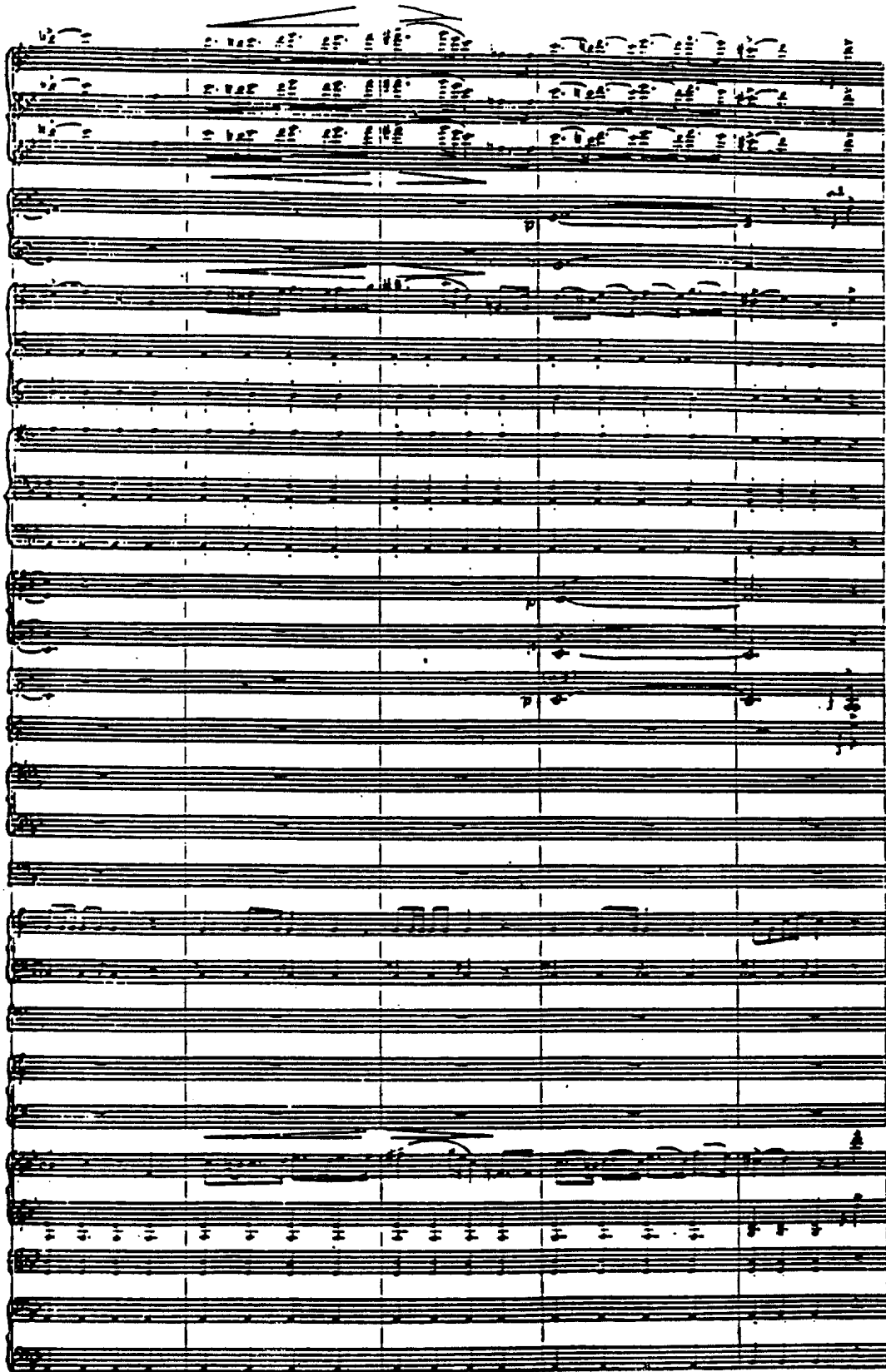
Violoncelos

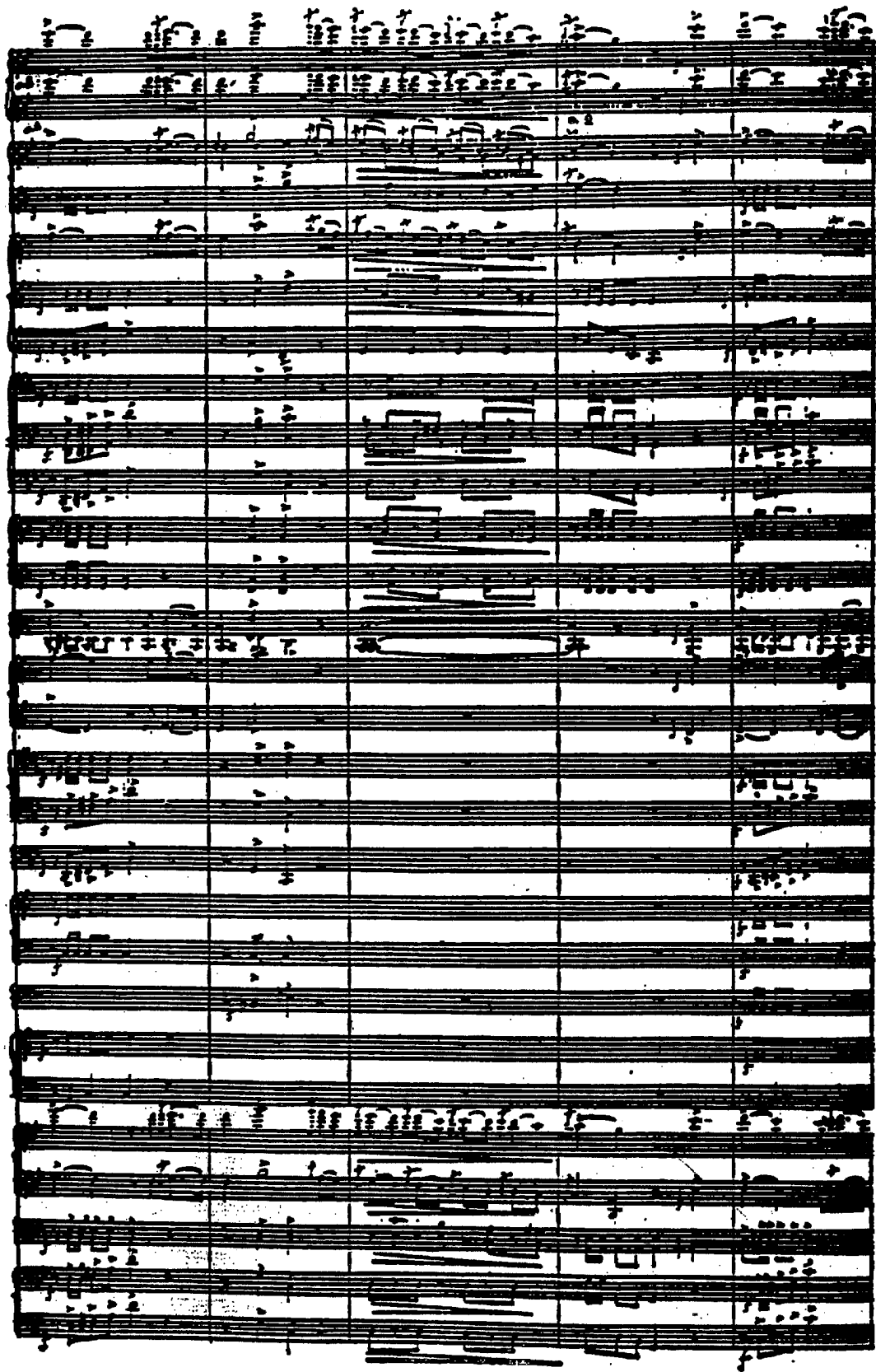
Contrabaixos



Handwritten musical score with lyrics. The lyrics are: "caso... com... de... pausa... a... pausa...". The score consists of multiple staves with musical notation and lyrics written below. The lyrics are: "caso... com... de... pausa... a... pausa...".

This page contains a page of handwritten musical notation. At the top center, there is a small architectural drawing of a building with a triangular roof. Below this, the page is filled with approximately 25 horizontal staves of musical notation. The notation includes various notes, rests, and dynamic markings such as *pp*, *fp*, and *sf*. The handwriting is dense and appears to be a working draft or a score for a specific piece of music. The staves are arranged in a vertical column, and the notation is written in black ink on a white background.





This image shows a page of handwritten musical notation, likely a score for a piece of music. The notation is written on multiple staves, with various musical symbols, notes, and rests visible. The handwriting is dense and appears to be a working draft or a composer's manuscript. The page is divided into two main sections of staves, with a clear break or change in notation around the middle. The overall appearance is that of a complex and detailed musical score.

77

This image shows a page of handwritten musical notation, likely a score for a piece of music. The page is numbered 77 in the top left corner. The notation is dense and appears to be a score for a piece of music, possibly a symphony or a chamber work. The page is divided into four systems, each containing six staves. The notation is written in black ink on a white background. The page is numbered 77 in the top left corner.

A page of handwritten musical notation, likely a score for a vocal or instrumental piece. The page contains approximately 20 staves of music, arranged in two main groups of ten staves each. The notation includes various musical symbols such as notes, rests, and beams. There are several annotations in Portuguese, including "pauzando" (pausing) and "cresc." (crescendo), which are placed on specific staves. The handwriting is dense and appears to be a working draft or a composer's sketch. The page is numbered 166 in the top left corner, and the header indicates it is from the "ANAIIS DO SENADO FEDERAL" (Annals of the Federal Senate) for February 2001.

A page of handwritten musical notation consisting of approximately 20 staves. The notation includes various musical symbols such as notes, rests, and dynamic markings. The lyrics are written below the staves, including the words "poco a poco", "ritardando", and "cresc.". The score is arranged in a standard musical format with a vertical bar line separating measures. The handwriting is in black ink on a white background.

This image shows a page of handwritten musical notation, likely a score for a piece of music. The page is filled with approximately 20 horizontal staves, each containing musical notes, rests, and other symbols. The notation is dense and appears to be a complex composition, possibly for a multi-instrument ensemble or a large choir. The handwriting is in black ink on a white background. The page is numbered 168 in the top left corner, and the text 'ANAIS DO SENADO FEDERAL' and 'FEVEREIRO 2001' is printed at the top center and right, respectively.

II.-PARTITURA PARA ORQUESTRA E CANTO, EM FÁ MAIOR

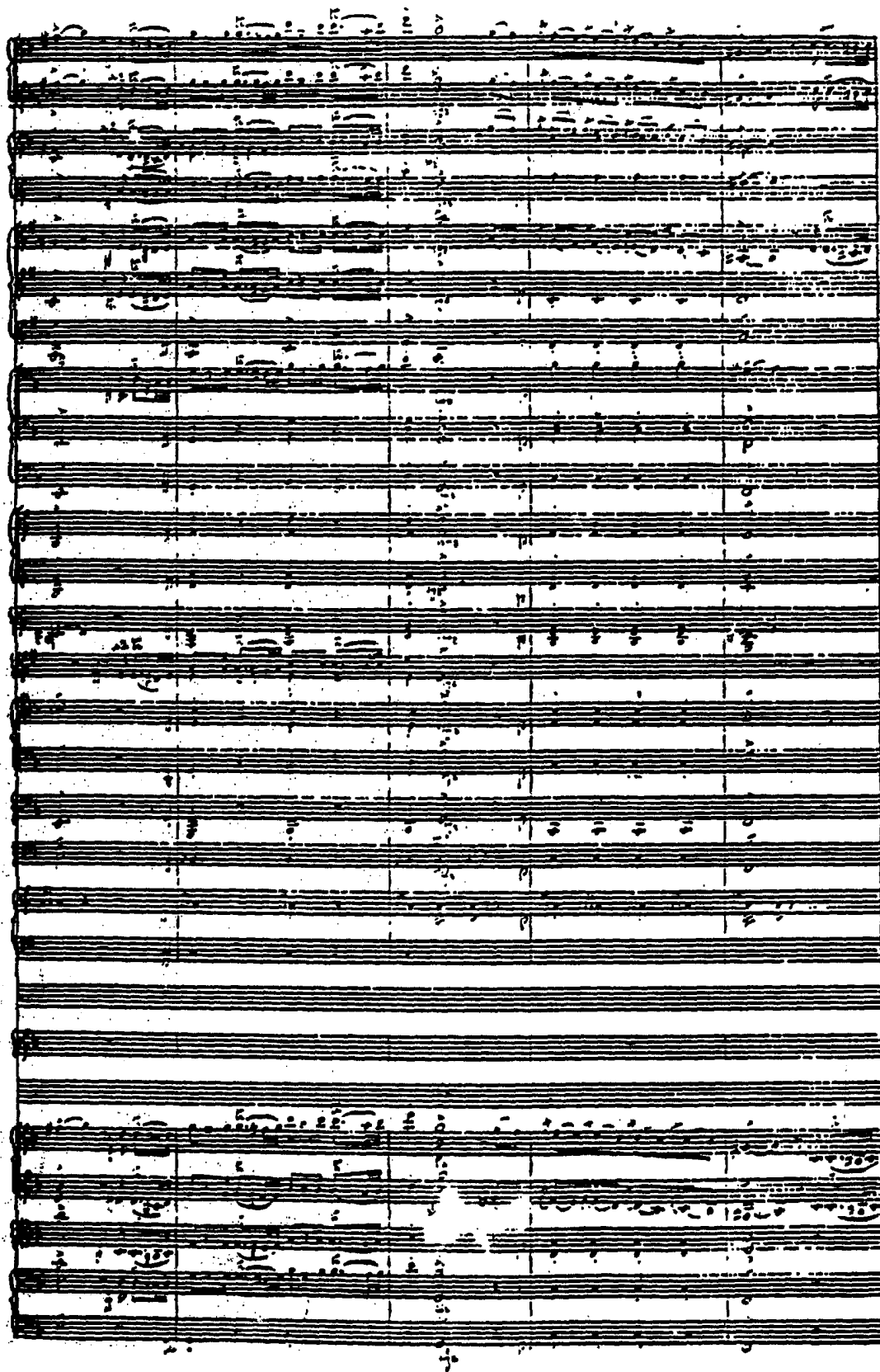
MÚSICA DE FRANCISCO MANUEL DA SILVA
POEMA DE JOAQUIM OSÓRIO DUQUE ESTRADA
ADAPTAÇÃO VOCAL DE ALBERTO NEPOMUCENO
ORQUESTRAÇÃO DE A. ASSIS REPUBLICANO

Marcial (n. 120)

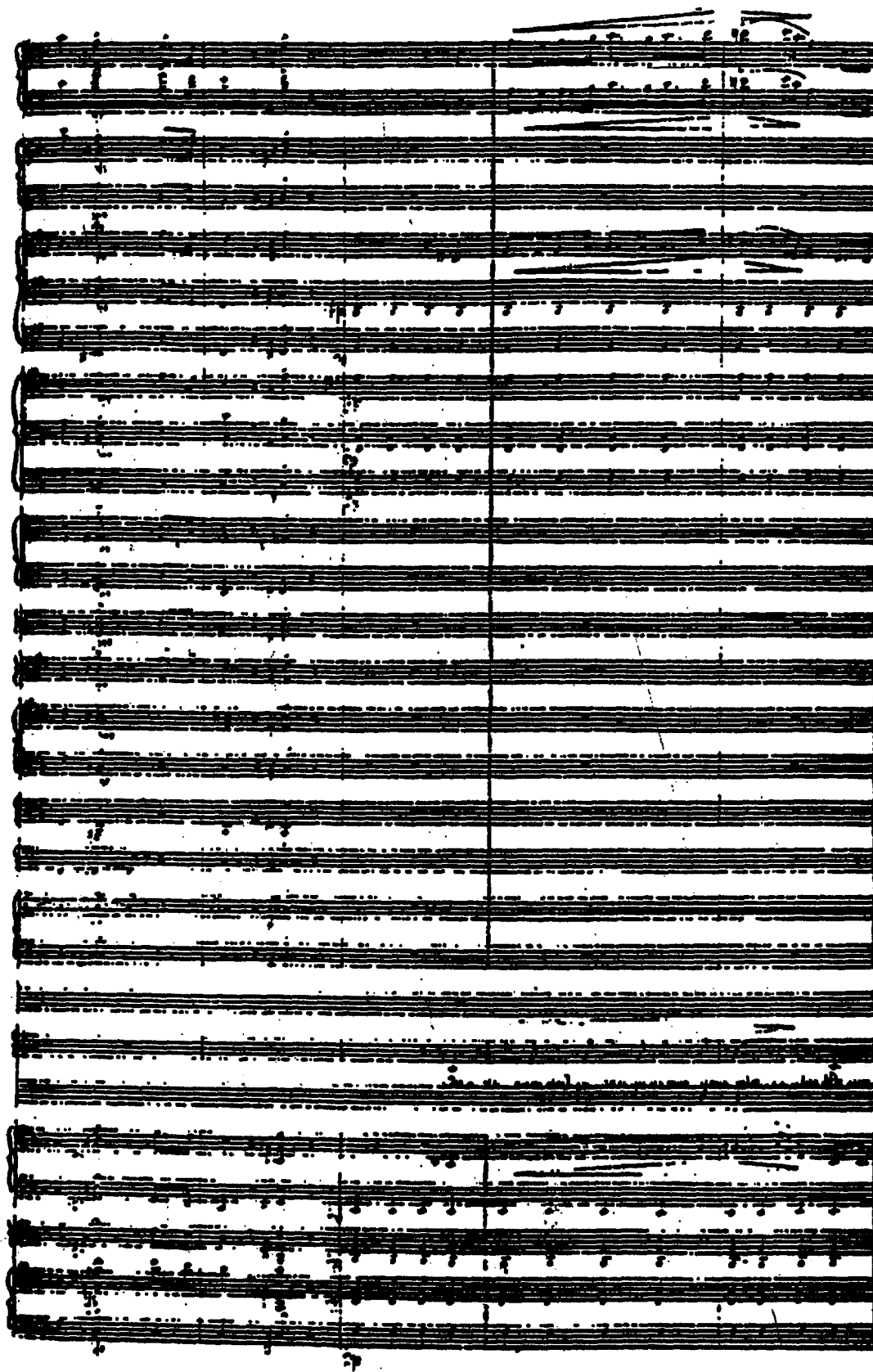
Handwritten musical score for Marcial (n. 120). The score is written on multiple staves. The instruments and parts listed are: Flautas, Clarinetes, Saxofones, Trompetas, Trombones, Tuba, Bateria, Violões, and Cantos. The notation includes notes, rests, and dynamic markings such as *p* and *f*. The score is organized into systems, with some parts grouped together.

Marcial (n. 120)

Handwritten musical score for Marcial (n. 120), continuing from the previous section. The instruments listed are: Violinos, Violas, Violoncelos, and Contrabaixos. The notation includes notes, rests, and dynamic markings such as *p* and *f*. The score is organized into systems.

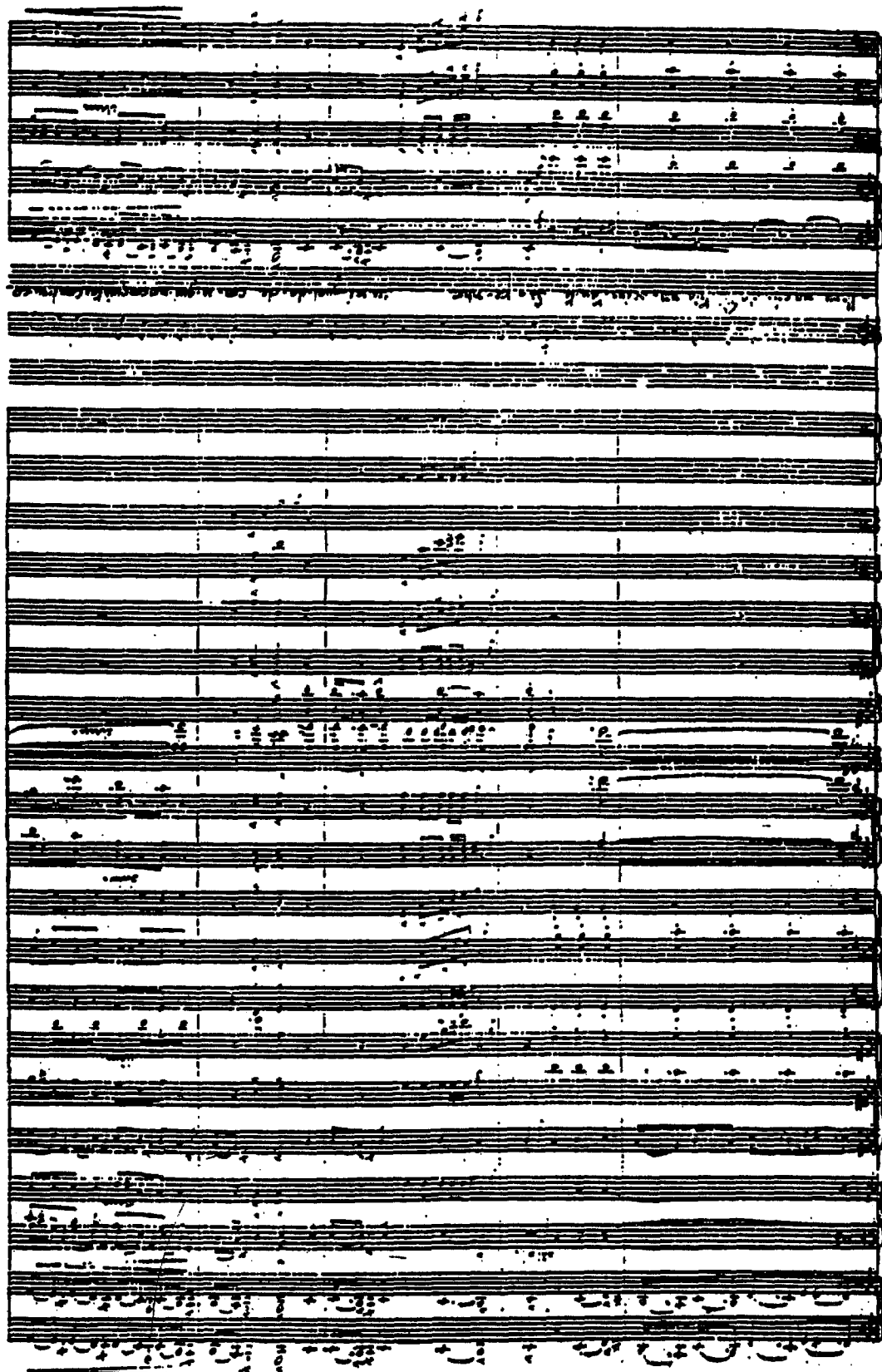


This image shows a page of musical notation, likely a score for a piece of music. The page contains approximately 20 horizontal staves of music. The notation is dense and somewhat obscured by heavy black ink or scanning artifacts, making it difficult to read. There are some faint markings and what appears to be a key signature or time signature at the top left. At the bottom of the page, there are some faint, illegible markings that could be lyrics or performance instructions. The overall appearance is that of a scanned document with significant noise and contrast issues.

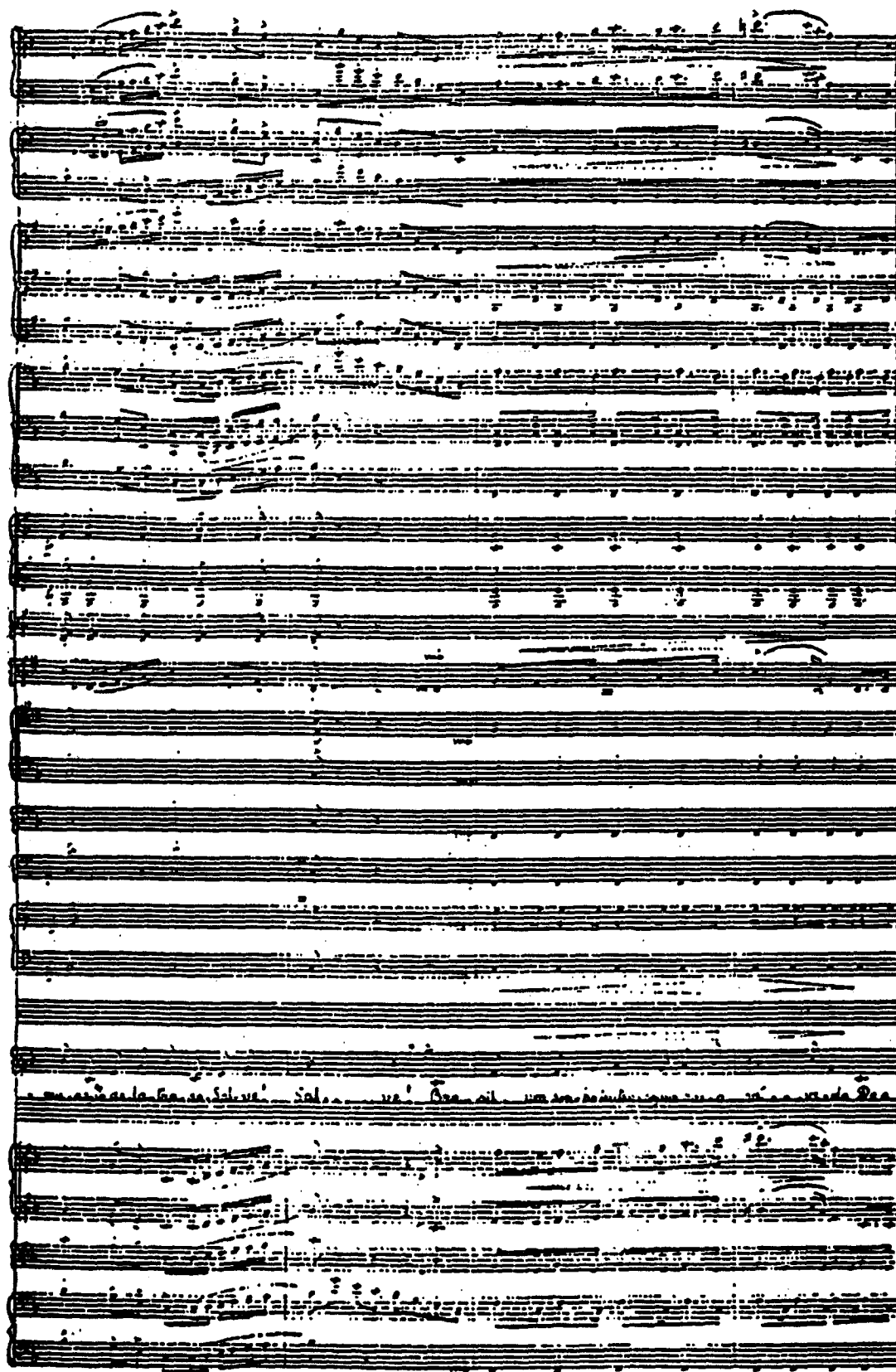


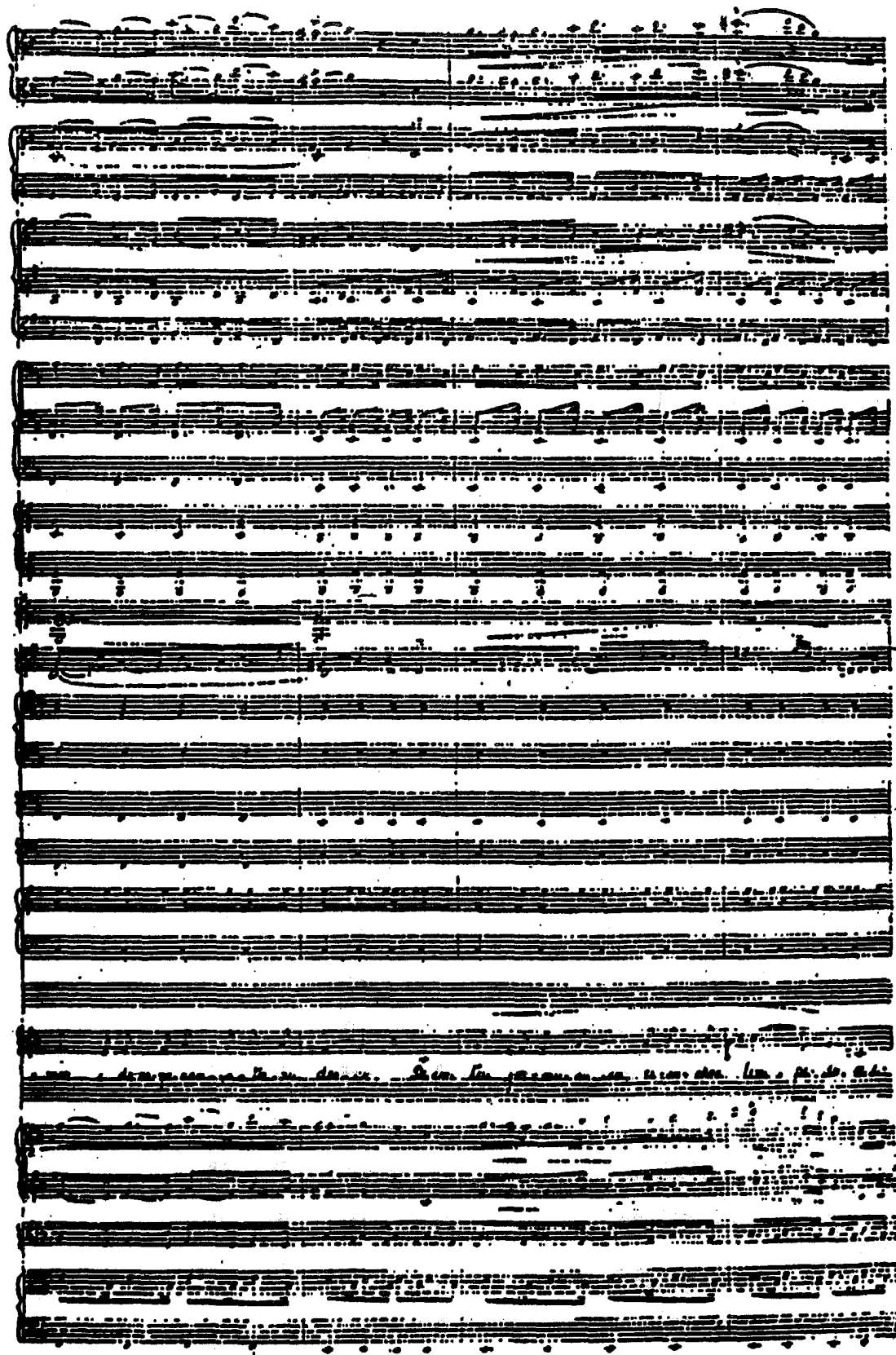
A page of handwritten musical notation on multiple staves. The notation is dense and appears to be a score for a piece of music. The handwriting is somewhat messy and the ink is dark. The staves are arranged in a vertical column. There are several measures of music visible, with notes, stems, and beams. The paper shows some signs of age and wear, with some smudges and faint lines. The overall appearance is that of a working draft or a composer's sketch.

... e ad della ...



The image shows a page of musical notation. It consists of approximately 20 staves of music. The notation is dense and appears to be a transcription of a score. At the bottom of the page, there is a vocal line with lyrics written in a cursive script. The lyrics are: "f. forte Em ten-são à be-nedição de sa-ber a recepção por um má! O Reino". Below the vocal line, there are several staves of accompaniment, with the word "dim" (diminuendo) written below some of them. The overall appearance is that of a historical or archival document, possibly a manuscript or a printed score from a past era.





A handwritten musical score consisting of approximately 18 staves. The notation includes various musical symbols such as notes, rests, and clefs. The score is written in black ink on a white background. At the bottom of the page, there are lyrics written in a cursive hand. The lyrics are: "que um dia eu vou...". The word "Cantando" is written below the lyrics. The score appears to be a vocal line, possibly for a song or a theatrical piece.

Truando = / 230000 ..

... la inf... .. De

This image shows a page of handwritten musical notation. At the top, there are some markings: "Truando = / 230000 ..". The page contains approximately 20 staves of music. The notation is dense and appears to be a score for a vocal or instrumental piece. In the lower half of the page, there are lines of text that serve as lyrics, written in a cursive hand. The lyrics are partially obscured by the musical notes but include phrases like "... la inf..." and "De". The overall appearance is that of a working manuscript or a score for a specific performance.

This image shows a page of handwritten musical notation, likely a score for a choir or orchestra. The notation is arranged in ten systems, each consisting of five staves. The handwriting is dense and appears to be in ink on aged paper. The notation includes various musical symbols such as notes, rests, and bar lines. In the lower portion of the page, there are some lines of text written in a cursive hand, which appear to be lyrics or performance instructions. The overall appearance is that of a historical or archival document.

... da ...
... da ...
... da ...

Handwritten musical score for two violins and two violas. The score is organized into two systems. The first system is for the Violins (1^a Vcl. and 2^a Vcl.) and the second system is for the Violas (1^a Vla. and 2^a Vla.). Each system contains two staves. The notation includes various musical symbols such as notes, rests, and dynamic markings. The handwriting is in black ink on aged paper.

1^a Vcl. 2^a Vcl.

1^a Vla. 2^a Vla.

Al. Pa. Kirana da Brasil!

ANEXO V

HINO NACIONAL

-MÚSICA PARA BANDA-

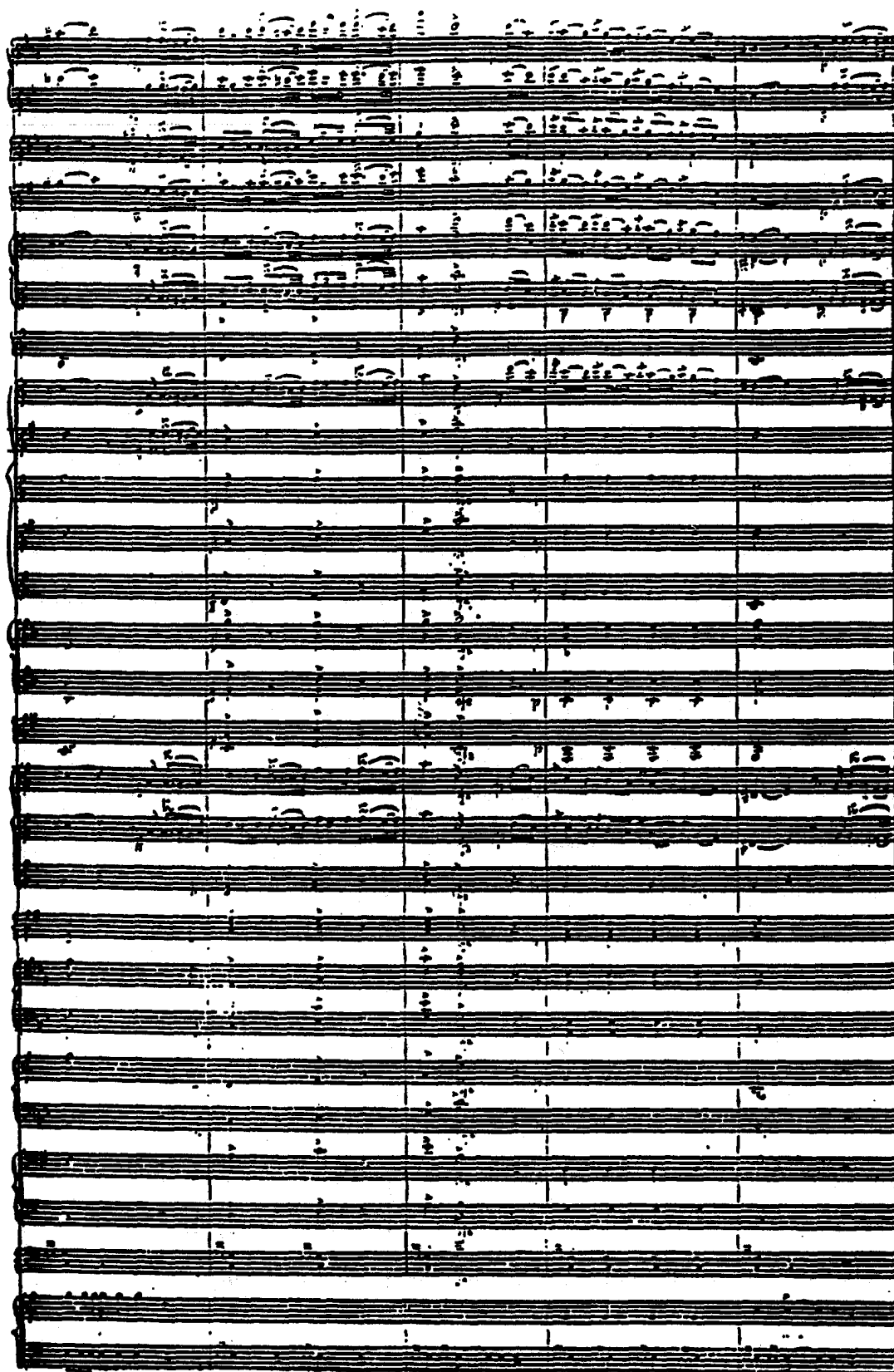
- I. — PARTITURA PARA BANDA, EM SI B MAIOR**
- II. — PARTITURA PARA BANDA E CANTO, EM FÁ MAIOR**

I. — PARTITURA PARA BANDA, EM SI B MAIOR

**MÚSICA DE FRANCISCO MANUEL DA SILVA
INSTRUMENTAÇÃO DE ANTONIO PINTO JUNIOR**

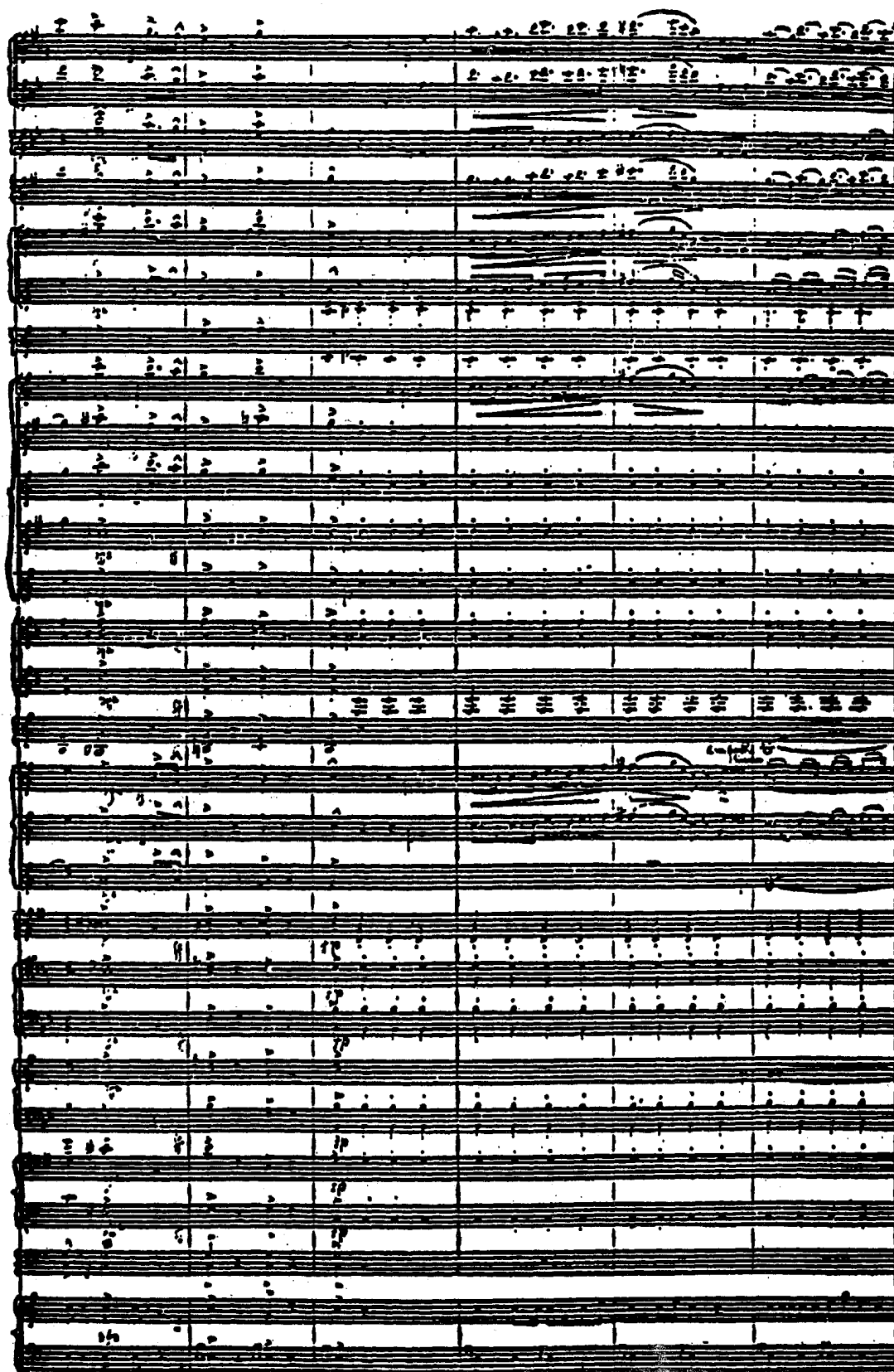
Marcial (♩ = 120)

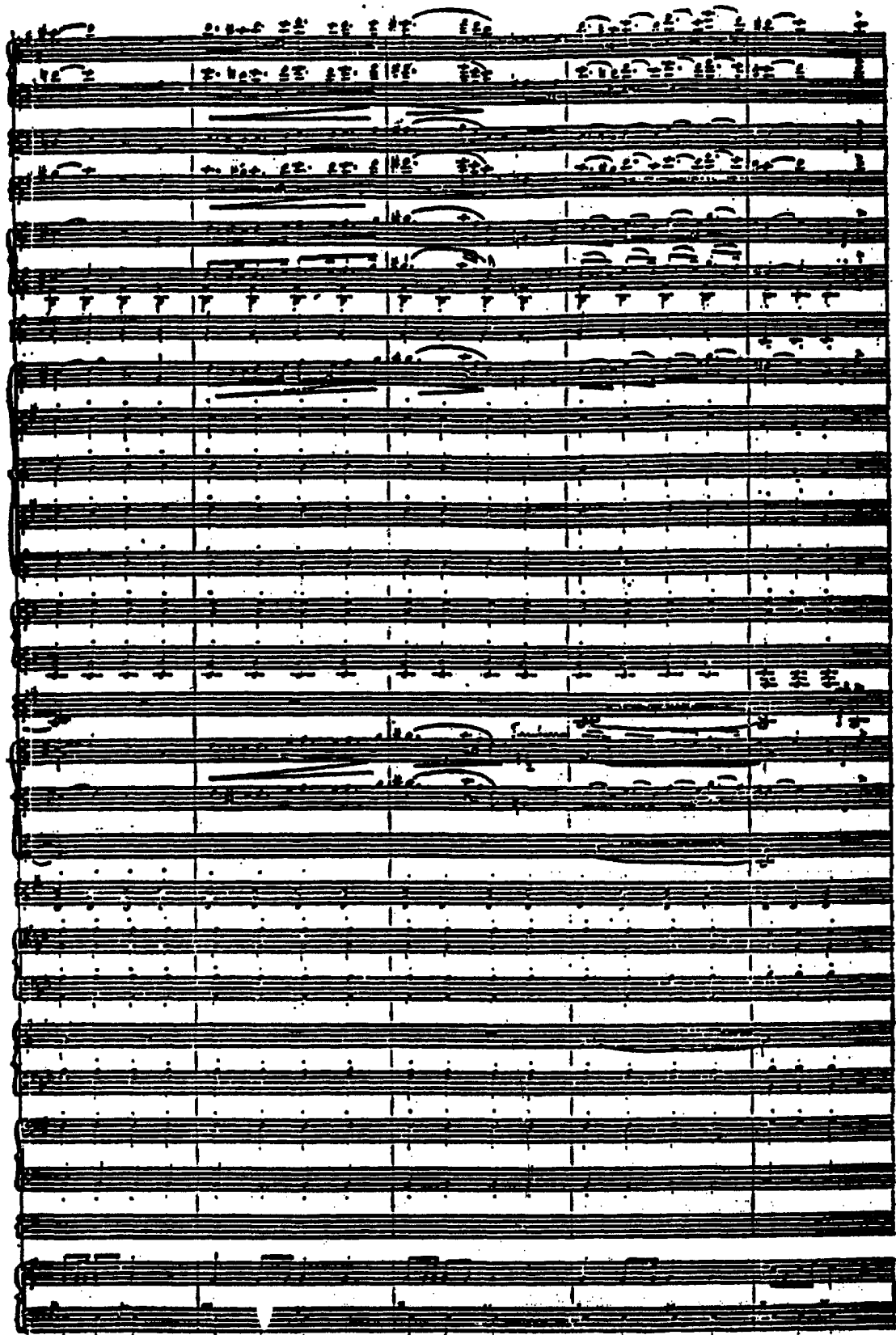
A handwritten musical score for a piece titled "Marcial" with a tempo marking of ♩ = 120. The score is written on 20 staves. The instruments listed on the left side of the staves are: Flauta, Clarinetas em si, Clarinetas em sol, Saxofone tenor, Violão, Baixo, Trompetas, Trombones, Bateria (com orelha), Alto, Tuba e Eufônio, Tuba, Trombones, Clarinetas em si, Clarinetas em sol, and Bateria. The notation includes various musical symbols such as notes, rests, and dynamic markings.



cuo con do pouco pouco

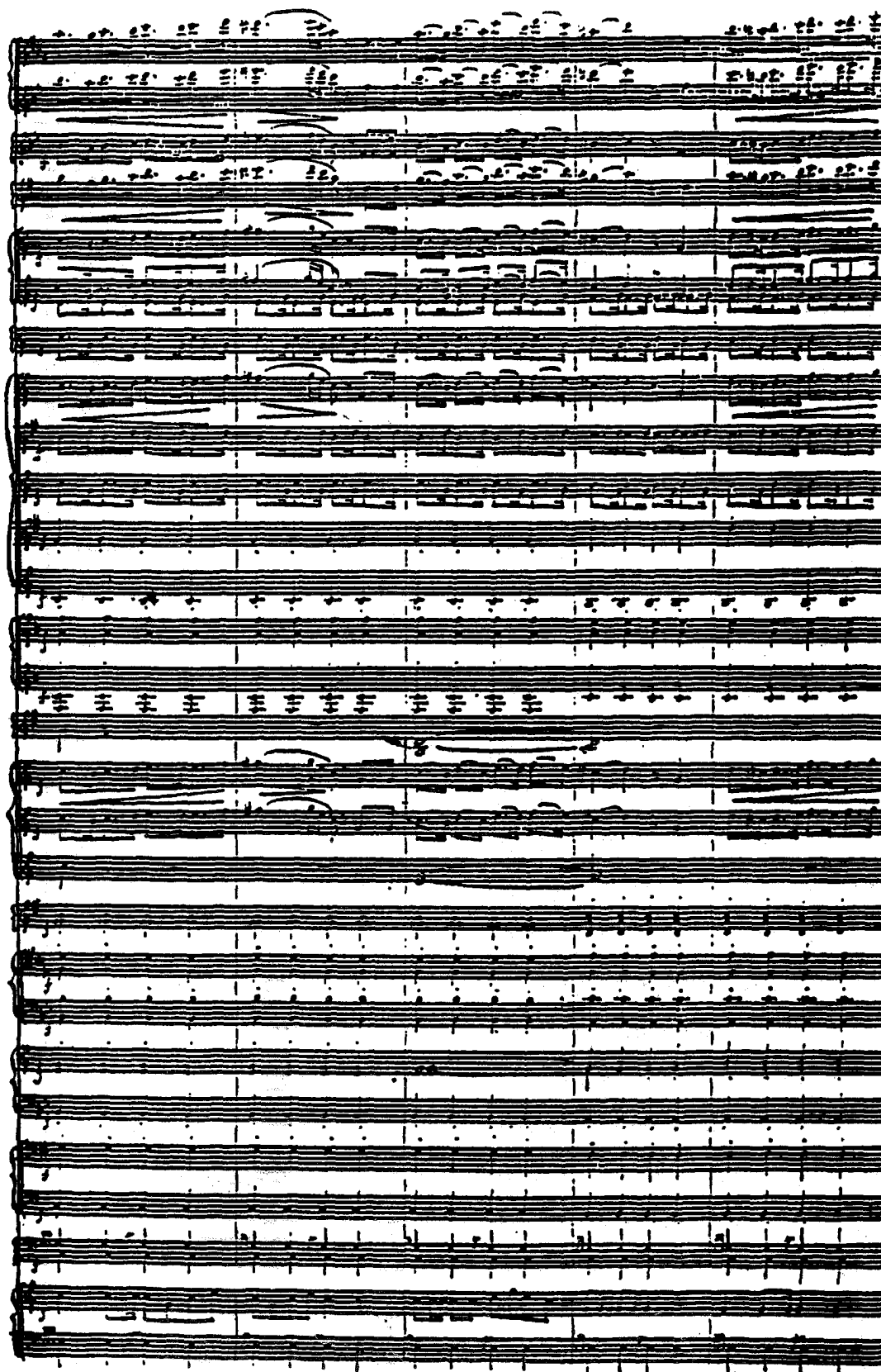
A handwritten musical score consisting of approximately 20 staves. The lyrics "cuo con do pouco pouco" are written above the first few staves and are repeated on the sixth staff. The notation includes various musical symbols such as notes, rests, and beams, though the handwriting is somewhat dense and difficult to read precisely. The score appears to be a vocal or instrumental piece with a repetitive melodic motif.





This image shows a page of handwritten musical notation, likely a score for a piece of music. The page contains approximately 20 horizontal staves, each filled with musical notes, rests, and other symbols. The notation is dense and appears to be a working draft or a manuscript. Several staves have the word "dim" (diminuendo) written below them, indicating a decrease in volume. One staff has the instruction "(no tempo de sempre)" written below it, suggesting a change in tempo. The handwriting is somewhat messy and the ink is dark, making it difficult to read in some places. The overall appearance is that of a historical or archival document.

This image shows a page of handwritten musical notation, likely a score for a piece of music. The notation is written on approximately 20 horizontal staves. The handwriting is dense and somewhat messy, with many notes, stems, and beams. There are several instances of text written in the margins or between staves, including "1.º 11.º de fevereiro..." and "Com tempo...". The page is otherwise blank, with no other markings or text.



This image shows a page of handwritten musical notation, likely a score for a large ensemble or orchestra. The page is filled with approximately 20 horizontal staves, each containing musical notes, rests, and other symbols. The notation is dense and appears to be a working draft or a score for a complex piece. The handwriting is in black ink on a white background. The staves are arranged in a vertical column, and the notation is spread across the width of each staff. There are some markings that look like "aria" or "cresc." written in the lower part of some staves, possibly indicating specific sections or dynamics. The overall appearance is that of a professional musical manuscript.

... sempre... sempre... sempre... sempre... sempre...

This image shows a page of handwritten musical notation, likely a score for a choir or vocal ensemble. The page contains approximately 18 staves of music. The notation is dense, featuring various note values, rests, and phrasing slurs. The lyrics, written in a cursive hand, are repeated across several staves as "... sempre...". The paper shows signs of age, with some ink bleed-through and slight discoloration. The overall appearance is that of a historical manuscript or a working draft of a musical score.

This image shows a page of handwritten musical notation, likely a score for a large ensemble or orchestra. The page is filled with approximately 20 horizontal staves, each containing musical notes, rests, and other symbols. The notation is dense and appears to be a complex piece of music. The handwriting is in black ink on a white background. The page is numbered 194 in the top left corner, and the text 'ANAIIS DO SENADO FEDERAL' and 'FEVEREIRO 2001' is printed at the top center and right, respectively.

1. Voz. 2. Voz.

II.-PARTITURA PARA BANDA E CANTO, EM FÁ MAIOR

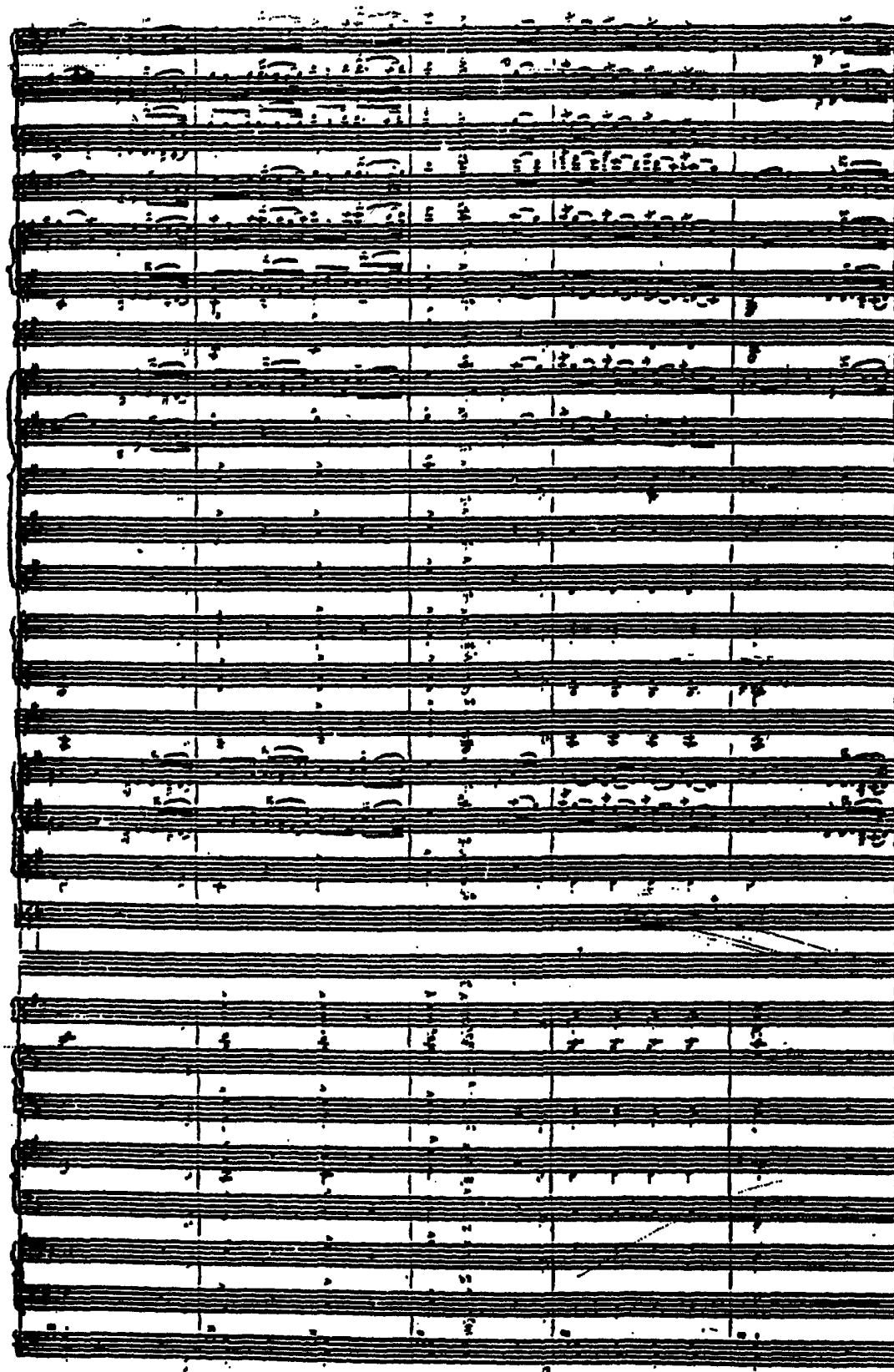
MÚSICA DE FRANCISCO MANUEL DA SILVA
POEMA DE JOAQUIM OSÓRIO DUQUE ESTRADA
ADAPTAÇÃO VOCAL DE ALBERTO NEPOMUCENO
INSTRUMENTAÇÃO DE ANTONIO PINTO JUNIOR

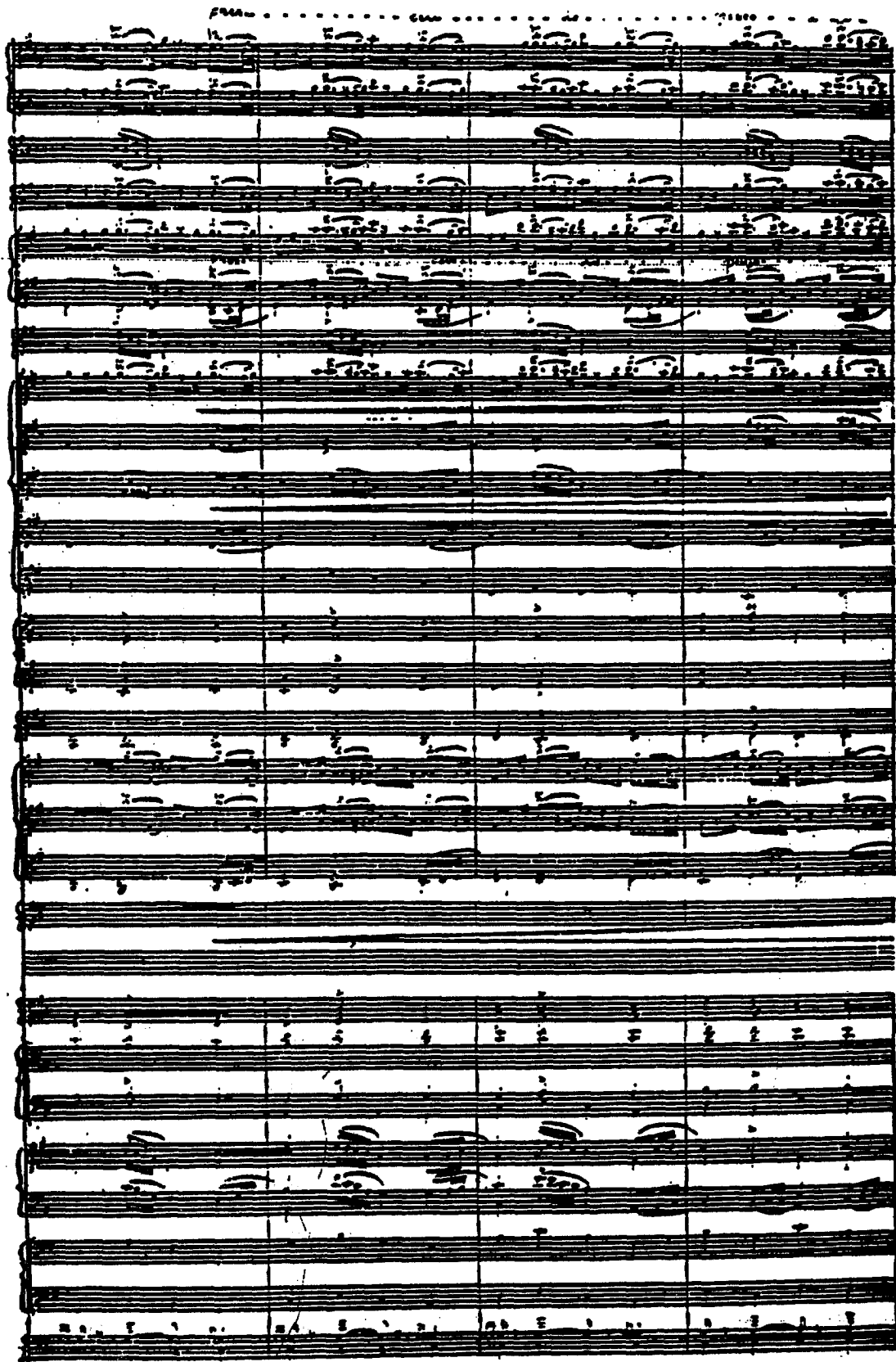
Marchal (♩ = 120)

The musical score is organized into several systems of staves. The instruments and parts are as follows:

- Flutes (Flautas)
- Clarinetas
- Saxofones
- Trompas
- Trompetas
- Cordões
- Bateria (Bateria Caroline)
- Canto
- Alcos
- Trombones
- Saxofones
- Bombardines
- Caixa

The tempo is marked as *Marchal (♩ = 120)*. The score includes various musical notations such as clefs, time signatures, and dynamic markings.





A page of handwritten musical notation consisting of approximately 20 staves. The notation is dense and appears to be a score for a multi-instrument ensemble or choir. The handwriting is somewhat messy and includes various musical symbols such as notes, rests, and clefs. In the lower-middle section of the page, there is a line of text written in a cursive hand: *Quia in semit... .. qua p... .. deum... ..*. The page is otherwise filled with musical staves and some illegible markings.

- ban-te. Sa-ol-tal. De-da-di-mo-ri-til - qu-da. Ben-um-mo-da. De-tu-mo-ri-til. Sa-ol-

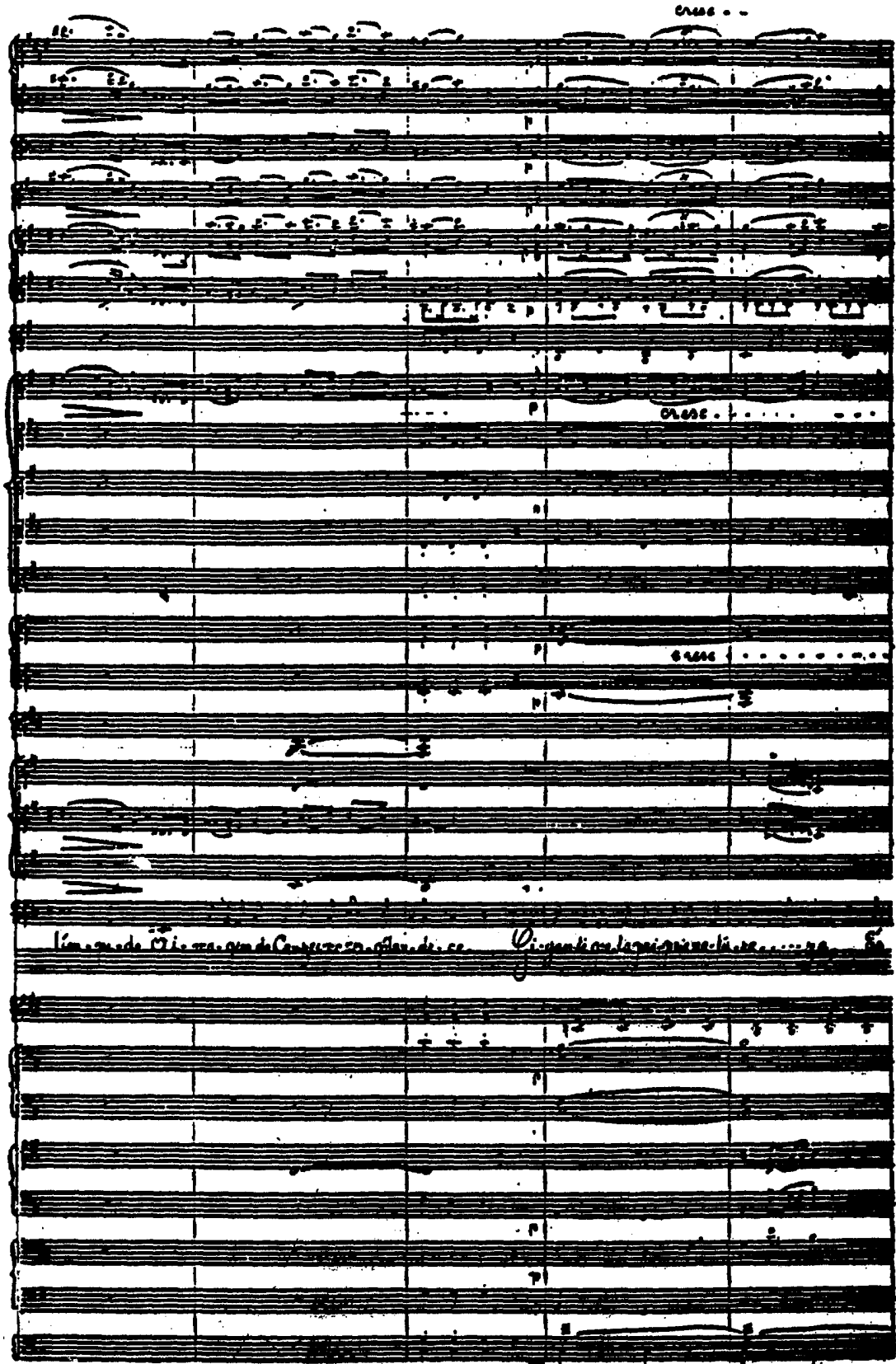
The image shows a page of handwritten musical notation. It consists of approximately 20 staves. The notation is dense and somewhat messy, with many ink smudges and overlapping lines. The lyrics are written in a cursive hand below the staves. The lyrics are: "- ban-te. Sa-ol-tal. De-da-di-mo-ri-til - qu-da. Ben-um-mo-da. De-tu-mo-ri-til. Sa-ol-". The page is otherwise blank, with no other text or markings.

The image displays a page of handwritten musical notation. It features approximately 20 horizontal staves, each containing musical notes, rests, and other symbols. The notation is dense and appears to be a score for a piece of music. In the lower-middle section of the page, there is a line of text in Portuguese: "o rito de Deus, quem se quer com Deus, quem se quer com Deus, quem se quer com Deus." Below this line, there are more musical staves, some of which include the instruction "Voz sola (a cappella)" written in a smaller, cursive hand. The overall appearance is that of a manuscript page from a historical document.

da de. Deus. E nã se queira a autonomia marít! O Político e o Dileta de de Salva! Salva va! Boa
dia
(contato de Senador)

The image shows a page of handwritten musical notation on ten staves. The notation includes various musical symbols such as clefs, notes, rests, and beams. The handwriting is somewhat dense and appears to be a working draft. There are some annotations in Portuguese interspersed with the musical lines, including the words 'da de', 'Deus', 'E nã se queira a autonomia marít!', 'O Político e o Dileta de de Salva!', 'Salva va!', 'Boa', 'dia', and '(contato de Senador)'. The overall appearance is that of a historical document, possibly a manuscript or a personal note related to a political figure mentioned in the text.

A page of handwritten musical notation on multiple staves. The notation is dense and appears to be a score for a piece of music. The handwriting is somewhat messy and the ink is dark. The staves are arranged vertically, with some text written below the staves. The text is written in a cursive or semi-cursive hand and is difficult to read. The overall appearance is that of a working draft or a handwritten manuscript.



Handwritten musical score on ten staves. The notation is dense and somewhat obscured by ink bleed-through from the reverse side of the page. The lyrics are written in cursive below the staves.

Um grande O! o mar, um do Congresso, o dia de ce... Giganti na lagoa, o rio lá se...

The image displays a page of handwritten musical notation. It features approximately 18 horizontal staves. The notation is dense and includes various musical symbols such as notes, rests, and beams. A central section of the score contains a line of lyrics written in a cursive hand. The lyrics are: "Eu leio o livro da vida e eu vejo, Eu vejo o livro da vida e eu vejo, Eu vejo o livro da vida e eu vejo, Eu vejo o livro da vida e eu vejo". The page is otherwise filled with musical notation, including some markings at the top that appear to be "Soprano" and "Alto".

The image shows a page of handwritten musical notation on a system of 12 staves. The notation is dense and appears to be a vocal line. Below the staves, there is a line of lyrics in Portuguese: "vi. S. Ki Bimil. P. Ki ma-ma da! Du li-ber da li se-ção de em-til. P. Ki ma-ma da. Bee." The handwriting is somewhat messy and the ink is dark. The paper shows signs of age and wear.

The image shows a handwritten musical score on 24 staves, organized into two systems of 12 staves each. The first system is labeled "1º Voz" and the second "2ª Voz". The notation is dense and includes various musical symbols such as notes, rests, and dynamic markings like "ad.". The handwriting is somewhat messy, and the ink is dark. The score appears to be a vocal or instrumental piece, possibly for a choir or two voices.

ANEXO VI

HINO NACIONAL

—POEMA—

I — POEMA DE JOAQUIM OSÓRIO DUQUE ESTRADA

II — PARTE PARA CANTO. EM FÁ MAIOR

I. — POEMA DE JOAQUIM OSÓRIO DUQUE ESTRADA

POEMA

I

Ouviram de Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

O' Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
É's belo, é's forte, impávida colossa,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada,
Entre outras mil,
É's tu, Brasil,
O' Pátria amada!

Des filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

II

Doitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

De que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos tem mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

O' Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
— Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada
Entre outras mil,
É's tu, Brasil,
O' Pátria amada!

Des filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

II. — PARTE PARA CANTO. EM FÁ MAIOR

MÚSICA DE FRANCISCO MANUEL DA SILVA
FORMA DE JOAQUIM OSÓRIO DUQUE ESTRADA
ADAPTAÇÃO VOCAL DE ALBERTO NEPOMUCENO

1º Stínio

Vi - cam do - pi - ca - gra - mar - nas - pi - a - u - das De - us
 po - ro - ba - rai - co - bre - u - se - tan - han - te O - so - l' da li - ber - da - de - em - na - os
 fil - ... gi - dos. Brei - thoe no céu da Pa - tris - nos - se - ino - tan - te. Se o pe -
 nhoe - des - sai - qual - da - de con - se - qui - mos con - qui - tar com bra - co
 for - te, Em - teu - sei - o, ó li - ber - da - de, De - sa - fi - ao nos - so - pe - to - a - pró - pria
 mor - te! O - Pa - tris - ma - a - do - la - tris - do, Sal - ve! Sal - ... ve! Bra -
 sil, um - an - ho - in - tén - sou - ra - o - ví - vi - do De - us - mor - e - de - u - pe - ran - ca - a - ter - ra
 des - ce, Se - em - teu - for - mo - so - céu, ri - so - ... nhoe - lí - m - pi - do, A - i -
 cre - no: ...
 - ma - gem - do - Cé - u - xis - co - res - plan - de - i - ci. Gi - gam - te - pe - lu - pró - pria - ra - tu -
 - re - ... - ze. Do - be - lo - s' for - ta - im - pi - vi - do - co - los - ... - so, O - p -
 teu - fu - te - so - pe - tha - ra - gran - de - za, Pi - ra - do - na - da, Em - teu - an - ho - in - tén - sou - ra - Bra - sil, O - Pa - tris - ma -
 da! Do -s' fi - lhos - des - te - so - ló - s' mãe - gen - til, O - Pa - tris - ma - da - Bra - sil!

2.º Estrofe

Deu - ta - dos - ter - na - men - te - ba - e - as - plên - di - do - do
 som - do - mar - e - a - luz - do - céu - pro - fun - do, Ful - qui - ras, ó Bra - sil - flo - ras - da
 - mé - ri - ca, e - lu - mi - na - do - res - do - no - vo - Mun - do! Do que
 ter - ra - mais - gar - ri - da - Teus - ri - so - nhos, lin - dos - cam - pos - têm - mais
 flo - ras; Nos - sos - bos - ques - têm - mais - vi - da, Nos - sa - vi - da - no - teu - sei - o - mais - a -
 - no - res! Ó Pa - tria - ma - da - do - la - bra - da, Sal - ve! Sal - ... - ve! Bra -
 - sil, de - amor - e - ter - no - se - ja - sí - m - bo - lo - O - lá - ba - ro - que - os - ten - tas - es - tre - la - do
 di - go - vor - de - lou - no - des - sa - flô - ra - me - la - ^{resende} no - fu - tu - ro - e - gló - ria - no - pas -
 - sa - do. Mas, se - or - que - das - ju - sti - ça - cla - va - for - ... - te, Ve -
 - ras - quem - fi - lho - teu - não - fo - ge - à - lu - ... - ta, Não - te - me, quem - te - a - do - ra - a - pró - pria
 mor - te. Ter - ra - a - do - ra - da - En - tre - ou - tras - mil, És - tu, Bra - sil, Ó Pa - tria - a -
 - ma - da! Dos - fi - lhos - deste - so - le - o - mãe - gen - til, Pa - tria - ma - da, Bra - sil!

ANEXO VII

HINO NACIONAL

- MÚSICA PARA PIANO E CANTO, EM FÁ MAIOR -

I. - PARTE PARA PIANO E CANTO, EM FÁ MAIOR

I. - PARTE PARA PIANO E CANTO, EM FÁ MAIOR

MÚSICA DE FRANCISCO MANUEL DA SILVA
POEMA DE JOAQUIM OSÓRIO DUQUE ESTRADA
ADAPTAÇÃO VOCAL DE ALBERTO NEPOMUCENO

Marcial (♩ = 120)

The musical score is written on ten staves. The first four staves are for the piano accompaniment, and the last two are for the vocal line. The tempo is marked 'Marcial (♩ = 120)'. The piano part begins with a 'Piano' dynamic marking. The vocal part starts with the lyrics 'De...vi...sam do J...vi...sam - ga sur...tas'. The score includes various musical notations such as notes, rests, and dynamic markings like 'crescendo' and 'cresc.'.

plá-ci-da Deum po-ue-ri-ã coe-re-dere-tum-ban-tê So sal da li-ber-tade pna-rio

fel-gi-da, Bri-lhar no céu da Pa-kia no-seus-tan-tê. So pe-nhor d'ou-sal-gual-

-da-da em-se-gui-nas con-qui-ta com bra-ço for-tê. Em Pa-ri-si-o, ú li-ber-

-da-da, Di-sa-fu-a o nos-oc-pa-ri-o-pa-ri-ma-tê! O Pa-kia a-

ma. da. do. la. via. da. sal. vel. Sal. ve! Bre. sil, um. ca. riba. tã. m. um. na. o

mf

vi. un. do. Sta. mar. e. des. pen. sa. ca. lã. ra. des. ce. Sem

ta. for. ma. so. céu, ri. so. nha. lí. ma. pe. do. tá. i. ma. gã. do. Ceu. so. no. plan.

de. ce. Gi. gan. te. pe. la. pró. pria. na. tu. ra. -- -- -- ra, do

cresc. sempre passo a passo

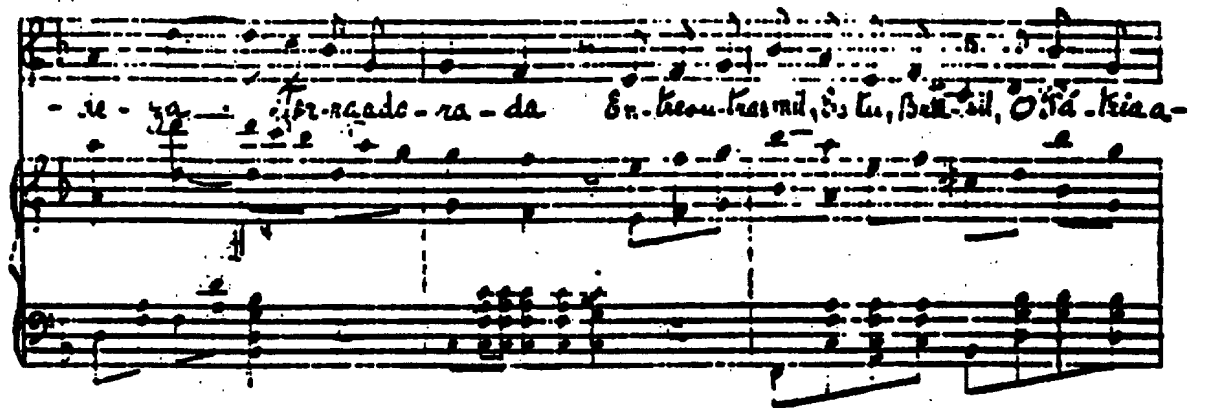
p

cresc. sempre passo a passo.

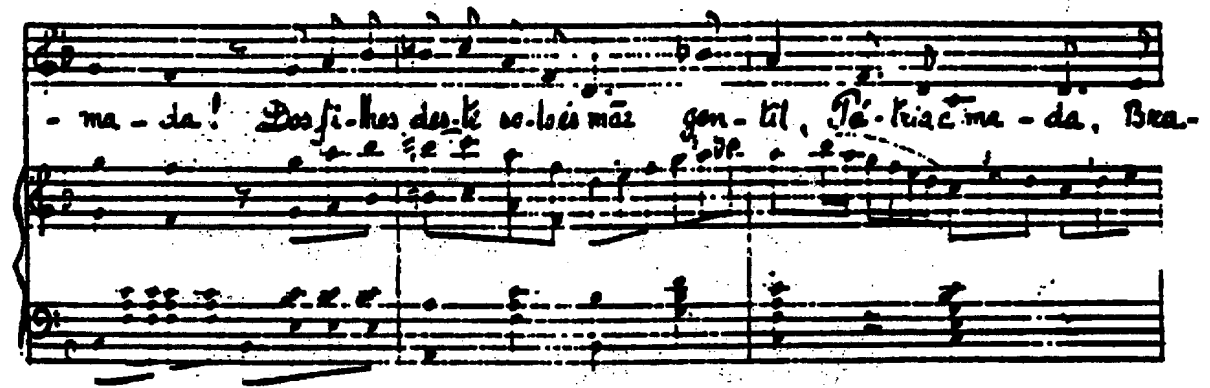
pe. is. is for - ki. in. pa. vi. do. o. los. . . . So. lu. fu. tu. ras pe. has sa. gran -



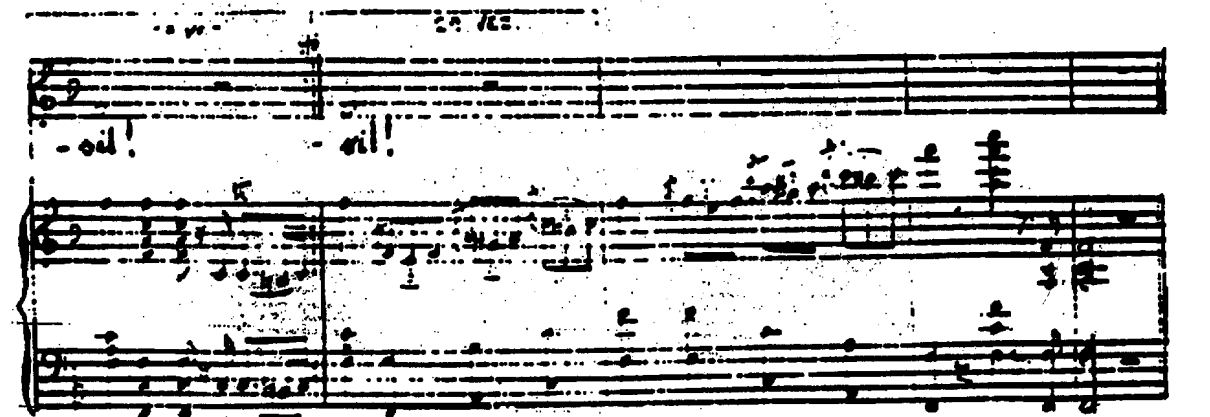
- se. ya. for. ra. do. ra. da. En. ke. ou. ke. mi. lu. Be. til. O. tá. ki. a.



- ma. da! Do. ji. has. de. ki. so. lo. is. ma. gen. til. Tá. ki. a. ma. da. Bea.



- oil! - oil!



ANEXO VIII

DAS ARMAS NACIONAIS

Art. 1.º As armas nacionais, contendo um escudo redondo em campo azul-celeste, com cinco estrelas de prata, dispostas na forma da Constelação do Cruzeiro do Sul, com as bordaduras do campo perfilada em ouro, carregada de estrelas de prata em numero igual ao das estrelas existentes na Bandeira Nacional, conterão as seguintes configurações:

I - a proporção de quinze de altura e quatorze de largura;

II - o escudo ficara pousado numa estrela partida-gironada, de dez peças de sinopla e ouro, bordada de duas tiras, a interior de goles e a exterior de ouro;

III - o todo brocante sobre uma espada, em pala, empunhada de ouro, guardas de blau, salvo a parte do centro, que e de goles e contendo uma estrela de prata, figurara sobre uma coroa formada de uma ramo de café frutificado, á direita, e de outro de fumo florido, a esquerda, ambos de propria cor, atados de blau, ficando o conjunto sobre um resplendor de ouro, cujos contornos formam uma estrela de vinte pontas;

IV - em listel de blau, brocante sobre os punhos da espada, inscrever-se-á, em ouro, a legenda "República Federativa do Brasil", no centro, e as expressões "15 de novembro", na extremidade direita, e "de 1889", na esquerda

Art. 2.º O desenho das Armas Nacionais é o seguinte



ANEXO IX

DO SELO NACIONAL

Art. 1º O Selo Nacional, constituído por um círculo representando uma esfera celeste, igual ao que se acha no centro da Bandeira Nacional, tendo em volta as palavras "República Federativa do Brasil", obedecerá às seguintes regras:

I – o desenho de duas circunferências concêntricas, havendo entre seus raios a proporção de três para quatro;

II – a colocação das estrelas, da faixa e da legenda "Ordem e Progresso" no círculo interno obedecerá às mesmas regras estabelecidas para a feitura da Bandeira Nacional;

III - as letras das palavras "República Federativa do Brasil" terão, de altura, um sexto de raio do círculo interior e, de largura, um sétimo do mesmo raio.

Art. 2º O desenho do Selo Nacional é o seguinte:



MENSAGEM Nº 361, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Cultura, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais".

Brasília, 18 de março de 1999.

EM nº 040 /MinC

Em 14 de dezembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei, a ser submetido ao Congresso Nacional, que atualiza e altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e apresentação dos Símbolos Nacionais.

Não é de hoje, Senhor Presidente, que assistimos, no cotidiano, serem os Símbolos Nacionais adotados, cada vez mais, em escala de massa, nos grandes eventos internacionais, nas competições esportivas, nas festividades populares e nas comemorações cívicas das datas marcantes da nossa História. Limitados, antes, aos momentos solenes, de alegria ou de luto, a Bandeira e o Hino ressurgem nos últimos tempos, no seio do povo brasileiro, como a expressão mais viva da nossa auto-estima, numa demonstração da plenitude democrática do nosso País. É o homem comum que vai se apropriando desses símbolos que, de certo modo, se "dessacralizam", se humanizam e chegam mais perto do coração e do sentimento do povo brasileiro.

Ocorre, porém, que talvez por excessivo zelo ou por uma tendência mística-patriótica de se cultuar seletivamente os Símbolos Nacionais, criou-se, na época em que foi elaborada a lei vigente, vários empecilhos ao seu uso, ora quanto à apresentação da Bandeira, senão em estritas condições, ora impondo o canto do Hino em rígidas tonalidades e andamentos ou mesmo, impedindo a sua interpretação em novos arranjos vocais ou instrumentais.

Em verdade, Senhor Presidente, se um intérprete executar variações instrumentais ou vocais sobre o tema do Hino, ou se um cidadão usar, vaidosamente, uma peça de vestuário, identificada com a Bandeira Nacional, ambos estarão infringindo a lei, sujeitos, até, às sanções penais nela previstas.

Tendo, pois, o objetivo maior de tornar acessível ao povo brasileiro o uso e a apresentação dos Símbolos Nacionais; principalmente a Bandeira e o

Hino, já que as Armas e o Selo são de uso restrito e oficial, foram convidados representantes do Estado Maior das Forças Armadas _ EMFA, dos Ministérios do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Justiça, da Educação e do Desporto, bem como de entidades representativas da sociedade, que, em reuniões conjuntas com os representantes do Ministério da Cultura, chegaram a um texto consensual, baseado e estruturado na lei vigente, dando-lhe nova sistematização, aperfeiçoando-a e modernizando-a com exclusões de dispositivos e termos anacrônicos, retirando-lhe os entraves e as vedações exacerbadas.

Considerando, assim, que aqueles objetivos antes mencionados foram alcançados com o texto do anexo Projeto de Lei, é que tenho a honra de submetê-lo à elevada apreciação de Vossa Excelência, certo de que, irmanados pelo mesmo ideal, merecerá o seu fundamental apoio.

Respeitosamente,

FRANCISCO WEFFORT
Ministro de Estado da Cultura

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....
SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....
SUBSEÇÃO III
Das Leis

Art. 61 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I _ fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II _ disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

* Alínea "c" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

t) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

* Alínea "j" acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado.

LEI Nº 5.700, DE 01 DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º São Símbolos Nacionais:

I _ a Bandeira Nacional;

II _ o Hino Nacional;

III _ as Armas Nacionais; e

IV _ o Selo Nacional.

* Art. 1º com redação dada pela Lei nº 8.421, de 11/05/1992.

Parágrafo único. São também Símbolos Nacionais, na forma da lei que os instituiu:

I _ as Armas Nacionais;

II _ o Selo Nacional.

LEI Nº 5.812 _ DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

Modifica os incisos IV do artigo 13 e III do artigo 18 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a

forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos IV do artigo IV e III do artigo 13 e III do artigo 18 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.

IV _ No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos Tribunais Federais de Recursos e nos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Art. 18.

III _ No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores nos Tribunais Federais de Recursos, nos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e nos Tribunais de Justiça estaduais, quando determinado pelos respectivos presidentes, pelo falecimento de um de seus ministros, desembargadores ou conselheiros:"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMILIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

LEI Nº 6.913, DE 27 DE MAIO DE 1981

Dá nova redação aos arts. 35 e 36 da Lei nº 5.700, de 01 de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos nacionais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 35 e 36 da Lei nº 5.700, de 01 de setembro de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. A violação de qualquer disposição desta lei, excluídos os casos previstos no art. 44 do Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, é considerada contravenção, sujeito o infrator à pena de multa de uma a quatro vezes o maior valor de referência vigente no País, elevada ao dobro nos casos de reincidência.

Art. 36. O processo das infrações a que alude o artigo anterior obedecerá ao rito previsto para as contravenções penais em geral."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 1981; 160º da Independência e 93º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO, Ibrahim Abi-Ackel.**

LEI Nº 8.421, DE 11 DE MAIO DE 1992

Altera a Lei nº 5.700⁽¹⁾, de 1º de setembro de 1971, que “dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais”.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º, os incisos I do art. 8º e VIII do art. 26, da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São Símbolos Nacionais:

I _ a Bandeira Nacional;

II _ o Hino Nacional;

III _ as Armas Nacionais; e

IV _ o Selo Nacional.

Art. 3º A Bandeira Nacional, adotada pelo Decreto nº 4⁽²⁾, de 19 de novembro de 1889, com as modificações da Lei nº 5.443⁽³⁾, de 28 de maio de 1968, fica alterada na forma do Anexo I desta lei, devendo ser atualizada sempre que ocorrer a criação ou a extinção de Estados.

§ 1º As constelações que figuram na Bandeira Nacional correspondem ao aspecto do céu, na cidade do Rio de Janeiro, às 8 horas e 30 minutos do dia 15 de novembro de 1889 (doze horas siderais) e devem ser consideradas como vistas por um observador situado fora da esfera celeste.

§ 2º Os novos Estados da Federação serão representados por estrelas que compõem o aspecto celeste referido no parágrafo anterior, de modo a permitir-lhes a inclusão no círculo azul da Bandeira Nacional sem afetar a disposição estética original constante do desenho proposto pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889.

§ 3º Serão suprimidas da Bandeira Nacional as estrelas correspondentes aos Estados extintos, permanecendo a designada para representar o novo

Estado, resultante de fusão, observado, em qualquer caso, o disposto na parte final do parágrafo anterior.

DECRETO Nº 4 _ DE 19 DE NOVEMBRO DE 1889

Estabelece os distintivos da bandeira e das armas nacionais, e dos sellos e sinetes da República.

O Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que as cores da nossa antiga bandeira recordam as luctas e as victorias gloriosas do Exército e da Armada na defesa da pátria;

Considerando, pois, que essas côres, independentemente da forma de Governo, symbolisam a perpetuidade e integridade da Pátria entre as outras nações:

Decreta;

Art. 1º A bandeira adaptada pela Republica mantem a tradição das antigas côres nacionais _ verde e amarella _ do seguinte modo: um losango amarello em campo verde, tendo no meio a esfera celeste azul, atravessada por uma zona branca, em sentido obliquo e descendente da esquerda para a direita, com a legenda _ Ordem e Progreso _ e ponteadada por vinte e uma estrellas, entre as quaes a da constellação do Cru zeiro, disposta na sua situação astronomica, quanto à distância e ao tamanho relativos, representando os vinte Estados da Republica e o Municipio Neutro; tudo segundo o modelo debuxado no annexo nº 1.

Art. 2º As armas nacionais serão as que se figuram na estampa annexa nº 2.

Art. 3º Para os sellos e sinetes da Republica servirá de symbolo a esfera celeste, qual se debuxa no centro da bandeira, tendo em volta as palavras _ República dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 19 de novembro de 1889, 1º da República. _ Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio _ Q. Bocayuva _ Aristides da Silveira Lobo _ Ruy Barbosa _ M. Ferraz de Campos Salles _ Benjamin Constant Botelho de Magalhães _ Eduardo Wandenkolk.

DECRETO Nº 171 _ DE 21 DE JANEIRO DE 1890**Conserva o Hymno Nacional e adapta o da Proclamação da República.**

O Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, decreta:

Art. 1º É conservada como Hymno Nacional a composição musical do maestro Francisco Manoel da Silva.

Art. 2º É adaptada sob o titulo de Hymno da Proclamação da Republica a composição musical do maestro Leopoldo Miguez, baseada na poesia do cidadão José Joaquim de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 20 de janeiro de 1890, 2º da Republica _ Manoel Deodoro da Fonseca _ Aristides da Silveira Lobo _ M. Ferraz de Campos Salles _ Benjamin Constant Botelho de Magalhães _ Demetrio Nunes Ribeiro.

DECRETO Nº 15.671 _ DE 6 DE SETEMBRO DE 1922**Declara official a letra Hynno Nacional Brasileiro, escrita por Joaquim Osorio Duque Estrada.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a determinação constante do art. 2º do Decreto Legislativo nº 4.559, de 21 de agosto do anno, resolve declarar official a letra do Hynno Nacional Brasileiro, escripta por Joaquim Osorio Duque Estrada e que a este decreto acompanha.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1922, 101º da Independência e 34º da Republica. _ EPTACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941**LEI DAS CONTRAÇÕES PENAIS****Parte Geral**

- Aplicação das regras gerais do Código Penal

Art. 1º Aplicam-se às contrações as regras gerais do Código Penal, sempre que a presente lei não disponha de modo diverso.

CAPÍTULO VIII**Das Contrações Referentes à Administração Pública****Disposições Finais**

Art. 71. Ressalvada a legislação especial sobre florestas, caça e pesca, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 72. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1942.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1, DE 2001**

(nº 544/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de novembro de 1999, que outorga concessão à Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.822 DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 30 de

novembro de 1999, que "Outorga concessão à Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Brasília, 8 de dezembro de 1999. _ **Marco Maciel**.

E.M. nº 196 /MC

Brasília, 19 de novembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que outorga concessão à Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53000.002683/99, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999

Outorga concessão à Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Presidente da República no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, o inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, considerando o disposto no § 2º do art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o

que consta do Processo Administrativo nº 53000.002683/99,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de novembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República. _ **FERNADO HENRIQUE CARDOSO**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E LICENCIAMENTO

PARECER Nº 303/99-DOUL

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.002683/99

INTERESSADA: FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão.

EMENTA: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

- Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

CONCLUSÃO: Pelo deferimento

I - Os Fatos

A Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de

Mato Grosso do Sul, requer-lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão em sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, na mesma localidade, mediante a utilização do canal 15 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do serviço requerido.

2. Trata-se de uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente, a qual mereceu parecer favorável do Setor Jurídico da Delegacia do Ministério das Comunicações do Estado de Goiás.

4. Os estatutos da entidade, devidamente registrados no 22º Tabelionato de Notas, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 6 de dezembro de 1996, na Comarca de Santo André, no Estado de São Paulo, nota nº 10691, à fl. 163 do Livro 2.957, sob nº de microfilmagem 119.305, alterado nos termos da escritura de retificação e ratificação, registrado no mesmo Registro Civil em 20 de fevereiro de 1998, sob o nº de microfilme 000437, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

5. O Conselho Diretor, com mandato até três de setembro de 1999, já aprovado pelo Ministério das Comunicações através da Portaria nº 227, de 20 de agosto de 1998, está assim constituído:

CONSELHO DIRETOR

CARGOS NOMES

Diretor Presidente	FREI JOÃO MAMEDE FILHO
Diretor Vice-Presidente	DOM FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO
Diretor Tesoureiro	FREI JOSÉ CORNIATTI
Diretor de Produção e Programação	FREI LUIZ RICCI

6. De acordo com seus estatutos, a representação judicial e extrajudicial da requerente é competência do Diretor Presidente.

7. A Fundação adotará em suas transmissões a denominação de fantasia Rádio da Imaculada

Conceição _ Emissora da Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão.

II — DO MÉRITO

8. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra "a", inciso XII, do art. 21).

9. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

10. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13.

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos."

11. A documentação instrutória que informa o pedido tanto quanto à entidade, tanto quanto aos seus diretores, está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no D.O.U. de 19 de abril de 1999.

12. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada aos presentes autos.

III - Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub censura".

Brasília, 29 de setembro de 1999. – **Maria Antonieta de Alvarenga Grossi**, Advogada-OAB/DF-5419.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, 29 de setembro de 1999. – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de setembro de 1999. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Diretor do Departamento de Outorgas e Licenciamento.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 29 de setembro de 1999. – **Paulo Menicucci**.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 2, DE 2001**

(Nº 594/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 187, de 19 de novembro de 1999, que outorga permissão à Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.945, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XIII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 187, de 19 de novembro de 1999, que outorga permissão à Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de

radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

Brasília, 16 de dezembro de 1999.- **Fernando Henrique Cardoso**.
E.M. nº 201 /MC

Brasília, 30 de novembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53830.002178/98, de interesse da Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro das Comunicações.

**PORTARIA Nº 187, DE 19 DE NOVEMBRO
DE 1999**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002178/98, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com

fins exclusivamente educativos, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO E TELEVISÃO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E LICENCIAMENTO

PARECER Nº 278/99-DOUL

REFERÊNCIA: Processo nº 53830.02178/98

INTERESSADA: FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão.

EMENTA : - Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

- Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651 /99.

CONCLUSÃO : Pelo deferimento

I — OS FATOS

A Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na localidade de Atibaia, no mesmo Estado, mediante a utilização do canal 296E, classe C.

2. Trata-se de uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão,

programas informativos, culturais e recreativos pela rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente, a qual mereceu parecer favorável do Setor Jurídico da Delegacia do Ministério das Comunicações da cidade de São Paulo (fls.65).

4. Os estatutos da entidade, devidamente registrados no 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 6 de dezembro de 1996, na Comarca de Santo André, no Estado de São Paulo, à fl. 163 do Livro 2.957, sob nº de microfilmagem 119.305, alterado nos termos da escritura de retificação e ratificação, registrado no mesmo Registro Civil em 20 de fevereiro de 1998, sob o nº de microfilme 000437, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

5. O Conselho Diretor, com mandato até três de setembro de 1999, já aprovado pelo Ministério das Comunicações por intermédio da Portaria nº 227, de 20 de agosto de 1998, está assim constituído:

CONSELHO DIRETOR

CARGOS	NOMES
Diretor-Presidente	FREI JOÃO MAMEDE FILHO
Diretor Vice-Presidente	DOM FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO
Diretor Tesoureiro	FREI JOSÉ CORNIATTI
Diretor de Produção e Programação	FREI LUIZ RICCI

6. De acordo com seus estatutos, a representação judicial e extrajudicial da requerente é competência do Diretor-Presidente.

7. A Fundação adotará em suas transmissões a denominação de fantasia **RÁDIO DA IMACULADA CONCEIÇÃO-Emissora da Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão.**

II — DO MÉRITO

8. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra "a", inciso XII, do art. 21).

9. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a

eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

10. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

11. A documentação instrutória que informa o pedido tanto quanto à entidade, tanto quanto aos seus diretores, está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

12. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada às folhas 57/59 dos presentes autos.

III - CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "**sub-censura**".

Brasília, 20 de setembro de 1999. – **Maria Antonieta de Alvarenga Grossi Advogada-OAB/DF-5419.**

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, 20 de setembro de 1999. – **Napoleão Emanuel Valadares** Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de setembro de 1999. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Diretor do Departamento de Outorgas e Licenciamento.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 20 de setembro de 1999. – **Paulo Menicucci** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 3, DE 2001

(nº 558/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA A VOZ DE QUISSAMÃ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 221, de 17 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária A Voz de Quissamã a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade Quissamã, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 118, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 221, de 17 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária A Voz de Quissamã a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 24 de janeiro de 2000.

Fernando Henrique Cardoso
EM nº 243/99 _ MC

Brasília, 31 de dezembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 221, de 17 de dezembro de 1999, pela qual autorizei a Associação Comunitária A Voz de Quissamã a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1988, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53770.002934/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 221 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.002934/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária A Voz de Quissamã, com sede na Rua Jerônimo Alves Paula, nº 21, Caxias, na cidade de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°06'40"S e longitude em 41°28'13"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

PARECER CONJUR/MC nº 1287/99

REFERÊNCIA: Processo nº 53770.002934/98

ORIGEM: Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro

INTERESSADA: Associação Comunitária A Voz de Quissamã

EMENTA:

Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no DOU de 18/3/99. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

CONCLUSÃO: Pela outorga de autorização à requerente

I _ DOS FATOS

A A Comunitária Voz de Quissamã ("Rádio Quissamã FM"), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua Jerônimo Alves Paula, nº 21, Caxias, na cidade de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, mediante requerimento protocolado sob o nº 53770.002934/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 (um) km, com centro localizado no endereço de sua sede social, de coordenadas geográficas 22°06'40"S de latitude e 41°28'13"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento a manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no **Diário Oficial** da União de 18 de março de 1999, aviso tornando público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de

45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. No transcorrer do prazo consignado, apenas a peticionária acorreu ao chamamento, requerendo a sua habilitação e apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

. Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 7 a 12, 131 a 133, 135 e 136);

. comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 13 a 18 e 137);

. declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 20);

. declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 21 a 103);

. declaração constando a denominação de fantasia da entidade _ “Rádio Quissamã Ltda.”(doc. de fls. 110);

. declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:

a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 19);

b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 104 e 138);

c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 105);

d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas **a** e **b** do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 141 e 142);

. planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 106, 139 e 151);

. formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de

instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 146);

. diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 147 a 149);

. declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 143 e 145);

. parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, e Anotação de Responsabilidade Técnica _ ART, referente à instalação proposta (doc. de fls. 144 e 153).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II _ Do Mérito

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, “a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço” (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

. dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

. oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

. prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

. contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

. permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada lei):

. preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

. promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;

. respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;

. não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais convicções política _ ideológico _ partidárias e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21 inciso XII, alínea **a**, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

“Art. 21. Compete à União:

.....
XII _ explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.”

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

“Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.”

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º inciso II, dispõe:

“Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações:

.....
II _ expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar.”

11. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

“Art. 19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da

autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço.”

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável, por igual período, se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Serviço Notarial e de Registro do 1º Ofício de Justiça de Macaé, na Comarca de Macaé/RJ, em 26 de julho de 1996, no Livro “A-3” de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 1.058, às fls. 264, cujos objetivos sociais, declarados no art. 1º do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da lei que o institui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Presidente: Marcelo Silva Braga

Vice-Presidente: Marli de Almeida Manhães

Secretária: Selma de Barros Almeida

Tesoureiro: Edson Moura dos Santos

Diretor Administrativo, Financeiro e Operacional: Luiz Carlos de Almeida Manhães

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 7 de dezembro de 1999. _ **Adalzira França Soares de Luca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 1.504/99

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 1.287/99, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, formulado pela Associação Comunitária A Voz de Quissamã. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 8 de dezembro de 1999. _ **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 2001

(Nº 437/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que, autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL JOSÉ RIBEIRO DA CUNHA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montividiu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 145, de 2 de setembro de 1999, que autoriza a Associação Cultural José Ribeiro da Cunha a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montividiu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.465, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 145, de 2 de setembro de 1999, que autoriza a Associação Cultural José

Ribeiro da Cunha a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Montividiu, Estado de Goiás.

Brasília, 13 de outubro de 1999. _ **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 167/MC

Brasília, 2 de setembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 145, de 2 de setembro de 1999, pela qual autorizei a Associação Cultural José Ribeiro da Cunha a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Montividiu, Estado de Goiás.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53670.000553/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, _ **PIMENTA DA VEIGA**,
Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 145 DE 2 DE SETEMBRO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000553/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural José Ribeiro da Cunha, com sede na Av. Rio Verde, nº 1.000, Sala 8 _ Centro, na cidade de Montividiu, Estado de Goiás, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17º26'58"S e longitude em 51º10'32"S, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzira efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MCNº 662/99

REFERÊNCIA: Processo nº 53670.000553/98
ORIGEM: Delegacia do MC no Estado de Goiás
INTERESSADA: Associação Cultural José Ribeiro da Cunha

EMENTA:

- ✓ Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no DOU de 22-12-98. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

CONCLUSÃO: Pela outorga de autorização à requerente.

I _ DOS FATOS

A **Associação Cultural José Ribeiro da Cunha ("Rádio Mil FM")**, associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Av. Rio Verde, nº 1.000, Sala 8 _ Centro, na cidade de Montividiu, Estado de Goiás, mediante requerimento protocolado sob o nº 53670.000553/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado no endereço de sua sede social, de coordenadas geográficas 17º26'58"S de latitude e 51º10'32"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no **Diário Oficial** da União de 22 de dezembro de 1998, aviso tornando público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. Decorrido o prazo consignado, apenas a petionária acorreu ao chamamento, requerendo, tempestivamente, a sua habilitação, apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- . Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 20 a 22);
- . comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 40, 43, 44 e 47);
- . declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 26 a 28);
- . declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 50 a 429);
- . declaração constando a denominação de fantasia da entidade "**Rádio Mil FM**" (doc. de fls. 36);
- . declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:
 - a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 24);

b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade

detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 34);

c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 35);

d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas "a" e "b" do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 442 e 443);

. planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 448);

. formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 439);

. diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 440);

. declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 444 e 445);

. parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à instalação proposta (doc. de fls. 446 e 447).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II- Do Mérito

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, "a" radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço" (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada Lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vista a:

. dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

. oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

. prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

. contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

. permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada Lei):

. preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

. promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;

. respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;

. não discriminação de raça, religião, sexo, preferência sexuais, convicções política-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea "a", com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

"Art. 21 - Compete à União:

.....
XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens."

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

"Art. 6º - Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço."

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Rad iodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

“Art. 9º - Compete ao Ministério das Comunicações:

.....
II - expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar.”

11. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

“Art. 19 - A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço.”

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável por igual período se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório do Registro de Pessoa Jurídica, em 14 de abril de 1998, no Livro “A-6”, sob o nº de ordem 361, às fls. 95, cujos objetivos sociais, declarados no art. 1º do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da Lei que o institui (fls. 5 a 17).

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma Lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Presidente: Evandro Luiz de Oliveira Leão
Vice-Presidente: Daniel Cruvinel Leão
Secretário: Augusto César Lima Teixeira
Tesoureiro: Vanildo Alves Flores

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior

deliberação do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 18 de agosto de 1999.

ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU

Advogada

De acordo. À consideração da srª. Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 18 de AGOSTO de 1999.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS

Coordenadora

Aprovo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 18 de agosto de 1999.

ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 5 de 2001

(Nº 494/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que, renova a permissão outorgada à BRASÍLIA SUPER RÁDIO FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 153, de 17 de setembro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 23 de agosto de 1999, a permissão outorgada à Brasília Super Rádio FM Ltda para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.466, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,
 Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal,

submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 153, de 17 de setembro de 1999, que renova a permissão outorgada à Brasília Super Rádio FM Ltda para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

Fernando Henrique Cardoso

EM nº 178/MC

Brasília, 24 de setembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 153, de 17 de setembro de 1999, pela qual renovei a permissão outorgada à Brasília Super Rádio FM Ltda, pela Portaria MC nº 716, de 15 de agosto de 1979, publicada no **Diário Oficial** da União de 23 subsequente, cuja última renovação ocorreu nos termos da Portaria MC nº 133 de 15 de agosto de 1989, publicada no **Diário Oficial** da União de 17 seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53000.002589/99, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA

Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 153, DE 17 DE SETEMBRO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002589/99, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a

partir de 23 de agosto de 1999, a permissão outorgada à Brasília Super Rádio FM Ltda. pela Portaria MC nº 716, de 15 de agosto de 1979, publicada no **Diário Oficial** da União em 23 subsequente, cuja última renovação ocorreu nos termos da Portaria MC nº 133, de 15 de agosto de 1989, publicada no **Diário Oficial** da União de 17 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Ari 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 42 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

PARECER Nº 178/99-DOUL

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.002589/99

ORIGEM: Brasília/DF

INTERESSADA: BRASÍLIA SUPER RÁDIO FM LTDA.

ASSUNTO: Renovação de Outorga

EMENTA:

- ✓ Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo termo final ocorrerá em 23.08.90. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

CONCLUSÃO : Pelo deferimento.

A BRASÍLIA SUPER RÁDIO FM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorrerá em 23 de agosto de 1999.

I _ DOS FATOS

2. A outorga em questão foi deferida pela Portaria nº 716, de 15 de agosto de 1979, publicada no **Diário Oficial** de 23 subsequente, cujo prazo de vigência foi renovado por dez anos, a partir de 23 de agosto de 1989, pela Portaria nº 133, de 15 de agosto de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 90, de

19 de março de 1991, publicado no **Diário Oficial** de 20 subsequente.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu pena e nem foi advertida, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.

II _ DO MÉRITO

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

Art. 27. "Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

6. De acordo com o artigo 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O pedido de renovação de outorga, ora em exame, foi protocolizado neste Ministério no dia 20 de abril do corrente ano dentro, pois, do prazo legal, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei de Renovação, o pedido deveria ser apresentado entre 23 de fevereiro de 1999 e 23 de maio de 1999.

8. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR CZ\$
Lúcia Batista	1.833.502	1.833.502,00
Mário Miguel Nicota Garofalo	32.166	32.166,00
Benedetto Garofalo	166	32.166,00
Ivo Steffen	2.166	32.166,00
TOTAL	1.930.000	1.930.000,00

CARGO	NOME
Diretor-Presidente	Mário Miguel Nicota Garofalo
Diretor-Financeiro	Lúcia Batista
Diretor-Administrativo	Ivo Steffen

Diretor-Técnico Benedetto Garofalo

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme Parecer Técnico nº 4/99, da Coordenação Geral de Licenciamento/DOUL/SSR-MC, à fl. 30.

10. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações _ FISTEL, consoante informação de fl. 31.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 23 de agosto de 1999.

CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos, acompanhados de minuta dos atos próprios, à d. Consultoria Jurídica, para apreciação e submissão do assunto ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

Posteriormente, a matéria deverá ser encaminhada à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer **sub-censura**.

Brasília, 17 de junho de 1999. _ **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Assistente Jurídico.

PROCESSO Nº 53000.002589/99

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, 17 de junho de 1999

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Coordenador-Geral de Outorga.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 17 de junho de 1999. _ **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 6, DE 2001
(nº 500/2000, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga permissão à RADIO ESTAÇÃO FM LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 251, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Rádio Estação FM Ltda. para explorar por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.653, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante da Portaria nº 251, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Rádio Estação FM Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 29 de dezembro de 1998.

Fernando Henrique Cardoso

EM Nº 326/98-GM

Em 04-12-99

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 021/97-SFO/MC, com vistas a implantação de uma

estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul.

A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RÁDIO ESTAÇÃO FM LTDA obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se, assim, a vencedora da Concorrência conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o parágrafo terceiro do artigo 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações
Interino

PORTARIA Nº 251, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000397/97, Concorrência nº 021/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à RÁDIO ESTAÇÃO FM LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O Contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo de pleno direito o ato de outorga.

4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

RÁDIO ESTAÇÃO FM LTDA

IRANI CHIES, brasileiro, casado, músico, residente e domiciliado na cidade de Carlos Barbosa/RS, na rua Salgado Filho, 55, Ap 201, Carlos Barbosa, RS, portador da Cédula de Identidade nº 6001088332 expedida pela Secretaria da Justiça do Trabalho e da Cidadania do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob nº 134.486.680-87,

e

GUSTAVO KANNENBERG, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente na cidade de Novo Hamburgo/RS, na rua Joaquim Nabuco, 1562 aptº 02, portador da Cédula de Identidade nº 3030292159, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob nº 562.030.800-63

Resolvem, de comum acordo, constituir sociedade mediante as cláusulas seguintes:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

I _ A sociedade gira sob a denominação social de RÁDIO ESTAÇÃO FM LTDA.

DA SEDE SOCIAL E DO INÍCIO DA ATIVIDADES

II _ A sociedade inicia suas atividades e após o vencido o primeiro edital de concorrência pública, finalidade para qual ora se constitui a empresa.

III _ A sociedade tem sua sede, foro e administração na cidade de Carlos Barbosa, estado do Rio Grande do Sul, na rua Salgado Filho, nº 55, aptº 201, podendo abrir e fechar agências, escritórios, estúdio ou filiais em qualquer parte do território nacional.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

IV _ A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

DOS FINS SOCIAIS

V _ A sociedade tem por objetivo a execução, instalação e exploração do serviço de radiodifusão sonora e televisada, por qualquer meio, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na

forma da legislação federal em vigor e mediante permissão ou concessão do Governo Federal.

DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS RELATIVAS AO FIM SOCIAL

VI _ A sociedade se obriga a cumprir todas as exigências legais e administrativas, vigentes ou futuras, relativas aos serviços de que seja ou se torne permissionária ou concessionária.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

VII _ Qualquer alteração neste instrumento contratual somente poderá ser efetivada com prévia autorização do Governo Federal, por meio de seu órgão competente.

DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

VIII _ O capital social é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), e será integralizado dois dias após publicada a portaria de ganho de concorrência pública, consoante o item II supra.

O capital social é dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor individual de R\$1,00 (hum real), assim distribuídas entre os sócios:

a) O sócio Irani Chies participa com 16.000 (dezesesseis mil) quotas no valor total de R\$16.000 (dezesesseis mil reais), ou 40% (quarenta por cento) das quotas;

b) O sócio Gustavo Kannenberg participa com 24.000 (vinte e quatro mil) quotas no valor total de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), ou 60% (sessenta por cento) das quotas.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

IX _ A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social.

DA CONDIÇÃO DOS SÓCIOS

X _ A sociedade será sempre constituída exclusivamente por brasileiros nascidos no País ou naturalizados há mais de dez anos.

DAS INABILITAÇÕES E PROIBIÇÕES

XI _ As quotas da sociedade são indivisíveis e podem ser transferidas sempre e somente às pessoas devidamente habilitadas perante a lei e regulamentos e após prévia anuência do Governo Federal, por meio de seus órgãos competentes. As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros, sempre e em qualquer caso conforme a Constituição Federal e às leis. As quotas representativas do capital social são incaucionáveis à pessoas jurídicas.

DA RETIRADA DO SÓCIO

XII _ Caso haja interesse de qualquer dos sócios em retirar-se da sociedade, deverá manifestar sua intenção espressamente e com antecedência mínima de sessenta dias.

DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU FALÊNCIA DOS SÓCIOS

XIII _ O falecimento, interdição ou falência de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido terão direito a ingressar na sociedade, mediante a designação expressa, realizada de comum acordo, de um co-proprietário ou procurador que os represente, mediante autorização do Governo Federal, por meio de seus órgãos competentes:

a) Tanto na hipótese de morte em que os herdeiros não queiram continuar na sociedade, como no caso de retirada em que a sociedade adquira as quotas do capital social do sócio quotista falecido ou que se retira, seus direitos junto à sociedade serão apurados com base no patrimônio líquido apontado no último balanço geral levantado, e complementado pelos balancetes mensais respectivos, e serão pagos em prestações a serem combinadas entre as partes, nunca superiores a dois anos de prazo.

b) A parte retirante deverá receber durante o prazo acordado para o pagamento das prestações, a correção vigente no momento, mais os juros de 12% ao ano, em caso de atraso.

Em caso de não pagamento após os dois anos, o retirante deverá receber mais o valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor apurado, a título de multa.

DA ORIENTAÇÃO DA SOCIEDADE

XIV _ A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da sociedade caberá somente a brasileiros nascidos no País ou naturalizados há mais de dez anos.

DA ADMINISTRAÇÃO E PRESENTAÇÃO

XV _ A sociedade será administrada, representada e apresentada pelos sócios Irani Chies e Gustavo Kannenberg, nos cargos de diretores, dispensados de caução.

DOS PODERES DOS DIRETORES

XVI _ Aos Diretores serão conferidos poderes administrativos, de gerência e de uso da firma podendo representar e apresentar a sociedade, ativa ou passivamente, exclusiva e individualmente, em Juízo ou fora dele, ceder direitos e, no interesse da

sociedade, firmar compromissos, contratos e praticar todos e quaisquer atos necessários para uma boa administração.

DAS LIMITAÇÕES DO DIRETOR, SÓCIOS, PROCURADORES E ENCARREGADOS

XVII _ É espressamente vedado aos Diretores e/ou sócios, assim como Procuradores ou Encarregados, utilizar-se da firma social em negócios, transações ou documentos de qualquer natureza, alheios aos interesses da sociedade.

DA REMUNERAÇÃO

XVIII _ Os diretores terão direito a uma retirada mensal a título de **pro labore**, nos limites estabelecidos pelas leis vigentes.

DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

XIX _ O quadro de pessoal será sempre constituído por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de brasileiros.

XX _ Para as funções de gerentes, procuradores, locutores e encarregados de instalações radioelétricas só serão admitidos brasileiros nascidos no País ou naturalizados há mais de dez anos. Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

DO BALANÇO

XXI _ Anualmente, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de cada ano findo, será realizado um balanço geral, sendo que os lucros ou prejuízos verificados nesse balanço serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas quotas, facultando-se, por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital votante, a dedução de 20% (vinte por cento) dos lucros líquidos para constituição de um fundo de reserva, até que o referido fundo atinja a metade do capital social.

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

XXII _ Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão liquidante, determinando seus poderes, funções e remuneração, procedendo este de acordo com as leis vigentes. Nessa hipótese, após solvido o passivo, o ativo líquido será dividido entre os sócios, na proporção do valor realizado de suas quotas.

DA NOMEAÇÃO DO FORO E COMARCA

XXIII _ Fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul para dirimir

qualquer dúvida e/ou questões oriundas do presente contrato.

DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

XXIV _ As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela maioria do capital votante, conforme a legislação em vigor, observadas ainda as leis, normas e regulamentos referentes à permissão e concessão de serviços de radiodifusão.

XXV _ Os sócios Irani Chies e Gustavo Kannenberg declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Carlos Barbosa, 28 de fevereiro de 1997. _ **Irani Chies _ Gustavo Kannenberg.**

TESTEMUNHAS:

Neuza Terezinha de Mello –
CPF.177746670-91.

Inelvi Maria Muller Macagnin _ RG.
4035080813.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 2001

(Nº 502/00, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à TV Minas Centro-Oeste S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 16 de junho de 1999, que outorga concessão à TV Minas Centro-Oeste S/C Ltda., para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 815, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nós termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Ex^{as} acompanhado de

Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 16 de junho de 1999, que “Outorga concessão à TV Minas Centro-Oeste S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens. na localidade de Divinópolis. Estado de Minas Gerais”.

Brasília, 21 de junho de 1999. _ **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 83/MC

Brasília, 8 de junho de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério determinou-se a publicação da Concorrência nº 55/97-SFO-MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

2 _ A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades Proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a TV Minas Centro-Oeste S/C Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei.

3 _ Nessas condições, submeto o assunto à consideração de Vossa Excelência nos termos do art. 29 do Regulamento dos Serviços dos Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995.

4 _ Esclareço que, de acordo como § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1999

Outorga concessão à TV Minas Centro-Oeste S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1983, com a redação do Decreto nº 1.720, 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000406/97, Concorrência nº 055/97-SFO/MC, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV Minas Centro-Oeste S/C Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 1999; 178º da Independência e 111º da República. _ **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO _ Pimenta da Veiga.**

CONTRATO SOCIAL

Dácio Gonçalves Pereira, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.340.046-04, portador da cédula de identidade RG nº M-224.867, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Newton de Paiva Ferreira nº 58/202, bairro Novo São Lucas, Belo Horizonte, Minas Gerais; Ricardo Massara, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.226.606-63, portador da cédula de identidade CIP nº 2127-6ª, expedida pela CRTA/MG, residente e domiciliado à Rua Fernandes Tourinho nº 850/902, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, pelo presente instrumento particular de contrato social, constituem uma Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá

pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I _ A Sociedade girará sob a denominação TV Minas Centro-Oeste S/C Ltda. e terá como principal objetivo a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), seus serviços afins ou correlatos, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA II _ A sede da Sociedade será em Belo Horizonte à Av. Afonso Pena nº 867/Cj 2303/2304 bairro Centro, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III _ O Foro da Sociedade será o da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV _ O prazo de duração de Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelos preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V _ O capital social é de R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais), representado por 1.000.000 quotas de R\$1,00 (Hum real) cada uma, ticando assim distribuído entre os quotistas:

_ Dácio Gonçalves Pereira detém 510.000 quotas

_ Ricardo Massara detém 490.000 quotas

CLÁUSULA VI _ A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional da seguinte forma:

a _ 30 (trinta) dias após a constituição da Sociedade.

CLÁUSULA VII _ A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º *in fine* do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII _ As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídica e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX _ As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada

uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X _ A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ Primeiro _ É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiro;

§ Segundo _ A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará por meio de capital sem direito a Voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA XI _ Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII _ O quadro de funcionário da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII _ Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV _ A sociedade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, **in solidum** ou cada um de **per si**, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial extra-judicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV _ Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-gerente, o quotista Ricardo Massara, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI _ O Sócio-gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com o prazo de duração determinado, serão

outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII _ É expressamente proibido ao Sócio-gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que eles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XVIII _ A título de **pró-labore**, o Sócio-gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre cotistas que representem a maioria do capital social, para vigir em um determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins com encargo operacional da empresa e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XIX _ As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada quota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de quotas.

CLÁUSULA XX _ Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social, após o que deverão notificar por escrito á Sociedade, discriminando preço, forma e prazo do pagamento, para que seja por meio dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXI _ No caso de morte do sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

a _ a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou

b _ o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de

acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XXII _ Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as quotas e haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge rupérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIII _ Excetuada a hipótese de sucessão hereditária não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XXIV _ O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXV _ O exercício social coincidirá com o ano cível, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA XXVI _ A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem no funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXVII _ A sociedade por todos os seus quotistas obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVIII _ O início das atividades da Sociedade a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XXIX _ Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXX _ Não sendo ou deixado de ser permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXXI _ Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades Cíveis por Quotas de

Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Belo Horizonte, 10 de Março de 1997.

TV MINAS CENTRO-OESTE S/C LTDA.

Dácio Gonçalves Pereira Ricardo Massara

TESTEMUNHA Cássia Beatriz Singulano Cinque

CPF: 719.857.006-20 C.I.:M-1.497.577 Paulo Roberto

Paixão Bretas CPF: 295.086.226-87 C.I.M-749.377

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 8, DE 2001

(Nº 510/00, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Oliveira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 17, de 28 de janeiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Oliveira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 242, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor

Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 17, de 28 de janeiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Oliveira, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 18 de fevereiro de 2000. _ **Fernando Henrique Cardoso.**

EMN Nº 20/MC

Brasília, 11 de fevereiro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53710.000779/99, de interesse da Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Oliveira, Estado de Minas Gerais.

2 _ De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3 _ Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4 _ Esclareço que, nos termos do § 3º do art 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 17 DE 28 DE JANEIRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000779/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Oliveira. Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. _ **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PARECER Nº 276/99-DOUL

REFERÊNCIA: Processo nº 53710.000779/99

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAÍBA

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão.

EMENTA: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

_ Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

CONCLUSÃO: Pelo deferimento

I _ OS FATOS

A FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA ALTO PARANAÍBA, com sede na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Oliveira, no mesmo Estado, com finalidade exclusivamente educativa, mediante a utilização do canal 242E, classe C.

2. Trata-se de uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente, a qual mereceu parecer favorável do Setor Jurídico da Delegacia do Ministério das Comunicações da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (fls. 59 a 61).

4. Os estatutos da entidade, registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, na Comarca de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais, apontado e protocolado no livro A-2, registrado sob o nº de ordem 560, na data de 23 de outubro de 1990, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e encontram-se de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

5. O Conselho Diretor, com mandato de três anos, está assim constituído:

CONSELHO DIRETOR CARGOS NOMES

Diretor Presidente: **OSCAR GARCIA DE FARIA**
 Diretor Vice-Presidente: **RODRIGO DE MELO FARIA**
 Diretor Adm. Financeiro: **SONIA ALVES DA MATA**

6. De acordo com seus estatutos, a representação judicial e extrajudicial da requerente é competência do Diretor Presidente.

II _ DO MÉRITO

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra **a**, inciso XII, do art. 21).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no DOU, de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.

§ 1º _ É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória pertinente à Fundação encontra-se em ordem, ressaltando-se que, face o disposto no artigo 21 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio do qual foi extinta a Fundação Roquette Pinto, a entidade apresentou a declaração se comprometendo a cumprir as

obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, em relação aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada das fls. 23 a 26 dos presentes autos.

III _ CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub-censura**.

Brasília, 20 de setembro de 1999. _ **Maria Antonieta de Alvarenga Grossi**, Advogada _ OAB/DF _ 5419.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, 20 de setembro de 1999. _ **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de setembro de 1999. _ **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 20 de setembro de 1999. _ **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 2001

(Nº 521/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda

média na cidade de Colíder, Estado do Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 16 de agosto de 1994, a concessão da Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Colíder, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.096, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 24 de setembro de 1997, que Renova a concessão da Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colíder, Estado do Mato Grosso".

Brasília, 1º de outubro de 1997. _ **Marco Maciel.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 187/MC, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53690.000290/94, em que a Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda. solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colíder, Estado do Mato Grosso, outorgada conforme Decreto nº 89.917, de 4 de julho de 1984, publicado no **Diário Oficial da União** em 5 subsequente.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.086, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso,

admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 16 de agosto de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, **SÉRGIO MOTTA** Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1997

Renova a concessão da Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos ao art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000290/94 _ 26, DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de agosto de 1994, a concessão da Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda., outorgada pelo Decreto nº 89.917, de 4 de julho de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 1997: 176º da Independência e 109º da República. Fernando Henrique Cardoso

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MC EM MATO GROSSO

PARECER SEJURJDRMCJMT Nº 007/96
REFERÊNCIA: Processo nº 53690.000290/94.

ASSUNTO: Renovação de Outorga de radiodifusão sonora cujo prazo leve seu termo final em 16/08/94. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

CONCLUSÃO: Pelo deferimento.

SOCIEDADE MATOGROSSENSE RÁDIO EDUCADORA LTDA concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colider, Estado de Mato Grosso, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 16/08/94.

I _ OS FATOS

1. Mediante Decreto nº 89.917, de 04/07/1984, foi autorizada concessão a SOCIEDADE MATOGROSSENSE RÁDIO EDUCADORA LTDA, para explorar, por 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colider, Estado de Mato Grosso.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 16 de agosto de 1984, data de publicação do contrato de concessão no DOU.

3. Cumpre ressaltar que durante o período, a entidade sofreu a seguinte pena de MULTA, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais:

PAI Nº: 53690.000696/94

Irregularidade: Não atendimento às normas e condições estabelecidas para a execução do Serviço de Radiodifusão.

Autoridade: Diretor do Departamento de Fiscalização das Comunicações

Ato: Portaria nº 455, de 16.08.95; DOU de 31.08.95

Sanção: Multa

4. De acordo com os registros desta Delegacia, informo que a multa foi recolhida.

II _ DO MÉRITO

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço

de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de telecomunicações, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22 § 5º).

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º(sexto) e o 3º(terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final dia 16 de agosto de 1994 pois começou a vigorar em 16/08/84, com a publicação do extrato do contrato de concessão, no **Diário Oficial**.

8. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 11/05/94, dentro, pois, do prazo legal (fls. 01), uma vez que de acordo com o disposto na Lei de Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 16/02/94 e 16/05/94.

9. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM Cr\$
VALFRIDO TOKARSKI	200.000	200.000,00
PAULO ROBERTO SCHIMIDT	200.000	200.000,00
ANTONIO AGOSTINI BARBIERO	100.000	100.000,00
LUIZ ADORI NEVES FERNANDES	100.000	100.000,00
AMÉLIA A. STEFANINI BATISTA	200.000	200.000,00
JOÃO VILELA	200.000	200.000,00
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00

CARGO	NOME
Gerente-Geral	JOÃO VILELA
Procuradora	NELMA CELINA CAMPOS FERNANDES

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia à fl. 61.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações _ FISTEL, consoante informação de fl. 67.

12. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 16/08/1994.

CONCLUSÃO

Do exposto concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação Geral de Outorgas, para prosseguimento.

É o parecer "sub-censura".

Cuiabá, 7 de fevereiro de 1996.

Ed Saliés Fonseca de Figueiredo Chefe do Serviço Jurídico.

De Acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

Cuiabá, 7 de fevereiro de 1996. Antenor Pereira dos Santos Delegado Regional da MC/MT

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 2001

(nº 526/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à VL RADIODIFUSÃO S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaituba, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 263, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão à VL Radiodifusão S/C Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaituba, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.661, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal,

submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante da Portaria nº 263, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão à VL Radiodifusão S/C Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaituba, Estado do Pará.

Brasília, 29 de dezembro de 1998. _ **Fernando Henrique Cardoso.**

E.M. N.º 338/98-GM

Em 4 de dezembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 012/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaituba, Estado do Pará.

A Comissão Especial de âmbito nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a VL RADIODIFUSÃO S/C LTDA. obteve a maior pontuação do valor ponderado nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se, assim, a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão na forma da Portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o parágrafo terceiro do artigo 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

Juarez Quadros do Nascimento Ministro de Estado das Comunicações Interino

PORTARIA Nº 9.263, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão,

aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000156/97, Concorrência nº 012197-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à VL RADIODIFUSÃO S/C LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaituba, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez Quadros Nascimento

Contrato Social por Quotas de Responsabilidade Ltda., cuja denominação social girará sob o nome "V. L. RADIODIFUSÃO S/C LTDA."

VALDIR VASCONCELOS MOREIRA, brasileiro, casado, Contabista, portador da CI 9908 CRC PE, e CFF 103.816.004-91, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Conselheiro Furtado, 606 _ Apto. 1102 _ Batista Campos, CEP 66025-160 e LAURINDA CASTRO DE CARVALHO, brasileira, solteira, comerciante, portadora da CI 500.189 SEGUP/PA, e CPF 004.299.702-00, residente e domiciliado nesta cidade à Tv. Quintino Bocaiúva, 1574 _ Apto. 8 Nazaré CEP 66035-190, pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 _ A Sociedade girará sob o denominação "V. L. RADIODIFUSÃO S/C LTDA.", e terá como principal objetivo a execução de radiodifusão sonora e imagens (TV), seus serviços afins ou correlatos, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras

localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA II. _ A sede da Sociedade será à Av. Conselheiro Furtado, 606 _ Apto. 1102 _ Batista Campos, CEP 66025-160 Belém _ Pará, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III _ O Foro da Sociedade será o da Comarca de Belém, Estado de Pará, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV _ O prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V _ O Capital social é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) representado por 50.000 (cinquenta mil) cotas de R\$1.00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os quotistas:

1 _ VALDIR VASCONCELOS MOREIRA 50% = 25.000 cotas de R\$1.00 = R\$25.000,00

2 _ LAURINDA CASIRO CARVALHO 50% = 25.000 cotas de R\$1,00= R\$25.000,00

TOTAL 100% 50.000 cotas de R\$1.00 = R\$ 50.000,00

CLÁUSULA VI _ A subscrição e integralização do capital social dar-se-á após a publicação do ato de outorga no **Diário Oficial da União**.

CLÁUSULA VII _ A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º **in fine** do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII _ As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas prévia do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX _ As cotas em que se divide o capital são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X _ A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro _ É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiro.

Parágrafo Segundo _ A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA XI _ Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII _ O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII _ Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV _ A sociedade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, **in solidum** ou cada um **de per si**, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da Sociedade por cotas de Responsabilidade Limitada a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV _ Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-gerente, o Quotista VALDIR VASCONCELOS MOREIRA, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI _ O Sócio-gerente depois de ouvido o Poder Concedente, poderá em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII _ É expressamente proibido ao Sócio-gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais, ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para sociedade ou ponham em riscos o seu patrimônio.

CLÁUSULA XVIII _ A título de **pró-labore**, o Sócio-gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do capital social, para vigir num determinado

período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins com encargo operacional da empresa e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XIX _ As cotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA XX _ Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social, após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXI _ No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidades se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Belém (PA.) 15 de abril de 1997. _ **Valdir Vasconcelos Moreira**, Sócio. _ **Laurinda Castro de Carvalho**, Sócia. _ Uso da Denominação Social _ **Valdir Vasconcelos Moreira**, Sócio-Gerente.

TESTEMUNHAS:

João Pojucam de Moraes Filho _ CI 747.817
SEGUP/PA.

Deijair Alencar Uchoa RG 053.1115
SEGUP/PA.

Carlos Augusto Luna de Alcantarino
OAB-PA. C-35.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 11, DE 2001**

(Nº 528/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Dolores Alcântara para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n 286, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Dolores Alcântara para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cascavel, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.679, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Interino, o ato constante da Portaria nº 286, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Dolores Alcântara, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cascavel, Estado do Ceará.

Brasília, 29 de dezembro de 1998. _ **Fernando Henrique Cardoso.**
E.M Nº 387/98-MC

Brasília, 9 de dezembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53650.000168/94, de interesse da Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Dolores Alcântara, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cascavel, Estado do Ceará.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não

dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução de serviço, o que me levou a autorizá-la, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3º, do artigo 223, da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, _ **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações, Interino.

PORTARIA Nº 286, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, Interino, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 13, § 1, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000168/94, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Dolores Alcântara, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cascavel, Estado do Ceará.

Art. 2 A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. _ **Juarez Quadros do Nascimento.**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER CONJUR MC Nº 3831/95

Referência: Processo nº 53650.000168/94.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Ceará.

Interessada: Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Dolores Alcântara.

Assunto: Pedido de Outorga.

Ementa: Indepe de edital a outorga para o Serviço de Radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 832, de 1976.

Conclusão: Pelo deferimento.

I _ Dos Fatos

1. A Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Do lores Alcântara, com sede em Cascavel, Estado do Ceará, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, canal 291—E, classe “c”, na cidade de Cascavel, Estado do Ceará, com finalidade exclusivamente educativa.

2. Os estatutos da entidade, foram registrados na 3º R.P.J. de Fortaleza _ Ceará, sob o nº de matrícula 92133, em 18 de janeiro de 1994, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

3. A diretoria da requerente, com mandato de cinco anos, é a seguinte:

CARGO	NOME
Presidente	Maria Auxiliadora Lemos Benevides
Diretor Administrativo	Guaraciara Barros Leal de Pontes Medeiros
Diretor Financeiro	Luiza Maria de Alcântara

4. A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento, encontrando—se às fls. 37, 50 e 69 a 71.

II _ Do Mérito

5. A outorga de permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora está admitida na Constituição Federal (letra a, do inciso XII, do artigo 21).

6. O artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa.

7. Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão e permissão e autorização dos serviços que menciona, determinando o seu parágrafo 3º que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional, somente produzindo efeitos legais após sua deliberação.

8. A documentação instrutória referente à entidade e aos seus diretores está completa e em ordem.

9. O pronunciamentofavorável da Fundação Roquete Pinto relativo à execução do serviço encontra—se às fls. 110.

10. O deferimento da outorga não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quer quanto aos sócios, quer quanto a seus diretores, conforme declaração às fls. 69, 70 e 71, confirmação obtida junto ao Cadastro Nacional de Radiodifusão.

III _ Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Senhor Consultor Jurídico para submissão do assunto ao Ex^{mo} Senhor Ministro, acompanhados das minutas de Portaria de outorga de permissão e Exposição de Motivos, com vistas ao seu encaminhamento à Presidência da República e posterior apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Brasília, 18 de dezembro de 1995. _ **Gastão César de Carvalho**, Assessor.

De acordo. A consideração da Sr^a Coordenadora.

Brasília, 18 de dezembro de 1995. _ **Maria de Lourdes de O. Alkmim**, Chefe de Divisão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 2001

(Nº 538/00, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio Fm Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 162, de 11 de outubro de 1999, que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.593, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223. da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Ex^{as}, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 162, de 11 de outubro de 1999, que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará.

Brasília, 29 de outubro de 1999. _ **Fernedo Henrique Cardoso.**
EM nº 185/MC

Brasília, 13 de outubro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53720.000504/97, de interesse da Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará.

2 _ De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3 _ Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4 _ Esclareço que, nos termos, do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações, Interino.

**PORTARIA Nº 162, DE 11 DE OUTUBRO
DE 1999**

O Ministro de Estado das Comunicações, Interino, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000504/97. resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. _ **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações, Interino.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E
LICENCIAMENTO
PARECER Nº 305/99-DOUL**

REFERÊNCIA: Processo nº 53720.000504/97

INTERESSADA: Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão.

EMENTA: _ Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

_ Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99

CONCLUSÃO: Pelo deferimento

I _ OS FATOS

A Fundação Rádio FM Educadora Itaguay Nossa Senhora da Conceição, com sede na cidade de Ponta de Pedras, Estado do Pará, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na mesma localidade, mediante a utilização do canal 206 E, classe C.

2. Trata-se de uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente.

4. Os estatutos da entidade, registrados no Cartório R. Malato, da Comarca de Pontas de Pedras, Estado do Pará, em 24 de julho de 1995, apontado no Protocolo A-1 fl. 11, registrado sob o nº 34, de Pessoas Jurídicas, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

5. O Conselho Diretor, de acordo com os artigos 18 e 37 dos estatutos da entidade requerente com mandato de 3 (três) anos esta assim constituído:

CONSELHO DIRETOR

CARGOS

NOMES

Diretor Presidente DOM ÂNGELO MARIA RIVATO

Diretor Financeiro ESTER MARIA TAVARES DE ALENCAR.

Diretor Secretário MANOEL GENI PELAES MONTEIRO

6. De acordo com seus estatutos, a representação judicial e extrajudicial da requerente é competência do Diretor Presidente.

II— DO MÉRITO

8. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra a, inciso XII, do art. 21).

9. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

10. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada

pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no DOU de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art: 13.....”

§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

11. A documentação instrutória que informa o pedido tanto quanto à entidade, tanto quanto aos seus diretores, está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

12. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada aos presentes autos.

III _ CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223),

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 29 de setembro de 1999.- **Maria Antonieta de Alvarenga Grossi** Advogada-OAB/DF-5419

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, 29 de setembro de 1999. - **Napoleão Emanuel Valadares**

Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de setembro de 1999.- **Jayme Marques de Carvalho Neto**

Diretor do Departamento de Outorgas e Licenciamento

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 8 de outubro de 1999.- **Paulo Menicucci** Secretário de Serviços de Radiodifusão
(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 13, DE 2001**

(Nº 539/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Logos – Edições, Jornalismo e Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 63, de 7 de junho de 1999, que outorga permissão à Fundação Logos – Edições, Jornalismo e Radiodifusão para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.594, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 63, de 7 de junho de 1999, que outorga permissão à Fundação Logos – Edições, Jornalismo e Radiodifusão para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itatiba, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de outubro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 186/MC

Brasília, 15 de outubro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53830.001059/94, de interesse da Fundação Logos – Edições, Jornalismo e Radiodifusão, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itatiba, Estado de São Paulo.

2. De acordo com o art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a reda-

ção do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,**
Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 63
DE 7 DE JUNHO DE 1999**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001059/94, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à Fundação Logos – Edições, Jornalismo e Radiodifusão para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itatiba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER Nº 19/96 – DPOUT

Referência: Processo nº 53830.001059/94

Interessada: Fundação "Logos" – Edições, Jornalismo e Radiodifusão

Assunto: Pedido de Outorga

Ementa: Independe de edital a outorga para o Serviço de Radiodifusão com finalidade exclusivamente

educativa. Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 832, de 1976.

Conclusão: Pelo deferimento.

Dos Fatos

1. A Fundação "Logos", Edições, Jornalismo e Radiodifusão, com sede em São Caetano do Sul/SP, requer-lhe seja outorgada permissão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, Canal 244-E, Classe "C", nascida de Itatiba, Estado de São Paulo, com finalidade exclusivamente educativa.

2. Os estatutos da entidade, registrados no Cartório de Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de São Caetano do Sul, sob o nº 17.679, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

3. A diretoria da requerente, com mandato de anos, é a seguinte:

Cargo	Nome
Diretor-Presidente	Alcides Alves dos Santos Rodrigues (Português)
Diretor-Vice-Presidente	Izildina Aparecida Gallo Rodrigues
Diretor-Secretário	Wilson Nunes de Oliveira
Diretor-Financeiro	Cristina Gallo Rodrigues de Oliveira

4. A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento, encontrando-se às fls. 4 usque 35, 57/58.

Do Mérito

5. A outorga de permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora está admitida na Constituição Federal (letra a, do inciso XII, do art. 21).

6. O art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa.

7. Por sua vez, a Constituição Federal, no art. 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão e permissão e autorização dos Serviços que menciona, determinando o seu § 3º que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional, somente produzindo efeitos legais após sua deliberação.

8. A documentação instrutória referente à entidade e aos seus diretores está completa e em ordem.

9. O pronunciamento favorável da Fundação Roquete Pinto relativo à execução do serviço encontra-se às fls. 55.

10. O deferimento da outorga não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quer quanto aos sócios, quer quanto a seus diretores, conforme declaração às fls. 28 e confirmação obtida junto ao Cadastro Nacional de Radiodifusão.

Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Senhor Secretário de Fiscalização e Outorga para submissão do assunto ao Exmº Senhor Ministro, acompanhados das minutas de Portaria de outorga de permissão e Exposição de Motivos, com vistas ao seu encaminhamento à Presidência da República e posterior apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Brasília, 24 de julho de 1996. – **Ilná Gurgel Rosado**, Assistente Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorgas.

Brasília, 26 de julho de 1996. – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorgas.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 2001

(Nº 541/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Joca Motta para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de União, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que se refere a Portaria nº 168, de 25 de outubro de 1999, que outorga permissão à Fundação Joca Motta para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, nascida de União, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.801, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 168, de 25 de outubro de 1999, que outorga permissão à Fundação Joca Motta para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de União, Estado do Piauí.

Brasília, 2 de dezembro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

E.M. nº 197/MC

Brasília, 23 de novembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53760.000093/99, de interesse da Fundação Joca Motta, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de União, Estado do Piauí.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 168, DE 25 DE OUTUBRO

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo

Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53760.000093/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Joca Motta para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de União, Estado do Piauí.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER Nº 267/99-DOUL

Referência: Processo nº 53760.000093/99

Interessada: Fundação Joca Motta

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independente de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo Deferimento.

I – Os Fatos

A Fundação Joca Motta, com sede na cidade de União Estado do Piauí, requer-lhe seja outorgada a permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, mediante a utilização do canal 293E, classe C.

2. Trata-se de uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente, a qual mereceu parecer favorável do Setor Jurídico da Delegacia do Ministério das Comunicações da cidade de Teresina, Estado do Piauí (fls. 83 a 85).

4. Os estatutos da entidade, registrados no Cartório do 3º Ofício, Livro nº 7-B, às fls. 81/81v, sob o nº de ordem 356, datado de 17 de dezembro de 1998, na Comarca de União, no Estado do Piauí, na mesma data, conforme fl. 9 do processo em epígrafe, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

5. De acordo com os estatutos da entidade requerente a administração será exercida pela Diretoria, que tem a seguinte composição:

Conselho Diretor

Cargos	Nomes
Diretora Presidente	Maria do Socorro Rêgo Mota
Diretor Vice-Presidente	Oscar De Castro Veloso Filho
Diretor Administrativo	Wladimir Barros do Rego Mota
Diretor Administrativo Adjunto	Marcos Rêgo Mota Rocha
Diretor Financeiro	Abimael Soares da Rocha Filho
Diretor Financeiro Adjunto	Mauro Gonçalves do R. Mota
Diretor de Patrimônio	Paulo Afonso Borges Machado
Diretor de Patrimônio Adjunto	Cláudio Cavalcante Sady

6. A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento, encontrando-se às fls. 19/75 e 78/80. De acordo com seus estatutos, a representação judicial e extra-judicial da requerente é competência do Diretor Presidente.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra a, inciso XII, do art. 21).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no DOU de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13.

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos."

10. A documentação instrutória que informa o pedido tanto quanto à entidade, tanto quanto aos seus diretores, está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999 (fl. 89).

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada à fl. 79 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub-censura**.

Brasília, de de 1999. – **Maria Antonieta de Alvarenga Grossi**, Advogada – OAB/DF-5419.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, 15 de setembro de 1999. – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de setembro de 1999. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Diretor do Departamento de Outorgas e Licenciamento.

Encaminhe-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 15 de setembro de 1999. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 2001

(Nº 547/00, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Centro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada o ato a que se refere a Portaria nº 196, de 26 de novembro de 1999, que autoriza a associação Comunitária dos Moradores do Bairro Centro a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.997, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Ex^{as}, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 196, de 26 de novembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Centro a executar pelo prazo de três anos, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas.

Brasília, 21 de dezembro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 212/99-MC

Brasília, 14 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 196, de 26 de novembro de 1999, pela qual autoriza a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Centro a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas.

2. Submeto o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53610.000359/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 196
DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53610.000359/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Centro, com sede na Rua da Matriz s/nº, Centro, na cidade de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 9º53'03"S e longitude em 36º49'42"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data da publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PARECER CONJUR/MC Nº 1.104/99

Referência: Processo nº 53610.000359/98

Origem: Delegacia do MC no Estado de Alagoas

Interessada: Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Centro

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunidade de Habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no **DOU** de 18-3-99. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à requerente.

I – Dos Fatos

A Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Centro ("Novo Horizonte"), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua da Matriz, s/nº, Centro, na cidade de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, mediante requerimento protocolado sob nº 53610.000359/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 (um) Km, com centro localizado no endereço de sua sede social, de coordenadas geográficas 09º53'03"S de latitude e 36º49'42"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretária de Serviços de Radiodifusão, fez publicar, no Diário Oficial da União de 18 de março de 1999, aviso tor nã do público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. No transcorrer do prazo consignado, apenas a petição ocorreu ao chamamento, requerendo a sua habilitação e apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 2 a 5, 11 a 15, 100 a 102, 104 e 106 a 109);
- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 17 a 40);
- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 42 a 47);

- declaração, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 48 a 63);
- declaração constando a denominação de fantasia da entidade – "Novo Horizonte" (doc. de fls. 69);
- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:
 - a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 41);
 - b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 66);
 - c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.27.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 67);
 - d) na ocorrência de interferência tomará às providências previstas nas alíneas a e b do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 90 e 91);
- planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 68);
- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 89);
- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 87, 88, 92 e 93);
- declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 94 e 95);
- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fls. 96 e 99).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, "a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a;

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade.
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade estimulando o lazer, a cultura e convívio social;
- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se, aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada lei):

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;
- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política – ideológico – partidária e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço de corredepreceito constitucional que, a definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea a, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

"Art. 21. Compete à União:

.....
XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens."

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

"Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço."

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

"Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações:

.....
II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar."

11. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

"Art. 19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para a início da execução do Serviço."

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável, por igual período, se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Re-

gistro Notarial e Registral, da Comarca de Girau do Ponciano/AL., em 15 de outubro de 1999, no Livro "A-1" – de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 710, às fls. 128 v., cujos objetivos sociais, declarados no art. 2º do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da lei que o institui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Presidente:	David Alves de Menezes
Vice-Presidente:	Augusto Vicente de Lima
Secretário:	José Alves de Menezes
Segundo Secretário:	José Ilson Bóia
Tesoureiro:	Manoel Alves de Menezes
Segundo Tesoureiro:	Damião da Silva Melo

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 22 de novembro de 1999. – Adalzira França Soares de Lucca, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR./MC. Nº 1.305/99

Adoto o Parecer CONJUR./MC. nº 1.104/99, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, formulado pela Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Centro. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição

de Motivos, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 22 de novembro de 1999. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 2001

(Nº 550/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Farroupilha – ASCOFAR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada o ato que se refere a Portaria nº 203, de 6 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Farroupilha – ASCOFAR a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 49, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 203, de 6 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Farroupilha – ASCOFAR a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 6 de janeiro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM. nº 221/99 – MC.

Brasília, 17 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 203, de 6 de dezembro de 1999, pela qual autorizei a Associação Comunitária Farroupilha – ASCOFAR a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53790.00104/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 203
DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.00104/98, resolve: Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Farroupilha – ASCOFAR, com sede na Colônia Maciel, 8º Distrito, Zona Rural na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar como sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 31º30'15"S e longitude em 52º35'11"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no país, por seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER CONJUR./MC. Nº 1.106/99

Referência: Processo nº 53790.00104/98

Origem: Delegacia do MC. no Estado do Rio Grande do Sul

Interessada: Associação Comunitária Farroupilha – ASCOFAR

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no DOU. de 5-11-98. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à requerente.

I – Dos Fatos

A Associação Comunitária Farroupilha – ASCOFAR ("Rádio Comunitária Padre Reinaldo"), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Colônia Maciel, 8º Distrito, Zona Rural, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, mediante requerimento protocolado sob o nº 53790.00104/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 (um) km., com centro localizado no endereço de sua sede social, de coordenadas geográficas 31º30'15"S de latitude e 52º35'11"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 1998, aviso tornando público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. No transcorrer do prazo consignado, apenas a petionária ocorreu ao chamamento, requerendo a sua habilitação e apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 7 a 10 e 14);

- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 15 a 17);
- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 18 a 20);
- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 21 a 35);
- declaração constando a denominação de fantasia da entidade – "Rádio Comunitária Padre Reinaldo" (doc. de fls. 55);
- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:
 - a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 51);
 - b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 52);
 - c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 53);
 - d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas a e b do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 64 e 65);
- planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 56 e 66);
- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 63);
- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 67, 69 e 75 a 79);

- declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 70 e 71);
- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fls. 72 a 74).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, "a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço" (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada Lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radiolistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada Lei):

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

- promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;
- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política, ideológica, partidária e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço de correde preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece no art. 21 inciso XII, alínea **a**, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

"Art. 21. Compete à União:

.....
XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens."

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

"Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas regulamentadoras das condições de exploração do Serviço."

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

"Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações:

.....
II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar."

11. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

"Art. 19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço."

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável, por igual período, se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação, sem fins lucrativos, registrada no Cartório Rocha Brito – Serviço Notarial e Registral, da Comarca de Pelotas, em 26 de março de 1998, no Livro "A-6" do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 2.234, às fls. 30v./31, cujos objetivos sociais, declarados no art. 2º do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da Lei que o institui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma Lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Presidente: Paulo Pícolo

Secretária: Maria Elaine Crochemore Ribes

Tesoureiro: Francisco César Valente de Oliveira

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 23 de novembro de 1999. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC nº 1.310/99

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 1.106/99, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária,

na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, formulado pela Associação Comunitária Farroupilha – ASCOFAR. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 23 de novembro de 1999. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 17, DE 2001**

(Nº 552/00, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Cultural e Comunitária Ebenézer da Estância Turística de Paraguaçu Paulista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 206, de 8 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação de Difusão Cultural e Comunitária Ebenézer da Estância Turística de Paraguaçu Paulista a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 93, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 206, de 8 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação de Difusão Cultural e Comunitária Ebenézer da Estância Turística de Paraguaçu Paulista a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Brasília, 13 de janeiro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 226/99-MC

Brasília, 23 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 206 de 8 de dezembro de 1999, pela qual autorizei a Associação de Difusão Cultural e Comunitária Ebenézer da Estância Turística de Paraguaçu Paulista a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.002029/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 206
DE 8 DE JANEIRO DE 1999**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002029/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Difusão Cultural e Comunitária Ebenézer da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com sede na Rua Maria Paula Gambier Costa, 378, Centro, Paraguaçu Paulista, na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas gráficas com latitude em 22E34'34"S e longitude em 50E34'58"W, utilizando a frequência de 105,9MHZ.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos

do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PARECER CONJUR/MC Nº 1.196/99

Referência: Processo nº 53830.002029/98

Origem: Delegacia do MC do Estado de São Paulo

Interessada: Associação de Difusão Cultural e Comunitária Ebenézer da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no **DOU**, de 18-3-99. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à requerente.

I – Dos Fatos

A Associação de Difusão Cultural e Comunitária Ebenézer da Estância Turística de Paraguaçu Paulista ("Rádio Difusora Ebenézer") associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua Maria Paula Gambier Costa, 378, Centro, na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, mediante requerimento protocolado sob o nº 53830.002029/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 (um) Km, com centro localizada na Rua Seiji Hashimoto, nº 195-A, Jardim Panambi, Paraguaçu Paulista/SP, de coordenadas geográficas 22°34'34"S de latitude e 50°34'58"W de longitude, sendo esse o local assinalado irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no **Diário Oficial** da União de 18 de março de 1999, avisotornando público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a ins-

creverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. No transcorrer do prazo consignado, apenas a petionária ocorreu ao chamamento, requerendo a sua habilitação e apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 8 a 25, 30, e 33 a 39);
- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 42 a 50);
- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 52);
- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 56 a 129);
- declaração constando a denominação de fantasia da entidade – "Rádio Difusora Ebenézer" (doc. de fls. 130);
- declarações assinadas pelo representante legal da entidade, de que:
 - a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 51);
 - b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 53);
 - c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 54);
 - d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas

a e b do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 249 e 250);

- planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 131 e 251);
- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 247);
- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 252);
- declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 253 e 254);
- parecer conclusivo assinado pelo profissional habilitado, e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a instalação proposta (doc. de fls. 248 e 255).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, "a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço" (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada Lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radia-

listas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 42 da citada Lei):

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;
- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política, ideológica e partidária e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea a, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

"Art. 21. Compete à União:

.....

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens."

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

"Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço."

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

"Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações:

.....

II – expedir ato de autorização para a execução, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar."

Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

"Art. 19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço."

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renoável, por igual período, se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Paraguaçu Paulista, em 24 de fevereiro de 1997, no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 301, cujos objetivos sociais, declarados no art. 22 do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da Lei que o institui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma Lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Diretor Presidente: Almirante Brito de Almeida
 Diretor Vice-Presidente: João Arnaldo Ferreira
 Diretor Administrativo: Paulo Sérgio da Silva
 Diretor Financeiro: Ricardo Cardoso dos Santos
 Diretor de Comunicação Social: Jairo Ferreira Pinto

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhado de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmº Sr. Ministro de Estado das

Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir o assunto em tela.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 29 de novembro de 1999. –
Adalzira França Soares De Lucca, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

DESPACHO CONJUR/MC nº 1.409/99

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 1.196/99, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, formulado pela Associação de Difusão Cultural e Comunitária Ebenézer da Estância Turística de Paraguaçu Paulista. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 30 de novembro de 1999. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 2001

(Nº 554/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pititinga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 213, de 9 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Pititinga a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 95, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,
 Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da

Portaria nº 213, de 9 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Pititinga a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília, 13 de janeiro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 227/99 – MC

Brasília, 23 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 213, de 9 de dezembro de 1999, pela qual autorizei a Associação Comunitária Pititinga a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53780.000285/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimentada Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 213, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000285/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Pititinga, com sede na Rua do Comércio, nº 39, Praia de Pititinga, na cidade de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, a executar, pelo prazo de três anos,

sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º22'11"S e longitude em 35º20'50"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº 990/99

Referência: Processo nº 53780.000285/98

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Norte

Interessada: Associação Comunitária Pititinga

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação para inscrição de entidades interessadas publicada no DOU de 22-12-98. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

CONCLUSÃO: Pela outorga de autorização à requerente.

I – Dos Fatos

A Associação Comunitária Pititinga, associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua do Comércio, nº 39, Praia de Pititinga, na cidade de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, mediante requerimento protocolado sob o nº 53780.000285/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 (um) km, com centro localizado no endereço de sua sede social, de coordenadas geográficas 05º22'11"S de latitude e 35º20'50"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos ter-

mos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez publicar, no **Diário Oficial** da União de 22 de dezembro de 1998, avisotornando público Comunicadode Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, na localidade e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. Decorrido o prazo consignado, apenas a petiçãoária ocorreu ao chamamento, requerendo, tempestivamente, a sua habilitação, apresentando a documentação de que trata a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 9 a 28);

- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 29 a 36);

- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 38 a 41);

- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 42 a 54);

- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:

a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 37);

b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos Serviços mencionados (doc. de fls. 55);

c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 56);

d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas **a** e **b** do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 67);

- planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 57, 81 e 88);

- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 66);

- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 78 a 80);

- declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 82 a 84);

- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fls. 85 e 86).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, “a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço” (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada lei, o serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada lei):

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

- promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;

- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;

- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política – ideológico – partidárias e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea a, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

“Art. 21. Compete à União:

.....
XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os Serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.”

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

“Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.”

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art 9º inciso II, dispõe:

“Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações:

.....

II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar.”

11. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

“Art. 19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço.”

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável por igual período se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório do Segundo Ofício de Notas da Comarca de Natal, em 4 de novembro de 1998, no Livro “A-2” de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 3.482, às fls. 519/529, cujos objetivos sociais, declarados no art. 3º do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da lei que o institui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Diretora Presidenta: Anisia Marieli Pacheco Carrilho Câmara

Diretora Vice-Presidenta: Eliene Gomes da Silva

Diretora Secretária: Kadine Carrilho de Oliveira

Diretora Tesoureira: Maria Elizabeth Ramos de Souza

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Ser-

viço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exm^o Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 23 de setembro de 1999. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC nº 1.153/99

Adoto o Parecer Conjur/MC nº 990/99, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, formulado pela Associação Comunitária Pititinga. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exm^o Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 24 de setembro de 1999. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 2001

(Nº 556/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itatiaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 191, de 26 de novembro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 16 de junho de 1991, a permissão outorgada à Rádio Itatiaia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 105, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 191, de 26 de novembro de 1999, que renova, por dez anos, a partir de 16 de junho de 1991, a permissão outorgada à Rádio Itatiaia Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 18 de janeiro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 239/MC

Brasília, 31 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 191, de 26 de novembro de 1999, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Itatiaia Ltda., conforme Portaria MC nº 110, de 11 de junho de 1981, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 16 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29104.000059/91, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimentada Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 191 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29104.000059/91, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de junho de 1991, a permissão outorgada

à Rádio Itatiaia Ltda. pela Portaria nº 110, de 11 de junho de 1981, publicada no **Diário Oficial** da União em 16 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.008/99

Referência: Processo nº 29104.000059/91

Origem: Delegacia do MC no Estado De Minas Gerais

Interessada: Rádio Itatiaia Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 16 de junho de 1991.

Pedido apresentado tempestivamente. Regula a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Itatiaia Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, requer a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 16 de junho de 1991.

2. Mediante Portaria nº 110, de 11 de junho de 1981, foi outorgada permissão à Rádio Itatiaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 16 de junho de 1981, data de publicação da correspondente portaria de permissão no **Diário Oficial** da União.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – §

3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

6. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês, anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 16 de junho de 1991, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais em 14 de janeiro de 1991, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 16 de junho de 1991.

9. A petionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portarias nº 52, de 21 de julho de 1998 e 58, de 12 de agosto de 1998, cuja comprovação dos atos legais decorrentes tramita nos autos do Processo nº 50.604/83, na DMC/MG, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas
Emanuel Soares Carneiro	1.510.927
Esther Carneiro Naves	1.236.213

Diretor Presidente: Emanuel Soares Carneiro

Diretor Vice-Presidente: Esther Carneiro Naves

10. A Emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 58).

11. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 76.

12. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

13. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da res-

pectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

14. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

15. Posteriormente, de acordo com o art. 223, § 3º da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer sub censura.

Brasília, 20 de setembro de 1999. – Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu, Advogada.

De acordo. A consideração da Srª Coordenadora-Geral de assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 28 de setembro de 1999. – Maria da Glória Tuxi F. Santos, Coordenadora.

Aprovo. Submeto à Srª Consultora Jurídica.

Brasília, 28 de setembro de 1999. – **Adalzira França Soares De Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 2001

(Nº 563/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Artística e Ecológica de Planalto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planalto, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 204, de 8 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Artística e Ecológica de Planalto a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planalto, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 128, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 204, de 8 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Artística e Econômica de Planalto a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planalto, Estado da Bahia.

Brasília 24 de janeiro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 253/99 – MC

Brasília, 31 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 204, de 8 de dezembro de 1999, pela qual autorizei a Associação Comunitária Artística e Ecológica de Planalto a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Planalto, Estado da Bahia.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53640.001208/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 204 DE 8 DE DEZEMBRO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001208/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Artística e Ecológica de Planalto, com sede na Praça Valdomira Gomes dos Santos, s/nº, Centro, na cidade de Planalto, Estado da Bahia, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar como sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14º39'06"S e longitude em 40º29'18"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.266/99

Referência: Processo nº 53640.001208/98

Origem: Delegacia do MC no Estado da Bahia

Interessada: Associação Comunitária Artística e Ecológica de Planalto

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Comunicado de Habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no DOU de 5-11-98. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à requerente.

I – Dos Fatos

A Associação Comunitária Artística e Ecológica de Planalto (Rádio Comunitária Planalto FM), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Praça Valdomira Gomes dos Santos, s/nº, Centro, na cidade de Planalto, Estado da Bahia, mediante requerimento protocolado sob o nº 53640.001208/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 (um) km, com centro localizado no endereço de sua sede social, de coordenadas geográficas

14º39'06"S de latitude e 40º29'18"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no **Diário Oficial** da União de 5 de novembro de 1998, aviso tornando público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. No transcorrer do prazo consignado, apenas a petionária ocorreu ao chamamento, requerendo a sua habilitação e apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 10, 12 a 14 e 15 a 21);
- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 23 a 31);
- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 32);
- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 47 a 250 – vol. I, 251 a 500 – vol. II e 501 a 543 – vol. III);
- declaração constando a denominação de fantasia da entidade – “Rádio Comunitária Planalto FM” (doc. de fls. 38);
- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:
 - a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 42 e 43);

b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 32 e 45);

c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 44);

d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas **a** e **b** do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 551);

- planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 46 e 560);
- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 546 e 578);
- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificação técnica do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 547 a 550 e 554 a 556);
- declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 558 e 559);
- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fls. 557, 561 e 575).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, “a radiodifusão sonora, em frequência

modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço” (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada Lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radiolistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada Lei):

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;
- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política, ideológica, partidária e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea **a**, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

“Art. 21. Compete à União:

.....

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens."

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

"Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço."

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

"Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações:

.....
II – expedir ato de autorização para a execução do serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar."

11. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

"Art. 19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço."

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável, por igual período, se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório do Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Planalto/BA, em 10 de setembro de 1998, no Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, sob nº de ordem 84, às fls. 140v. a 144v., cujos objetivos sociais, declarados no art. 2º do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se

destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da Lei que o institui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma Lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Presidente: Gildásio Caetité de Novaes

Vice-Presidente: Márcio Alves Pereira

Tesoureiro: Maria Aparecida Botelho Santos

Secretário: Dilermando Moraes de Oliveira

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 2 de dezembro de 1999. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 1.480/99

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 1.266/99, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Planalto, Estado da Bahia, formulado pela Associação Comunitária Artística e Ecológica de Planalto. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exmo. Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 2 de dezembro de 1999. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2001**

(Nº 564/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Jaguariúna a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada o ato a que se refere a Portaria nº 9, de 10 de janeiro de 2000, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Jaguariúna a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 140, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9, de 10 de janeiro de 2000, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Jaguariúna a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

Brasília, 31 de janeiro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 5/2000 – MC.

Brasília, 25 de janeiro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 9, de 10 de janeiro de 2000, pela qual autorizei a Associação Cultural e Comunitária de Jaguariúna a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da

norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.002127/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 9, DE 10 DE JANEIRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002127/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Comunitária de Jaguariúna, com sede na Rua Amapá, 43, sala 23, Centro, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º42'28"S e longitude em 46º58'54"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.364/99

Referência: Processo nº 53830.002127/98

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo

Interessada: Associação Cultural Comunitária de Jaguariúna

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado

de Habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no DOU de 18-3-99. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à requerente.

I – Dos Fatos

A Associação Cultural Comunitária de Jaguariúna (Jaguariúna FM), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua Amapá, 43, Sala 23, Centro, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, mediante requerimento protocolado sob o nº 53830.002127/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 (um) km, com centro localizado no endereço de sua sede social, de coordenadas geográficas 22°42'28"S de latitude e 46°58'54"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar no **Diário Oficial** da União de 18 de março de 1999, aviso tornando público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. No transcorrer do prazo consignado, apenas a petionária acorreu ao chamamento, requerendo a sua habilitação e apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 8 a 14, 16 a 25, 93 e 94 e 97 a 103);
- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 28 a 33 e 37);

- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 41 a 46);

- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 51 a 57),

- declaração constando a denominação de fantasia da entidade – "Jaguariúna FM" (doc. de fls. 63);

- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:

a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 39);

b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 59);

c) o local pretendido para instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 61);

d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas **a** e **b** do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 85);

- planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 65 e 86);

- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 83);

- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 87 e 88);

- declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 89 e 90);

- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fls. 91 e 104).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, "a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço" (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada Lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada lei):

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

- promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;

- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;

- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política – ideológico – partidárias e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea **a**, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

"Art. 21. Compete à União:

.....

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens."

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

"Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas regulamentadas das condições de exploração do Serviço."

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

"Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações:

.....

II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar."

11. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

"Art. 19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da

entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço.”

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, re no vá vel, por igual período, se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, da Comarca de Pedreira/SP, em 10 de junho de 1998, no Livro "A" sob o nº de ordem 8.608, cujos objetivos sociais, declarados no art. 2º do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da Lei que o institui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma Lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Diretor Presidente: José Orlando Dutra Santos

Vice-Presidente: Armando Pegorari

Tesoureiro: Edson Martins Klinke

Segundo Tesoureiro: Francisco Carlos Massuci

Secretário: José Antônio Chiavegato

Segundo Secretário: Alfredo Chiavegato Neto

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 27 de dezembro de 1999. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC nº 1.590/99

Adoto o Parecer Conjur/MC nº 1.364/99, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, nascida de Jaguariuna, Estado de São Paulo, formulado pela Associação Cultural Comunitária Jaguariuna. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exmo. Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 27 de dezembro de 1999. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 2001

(Nº 565/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária e Educativa de Cabeceira Grande a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 7, de 10 de janeiro de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária e Educativa de Cabeceira Grande a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 142, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 7, de 10 de janeiro de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária e Educativa de Cabeceira Grande a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 31 de janeiro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 7/00 – MC

Brasília, 25 de janeiro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 7, de 10 de janeiro de 2000, pela qual autorizei a Associação de Radiodifusão Comunitária e Educativa de Cabeceira Grande a executar o serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53710.001515/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE JANEIRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001515/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Radiodifusão Comunitária e Educativa de Cabeceira Grande, com sede na Rua São José, nº 1, na cidade de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16E01'43"S e longitude em 47E05'23"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga

PARECER CONJUR/MC Nº 1.366/99

Referência: Processo nº 53710.001515/98

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais

Interessada: Associação de Radiodifusão Comunitária e Educativa de Cabeceira Grande

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, comunicado de habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no **DOU** de 18-3-99, inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à requerente.

I – Dos Fatos

A Associação de Radiodifusão Comunitária e Educativa de Cabeceira Grande (Rádio Alternativa), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua São José, nº 1, na cidade de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, mediante requerimento protocolado sob o nº 53710.001515/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 (um) km, com centro localizado na Rua Dom Elizeu, Quadra 29, Lote 1, Cabeceira Grande/MG, de coordenadas geográficas 16E01'43"S de latitude e 47º05'23"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615 de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no **Diário Oficial** da União de 18 de março de 1999, aviso tornando público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Ser-

viço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. No transcorrer do prazo consignado, apenas a peticionária ocorreu ao chamamento, requerendo a sua habilitação e apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 4 a 12);

- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 21 a 35);

- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 44 a 50);

- declaração, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 40);

- declaração constando a denominação de fantasia da entidade — "Rádio Alternativa" (doc. de fls. 53);

- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:

a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 41);

b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 42);

c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita, o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 43 e 70);

d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas a e b do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 71);

- planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 51 e 78);

- formulário padronizado, devidamente preenchido contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 69 e 127);

- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 74 a 77, 128 e 129);

- declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 72);

- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fls. 73 e 79).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, "a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço" (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 32 da supracitada Lei, o Serviço tem por finalidade do atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação atender os seguintes princípios (art. 4º da citada Lei):

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família.
- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política – ideológico – partidárias e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço de corredepreceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea a, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

"Art. 21. Compete à União:

.....
XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

- a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens."

9. Por sua vez, o art. 62 da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

"Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço."

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

"Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações:

.....

II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar."

11. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

"Art. 19. A autorização para execução formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço."

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável, por igual período, se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro Civil, Pessoas Naturais e Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos, da Comarca de Unaí/MG, em 19 de fevereiro de 1998, no Livro "A-3" de Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 494, cujos objetivos sociais, declarados no art. 3º do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da Lei que o instituiu.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 72 da mesma Lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Presidente: Alberto Martins Ferreira
Vice-Presidente: Afonso Luiz Gonzaga
Primeira Secretária: Maria Alice Coimbra
Segunda Secretária: Soraia Fátima Martins Ferreira Silva
Primeiro Tesoureiro: Pedro Santana Melo
Segunda Tesoureira: Nívea de Jesus Ribeiro

Suplente: Eva Mírian Lima Santana

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmº Sr., Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 27 de dezembro de 1999. - **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 1.594/99

Adoto o Parecer Conjur/MC nº 1.366/99, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, formulado pela Associação de Radiodifusão Comunitária e Educativa de Cabeceira Grande. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 28 de dezembro de 1999. - **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 2001

(Nº 566/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Sócio-Cultural Hermes Fontes a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boquim, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada o ato a que se refere a Portaria nº 8, de 10 de janeiro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Sócio-Cultural Hermes Fontes a executar, por três anos, sem direito de exclusi-

dade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boquim, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 143, DE 2000

(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 8, de 10 de janeiro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Sócio-Cultural Hermes Fontes a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boquim, Estado de Sergipe.

Brasília, 31 de janeiro de 2000. - **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 8/2000 - MC

Brasília, 25 de janeiro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 8, de 10 de janeiro de 2000, pela qual autorizei a Associação Comunitária Sócio-Cultural Hermes Fontes a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Boquim, Estado de Sergipe.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53840.000431/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, - **Pimentada Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 8, DE 10 DE JANEIRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53840.000431/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Sócio-Cultural Hermes Fontes, com sede na Avenida Djenal Tavares de Queiroz, s/nº, Centro, na cidade de Boquim, Estado de Sergipe, a executar pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar como sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11º08'18"S e longitude em 37º37'18"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga

PARECER CONJUR/MC Nº 1.367/99

Referência: Processo nº 53840.000431/98

Origem: Delegacia do MC no Estado de Sergipe

Interessada: Associação Comunitária Sócio-Cultural Hermes Fontes

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, Comunicado de Habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no **DOU**, de 18-3-99. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à requerente.

I – Dos Fatos

A Associação Comunitária Sócio-Cultural Hermes Fontes (RCB FM), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Av. Djenal Tavares de Queiroz, s/nº, Centro, na cidade de Boquim, Estado de Sergipe, mediante requerimento protocolado sob o nº

53840.000431/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 (um) km, com centro localizado no endereço de sua sede social, de coordenadas geográficas 11º08'18"S de latitude e 37º37'18"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento a designação do correspondente canal de operação nos termos do art. 12 do regulamento do serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no **Diário Oficial** da União de 18 de março de 1999, aviso tornando público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. No transcorrer do prazo consignado, apenas a petionária ocorreu ao chamamento, requerendo a sua habilitação e apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 12 a 27, 29, 30, 73, 74 e 109 a 120);

- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 32 a 39);

- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 41);

- declaração, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 42);

- declaração constando a denominação de fantasia da entidade – "RCB FM" (doc. de fls. 45);

- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:

a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 40);

b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 43);

c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 44);

d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas **a** e **b** do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 66 e 103);

- planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 46, 67 e 124);

- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 100);

- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 101 e 122);

- declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 68, 69, 104 e 105);

- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fls. 70, 71, 106 e 107).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, "a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço" (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada Lei, o Serviço temporário de atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada Lei):

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

- promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;

- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;

- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política – ideológico – partidárias e condições social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XIII, alínea **a**, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

"Art. 21. Compete à União:

.....
XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens."

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

"Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço."

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

"Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações:

.....
II – expedir ato de autorização para a execução do serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar."

11. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

"Art. 19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço."

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável, por igual período, se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório do 3º Ofício – Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Boquim/SE, em

12 de março de 1996, no Livro "A-02" sob o nº de ordem 51, cujos objetivos sociais, declarados no art. 2º do Estatuto Social, guardam similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da Lei que o institui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma Lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Presidente: José Hélio de Oliveira

Tesoureiro: Geraldo Menezes dos Santos

Secretário Geral: Vanilton Alves dos Santos

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 28 de dezembro de 1999. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 1.595/99

Adoto o Parecer Conjur/MC nº 1.367/99, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Boquim, Estado de Sergipe, formulado pela Associação Comunitária Sócio-Cultural Hermes Fontes. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exmº Senhor Ministro para decisão.

Brasília, 28 de dezembro de 1999. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2001**

(Nº 567/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Aparecida D'Oeste – SP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida D'Oeste, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada o ato a que se refere a Portaria nº 20, de 2 de fevereiro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Aparecida D'Oeste-SP a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida D'Oeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 232, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 20, de 2 de fevereiro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Aparecida D'Oeste-SP a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida D'Oeste, Estado de São Paulo.

Brasília, 16 de fevereiro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 13/2000-MC

Brasília, 10 de fevereiro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 20, de 2 de fevereiro de 2000, pela qual autorizei a Associação Comunitária e Cultural de Aparecida D'Oeste-SP a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Aparecida D'Oeste, Estado de São Paulo.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da

norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.001635/95, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 20,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001635/98, resolve: Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária e Cultural de Aparecida D'Oeste-SP, concede na rua Anízio Machado de Souza nº 237 – centro na Cidade de Aparecida D'Oeste Estado de São Paulo, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º27'07"S e longitude em 50º52'39"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER CONJUR/MC Nº 53/2000

Referência: Processo nº 53830.001635/98

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo

Interessada: Associação Comunitária e Cultural de Aparecida D'Oeste-SP

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação para inscrição de entidades interessa-

das publicado no **DOU** de 18-3-99. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à requerente.

I – Dos Fatos

A Associação Comunitária e Cultural de Aparecida D' Oeste–SP ("Águia FM"), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua Anísio Machado de Souza, nº 237 – Centro, na cidade de Aparecida D'Oeste, Estado de São Paulo, medianterequerimentoprotocolado sob o nº 53830.001635/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 (um) km, com centro localizado no endereço de sua sede social, de coordenadas geográficas 20°27'07"S de latitude e 50°52'39"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a do correspondente canal de operação, no termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no Diário Oficial da União de 18 de março de 1999, avisotornando público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. No transcorrer do prazo consignado, apenas a petionária ocorreu ao chamamento, requerendo a sua habilitação e apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 122, 108 e 106);
- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 45 a 47 e 49 a 50);
- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das

normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 40);

- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 20 a 33 e 67 a 73);
- declaração constando a denominação de fantasia da entidade – "Águia FM" (doc. de fls. 41);
- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:
 - a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 43);
 - b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 44);
 - c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 42);
 - d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas a e b do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 92 e 93);
- planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 124);
- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 96);
- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 92 e 100);
- declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 95 e 97);
- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, e Anotação de Responsabilidade

Técnica—ART, referente à instalação proposta (doc. de fls. 94 e 101).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, "a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço" (art. I da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada Lei, o Serviço tem por finalidade de atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada Lei):

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;
- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideoló-

gico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21 inciso XII, alínea a, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

"Art. 21. Compete à União:

.....

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens."

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

"Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço."

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9, in ci so II dispõe:

"Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações:

.....

II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar."

11. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

"Art. 19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço."

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável, por igual período, se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação

civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Serviço Notarial e Registral, da Comarca de Aparecida D'Oeste, em 29 de novembro de 1999, no Livro "A – 3" de Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº de ordem 558, às fls. 180, cujos objetivos sociais, declarados no art 2º do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da lei que o intui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma Lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Presidente:	Moacir Rossetti
Vice-Presidente:	José Roberto de Souza
1º Tesoureiro:	Alcídio Sanches Proni
2º Tesoureiro:	Irineu Berni
1º Secretário:	João Roberto de A. Lima
2º secretário:	Alexandre José Costa

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 21 de janeiro de 2000. – **Mário César Degrazia Barbosa**, Assistente Jurídico.

De acordo. À consideração da Srª Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 24 de janeiro de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora.

Aprovo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 24 de janeiro de 2000. – **Adalzira Franca Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 54/2000

Adoto o Parecer Conjur/MC nº 53/2000, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Aparecida D'Oeste, Estado de São Paulo, formulado pela Associação Comunitária e Cultural de Aparecida D'Oeste – SP. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 24 de janeiro de 2000. – **Raimunda Nana Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 2001

(Nº 568/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Rainha da Paz FM de Irapuru a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irapuru, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 22, de 2 de fevereiro de 2000, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Rainha da Paz FM de Irapuru, a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irapuru, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 233, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 22, de 2 de fevereiro de 2000, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Rainha da Paz FM de Irapuru, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Irapuru, Estado de São Paulo.

Brasília, 16 de fevereiro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 14/2000-MC

Brasília, 10 de fevereiro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 22, de 2 de fevereiro de 2000, pela qual autoriza a Associação e Movimento Comunitária Rádio Rainha da Paz FM de Irapurú, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Irapurú, Estado de São Paulo.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.001703/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimentada Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 22, 2 DE FEVEREIRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto no artigo 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001703/98, resolve

Art. 1º Autorizar a Associação e Movimento Comunitário Rádio Rainha da Paz FM de Irapurú com sede na rua José Faustino Junqueira Neto nº 316 na cidade de Irapurú, Estado de São Paulo, a executar pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar como sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º34'15"S e longitude em 51º20'42"W utilizando a frequência de 104,9-MHZ.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER CONJUR/MC Nº 40/2000

Referência: Processo nº 53830.001703/98

Origem: Delegacia do MC em São Paulo

Interessada: Associação Movimento Comunitário Rádio Rainha da Paz FM de Irapurú

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, Comunicado de Habilitação para inscrição de entidades interessadas, publicado no **DOU**, de 18-3-99. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à requerente.

I – Dos Fatos

A Associação Movimento Comunitário Rádio Rainha da Paz FM de Irapurú (Rádio Rainha da Paz), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na rua José Flausino Junqueira Neto, nº 316, na cidade de Irapurú, na cidade de São Paulo, mediante requerimento protocolado sob nº 53830.001703/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 (um) km, com centro localizado no endereço de sua sede social, de coordenadas geográficas 21º34'15"S de latitude e 51º20'42"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no **Diário Oficial** da União de 18 de março de 1999, aviso tornando público o Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de

45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. No transcorrer do prazo consignado, apenas a peticionária ocorreu ao chamamento, requerendo a sua habilitação e apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 15, 299 e 271 a 278);

- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 28 a 35);

- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 39 a 46);

- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 48 a 246);

- declaração constando a denominação de fantasia da entidade – “Rádio Rainha da Paz” (doc. de fls. 254);

- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:

a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 37);

b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 248);

c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 250);

d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas **a** e **b** do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 288);

- planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 279);
- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 287);
- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 289 a 290);
- declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 292);
- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fls. 293).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, “a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço” (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radiolistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada lei):

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;
- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política – ideológico – partidária e condição social nas relações comunitárias.

8. A Outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea **a**, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

”Art. 21. Compete à União:

.....
XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.”

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

”Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas regulamentadoras das condições de exploração do Serviço.”

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo De-

creto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

”Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações:

.....
II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar.”

11. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

”Art. 19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço.”

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável, por igual período, se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concede à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas da Comarca de Pacaembu-SP, em 22 de janeiro de 1999, no livro “A-1” sob o número de ordem 102, às fls. 020/021, cujos objetivos sociais, declarados no art. 2º do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da lei que o institui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Diretor Presidente: José Ribeiro da Silva

Diretor Vice-Presidente: David José de Freitas.

Diretor 1º Secretário: Márcia Maria Manegusso

Diretor 2º Secretário: Maria Aparrecida Fava menon

Diretor 1º Tesoureiro: Alcindo Martins

Diretor 2º Tesoureiro: Valdeci Aparecido Teixeira

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do

Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exm^o Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 10 de janeiro de 2000. – **Mário César Degrázia Barbosa**, Assistente Jurídico

De acordo. A consideração da Sr^a. Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 10 de janeiro de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora

Aprovo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 10 de janeiro de 2000. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

DESPACHO CONJUR/MC Nº 40/2000

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 40/2000, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Irapuru, Estado de São Paulo, formulado pela Associação e Movimento Comunitário da cidade Rádio Rainha da Paz FM de Irapuru. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exm^o Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 17 de janeiro de 2000. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora jurídica

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 2001

(Nº 569/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Mamma Bianca a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 25, de 2 de fevereiro de 2000, que autoriza a

Associação Mamma Bianca, a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 234, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 25, de 2 de fevereiro de 2000, que autoriza a Associação Mamma Bianca a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Brasília, 16 de fevereiro de 2000. - **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 15/00-MC

Brasília, 10 de fevereiro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 25, de 2 de fevereiro de 2000, pela qual autorizei a Associação Mamma Bianca a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.002222/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimentada Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 25, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002222/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Mamma Bianca, com sede na Rua Padre Mauro Eduardo, nº 410, salas 1 a 3 - Centro, na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar como sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º13'08"S e longitude em 50º51'58"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data da publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

PARECER CONJUR/MC Nº 20/2000

Referência: Processo Nº 53830.002222/98

Origem: Delegacia do Mc em São Paulo

Interessada: Associação Mamma Bianca

Ementa: Pedido de autorização para a executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no **DOU** de 18-3-99. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à requerente.

I – Dos Fatos

A Associação Mamma Bianca (Rádio FM CIM), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na rua Padre Mauro Eduardo, nº 410, Salas 1 a 3 Centro, na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo, mediante requerimento protocolado sob o nº 53830.002222/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo

de raio igual a 1 (um) km, com centro localizado no endereço de sua sede social, de coordenadas geográficas 21º13'08"S de latitude e 50º51'58"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no **Diário Oficial da União** de 18 de março de 1999, aviso tornando público o Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. No transcorrer do prazo consignado, apenas a peticionária ocorreu ao chamamento, requerendo a sua habilitação e apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 46 a 50);
- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 53 a 55/57 a 60/61 a 64/65 a 69/70 a 73/74 a 77/290 a 294);
- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 84 a 89 e 289);
- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 91 a 229);
- declaração constando a denominação de fantasia da entidade – "**Rádio FM CIM**" (doc. de fls. 235);
- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:
 - a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 93);

b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 232);

c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 233);

d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas **a** e **b** do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fl. 259);

- planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 234);
- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 256);
- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 262 e 263);
- declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 264);
- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fls. 269).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, “a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura

restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço” (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada lei, o Serviço temporário de finalidade de atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada lei):

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;
- não discriminação de raça, religião, sexo, referências sexuais, convicções política – ideológico – partidárias e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea **a**, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

“Art. 21 – Compete à União:

.....

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens."

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

"Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas regulamentares das condições de exploração do Serviço."

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

"Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações:

.....
II – expedir ato de autorização para a execução de Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar."

11. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

"Art. 19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço."

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável, por igual período, se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório Oficial do Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de Valparaíso – SP, em 20 de agosto de 1998, no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 98, às fls. 98v a 100, cujos objetivos sociais, declarados no art. 2º do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da Lei que o institui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma Lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir, é

composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Presidente:	Paulo Sérgio D. Moreira
Vice-Presidente:	Hercílio Boatto Júnior
Primeiro-Secretário:	Ana Tereza D. Zanardi
Segundo-Secretário:	Constantina M. D. Moreira
Primeiro-Tesoureiro:	Carlos Domingues
Segundo-Tesoureiro:	Maria dos Santos Ramos
Diretor de Comunicação:	Edino Zanardi

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 11 de janeiro de 2000. – **Mário César Degrazia Barbosa**, Assistente Jurídico.

De acordo. À consideração da Srª Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 11 de janeiro de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora.

Aprovo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 11 de janeiro de 2000. – **Adalziria Franca Soares de Lucena**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 20/2000

Adoto o Parecer Conjur/MC nº 20/2000, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo, formulado pela Associação Mamma Bianca. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 14 de janeiro de 2000. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2001**

(Nº 570/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Central de Ritópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ritópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada o ato a que se refere a Portaria nº 24, de 2 de fevereiro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Central de Ritópolis a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ritópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 235, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 24, de 2 de fevereiro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Central de Ritópolis a executar pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ritópolis, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 16 de fevereiro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 16/2000 – MC

Brasília, 10 de fevereiro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 24, de 2 de fevereiro de 2000, pela qual autorizei a Associação Comunitária Central de Ritópolis a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ritópolis, Estado de Minas Gerais.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que re-

gem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53710.000984/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 24,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000984/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Central de Ritópolis, com sede na Praça Tiradentes nº 99, na cidade de Ritópolis, Estado de Minas Gerais, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º01'15"S e longitude em 44º19'25"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER CONJUR/MC Nº 21/2000

Referência: Processo nº 53710.000984/98

Origem: Delegacia do MC em Minas Gerais

Interessada: Associação Comunitária Central de Ritópolis

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no **DOU** de 18-3-99. Inscrição de ape-

nas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à requerente.

I – Dos Fatos

A Associação Comunitária Central de Ritópolis (RadCom Gabiroba de Ritópolis), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Praça Tiradentes, nº 99, na cidade de Ritópolis, Estado de Minas Gerais, mediante requerimento protocolado sob o nº 53710.000984/98 manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo, de raio igual a 1 (um) km, com centro localizado na Praça Nossa Senhora de Fátima, s/nº, de coordenadas geográficas 21°01'15"S de latitude e 44°19'25"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez publicar, no **Diário Oficial** da União de 18 de março de 1999, aviso tor na do público o Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. No transcorrer do prazo consignado, apenas a petionária acorreu ao chamamento, requerendo a sua habilitação e apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 31, 25 e 35);
- Comprovaes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 15 a 20);
- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (dcc. de fls. 06);

- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (dcc. de fls. 08 a 14);
- declaração constando a denominação de fantasia da entidade – "Radcom Gabiroba de Ritópolis" (doc. de fls. 07);
- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:
 - a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 03);
 - b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 05);
 - c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 4);
 - d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas a e b do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc de fls. 51 e 52);
- planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 56);
- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 57);
- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 59 a 61);
- declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 55);
- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fls. 54).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, "a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço" (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura tradições e hábitos sociais da comunidade;
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radiolistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada lei):

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;
- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política – ideológico – partidária e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea a, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

"Art. 21. Compete à União:

.....

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens."

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

"Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço."

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

"Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações:

.....

II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612 de 1998, e em norma complementar."

11. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

"Art. 19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço."

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável, por igual período, se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação

civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da Comarca de São João del-Rei-MG, em 9 de abril de 1999, no Livro A-2^o de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 2735, às fls. 350, cujos objetivos sociais, declarados no art. 2^o do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3^o da lei que o institui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7^o da mesma lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Presidente:	Maria Eni Mendonça
Vice-Presidente:	Antônio Luis de Resende
Primeiro Secretário:	Adriana Lúcia Resende
Segundo Secretário:	Leonardo Vicente Amaral
Primeiro Tesoureiro:	Doolcei Delamare de Almeida Santos
Segundo Tesoureiro:	Maria Rita Sousa Napoleão

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exm^o Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3^o do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 14 de janeiro de 2000. – **Mário César Degrazia Barbosa**, Assistente Jurídico.

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 14 de janeiro de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora

Aprovo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 14 de janeiro de 2000. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 2001

(Nº 577/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio FM Comunitária Cidade Progresso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o Fica aprovada o ato que se refere a Portaria nº 36, de 17 de fevereiro de 2000, que autoriza a Associação Rádio FM Comunitária Cidade Progresso a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2^o Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 365, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3^o do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 36, de 17 de fevereiro de 2000, que autoriza a Associação Rádio FM Comunitária Cidade Progresso a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília, 25 de março de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 42/MC

Brasília, 2 de março de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 36, de 17 de fevereiro de 2000, pela qual autorizei, a Associação Rádio FM Comunitária Cidade Progresso a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento

do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53780.000142/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimentada Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 36,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000142/98, resolve: Art. 1º Autorizar a Associação Rádio FM Comunitária Cidade Progresso, com sede na Rua Félix Rodrigues s/nº – Centro, na cidade de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar como sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 5º15'36"S e longitude em 36º43'20"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga

PARECER CONJUR/MC Nº 103/2000

Referência: Processo nº 53780.000142/98

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Norte

Interessada: Associação Rádio FM Comunitária Cidade Progresso:

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no **DOU** de 18-3-99. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à requerente.

I – Dos Fatos

A Associação Rádio FM Comunitária Cidade Progresso ("FM Cidade"), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua Félix Rodrigues s/nº, Centro, na cidade de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, mediante requerimento protocolado sob o nº 53780.000142/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 (um) km, com centro localizado no endereço de sua sede social, de coordenadas geográficas 5º15'36"S de latitude e 36º43'20"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no **Diário Oficial** da União de 18 de março de 1999, avisor no âmbito do público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação de sua providência.

3. No transcorrer do prazo consignado, apenas a petionária ocorreu ao chamamento, requerendo a sua habilitação e apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 16, 17, 18 e 141);
- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 144 a 155v.);

- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 30 e 142);
- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 32 a 105);
- declaração constando a denominação de fantasia da entidade – "FM Cidade" (doc. de fls. 109);
- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:
 - a)** todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 29 e 143);
 - b)** a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 106);
 - c)** o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 107);
 - d)** na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas **a** e **b** do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 160);
- planta de armamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 110 e 180);
- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 159 e 194);
- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 162 a 173);
- declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 175 e 176);

- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fls. 177 e 179).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, "a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço" (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 312 da supracitada lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 412 da citada lei):

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;

- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política – ideológico–partidária e condições social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea **a**, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

”Art. 21. Compete à União:

.....
XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.“

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

”Art. 6º – Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.“

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615, de 1998, em seu art. 9º, in ciso II dispõe:

”Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações:

.....
II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar.“

11. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

”Art.19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço.“

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, re no vá vel, por igual

período, se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no 1º Cartório de Ofício de Notas e Imóveis, da Comarca de Pendências – RN, em 30 de abril de 1997, no Livro “2” de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 35, às fls. 77 a 79, cujos objetivos sociais, declarados no art. 2º do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da lei que o institui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Presidente: Antônio A. de Freitas
Diretor Administrativo e Financeiro: Ezequias Nogueira da Silva
Diretor de Programação e Eventos: Alex Sandro Dantas Batista

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 1º de fevereiro de 2000. – **Mário César Degrazia Barbosa**, Assistente Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 1º de fevereiro de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora.

Aprovo. Submeto ao Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 1º de fevereiro de 2000. – **Júlio Goldzajd Handerbork Rego**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações, Substituto.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2001**

(Nº 578/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Vargem Alegre FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 42, de 17 de fevereiro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Vargem Alegre FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 371, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 42, de 17 de fevereiro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Vargem Alegre FM, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 15 de março de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 41/2000-MC

Brasília, 2 de março de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 42, de 17 de fevereiro de 2000, pela qual autorizei a Associação Comunitária de Rádio Vargem Alegre FM a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram

no sentido de que, sob os aspectos técnicos e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53710.000804/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 42,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000804/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Rádio Vargem Alegre FM, com sede na Rua João Batista, nº 11, na cidade de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar como sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º36'28"S e longitude em 42º17'53"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER CONJUR/MC Nº 63/2000

Referência: Processo nº 53710.000804/98

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais

Interessada: Associação Comunitária de Rádio Vargem Alegre FM

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no **DOU** de 18-3-99. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à requerente.

I – Dos Fatos

A Associação Comunitária de Rádio Vargem Alegre FM (“ACRVA, Vox Populi FM”), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua João Batista nº 11, na cidade de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, mediante requerimento protocolado sob o nº 53710.000804/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 (um) km, com centro localizado no endereço de sua sede social, de coordenadas geográficas 19°36'28"S de latitude e 42°17'53"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprova do pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no **Diário Oficial** da União de 18 de março de 1999, aviso tornando público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas a prestar referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. No transcorrer do prazo consignado, apenas a petionária acorreu ao chamamento, requerendo a sua habilitação e apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98 aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 5v. e 4v.);

- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 13 a 18);
- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 20);
- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 22 a 58);
- declaração constando a denominação de fantasia da entidade – “ACRVA Vox Populi FM” (doc. de fls. 64);
- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:
 - a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 19);
 - b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 59);
 - c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 60);
 - d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas a e b do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 82 e 83);
- planta de armamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 61 a 63 e 92 a 94);
- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 84);
- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 85, 106 a 108);

- declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 86 e 87);
- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fls. 88 e 89).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, “a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço” (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada Lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se ao serviço de defesa civil, sempre que necessário;
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada Lei):

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

- promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;
- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea **a**, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

“Art. 21. Compete à União:

.....
XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.”

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

“Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.”

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, in ci so II, dispõe:

“Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações:

.....
II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar.”

11. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

“Art. 19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço.”

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável, por igual período, se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Caratinga – MG, em 28 de novembro de 1996, no Livro "A – 4" de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 1294, às fls. 13v., cujos objetivos sociais, declarados no art. 1º do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da Lei que o institui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma Lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Diretor Presidente: Natan Alves Pessoa
 Diretor Vice-Presidente: Sebastião Machado Franco
 Diretor 1º Secretário: Cristina Helena da Silva Alves
 Diretor 2º Secretário: Reinaldo Ferreira Franco
 Diretor 1º Tesoureiro: Crispim Campos Lisboa
 Diretor 2º Tesoureiro: Sedecias Ferreira Martins

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 24 de janeiro de 2000. – **Mário César Degrazia Barbosa**, Assistente Jurídico.

De acordo. À consideração da Srª. Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 24 de janeiro de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora.

Aprovo. Submeto ao Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 24 de janeiro de 2000. – **Júlio Goldszajd Handerborck Rego**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações Substituto.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 2001

(Nº 582/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural dos Moradores e Amigos do Bairro São Jorge a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada o ato a que se refere a Portaria nº 48, de 29 de fevereiro de 2000, que autoriza a Associação Cultural dos Moradores e Amigos do Bairro São Jorge a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 380, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 48, de 29 de fevereiro de 2000, que autoriza a Associação Cultural dos Moradores e Amigos do Bairro São Jorge a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 22 de março de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 47/MC

Brasília, 17 de março de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 48, de 29 de fevereiro de 2000, pela qual autorize a Associação Cultural dos Moradores e Amigos do Bairro São Jorge a executar o serviço

de radiodifusão comunitária, na cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53710.001161/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 48, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001161/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural dos Moradores e Amigos do Bairro São Jorge, com sede na Rua Francelino Dias, nº 627, Bairro São Jorge, na cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar como sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16ºE27'00"S e longitude em 43º28'00"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

PARECER CONJUR/MC Nº 152/2000

Referência: Processo nº 53710.001161/98

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais

Interessada: Associação Cultural dos Moradores e amigos do Bairro São Jorge

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação publicado no D.O.U. de 14.12.98. Inscrição de 02 (duas) entidades interessadas. Habilitação da entidade supra-referenciada, considerando o atendimento dos termos do citado Comunicado e das condições estabelecidas na legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga autorização à Associação Moradores e Amigos do Bairro São Jorge.

I – Dos Fatos

A Associação Cultural dos Moradores e Amigos do Bairro São Jorge ("Rádio Raízes FM"), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua Francelino Dias, 627, Bairro São Jorge: na cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, mediante requerimento protocolado sob o nº 53710.001161/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 (um) km, com centro localizado no endereço de sua sede social, coordenadas geográficas de 16º27'00"S de latitude e 43º38'00"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 1998, avisotornando público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação de sua providência.

3. No transcorrer do prazo consignado, ocorreu ao chamamento, além da petionária, a ASFRA – Ação Social Francisco – Saense, que requereu a sua habilitação mediante documento protocolado sob o nº 53710.001281/98. No entanto, essa Associação não logrou a habilitação pertinente considerando que

os atos constitutivos dessa entidade contêm explícita vinculação à instituição religiosa, contrariando, desarte, as disposições contidas no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, consoante Informação constante às fls. 138 dos presentes autos.

4. A requerente, Associação Cultural dos Moradores e Amigos do Bairro São Jorge, apresentou a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 02/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme segue:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 05 a 21, 25 a 27 e 124 a 136);

- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 34 a 39);

- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 41);

- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 49 a 81);

- declaração constando a denominação de fantasia da entidade – “Rádio Raízes FM” (doc. de fls. 84);

- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:

a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 40);

b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 83);

- o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 83 a);

- na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas **a** e

b do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 96 e 97);

- planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 85 e 105);

- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 94);

- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 101 a 103);

- declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 98 e 100);

- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fls. 99 e 104).

5. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

6. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, “a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixapotência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço” (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

7. Nos termos do art. 3º da supracitada Lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jorna-

listas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

8. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada Lei):

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;
- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política – ideológico – partidárias e condição social nas relações comunitárias.

9. A outorga de autorização para a execução desse Serviço de corredepreceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea a, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

"Art. 21. Compete à União:

.....
XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

- a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens."

10. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

"Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço."

11. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

"Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações:

.....

II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar."

12. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

"Art.19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço."

13. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável, por igual período, se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

14. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Francisco Sá, em 23 de outubro de 1996, no Livro "A -1", sob o nº de ordem 179, às fls. 293v., cujos objetivos sociais, declarados nos arts. 1º e 4º do Estatuto Social, guardam similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da Lei que o institui.

15. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma Lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Diretor Presidente:	Paulo Niuton Silveira Batista
Diretor Comercial:	Cláudio Ney Pena
Diretor Secretário:	Denilson Rodrigues Silveira

16. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga pertinente.

17. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

18. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 21 de fevereiro de 2000. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 174/2000

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 152/2000, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, formulado pela Associação Cultural dos Moradores e Amigos do Bairro São Jorge. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 22 de fevereiro de 2000. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 2001

(Nº 591/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Limeira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 10 de maio de 1993, a concessão da Rádio Educadora de Limeira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.118, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do De-

creto de 4 de setembro de 1998, que "Renova a concessão da Rádio Educadora de Limeira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo".

Brasília, 16 de setembro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**, Presidente.

EM Nº 213/MC

Brasília, 31 de julho de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.000105/93, em que a Rádio Educadora de Limeira Ltda., originariamente Rádio Educadora de Limeira S.A., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, outorgada conforme Portaria MVOP nº 400, de 22 de agosto de 1960, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 89.927, de 6 de julho de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 9 seguinte, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1993.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Luiz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1998**Renova a concessão da Rádio Educadora de Limeira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000105/93,

Decreta:

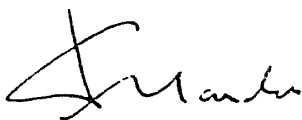

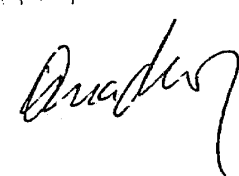
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Rádio Educadora de Limeira Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 400, de 22 de agosto de 1960, renovada pelo Decreto nº 89.927, de 6 de julho de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.



 MC (TIC)


PARECER JURÍDICO Nº 312/96

Referência: Processo nº 50830.000105/93

Origem: DRMC/SPO

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio Educadora de Limeira Ltda.

Ementa: – Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1-5-93.

– Pedido apresentado tempestivamente;

– Regulares situação técnica e avidas societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Educadora de Limeira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1993.

I – Dos Fatos

1. Mediante Portaria nº 400, de 22 de agosto de 1960, publicada no **Diário Oficial** da União de 9 de setembro do mesmo ano, foi outorgada permissão à Rádio Educadora de Limeira Ltda., para executar, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

2. A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pelo Decreto nº 73.741 de 6 de março de 1974, publicado no **Diário Oficial** da União de 7 subseqüente e a segunda pelo Decreto nº 89.927 de 6 de julho de 1984, publicado no **DOU** de 9-7-84, já com o tipo societário alterado para "sociedade limitada".

3. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 28.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º) períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

5. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de maio de 1973, conforme determinado no inciso I do Art. 1º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

7. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1993, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

8. O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 29 de janeiro de 1993, dentro, pois, do prazo legal (fl. 1).

9. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Alzira Helena Guimarães Batistela	9	9,00
Cidmar Antonio Maduro Bocaiuva	573	573,00
Maria Francisca Amaral Soares Guimarães	17	17,00
Renato Guimarães Junior	9	9,00
Victorio Lucato (espólio)	27	27,00
Vitorio Bortolan Filho	573	573,00
Total	1.208	1.208,00

Cargos	Nomes
Diretor-Gerente	Vitorio Bortolan Filho
Diretor Gerente-Substituto	Cidmar Antonio Maduro Bocaiuva

10. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 7/8 e informação do Setor de Engenharia constante de fls. 9 e 23/24.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radio-difusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 28.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1993, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DRMC/SP para posterior remessa ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer “sub-censura”.

Setor Jurídico, 20 de maio de 1996. _ **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

1) De acordo.

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 21 de maio de 1996. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

Em função da Alteração Contratual efetuada em março de 1999, que está sendo encaminhado para apreciação da Dentel, e posteriormente, para Registro na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo), relacionamos abaixo, o novo quadro societário da firma Rádio Educadora de Limeira Ltda.:

Socios	Quotas	Valor	Porcentagem s/Capital
Nadir Arcaro Bortolan	911	R\$ 911,00	75,4140%
Bruno Arcaro Bortolan	096	R\$ 96,00	07,9470%
Maria Arcaro Bortolan	096	R\$ 96,00	07,9470%
Caio Arcaro Bortolan	096	R\$ 96,00	07,9470%
Renato Guimarães Júnior	009	R\$ 96,00	00,7450%
Total	1.208	R\$ 9,00	100,00%

Limeira, 19 de março de 1999. – **Robson Voigt Bianchi**, Técnico em Contabilidade.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32, DE 2001**

(Nº 596/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Itaguaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 74, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária da Itaguaçu a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 561, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 74, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Itaguaçu a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo.

Brasília, 27 de abril de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**, Presidente.

EM nº 74/MC

Brasília, 10 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 74, de 21 de março de 2000, pela qual autorizei a Associação de Radiodifusão Comunitária de Itaguaçu a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo.

2. Após exame da matéria pelas áreas técnica e jurídica deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que a mencionada entidade cumpriu exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, acompanhado do Processo Administrativo nº 53660.000523/98 que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 74 DE 21 DE MARÇO DE 2000.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000523/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Radiodifusão Comunitária de Itaguaçu, com sede na Avenida 17 de Fevereiro nº 308 – Centro, na cidade de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, a executar pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º48'10"S e longitude em 40º51'24"W, utilizando a frequência de 105.9 MHZ.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

ATA DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ITAGUAÇU-ES.

Aos 03(tres) dias do mês de março de mil, novecentos e noventa e oito, as 19(dezenove) horas, reuniu-se na sala do Centro Paroquial de Itaguaçu, sito à Av. 17 de fevereiro-centro, líderes comunitários e outros representantes de diversos segmentos da sociedade para fundar a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ITAGUAÇU-ES.(A.R.C.I). Iniciando os trabalhos o Senhor Geraldo Bastos, Supervisor de Esportes e Turismo fez a leitura do Estatuto e também de uma correspondência enviada pela Associação Nacional Católica de Rádios Comunitárias. Em seguida foi discutido entre os presentes a importância de um veículo de comunicação comunitária na cidade, e a influência que o mesmo tem, na vida da sociedade, sem distinção. Para que pudesse ser iniciada a eleição para os cargos majoritários da associação, foi checada a presença dos convidados e questionado o interesse em participar da mesma; o que foi positivo. Estiveram presente: MÁXIMO CALEGÁRIO NETO-Pastor da Igreja Assembléia de Deus***LUIZ HENRIQUE SOBRINHO-Pastor da Igreja Presbiteriana***JOSÉ LUIZ DETONI-Venerável da Loja Maçônica Baden Powell nº 16***VALDEVINO FELBERG-Representante da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil***ARI SCHEUNEMANN-Pastor da Igreja Evangélica Luterana São João***FREI PAULINO FABRIS-Pároco da Igreja Católica***IDEBRAL PINTO CORDEIRO-Presidente do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itaguaçu***GERALDO ANDRADE PITANGA-Presidente do Clube Recreativo Itaguaçuense***LUIZ CARLOS BINDA-Prefeito Municipal***MÁRCIO GREICK DE CARVALHO e GEREMIAS FLÁVIO DIAS-Representantes da juventude Itaguaçuense***OSMAR ALBERTI-Secretário Paroquial e GERALDO BASTOS-Supervisor de Esportes e Turismo. Isso feito, foi iniciada a eleição para presidente, vice-presidente, se candidatando Luiz Henrique Sobrinho e Paulino Fabris. O voto foi secreto, sendo eleitos LUIZ HENRIQUE SOBRINHO, presidente. Houve nova votação para a escolha do vice-presidente, sendo escolhido entre os presentes, também através do voto secreto o Frei Paulino Fabris. Trabalharam como escrutinadores os Senhores Máximo Calegário Neto e Ari Scheunemann Vorpapel. Em seguida foram escolhidos os demais membros da Diretoria que ficou assim formada: LUIZ HENRIQUE SOBRINHO-Presidente- FREI PAULINO FABRIS-Vice-presidente-WALDEMAR GAEDE-Primeiro Secretário-GERALDO BASTOS-Segundo Secretário-/ MÁXIMO CALEGÁRIO NETO-Primeiro Tesoureiro e ARI SCHEUNEMANN-Segundo Tesoureiro. Os cargos de Diretor de Comunicação Social, Diretor de Programação, Diretor Administrativo, Diretor de Radiojornalismo o o

des da Associação. Ficou também decidido que a Diretoria ora fundada e a DIRETORIA FUNDADORA da associação. Todos os trabalhos de fundação da referida Associação foram realizados com base na Lei nº 1521/96-Artigo 5º da Constituição Federal, Portaria do Ministério das Comunicações nº 022 de 01/02/90. Ficou também decidido dentro do contexto radio-difusão a Associação adotar o nome Fantasia de: SISTEMA ALTERNATIVA DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA. Nada mais havendo a tratar, Frei Paulino convocou o presentes para uma oração desejando sucesso na nova caminhada. Foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que vai por mim assinada, e pelos demais presentes na reunião que encerrou as 21:18 m.

<i>[Assinatura]</i>	Segundo Secretário.	Em test. <i>[Assinatura]</i> da verdade
<i>[Assinatura]</i>	Primeiro Secretário.	Em test. <i>[Assinatura]</i> da verdade
<i>[Assinatura]</i>	Presidente.	Em test. <i>[Assinatura]</i> da verdade
<i>[Assinatura]</i>	Vice-presidente.	Em test. <i>[Assinatura]</i> da verdade
<i>[Assinatura]</i>	Primeiro Tesoureiro.	Em test. <i>[Assinatura]</i> da verdade
<i>[Assinatura]</i>	Segundo Tesoureiro.	Em test. <i>[Assinatura]</i> da verdade
<i>[Assinatura]</i>	Sindicato dos Funcionários Municipais.	Em test. <i>[Assinatura]</i> da verdade
<i>[Assinatura]</i>	Representante dos Jovens.	Em test. <i>[Assinatura]</i> da verdade
<i>[Assinatura]</i>	Representante dos Jovens.	Em test. <i>[Assinatura]</i> da verdade
<i>[Assinatura]</i>	Prefeito Municipal.	Em test. <i>[Assinatura]</i> da verdade
<i>[Assinatura]</i>	Igreja Assembleia de Deus.	Em test. <i>[Assinatura]</i> da verdade
<i>[Assinatura]</i>	Igreja Ev. Conf. Luterana no Brasil.	
<i>[Assinatura]</i>	Loja Maçônica Baden Powell nº 16-Itaguacu	
<i>[Assinatura]</i>	Clube Recreativo Itaguacense.	Em test. <i>[Assinatura]</i> da verdade

copie verdadeira (s) a (s) firma (s) SVP: M
 DE: WALDEVINO FELBERG, SO.
 SÉ. LVIZ. DETONI.
 Dou fé
 Em Test. *[Assinatura]* da verdade.
 Itaguacu (ES) 03 de MARÇO de 1998
 Tabelião: *[Assinatura]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 COLEÇÃO DE DOCUMENTOS
 ESCRITÓRIO 05 04/2000
 F

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
 E TABELIONATO
 Reconheço verdadeira a firma assinada com o meu
 sinal público
 Itaguacu / ES 03 de MARÇO de 1998
 Em test. *[Assinatura]* da verdade.
 Tabelião: *[Assinatura]*
 W. ADMIR BORGAMO PRIZZERA
 CRC - 29 989 928/0001-22

29 989 902/0001-84
 ITAGUAÇU CARTÓRIO 3º OFÍCIO
 Rua Afonso Celso de Melo, 1/A
 Centro - CEP 29890-000
 ITAGUAÇU - ES

CARTÓRIO DO CONTADOR PARTIDOR
 DISTRIBUIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO
 REGISTRADO no livro nº 21, fls. 142
 em 3 de 1975, no Ofício
 ITAGUAÇU (ES) 12 de março de 1998
[Assinatura]

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 33, DE 2001**

(Nº 574/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão da Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada o ato a que se refere a Portaria nº 167, de 18 de outubro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 29 de setembro de 1995, a permissão da Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 248, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49 inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 167, de 18 de outubro de 1999, que renova, por dez anos, a partir de 29 de setembro de 1995, a permissão outorgada originariamente a Diário da Manhã Ltda., transferida para a Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda. para explorar sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 22 de fevereiro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso** – Presidente.

EM Nº 260/MC

Brasília, 31 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 167, de 18 de outubro de 1999, pela qual renovei a permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente a Diário da Manhã Ltda., pela Portaria nº 786, de 23 de setembro de 1975, renovada nos termos da Portaria nº 134, de 15 de maio de 1986, e transferida para a Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda., pela Portaria nº 241, de 29 de novembro de 1989.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53820.000548/95, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimentada Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 167, DE 18 DE OUTUBRO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista que consta do processo Administrativo nº 53820.000548/95, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de setembro de 1995, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente a Diário da Manhã Ltda., pela Portaria nº 786, de 23 de setembro de 1975, renovada pela Portaria nº 134, de 15 de maio de 1986, e transferida para a Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda., pela Portaria nº 241, de 29 de novembro de 1989.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PARECER/SEJUR/DRMC/SC Nº 10/97**

Referência: Processo Nº 53820.000548/95.

Origem: Secom/DRMC/SC.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para execução de serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 29-9-95. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo Deferimento.

Rádío Itapema Fm de Florianópolis Ltda, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Florianópolis, SC, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 29-09-95.

I – Dos Fatos

Mediante Portaria MVOP nº 786, de 23 de setembro de 1975, **DOU** de 29 de setembro de 1975, foi outorgada permissão a Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda. para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Florianópolis-SC.

A outorga de permissão, em questão, começou a vigorar em 29 de setembro de 1975, data da publicação da Portaria de permissão no **DOU**.

A permissão em tela foi objeto de uma transferência indireta, conforme EM nº 124/82 – GM, de 22 de julho de 1982 e objeto de uma transferência direta, conforme Portaria nº 241, de 29 de novembro de 1989.

Cumprido ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade sofreu penas e foi advertida, conforme se verifica em seus assentamentos cadastrais.

As punições aplicadas foram as seguintes: 1 (uma) advertência e 4 (quatro) multas, conforme documento fls. 38 dos autos.

De acordo com os registros desta Delegacia, informo que as penas foram cumpridas e as multas foram pagas.

II – Do Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) para o serviço de Telecomunicações que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esse mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

De acordo com o art. 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

O pedido de renovação da outorga foi protocolizado nesta Delegacia dia 29-9-95, intempestivamente, pois de acordo com o disposto na Lei de Renovação pedido deveria ser apresentado entre 29-3-95 e 29-6-95.

A entidade obteve a última renovação mediante Portaria nº 134, de 15 de maio de 1986, **DOU** de 19 de maio de 1986.

A requerente tem seus quadros societário aprovado pela Portaria nº 93, de 23 de setembro de 1994, com a seguinte composição:

Quotistas	Nº de Quotas	Valor CR\$
Nelson Pacheco Sirotsky	980.000	980.000,00
Marcelo Sirotsky	10.000	10.000,00
Fernando José S. de Miranda	10.000	10.000,00
Total	1.000.000	1.000.000,00

A emissora encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia a fls. 39 e 40 dos autos.

É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Comunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 37.

Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se: a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 29 de setembro de 1995.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas, que o enviará à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

É o parecer **sub censura**.

Florianópolis, 15 de abril de 1997. – **Secundino da C. Lemos**, Advogado, OAB/SC-11.066.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 2001

(Nº 597/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Teresense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 83, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Teresense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 593, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 83, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Teresense a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo.

Brasília, 3 de maio de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**, Presidente.

EM Nº 64/MC

Brasília, 10 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 83, de 21 de março de 2000, pela qual autorizei a Associação Comunitária e Cultural Teresense a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo.

2. Após exame da matéria pelas áreas técnica e jurídica deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º do artigo 223 determina a autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4. Faço juntar a documentação de origem, substanciada nos autos Administrativo nº 53660.000826/98 com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 83, DE 21 DE MARÇO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000826/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária e Cultural Teresense com sede na Travessa Fortunato Broilo nº 21, Sobrado, Sala 1 - Centro, na cidade de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com osistema irradiante localizada nas coordenadas geográficas com latitude em 19º55'56"S e longitude em 40º36'18"W utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

Ata da Reunião de Fundação da Associação Comunitária e Cultural Teresense

– ASCOM –

Aos vinte e oito dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e oito, na sala localizada na Travessa Fortunato Broilo, N. 21 (sobrado), em Santa Teresa – Espírito Santo, às 19:00 hs, realizou-se com a presença de: Dymas Espíndula Rossi, Belmiro Perini, Armando Almerio Bortolini, Edimar Espíndula Rossi, José Paulo Macci, Jabes de Oliveira Lima, Hélio Antônio Braga, Reynaldo Merlo Júnior, Edinaldo Rossi, José Elias Vallandro e Stephen Rossi, reunião para a apreciação e aprovação do Estatuto de Organização da Associação supracitada. Com a palavra o Dr. Dymas Espíndula Rossi, falou dos objetivos da Associação e da necessidade de existir um Órgão para incentivar e divulgar eventos culturais das Comunidades, bem como promover seus costumes e tradições. Em seguida foi lido o Projeto do Estatuto da Associação tendo sido discutido e aprovado por todos os presentes. A seguir foi constituída, por votação entre os presentes, a primeira Diretoria assim constituída: Dymas Espíndula Rossi (Presidente); Belmiro Perini (Vice-Presidente); Armando Almerio Bortolini (Secretário); Edimar Espíndula Rossi (Vice-Secretário); Reynaldo Merlo Júnior (Tesoureiro); e Jabes de Oliveira Lima (Vice-Tesoureiro). Na ocasião foi eleito o Conselho Fiscal constituído dos seguintes associados: Hélio Antônio Braga, José Paulo Macci, e José Elias Vallandro. Foi também proposto a Assembléia Geral pelo Presidente eleito, a contribuição de R\$ 100,00 (cem reais) por sócio fundador para a constituição do fundo de Organização da Associação Comunitária e Cultural Teresense (ASCOM), que foi aprovado. Foi ainda aprovado na Assembléia, reuniões ordinárias mensais para a apreciação, discussão e aprovação

de assuntos de interesse da ASCOM. Nada mais sendo tratado na presente Assembléia, foi encerrada e eu Armando Almerio Bortolini lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes. Santa Teresa, ES, 28 de Outubro de 1998. Assinam: Armando Almerio Bortolini, Dymas Espíndula Rossi, Edimar Espíndula Rossi, Belmiro Perini, Jabes de Oliveira Lima, Reynaldo Merlo Júnior, José Elias Vallandro, José Paulo Macci, Hélio Antônio Braga e Stephen Rossi.

Santa Teresa (ES), 4 de novembro de 1999. –
Dr. Dymas Espíndula Rossi, Presidente.
(À Comissão de Educação.)

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO RUA JARDIM VERDE Nº 1231 SANTA TERESA - ES	RECONHEÇO A(S) FIRMA(S)	<i>Dymas Espíndula Rossi</i>
	EM	04/11/1999
SANTA TERESA, ES, 04 de Novembro de 1999		
EM		
DA CIDADE DE		
TITULAR		<i>Henrique da Silva Rosa Bomfim</i>
		Titular

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADO HOJE SOB Nº. 1231
FOLHAS 021079 DO LIVRO Nº 6-3
Santa Teresa, 04 de Novembro de 1999
<i>Henrique da Silva Rosa Bomfim</i>
Oficial
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anexos
COMARCA DE SANTA TERESA - ES
Henrique da Silva Rosa Bomfim

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 2001

(Nº 598/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro Alvorada a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Campo, Estado da Bahia

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada o ato a que se refere a Portaria nº 61, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro Alvorada a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Campo, Estado da Bahia

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 597 DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 61, de 21 de março de 2000, que autoriza a

Associação dos Moradores do Bairro Alvorada a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Campo, Estado da Bahia.

Brasília, 3 de maio de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 70/MC

Brasília, 10 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 61 de 21 de março de 2000, pela qual autorizei a Associação dos Moradores do Bairro Alvorada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Campo Estado da Bahia.

2. Após exame da matéria pelas áreas técnica e jurídica deste Ministério as conclusões foram no sentido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º do artigo 223 determina que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional

4. Faço juntar a documentação de origem. substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640001280/98 com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 61, DE 21 DE MARÇO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640001280/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Moradores do Bairro Alvorada, com sede na Rua Almino Ferraz de Almeida s/nº Alvorada, na cidade de Belo Campo Estado da Bahia a executar pelo prazo de três anos sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

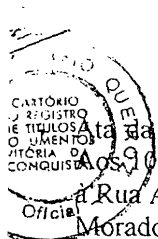
Art. 2º Esta autorização reger-se-a pela Lei nº 9.612 de 19 fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar como sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º02'16"S e longitude em 41º15'31"W utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzira efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos

do § 3º do art 223 da Constituição devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**



Protocolo Nº 29.015

Registro Nº 3.428-12/1

Rm 12 / 12 / 98

Ato da Assembléia Geral da Associação dos Moradores do Bairro Alvorada. Aos 9 dias do mês de março de 1997, às 20 horas, na cidade de Belo campo, na Rua Almiro Ferraz, s/n, reuniram-se a maioria dos sócios da Associação dos Moradores do Bairro Alvorada, em Assembléia, com a finalidade de tratar assuntos de interesse da Associação, inclusive a eleição da nova Diretoria. Após a constituição da mesa, o Sr. Presidente, teceu diversos comentários, discutiu com a Assembléia os assuntos apresentados. Foram aceitos como sócios todos os moradores relacionados nesta data, no livro de inscrição dos Associados. Dando prosseguimento o Sr. Presidente, depois de amplamente discutido, colocou em votação a instalação de uma Rádio Comunitária, o que foi aprovado por todos. O Sr. Presidente falou da necessidade da alteração dos Estatutos a fim de atender as exigências da Lei sobre Rádio Comunitárias, em votação no Congresso Nacional. A Assembléia aprovou por unanimidade, alterações no Artigo primeiro, parágrafo único – Dos Objetivos da Associação, ficando acrescidos dos seguintes itens. Item L – Desenvolver, por meio de difusão, ou outros meios, a integração Social e Comunitária entre a comunidade. Item M – Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às Comunidades e de seu interesse. Item N – Criar, implantar e administrar um sistema de integração de emissora de radiodifusão e ou outros meios de Comunicação Comunitária em Belo Campo, buscando o aperfeiçoamento qualitativa da produção jornalística e cultural, podendo, por tanto, em nome de seus representantes, assinar convênios, firmar contratos e realizar todos os entendimentos necessários ITEM O – Ter voz para fazer denúncias fundamentadas no que tange ao interesse de toda a comunidade – ITEM-P-Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos Comunitários. Foi aprovada também alteração no Artigo 2º - Dos Órgãos Diretivos da Associação – Acrescentando o Item D – Conselho Comunitário. Foi aprovado ainda pela Assembléia, alteração do Artigo 9º, sendo acrescido o Item G – Conselho Comunitário, composto de 05 membros. Em seguida, após aprovação das alterações dos Estatutos, o Sr. Presidente, determinou que fosse submetida em votação a chapa apresentada pela Assembléia, para eleição da nova diretoria, a qual depois de votada foi aprovada por unanimidade, ficando com a seguinte composição: Para Presidente, Benjamim Janeiro do Carmo, para Vice-presidente, Manoel Damião dos Santos, para secretário, Cesar Ferreira dos Santos Silva, para 2º secretário, Aelcio Alves dos Santos, para tesoureiro, Sandro Aldo Ferraz de Aguiar, 2º tesoureiro, Hermano Xavier Duarte. Foi eleito também o Conselho Fiscal, ficando com seguinte composição: Presidente, Edson Nunes de Oliveira, membros Sidnei

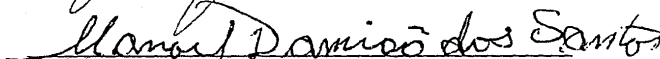
Evangelista Freitas e Alaide Almeida Carmo. Continuando os trabalhos, Presidente informou que posteriormente será convocada uma nova Assembléia para formação do Conselho Comunitário. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente eleito agradeceu a sua escolha. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente encerrou a Assembléia, lavrando-se a presente Ata, a qual vai assinada por mim, Cesar Ferreira dos Santos Silva, Secretário pelo Presidente e por todos que desejarem. Belo Campo, 10 março de 1997.





CESAR FERREIRA DOS SANTOS SILVA

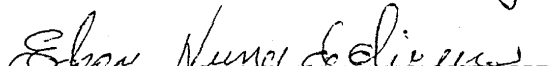
SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS INDÚSTRIAS, COMÉRCIO E CONDIÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 30/03/1999
M


BENJAMIM JANEIRO DO CARMO


MANOEL DAMIÃO DOS SANTOS


ALÉCIO ALVES DOS SANTOS


SANDRO ALDO FERRAZ DE AGUIAR


EDISON NUNES DE OLIVEIRA


JOÃO PAULO LACERDA LOPES

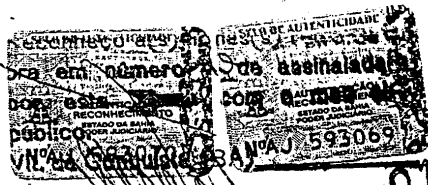
CARTÓRIO DE BELO CAMPO
CONFERE COM O ORIGINAL
De acordo com o original
fotografado em
Belo Campo, BA, em 21.03.99
Dec. Let
Tabela esta

SETE 1999
TEREZA FERRAZ DE OLIVEIRA
Tabelião

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOG. I
PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado p/ registro e auten- Registrado sob nº de assento
tado sob nº de ordem 29.015 5.528 de Livro AC-11
de protocolo A-6 do Registro de Títulos e Documentos
Vimária da Conquista, e de 18.03.99

M^o do Carmo Quereoz - Oficial e
Márcia Melo Curti - Sub-Oficial Designado



VALVA NEY DOS SANTOS
TABELIÃO DESIGNADA

TABELIONATO DE NOTAS
DO 1º OFÍCIO
Vimária da Conquista - BA
Valva Ney dos Santos
TABELIÃO DESIGNADA
O P F BALAN. 108-88

{A Comissão de Educação
Publicado no DSF, de 17/12/2001. - 250 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 36, DE 2001**

(Nº 601/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Rúbia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 65, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Rúbia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 602, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 65, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Rúbia a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.

Brasília, 2 de maio de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 30 MC

Brasília, 10 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 65, de 21 de março de 2000 pela qual autorizei a Associação de Moradores do Bairro Rúbia a executar o serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Venécia Estado do Espírito Santo.

2. Após exame da matéria pelas áreas técnica e jurídica deste Ministério as conclusões foram no sentido

ne que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9612, de 19 de fevereiro de 1998 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de fevereiro de 1998 e da Norma Complementar do mesmo serviço aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º do artigo 223 determina que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4. Faço juntar a documentação de origem substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53660.000694/98 com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 65, DE 21 DE MARÇO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000694/98 resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Moradores do Bairro Rúbia com sede na Rua Calegari com Placidino Ângelo Freitas nº 276 Bairro Rúbia na cidade de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo a executar pelo prazo de três anos sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º42'18"S e longitude em 40º23'48"W utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis

meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

Ata de Posse da nova diretoria da AMBRU - Associação de Moradores do Bairro Rúbia-Nova Venécia/ES para o biênio 1999/2000.

Aos vinte nove do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e nove, na sede da Associação dos Moradores do Bairro Rúbia - AMBRU, às dezenove horas, teve início uma Assembléia com a presença dos associados, da atual Diretoria, como também da nova Diretoria eleita pelos associados para novo Biênio. Esta Assembléia tem como objetivo a posse dos novos membros da Diretoria e Conselho Fiscal Izaltina Soares Santo Silva começou a assembléia lendo a ata da posse da nova Diretoria. Presidente - Reinaldo Calimam, vice-presidente - José Pettene, Diretora Secretária - Maria Arlete Francisco Rosa, Segunda Secretária - Rita Rodrigues Dias, Primeiro Tesoureiro - João Carlos Machado e Segunda Tesoureira - Maria Lúcia de Lima Bolsanello. A presidente Maria da Paixão Oliveira Alves chamou para compor a mesa a Diretoria empossada estava presente também a Diretoria anterior com todos os seus membros, representando o prefeito Francisco Diomar Forza, estava Gerceu Francisqueto e Lair Gonçalves Guimarães. Lair Gonçalves Guimarães falou em nome de Forza, pedindo desculpa pela sua ausência e que a prefeitura estará do lado da Associação Maria da Paixão agradeceu, como seu Pedro Ricardo Nascimento, Adilson Gualberto, Izaltina Soares Santos Silva, José Agostinho Pezzim, Gerceu Francisqueto falou também da ausência do prefeito e parabenizou a associação e disse que a área dele é a liderança do Bairro dando sugestões para todos. Os líderes do Bairro deram bons exemplos e trabalharam bem representando cada um perante a prefeitura. Ele disse ainda que a nova Diretoria empossada dará sustentação agora em diante para o Bairro. Martha Fantacelle falou a respeito da liderança comunitária e a sua importância antes de haver eleição. Nesta Assembléia houve também eleição para líderes comunitários. Foram eleitos Maria da Paixão Oliveira Alves, Adilson Gualberto, Reinaldo Calimam, José Pettene, Eva Bis, Maria Arlete, Francisco Rosa, Helen Sevim e Eunice. Nada mais havendo a tratar a Assembléia foi encerrada e eu, Maria Lúcia de Lima Bolsanello, Diretora Secretária des-

ta Associação, lavrei a presente ata que será lida e assinada por mim e por todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal presente. As demais assinaturas constam no livro de presença.

Maria Lúcia de Lima Bolsanello, Secretária da Ambru.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
26 de 01 de 2000

ASSISTENTE DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelião D. WALDEIR CAMPOS
Escrevente Auxiliar do Tabelião
Vitor Campos - Tabelião - Ubatuba - Ubatuba Campos

Reconheço por este documento a firma(s) assinada(s) em instrumento público. Dou fé.
N. Venécia de 26 de 01 de 99

Em test? _____ da verdade.

Waldetr Campos - Tabelião

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 37, DE 2001**

(Nº 474/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educacional e Cultural de Uberlândia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de abril de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Educacional e Cultural de Uberlândia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 416, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49 inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de abril de 1998, que "Renova a concessão da Rádio Educacional e Cultural de Uberlândia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia "Estado de Minas Gerais".

Brasília, 8 de abril de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**, Presidente.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 68, IMC, DE 20 DE MARÇO DE 1998, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50710.000109/94, em que a Rádio Educacional e Cultural de Uberlândia Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada conforme Portaria MJNI nº 257-B, de 30 de maio de 1962, renovada nos termos do Decreto nº 9.713, de 29 de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observe-se que o pedido em questão foi intempestivamente apresentado a este Ministério, em 24 de fevereiro de 1994, o que não se constitui em obstáculo à renovação, pois que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, admitindo-se o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação a curto ou a longo prazo não determinam necessariamente a extinção do serviço prestado podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a re-

novação ocorrerá a partir de 12 de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983 submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223, da Constituição.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1998

Renova a concessão da Rádio Educacional e Cultural de Uberlândia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000109/94, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Educacional e Cultura de Uberlândia Ltda., outorgada pela Portaria MJNI nº 257-B, de 30 de maio de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.713, de 29 de maio de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 1998; 177º da Independência e 110º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

11ª ALTERAÇÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.

Denominação Social e Endereço

RADIO EDUCACIONAL E CULTURA DE UBERLÂN
DIA LTDA

Rua Tenente virmondes n° 415, 2° andar sala 10

Bairro Centro

UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS

E M E N T A - Décima Primeira (11) Alteração Contratual, tendo por objetivo:

- Alteração de Endereço.
- Alteração do Capital Social.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO, Brasileiro, Casado, Radialista, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte - Mg. à Av. Fleming n° 56 bairro Centro, portador da Cédula de Identidade n° 0484317/05 SSP/BA e do CPF: 551.814.657-49.

PAULO ROBERTO VIEIRA GUIMARÃES, Brasileiro, Casado, Radialista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP., à Rua dos Ottonis n° 880, Vila Clementino, portador da Cédula de Identidade sob o n° 043761191-5 SSP/RJ e do CPF: 590.817.167-00.

RESOLVEM, por mútuo e pleno consenso alterar a sociedade por cotas de responsabilidade Ltda., sob a regência do Dec. Lei 3.708 de janeiro de 1919 e o fazem mediante as condições e cláusulas abaixo estipuladas:

I - Da Denominação, Sede e Foro:

A sociedade Continua com sua denominação Social de RÁDIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLÂNDIA LTDA, com sede nesta cidade de Uberlândia -MG, A Rua Duque de Caxias, 456, 16° Andar, Bairro Centro, eleito o foro e Comarca deste Município para o curso de toda e qualquer ação oriunda do presente ato jurídico.

II - Do Objeto Social:

A sociedade Continua objeto a exploração do ramo de Instalação e Execução de radiofusão sonora, ou de Sons e Imagens de serviços Afins ou Correlatos, tais como serviço especial de Musica Funcional, Repetição ou Retransmissão de Sons ou Sinais de Imagem e Som de Radiofusão, sempre com finalidades Educativas, Religiosas, Culturais e Informativas, Simicas e Patrióticas, bem como a Exploração do Empreendimento, Mediante a Obtenção do Governo Fede-

ral de Concessão ou Permissão nesta ou em outras Localidades, tudo de acordo com a Legislação Especifica Regedora da Matéria, bem como Utilizar a Denominação Fantasia 'RADIO RECORD DE UBERLÂNDIA'.

III - Do Capital e da responsabilidade

O Capital Social que era de NCZ\$1.010,00 (Hum Mil e Dez Cruzados Novos) constituído por 1.010 (Hum Mil e Dez) cotas uniformes de NCZ\$1,00 (Hum Cruzado Novo) cada uma, fica alterado Conforme Decreto Presidencial para R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais) constituído por 5.000 (Cinco Mil) cotas uniformes de R\$1,00 (Hum Real) cada uma, todas subscritas e integralizadas pelos socios neste ato e em moeda Nacional corrente deste Pais, assim:

A) CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO.....	R\$- 2.500,00
B) PAULO ROBERTO VIEIRA GUIMARÃES.....	R\$- 2.500,00
TOTAL DAS COTAS DE CAPITAL SOCIAL.....	R\$- 5.000,00

III - II A responsabilidade dos sócios, e , na forma da Lei Ltda ao montante do Capital Social.

IV- Da Administração:

A sociedade sera administrada pelo socio CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO, intitulado sócio-gerente, que a representara ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, com ambos e ilimitados poderes para a prática de todos os atos gestivos e inerentes aos negócios sociais.

V - Do Pro - Labore:

O gerente, no efetivo exercicio de sua função perceberá, mensalmente, a título de pro-labore, quantia a ser estipulada entre os cotistas e que, até o limite admissível pela legislação pertinente, será levada a conta de despesas operationais.

VI - Da Cessão de Cotas:

As cotas dos sócios não poderão ser cedidas ou transferidas, sem a previa anuência dos demais cotistas. A concordância destes será dada, de preferência, no próprio instrumento de alteração contratual. Valerá, contudo, para os efeitos do direito a concordância inequivoca manifestada em instrumento a parte observadas as regras legais consagradas a espécie.

VI - 1 Os sócios, na proporção de suas cotas terão preferência em igualdades e condições com terceiros para adquirir cotas do sócio cedente. Para o cedente aos demais cotistas, a comunicação de sua intenção, com antecedência 30(trinta) dias, indicando preço e condições para a cessão.

VI - 2 Se os demais sócios não usarem o direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre ao sócio ceder cotas suas a terceiros Valendo o instrumento de cessão devidamente arquivado na Junta Comercial, como prova plena de alteração do Contrato Social.

VII - Da Morte, Falência, Interdição e retirada de Sócios:

A sociedade não se dissolverá por morte, falência, interdição ou retirada de sócio, a não ser que fique ela reduzida a um único cotista, caso em que se procederá de acordo com a Lei.

VII- 1 Os haveres do sócio pre-morto, for declarado falido ou ainda, que desejar retirar-se, serão apurados conforme balanço que, então se levantara com a data.

VII- 2 Os haveres do sócio, apurados na forma do item anterior serão pagos ao cônjuge meeiro, herdeiros, sucessores ao representante legal ou ao próprio sócio, conforme a hipótese ocorrida, em 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigida monetariamente e acrescidas dos juros de 12% ao ano.

VII- 3 No caso de morte de qualquer dos sócios fica ressalvado ao cônjuge meeiro supérstite e herdeiros do falecido, o direito de optarem entre o recebimento de seus haveres, na forma atrás prevista, e o de assumirem as cotas do falecido.

VII- 4 Os sócios remanescentes considerarão obrigados a admitir, na sociedade, o cônjuge e/ou herdeiros do falecido se eles assumirem a totalidade das suas cotas.

VII- 5 A assunção das cotas do falecido, por seu cônjuge e/ou herdeiros, não lhes assegura a ocupação de qualquer cargo ou função na administração da sociedade.

VII- 6 A responsabilidade do sócio pré-morto, até que se ultime a partilha dos bens em processo de inventário será exercido pelo inventariante, observado o que a respeito dispõe o item VII - 5 acima.

VIII - Dos Resultados:

Os lucros que forem apurados em balanços, levantados a cada 31 de dezembro de cada ano, serão levados a conta lucros suspensos, para futuro aumento de capital ou ao destino que os sócios que representem a maioria do capital social lhes atribuírem.

X - 1 Os prejuízos acuse verificados serão registrados na conta própria para compensação futura, de acordo com a faculdade prevista em Lei.

XI - Da Dissolução:

A sociedade não se dissolvera, a não ser por consenso, desinteligência grave entre a maioria dos sócios ou em virtude de determinação legal.

XII - Das Omissões:

Aos casos omissos aplicar-se-ão subsidiariamente, os dispositivos do Código Comercial, os do Dec. Lei 3708/19 e os da Lei 6.404/76

XIII - Do Início das Atividades e Duração:

A sociedade iniciou suas atividades em 13 de Outubro de 1961 e sua duração será por tempo indeterminado.

XIV - Das Disposições Finais:

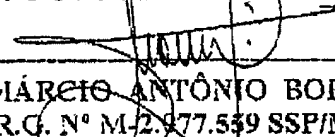
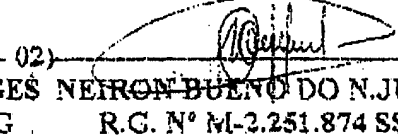
Todos os sócios declaram não se acharem incursos em nenhuma das proibições de arquivamento de que trata o artigo 38 inciso III da Lei Federal nº 4.726 de 13 de julho de 1965.

E, pela forma atrás contrataram, unânimes, lavrar em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, que nesta qualidade também o assinam.

Uberlândia - MG, 20 de Dezembro de 1996.

SUMÁRIA
01)  02) 
CARLOS ALBERTO R. PINTO PAULO ROBERTO V. GUIMARÃES

TESTEMUNHAS:

01)  02) 
MÁRCIO ANTÔNIO BORGES NEIRON BUENO DO N. JUNIOR R.G. Nº M-2.977.539 SSP/MG R.G. Nº M-2.251.874 SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Em 03/01/97
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
1545402
Prot. 1970010827
AUGUSTO PEREIRA DE FÁTIMA
PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL

Comissão de Educação
Publicado no DSF, de 17/02/2001 - 250

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 38, DE 2001**

(Nº 476/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Colonial FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada o ato a que se refere a Portaria nº 80, de 12 de julho de 1999, que renova por dez anos, a partir de 23 de junho de 1997, a permissão outorgada à Rádio Colonial FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.106, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 80, de 12 de julho de 1999, que renova a permissão outorgada à Rádio Colonial FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São João Dei Rei, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 12 de agosto de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 127/MC

Brasília, 4 de agosto de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 80, de 12 de julho de 1999, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Colonial FM Ltda., conforme Portaria nº 157, de 22 de junho de 1987, publicada em 23 de junho de 1987, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruí-

do de acordo com a legislação aplicável; o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53710.000313/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimentada Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 80, DE 12 DE JULHO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000313/97, resolve

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de junho de 1997, a permissão outorgada à Rádio Colonial FM Ltda., conforme Portaria nº 157, de 22 de junho de 1987, publicada no **Diário Oficial da União** em 23 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São João Dei Rei, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER CONJUR/MC Nº 434/99

Referência: Processo nº 53710.000313/97

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais

Interessada: Rádio Colonial FM Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo em 23 de junho de 1997. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Colonial FM Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, requer a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo ocorreu em 23 de junho de 1997.

2. Mediante Portaria nº 157, de 22 de junho de 1987, foi outorgada permissão à Rádio Colonial FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 23 de junho de 1987, data de publicação da correspondente portaria de permissão no **Diário Oficial** da União.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º)

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês, anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo em 23 de junho de 1997, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais em 20 de março de 1997 (fls. 1), tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 23 de junho de 1997.

9. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 190, de 19 de dezembro de 1994, cujos legais decorrentes foram aprovados pela Portaria nº 31, de 17 de março de 1995, com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas
Andréa Neves da Cunha	30.000
João Bosco de Castro Teixeira	10.000
Mário Sérgio Marinho Gonçalves	10.000
Tancredo Augusto Tolentino Neves	50.000
Total	100.000

Gerente – Andréa Neves da Cunha

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade sofreu advertência, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 26).

12. É regular a situação da permissionária perante o FundodeFiscalizaçãodasTelecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. nº 27.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido ao termo da respectiva concessão ou permissão, funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

16. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “**sub censura**”.

Brasília, 16 de junho de 1999. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Advogada.

De acordo. À consideração da Srª Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 16 de junho de 1999. – **Mariada Glória Tuxi F. Santos**, Coordenadora.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 39, DE 2001**

(Nº 551/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Fundação Educativa e Cultural São**

Francisco para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 211, de 8 de dezembro de 1999, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural São Francisco para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 50 DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 211, de 8 de dezembro de 1999, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural São Francisco para executar, pelo prazo dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 6 de janeiro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 222 IMC

Brasília, 17 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53710.000418/98, de interesse da Fundação Educativa e Cultural São Francisco, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,**
Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 211,
DE 8 DE DEZEMBRO DE 1999**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000418/98, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educativa e Cultural São Francisco para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E
LICENCIAMENTO

PARECER Nº 182/99-DOUL

Referência: Processo nº 53710.000418/98

Interessada: Fundação Educativa e Cultural São Francisco

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Dos Fatos

A Fundação Educativa e Cultural São Francisco, com sede na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, mediante a utilização do canal 211 E.

2. Trata-se de uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente, a qual mereceu parecer favorável do Setor Jurídico da Delegacia do Ministério das Comunicações (fls.103).

4. Os estatutos da entidade, registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, na Comarca de Itaúna, no Estado de Minas Gerais, apontado no Protocolo A-VI fls. 196, sob o número de ordem 7.733, em 19 de maio de 1997, no livro de registro civil de pessoas jurídicas, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão:

5. De acordo com os artigos 13 e 14 do Estatuto e, conforme Ata da Assembléia Geral lavrada em 08 de março de 1998, devidamente registrada em 20.04.98, sob o nº 8.390, no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil de Pessoas

Jurídicas, na cidade de Itaúna-MG, o Conselho Diretor está assim constituído:

6. CONSELHO DIRETOR

Cargos	Nomes
Diretora Presidente	Jane Mirian Campos de Freitas
Diretor Vice-Presidente	Pablo Luiz Romão
Diretora Administrativa	Alzira Silveira Vaz Antunes

7. De acordo com seus estatutos, a representação judicial e extrajudicial da requerente é competência do Diretor Presidente.

8. A Fundação adotará em suas transmissões, a denominação de fantasia Fundação São Francisco.

II – Do Mérito

9. A outorga de permissão, concessão e executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens Constituição Federal (letra a, inciso XII, do art. 21).

9. É também a Carta Magna, em seu art. 223, Executivo, competência para outorgar concessão, permissão referido serviço, a tempo e que condiciona a eficácia do deliberação do Congresso Nacional.

10. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no DE.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13

§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

11. A documentação instrutória que informa o pedido tanto quanto à entidade, tanto quanto aos seus diretores, está completa e em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999 (fls.108).

12. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quantos os diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada à fls. 41 dos presentes autos, confirmada em consulta a Cadastro Nacional de Radiodifusão.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub-censura**.

Brasília, 22 de junho de 1999. – **Maria Antonieta de Alvarenga Grossi**, Advogada da OAB/DF – 5419.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, 22 de junho de 1999. – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, de de 1999. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Diretor do Departamento de Outorgas e Licenciamento.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, de de 1999. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 2001

(Nº 571/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Vale da Eletrônica FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 21, de 2 de fevereiro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Vale da Eletrônica FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 236, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 21, de 2 de fevereiro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Vale da Eletrônica FM a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 16 de fevereiro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº – 17/2000 – MC

Brasília, 10 de fevereiro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 21, de 2 de fevereiro de 2000, pela qual autorizei a Associação Comunitária de Radiodifusão Vale da Eletrônica FM a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santa Rita do Sapucaí Estado de Minas Gerais.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária: aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da norma complementar de mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53710.000749/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente. – **Pimentada Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 21 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000749/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão Vale da Eletrônica FM, com sede na Rua da Esperança, nº 59 – Bairro Vista Alegre, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado das Gerais, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar como sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º11'47"S e longitude em 45º44'25"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER CONJUR/MC Nº 50/2000

Referência: Processo nº 53710.000749/98

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais

Interessada: Associação Comunitária de Radiodifusão Vale da Eletrônica FM

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no **DOU**, de 18-3-99. Inscrição de apenas uma entidade. Atendida a exigência estabelecidas pela legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à requerente.

I – Dos Fatos

A Associação Comunitária de Radiodifusão Vale da Eletrônica FM (Vale FM), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua da Esperança, nº

59 – Bairro Vista Alegre, na cidade de Santa Rita de Sapucaí, Estado de Minas Gerais mediante requerimento protocolado sob o nº 53710.000749/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 (um) km, com centro localizado no endereço de sua sede social, de coordenadas geográficas 22º11'47"S de latitude e 45º44'25"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no **Diário Oficial** da União, de 18 de março de 1999, aviso tornando público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. No transcorrer do prazo consignado, apenas a petição acorreu ao chamamento, requerendo a sua habilitação e apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 07v. e 85);

- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 10 a 13);

- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 15);

- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 20 a 58 e 62);

- declaração constando a denominação de fantasia da entidade – “Vale FM.” (doc. de fls. 18);

- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que

a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 14);

b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 16);

c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 17);

d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas *a* e *b*, do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 76);

- planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 60);

- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 75);

- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 77);

- declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 78 e 79);

- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente instalação proposta (doc. de fls. 80 e 81).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, “a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade

de prestação do serviço” (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada Lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura tradições e hábitos sociais da comunidade;

- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

- prestar serviços da utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada Lei);

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

- promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;

- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;

- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço de corredepreceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea “a”, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

“Art. 21. Compete à União:

.....

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.”

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina;

“Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.”

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

“Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações:

.....
II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar.”

11. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

“Art. 19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço.”

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável, por igual período, se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Registro de Protesto de Títulos, da Comarca de Santa Rita do Sapucaí, em 27 de junho de 1998, no Livro “A-2” de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 277, às fls. 153, cujos objetivos sociais, declarados no art. 1º do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da Lei que o instituiu.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma Lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Presidente: Rubens Francisco de Carvalho
Vice-Presidente: Luthero Hülle

Diretor-Secretário: Caio Nelson Vono de Azevedo

Diretor-Tesoureiro: Mário José Silvestre

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 2001

(Nº 576/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Cultural Comunitária de Belo Horizonte para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 15, de 26 de janeiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Educativa Cultural Comunitária de Belo Horizonte para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 318, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Portaria nº 15, de 26 de janeiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Educativa Cultural Comunitária de Belo Horizonte para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins ex-

clusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 2 de março de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 30/MC

Brasília, 24 de fevereiro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.004829/99, de interesse da Fundação Educativa Cultural Comunitária de Belo Horizonte, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente. – **Pimentada Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 15, DE 26 DE JANEIRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004829/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educativa Cultural Comunitária de Belo Horizonte para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência

modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER Nº 3/2000-DOUL

Referência: Processo nº 53000.004829/99

Interessada: Fundação Educativa Cultural comunitária de Belo Horizonte.

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento.

I – Dos Fatos

A Fundação Educativa Cultural Comunitária de Belo Horizonte, com sede na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na mesma localidade, mediante a utilização do canal 294E, Classe B2, previsto no Plano Básico do referido serviço.

2. Trata-se de urna fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente, a qual mereceu parecer favorável do Setor Jurídico da Delegacia do Ministério das Comunicações da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (fls. 76).

4. Os estatutos da entidade, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, na Comarca de Belo Horizonte, no Estado de Minas

Gerais, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

5. De acordo com os artigos 11 e 45 dos Estatutos, a diretoria da requerente, com mandato de quatro anos, está assim constituída:

Conselho Diretor

Cargos	Nomes
Presidente	Misael Avelino dos Santos
Diretor Executivo	Nerimar Wanderley Teixeira
Diretor Administrativo	Fernando Luís Lucena Cançado
Diretor Administrativo Adjunto	Manoel Avelino dos Santos
Diretor Financeiro	Marcelo Avelino dos Santos
Diretor Financeiro Adjunto	Vander Jorge Paula da Silva

6. Por disposição estatutária ficou estabelecido que a representação judicial e extra-judicial da Fundação requerente é competência do Presidente.

7. A Fundação adotará em suas transmissões a denominação fantasia Rádio Favela.

II – Do Mérito

8. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra "a", inciso XII, do art. 21).

9. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

10. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU**, de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13.

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

11. A documentação que instrui o pedido, tanto em relação à entidade, quanto aos seus diretores, está em ordem. A entidade apresentou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999 (fls.3).

12. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo

Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada aos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 6 de janeiro de 2000. – **Maria Antonieta de Alvarenga Grossi**, Advogada, OAB/DF-5419.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de outorga e Licenciamento.

Brasília, 6 de janeiro de 2000. – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 7 de janeiro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorgas e Licenciamento.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, de de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 2001

(Nº 592/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Comunidade Amiga de Radiodifusão Florânia Carflor a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 104, de 30 de julho de 1999, que autoriza a Comunidade Amiga de Radiodifusão Florânia – Carflor a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.144, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 104, de 30 de julho de 1999, que autoriza a Comunidade Amiga de Radiodifusão Florânia - CARFLOR a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília, 23 de agosto de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 122/99–MC

Brasília, 30 de julho de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 104, de 30 de julho de 1999, pela qual autorizei a Comunidade Amiga de Radiodifusão Florânia–CARFLOR, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53780.000214/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 104, DE 30 DE JULHO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000214/98, resolve

Art 1º Autorizar a Comunidade Amiga de Radiodifusão Fforânia – CARFLOR, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 67, na cidade de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º a entidade fica autorizada a operar como sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04º07'36"S e longitude em 36º49'03"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER CONJUR/MC Nº 613/99

Referência: Processo nº 53780.000214/98

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Norte

Interessada: Comunidade Amiga de Radiodifusão Florânia – CARFLOR.

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária Comunicado de Habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no **DOU**, de 14-12-98. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à requerente.

I – Dos Fatos

A Comunidade Amiga de Radiodifusão Florânia – CARFLOR (“Rádio Comunitária Ibiapina”) associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Praça Getúlio Vargas, nº 67, Centro, na cidade de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, mediante requerimento pro-

tolado sob o nº 53780.000214/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado no endereço de sua sede social, de coordenadas geográficas 04°07'36"S de latitude e 36°49'03"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no **Diário Oficial** da União de 14 de dezembro de 1998, avisando o público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação da providência.

3. Decorrido o prazo consignado, apenas a petição acorreu ao chamamento, requerendo, tempestivamente, a sua habilitação, apresentando a documentação de que trata a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, com forma a seguir:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 07 a 15 e 17 a 20);
- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 21 a 40);
- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 42);
- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 43 a 48);
- declaração constando a denominação de fantasia da entidade — "Rádio Comunitária Ibiapina" (doc. de fls. 52),

- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:

a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 41);

b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 49);

c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 50);

d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas **a** e **b** do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 70 e 71);

- planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 54 e 76);
- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 65);
- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 68);
- declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 72 e 73);
- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado e Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, referente à instalação proposta (doc. de fls. 74 e 75).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, "a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço" (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada Lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radiolistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 42 da citada Lei):

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;
- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço de correde preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea "a" com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

"Art. 21. Compete à União:

.....

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens."

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

"Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas regulamentadas das condições de exploração do Serviço."

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 92, inciso II, dispõe:

"Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações:

.....
 II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar."

11. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

"Art. 19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço."

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável por igual período se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no 1º Cartório Judiciário da Comarca de Floresta/RN, em 11 de setembro de 1998, no Livro "A-Registro de Pessoas Jurídicas", sob o nº de ordem 47, às fls. 72v a 76, cujos objetivos sociais, declarados no art. 4º do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da Lei que o institui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 79 da mesma Lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Presidente: José Dantes Cortez

Vice-Presidente: José Ribamar Tavares de Medeiros

Tesoureiro: Francisco Canindé da Silva

Secretária: Maria de Fátima Bezerra

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 28 de julho de 1999. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 746/99

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 613/99, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, formulado pela Comunidade Amiga de Radiodifusão Florânia – CARFLOR. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 28 de julho de 1999. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(*Á Comissão de Educação.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 2001

(Nº 604/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza Associação Comunitária Novo Tempo a executar serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 105, de 22 de março de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Novo Tempo a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 616, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 105, de 22 de março de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Novo Tempo a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 3 de maio de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 105/MC

Brasília, 14 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 105, de 22 de março de 2000, pela qual autorizei a Associação Comunitária Novo Tempo a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina.

2. Após exame da matéria pelas áreas técnica e jurídica deste Ministério as conclusões foram no sentido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º, do artigo 223, determina a autorização somente produ-

zirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4. Faça juntar a documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53820.000590/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais,

Respeitosamente. – **Pimentada Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 105, DE 22 DE MARÇO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000590/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Novo Tempo, com sede na Rua Lauro Müller, nº 665, Centro, na cidade de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar como sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27º35'42"S e longitude em 50º21'50"W, utilizando a frequência de 87.9 MHz.

Art. 4º Esta ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO TEMPO

Da Denominação, Sede, Objetivo e Duração

Artigo 1: Soba denominação de Associação Comunitária

Novo Tempo, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Artigo 2: A sede da associação será à rua Lauro Müller, 665 - Centro - Correia Pinto - SC.

Artigo 3: A Associação terá como finalidade a exploração e instalação de serviço de rádio difusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e

informativa, respeitando os valores éticos e sociais da pessoa e da família em benefício do desenvolvimento da comunidade de Correia Pinto, mediante concessão, permissão ou autorização outorgada por ato do poder público competente para a exploração dos serviços de radiodifusão, exploração esta sujeita e de acordo com a legislação específica em vigor.

Artigo 4: A duração da Associação é por tempo indeterminado.

Dos sócios

Artigo 5: São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem residentes na área de atuação da Associação Comunitária Novo Tempo mediante preenchimento de formulário próprio, seja pessoa física ou entidade de classe, beneméritas, religiosas, ou de moradores, desde que legalmente instituídas e que sejam aprovadas pela diretoria.

Artigo 6: Ficam criadas três categorias de sócios, a saber:

a) **Sócios Fundadores:** são considerados sócios fundadores quaisquer pessoas físicas que assinaram a ata de fundação da Entidade.

b) **Sócios Contribuintes:** são considerados sócios contribuintes quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que contribuam, mensalmente com qualquer importância por ele designado;

c) **Sócios Beneméritos:** são considerados sócios beneméritos quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Associação Comunitária Novo Tempo.

Artigo 7: Terão direito a voto nas assembleias as três categorias de sócios, fundadores, beneméritos e contribuintes, este último, desde que em dia com suas contribuições.

Parágrafo único. Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Artigo 8: Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Da Administração

Artigo 9: A Associação Comunitária Novo Tempo será administrada por:

- a) Assembleia Geral
- b) Presidente
- c) Vice-Presidente
- d) Tesoureiro

- e) Vice-Tesoureiro
- f) Secretário
- g) Vice-Secretário
- h) Conselho Fiscal
- i) Conselho Comunitário

Parágrafo 1º: Nenhum membro da administração da Associação poderá receber, a qualquer título, quando no desempenho de suas funções, retribuição financeira por serviços prestados à entidade, bem como não serão distribuídos lucros, vantagens ou bonificações a mantenedores ou associados, sob nenhuma forma.

Parágrafo 2º: Os membros da Administração deverão manter domicílio ou residência na área da comunidade atendida pela Entidade.

Artigo 10: A diretoria executiva e o conselho fiscal serão eleitos pela assembleia geral para um período de cinco anos (5), podendo ser reeleitos.

Da Assembléia Geral

Artigo 11: A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, constituir-se-á dos sócios fundadores, contribuintes e beneméritos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12: A assembleia geral acontecerá ordinariamente uma vez por ano. A ela compete:

- a) eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- b) decidir sobre as reformas do estatuto;
- c) decidir sobre a consumência de alienar, transigir, hipotecar, alocar ou permutar bens patrimoniais;
- d) aprovar o regimento interno;
- e) aprovar o balanço financeiro;
- f) fixar normas para a admissão de patrocínio conforme art. 18 da Lei nº 9.612 de fevereiro de 1998.

Artigo 13: A assembleia geral extraordinária, realizar-se-á quando convocada:

- a) pelo presidente;
- b) pela diretoria;
- c) por 1/3 dos sócios fundadores, contribuintes e beneméritos em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo único. Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com minoria dos sócios e em segunda convocação com qualquer número de sócios.

Da Diretoria

Artigo 14: Compete à Diretoria:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal;

b) elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de suas atividades e a prestação de contas;

c) apresentar ao Conselho Comunitário toda e qualquer programação com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidas no artigo 3 deste estatuto;

d) orientar toda a administração da Associação Comunitária.

Parágrafo único: É vedado participar da Diretoria membros que ocupem cargos eletivos que assegurem imunidade parlamentar ou foro especial.

Artigo 15: São atribuições do Presidente:

a) convocar as reuniões da assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Comunitário, ordinária e extraordinariamente;

b) presidir as reuniões de trabalho da entidade;

c) praticar atos de interesse da entidade não contrários a este estatuto;

d) zelar pelo bom andamento da entidade e a fidelidade da mesma aos estatutos;

e) representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a entidade;

f) celebrar convênios com o poder público em todas as suas esferas e ou entidades privadas no interesse da entidade;

g) em conjunto com o tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

Artigo 16: São atribuições do Vice-Presidente:

a) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

b) assumir o mandato de presidente, em caso de vacância, até o seu término;

c) prestar de modo geral sua colaboração ao presidente.

Artigo 17: Compete ao tesoureiro:

a) arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todas os valores e pertences da associação;

b) cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidos à associação;

c) pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o presidente os cheques e ordens de pagamento;

d) manter em ordem, clareza e atualidade a escrituração contábil.

Artigo 18: Compete ao Vice-Tesoureiro:

a) substituir o tesoureiro em suas faltas ou impedimento;

b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

c) prestar, de modo geral sua colaboração ao tesoureiro.

Artigo 19: Compete ao Secretário:

a) secretariar as reuniões da diretoria e assembléia geral e redigir as competentes atas;

b) publicar todas as atividades da entidade;

c) assinar as correspondências da entidade;

d) exercer no sentido de relações públicas da entidade.

Artigo 20: Compete ao Vice-Secretário:

a) substituir o secretário em suas faltas ou impedimentos;

b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

c) prestar de modo geral, sua colaboração ao secretário.

Do Conselho Fiscal

Artigo 21: O conselho fiscal com por-se-á de três (3) membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, eleitos pela assembléia geral, podendo ser reeleitos.

Artigo 22: Compete ao conselho fiscal:

a) examinar os documentos contábeis, balanços e relatórios anuais;

b) apresentar parecer sobre movimentos financeiros, denunciar erros e sugerir medidas corretivas;

Parágrafo único. o conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente semestralmente e extraordinariamente por convocação do diretor ou do presidente da entidade.

Do Conselho Comunitário

Art. 23. o conselho comunitário será constituído de no mínimo cinco (5) pessoas representantes de entidades da comunidade local, por elas indicados e legalmente constituídas.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Comunitário coincidirá com o mandato da Diretoria.

Art. 24. O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora com vista ao atendimento do interesse exclusivo da

comunidade e aos princípios da lei de rádio-difusão comunitária.

Do Patrimônio

Art. 25. O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, legados, subvenções e do apoio cultural recebido na emissora.

Art. 26. Extinta a entidade, seus bens móveis e imóveis serão destinados a uma entidade congênera existente no município e registrada no CNAS.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27. O estatuto desta entidade não poderá efetuar nenhuma alteração sem prévia autorização do poder concedente.

Art. 28. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva e encaminhados à assembléia geral para apreciação.

Art. 29. Fica eleito o forum da comarca de Correia Pinto – SC para qualquer ação fundada neste estatuto.

Art. 30. O presente estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro em cartório.

Correia Pinto (SC), novembro de 1998.

Presidente: Antônio Figueredo – CPF 182.218.589/00

Vice-Pres.: Jair Rodrigues de Mello – CPF 669.400.369/20

Tesoureiro: Darci Zampieri – CPF 160.823.039/20

Vice-Tes.: Alessandro de Freitas – CPF 027.542.869/93

Secretário: Silvana Bernardi Duarte – CPF 015.198.699/16

Vice-Secr.: Sidnei Bernardi – CPF 512.021.239/53

Cons. Fiscal: Adriana Bernardi – CPF 947.028.109/87 Maria Luiza Gomes – CPF 015.487.899/50

Eloísa de Fátima Ribeiro – CPF 837.846.839/91

Adriana Bernardi, OAB/SC 12.482.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 2001

(Nº 605/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de São Francisco de Paula a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco de Paula, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 113, de 3 de abril de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de São Francisco de Paula a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco de Paula, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 623, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 113, de 3 de abril de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de São Francisco de Paula a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco de Paula, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 3 de maio de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 108/MC

Brasília, 25 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências a Portaria nº 113, de 3 de abril de 2000, pela qual autorizei a Associação Comunitária de São Francisco de Paula a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Francisco de Paula, Estado de Minas Gerais.

2. Após exame da matéria pelas áreas técnica e jurídica deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo servi-

ço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º, do art. 223, determina que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4. Faço juntar a documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.00796/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente, – **Pimentada Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 113, DE 3 DE ABRIL DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000796/98, resolve:

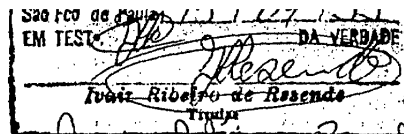
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de São Francisco de Paula, com sede na Praça Deputado José Aldo dos Santos nº 350, na cidade de São Francisco de Paula, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º42'30"S e longitude em 44º58'44"W, utilizando a frequência de 104,9 Mhz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.



201-868 1

Ata da Assembleia Geral de aprovação do Estatuto, eleição e posse da 1ª diretoria da Associação Comunitária São Francisco de Paula Ascofran

Nos sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa, na sede do Clube Recreativo São Francisco às 20 horas, realizou-se a assembleia geral de aprovação de estatuto, eleição e posse da 1ª diretoria da Ass. Com. S. F. Ascofran, com a presença de pessoas e lideranças da comunidade, ao final assinadas. Aberto os trabalhos pela Sr. Benji Pinto de Miranda, que discorreu sobre os objetivos da entidade e da colaboração a ser prestada pela SundeC à comunidade de São Francisco. falou também das reuniões preparatórias que já foram realizadas. Logo após falou o jornalista e funcionário do B. Brasil e coordenador do SundeC Sr. João Bosco Ribeiro tendo comentários sobre a competência desta assembleia. Foi lido e comentado o estatuto da Ascofran pela Sr. Benji Pinto de Miranda. Em seguida o coordenador da SundeC falou sobre os defetivos do mesmo usando da palavra o Sr.ilton Fernandes de Souza fez indagações acerca da composição da chapa Integração. Logo após à unanimidade, foi aprovado o estatuto da Ascofran que permaneceu à disposição da comunidade para consultas durante vários dias. Após, falou o Sr. Luiz Cesar Pinto Gonçalves elogiando a atuação da Sr. Benji Pinto de Miranda. Comentou sobre a chapa que compo-

a eleição e que é encabeçada por ele próprio apresentando à Assembleia os nomes que a compõem. Falou dos objetivos a serem alcançados e da disposição de todos em colaborar com a cidade e suas comunidades, mais argumentos esses reforçados logo em seguida pela Sr. Benir Pinto de Miranda. Por decisão da Assembleia foi eleito por aclamação e à unanimidade a 1ª diretoria da Associação que ficou assim constituída:

- Presidente: Luiz César Pinto Gouveia
- Vice-Presidente - Belenice Ribeiro de Sousa
- 1ª Secretária - Srª Belena Lena Andrade Resende
- 2ª Secretária - Têmida R. L. Andrade
- 1º - Tesoureiro - João Rodrigues de Almeida
- 2º - Tesoureiro - Belênio Francisco Piniz
- Diretor de Promoções Sociais - Luiz Roberto de Sousa
- Diretora de (Promoções) Ação Comunitária - Benir Pinto de Miranda
- Assessor Jurídico - Mauro Sernal Filho
- Conselho Fiscal - Wander Bese - Humberto Bopes Bese - Luiz Carlos Ribeiro - Diretor Assistência Social - Altair Pinizi
- Suplentes - Maria Aparecida dos Santos e Ana Loucia Coimbra

Usando da palavra, o Presidente eleito Sr. Luiz César Gouveia disse das primeiras providências a serem tomadas pela diretoria eleita e neste momento já empossada. Logo após, falou o Prefeito Municipal, Sr. Luiz Ribeiro de Sousa, oferecendo a rede pública de ensino rural para as reuniões das respectivas comunidades, tendo o Coordenador do Sunde, Sr. João Bosco Ribeiro, colocado internamente a disposição de todos e

CONFERE A FOTOCÓPIA COM O ORIGINAL
 São Fco de Paula 15/09/99
 EM TESTE DA VERDADE

Partido Civil e Notas S. Fco de Paula / MG
 Ivair Ribeiro de Resende

COPIAS
 ORIGINAL
 COPIADO

Handwritten signature

Cartório Civil e Notas S. Paulo de Paula, MG
Ivair Ribetto de Rezende
Titular

Cartório Civil e Notas S. Paulo de Paula, MG
Ivair Ribetto de Rezende

principalmente das comunidades rurais que de
vão estar representadas pelo maior número de
pessoas. Ficou marcada para dia 12 de junho às 20hs.
na Prefeitura Ms. a 1ª reunião da diretoria da Asfopir
que contará com a presença do Coordenador do Sudec
e demais lideranças para a formação da Comissão de
trabalho do Sudec. Nada mais havendo foi encerrada a
presente reunião às 21 horas pelo Sr. Presidente que convidou o
Sr. M. Luiz R. de Souza para assinar em 1º lugar o livro de presença
ou plano formal. O Sr. Secretário ad-hoc leu a presente ata
que após lida e aprovada será assinada por mim e demais pre-

- 1 Luiz Ribetto de Souza
- 2 Ana Lucia Coimbra
- 3 Maria Aparecida Menzies
- 4 Selim Bezerra
- 5 Brucidei Padis
- 6 Maria de Lourdes Lourenço
- 7 Maria Teófilo de Souza
- 8 Maria Aparecida de Paula
- 9 Rostemilio de Lourdes Lima
- 10 Adélia Campos do Arcoverde
- 11 Maria de Lourdes Souza Paula
- 12 Cleidya Conceição Longuinha
- 13 Uiridjo Lopes Beje
- 14 Luiz Carlos Feliuro
- 15 Luiz Gonzaga da Silva
- 16 Helvécia Ribeiro de Souza
- 17 Geraldo Anacleto de Silva
- 18 João Rodrigues de Almeida
- 19 Américo Santos de Jesus
- 20 Mauro Fernal Filho
- 21 HILTON FERREIRA DOS SANTOS
- 22 Petrar Turris da Silva

Large handwritten scribble or signature

SERVIÇO FEDERAL DE REGISTRO E CARTÓRIO
24 04/01

23	Wanderlê Bese
A.V.A.M. 24	Wagner
A.V. 25	Wanderlê Guimarães de Souza
V.A. 26	Pedro marinho Arruda
27	Luiz Roberto de Souza
A.V. 28	José Paulo
A.V.A.M. 29	José Maria
30	Antônio de Pádua
A.V. 31	Luiz César Pinto Duarte
A.V. 32	SEBASTIÃO HEZENSO
A.V.A.M. 33	José Elias de Andrade
A.V.A.M. 34	Carla Belena de Lima Andrade Rezende
35	Jornel da Beira de Sena Andrade
A.V. 36	Maria Aparecida dos Santos
A.V.A. 37	José Luiz de Andrade

Apresenta no livro para registro e registrado com apontamento no Livro de Matrícula X A. nas folhas 1190, 50 e nº de ordem 409 e no protocolo as folhas 22 e 30 e 31 em 1998 Oliveira, 29 de agosto de 1998
 Antonia Vale de Andrade Mendonça
 02ª Tab. II

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Marcos Tadeu G. Mendonça
 Titular
 Antonia Vale de A. Mendonça
 Substituta
 OLIV - MG

Reconheço verdadeira a firma de:
 Indicadas pelas setas
 a dou. tá.
 Oliveira (MG) 29 de agosto de 1998
 Em test. da verdade,
 Marcos Tadeu Gomes Mendonça
 Tabelião
 Antonia Vale de Andrade Mendonça
 Substituta

CONFERE A FOTOCÓPIA COM O ORIGINAL
 São Fco de Paula 15-04-99
 EM TEST. DA VERDADE
 Ivair Ribeiro de Resende
 Titular

Cartório Civil e Notas S. Fco de Paula / MG
 Ivair Ribeiro de Resende

313 (da Comissão de Educação)
 Publicado no D.O. de 17/02/2001 - 250 -

PARECERES

PARECER Nº 7, DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 1995, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que altera dispositivos constitucionais relativos aos limites máximos de idade para nomeação de magistrados de tribunais e para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral, tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Ramez Tebet, que dá nova redação ao inciso II e à alínea "b" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, nos termos do Requerimento nº 386, de 2000.

Relator: Senador **Ney Suassuna**

I – Relatório

Subscrita pelo eminente Senador Pedro Simon e outros membros desta Casa, vem ao exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 1995, com a ementa transcrita à epígrafe.

A referida PEC pretende introduzir alterações nas disposições constitucionais concernentes à aposentadoria de servidores públicos civis, com o propósito de alongar a vida funcional dos servidores, mediante elevação dos parâmetros de idade para aposentadoria compulsória por implemento de idade, de setenta para setenta e cinco anos. Correlativamente, propõe ajuste de redação nos dispositivos constitucionais que tratam da idade máxima para a nomeação de magistrados de tribunais, de forma a permitir que a nomeação recaia em candidatos com idade de até setenta anos.

Na justificção apresentada, os Autores assim fundamentam a proposição:

"(...)onde a sociedade mais teria a ganhar se alargássemos o limite de idade objeto desta proposta seria na Magistratura, pois nada mais apropriado à atividade jurisdicional que esta seja exercida por julgadores calejados e experimentados, pois sabemos que a letra inerte da lei nem sempre é suficiente para estabelecer uma decisão ou sentença justas.

(...)Para nós é estranhável que renomados juristas com mais de setenta anos, que foram exemplares servidores públicos, ou até mesmo ex-Ministros do Supremo Tri-

bunal Federal, possam ser confratados para elaborar caríssimos pareceres jurídicos para a Administração Pública e sejam proibidos para atuar como integrantes das instituições públicas."

Foi apresentada à proposição 1 (uma) emenda de Plenário.

Mediante aprovação do Requerimento nº 386/2000, de iniciativa do Relator da matéria nesta Comissão, foi anexada à PEC sob exame, para tramitação em conjunto, a PEC nº 63, de 1999, subscrita pelo eminente Senador Ramez Tebet e outros membros desta Casa, à qual foi oferecida 1 (uma) emenda de Plenário. No voto que se segue, a proposição situada como foco principal da apreciação desta Comissão é a PEC nº 57/95, fazendo-se menção específica à PEC anexada somente quanto aos pontos divergentes.

II – Voto

A iniciativa legislativa consubstanciada na PEC sob exame foi exercida em consonância com o requisito previsto no art. 60, I, da Constituição Federal. Ressalte-se, ainda, que o conteúdo da proposição não esbarra em nenhum dos limites materiais estabelecidos nos parágrafos 4º e 5º do art. 60 da referida Carta. Do ponto de vista constitucional e regimental, portanto, nada obsta à tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, as persuasivas razões invocadas na justificção legítima, sem dúvida, a proposição no que respeita à idade para aposentadoria compulsória, que se pretende elevar de setenta para setenta e cinco anos. Trata-se de modificação que se impõe em face das transformações científicas, sociais e administrativo-organizacionais verificadas desde a primeira formulação legislativa sobre a matéria, cujo teor é mantido nas disposições até hoje vigentes.

Cabe registrar que a legislação brasileira sobre aposentadoria com base em parâmetros etários foi formulada com apoio em dados estatísticos da década de vinte deste século. As transformações nas técnicas, nas ciências da saúde e na organização do trabalho, desde então, tiveram impacto significativo da expectativa de vida da população, tanto na cidade como no campo, sem que essa evolução se traduzisse em novas normas jurídicas sobre aposentadoria por implemento de idade.

Por essa razão, disposições normativas da legislação previdenciária do setor público, como a que se abriga no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, que estabeleça a idade de setenta anos para

aposentadoria compulsória, se afiguram, nos tempos atuais, notoriamente impróprias, tendo em vista a evolução socioeconômico-científica verificada nos últimos sessenta anos.

A proposta de emenda à Constituição que ora se submete ao exame desta Comissão tem como mérito principal o alongamento do tempo de vida ativa dos servidores públicos, possibilitando a redução de encargos previdenciários do setor público e o melhor aproveitamento da força-de-trabalho, principalmente naquelas ocupações profissionais, como técnicos de alto nível, juízes e membros do Ministério Público, para as quais a vivência e a experiência acumulada são os fatores mais relevantes para um desempenho funcional eficaz.

Ainda no tocante ao mérito, cabe assinalar que a parte da PEC 63/99 concernente à elevação da idade para aposentadoria voluntária de servidores públicos, não é suscetível de aproveitamento, mediante aditamento ao articulado da PEC com precedência regimental, tendo em vista que as duas modalidades de aposentadoria – compulsória e voluntária por idade – têm fundamentos técnicos e jurídicos distintos, descabendo a paridade de tratamento contemplada na PEC anexada.

Quanto às Emendas de Plenário, as de nº 1, relativa à PEC nº 57/95, e nº 3, correspondente à PEC nº 63/99, de mesmo teor, pretendem autorizar a permanência em atividade de servidores do Executivo com mais de 75 anos, mediante declaração de necessidade por decreto do Presidente da República. Além de conterem ofensa ao princípio da isonomia, entendemos que o objetivo das emendas já está atendido pelo critério geral introduzido pela norma de elevação da idade para compulsória prevista igualmente nas duas PECs sob exame. A Emenda nº 2 à PEC nº 57/95 está prejudicada por ter objetivo já contemplado no texto da PEC sob exame.

Cabe, ainda, registrar a necessidade de efetuar, mediante emendas de adequação, pequenas modificações formais no texto da proposição sob exame, tendo em vista harmonizá-lo com a Emenda Constitucional nº 20, de 1998, e com a sistemática da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 1995, rejeitadas as emendas oferecidas em Plenário, e pela prejudicialidade da PEC nº 63, de 1999, adotadas as emendas que se seguem.

EMENDA Nº 03-CCJ

Dê-se ao art. 4º da Constituição Federal, objeto de alteração nos termos do art. 1º da PEC, a seguinte redação:

“Art. 40.

§ 1º

.....

.....

II – compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

.....

EMENDA Nº 04-CCJ

Suprima-se, no art. 1º da PEC, a referência ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal.

EMENDA Nº 05-CCJ

Insira-se ao final da redação do **caput** de cada um dos artigos alterados pelo art. 1º da PEC o indicativo (NR).

EMENDA Nº 06-CCJ

Acrescente-se à PEC um art. 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2000. –
José Agripino, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Ramez Tebet** – **Pedro Simon** – **Roberto Requião** – **Edson Lobão** – **Álvaro Dias** – **Francelino Pereira** – **Djalma Bessa** – **Artur da Távola** – **José Eduardo Dutra** (vencido) – **José Fogaça** – **Henrique Loyola** – **José Alencar** – **Antonio Carlos Valadares** – **Arlindo Porto** – **Agnelo Alves** – **Bernardo Cabral** – **Mozarildo Cavalcante** – **Romeu Tuma** – **Romero Jucá** – **José Jorge** – **Marluce Pinto** – **Leomar Quintanilha** – **Maria do Carmo Alves** – **Geraldo Candido** – **Bello Parga**.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 1995

(Tramita em conjunto com a PEC nº 63 de 1999)

Verifica-se, da simples leitura do texto da Emenda Constitucional nº 57 de 1995, que há mácula no que diz respeito à sua juridicidade, isto porque, a presente proposição entra em conflito direto com o esta-

belecido pela já aprovada Emenda Constitucional nº 20 de 1998, que deu a atual redação ao art. 40 da Constituição Federal.

A proposta de aumentar a idade para a aposentadoria compulsória, põe em risco a necessária renovação dos membros do judiciário, pois embora a tecnologia médica tenha evoluído proporcionando maior conforto, do ponto de vista fisiológico, às pessoas que alcançaram a idade de setenta anos, não há como garantir a renovação do pensamento jurídico.

É necessária a renovação dos membros do poder judiciário na medida em que proporciona maior equilíbrio às decisões, pois o novo magistrado ingressa com idéias novas, que normalmente são combatidas, e que, justamente por este motivo, tem-se o maior debate jurídico das matérias em pauta.

Uma das características essenciais do sistema republicano e que lhe dá legitimidade é a renovação dos agentes políticos, que nos Poderes Executivo e Legislativo se dá por intermédio dos mandatos e no poder judiciário pela aposentadoria de seus membros. Nesse sentido, aumentar a idade para a aposentadoria compulsória se reveste na estagnação desse expediente de renovação.

Outra crítica à proposição se faz necessária, na medida em que o Projeto de Emenda Constitucional pretende alterar o inciso VI do art. 93 da Constituição Federal, possibilitando a aposentadoria dos magistrados aos trinta anos de serviço, após cinco anos efetivos na judicatura.

A alteração do texto constitucional referido atenta contra o princípio da uniformidade dos benefícios consagrada no inciso II do art. 195 da Constituição da República.

Na elaboração da atual Constituição houve o cuidado de não se confundir prerrogativas da função com privilégios. Nesse diapasão, não há como justificar o tratamento privilegiado aos juizes em relação aos demais servidores públicos que se aposentam após trinta e cinco anos de contribuição.

Por estes motivos é que entendemos antijurídica e

inconveniente a Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2000.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2000. –
Senador **José Roberto Arruda**.

PARECER Nº 8, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 2000 (nº 269/99, na Câmara dos Deputa-

dos), que “aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Capinópolis a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capinópolis, Estado de Minas Gerais”.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Chega ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 2000 (nº 269, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Capinópolis a explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capinópolis, Estado de Minas Gerais.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

II – Voto

Produtor de sementes de cereais que abastecem quase todo o País, Capinópolis destaca-se também pelo extraordinário volume de produção de algodão e soja. Possui um bom parque agro-industrial e cerâmico além de um comércio desenvolvido.

A construção civil absorve um bom número de empregados sendo pequeno o índice de desemprego. A educação vem merecendo a atenção da administração municipal, que mantém vasta rede de escolas do primeiro e do segundo graus, além da oferta de transporte grátis para alunos de cursos superiores que cursam em outras cidades.

Nesse contexto, a Rádio Cultural Municipal, com sua moderna programação, será, certamente, valioso instrumento para difusão do lazer e da cultura da população de Capinópolis.

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como

pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 83, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Prefeitura Municipal de Capinópolis atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Francelino Pereira**, Relator – **Júlio Eduardo** – **Gilvan Borges** – **Djalma Bessa** – **José Fogaça** – **Henrique Loyola** – **Romeu Tuma** – **Gerson Camata** – **Emília Fernandes** – **Osmar Dias** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Bello Parga** – **Lúdio Coelho** – **Agnelo Alves**.

PARECER Nº 9, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2000 (nº 298/99, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora da Abadia para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais”.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Chega ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2000 (nº 298, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora da Abadia para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República informa que a solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte direção da Fundação Nossa Senhora da Abadia:

- Edvaldo Pereira de Sousa – Dir. Presidente
- Fernando E. F. de Camargo – Dir. Vice-Presidente
- Alberto de Paula de Carvalho – Tesoureiro
- Genésio Donati Prado – Secretário.

II – Voto

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, no Senado Federal, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Uberlândia, principal centro econômico do Triângulo Mineiro, com uma população de quase meio milhão de habitantes, é uma das grandes cidades brasileiras, cuja economia pode ser avaliada pela arrecadação municipal, que no ano passado foi de quase meio bilhão de reais.

Distante apenas 430 quilômetros de Brasília, 550 de Belo Horizonte e 590 de São Paulo, Uberlândia, que é servida por quatro rodovias federais, oferece cursos técnicos e superiores aos seus jovens, inclusive nas áreas de engenharia, física, matemática e ciências econômicas.

A cultura e o lazer da população são assegurados pela presença de oito jornais e 12 emissoras de rádio e televisão, uma das quais é a Rádio Visão de Uberlândia agora sob orientação da Fundação Nossa Senhora da Abadia.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 112, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Fundação Nossa Senhora da Abadia atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto do Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Francelino Pereira**, Relator – **Júlio Eduardo** – **Gilvan Borges** – **Djalma Bessa** – **José Fogaça** – **Henrique Loyola** – **Gerson Camata** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Agnelo Alves** – **Bello Parga** – **Emília Fernandes** – **Osmar Dias** – **Romeu Tuma** – **Lúdio Coelho**.

PARECER Nº 10, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 2000 (nº 246/99, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Emboabas de Minas Gerais S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João Del Rey, Estado de Minas Gerais”.

Relator: Senador **Francelino Pereira**.

I – Relatório

É submetido ao exame desta Comissão, o Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 2000 (nº 246, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Emboabas de Minas Gerais S/A para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João Del Rey, Estado de Minas Gerais.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, informa que a solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária da Rádio Emboabas de Minas Gerais S/A:

Nome do Sócio Cotista Cotas de Participação

• Lourival Gonçalves de Andrade	706
• Outros	11
Total de Cotas	717

II – Voto

Localizada na região Metalúrgica dos Campos das Vertentes, distando 180 quilômetros de Belo Horizonte, 330 do Rio de Janeiro e 480 de São Paulo, São João Del Rey, montanhoso em 70% do seu relevo, é a mais viva expressão das Minas Gerais e de sua História repleta de grandes feitos.

Com uma população de quase 80 mil habitantes, dos quais cerca de 22 mil diretamente envolvidos nas atividades produtivas, em especial na indústria, que emprega mais de oito mil pessoas, São João Del Rey se destaca também no aspecto cultural, dispondo de vários cursos técnicos e superiores para oferecer à sua juventude.

Em relação às comunicações, São João Del Rey também se salienta. Dispõe de sete jornais e três emissoras de rádio, uma das quais é a Rádio Emboabas, com uma programação voltada à cultura e ao la-

zer da população, e um sólido compromisso com o desenvolvimento econômico, político e social do município.

Tendo em vista a importância da Rádio Emboabas para São João Del Rey, e considerando que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 130, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Rádio Emboabas de Minas Gerais S/A atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Francelino Pereira**, Relator – **Júlio Eduardo – Gilvam Borges – Djalma Bessa – José Fogaça – Henrique Loyola – Bello Parga – Eduardo Siqueira Campos – Agnelo Alves – Lúdio Coelho – Osmar Dias – Gerson Camata – Emília Fernandes – Romeu Tuma**.

PARECER Nº 11, de 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 143, de 2000 (nº 324/99, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Penápolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo”.

Relator: Senador **Bello Parga**.

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 143, de 2000 (nº 324, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Penápolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

2. Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.448, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto s/n, de 20 de novembro de 1998, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

3. A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento

que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

4. É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Difusora de Penápolis Ltda.:

Nome do Sócio Cotista Cotas de Participação

• Maria da Conceição Alm. Lencastre Igreja	88
• Carlos Alberto Viana Igreja	88
• Célia Penteado Igreja	88
• Mário Aluizio Vianna Igreja	88

Total de Cotas 352

5. O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Luiz Antonio Fleury, e aprovação unânime daquela Comissão.

6. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio emboatécnica legislativa.

II – Voto

7. O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

8. Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 143, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Difusora de Penápolis Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2000. –
Freitas Neto, Presidente – **Bello Parga**, Relator –
Júlio Eduardo – **Djalma Bessa** – **José Fogaça** –
Gilvam Borges – **Henrique Loyola** – **Eduardo Si-**

queira Campos – **Emília Fernandes** – **Agnelo Alves** – **Lúcio Alcântara** – **Romeu Tuma** – **Lúdio Coelho** – **Gerson Camata** – **Osmar Dias**.

PARECER Nº 12, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 144, de 2000 (nº 325/99, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Muriaé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais”.

Relator: Senador **Francelino Pereira**.

I – Relatório

Chega ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 144, de 2000 (nº 325, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Muriaé Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

A Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República informa que a solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária da Rádio Sociedade Muriaé Ltda.:

Cotista	Cotas
• Paulo Roberto Barros da Silva	800.000
• Lígia Aparecida Assimos S. da Silva	200.000
Total de Cotas	1.000.000

II – Voto

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Localizado na Zona da Mata, o Município de Muriaé se destaca tanto pela sua economia, em especial a agropecuária, como pelos recursos educacionais oferecidos a seus jovens.

Além do primeiro e do segundo graus e de cursos técnicos nas áreas de contabilidade e processamento de dados, entre outras, Muriaé oferece cursos superiores em ciências, filosofia, letras e pedagogia.

Em Muriaé funcionam cinco jornais e seis emissoras de rádio, sendo, portanto, elevada, a oferta de cultura, informação e lazer aos seus habitantes. A Rádio Sociedade Muriaé, cuja autorização de funcionamento é agora renovada, tem em sua programação entrevistas e debates envolvendo temas relativos ao desenvolvimento econômico, social e cultural de Muriaé.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 144, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Rádio Sociedade Muriaé Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente, **Francelino Pereira**, Relator – **Júlio Eduardo** – **Gilvam Borges** – **Djalma Bessa** – **José Fogaça** – **Henrique Loyola** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Bello Parga** – **Emília Fernandes** – **Osmar Dias** – **Romeu Tuma** – **Agnelo Alves** – **Lúdio Coelho** – **Gerson Camata**.

PARECER Nº 13, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2000 (nº 319/99 na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que renova a concessão da Rádio Globo SIA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro”.

Relator: Senador **Artur da Távola**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2000 (nº 319, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Globo S/A para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda curta

na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.106, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 25 de agosto de 1998, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Pinheiro Landim, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e levado ao boato técnica legislativa.

II – Voto

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 161, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Globo S/A atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Artur da Távola**, Relator – **Júlio Eduardo** – **Djalma Bessa** – **José Fogaça** – **Gilvam Borges** – **Henrique Loyola** – **Bello Parga** –

Lúdio Coelho – Agnelo Alves – Eduardo S. Campos – Emília Fernandes – Romeu Tuma – Osmar Dias – Gerson Camata.

PARECER Nº 14, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2000 (nº 320/99, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro".

Relator: Senador **Artur da Távola**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2000 (nº 320, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.152, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 198, de 21 de agosto de 1998, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Globo Eldorado Ltda:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• João Roberto Marinho	99.662
Ronaldo Tostes Mascarenhas	338
TOTAL DE COTAS	100.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Pinheiro Landim, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado emboatécnica legislativa.

II – Voto

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 162, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Globo Eldorado Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Artur da Távola**, Relator – **Júlio Eduardo** – **Djalma Bessa** – **José Fogaça** – **Gilvam Borges** – **Henrique Loyola** – **Bello Parga** – **Lúdio Coelho** – **Agnelo Alves** – **Eduardo S. Campos** – **Emília Fernandes** – **Romeu Tuma** – **Osmar Dias** – **Gerson Camata**.

PARECER Nº 15, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 2000 (nº 350/99, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fênix Rádio FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipameri, Estado de Goiás".

Relator: Senador **Iris Rezende**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 2000 (nº 350, de

1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fênix Rádio FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipameri, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 781, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 29, de 18 de março de 1999, que renova a permissão para a exploração de canal da radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º, do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Fênix Rádio FM Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Paulo Roberto de Abreu Chagas	4.950
Nilson Silva Rosa	50
Total de Cotas	5.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, comunicação e informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu Relator, Deputado Arolde de Oliveira, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boatecnica legislativa.

II – Voto

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 170, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Fênix Rádio FM Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmaras dos deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Iris Rezende**, Relator – **Djalma Bessa** – **José Fogaça** – **Gilvam Borges** – **Henrique Loyola** – **Bello Parga** – **Lúdio Coelho** – **Agnelo Alves** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Emília Fernandes** – **Romeu Tuma** – **Osmar Dias** – **Gerison Camata** – **Lúcio Alcântara**.

PARECER Nº 16, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2000 (nº 372/99, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Conceiçuense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais".

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Chega ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2000 (nº 372, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Conceiçuense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República informa que a solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da entidade Associação de Radiodifusão:

- Célio Simão da Costa – Presidente.
- Pe. José Moreira Bastos Neto – Vice-Presidente.
- Maria do Amparo H. T. Neto – Secretária.
- Vilmar Januário de Souza – Tesoureiro.

II – Voto

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Localizado na região do rio Doce, com uma população de pouco mais de quatro mil habitantes, tendo sua economia fundamentada na agropecuária e na pequena indústria, Conceição de Ipanema busca crescer também do ponto de vista educacional e cultural.

Terá sua primeira emissora de rádio, graças ao esforço da Associação Comunitária Conceiçuense de Radiodifusão, uma entidade sem fins lucrativos e sem vinculação religiosa ou partidária, fundada em abril de 1996, com o objetivo de difundir a cultura e apoiar ações solidárias em Conceição de Ipanema.

Tal esforço da sociedade conceiçuense merece todo o nosso apoio e incentivo.

Desse modo, tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 178, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária Conceiçuense de Radiodifusão atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2000. –
Freitas Neto, Presidente; **Francelino Pereira**, Relator; **Julio Eduardo**, **Gilvam Borges**, **Djalma Bessa**, **José Fogaça**, **Henrique Loyola**, **Osmar Dias**, **Bello Parga**, **Emilia Fernandes**, **Agnelo Alves**, **Romeu Tuma**, **Gerson Camara**, **Eduardo Siqueira Campos**, **Ludio Coelho**.

PARECER Nº 17, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2000 (nº 446/2000, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pratinha, Estado de Minas Gerais".

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Chega ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2000 (nº 446, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pratinha, Estado de Minas Gerais.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha:

Presidente: Joaquim Francisco de Assis Martins

Diretor-Executivo: Eduardo Alencar Alves

Diretor de Produção e Programação: Carlos Ribeiro Borges.

II – Voto

O Município de Pratinha é um dos menores do Triângulo Mineiro: apenas 634 quilômetros quadrados e uma população inferior a três mil habitantes. Porém, sua localização privilegiada – fica a apenas 204 quilômetros de Uberaba e 102 de Araxá – é a garantia de um futuro de progresso e de desenvolvimento econômico e social de sua gente.

Graças à iniciativa da Associação Comunitária Cultural e Artística, Pratinha terá em breve sua primeira emissora de rádio. Trata-se de uma rádio comunitária, que nasce comprometida com o desenvolvimento social e cultural da cidade.

Associação Comunitária, presidida por Joaquim Francisco de Assis Martins, tem entre seus objetivos estimular a cultura, fomentar iniciativas educativas, promover exposições, concursos e festivais e desenvolver o turismo em Pratinha.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 194, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Francelino Pereira**, Relator – **Júlio Eduardo** – **Gilvam Borges** – **Djalma Bessa** – **José Fogaça** – **Herinque Loyola** – **Gerson Camata** – **Osmar Dias** – **Emília Fernandes** – **Lúdio Coelho** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Agnelo Alves** – **Romeu Tuma** – **Belo Parga**.

PARECER Nº 18, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 2000 (nº 198/99, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM 2000 Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas".

Relator: Senador **Bello Parga**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 2000 (nº 198, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM 2000 Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.671, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 281, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º, do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informá-

tica da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu Relator, Deputado Fernando Marroni, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado emboatécnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, do Senado Federal.

Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que deve instruir o processo submetido à apreciação desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 213, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio FM 2000 Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Bello Parga**, Relator – **Júlio Eduardo** – **Djalma Bessa** – **José Fogaça** – **Gilvam Borges** – **Henrique Loyola** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Lúdio Coelho** – **Agnelo Alves** – **Romeu Tuma** – **Emília Fernandes** – **Gerson Camata** – **Osmar Dias**.

PARECER Nº 19, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 224, de 2000 (nº 479, de 2000, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio Timbó Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina".

Relator: Senador **Geraldo Althoff**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 224, de 2000 (nº 479, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Timbó Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Timbó, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 51, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 212, de 8 de dezembro de 1999, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º, do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Timbó Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Unírio Nestor Dalpiaz	17.500
Antônio Jurandir Girardi	17.500
Kátia Luzia Floriani	17.500
Evandor Lopes	17.500
Dimas Luiz Felippi	17.500
Tarcísio Girardi	17.500
Total de Cotas	105.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu Relator, Deputado Roberto Araújo, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio do ponto de vista legislativo.

II – Voto

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, e 1992,

do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 224, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Timbó Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opina pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Geraldo Althoff**, Relator – **Júlio Eduardo** – **Djalma Bessa** – **José Fogaça** – **Gilvam Borges** – **Henrique Loyola** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Agnelo Alves** – **Bello Parga** – **Gerson Camata** – **Romeu Tuma** – **Osmar Dias** – **Lúcio Coelho** – **Emília Fernandes**.

PARECER Nº 20, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2000 (nº 484/2000, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tupi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Curitiba, Estado do Paraná".

Relator: Senador **Álvaro Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2000 (nº 484, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tupi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 45, de 1997, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 7 de janeiro de 1997, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento

que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instituída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Paulo Octávio, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vago do ponto de vista técnico legislativo.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Sociedade Rádio Emissora Paranaense Ltda., razão por que se propõe o registro da mudança de razão social, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Voto

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instituir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDC nº 227, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Tupi Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte

EMENDA Nº CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 227, de 2000 a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de janeiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Tupi Ltda., outorga originariamente

à Sociedade Rádio Emissora Paranaense Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente; **Álvaro Dias**, Relator; **Júlio Eduardo**, **Gilvam Borges**, **Djalma Bessa**, **José Fogaça**, **Henrique Loyola**, **Bello Parga**, **Lúdio Coelho**, **Agnelo Alves**, **Eduardo Siqueira Campos**, **Emília Fernandes**, **Ro meu Tuma**, **Osmar Dias**, **Gerison Camata**.

PARECER Nº 21, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 230, de 2000 (nº 199/99, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação AM Produções e Eventos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Coari, Estado do Amazonas".

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 230, de 2000 (nº 199, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga ao Sistema de Comunicação AM Produções e Eventos Ltda. a explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Coari, Estado do Amazonas.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.672, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 282, de 4 de dezembro de 1998, que outorga a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da entidade Sistema de Comunicação AM Produções e Eventos Ltda.:

José Nascimento Marcos
Aguinaldo José Mendes de Sousa

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido

parecer favorável de seu relator, Deputado José Priante, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado emboatécnica legislativa.

II – Voto

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 230, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Sistema de Comunicação AM Produções e Eventos Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Mozarildo Cavalcanti**, Relator – **Júlio Eduardo** – **Djalma Bessa** – **José Fogaça** – **Gilvam Borges** – **Henrique Loyola** – **Bello Parga** – **Lúdio Coelho** – **Agnelo Alves** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Emilia Fernandes** – **Romeu Tuma** – **Osmar Dias** – **Gerson Camata**.

PARECER Nº 22, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 2000 (nº 205/99, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação AM Produções e Eventos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alvarães, Estado do Amazonas".

Relator: Senador **Eduardo Siqueira Campos**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 2000 (nº 205, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação AM Produções e Eventos Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Alvarães, Estado do Amazonas.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.717, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 283, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Sistema de Comunicação AM Produções e Eventos Ltda:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• José Nascimento Marcos	2.500
• Agnaldo José Mendes de Sousa	2.500
Total de Cotas	5.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado José Priante, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado emboatécnica legislativa.

II – Voto

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações,

que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 231, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizando que a entidade Sistema de Comunicação AM Produções e Eventos Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Eduardo Ciqueira Campos**, Relator – **Júlio Eduardo** – **Gilvam Borges** – **Djalma Bessa** – **José Fogaça** – **Henrique Loyola** – **Bello Parga** – **Agnelo Alves** – **Lúdio Coelho** – **Lúcio Alcântara** – **Romeu Tuma** – **Emília Fernandes** – **Osmar Dias** – **Gerson Camata**.

PARECER Nº 23, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 233, de 2000 (nº 449/2000, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação e Cultura de Montes Claros de Goiás a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás.”

Relator: Senador **Íris Rezende**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 233, de 2000 (nº 449, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação e Cultura de Montes Claros de Goiás a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.167, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 118, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente soli-

citação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da entidade Associação de Comunicação e Cultura de Montes Claros de Goiás:

- . Presidente: Lassir Teixeira
- . 1º Vice-Presidente: Jair Ferreira Silva
- . 2º Vice-Presidente: Adão Antônio da Cruz
- . Secretário: José Darcilo
- . Tesoureiro: Carlos Alberto Diniz

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Nelson Proença, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vago do ponto de vista técnico legislativo.

II – Voto

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 233, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Associação de Comunicação e Cultura de Montes Claros de Goiás atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Iris Rezende**, Relator – **Júlio Eduardo** – **Djalma Bessa** – **José Fogaça** – **Gilvam Borges** – **Henrique Loyola** – **Gerson Camata** – **Emília Fernandes** – **Bello Parga** – **Romeu**

Tuma – Lúdio Coelho – Eduardo Siqueira Campos – Agnelo Alves – Osmar Dias.

PARECER Nº 24, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1995 (nº 35/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade de Cascavel Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1995 (nº 35, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade de Cascavel Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 300, de 1992, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 93, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Ubaldo Corrêa, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio de conteúdo técnico legislativo.

II – Voto

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos ter-

mos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 98, de 1995, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Cidade de Cascavel Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2000. – **Freitas Neto, Presidente – Osmar Dias, Relator – Sebastião Rocha – Djalma Bessa – Geraldo Cândido (Abstenção) – Jefferson Peres – Gerson Camata – Jonas Pinheiro – Emília Fernandes – Albino Boaventura – Romeu Tuma – Ramez Tebet – Mozarildo Cavalcanti – Geraldo Altoff – Lúcio Alcântara.**

ADENDO

Ao Parecer nº , de 2000-CE, oferecido ao Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1995.

Relator: Senador **Osmar Dias**

No intuito de preservar o registro histórico constante da Exposição de Motivos apresentada pelo Ministro de Estado das Comunicações ao Senhor Presidente da República, de que a presente concessão foi outorgada originariamente à Rádio Independência Cultural de Cascavel Ltda., altera-se a redação do art. 1º do presente PDS, nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 93, de 22 de junho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 3 de agosto de 1991, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Cascavel Ltda, originariamente outorgada a Rádio Independência Cultural de Cascavel Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.”

– **Osmar Dias, Relator.**

Rádio Cidade de Cascavel Ltda
CGC MF 77.308.682/0001-29

Décima Quarta Alteração de Contrato Social – Edison Augusto Siliprandi, brasileiro, casado, advogado e agricultor, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, estado do Paraná, à Rua Souza Naves, 3525, apto. 901 Ed. Torre Alta, centro, portador da Cédula de Identidade nº 3.665.536-4-PR e CPF nº 805.056.009-00 e Marines Spada Siliprandi, brasileira, Casada, bancária, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, estado do Paraná, à Rua Souza Naves, nº 3525, apto. 901, Ed. Torre Alta, centro, portadora da Cédula de Identidade nº 4.130.977-6-PR e CPF nº 659.217.639-34, são os únicos sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob o nome comercial de Rádio Cidade de Cascavel Ltda, com sede e foro na cidade Cascavel, estado do Paraná, na Rua Rio Grande do Sul, 1.110, centro, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 192.803, por despacho com sessão de 30-9-76 e última alteração do contrato social sob o nº 961052677- em sessão de 2-4-96; resolvem de comum acordo, por este instrumento particular de alteração de contrato social, alterar e modificar as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – O capital social, no valor R\$1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000,00 (hum mil) quotas, no valor de R\$1,00 (hum real) cada, fica alterado para R\$454.000,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais), dividido em 454.000,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro) quotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada, e que fica integralizado neste ato da seguinte forma:

Da Conta Reserva de Capital: R\$453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais), isento do IR de conformidade com o Art 63, do DL 1.598/77.

Cláusula Segunda – Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$454.000,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais), totalmente integralizado na forma prevista neste ato, fica assim distribuída entre os sócios:

Socios	Capquotas	Capital
EDISON AUGUSTO SILIPRANDI	440.380	440.380,00
MARINES SPADA SILIPRANDI	13.620	13.620,00
Total	454.000	454.000,00

Cláusula Terceira- Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não se conflituem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, comprometendo-se estes ao fiel cumprimento em todos os seus termos.

Testemunhas

Paulo Rosano Rossdeutscher
RG nº 5.354.877-6
Heitor Thibês
RG nº 1.561.846 PR
Cascavel Pr. 19 de junho de 1997
Edison Augusto Siliprandi
Marines Spada Siliprandi

PARECER Nº 25, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 185, de 2000 (nº 44/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rede Popular de Comunicações Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador José Fogaça

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 185, de 2000 (nº 44, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rede Popular de comunicações Ltda, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.181, de 1997, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 9 de outubro de 1997, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rede Popular de Comunicações Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
José Pedro Pacheco Sirotski	75.000
Sérgio Sirotski	75.000
Total de Cotas	150.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Luiz Moreira, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio do ponto de vista técnico legislativo.

II – Voto

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de rádio difusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 185, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rede Popular de Comunicações Ltda, atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se a renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2000.

Assinam o Parecer em 13 de novembro de 2000, os Senhores Senadores:

Presidente: **Freitas Neto** – Relator: **José Fogaça** – **Julio Eduardo** – **Hugo Napoleão** – **Geraldo Cândido** (abstenção) – **Gerson Camata** – **Emília Fernandes** – **Bello Parga** – **Valmir Amaral** – **Romeu Tuma** – **Djalma Bessa** – **Edison Lobão** – **Henrique Loyola** – **Ricardo Santos** – **Alvaro Dias** – **Mozarildo Cavalcanti**.

ADENDO

Ao PARECER Nº, DE 2000-CE, oferecido ao Projeto de Decreto Legislativo nº 185, de 2000

Relator: Senador **José Fogaça**

Nointuito de preservar o registro histórico constante da Exposição de Motivos apresentada pelo Ministro de Estado das Comunicações ao Senhor Presidente da República, de que a presente concessão foi outorgada originariamente à Rádio Sociedade Farroupilha Ltda, altera-se a redação do art. 1º do presente PDS, nos seguintes termos:

”Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 9 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Rede Popular de Comunicações Ltda, originariamente outorgada à Rádio Sociedade Farroupilha Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de rádio difusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.” – **Ricardo Santos**, Relator.

PARECER Nº 26, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2000 (nº 421/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Fundação Nossa Senhora da Penha do Espírito Santo para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Relator: Senador **Ricardo Santos**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2000 (nº 421, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Fundação Nossa Senhora da Penha do Espírito Santo, originariamente outorgada à Rádio Difusora de Cariacica Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 960, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 62, de 7 de junho de 1999, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente soli-

citação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É o seguinte o quadro diretivo da Fundação Nossa Senhora da Penha do Espírito Santo:

- Luiz Alvaro de Barros Faria – Presidente
- Cecília Maria Krohling Peruzzo – Vice-Presidente
- Romário Falador – 1º Secretário
- Jovanir Foleze – 2º Secretário
- João Manoel Binda – 1º Tesoureiro
- Pe. Getúlio Carlesso – 2º Tesoureiro

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Robério Araújo, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado emboatécnica legislativa.

II – Voto

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que deve instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 201, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Fundação Nossa Senhora da Penha do Espírito Santo atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 2000. –

ASSINAM O PARECER EM 24 DE OUTUBRO DE 2000, OS SENHORES SENADORES:

Freitas Neto, Presidente – **Ricardo Santos**, Relator – **Edison Lobão** – **Roberto Saturnino** – **Geraldo Althoff** – **Bello Parga** – **Gerson Camata** – **Jonas Pinheiro** – **Álvaro Dias** – **Hugo Napoleão** – **Iris Rezen de** – **Djalma Bessa Osmar Dias** – **Maguito Vilela** – **Lauro Campos** (contrário) – **José Fogaça** – **Alberto Silva**

ADENDO

Ao PARECER Nº , DE 2000-CE, oferecido ao Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2000

Relator: Senador **Ricardo Santos**

Notuito de preservar o registro histórico constante da Exposição de Motivos apresentada pelo Ministro de Estado das Comunicações ao Senhor Presidente da República, de que a presente concessão foi outorgada originariamente à Rádio Difusora de Cariacica Ltda, altera-se a redação do art. 1º do presente PDS, nos seguintes termos:

"Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 62, de 7 de junho de 1999, que renova por dez anos, a partir de 17 de janeiro de 1995, a permissão da Fundação Nossa Senhora da Penha do Espírito Santo, originariamente outorgada à Rádio Difusora de Cariacica Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo." – **Ricardo Santos**, Relator

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 1 a 44, de 2001, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, §1º, da Constituição Federal, e, de acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 088/01 – GLPPS

Brasília, 15 de fevereiro de 2001

Senhor Presidente,

A bancada do Partido Popular Socialista – PPS, reunida no dia de hoje, resolveu indicar como líder do Partido no Senado, para o biênio 2001/2002, o Senador Paulo Hartung.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, Senador **Carlos Wilson** – Senador **Roberto Freire**, Senador **Paulo Hartung**.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do § 6º do art. 65, do Regimento Interno do Senado Federal, informamos que a Liderança do Partido Progressista Brasileiro – PPB será exercida pelo Senador Leomar Quintanilha.

Na oportunidade apresento-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente, Senador **Leomar Quintanilha** – Senador **Fernando Matusalém**.

OF. Nº 14/2001 - GLDPT

Brasília, 15 de fevereiro de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que são os seguintes os vice-líderes indicados para representarem a bancada do Bloco Parlamentar de Oposição:

Senador Paulo Hartung

Senador Sebastião Rocha

Senador Geraldo Cândido

Senador Tião Viana

Atenciosamente, Senador **José Eduardo Dutra**, líder do Bloco Parlamentar de Oposição.

OF. Nº 11/2001 – Liderança PSB

Brasília, 15 de fevereiro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e nos termos do art. 65, Parágrafo 7º do Regimento Interno, indico a Vossa Excelência o Senador Saturnino Braga para Vice-líder do PSB.

Atenciosamente, Senador **Ademir Andrade**, líder do PSB.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em obediência ao Regimento Interno do Senado Federal, que na data de hoje reassumiu o exercício do mandato pela Representação do Estado do Rio Grande do Norte, em substituição ao Senador Fernando Bezerra.

Atenciosas saudações, Senador **Tasso Rosado**.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Os ofícios lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, projeto de Resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2001

Altera o art. 2º e revoga o art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 66, de 1996, que dispõe sobre o depósito legal das publicações de que trata.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Compete à Secretaria Especial de Edição e Publicações, remeter à Subsecretaria de Biblioteca seis exemplares de cada obra impressa, ou três exemplares, se produzida em meio magnético, no prazo de dez dias úteis contado da data de início da distribuição.

Art. 2º Revoga-se o art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 66, de 1996.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Biblioteca do Senado Federal, criada em 1826, é considerada centro de referência nacional. Seu acervo, composto de mais de cento e trinta mil publicações, é especializado em ciências sociais, com cerca de 60% das obras na área de direito.

Além de atender as necessidades de Senadores, Deputados e cidadãos, a Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho serve como depósito legal de todas as obras publicadas por esta Casa Legislativa.

Criada pela Resolução do Senado Federal nº 66, de 1996, a Coleção de Depósito Legal, além da atribuição anteriormente mencionada, tem como objetivo a divulgação do trabalho dos Parlamentares através da remessa de suas publicações para outras bibliotecas, escolas, universidades e entidades que tenham interesse no material publicado.

O presente projeto de resolução altera a RSF 66/96, com o intuito de tornar mais ágil o recebimento do material na Biblioteca, centralizando a remessa na Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal.

Em vista do exposto, submeto à apreciação dos nobres colegas esta proposição.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2001. – Senador **Lúcio Alcântara**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 1996

**Dispõe sobre o depósito legal das
publicações de que trata.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Subsecretaria de Biblioteca é a depositária legal das publicações editadas, reeditadas, reimpressas ou co-editadas pelo Senado Federal.

Parágrafo único. As publicações de que trata este artigo compreendem livros, folhetos, revistas, jornais, mapas, traduções, reimpressões, edições fac-similares e outros documentos registrados em qualquer suporte físico, inclusive em meio magnético, excetuados os avulsos, os **Anais do Senado Federal**, o **Diário do Senado Federal** e o **Diário do Congresso Nacional**.

Art. 2º Compete ao autor, editor ou produtor remeter à Subsecretaria de Biblioteca seis exemplares de cada obra impressa, ou dois exemplares, se produzida em meio magnético, no prazo de dez dias úteis contado da data de início da distribuição.

Art. 3º A juízo da Subsecretaria de Biblioteca e mediante comunicado prévio do editor, a tiragem das publicações poderá ser ampliada em até cinquenta exemplares de obra impressa, para o atendimento do intercâmbio com outras instituições.

.....
(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O projeto lido vai à Comissão Diretora.

Sobre a mesa, projeto de Resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2001

Institui o Prêmio João Calmon a ser conferido pelo Senado Federal a todo Prefeito que garantir toda criança na escola e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio João Calmon" a ser conferido pelo Senado Federal ao Prefeito que garantir que toda criança, com idade entre 7 e 14 anos e residente no Município, freqüente a escola.

Parágrafo único. Caberá a Comissão de Educação regulamentar o presente prêmio, bem como, com a colaboração do Ministério da Educação, aferir anualmente a lista de prefeituas que farão jus ao Prêmio.

Art. 2º O prêmio previsto no art. 1º será composto de um certificado e de uma medalha entregue pelo Senado Federal.

Art. 3º Será realizada Sessão solene anualmente no dia do Professor, ou no primeiro dia útil consecutivo ao mesmo, para que seja formalizada a entrega do Prêmio João Calmon.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presidente Fernando Henrique Cardoso lançou hoje, em Águas Lindas de Goiás, o novo programa de Bolsa-Escola do governo federal. Por esta louvável iniciativa do programa federal, que foi motivo de projeto de Lei de nossa autoria, deverão ser atendidas este ano cerca de 10 milhões de crianças e jovens em todo o País, com despesas de R\$1,7 bilhão. O objetivo primordial é atender as famílias com renda **per capita** inferior a meio salário mínimo com um complemento de renda entre R\$15 e R\$45 por mês, caso seus filhos freqüentem a escola.

Oportuna se faz a menção ao ex-Prefeito de Campinas, José Roberto Magalhães Teixeira, que em novembro de 1994 implementou, de forma pioneira, o programa naquele município que beneficiou cerca de 9.000 famílias.

Tal atitude do Presidente da República, mais uma vez, denota a preocupação que o governo tem com as questões sociais, de forma a garantir que o Brasil consiga erradicar o analfabetismo estimulando a universalização do ensino e do conhecimento. Vale ressaltar que o número de crianças matriculadas no ensino fundamental há 6 anos atrás alcançava 89% da população. Hoje, chega a 97%, sendo que a meta do Governo Federal é ter todas as crianças na escola.

É neste contexto que apresento o presente projeto de resolução que visa a instituir o Prêmio João Calmon a ser conferido a todo Prefeito que garantir toda criança na escola. Com tal atitude, pretendo manter permanentemente na pauta de discussão desta Casa a questão da educação, ao mesmo tempo em que busco engajar o próprio Senado Federal em uma cruzada pela ampliação do nível educacional de nossa população.

A referência ao ex-Senador João Calmon nada mais do que uma pequena homenagem a este homem que durante sua jornada nesta Casa foi o grande responsável pela vinculação constitucional de verbas destinada à educação em que sua luta empenhou todas as suas forças, num momento em que em nosso país onde muito pouco se fazia pela mesma.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2001.

Senador **José Roberto Arruda**

(*Às Comissões de Educação e Diretora.*)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O projeto lido vai às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2001

Altera o art. 88 do Regimento Interno do Senado Federal, e o art. 5º da Resolução nº 46 de 1993.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 88 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88. No início da legislatura, nos cinco dias úteis que se seguirem à designação, de seus membros, e na terceira sessão legislativa, nos cinco dias úteis que se seguirem à indicação dos líderes, cada comissão reunir-se-á para instalar seus trabalhos e eleger, em escrutínio secreto, o seu Presidente e o Vice-Presidente, observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 46, de 1993.” (NR)

Art. 2º O art. 5º da Resolução nº 46 de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Aplicam -se à Comissão de Fiscalização e Controle as normas constantes do Regimento Interno do Senado Federa-

ral pertinentes às demais comissões permanentes, no que não conflitarem com os termos desta Resolução, com exceção do § 2º do art. 77, do art. 88 e dos arts. 91 e 92 do referido Regimento. (NR)

§ 1º No início da legislatura, nos cinco dias úteis que se seguirem à designação de seus membros, e na terceira sessão legislativa, nos cinco dias úteis que se seguirem à indicação dos líderes, a Comissão de Fiscalização e Controle reunir-se-á para instalar seus trabalhos e eleger, em escrutínio secreto, o seu Presidente e o Vice-Presidente, dentre senadores da bancada de oposição ao Governo. (AC)

§ 2º Em caso de não cumprimento do disposto neste artigo, ficarão investidos nos cargos os dois titulares mais idosos, até que se realize a eleição. (AC)

§ 3º Ocorrendo empate, a eleição será repetida no dia seguinte; verificando-se novo empate, será considerado eleito o mais idoso. (AC)

§ 4º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá a comissão o mais idoso dos titulares. (AC)

§ 5º Em caso de vaga dos cargos de Presidente ou de Vice-Presidente, far-se-á o preenchimento por meio de eleição realizada nos cinco dias úteis que se seguirem à vacância, salvo se faltarem sessenta dias ou menos para o término dos respectivos mandatos. (AC)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A seriedade da função de fiscalização dos atos do Poder Executivo, de imensa relevância nos parlamentos modernos, cuja estatura se iguala à sua função de elaboração das leis, nos faz crer que medidas legais devem ser tomadas com vistas à garantia da apuração plena da verdade nas investigações levadas a efeito quanto aos rumos tomados pelo Governo Federal. Julgamos que os mecanismos para o exercício de tal tarefa serão bem mais eficazes se a iniciativa que ora propomos encontra acolhida, porque dificultará, no nosso entendimento, uma apuração epidérmica e de pouco efeito prático, insuficiente para responder as indagações que a coletividade formula quanto à falta de ética e lisura muitas vezes verifica-

das nos atos consumados pelos agentes governamentais.

De nada adiantará a dita investigação se os seus responsáveis procurarem acobertar, seja por quais interesses forem, os fatos que possam ensejar uma apuração rigorosa capaz de contribuir para o aprimoramento das instituições. Com o intuito de preservar a transparência de tão nobre função, oferecemos a presente iniciativa para análise dos nossos Pares.

Segundo a lição do grande jurista JOSAPHAT MARINHO, "toda atividade do Parlamento é de caráter político ou tem alcance político. Justamente por isso, toda tarefa exercitada pelo Poder Legislativo envolve um aspecto de controle e de fiscalização". ("Revista de Informação Legislativa", ano 14, nº 53, jan/mar 1977, pág. 20). Cremos que tal controle, imprescindível para o fortalecimento da democracia, ficará melhor assegurado se a presidência de uma comissão de tamanha magnitude for assumida por parlamentar de oposição ao Governo, portanto isento de qualquer interesse tendente a, ocultar fatos relevantes. As normas regimentais precisam, dessa forma, propiciar mecanismos que facilitem tal objetivo, porque "toda a doutrina democrática é no sentido de luta pelo fortalecimento do poder de fiscalização do Congresso, por meios que a Constituição e as leis estabelecem ou facultem". (Obra citada, pág. 23).

No sentido, pois, de contribuir para o aperfeiçoamento das normas regimentais relativas à missão constitucional atribuída ao Poder Legislativo de fiscalização dos atos do Poder Executivo, oferecemos a presente medida à consideração desta Casa, na firme esperança de sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2001. –
Senadora **Heloísa Helena**.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O projeto lido será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa, durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 401 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 1, DE 2001

Altera a redação do inciso II do § 3º do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para considerar como descontinuidade do serviço a interrupção do

fornecimento de água, energia elétrica e telefonia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do § 3º do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

§ 3º

II — por inadimplemento do usuário, exceto em caso de fornecimento de água, energia elétrica e telefonia, considerado o interesse da coletividade. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Esta iniciativa pretende pôr fim à suspensão do fornecimento de energia elétrica, água e telefonia por inadimplemento do usuário, já que esses serviços, considerados essenciais, não devem sofrer descontinuidade.

A população de baixa renda é a maior prejudicada pelos cortes de energia elétrica e água, sobretudo em caso de desemprego ou de salário em atraso. Nessa situação, como é que alguém pode pagar as tarifas de luz ou água em dia? Se o corte for efetuado em uma sexta-feira, com certeza, o transtorno do usuário e de sua família será ainda maior. No caso da energia elétrica, no Paraná, existe um localidade em que a tarifa de religação alcança o valor de R\$12,89, quando esse serviço se realiza em regime de urgência (atendimento em até quatro horas). É mister uma providência sobre a matéria no sentido de amenizar a situação das pessoas humildes que enfrentam sérias dificuldades para custear despesas básicas. Trata-se de viver com dignidade.

Cumprе mencionar que a dignidade da pessoa humana é definida como fundamento básico, nos termos do art. 1º, III, da Constituição Federal. E que o art. 5º XXXII, da Lei Maior determina que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor". É de salientar que a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor (CDC) é norma decorrente desse mandamento constitucional, considerado cláusula pétrea da Constituição de 1988.

Estabelece o art. 170 da Carta Magna que a ordem econômica tem como base os ditames da Justiça

Social, destacando-se entre seus princípios a defesa do consumidor. Por sua vez, o art. 175 preceitua que a prestação de serviços públicos compete ao poder público, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, na forma da lei, e que "a lei disporá sobre a obrigação de manter serviço adequado". Com fundamento nessa disposição, editou-se a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 — Lei da Concessão do Serviço Público, que, em seu art. 6º, dispõe, **in verbis**:

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

.....
 § 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

.....
 II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Como se depreende do dispositivo transcrito, a lei admite a suspensão do fornecimento de energia elétrica em casos de inadimplemento do usuário, visando ao interesse da coletividade.

No entanto, a ameaça de corte de energia elétrica, água ou telefonia dificulta ou impossibilita o direito de revisão, o que é incompatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, pelo qual se determina que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Portanto, o art. 6º, § 3º II, da mencionada Lei nº 8.987, de 1995, infringe esse dispositivo constitucional.

Além disso, a partir dos conceitos de consumidor, fornecedor e serviço, apresentados nos arts. 2º e 3º (**caput** e § 2º) do CDC, infere-se que o fornecimento de energia elétrica, água e telefonia implica relações de consumo, ao passo que as empresas prestadoras desses serviços enquadram-se como fornecedores e os usuários como consumidores.

Cabe, por conseguinte, mencionar que, entre os direitos básicos do consumidor previstos no art. 6º da lei consumerista, constam "a efetiva prevenção e re-

paração de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos"; e "a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral" (incisos VI e X).

Já o art. 22 do CDC prevê que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos."

Entretanto, o aludido Código não define quais são os serviços essenciais. Por outro lado, a Portaria nº 3, de 19 de março de 1999, expedida pela Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, admitiu como essencial o fornecimento de água, energia elétrica e telefonia. Desse modo, segundo o **caput** do art. 22 do CDC, esses serviços devem ser contínuos, logo não admitem suspensão.

O art. 42 da norma consumerista estabelece que "na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça". Já o art. 71 tipifica essas condutas como crimes contra as relações de consumo:

Art. 71. Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas, incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com o seu trabalho, descanso, ou lazer:

Pena - Detenção de três meses a um ano e multa.

A cobrança deve ser efetuada de acordo com as disposições do Código Civil pertinentes ao cumprimento de obrigações, não cabendo, portanto, fazer-se "justiça com as próprias mãos", como é o caso da suspensão dos serviços essenciais, que submete os usuários a constrangimentos e os expõe a ridículo, mediante ameaça de corte do serviço.

Como o advento do CDC obedece a uma disposição constitucional, ele prevalece sobre toda norma infraconstitucional que o contrarie, sob pena de esta ser considerada inconstitucional. Trata-se do princípio da proibição de retrocesso. Daí, faz-se necessária a reformulação do § 3º do art. 6º da Lei nº 8.987, de 1995.

Ressalte-se que a Política Nacional das Relações de Consumo, prevista no art. 4º da lei consumerista, além de outros objetivos, visa também o respeito à dignidade do consumidor. Essa Política atende,

dentre os seus princípios, à ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade; à harmonização dos interesses dos consumidores e fornecedores, fundado na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores; à coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo; e à racionalização e melhoria dos serviços públicos. Vale observar que a proposição está em consonância com esses princípios que embasam a Política Nacional das Relações de Consumo.

Urge, portanto, que o fato motivador do projeto seja legalmente disciplinado de forma tal que amenize a situação daqueles que enfrentam dificuldades para sanar suas dívidas e levar uma vida sem tantas privações.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição, dado o seu relevante alcance social.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2001. –
Senador **Álvaro Dias**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 170.* A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I — soberania nacional;
- II — propriedade privada;
- III — função social da propriedade;
- IV — livre concorrência;
- V — defesa do consumidor;
- VI — defesa do meio ambiente;
- VII — redução das desigualdades regionais e sociais;
- VIII — busca do pleno emprego;
- IX — tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, indepen-

dentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 175. Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I — o regime das empresas concessionárias e permissionárias de setores públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as ações de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II — os direitos dos usuários;

III — política tarifária;

IV — a obrigação de manter serviço adequado.

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2, de 2001

Estabelece as condições para o funcionamento das organizações não-governamentais, nacionais e estrangeiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As organizações não-governamentais constituídas no Brasil e as estrangeiras que pretendam exercer atividade permanente ou ter sede efetiva de sua administração no território nacional são obrigadas a cumprir os requisitos desta lei.

Art. 2º O início das atividades de uma organização não-governamental depende do registro prévio de seu regimento interno e de seu estatuto no Ministério da Justiça e na Secretaria de Justiça de todos os Estados onde tiver representação ou atuação.

Art. 3º As organizações não-governamentais deverão prestar às autoridades brasileiras esclarecimentos sobre o nome de seus diretores ou representantes, a origem principal de seus recursos, as suas linhas de ação, os tipos de atividade de pesquisa que pretendam realizar, o modo de emprego de seus haveres, a sua política de contratação de pessoal ou qualquer outro elemento relevante para a avaliação de seus objetivos.

Art. 4º Qualquer organização não-governamental, que exerça atividade no território nacional, deverá prestar contas anualmente dos recursos e subvenções obtidos de qualquer origem.

Art. 5º Poderá ser cassada, em qualquer tempo, a autorização de funcionamento se a organização descumprir requisitos legais ou atentar contra a ordem pública, a soberania nacional e os bons costumes.

Art. 6º No que couber, aplicam-se às organizações não-governamentais as normas de direito interno e as originárias de tratados e convenções ratificados pelo Brasil, que tenham por objeto as pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 7º Os estrangeiros que atuarem nas organizações não-governamentais deverão obter o visto de entrada no Brasil, nos termos da lei, vedada, para

esse fim, a concessão de visto de turista ou de estudante.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 1º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Temos assistido no Brasil a uma proliferação de organizações não-governamentais — ONG, nacionais e internacionais, sem que haja um controle efetivo sobre as atividades que desenvolvem, seus representantes e a origem de seus recursos.

Muitas delas atacam o Governo brasileiro de modo bem mais amplo do que poderiam fazê-lo em relação aos governantes de seus países de origem, onde muitas vezes nem têm autorização para se manifestarem.

É comum se insurgirem contra a violência no Brasil, esquecendo-se de que se constituem, frequentemente, em Estados que não abrem mão de uma violência maior, que é a pena de morte.

Além disso, a falta de controle sobre as ONG pode gerar um campo fértil ao exercício das atividades do crime organizado.

No Brasil, existem mais de 2.000 ONG para cuidar de menores de rua, enquanto temos menos de 2.000 menores cadastrados, o que nos leva a concluir que há menos de um menor de rua por ONG.

O objetivo deste Projeto, ao estabelecer requisitos para o funcionamento e a fiscalização desses novos seres da atualidade, é clarear a situação de leseseparando o joio do trigo, isto é, a organização dotada de nobres propósitos daquela que visa apenas à ilegalidade.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2001. —
Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 3, DE 2001

Altera a Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, que "Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e

a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal“.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º ao 5º, 7º, 9º e 10 a 13 da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da Proteção Especial a Vítimas e a Testemunhas

Art. 1º As medidas de proteção requeridas por vítimas ou por testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal serão prestadas pela União, na forma de programas especiais organizados com base nas disposições desta lei.

§ 1º A União poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com Estados, Municípios e/ou entidades não-governamentais objetivando a realização dos programas.

§ 2º A supervisão e a fiscalização dos convênios, acordos, ajustes e termos de parceria de interesse da União ficarão a cargo da Secretaria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça. (NR)

Art. 2º O Ministério Público decidirá sobre a aptidão/necessidade da testemunha ao Programa.

§ 1º A proteção poderá ser dirigida ou estendida ao cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e dependentes que tenham convivência habitual com a vítima ou testemunha, conforme o especificamente necessário em cada caso.

§ 2º O ingresso no programa, as restrições de segurança e demais medidas por ele adotadas terão sempre a anuência da pessoa protegida, ou de seu representante legal.

§ 3º Após ingressar no programa, o protegido ficará obrigado ao cumprimento das normas por ele prescritas.

§ 4º As medidas e providências relacionadas com os programas serão adotadas, executadas e mantidas em sigilo pelos protegidos e pelos agentes envolvidos em sua execução. (NR)

Art. 3º Toda admissão no programa ou exclusão dele será precedida de consulta ao Ministério Público e deverá ser subsequente comunicada à autoridade policial e ao juiz competente. (NR)

Art. 4º.....

§ 1º A execução das atividades necessárias ao programa ficará a cargo da Polícia Federal, devendo os agentes dela incumbidos ter formação e capacitação profissional compatíveis com suas tarefas e não serem residentes na mesma região geográfica do protegido. (NR)

Art. 5º.....

I — por representante do Ministério Público;

II — pela autoridade policial que conduza a investigação criminal;

III — pelo juiz competente para a instrução do processo criminal.

§ 1º

§ 2º Após aceitação do pedido, o órgão executor poderá solicitar:

I — documentos ou informações comprobatórias de sua identidade, estado civil, situação profissional, grau de instrução, e da pendência de obrigações penais. (NR)

Art. 7º.....

§ 1º A ajuda financeira mensal deverá ser suficiente para todas as despesas do protegido, como moradia, alimentação, vestuário, educação para dependentes, saúde, transporte e lazer para si e seus dependentes inclusos no programa, tendo como parâmetro para o limite de gastos por pessoa a média nacional de custeio ao detento do sistema penitenciário brasileiro.

§ 2º Os recursos para custeio do programa serão oriundos do Fundo de Amparo e Proteção às Testemunhas, a ser consignado no orçamento consecutivo à aprovação desta lei. (NR)

Art. 9º.....

Art. 9º Em casos excepcionais e considerando as características e gravidade da coação ou ameaça, poderá o conselho deliberativo encaminhar requerimento da pessoa protegida ao juiz competente para registros públicos objetivando a alteração de nome completo e ao Sistema Único de Saúde para cirurgias plásticas para alteração de face. (NR).

§ 4º.....

§ 4º O conselho deliberativo, resguardado o sigilo das informações, manterá controle sobre a localização do protegido cujo nome e/ou feições tenham sido alterados. (NR)

Art. 10.

I — por solicitação do próprio interessado;

II – por solicitação do Ministério Público, em consequência da cessação dos motivos que ensejaram a proteção. (NR)

Art. 11. A proteção oferecida pelo programa permanecerá até a total elucidação dos fatos geradores e punição dos réus considerados culpados após o trânsito em julgado do processo correspondente em última instância. (NR)

Art. 12. Fica instituído, no âmbito do órgão da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, o Programa Federal de Assistência à Vítima e a Testemunhas Ameaçadas. (NR)

Art. 13. Poderá o juiz, de ofício ou a requerimento das partes, conceder o perdão judicial parcial ou extinção da punibilidade ao acusado que tenha colaborado, efetiva e voluntariamente, com a investigação e o processo criminal, desde que dessa colaboração tenha resultado: (NR)

.....
Parágrafo único. A concessão do perdão judicial levará em conta a personalidade do beneficiado e a natureza, circunstâncias, gravidade e repercussão social do fato criminoso e desde que o crime não tenha culminado em nenhum homicídio. (NR)

Art. 2º Revoga-se o art. 14 da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Assistimos ao longo dos últimos anos a uma escalada abrupta da violência em nosso país. Os motivos são os mais diversos: globalização, desemprego, falta de perspectivas, desestruturação da vida familiar, falta de legislação mais severa a determinados crimes, real aplicação das leis existentes e efetivo cumprimento das penas aplicadas, etc.

Entre CPI e investigações do Ministério Público sobre tráfico de drogas, corrupção, contrabando, roubo de cargas, etc, foi finalmente agraciada, de uma forma a proteger a sua integridade física, a testemunha através da Lei que ora pretendemos alterar.

O papel da testemunha sempre foi fundamental na resolução dos mais diversos tipos de delitos, porém, ocorria, diante do poder econômico e/ou criminoso dos indiciados, coação através de ameaças a sua pessoa e/ou a seus familiares. Essa prática estava deixando sem solução uma infinidade de crimes.

O povo brasileiro, ao contrário do que imaginam os criminosos, sempre foi indignado com a criminalidade, mesmo antes desta alcançar os níveis atuais, e

disposto a colaborar para que os responsáveis fossem punidos.

A Lei de Proteção às Testemunhas foi um avanço sem precedentes para que o Brasil diminua a impunidade dos poderosos. Contudo, alguns pontos dessa lei são falhos e existem brechas para que o proponente protegido não leve adiante o seu testemunho. São esses pontos que esse Projeto de Lei tentará corrigir.

Nesse Projeto de Lei foi excluída a tomada de medidas de proteção pelos Estados e Municípios, pois são esferas do Poder Público permeáveis a ação do poder político e econômico dos criminosos, ficando como única responsável a União, sendo esta, também, a única propensa a realizar convênios e acordos com entidades não-governamentais e com os próprios Estados e/ou Municípios. A supervisão e fiscalização desses acordos ficará a cargo da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, órgão, a meu ver, mais apropriado para a execução dessa tarefa.

O Ministério Público, diante do importante papel que vem desempenhando nas denúncias dos mais diversos tipos de crimes, ficará responsável pela inclusão, ou não, da testemunha no programa, bem como pela exclusão do protegido neste mesmo programa (art. 3º, **caput**).

A proteção será estendida automaticamente ao seu cônjuge ou companheiro(a) e aos seus ascendentes e descendentes, conforme a necessidade do caso, quando dependerem diretamente do protegido. Esta medida visa evitar que os criminosos afetem a testemunha por meio de seus familiares.

A exclusão do § 2º do art. 2º deve-se a sua imprecisão, tanto na Lei nº 9.807/99 quanto no Decreto nº 3.518/2000 que a regulamenta, com relação a que tipo de comportamento não seria aceito no programa. Também, não se justifica a não inclusão de condenados, indiciados ou acusados sob prisão cautelar, se o testemunho deste colaborar para que os mandantes maiores da cadeia criminosa sejam alcançados.

Dentre as principais mudanças propostas está a criação do Fundo de Amparo e Proteção a Testemunha, a ser criado pelo Poder Executivo e consignado na Lei Orçamentária Anual, e a fixação de parâmetros para o custeio de cada protegido.

Há, ainda, a possibilidade de serem efetuadas, pelo SUS, cirurgias plásticas para a alteração de face da testemunha incluída no programa, de acordo com a necessidade e gravidade dos fatos testemunhados.

Espero, pois, que, com essas modificações propostas à Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, o pro-

grama brasileiro de proteção a testemunhas torne-se muito mais eficaz, semelhante aos demais existentes no mundo.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2001. – Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SUB SECRETARIA DE ATA

LEI Nº 9.807, DE 13 DE JULHO DE 1999

Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Proteção Especial a Vítimas e a Testemunhas

Art. 1º As medidas de proteção requeridas por vítimas ou por testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal serão prestadas pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal, no âmbito das respectivas competências, na forma de programas especiais organizados com base nas disposições desta Lei.

§ 1º A União, os Estados e o Distrito Federal poderão celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre si ou com entidades não-governamentais objetivando a realização dos programas.

§ 2º A supervisão e a fiscalização dos convênios, acordos, ajustes e termos de parceria de interesse da União ficarão a cargo do Órgão do Ministério da Justiça com atribuições para a execução da política de direitos humanos.

Art. 2º A proteção concedida pelos programas e as medidas dela decorrentes levarão em conta a gravidade da coação ou da ameaça à integridade física ou psicológica, a dificuldade de preveni-las ou reprimi-las pelos meios convencionais e sua importância para a produção da prova.

§ 1º A proteção poderá ser dirigida ou estendida ao cônjuge ou companheiro, ascendentes, descen-

descentes ou dependentes que tenham convivência habitual com a vítima ou testemunha, conforme o especificamente necessário em cada caso.

§ 2º Estão excluídos da proteção os indivíduos cuja personalidade ou conduta sejam incompatíveis com as restrições de comportamento exigidas pelo programa, os condenados que estejam cumprindo pena e os indiciados ou acusados sob prisão cautelar em qualquer de suas modalidades. Tal exclusão não trará prejuízo a eventual prestação de medidas de preservação da integridade física desses indivíduos por parte dos órgãos de segurança pública.

§ 3º O ingresso no programa, as restrições de segurança e demais medidas por ele adotadas terão sempre a anuência da pessoa protegida, ou de seu representante legal.

§ 4º Após ingressar no programa, o protegido ficará obrigado ao cumprimento das normas por ele prescritas.

§ 5º As medidas e providências relacionadas com os programas serão adotadas, executadas e mantidas em sigilo pelos protegidos e pelos agentes envolvidos em sua execução.

Art. 3º Toda admissão no programa ou exclusão dele será precedida de consulta ao Ministério Público sobre o disposto no art. 2º e deverá ser subsequentemente comunicada à autoridade policial ou ao juiz competente.

Art. 4º Cada programa será dirigido por um conselho deliberativo em cuja composição haverá representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de órgãos públicos e privados relacionados com a segurança pública e a defesa dos direitos humanos.

§ 1º A execução das atividades necessárias ao programa ficará a cargo de um dos órgãos representados no conselho deliberativo, devendo os agentes dela incumbidos ter formação e capacitação profissional compatíveis com suas tarefas.

§ 2º Os órgãos policiais prestarão a colaboração e o apoio necessários à execução de cada programa.

Art. 5º A solicitação objetivando o ingresso no programa poderá ser encaminhada ao órgão executor:

I – pelo interessado;

II – por representante do Ministério Público;

III – pela autoridade policial que conduz a investigação criminal;

IV – pelo juiz competente para a instrução do processo criminal;

V – por órgãos públicos e entidades com atribuições de defesa dos direitos humanos.

§ 1º A solicitação será instruída com a qualificação da pessoa a ser protegida e com informações sobre a sua vida pregressa, o fato delituoso e a coação ou ameaça que a motiva.

§ 2º Para fins de instrução do pedido, o órgão executor poderá solicitar, com a aquiescência do interessado:

I – documentos ou informações comprobatórios de sua identidade, estado civil, situação profissional, patrimônio e grau de instrução, e da pendência de obrigações civis, administrativas, fiscais, financeiras ou penais;

II – exames ou pareceres técnicos sobre a sua personalidade, estado físico ou psicológico.

§ 3º Em caso de urgência e levando em consideração a procedência, gravidade e a iminência da coação ou ameaça, a vítima ou testemunha poderá ser colocada provisoriamente sob a custódia de órgão policial, pelo órgão executor, no aguardo de decisão do conselho deliberativo, com comunicação imediata a seus membros e ao Ministério Público.

Art. 10. A exclusão da pessoa protegida de programa de proteção a vítimas e a testemunhas poderá ocorrer a qualquer tempo:

I – por solicitação do próprio interessado;

II – por decisão do conselho deliberativo, em consequência de:

a) cessação dos motivos que ensejaram a proteção;

b) conduta incompatível do protegido.

Art. 11. A proteção oferecida pelo programa terá a duração máxima de dois anos.

Parágrafo único. Em circunstâncias excepcionais, perdurando os motivos que autorizam a admissão, a permanência poderá ser prorrogada.

Art. 12. Fica instituído, no âmbito do Órgão do Ministério da Justiça com atribuições para a execução da política de direitos humanos, o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

Da Proteção aos Réus Colaboradores

Art. 13. Poderá o juiz, de ofício ou a requerimento das partes, conceder o perdão judicial e a consequente extinção da punibilidade ao acusado que, sendo primário, tenha colaborado efetiva e voluntaria-

mente com a investigação e o processo criminal, desde que dessa colaboração tenha resultado:

I – a identificação dos demais co-autores ou partícipes da ação criminosa;

II – a localização da vítima com a sua integridade física preservada;

III – a recuperação total ou parcial do produto do crime.

Parágrafo único. A concessão do perdão judicial levará em conta a personalidade do beneficiado e a natureza, circunstâncias, gravidade e repercussão social do fato criminoso.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 4, DE 2001

Altera o valor do salário mínimo a partir de 1º de abril de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir de 1º de abril de 2001, o salário mínimo será de R\$180,00 (cento e oitenta reais).

§ 1º Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$6,00 (seis reais) e o seu valor horário a R\$0,82 (oitenta e dois centavos).

§ 2º Os benefícios mantidos pelo regime geral de previdência social que tiverem majoração devido à elevação do salário mínimo de que trata este artigo serão pagos, a partir do mês de abril de 2001, com base no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O art. 6º da Lei nº 9.971, de 18 de maio de 2000, que fixou o valor de R\$151,00 para o salário mínimo, a partir de abril de 2000, assim dispõe:

“Art. 6º Será fixado novo valor para o salário mínimo, entre janeiro e abril de 2001, desde que fontes adicionais de receitas sejam identificadas, ou que se promovam eventuais compensações no Orçamento, de forma a se manterem inalteradas as metas fiscais para os exercícios de 2001 e seguintes.”

Nesse contexto, evidenciou-se, no final do exercício anterior, verdadeira mobilização do Congresso Nacional em prol da aprovação de um orçamento que

permitisse elevação do salário mínimo mais significativa do que o reajuste de 5,57% proposto pelo Poder Executivo.

Tal mobilização foi fruto do consenso, em todos os partidos, de que o valor do piso salarial de nossa economia encontra-se muito aquém das necessidades básicas da população e que essa situação tem que ser revertida.

Em face da necessidade de buscar fontes adicionais de recursos para fazer face ao aumento, aprovou-se projetos que garantem a redução da sonegação e eliminação fiscais. Ou seja, grande parte do custo recairá sobre aqueles que pouco contribuem para o custeio das despesas públicas, ao invés de incidir sobre assalariados e outros cidadãos cumpridores de suas obrigações fiscais.

Decisão do Congresso Nacional aprovou substitutivo de minha autoria onde se expressa, no § 1º do art. 6º do autógrafo da lei orçamentária para 2001, a prévia fixação do salário mínimo no valor de R\$180,00.

“§ 1º A autorização de que trata o **caput** deste artigo fica condicionada à prévia fixação do salário-mínimo nacional em valor não inferior a R\$180,00 (cento e oitenta reais), com vigência a partir de 1º de abril de 2001.”

Sobre esse dispositivo, o Sr. Presidente da República assim se manifestou, em Mensagem enviada ao Congresso Nacional:

“A fixação do salário-mínimo em R\$180,00 (cento e oitenta reais) foi objeto de negociação com o Congresso Nacional durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2001, inclusive no que se refere às fontes de financiamento para esse reajuste, tendo as dotações orçamentárias para esse fim já recebido o devido acréscimo por parte do Congresso Nacional.”

O Executivo reconheceu que R\$1,2 bilhão de arrecadação adicional oriunda do aperfeiçoamento do combate à sonegação, fruto da aprovação dos mencionados projetos, fosse alocado para financiar parte das despesas decorrentes da pretendida elevação do salário mínimo. A esses recursos somam-se R\$1,6 bilhão das reservas de contingência consignadas no Orçamento da União para 2001, mais R\$300 milhões referentes a cortes de custeio.

Como resultado, conseguiu-se assegurar os R\$3,1 bilhões necessários para financiar o aumento do salário mínimo de R\$151,00 para R\$180,00, o que representa uma elevação de quase 20%.

A proposição ora apresentada insere-se nesse contexto, na medida em que cumpre a função de concretizar a fixação do novo valor.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2001. – Senador **Amir Lando**.

(Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 5 DE 2001

Altera o art. 3º da Lei nº 4.069-A, de 12 de junho de 1962, a fim de imprimir nova denominação à Universidade do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 4.069-A, de 12 de junho de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º À Fundação terá por objetivo criar e manter a Universidade Federal do Amazonas, com sede em Manaus, instituição de ensino superior, de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e da divulgação científica, técnica e cultural.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Fundada em 17 de janeiro de 1909 a Escola Universitária Livre de Manaus, nascia aí a primeira universidade brasileira, pouco depois, em 13 de julho de 1913, denominada Universidade de Manaus.

Pela Lei nº 4.069-A, de 12 de junho de 1962, foi criada a atual Universidade do Amazonas, cuja implantação ocorreu em 17 de janeiro de 1965, com absorção de todo o acervo da antiga Universidade de Manaus.

Desde então, tanto os seus alunos, hoje no total de 18.666, quanto professores (800) e servidores (1.500), têm-se sentido da falta do designativo “Federal” no **nomen juris** atribuído àquela Universidade, pois são freqüentes, em congressos, seminários e reuniões, as dúvidas de terceiros a respeito de sua real natureza de instituição federal de ensino superior.

Em tempos recentes, tais dúvidas têm-se acentuado ainda mais, sobretudo a partir da criação de co-

nhecida instituição particular de ensino superior, com sede - em Belém, denominada Universidade da Amazônia, a ponto de o próprio Ministério da Educação trocar os endereços e remeter documentos de uma para a outra, com graves prejuízos no atendimento de suas determinações, quase sempre com prazo certo.

O presente projeto, assim, a par de atender a justo anseio da comunidade universitária amazonense, busca obviar os apontados inconvenientes, atribuindo àquela instituição o **nomen juris** Universidade Federal do Amazonas muito mais consentâneo, força é convir, com a sua real posição entre as universidades criadas e mantidas pela União.

Ressalte-se, por fim, que não há ver na propositura qualquer vício de iniciativa, porquanto a reserva estabelecida no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, diz respeito apenas à "criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública", o que não compreende, a toda evidência, a simples mudança de denominação cogitada no caso vertente.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2001. –
Bernardo Cabral.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SUB-SECRETARIA DE ATA
LEI Nº 4.069-A, DE 12 DE JUNHO DE 1962

Cria a Fundação Universidade do Amazonas, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso decreta e eu sanciono o seguinte lei:

Art. 3º A Fundação terá pôr objetivo criar e manter a Universidade do Amazonas com sede em Manaus instituição de ensino Superior, de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e da divulgação científica, técnica e cultural.

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 61. (*) A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

(À Comissão de Constituição Justiça e Cidadania - decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 15, DE 2001

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nºs 353, de 1999, e 252, de 2000, por versarem sobre o mesmo assunto.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2001. - **Lúcio Alcântara.**

REQUERIMENTO Nº 16, de 2001

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nºs 545, 582, 595, 665 e 681, de 1999, por versarem sobre o mesmo assunto.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2001. - **Lúcio Alcântara.**

REQUERIMENTO Nº 17, DE 2001

Requeiro, nos termos do art. 372 combinado com o de nº 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 1999, que "Altera a redação do inciso IV do art. 158 da Constituição Federal, para o fim de estabelecer a distribuição da parcela do ICMS entre os Municípios mediante critério proporcional", com a Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2000, que "Altera o inciso IV do art. 158 da Constituição Federal, estabelecendo novo critério de distribuição da cota-parte do ICMS entre os municípios", por versarem sobre a mesma matéria.

Justificação

Examinadas as proposições em tramitação nesta Casa, verificou-se que aquelas destacadas em epígrafe, tratam da mesma matéria.

Assim, submetemos à deliberação de Vossas Excelências, requerimento no sentido de que a Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2000, se faça em conjunto com a de nº 29, de 1999, que se encontra na Comissão de Constituição de Constituição, Justiça e Cidadania, acompanhada de Relatório do ilustre Senador Lúcio Alcântara, em condições de ser examinado e votado por aquela Comissão. A esta já se encontra apensada a Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 1999, que "Altera a redação do art. 158 da Constituição Federal para o fim de estabelecer novo critério de distribuição do ICMS entre os municípios". Com este Requerimento, visamos restabelecer o princípio regimental do art. 260, inciso II, alínea b.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2001. - **Pedro Simon.**

REQUERIMENTO Nº 18, DE 2001

Requeiro nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 664 e 688, ambos de 1999, por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2001. - **Juvêncio da Fonseca.**

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Os requerimentos lidos serão publicados e, posteriormente, incluídos na Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, alínea c, item 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 19, DE 2001

Requeiro, nos termos do art. 256, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 590, de 2000, que dispõe sobre o Projeto de Lei do Senado nº 608/99, de minha autoria.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2001. - **Lúcio Alcântara.**

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência defere a retirada do Requerimento nº 590, de 2000, nos termos do requerimento que acaba de ser lido e com base no art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei do Senado nº 608, de 1999, retorna ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 20, DE 2001

Requeiro, nos termos regimentais, que o PRS nº 57, de 2000, de minha autoria, seja desapensado do PRS nº 81, de 1999, de forma a retomar sua tramitação própria.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2001. - **Roberto Requião.**

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Esgotou-se em 29 de dezembro último o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2000, de autoria do Senador Paulo Hartung, que dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em Reais na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do Imposto sobre a Renda das pessoas físicas, e dá outras providências.

Tendo sido apreciado terminativamente pela Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que fica aberto, a partir de hoje, o prazo previsto no art. 401, § 1º, do Regimento Interno, de cinco dias úteis para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 1, de 2001, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a tramitação de requerimento de informação, lido durante o período de convocação extraordinária do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 76, inciso III, do Regimento Interno, fica extinta, ao término da 2ª Sessão Legislativa Ordinária, a seguinte Comissão temporária:

– Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 475, de 2000, destinada a apurar as denúncias veiculadas a respeito da atuação irregular de organizações não-governamentais-ONG.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil o Ofício nº 239.1, de 2001, solicitando seja desconsiderado o Ofício nº S/9, de 1999 (nº 373/99, na origem), que

contém manifestação daquela autarquia acerca do pedido da Prefeitura Municipal de Capela de Santana – RS para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, no valor de trezentos mil reais, tendo em vista que o Município solicitou o arquivamento do pleito.

O expediente, anexado ao processado do Ofício S/9, de 1999, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.028, de 2000, os seguintes ofícios:

– nº 13, de 2001, do Primeiro-Secretário do Senado Federal, encaminhando o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, composto dos anexos I, II, III e IV, referente ao terceiro quadrimestre de 2000;

– nº 68, de 2001, da Procuradoria-Geral da República, encaminhando o Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público da União, referente ao exercício de 2000;

– nº 100, de 2001, da Procuradoria-Geral da República, encaminhando o Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público da União, referente às contas de Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa; e

– nº 290, de 2001, do Supremo Tribunal Federal, encaminhando o Relatório de Gestão Fiscal daquele Tribunal, com dados acumulados até o terceiro quadrimestre do ano 2000.

Os expedientes, anexados ao processado do Ofício nº S/59, de 2000, vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 2, de 2001 (nº 2.022/2000, na origem), de 27 de dezembro último, encaminhando, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real correspondente ao mês de novembro de 2000, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 3, de 2001 (nº 2.028/2000, na origem), de 27 de dezembro último, pela qual o Presidente da República, nos termos do § 1º do inciso II do art. 6º da Lei nº 9.069, de 1995, encaminha a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2001.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos, em regime de urgência, tendo em vista o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 25 de junho de 1995, que pre-

ceitua: "O Congresso Nacional poderá, com base em parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, rejeitar a programação monetária a que se refere o **caput** deste artigo, mediante decreto legislativo, no prazo de dez dias a contar do seu recebimento".

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 4, de 2001 (nº 2.107/2000, na origem), de 28 de dezembro último, encaminhando, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, solicitação para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até noventa e dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois euros, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Pantanal – 1ª Fase.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 90 (nº 132/2001, na origem), de 8 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, encaminha o demonstrativo das emissões do real correspondente ao quarto trimestre de 2000, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu o Aviso nº 676/2000, na origem, de 7 de dezembro último, do Ministério de Estado da Fazenda, encaminhando, nos termos do art. 3º da Resolução nº 57, de 1995, com a redação dada pelas Resoluções nºs 51, de 1997, 23, de 1999, e 74, de 2000, todas do Senado Federal, relatório sobre a execução do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional ao Exterior, relativo ao período de agosto a outubro de 2000.

O expediente, anexado ao processado dos Diversos 34, de 1997, e, em cópia, aos processados das Resoluções referidas, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu do Tribunal de Contas da União os seguintes Avisos:

– Nº 1, de 2001 (nº 8.433/2000, na origem), de 30 de novembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 452 e do Acórdão nº 675, ambos de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que os funda-

mentam, referente à auditoria realizada na Fundação Nacional do Índio/Funai—Administração Regional em Roraima, abrangendo as áreas de licitações, contratos e veículos (TC 003.685/99-3);

– Nº 3, de 2001 (nº 8.488/2000, na origem), de 29 de novembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 1.012, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à representação formulada pelo Deputado Federal Agnelo Queiroz acerca do des cum pri men to do art. 37 da Lei 9.473, de 1997, consistente na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998 (aplicação mínima de recursos em ações e serviços de saúde) (TC 004.545/99-0);

– Nº 4, de 2001 (nº 8.492/2000, na origem), de 29 de novembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 1.009, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao levantamento de auditoria relativo ao Programa de Trabalho – Construção, Ampliação, Reforma e Reaparelhamento de Estabelecimentos Penais no Estado de São Paulo – Fundo Penitenciário Nacional – Orçamento de 2000 – visando à construção do Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto/SP (TC 008.819/2000-2);

– Nº 5, de 2001 (nº 8.524/2000, na origem), de 29 de novembro último, encaminhando cópia do Acórdão nº 302, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria realizada na Companhia Docas do Espírito Santo, relativa às obras de dragagem e derrocagem no Porto de Vitória (TC 008.345/99-6);

– Nº 6, de 2001 (nº 8.556/2000, na origem), de 29 de novembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 1.010, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada nas obras de construção e recuperação de infra-estrutura hídrica na adutora de Jucazinho, Estado de Pernambuco, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS (TC 001.303/99-6);

– Nº 7, de 2001 (nº 8.588/2000, na origem), de 29 de novembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 1.015, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à Representação formulada pela equipe de auditoria daquele Tribunal acerca de ocorrências verificadas ao realizar auditoria operacional na Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, relativamente à gestão de recursos do Plano Estadual de Qualificação (TC 009.150/2000-9);

– Nº 8, de 2001 (nº 8.620/2000, na origem), de 29 de novembro último, encaminhando cópia da Decisão

nº 1.011, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à inspeção realizada na Coordenadoria Especial do Metrô do Distrito Federal (TC 012.600/2000-6);

– Nº 9, de 2001 (nº 8.670/2000, na origem), de 6 de dezembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 428, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada na Associação Portuguesa de Beneficência 1º de Dezembro – Hospital Beneficência Portuguesa – Município de Uberaba/MG, visando à apuração de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS (TC 004.667/2000-0);

– Nº 10, de 2001 (nº 8.702/2000, na origem), de 6 de dezembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 429, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada na obra de construção de trechos rodoviários no Corredor-Leste BR 482-MG (Conselheiro Lafaiete/Viçosa/Fervedouro) (TC 010.432/2000-0);

– Nº 11, de 2001 (nº 8.734/2000, na origem), de 7 de novembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 465, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a levantamento de auditoria realizado no Projeto Proágua-Semi-Árido Adutora Cariri, no Estado da Paraíba (TC 010.439/2000-0);

– Nº 12, de 2001 (nº 8.766/2000, na origem), de 7 de novembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 466, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a levantamento de auditoria realizado na obra do edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TC 009.904/2000-0);

– Nº 13, de 2001 (nº 8.805/2000, na origem), de 6 de dezembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 1.049, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria integrada realizada no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e na Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social – Dataprev (TC 001.983/98-9);

– Nº 14, de 2001 (nº 8.837 e 9.110/2000, na origem), de 6 de dezembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 1.040, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada para verificar a aplicação dos recursos arrecadados com as tarifas da infra-estrutura aeroportuária pelo Departamento de Aviação Civil, pela Diretoria de Eletrônica e Proteção de Vôo e pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – Infraero, em atendi-

mento à representação encaminhada pelos Senadores Jader Barbalho e Carlos Bezerra (TC 007.407/2000-5);

– Nº 15, de 2001 (nº 8.869/2000, na origem), de 6 de dezembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 1.042, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada nas obras de construção da Rodovia BR-235, no trecho compreendido entre a cidade de Pedro Afonso-TO e a divisa com o Estado do Maranhão (TC 008.063/99-0);

– Nº 16, de 2001 (nº 8.901/2000, na origem), de 6 de dezembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 1.043, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada nas obras de infra-estrutura de irrigação comum aos Municípios de Pão-de-Açúcar/Olho D'Água das Flores, Estado de Alagoas (TC 008.853/2000-4);

– Nº 17, de 2001 (nº 8.933/2000, na origem), de 6 de dezembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 1.041, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada no Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, objetivando o exame das contratações de bens e serviços de informática em face das disposições legais vigentes (TC 009.569/99-5);

– Nº 18, de 2001 (nºs 9.061 e 9.102/2000, na origem), de 6 de dezembro último, encaminhando cópias das Decisões nºs 1.045, 1.047, 1.048 e 1.056, todas de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que as fundamentam, referentes, respectivamente, à auditoria realizada no Projeto de Irrigação Jacaré – Curitiba/SE; ao acompanhamento do processo de outorga da concessão de diversos trechos rodoviários; e à representação apresentada pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, pela qual envia relação de documentos protocolados junto à CPI do Judiciário (TC 675.116/98-8, 016.243/2000-0, 016.248/2000-6 e 016.067/2000-0);

– Nº 19, de 2001 (nº 9.108/2000, na origem), de 11 de dezembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 1.059/2000, bem como dos respectivos Relatório e voto que a fundamentam, referente à Representação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia sobre irregularidades na execução de convênios celebrados entre o Governo do Estado de Rondônia e diversas entidades, com recursos advindos do programa Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia – Planaflo (TC 930.164/98-6);

– Nº 20, de 2001 (nº 9.519/2000, na origem), de 14 de dezembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 1.111, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e

Voto que a fundamentam, referente à representação formulada por equipe de auditoria da Secex-GO, em virtude de verificação de indícios de superfaturamento em preços de terraplanagem e pavimentação, por ocasião dos trabalhos de auditoria realizada no 12º Distrito Rodoviário Federal do DNER, tendo por objeto as obras do Contorno Noroeste de Goiânia (TC 008.044/99-6);

– Nº 21, de 2001 (nº 9.126/2000, na origem), de 11 de dezembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 1.037, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada em atendimento a solicitação da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados para apurar supostas irregularidades na aquisição de alimentos destinados à merenda escolar no Estado da Bahia, realizada por intermédio da Empresa Baiana de Alimentos – Ebal – no exercício de 1996 (TC 007.461/97-6);

– Nº 22, de 2001 (nº 9.132/2000, na origem), de 13 de dezembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 483, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada no Perímetro de Irrigação Jaíba/MG, de responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF (TC 005.507/2000-1);

– Nº 23, de 2001 (nº 9.164/2000 na origem), de 13 de dezembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 482, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada na Secretaria de Controle Interno do Ministério de Minas e Energia, relativamente à análise dos atos de concessão de pensão civil instituídas por ex-servidores do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, cadastrados no SISAC, para fins de registro (TC 010.833/99-4);

– Nº 24, de 2001 (nº 9.214 e 9.345/2000, na origem), de 14 de dezembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 1.093, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada nas obras de duplicação e restauração da BR 060, no trecho entre o entroncamento com a DF 180 e a divisa DF/GO, no período de 17.7 a 10.11.2000 (TC 010.471/2000-8);

– Nº 25, de 2001 (nº 9.232/2000, na origem), de 14 de dezembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 1.105, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à representação oferecida pelo Ministério Público em face do Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que deferiu aos magistrados da Justiça do Distrito Federal, impetrantes do Mandado de Seguran-

ça nº 7.838/97, a incorporação de "quintos" pelo exercício de cargo em comissão anterior ao ingresso na magistratura (TC 005.640/99-7);

– Nº 26, de 2001 (nº 9.238/2000, na origem), de 14 de dezembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 1.112, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria destinada a verificar denúncias de malversação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, transferidos mediante convênio pelo Ministério do Trabalho e Emprego ao Distrito Federal no exercício de 1999, em cumprimento ao Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador – Planfor (TC 003.473/2000-2);

– Nº 27, de 2001 (nº 9.269/2000, na origem), de 14 de dezembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 1.092, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada por solicitação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados destinada a exame dos gastos públicos relativos à montagem e divulgação do pavilhão Brasil na Exposição Universal de Hannover, Alemanha (TC 007.312/2000-0);

– Nº 28, de 2001 (nº 9.303/2000, na origem), de 14 de dezembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 1.121, e da Decisão Normativa nº 37, ambas de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que as fundamentam, que aprova, para o exercício de 2001, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados e do DF; e dos Municípios (FPE e FPM), previstos no art. 159, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição Federal e da Reserva instituída pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981 (TC 016.530/2000-8);

– Nº 29, de 2001 (nº 9.313/2000, na origem), de 14 de dezembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 1.090, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizado na obra de construção do Anel Rodoviário de Fortaleza – CE (TC 008.460/2000-7);

– Nº 30, de 2001 (nº 1/2001, na origem), de 17 de janeiro último, encaminhando cópia da Decisão nº 1, de 2001, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizada nas obras de construção da Penitenciária de Nísia Floresta – RN, referente ao exercício de 1999 (TC – 006.792/99-5);

– Nº 31, de 2001 (nº 9.377/2000, na origem), de 14 de dezembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 1.091, de 2000, bem como dos respectivos Rela-

tório e Voto que a fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizado na obra de construção da BR 421/RO no trecho Ariquemes – Nova Mamoré (TC 010.600/2000-7);

– Nº 32, de 2001 (nº 9.409/2000, na origem), de 14 de dezembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 1.095, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada nas obras de construção do Módulo de Vivência Tipo A – Bloco E – Setor C do Complexo da Papuda – DF (TC 012.522/2000-8);

– Nº 33, de 2001 (nº 9.441/2000, na origem), de 14 de dezembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 1.089, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada no 11º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de verificar os aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade nos processos de desapropriação de imóveis promovidos pela entidade (TC 425.052/98-2 e TC 425.021/98-0);

– Nº 34, de 2001 (nº 9.473/2000, na origem), de 14 de dezembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 1.094, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho – AP, no período de 01.01.95 a 15.05.97, na área de convênios (TC 775.067/97-0); e

– Nº 35, de 2001 (nº 8.997/2000, na origem), de 6 de dezembro último, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 1.039, de 2000, do plenário daquele Tribunal, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada nas embaixadas do Brasil em Kuala Lumpur, Cingapura, Bangkok e Nova Deli (TC – 013.441/99-0).

Os Avisos vão à Comissão de Fiscalização e Controle.

Cópia do Aviso nº 18, de 2001, foi anexada ao processado do Requerimento nº 118, de 1999.

O Aviso nº 32, de 2001, foi anexado ao processado do Aviso nº 200, de 2000, e vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

O Aviso nº 35, de 2001, vai às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lúdio Coelho, que disporá de vinte minutos para fazer o seu pronunciamento.

O SR. LÚDIO COELHO (PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, há um dito popular que afirma que "depois da tempestade, vem a bonança". Houve algumas dificuldades nas eleições para as Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, mas estou seguro de que, agora, passada a tempestade, haveremos de percorrer o caminho do entendimento adequado entre os Poderes da República.

As manifestações dos Presidentes do Senado e da Câmara dos Deputados foram claras no sentido de se estabelecer um clima de respeito recíproco que desse condições de se percorrer o caminho do aperfeiçoamento administrativo, que está sendo seguido pela Nação brasileira.

Conseguimos equilibrar a nossa moeda. No ano passado, já ocorreu um pequeno, mas importante crescimento na nossa economia da ordem de 4%. Creio que, neste ano, haverá um resultado ainda mais adequado.

Até agora o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso passou por um período de reconstrução. A Nação brasileira, por muitos anos, gastou recursos de que não dispunha, às vezes aplicando-os em projetos que não eram os mais importantes, mas conseguimos equilibrar as finanças públicas.

Efetivamente, houve grandes dificuldades em todos os setores da economia brasileira. No setor da indústria e no da agricultura, fomos muito penalizados. A agricultura pagou um tributo enorme para que se alcançasse a estabilização econômica da Nação brasileira. Mas sinto que chegamos ao fundo do poço. Muitas pessoas faliram, venderam-se muitas propriedades, mas, graças a Deus, o endividamento do setor agrícola hoje é mais suportável, mais adequado. E, neste ano, ainda estamos tendo o privilégio de enfrentar condições de tempo muito adequadas; está começando uma safra muito boa de grãos.

Estabilizada a economia, há um outro fator importante que tenho observado. Noto que a população brasileira está acompanhando mais atentamente o desempenho dos políticos. É muito importante que a Nação deseje que aconteçam fatos novos.

Penso que está criado o clima. Agora, depois de criada a Lei de Responsabilidade Fiscal, muito importante para a Nação, haveremos de fazer a reforma tributária, a reforma do Judiciário e a reforma política. O Congresso Nacional está devendo à Nação essas reformas, e seria muito importante se a Nação se mobilizasse e cobrasse essas providências do Poder Público brasileiro.

Estou confiante de que está criado um clima de entendimento entre os Poderes da República, para que, juntos, possamos fazer o que for melhor para a Nação brasileira. Penso que, se não pudermos fazer reformas completas em cada uma dessas áreas, será necessário que se iniciem essas reformas e que se façam correções.

A administração é muito dinâmica; na administração, há uma atualização permanente. Na área particular, é possível que os administradores façam modificações permanentes em busca da eficiência e do bom resultado. Na administração pública, dependemos de leis, e, por isso, esse processo é mais demorado e complicado. Mas entendo que devemos começar essas reformas e fazer gradativamente o que for possível. Pode-se não fazer o que se deseja, mas temos que fazer o que for possível.

Quero dirigir-me aos meus companheiros do Congresso Nacional e a essa grande maioria nacional, silenciosa, da Nação brasileira, a esse grande interior que trabalha permanentemente, independentemente de divergências ocorridas na área de Governo. Precisamos ter confiança em nosso País. A Nação precisa querer essas reformas e pressionar os seus representantes para que cumpram essa missão importante para o Brasil.

Sr. Presidente, esta é a primeira sessão de rotina que estamos realizando. Desejo que Deus ilumine as Mesas do Senado, da Câmara e do Congresso Nacional para que dirijam os nossos trabalhos com serenidade e competência, a fim de que o País tenha um crescimento econômico capaz de trazer melhorias permanentes e gradativas das condições de vida da população brasileira.

Desejo dizer também, a título de informação, que a área rural brasileira está um pouco mais tranquila. Aquele período de invasões e de desrespeito às propriedades está terminando – eu sempre afirmava aos meus companheiros que haveria de terminar por falta de legitimidade. Muitos julgavam que eu era conivente com as invasões, mas estamos vendo, gradativamente, a volta do respeito às leis e às propriedades. Há uma maior serenidade na área rural, apesar de ainda trabalharmos sob condições muito adversas em relação ao mundo desenvolvido. Concorreremos principalmente com os Estados Unidos e o Mercado Comum Europeu, onde os subsídios à agricultura são extremamente altos. Isso me leva a afirmar aos meus companheiros que os agricultores brasileiros são muito competentes, pois trabalhamos com as taxas de juros mais altas do mundo, sem nenhum subsídio, com condições de transpor-

te, que são importantíssimas para agricultura, horríveis. Há pessoas produzindo soja e milho a quase três mil quilômetros do porto de Paranaguá, transportando por rodovias em péssimas condições, ferrovias e navegação praticamente inexistentes e concorrendo com o produtor americana no que, além de contar com taxas subsidiadas, é pago pelo Governo quando não produz. Além disso, dispõe de transporte de qualidade excepcional, percorrendo apenas duzentas milhas para colocar seus produtos agrícolas nos portos, oceanos, canais e lagos. Apesar disso tudo, conseguimos gerar divisas para a Nação brasileira e o Governo está um pouco mais atento.

Tenho a honra de ser um roceiro plantador de milho. No Estado de Mato Grosso do Sul, o saco de 60 quilos do produto está sendo comercializado por menos de R\$6,00, ou seja, recebem-se menos de R\$0,10 por quilo. Foram dadas instruções ao Banco do Brasil para que fizesse contato com os Estados de Goiás, Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina e São Paulo, o Mato Grosso do Sul foi deixado de fora. Ontem à noite, o Ministro da Agricultura retornou-me uma ligação, dizendo-me que estava em reuniões com o pessoal do Cadená e que, hoje, dar-me-ia uma posição a respeito do financiamento. Essa situação é humanamente impossível de ser sustentada, pois não temos nem dinheiro para pagar o prejuízo.

Sr. Presidente, desejo, mais uma vez, toda ordem de acerto e de competência à Mesa que V. Ex^a dirige.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Mesa agradece as felicitações e os votos de bom êxito propostos pelo Senador Lúdio Coelho.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior, por 20 minutos.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo que, neste início da nova sessão legislativa, as minhas primeiras palavras sejam de saudação aos integrantes das Mesas Diretoras do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional. Da mesma forma como fez o Senador Lúdio Coelho, no pronunciamento que me antecedeu, formulo sinceros e ardentes votos de muito sucesso, de um trabalho efetivamente proveitoso e patriótico, aos recém-empossados dirigentes do Poder Legislativo, na condução dos trabalhos do corrente ano.

Na pessoa de V. Ex^a, Senador Edison Lobão, primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, particularizo as homenagens aos integrantes da Mesa da

nossa Casa, a começar pelo ilustre Senador Jader Barbalho, eleito há dois dias para a sua Presidência; ao Senador Antonio Carlos Valadares, Segundo Vice-Presidente; Senador Carlos Wilson, 1º Secretário; Senador Antero Paes de Barros, 2º Secretário; Senador Ronaldo Cunha Lima, 3º Secretário; Senador Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário; bem como aos quatro suplentes da Mesa, Senadores Alberto Silva, Marluce Pinto, Maria do Carmo Alves e Nilo Teixeira Campos.

Estou convencido de que o ano de 2001 será extremamente proveitoso para os trabalhos legislativos, nas duas Casas do Congresso Nacional.

Temos, em tramitação na Câmara dos Deputados, o projeto de lei da chamada Reforma Tributária e Fiscal, a respeito do qual ainda não há um consenso das diversas Bancadas e nem mesmo dos Governos estaduais, que nela têm interesses localizados. No entanto – como disseram o Senador Jader Barbalho, no discurso de posse na Presidência do Senado Federal, e o Deputado Aécio Neves, na Presidência da Câmara dos Deputados – existe uma necessidade imperiosa de vê-lo discutido e aprovado, ainda no decorrer desta sessão legislativa, pois precisamos de instrumentos fiscais e tributários que assegurem poderes à União, aos Estados e aos Municípios, para arrecadarem níveis compatíveis com a manutenção e o funcionamento da máquina administrativa e a implementação dos projetos de desenvolvimento nacional.

Estados e Municípios têm de satisfazer compromissos assumidos por intermédio da contratação de dívidas internas e externas e, para tanto, precisam desenvolver o projeto da Reforma Tributária e Fiscal, que, ao revestir-se da maior magnitude, não pode mais esperar outras oportunidades. Inclusive porque ele está em condições de figurar na pauta de votações da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, quero me referir também a uma outra reforma igualmente importante, a do Judiciário, já aprovada pela Câmara dos Deputados e agora em tramitação no nosso Senado da República. Precisamos tornar mais ágil a nossa Justiça, a fim de que ela preste os seus serviços junto à população brasileira em melhores e mais satisfatórias condições, e não como tem sido até hoje: lenta, emperrada, incapaz de satisfazer àqueles a que a ela recorrem.

Assim sendo, Sr. Presidente, existe um consenso na Casa, de que a reforma do Judiciário há de ser votada ainda no ano que começa, permitindo-nos fechar o exercício com a consciência do dever cumprido.

do, aprovando um estatuto legal da maior importância para a vida do País.

O Senador Lúdio Coelho, com muita propriedade, também se reportou à reforma política, como uma das mais importantes para a vida político-administrativa do Brasil, um outro ponto que, a meu ver, merece ênfase e determinação. Afinal, não podemos mais aceitar a legislação que aí está, a qual fragiliza os partidos políticos, quando não lhes assegura condições indispensáveis ao seu fortalecimento, e, conseqüentemente, ao amadurecimento do regime democrático em nosso País. A reforma política é imprescindível e terá de ser concluída ainda este ano, já que o último prazo, para que ela possa vigorar nas eleições de 2002 – oportunidade em que elegeremos o futuro Presidente da República, os vinte e sete governadores dos Estados, dois terços do Senado Federal, a composição total da Câmara dos Deputados e das Assembléias Legislativas dos Estados – vence no próximo dia 30 de setembro.

Sr. Presidente, no bojo dessa reforma política, é sempre bom lembrar, devemos pensar seriamente no retorno do princípio da fidelidade partidária. Só assim evitaremos essas freqüentes transferências, que ocorrem quase diariamente, de parlamentares que transitam de um partido para outro. Não teremos partidos fortes no Brasil se não introduzirmos o instituto da fidelidade partidária na nossa legislação política.

Só assim teremos partidos fortes e uma democracia, devidamente consolidada, em nosso País!

Um outro item da reforma política, merecedor de empenho para vê-lo aprovado, é o financiamento público das campanhas eleitorais – o caminho mais digno e viável para acabar com a corrupção, em todos os pleitos que se realizam neste País, quando partidos políticos são obrigados a angariar recursos junto a empresas que executam serviços e obras para a União, os Estados e os Municípios. Esse mecanismo compromete a lisura das nossas eleições, porque quem exerce o poder detém as mais efetivas condições de arrecadar recursos junto às empresas contratadas pelas esferas de governo.

Os candidatos de oposição, aliados das prerrogativas inerentes ao mau uso da máquina administrativa, ficam em notória desigualdade, inferiorizados, pois os empresários priorizam as campanhas eleitorais dos partidos que estão no poder, o que deixa clara a necessidade de instituímos o financiamento público para as campanhas, como acontece em diversos países do Primeiro Mundo, principalmente na Alemanha. Vamos eliminar as contribuições ilegais

para as campanhas eleitorais, as quais raramente são contabilizadas ou efetivadas na prestação de contas à Justiça Federal!

Este é mais um item da reforma política que devemos aprovar para aprimorar o sistema democrático em nosso País.

Sr. Presidente, por fim, quero tratar, também, de um outro problema importante e que diz respeito aos Estados e Municípios.

Na semana passada, a Imprensa Nacional divulgou informações, oriundas do Ministério do Planejamento, dando conta de que o Governo Federal havia determinado o contingenciamento de mais de R\$7 bilhões do Orçamento de 2001, aprovado pelo Congresso Nacional, no final do ano passado. Esse contingenciamento atingiria basicamente as emendas apresentadas pelas bancadas parlamentares com assento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal – emendas que, como se sabe, são destinadas a investimentos nos Estados e nos Municípios, principalmente nos Estados mais carentes e nos Municípios mais pobres do Brasil. Quem tem um potencial econômico bastante expressivo, como São Paulo, Paraná, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e outros, não dependem tanto da transferência de recursos da União para promover o seu desenvolvimento econômico e social. No entanto, Sr. Presidente, os Estados do Norte e do Nordeste, sobretudo, ainda carecem muito dessas dotações orçamentárias, que, anualmente, são incluídas na Lei de Meios da União e destinadas aos Estados e Municípios.

Ante a notícia de que o Governo contingenciou mais de R\$7 bilhões do Orçamento do ano 2001, somos obrigados a lançar um alerta: se, até o início do segundo semestre, não houver o desbloqueio dessas verbas, serão prejudicados grandemente diversos Estados, principalmente os das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Por isso, formulo um apelo ao Senhor Presidente da República, para que, na medida em que a Receita Federal mantiver os níveis satisfatórios de arrecadação, como já ocorreu agora, durante o mês de janeiro, determine o descontingenciamento dessas verbas, alocadas no Orçamento do ano de 2001 pelos Deputados e Senadores. Não podemos frustrar a expectativa dos Estados e Municípios, criadas a partir do momento em que seus Governadores e seus Prefeitos vieram a Brasília, reuniram-se com os parlamentares dos respectivos Estados e solicitaram a aprovação das chamadas emendas de bancada e das emendas individuais. Esse fato criou uma ansiedade muito grande, nos Estados e Municípios, com relação aos investimentos em suas respectivas áreas. É

por isso que, agora, esse contingenciamento causa uma verdadeira frustração às comunidades, temerosas de que o Governo não venha, dentro de um curto espaço de tempo, a descontingenciar essas verbas.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB – MS) – Senador Nabor Júnior, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Concedo o aparte ao Senador Lúdio Coelho.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB – MS) – Senador Nabor Júnior, V. Ex^a faz um pronunciamento que, na minha avaliação, corresponde ao pensamento da população, principalmente no que se refere às reformas. Acredito que, após a reforma tributária, juntamente com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina os gastos públicos, fiquem claramente definidas as áreas de recebimento de tributos e a responsabilidade de execução de trabalhos. A Nação poderá fazer uma redução gradativa dos impostos. A carga tributária brasileira é elevadíssima, e isso prejudica enormemente as nossas exportações. O nosso desenvolvimento depende de conseguirmos vender mais. Precisamos exportar mais. Então, a reforma tributária, após a Lei de Responsabilidade Fiscal, poderá gerar uma melhoria acentuada de qualidade de administração pública. Quanto à reforma do Judiciário, sempre tenho afirmado que não temos recursos para transferir de uma área para outra. Não podemos tirar recursos da saúde para colocar no Judiciário nem tirar da educação para colocar na segurança. O Poder Público brasileiro necessita aprimorar o seu desempenho urgentemente. As observações que V. Ex^a está fazendo são muito oportunas. E a reforma política, sobretudo, essa "dança do crioulo louco" que está por aí? Partidos a serviço de pessoas que não realizam a reforma por fazerem parte do partido tradicionais. Precisamos ter a responsabilidade de fazer essa reforma. O Brasil não pode aguardar – como aconteceu, principalmente, nos Estados Unidos e na Inglaterra, em que, com o passar do tempo, a população se aglutinou em torno de partidos que melhor representavam os interesses públicos. Essa quantidade de partidos que há aqui – cerca de 34, me parece – não é possível. Então, as observações que V. Ex^a está fazendo representam o pensamento da população. Nós, que vivemos no interior, somos cobrados permanentemente sobre esses assuntos. Quanto ao contingenciamento, acredito que, com essas reformas, as receitas públicas vão melhorar, porque os recursos serão melhor aplicados. Não podemos, sob qualquer razão, desequilibrar o orçamento. Não podemos gastar mais do que recebemos. Temos que arrumar a vida desta Nação de uma maneira permanente.

Felicito V. Ex^a por abordar com tanta objetividade esse tema das reformas de que a Nação necessita.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Muito obrigado, Senador Lúdio Coelho, pelo seu oportuno aparte.

Na verdade, são três matérias, tramitando no Congresso Nacional e que não podem mais ser postergadas em sua apreciação. Essas três reformas – tributária e fiscal, política e do Judiciário – precisam ser apreciadas, votadas e promulgadas, de modo a que possam entrar em vigor no próximo ano.

E a reforma tributária, a que V. Ex^a se reportou, também precisa reduzir e democratizar o número de impostos, acabando com a sonegação e, como consequência, aliviando o peso sobre quem, efetivamente, sempre pagou. Temos a maior carga tributária do mundo: representa 32% do PIB, enquanto em outros países fica em torno de 25%, 26%, no máximo 28%. Existem situações concretas de bitributação no Brasil, imposto sobre imposto, o que, inclusive, é proibido pela Constituição. Temos que acabar com isso! Temos que aprovar uma lei que realmente atenda às exigências da máquina administrativa e traga benefícios, também, para a população.

Quem paga mais impostos hoje no Brasil? São os assalariados. Na prática, enquanto o assalariado já tem descontado em seu contracheque, as grandes empresas, principalmente os bancos, escapam do pagamento do Imposto de Renda. Precisamos acabar com isso, dividir melhor a carga tributária, fazer justiça fiscal com todos os brasileiros, não só com a minoria, mas com a maioria. Todos precisam pagar, para que a União, os Estados e os Municípios arrecadem impostos suficientes à satisfação de suas necessidades, para poderem prestar benefícios à população nas áreas da educação, da saúde, do transporte, da segurança. Realmente, trata-se de uma reforma indispensável, que o Congresso Nacional não pode deixar de aprovar este ano.

A reforma do Judiciário está devidamente apreciada. Acrescento que, dentro de dois ou três meses, ela venha a ser aprovada, porque já está tramitando nas duas Casas do Congresso Nacional há muito tempo.

E a reforma política é imperiosa, necessária e indispensável, como disse V. Ex^a, em seu aparte. Devemos ter a coragem de aprovar essa reforma política, porque, senão, vamos continuar ainda a assistir, a cada ano, a cada eleição, aos mesmos vícios que têm ocorrido em eleições anteriores. Precisamos dar mais autonomia aos Partidos políticos. Precisamos acabar com essa transferência de Parlamentares, todos os dias, de um partido para outro, traindo o eleitorado que os esco-

lheram nas eleições – porque o mandato não pertence ao Parlamentar, pertence ao povo.

Quando o cidadão é eleito por um partido, significa que o eleitor é deste simpatizante ou filiado. Hoje, permite-se que o Vereador, Deputado estadual, Deputado federal, Senador, com um mês ou dois, mude de partido, sem dar a menor satisfação ao seu eleito. Sou contra isso, sou a favor da instituição da fidelidade partidária – sempre fui e continuo sendo –, para fortalecer e revigorar os partidos políticos no Brasil e o nosso sistema democrático.

Sr. Presidente, por fim, quero fazer a leitura de uma mensagem que enviei aos jornais do Estado do Acre, na última quarta-feira, a respeito da eleição do Senador Jader Barbalho para a Presidência do Senado Federal.

Eu me orgulho de dizer que o Senador Jader Barbalho é meu companheiro de longa data, não só de Partido. Nosso convívio vem dos tempos em que eu era Deputado Estadual, no Acre, e S. Ex^a, Deputado Estadual, no Pará. Depois, encontramos-nos na Câmara dos Deputados, onde cumprimos, ambos, dois mandatos legislativos. Na época em que S. Ex^a estava desempenhando o primeiro mandato de Governador do Pará, eu era Governador do Acre. Sempre que ia a Belém para participar da reunião do Conselho Deliberativo da Sudam, encontrava-me com S. Ex^a. No Senado Federal, já estamos cumprindo o segundo mandato de Senador. Essas caminhadas, que fizemos juntos, as sendas da democracia e da defesa dos interesses populares, tornaram mais sólida, a cada dia, a admiração pessoal que nutro por S. Ex^a.

Recebi a eleição de Jader Barbalho para a Presidência do Senado Federal como um reconhecimento coletivo dos grandes e assinalados serviços que tem prestado ao seu Estado e ao nosso País. Por isso, faço questão de inserir, no final do meu pronunciamento, essa minha declaração, já publicada nos jornais do Acre, a respeito da eleição, que tem o seguinte texto:

A eleição do Senador Jader Barbalho para a Presidência do Senado Federal é um ato de digna autenticidade do Poder Legislativo, porque reafirma os princípios democráticos da maioria parlamentar e do respeito entre os partidos. Homem público provado e aprovado, notável pela serena firmeza como se opôs à ditadura, Jader é um peemedebista de primeira hora e faz da coerência sua bandeira.

É com satisfação e orgulho que lembro ter sido um dos primeiros Senadores a hipotecarem apoio à sua candidatura, como Líder e

Presidente Nacional do PMDB, à Presidência do Senado Federal. E estou certo de que, a partir de agora, o Parlamento ganhará novos motivos para ser respeitado pelo povo brasileiro, como sua Casa e fonte das leis que farão um Brasil melhor para nossos filhos.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

Senador Nabor Júnior, PMDB do Acre."

Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a a generosidade de permitir-me ultrapassar o tempo a mim destinado na tribuna. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Mesa tem o dever de, por igual, agradecer ao Senador Nabor Júnior – como o fez em relação ao eminente Senador Lúdio Coelho – as felicitações a todos os membros desta Comissão Diretora do Senado, eleita há dois dias.

V. Ex^a, Senador Nabor Júnior, fez parte da nossa Comissão Diretora, ilustrando-a e honrando-a, assim como o nosso colega de Mato Grosso. Em verdade, esta é a primeira sessão ordinária de 2001, do Senado Federal.

Que Deus abençoe esta Casa e nos ajude a diregi-la em benefício sempre dos mais legítimos interesses do povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Tião Viana.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 21, DE 2001

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, que o Senado Federal apresente um voto de aplauso ao jornal **Folha de S. Paulo** pelo transcurso do octagésimo aniversário de sua fundação.

Solicito, ainda, seja dada ciência dessa homenagem àquela renomada instituição jornalística, que tantos bons serviços vem prestando à sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2001. - **Romeu Tuma**.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Sr. Senador Romeu Tuma encaminhou discurso à Mesa, cujo teor se refere ao requerimento que acaba de ser lido, para ser publicado na forma do art. 203 do Regimento.

S. Ex^a será atendido.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, chegar à idade de 80

anos com o mesmo vigor da juventude ainda é, entre os humanos, um sonho para a ciência concretizar. Mas, no campo empresarial – especificamente no ramo da imprensa, um dos mais difíceis de gerir – a presença da **Folha de S. Paulo** dá-nos certeza que o jornalismo não só pode acompanhar e retratar os tempos, como também revitalizar-se durante essa permanente modernização.

Ao comemorar o 80.^o aniversário de fundação como um dos maiores e melhores jornais do mundo, a **Folha de S. Paulo** desfrutade característicassuficientes para encherdeorgulhoaimprensabrasileira. Características alicerçadas na solidez do grupo econômico que encabeça e lhe garante toda a independência, todos os recursosnecessáriosparasemanternainvejávelposição.

A capacidade e o estoicismo de muitas gerações de jornalistas, gráficos e funcionários administrativos foram necessários, desde o memorável 19 de fevereiro de 1921, para construir a legendária imagem da **Folha**. Homens e mulheres idealistas, que acreditaram em seu próprio potencial de trabalho para transformar usos e costumes sociais, políticos e econômicos. Jornalistas que se despiram de quaisquer interesses mesquinhos para poder criar padrões de comportamento orientados pela e para a liberdade. Gente que influenciou na instituição do primado dos direitos individuais entre os seres humanos.

Se saber é poder e se cabe à imprensa a missão de democratizar o poder mediante a divulgação de notícias, opiniões e interpretações em nível máximo, a **Folha** deve ser reconhecida como paradigma do jornalismo democrático. Deve ser venerada como símbolo da força e credibilidade presentes na imprensa brasileira. É isto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o que tento fazer neste momento, com a convicção de estar reproduzindo os sentimentos de todos os meus nobres Pares.

Era um sábado, véspera da eleição que renovaria a bancada paulista no Congresso Nacional. Um jornal em formato tablóide ganhava as ruas pela primeira vez. Chamava-se Folha da Noite, um dos títulos que a Empresa Folha da Manhã S.A., recém fundada, manteria até o início dos anos 60. Com seis notícias e um editorial, a primeira página estampava manchete alusiva àquela eleição, anunciava a criação do primeiro sindicato de funcionários municipais e transcrevia declarações do Primeiro Ministro britânico, afirmando que a Inglaterra não exigiria indenizações de guerra que a Alemanha não pudesse pagar. O tablóide fora idealizado pelos sócios Olival Costa e Pedro Cunha como "um vespertino a

ser lido no bonde". Noticiava com prioridade os efeitos da carestia e as deficiências dos serviços públicos.

Três anos depois, em plena Revolução de 1924, a Folha da Noite teve a circulação suspensa pelo governo. Para escapar à censura, Olival Costa e Pedro Cunha trocaram o nome do jornal para Folha da Tarde, com ligeiras alterações gráficas. Dias depois, o vespertino voltava a ter o logotipo anterior e o da Folha da Tarde somente viria a reaparecer em 1949.

Em 1925, a empresa adquiriu suas próprias rotativas e lançou a edição matutina que recebeu o nome de Folha da Manhã. Octaviano Alves de Lima, cafeicultor interessado em defender a lavoura, comprou a organização jornalística em 1931 e deteve o controle acionário até 1945, quando o passou às mãos do grupo liderado pelo saudoso empresário, jornalista, pesquisador e professor de Jornalismo José Nabantino Ramos. Antes mesmo da fusão das três edições diárias – Folha da Manhã, Folha da Tarde e Folha da Noite – num só matutino com o nome de Folha de S. Paulo, em 1.^o de janeiro de 1960, as Folhas já eram conhecidas por sua combatividade e pelas "reportagens de campanha", devotadas principalmente à moralização da administração pública e da práxis política. Sua participação fora decisiva, por exemplo, para a adoção da cédula única nas eleições. Em outubro de 1969, sentindo os anseios de milhares deleitores que desejavam um vespertino, a empresa recolocou em circulação a Folha da Tarde e coube a esta, quinze anos depois, presença marcante na busca do voto eletrônico e na difusão de idéias sobre o plebiscito e o referendo como instrumentos da soberania popular numa democracia mista – representativa e direta –, conforme seria consagrada pela Constituição de 1988.

Dois anos depois da fusão das três edições, a direção da Empresa Folha da Manhã S.A. passou a ser exercida por novos proprietários – Srs. Octávio Frias de Oliveira e Carlos Caldeira Filho –, que deram novo impulso à rotina de rejuvenescer a organização periodicamente. Caldeira, nascido em 1913, faleceu em 1993, não sem antes imprimir sua marca de empreendedor principalmente nas áreas industrial e comercial da empresa, com o que embasava as ações de seu melhor amigo e sócio, Octávio Frias, responsável direto por todo o trabalho jornalístico na organização.

Embora se afirmasse "um simples vendedor de jornais", Caldeira também influenciava a linha editorial da Folha, tanto que terminou sendo artífice da redemocratização do Poder municipal em sua cidade de origem, Santos, então incluída entre as chamadas "áreas de segurança nacional". Fora seu Prefeito de maio de

1979 a janeiro de 1980. Duas das principais avenidas daquela cidade e de São Paulo receberam seu nome.

É, porém, o nome de Octávio Frias de Oliveira aquele comumente mais associado à privilegiada posição da Folha entre os órgãos de imprensa de maior expressão nacional. Suas realizações como Presidente e principal acionista do grupo que agregou outros veículos, como o "Notícias Populares", "Agora São Paulo", "Cidade de Santos", "A Gazeta", "A Gazeta Esportiva" e "Última Hora", marcaram a época áurea de expansão e consolidação desse império jornalístico. Através dos filhos, Srs. Luís Frias e Otávio Frias Filho, dá prosseguimento a esse trabalho e, até hoje, faz questão de comparecer quase todo dia ao amplo escritório que mantém, há mais de 35 anos, no 9.º andar do edifício-sede da Folha de S. Paulo, na Alameda Barão de Limeira, bairro de Campos Elíseos, região central da cidade. Luís e Otávio, Presidente e Diretor Editorial, respectivamente, têm, portanto, a dupla ventura de poder dirigir uma máquina sólida, poderosa e, ao mesmo tempo, contar com o apoio e orientação direta de quem lhes tornou isso possível. Um empresário que arrostou a fúria do poder dos fanáticos ao abrir as páginas da Folha a todas as correntes de opinião, nos momentos mais difíceis do contexto institucional brasileiro. Um líder capaz de combinar potenciais jornalísticos providos de múltiplas vertentes político-ideológicas para, com o máximo de isenção possível, garantir a existência do periódico que se declara engajado no "jornalismo crítico, investigativo e independente" e professa o lema "Um Jornal a Serviço do Brasil".

Em 14 de agosto de 1994, a Folha de S. Paulo atingiu um lendário recorde de circulação, ao romper a barreira dos mil e colocar à disposição dos leitores um milhão e cem mil exemplares, a maior marca no Hemisfério Sul. Em todo o País, passava a ser lida por quase cinco milhões de pessoas, aos domingos. O custo operacional desse feito corajoso e arriscado foi de seis milhões de dólares, incluindo publicidade, pois o jornal já estava entre os poucos a não inflar artificialmente a circulação através de sorteios de automóveis e recursos semelhantes. Em janeiro do mesmo ano, dera um salto tecnológico ao refazer o sistema de informatização da Redação, nela introduzindo o que havia de mais moderno em matéria de computadores. Tratava-se de conquista de qualidade no produto final, pois a Redação ganhou velocidade, poderia fechar mais tarde com informações atualizadas e permitir, assim, a antecipação da chegada do jornal às bancas e aos assinantes. No campo da informatização editorial, a Folha tornara-se pioneira em 1983

ao instalar a primeira Redação computadorizada da América do Sul, assim como, anos antes, fora a primeira a utilizar, entre os grandes jornais brasileiros, o sistema de impressão "off-set" e a fotocomposição, também chamada de "composição a frio". Posteriormente, obtivera primazia entre os grandes jornais no uso de câmaras fotográficas digitais e captura de fotos de agências internacionais via satélite. Recursos de tal ordem possibilitam a entrega diária do jornal em mais de 800 cidades de todos os Estados.

Os terminais e estações de trabalho instalados na Redação permitem pesquisar "on line" imagens e textos do Banco de Dados. Combinando-os com as matérias do dia, pagina-se eletronicamente toda a edição, com textos, fotos e gráficos coloridos. E isto acontece de acordo com uma linha editorial que privilegia a prestação de serviços aos leitores, setenta por cento dos quais, com menos de 40 anos, pertencentes às classes A e B e metade possuindo nível de instrução superior. A linha editorial mostra-se indelével ao longo dos cadernos diários de Economia, Política, Esporte e Lazer. Além disso, há cadernos semanais destinados a público e anunciantes específicos.

Como um conglomerado empresarial, a Folha emprega cerca de 3.500 funcionários, imprime mais de trezentos milhões de jornais por ano e, no mesmo período, fatura o equivalente a mais de meio bilhão de dólares. Fazem parte do grupo a Agência Folha, produtora e distribuidora de notícias de todo o Brasil; o Transfolha, empresa de transporte e distribuição de publicações; o Banco de Dados, com arquivos de jornais, livros e revistas; o instituto de pesquisa Datafolha; a Publifolha, editora de guias, livros, fascículos, CD-ROM e obras de referência; e o Universo On Line (UOL), um dos maiores provedores de Internet do mundo. Com investimentos da ordem de 120 milhões de dólares, em 1995, construiu o maior parque gráfico de jornais da América Latina – o CTG-F, Centro Tecnológico-Folha – e, em seguida, colocou em funcionamento a gráfica Plural Editora. Em 1996, a empresa associou-se ao Unibanco, à Odebrecht e à Air Touch (companhia norte-americana de telefonia celular) para a criação de consórcio voltado para a exploração da telefonia celular no Brasil. Tomou-se também sócia de outro portento de nossa imprensa – **O Globo**, do Rio de Janeiro – na propriedade e produção do jornal econômico Valor.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, a Diretoria do Grupo Folha promoverá domingo próximo um ato ecumênico, seguido de apresentações da Orquestra Jazz Sinfônica e do Coral Sinfônico do Estado, bem como do Coral da Resistência Negra, na

Sala São Paulo, à Praça Júlio Prestes, bairro da Luz, em minha cidade. Estou certo de que o evento programado será visto como o marco de uma pujança jornalística e empresarial que cresce há 80 anos. Servirá também de canal para que segmentos sociais, políticos e econômicos de todo o País manifestem sua gratidão à Folha, como símbolo do valor de centenas de profissionais de imprensa que a construíram, sob a liderança de empresários lúcidos e capazes. Creio que esta minha manifestação seja apenas o preâmbulo do que está por vir e peço, portanto, aos nobres Pares que a ela se associem, dirigindo à Folha de São Paulo os aplausos do Senado da República.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Em votação o Requerimento nº 21, de 2001.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A Mesa tomará as providências necessárias.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Senador Eduardo Siqueira Campos enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no mundo globalizado em que vivemos os acontecimentos sucedem com uma velocidade cada vez maior e de forma inesperada, pondo à nossa frente desafios cada vez maiores para entendê-los e administrá-los.

Para os países periféricos, como o nosso, essa administração se torna cada vez mais complexa, ou difícil, porque, simultaneamente o poder se concentra nas mãos de uma parcela cada vez menor de pessoas e de países, enquanto um número cada vez maior, em consequência, é excluído dos centros de comando ou de decisões que afetam o Planeta.

A concentração a que me refiro, Sr. Presidente, não diz respeito apenas ao PIB ou à riqueza material.

Segundo dados do Relatório da ONU sobre o Desenvolvimento Humano, em 1970, os 20% mais ricos do Planeta acumulavam 64% do PIB mundial, enquanto restava apenas 2,4% para os 20% mais pobres.

Esses números hoje, 30 anos depois, subiu para 84% – o percentual de riqueza possuiu pelos desenvolvidos –, enquanto baixou para 1,4% a participação dos mais pobres.

Ocorre, porém, que esse processo de exclusão e de concentração, não se refere apenas aos bens materiais ou ao dinheiro. A última fusão de bancos japoneses e americanos permitiram que uma única instituição acumulasse ativos da ordem de 1,3 trilhões de U\$, uma vez e meia o PIB brasileiro; enquanto a anunciada fusão das bolsas européias permitirá administrar por esse meio cerca de 7 trilhões de U\$, ou seja, uma quantia maior que o PIB americano ou 1/5 de toda a riqueza mundial.

Segundo dados do mesmo Relatório, 95% das patentes de invenção modernas estão nas mãos dos países industrializados, restando apenas 5% para o restante dos países industrializados – entre eles o Brasil – fora desse círculo de poder.

É óbvio, Sr. Presidente, que as decisões que afetam a todos – países e pessoas – nesse cenário, excluimos interesses e os direitos da maioria absoluta das populações, ou dos países do Planeta, para responder apenas aos interesses dos detentores da concentração.

Mas o que é mais grave, nobres senadores, é que, nesse contexto, as decisões que interessam ao mundo já não são adotadas pelo poder político; o poder político, Sr. Presidente, que, por sua natureza, representa os interesses da sociedade, o bem comum, as aspirações coletivas.

Quando o poder econômico se sobrepõe ao poder político, são os interesses dos grupos que detêm a economia, seus objetivos individuais, que se sobrepõem aos interesses da sociedade, ao bem comum, às aspirações e direitos coletivos.

Os números que acabei de citar demonstram que o processo de fusões e incorporações de segmentos da economia gerou ativos superiores ao PIB da maior potência mundial e constituem evidente sinal de que o poder político está escapando do segmento político, dos governos, das Nações, para se concentrar nas mãos dos que detêm a riqueza, que passam a decidir pelo mundo, ou pelo país, e o farão sempre, por imperativo da competição, de acordo com seus interesses.

O mais grave nessa inversão do poder, Sr. Presidente, que está criando uma nova forma de ditadura mundial, é que este poder transferido à economia é um poder oculto, mais ou menos virtual, que já não se assenta às mesas de discussão ou de negociação, mas se esconde por detrás de mecanismos tais como bolsas, capacidade de investimento, especulativo ou não, a economia chamada virtual.

Faço essas reflexões, Sr. Presidente, porque é nesse contexto que se pode avaliar as decisões mais recentes de países do primeiro mundo – o governo do Canadá como títere inicial desses interesses, agora o governo americano e até de nosso irmão excluído, o México, de penalizar o processo de exportações brasileiras – inicialmente na área da aviação e, agora, começando a atingir o Brasil em uma de suas potencialidades maiores de fazer-se presente na economia mundial: a produção de alimentos, especificamente a carne bovina.

A proibição pelo Canadá, seguido dos Estados Unidos e México, da importação da carne brasileira, sob a alegação de uma doença da vacalouca, mostra bem que já não são os poderes políticos que adotam as decisões mundiais, com base na justiça, na equidade, no bem comum, nos acordos de cooperação internacional, e sim os interesses econômicos das corporações mundiais que visam eliminar quaisquer concorrentes, ainda que potenciais, com vista a dominar os mercados do mundo, em seu próprio favor. Não é possível, Sr. Presidente, que os interesses de união das Américas, que a ALCA ou o NAFTA deveriam representar, comecem por se subordinar dessa forma aos interesses econômicos.

Diante de fatos que se sucedem cada vez com mais frequência e maior gravidade, creio que há necessidade de gerar uma consciência cada vez maior da verdadeira natureza que inspira decisões de tal jaez.

Essa consciência há de se iniciar pelos próprios governos dos países – vítima da opressão mundial, e porque o Brasil está sendo especialmente visado por este processo perverso, é preciso que essa consciência se aguasse de modo especial no governo brasileiro, transborde para a sociedade brasileira, através de suas lideranças, especialmente do parlamento e dos meios de comunicação formadores essenciais da opinião pública. Dessa forma, a sociedade fortalecerá o próprio governo, ditando-lhe atitudes claras de denúncia e, se necessário, inspirando ações concretas junto aos países excluídos e a segmentos conscientes de todos os países, a fim de que esse processo espúrio seja revertido e o poder político volte a inspirar as relações entre povos e nações, inclusive as relações econômicas e comerciais, porque todas as relações devem ser pautadas pela justiça e pelo bem comum, e não apenas pelos interesses dos mais poderosos.

Essas considerações nos levam também, Sr. Presidente, a trazer a esta Casa, como um começo de caminho alternativo, as recentes declarações do Presidente Fernando Henrique Cardoso que podem significar, se tiverem consequência, um passo adiante ao de-

bate estéril entre esquerda e direita, ou ao alinhamento automático do país ao conservadorismo neo-liberal reunido em Davos – representando os beneficiários da concentração, ou a busca desordenada de modelos alternativos, que inspirou o Fórum Mundial Social em Porto Alegre, nos últimos dias de janeiro.

"Davos e anti-Davos estão errados", afirmou o Presidente Fernando Henrique na posse do Ministro Celso Lafer, no Ministério das Relações Exteriores: "A separação estanque entre o econômico e o social é a pior das simplificações que pode ocorrer em debates sobre o tema. O econômico é mera veleidade, voluntarismo inócuo. É preciso construir uma globalização que não seja assimétrica, mas solidária."

Creio que, se as palavras do Presidente tiverem consequência, e espero que tenham, essa nova postura constitui um começo de rumo para reordenar políticas internas e externas, voltadas efetivamente a construção de um modelo mais justo, participativo e solidário de organização social.

Ao referir-me a essa alternativa não há como não registrar recentemente publicado por assessores técnicos do Senado, lotado em meu Gabinete – **Humanização da sociedade – A Revolução do Terceiro Milênio** – que junto à defesa de um novo modelo de organização social baseado na descentralização e na cooperação, instrumentos que têm na participação e na solidariedade, a que se refere o Presidente, seu componente ético oferecendo "parâmetros para um projeto nacional" alternativo à concentração e a competição, que enquanto concentram, excluem parcelas cada vez maiores da sociedade. Tanto em nível nacional, quanto mundial, esse projeto é possível.

Concluo, Sr. Presidente, certo de que esse conjunto de fatos e circunstâncias levarão esta Casa a refletir cada vez mais sobre a natureza dos processos que estamos vivendo, e, compreendendo-os melhor, a dar uma contribuição cada vez mais efetiva à administração e à superação de questões que, parecendo fatos isolados, são, na verdade, expressão de um processo que está ameaçando implantar no mundo um sistema de opressão tanto mais grave, porque ameaça globalmente as relações sociais neste limiar do terceiro milênio.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 6 minutos.)

Ata da 2ª Sessão Não Deliberativa em 19 de fevereiro de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Jader Barbalho e Edison Lobão

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozerildo Cavalcanti, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISOS

DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

Nº 58, de 2001, de 13 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 610, de 2000, do Senador Roberto Requião; e

Nº 60, de 2001, de 13 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 618, de 2000, do Senador Antonio Carlos Valadares.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

AVISO

DO MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA

Nº 10, de 2001, de 5 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 671, de 2000, do Senador Eduardo Suplicy e outros Senhores Senadores.

As informações foram encaminhadas em cópia ao Senador Eduardo Suplicy, primeiro signatário do Requerimento. A Presidência esclarece, por oportuno, que cópias da resposta recebida encontram-se à disposição dos demais Requerentes nas suas respectivas bancadas, sob forma de avulso.

O requerimento vai ao Arquivo.

OFÍCIO

DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 413/2000, de 28 de dezembro último, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1999 (nº 2.514/96, naquela Casa), que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991 e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação. (Projeto enviado à sanção em 28-12-2000)

PARECER

PARECER Nº 27, DE 2001

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Processo Diversos nº 39, de 1999, que institui o Grupo Parlamentar Canadá-Brasil e dá outras providências.

Relator: Senador **Arthur da Távola**

I – Relatório

Vem a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, nos termos do permissivo regimental, o Processo Diversos nº 39, de 1999, que "institui o Grupo Parlamentar Canadá-Brasil e dá outras providências".

No âmbito da visita do Presidente do Senado do Canadá, Honorable Gildas Molgat, ao Congresso Nacional, em 1999, suscitou-se a criação de um grupo interparlamentar entre ambos os países. A iniciativa transformou-se no Projeto de Resolução nº 3, de 1999, da Câmara dos Deputados, que foi considerado prejudicado, tendo em vista o Projeto de Resolução nº 33, de 1993, que já houvera sido aprovado anteriormente, **in Diário do Congresso Nacional**, Ano XLVIII – nº 40, de 13 de março de 1993, e que tratava da mesma matéria.

Seguiu-se a comunicação por **fac simile** ao Presidente do Congresso Nacional, de parte do Presidente do Senado canadense, Honorable Gildas

Molgat, em 9 de junho de 1999, fazendo saber que na quele País já se havia formado e composto o Grupo Canadá-Brasil, com membros de ambas as Casas Congressuais, elencando os nomes e endereços dos participantes, nos seguintes termos:

"I am very pleased to announce the formation of a Canada-Brazil Parliament Group. The Group is composed of members from both the Senate and the House of Commons with a co-chair from each House.

The complete list of the executives of the new group, giving addresses and phone numbers, is attached.

I am sure this will further aid our good and association with Brazil."

É o relatório.

II – Análise

Deve-se, quanto ao mérito, considerar que a aproximação entre Canadá e Brasil, é a toda prova, de grande conveniência e oportunidade para ambos os Países, sendo que os contatos ensejados por grupos de atuação parlamentar são sempre altamente positivos.

Vale salientar, ainda, que a busca de acesso a novos mercados, inexorável pela mundialização da economia, bem como a necessidade de inserção internacional do Brasil, acentuam a flagrante conveniência da criação do Grupo Parlamentar Canadá-Brasil, destacando que este pode ser um passo decisivo para maior incremento das relações interpartes, não só de natureza econômica.

Por outro lado, cabe considerar o grande avanço tecnológico que o Canadá ostenta, a excelência de suas instituições universitárias, de pós-graduação, em especial, o que o transforma em parceiro comercial altamente desejável.

Incumbe ao presente parecer, constitucional e regimentalmente, o exame de aspectos constitucionais e legais, bem como da conveniência e oportunidade de que se revestem as propostas legislativas formuladas.

No que concerne aos aspectos jurídicos, trata-se de proposta legislativa indene de imperfeições formais, sendo constitucional, legal e versada em boa técnica legislativa. É, ainda, quanto ao mérito, conveniente e oportuna aos interesses nacionais, haja vista as considerações acima exaradas.

III – Voto

Pelo exposto, somos favoráveis ao acolhimento do expediente constante do Processo Diversos nº 39, de 1999, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2001

Institui o Grupo Parlamentar Canadá-Brasil e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Canadá-Brasil, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A aproximação entre o Canadá e o Brasil conforme segue proposta nos termos da presente resolução que cria o Grupo Interparlamentar bilateral, reveste-se de grande conveniência e oportunidades para ambos os países.

Os contatos e o mútuo conhecimento que grupos parlamentares da natureza aqui prevista suscitam constituem-se em fator de grande importância nas modernas relações internacionais, possibilitando consideráveis oportunidades reciprocamente vantajosas.

A construção de blocos econômicos, a mundialização da economia, a premente necessidade de inserção internacional do Brasil, são alguns dos fatores que sinalizam para a flagrante conveniência da criação do Grupo Parlamentar Canadá-Brasil, lembrando que este pode ser o primeiro passo para um maior incremento das relações interpartes, não só de natureza econômica.

Por outro lado, cabe considerar que o grande avanço tecnológico, a excelência de suas instituições universitárias e, em especial, de pós-graduação, o grande equilíbrio político e social do qual desfruta, transformam o Canadá em formidável e desejável

parceiro, o que qualifica sobremaneira a proposta contida no presente projeto de resolução.

Por derradeiro, cumpre destacar o caráter altamente promissor da relação parlamentar que ora se pretende encetar, enfatizando a rutilante importância que encerra para os interesses nacionais.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2000. – **José Sarney**, Presidente – **Artur da Távola**, Relator – **Pedro Piva** – **Lúcio Alcântara** – **Romeu Tuma** – **Bernardo Cabral** – **José Jorge** – **João Alberto Souza** – **Djalma Bessa** – **Henrique Loyola** – **Lúdio Coelho**.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Resolução nº 5 de 2001, que institui o Grupo Parlamentar Canadá-Brasil e dá outras providências, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu da Comissão de Assuntos Econômicos os Ofícios nºs 233 a 236, de 2001, do Banco Central do Brasil, encaminhados em complemento aos Pareceres nºs Dedip-2000/14, 15, 17 e 18, remetidos ao Senado Federal pelos Ofícios nºs S/30, 32, 34 e 35, de 2000 (nºs Presi 1.254, 1.256, 1.258 e 1.259, de 2000, na origem), informando os valores mensais da Receita Líquida Real dos Municípios de Guarulhos e Osasco, do Estado de São Paulo, e dos Estados da Paraíba e de Santa Catarina.

Os Expedientes, anexados aos processados das Resoluções nºs 33, 35, 37 e 38, de 2000, vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Senhor Presidente da República adotou, em 13 de fevereiro de 2001 e publicou no dia 14 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº 2.140, que cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa Escola", e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos do §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1, de 1989-CN, e da Resolução nº 2, de 2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
José Alecaramir Iris Rezendera		Amir Lando Ramez Tebet
	PFL	
Hugo Napoleão Eduardo Siqueira Campos		Francelino Pereira Romeu Tuma
	PSDB	
Sérgio Machado		Osmar Dias
BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)		
José Eduardo Dutra		Jefferson Péres
	PPS	
Leomar Quintanilha		Fernando Matusalém
	PSB	
Ademir Andrade		Roberto Saturnino

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PSDB	
Arnaldo Madeira Jutahy Junior		Narciso Rodrigues Antonio Carlos Pannunzio
BLOCO (PMDB/PST/PTN)		
Geddel Vieira Lima Albérico Filho		Antonio do Valle Armando Monteiro
	PFL	
Inocência Oliveira		Pauderney Avelino
	PT	
Walter Pinheiro		Avenzoar Arruda
	PPB	
Odelmo Leão		Gerson Peres
	PHS	
Roberto Argenta		

De acordo com a resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 19-2-2001 – designação da Comissão Mista

Dia 19-2-2001 – instalação da Comissão Mista

Até 19-2-2001 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 28-2-2001 – prazo final da Comissão Mista

Até 15-3-2001 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao eminente Senador Ricardo Santos, por vinte minutos.

O SR. RICARDO SANTOS (PSDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, voltamos a esta tribuna para expor, nesta oportunidade, uma análise do setor de telecomunicações brasileiro, particularmente a telefonia, a partir do processo de reestruturação implementado com a Emenda Constitucional nº 8, de 15 de setembro de 1995, que, ao eliminar a exclusividade do controle estatal sobre a exploração dos serviços de telecomunicações, viabilizou a implantação do regime de concorrência e propiciou sua reestruturação com base no capital privado.

Nossos objetivos se restringem a uma rápida avaliação do setor de telefonia pós-privatização, apontando os resultados já alcançados, os desafios e as oportunidades ainda remanescentes de aperfeiçoamento do sistema, tendo em vista o desafio de garantir o alcance universal dos serviços de telefonia fixa e móvel a todos os brasileiros.

As transformações implementadas no setor de telecomunicações brasileiro viabilizaram a mudança de um sistema monopolista estatal, sem regulamentação, com níveis de investimento muito aquém do necessário, para um novo setor, que deverá evoluir para uma estrutura mais moderna e competitiva, impulsionado por vultosos investimentos e compromissos de investidores privados, estabelecidos nos contratos de concessão.

Sumariamente, poderíamos destacar as seguintes características atuais da estrutura da telefonia no País:

a) Temos operando regionalmente uma concessionária, que é responsável por ligações locais e de longa distância intra-regionais, e uma empresa-espelho em processo de implantação e operação, para cada região, o que assegura, para os próximos anos, um crescimento do percentual da população com possibilidade de escolha entre operadoras na prestação dos serviços locais e intra-regionais;

b) O sistema de longa distância, nacional e internacional, já vem operando com uma concessionária e uma empresa-espelho, caracterizando um duopólio na prestação desse serviço.

c) Estão em processo de licitação as chamadas empresas "espelinhos" da telefonia fixa, com objetivo de cobrir os mais de três mil Municípios que não

constituem áreas de interesse das empresas-espelho, de maior porte;

d) A reestruturação do serviço móvel pessoal, com a recente venda das licenças da subfaixa D de telefonia celular móvel e o processo de licitação para as Bandas C e E, deverão ampliar a oferta de serviço móvel, com redução de tarifas para os consumidores.

A nova estrutura no âmbito da telefonia fixa permitiu alcançar os seguintes resultados mais relevantes no período de 1998, que marca o início da privatização, até dezembro de 2000:

a) Esgotamento da demanda reprimida de 271 mil assinantes, sem acessos instalados, originária dos planos de expansão do antigo sistema Telebrás;

b) O total de acessos instalados, no referido período, ou seja, de 1998 para 2000, passou de 20,1 milhões para 38,3 milhões, permitindo elevar a densidade de telefonia fixa de 12,5 acessos/100 hab. para 23,1 acessos/100 habitantes e os telefones públicos de 3,4/mil hab. para 5,5/mil habitantes;

c) O valor da habilitação, que correspondia a cerca de R\$2 mil antes da privatização, diminuiu para aproximadamente R\$60, na média nacional. Da mesma forma, a tarifa de longa distância nacional – Degrau 4 – caiu em média 20%, e a tarifa internacional reduziu 40%.

Na telefonia móvel celular, cujo processo de privatização foi deflagrado a partir de 1997, os resultados também são favoráveis ao modelo implantado, destacando-se os seguintes:

a) As ligações celulares da Banda B, inexistentes sob o regime de monopólio estatal, já respondem hoje por 32,5% das chamadas em aparelhos celulares;

b) Entre 1998 e dezembro de 2000, os acessos a serviços da telefonia celular evoluíram de 5,6 milhões para 23,2 milhões, com uma teledensidade de 14 acessos para cada 100 habitantes contra 3,5 acessos para cada 100 habitantes existentes antes da licitação da Banda B;

c) O preço da habilitação de aparelhos celulares, na época da privatização, girava em torno de R\$270; atualmente, foi reduzido para R\$60, em termos médios;

d) Os serviços pré-pagos, praticamente inexistentes em 1997, hoje respondem por 59% do total de acessos, o que evidencia a penetração da telefonia celular em segmentos populacionais de menor nível de renda.

Embora os resultados apresentados até agora sejam auspiciosos, temos de considerar os desafios

que ainda persistem nessa fase de transição entre o monopólio estatal e o mercado competitivo.

a) Os esforços de indução da concorrência devem estar voltados, principalmente, para ampliar o efetivo poder de competição na telefonia. Muitas delas ainda não estão operando efetivamente. A licitação das empresas "espelinhos" – ou empresas de atuação local –, necessária para alcançar municípios que não compõem área de atuação das empresas-espelho, encontra-se com atraso no cronograma de licitação, evidenciando pouca atratividade desse segmento para investidores privados.

b) Embora se reconheçam os ganhos de qualidade nos serviços de telefonia, a própria Anatel entende que "os serviços melhoraram, mas ainda não atendem ao Plano de Metas". Ainda nos primeiros seis meses do ano passado, a Agência abriu, contra as concessionárias e operadoras, 1.273 processos administrativos por descumprimento de operação.

A expansão da telefonia visando à universalização precisa também considerar algumas necessidades básicas de atendimento aos consumidores e de fornecimento de serviços especiais, a saber:

a) Atingimento de áreas urbanas ainda não alcançadas por taxas de densidade compatíveis com o Plano de Metas e obrigações assumidas nos contratos de concessão;

b) Abrangência de segmentos sociais de menor nível de renda – abaixo daqueles já atendidos –, exigindo novas modalidades de atendimento na telefonia fixa, a exemplo dos pré-pagos da telefonia celular;

c) Atingimento de comunidades rurais e localidades remotas, com população inferior a 100 habitantes. Muitas dessas comunidades deverão ser atendidas numa parceria poder público/concessionárias, por meio de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações;

d) Expansão dos serviços especiais de natureza pública, em especial nas áreas de apoio à produção, à segurança pública e aos serviços básicos, especialmente nas áreas de agricultura, saúde e educação. Nesse sentido, deve ser valorizado o programa "Sociedade da Informação", como instrumento de viabilização da educação a distância e de outros programas direcionados às informações de mercado e à segurança pública.

Uma questão extremamente relevante que deve ser analisada com atenção e profundidade pela ANATEL refere-se às tarifas telefônicas praticadas numa mesma aglomeração urbana e em localidades situadas dentro de um mesmo município.

No que diz respeito às aglomerações urbanas e, principalmente, às áreas metropolitanas, onde são delimitadas as chamadas áreas conurbadas, ocorrem as seguintes situações:

a) Dentro de uma mesma mancha urbana, há casos em que é cobrada a tarifa telefônica do chamado "serviço conurbado", que é significativamente superior à tarifa cobrada pelas ligações locais. Ou seja, o usuário que, na verdade, mora num mesmo espaço urbano, em função dos critérios estabelecidos a partir da Portaria nº 004, de 28 de janeiro de 1986, é obrigado a pagar uma tarifa mais elevada que a cobrada para o impulso local para falar com o vizinho residente em bairro próximo;

b) Por decorrência da aplicação dessa mesma Portaria, observam-se casos dentro de áreas urbanas contíguas, mas localizadas em municípios diferentes, em que se praticam tarifas, quando, na verdade, em face da proximidade geodésica, deveriam ser praticadas as tarifas locais.

Para localidades situadas dentro de um mesmo município, mesmo no interior do Estado, há casos de assinantes de distritos ou vilas muito próximos à sede municipal que são taxados com a tarifa interurbana.

No caso específico do meu Estado, o Espírito Santo, há áreas na Grande Vitória onde são praticadas tarifas do chamado "serviço conurbado" — mais elevadas, portanto, que as tarifas locais — que não mais se justificam, a exemplo das sedes dos Municípios da Serra e de Cariacica e dos bairros de Barrado Jucu (Vila Velha) e Jacaraípe e Nova Almeida (Serra), todos pertencentes a uma mesma região urbana, cujo maior centro de interesse é a capital do Estado, Vitória. Nessa situação, encontram-se 25 mil assinantes, o que corresponde a uma população usuária de aproximadamente 80 mil habitantes, que são discriminados e obrigados a pagar tarifas mais elevadas.

Da mesma forma, vilas e sedes municipais que se expandiram e se constituíram em um único espaço urbano, nesses últimos quinze anos — como é o caso do balneário de Guriri, que se interligou à sede do Município de São Mateus —, têm seus consumidores penalizados com tarifas interurbanas, a despeito da proximidade entre as localidades em questão.

Os critérios para definição de áreas locais e áreas conurbadas foram definidos com base na Portaria nº 004, do Ministério das Comunicações. Certamente, as transformações nos espaços urbanos, em todo o País, foram profundas nesses últimos quinze anos, a ponto de interligar, de forma contígua, comunidades urbanas nunca imagináveis em 1986.

As profundas transformações urbanas e o rápido processo de aglomeração das cidades que ocorreram em mais de uma década deram origem a situações incompreensíveis para o cidadão comum que, habitando um mesmo espaço urbano, acaba pagando tarifas diferenciadas, dependendo do lugar onde reside.

Para esses casos, é fundamental ter como princípios a livre concorrência e a defesa do consumidor regulando a competição das empresas de telefonia local, no sentido de permitir a redução das tarifas dos serviços e, portanto, de beneficiar o consumidor.

Com esse propósito e considerando as transformações urbanas verificadas de 1986 até os dias atuais, estamos pleiteando à Anatel estudos com vistas à mudança dos critérios de definição de tarifas nas áreas metropolitanas ou entre distritos pertencentes a um mesmo município, visando a uma nova delimitação dos espaços urbanos e suas respectivas tarifas, com o objetivo de:

a) incorporar todas as manchas urbanas pertencentes a uma mesma aglomeração às áreas onde são praticadas as tarifas com ligações locais, evitando tarifas diferenciadas dentro da mesma área urbana;

b) delimitar localidades, dentro de um mesmo município, visando extinguir a tarifa interurbana entre as sedes e as vilas e povoados próximos, pertencentes ao mesmo município.

A mudança de critérios que ora propomos à Anatel atenderá à necessidade de muitas regiões do País onde esse problema se apresenta – em particular nas regiões metropolitanas – e terá como efeito a ampliação dos serviços de telecomunicações, pela natural expansão e diversificação da demanda decorrente de uma estrutura tarifária mais racional, mais adequada e mais justa para o consumidor.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lúdio Coelho. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral, por vinte minutos.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, há muitos anos, como um jovem de 18 anos, ingressava na Faculdade de Direito do Amazonas. E ali, com outros companheiros, percorri toda a seqüência que havia no chamado curso seriado, que se iniciava no primeiro ano da faculdade e ia até o último ano, o quinto. E dava gosto ver uma plêiade de jovens disputando o diretório acadêmico, iniciando sua carreira política. Foi

ali, em verdade, que começamos a cuidar de pavimentar o que seria a nossa caminhada política. Lembro-me de que, orador da turma, dizia que em verdade era da tribuna política que poderíamos reclamar, reivindicar, trabalhar por uma comunidade acadêmica.

A propósito, Sr^s e Srs. Senadores, a nossa Faculdade de Direito do Amazonas acaba de receber um galardão da Ordem dos Advogados do Brasil, pois é uma das poucas no Brasil que consegue fazer com que dali saiam bacharéis em Direito aptos a exercer a profissão bem diverso dessas faculdades de fim de semana, que a cada seis meses catapultam estudantes que, ao redigirem suas postulações, o fazem male ainda concluem de maneira pior.

O que me traz à tribuna, Sr. Presidente, lembrando a minha velha Faculdade de Direito do Amazonas, é que ela foi federalizada em 1949. E nós fomos a primeira turma, em 1954, que já tínhamos o chamado título de concludentes da Faculdade de Direito do Amazonas pela sua universidade federalizada.

O tempo passou, as coisas se modificaram, a Universidade Federal do Amazonas perdeu o título de federal. E hoje, Sr. Presidente, eu quero reparar este lapso e tenho a certeza de que os eminentes colegas Senadores me acompanharão nisso.

Veja V. Ex^a o histórico sobre a nossa universidade feito pelo Diretor da Faculdade, o Professor José Russo, que, com o Professor Clínio Brandão na Vice-Diretoria, vem fazendo um trabalho fantástico. E depois apresento a V. Ex^{as} um projeto de lei.

Pasmem os senhores: foi na minha terra que se criou a primeira universidade brasileira. Fundada em 17 de janeiro de 1909 a Escola Universitária Livre de Manaus, nascia ali a primeira universidade brasileira, pouco depois, em 13 de julho de 1913, denominada Universidade de Manaus.

Pela Lei nº 4.069-A, de 12 de junho de 1962, foi criada a atual Universidade do Amazonas, cuja implantação ocorreu em 17 de janeiro de 1965, com absorção de todo o acervo da antiga Universidade de Manaus.

Desde então, tanto os seus alunos, hoje num total de 18.666, quanto professores (800) e servidores (1.500), têm-se sentido da falta do designativo "Federal" no **nomen juris** atribuído àquela universidade, pois são freqüentes, em congressos, seminários e reuniões, as dúvidas de terceiros a respeito de sua real natureza de instituição federal de ensino superior.

E aqui, Sr. Presidente, chamo a atenção da Casa para o que aconteceu em tempos recentes. Essas dúvidas se acentuaram. E se acentuaram ain-

da mais a partir da criação de conhecida instituição particular de ensino superior, com sede em Belém, denominada Universidade da Amazônia, a ponto de o próprio Ministério da Educação trocar os endereços e remeter documentos de uma para a outra, com graves prejuízos no atendimento de suas determinações, quase sempre com prazo certo.

O presente projeto, assim, a par de atender a justo anseio da comunidade universitária amazonense, busca obviar os apontados inconvenientes, atribuindo àquela instituição o **nomen juris** Universidade Federal do Amazonas, muito mais consentâneo força é convir com a sua real posição entre as universidades criadas e mantidas pela União.

Ressalte-se, por fim, que não há ver na proposição qualquer vício de iniciativa, porquanto a reserva estabelecida no art. 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal diz respeito apenas à "criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública", o que não compreende, a toda evidência, a simples mudança de denominação cogitada no caso vertente. Há apenas um artigo, um artigo simples, que diz que a fundação terá por objetivo criar e manter a Universidade Federal do Amazonas, com sede em Manaus. Só se inclui o termo "federal". Com isso, Sr. Presidente, estamos tendo a alegria de retificar um equívoco cometido nos idos de 1965.

E fico muito mais feliz por ver na Presidência de nossos trabalhos um eminente Senador do Estado do Amazonas, o qual ainda não tive a oportunidade de cumprimentar pela assunção à 1ª Vice-Presidência. Falo do meu colega de Partido, Senador Edison Lobão, que, em sendo da Amazônia – por certo como os companheiros que aqui se encontram –, dará à minha propositura o apoio necessário.

Gostaria que V. Exª – e aqui vai um requerimento – endereçasse ofício ao Professor José Russo, Diretor da Faculdade de Direito do Amazonas, para que S. Sª seja cientificado de que, nesta tarde, o Senado tomou conhecimento de que se pretende corrigir, pela via legislativa, a omissão que impede que a Universidade do Amazonas seja chamada Universidade Federal do Amazonas.

Era o conhecimento que tinha a dar à Casa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Bernardo Cabral, V. Exª será atendido no pleito que fez com relação à Universidade.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, por vinte minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Pronuncia ao seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, recebi hoje de Roraima algumas correspondências noticiando alguns fatos relacionados a atividades de Organizações Não-Governamentais em áreas indígenas. Como não poderia deixar de fazer, quero trazer ao conhecimento desta Casa e da Nação a forma como vêm agindo essas instituições, a pretexto de defender a causa indígena e o meio ambiente. São ações de esvaziamento, de estagnação do desenvolvimento da Amazônica.

No meu Estado, já se conseguiu tirar, de áreas habitadas e exploradas secularmente por fazendeiros, arroteiros, agricultores, madeireiros e posseiros, quase todo mundo. Embora ainda não haja nenhuma definição sobre as áreas pretendidas, já existe uma ação prévia desse esvaziamento. Estamos à espera da definição sobre a área Raposa-Serra do Sol, que nunca ocorre. Parece ser muito simples da forma como a mídia noticia e, no entanto, a situação é mais complexa do que se imagina, porque os próprios índios têm idéias discordantes sobre as propostas ali apresentadas.

Sr. Presidente, considero grave que, depois de ter vencido a possibilidade da permanência das áreas ocupadas secularmente por fazendeiros ou outros trabalhadores, a ação dessas instituições se volte contra o Exército brasileiro. De um lado, há a denúncia, excessivamente divulgada na grande mídia nacional, sobre a atuação de soldados que, segundo as manchetes, estão sendo acusados de seduzir as índias. Há reportagens que noticiam que crianças com quatro, cinco anos, são filhos desses soldados. Repito, são palavras contidas na matéria do jornal. Portanto, há cinco anos, o fato ocorreu e, agora, surge na mídia matéria dizendo que os militares estão assediando, seduzindo, as índias. Isso, na região da área Ianomâmi, no Surucucus.

Do outro lado, na região Raposa-Serra do Sol, uma entidade manipulada pelo Cimi (Conselho Indigenista Missionário), o CIR (Conselho Indígena de Roraima), por meio de uma liminar na Justiça, impede a construção de um quartel do Exército, na região do Município de Uiramutã, na fronteira com a Guiana e com a Venezuela.

Então, vê-se que essa ação de desagregação, de **apartheid** étnico comandado por essas ONGs avança a tal ponto que já se pretende com testar a presença das nossas Forças Armadas naquela imensa região de fronteira.

Assim, eu, que tenho sido massivamente denunciante das manobras dessas instituições, não me conformo ao ver o Governo brasileiro assistindo a esse avanço de maneira silenciosa, deixando acontecer, a tal ponto de, hoje, lá em Roraima, ninguém acreditar mais que o Governo tome ou tenha coragem de tomar qualquer atitude para disciplinar ou fiscalizar pelo menos a ação dessas instituições. Então, não se pode mais ter a produção agrícola, pecuária e, agora, chega-se ao absurdo de não se querer sequer a presença do Exército brasileiro naquela imensa região de fronteira, totalmente vulnerável a países que são reconhecidamente pontos de produção de tóxicos e do narcotráfico, como é o caso do Suriname, da Guiana e da Venezuela.

Há, inclusive, o absurdo de um juiz conceder liminar contrária à instalação do 6º Batalhão Especial de Fronteira, do Exército, em Uiramutã.

Sr. Presidente, ao trazer essa denúncia, ressalto aqui a reunião promovida pelo Cimi, em outra maloca, chamada Pium, onde se reuniram 180 tuxauas. O jornal **Folha de Boa Vista** noticiou que um observador afirmou ser grande o número de estrangeiros participantes da Assembléia-Geral do CIR (Conselho Indigenista de Roraima) na maloca do Pium, em Alto Alegre. Depois, Índios desmentem números do CIR: "O número de tuxauas que participam na maloca do Pium, anuncia do pelo CIR (Conselho Indígena de Roraima), é uma ilusão, segundo afirma o presidente da Sodiur, Silvestre Leocádio da Silva". O presidente da Sodiur é um outro tuxaua, de outra entidade, que não se submete ao comando do Cimi ou do CIR.

Vejam que chega-se ao absurdo de estrangeiros participarem de reuniões dos tuxauas e de o Cimi e o CIR comandarem ações para impedir a construção de um quartel do Exército naquela região, e nenhuma ação concreta para impedi-los.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Concedo o aparte ao eminente Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Meu caro colega de região, Senador Mozarildo Cavalcanti, V. Ex^a não poderia ficar só nessa análise que faz, por isso o acompanho. É interessante como, atualmente, aborda-se um assunto dessa natureza lá em cima, fazendo, pela via oblíqua, uma campanha altamente difamatória. Nos idos de 50, conheci de perto o 5º BEC, que era quem lá em cima segurava a ocupação das nossas fronteiras com esse trabalho, enquanto não

chegavam essas ONGs. De uma hora para outra, não se sabe mais por que, a título de que, em razão e qual a finalidade, estamos lendo o que V. Ex^a acaba de dar conhecimento ao Plenário: a circunstância de índias que estão sendo assediadas ou que mantêm relações sexuais, se bem que outros órgãos de imprensa relatam esse fato como consentimento das pessoas envolvidas. O importante não é, Senador Mozarildo Cavalcanti, a circunstância em si, mas o que se pretende jogar na instituição, no Exército brasileiro e, por que não dizer, nas Forças Armadas. Falta coragem para certas pessoas dizerem isto: nós lá em cima, se não tivéssemos o apoio das Forças Armadas, teríamos muito mais do que o imenso vazio que lá impera. Lembro-me de que ao ser elaborado o projeto Calha Norte, hoje é um programa, foi estigmatizado como sendo um projeto militarista. Contudo, veja V. Ex^a que os Ministérios civis não cumpriram, pelo menos até há bem pouco tempo, com o seu dever. Hoje, V. Ex^a está a apontar, para registro nos Anais do Senado, uma perspectiva lá adiante para indicar caminhos e, por certo, buscar soluções. Veja em mim, Senador Mozarildo Cavalcanti, quem, sendo lá da região, não tem receio de tomar uma posição em torno desse assunto. Meus cumprimentos!

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Agradeço-lhe o aparte, que abrilhanta o meu pronunciamento e é um testemunho eloquente de quem conhece muito bem aquela região.

O que mais me estarrece é a forma como a imprensa sulista divulga a questão: Militares acusados de seduzir índias. Realmente, qualquer pessoa fica revoltada em pensar que há militares assediando e seduzindo índias. Isso, porém, é de uma hipocrisia tamanha, pois essas ONGs não vêem, por exemplo, que, na periferia de Boa Vista, existem milhares de índias se prostituindo, porque os órgãos encarregados de defendê-las não o fazem. Não estou nem entrando no mérito da questão, se, de fato, houve ou não assédio. Conforme consta do depoimento das próprias índias, elastiveram relações consentidas. Ressalto, entretanto, a hipocrisia diante deste assunto, porque realmente sensibiliza qualquer pessoa querer fazer com que o Exército brasileiro seja atingido por uma ação – repito – quando na periferia da Capital, existem milhares de índias se prostituindo para sobreviver.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo fazer esse registro no momento em que, novamente, apresento a este Senado requerimento de constituição da CPI para investigar as organizações não-governamentais. Digo novamente porque, tendo sido

apresentado no ano passado, não foi possível instalá-la na Sessão Legislativa que se findou. Dessa forma, estou rerepresentando o aludido requerimento, com a assinatura de 43 Srs. Senadores, para que não assistamos passivamente a essa ação e não fiquemos naquela situação de quem não diz nada, não vê nada e não faz nada.

Portanto, Sr. Presidente, quero encaminhar à Mesa o requerimento de constituição desta CPI a fim de que a verdade seja efetivamente apurada e de que possamos distinguir o joio do trigo. Existem sim ONGs muito sérias neste País, mas existem ONGs que estão a serviço de interesses escusos e, principalmente, de interesses que não são os interesses nacionais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres. (Pausa.)

Concedo a palavra à nobre Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, geralmente tenho dificuldades em tratar de determinados temas apenas no momento em que eles são, de alguma forma, alardeados pelos meios de comunicação.

É claro que os meios de comunicação, com o poder dos noticiários, dos sons e das imagens, reproduzem uma determinada realidade do nosso País. É uma pena que, mais uma vez, estejamos tratando desse tema apenas diante de um fato que aconteceu ontem, uma rebelião num presídio de São Paulo.

Tratar desse tema com responsabilidade está além de um pronunciamento feito por qualquer Senador ou Senadora desta Casa. É um tema de alta complexidade, que mexe com mentes e corações espalhados pelo Brasil e pelo mundo, gerando na população os mais diversos sentimentos e proposições: desde a instituição da pena de morte, o aumento do tempo na penitenciária, a redução da idade mínima penal, até a redução do tempo nos presídios, as penas alternativas, os mecanismos de monitoramento da liberdade condicional, o regime aberto; enfim, a questão mexe com mentes e corações em todo o Brasil.

Não temostido a capacidade de tratar des sa matéria da forma articulada como deveríamos fazê-lo, até porque o tema segurança pública é passado, especialmente pelos Chefes do Poder Executivo, como apresentado no Plano Nacional de Segurança Pública, em maio do ano passado, pelo Governo Federal, como se fosse algo da responsabilidade de todos. Entretanto, o que existe de extremamente grave em um tema que é apresentado perante a sociedade como de responsabilidade de todos é que acaba sendo, este mesmo tema, da responsabilidade de ninguém. Se, ao mesmo tempo, é responsabilidade da população de uma forma geral, é responsabilidade do Parlamento, é responsabilidade dos Chefes dos Executivos Federal, Estaduais e Municipais, acaba sendo da responsabilidade de ninguém, porque sempre se atribui aos outros aquilo que efetivamente não foi feito.

O Plano Nacional de Segurança Pública, apresentado em maio do ano passado pelo Governo Federal, por mais que nele contemplemos alguns detalhes dos quais possamos divergir, há ali medidas, no âmbito do Governo Federal, de extrema importância. No entanto, quando observamos o nosso cotidiano, quase um ano depois, vemos que as medidas, apresentadas com muita pompa, em meio a vários discursos demagógicos perante a opinião pública, não foram efetivadas.

Se avaliarmos o Plano Nacional de Segurança Pública, desde o Compromisso nº 1 (Combate ao narcotráfico e ao crime organizado) – e são 17 compromissos extremamente importantes que não foram viabilizados –, passando pelo Compromisso nº 2 (Desarmamento e controle de armas), que abrange o cadastro nacional de armas apreendidas, a proibição do comércio de armas de fogo para civis, a coordenação centralizada do controle de armas, a intensificação do processo de implantação do Sistema Nacional de Armas e o recolhimento de armas ilegais;

O Compromisso nº 3 (Repressão ao roubo de cargas e a melhoria da segurança nas estradas);

O Compromisso nº 4 (Implantação do subsistema de inteligência de segurança pública. E, neste particular, reafirmo que qualquer pessoa de bom-senso fica realmente estarecida, pois se de um lado não faltainteligência no País para instalar grampos e fazer chantagens, de outro, não há inteligência suficiente no País para conseguir identificar presidiários com

drogas, armas e celulares, capazes de deflagrar uma rebelião altamente coordenada, como aconteceu ontem em São Paulo.

Ainda temos o Compromisso nº 5 (Ampliação do Programa de Proteção a Testemunhas e Vítimas de Crime);

O Compromisso nº 6 (Mídia **versus** Violência: Regulamentação) – e ainda não se fez nada em relação à regulamentação;

O Compromisso nº 7 (Redução da Violência Urbana), englobando intensificação do policiamento integrado, saturação da ação policial em áreas críticas com participação efetiva das Polícias Estaduais, mutirão para cumprimento dos mandados de prisão, estratégias comunitárias, combate à violência como prioridade também no município e missões especiais de patrulhamento integrado.

O Compromisso nº 8 (Inibição de Gangues e Combate à Desordem Social), encampando a redução do consumo de bebidas alcoólicas, criação de delegacias especializadas para atendimento do adolescente, atendimento de jovens em conflitos com a lei, redução de grupos e associações que pregam e agem de forma violenta, programas de apoio às famílias, especialmente aquelas de estratos mais populares e de pais mais pobres, que acabam vendo seus filhos jogados na marginalidade como último refúgio; recuperação do espaço público; participação da comunidade.

O Compromisso nº 9 (Eliminação de Chacina e Execuções Sumárias);

O Compromisso nº 10 (Redução da Violência Rural);

O Compromisso nº 11 (Intensificação das Ações do Programa Nacional de Direitos Humanos);

O Compromisso nº 12 (Capacitação Profissional e Reparcelamento das Polícias), o que é uma vergonha nacional e inicia com a criação do Fundo Nacional de Segurança Pública, passando a ter o apoio e a capacitação das Polícias Estaduais e incentivo às Polícias comunitárias. Citem-se, além disso, os programas de apoio aos policiais, o reparcelamento das Polícias Estaduais, a criação de ouvidorias e o núcleo especial de combate à impunidade.

O Compromisso nº 13 (Aperfeiçoamento do Sistema Penitenciário). Neste caso, quem viu ontem as cenas exibidas pelos meios de comunicação e tem acompanhado todas as alternativas concretas, ágeis e eficazes e todas as propostas que já vêm sendo feitas ao longo da história e apresentadas como alternativas concretas pelo Governo Federal há praticamente um ano percebe que eles são incapazes de fazer o que prometeram: aperfeiçoamento do sistema penitenciário. Nesse ponto de compromisso, abrange-se da ampliação do sistema prisional estadual e federal à criação de 25 mil vagas no sistema prisional, mutirões penitenciários; apoio a projetos estaduais com vistas a retirar das penitenciárias aqueles que já cumpriram integralmente suas penas; educação e profissionalização dos detentos, visando à reinserção na sociedade; capacitação dos agentes penitenciários, com programas de formação, aperfeiçoamento profissional, assistência à vítima, ao egresso e ao preso; e com relação aos estabelecimentos penais, vários programas de reparcelamento, visando proporcionar oportunidades de trabalho aos presos, liberdade condicional em regime aberto, aprimoramento do monitoramento e desenvolvimento dos programas de assistência, para que os sentenciados que apresentarem bom comportamento e tempo de cumprimento da pena tenham direito à liberdade condicional em regime aberto e penas alternativas.

Sr. Presidente, não vou entrar no debate da violência, porque alguns consideram pura superstição estabelecer uma relação do tema com a estrutura econômica do País, com o problema do desemprego, da renda, da precarização das relações de trabalho e da pobreza. Há pessoas que consideram superstição tratar da relação da política econômica com a fome, miséria, desemprego e violência neste País. Há pessoas que certamente tratam do tema da mesma maneira de uma pesquisa que será publicada agora, em abril ou maio, em uma revista extremamente importante, a **Revista Trimestral de Economia**, editada pela Universidade de Harvard, mostrando o resultado de um estudo bem-feito, de um trabalho estatístico que tive oportunidade de ver, em razão de ser relacionado à minha área, Estatística. Trata-se de um estudo que certamente começará a ser avaliado até como um instrumento necessário para o combate à violência, em que dois pesquisadores fizeram um trabalho mostrando como a legalização do aborto reduziu os crimes, ou seja, "matem os futuros criminosos para

que se diminua a violência no país". Uma aberração, porque aqueles negros, pobres, filhos de mães pobres, faveladas, desempregadas, mães solteiras, aqueles que aparecem nas frias estatísticas oficiais dos presídios, como os 14% dos que estão na prisão, não tiveram pai ou mãe; 32% dos que estão na prisão viveram apenas com o pai ou com a mãe; 60% dos presos das penitenciárias americanas não têm pai ou mãe. Portanto, o valor da família passa a ser levantado como algo fundamental para a vida em sociedade e a desagregação familiar seria um instrumento fundamental para a criminalidade e a violência.

Como é que acontece a desagregação familiar em nosso País? Ela é obra do quê? De Deus, da natureza ou inspiração genética? Não, ela está diretamente relacionada ao desemprego, à fome, à miséria, à precarização das relações de trabalho, à violência doméstica, que é altamente vinculada – todos os estudos demonstram – ao alcoolismo, ao desemprego, à situação da criança e das mulheres.

Há pessoas que entendem que não e que isso é superstição. Talvez esses dados estatísticos acabem sendo usados pelos nazifascistas de plantão como mais um instrumento considerado por eles necessário para coibir a violência: matar os pobres do futuro, os futuros criminosos. Ora, então eles podem diminuir a criminalidade com um procedimento cruel e perverso, que é o aborto dos pobres, dos miseráveis deste País.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, cumprindo minha tarefa nobre, minha obrigação constitucional, minha prerrogativa assegurada pela Constituição – um livro com o qual andamos muito, mas que é rasgado todo dia pelo Congresso e pelo Governo Federal –, deixo aqui um apelo para que o Governo Federal cumpra a sua obrigação.

O Plano Nacional de Segurança foi apresentado como uma responsabilidade de todos. Existe algo que deve ser feito pelo Congresso no que diz respeito ao Código Penal. Quanto ao que se viu ontem, toda uma ordenação em relação ao sistema penitenciário, é uma obrigação do Governo Federal também. Quanto às alterações que cabem ao Legislativo e ao Congresso, o Governo Federal também tem maioria nesta Casa. Portanto, no que depender do Congresso Nacional, a Oposição não fará nenhum movimento para impedir a agilização dessas matérias.

Que o Governo Federal estabeleça prioridades para sua base nesta Casa, e, efetivamente, em relação a ações diretamente ligadas ao Executivo. Não adianta o Governo Federal descentralizar tarefas para

os Governos Estaduais quando, em muitos momentos, os Governos Estaduais não têm a disponibilidade de recursos, tão necessários.

Em relação ao que vimos ontem, o problema é sempre este: o debate acaba sendo feito diante da cena da televisão. Há um ano, o povo brasileiro assistiu, estarrecido, ao seqüestro de dois pobres: era um miserável, sobrevivente da chacina da Candelária, que matou uma pobre moça trabalhadora, coitada, que estava no ônibus. Só então alardeou-se todo o debate no Brasil inteiro, para logo em seguida cair no esquecimento, porque com a dureza, a vida cotidiana fica sendo recheada por outras coisas que passam pelos noticiários.

Agora houve uma nova rebelião, em São Paulo, para impor ao País, à elite política e econômica deste País, que se faça o debate; debate a que assistimos pela televisão. Em milhões de pessoas deste País vêem essa realidade da falta de segurança pública em que um ou outro brasileiro tem algum membro de sua família sendo vítima desse descaso, como, por exemplo, um filho que está sendo estuprado numa prisão; ou um filho que acaba sendo vítima de um assassinato na periferia; ou um filho que acaba sendo consumido, dominado pela estrutura maldita do narcotráfico. E o Governo Federal não faz absolutamente nada!

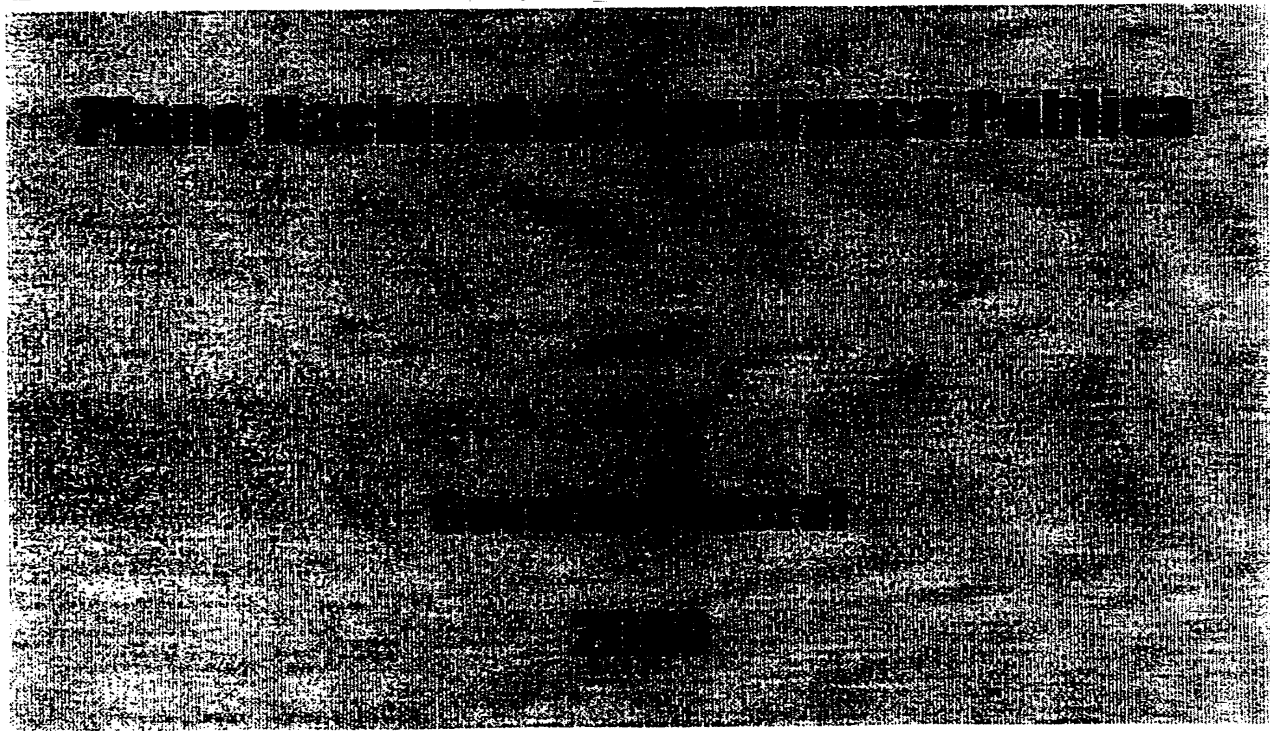
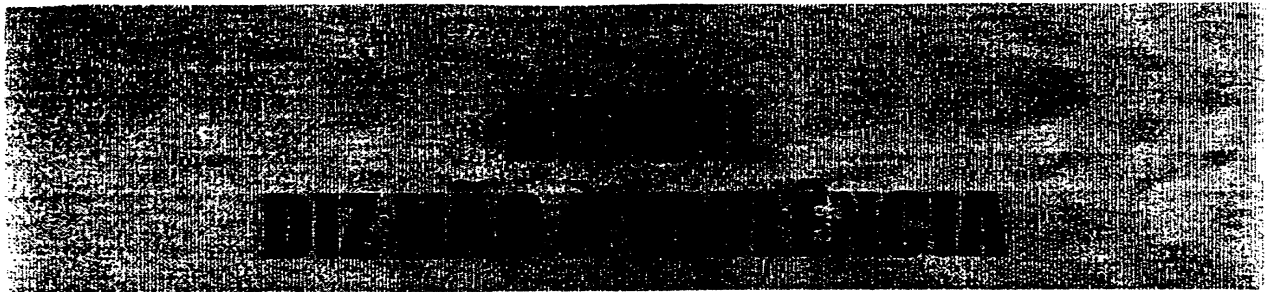
Portanto, estou fazendo o que é minha obrigação fazer. Já que não se precisa inventar mais nada; já que há várias alternativas concretas, ágeis e eficazes – como os legalistas de plantão gostam –, já que há um instrumental legal para viabilizar isso, pois que façam! E que o Governo Federal comece cumprindo a sua parte, tanto pressionando a sua base aqui para fazê-lo, dentro das prerrogativas do Congresso Nacional, como também fazendo o que é sua obrigação fazer, para que não assistamos na televisão ao que aconteceu ontem e que poderia ser minimizado, algo que poderia não ter acontecido mas que, infelizmente, aconteceu, diante de mentes e corações estarrecidos pelo País afora.

Sr. Presidente, ao encerrar este meu pronunciamento, peço a V. Ex^a que faça constar nos Anais do Senado os documentos anteriormente mencionados por mim.

Obrigada.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
A SRA. SENADORA HELOÍSA HELENA
EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

DOCUMENTO A QUE SE
REFERE



SUMÁRIO

Introdução	4
Capítulo I – Medidas no Âmbito do Governo Federal	6
Compromisso nº 1 Combate ao Narcotráfico e ao Crime Organizado.....	6
Compromisso nº 2 Desarmamento e Controle de Armas.....	9
Compromisso nº 3 Repressão ao Roubo de Carga e Melhoria da Segurança nas Estradas	11
Compromisso nº 4 Implantação do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública	13
Compromisso nº 5 Ampliação do Programa de Proteção a Testemunhas e Vítimas de Crime .	14
Compromisso nº 6 Mídia X Violência: Regulamentação	15
Capítulo II – Medidas no Âmbito da Cooperação do Governo Federal com os Governos Estaduais	17
Compromisso nº 7 Redução da Violência Urbana.....	17
Compromisso nº 8 Inibição de Gangues e Combate à Desordem Social	19
Compromisso nº 9 Eliminação de Chacinas e Execuções Sumárias.....	21
Compromisso nº 10 Combate à Violência Rural.	23
Compromisso nº 11 Intensificação das Ações do Programa Nacional de Direitos Humanos	24
Compromisso nº 12 Capacitação Profissional e Reparcelhamento das Polícias	27
Compromisso nº 13 Aperfeiçoamento do Sistema Penitenciário	29
Capítulo III – Medidas de Natureza Normativa	31
Compromisso nº 14 Aperfeiçoamento Legislativo	31
Capítulo IV – Medidas de Natureza Institucional	33
Compromisso nº 15 Implantação do Sistema Nacional de Segurança Pública	33
Conclusão	35

PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Brasília – 2000

Introdução

Este é um Plano de ações. Seu objetivo é aperfeiçoar o sistema de segurança pública brasileiro, por meio de propostas que integrem políticas de segurança, políticas sociais e ações comunitárias, de forma a prevenir o crime e reduzir a impunidade, aumentando a segurança e a tranquilidade do cidadão brasileiro.

Nesse sentido, é importante ressaltar que a ênfase em alguns compromissos de segurança propriamente ditos, não reduz a importância dos compromissos relativos a Políticas Sociais e Ações Comunitárias que estarão perpassando todo o conjunto de ações e propostas deste documento, em face de sua importância para que, de fato, um novo patamar de segurança pública para o País seja alcançado.

A solução para a complexa e desafiadora questão da segurança exige o efetivo envolvimento de diferentes órgãos governamentais em todos os níveis, entidades privadas e sociedade civil. Busca-se, com o estabelecimento de medidas integradas, aperfeiçoar a atuação dos órgãos e instituições voltadas à segurança pública em nosso País, permitindo-lhes trabalhar segundo um enfoque de mútua colaboração. Somente com essa participação conjunta, este programa terá efetividade e criará condições para o desenvolvimento de ações mais eficazes.

Muito já se estudou sobre Segurança Pública. É hora de oferecer ao povo brasileiro o produto desse esforço: um modelo que contemple ações não só prioritárias, mas, também, ações estratégicas que resultem na melhoria geral do Sistema Nacional de Segurança Pública.

Este Plano está fundado nos seguintes princípios: interdisciplinaridade, pluralismo organizacional e gerencial, legalidade, descentralização, imparcialidade, transparência das ações, participação comunitária, profissionalismo, atendimento das peculiaridades regionais e no estrito respeito aos direitos humanos. O atendimento a esses princípios é uma condição para o seu sucesso.

O Plano está estruturado em quatro capítulos que relacionam compromissos a serem assumidos no âmbito do Governo Federal, e deste em cooperação com os Governos estaduais, outros Poderes e Sociedade Civil. Também estabelece as ações que serão desenvolvidas para que os resultados esperados sejam alcançados.

O Capítulo 1 foca as ações de competência exclusiva do Governo Federal.

O Capítulo II estabelece as medidas que terão apoio do Governo Federal, no sentido cooperativo e estimulador das ações dos Governos estaduais e da sociedade civil.

No Capítulo III, busca-se o reforço legislativo e regulamentador.

O Capítulo IV descreve as medidas de aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Segurança Pública, com vistas, inclusive, a possibilitar a construção de uma base de dados sólida e confiável e de um sistema que

permita o monitoramento do desempenho das polícias no Brasil.

O Governo Federal está ciente de que não existem soluções milagrosas para enfrentar a violência. Nosso desejo com este Plano é de aglutinar esforços nas áreas de segurança pública que propiciem melhorias imediatas na segurança do cidadão, tanto quanto o fomento de iniciativas de intervenção nas múltiplas e complexas causas que estão ligadas ao fenômeno da criminalidade. Estamos convencidos de que, por meio do estreitamento da cooperação com estados, municípios, demais poderes e sociedade civil organizada – de forma firme e permanente – muito poderá ser realizado no sentido de se assegurar um dos direitos fundamentais do cidadão: o direito à segurança.

É trabalho árduo e que exige a mobilização de todos, pois, somente assim o Brasil dirá não à violência.

CAPÍTULO I

Medidas no Âmbito do Governo Federal

Compromisso nº 1

Combate ao narcotráfico e ao crime organizado

O aumento da criminalidade no Brasil tem na expansão do crime organizado e no narcotráfico duas de suas principais causas. É um dos objetivos primordiais deste Plano o combate efetivo a esses dois problemas, freqüentemente associados entre si.

As organizações criminosas envolvidas nessas atividades possuem considerável poder econômico, com capacidade para corromper e coagir, constituindo séria ameaça à sociedade e às instituições democráticas. O enfrentamento de problema tão sério prevê um conjunto de ações integradas, para potencializar intervenções diferenciadas no combate à violência.

Ações

1. Operações de Combate ao Narcotráfico

Desencadear no País operações sistemáticas de repressão ao tráfico de drogas, a partir de uma atuação conjunta da Polícia Federal, Receita Federal, Polícia Rodoviária Federal e demais órgãos de segurança pública dos estados localizadas em regiões fronteiriças, com o apoio, ainda, do Ministério da Defesa. Terão prioridade imediata ações de repressão nas seguintes áreas: fronteira centro-oeste e fronteira norte.

2. Operações de Combate ao Contrabando e ao Descaminho

Promover esforços conjuntos dos órgãos do Sistema Nacional de Segurança Pública e Receita Federal, com o apoio do Ministério da Defesa, para

conter o contrabando e o descaminho de bens e valores, por intermédio da ampliação de postos da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Receita Federal, para possibilitar uma massiva fiscalização em zonas de fronteiras. Serão priorizadas de imediato ações de repressão nas seguintes áreas: fronteira tríplice; fronteira Amapá-Pará-Guiana Francesa-Suriname e fronteira Amazonas-Colômbia.

3. Vigilância nas Fronteiras, Portos e Aeroportos

Incrementar a vigilância nas fronteiras, portos e aeroportos, aumentando o efetivo da Polícia Federal e da Receita Federal, estabelecendo operações inoperadas a serem realizadas conforme orientação dos dados obtidos pelo Subsistema de Inteligência. Isto permitirá uma ação sistemática e planejada de repressão, além da otimização de recursos e de pessoal. Assim, serão identificadas de imediato as áreas que possuem maior fragilidade de controle e vigilância, que terão prioridade de investimentos e incentivos creditícios. Observar cuidado com os aeroportos regionais, particulares e rurais, estabelecendo cadastro, controle, formas de uso e equipamentos existentes.

4. Repressão ao Tráfego Aéreo Ilegal e Interdição de Campos de Pouso Clandestinos

Interditar e destruir campos de pouso clandestinos, particularmente os próximos da faixa de fronteira, bem como intensificar a fiscalização do tráfego aéreo clandestino na mesma faixa, por intermédio do Ministério da Defesa, com planejamento de operações em áreas específicas, onde se pressupõe maior dificuldade de controle pelos sistemas já estabelecidos. Paralelamente, efetuar por intermédio do Departamento de Aviação Civil um recadastramento completo de aeronaves e promover estudos para a criação de um sistema de identificação de aeronaves nos moldes do Registro Nacional de Veículos Automotores.

5. Controle de Precursores Químicos e Substâncias Entorpecentes

Desenvolver, com base nos estudos e dados produzidos pela Secretaria Nacional Antidrogas e o Departamento de Polícia Federal, estratégias de fiscalização e repressão tanto para inibir a produção e comercialização de precursores químicos indispensáveis à obtenção da droga final, quanto para combater o tráfico ilícito dessas substâncias.

6. Combate à Lavagem de Dinheiro

Promover a devida qualificação de agentes públicos federais e estaduais na Escola de Administração Fazendária, na identificação de formas e méto-

dos utilizados para lavagem de dinheiro, bem como reforçar o Conselho de Atividades Financeiras com analistas capacitados, para ampliar sua capacidade de atuação. Intensificar, também, a articulação com a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, de modo que ações conjuntas possam ser deflagradas, tornando mais eficaz a vigilância das movimentações financeiras.

7. Projetos Pró-Amazônia e Promotec

Implantar, ainda este ano, os Projetos Pró-Amazônia e Promotec. O primeiro permitirá ações integradas de órgãos do Governo Federal na repressão de ilícitos e proteção ambiental na Amazônia Legal. O segundo proporcionará a modernização dos sistemas de informação e tecnológico da Polícia Federal, que possibilitará ao Governo Federal contar com um sistema moderno e de precisão para o controle e vigilância da Amazônia.

8. Integração Operacional da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal e entre as Polícias Militar e Civil

Propor ações de repressão conjunta entre as Polícias Federal e Rodoviária Federal de modo a intensificar e incentivar sua integração operacional. Estimular a melhor integração entre as polícias civil e militar mediante harmonização das respectivas bases territoriais, sistemas de comunicação e informação, treinamento básico e planejamento comum descentralizado.

9. Reestruturação Administrativa e Capacitação dos Quadros da Polícia Rodoviária Federal

Promover o fortalecimento institucional e a reestruturação do quadro de pessoal da Polícia Rodoviária Federal, adequando sua estrutura administrativa aos seus fins, assim como melhor capacitar seu quadro de servidores.

10. Reestruturação da Academia Nacional de Polícia

Promover a modernização da Academia Nacional de Polícia criando condições para que atue como centro de capacitação continuada do policial, visando uma ação policial mais eficiente e eficaz, baseada no respeito incondicional à lei e aos princípios de direitos humanos.

11. Formação e Capacitação de Agentes da Polícia Federal

Criar cursos de altos estudos voltados para uma melhor capacitação do policial federal no enfrentamento do crime organizado. Disseminar entre as Superintendências, por meio da Internet, informações

que permitam ao policial ter acesso a pesquisas e banco de dados sobre ação policial e temas afins.

12. Reorientação do Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal – FUNAPOL

Rever as normas e regulamentos do Funapol, de modo a permitir que seus recursos sejam desonerados de despesas de custeio, possibilitando que os mesmos sejam utilizados para o reaparelhamento da Polícia Federal, particularmente na aquisição de viaturas e veículos especiais e investimentos em tecnologias de segurança e informação.

13. Aumento do Número de Postos da Polícia Federal e Rodoviária Federal

Instalar 21 novas delegacias de Polícia Federal, com prioridade para zonas de fronteira, e implantar, nas Superintendências Regionais, delegacias de direitos humanos, crimes ambientais e crimes cibernéticos.

14. Aumento de Quadros, Estruturação e Reaparelhamento da Polícia Federal

Propor projeto de lei ao Congresso Nacional reestruturando o quadro de pessoal da Polícia Federal, com a criação de duas mil novas vagas, entre delegados, agentes e peritos, para o desenvolvimento de atividades-fim e para adequação da estrutura administrativa às novas necessidades, bem como realizar, ainda no presente ano, concurso público para o preenchimento de 491 vagas hoje existentes, levando em conta critérios que privilegiem a formação multidisciplinar e a diversidade da sociedade brasileira.

15. Criação do Sistema Prisional Federal

Criação do sistema prisional federal, com a construção, inicialmente, de uma penitenciária federal em Brasília.

16. Criação dos Núcleos Especiais de Polícia Marítima – NEPOM

Criar sete Núcleos Especiais de Polícia Marítima – NEPOM, nas unidades do Rio Grande/RS, Itajaí/SC, Vitória/ES, Paranaguá/PR, Foz do Iguaçu/PR, Recife/PE e Belém/PA, como instrumento de combate à pirataria e ao contrabando, com a colaboração da Marinha.

17. Recadastramento e Intensificação da Fiscalização das Empresas de Segurança Privada

Incrementar a regulamentação e a fiscalização das empresas de segurança privada, com participação da Polícia Civil no controle funcional e da Polícia Militar no controle operacional das ações previstas, bem como determinar o imediato cadastramento de

todas as empresas de segurança em funcionamento no País, proibindo o funcionamento daquelas em situação irregular.

Participantes

Presidência da República, por meio da Secretaria Nacional Antidrogas do Gabinete de Segurança Institucional; Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal; Ministério da Fazenda, por meio da Receita Federal, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF e do Banco Central; Ministério da Defesa; Ministério das Relações Exteriores; Secretarias Estaduais de Segurança Pública e de Fazenda; Prefeituras; Poder Judiciário; Ministério Público e sociedade civil organizada.

Resultados esperados 2000-2002

Principais narcotraficantes que atuam no Brasil identificados e legalmente responsabilizados.

Redução anual da entrada de drogas ilícitas no País. Campos de pouso clandestinos no País interditados e destruídos.

Redução anual do contrabando.

Fronteiras, aeroportos e portos adequadamente controlados e vigiados.

Redução anual das operações financeiras ilegais. Pró-Amazônia e Promotec completamente instalados e funcionando.

Operações de repressão ao crime mais integradas e articuladas entre as forças públicas de segurança participantes.

Núcleos Especiais da Polícia Marítima – NEPOM, criados e funcionando adequadamente.

Compromisso nº 2

Desarmamento e controle de armas

Uma das muitas causas da violência é o acesso fácil que as pessoas têm a armas de fogo, desde o cidadão comum até o criminoso.

Embora tenham sido dados passos importantes pelo Governo nessa matéria, como a sanção da Lei nº 9.437/97, que tornou crime o porte ilegal de armas e que criou o Sistema Nacional de Armas – SINARM, é necessário que o País estabeleça uma verdadeira cruzada para o desarmamento da sociedade.

São inúmeras as pesquisas que demonstram que o uso de arma pelo cidadão é, antes de ser um

instrumento para sua proteção individual, uma causa de sua morte prematura.

O Governo pretende, com as ações abaixo; agir tanto no sentido de reforçar o controle de entrada e saída de armas no País, dificultando e reduzindo ao máximo o seu acesso pelo banditismo, como também desarmar completamente a sociedade brasileira, evitando mortes por motivos banais.

Ações

18. Proibição do Comércio de Armas de Fogo para Civis

Adotar as medidas políticas e administrativas necessárias para que se busquem os pontos de consenso na proposição legislativa que proíbe o uso e o comércio civil de armas de fogo, possibilitando que a mesma seja urgentemente aprovada no Congresso Nacional, com objetivo de reduzir a oferta, os estoques e a demanda de armas de fogo e munições em âmbito nacional.

19. Cadastro Nacional de Armas Apreendidas – CNAA

Criar um cadastro nacional integrado de armas apreendidas em todo País, possibilitando separar o armamento policial do ilegal.

20. Coordenação Centralizada do Controle de Armas

Atribuir competência apenas a um órgão, sob autoridade única, para coordenar todas as ações governamentais relativas ao controle de armas de fogo e munições, inclusive a gestão do Sinarm.

21. Intensificação do Processo de Implantação do Sistema Nacional de Armas – SINARM

Fortalecer e ampliar o Sinarm, integrando-o aos sistemas das Secretarias Estaduais de Segurança Pública, ampliando o acesso a seu banco de dados por esses órgãos, e também criando um cadastro rigoroso de colecionadores de armas e atiradores esportivos.

22. Uso de Armas de Fogo por Policiais

Editar medidas normativas que regulem o uso de armas de fogo por policiais, especialmente em operações envolvendo eventos, manifestações públicas e conflitos de massa, bem como que estabeleçam rígido controle da utilização de munição.

23. Proibição da Exportação de Armas de Fogo para Países Limítrofes

Proibir a exportação de armas de fogo, nos termos da lei em discussão, para países limítrofes onde não haja um controle rigoroso que impeça o retorno fraudulento dessas armas e munições para o Brasil.

24. Campanhas de Desarmamento

Estimular e realizar campanhas nacionais e regionais de promoção do desarmamento, de amplo alcance, em parceria com os estados e a sociedade, para o desenvolvimento da consciência coletiva quanto aos riscos inerentes às armas de fogo.

25. Recolhimento de Armas Ilegais

Realizar ações de recolhimento de armas ilegais na posse de infratores.

Participantes

Presidência da República, por meio da Secretaria de Comunicação, da Secretaria de Assuntos Parlamentares do Gabinete de Segurança Institucional; Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Assuntos Legislativos, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal; Ministério da Defesa; Ministério da Indústria e Comércio; Ministério do Trabalho; Ministério do Desenvolvimento; Ministério das Relações Exteriores; Congresso Nacional; Ministério Público; Secretarias Estaduais de Segurança e sociedade civil organizada.

Resultados esperados 2000-2002

Lei que proíbe o uso e o comércio civil de armas de fogo aprovada e sancionada.

Campanhas nacionais e regionais realizadas e sociedade mais consciente sobre os riscos inerentes às armas de fogo.

Uso de armas de fogo por policiais regulamentado e controlado.

Secretarias Estaduais de Segurança e Justiça interligadas ao Sistema de Integração Nacional de Informações de Justiça e Segurança Pública – INFOSEG.

Coordenação do controle de armas de fogo e gestão do Sistema Nacional de Controle de Armas centralizada em um único órgão.

Empresas privadas de vigilância cadastradas, controladas e fiscalizadas permanentemente.

Redução de armas ilegais nas mãos de infratores.

Compromisso nº 3

Repressão ao roubo de cargas e melhoria da segurança nas estradas

Hoje, o número de pessoas mortas anualmente em decorrência de acidentes de trânsito coincide com o número de vítimas de homicídio. Além disso, muitas pessoas, principalmente aquelas que utilizam as estradas profissionalmente, têm sido vítimas de crimes,

cometidos muitas vezes com emprego de grande violência.

O Plano Nacional de Segurança Pública prioriza um conjunto de ações voltadas justamente para a melhoria do controle e da segurança nas estradas e para a inibição significativa dos roubos de cargas, além de medidas que irão permitir a integração dos registros e dos sistemas de monitoramento do fluxo de veículos no Brasil e no Mercosul.

As medidas propostas viabilizam o aprimoramento da repressão ao furto e roubo de veículos, por intermédio de investimentos tecnológicos e da devida capacitação de profissionais, que assegurarão o monitoramento desses crimes em todo território nacional.

Ações

26. Fiscalização nas Rodovias

Elaborar o mapeamento das rodovias com índices elevados de furtos e roubos de cargas, para subsidiar a realização de operações integradas dos vários órgãos públicos.

27. Operações de Repressão ao Roubo e à Receptação de Cargas

Intensificar atividades de fiscalização, com vistas a diminuir os índices de roubo e, especialmente, de receptação de cargas, por intermédio de linhas de ação integradas e massivas.

28. Patrulhamento nas Estradas

Ampliar as ações de patrulhamento nas estradas brasileiras, em estreita cooperação com órgãos estaduais, bem como estabelecer, em conjunto com a Polícia Federal e apoio logístico do Ministério da Defesa, operações especiais em rodovias cujas taxas atuais de criminalidade apresentam valores significativos.

29. Reestruturação de Unidades da Polícia Rodoviária Federal

Reestruturar as unidades físicas da Polícia Rodoviária Federal, redefinindo postos para aquelas localidades que apresentem índices altos de práticas criminosas, criando novas unidades, se necessário, prioritariamente em zonas de fronteiras.

30. Socorro a Vítimas

Estabelecer programas específicos de treinamento para socorro a vítimas de acidentes ou crimes, bem como apoiar projetos dessa natureza de iniciativa local.

31. Concurso para Placas de Sinalização das Rodovias Federais

Criar, no âmbito do Departamento Nacional de Trânsito do Ministério da Justiça, concursos que estimulem a criação de frases de advertência para placas de sinalização a serem instaladas nas rodovias federais, que ajudem a sensibilizar a sociedade para a necessidade de cumprimento do Código Nacional de Trânsito como imperativo para a redução de mortes nas estradas.

32. Equipamentos para Fiscalização

Investir em tecnologia da informação e equipamentos que permitam aumentar o grau de eficiência e eficácia na fiscalização de estradas, bem como promover a certificação de equipamentos utilizados para fiscalização do trânsito.

33. Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL

Ampliar o Renavam e integrar seus vários partícipes.

34. Cadastro Nacional de Veículos Roubados – CNVR

Criar o Cadastro Nacional de Veículos Roubados, integrado ao Renavam e ao Infoseg.

35. Registro Comum de Veículos Automotores no Mercosul

Implantar o Registro Comum de Veículos Automotores no Mercosul.

36. Campanhas Educativas

Promover e apoiar a realização de campanhas educativas e informativas para prevenir acidentes, assaltos e roubos de cargas.

37. Concessionários: Co-participação

Estimular a participação das empresas concessionárias da gestão de rodovias na redução dos roubos de cargas e melhoria dos padrões de segurança dos deslocamentos, inclusive incrementando a captação de recursos.

Participantes

Presidência da República, por meio da Secretaria de Comunicação Social e do Gabinete de Segurança Institucional; Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Departamento de Polícia Federal e do Departamento Nacional de Trânsito; Ministério da Defesa; Ministério dos Transportes; Secretarias Estaduais de Segurança e de Transportes; Prefeituras e sociedade civil organizada.

Resultados esperados 2000-2002

- Estradas protegidas e seguras.
- Concurso e campanhas de informação e de educação realizadas.
- Ações conjugadas para o combate ao roubo de cargas.
- Renavam ampliado e integrado aos sistemas estaduais.
- Sistema de informação, inteligência e monitoramento criado e funcionando.
- Programas de socorro a vítimas desenvolvidos e funcionando adequadamente.
- Unidades da Polícia Rodoviária Federal e estaduais ampliadas e reestruturadas.
- Patrulhamento nas estradas ampliado e funcionando de forma integrada com as demais forças de Segurança Pública.
- Policiais rodoviários mais qualificados.

Compromisso nº 4

Implementação do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública

O Subsistema de Inteligência de Segurança Pública será parte de um sistema maior, uma vez que integrará, quando formalizado, o Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN, sob coordenação da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN. O Subsistema de Inteligência é integrado por órgãos das esferas federal, estadual e municipal, tendo por objetivo identificar ameaças à segurança pública, subsidiar, com oportunidade, os órgãos governamentais com conhecimentos necessários à adoção de providências para a manutenção da segurança pública. A integração de esforços permitirá sistematizar um fluxo de informações, propiciando cenários para a atuação das instituições envolvidas, favorecendo, em nível nacional, as ações de prevenção e repressão.

Ações

38. Implantar o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública

Colocar em pleno funcionamento o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, criado pelo Decreto nº 3.448/2000, que funcionará sob a coordenação da Agência Brasileira de inteligência. A integração dar-se-á nas condições previstas no art. 2º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999. O Subsistema priorizará a atuação, nos três primeiros meses, nas cidades de São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF e entorno do Distrito Federal.

39. Integração dos Estados ao Subsistema de Inteligência de Segurança Pública

Iniciar de imediato um processo de consulta e sensibilização junto aos governadores dos Estados e do Distrito Federal, com vistas à integração de suas instituições estaduais e distritais ao Subsistema de Inteligência de Segurança Pública.

40. Criação dos Núcleos Federais e Estaduais do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública

Instituir, por intermédio da ABIN, coordenadora das atividades do sistema, o Núcleo Federal e os Núcleos Estaduais de Gerenciamento do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública. Os Núcleos Estaduais serão instituídos de forma emergencial nas cidades de São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Goiânia/GO e Brasília/DF. Até o final de 2000, também nas cidades de Recife/PE, Campo Grande/MS e Vitória/ES. Até final de 2002, nas cidades de Porto Alegre/RS, Curitiba/PR, Salvador/BA, Fortaleza/CE, Belém/PA, Manaus/AM e Belo Horizonte/MG, e, nos próximos três anos, em outras regiões do País.

41. Atuação dos Núcleos Estaduais do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública

Desenvolver prioritariamente, nos Núcleos Estaduais, as atividades de coleta e busca de dados de inteligência. Serão estabelecidos, pela ABIN, os canais de ligações formais e informais, que permitam o acompanhamento e a elaboração de análise de temas, dentre os quais o crime organizado, o narcotráfico e delitos conexos, a violência urbana e rural, estruturas de segurança pública e ameaças potenciais a instituições democráticas e à sociedade.

Participantes

Presidência da República, por meio do Gabinete de Segurança Institucional e da Agência Brasileira de Inteligência; Ministério da Justiça; Ministério da Defesa; Governos Estaduais; Ministério Público e Congresso Nacional.

Resultados Esperados 2000-2002

- Núcleos Estaduais do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública criados e implantados.
- Subsistema de Inteligência implantado nacionalmente e funcionando adequadamente.
- Secretarias Estaduais de Segurança e Justiça integradas ao Subsistema de Inteligência de Segurança Pública.
- Controles democráticos do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública implementados e funcionando adequadamente.

Compromisso nº 5 Ampliação do Programa de Proteção a Testemunhas e Vítimas de Crime

Ações

42. Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas

Incrementar e expandir para outros estados o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, inclusive prevendo apropriação de recursos junto ao Fundo Nacional de Segurança Pública e criar intercâmbios internacionais de proteção quando o assunto envolver o crime organizado internacional.

43. Proteção ao Réu Colaborador

Estruturar, no âmbito da Polícia Federal, o Serviço de Proteção ao Réu Colaborador – testemunhas com antecedentes criminais – criando, inclusive, unidades próprias de proteção.

44. Capacitação dos Agentes de Proteção a Testemunhas

Investir na profissionalização e qualificação dos agentes públicos e sociais envolvidos com o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, estimulando e promovendo cursos periódicos especializados, o intercâmbio de experiências internacionais de proteção a testemunhas, seminários e debates que possibilitem o conhecimento de técnicas e métodos novos que assegurem a integridade física da pessoa guardada pelo programa, bem como de sua família.

45. Regulamentação do Acesso às Informações do Programa

Regulamentar os critérios de acesso às informações do Programa, bem como de desenvolver e instalar programas de computador próprios para controle e segurança das informações em questão.

Participantes

Ministério da Justiça, por meio da Gerência do Programa de Proteção a Testemunhas e Vítimas Ameaçadas da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e do Departamento de Polícia Federal; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Defesa; Ministério da Reforma Agrária; Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério da Previdência e Assistência Social; Ministério da Agricultura; Ministério Público; Secretarias de Segurança dos Estados e Organizações Não-Governamentais.

Resultados esperados 2000-2002

- Unidades de proteção a testemunhas instaladas.
- Rede Social de Proteção ampliada.
- Pessoas protegidas adequadamente.
- Testemunhos de processos e julgamentos devidamente assegurados.
- Adesão de todos os estados ao Programa.
- Programa funcionando adequadamente nos estados.
- Padrões de qualidade do Programa e indicadores de avaliação estabelecidos.

Compromisso nº 6

Mídia x Violência: Regulamentação

A crescente presença dos meios de comunicação na vida dos brasileiros e sua influência na formação de valores, particularmente das novas gerações, indica a necessidade do estabelecimento de regulamentação, promoção de campanhas e diálogo com as emissoras, no sentido de estimular a promoção de valores éticos e a formação de uma cultura de paz, em detrimento de mensagens estimuladoras de violência.

As ações a seguir apresentadas constituem-se num primeiro passo, para a reversão desses possíveis estímulos à violência, sem cair no arbítrio da censura. A idéia aqui é transformar os meios de comunicação de massa em parceiros essenciais no combate a todas as formas de violência, e, nesse sentido, fazer com que busquem formas inteligentes e não apelativas pra retratar a realidade, oferecendo suas programações sem impor demasiadamente à sociedade, especialmente às crianças e aos adolescentes, exposição exagerada e, muitas vezes, banal da violência.

Ações

46. Persuasão dos Meios de Comunicação: Auto-Regulamentação

Retomar a negociação com os meios de comunicação com vistas a melhorar o padrão das programações veiculadas, especialmente no que se refere a programas que exibem alto teor de violência, preferencialmente incentivando a auto-regulamentação.

47. Campanhas de Comunicação Social

Promover campanhas de comunicação social para a mobilização nacional pela paz, estímulo ao desarmamento e divulgação de histórias de sucesso de projetos voltados à prevenção da violência, com prio-

ridade para as áreas de maior incidência da criminalidade.

48. Estabelecimento do Conselho de Comunicação Social

Elaborar e encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei voltado à implementação do Conselho de Comunicação Social, nos termos do artigo 224 da Constituição Federal.

49. Fixação de Critérios Atualizados para Classificação Indicativa

Atualizar a Portaria que fixa os critérios para a classificação indicativa de faixa etária para exibição da programação cultural, especialmente cinema e televisão.

50. Medidas Administrativas Sancionadoras

Atribuir competência ao Ministério da Justiça para aplicar multas administrativas às empresas que descumprirem as orientações de classificação apontadas pelo Ministério, bem como destinar os recursos decorrentes dessas multas para o Fundo Nacional da Criança e do Adolescente, a serem utilizados no financiamento de programas de cunho educativo a serem veiculados pela emissora violadora.

Participantes

Presidência da República, por meio da Secretaria de Comunicação e da Casa Civil; Ministério da Justiça; Ministério das Comunicações; Ministério da Cultura; Congresso Nacional; Órgãos de Comunicação e de Produção de Espetáculos; Empresas Produtoras e Distribuidoras de Cinemas e Vídeos; Televisões a Cabo e Abertas e Órgãos de Auto-Regulamentação; Ordem dos Advogados do Brasil e Sociedade Civil Organizada.

Resultados esperados 2000-2002

- Redução das cenas de banalização da violência nas televisões.
- Critérios de classificação indicativa atualizados e reformulados.
- Órgãos de auto-regulamentação criados e funcionando adequadamente.
- Conselho de Comunicação Social instalado e funcionando em condições adequadas.
- Campanhas educativas realizadas.
- Aumento da programação de cunho educacional e cultural.

CAPÍTULO II

Medidas no Âmbito da Cooperação do Governo Federal com os Governos Estaduais

Compromisso nº 7 Redução da violência urbana

A violência aumentou. Isto é um fato incontestável e que assusta toda a sociedade. O cidadão brasileiro tem sido, nos últimos tempos, exposto a muitas formas de violência: crimes, assaltos, lesões e inúmeras outras violações. Na maioria das vezes, essas práticas têm levado, prematuramente, milhares de vidas humanas, atingindo patamares inaceitáveis.

Não é sem razão que o crime se situa entre as mais importantes preocupações do cidadão brasileiro.

Sua presença cada vez mais evidente no cotidiano de nossa sociedade exige do Poder Público um esforço coletivo no sentido de se estabelecer, de uma vez por todas, limites a esta situação, e combater as ações criminosas. É uma responsabilidade da qual os Órgãos Públicos de todas as esferas e níveis de poder não podem se furtar.

Entretanto, deve ser, também, um esforço que envolva toda a sociedade em um repúdio comum aos que evocam a violência. É necessário neutralizar esse ciclo odioso que vai das ações mais banais às mais graves. Nessa luta, é fundamental a presença de uma cidadania ativa e pujante, não só de perspectiva crítica e reivindicatória, como também na direção pró-ativa das sugestões, propostas e apoio às iniciativas deste Plano.

As ações propostas abaixo congregam estados e municípios, e especialmente grandes centros urbanos que apresentam altas taxas de criminalidade, em torno de estratégias que levem a reduzir, de forma drástica, as taxas de assaltos, homicídios e outras graves violações à pessoa.

Ações

51. Intensificação do Policiamento Integrado

Apoiar, inclusive financeiramente, estados que implantarem programas de policiamento integrados entre a Polícia Civil e Militar, prioritariamente para a Grande São Paulo, Grande Rio de Janeiro, Salvador, Belém, Recife, Brasília e Entorno, além de estimular a participação dos poderes públicos municipais nas atividades das polícias estaduais.

52. Saturação em Áreas Críticas

Realizar saturação da ação policial em áreas críticas com participação efetiva das polícias estaduais.

53. Mutirão Para Cumprimento dos Mandados de Prisão

Solicitar o apoio do Poder Judiciário e corregedorias e das duas forças policiais dos estados para o cumprimento de todos os mandados de prisão já expedidos e, ainda, não cumpridos, numa demonstração firme das autoridades judiciárias e policiais de que não tolerará o descumprimento da lei e, por outro lado, aumentar o grau de percepção da população de que quem tem contas a ajustar com a justiça é, de fato, punido.

54. Missões Especiais de Patrulhamento Integrado

Concentrar a atuação policial em áreas que apresentam maior risco para a pessoa ser massacrada ou molestada, a partir da compatibilização das áreas geográficas da intervenção da Polícia Militar e da Polícia Civil, com objetivo de dar à ação repressiva coordenação e unidade tática.

55. Grupos Especiais Anti-Seqüestros

Estimular a criação de grupos especiais de policiais preparados e treinados para a investigação, negociação e repressão de seqüestros.

56. Guardas Municipais

Apoiar e incentivar a criação de guardas municipais desmilitarizadas e desvinculadas da força policial, estabelecendo atribuições nas atividades de segurança pública e adequada capacitação, inclusive para a área de trânsito.

57. Combate à Violência como Prioridade também do Município

Sensibilizar e apoiar financeiramente projetos municipais que invistam na qualidade de vida de populações que vivem em periferias, favelas e zonas de carência, na instalação de equipamentos sociais que reduzam circunstâncias ou situações que facilitam a ação criminosa.

58. Pontos Críticos no Trânsito

Criar uma fiscalização intensiva naqueles pontos críticos de cidade onde os registros mostram acidentes fatais de trânsito, punindo com rigor os responsáveis por essas mortes, com vistas a reduzir a impunidade, e o respeito à vida e o compromisso falho que essas pessoas demonstram com os direitos e deveres da cidadania.

59. Estratégias Comunitárias

Estimular que as Polícias estaduais promovam debates e abram canais permanentes de diálogo com as lideranças e os movimentos comunitários legíti-

mos, especialmente aqueles organizados em periferias e favelas de grandes centros urbanos, com o propósito de construir alianças capazes de ao mesmo tempo mudar o comportamento da Polícia em relação a essas populações e combater o crime, livrando essas comunidades do poder dos marginais e dos falsos benefícios dos bandidos, bem como investir em organização e gestão comunitária e na aliança entre os movimentos sociais e a escola.

60. Reluz

Implantar em cooperação com os governos estaduais e municipais o Programa Reluz: um amplo e massivo programa de iluminação pública.

Participantes

Presidência da República, por meio do Gabinete de Segurança Institucional; Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal; Ministério da Defesa; Ministério de Desenvolvimento; Secretariade Estado e Assistência Social; Secretarias Estaduais de Segurança, Justiça, Assuntos Penitenciários e Assistência Social; Guardas Municipais; Secretarias Municipais de Infra-Estrutura Pública; Agentes Comunitários e sociedade civil organizada.

Resultados esperados 2000-2002

Redução anual dos crimes contra a pessoa no País.

Fiscalização em pontos críticos no trânsito funcionando de forma mais eficiente e eficaz. Policiamento intensificado e funcionando de forma integrada.

Divisão geográfica dos distritos e regiões administrativas compatibilizadas entre a Polícia Civil e a Polícia Militar e responsabilização da atuação no combate ao crime compartilhadas.

Redução anual da violência nos bairros.

Restabelecimento da confiança nas forças policiais.

Cidades, bairros de periferia e favelas mais bem iluminados.

Redução de conflitos entre policiais e populações de periferia e moradores de favelas.

Guardas Municipais criadas e monitoradas.

Compromisso nº 8

Inibição de Gangues e Combate à Desordem Social

Espaços urbanos concentrados, como são as atuais grandes metrópoles brasileiras, concentram

também manifestações de violência e ameaças ao convívio social pacífico.

Nesse contexto, os jovens, especialmente aqueles situados na faixa etária de 14 a 24 anos, se apresentam ao mesmo tempo como as vítimas mais prováveis da violência, mas também como os violentos mais prováveis. A sociedade brasileira não foge a essa tendência moderna.

O Brasil está cheio de exemplos recentes que expressam omissão ou superproteção das famílias, da escola e dos poderes públicos, que não conseguem construir, principalmente com a participação dos jovens, uma perspectiva de futuro.

Para mudar esse triste quadro, as ações propostas logo a seguir procuram, ao lado de conferir cada vez mais praticidade ao Estatuto da Criança e do Adolescente, caminhar na direção principal de re-inserir os jovens em suas comunidades, despertando-os para uma efetiva participação que inclua o sentido de responsabilidade, sonhos, desejos de realização e felicidade.

Ações

61. Redução do Consumo de Bebidas Alcoólicas

Adotar campanhas sistemáticas nas áreas da saúde e educação buscando conscientizar e prevenir os jovens em relação aos riscos e efeitos do consumo de bebidas alcoólicas, bem como reforçar a fiscalização de venda dos mesmos a menores.

62. Criação de Delegacias Especializadas para Atendimento do Adolescente

Incentivar os estados a criarem unidades especializadas para atendimento do jovem em conflito com a lei, de acordo com as regras estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, com vistas a permitir a boa aplicação das medidas socioeducativas de responsabilização desses adolescentes.

63. Atendimento de Jovens em Conflitos com a Lei

Incentivar aplicação das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente para jovens com idade abaixo da punibilidade penal, bem como priorizar o investimento público federal nos projetos estaduais que promovam a descentralização e regionalização do sistema de atendimento ao jovem infrator e que privilegiem um rigoroso processo educacional e de reinserção social.

64. Redução de Grupos e Associações que Pregam e agem de Forma Violenta

Ampliar a fiscalização de organizações, grupos e associações que congregam jovens, sob pretexto esportivo, de lazer ou cultural, mas cujas atividades sejam o tráfico de drogas, exacerbação da violência e outras práticas criminosas, fechando, depois de avaliação e investigação criteriosa, esses estabelecimentos e processando os responsáveis.

65. Programas de Apoio às Famílias

Desenvolver programas específicos para famílias, principalmente aquelas de estratos mais populares, proporcionando informações, cursos, apoio e atitudes que possam ajudar na diminuição das tensões, bem como na aproximação dos vínculos familiares, por intermédio da implantação de Núcleos de Apoio a Famílias – NAF, da Secretaria de Estado de Assistência Social, prioritariamente em áreas de extrema carência, periferias e favelas.

66. Recuperação do Espaço Público

Mapear os espaços públicos importantes para a comunidade que estejam deteriorados, com ênfase em zonas de maior carência social e urbana, visando sua recuperação estética e moral. A partir da restauração de sua representação comunitária, evitar que sejam toleradas, por toda a comunidade, agressões como: grafitismos, depredações, uso inadequado de praças, brinquedos, telefones públicos, lixeiras etc. Estimular atitudes positivas de preservação e que materializem a idéia de que o espaço público é a representação da própria comunidade e que esta se assenta no respeito e no cumprimento da lei que, nesse caso, é, principalmente, o dever de cada um com os demais.

67. Resgate de Profissões Comunitárias

Estimular a elaboração, por parte dos estados e municípios, de projetos comunitários que elevem a auto-estima de profissionais comunitários, tais como agentes comunitários, educadores, policiais, bombeiros etc., a fim de que eles possam ao mesmo tempo ser multiplicadores de valores comunitários e objeto de identificação e valorização pela comunidade que integram.

68. Participação na Comunidade

Propor, por meio do Ministério da Educação, uma forma que obrigue as universidades, especialmente as privadas, a incluir nos seus cursos um período regular de serviço comunitário, de modo a estimular o contato e a convivência de jovens com a realidade de pessoas mais excluídas da população, como o

objetivo de promover maior responsabilidade e integração social.

69. Ética e Cidadania

Distribuição massiva nas escolas públicas do kit "Ética e Cidadania", preparado pelo Ministério da Educação.

Participantes

Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social; Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos; Ministério da Educação; Ministério da Saúde; Ministério do Esporte e Turismo; Ministério da Cultura; Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, de Esporte, Cultura e Lazer, de Saúde e de Educação; Secretarias Estaduais de Segurança Pública; Varas da Infância e da Adolescência; Ministério Público e sociedade civil organizada.

Resultados Esperados 2000-2002

- Delegacias especializadas para o atendimento de crianças e adolescentes criadas e funcionando adequadamente.
- Redução dos atos de vandalismo praticados por jovens em espaços públicos.
- Redução das gangues e grupos de jovens formados para práticas violentas.
- Programas de apoio a famílias criados e funcionando nas principais capitais do País.
- Obrigatoriedade nos cursos universitários de serviços comunitários.
- Projetos de integração e restabelecimento da auto-estima de profissionais comunitários implantados.
- Redução da violência familiar.

Compromisso nº 9

Eliminação de chacinas e execuções sumárias

As chacinas atingem freqüentemente as populações de baixa renda e de camadas sociais mais populares, que geralmente habitam espaços com infra-estrutura deficiente – ruas não asfaltadas, vielas de difícil acesso, iluminação insuficiente.

O sentimento de medo e desesperança presente nesses bairros produz acelerada percepção de abandono, o que termina por criar um terreno propício para que grupos paramilitares se imponham pelo abuso da força e práticas violentas.

A lei geral passa a ser não a legitimamente constituída, mas aquela feita pelas próprias mãos e

pela institucionalização da lei do mais forte, quadro que se agrava como o envolvimento de número significativo de agentes do Estado, que se acham intocáveis, praticando o "justiciamento" de pessoas, sendo as chacinas a expressão mais bárbara desses crimes.

Combater vigorosamente esses crimes é romper um ciclo perverso e importante para reduzir as taxas gerais de homicídios e violência, além de contribuir fortemente para estabelecer instituições policiais menos segregadoras e mais apropriadas para defender os cidadãos.

É nessa direção que as propostas abaixo procuram ir: proteger a comunidade e punir aqueles que violam a lei.

Ações

70. Grupos de Extermínio Justiceiro e Pistoleiros

Criar forças integradas para missões especiais de identificação dos principais grupos de extermínio justiceiros e pistoleiros em atuação no País, principalmente no Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador Vitória e entorno do Distrito Federal, com vistas ao planejamento conjunto de operações para seu completo desbaratamento e prisão dos seus integrantes.

71. Apreensão de bens de integrantes de Grupos de Extermínio

Estabelecer mecanismos que permitam que integrantes de grupos de extermínio tenham, quando for o caso, seus bens confiscados pelo Poder Público e que os recursos oriundos do seu desfazimento sejam empregados em indenizações de pessoas e familiares-sobreviventes da ação criminosa desses grupos.

72. Investigação de chacinas e execuções sumárias

Apoiar a criação de delegacias especializadas, inclusive com polícia técnica e científica, encarregadas de investigar e elucidar os crimes de chacinas, permitindo uma resposta rápida do Estado na repressão desses crimes e na responsabilização dos seus autores:

73. Punição rigorosa para violência policial

Criar mecanismos mais adequados de punição ao policial que se envolver em atividades criminosas, bem como Cadastro Nacional de Policiais Expulsos da Corporação, por envolvimento com crime, de modo a evitar que esse ex-policial seja contratado por empresas de segurança privada ou outras atividades

de guarda, com acesso a armas e munições ou poder de mando.

74. Regulamento e controle para unidades de repressão e forças policiais

Estabelecer regulamentos e controles rígidos para a ação de forças especiais de polícia, por meio dos quais a coordenação e a responsabilidade das operações fiquem sempre a cargo de um oficial superior, determinando ainda o registro de todos os passos da missão e a identificação em relatório dos policiais, das armas, da munição e dos veículos que serão utilizados pelo grupamento destacado para missão.

75. Fechamento de estabelecimentos comerciais

Cassar sumariamente os licenciamentos daqueles estabelecimentos responsáveis por contratação de grupos de extermínio, justiceiros ou pistoleiros, além do competente indiciamento penal dos sócios-proprietários.

Participantes

Presidência da República, por meio do Gabinete de Segurança Institucional; Ministério da Justiça; Ministério da Defesa; Secretarias Estaduais de Segurança e de Justiça; Ministério Público; Poder Judiciário; Corregedoria e Ouvidorias de Polícias; Guardas Municipais; sociedade civil organizada.

Resultados esperados 2000-2002

Redução das chacinas e das mortes por "justiciamento" e pistolagem.

Redução do envolvimento de policiais em crimes desse tipo.

Normas e regulamentos mais rígidos e eficazes no combate a esse tipo de crime.

Batalhões e forças especiais de polícia mais controlados e atuando em conformidade com a Lei.

Serviços de denúncia instalados.

Investigação de crimes de chacinas, pistolagem e "justiciamento" mais adequada e mais eficiente.

Interdição e confisco de estabelecimentos comerciais que contratam "justiciamento".

Comunidades mais seguras e em melhores condições de infra-estrutura física.

Compromisso Nº 10 – Redução da Violência Rural

A implantação do programa de combate à violência no campo tem o objetivo de diminuir esses con-

flitos, o que requer uma ação mais dinâmica do Governo Federal, integrando-se às ações hoje desenvolvidas por estados e municípios.

Ressalte-se no contexto dessas ações, a efetiva participação do Ministério da Reforma Agrária, por intermédio do seu Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, como órgão encarregado das políticas preventivas à violência rural.

Ações

76. Incrementar o Sistema de Informações de Conflitos Agrários e Tensões Sociais no Campo – SICA

Coletar dados sobre conflitos agrários (SICA), facilitando o planejamento das ações do Incra e dos órgãos de segurança pública, bem como o mapeamento das áreas de tensão social, a identificação dos autores envolvidos e as causas dos conflitos, na forma de incentivo à elaboração de mapas da violência rural, conforme previsto no Programa Nacional de Direitos Humanos.

77. Instalação das Ouvidorias Agrárias Estaduais

Estimular a instalação de ouvidorias agrárias estaduais, prioritariamente naqueles estados autorizados a desenvolver programas descentralizados de reforma agrária, com o objetivo de receber e processar denúncias, registrar informações sobre a violência rural e acompanhar os procedimentos para reintegração de posse.

78. Acompanhamento das Ações Reintegratórias

Acompanhar com autorização judicial, a execução dos mandados de reintegração de posse, com representantes das ouvidorias estaduais (a serem criadas), do Ministério Público, dos movimentos sociais e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

79. Constituição de Equipes de Prevenção de Conflitos Rurais

Acompanhar os conflitos rurais regionais, com equipes a serem criadas, dotadas de condições de trabalho que permitam monitorar e prevenir os conflitos nos estados.

80. Estruturação da Divisão de Conflitos Agrários da Polícia Federal

Estruturar a recém criada Divisão de Conflitos Agrários da Polícia Federal, prevendo núcleos de extensão nas zonas de tensão mais agudas apontadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, bem como organizá-la com policiais

especialmente capacitados, inclusive em direitos humanos, para mediação e atuação em conflitos e para oferecer assessoria técnica às polícias estaduais, quando demandados.

Participantes

Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Segurança Pública, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal; Ministério da Reforma Agrária, por meio do Incra e da Ouvidoria Agrária; Ministério da Agricultura; Ministério do Trabalho; Poder Judiciário; Congresso Nacional; Ministério Público; órgãos de segurança pública estaduais; sociedade civil organizada, universidades e Ordem dos Advogados do Brasil.

Resultados Esperados 2000-2002

- Dados sobre conflitos agrários coletados e analisados.
- Acompanhamento das ações reintegratórias realizado pelo Ministério Público e por organizações da sociedade civil.
- Redução de conflitos em áreas rurais.
- Redução de mortes por confronto agrário.
- Redução de armas de fogo no campo.
- Equipes de acompanhamento de conflitos no campo instituídas e funcionando adequadamente.
- Cursos de capacitação para a mediação de conflitos e táticas de atuação, a exemplo dos realizados pela Polícia Federal.
- Divisão de Conflitos Agrários da Polícia Federal estruturada e funcionando.

Compromisso Nº 11 Intensificação das Ações do Programa Nacional de Direitos Humanos

O fenômeno da violência, como sabido, é complexo e de múltiplas causas. Uma política consistente de segurança pública deve, necessariamente, incorporar ações sociais de caráter preventivo que, integradas à esfera policial e repressiva e ao funcionamento enérgico e célere do Poder Judiciário e Ministério Público, proporcionarão um enfrentamento mais efetivo do problema em toda sua totalidade e complexidade.

O Programa Nacional de Direitos Humanos, lançado em 1995, vem sendo implementado pelo Governo Federal, com a finalidade de estabelecer no País uma cultura de paz e de não-violência, com intervenção num leque amplo das possíveis causas da violência.

A violência se distribui de forma desigual em nossa sociedade, concentrando-se mais na periferia dos grandes centros, marcados pela degradação so-

cioeconômica. Os programas de prevenção realizados por intermédio de políticas integradas devem, assim, respeitar as necessidades de cada uma das regiões críticas, dando ênfase à revitalização do espaço urbano e à maximização das oportunidades de convívio social pacífico, por meio de incentivos a projetos de esporte e lazer, programas de manutenção dos estudantes na escola e requalificação profissional, assim como a iniciativas voltadas à resolução pacífica de conflitos.

Ações

81. Escola na prevenção da violência

Ampliar o projeto "Paz na Escola" do Ministério da Justiça, incluir no programa "TV Escola" o tema "Violência e Direitos Humanos" e incentivar, junto a organizações da sociedade civil, o desenvolvimento de projetos voltados para a juventude, de cunho educacional e direcionados para a prevenção da violência, especialmente em áreas de periferia urbanas e que apresentam aguda situação de carência e exclusão.

82. Ampliação do Programa "Pelotões Mirins"

Ampliar o número de participantes do projeto "Pelotões Mirins", no âmbito do Ministério da Defesa, enfatizando valores de cidadania e direitos humanos na formação desses jovens.

83. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI

Ampliar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, com vistas a uma ação particularmente voltada para crianças de área urbana em situação de risco, à semelhança do que já vem ocorrendo na área rural, prioritariamente nas atividades ilegais que utilizam crianças e jovens, como no caso da exploração e prostituição infantil e do tráfico de drogas.

84. Programa "Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano"

Reforçar o programa "Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano", cujo público alvo são jovens de 15 a 17 anos residentes na periferia urbana, oferecendo a um número crescente de adolescentes alternativas que permitam capacitá-los para a ingresso no mundo do trabalho e participação social junto à sua comunidade.

85. Programa "Serviço Civil Voluntário"

Estender para todo País o atual programa "Serviço Civil Voluntário", prescrito pelo Programa Nacional de Direitos Humanos para o jovem de 18 anos,

com o objetivo de despertar valores de cidadania e solidariedade, possibilitando o acesso à complementação educacional, capacitação profissional e participação comunitária.

86. Redução do Consumo de Drogas e Apoio à Recuperação de Dependentes

Ampliar o programa de ensino à distância para incluir a formação de multiplicadores de informações preventivas e tendentes à redução da demanda de narcóticos (de competência da Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, em convênio com a Universidade de Brasília – UnB, com a entrega aos estados, municípios e ONG de 90 mil novas bolsas-ensino. Formar agentes terapêuticos especializados no trato de crianças e adolescentes, incluindo a implantação de um Centro Terapêutico Piloto, sob a coordenação da Senad, em unidade de custódia de menores em Recife, para o tratamento de menores experimentadores, usuários e dependentes.

87. Apoio a Mulheres em Situação de Risco

Ampliar para as áreas de maior índice de violência contra mulher o programa de construção de "Abrigos para Mulheres em Situação de Risco" e renovar os esforços para disseminação da campanha "Uma Vida Sem Violência é Um Direito Nosso", que se encontra em andamento.

88. Esporte, Lazer e Cultura

Concentrar em áreas com altas taxas de violência os programas de promoção de atividades esportivas, culturais e de lazer, voltados preferencialmente ao público jovem e à população em situação de risco, buscando o envolvimento das respectivas comunidades e, particularmente, de confederações, clubes, atletas e artistas na gestão desses programas.

89. Centros Integrados de Cidadania

Apoiar a implantação de pelo menos vinte unidades de Centros Integrados de Cidadania em áreas críticas da Grande São Paulo, Grande Rio de Janeiro e cidades do entorno do Distrito Federal, onde funcionarão unidades integradas do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e polícias, além de outros serviços públicos voltados para as demandas básicas do cidadão.

90. Bolsa-Escola

Implementar o programa "Bolsa-Escola" nas regiões de maior incidência da violência, como modo de devolver o jovem à escola e outros espaços educacionais, retirando-o da ociosidade e de situações que facilitem o seu contato com o crime e com situações de

violência, ao mesmo tempo intervindo para ampliar suas possibilidades de inclusão social.

91. Escola Nacional de Formação Comunitária

Implantar uma Escola Nacional de Formação Comunitária com o objetivo de prover lideranças comunitárias existentes com meios adequados de gestão, bem como estimular a criação de novas lideranças.

92. Programas Comunitários de Combate à Criminalidade

Incentivar ações de articulação e cooperação entre a comunidade e autoridades públicas com vistas ao surgimento de grupos de autoproteção comunitária que possam desenvolver estratégias de ajuda mútua e de requisição de serviços policiais, como objetivo de proteção da integridade física das pessoas e dos bens da comunidade, fornecendo pistas e testemunhos que ajudem o trabalho de investigação e da Justiça.

Participantes

Presidência da República, por meio da Secretaria Nacional Antidrogas do Gabinete de Segurança Institucional; Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; Ministério da Defesa; Ministério da Educação; Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social; Ministério do Trabalho; Ministério da Cultura; Ministério do Esporte e Turismo; Ministério da Educação; Poder Judiciário; Ministério Público; secretarias estaduais de segurança pública, trabalho, assistência social, saúde, educação, cultura e esporte; secretarias municipais; universidades; sociedade civil organizada.

Resultados esperados 2000-2002

- Serviço Civil Voluntário instalado em todos os estados.
- Implantação, como projeto piloto, de cinco centros integrados de cidadania em 2000.
- Redução do consumo de drogas pelos adolescentes.
- Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano implantado em periferias com elevados índices de violência.
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ampliado para zonas urbanas com altos índices de

envolvimento de crianças com o tráfico de drogas e a prostituição infantil.

- Programa Pelotões Mirins ampliado para zonas de carência e exclusão.

Compromisso Nº 12 – Capacitação Profissional e Reparelhamento das Polícias

A qualificação e a valorização do profissional de segurança pública são pilares de qualquer programa consistente de redução da criminalidade. A evolução do crime exige constante aperfeiçoamento dos equipamentos e conhecimentos policiais. Por outro lado, o policial deve ser permanentemente capacitado para servir sua comunidade. É hoje consenso em todo o mundo que a eficiência da polícia está diretamente ligada a sua proximidade da população e ao grau de confiança alcançado junto à comunidade. Será esta ênfase dos programas de capacitação na área de segurança pública.

Ações

93. Criação do Fundo Nacional de Segurança Pública

Criar, no âmbito do Governo Federal, um Fundo Nacional de Segurança Pública destinado a apoiar financeiramente o reapearelhamento, reestruturação e qualificação das polícias estaduais e as ações previstas neste Plano, especialmente aquelas voltadas para a implantação de polícias comunitárias, seu intercâmbio nacional e internacional com polícias e líderes comunitários, delegacias especializadas, sistemas de produção e coleta de dados, núcleos de combate à impunidade, investigações de homicídios, chacinas, missões especiais de patrulhamento integrado e estratégias comunitárias.

94. Apoio à Capacitação das Polícias Estaduais e Incentivo às Polícias Comunitárias

Apoiar e padronizar a capacitação das polícias estaduais, particularmente na gestão de segurança pública, mediação de conflitos; operações que envolvam o policiamento de manifestações de massa e investigação policial e, especialmente, na implantação de polícias comunitárias, além de promover a integração entre as academias de polícia civil e militar.

95. Programas de Apoio aos Policiais

Incentivar a criação de seguro de vida em favor da família dos policiais mortos em serviço, estabelecer programas especiais para aquisição da casa própria, em terrenos públicos, bem como estimular a

educação formal, a pesquisa científica e a profissionalização do policial.

96. Reparelhamento das Polícias Estaduais

Disponibilizar recursos para, mediante contrapartida em ações e compromissos dos governos estaduais com os resultados deste Plano, promover o reapearelhamento das polícias estaduais, em especial na área de comunicação e na criação de delegacias especializadas.

97. Ouvidorias de Polícia e Mecanismos de Controle Externos

Apoiar a criação e a instalação de Ouvidorias de Polícia, em todas as instâncias, e outros mecanismos civis que possam ajudar no controle das atividades da polícia, inclusive pelo Ministério Público.

98. Execução de Tarefas Administrativas por Não Policiais

Estimular a terceirização dos serviços burocrático-administrativos, de modo a permitir que sua execução não seja feita por policial, liberando-o de funções substituíveis, para sua atividade-fim de proteção ao cidadão.

99. Núcleo Especial de Combate à Impunidade

Coordenar os esforços do Poder Executivo Federal para a repressão ao crime organizado, via articulação com os Poderes Legislativo e Judiciário, além de estimular a criação de núcleos estaduais e municipais de combate à impunidade.

Participantes

Presidência da República, por meio da Casa Civil; Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Executiva, Departamento de Polícia Federal e Departamento de Polícia Rodoviária Federal; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Caixa Econômica Federal; Instituto de Resseguros do Brasil; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq; Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES; Congresso Nacional; Ministério Público; secretarias estaduais de segurança e justiça; organismos internacionais; universidades e outras instituições de ensino e organizações não-governamentais com experiência em treinamento; estudos e pesquisas da ação policial.

Resultados Esperados 2000-2002

- Fundo Nacional de Segurança Pública criado.
- Polícias mais qualificadas e com resultado mais eficaz.

- Concursos da Polícia Federal realizados.
- Estruturação da Polícia Federal e Rodoviária Federal concluída.
- Polícias atuando de forma crescentemente integrada.
- Redução de casos de envolvimento de policiais envolvidos em atividades criminosas.
- Redução de policiais vitimados em ação.
- Ouvidorias implantadas em todo o País.
- Programas de apoio e motivação de policiais implementados nos estados, polícias aparelhadas adequadamente.
- Número de policiais na rua aumentado.

Compromisso Nº 13 – Aperfeiçoamento do Sistema Penitenciário

O sistema penitenciário brasileiro tem vivido nos últimos anos crescente crise que decorre de razões diversas, dentre as quais destacam-se a falta de investimento público e de treinamento dos profissionais da área, o que resulta em índices de reincidência que superamos 50% e com seqüente déficit de vagas prisionais.

Nesse contexto, propõe-se o incremento da aplicação de penas alternativas, a abertura de 25 mil vagas no sistema penitenciário, por meio de presídios que atendam as necessidades de cada região e com a construção, pela primeira vez no Brasil, de penitenciárias federais. Nessa questão é importante levar em conta experiências de sucesso das parcerias com a comunidade, o trabalho e a educação do preso, assim como a terceirização de alguns serviços penitenciários menos relevantes. Parte nuclear do problema a ser enfrentado está na carência de pessoal penitenciário treinado especialmente para exercer suas tarefas.

Ações

100. Ampliação do Sistema Prisional Estadual e Federal

Criação de 25 mil vagas no sistema prisional, com construção de penitenciárias estaduais e federais, em parceria com os estados. Nessa ação deverão ser consideradas as necessidades de cada região e enfatizada a retirada de presos de carceragens improvisadas, também contribuindo para a inibição de fugas.

101. Mutirões Penitenciários

Apoiar projetos estaduais de mutirões penitenciários com vistas a retirar das penitenciárias aqueles presos que já cumpriram integralmente suas penas.

102. Educação e Profissionalização de Detentos

Realização de programas de educação, capacitação e profissionalização de detentos, visando sua futura reinserção na sociedade.

103. Capacitação de Agentes Penitenciários

Realização de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento profissional, voltados para agentes penitenciários.

104. Assistência à Vítima, ao Egresso e ao Preso

Desenvolvimento de programas de assistência à vítima, ao egresso e ao preso.

105. Estabelecimentos Penais

Desenvolvimento de programas de reaparelhamento dos estabelecimentos penais, inclusive visando proporcionar oportunidades de trabalho aos presos.

106. Liberdade Condicionale Regime Aberto

Aprimoramento do monitoramento e desenvolvimento de programas de assistência para que os sentenciados que tiverem bom comportamento e tempo de cumprimento de pena tenham direito a liberdade condicional e regime aberto.

107. Penas Alternativas

Fomentar o estabelecimento de programas de execução de penas alternativas, com mecanismos para a sua efetiva fiscalização.

Participantes

Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Justiça, Conselho de Política Penitenciária, Departamento de Polícia Federal e Secretaria de Estado de Direitos Humanos; secretarias estaduais de justiça e assuntos penitenciários; Poder Judiciário Ministério Público; Defensorias Públicas; organizações de egressos; sociedade civil organizada com atuação na área de assistência e atendimento a presos; faculdades públicas e privadas de Direito e OAB.

Resultados esperados 2000-2002

- Novas vagas prisionais criadas.
- Penas alternativas, com a respectiva fiscalização, implantadas nas principais capitais do País.
- Estabelecimentos prisionais melhorados e dentro dos padrões mínimos estabelecidos pelas Nações Unidas.
- Programas de treinamento de agentes penitenciários.
- Sistema prisional federal criado e funcionando adequadamente.
- Programas de assistência e reinserção social do egresso criados e apoiados.

CAPÍTULO – III Medidas de Natureza Normativa Compromisso Nº 14 – Aperfeiçoamento Legislativo

O enfrentamento do crime hoje no Brasil passa, em conjunto com outras medidas, por um aperfeiçoamento legislativo que teve início em 1995 com a aprovação, desde então, de leis importantes, no âmbito do Programa Nacional de Direitos Humanos, como a lei que estabeleceu o crime de tortura, a que introduziu o porte ilegal de armas e a que transferiu para a Justiça comum os crimes dolosos praticados por policiais militares.

Em continuidade a esse processo de aperfeiçoamento da legislação brasileira, no interesse de proteger os direitos mais fundamentais da pessoa humana, é que listamos novos Projetos de Lei.

Ações

Propor:

108. Projeto de Lei atualizando a Parte Geral do Código Penal

109. Modernização do Código de Processo Penal

110. Projeto de Lei reformulando o sistema de execução das penas

111. Projetos de Lei que reformulem ou tipifiquem algumas figuras delituosas da Parte Especial do Código Penal

112. Projeto de Lei alterando a Lei de Tóxicos

113. Projeto de Lei que permita uma punição eficaz ao contrabando

114. Projeto de Lei regulamentando a identificação criminal

115. Projeto de Lei para previsão de punição mais eficaz a roubo e à receptação de cargas

116. Projeto de Lei que estabeleça punição severa a crimes contra policiais

117. Projeto de Lei que penalize a tentativa de fuga

118. Projeto de Lei que trate da infiltração policial e da inteligência de sinais

Participantes

Presidência da República, por meio da Casa Civil, Secretaria Nacional Antidrogas do Gabinete de Segurança Institucional; Ministério da Justiça, por meio da Comissão de Reforma do Código de Processo Penal e de Diagnóstico do Sistema Penal – da Secretaria de Assuntos Legislativos, da Assessoria Parlamentar. Secretaria Nacional de Justiça e da Secretaria Nacional de Segurança Pública e do Congresso Nacional.

Resultados Esperados 2000-2002

Capacidade jurídica punitiva do Estado ampliada e melhorada com aprovação e sanção das propos-

tas legislativas, com absorção das modernas tendências do direito processo penal.

Inibição das práticas ilícitas.

Sistema penal brasileiro mais moderno, ágil e eficaz.

Instrumentos mais eficientes de coerção aos novos tipos penais.

CAPITULO IV

Medidas de Natureza Institucional

Compromisso Nº 15 – Sistema Nacional de Segurança Pública

As propostas apresentadas neste capítulo destinam-se à construção de uma base de dados mais sólida, por meio da criação de um sistema nacional de segurança pública que aprimore o cadastro criminal unificado – INFOSEG, e da criação do Observatório Nacional de Segurança Pública, dedicado à identificação e disseminação de experiências bem sucedidas na prevenção e no combate da violência.

Ações

119. Programa de Integração Nacional de Informações de Justiça E Segurança Pública – INFOSEG

Estender para os estados a disponibilização dos dados atuais do – INFOSEG nas áreas de segurança e justiça, de forma a permitir a integração e o acesso das informações de identidade criminal, de mandados de prisão e população carcerária entre todas as unidades federadas.

120. Observatório Nacional de Segurança Pública

Criar o Observatório Nacional de Segurança Pública, dedicado à avaliação de programas desenvolvidos em todo o País na área de segurança pública, identificação de experiências inovadoras e bem sucedidas para estímulo a sua reprodução em outros locais, com a sua divulgação e assistência aos órgãos interessados em adotá-las.

121. Criação do Comitê de Acompanhamento e Integração dos Programas Sociais

Estabelecer no Conselho de Governo um Comitê de Acompanhamento e Integração dos Programas Sociais, no âmbito da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a fim de integrar as políticas sociais do Governo Federal e desenvolver estratégias para incrementá-las, por intermédio de ações conjuntas.

122. Censo Penitenciário

Realização periódica e nacional do censo penitenciário, de modo a possibilitar um planejamento

adequado de previsões de vagas, ações gerenciais e melhoria do sistema.

123. Construção de Base Dados para o Acompanhamento das Polícias

Criar um programa informatizado que permita acompanhar, por intermédio de planilhas, as características operacionais das forças policiais brasileiras, incluindo dados de desempenho, treinamento, ocorrências atendidas e transformadas em inquéritos, delitos esclarecidos, controle de munição e armamento, tipo de equipamentos utilizados, etc.

124. Pesquisa Nacional de Vitimização

Realizar anualmente uma pesquisa nacional sobre vitimização.

Participantes

Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Polícia Federal, Departamento Nacional de Trânsito, Departamento de Polícia Rodoviária Federal; Ministério da Previdência e Assistência Social; Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ; Secretarias Estaduais de Segurança e de Justiça; polícia militar; polícia civil; universidades; institutos de pesquisas; organizações da sociedade civil especializadas em pesquisas vitimológicas e coleta de dados.

Resultados esperados 2000-2002

- Dados estatísticos disponíveis confiáveis e comparáveis.
- Metodologias de coleta de informações e dados unificadas e sistematizadas.
- Todos os estados brasileiros produzindo dados e informações adequadamente.
- Censo penitenciário realizado sistematicamente.
- Pesquisa sobre vitimização realizada anualmente.
- Políticas públicas de segurança planejadas e orientadas por informações de desempenho.

Conclusão

O Programa apresentado contempla um diversificado campo de atividades, procurando recuperar e reunir as principais idéias e sugestões, já amplamente debatidas em encontros promovidos pelo Ministério da Justiça com os Secretários Estaduais de Segurança

Pública, especialistas e organizações não-governamentais; pelos movimentos da sociedade civil, como foi o fórum São Paulo Sem Medo, Rio Contra o Crime, Sou da Paz, entre outros; pelo Grupo de Trabalho para Avaliação do Sistema de Segurança Pública, que funcionou sob a coordenação da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, pelos subsídios oferecidos pelo Programa Nacional de Direitos Humanos e pelas valorosas contribuições do Gabinete de Segurança Institucional e outros órgãos da Presidência da República.

A novidade é o foco da ação integrada, capaz de coordenar, avaliar e redirecionar ações e metas propostas, contribuindo para a criação de um Sistema Nacional de Segurança Pública que ofereça alcance amplo e eficaz, na solução do complexo problema da violência.

Todas as medidas aqui selecionadas visam devolver ao povo brasileiro a idéia precisa de segurança e justiça, bem como a percepção da presença e o sentimento de confiança no Poder Público, restituindo-lhe valores fundamentais ao desenvolvimento de uma sociedade organizada e democrática.

É preciso coragem e determinação para implementar as medidas propostas. Para isso estará voltado todo Governo Federal.

Contudo, somente o desejo e a determinação do Governo não é o suficiente. Mais uma vez é preciso afirmar que esta é uma luta que necessita de um esforço conjunto, um direcionamento comum, por parte de diferentes segmentos governamentais – numa articulação produtiva entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público – e da sociedade civil em geral, pois só assim conseguiremos, de forma sustentável, impor limites às pressões cotidianas da violência. Este Plano serve para nos dar as referências e horizonte de como e para onde desejamos chegar, mas a consecução de seus resultados exige um compromisso efetivo de todos.

O momento não é de palavras, mas sim de ações conjuntas e de compromissos renovados com o restabelecimento da confiança e do sentimento de segurança na sociedade.

Vem aí o segundo round de uma encrenca surgida na comunidade acadêmica americana no ano passado. O "Quarterly Journal of Economics" ("Revista Trimestral de Economia"), a mais antiga publicação do gênero em língua inglesa, editada pela Universidade de Harvard, sairá em abril com o artigo "O impacto da legalização do – no crime". Seus autores são os professores John Donohue III (de Stanford) e Steven Levitt (de Chicago). Levitt é membro do conselho consultivo do Ibmec e esteve no Brasil em 1999. Assombrou uma platéia sustentando que a nacional custa ao país em torno de 10% de PIB. O artigo sustenta que a principal explicação para a queda dos índices de nos Estados Unidos a partir de 1991 foi a liberação do ocorrida em escala nacional a partir de 1973. Os homicídios caíram em 40% e os crimes violentos ou contra a propriedade, em 30%. Numa síntese grosseira, o crime caiu porque os criminosos foram abortados. Teoria para matar a esquerda de raiva e a direita religiosa de ódio. O trabalho está na internet desde novembro, numa página de documentos acadêmicos, e entrou na lista dos dez mais visitados dos últimos cinco anos. Desde então seus autores foram acusados de tudo. No mínimo, de defender princípios de eugenia. No máximo, de sugerir uma versão pós-moderna da Lei de Herodes, na qual busca-se a paz do reino matando-se os recém-nascidos. Pouco adiantou terem avisado que "não estamos querendo dizer que a ligação seja 'boa' ou 'justa', mas apenas mostrar que ela existe". Que alguma relação existe, eles provam. Tem gente que acha que há um elo entre a e o comportamento da economia. É superstição. Há também gente jurando que a caiu por conta do aumento das despesas com segurança. Se fosse verdade, ela teria caído nos anos 80, não nos 90. Então foi a queda do consumo de drogas. Também não, pois a caiu, na mesma proporção, em áreas rurais. Donohue e Levitt fizeram um trabalho de 65 páginas (35 de texto). Primeiro historiam as consequências diretas da liberação do No primeiro ano da liberação fizeram-se 750 mil abortos e 3,1 milhões de partos. Em 1980 os partos foram 3,6 milhões e os abortos, 1,1 milhão (um para cada dois). Depois da legalização, a queda da fertilidade entre as mulheres negras foi três vezes maior que entre as brancas. Estudando-se as condições sociais das jovens que abortaram, resulta que seus filhos viriam a um mundo no qual 60% estariam numa casa sem pai ou sem mãe. Metade viveria na pobreza. Estudando-se as planilhas das penitenciárias, sabe-se que 74% dos presos cresceram sem pai nem mãe e 43% sem um ou outro (Contra percentagens de 3% e 24% para o conjunto da população). No coração da pesquisa, os dois professores mostram que o crime começou a cair 17 anos depois da legalização do Relacionar as taxas de abortos praticados em determinadas faixas etárias e camadas sociais com o número de crimes praticados por pessoas dessas mesmas faixas e camadas. As contas mostram que a queda do crime aumenta na mesma proporção em que caiu a fertilidade. Essa conta estaria longe de ser suficiente, mas eles acrescentam três outros argumentos. No primeiro, informam que em cinco estados (Nova York, Califórnia, Havaí, Washington e Alasca) o foi legalizado três anos antes. Nos cinco casos a diminuiu antes. Mais: nos estados onde a taxa de abortos foi alta, a queda da foi mais acentuada do que naqueles onde se abortou menos. Essa variação chegou a 30 pontos percentuais. Antes da liberação do as taxas eram semelhantes. No terceiro, usando as estatísticas com cautela, sugerem que a queda da nas faixas etárias que sofreram o dreno do foi maior do que a queda nas faixas mais velhas, que não foram influenciadas pelo fenômeno. Estimam que a legalização do foi responsável por metade da queda da nos Estados Unidos a partir de 1991. A outra metade resultaria do aumento de 50% da população carcerária, ocorrido entre 1991 e 1997. A íntegra do artigo é bem mais complicada que este resumo. Seu texto pode ser capturado, em inglês, no seguinte endereço: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=174508 Quem acha que vai se aborrecer não deve lê-lo num domingo.

(c) 2001 AGÊNCIA O GLOBO
AGÊNCIA O GLOBO - A INFORMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
TEL: 55 21 534 5742/57.

Autor que liga à redução de crimes admite que tese é polêmica e fala do sucesso de famílias unidas
Em 1933, o fim da Lei Seca fez cair a taxa de nos Estados Unidos da Grande Depressão. Quarenta anos depois, a legalização do deu à luz uma geração que comete menos crimes que as gerações antecessoras, as dos filhos do proibido. Um estudo a ser publicado em maio pela "Revista Trimestral de Economia", da Universidade de Harvard, demonstra que os americanos concebidos e criados pelo desejo dos pais tendem a ter melhores resultados na vida, ao passo que os filhos indesejados respondem por nada menos que a metade dos crimes praticados nos EUA.

O estudo, intitulado "O impacto da legalização do no crime", é fruto de três anos de trabalho dos professores Steven Levitt, do Departamento de Economia da Universidade de Chicago, e John Donohue III, da Escola de Direito da Universidade Stanford. A pesquisa sustenta que a no país começou a cair aproximadamente 18 anos depois da legalização do, isto é, em 1991.

"Taxa de assassinatos teve maior queda desde 1933"

"Os cinco estados que permitiram o em 1970 (Nova York, Washington, Alasca, Havaí e Califórnia) experimentaram declínios mais cedo que o resto da nação, que legalizou-o em 1973", diz o texto. Na taxa de assassinatos, o país vive desde 1991 a mais abrupta queda desde 1933. Os índices de assassinatos têm caído mais de 40%. Crimes violentos e contra a propriedade caíram, cada qual, 30%. Estávamos intrigados pela brusca queda dos índices de a partir de 1991 disse Donohue ao GLOBO. Nenhuma das demais explicações parecia justificar a diminuição. Naquela época, eu procurava todo tipo de medição de estresse social, patologias sociais, taxas de suicídio entre adolescentes, quando aconteceu de encontrar números sobre. Percebi o enorme aumento no número de abortos depois da decisão da Suprema Corte em 1973. E vi que a queda nos crimes veio 18 anos mais tarde. Além disso, há o fato demográfico de que os crimes violentos mais sérios são perpetrados por pessoas da faixa entre 18 e 24 anos afirma.

Donohue, 48 anos, casado e com filhos, explica a relação entre e. A idéia básica é simples: quando crianças nascem de pais que as querem ter, elas tendem a ter melhores resultados na vida e, quando nascem de pais que não querem tê-las, os aspectos de suas vidas são mais áridos, e uma das coisas que pode dar errado é se deixar levar por uma vida de crime.

O estudo coincide com um contexto de revalorização da família com a chegada de George W. Bush ao poder. Mesmo filmes triviais de Hollywood vêm passando a mensagem de que os valores familiares devem triunfar sobre os do indivíduo.

Sim admite Donohue. Há elementos nesse sentido que são permanentes na sociedade americana. Mas é claro que há outros elementos que se conflitam com essa visão. Por exemplo, o índice de e divórcio é ainda muito alto nos EUA. Acho que os legisladores gostariam de ver esses números mudarem e fazer alguma coisa que fortaleça a família. Não há uma garantia de que as coisas vão bem se você pertence a uma família intacta, mas parece ser o caso de famílias intactas terem mais sucesso na vida.

Os professores passaram cerca de três anos recolhendo estatísticas e bibliografia para produzir um texto que tem tudo para acender, dentro e fora do meio acadêmico, um debate aguerrido.

Tivemos muita cobertura de imprensa, fomos falar em público. Agora a repercussão sossegou um pouco, e outros acadêmicos estão olhando as nossas descobertas disse Donohue.

Segundo a pesquisa, nos estados em que o índice de abortos foi mais alto, a caiu mais. Donohue afirma que existe uma distinção racial no fenômeno.

Se a noção de melhor estrutura familiar é a de pai e mãe casados, observa-se menos isso na comunidade negra que na comunidade branca. O índice de casamentos é mais alto na comunidade branca, e o índice de crianças ilegítimas é maior na comunidade negra, apesar de estar crescendo em toda parte.

Professor admite que questão política é delicada

Perguntado se o resultado do estudo não seria uma armadilha já que poderia ser usado para reforçar a campanha pelo, mas também por seus opositores por passar a idéia de que a sociedade deve eliminar quem não é desejado o professor responde:

Há sempre o perigo numa pesquisa de que alguém possa usá-la de modo não apropriado. O que tentamos fazer foi ser cuidadosos em nossa pretensão. Para os que estão infelizes com a idéia de, uma lição desse estudo talvez seja a de que, se passos podem ser dados para evitar que mulheres engravidem quando não querem engravidar, então podemos ter os mesmos benefícios da redução da de um outro jeito.

Donohue, que em 2000 fez palestras sobre desenvolvimento no Rio e em São Paulo, não faz idéia do impacto que o estudo terá em políticas oficiais:

Será interessante ver se essas idéias se infiltram na política de algum modo. O estudo apenas analisa o impacto da decisão da Suprema Corte de 1973, mas se pudermos ter a mesma redução de nascimentos indesejados de outras formas, poderia ser melhor.

(c) 2001 AGÊNCIA O GLOBO

AGÊNCIA O GLOBO - A INFORMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

TEL.:55 21 534 5742/57.

O traficante Jim, vendo-se num escândalo, zelou pelo mau nome de sua rede de bocas, demitiu sumariamente o sobrinho e já empossou seu substituto.

Se tudo o que as ladras estão dizendo fosse mentira, Jim não faria isso com Julinho. Talvez a diretoria do Carrefour ainda não tenha entendido que se meteu numa história cuja barra é tão pesada que nem um traficante de drogas está interessado em segurá-la. Não se está pedindo que a excelsa diretoria da rede global de supermercados conserte o mundo. Peço-se apenas que ofereça ao público uma versão na qual acredita.

O cargo ou a vida

Admita-se que a filha de um senador do governo fosse apanhada com diploma falso num concurso público. Admita-se que o senador, interpelado, respondesse o seguinte:

"Não queriam saber se minha filha estava estudando e não estava com um revólver na mão. Isso vira manchete de jornal quando o PT está em destaque e querem nos pôr na vala comum."

Essa é a resposta que a senadora e vice-governadora do Rio, Benedita da Silva (PT-RJ), dá a quem lhe recorda o caso da fraude em que se meteu seu filho.

Na vala comum está quem é obrigado a ouvir coisas desse tipo e ficar calado, por medo da senadora botar um revólver na mão de sua filha.

Dois professores reabrem a encrenca: o legal reduz o crime

Vem aí o segundo round de uma encrenca surgida na comunidade acadêmica americana no ano passado. O "Quarterly Journal of Economics" ("Revista Trimestral de Economia"), a mais antiga publicação do gênero em língua inglesa, editada pela Universidade Harvard, sairá em abril com o artigo "O impacto da legalização do no crime". Seus autores são os professores John Donohue 3º (de Stanford) e Steven Levitt (de Chicago). Levitt é membro do conselho consultivo do IBMEC e esteve no Brasil em 1999. Assombrou uma platéia sustentando que a nacional custa ao país em torno de 10% do PIB.

O artigo sustenta que a principal explicação para a queda dos índices de nos Estados Unidos a partir de 1991 foi a liberação do , ocorrida em escala nacional a partir de 1973. Os homicídios caíram em 40%, e os crimes violentos ou contra a propriedade, em 30%. Numa síntese grosseira, o crime caiu porque os criminosos foram abortados.

Teoria para matar a esquerda de raiva e a direita religiosa de ódio.

O trabalho está na Internet desde novembro, numa página de documentos acadêmicos, e entrou na lista dos dez mais visitados dos últimos cinco anos. Desde então, seus autores foram acusados de tudo. No mínimo de defender princípios de eugenia. No máximo, de sugerir uma versão pós-moderna da Lei de Herodes, na qual busca-se a paz do reino matando-se os recém-nascidos.

Pouco adiantou terem avisado que "não estamos querendo dizer que a ligação seja "boa" ou "justa", mas apenas mostrar que ela existe". Que alguma relação existe, eles provam.

Tem gente que acha que há um elo entre a e o comportamento da economia. É superstição. Há também gente jurando que a caiu por conta do aumento das despesas com segurança. Se fosse verdade, ela teria caído nos anos 80, não nos 90. Então foi a queda do consumo de drogas. Também não, pois a caiu, na mesma proporção, em áreas rurais.

Donohue e Levitt fizeram um trabalho de 65 páginas (35 de texto). Primeiro, historiam as consequências diretas da liberação do No primeiro ano da liberação fizeram-se 750 mil abortos e 3.1 milhões de partos. Em 1980, os partos foram 3.6 milhões, e os abortos, 1.6 milhão (um para cada dois).

Depois da legalização, a queda da fertilidade entre as mulheres negras foi três vezes maior que entre as brancas. Estudando-se as condições sociais das jovens que abortaram, resulta que seus filhos viriam a um mundo no qual 60% estariam numa casa sem pai ou sem mãe. Metade viveria na pobreza. Estudando-se as planilhas das penitenciárias, sabe-se que 14% dos presos cresceram sem pai nem mãe, e 43% sem um ou outro (contra percentagens de 3% e 24% para o conjunto da população.)

No coração da pesquisa, os dois professores mostram que o crime começou a cair 17 anos depois da legalização do . Relacionaram as taxas de abortos praticados em determinadas faixas etárias e camadas sociais com o número de crimes praticados por pessoas dessas mesmas faixas e camadas. As contas mostram que a queda do crime aumenta na mesma proporção em que caiu a fertilidade.

Essa conta estaria longe de ser suficiente, mas eles acrescentam três outros argumentos.

No primeiro, informam que em cinco Estados (Nova York, Califórnia, Havai, Washington e Alasca), o foi legalizado três anos antes. Nos cinco casos o crime diminuiu antes.

Mais: nos Estados onde a taxa de abortos foi alta, a queda da foi mais acentuada do que naqueles onde abortou-se menos. Essa variação chegou a 30 pontos percentuais. Antes da liberação do as taxas eram semelhantes.

No terceiro, usando as estatísticas com muita cautela, sugerem que a queda da nas faixas etárias que sofreram o dreno do foi maior do que a queda nas faixas mais velhas, que não foram influenciadas pelo fenômeno.

Eles estimam que a legalização do foi responsável por metade da queda da nos Estados Unidos a partir de 1991. A outra metade resultaria do aumento de 50% da população carcerária, ocorrido entre 1991 e 1997.

A íntegra do artigo é bem mais complicada do que este resumo. Seu texto pode ser capturado, em inglês, no seguinte endereço:

<http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract-id=174508>

Quem acha que vai se aborrecer não deve lê-lo num domingo.

Copyright Empresa Folha da Manhã S/A. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da Agência Folha.

Folha de S. Paulo is the leading newspaper in Brazil. All content in Portuguese and totally available daily at the on-line edition at www2.uol.com.br/fsp. For further information please write to agencom@uol.com.br

(c) C Copyright 2001. Folha de S. Paulo. All Rights Reserved.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Exª será atendida na forma regimental.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Siqueira Campos por vinte minutos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna nesta tarde na condição de vice-Líder do nosso Partido, de membro da sua Executiva, de Presidente do Partido da Frente Liberal no Estado de Tocantins. E muito mais como membro desta Casa, que passou pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e que também participou de Comissões designadas pelo meu Partido, na condição de Senador de um Estado novo, de um Senador que cumpre a honrosa missão, que nos confiou o povo tocantinense, de representar o meu Estado no Senado Federal.

Sr. Presidente, em primeiro lugar, desejo saudar e me referir ao Relatório deste último biênio, publicado pela Presidência da Casa, da Mesa que tanto orgulho deu ao Senado, composta pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, pelo primeiro vice-Presidente, Senador Geraldo Melo; pelo Senador Ademir Andrade; pelo Senador Ronaldo Cunha Lima; pelo Senador Carlos Patrocínio, que nos honra como representante do Estado do Tocantins, também, tendo sido 2º Secretário; pelo 3º Secretário, Senador Nabor Júnior, pelo 4º Secretário, Senador Casildo Maldaner, e pelos suplentes da Mesa, Senadores Eduardo Suplicy, Lúdio Coelho, Jonas Pinheiro e Marluce Pinto.

Sr. Presidente, esse relatório mostra, em qualquer análise que possa ser feita sobre ele, a eficácia administrativa, a produção de importantes votações dos mais diferenciados temas realizados sob esta administração. Eu considero ter sido uma honra para qualquer integrante do Partido da Frente Liberal os resultados desta administração, tão bem reproduzidos no relatório da Presidência. E é a partir daí, Sr. Presidente, que quero partir para a análise da importância da unidade do nosso partido, da importância dos seus grandes líderes e de uma análise, também, do momento que estamos vivendo e atravessando.

Eu aproveito, Sr. Presidente, para desde já saudar a nova Mesa, e fico muito honrado, Senador Edison Lobão, de fazer esse pronunciamento quando V. Exª preside esta Casa. Nós participamos da

construção de um entendimento que, à exceção da Presidência, trouxe todos os partidos desta Casa.

Destaco ainda o fato de que nesta nova Mesa o próprio Bloco de Oposição tem dois grandes e dignos representantes. Portanto, há de se comemorar esses avanços!

Mas, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero aqui trazer, analisar, referir-me a esse quadro, principalmente a cobertura que faz a imprensa deste momento que o Congresso e o Partido da Frente Liberal estão vivendo, para dizer que não posso, em absoluto, concordar com a análise que diz que o Partido da Frente Liberal trabalha neste momento para isolar nosso companheiro, nosso Presidente, o ilustre membro deste Parlamento, Senador Antonio Carlos Magalhães.

Sr. Presidente, o PFL mostrou que estava ligado ao Senador Antonio Carlos Magalhães no momento em que ele travou esse embate que tanto movimentou esta Casa! Demos essa demonstração! Não há que se reclamar do PFL e nem de se dizer que o PFL tem uma estratégia para isolamento. Ao contrário! No momento mais difícil, houve esta união. E exatamente dentro disso, Senador Edison Lobão, Presidente desta Casa nesta sessão, quero dizer que reina no PFL um sentimento de unidade e principalmente de espírito de conciliação, de construção e reconstrução, acima de tudo, da nossa unidade partidária, que foi tão bem demonstrada.

Portanto, afastado preliminarmente, discordo frontalmente da análise feita de que o Partido da Frente Liberal busca o isolamento do Presidente desta Casa que, para nosso orgulho, é companheiro de Bancada. Obtivemos, como disse, uma união em torno de S. Exª, de sua luta, embora muitos não concordassem com a forma, com o jeito, com a franqueza que lhe é peculiar, com sua forma direta de falar. No Partido não houve queixas, não há culpados, não houve reclamações. Entendo, Sr. Presidente, que nós, do Partido da Frente Liberal, estamos tendo a oportunidade de reconstruir nosso relacionamento nas duas Casas. Ficamos fora da Presidência da Câmara, tivemos um embate duro no Senado mas, afinal de contas, a eleição foi vencida pelo voto da maioria absoluta dos membros desta Casa.

Aproveito para saudar a nova Mesa, a Presidência e todas as suas secretarias, os suplentes, dizendo que fiquei muito satisfeito ao sentir o tom conciliador das primeiras entrevistas concedidas pelo

Presidente da Câmara dos Deputados e pelo Presidente do Senado Federal. Ninguém pode imaginar a construção de uma base de sustentação política que não passe pelo PFL, Partido que deu contribuição fundamental para a eleição do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Não há razão para que Sua Excelência faça oposição. Por isso, nessa hora, estaremos todos juntos nos apoiando mutuamente para o próximo embate eleitoral e, acima de tudo, buscando e encontrando o nosso caminho nesse cenário que se avizinha das eleições de 2002.

Como disse, Sr. Presidente, quero saudar, especialmente, o tom conciliador do Presidente eleito da Câmara dos Deputados e também do Presidente do Senado; quero ainda saudar alguns atos já praticados que, a meu ver, apontam para o desejo de acertar, cito especificamente – homenageando todos os demais funcionários –, a recondução do notável e extraordinário servidor desta Casa: Raimundo Carreiro Silva.

Sr. Presidente, não há um Senador que não tenha ficado profundamente orgulhoso, satisfeito com a recondução desse servidor tão brilhante, tão capaz quanto humilde e atencioso nas nossas atividades diárias. Portanto, saudando a pessoa do Carreiro, saúdo a decisão do atual Presidente e também os demais funcionários, todos eles tão importantes para o nosso trabalho; e da mesma forma, Sr. Presidente, a recondução de Agaciel da Silva Maia. Também não encontramos nenhum Senador que não esteja plenamente satisfeito com o apoio que recebeu pela Diretoria-Geral desta Casa.

Sr. Presidente, se alguém imagina que no Partido da Frente Liberal serve a alguém isolar ou não ter a firme participação do Senador Antonio Carlos Magalhães como um dos nossos maiores e mais valiosos líderes está enganado. Atravessamos, sim, todos esses momentos de turbulência, todas essas dificuldades, mas como disse, estivemos ao seu lado e não seria agora que deixaríamos de estar, Sr. Presidente. Afinal de contas, se temos esses Ministérios, se temos peso nesta Casa pelo voto democrático, assim como nos Governos estaduais e nas capitais, tudo isso devemos aos nossos líderes, à condução segura que dá o Senador Jorge Bornhausen ao nosso Partido e aos demais integrantes da nossa Bancada.

Portanto, como membro da Executiva do nosso Partido, sem ter procuração dos demais membros e nem mesmo do meu Líder, Senador Hugo Napo-

leão, quero desta tribuna dizer que, depois de ter atravessado esse momento de turbulência – as dificuldades se encerraram no momento da eleição das Mesas das duas Casas –, estaremos juntos, permaneceremos unidos, reconhecendo a valorosa contribuição, a importante construção que deu a esta Casa o Presidente Antonio Carlos Magalhães. O que nos serve agora, como membros desta Casa, independentemente dos Partidos, é vivermos um clima de conciliação, de convivência partidária, apesar dos antagonismos das idéias, das diferentes posições, das ideologias. Com o resultado das eleições, esperamos que fiquem juntos todos os demais problemas a fim de que este Congresso se reafirme perante a opinião pública nacional, para que possamos dar continuidade às atividades parlamentares e partidárias dentro dos melhores princípios.

Por isso, jamais estaria sendo cogitado no Partido da Frente Liberal qualquer gesto que pudesse representar ou significar o isolamento de ninguém menos que a figura do Presidente desta Casa e nosso companheiro.

Entendo a atitude e a análise que fazem os jornalistas. É natural, mas a verdade é que o PFL saberá dar a sua demonstração daquilo que se chama profissionalismo, porque somos um Partido que se reúne semanalmente, que busca o aprimoramento dos seus quadros com cursos, que apóia os diretórios regionais. O nosso Partido é extraordinariamente bem gerido pelo seu Presidente, como eu já disse. É um Partido ativo.

Quem sabe não tenham sido bons esses momentos difíceis que passamos junto ao Partido da Frente Liberal, pois não vejo nenhum dos seus membros dizendo que vai deixá-lo. Ao contrário, vamos ficar para reconstruir o que for necessário e jamais, em nenhuma hipótese, para isolar ninguém ou buscar culpados, Sr. Presidente.

Temos muito a comemorar, sim, com este Relatório da Presidência sobre os últimos quatro anos, sobre o que construímos para este País, sobre as matérias tão importantes que conseguimos aprovar nesta Casa, principalmente sob a égide do nosso Presidente Antonio Carlos Magalhães.

A expectativa que temos para o futuro, o que desejamos, o que vamos cobrar, o que queremos para esta Casa é que ela se reafirme, que continue independente, que prossiga na sua missão de representar os Estados e que os Partidos nela convivam harmonicamente.

Sr. Presidente, é dessa forma que entendo. Senador Edison Lobão, os meus cumprimentos a todos os integrantes da Mesa eleita, que produziu, desde já, o maior de todos os sinais de que estaremos todos juntos. A Mesa foi, logo após a eleição da Presidência, eleita por acordo de todos os Partidos, por votação eletrônica e, eu diria, por aclamação simbólica. Esse é o símbolo de que todos os Partidos, a partir de agora, almejam um só objetivo, têm um só ideal, que é ver o Congresso Nacional, o Senado Federal conduzido no espírito de conciliação; no espírito democrático que deixa para trás o que foi a eleição, mas que nos remete a todos a uma expectativa de que haja efetivamente independência, produtividade e respeito às duas Casas: Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Quero cumprimentar o jovem Deputado Aécio Neves, que soube se manter à altura, que soube guardar serenidade, principalmente após a vitória, quando abraçou nosso Líder, o Deputado Inocêncio Oliveira.

É desse forma, Senador Mozarildo Cavalcanti, que entendo devam ser as nossas ações daqui para frente. Cada um procurando, à sua maneira, dar uma contribuição para esse processo, para a conciliação, para preservarmos, em primeiro lugar, a nossa instituição.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR) – Senador Eduardo Siqueira Campos, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Aproveito, Senador Mozarildo Cavalcanti, já que tive a honra de votar em V. Ex^a para 4^o Secretário desta Casa, para conceder o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR) – Senador Eduardo Siqueira Campos, parabênizo V. Ex^a pelo oportuno pronunciamento que faz, produzindo um verdadeiro retrato falado da atuação do nosso Partido nos momentos que antecederam a eleição, durante a eleição e posteriormente, na composição da Mesa. Importante mesmo, como disse V. Ex^a, é que não só pensemos, daqui para frente, na melhor tessitura interna do nosso Partido – que permaneceu unido e com atitudes altas – mas principalmente que possamos compor melhor o relacionamento entre os diversos Partidos, mostrando à Nação que o PFL realmente está preocupado com os problemas que afligem o povo brasileiro. Foi do PFL a iniciativa de várias medidas que, com certeza, melhorarão a situação daqueles que mais sofrem, como a luta

pelo salário mínimo de R\$180,00 e pelo Fundo de Erradicação da Pobreza. Desejamos um PFL sintonizado, caminhando sempre para frente. Apesar da análise rançosa sobre o nosso Partido de alguns articulistas ainda apegados a um passado de que nem mais nos lembramos, nós rompemos com esse passado no momento em que fizemos o Partido da Frente Liberal. Irmano-me ao pronunciamento de V. Ex^a. Na 4^a Secretaria, procurarei dar ênfase à união, ao entendimento e ao trabalho em benefício do povo do Brasil.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Agradeço-o, Senador Mozarildo Cavalcanti. Nós nos sentimos honrados com a composição da Mesa, com representantes da Região Norte, o Presidente Senador Jader Barbalho e o Senador Mozarildo Cavalcanti, assim como nos sentimos felizes com a presença da Região Nordeste, nas figuras dos Senadores Ronaldo Cunha Lima, Edison Lobão e da Região Centro-Oeste com o nosso querido Senador Antero Paes de Barros. Temos, sim, a oportunidade muito grande de ver nossa Região representada nesta Mesa, Senador Mozarildo – para nós foi muito importante a eleição de V. Ex^a. Aproveito, Sr. Presidente, já que eu fazia, entre outras coisas, uma saudação ao Relatório sobre as atividades da Mesa anterior, para saudar a Mesa eleita. Encontrava-se na Presidência o Senador Edison Lobão, mas eu colho a oportunidade neste momento para saudar V. Ex^a também. Repito a minha saudação ao tom conciliador das entrevistas a que tive oportunidade de assistir, tanto as do Presidente da Câmara dos Deputados, quanto as de V. Ex^a, que nos remetem a uma conciliação na Casa e que deixam para trás os momentos da eleição. Pela própria representatividade da Mesa eleita com V. Ex^a, temos a certeza de que o nosso PFL vai estar, unido, dando a sua contribuição. Entendo ainda mais: que nós não teremos na base do Governo outra situação que não a do aperfeiçoamento das nossas relações.

Portanto, desejo, a V. Ex^a e a todos os representantes da Mesa, que tenham êxito na sua missão, que consigam aquilo que foi manifestado na plataforma apresentada da tribuna, que consigam efetivamente executá-la, que tenham êxito contando com a participação de todos os Partidos, de todos os integrantes desta Casa para que todos os objetivos sejam alcançados.

Quero aproveitar, Senador Jefferson Péres, a presença de V. Ex^a para saudá-lo também. Tive oportunidade de, pessoalmente, em sua residência, dizer-lhe o que afirmei em um aparte ao discurso em que V. Ex^a lançava sua plataforma para a candidatura à Presidência do Senado, ou seja, que nenhum resultado seria ruim para sua biografia, tamanho o respeito e a admiração que V. Ex^a tem de todos os integrantes da Casa. Dignifica V. Ex^a este Parlamento. É uma das maiores capacidades intelectuais. E eu tenho certeza absoluta e guardo em mim a esperança de que V. Ex^a, ao contrário de receber o resultado como adverso, tenha considerado esse mais um estímulo para continuar a relatar importantes matérias, que continue a participar ativa e intensamente dos trabalhos desta Casa e que continue a nos permitir desfrutar da serenidade e da dignidade que V. Ex^a carrega em sua biografia.

Era isso, Sr. Presidente, o que tinha a dizer desta tribuna nesta tarde, na certeza de que o Partido da Frente Liberal saberá encontrar o caminho da unidade, dando sua contribuição dentro do Senado para a Nação brasileira.

Muito obrigado. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Senador Eduardo Siqueira Campos, em meu nome e em nome da Mesa, recolho gratificado as manifestações de apreço por parte de V. Ex^a.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Siqueira Campos, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jader Barbalho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de mais nada, o meu agradecimento pela manifestação do Senador Eduardo Siqueira Campos. Que S. Ex^a esteja certo de que o processo de sucessão do Senado não me arranhou a alma em nada. Continuo o mesmo, sempre sem nenhuma mágoa de quaisquer dos colegas, porque sei que esta é uma casa política e aqui o voto é determinado por injunções políticas. Isso é algo natural numa casa legislativa.

Sr. Presidente, serei muito breve, mas eu não poderia deixar de vir à tribuna para registrar o meu espanto pelo fato assustador que ocorreu de ontem para hoje no Estado de São Paulo: aquela rebelião múltipla em 29 presídios, com saldo de 12 mortos. Foi uma ação planejada, articulada, sincronizada por um comando criminoso, implantado dentro do sistema penitenciário daquele grande Estado.

Como os preparativos, os planejamentos e as articulações para um fato desse pode ter passado despercebido à Secretaria de Segurança de São Paulo? Falo em São Paulo, mas posso generalizar essa situação para todo o Brasil. Não existe um serviço de informação. Celulares são apreendidos num dia e, no dia seguinte, são substituídos nas celas. O sistema de segurança está todo corrompido. Os guardas são subornados sistemática e rotineiramente pelos presidiários. Isso me parece a culminação de um processo de deterioração do Estado, do poder público no campo da segurança.

Isto é assustador. Está havendo uma falência no sistema de segurança no Brasil e a criminalidade, organizada ou não, vai numa escalada que não se sabe onde vai terminar.

Sr. Presidente, para não me deter muito neste fato, faço um apelo a V. Ex^a, que acaba de assumir a Presidência do Congresso Nacional, articule-se com o Poder Executivo para que, mais do que o Plano de Segurança, que foi lançado e até hoje não implantado, se dê prioridade máxima, absoluta para este problema. Educação, saúde, saneamento básico, tudo isso parecerá inútil se a sociedade brasileira se desagregar com o desaparecimento do manto protetor do Estado sobre todos os cidadãos.

É um apelo que faço a V. Ex^a, que, com a sua capacidade de liderança, há de, certamente, levar a cabo logo no início da sua gestão. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Senador Jefferson Péres, a Presidência da Casa manifesta a sua concordância e, também, a sua preocupação com o episódio. Levarei ao Senhor Presidente da República a preocupação do Senado Federal em relação à dimensão alcançada por esse episódio de segurança pública do Sistema Penal Brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 22 , DE 2001

REQUEREMOS, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal e na forma do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), composta de 11 (onze) membros titulares e de 7 (sete) suplentes, obedecido o princípio da proporcionalidade partidária, para apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as denúncias veiculadas a respeito da atuação irregular de organizações não-governamentais – ONGs.

Elencamos, a seguir, por força de preceito constitucional, os fatos determinados, com documentação anexa, motivadores da instalação da presente CPI:

a) investigar a atuação da organização não-governamental Associação Amazônia, denunciada pela aquisição irregular de uma área superior a 172 mil hectares de terras públicas no sul do Estado de Roraima;

b) apurar a interferência das ONGs nas questões indígenas, ambientais e de segurança nacional, sobretudo daquelas que atuam na região amazônica.

Para o seu funcionamento a Comissão contará com recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



JUSTIFICAÇÃO

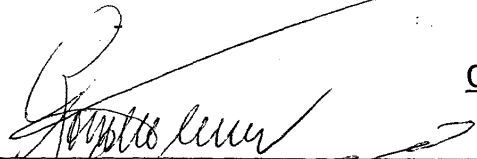
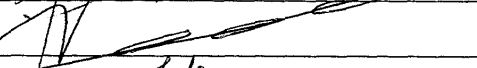
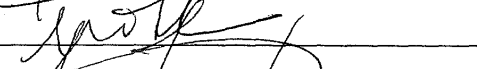


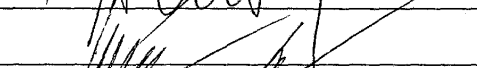
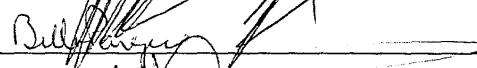
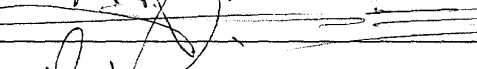
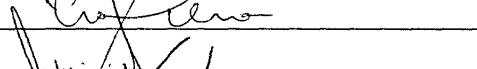



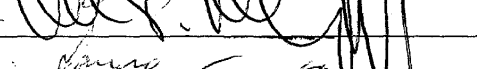



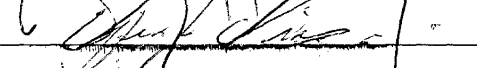
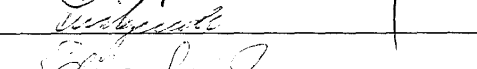
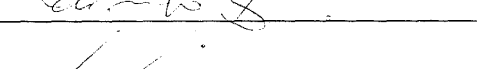
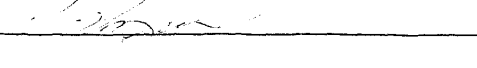



O presente Requerimento contém o mesmo teor do Requerimento nº 475/2000, inclusive a documentação que o acompanha, uma vez que não foi prorrogado os seus trabalhos, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2001

Mozarildo Cavalcanti

1 - [assinatura]	BERNARDO CABRAL
2 - [assinatura]	MOZARILDO CAVALCANTI (autor)
3 - [assinatura]	MARIADO CARMO ALVES
4 - [assinatura]	Mariazinha Mendes
5 - [assinatura]	Eduardo S. Carlos
6 - [assinatura]	GILBERGO MESTRINHO
7 - [assinatura]	Miguel Trilha
8 - [assinatura]	GERALDO GUTHOFF
9 - [assinatura]	RAMON TEBET
10 - [assinatura]	JOSE ALMEIDA
11 - [assinatura]	JOSÉ CARLOS FONSECA
12 - [assinatura]	LEOMAR QUINTANILHA
13 - [assinatura]	ROBERTO REQUIA
14 - [assinatura]	JONAS TINHAZIRO
15 - [assinatura]	WELLINGTON ROSA
16 - [assinatura]	NEY SUASSUNA
17 - [assinatura]	JEFFERSON PERES
18 - [assinatura]	Valmir A. Amaral
19 - [assinatura]	CARLOS WILSON
20 - [assinatura]	SEBASTIÃO LUCHA

CPI das ONGs

21- 	ROMEO TUMA
22- 	LÍDIO COELHO
23- 	ALBERTO SILVA
24- 	AMIR LANDO
25- 	DJALMA BESSA
26- 	FREITAS NETO
27- 	GITULU BORGES
28- 	BELLO PARGA
29- 	JEFFERSON DIERES
30- 	CARLOS PATROCÍNIO
31- 	TASSO ROSADO.
32- 	Luiz Otávio.
33- 	MAURO MIRANDA
34- 	PAULO SOUTO
35- 	FRANCIELINO PEREIRA
36- 	LAURO CAMPOS
37- 	Castelo Maldaner
38- 	CARLOS BECERRA
39- 	JOÃO ALBERTO SOUZA
40- 	P. PIVA
41- 	ILIS RESENDE
42- 	EDSON LOBÃO
43- 	LABOR JÚNIOR
44- _____	_____
45- _____	_____
46- _____	_____

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – O requerimento contém subscritores em número suficiente para constituir a Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do art. 145 do Regimento Interno. Será publicado para que produza os devidos efeitos.

Para a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída, a Presidência fará, oportunamente, as designações de acordo com as indicações que receber das Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – A palavra está facultada. (Pausa)

Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

Às 15h30min

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2000 (nº 337/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Movimento Comunitário pela Cidadania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, tendo

Parecer favorável, sob nº 870, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Luiz Otávio.

2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 148, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 2000 (nº 336/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Senhora Santana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cansanção, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.007, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Djalma Besa, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 172, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2000 (nº 356/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Trabalhadores de Boa Saúde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.244, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Agnelo Alves.

4

REQUERIMENTO Nº 605, DE 2000

Votação, em turno único, do Requerimento nº 605, de 2000, do Senador Romeu Tuma, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 2000, de sua autoria.

5

REQUERIMENTO Nº 614, DE 2000

Votação, em turno único, do Requerimento nº 614, de 2000, do Senador Hugo Napoleão, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2000, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 57 minutos.)

ATA DA 1ª REUNIÃO PREPARATÓRIA REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2001 (Publicada no DSF de 15 de fevereiro de 2001)

RETIFICAÇÃO

Nas páginas 00829, na segunda coluna, o Ofício OF. Nº/LPSDB,

Onde se lê:

“Brasília, de de 2001

À publicação em 14-2-2001

Exm^o

Senador Jader Barbalho

DD. Presidente do Senado Federal

Brasília – DF

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a V. Ex^a para comunicar que os membros do PSDB, com assento nesta Casa, decidiram reconduzir o Senador Sérgio Machado para o cargo de Líder da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira no biênio 2001/02.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Exa. protestos de consideração e apreço. – Senador **Alvaro Dias** – Senador **Luiz Pontes** – Senador **Antero Barros** – Senador **Ricardo Santos** – Senador **Osmar Dias** – Senador **Geraldo Melo** – Senador **Pedro Piva** – Senador **José Roberto Arruda** – Senador **Romero Jucá** – Senador **Lúcio Alcântara** – Senador **Teotônio Vilela** – Senador **Lúdio Coelho** – Senador **Sérgio Machado**.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001. – À publicação em 14-2-2001."

Of. nº /LPSDB

Brasília de

de 2001

Senado Federal

À Publicação

Senhor Presidente,

Em 14/2/2001
J. Machado

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para comunicar que os membros do PSDB, com assento nesta Casa, decidiram reconduzir o Senador **SÉRGIO MACHADO** para o cargo de Líder da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira no biênio 2001/02.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.



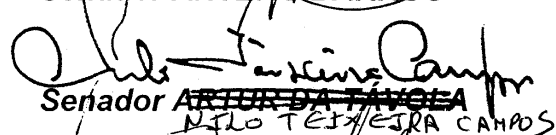
Senador **ÁLVARO DIAS**

Senador **LUIZ PONES**


Senador **ANTERO BARROS**



Senador **RICARDO SANTOS**



Senador **ARTUR DA TÁVOLA**



Senador **OSMAR DIAS**



Senador **GERALDO MELO**



Senador **PEDRO PIVA**



Senador **JOSÉ ROBERTO ARRUDA**



Senador **ROMERO JUCA**

Senador **LÚCIO ALCÂNTARA**


Senador **TEOTÔNIO VILELA**



Senador **LÚCIO COELHO**



Senador **SÉRGIO MACHADO**

Ata Da 3ª Sessão Deliberativa Ordinária em 20 de fevereiro de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária Da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Jader Barbalho, Edison Lobão e Antonio Carlos Valadares.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alberto Silva – Alvaro Dias – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Djalma Bessa – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Emília Fernandes – Fernando Matusalém – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Jorge – José Roberto Arruda – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otávio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Nilo Teixeira Campos – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Ronaldo Cunha Lima – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valmir Amaral – Wellington Roberto

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs.

Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

– Ofício da Câmara dos Deputados

Nº 407/2000, de 21 de dezembro último, comunicando a aprovação da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2000 (nº 3.156/2000, naquela Casa), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, e sua remessa à sanção em 21 de dezembro de 2000.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 23 , DE 2001

Requeiro, nos termos do art. 160 do Regimento Interno, que a Hora do Expediente da sessão do dia 02 de agosto de 2001, quinta-feira, às 10 horas, seja destinada à comemoração do centenário de nascimento de Pedro Aleixo.

JUSTIFICAÇÃO

Constituinte de 1934, deputado federal por Minas Gerais de 1935 a 1937 e de 1966 a 1967, Presidente da Câmara dos Deputados em 1937, signatário do Manifesto dos Mineiros, em 1946, Ministro da Educação em 1966 e Vice-Presidente da República de 1967 a 1969, Pedro Aleixo é uma das maiores expressões da História da política e das instituições brasileiras.

Mineiro de Mariana, jornalista e fundador do jornal *O Estado de Minas*, líder parlamentar em dois momentos cruciais da democracia brasileira no século passado – em 1937 e em 1967 – Pedro Aleixo soube agir como um defensor intransigente da democracia, das liberdades públicas e da preservação das instituições democráticas, em especial do Congresso Nacional.

Nada mais oportuno, portanto, que esta Casa preste justa homenagem àquele que soube honrar o seu mandato e dedicar sua vida à democracia e às liberdades públicas.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2001

[Handwritten signatures and names]
 Arlindo Forte
 Quintino da Mota
 José Alencar
 Eduardo
 [Other illegible signatures]

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O requerimento lido será submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, nos termos da alínea **b**, inciso I, do art. 255 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o Recurso nº 1, de 2001, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 75, de 2000, de autoria do Senador

Arlindo Porto, que altera a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estitui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências.

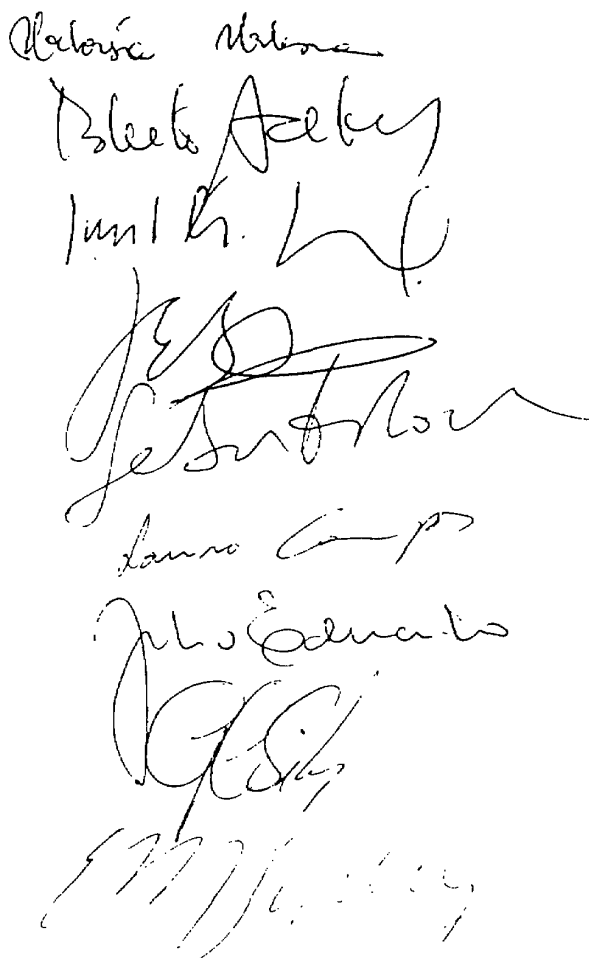
A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, c, do Regimento Interno.

É o seguinte o recurso encaminhado:

RECURSO Nº 1, de 2001

Nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 91, solicito que o PLS/75/2000, que altera a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências, seja examinado, também, pelo Plenário da Casa.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2001



 Alcebades Martiniano

 Bete Albuquerque

 Junir B. Lúcio

 José Roberto

 Mauro Camp

 João Eduardo

 G. Silva

 M. J. Silva

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Esgotou-se o tempo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1999, de autoria do Senador Bernardo Cabral, que altera os arts. 338, 340, 342 e 344 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil), referentes a investigação de paternidade;

– Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1999, de autoria da Senadora Emilia Fernandes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de prontuários médicos e seu acesso por pacientes;

– Projeto de Lei do Senado nº 319, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, que acrescenta dispositivo à Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que "dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências";

– Projeto de Lei do Senado nº 379, de 1999, de autoria do Senador Arlindo Porto, que altera os arts. 15 e 17 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que "dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências";

– Projeto de Lei do Senado nº 454, de 1999, de autoria do Senador Osmar Dias, que revoga a alínea "d" do inciso XII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples, contra as pessoas jurídicas dedicadas ao ramo da publicidade e propaganda;

– Projeto de Lei do Senado nº 460, de 1999, de autoria do Senador Arlindo Porto, que altera o art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que "dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguro e resseguros e dá outras providências", para incluir entre os seguros obrigatórios o seguro de garantia das obrigações das administradoras de consórcios;

– Projeto de Lei do Senado nº 601, de 1999, de autoria do Senador Luiz Pontes, que *dispõe sobre isenção de custos na emissão do CPF para desempregados e cidadãos de baixa renda*;

– Projeto de Lei do Senado nº 617, de 1999, de autoria do Senador Paulo Hartung, que altera o *caput* do art. 2º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, atualizando o conceito de terrenos de marinha;

– Projeto de Lei do Senado nº 11, de 2000, de autoria da Senadora Luzia Toledo, que altera o inciso l

do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

– Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2000, de autoria do Senador Romero Jucá, que denomina "Rodovia Francisco Gouveia Leite", trecho da BR 210;

– Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2000, de autoria do Senador Ramez Tebet, que altera dispositivo da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para tornar gratuita a emissão de carteira de identidade no caso que menciona;

– Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2000, de autoria da Senadora Marina Silva, que altera o art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a nova composição das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA e dá outras providências; e

– Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2000, de autoria do Senador Agnelo Alves, que denomina "Viaduto Trampolim da Vitória" o viaduto localizado no entroncamento das rodovias BR-101 e BR-304 (B), no Município de Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte.

Tendo sido aprovados terminativamente pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Sociais, de Assuntos Econômicos e de Educação, os Projetos de Lei do Senado nºs 27, 101, 319, 379, 454, 460, 601 e 617, de 1999; 119, 170, 183 e 261, de 2000, vão à Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei do Senado nº 11, de 2000, rejeitado terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais, vai ao Arquivo.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Exª tem a palavra pela ordem.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável, no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Exª terá assegurado o uso da palavra, por cinco minutos, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, os jornais es-

tampam, as rádios divulgam e as emissoras de televisão vêm registrando o problema carcerário no País, a sua falência, os pavorosos depósitos de presos que são as penitenciárias brasileiras. Começa-se a analisar esse problema como se fosse uma coisa acidental, como se, de uma hora para outra, irrompesse País afora um conluio, um acordo entre determinados segmentos para mostrar a falência do Estado, a dificuldade na ressocialização do indivíduo, a finalidade da pena.

Eu não quero, Sr. Presidente, ocupar esta tribuna para abordar um assunto que, além de ter uma gravidade imensa, poderia apenas atacar o acessório, desprezando o essencial.

Muitos anos atrás, por volta de 1981, o então Ministro da Educação foi convidado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil para comparecer à sede daquela instituição, na época no Rio de Janeiro. Esse Ministro da Educação, que foi, a meu juízo, um dos melhores titulares da Pasta de Educação, não obstante ser um militar – para alguns, sinônimo de que não estaria com a consciência volta da para o problema do ensino –, teve uma participação notável, altamente esclarecedora. Refiro-me ao General Rubem Ludwig.

Posso afirmar isso, Sr. Presidente, porque era eu o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil e o que se discutia era o cerne, o essencial do que hoje é o acessório: o problema dos cursos jurídicos. E eu chamava a atenção do Ministro Rubem Ludwig para as chamadas faculdades de fim de semana, que preparavam os seus matriculados às vezes num ônibus, distribuindo apostilas, e, ao final, outorgavam-lhes diplomas de bacharel. A partir daí, iam ser advogados, que redigiriam mal, postulariam pior, gerando o que estamos vendo hoje: pessoas inabilitadas para certos cargos em que a exigência é ser bacharel em Direito.

Relatei ao Ministro Rubem Ludwig, que era gaúcho de nascimento, a existência de uma dessas faculdades de fim de semana em seu Estado, e ele prontamente a fechou. A partir daí, começava-se a brigar por um ensino jurídico melhor.

Veja V. Ex^a que, na direção das penitenciárias, nas administrações, geralmente procura-se pôr um bacharel em Direito ou um advogado, enfim, alguém que tenha conhecimento das lides forenses. Sobre tudo se considerarmos que há um poder cuja exigência fundamental para nele se ingressar é ser bacharel em Direito. Sem isso, não se faz carreira no Poder Judiciário.

Venho à tribuna, Sr. Presidente, porque creio que essa matéria não pode ser, em nenhum instante,

abordada com demagogia, tão ao feito daqueles que gostam de buscar as primeiras páginas do jornal as manchetes escandalosas, e aproveito para fazer um alerta sobre os chamados cursos de Direito e ensino jurídico, sobretudo nas grandes capitais.

Veja V. Ex^a que a proliferação de cursos é tão fantástica que o Brasil, hoje, tem 380 cursos de Direito. O que é mais grave é que 150 desses cursos foram criados nos últimos quatro anos e abrigam cerca de 230 mil alunos.

A pesquisa que trago para a conferência do Plenário foi realizada pela Ordem dos Advogados do Brasil, a todos os títulos insuspeita, porque detém uma comissão de estágios, o Exame de Ordem, faz o acompanhamento de cursos jurídicos e tem lutado por um ensino jurídico de melhor qualidade.

Essa pesquisa revela que 55% – mais da metade – desses cursos de Direito têm organização didático-pedagógica insuficiente. Observe este alarme, Sr. Presidente: 88,89% das faculdades municipais têm resultados sofríveis na sua infra-estrutura. Sofríveis, não são nem regulares! Pois bem: 66,14% das escolas particulares têm infra-estrutura regular ou insuficiente.

Vejam que aquela bandeira de que todas as faculdades particulares são melhores esbarra nesse dado, porque mais da metade, 66,14%, tem infra-estrutura irregular ou insuficiente. E o que é mais grave: 46,15% dos cursos nas universidades federais – é ainda a pesquisa que revela – estão em condições insatisfatórias. Para finalizar, diz a OAB: 31,43% dos cursos estaduais estão em condições insatisfatórias.

Ora, esse é um alarme que se faz à sociedade sobre as pessoas que vão estar exatamente frequentando esses cursos e que sairão de lá despreparadas.

Aqui, devo registrar que esses cursos devem passar pelo crivo da OAB; e ela, como organização, Sr. Presidente, só conseguiu autorizar 34% de novos cursos. Isso demonstra que esses bacharéis estão saindo despreparados, que o ensino jurídico não foi devidamente observado por quem de direito, porque, já há muitos anos, o nosso grande San Tiago Dantas, que foi membro deste Parlamento, numa aula magna que dava na Universidade Federal, chamava a atenção para o fato de que a crise brasileira passava pela universidade.

Ora, o que estamos vendo, Sr. Presidente? Com esse índice, com essa estatística, com esse caminho apontado pela Ordem dos Advogados do Brasil, estamos vendo que o verdadeiro objetivo da educação jurídica deve ser o desenvolvimento do raciocínio jurídico.

co. Não se pode imaginar – e esta é a minha preocupação –, com a qualidade dos trabalhos que são apresentados pelos cursos jurídicos brasileiros, que se esteja a colocar no País pessoas habilitadas para o seu comando. E vemos isso inclusive nos últimos resultados dos exames para juízes federais e estaduais, o que é uma terrível sensação de inferiorização.

O que é mais grave é que Direito é um curso que irriga para várias funções. Veja, Sr. Presidente, que o bacharel em Direito vai ser advogado, juiz, promotor ou defensor público, mas há uma irrigação para as várias qualificações, o que não ocorre com nenhuma outra profissão. Nenhuma! É por isso que tenho dito sempre que o advogado é o cirurgião plástico do fato.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Ouço V. Ex^a, Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Senador Bernardo Cabral, V. Ex^a está coberto de razão. Certas profissões são generalistas, dão uma formação genérica que permite a cidadã ocupar qualquer posição, e com o raciocínio lógico desenvolvido. A advocacia é uma dessas. A segunda, mas numa posição menor, eu diria que é o administrador. O médico, por exemplo, quando se especializa, estreita o seu horizonte, embora se aprofunde naquela área. O que me preocupa é que essa cárcena que V. Ex^a está mencionando não ocorre apenas na advocacia; ela está ocorrendo também em outras profissões, em que o problema imediato é até maior, como é o caso, por exemplo, da Medicina. Temos que revisar, com toda certeza, os currículos. Nós, latinos, temos mania do verniz: uma grande extensão com pouca profundidade. É muito bom para a cultura geral, mas é muito ruim para a especialização. No caso específico a que V. Ex^a se refere, da área jurídica, concordo com V. Ex^a que é necessário dar uma olhada no currículo e verificar esse problema junto com a OAB. Nesse ponto, os advogados, como V. Ex^a, Senador Bernardo Cabral, levam uma vantagem muito grande, porque têm um órgão extremamente atuante. A OAB é extremamente atuante. Tenho prestado atenção nisso. Aliás, é uma das poucas instituições – a Medicina parece-me que agora também está fazendo isso – que pode dizer “não” às novas escolas e que também exige um exame posterior para permitir o exercício da profissão. Portanto, ao aparteá-lo, quero concordar com V. Ex^a em relação à necessidade dessa melhor adequação; concordar com a generalidade dessa profissão importante. Se pudessem todos os brasileiros ser advogados, me-

lhor seria, porque as pessoas teriam a sua capacidade melhorada, num currículo que leva à lógica. Mas, com toda a certeza, para o caso específico da profissão, precisamos ter esse repasse mencionado por V. Ex^a. Muito obrigado.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Senador Ney Suassuna, V. Ex^a falou na Medicina, e inclusive fez um exame panorâmico de que isso ocorre em quase todas as profissões. Mas vamos nos ater à Medicina: o médico pode dizer – e há vários aqui no Senado – que é a sua profissão que consegue dar a vida; mas a única coisa que dignifica a vida é a liberdade, e essa só o advogado pode conseguir. Sem ele no patrocínio daquilo que se há de considerar mais nobre, não se pode falar em liberdade. Porém, veja V. Ex^a: se a liberdade dignifica a vida, o mau profissional ou o despreparado pode, amanhã, no patrocínio do seu cliente, acabar deixando que ele fique numa massmorraportempos e tempos, porque lhe faltou qualidade para atuar nesse difícil caminho. E V. Ex^a sabe que a advocacia é a única das profissões a que se permite penetrar no sacrário inexplorado da alma humana. É capaz de o cliente dizer ao seu patrono, ao seu advogado, aquilo que não diz numa confissão religiosa.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Senador Bernardo Cabral, permita-me dizer esta frase: como é bom ouvir V. Ex^a!

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – V. Ex^a, quando fala, Senador Ney Suassuna, também faz com que o Senado lhe ouça, e procuro seguir-lhe os passos, ainda que com um pouco mais de calma.

Sr. Presidente, na hora em que o advogado despreparado é o patrono de uma causa que envolva o lado financeiro, ou seja, que defenda o patrimônio, e ele perde a questão, lá na frente, nos tribunais superiores, um outro advogado melhor, em grau de recurso, pode reparar. Mas, na vida, não. Com a liberdade, é impossível fazê-lo.

Por isso, Sr. Presidente, venho à Casa para mostrar que temos que ir à raiz do problema. E a raiz do problema é esta: não estão sendo preparados profissionais à altura do seu desempenho.

É por isso que reclamam que os juízes, no passado, só falavam nos autos e, hoje, falam fora deles. Como muito bem disse, outro dia, o Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Paulo Costa Leite, a necessidade é enfrentar. Ele não pode é fazê-lo nas causas que julga.

É por isso, Sr. Presidente, que vão aqui algumas sugestões que me permito fazer, que é mais ou menos o que pensamos quase todos nós – e acho que a

maioria esmagadora do Plenário é de advogados. Queiram ou não queiram, como eu dizia ainda há pouco, é a única profissão que permite conceder aquilo que mais dignifica a vida, que é a liberdade. Por isso mesmo, Sr. Presidente, há a idéia – e penso que o Senado deveria incorporá-la – de que todos precisamos exigir:

1º – qualificação dos professores de certas faculdades;

2º – integração entre a Ordem dos Advogados do Brasil e as instituições de ensino jurídico;

3º – uma educação jurídica que possa conceituar com clareza o seu fim;

4º – o preparo, o desenvolvimento e o desempenho do raciocínio jurídico, sob pena de haver uma mera reprodução das disciplinas do Direito. O cidadão aprende aquilo, começa a repeti-lo, não raciocina, não desenvolve, não aponta caminhos, não indica soluções.

Não é possível, Sr. Presidente, que numa hora em que se vê essa grita enorme, quando certos responsáveis vão à televisão, a única coisa que exista seja o deixar para depois para ver como fica.

Por isso, Sr. Presidente, acho, penso, entendo que o profissional do Direito precisa raciocinar, precisa sentir o fenômeno jurídico. Ele, sobretudo, deve ter consciência do que se passa em derredor.

Não é possível – e quero que este seja o fecho do meu discurso – que se pense sempre no assassinato, desprezando-se a vítima. Nunca, Sr. Presidente, se podem esquecer os familiares que sentiram o drama da perda de um parente seu – e falo muito à vontade porque tive um irmão brutalmente assassinado, sei o que é sentir na pele isso. O Estado não se pode descuidar da responsabilidade – que é sua – de preparar profissionais à altura de desempenhar o seu cargo, sob pena de não vermos nenhum futuro delineado, Sr. Presidente.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (PSB – SE) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Antes de concluir, peço permissão à Presidência, pois sei que o meu tempo já está esgotado, para ouvir o nosso eminente Senador Antonio Carlos Valadares.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (PSB – SE) – Senador Bernardo Cabral, V. Ex^a, com a desenvoltura conhecida por todos nós, está abordando um tema da mais alta importância, que diz respeito à formação dos advogados. Segundo V. Ex^a afirma, e estamos inteiramente de acordo, ela é da mais alta relevância para a regularização do Sistema Penitenciário do Bra-

sil. Além disso, V. Ex^a abordou outro aspecto: o advogado cuida da liberdade, luta pela liberdade de seu cliente, que é um direito garantido pela democracia, pelo Direito; afinal de contas, mesmo o assassino mais cruel, pela nossa Constituição, tem o direito de pleitear na Justiça a sua liberdade ou um tratamento mais humano. Há um outro aspecto que V. Ex^a não abordou mas já deve tê-lo feito em outros discursos, que é o da vida do preso. Na semana passada, assistimos estarecidos a um trágico noticiário no Estado do Sergipe. O Poder Público é obrigado a assegurar a qualquer pessoa, por mais cruel que seja, o direito não só à liberdade como também à vida. Como a pena de morte não foi instituída no Brasil, matar sete presos, como foi feito na semana passada no Estado do Sergipe, é um ato de crueldade. À revelia do Direito, dos ditames constitucionais e da própria Justiça, a polícia se arvorou o direito de matar sete presos que estavam fugindo. Dois não morreram porque conseguiram sair do local e, depois, relataram o massacre. É lamentável, nobre Senador Bernardo Cabral, que um fato como esse tenha acontecido em plena democracia, quando estamos vivendo não apenas para trabalhar em função da liberdade do cidadão que a merece. Todos, indistintamente, merecem a vida e sete pessoas foram trucidadas barbaramente pela polícia no Estado de Sergipe. Até o presente momento, não conhecemos a finalização desse massacre horrível, ou sequer o processamento dos seus culpados. Então, acho que essa é uma questão não apenas da área advocatícia, pois é realmente importante para impulsionar a modernização do Sistema Penitenciário no Brasil e também para evitar que a crueldade aconteça dentro dele. Quero parabenizar V. Ex^a e dizer que estou inteiramente de acordo que as faculdades em nosso Brasil, não só as públicas como as particulares, devam privar pela valorização da formação estudantil e advocatícia, oferecendo ao País profissionais capazes de defender à altura as causas que abraçam.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Senador Antonio Carlos Valadares, é claro que os agradecimentos estão feitos pela sua companhia, mas V. Ex^a, logo ao início da sua manifestação, registrava que, pelo menos neste instante, eu não havia abordado o problema da vida do preso. Saiba V. Ex^a que, ao longo deste meu pronunciamento, eu estava sentindo que nele havia uma lacuna. Eu olhava para o Senador Edison Lobão e me dava conta de que havia esse vazio a preencher quando V. Ex^a me socorreu com esse aparte. Já não há mais lacuna. V. Ex^a a pre-

enche quando fala na vida do preso, quando reclama. Portanto, saio tranqüilo da tribuna.

Veja V. Ex^a, Sr. Presidente, como eu, que pensava pudesse sair daqui, ainda que palidamente, não resolvido, saio com o colorido do aparte de S. Ex^a.

Encerro, Sr. Presidente, deixando na mente de todos o problema da formação jurídica de cada profissional.

O SR. JUVÊNIO DA FONSECA (PFL – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Juvêncio da Fonseca, pela ordem.

O SR. JUVÊNIO DA FONSECA (PFL – MS) Pela ordem. Sem revisão do orador – Sr. Presidente, gostaria de me inscrever para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Ex^a terá assegurado o uso da palavra por 5 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, por permuta com o Senador Mozarildo Cavalcanti, por 20 minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nesta semana todos nós tomamos um susto ao ver as penitenciárias do Estado de São Paulo, que deveriam estar cuidando de melhorar as condições psicológicas, sociais e educacionais dos apenados, de repente se transformarem, num mesmo momento, em fulcro de tensão, temer e preocupação para toda a Nação. Todos nós ficamos pasmos – ação coordenada, fulminante, digna de qualquer Força Armada – e começamos a nos perguntar o que nos levou a isso.

Não resta dúvida, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, de que podemos apresentar parcelas de culpa em muitos itens, a começar pela educação. Se ela fosse melhor, com toda certeza teríamos cada cidadão brasileiro cumprindo o seu dever e solicitando, pedindo, exigindo os direitos que tem em relação ao Estado.

Talvez pela carência nessa área, temos um segundo item também muito importante: a Justiça não tem celeridade, e concordei com o Senador Bernardo Cabral. No entanto, muitas vezes, nesse assunto, pensamos apenas no advogado, mas eu, quando fui Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos procurei verificar como andava a Justiça quanto aos seus segmentos, seja a Justiça Comum, seja a Fe-

ral. Espantei-me com o resultado, porque nem sendo super-homens S. Ex^{as} conseguiriam fazer Justiça com eficiência e eficácia. Sr. Presidente, são milhões de processos que entulham os Tribunais! Por mais que um juiz tente ser eficaz e eficiente jamais conseguiria, até porque, hoje, temos uma processualística que trabalha no sentido de soluções mais demoradas.

Sr. Presidente, em primeiro lugar, vou me referir à Educação e, em segundo, à Justiça. Pobre do País que não tem Justiça atuante, porque tudo se degringola. A Educação é um elemento exponenciador da qualidade humana. Quem tem educação se veste melhor, se alimenta melhor, cuida melhor de sua habitação, enfim, todas as necessidades básicas melhoram quando a educação é aprimorada. E em relação à Justiça, sabemos que ela reflete intensamente no tecido social.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Justiça é um outro item que devemos corrigir o mais depressa possível. Não quero, aqui, culpar o juiz por isso, mas devemos cuidar dos Códigos. Vejam V. Ex^{as} que há Códigos dos anos 30; há outros que tramitam há 12 anos! Um outro ponto que merece nosso cuidado é a formação do advogado. Outro é essa processualística.

Devemos nos preocupar com as vantagens da globalização, mas também com suas desvantagens. Na verdade, esse processo tem trazido exemplos e itens perniciosos à sociedade, como no caso da droga. A globalização tem generalizado as drogas, não a maconha e a cocaína, mas outras drogas sintéticas que estão causando enormes danos e contagiando a sociedade. É um círculo vicioso: educação fraca; justiça fraca; globalização trazendo mais problemas; Códigos precisando de reformas e sistema penitenciário corrompido.

Sr. Presidente, não poderíamos e nem deveríamos ter misturado presos políticos, treinados para a guerrilha, com criminosos comuns. Daí surgiram os comandos, que se espalharam pelo Brasil, com técnica, agilidade e disciplina como se fossem organismos militares. Hoje, o crime domina até aqueles que deveriam combatê-lo: a própria polícia.

A penitenciária deixou de ser uma casa de correção e passou a ser uma universidade do crime. Pobre do criminoso comum que vai para a penitenciária! Ele sai de lá escolado para qualquer tipo de crime, inclusive fazendo parte de uma das facções existentes dentro das penitenciárias, caso queira sobreviver. O problema é sério.

Há algum tempo apresentei um pacote contra a violência. Eu dizia naquela época que deveríamos ter uma série de itens para tentar inibir a violência que cresce rapidamente. Façamos uma reflexão sobre a violência e onde ela começa. Ela nasce, na sua maioria, nas casas humildes. E porquê? Porque o sistema e as leis econômicas tão duras levam grandes massas ao desemprego ou ao subemprego. E, na casa que falta pão, começa a violência da palavra. A palavra tem muita força. Vai num crescente a discussão, e, de repente, essas crianças já não estão em suas casas; estão nas ruas. Lá, a violência continua, só que de uma outra forma. Vêm as ilusões causadas pela droga: cheira cola, toma merla, fuma o craque e, a partir daí, passa-se a fazer parte das gangues. Poucos conseguem superar essa fase. Enquanto são pequenas, essas crianças servem de aviõezinhos para levar tóxico. Quando crescem, deixam de ser aviõezinhos, porque já são grandes e podem ser presos, e passam a ser os ultraves, como se diz na gíria do tóxico. No entanto, o espaço é pouco para voar tantos aviões e muitos morrem cedo; outros conseguem sobreviver, e, nessa escolaridade, terminam em casas corretivas. E já vimos como são as casas corretivas que temos para menores. É outra vergonha! Sejam elas para adulto, sejam para menores, as casas corretivas se transformaram em universidades do crime. Brutalizam-se ao invés de se melhorarem.

O Sr. Roberto Saturnino (PSB – RJ) – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Com muita satisfação, Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (PSB – RJ) – Senador Ney Suassuna, V. Ex^a faz um pronunciamento extremamente oportuno e lúcido. Há pouca referência a respeito do significado das penitenciárias e das casas de correção de menores como verdadeiras universidades do crime. No entanto, na sua própria análise, V. Ex^a nos convence de que antes da universidade do crime há a escola fundamental do crime, ou seja, a que está na própria organização da sociedade, nas injustiças e desigualdades que contempla, na crueldade com que age sobre as camadas mais pobres. Esse episódio de São Paulo serviu para revelar à Nação alguns dados espantosos. Por exemplo, há cinco anos havia um contingente de 115 mil detentos; hoje temos um contingente de 230 mil detentos. O que significa que, em cinco anos, dobrou o número de detentos no Brasil. Senador Ney Suassuna, isso é de se espantar, porque isso não decorre de uma eficiência maior da polícia em prender criminosos, nem numa

eficiência maior da Justiça em julgá-los. V. Ex^a mesmo apontou, e o Senador Bernardo Cabral antes já havia dito, que há uma deficiência da Justiça. Esse aumento brutal e espantoso de detentos resulta de um aumento do número de criminosos, um aumento exatamente da delinqüência, essa a que V. Ex^a está-se referindo. E não adianta pensar em recursos, em mais penitenciárias e em mais vagas para elas. Nesses 5 anos foram abertas 70 mil vagas nas penitenciárias. No entanto, o número de detentos foi de mais 130 mil! Não há vaga em penitenciária que dê conta desse exército de delinqüentes e criminosos que a sociedade brasileira está formando. Temos que pensar nisso. Senador, meus cumprimentos pelo pronunciamento, acrescentando essas informações que me espantaram.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Muito obrigado, Senador Roberto Saturnino. V. Ex^a está coberto de razão. Agradeço a V. Ex^a pelas colocações.

Vejam: trata-se de algo muito complexo: depende da Educação, que tem de ser mais voltada para a cidadania; depende da Justiça, que tem que ser mais rápida e eficiente; depende da ordem econômica, porque essa é cruel e tange legiões de pessoas para a marginalidade; depende, com toda a certeza, da polícia, que não tem a habilidade necessária, além de um envolvimento que não queríamos que tivesse. É muito complicado, principalmente quando nos deparamos com códigos retrógrados, que precisam ser revistos. Também temos que rever a ordem econômica, o item Educação e seus conteúdos quanto à cidadania têm que ser fortalecidos. A Justiça tem que ser fortalecida. Mas, Sr. Presidente, preocupa-me bastante os exemplos dos líderes: quantos líderes não deviam ser líderes e quantos líderes dão mau exemplo?

Há poucos dias, em uma reunião do Tribunal de Contas da União, ouvi um Ministro daquele Tribunal dizer que havia um prefeito que já estava em seu terceiro mandato, mas que, nos dois mandatos anteriores, não teve um ano sequer de suas contas aprovadas; todas foram refugadas. Mas basta ir ao Tribunal, protocolar um simples ofício, e, com aquele protocolo, aquele prefeito pode concorrer de novo e continuar dando o mau exemplo a toda uma juventude, a toda uma plêiade de cidadãos. É preciso, pois, que façamos um esforço. A nossa sociedade tem que sentar e repensar o nosso modelo.

Com toda certeza, Senador Roberto Saturnino, embora o número de pessoas presas tenha crescido, ainda está muito aquém do que tinha que ser. E digo isso porque temos quase 150 mil pessoas que foram

condenadas e ainda não foram presas ou porque não foram encontradas, ou porque fugiram, ou porque não há lugar nas penitenciárias, ou, pior ainda, porque a polícia deixou para lá. Ou seja, o sistema não tem a eficiência que gostaríamos que tivesse.

Ontem o nosso Presidente, Senador Jader Barbalho, disse nesta Casa que esse não é um problema estadual, mas um problema nacional, de todos nós: Judiciário, Legislativo e Executivo. Temos, portanto, a obrigação de, juntos, tentar solucioná-lo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Nação não pode mais esperar, a Nação não pode conviver com essas manchetes que correm o mundo mostrando uma terra tão linda, com problemas tão sérios. Tenho certeza que tudo está no querer. Se quisermos, daremos conta do recado e encontraremos a solução. Mas é preciso que queiramos, porque nada na vida deixa de ter preço. O simples fato de estarmos nesta Casa, neste momento, e uma pessoa sentar para nos ouvir, isto tem um preço: o preço de deixar de estar em qualquer outro lugar. Tudo na vida tem um preço, e nós, dirigentes, líderes, parlamentares, não estamos pagando o preço para a correção desse desvio da sociedade que poderá custar muito caro no futuro. Hoje, está custando a tranquilidade de alguns, mas, no futuro, poderá custar muito mais caro.

É hora de darmos um basta! É hora de repensarmos! É hora de mudarmos esse sistema, buscando aprimorá-lo, corrigi-lo, para podermos ter uma sociedade irmã, solidária, capaz de nos dar orgulho e não de nos assustar a cada hora e a cada momento, coisa que tem acontecido. Cada vez que abrimos um jornal é um susto. São atos que em uma gradação macabra, dia-a-dia, assombram mais. E quando pensamos que chegou ao final, percebemos que está apenas começando, que há muito mais pela frente.

Pensamos que o que aconteceu com Carandiru era o máximo a que se podia chegar. Mas vemos que não. Já tivemos uma gradação a mais: a sincronia das rebeliões ao mesmo tempo. Qual vai ser o próximo passo? É preciso que levemos a sério essa problemática e busquemos uma solução a curto prazo. Legislativo, Executivo, Judiciário e o Poder Civil, todos nós temos que buscar uma solução séria e a curto prazo se queremos ter um País com futuro.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a fica inscrito para falar em terceiro lugar.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Continuando com a lista de oradores, concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Srs. Deputados, quero inicialmente prestar uma homenagem à imprensa de meu País nas pessoas de Villas Boas Corrêa, Márcio Moreira Alves, Marcos Sá Corrêa, Arnaldo Jabor, Roberto Pompeu de Toledo, Josias de Souza, Ricardo Noblat, José Neumar Pinto, Hindemburgo Pereira Diniz, Fernando Pedreira, Alexandre Oitamares, Rodolfo Lago, Gualter Loiola e tantos outros que, em episódios recentes, que não honram a História do Brasil, não permaneceram insensíveis aos acontecimentos.

Dito isso, afirmo a V. Ex^a, Sr. Presidente, que ocupo a tribuna do Senado no exercício de uma das funções mais relevantes do Parlamento desde os primórdios da democracia. Atribuno, na defesa de interesses de seus representados, incumbe a busca da verdade e este há de ser sempre, senão o maior, um dos maiores compromissos estabelecidos pela Constituição.

Minha presença nesta tribuna, nesta tarde, mais uma vez se faz exatamente no cumprimento de uma obrigação para com o País e seus cidadãos. Venho cobrar providências do Poder Executivo, do Ministério Público Federal e do próprio Presidente da Casa. Sei que momentos de expectativa e especulações antecedem a este meu pronunciamento. Não vou tratar do chamado "Dossiê Cayman", como anunciaram alguns apressados e mal-intencionados.

Gostaria de recordar que quando surgiram notícias a respeito desse suposto documento, procurei eu próprio o Presidente da República e declarei que não emprestava qualquer veracidade às denúncias que surgiram naquela ocasião.

Não há aqui o propósito de acusar ou atingir o Governo, mas há a intenção de colaborar. E minhas palavras devem ser motivo de agradecimento, ao invés da apregoada condenação de alguns que, por interesses escusos, costumam difundir a versão de que é meu desejo prejudicar o Governo Federal e o Presidente da República.

Concordo com os que afirmam que o momento, para os que integram a aliança que elegeu este Governo por duas vezes, é de somar esforços e ajudá-lo a concluir as reformas que ainda faltam, porque nas outras que foram feitas a minha pessoa ajudou muito e, principalmente, a do Deputado Luís Eduardo.

Lamento, talvez, que não venha a agradar a uma platéia enfurecida, que anseia por sangue, como nos idos de Roma. Mas certamente o que aqui disser haverá de calar no âmago dos que, no Legislativo, no Executivo e no Judiciário, assumiram o compromisso com a busca da verdade. A disputa pelas Casas do Congresso se encerrou. Qual a razão, então, para escamotear à opinião pública a plena apuração de todos os fatos sobre as pessoas denunciadas?

Meu propósito não é, simplesmente, tratar dos meandros dessa disputa, já expostos pelos veículos de comunicação da imprensa do País, que apontam favorecimentos, "atenções especiais" de determinados Ministérios, segundo de claração dos próprios beneficiários. Os casos estão relatados, e as denúncias não são minhas, como disseram alguns. Os jornais chegaram a divulgar números e fontes de recurso por onde saíram essas compras.

Está aqui, Sr. Presidente, a matéria de **O Globo**, edição do domingo último, 18 de fevereiro, que solicito faça parte integrante do meu discurso, em que são citados vários Parlamentares que mudaram as suas posições em troca de verbas recebidas pelos Ministérios que citarei dentro em pouco, mas que, aqui, já vão citados para vergonha do País.

É indispensável, também, que sejam esclarecidas as denúncias sobre compra de Parlamentares para troca de partido, conforme matéria publicada pela revista **Veja** – igualmente, está aqui: "Crédito e débito". Lá aparecem transcrições de diálogos que seriam reproduções de gravações de conversas entre os beneficiários da imoralidade. O Congresso Nacional, especialmente no caso dos grampos telefônicos, não pode fechar os olhos a fatos tão graves, principalmente a Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, findo o período eleitoral, é chegado o momento de solicitar informações sobre providências que foram e estão sendo adotadas no âmbito do Ministério Público Federal, em face da decisão do Conselho de Ética do Senado de enviar-lhe à apreciação acusações que fiz ao Presidente do Senado – que esperava presente, mas está ausente; pode ser que ainda chegue – e que S. Ex^a fez também a mim.

Sei que o Conselho de Ética pas sou o caso e se esqueceu de cobrar. Ainda faço um apelo ao Conselho de Ética – se ele ainda existe – para tomar as providências que o caso requer. Atendo, inclusive, a apelos que me foram dirigidos por vários Parlamentares na última sessão do Congresso Nacional. Todos, sobretudo os da Oposição, me cobravam esclarecimentos depois da minha saída da Presidência. E uma acusação não esclarecida traz marcas indelévels a qualquer pessoa de bem.

Desde aquela época, não se tem notícia do andamento de qualquer providência. O Chefe do Ministério Público deve demonstrar a esta Casa e à opinião pública brasileira a condução que tem sido dada aos casos, até para que não perca a autoridade de aqueles que hierarquicamente são seus subordinados.

Pois vamos apurar os fatos, Sr. Presidente.

Sr^{as} e Srs. Senadores, recentemente, encaminhei ofício ao Procurador-Geral da República em busca de informações a respeito do andamento das investigações do Ministério Público Federal sobre um caso de uso indevido de recursos no Banco do Estado do Pará.

Valores eram sacados por meio de cheques administrativos e iam parar em contas de terceiros. Os valores eram, então, aplicados em títulos de renda fixa, depois eram devolvidos, **somente o principal**, ao Banco do Pará. O rendimento auferido na aplicação não voltava aos cofres públicos.

Mais uma vez, fui informado de que o Ministério Público Federal segue com dificuldades para ter acesso a informações fundamentais sobre o caso, disponíveis que estão no Banco Central, mas cujo acesso tem sido reiteradamente negado, sob o pretexto de ferir o princípio constitucional do direito ao sigilo bancário e fiscal.

Pois bem, vamos aos fatos. Entre outras medidas que tomou para investigar tal caso e irregularidades no Banco do Estado do Pará, o Banco Central elaborou um relatório de fiscalização, ao qual deu a seguinte identificação:

"Banpará S/A x Jader Fontenelle Barbalho – Utilização indevida de recursos e manipulação de procedimentos – fraude contábil."

Não sou eu. É o Banco Central. Esse relatório encontra-se cadastrado no Sisbacen, sob o nº 9200047391. Aqui está uma cópia da consulta ao banco de dados do Sisbacen, em que essas informações podem ser facilmente comprovadas. Uma vez

concluído, o relatório de fiscalização foi encaminhado ao então Procurador-Geral da Justiça do Estado do Pará. Aqui está a cópia do ofício do Banco Central ao Procurador.

Lá, no Pará, o Procurador, em vez de cumprir, reconhecia que o documento, o tal relatório da fiscalização, havia desaparecido. Passados quatro anos, um novo Procurador reconhecia que o documento, o tal relatório, havia desaparecido.

O jornal **O Estado de S. Paulo**, à época da divulgação do desaparecimento, publicou a íntegra do relatório. E lá estava S. Ex^a, o novo Presidente do Senado, Senador Jader Barbalho, citado dezesseis vezes!

Instado pelo Ministério Público Federal a informar se Jader Barbalho integrava a lista de nomes envolvidos no escândalo, o Banco Central escapou pela tangente. Disse, por meio de expediente assinado pelo seu então Presidente, Francisco Gros, hoje no BNDES, que o nome do Senador Jader não constava do ofício encaminhado ao Procurador-Geral, no Pará.

Ora, é claro que não constava! Constava, sim, do anexo! O tal relatório da fiscalização que havia desaparecido.

Esse relatório, já disse, permanece no Banco Central, escondido atrás do sigilo bancário. Mas que sigilo bancário é esse alegado pelo Banco?

A requisição do Procurador-Geral da República foi feita nos termos do art. 8E, inciso II, da Lei Complementar 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União, segundo a qual o Ministério Público poderá requisitar informações, exames, perícias e documentos, sendo que nenhuma autoridade poderá opor a exceção do sigilo.

E mais. Vou ler para V. Ex^{as} o voto do Ministro Sepúlveda Pertence, do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Mandado de Segurança nE 21.729-4-DF, que tratava da requisição de informações sobre créditos privilegiados feitos em contas-correntes de empresários do setor canavieiro:

"em matéria de gestão de dinheiro público, não há sigilo privado a opor-se ao princípio basililar da publicidade da administração republicana".

Sr^{as} e Srs. Senadores, até quando manter esse silêncio comprometedor sobre o assunto?

Até quando veremos circular entre nós cópias de relatórios do Banco Central incriminando o ilustre Senador, descrevendo como se deu o ilícito, citando sua conta-corrente, seus cheques.

Aqui estão, senhores, as cópias a que me refiro.

Aqui está o relatório que cita o Senador por dezesseis vezes.

Pela ordem em que se deu a operação, aqui estão:

1 – cópias de cheques administrativos do Banco do Pará, sacados ao portador;

2 – títulos de renda fixa emitidos pelo Banco Itaú, que mostram o extraordinário ganho auferido na operação;

3 – cheques do Senador Jader, sacados à sua conta-corrente, na agência Jardim Botânico do Banco Itaú, para devolução do principal. O rendimento não. Esse ficaria com ele.

Os cheques estão aqui e vão constar do meu discurso.

Sr. Presidente, todos os diretores do Banco do Pará, envolvidos no caso, foram afastados, com penas de inabilitação, alguns por até dez anos. Será que foram eles apenas os responsáveis pelo ocorrido?

Precisamos esclarecer tudo isso.

Estou encaminhando requerimento de informações a ser remetido ao Ministro da Fazenda. Precisamos saber que providências foram adotadas, no âmbito do Banco Central, em relação ao assunto.

Solicito ainda que o Ministro, à luz do que preceitua a Lei Orgânica do Ministério Público Federal e o que tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal, informe a base jurídica em que se apoia o Banco Central para que, sempre que instado pelo Ministério Público Federal a respeito, negue atendimento alegando sigilo.

Sr^{as}. e Srs. Senadores, ao contrário do que foi divulgado – prestem atenção – há sim, em andamento na Justiça Federal de Brasília – o Senador disse que não – duas ações contra o Senador Jader Barbalho!

Além de outras que também tramitam na Justiça do Estado do Pará, cujos acompanhamentos processuais estão anexos a este pronunciamento.

Mas, abordemos as que tramitam em Brasília:

Uma Ação Popular envolvendo gravíssimas irregularidades em processos expropriatórios e compra de áreas rurais, em especial no chamado "Polígono dos Castanhais", no Estado do Pará. Refiro-me ao processo – quem quiser pode ir ver, criam dificuldades mas mostram – que tramita na 15^a Vara Federal, sob o nº 93.000.84526.

Auditoria do Tribunal de Contas produziu minucioso relatório em que se acentuava, em primeiro lugar, que os preços pagos nas ações desapropriatórias

as e nos acordos celebrados estavam muito acima dos valores devidos e sob forma de pagamento com prazos mais reduzidos do que a legislação aplicável permitia.

Em sua defesa, o Senador Jader Barbalho alegou que, em relação ao "Polígono dos Castanhais", justificava-se a urgência, diante de detensões existentes na área, etc. A responsabilidade de S. Ex^a, à época, em 31/3/92, era de cerca de 5 bilhões de cruzeiros, cuja devolução se pede na Ação Popular.

Nas conclusões, respaldadas pelo Tribunal de Contas da União e encaminhadas à Justiça, a Auditora Maria Salete Lima, encarregada da análise do assunto, registrou – prestem atenção:

"as alegações de defesa apresentadas pelo senhor Jader Fontenelle Barbalho, embora providas de farto conteúdo jurídico e de muito conhecimento teórico a respeito da problemática fundiária do País, bem como acerca das possibilidades viáveis de solução dessas questões, não se fizeram bastante para justificar seus procedimentos contrários à lei e à moralidade administrativa."

E a auditora propõe, entre outras providências:

"julgar improcedentes as alegações de defesa; transformar o processo em Tomada de Contas Especial, por tratar-se de execução orçamentário-financeira de Ministério; promover-se citações dos envolvidos Senador Jader Fontenelle Barbalho e o célebre Antônio César Pinho Brasil, para recolherem os valores atualizados pelos cofres públicos.

Mas tem outra ação...

Também, na 2ª Vara Federal, corre uma Ação Civil Pública, que tem por objeto acordo altamente lesivo aos cofres públicos, feito em favor de federação e associação que não tinham legitimidade para representar os servidores, antes da sentença da primeira Instância.

A ação, movida pelo Ministério Público Federal, pede a anulação de acordo ostensivamente irregular, feito na gestão de Jader Barbalho no Ministério da Previdência e Assistência Social.

O acordo teria sido realizado inopinadamente logo depois da contestação e antes de qualquer decisão judicial a respeito.

Nas negociações extrajudiciais levadas a efeito, os valores estipulados para as indenizações, que somavam 2 bilhões de cruzeiros, quase 340 mil salários

mínimos em 1991, foram concedidos ao dobro de servidores que constavam da petição inicial.

Finalmente, as entidades com as quais o Ministério celebrou os acordos, em nome dos servidores, terminaram desclassificadas. Não eram legítimas para representá-los.

Em virtude da ilegitimidade dos postulantes, a ação acabou sendo julgada improcedente, restando um enorme prejuízo para o Erário, prejuízo que o Ministério Público ainda pretende recuperar.

Em 22 de maio de 2000, o Ministério Público Federal propôs a Ação Civil Pública nº 2000.34.00.014-838/1, pretendendo o ressarcimento à União. A ação continua tramitando.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, outros assuntos também me trazem à tribuna.

A Advocacia Geral da União, em correição extraordinária efetuada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, detectou irregularidades, principalmente em pagamentos de precatórios naquele órgão do Ministério dos Transportes.

Nas conclusões de seu trabalho, a Corregedoria da Advocacia Geral da União recomendou fosse dado conhecimento do que apurou ao Ministério Público, ao Presidente do Tribunal de Contas da União, à Secretaria da Receita Federal, ao Instituto Nacional de Seguro Social, à OAB e ao CREA.

Recomendou expressamente que fosse instaurado o procedimento administrativo-disciplinar, com nomeação de servidores alheios ao quadro do DNER para compor a Comissão de Investigação. E, ainda, que o DNER fosse instado a rever pagamentos efetuados no período de 1997 a 1999, sem embargo de outras providências.

Pasmem, Sr^{as} e Srs. Senadores: até o momento, ao que se sabe, houve o desligamento de um funcionário, Gilson Moura, que se afastou, por vontade própria, do órgão. Posteriormente, foi exonerado.

Mas quem são os verdadeiros responsáveis pelos desmandos? Quais as responsabilidades apuradas? O Erário foi ressarcido?

Tenho conhecimento de nota oficial, expedida no último dia 16 pela Advocacia Geral da União, declarando-se responsável pelo procedimento de pagamento de precatórios do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a partir da edição da Medida Provisória nº 1.984-16.

Ora, é uma medida de futuro. E o futuro, no jargão popular, "a Deus pertence".

Mas, e quanto a nós, homens públicos? Deveremos abdicar de nossas responsabilidades, quedar

conformados com as promessas de um futuro melhor? Ou nos impõe a existência total de esclarecer os fatos?

Devemos continuar sem respostas para os prejuízos causados?

E os corruptos e corruptores, de que tanto o Senador Pedro Simon fala e fala nesta Casa, mas hoje não está sequer a ouvir-me? Certamente serão anistiados.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, outra questão merece ser esclarecida pelo DNER: o Sindicato de Construção Pesada – vejam bem esta – moveu ação contra o Departamento pleiteando o ressarcimento, por perdas, no valor de quase R\$374 milhões. E, a despeito do parecer contrário da Advocacia Geral da União, que identificou – e eu tenho o parecer – falhas nos cálculos da indenização devida, o DNER veio a emitir o respectivo empenho.

Segundo a avaliação dos técnicos da própria AGU, as cifras deveriam ser infinitamente menores, na casa de R\$20 milhões apenas são R\$ 374 milhões, enquanto a Advocacia calculava R\$20 milhões. O DNER não se quedou às argumentações técnicas do parecer e, em tempo recorde, preparou-se para o pagamento. Senão, vejamos:

– Em 19 de dezembro passado, foi prolatada a decisão judicial condenando o DNER ao pagamento absurdo;

– Dois dias depois, 21 de dezembro – e isso foi feito à mão, pela Juíza –, o DNER emitiu o Empenho nº 2000NE007506 para o pagamento e que teria sido efetuado, não fora a denúncia veiculada pelo **Correio Braziliense** nos primeiros dias de janeiro seguinte.

Imediatamente após a notícia, a AGU, corretamente, recorreu, e o Presidente do Tribunal determinou fosse suspensa a quitação do mencionado débito.

O dinheiro não saiu, **ainda**, mas seria isso motivo suficiente para se esquecer o assunto? Ou deveríamos estar assistindo à punição dos culpados pela quase lesão ao País? Quem são os responsáveis por esse tipo de arranjo dentro do DNER? Com que propósitos?

Quem propiciou a nota de empenho, tão prejudicial ao interesse público, com tanta rapidez?

Em que condições foi emitida essa nota de empenho?

Ora, senhores, o Sr. Fontenelle Morbach, pessoa envolvida várias vezes no Relatório, inexplicavelmente, na fase de punições, sequer teve o seu nome lembrado. Por esquecimento, ou haveria justificativa

para a exclusão do rol de responsáveis por essas ações?

Na nota oficial da última sexta-feira, a Advocacia Geral da União também dá conta de que, após detectadas falhas administrativas na Autarquia, sua representação judicial passou a ser exercida pela Procuradoria Geral da União, que vem-se encarregando de todos os feitos judiciais de interesse do DNER.

Efetivamente, qual foi o alcance dessa medida?

Após inúmeras denúncias, inclusive detalhadas e respaldadas com documentos, como os que trago agora, era de se esperar que a nota oficial da AGU trouxesse esclarecimentos concretos para os fatos delituosos concretos, e não evasivas.

Reitero, a alegada transferência de responsabilidades refere-se ao futuro, mas, e o passado? O que faz a Advocacia Geral da União com o DNER e o Ministério dos Transportes? O Ministério dos Transportes deixou de prestar contas das providências tomadas em relação aos responsáveis pelos desmandos.

Pior, não se tem conhecimento, sequer, de significativas substituições na direção do DNER. Na dança das cadeiras, trocaram-se os móveis, mas os ocupantes continuam os mesmos.

Pessoas que tiveram seus nomes incluídos em Ação de Improbidade Administrativa movida pelo Ministério Público Federal em 5 de maio do ano passado, como Pedro Elói Soares, Genésio Bernardino de Souza e Kléber de Oliveira Barros, continuam normalmente exercendo suas funções no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Ainda, o **Diário Oficial**, Seção I, de 27 de novembro de 2000, publica a Portaria nº 63, de 24 de novembro, da Corregedoria Geral da União, determinando a realização de Correição Extraordinária na Procuradoria Distrital do DNER em Curitiba, a ser realizada em 8 de dezembro seguinte em Curitiba, Srs. Senadores do Paraná.

A Correição foi concluída. E o Relatório onde está? Qual o seu teor? Foi encontrada alguma irregularidade? Se foi, de que tipo? São esses os questionamentos que, em relação ao DNER, faço nestes Requerimentos de Informações que agora encaminho à apreciação da Mesa do Senado Federal, para que sejam remetidos, com a maior brevidade, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério da Justiça, ao Presidente do Tribunal de Contas da União e ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

Sr. Presidente, ainda na área do Ministério dos Transportes, trago a V. Ex^a a minha preocupação com o que vem ocorrendo nos portos do País.

Por determinação do Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi incluída no Plano de Auditorias da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, no Estado de São Paulo, uma auditoria na Companhia Docas do Estado de São Paulo. A auditoria foi efetuada entre 16 de agosto e 3 de setembro de 1999 e o respectivo relatório concluído em 20 de janeiro do ano 2000.

Sr^{as.} e Srs. Senadores, é um quadro assustador. Os auditores resumiram 34 falhas e irregularidades:

- as arrendatárias não recolheram o valor das cauções oferecidas em garantia; não apresentaram as apólices de seguro contratualmente previstas;

- não comprovaram a realização dos investimentos contratualmente previstos; estão em débito com a Codesp relativamente à remuneração pelo arrendamento; não promoveram a absorção da mão-de-obra contratualmente prevista;

- constatou-se a celebração de contratos sem prévia licitação; prestação de serviços sem cobertura contratual; ausência de justificativas para a elevação de preços previamente acordados; contratos sem objeto definido; alterações irregulares de minutas de contratos – isso é incrível –; inexistência de mecanismos para acompanhamento *in loco* de contratos de arrendamento;

- interpretação indevida de cláusulas contratuais ensejando prejuízos aos cofres da Codesp; pagamento de faturas a menor;

- celebração de acordos sem amparo legal e com prejuízos aos cofres da Codesp. Como exemplo, temos o caso da empresa Boa Vista Comércio e Serviços Ltda. Ela pagou R\$2,3 milhões por uma dívida de R\$9,3 milhões;

- acréscimo de preços de contrato sem qualquer justificativa. Por exemplo, um contrato inicialmente estimado em R\$228 mil foi celebrado por mais de R\$3 milhões.

Sr^{as.} e Srs. Senadores, resumir o rol de irregularidades! Há muito mais! Denúncias sobre o Porto de Santos não cessam de chegar.

Também há recomendações no relatório.

Os auditores recomendam sejam ouvidos em audiência os responsáveis arrolados na auditoria. São seis presidentes, dois diretores da Área de Operações e diretor de Gestão Portuária. Recomendam diligências a fim de que se esclareçam que providências administrativas e judiciais a Codesp vem adotando. Recomendam diligências a fim de que seja conhecido o resultado dos trabalhos da Comissão de Sindicância de signada em 29 de junho de 1999, que visava

apurarse serviços contratados foram realizados efetivamente e atribuir responsabilidade aos envolvidos na falcatrua.

Senhores, a Comissão de Sindicância foi instalada em junho de 1999! Onde estão as providências? Ninguém sabe.

Tanto isso é verdade que o próprio Presidente da Câmara Municipal de Santos, Sr. José Antonio Marques Almeida – prestem atenção V. Ex^{as.}, principalmente os do PSDB. A propósito, não vejo o Líder de V. Ex^{as.} nesta Casa, o Sr. Sérgio Machado, e se sua cadeira está vazia, eu a vejo ocupada por Rui Barbosa, tal a semelhança da genialidade... –, vereador reeleito do PSDB, engenheiro com trinta anos de Codesp, expressou sua indignação diretamente ao Presidente da República em ofício enviado ao Palácio do Planalto no dia 14 de fevereiro deste ano. É possível até que o eminente Presidente da República dele ainda não tenha tomado conhecimento, mas o ofício está aqui, confirmando tudo o que eu disse, dizendo mais alguma coisa e pedindo que o Presidente da República tome providências. Como hoje são 19 e o ofício é do dia 14, acredito que ele possa não ter chegado às mãos do Excelentíssimo Presidente da República, mas sei que, quando chegar, ele vai adotar as providências que o caso requer e que não são desconhecidas da opinião pública e muito menos do Governo Federal.

É um libelo! E isso vem de um peessedebista, presidente da Câmara de Vereadores, engenheiro há trinta anos da Codesp! Santos e Mário Covas se misturam. Isso é também uma afronta à figura do grande governador, por cuja saúde rezamos, para que ele se recupere e use sua força e seu valor para atuar também na sua querida cidade de Santos.

Mas não é só isso.

Sabe-se que a Codesp está solicitando ao Ministério dos Transportes reajustes da ordem de 44% sobre as tarifas portuárias atualmente praticadas. Fiquei sabendo ao chegar aqui que não foram concedidos os 44%, mas deram 23%. Enquanto isso, os armazéns são cedidos gratuitamente àqueles que têm força política. E as tarifas são aumentadas, encarecendo os custos das exportações, prejudicando o País em todos os sentidos. São evidentes os efeitos negativos que tal medida traz à economia.

Mas como explicar que, ao mesmo tempo em que solicita aumento das tarifas, a Companhia Docas cede essas áreas que acabei de citar?

E vou citar outras do Porto de Santos. Por exemplo, o Grupo Libra ocupa 300 mil metros quadrados do porto e estaria pagando R\$120 mil.

Eu disse "estaria"!

Desde o primeiro mês de ocupação a empresa entrou na Justiça com um pedido de equilíbrio do contrato. Antes do pagamento da primeira fatura! Antes de o contrato sequer entrar em vigor!

Ora, o Tribunal de Contas da União já considerou improcedentes as alegações da Libra para não pagar o que deve.

São casos terríveis, que não podem passar despercebidos no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, e pelo ilustre ex-presidente, Deputado Michel Temer.

A empresa Rodrimar, por exemplo, ocupava, até 1993, uma área de arrendamento, restrita a armazenagem e exploração do pátio, que, se fosse licitada hoje, custaria em torno de R\$5 milhões. Transgredindo a lei, a Codesp permitiu que a Rodrimar ocupasse uma outra área, ainda maior, e assumisse também as atividades de carga e descarga. Selicitada, essa área renderia aos cofres da Codesp algo em torno de R\$50 milhões.

A empresa Tecondi, que ocupa 300 mil metros quadrados, não cumpre cláusulas importantíssimas do contrato, como a construção de um terminal de contêineres, prevista para dois anos atrás.

Sabe-se que 160 empresas devem à Codesp quase R\$245 milhões. A maior devedora é a Cosipa, do Grupo Usiminas.

E vem a Codesp falar em consequente aumento de tarifas?

Repito: o relatório do Tribunal de Contas da União foi encaminhado há mais de um ano ao Ministério dos Transportes, e até hoje nada!

É absolutamente indispensável tomar conhecimento de providências adotadas por essa pasta. Daí o requerimento que encaminho também à Mesa Diretora neste momento para que conheçamos as providências adotadas por aquele ministério em face das irregularidades identificadas pela auditoria.

Também na Bahia graves irregularidades têm sido denunciadas na administração da Companhia das Docas, a Codeba.

As denúncias dão conta da existência de acordos em processos licitatórios, manutenção de folha de pagamento com funcionários fantasmas – tem até funcionário nos Estados Unidos! –, locação de veículos com superfaturamento, privilégios e vícios nos

contratos de arrendamentos, todas envolvendo seu administrador principal, o Sr. Afrísio Vieira Lima.

A Assembléia Legislativa do Estado, atendendo a requerimento dos Deputados, constituiu uma comissão parlamentar de inquérito.

Contra a decisão da Assembléia Legislativa de criar a CPI, o Advogado-Geral da União ingressou em juízo com mandado de segurança, sob o fundamento de que a comissão não teria competência para fiscalizar a Codeba, uma sociedade de economia mista.

Segundo a AGU, estaria ocorrendo invasão na esfera de competência das Casas do Congresso Nacional.

A despeito das alegações da Assembléia Legislativa de que o capital social da Codeba é integrado também pelo Estado da Bahia, liminar foi concedida no Supremo Tribunal Federal suspendendo os trabalhos da CPI.

Enquanto isso, o acionista minoritário, Conselheiro Elmyr Ramalho, solicitou, administrativamente, documentos referentes às irregularidades perpetradas na empresa. A documentação foi negada. A Procuradoria-Geral do Estado, então, impetrou uma ação cautelar perante a 7ª Vara da Fazenda Pública. Ajuíza do feito concedeu liminar e estabeleceu a data de 16 de fevereiro, sexta-feira passada, para a apresentação dos documentos.

Sr^{as} e Srs. Senadores, os fatos expõem uma situação de descalabro administrativo na Codeba, que precisa ser rigorosamente investigada. Pela Assembléia Legislativa do Estado? Pelo Senado? Pelo Judiciário Federal? Pelo Executivo? Seja por quem for, há que esclarecer. Há que corrigir. Há que punir os culpados.

Quanto a isso permanecerei atento.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vamos à Sudam!

Relatório da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Fazenda, contendo quase 600 laudas, detalhou diversas ações praticadas dentro da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, todas eivadas de irregularidades e malversação do dinheiro público.

Em atendimento a inúmeras denúncias, inclusive formuladas por mim, o Sr. Ministro da Integração Nacional afastou pessoas da direção daquela Superintendência. E nada mais se soube sobre o assunto. Promete para 4 de março – a eleição era no dia 14 –, mas não virá, de modo algum, nada que incrimine. Vamos ter coragem de apurar, por intermédio de uma CPI mista, o que existe na Sudam.

Restam ser clareadas essas denúncias – em benefício, inclusive, das políticas de fomento empreendidas por aquele órgão federal –, para que não parem dúvidas sobre a seriedade e a idoneidade dos que conduzem as avaliações e liberações de verbas em áreas protegidas por concessões governamentais.

Afinal, quais as punições adotadas em relação aos que traíram a confiança depositada em suas mãos pelo Governo Federal?

E quanto aos projetos que a Secretaria considerou evadidos de irregularidades, quais foram as providências adotadas para punição dos culpados e ressarcimento do Erário?

Sr. Presidente, respaldado nas conclusões da Diretoria de Auditoria de Programas da Área Econômica da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda, encaminho outros requerimentos de informações à apreciação da Mesa do Senado, para que sejam remetidos ao Ministro da Justiça e ao Ministro da Integração Nacional.

Como vi ram V. Ex^{as}, e como viu a Nação, não fazemos acusações infundadas nem atacamos – como muitos desejavam – a figura do Presidente da República.

O motivo que levou às especulações a respeito já está por demais esclarecido.

A confusão causada em virtude da comparação que fiz entre o Presidente da República e o Presidente do Senado gerou, de partidários de ambos, reações imediatas e celeuma suficientes para ficar provada a inexistência de semelhanças que os aproximem. O grupo do Palácio não aceitava a comparação. Mas o Senador Jader Barbalho ficou ilusionado com a mesma. Logo, não há semelhança. Eu fiz uma pergunta e o Palácio, por seus interlocutores, já respondeu devidamente. E eu, com toda humildade, trago aqui a minha opinião.

Aqui não se tratou de dossiê de Cayman – ninguém ouviu uma palavra –, não se falou de Eduardo Jorge ou mesmo de Ricardo Sérgio, como afirmaram órgãos da imprensa interessados na intriga, e, sobretudo, numa posição em relação ao nosso Partido, que, evidentemente, se não nos intimida, também não é do nosso desejo.

Sr^{as} e Srs. Senadores, se alguns querem intrigar-me a toda hora com o Presidente da República, podem fazê-lo. Constituam-me em alvo preferencial. Agora, lembrando Rui Barbosa, quero dizer que "um povo que não tem quem lhe fale perde o hábito de ouvir". Dizia Kennedy, com tanta propriedade: "não es-

perem fortalecer o fraco com o enfraquecimento do forte".

A minha consciência diz que sempre fui útil ao seu Governo nas questões fundamentais e muitas vezes, pela minha voz, o Governo participou de campanhas importantes, como o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, que hoje está sendo utilizado na bolsa-escola, uma iniciativa do Partido dos Trabalhadores. E isso é muito triste. Enquanto essas pessoas estão livres, Cristovam Buarque está sendo condenado. Isso impõe uma reação da sociedade. Enquanto os que fazem e cometem esses erros estão livres, Cristovam Buarque está sendo condenado por uma juíza do Distrito Federal.

Também a CPI do Judiciário, também o salário mínimo, tudo isso fiz em benefício do País e do Governo Fernando Henrique. A prova é que todas essas teses foram adotadas pelo Governo.

Acredito que, se fizer um balanço, Sua Excelência sentirá em mim a presença de um colaborador e não de um adversário. Respeito-o como Presidente e desejo o completo êxito do seu Governo, êxito geral e não apenas na parte econômica.

Seja como for, estou e estarei cumprindo sempre os meus deveres de Senador da República, e farei seguindo a minha consciência e, politicamente, a orientação do meu Partido, cujo Presidente, Jorge Bornhausen, tem agido sempre com zelo e dignidade, atributos indispensáveis para quem comanda uma agremiação partidária.

Se aqui estivesse o Senador Jader Barbalho, iniciaria as minhas palavras dizendo que o pleito se feriu no dia 14. Ele foi vencedor. Respeito, hierarquicamente, como quis ser respeitado, o Presidente da Casa. Entretanto, isso já mais me fará calar sobretudo aquilo que considerar absurdo nesta Casa ou fora dela.

Essa é a minha posição.

O Sr. Carlos Patrocínio (PFL – TO) – Senador Antonio Carlos Magalhães, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Antes de conceder o aparte a V. Ex^a, quero encaminhar os requerimentos, se V. Ex^a permitir.

O Sr. Carlos Patrocínio (PFL – TO) – Se V. Ex^a não quiser permitir...

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – O requerimento é votado.

O Sr. Carlos Patrocínio (PFL – TO) – Sempre ouvi o Presidente Antonio Carlos Magalhães aparteado! E agora não merecer nenhum aparte...

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Mesa não impedirá o aparte de V. Ex^a, apenas adverte que a Casa ouviu, com muita atenção, o discurso do Senador Antonio Carlos Magalhães, que ocupou cerca de 52 minutos do tempo do Senado.

A Mesa não impedirá o aparte de V. Ex^a, pedindo apenas que seja breve, de acordo com o Regimento.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Senador Renan Calheiros, V. Ex^a quer falar ou quer me apartear?

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – Quero falar em nome da Liderança do PMDB.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Concedo o aparte ao Senador Carlos Patrocínio.

O Sr. Carlos Patrocínio (PFL – TO) – Eminente Senador Antonio Carlos Magalhães, todas as vezes que V. Ex^a ocupou essa tribuna, foi apartado por todos, senão por quase todos. Eu gostaria de dizer, Sr. Presidente, que o Senador Antonio Carlos Magalhães está prestando um grande serviço à Nação, um serviço que ninguém ainda percebeu. S. Ex^a citou os lumináres da imprensa que estão preocupados com a probidade, a ética e a moral na política. Esses homens – quero destacar o Márcio Moreira Alves – salvaram a imagem da imprensa, que procurou minimizar os discursos do Senador Antonio Carlos Magalhães, cingindo a questão a um assunto pessoal entre S. Ex^a e o Senador Jader Barbalho, hoje Presidente da nossa Casa. Sr. Presidente, sei que o meu aparte não é muito oportuno. Não vou elogiar o Senador Antonio Carlos Magalhães, até porque os integrantes desta Casa, sem exceção, já o fizeram nas últimas sessões em que participamos. Quero que a imprensa nacional dê mais atenção ao que diz o Presidente Antonio Carlos Magalhães, pois não se trata exclusivamente de uma celeuma pessoal entre S. Ex^a e o Presidente da República. O Senador Antonio Carlos Magalhães quer prestar um benefício à Nação, e, nesses últimos anos, ninguém fez isso melhor, como se pode constatar pelo elenco de proposições que S. Ex^a apresentou à Nação. Na CPI do Judiciário, concluiu-se que existe corrupção dentro daquele Poder, talvez o único onde jamais deveria existir qualquer questionamento. A CPI teve que ser encerrada porque as coisas não estavam cheirando bem, mas pelo menos deu um resultado e ensejou a criação da CPI do Sistema Financeiro Nacional, que também não

teve continuidade devido aos fatos surgidos principalmente em relação ao Banco Central. Eminente Senador Antonio Carlos Magalhães, quero pedir ao Brasil que observe os fatos para os quais V. Ex^a está chamando a atenção. E V. Ex^a faz isso justamente após um outro alerta dado à Nação. No último domingo...

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Peça a V. Ex^a que conclua o seu aparte.

O Sr. Carlos Patrocínio (PFL – TO) – Vou concluir, Sr. Presidente, mas há um sentimento de emoção e até de revolta por ninguém apartear o Senador Antonio Carlos Magalhães. Os presidiários do Brasil também fizeram um alerta e estão preconizando que todos os segmentos se juntem para que façamos algo por este Brasil. E o melhor seria se fizéssemos uma cruzada definitiva contra a corrupção, porque ela campeia há muitos anos. Admito que o Presidente Fernando Henrique Cardoso não consegue fazer tudo, admito que Sua Excelência tenha procurado fazer algo, mas, com certeza, essa mácula continua, desprezando o sofrido povo brasileiro excluído.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, que foi meu companheiro de Mesa, talvez o mais atuante. Respeito a sua qualificação e tenho por V. Ex^a profunda admiração.

V. Ex^a falou muito bem. Não sei como vão reagir os Srs. Senadores, mas o que fiz foi um alerta para o bem do País e de todos os partidos, que estão interessados em corrigir esses erros clamorosos, esses crimes que são praticados contra o Erário. Daí por que o aparte de V. Ex^a vem coroar o final do meu discurso.

E deixo a tribuna feliz com o silêncio dos meus companheiros, com os que me ouviram, com a bondade de todos, com o plenário cheio a despeito de dizerem que iam esvaziá-lo. Até trouxe uma citação de Nabuco dita em situação em que alguns elementos fugiram do plenário. E eu iria citá-la se ocasião semelhante ocorresse, mas não foi preciso fazê-lo dado o número de Senadores e a atenção com que me ouviram.

Sou muito grato a V. Ex^a e aos meus queridos Colegas.

Muito obrigado. (Palmas.)

SEGUEM REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES EM SEU PRONUNCIAMENTO.

Quarta-feira, 18 de fevereiro de 2001 • 2ª edição

O GLOBO

O PAÍS

Novos rumos na sucessão de FH

Ministro José Serra é o grande beneficiado com o reforço da aliança PMDB-PSDB

Diana Fernandes e Ilmar Franco

BRASÍLIA

As eleições no Congresso mudaram os rumos da sucessão presidencial. O ministro da Saúde, José Serra, saiu como o grande beneficiado com as vitórias de Jader Barbalho (PMDB-PA) no Senado e Aécio Neves (PSDB-MG) na Câmara. A curto prazo, ele ganha espaço com a aliança PSDB-PMDB, em detrimento do governador do Ceará, Tasso Jereissati (PSDB), preferido do senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA).

Este cenário, entretanto, poderá sofrer modificação importante na próxima semana, em função de dois fatos: a filiação do governador de Minas Gerais, Itamar Franco, ao PMDB, e o desfecho da crise envolvendo Tasso Jereissati e a direção do PSDB.

Assanhado com o êxito no Senado e com dois presidentes na rua — o senador Pedro Simon (PMDB-RS) e Itamar Franco —, o PMDB trabalha para construir uma candidatura própria à sucessão do presidente Fernando Henrique Cardoso em 2002.

Circular de Jader pedirá mais ação

• Antes de deixar o cargo de presidente do PMDB, esta semana, Jader Barbalho mandará para todos os diretórios municipais e regionais do partido uma circular defendendo o lançamento de candidatos próprios aos governos estaduais e ao Palácio do Planalto. O PMDB chegou à conclusão de que, mesmo derrotado numa eleição presidencial, precisa de um candidato para eleger as maiores bancadas na Câmara e no Senado, mantendo-se no poder.

— Com nossas duas candidaturas na rua e nossa disposição de disputar a convenção, vamos consolidar no partido a tendência pela candidatura própria — afirma Pedro Simon.

Os tucanos, clientes dessa possibilidade — mesmo que ainda a considerem remota — estão empenhados em não queimar as pontes com o PFL. Os líderes do PSDB são os mais interessados em estender a mão aqueles que derrotaram no Congresso.

Saiba como foram as liberações de recursos

LIBERAÇÕES EXPRESSIVAS DO INÍCIO DE FEVEREIRO



MINISTÉRIO DA SAÚDE

- IMPLANTAÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE R\$ 20,7 milhões
- UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE R\$ 3,2 milhões



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

- OBRAS DE IRRIGAÇÃO R\$ 3,6 milhões
- OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA R\$ 7,1 milhões
- AÇÕES DE DEFESA CIVIL R\$ 7,6 milhões
- OUTROS R\$ 23 milhões FORAM LIBERADOS SÓ NA SEXTA-FEIRA



MINISTÉRIO DA REFORMA AGRÁRIA

- ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS R\$ 57,7 milhões
- CAPACITAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES R\$ 13,3 milhões



MINISTÉRIO DE ESPORTE E TURISMO

- QUADRAS POLIESPORTIVAS R\$ 13,3 milhões

CURIOSAS COINCIDÊNCIAS



Aliado de Anthony Garotinho e contabilizado entre os eleitores de Inocêncio Oliveira (PFL-PE), o deputado Ildéio Rosa (PSB-RJ) pediu ajuda a Aécio Neves (PSDB-MG) para a construção de um hospital em São Pedro da Aldéia. A primeira parcela, de R\$ 240 mil, foi liberada na sexta-feira, depois de Aécio telefonar para o ministro José Serra e Ildéio votar no tucano.



Na viagem de Aécio ao Amapá, os deputados pediram sua ajuda para que o Governo revisse a decisão de cortar 84,52% dos salários dos funcionários públicos de lá, produzindo uma economia de R\$ 5 milhões. A medida foi revista.



Graças também ao apoio de Aécio, os cerca de 1.600 policiais militares e soldados do Corpo de Bombeiros terão direito ao reajuste aplicado aos militares do DF. São R\$ 350,18 por soldado e R\$ 400 mil por mês.



As vésperas da viagem de Aécio a Paraíba, o petelista Adauto Pereira contou com a liberação de R\$ 965 mil do Ministério da Integração Nacional (para obras como a abertura de poços, etc.). Lá, ele declarou seu apoio a Aécio. No dia 5, outros R\$ 60 mil foram liberados.



No dia 5, o Ministério da Integração Nacional destinou R\$ 40 mil a uma emenda de Damiano Feliciano (PMDB-PB) para a construção de casas populares. No dia 7, a liberação foi suspensa. Mas no dia 14, data da eleição e um dia depois de Feliciano desistir da candidatura à vice-presidência da Câmara, o dinheiro foi liberado.



No dia 13, quando o prefeito de Campo Grande, Clécio Lucena, esteve em Brasília para fechar sua filiação ao PSDB, a cidade foi beneficiária de R\$ 240 mil do Ministério da Saúde.



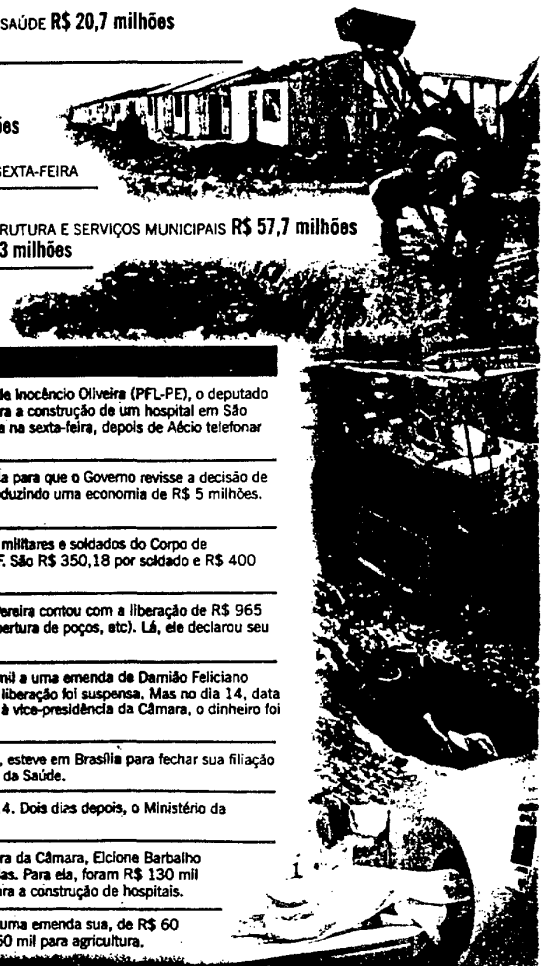
Ex-pedetista, Fernando Zupo declarou seu voto a Aécio no dia 14. Dois dias depois, o Ministério da Saúde liberou uma emenda sua de R\$ 36 mil.



Um dia depois de serem derrotados para cargos na mesa-diretora da Câmara, Elcione Barbalho (PMDB-PA) e Paulo Lima (PMDB-SP) tiveram emendas atendidas. Para ela, foram R\$ 130 mil do Ministério da Integração Nacional. Ele recebeu R\$ 56 mil para a construção de hospitais.



Gestão Vieira (PMDB-MA) se recusava a apoiar Aécio. No dia 1 uma emenda sua, de R\$ 60 mil para hospitais, foi atendida. Sexta-feira, foram outros R\$ 150 mil para agricultura.



maiores bancadas na Câmara e no Senado, mantendo-se no poder.

— Com nossas duas candidaturas na rua e nossa disposição de disputar a convenção, vamos consolidar no partido a tendência pela candidatura própria — afirma Pedro Simon.

Os tucanos, cientes dessa possibilidade — mesmo que ainda a considerem remota — estão empenhados em não queimar as pontes com o PFL. Os líderes do PSDB são os mais interessados em estender a mão àqueles que derrotaram no Congresso.

— O PFL não tem nada a ganhar afastando-se do governo. Nós não depreciamos o PFL — diz o secretário-geral do PSDB, deputado Márcio Fortes (RJ).

Mas este não é o sentimento de muitos pefelistas, que desejavam a derrota como humilhação.

— Estou me sentindo tão humilhado como na época da Constituinte, quando éramos cem e o PMDB tinha uma bancada de 300 deputados — resume o deputado Mussa Demes (PFL-PI).

Missão de paz em Fortaleza

• Mas, antes de iniciar seus esforços para curar as feridas com o PFL, o presidente Fernando Henrique Cardoso quer que a direção do PSDB restabeleça a harmonia com o governador Tasso Jereissati. Neste fim-de-semana, o líder do governo no Senado, José Roberto Arruda (PSDB-DF), e o presidente do partido, senador Teotônio Vilela (AL), embarcaram para Fortaleza em missão de paz.

Tasso, que virá a Brasília na terça-feira para encontrar-se com o presidente Fernando Henrique, está inconformado com a recondução do senador Sérgio Machado (CE), seu adversário no estado, à liderança do partido. Para acalmar o governador, os tucanos trabalham com a possibilidade de lhe dar uma posição privilegiada na nova direção do PSDB. Uma das alternativas é a de permitir que um de seus aliados, o ministro das Comunicações, Pimenta da Veiga, possa acumular o ministério com a presidência do PSDB.

— Há uma guerra, mas temos um projeto de poder que precisa ser preservado. Não pode haver ruptura — diz o tucano José Anibal, secretário de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento do governo paulista.

da eleição e um dia depois de Feliciano desistir da candidatura à vice-presidência da Câmara, o dinheiro foi liberado.

No dia 13, quando o prefeito de Campo Grande, Cícero Lucena, esteve em Brasília para fechar sua filiação ao PSDB, a cidade foi beneficiada de R\$ 240 mil do Ministério da Saúde.

Ex-pedetista, Fernando Zupo declarou seu voto a Aécio no dia 14. Dois dias depois, o Ministério da Saúde liberou uma emenda sua de R\$ 36 mil.

Um dia depois de serem derrotados para cargos na mesa-diretora da Câmara, Elcione Barbalho (PMDB-PA) e Paulo Lima (PMDB-SP) tiveram emendas atendidas. Para ela, foram R\$ 130 mil do Ministério da Integração Nacional. Ele recebeu R\$ 56 mil para a construção de hospitais.

Gastão Vieira (PMDB-MA) se recusava a apoiar Aécio. No dia 1 uma emenda sua, de R\$ 60 mil para hospitais, foi atendida. Sexta-feira, foram outros R\$ 150 mil para agricultura.



Ministros trabalharam por Jader e Aécio

Liberação de verbas ajudou a consolidar vitória dos candidatos preferidos do Planalto

Caixa Seabra

• BRASÍLIA. Por mais que o Palácio do Planalto se esforce, é impossível apagar as digitais do Executivo — especialmente as de ministros do PSDB e do PMDB — do placar da eleição para a presidência da Câmara. Segundo o relato de deputados, os ministros da Saúde, José Serra (PSDB), dos Transportes, Eliseu Padilha (PMDB), e da Integração Nacional, Fernando Bezerra (PMDB), atuaram intensamente. E os números confirmam.

Somente na sexta-feira, o Ministério da Integração Nacional liberou R\$ 23 milhões. Apenas em fevereiro, os gastos do ministério em restos a pagar — projetos de 2000 que tiveram execução adiada para este ano — já somavam R\$ 18,3 milhões. E as liberações do Ministério da Saúde para o reaparelhamento de hospitais e a compra de ambulâncias chegavam a R\$ 23,9 milhões.

Entre esses recursos, estão os R\$ 240 mil destinados na sexta-feira à construção de um hospital em São Pedro da Aldeia (RJ), atendendo a uma emenda de Ildio Rosa (PSB). No mês passado, Ildio revelava aos aliados de Inocêncio Oliveira (PFL-PE) a fórmula: procurar Aécio Neves (PSDB-MG), hoje presidente da Câmara. Aliado de Anthony Garotinho — cabo eleitoral de Inocêncio — Ildio conta que a execução da obra, antes suspensa por problemas técnicos, foi possível graças à ajuda de Aécio, a quem procurou em dezembro. Aécio telefonou para Serra. Ildio foi recebido, então, pelo secretário-exe-

cutivo do ministério, Barjas Negri. O deputado diz que a intermediação pesou para que votasse em Aécio: — Ele pediu que me tratassem com carinho. E isso pesa. Se ele tivesse me virado as costas, como seria depois de eleito? — pergunta.

Ao longo da campanha, Aécio também foi representante do Amapá em negociação com o Ministério do Planejamento. Em janeiro, quando visitou o estado, os deputados reclamaram do corte de 84,52% do salário dos 3.208 funcionários da área de educação e reivindicavam que na medida provisória que estabelece o aumento dos militares do Distrito Federal estivesse expresso que o benefício se estendia também aos PMs e soldados do Corpo de

Bombeiros de Amapá e Roraima. O reajuste, representando um adicional de R\$ 350,18 nos contracheques dos soldados e um total de R\$ 400 mil por mês para o Amapá, foi oficializado no dia 27 de janeiro.

— Aécio deu uma forcinha: transformou sua sedução de líder numa ação de Estado — reconhece o deputado Antônio Feijão (PSDB-AP).

Naquela viagem, Aécio esteve na Paraíba à caça de dissidentes do PFL. Lá, obteve o apoio de Adauto Pereira, amadado dias antes com a liberação de R\$ 965 mil saídos do Ministério da Integração. No dia 5, foram pagos outros R\$ 60 mil.

No mesmo dia, Damiano Feliciano (PMDB-PB) — então candidato a vice-presidente da Câmara — teve li-

berada uma emenda de R\$ 40 mil para a reconstrução de casas populares. O dinheiro saiu na quarta-feira, data da eleição e um dia depois de Damiano abrir mão da disputa.

Na reunião, Gastão Vieira (PMDB-MA), que anunciava seu voto em Inocêncio, voltou atrás. No dia 1º, tinham saído do Fundo Nacional de Saúde R\$ 60 mil para a construção de um posto em Catanhedo. Na sexta-feira, foram liberados R\$ 150 mil do Pronaf para a cidade de São Batista, seu reduto eleitoral.

No dia 5 de fevereiro, Aécio foi recebido em Campo Grande pelo prefeito André Pucinelli (PMDB). O prefeito se encarregou de convencer o pefelista Pedro Pedrossian a votar em Aécio. Um semana depois, foram destinados R\$ 7 milhões do Ministério dos Transportes à cidade.

Até o fim da campanha, Wagner Salustiano (PPB-SP) dizia aos pefelistas que votaria em Inocêncio. Mas, no momento da apuração dos votos, ficou ao lado de Aécio. Na sexta-feira, uma emenda sua, de R\$ 80 mil, para a cidade de Adamantina, foi atendida pelo Ministério da Saúde.

Também na sexta-feira, os peme-debistas Elcione Barbalho (PA) e Paulo Lima (SP) foram beneficiários de duas liberações. Saíram da Integração Nacional R\$ 130 mil para Ipi-xuna do Pará e R\$ 56 mil, pagos pelo Ministério da Saúde à Prefeitura de Assis (SP). Os dois foram derrotados na véspera em disputas para a Mesa da Câmara, e, segundo pefelistas, Lima chegou a prometer seu voto a Inocêncio, mas desistiu. ■

ACM: 'Padilha é criminoso'

Senador mantém briga com ministros do PMDB

• BRASÍLIA. A ameaça de demissão dos ministros das Minas e Energia, Rodolpho Tourinho, e da Previdência, Waldeck Ornélas, não devem tirar o senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA) do ataque a outros ministros do governo. Ele disse ontem que está preparado, com provas concretas, para provar que o ministro dos Transportes, Eliseu Padilha, cometeu crime de corrupção em sua gestão no ministério.

— No processo que ele diz que vai mover contra mim, vou pedir a exceção da verdade. Assim, terei o direito de provar que ele é realmente criminoso. Estou preparado para isso — disse Antonio Carlos.

Ele prometeu ainda comparecer às reuniões da comissão criada pelo ministro da Integração Nacional, Fernando Bezerra, para investigar denúncias de corrupção na Sudam e acusou Bezerra de usar indevidamente recursos da Confederação Nacional da Indústria (CNI).

SISBACEN - DEFIS/ALVAREZ INFORMACOES DOCUMENTAIS 26/08/97 11:1
 TRANSAÇÃO PCOP200 - CONSULTA A PTS VINCULADO/ANTIGO - DETALHAMENTO MCOP215

 NPT ANTIGO : 9973392 (OJ PROCESSO VINCULADO)
 NPT ATUAL : 9200047391
 CADASTRADOR : DEJURDILEGEDSON EM: 1992/05/15-10:19
 ORIGEM : I NDOC-ORIGEM: RELATORIO DECUR
 LOCAL ATUAL : DEBELARQUI DATA ATUAL: 1996/04/16-11:47
 ORIGINAL : S ESPECIE: 01 - PROCESSO
 TITULAR : BANCO DO ESTADO DO PARA S/A - DIRECAO GERAL
 ASSUNTO : 2040902001
 RELATORIO DE FISCALIZACAO
 ESPECI- BANPARA S/A X JADER FONTENELLE BARBALHO - UTILIZACAO INDEVIDA DE RE
 FICACAO: CURSOS E MANIPULACAO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS - FRAUDE CONTABI
 PAL-CHAVE : INSPECAO RELFIS DEJUR
 RELATORIO FISCALIZACAO
 PREVISAO : 28/10/1992 COPIAS: PROCESSO VINCULADO: 9973392
 SITUACAO : 07 ANEXADO A OUTRO PT NUMERO FOLHAS: 00204
 INTERESSADO :
 ANEXADO AO PT: 9200047419

ENTRA=SEGUE -----
 PF3/15=RETORNA PF6/18=MOVIMENTACAO PF9/21=TRANSAÇÃO PF12/24=ENCERRA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PRESI-92/1913 Brasília (DF), 09 de outubro de 1992

3200047391

Do: Presidente

Ao: Ilmo. Sr. Dr. PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA NO ESTADO
 DO PARÁ.

04.913.711 → 00.1144

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal (Lei 4595/64, art. 8º "caput"), pessoa jurídica de direito público interno (Cód. Civil, arts. 13 e 14), no exercício legal de sua competência fiscalizatória (Lei 4595/64, art. 10, inciso VIII), em inspeções realizadas, durante o ano de 1990, na sede do Banco do Estado do Pará S.A., localizado na Trav. Pe. Prudêncio, 154, nesta Capital, apurou os seguintes fatos, que, em tese, tipificam condutas penais puníveis, capituladas no CP, art. 312 c/c art. 327, § 2º e art. 69, a serem objeto de ação penal pública incondicionada.

2. No período de 16.10 a 05.12.84, foram emitidos onze cheques administrativos, cujos valores foram, mediante artifício contábil, desviados para aplicações em títulos de renda fixa, conforme descrição abaixo:

2.1 - CHEQUE ADMINISTRATIVO nº 648307, no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), nominal ao Banco do Estado do Pará S.A., emitido em 16.10.84, assinado e endossado, em branco, por MARCÍLIO GUERREIRO FIGUEIREDO e NÉLIO OLIVEIRA DE NEDEIROS. Este valor foi contabilizado, indevidamente, como destinado a pagamento de rendimentos de aplicações de clientes do Banco. A

Importância do cheque foi desviada para aplicação em títulos de renda fixa, efetuada no Banco Itaú S.A./Agência Jardim Botânico/RJ, ocorrida em 17.10.84. Consta, no verso do cheque, o endosso em branco, a data de compensação - 17.10.84 -, bem como o número da aplicação.

Aos CHEQUES ADMINISTRATIVOS nºs 648316 e 648317, emitidos em 22.10.84, no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), cada; nºs 84/06 e 84/08, emitidos em 27.11.84, no valor de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), cada; e nº 84/110, emitido em 05.12.84, no valor de 250.000.000,00; mutatis mutandis, aplicam-se o histórico acima.

2.III- CHEQUE ADMINISTRATIVO nº 84/029, no valor de Cr\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de cruzeiros), nominal ao Banco do Estado do Pará S.A., emitido em 01.11.84, assinado e endossado por NÉLIO

OLIVEIRA DE MEDEIROS E BERNARDO A. PINHO JUNIOR. Este valor foi contabilizado, indevidamente, como destinado a reforço de caixa. A importância do cheque foi desviada para aplicação em títulos de renda fixa (CDB's), efetuada no Banco Econômico S.A./Belém/PA. Consta, no verso do cheque a data de compensação - 05.11.84 -, bem como a observação "REF A APLICACÃO EM CDB".

2.IV - CHEQUE ADMINISTRATIVO nº 84/030, no valor de Cr\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros), emitido em 01.11.84, nominal ao Banco do Estado do Pará S.A., assinado e endossado por NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS e BERNARDO A. PINHO JUNIOR. Este valor foi contabilizado, indevidamente, como destinado a reforço de caixa. A importância do cheque foi desviada para aplicação em títulos de renda fixa, ao portador, efetuada no Banco Itaú S.A./Agência Jardim Botânico/RJ, ocorrida em 07.11.84. Consta no verso do cheque a data de compensação - 07.11.84 -, bem como o número da aplicação.

2.V - CHEQUES ADMINISTRATIVOS nºs 84/034 e 84/036, respectivamente, nos valores de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) e Cr\$ 96.733.000,00 (noventa e seis milhões, setecentos e trinta e três mil cruzeiros), emitidos em 05.11.84, nominais ao Banco do Estado do Pará S.A., assinados e endossados, em branco, por MARCÍLIO GUERREIRO FIGUEIREDO e NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS. Valores sacados da conta corrente 182.001-0, do "FUNDEPARÁ". As importâncias dos dois cheques foram desviadas para aplicação em títulos de renda fixa, ao portador, efetuada no Banco Itaú S.A./Agência Jardim Botânico/RJ, ocorrida em 07.11.84. Consta no verso dos cheques o endosso em branco, as datas de compensação - 07.11.84 -, bem como o número da aplicação.

2.VI - CHEQUE ADMINISTRATIVO nº 84/035, no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), emitido em 05.11.84, nominal ao Banco do Estado do Pará S.A., assinado e endossado, em branco, por NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS e MARCÍLIO GUERREIRO FIGUEIREDO.

Valor sacado da conta corrente 181.001-0, do "FUNDEPARÁ". Importância desviada para aplicação em títulos de renda fixa, ao portador, efetuada no Banco Itaú S.A./Agência Jardim Botânico/RJ, ocorrida em 08.11.84. Consta no verso do cheque o endosso em branco, a data de compensação - 08.11.84 -, bem como o número da aplicação.

3. Através das cartas 026/90 e 045/90, respectivamente, de 30.03. e 18.04.90, o Banco do Estado do Pará S.A. informou que os recursos sacados da conta do "FUNDEPARÁ" não retornaram, assim como não foram encontrados os documentos comprobatórios que justificassem o pagamento de rendimentos aos investidores.

4. Informo V.Sa., que a diretoria do Banco do Estado do Pará S.A. (este, sociedade de economia mista, ou seja, entidade paraestatal), à época da ocorrência dos fatos, era composta pelos Srs. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO (Diretor Presidente) e pelos Diretores HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES, JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO e VÍCTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA (cf. cópia do Estatuto e da Resolução do Conselho de Administração, de 31.05.83, juntos).
5. Esclareço que a presente comunicação, em 8º Páq., por dever de ofício imposto por expressa disposição legal (Lei 4728/65, art. 42, § 2º).



Atenciosamente,

Ass: N. Valente

(Info-PA)
Par. 28.12-21/92

Handwritten signature

Handwritten signature
2.000.490-2 Francisco Guedes
PRESIDENTE

Stamp: ORIGINAL DO BANCO

ÍNTEGRA

O relatório do Banco Central sobre o Banpará

Esta é a íntegra do relatório do inspetor do Banco Central Abraão Patrui Júnior sobre a fraude no Banpará:

*Ao Departamento de Fiscalização — DEFIS
Brasília (DF)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A X JADER FONTENELLE BARBALHO — Utilização indevida de recursos e manipulação de procedimentos operacionais e contábeis, caracterizando fraude contábil

Efetuada rastreamentos de contas correntes e cheques administrativos emitidos, nos depuramos com fatos que podem caracterizar ação perniciososa de Diretores da Instituição no desenvolvimento de procedimentos operacionais e contábeis que, segundo nosso entendimento, induziram a fraude contábil e desvios de recursos, o que, até então alcançamos, resta comprovado através da forma como os mesmos constam registrados, uma vez que — considerando-se que para que haja crédito de rendimento tem que haver inicialmente um depósito e/ou uma aplicação que lhe suporte e além do que a utilização de tais recursos é de competência exclusiva do titular de tais recursos, a não ser que exista procuração para tal — tanto a origem quanto o destino dos recursos apresentam trâmite irregular, senão vejamos:

I — A agência Belém-Centro do Banco do Estado do Pará S.A. emitiu diversos cheques administrativos nominativos ao próprio banco, no montante de Cr\$ 1.300.000,00 (hum bilhão e trezentos milhões de cruzeiros (*sic*)), destinados ao pagamento de rentabilidade de aplicações de terceiros, conforme segue: [veja o quadro 1]

II — Estranhável, no procedimento adotado pela Instituição, é que ao invés de tais pagamentos ou saques de rendimentos terem sido debitados diretamente nas correspondentes contas de depósitos à vista, à prazo etc., foram lançados na rubrica "OUTRAS DESPESAS NÃO OPERACIONAIS" (fls. 10 a 16), quando o correto seria registrar em despesas de captação da instituição, sendo que todos os cheques relativos aos mesmos foram endossados em branco e receberam a seguinte destinação:

APLICAÇÕES EM TÍTULOS DE RENDA FIXA "AO PORTADOR", junto à agência 0532 - Jardim Botânico do Banco Itaú S.A., na praça do Rio de Janeiro (RJ): [veja o quadro 2]

II — Quanto à destinação dos cheques mencionados acima, tecemos os seguintes comentários:

Constatou-se que o cheque administrativo nº 648.307, no valor de Cr\$ 50.000.000,00 em 10/10/84 (fls. 17), serviu para suprir uma aplicação na mesma data, em Títulos de Renda Fixa, na forma "ao portador", no valor de Cr\$ 900.093.000,00 junto ao Banco Itaú S.A. - Ag. Jardim Botânico, RJ (fls. 23 e 24).

Cumpre-nos informar que essa mesma aplicação foi suprida ainda pelo cheque nº 541.423, no valor de Cr\$ 93.000,00, no mesmo instante, sacado contra a conta corrente nº 96.650-4, do Banco Itaú S.A., ag. Jardim Botânico, RJ, pertencente ao Sr. JADER FONTENELLE BARBALHO, na época Governador do Estado do Pará (fls. 25).

Na fita do terminal de caixa nº 3642, constam as autenticações de nºs 108 a 110, do movimento de 17/10/84, evidenciando os registros sequenciais das aplicações e do cheque pago (fls. 26).

Cabe-nos registrar, ainda, que não conseguimos lograr êxito em identificar o(s) titular(es) dos outros 8 (oito) cheques no montante de Cr\$ 850.000.000,00, dos quais 7 (sete), no valor de Cr\$ 100 milhões cada, compensados na praça do RJ e o oitavo, no valor de Cr\$ 150 milhões, fora da praça, e que também fizeram parte da mesma aplicação, no valor de Cr\$ 900.093.000,00 (fls. 27 a 29).

Relativamente aos cheques administrativos nºs 648.316 e 648.317, emitidos em 22/10/84, foram compensados no dia seguinte, na praça do RJ, no valor de Cr\$ 100 milhões cada, perfazendo um total de Cr\$ 200 milhões (fls. 18 e 19), e serviram para suprir uma aplicação no mesmo dia, em Títulos de Renda

Fixa "ao portador", na ordem de Cr\$ 470.008.956,00 junto à agência 0532 do Banco Itaú - RJ (fls. 30).

Também não conseguimos identificação de 2 (dois) cheques: um de Cr\$ 200 milhões compensado fora da praça (cod. 125) e outro de Cr\$ 70 milhões, compensado na praça do RJ (cód. 158) que alimentaram a mesma aplicação (fls. 31).

O valor residual, arredondado para cima (falta) da aplicação, ou seja, de Cr\$ 9.000,00 foi completado pelo cheque nº 541.426, no mesmo instante, sacado da conta corrente nº 96.650-4, do sr. JADER F. BARBALHO, mantida na agência 0532 do Banco Itaú S.A. — RJ (fls. 32).

De conformidade com a fita do terminal de caixa nº 02379, constam as autenticações se-

quências de n.ºs 0064 e 0065 ref. a aplicação e ao cheque pago, do movimento de 23/10/84 (fls. 33).

Observou-se que os cheques administrativos de n.ºs 84/86 e 84/88, emitidos em 27/11 e compensados em 29/11/84, na praça RJ, no valor de Cr\$ 400 milhões cada, perfazendo um total de Cr\$ 800 milhões (fls. 20 e 21), foram utilizados no mesmo dia, para suprir uma aplicação "ao portador", na ordem de Cr\$ 1.340.058.912,00 (fls. 34).

O cheque compensado na praça RJ (cód. 158), no valor de Cr\$ 100.000.000,00, que também fez parte da aplicação, não conseguimos a sua identificação (fls. 35).

O valor residual (sobra), de Cr\$ 4.841.088,00, da aplicação supracitada, no mesmo instante, foi depositado na conta corrente n.º 96.650-4 do Banco Itaú, ag. 0532-RJ (fls. 36), de conformidade com a fita do terminal de caixa n.º 02398, onde constam as autenticações de n.ºs 039 a 045, do movimento de 29/11/84.

O cheque administrativo n.º 84/110, de 05/12 e compensado em 7/12/84, na praça Rio, no valor de Cr\$ 250 milhões (fls. 22), foi utilizado na mesma data, para uma aplicação em Títulos de Renda Fixa "ao portador", na ordem de Cr\$ 250.023.483,00 (fls. 38).

O valor residual (falta), de Cr\$ 23.483,00, foi complementado em dinheiro pelo investidor.

Segundo nosso entendimento, nas aplicações descritas em que fizeram parte os cheques administrativos, há evidências de que o aplicador dos recursos seja o Sr. JADER F. BARBALHO.

Reforça o nosso ponto de vista, mais tarde, quando foram realizadas sucessivas reaplicações e/ou novas aplicações em Títulos de Renda Fixa "ao portador" e resgates parciais através de cheques administrativos e ordens de pagamento emitidas pela Ag. Jardim Botânico do Banco Itaú S.A. - RJ e remetidas à praça de Belém (PA), envolvendo fa-

miliares, pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Sr. JADER BARBALHO.

Para melhor visualizar o que acabamos de afirmar elaboramos um quadro parcial das operações envolvendo a conta corrente n.º 96.650-4 do Sr. JADER F. BARBALHO (fls. 39 a 42)

III — Pela forma do registro, pode-se depreender que os supostos rendimentos, que deram margem à emissão dos cheques administrativos, retro-mencionados, não têm origem em qualquer espécie de depósitos e/ou aplicação efetuada por clientes.

Neste ponto, cabe registrar que:

— em correspondência de 02/04/90, dirigida à Direção Geral do Banpará, item 4 (fls. 44), solicitamos nos fornecer documentos comprobatórios a fim de justificar o pagamento de rendimentos de aplicações de terceiros.

— como resposta (fls. 45 e 46) informaram-nos que não foram encontrados documentos de suporte que deram margem à emissão dos cheques administrativos mencionados no item I.

Outro fato inusitado foi a emissão por parte da agência Belém-Centro do BANPARÁ de dois cheques administrativos, nominativos ao próprio banco, também endossados em branco, no montante de Cr\$ 250 milhões (fls. 47 e 48), referente a reforço de caixa, conforme demonstramos: *[veja o quadro 3]*

Observou-se que os cheques acima tiveram a seguinte destinação:

A) aplicação em títulos de renda fixa (CDBs), junto à Ag. Nazaré, do Banco Econômico S.A., na praça de Belém, contendo no verso do cheque administrativo n.º 84/029, a anotação: "ref. à aplicação CDB" (fls. 47).

Em 26/06/89, através do expediente VE-BELPA 89/007, solicitamos os documentos comprobatórios da aplicação efetuada junto ao Banco Econômico S.A. e não fomos atendidos a tempo (fls. 49).

B) aplicações em títulos de renda fixa "ao portador" — junto à Ag. Jardim Botânico-RJ, do Banco Itaú S.A., constando no verso do cheque administrativo n.º 84/030 o n.º da ordem de aplicação "00076929-14" (fls. 47).

O valor residual de Cr\$ 196.708,00 — proveniente de duas aplicações ao portador, na ordem de Cr\$ 1.318.439.358,00 (fls. 50), em que figuraram mais 2 (dois) cheques administrativos do Banpará S.A.: um de Cr\$ 500 milhões e outro de Cr\$ 96.733.548,00 — no mesmo instante, foi depositado na conta n.º 96.650-4, na Ag. Jardim Botânico-RJ, do Banco Itaú, pertencente ao Sr. JADER F. BARBALHO (fls. 51 e 52).

Outros 3 (três) cheques da praça RJ (cód. 158) que fizeram parte da aplicação não foram

identificados: um de Cr\$ 80 milhões; um de Cr\$ 60 milhões e outro de Cr\$ 8.462.516,00 (fls. 53).

IV — Também como utilização indevida de recursos e manipulação de procedimentos operacionais e contábeis, caracterizando fraude de escrita, apuramos a emissão de 03 (três) cheques administrativos pela agência Belém-Centro do BANPARÁ S.A., nominativos ao próprio banco, endossados em branco e sacados da conta corrente n.º 182.001-0, pertencente ao FUNDEPARÁ — Recursos Transferidos, com as seguintes características: *[veja o quadro 4]*

Pesquisando os cheques acima mencionados, apuramos que foram compensados em 07/11 e 08/11/84, na praça RJ, a favor do Banco Itaú S.A. — agência Jardim Botânico, e utilizados para suprir aplicações em Títulos de Renda Fixa, na forma "ao portador", envolvendo também a conta corrente n.º 96.650-4, pertencente ao Sr. JADER F. BARBALHO, junto à mesma agência. Quanto a destinação dos cheques, tecemos os seguintes comentários:

1) com o n.º 000769825-14 indicado no verso dos cheques ad-

administrativos n.ºs 84/034 e 84/036, constatou-se que foram vinculados a uma aplicação em Títulos de Renda Fixa, "ao portador", contratada em 07/11/84 por Cr\$ 830.005.679,00 para resgate em 28/05/85 por Cr\$ 1.714.700.000,00 (fls. 50).

Na mesma data foi constatada uma outra aplicação da espécie "ao portador", no valor de Cr\$ 488.433.679,00 com vencimento em 28/05/85 e resgate de Cr\$ 1.009.050.000,00 (fls. 50).

O montante de Cr\$ 1.318.439.358,00 aplicado em 07/11/84, foi assim constituído:

a) três cheques administrativos de emissão do Banco do Estado do Pará S.A. — agência Belém-Centro, de n.ºs 84/030 no valor de Cr\$ 85.000.000,00; 84/034 de Cr\$ 500.000.000,00; e 84/036 de Cr\$ 96.733.548,00 totalizando a importância de Cr\$ 681.733.548,00 (fls. 47, 54 e 56).

b) de cheques não identificados, remetidos pela agência Jardim Botânico para compensação na praça RJ (cód. 158), nos valores de Cr\$ 80.000.000,00; Cr\$ 60.000.000,00 e Cr\$ 8.462.516,00 (fls. 53), perfazendo um total de Cr\$ 148.462.516,00.

c) de Cr\$ 488.440.000,00 relativos aos resgates de Títulos de Renda Fixa (fls. 57 a 59).

d) o valor residual (sobra) de Cr\$ 196.706,00 foi depositado em dinheiro, no mesmo instante, na conta corrente n.º 96.650-4, do Sr. JADER FONTENELLE BARBALHO, junto ao Banco Itaú S.A. — agência J. Botânico (fls. 51 e 52).

2) com o n.º 000769827-14 indicado no verso do cheque administrativo n.º 84/035 foi apurada uma aplicação em Títulos de Renda Fixa, na modalidade "ao portador", contratada em 08/11/84 por Cr\$ 796.571.364,00 para resgate em 29/05/85 por Cr\$ 1.646.700.000,00 (fls. 60).

O valor da aplicação foi assim composto:

a) do cheque administrativo n.º 84/035 de emissão do BANPARÁ S.A. — agência Belém-Centro, no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (fls. 55).

b) de cheque não identificado, remetido pela agência 0532 do Banco Itaú S.A., para compensação na praça RJ (cód. 158), no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (fls. 61).

c) de Cr\$ 196.570.000,00 referente a resgates de Títulos de Renda Fixa (fls. 62 a 64).

d) o valor residual (falta), de Cr\$ 1.364,00, foi complementado pelo investidor em dinheiro.

Diante do que foi apurado nas aplicações "ao portador" e que foram partes integrantes os cheques administrativos n.ºs 84/034 a 036, entendemos que há evidências de que o aplicador dos recursos seja também o Sr. JADER FONTENELLE BARBALHO.

Observou-se que não houve retorno dos recursos à conta corrente n.º 182.001-0, do FUNDEPARÁ — Recursos Transferidos

Juntamos ao presente relatório toda a regulamentação do FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ — FUNDEPARÁ, inclusive as alterações sofridas (fls. 65 a 81).

De conformidade com o artigo 7º dos estatutos do FUNDEPARÁ (fls. 68), o Banco do Estado do Pará S.A. é o agente financeiro e o exclusivo depositário de seus recursos.

Foi adotado pelo inspecionado o seguinte esquema contábil pelo trânsito dos recursos financeiros:

D — DACEN — RESERVAS BANCÁRIAS EM ESPÉCIE
C — DEPARTAMENTOS NO PAÍS

Agência Belém-Centro

D — DEPARTAMENTOS NO PAÍS

MATRIZ/DEFIN

C — DEPÓSITOS DE GOVERNOS

— FUNDEPERÁ — Cta. Recursos Transferidos

D — DEPÓSITOS DE GOVERNOS

— FUNDEPARÁ — Cta. Recursos Transferidos

C — CHEQUES ADMINISTRATIVOS

D — CHEQUES ADMINISTRATIVOS

C — COMPENSAÇÃO DE PAGAMENTOS SUA REMESSA

Relativamente aos documentos de suporte que deram origem os respectivos débitos na rubrica "Reservas Bancárias em Espécie", não foi possível alcançar os nossos objetivos a tempo.

Causou-nos estranheza os registros gerados do DEFIN, por débitos, do BACEN — Reservas Bancárias em Espécie e correspondidos na Agência Belém-Centro, a crédito da conta n.º 182.001-0, FUNDEPARÁ — Cta. Recursos Transferidos (fls. 82 a 124). Sendo a conta "Reservas Bancárias em Espécie" por sua natureza devedora (ATIVO) podemos afirmar que o procedimento adotado pelo BANPARÁ S.A. está incorreto e caracteriza-se como fraude de escrita.

Segundo declarações do auditor da inspeccionada, Sr. Paulo Jurandy Miranda, o mesmo afirmou que na época os lançamentos que debitaram a conta "Reserva Bancária em Espécie" — foram efetuados somente internamente pelo BANPARÁ S.A., não sendo oferecidos tais registros (contrapartida) ao BACEN.

Desta forma, em que pese as afirmações do sr. Jurandy, somos de opinião de que este assunto deverá ser submetido a apreciação do DEBAN, área em que está subordinada a matéria.

Observou-se, ainda, que por ocasião da ocorrência acima a conta "Reservas Bancárias em Espécie" não vinha sendo conciliada adequadamente pela instituição.

Anexamos os extratos da movimentação da conta n.º 182.001-0 do FUNDEPARÁ — Conta Recursos Transferidos, onde constam os créditos de 20/08 a 01/11/84 inseridos nas fls. 85 a 124. Constatou-se que em 05/11/84 esta conta foi zerada, através da emissão dos três cheques administrativos n.ºs 84/034 a 036 do BANPARÁ S.A. no mon-

tante de Cr\$ 1.096.733.548,95 (fls. 125 a 127).

V — No decorrer das pesquisas, baseado em técnica de auditoria, deparamos com destacada dificuldade, tendo em vista que as sucessivas aplicações em Títulos de Renda Fixa foram realizadas sistematicamente na forma "ao portador" junto às agências Jardim Botânico do Banco Itaú S.A. e Assembléia do Citibank, N.A., na praça do RJ.

Tomamos como ponto de partida, para os levantamentos, os "bagaços" com as respectivas fitas de caixa, solicitadas na Direção Geral do Banco Itaú S.A., sendo que os mesmos encontravam-se no Setor Núcleo de Processamento em São Cristóvão, no Rio de Janeiro.

Ressaltamos, ainda, o fato de que a agência Jardim Botânico do Banco Itaú S.A. — RJ, nas ocorrências de resgates parciais, emitiu diversos cheques administrativos ao portador, contrariando normativo Interno da própria instituição e deste Órgão (fls. 128).

Consignamos, ainda, que os documentos relativos às sucessivas reaplicações e/ou novas aplicações, bem como dos resgates parciais e/ou integrais (cheques administrativos e ordens de pagamento) serão entregues oportunamente em relatório à parte.

Era o que tínhamos a relatar sobre o assunto.

ABRAHÃO PATRUNI JÚNIOR
0.042.608-3 Inspetor
DECOR/REFIS"

	Data	Cheque n.º	Valor em Cr\$ Simil.	Valor em R\$ BNIS
A	16/10/84	648307	50.000	29.401
B	22/10/84	648316	100.000	58.802
C	22/10/84	648317	100.000	58.802
D	27/11/84	84/86	400.000	208.888
E	27/11/84	84/88	400.000	208.888
F	5/12/84	84/110	250.000	118.799
Totais			1.300.000	683.580

* Para maior exatidão informamos que poderiam diferir o então, adotamos a Tabela de Conversão em R\$ elaborada pela Secretaria do Tesouro Nacional (fl. 09)

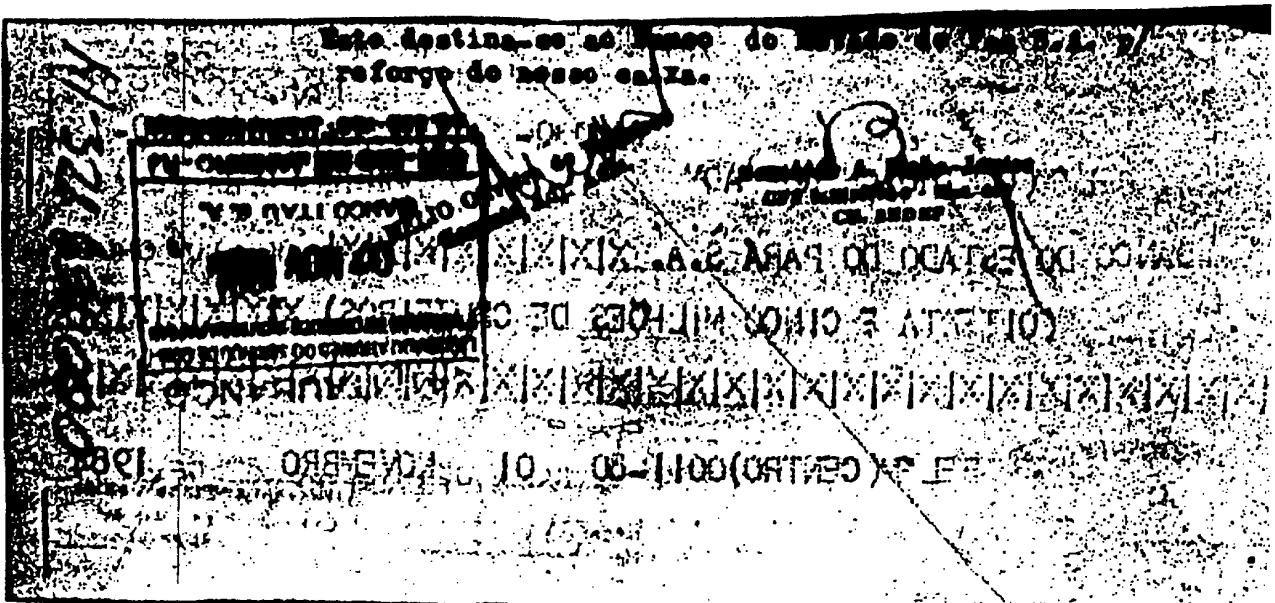
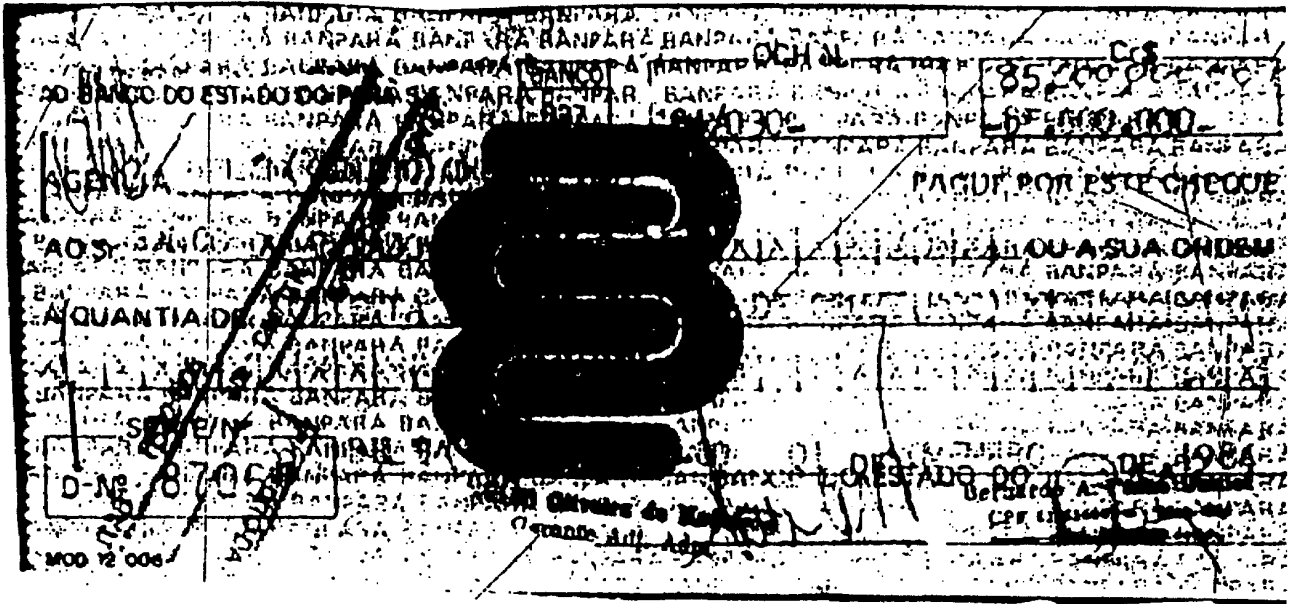
	Cheque	Ordem de Aplicação n.º	Valor em Cr\$
A	648307	000769816-14*	50.000.000,00
B	648316	000769821-14*	100.000.000,00
C	648317	000769821-14*	100.000.000,00
D	84/86	000769835-14	400.000.000,00
E	84/88	000769836-14	400.000.000,00
F	84/110	000816101-14	250.000.000,00
(fls. 17 a 22)		Totais	1.300.000.000,00

* Anotação constante no verso dos cheques

	Data	Cheque n.º	Valor em Cr\$ Simil.	Valor em R\$ BNIS
A	1/11/84	84/029	165.000	86.166
B	1/11/84	84/030	85.000	44.389
Totais			250.000	130.555

* Utilizado a tabela de conversão em R\$ de SIM/AN

	Data	Cheque n.º	Valor em Cr\$ Simil.	Valor em R\$ BNIS
	5/11/84	84/034	500,00	261,110
	5/11/84	84/035	500,00	261,110
	5/11/84	84/036	96,733	50,516
(fls. 54 a 56)		Totais	1.096,733	572,736



648316 100.000.000,00

Banco do Estado do Pará S.A. 648316 100.000.000,00

Pague por este cheque a quantia de 100 MILHÕES DE CRUZEIROS

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

22 de OUTUBRO de 1984

0.409.17.00.810000
CIC 0 4913711/0001-18
CHEQUES ADMINISTRATIVOS AG.0012

Raimundo BATISTA da Silva
Supervisor Administrativo

Banco do Estado do Pará S.A. 648317 037 100.000.000,00

Pague por este cheque a quantia de 100 MILHÕES DE CRUZEIROS

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARA S/A

22 de OUTUBRO de 1984

0.409.17.00.810000
CIC 0 4913711/0001-18
CHEQUES ADMINISTRATIVOS AG.0012 Ad. Aom.

NEJO Oliveira de Medeiros
Supervisor

VIDE VERSO.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. 037 85.000.000,00

BELEM (CENTRO) CHEQUE ADM 85/030 85.000.000,00

PAGUE POR ESTE CHEQUE

AD B. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. XIX XIX XIX XIX XIX XIX OU A SUA GRUPO

A QUANTIA DE NOventa e cinco milhões de cruzeiros XXXIX XXXIX XIX

BELEM (CENTRO) 0011-50 01 de OUTUBRO de 1984

NEJO Oliveira de Medeiros
Supervisor

RENTABILIDADE: 151.500.000,00 VENCIMENTO: 22.02.85

Venda de Títulos de Renda Fixa

NOME DA AGENCIA: RIO JARDIM BOTANICO
 AG. Nº: 532 DAC ORDEM Nº: 000769815-14 VALOR DE APLICAÇÃO - C/D: 500.044.838,00
 QUALIFICAÇÃO DO INVERSOR:

NOME: AO PORTADOR CPF/CGC: _____
 CÍRCULO: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____
 TIPO DE COMPRA: 8410170093 AG. DE CC Nº DA CONTA: _____ DAC: _____ Nº DE DIAS: 187 PRAZO DE APLIC Nº DE DIAS: 5
 CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO (TX, RENT, MENSAL): 15,011 TX F J CUSTODIA: SIM NÃO

(SEISCENTOS MILHOES QUARENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E TRILTA E OITO CRUZEIROS)

VANDO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS, ATUALIZAR ESTAS INFORMACOES PARA USO DA PRÓPRIA AGENCIA.
 Nº DO TÍTULO: 03428400117 TÍTULO INICIAL: 600.044.838,000 TÍTULO FINAL: _____ VENCIMENTO: 19 DE 19 84
 AUTENTICAÇÃO MECANICA: BANGCO ITAÚ S.A.

RESGATE: 580.800.000,00

VCIO.: 22.04.85

Venda de Títulos de Renda Fixa

AG. Nº	DAC	ORDEN Nº	VALOR DE APLICAÇÃO - C/IS
532	2	000769816-14	300.048.249,00

32- RIO JARDIM DOTÂNICO

VALIFICAÇÃO DO INVERSOR

CPF/CGC

CIDADE	ESTADO

TIPO DE COMPRA	NUMERO	AG. DE CC	Nº DA CONTA	DAC	PRAZO DE APLIC. Nº DE DIAS	DAC	CONDIÇÕES DE APLIC. TX. RENT. MENSAL TABELA	PESSOA	CUSTÓDIA
10177858					187	5	15,011	F	J

TA E OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZELINHOS) TREZENTOS MILHÕES, QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZELINHOS)

TÍTULO INICIAL	TÍTULO FINAL	VENCIMENTO

17 DE QUERQUENO DE 19 84

BANCO ITAU S. A.

AUTENTICAÇÃO MECANICA

01770108 03642 840117 300.048.249,00C REC

RESGATE: CR\$ 923.600.000,00 ✓

VOTO: 29.04.85

Venda de Títulos de Renda Fixa

DE DA AGENCIA

RIO JD. NOTARIO

VALIFICACAO DO INVERSOR

AG. Nº	DAC	ORDEM Nº	VALOR DE APLICACAO - CR\$
532	2	000769821-14	470.000.956,00

CITY/CGC		4	
CIDADE	#		
ESTADO	G		
ITEM DE COMPRA	TRIMESTRO	AN. DE CC	PP DA CONTA
10230235			
DAC	PRAZO DE APLICACAO EM DIAS	DAC	CONDICAOES DE APLICACAO EX RENT. MENSAL
	180	3	15,40
			PERIODO
			J
			CLASSIFICACAO
			SI
			RE

(QUATROCENTOS E SETENTA

MILHOES, OITO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS) . * . * . * . * . * . * . * . * . * . *

USANDO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS, ATUALIZAR ESTAS INFORMACOES, PARA USO DA PRÓPRIA AGENCIA.

LC	CO	CONTROLE	TITULO ORIGINAL	TITULO FORMAL	VENCIMENTO

RIO

23 de OUTUBRO

DE 19 84

BANCO ITAU S. A.

AUTENTICACAO MECANICA

7

RETRABALHAS 02379 848173 470.000.956,00 RPT.

VENCIMENTO: 19.06.85 / RESGATE: R\$ 1.400.900.000,00.



Venda de Títulos de Renda Fixa

AG. Nº	DAC	ORDEM Nº	VALOR DE APLICAÇÃO - CIs
532	2	000769835-14	670.029.456,00

RIO JARDIM BOTÂNICO
 JALIFICAÇÃO DO INVERSOR

CPF/CGC

CIDADE

ESTADO

DEM DE COMPRA NÚMERO	AG. DE CC	Nº DA CONTA	DAC	PRAZO DE APLIC. Nº DIAS	DAC	CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO TABELA	TX. RENT. MENSAL	PESSOA	CUSTODIA
1411290127				202	2		16,20	F	J
								X	NAO

(SEISCENTOS E SETENTA MILHOES
 E NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS))

LENDANDO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS, ATUALIZAR ESTAS INFORMAÇÕES, PARA USO DA PRÓPRIA AGÊNCIA.

LC	CD	TÍTULO INICIAL	TÍTULO FINAL	VENCIMENTO

RIO DE JANEIRO 29 DE NOVENBRIO DE 1984

AUTENTICACAO MECANICA

00000040 02398 84NOV29 670.029 UOC REC

BANCO ITAU S. A.

Venda de Títulos de Renda Fixa



NOME DA AGENCIA		AG. Nº	DAC	ORDEM Nº	VALOR DE APLICAÇÃO - C/s
Banco JARDIM POTANICO		532	2	000769836-14	670.029.456,00
QUALIFICAÇÃO DO INVERSOR					
NOME			CPF/CGC	ESTADO	
AO TORTADOR				*	
CIDADE			*		
NOME DE COMPRA		AG. DE CC Nº DA CONTA	DAC	PRAZO DE APLIC Nº DE DIAS	DAC
1411290131				202	2
CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO		Pessoa		CUSTODIA	
TX. RENT. MENSAL		16,20		SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	
TABELA		F		J	
TÍTULO INICIAL		TÍTULO FINAL		VENCIMENTO	
LC <input type="checkbox"/> CO <input type="checkbox"/>		RJ		29 DE NOVENO DE 19 84	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA					
BANCO ITAÚ S. A.					
ASICS - 8007					
670.029.456,00		670.029.456,00			
00000041 02398 84NOV29		ARREJ - ASICS - 8007			

(SEISCENTOS E SETENTA MILHOES

VILTE E NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZELHOS))

QUANDO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS, ATUALIZAR ESTAS INFORMAÇÕES, PARA USO DA PRÓPRIA AGENCIA.

RESGATE: 580.800.000,00

VCIO.: 22.04.85

Venda de Títulos de Renda Fixa

AG. Nº	DAC	ORDEM Nº	VALOR DE APLICAÇÃO - C/5
532	2	000769816-14	300.048.249,00

AGÊNCIA: RIO JARDIM BOTÂNICO
 Nº DA AGENCIA: 000769816-14
 VALOR DE APLICAÇÃO - C/5: 300.048.249,00
 CPT/CGC: *

ECO	CIDADE	ESTADO
10177858		

DIAM DE COMPRA	NUMERO	AG. DE CC	Nº DA CONTA	DAC	PRAZO DE APLIC. Nº DE DIAS	DAC	CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO TABELA	TX. RENT. MENSAL	PESSOA	CUSTODIA
10177858					187	5		35,011	F	J

IA E OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS) (TREZENTOS MILHÕES, QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS)

TIPO DO TÍTULO: LC CB

CONTR. Nº: _____

TÍTULO INICIAL: _____

TÍTULO FINAL: _____

VENCIMENTO: _____

RIO DE JANEIRO 17 DE QUINZE DE 19 84

BANCO ITAÚ S. A.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

00000103 03642 0400117 300.048.249,000 REC

REPARAÇÃO 22.000,00

REPARAÇÃO 22.000,00

Venda de Títulos de Renda Fixa

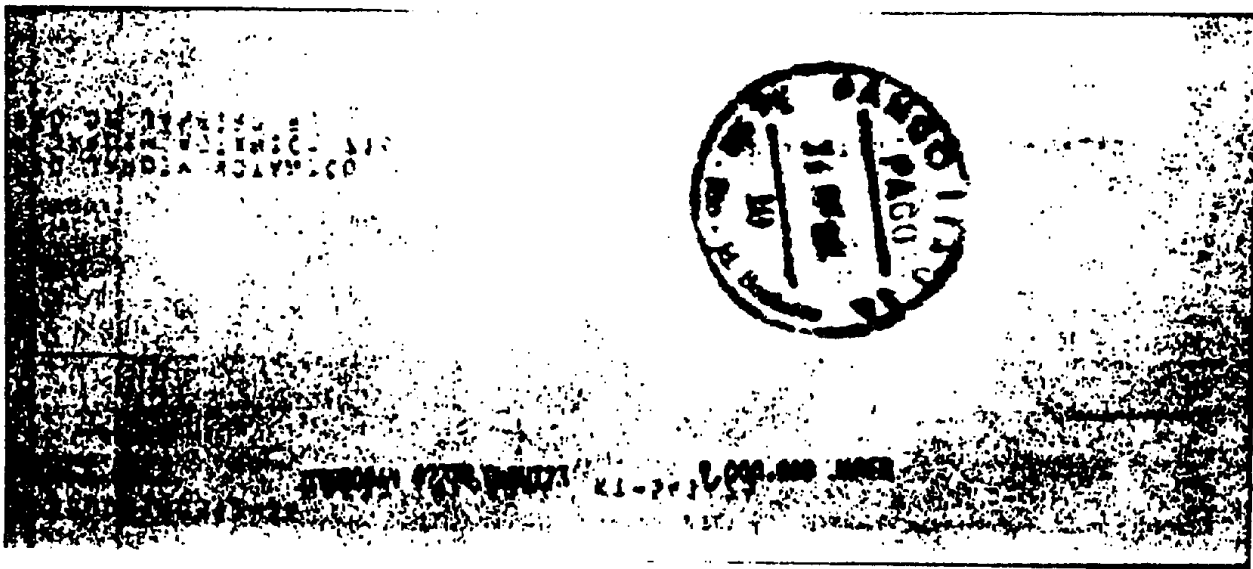
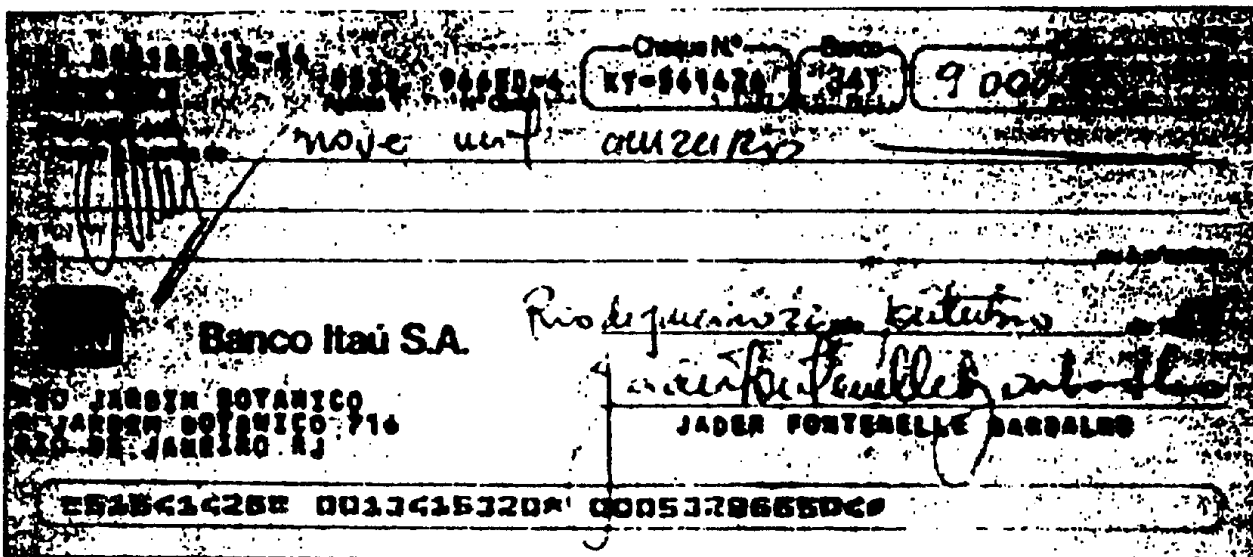
NOME DA AGENCIA: **RIO JARDIM BOTANICO**
 VALIFICACAO DO INVERSOR: **AO PORTADOR**
 AG. Nº: **532** DAC: **000769815-14** VALOR DE APLICACAO: **600.044.838,00**
 CP/CCE: **33**

SEMI DE COMPRA	NÚMERO AG. DE CC	Nº DA CONTA	DAC	PRAZO DE APLIC. Nº DE DIAS	CONDIÇÕES DE APLICACAO TABELA	TX. RENT. MENSAL	PESSOA	CUSTODIA	ESTADO
8410170093	111111	187	5	15,012	X F	J	SM	JULIO	-


(SEISCENTOS MILHOES QUARENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E TELITA E OITO CRUZEIROS)

QUANDO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS, ATUALIZAR ESTAS INFORMACOES PARA USO DA PRÓPRIA AGENCIA.

Nº DO TÍTULO: **8410170093** TÍTULO BICEL: **17** TÍTULO FOMAL: **17** VENCIMENTO: **17** DE 19 **84**
 AUTENTICACAO MECANICA: **BANCO ITAÚ S.A.**
 REC: **0342 840017 600.044.838.000**




CPF: 000180312-36 0332 96950-4 Cheque N° RT-861623 Banco 341 OS 93.000,00
 Pague por este cheque a ordem de noventa e três mil reais

 **Banco Itaú S.A.** Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2000
 RIO JARDIM BOTANICO JADER FERRELLI BARBALHO
 R. JARDIM BOTANICO 716
 RIO DE JANEIRO RJ

00018031236 00134383204 000532986506

LO DE JARDIM BOTANICO
 R. JARDIM BOTANICO 716
 RIO DE JANEIRO RJ



93.000,00 - JADER
 000180312-36 9225 00-20-4 41-20157

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N.º 117 DE 2001

Solicita Informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social sobre que providências foram adotadas face a dívidas para com a Previdência Social que foram objeto de reportagem da revista VEJA

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Senado Federal

A revista VEJA, em sua edição de 1º de novembro de 2000, páginas 44 a 48, relacionou inúmeras empresas devedoras da Previdência Social, muito embora estejam em funcionamento. Comprovada a veracidade da notícia, várias providências teriam de ser imediatamente adotadas na esfera criminal (Lei 8.138, de 27 de dezembro de 1990 – sobre crimes contra a ordem tributária) e na esfera processual (execuções fiscais). Daí porque se faz o requerimento que se segue.

Requeiro, na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 215, I, a, 216, I e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social **pedido de informações**, no sentido de obter os seguintes esclarecimentos:

1. Quais providências foram adotadas, face à matéria publicada na revista VEJA, edição de 1º de novembro de 2000, páginas 44 a 48, denominada “**Ele tem outros rolos**”, no sentido averiguar a veracidade das denúncias e buscar o recebimento das dívidas existentes para com a Previdência Social;

2. Se foram solicitadas ao Ministério Público providências no sentido de se ajuizar contra os responsáveis pelas empresas indicadas pela referida reportagem a competente ação penal.

Requeiro, ainda, seja fornecida cópia dos documentos relativos às informações eventualmente prestadas.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2001

Senador Antonio Carlos Magalhães

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N.º 1 DE 2001

Solicita Informações ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República sobre andamento de Ação Civil Pública N.º 200034.00.014 838/1, em tramitação na 2ª Vara Federal contra JADER FONTENELLE BARBALHO e outros.

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Senado Federal

Existe em andamento na 2ª Vara Federal de Brasília Ação Civil Pública contra Jader Barbalho para tornar nulo pagamento de vantagens funcionais a servidores da Previdência, antes mesmo do julgamento de ação judicial intentada para tanto. O pagamento indevido foi feito, por determinação ministerial, logo após a contestação da ação. Tal pagamento se reveste de grave irregularidade, especialmente pela circunstância de que os Autores da Ação foram julgadas na sentença e, depois, em recurso por eles interposto, partes ilegítimas para a cobrança que fizera.

Diante de tal resultado, o Ministério Público Federal ajuizou a citada Ação Civil Pública para reaver do responsável valores indevidamente pagos. Essa ação até agora não foi julgada, daí porque é feito o presente requerimento.

Requeiro, na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 215, I, a, 216, I e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado ao Senhor Procurador-Geral da República **pedido de informações**, no sentido de obter os seguintes esclarecimentos:

1. Qual o andamento da Ação Civil Pública N.º 200034.00.014 838/1, em tramitação na 2ª Vara Federal contra JADER FONTENELLE BARBALHO e outros.

Requeiro, ainda, seja fornecida cópia dos documentos relativos às informações prestadas.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2001

Senador Antonio Carlos Magalhães

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N.º 10 DE 2001

Solicita Informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social sobre que providências foram adotadas face às irregularidades praticadas no âmbito do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Senado Federal

Em Correição realizada pela Advocacia-Geral da União, constatou-se a existência de várias irregularidades, entre as quais a retenção de importâncias devidas à Previdência Social. O relatório conclusivo dessa Correição foi enviado ao Ministério da Previdência Social, que deveria ter adotado providências na área administrativa (cobrança de débito, multas, etc.) e na área criminal (Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990 – Lei de crimes contra a ordem tributária. Daí porque se faz o presente requerimento.

Requeiro, na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 215, I, a, 216, I e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social **pedido de informações**, no sentido de obter os seguintes esclarecimentos:

1. Quais as providências adotadas em relação às irregularidades praticadas no âmbito do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem, apontadas em Correição Extraordinária N.º 90/99, de 17 de dezembro de 1999, efetuada pela Advocacia-Geral da União e cujo relatório foi encaminhado ao conhecimento do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Requeiro, ainda, seja fornecida cópia dos documentos relativos às informações prestadas.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2001

Senador Antonio Carlos Magalhães

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N.º DE 2001

Solicita Informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça sobre que providências foram adotadas pelo Departamento de Polícia Federal face às irregularidades praticadas no âmbito do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Senado Federal

Em Correição Extraordinária realizada pela Advocacia-Geral da União para verificar irregularidades no Departamento Nacional de Estradas e Rodagem, constatou-se o seguinte:

- Pagamento de precatórios sem observância da ordem cronológica de apresentação;
- Falta de comunicação aos respectivos tribunais quanto aos referidos pagamentos ensejando, inclusive, duplicidade de pagamentos;
- Liquidação de débitos ainda não inscritos em precatórios;
- Pareceres equivocados que embasavam pagamentos irregulares;
- Formalização de acordos e quitações irregulares com requerimento posterior de homologação judicial objetivando chancela do Juízo nas mencionadas impropriedades.
- Pagamentos excessivamente acima dos valores efetivamente devidos;
- Omissões processuais relativas à interposição de recursos e ajuizamento de ações rescisórias;
- Ausência de revisão de precatórios;
- Não retenção de imposto de renda e INSS;
- Ausência de manifestação expressa dos autores, nas procurações, para renúncia de seus direitos quando da formalização de acordos;
- Utilização equivocada de pareceres da Advocacia Geral da União para fundamentar e dar validade a acordos irregulares;
- Procurações com poderes conferidos aos outorgados para postularem direitos de terceiros;
- Lesão ao princípio da unicidade orçamentária, com o pagamento de acordos com verbas de outras rubricas.

Explicação da Advocacia-Geral da União, divulgada em 16 de fevereiro, fala da instauração de inquérito policial, de inquérito administrativo e de ação de improbidade. Com alguns desses expedientes distribuídos há mais de um ano, vê-se que os réus da ação de improbidade continuam em seus postos. É absolutamente indispensável dar prioridade e seriedade às medidas tomadas e, para isso, é de se exigir a prestação de contas por parte das autoridades eventualmente acionadas. Essa é a razão do requerimento que se segue.

Requeiro, na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 215, I, a, 216, I e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Justiça **pedido de informações**, no sentido de obter do Departamento de Polícia Federal os seguintes esclarecimentos:

1. Quais as providências adotadas, na esfera penal, em relação às irregularidades praticadas no âmbito do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem e apontadas pela Advocacia-Geral da União e pelo Ministério Público Federal;
2. Quais os resultados obtidos com essas providências;
3. Informa se há relatório conclusivo sobre o assunto.

Requeiro, ainda, seja fornecida cópia dos depoimentos prestados e procedimentos instaurados.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2001

Senador Antonio Carlos Magalhães

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N.º 6 DE 2001

Solicita Informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça sobre que providências foram adotadas pelo Departamento de Polícia Federal face às irregularidades praticadas no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento de Amazônia - SUDAM

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Senado Federal

Auditoria da Secretaria de Fiscalização e Controle do Ministério da Fazenda constatou a existência de gravíssimas irregularidades no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia. O relatório final enumera vinte e seis casos devidamente documentados.

Entre as irregularidades enumeradas, se destacam:

- A existência de mercado paralelo de incentivos fiscais de enorme repercussão negativa na área financeira;
- Superdimensionamento de projetos sem a mínima fiscalização da SUDAM;
- Utilização de “*laranjas*” para facilitar o desvio de recursos;
- Aprovação de projetos com custos muito superiores ao do mercado;
- Novas liberações irregulares de recursos em favor de quem já era responsável por outras denúncias de desvio de recursos públicos;
- Liberação de recursos para 59 (cinquenta e nove) projetos em débito e inscritos no CADIN;
- Ineficácia e inexistência de cobranças judiciais e administrativas por parte da SUDAM.

Tais irregularidades geraram processos administrativos e criminais cujo andamento se impõe cobrar devidamente. Daí porque se faz o presente requerimento.

Requeiro, na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 215, I, a, 216, I e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Justiça **pedido de informações**, no sentido de obter do Departamento de Polícia Federal os seguintes esclarecimentos:

1. Quais as providências adotadas, na esfera criminal, em relação às irregularidades praticadas no âmbito do Superintendência de Desenvolvimento de Amazônia – SUDAM;
2. Quais pessoas já foram ouvidas no procedimento eventualmente instaurado;
3. Qual a conclusão obtida a respeito.

Requeiro, ainda, seja fornecida cópia integral dos depoimentos tomados no procedimento acaso instaurado.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2001

Senador Antonio Carlos Magalhães

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N.º 1 DE 2001

Solicita Informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes sobre que providências foram adotadas face às irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União na Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Senado Federal

Em auditoria determinada pelo Tribunal de Contas da União, com a finalidade de examinar licitações tendo como objeto projetos de arrendamento de trechos portuários e execução de contratos dele decorrentes, na Companhia Docas do Estado de São Paulo, o relatório do auditores concluiu pela existência de 34 (trinta e quatro) falhas e irregularidades.

Tendo em conta que esse relatório foi encaminhado há mais de um ano ao Ministério dos Transportes, é absolutamente indispensável tomar conhecimento das providências adotadas por essa Pasta. Daí o requerimento que se segue.

Requeiro, na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 215, I, a, 216, I e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes **pedido de informações**, no sentido de obter os seguintes esclarecimentos:

1. Quais as providências adotadas face às irregularidades identificadas pela auditoria efetuada pelo Tribunal de Contas da União, no período entre 16 de agosto e 3 de setembro de 1999, na Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (Relatório SECEX/SP, de 20 de janeiro de 2000);
2. Quais as providências encaminhadas face às recomendações feitas pela referida auditoria.

Requeiro, ainda, seja fornecida cópia integral dos depoimentos tomados no procedimento acaso instaurado.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2001

Senador Antonio Carlos Magalhães

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N.º 3 DE 2001

Solicita Informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes sobre que providências foram adotadas face às irregularidades praticadas no âmbito do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Senado Federal

Em Correição Extraordinária realizada pela Advocacia-Geral da União para verificar irregularidades no Departamento Nacional de Estradas e Rodagem, constatou-se o seguinte:

- Pagamento de precatórios sem observância da ordem cronológica de apresentação;
- Falta de comunicação aos respectivos tribunais quanto aos referidos pagamentos ensejando, inclusive, duplicidade de pagamentos;
 - Liquidação de débitos ainda não inscritos em precatórios;
 - Pareceres equivocados que embasavam pagamentos irregulares;
 - Formalização de acordos e quitações irregulares com requerimento posterior de homologação judicial objetivando chancela do Juízo nas mencionadas impropriedades.
- Pagamentos excessivamente acima dos valores efetivamente devidos;
- Omissões processuais relativas à interposição de recursos e ajuizamento de ações rescisórias;
 - Ausência de revisão de precatórios;
 - Não retenção de imposto de renda e INSS;
 - Ausência de manifestação expressa dos autores, nas procurações, para renúncia de seus direitos quando da formalização de acordos;
 - Utilização equivocada de pareceres da Advocacia Geral da União para fundamentar e dar validade a acordos irregulares;
- Procurações com poderes conferidos aos outorgados par postularem direitos de terceiros;
 - Lesão ao princípio da unicidade orçamentária, com o pagamento de acordos com verbas de outras rubricas.

Explicação da Advocacia-Geral da União, divulgada em 16 de fevereiro, fala da instauração de inquérito policial, de inquérito administrativo e de ação de improbidade. Com alguns desses expedientes distribuídos há mais de um ano, vê-se que os réus da ação de improbidade continuam em seus postos. É absolutamente indispensável dar prioridade e seriedade às medidas tomadas e, para isso, é de se exigir a prestação de contas por parte das autoridades eventualmente acionadas. Essa é a razão do requerimento que se segue.

Requeiro, na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 215, I, a, 216, I e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes **pedido de informações**, no sentido de obter os seguintes esclarecimentos:

1. Quais as providências adotadas em relação às irregularidades praticadas no âmbito do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem, apontadas em Relatório de Correição Extraordinária N.º 90/99, de 17 de dezembro de 1999, efetuada pela Advocacia-Geral da União;
2. Especificamente em relação a prejuízos causados ao Erário, quais os resultados obtidos com essas providências;
3. Quais ações foram adotadas em relação às pessoas físicas e jurídicas envolvidas;
4. Informar se há relatório conclusivo sobre o assunto;
5. Quais as providências adotadas em relação ao pagamento de precatório, no valor de R\$ 373,8 milhões, ao Sindicato da Indústria da Construção Pesada, decisão do DNER que recebeu pareceres contrários da Advocacia-Geral da União por apresentar irregularidades nos cálculos indenizatórios;
6. Quais os resultados da Correição Extraordinária efetuada na Procuradoria Distrital do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem, em Curitiba, determinada pela Portaria n.º 63, de 24/11/2000, da Advocacia Geral da União e publicada no Diário Oficial da União, de 27/11/2000.

Requeiro, ainda, seja fornecida cópia dos documentos relativos às informações prestadas.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2001

Senador Antonio Carlos Magalhães

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1, DE 2001

Solicita Informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional sobre que providências foram adotadas face às irregularidades praticadas no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Senado Federal

Auditoria da Secretaria de Fiscalização e Controle do Ministério da Fazenda constatou a existência de gravíssimas irregularidades no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia. O relatório final enumera vinte e seis casos devidamente documentados.

Entre as irregularidades enumeradas, se destacam:

- A existência de mercado paralelo de incentivos fiscais de enorme repercussão negativa na área financeira;
- Superdimensionamento de projetos sem a mínima fiscalização da SUDAM;
- Utilização de “*laranjas*” para facilitar o desvio de recursos;
- Aprovação de projetos com custos muito superiores ao do mercado;
- Novas liberações irregulares de recursos em favor de quem já era responsável por outras denúncias de desvio de recursos públicos;
- Liberação de recursos para 59 (cinquenta e nove) projetos em débito e inscritos no CADIN;
- Ineficácia e inexistência de cobranças judiciais e administrativas por parte da SUDAM.

Tais irregularidades geraram processos administrativos e criminais cujo andamento se impõe cobrar devidamente. Daí porque se faz o presente requerimento.

Requeiro, na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 215, I, a, 216, I e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional **pedido de informações**, no sentido de obter os seguintes esclarecimentos:

1. Quais as providências adotadas em relação às irregularidades praticadas no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia;
2. Especificamente em relação a prejuízos causados ao Erário, quais os resultados obtidos com essas providências;
3. Quais ações foram adotadas em relação às pessoas físicas e jurídicas envolvidas;
4. Informar se há relatório conclusivo sobre o assunto.

Requeiro, ainda, seja fornecida cópia dos documentos relativos às informações prestadas.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2001

Senador Antonio Carlos Magalhães

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N.º 177/DE 2001

Solicita Informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda sobre que providências foram adotadas pela Secretaria da Receita Federal face a denúncias de sonegação fiscal envolvendo o senador JADER FONTENELLE BARBALHO e que foram objeto de reportagem da revista VEJA

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Senado Federal

A revista VEJA, edição de 25 de outubro de 2000, páginas 40 a 47, dá notícias de existência de patrimônio do Senhor Senador Jader Barbalho, segundo a matéria, incompatível com a receita por ele auferida. Tais informações devem ter provocado, por parte da Receita Federal, ações no sentido de rever declarações de renda e, conseqüentemente, os lançamentos fiscais feitos pelo declarante. Se não corresponderem à verdade, tal comportamento deverá gerar conseqüências na esfera fiscal (revisão de lançamentos, diferença de imposto a pagar, multas fiscais e eventual ação criminal, com base na Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990). Daí o requerimento que se segue.

Requeiro, na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 215, I, a, 216, I e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda **pedido de informações**, no sentido de que seja esclarecido junto à Secretaria da Receita Federal:

1. Quais as providências adotadas em relação às irregularidades denunciadas em matéria publicada na revista VEJA, edição de 25 de outubro de 2000, páginas 40 a 47, denominada “**O Senador de 30 milhões**”;

2. Em caso afirmativo, se há parecer ou decisão definitiva a respeito, e se há representação do Ministério Público Federal por crime contra a ordem tributária.

Requeiro, ainda, seja fornecida cópia dos documentos relativos às informações eventualmente prestadas.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2001

Senador Antonio Carlos Magalhães

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N.º 201 DE 2001

Solicita Informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda sobre que providências foram adotadas pelo Banco Central do Brasil face o Relatório de Fiscalização denominado “*Banco do estado do Pará x Jader Barbalho – Utilização indevida de recursos e manipulação de procedimentos operacionais caracterizando fraude contábil*”

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Senado Federal

É de amplo conhecimento público a existência de processo administrativo que trata de fraude contábil no Banco do Estado do Pará.

Instado pelo Ministério Público Federal a prestar informações sobre esse processo, o Banco Central indevidamente tem se recusado a fazê-lo, alegando a objeção de sigilo, que o Estatuto do Ministério Público impede de opor e, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, em decisão recente, prestigiou. Tendo em conta que o assunto está em

exame no Conselho de Ética do Senado Federal e que as informações solicitadas não dizem respeito a movimentação de conta, faz-se o requerimento que se segue.

Requeiro, na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 215, I, a, 216, I e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda **pedido de informações**, no sentido de que seja esclarecido junto ao Banco Central do Brasil:

1. Qual assunto trata o processo do Banco Central do Brasil de número PT9200047391 (originalmente n.º PT9973392), denominado “**Banco do estado do Pará x Jader Barbalho – Utilização indevida de recursos e manipulação de procedimentos operacionais caracterizando fraude contábil**”;

2. Qual a destinação e qual o emitente dos cheques 541.423, de 17/10/84, no valor de CR\$ 93 mil e 541.424, de 22/10/84, no valor de CR\$ 9 mil, ambos da agência Jardim Botânico do Banco Itaú, todos citados no referido relatório;

3. Quais as autoridades, pessoas físicas e jurídicas citadas e em que grau de envolvimento;

4. Qual a decisão final eventualmente proferida ou, em caso negativo, qual o teor do pronunciamento;

5. Se for o caso, qual a justificativa para a inexistência de decisão;

6. Informar qual a base jurídica para que, sempre que instado pelo Ministério Público Federal a fornecer cópia do referido relatório, o Banco Central do Brasil negue atendimento alegando sigilo bancário e fiscal, **uma vez que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o mandado de Segurança n.º 21.729-4-DF, Pleno, julg. 5/10/95, considerou que “em matéria de gestão do dinheiro público, não há sigilo privado a opor-se ao princípio basilar da publicidade da administração republicana” (voto do Ministro Sepúlveda Pertence).**

Requeiro, ainda, seja fornecida cópia dos documentos relativos às informações eventualmente prestadas.

Anexo, encaminho cópia de consulta ao sistema SISBACEN em que figura o referido processo PT9200047391.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2001

Senador Antonio Carlos Magalhães

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N.º DE 2001

Solicita Informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social sobre Ação Civil Pública N.º 200034.00.014 838/1, em tramitação na 2ª Vara Federal contra JADER FONTENELLE BARBALHO e outros.

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Senado Federal

Existe em andamento na 2ª Vara Federal de Brasília Ação Civil Pública contra Jader Barbalho para tornar nulo pagamento de vantagens funcionais a servidores da Previdência, antes mesmo do julgamento de ação judicial intentada para tanto. O pagamento indevido foi feito, por determinação ministerial, logo após a contestação da ação. Tal pagamento se reveste de grave irregularidade, especialmente pela circunstância de que os Autores da Ação foram julgadas na sentença e, depois, em recurso por eles interposto, **partes ilegítimas** para a cobrança que fizera.

Diante de tal resultado, o Ministério Público Federal ajuizou a citada Ação Civil Pública para reaver do responsável valores indevidamente pagos. Essa ação até agora não foi julgada, daí porque é feito o presente requerimento.

Requeiro, na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 215, I, a, 216, I e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social **pedido de informações**, no sentido de obter os seguintes esclarecimentos:

1. Quais as autoridades, servidores e ex-servidores do Ministério da Previdência e Assistência Social responsáveis por ilicitudes segundo a Ação Civil Pública N.º 200034.00.014 838/1, em tramitação na 2ª Vara Federal contra JADER FONTENELLE BARBALHO e outros;

2. Quais as providências adotadas pelo Ministério com o intuito do esclarecimento, punição administrativa e ressarcimento dos danos causados ao patrimônio público e a terceiros em decorrência dos acordos firmados à época.

Requeiro, ainda, seja fornecida cópia dos documentos relativos às informações prestadas.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2001

Senador Antonio Carlos Magalhães

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1 DE 2001

Solicita Informações ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República sobre que providências foram adotadas face às irregularidades praticadas no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Senado Federal

Auditoria da Secretaria de Fiscalização e Controle do Ministério da Fazenda constatou a existência de gravíssimas irregularidades no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia. O relatório final enumera vinte e seis casos devidamente documentados.

Entre as irregularidades enumeradas, se destacam:

- A existência de mercado paralelo de incentivos fiscais de enorme repercussão negativa na área financeira;
- Superdimensionamento de projetos sem a mínima fiscalização da SUDAM;
- Utilização de “*laranjas*” para facilitar o desvio de recursos;
- Aprovação de projetos com custos muito superiores ao do mercado;
- Novas liberações irregulares de recursos em favor de quem já era responsável por outras denúncias de desvio de recursos públicos;
- Liberação de recursos para 59 (cinquenta e nove) projetos em débito e inscritos no CADIN;

Ineficácia e inexistência de cobranças judiciais e administrativas por parte da SUDAM.

Tais irregularidades geraram processos administrativos e criminais cujo andamento se impõe cobrar devidamente. Daí porque se faz o presente requerimento.

Requeiro, na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 215, I, a, 216, I e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado ao Senhor Procurador-Geral da República **pedido de informações**, no sentido de obter os seguintes esclarecimentos:

1. Quais as providências adotadas em relação às irregularidades praticadas no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia;
2. Especificamente em relação a prejuízos causados ao Erário, quais os resultados obtidos com essas providências;
3. Quais ações foram adotadas em relação às pessoas físicas e jurídicas envolvidas;
4. Informar se há relatório conclusivo sobre o assunto.

Requeiro, ainda, seja fornecida cópia dos documentos relativos às informações prestadas.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2001

Senador Antonio Carlos Magalhães

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N.º 2 DE 2001

Solicita Informações ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República sobre andamento de Ação Popular N.º 93.000.84526, em tramitação na 15ª Vara Federal contra JADER FONTENELLE BARBALHO e outros.

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Senado Federal

Há cerca de oito anos foi ajuizada perante o juiz da 15ª Vara Federal Ação Popular contra Jader Barbalho, Antonio César Pinho Brasil e outros, para apurar irregularidades em processos de desapropriação de terras, na época em que o 1º Réu era Ministro da reforma Agrária, e para ressarcir o Erário Federal dos prejuízos causados.

Em trabalho minucioso, realizado pelos auditores do Tribunal de Contas da União, chegou-se a inúmeras irregularidades.

Essa ação envolve desapropriações de áreas como a do “Polígono dos Castanhais” e outras, e de sua decisão depende o andamento e conclusão de processo administrativo no Tribunal de Contas da União e de Inquérito Criminal no Supremo Tribunal Federal. Daí porque não se compreende porque a demora do julgamento e porque é feito o requerimento que se segue.

Requeiro, na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 215, I, a, 216, I e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado ao Senhor Procurador-Geral da República **pedido de informações**, no sentido de obter os seguintes esclarecimentos:

1. Qual o andamento da Ação Popular N.º 93.000.84526, em tramitação na 15ª Vara Federal contra JADER FONTENELLE BARBALHO e outros;

2. Há razão, no âmbito do Ministério Público Federal, para que, passados oito anos de seu ajuizamento, não se tenha concluído a ação?

3. Qual a razão, no juízo do Ministério Público, para a inexistência de decisão até o momento, passados oito anos de seu ajuizamento.

Requeiro, ainda, seja fornecida cópia dos documentos relativos às informações prestadas.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2001

Senador Antonio Carlos Magalhães

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N.º 5 DE 2001

Solicita Informações ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República sobre providências adotadas face assunto encaminhado ao Ministério Público da União pelo Conselho de Ética do Senado Federal.

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Senado Federal

O Conselho de Ética do Senado Federal encaminhou ao Procurador Geral da República documentos contendo acusações contra o requerente e contra o Senador Jader Barbalho. Desde então não se tem notícia do andamento de qualquer providência.

Impõe-se a cobrança de informações a respeito, daí o encaminhamento que se segue.

Requeiro, na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 215, I, a, 216, I e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado ao Senhor Procurador-Geral da República **pedido de informações**, no sentido de obter os seguintes esclarecimentos:

1. Que providências foram encaminhadas, no âmbito do Ministério Público Federal, face o que solicitou o Senado Federal, por provocação do Conselho de Ética dessa Casa Legislativa.

Requeiro, ainda, seja fornecida cópia dos documentos relativos às informações prestadas.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2001

Senador Antonio Carlos Magalhães

“CRÉDITO E DÉBITO

Em conversas telefônicas, recém-filiados ao PMDB falam de “pagamento”, comissão “de 20%”, “antro” e “ladrões”

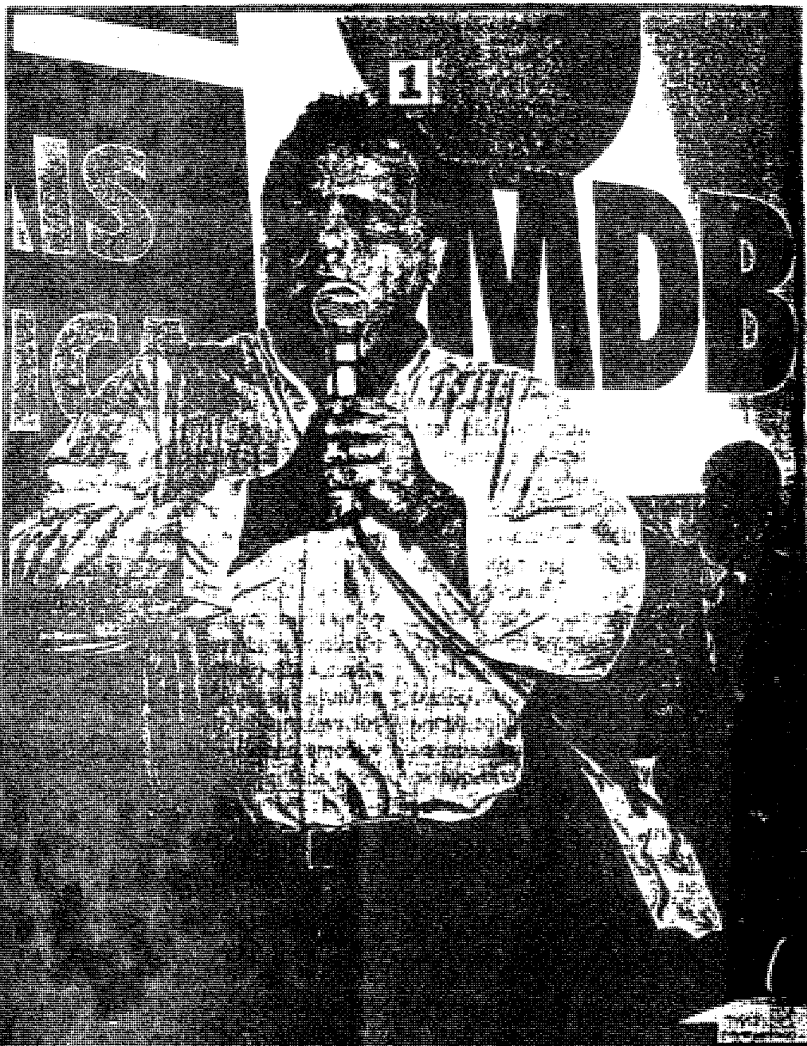
Alexandre Oitramari e Rudolfo Lago



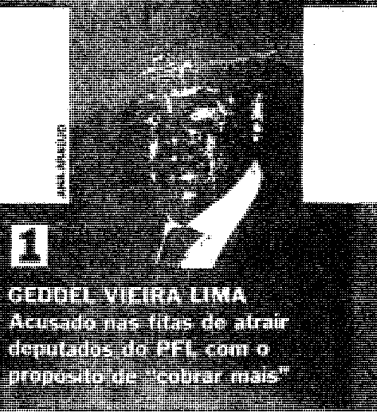
ANDRÉ FORTES

A história do PMDB é a crônica de uma decadência moral. Sob a antiga sigla de MDB, o partido arreganhou os dentes contra a ditadura militar (1964-1985) e deu guarida a grupos de esquerda que então viviam sob a mordada da clandestinidade. Derrubada a ditadura, a legenda começou a minguar. Primeiro foram os tucanos, que deixaram o partido para fundar o PSDB. Queriam ética na política. Estavam incomodados com a ascensão de líderes, digamos assim, demasiado monetários, como o ex-governador de São Paulo Orestes Quércia, aquele que sempre viveu da política, mas construiu uma vistosa fortuna pessoal. O PMDB parecia destinado a definhir até a inanição. Com a morte de seu maior líder, Ulysses Guimarães, num desastre de helicóptero no mar de Angra dos Reis em 1992, o partido ficou à deriva, como uma confraria de políticos, cada qual acalentando sua ambição particular. Nos últimos tempos, o partido voltou à tona. Sua bancada aumentou, a legenda planeja vôos mais altos. No entanto, a vontade de crescer e dominar o cenário político volta e meia tem queimado as asas do partido.

Na semana passada, VEJA teve acesso a uma fita com seis conversas telefônicas que somam 42 minutos de duração. Seu conteúdo é espantoso. Mostra que uma parte das novas ade-



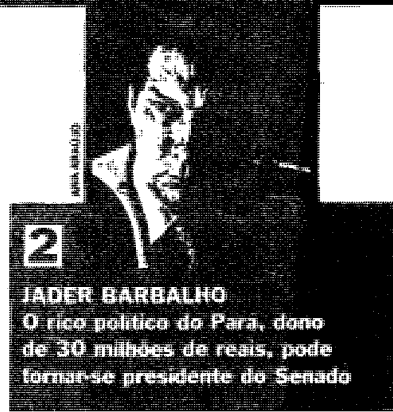
ANTONIO SOARES/ALVARO LANGE



JANIL AMARAL

1

GEDDEL VIEIRA LIMA
Acusado nas fitas de atrair deputados do PFL com o propósito de “cobrar mais”

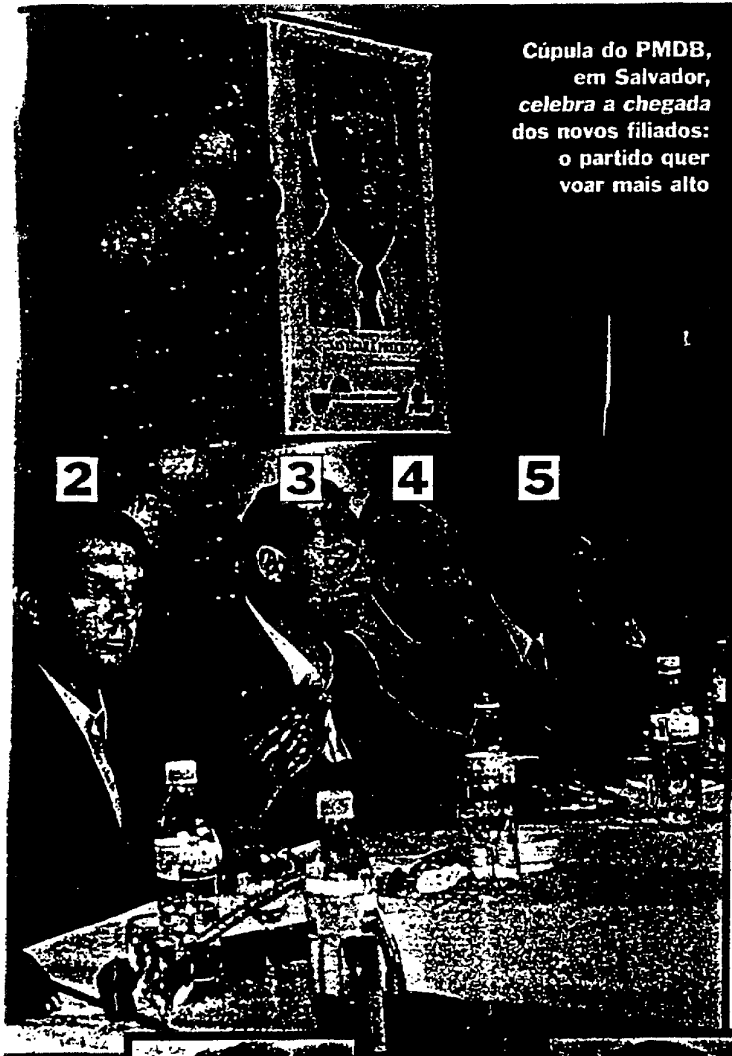


JANIL AMARAL

2

JADER BARBALHO
O rico político do Pará, dono de 30 milhões de reais, pode formar-se presidente do Senado

TUDO DIREITINHO”



Cúpula do PMDB, em Salvador, celebra a chegada dos novos filiados: o partido quer voar mais alto

“E NÃO TEM DEVOLUÇÕES, NÃO”

Numa conversa, o deputado José Lourenço, que trocou o PFL pelo PMDB no mês passado, fala ao telefone com o ex-deputado Jonival Lucas, ambos da Bahia. Num trecho não reproduzido, os dois discutem a possibilidade de desfazer a filiação. Abaixo, Lucas demonstra irritação com a “maneira como estamos sendo tratados” e sugere procurar o líder do PMDB na Câmara, Geddel Vieira Lima, também baiano. Lourenço informa que quer “acertar” tudo direitinho, fazendo uma “conta de português”.

Lucas — Nós temos que meter medo, Zé. Temos que dizer: nós não aceitamos essa maneira como estamos sendo tratados. Vamos chamar o Geddel.

Lourenço — E não tem esse negócio de fazer devoluções não, também.

Lucas — Não, que não é dele.

Lourenço — Ora, vá pra p.... Eu quero acertar tudo direitinho. O que eu devo e o que tenho haver também. Conta de português. De armazém.

Lucas — Na caderneta. Crédito e débito.

Lourenço — E venha pra cá e vamos conversar aqui.

Lucas — Isso mesmo. Mas eu acho que segunda-feira a gente vai pegar eles aqui e ter essa conversa que é importante.

Lourenço — Tá bom, querido.



RICARDO STUCKERT

3

RENAN CALHEIROS
Ex-líder de Collor na Câmara, o senador é o principal integrante da tropa de choque de Jader



SERGIO DUTTI

4

FERNANDO BEZERRA
O titular da Integração Nacional é um dos dois ministros do PMDB. O outro é Eliseu Padilha



ROBERTO JAYME

5

RAMEZ TEBET
Presidente do Conselho de Ética do Senado, Tebet prestigiou a festa de filiação em Salvador

“É UM AGATUNADO”

Em outro pedaço da conversa telefônica, o deputado José Lourenço e o ex-deputado Jonival Lucas fazem referência a uma reunião que querem marcar com o deputado Geddel Vieira Lima. No trecho abaixo, em virtude do contexto original da fita, não resta dúvida de que é sobre Geddel que estão falando quando se referem a um “rapaz”. Lourenço diz a Lucas que o rapaz não tem um projeto político, mas “um projeto de enriquecimento”.

Lucas — O sentimento de todo mundo é esse. Agora, infelizmente, esse rapaz que tinha tudo pra ser tudo faz tudo pra ser nada. Porque é um agatunado. Você sabe quem é.

Lourenço — Não, o projeto dele é como você disse. Ele não tem um projeto político. Tem um projeto de enriquecimento.

Lucas — É um projeto pessoal de enriquecimento.

Lourenço — Ele e a família.

Lucas — Ele quis a aliança conosco pra se fortalecer, pra cobrar mais.

Lourenço — Mais.

sões conquistadas pelo PMDB foi movida por negociações que nada têm a ver com política propriamente dita. Embora em nenhum momento sejam cita-

das cifras, os diálogos indicam que é em torno de dinheiro que conversam os interlocutores. As conversas são bastante claras. Os interlocutores referem-se a pagamentos, reclamam de parcelas que não foram saldadas, xingam seus novos colegas de partido, chamam-nos de “ladrões”, contam onde se cobram propinas de 20% e tratam um ministério do PMDB como “um antro”. São palavras que, embora fortes, não teriam maior relevância se partissem da boca de opositoristas. Mas partem de gente que acabou de assinar ficha no PMDB, o que lhes empresta certa legitimidade. O passeio pelos trechos mais sugestivos — que podem ser lidos nesta e nas páginas seguintes — compõe um retrato da miséria moral em que mergulharam alguns políticos. E acaba por atingir o coração de figuras de projeção do “novo PMDB”, como o líder do partido na Câmara, o deputado Geddel Vieira Lima, tratado na fita por seus novos liderados como um sujeito “agatunado”.

Nos anos 90, o Congresso já estre-

José Lourenço, que decidiu ir para o PMDB; ele nega que participou dos diálogos



ROBERTO JAYME

meceu com dois escândalos de políticos vendendo votos ou mandatos. O primeiro ocorreu em 1993, quando uma legenda nanica, o PSD, começou a ganhar músculos em ritmo anabólico, até que VEJA divulgou as fitas segundo as quais seus novos filiados eram atraídos por propinas que variavam de 30 000 a 50 000 dólares. Meses depois, três líderes do PSD foram cassados. Em 1997, a imprensa revelou grava-

ções nas quais dois deputados confessavam que eles próprios e outros quatro colegas, todos da bancada do Acre, receberam 200 000 reais para votar a favor da emenda da reeleição. Dos cinco envolvidos, dois renunciaram ao mandato para fugir da cassação. Tanto nurr caso como no outro, os denunciados pertenciam ao baixo clero, aquela casta de políticos sem cargo nem expressão no Congresso. Eles não tinham acesso aos maiores líderes políticos, seus votos ou filiações vendidas não mere-

ram homenagens públicas das cabeças coroadas do Congresso, e suas transações ficaram restritas ao submundo parlamentar.

Agora, a coisa é um pouco mais grave. O balcão não está restrito ao baixo clero. Nas fitas obtidas por VEJA, os diálogos sugerem fortemente que tenha havido dinheiro na transação política envolvendo deputados recém-chegados ao PMDB. E eles se mostram revoltados com o desrespeito ao cronograma de pagamento. Falam em fazer uma reunião para resolver o problema. E a reunião teria a presença dos seguintes deputados: José Lourenço, Roland Lavigne e Leur Lomanto, todos ex-PFL, e Jonival Lucas Junior, que deixou o PPB. Como que no papel de coordenador-geral, aparece o ex-deputado Jonival Lucas, o pai, que já exerceu três mandatos de deputado federal e foi um dos que aderiram às

festivas filiações do PSD em 1993. Nenhum dos quatro novos peemedebistas tem expressão nacional, mas sua adesão ao partido teve as honras da cúpula nacional da legenda. No dia 11 de dezembro, a solenidade em que assinaram a ficha de filiação, realizada em Salvador, na Bahia, contou com a presença de gente graúda. Estava lá o presidente nacional da legenda, o senador Jader Barbalho, que até hoje não explicou sua



Jonival Lucas, o filho, que está estreando na política: chama, chama e ninguém atende

fortuna formidável de 30 milhões de reais. Estavam lá os dois ministros da legenda, Eliseu Padilha (Transportes) e Fernando Bezerra (Integração Nacional). Estava lá, é claro, o líder do PMDB na Câmara, Geddel Vieira Lima.

Nos diálogos ouvidos por VEJA, não há uma única passagem sugerindo que Jader Barbalho ou os dois ministros do PMDB tenham sido informados de que os novos filiados chegaram ao partido de bolsos recheados. Eles podem ter caído na armadilha de participar de uma festa feita à base de negociações com cheiro de enxofre. O caso Geddel é diferente. Líder de 99 deputados, que formam a terceira maior bancada da Câmara, Geddel encarregou-se da tarefa de "convencer" os deputados a trocar de partido. Foi Geddel quem chegou a pedir — com sucesso — uma audiência com o presidente da República, em dezembro passado, para apresentar suas novas conquistas. Em outras palavras, o grávido líder do PMDB de certa forma expôs Fernando Henrique ao apresentar-lhe como um feito partidário aquilo que pode não ter passado de uma negociata. Além disso, Geddel é o personagem central nos telefonemas. Chamado ora de "nervoso", ora de "agatunado", ele é responsabilizado pela falta do pagamento nos termos combinados. Num dos trechos, Jonival,

"RECEBEM DE VEZ, QUEREM PAGAR FRACIONADO"

Nesta conversa, Jonival Luca Junior liga para o pai, o ex-deputado Jonival Lucas. O filho reclama que não consegue fazer contato com Carlos Alberto Batista Neves, que os adversários apontam como caixa do PMDB baiano. O pai reclama que "querem pagar" em parcela. O filho completa: "E não cumprem os prazos".

Filho — Não consegui falar com o homem também não, viu?

Pai — Que homem?

Filho — O Batista. O telefone dele só chama.

Pai — Deixa pra lá.

(...)

Pai (falando com o filho como se estivesse conversando com Geddel Vieira Lima) — Vocês (o contexto sugere que ele se refere efetivamente a Geddel e companheiros) recebem de vez, querem pagar fracionado. E ainda tratam a gente como cachorro.

Filho — Querem pagar fracionado e ainda não cumprem os prazos que eles mesmos estabeleceram.

Pai — É. Não dá atenção. Esse povo não adianta, Joninho. O povo não dá atenção.

(...)

Filho — Quando o telefone (de Batista Neves) chama... Porque o telefone dele está assim. Chama, chama até cair, entendeu? Então não é que esteja desligado. Então, daqui a pouco, eu...

Pai — Ele, na certa, Geddel, se tem moral pra dar um esporro nele, deu. Ele tá arretado com a gente. Já não gosta de pagar. Vamos dizer a Geddel: "Olha, rapaz. Esse rapaz é gatuno. Deve roubar vocês. Menos vocês, mais a gente."



Jonival Lucas, o pai: "Nunca fiz negócio financeiro com Geddel nem com Jader"

FOTOS: A TARDE

o pai, e o deputado José Lourenço dizem frases que parecem sugerir fortemente que ambos suspeitam de uma manobra de Geddel: a de que ele estivesse querendo abocanhar parte da grana que deveria desembolsar. "Ele quis a aliança conosco pra se fortalecer pra cobrar mais", diz Jonival. "Ele não tem projeto político. Tem projeto de enriquecimento", afirma Lourenço. Jonival replica: "Um projeto pessoal de enriquecimento". Lourenço acrescenta: "Ele e a família".

O tom das conversas é de revolta: reclamam que estão sendo tratados "como cachorro" no novo partido, porque o pagamento deveria ter sido feito de uma só vez e, agora, "querem pagar fracionado" e pior ainda, "não cumprem os prazos que eles mesmos estabeleceram". Queixam-se, também, de

que seus insistentes telefonemas de cobrança não são sequer atendidos: "O telefone chama, chama, até cair, entendeu?", diz, a certa altura, Jonival Lucas Junior. Indignados, planejam até sair do PMDB, caso as coisas não se resolvam. E um deles, o deputado José Lourenço, antecipa que, se sair mesmo do partido, não tem intenção de devolver nada do que recebeu: "E não tem esse negócio de fazer devoluções, não". José Lourenço nunca foi homem de brincar com dinheiro. Na votação do impeachment de Fernando Collor, José Lourenço, então líder do governo na Câmara, apareceu como suspeito de comprar votos pró-Collor devido a es-

tranhas movimentações em sua conta bancária às vésperas da votação.

Os telefonemas não esclarecem se a turma conseguiu arrancar os pagamentos prometidos ou se ainda a "conta de português, de armazém", para usar uma expressão de José Lourenço, permanece com as colunas de débito e crédito em aberto. Numa conversa, Jonival Lucas, o pai, combina com seu amigo, Mário Kérsz, ex-prefeito de Salvador, uma forma de alfinetar Geddel em público, de modo a sinalizar que a turma não está satisfeita. Ele pede a Kérsz, apresentador de um programa matinal diário, chamado *Jogo Aberto*, na TV Bandeirantes, para dar "outra puxadinha no Geddel". Kérsz acha que a melhor forma é receber um fax de alguém, que ele pode ler no ar e, a partir daí, acrescentar outras críticas. "Solto o cacetê", diz ele. A primeira "puxadinha no Geddel" fora ao ar duas semanas antes, quando Kérsz denuncia uma "concorrência fajuta" no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), um órgão do Ministério dos Transportes. Segundo disse no ar, uma empreiteira, a Top Engenharia, teve de pagar 20% de comissão para "pessoas locais" e "autoridades do PMDB em Brasília" para pegar serviço de restauração de rodovias na Bahia.

Na sexta-feira passada, VEJA entrou em contato com os que tiveram suas conversas grampeadas. "A revista VEJA está a serviço de Antonio Carlos Magalhães", acusou o deputado José

Lourenço, aproveitando-se do fato de que a revelação do balcão do PMDB favorece a briga do senador baiano com seu desafeto no Senado, Jader Barbalho. "Estão querendo tumultuar a eleição para presidente da Câmara e do Senado", acrescentou. Mas quanto a seus diálogos reclamando de pagamentos não feitos e acusando seu novo líder na Câmara de ter um "projeto de enriquecimento"? A resposta: "As conversas só podem ser montagem. Nego qualquer conversa e nego ter recebido dinheiro para trocar de partido". O deputado Roland Lavigne, cirurgião acusado de fazer laqueadura em índias pataxós em troca de voto, também contesta a autenticidade da fita. "Não conheço o teor das fitas. Mas, se existem, são fraudulentas. Nunca houve negociação envolvendo dinheiro para a gente trocar de partido."

O velho Jonival Lucas falou em seu nome e no de seu filho. "Nunca fiz negócio financeiro com o Geddel nem com o Jader. Vou esperar para conhecer os diálogos atribuídos a mim para comentar qualquer coisa." Ele explica que sua insistência — e a de seu filho — em falar com Carlos Alberto Batista Neves, um ex-vereador que os adversários acusam de ser o caixa do PMDB baiano, era apenas para tratar de assun-

Roland Lavigne, que também deixou o PFL: garante que as fitas são "fraudulentas"



A TARDE

tos políticos. "Porque queremos espaço político no PMDB, mas nunca cobre nada", diz Jonival Lucas. O deputado Geddel Vieira Lima, diferentemente dos demais, não acusa a fita de ser forjada ou montada. Diz apenas que não tem nenhum controle sobre o que os outros dizem a seu respeito. "Eles que falem o que quiserem de mim. Eu fiz um entendimento político com esses deputados. Lamento profundamente que tenham usado meu nome de forma

UMA MUDANÇA QUE AFETOU PAI, MÃE E FILHO

Entre as seis conversas telefônicas a que VEJA teve acesso, uma delas é doméstica. Trata-se de um diálogo entre Marivalda de Oliveira da Silva, mulher do ex-deputado Jonival Lucas, e uma amiga não identificada. Mas o que parece um bate-papo descompromissado vai aos poucos ganhando relevância — e mostra como uma família com antiga tradição política pode ser afetada, em sua vida cotidiana, pelas trocas de sigla feitas por seus membros. Na conversa, constata-se que o balcão do PMDB afetou pai, mãe e filho. Está claro que quem promoveu toda a negociação, que fala como se fosse o coordenador-geral de tudo, é o patriarca da família, Jonival Lucas, que exerceu três mandatos de deputado federal. Mas sua mulher parece muito contrariada. Ela comenta que se opunha ao rompimento do marido com

o PFL de Antonio Carlos Magalhães. Diz que seu marido "fez os acertos dele", mas acha que seu filho, o deputado Jonival Lucas Junior, a quem os familiares chamam de "Joninho", saiu prejudicado (veja trecho ao lado).

A oposição ao rompimento com o grupo de ACM tem motivos muito concretos. Marivalda de Oliveira da Silva tinha um emprego na Secretaria de Agricultura do governo da Bahia. Como acontece com os mortais comuns, ela tinha de trabalhar para ter direito a seu salário no fim do mês, de 2.500 reais. Logo depois que seu marido e seu filho deixaram o PFL, no entanto, desceram o chanfalho: ela perdeu a sinecura por "abandono de emprego". Na verdade, fazia-se vista grossa à ausência dela no serviço, mas, no momento em que a família tomou outro rumo político, o governo da Bahia

achou repentinamente que as leis precisavam voltar a ser cumpridas. Marivalda, cuja família está longe de se pendurar num magro pé-de-meia, diz à amiga que vai sacar seu fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) para dar um jeito na vida. Nada lhe pareceu mais desagradável que perder um emprego no qual não trabalhava. Com tamanho prejuízo, em outro trecho da conversa com a amiga ela chega a dizer que foi a "única prejudicada". Jonival Lucas não vive seus melhores dias. Ex-deputado federal de 55 anos, ele recuperou-se de um câncer. Aos amigos, tem comentado que às vezes fica amargurado, com medo de que a doença volte. Para melhor tratar da saúde, Jonival resolveu afastar-se da política. Nas últimas elei-

“TOMANDO 20% DE TODO MUNDO”

Este talvez seja o trecho mais interessante dos diálogos gravados. Nele, Lucas combina uma forma de pressionar Geddel Vieira Lima, que não “nos dá a menor atenção”. A idéia é reunir os deputados que trocaram o PFL pelo PMDB e, num encontro com Geddel, ameaçar abandonar o partido. “Vamos para um lugar em que nos respeitem.”

Lucas — *Vamos chamar ele (refere-se a Geddel) na... Você vem que dia?*

Lourenço — *Eu vou praí segunda-feira.*

Lucas — *Pronto. Eu já disse a Leur (Leur Lomanto, que trocou o PFL pelo PMDB) que não viaje. Vamos chamar Roland (Ronald Lavigne, que também deixou o PFL pelo PMDB). Joninho (seu filho, Jonival Lucas Junior) tá aqui. Vamos marcar uma reunião com ele (Geddel) e botar: “Senão, olha, rapaz. Tudo bem. Tchau. Bença. Té logo. Vamos pra um lugar em que nos respeitem. Agora, nós não vamos ficar nisso, que você leva trinta dias, não nos dá a menor atenção. Não trata nada da gente com seriedade. É nervoso. Dando esporro. É tudo cheio de coisa”. O Mário (Mário Kérsesz, ex-prefeito de Salvador, hoje apresentador de um programa de tevê na Bahia) tem agüentado coisas deles aí do DNER, coisas absurdas.*

Lourenço — *É isso que eu estou falando. É um absurdo.*

Lucas — *É tomando 20% de todo mundo.*

Lourenço — *É uma coisa horrível. São ladrões.*

indevida. Não estou supondo que usaram meu nome indevidamente. Estou afirmando.” Mais tarde, numa entrevista coletiva que convocou para comentar a reportagem de VEJA, antes mesmo da publicação, Geddel mudou de idéia. Disse que as fitas eram forjadas.

A descoberta do balcão baiano do PMDB ocorre numa hora delicada. Nesta quarta-feira, os 513 deputados federais e os 31 senadores vão escolher os novos presidentes da Câmara e do

Senado pelos próximos dois anos. São cargos estratégicos. Comandam a máquina do Congresso e definem a agenda legislativa do país, além de terem poder para marcar e desmarcar votações e abrir ou pôr na gaveta comissões parlamentares de inquérito. A disputa rachou a base aliada de Fernando Henrique. O PMDB conquistou o apoio do PSDB, isolando o PFL, e tem — ou tinha — grandes chances de sair vitorioso. Essa perspectiva tem empol-



Leur Lomanto, outra adesão ao PMDB: convocado para reunião com o “rapaz”

gado a cúpula do PMDB. Na semana passada, num sinal daquele vigor redobrado que o partido vem experimentando nos últimos tempos, houve um con-

corrido jantar em homenagem a Michel Temer, do PMDB paulista, que encerra agora seu mandato como presidente da Câmara. Num sinal dos novos tempos do partido, apareceu no jantar, ao lado de Jader Barbalho e Geddel, uma figura que andava meio sumida de Brasília: o ex-governador Orestes Quércia. ■

Ouçá os trechos das gravações no site www.veja.com.br

ções, preparou seu filho, Jonival Lucas Junior, para sucedê-lo. O filho concorreu usando o mesmo nome político do pai. Alguns cartazes da campanha nem traziam fotos, uma forma de atrair para a candidatura do filho os eleitores mais fiéis do pai. Trocar de partido, porém, não é uma aventura nova na vida política de Jonival Lucas. Como parlamentar, o velho Jonival Lucas mudou de legenda seis vezes. Elegeu-se pela primeira vez pelo PDS, o partido que substituiu a Arena dos tempos de regime militar. Dali foi para o PFL de Antonio Carlos Magalhães. Saiu de lá para o PDC, depois para o PSD e voltou para o PFL. Seu filho se elegeu pelo PPB. A novidade na vida política de Jonival foi trocar de padrinho político. Deixou ACM e preferiu Geddel Vieira Lima. Marivalda não se conforma.

“TODO MUNDO RECEBEU DINHEIRO”

Num telefonema, a mulher de Jonival Lucas, dona Marivalda Oliveira da Silva, conversa com uma amiga. A certa altura, ela critica o rompimento do marido com o PFL de Antonio Carlos Magalhães e lamenta-se de ter sido demitida. Ela trabalhava na Secretaria de Agricultura do governo da Bahia. Conta também que, à exceção de seu filho, “todo mundo recebeu dinheiro”.

Marivalda — *Porque depois que Jonival (o pai) brigou com Antonio Carlos é uma coisa que era certa, né? A gente já sabia. (Refere-se à demissão). Vou procurar outra coisa pra fazer. Montar alguma coisa.*

Amiga — *E Joninho (o filho) não tá com outro deputado?*

Marivalda — *Ah, mas Jonival (o pai) fez os acertos dele... Joninho foi o único que não teve direito a nada. Todo mundo recebeu cargo. Todo mundo recebeu dinheiro. Mas ele, como foi o mentor de tudo, achou que não devia ter nada. Entendeu? Mas isso não vem ao caso, não. Tô dando entrada no FGTS. Vou procurar o que fazer.*

São os seguintes os requerimentos encaminhados à Mesa:

REQUERIMENTO N.º 7 DE 2001

Solicita Informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social sobre que providências foram adotadas face a dívidas para com a Previdência Social que foram objeto de reportagem da revista VEJA

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Senado Federal

A revista VEJA, em sua edição de 1º de novembro de 2000, páginas 44 a 48, relacionou inúmeras empresas devedoras da Previdência Social, muito embora estejam em funcionamento. Comprovada a veracidade da notícia, várias providências teriam de ser imediatamente adotadas na esfera criminal (Lei 8.138, de 27 de dezembro de 1990 – sobre crimes contra a ordem tributária) e na esfera processual (execuções fiscais). Daí porque se faz o requerimento que se segue.

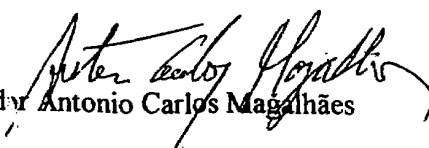
Requeiro, na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 215, I, a, 216, I e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social **pedido de informações**, no sentido de obter os seguintes esclarecimentos:

1. Quais providências foram adotadas, face à matéria publicada na revista VEJA, edição de 1º de novembro de 2000, páginas 44 a 48, denominada “**Ele tem outros rolos**”, no sentido averiguar a veracidade das denúncias e buscar o recebimento das dívidas existentes para com a Previdência Social;

2. Se foram solicitadas ao Ministério Público providências no sentido de se ajuizar contra os responsáveis pelas empresas indicadas pela referida reportagem a competente ação penal.

Requeiro, ainda, seja fornecida cópia dos documentos relativos às informações eventualmente prestadas.

Sala das Sessões, 2º de fevereiro de 2001


Senador Antonio Carlos Magalhães

REQUERIMENTO ~~DE INFORMações~~ N.º 25 DE 2001

Solicita Informações ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República sobre andamento de Ação Civil Pública N.º 200034.00.014 838/1, em tramitação na 2ª Vara Federal contra JADER FONTENELLE BARBALHO e outros.

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Senado Federal

Existe em andamento na 2ª Vara Federal de Brasília Ação Civil Pública contra Jader Barbalho para tornar nulo pagamento de vantagens funcionais a servidores da Previdência, antes mesmo do julgamento de ação judicial intentada para tanto. O pagamento indevido foi feito, por determinação ministerial, logo após a contestação da ação. Tal pagamento se reveste de grave irregularidade, especialmente pela circunstância de que os Autores da Ação foram julgadas na sentença e depois, em recurso por eles interposto, partes ilegítimas para a cobrança que fizera.

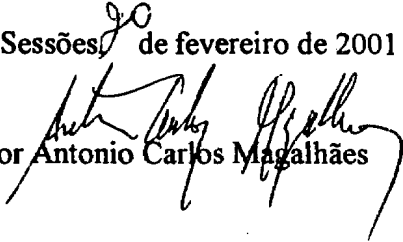
Diante de tal resultado, o Ministério Público Federal ajuizou a citada Ação Civil Pública para reaver do responsável valores indevidamente pagos. Essa ação até agora não foi julgada, daí porque é feito o presente requerimento.

Requeiro, na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 215, I, a, 216, I e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado ao Senhor Procurador-Geral da República **pedido de informações**, no sentido de obter os seguintes esclarecimentos:

1. Qual o andamento da Ação Civil Pública N.º 200034.00.014 838/1, em tramitação na 2ª Vara Federal contra JADER FONTENELLE BARBALHO e outros.

Requeiro, ainda, seja fornecida cópia dos documentos relativos às informações prestadas.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2001


Senador Antonio Carlos Magalhães

REQUERIMENTO ~~DE INFORMAÇÕES~~ N.º ²⁶ DE 2001

Solicita Informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social sobre que providências foram adotadas face às irregularidades praticadas no âmbito do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Senado Federal

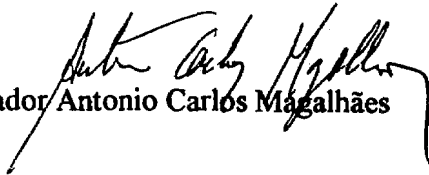
Em Correição realizada pela Advocacia-Geral da União, constatou-se a existência de várias irregularidades, entre as quais a retenção de importâncias devidas à Previdência Social. O relatório conclusivo dessa Correição foi enviado ao Ministério da Previdência Social, que deveria ter adotado providências na área administrativa (cobrança de débito, multas, etc.) e na área criminal (Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990 – Lei de crimes contra a ordem tributária. Daí porque se faz o presente requerimento.

Requeiro, na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 215, I, a, 216, I e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social **pedido de informações**, no sentido de obter os seguintes esclarecimentos:

1. Quais as providências adotadas em relação às irregularidades praticadas no âmbito do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem, apontadas em Correição Extraordinária N.º 90/99, de 17 de dezembro de 1999, efetuada pela Advocacia-Geral da União e cujo relatório foi encaminhado ao conhecimento do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Requeiro, ainda, seja fornecida cópia dos documentos relativos às informações prestadas.

Sala das Sessões, ⁹⁰ de fevereiro de 2001


Senador Antonio Carlos Magalhães

REQUERIMENTO ~~DE INTERVENÇÕES~~ N.º 27 DE 2001

Solicita Informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça sobre que providências foram adotadas pelo Departamento de Polícia Federal face às irregularidades praticadas no âmbito do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Senado Federal

Em Correição Extraordinária realizada pela Advocacia-Geral da União para verificar irregularidades no Departamento Nacional de Estradas e Rodagem, constatou-se o seguinte:

- Pagamento de precatórios sem observância da ordem cronológica de apresentação;
- Falta de comunicação aos respectivos tribunais quanto aos referidos pagamentos ensejando, inclusive, duplicidade de pagamentos;
- Liquidação de débitos ainda não inscritos em precatórios;
- Pareceres equivocados que embasavam pagamentos irregulares;
- Formalização de acordos e quitações irregulares com requerimento posterior de homologação judicial objetivando chancela do Juízo nas mencionadas impropriedades.
- Pagamentos excessivamente acima dos valores efetivamente devidos;
- Omissões processuais relativas à interposição de recursos e ajuizamento de ações rescisórias;
- Ausência de revisão de precatórios;
- Não retenção de imposto de renda e INSS;
- Ausência de manifestação expressa dos autores, nas procurações, para renúncia de seus direitos quando da formalização de acordos;
- Utilização equivocada de pareceres da Advocacia Geral da União para fundamentar e dar validade a acordos irregulares;
- Procurações com poderes conferidos aos outorgados par postularem direitos de terceiros;
- Lesão ao princípio da unicidade orçamentária, com o pagamento de acordos com verbas de outras rubricas.

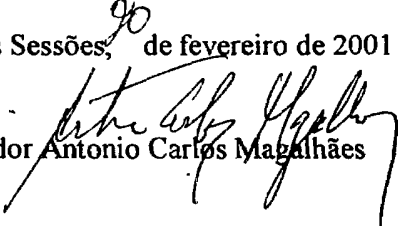
Explicação da Advocacia-Geral da União, divulgada em 16 de fevereiro, fala da instauração de inquérito policial, de inquérito administrativo e de ação de improbidade. Com alguns desses expedientes distribuídos há mais de um ano, vê-se que os réus da ação de improbidade continuam em seus postos. É absolutamente indispensável dar prioridade e seriedade às medidas tomadas e, para isso, é de se exigir a prestação de contas por parte das autoridades eventualmente acionadas. Essa é a razão do requerimento que se segue.

Requeiro, na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 215, I, a, 216, I e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Justiça **pedido de informações**, no sentido de obter do Departamento de Polícia Federal os seguintes esclarecimentos:

1. Quais as providências adotadas, na esfera penal, em relação às irregularidades praticadas no âmbito do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem e apontadas pela Advocacia-Geral da União e pelo Ministério Público Federal;
2. Quais os resultados obtidos com essas providências;
3. Informa se há relatório conclusivo sobre o assunto.

Requeiro, ainda, seja fornecida cópia dos depoimentos prestados e procedimentos instaurados.

Sala das Sessões, ⁹⁰ de fevereiro de 2001


Senador Antonio Carlos Magalhães

REQUERIMENTO ~~DE INFORMAÇÕES~~ N.º 28 DE 2001

Solicita Informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça sobre que providências foram adotadas pelo Departamento de Polícia Federal face às irregularidades praticadas no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento de Amazônia - SUDAM

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Senado Federal

Auditoria da Secretaria de Fiscalização e Controle do Ministério da Fazenda constatou a existência de gravíssimas irregularidades no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia. O relatório final enumera vinte e seis casos devidamente documentados.

Entre as irregularidades enumeradas, se destacam:

- A existência de mercado paralelo de incentivos fiscais de enorme repercussão negativa na área financeira;
- Superdimensionamento de projetos sem a mínima fiscalização da SUDAM;
- Utilização de “*laranjas*” para facilitar o desvio de recursos;
- Aprovação de projetos com custos muito superiores ao do mercado;
- Novas liberações irregulares de recursos em favor de quem já era responsável por outras denúncias de desvio de recursos públicos;
- Liberação de recursos para 59 (cinquenta e nove) projetos em débito e inscritos no CADIN;
- Ineficácia e inexistência de cobranças judiciais e administrativas por parte da SUDAM.

Tais irregularidades geraram processos administrativos e criminais cujo andamento se impõe cobrar devidamente. Daí porque se faz o presente requerimento.

Requeiro, na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 215, I, a, 216, I e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Justiça **pedido de informações**, no sentido de obter do Departamento de Polícia Federal os seguintes esclarecimentos:

1. Quais as providências adotadas, na esfera criminal, em relação às irregularidades praticadas no âmbito do Superintendência de Desenvolvimento de Amazônia – SUDAM;
2. Quais pessoas já foram ouvidas no procedimento eventualmente instaurado;
3. Qual a conclusão obtida a respeito.

Requeiro, ainda, seja fornecida cópia integral dos depoimentos tomados no procedimento acaso instaurado.

Sala das Sessões, ²⁰ de fevereiro de 2001


Senador Antonio Carlos Magalhães

REQUERIMENTO ~~SE~~ INFORMAÇÕES N.º 29 DE 2001

Solicita Informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes sobre que providências foram adotadas face às irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União na Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Senado Federal

Em auditoria determinada pelo Tribunal de Contas da União, com a finalidade de examinar licitações tendo como objeto projetos de arrendamento de trechos portuários e execução de contratos dele decorrentes, na Companhia Docas do Estado de São Paulo, o relatório do auditores concluiu pela existência de 34 (trinta e quatro) falhas e irregularidades.

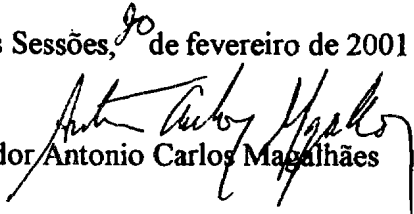
Tendo em conta que esse relatório foi encaminhado há mais de um ano ao Ministério dos Transportes, é absolutamente indispensável tomar conhecimento das providências adotadas por essa Pasta. Daí o requerimento que se segue.

Requeiro, na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 215, I, a, 216, I e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes **pedido de informações**, no sentido de obter os seguintes esclarecimentos:

1. Quais as providências adotadas face às irregularidades identificadas pela auditoria efetuada pelo Tribunal de Contas da União, no período entre 16 de agosto e 3 de setembro de 1999, na Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (Relatório SECEX/SP, de 20 de janeiro de 2000);
2. Quais as providências encaminhadas face às recomendações feitas pela referida auditoria.

Requeiro, ainda, seja fornecida cópia integral dos depoimentos tomados no procedimento acaso instaurado.

Sala das Sessões, ³⁰ de fevereiro de 2001


Senador Antonio Carlos Magalhães

REQUERIMENTO ~~DE INFORMAÇÕES~~ N.º 30 DE 2001

Solicita Informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes sobre que providências foram adotadas face às irregularidades praticadas no âmbito do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Senado Federal

Em Correição Extraordinária realizada pela Advocacia-Geral da União para verificar irregularidades no Departamento Nacional de Estradas e Rodagem, constatou-se o seguinte:

- Pagamento de precatórios sem observância da ordem cronológica de apresentação;
- Falta de comunicação aos respectivos tribunais quanto aos referidos pagamentos ensejando, inclusive, duplicidade de pagamentos;
- Liquidação de débitos ainda não inscritos em precatórios;
- Pareceres equivocados que embasavam pagamentos irregulares;
- Formalização de acordos e quitações irregulares com requerimento posterior de homologação judicial objetivando chancela do Juízo nas mencionadas impropriedades.
- Pagamentos excessivamente acima dos valores efetivamente devidos;
- Omissões processuais relativas à interposição de recursos e ajuizamento de ações rescisórias;
- Ausência de revisão de precatórios;
- Não retenção de imposto de renda e INSS;
- Ausência de manifestação expressa dos autores, nas procurações, para renúncia de seus direitos quando da formalização de acordos;
- Utilização equivocada de pareceres da Advocacia Geral da União para fundamentar e dar validade a acordos irregulares;
- Procurações com poderes conferidos aos outorgados par postularem direitos de terceiros;
- Lesão ao princípio da unicidade orçamentária, com o pagamento de acordos com verbas de outras rubricas.

Explicação da Advocacia-Geral da União, divulgada em 16 de fevereiro, fala da instauração de inquérito policial, de inquérito administrativo e de ação de improbidade. Com alguns desses expedientes distribuídos há mais de um ano, vê-se que os réus da ação de improbidade continuam em seus postos. É absolutamente indispensável dar

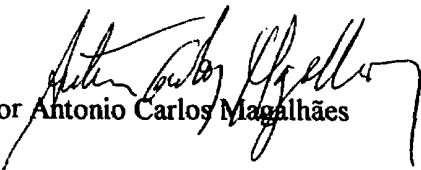
prioridade e seriedade às medidas tomadas e, para isso, é de se exigir a prestação de contas por parte das autoridades eventualmente acionadas. Essa é a razão do requerimento que se segue.

Requeiro, na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 215, I, a, 216, I e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes **pedido de informações**, no sentido de obter os seguintes esclarecimentos:

1. Quais as providências adotadas em relação às irregularidades praticadas no âmbito do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem, apontadas em Relatório de Correição Extraordinária N.º 90/99, de 17 de dezembro de 1999, efetuada pela Advocacia-Geral da União;
2. Especificamente em relação a prejuízos causados ao Erário, quais os resultados obtidos com essas providências;
3. Quais ações foram adotadas em relação às pessoas físicas e jurídicas envolvidas;
4. Informar se há relatório conclusivo sobre o assunto;
5. Quais as providências adotadas em relação ao pagamento de precatório, no valor de R\$ 373,8 milhões, ao Sindicato da Indústria da Construção Pesada, decisão do DNER que recebeu pareceres contrários da Advocacia-Geral da União por apresentar irregularidades nos cálculos indenizatórios;
6. Quais os resultados da Correição Extraordinária efetuada na Procuradoria Distrital do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem, em Curitiba, determinada pela Portaria n.º 63, de 24/11/2000, da Advocacia Geral da União e publicada no Diário Oficial da União, de 27/11/2000.

Requeiro, ainda, seja fornecida cópia dos documentos relativos às informações prestadas.

Sala das Sessões, ²⁰ de fevereiro de 2001


Senador Antonio Carlos Magalhães

REQUERIMENTO DE ~~INFORMAÇÕES~~ N.º 31 DE 2001

Solicita Informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional sobre que providências foram adotadas face às irregularidades praticadas no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Senado Federal

Auditoria da Secretaria de Fiscalização e Controle do Ministério da Fazenda constatou a existência de gravíssimas irregularidades no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia. O relatório final enumera vinte e seis casos devidamente documentados.

Entre as irregularidades enumeradas, se destacam:

- A existência de mercado paralelo de incentivos fiscais de enorme repercussão negativa na área financeira;
- Superdimensionamento de projetos sem a mínima fiscalização da SUDAM;
- Utilização de “laranjas” para facilitar o desvio de recursos;
- Aprovação de projetos com custos muito superiores ao do mercado;
- Novas liberações irregulares de recursos em favor de quem já era responsável por outras denúncias de desvio de recursos públicos;
- Liberação de recursos para 59 (cinquenta e nove) projetos em débito e inscritos no CADIN;
- Ineficácia e inexistência de cobranças judiciais e administrativas por parte da SUDAM.

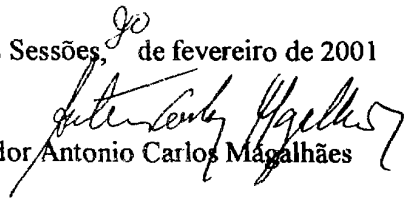
Tais irregularidades geraram processos administrativos e criminais cujo andamento se impõe cobrar devidamente. Daí porque se faz o presente requerimento.

Requeiro, na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 215, I, a, 216, I e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional **pedido de informações**, no sentido de obter os seguintes esclarecimentos:

1. Quais as providências adotadas em relação às irregularidades praticadas no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia;
2. Especificamente em relação a prejuízos causados ao Erário, quais os resultados obtidos com essas providências;
3. Quais ações foram adotadas em relação às pessoas físicas e jurídicas envolvidas;
4. Informar se há relatório conclusivo sobre o assunto.

Requeiro, ainda, seja fornecida cópia dos documentos relativos às informações prestadas.

Sala das Sessões, ³⁰ de fevereiro de 2001


Senador Antonio Carlos Magalhães

REQUERIMENTO ~~DE INFORMAÇÕES~~ N.º ³² DE 2001

Solicita Informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda sobre que providências foram adotadas pela Secretaria da Receita Federal face a denúncias de sonegação fiscal envolvendo o senador JADER FONTENELLE BARBALHO e que foram objeto de reportagem da revista VEJA.

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Senado Federal

A revista VEJA, edição de 25 de outubro de 2000, páginas 40 a 47, dá notícias de existência de patrimônio do Senhor Senador Jader Barbalho, segundo a matéria, incompatível com a receita por ele auferida. Tais informações devem ter provocado, por parte da Receita Federal, ações no sentido de rever declarações de renda e, conseqüentemente, os lançamentos fiscais feitos pelo declarante. Se não corresponderem à verdade, tal comportamento deverá gerar conseqüências na esfera fiscal (revisão de lançamentos, diferença de imposto a pagar, multas fiscais e eventual ação criminal, com base na Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990). Daí o requerimento que se segue.

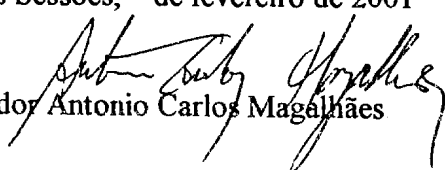
Requeiro, na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 215, I, a, 216, I e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda **pedido de informações**, no sentido de que seja esclarecido junto à Secretaria da Receita Federal:

1. Quais as providências adotadas em relação às irregularidades denunciadas em matéria publicada na revista VEJA, edição de 25 de outubro de 2000, páginas 40 a 47, denominada "O Senador de 30 milhões";

2. Em caso afirmativo, se há parecer ou decisão definitiva a respeito, e se há representação do Ministério Público Federal por crime contra a ordem tributária.

Requeiro, ainda, seja fornecida cópia dos documentos relativos às informações eventualmente prestadas.

Sala das Sessões, ^{do} de fevereiro de 2001


Senador Antonio Carlos Magalhães

REQUERIMENTO ~~DE INFORMAÇÕES~~ N.º ³³ DE 2001

Solicita Informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda sobre que providências foram adotadas pelo Banco Central do Brasil face o Relatório de Fiscalização denominado "*Banco do estado do Pará x Jader Barbalho – Utilização indevida de recursos e manipulação de procedimentos operacionais caracterizando fraude contábil*"

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Senado Federal

É de amplo conhecimento público a existência de processo administrativo que trata de fraude contábil no Banco do Estado do Pará.

Instado pelo Ministério Público Federal a prestar informações sobre esse processo, o Banco Central indevidamente tem se recusado a fazê-lo, alegando a objeção de sigilo, que o Estatuto do Ministério Público impede de opor e, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, em decisão recente, prestigiou. Tendo em conta que o assunto está em exame no Conselho de Ética do Senado Federal e que as informações solicitadas não dizem respeito a movimentação de conta, faz-se o requerimento que se segue.

Requeiro, na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 215, I, a, 216, I e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda **pedido de informações**, no sentido de que seja esclarecido junto ao Banco Central do Brasil:

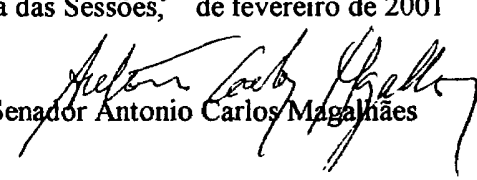
1. Qual assunto trata o processo do Banco Central do Brasil de número PT9200047391 (originalmente n.º PT9973392), denominado "*Banco do estado do Pará x Jader Barbalho – Utilização indevida de recursos e manipulação de procedimentos operacionais caracterizando fraude contábil*";
2. Qual a destinação e qual o emitente dos cheques 541.423, de 17/10/84, no valor de CR\$ 93 mil e 541.424, de 22/10/84, no valor de CR\$ 9 mil, ambos da agência Jardim Botânico do Banco Itaú, todos citados no referido relatório;
3. Quais as autoridades, pessoas físicas e jurídicas citadas e em que grau de envolvimento;
4. Qual a decisão final eventualmente proferida ou, em caso negativo, qual o teor do pronunciamento;
5. Se for o caso, qual a justificativa para a inexistência de decisão;
6. Informar qual a base jurídica para que, sempre que instado pelo Ministério Público Federal a fornecer cópia do referido relatório, o Banco Central do Brasil

negue atendimento alegando sigilo bancário e fiscal, **uma vez que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o mandado de Segurança n.º 21.729-4-DF, Pleno, julg. 5/10/95, considerou que “em matéria de gestão do dinheiro público, não há sigilo privado a opor-se ao princípio basilar da publicidade da administração republicana” (voto do Ministro Sepúlveda Pertence).**

Requeiro, ainda, seja fornecida cópia dos documentos relativos às informações eventualmente prestadas.

Anexo, encaminho cópia de consulta ao sistema SISBACEN em que figura o referido processo PT9200047391.

Sala das Sessões, ⁹⁰ de fevereiro de 2001


Senador Antonio Carlos Magalhães

REQUERIMENTO ~~DE INFORMAÇÕES~~ N.º ³⁴ DE 2001

Solicita Informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social sobre Ação Civil Pública N.º 200034.00.014 838/1, em tramitação na 2ª Vara Federal contra JADER FONTENELLE BARBALHO e outros.

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Senado Federal

Existe em andamento na 2ª Vara Federal de Brasília Ação Civil Pública contra Jader Barbalho para tornar nulo pagamento de vantagens funcionais a servidores da Previdência, antes mesmo do julgamento de ação judicial intentada para tanto. O pagamento indevido foi feito, por determinação ministerial, logo após a contestação da ação. Tal pagamento se reveste de grave irregularidade, especialmente pela circunstância de que os Autores da Ação foram julgadas na sentença e, depois, em recurso por eles interposto, **partes ilegítimas** para a cobrança que fizera.

Diante de tal resultado, o Ministério Público Federal ajuizou a citada Ação Civil Pública para reaver do responsável valores indevidamente pagos. Essa ação até agora não foi julgada, daí porque é feito o presente requerimento.

Requeiro, na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 215, I, a, 216, I e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social **pedido de informações**, no sentido de obter os seguintes esclarecimentos:

1. Quais as autoridades, servidores e ex-servidores do Ministério da Previdência e Assistência Social responsáveis por ilícitudes segundo a Ação Civil Pública N.º 200034.00.014 838/1, em tramitação na 2ª Vara Federal contra JADER FONTENELLE BARBALHO e outros;

2. Quais as providências adotadas pelo Ministério com o intuito do esclarecimento, punição administrativa e ressarcimento dos danos causados ao patrimônio público e a terceiros em decorrência dos acordos firmados à época.

Requeiro, ainda, seja fornecida cópia dos documentos relativos às informações prestadas.

Sala das Sessões, ^{9º} de fevereiro de 2001


Senador Antonio Carlos Magalhães

REQUERIMENTO ~~DE INFORMAÇÕES~~ N.º ³⁵ DE 2001

Solicita Informações ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República sobre que providências foram adotadas face às irregularidades praticadas no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Senado Federal

Auditoria da Secretaria de Fiscalização e Controle do Ministério da Fazenda constatou a existência de gravíssimas irregularidades no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia. O relatório final enumera vinte e seis casos devidamente documentados.

Entre as irregularidades enumeradas, se destacam:

- A existência de mercado paralelo de incentivos fiscais de enorme repercussão negativa na área financeira;
- Superdimensionamento de projetos sem a mínima fiscalização da SUDAM;
- Utilização de “*laranjas*” para facilitar o desvio de recursos;
- Aprovação de projetos com custos muito superiores ao do mercado;
- Novas liberações irregulares de recursos em favor de quem já era responsável por outras denúncias de desvio de recursos públicos;
- Liberação de recursos para 59 (cinquenta e nove) projetos em débito e inscritos no CADIN;
- Ineficácia e inexistência de cobranças judiciais e administrativas por parte da SUDAM.

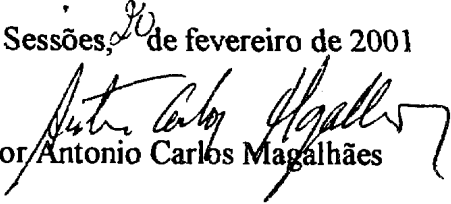
Tais irregularidades geraram processos administrativos e criminais cujo andamento se impõe cobrar devidamente. Dai porque se faz o presente requerimento.

Requeiro, na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 215, I, a, 216, I e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado ao Senhor Procurador-Geral da República **pedido de informações**, no sentido de obter os seguintes esclarecimentos:

1. Quais as providências adotadas em relação às irregularidades praticadas no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia;
2. Especificamente em relação a prejuízos causados ao Erário, quais os resultados obtidos com essas providências;
3. Quais ações foram adotadas em relação às pessoas físicas e jurídicas envolvidas;
4. Informar se há relatório conclusivo sobre o assunto.

Requeiro, ainda, seja fornecida cópia dos documentos relativos às informações prestadas.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2001


Senador Antonio Carlos Magalhães

REQUERIMENTO ~~DE INFORMAÇÕES~~ N.º DE 2001

Solicita Informações ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República sobre andamento de Ação Popular N.º 93.000.84526, em tramitação na 15ª Vara Federal contra JADER FONTENELLE BARBALHO e outros.

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Senado Federal

Há cerca de oito anos foi ajuizada perante o juiz da 15ª Vara Federal Ação Popular contra Jader Barbalho, Antonio César Pinho Brasil e outros, para apurar irregularidades em processos de desapropriação de terras, na época em que o 1º Réu era Ministro da reforma Agrária, e para ressarcir o Erário Federal dos prejuízos causados.

Em trabalho minucioso, realizado pelos auditores do Tribunal de Contas da União, chegou-se a inúmeras irregularidades.

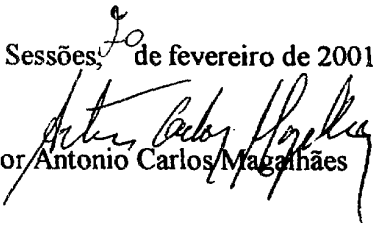
Essa ação envolve desapropriações de áreas como a do “Polígono dos Castanhais” e outras, e de sua decisão depende o andamento e conclusão de processo administrativo no Tribunal de Contas da União e de Inquérito Criminal no Supremo Tribunal Federal. Daí porque não se compreende porque a demora do julgamento e porque é feito o requerimento que se segue.

Requeiro, na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 215, I, a, 216, I e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado ao Senhor Procurador-Geral da República **pedido de informações**, no sentido de obter os seguintes esclarecimentos:

1. Qual o andamento da Ação Popular N.º 93.000.84526, em tramitação na 15ª Vara Federal contra JADER FONTENELLE BARBALHO e outros;
2. Há razão, no âmbito do Ministério Público Federal, para que, passados oito anos de seu ajuizamento, não se tenha concluído a ação?
3. Qual a razão, no juízo do Ministério Público, para a inexistência de decisão até o momento, passados oito anos de seu ajuizamento.

Requeiro, ainda, seja fornecida cópia dos documentos relativos às informações prestadas.

Sala das Sessões, ^{Jo} de fevereiro de 2001


Senador Antonio Carlos Magalhães

REQUERIMENTO ~~DE~~ ³⁷ INFORMAÇÕES N.º DE 2001

Solicita Informações ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República sobre providências adotadas face assunto encaminhado ao Ministério Público da União pelo Conselho de Ética do Senado Federal.

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Senado Federal

O Conselho de Ética do Senado Federal encaminhou ao Procurador Geral da República documentos contendo acusações contra o requerente e contra o Senado Jader Barbalho. Desde então não se tem notícia do andamento de qualquer providência.

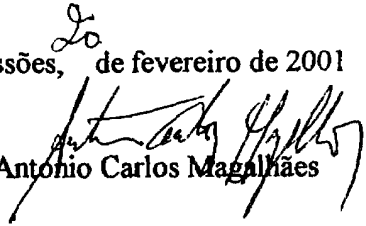
Impõe-se a cobrança de informações a respeito, daí o encaminhamento que se segue.

Requeiro, na forma do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 215, I, a, 216, I e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado ao Senhor Procurador-Geral da República **pedido de informações**, no sentido de obter os seguintes esclarecimentos:

1. Que providências foram encaminhadas, no âmbito do Ministério Público Federal, face o que solicitou o Senado Federal, por provocação do Conselho de Ética dessa Casa Legislativa.

Requeiro, ainda, seja fornecida cópia dos documentos relativos às informações prestadas.

Sala das Sessões, ²⁰ de fevereiro de 2001


Senador Antonio Carlos Magalhães

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Antonio Carlos Magalhães, os requerimentos de informação de V. Ex^a serão encaminhados à Mesa Diretora para as providências regimentais, e a transcrição de documentos solicitada será encaminhada na forma do Regimento.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra, na forma do Regimento, em nome da Bancada do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a V. Ex^a a palavra, como Líder, por cinco minutos.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna em nome dos meus companheiros do PMDB, na forma do Regimento, a exemplo do que fez o meu antecessor, para, sinceramente, a minha maneira, colaborar com o aprofundamento deste debate e para, quem sabe, encaminharmos as providências cabíveis. Não tenho dúvida alguma de que é isso que a sociedade brasileira quer.

Sr. Presidente, na esteira desses pedidos de informações, há pouco apresentados pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, com o mesmo objetivo de esclarecer fatos, aclarar situações, dar à sociedade as respostas que ela busca e, principalmente, definir responsabilidades, passo às mãos de V. Ex^a os seguintes requerimentos com os necessários pedidos de informações:

Requerimento nº ...

Requeiro, Sr. Presidente, na forma prevista no Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitada ao Tribunal de Contas da União auditoria no contrato de suprimento e intercâmbio de energia elétrica

na área do Ministério de Minas e Energia, envolvendo a comercialização de energia da usina Angra II, tendo como partes a ELETROBRÁS/ELETRONUCLEAR, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e distribuidoras de energia, no valor de R\$190.967.364,18, como compensação por hipotético prejuízo causado a empresas distribuidoras pela não entrega de energia, em decorrência do atraso das obras da usina Angra II.

Requeiro ainda, em tempo, que sejam remetidas cópias deste requerimento e dos documentos anexos ao Ministério Público Federal.

Requerimento nº:

Requeiro, na forma prevista no Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministério da Previdência Social informações sobre o Inquérito Processo nº 35366.001639/98-70, que apura fraude em fornecimento de CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, em transação imobiliária realizada entre o Sr. JOÃO CARLOS DI GENIO e a empresa Pavimentadora e Construtora Vicente Matheus Ltda., no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Requeiro ainda que sejam remetidas cópias deste requerimento e dos documentos que o acompanham ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União.

Requerimento nº 3:

Requeiro, na forma prevista no Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitado ao Tribunal de Contas da União que remeta, na sua integralidade, cópia da auditoria realizada nas obras do Aeroporto Deputado Luiz Eduardo Magalhães, em Salvador – BA, em convênio do INFRAERO com

o Governo da Bahia, sobre denúncia de desvio de R\$58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais), cujas obras foram realizadas pela Construtora OAS.

Requeiro ainda que seja remetida cópia desse requerimento ao Ministério Público Federal.

Requerimento nº....:

Requeiro, na forma prevista no Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitado ao Tribunal de Contas da União que remeta, na sua integralidade, cópia da auditoria realizada no Consórcio OAS – BH, Convênio 003/91, no valor de US\$38 milhões, onde constam os responsáveis pela não realização de obras do porto de Juazeiro, com desvio de recursos, de responsabilidade do Governo da Bahia, cujos valores foram repassados mediante convênio firmado pelo então Ministério da Infra-Estrutura, à época, e o Governador de então, Senador Antonio Carlos Magalhães.

Requeiro ainda que seja remetida cópia deste requerimento ao Ministério Público Federal.

Requerimento nº:

Requeiro, na forma prevista no Regimento Interno do Senado Federal e no seu Regulamento Administrativo, à Presidência da Mesa, a instauração de inquérito com a solicitação de auditoria pelo Tribunal de Contas da União e acompanhamento do Ministério Público Federal, para apurar os contratos firmados com a COOPERCON – Cooperativa dos Trabalhadores em Comunicação do Congresso Nacional, para atuar junto à Secretaria de Comunicação do Senado Federal.

Por fim, Sr. Presidente, leio o último requerimento.

Requerimento nº

Requeiro, na forma prevista no Regimento Interno do Senado Federal e no seu Regulamento Administrativo, à Presidência da Mesa Diretora, a instauração de inquérito, com solicitação de auditoria pelo Tribunal de Contas da União e acompanhamento do Ministério Público Federal, quanto aos negócios realizados pelo Sr. RUBENS GALERANNI com a administração do Senado Federal.

Sr. Presidente, os requerimentos que acabo de apresentar em nome do meu Partido, o PMDB, pretendem, como eu disse, contribuir com esse processo de esclarecimento que a sociedade sinceramente aguarda.

Desde logo, agradeço a V. Ex^a os deferimentos e as providências que serão adotadas e encaminhadas. Precisamos dar ao País a dimensão que ele tem e às sibilas o tamanho que elas merecem. No mais, faço coro com o orador que me antecedeu, no sentido de apurar e esclarecer as questões. Esse é o desejo de todos. Sabemos que o Senado Federal é uma Casa política na qual se deve sempre objetivar o consenso. Mas, enquanto o consenso não chega, vamos aproveitar o tempo que nos resta para aprofundar esclarecimentos, para investigar. São essas as respostas que a sociedade cobra sinceramente de todos nós.

Muito obrigado, Sr. Presidente.


SEGUEM REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SENADOR RENAN CALHEIROS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

REQUERIMENTO

Requeiro, na forma prevista no Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitada ao Tribunal de Contas da União auditoria no contrato de suprimento e intercâmbio de energia elétrica na área do Ministério de Minas e Energia, envolvendo a comercialização da energia da usina Angra II, tendo como partes a ELETROBRÁS / ELETRONUCLEAR, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e distribuidoras de energia, no valor de R\$ 190.967.364,18 . como compensação por hipotético prejuízo causado às empresas distribuidoras pela não entrega de energia em decorrência do atraso das obras da usina Angra II.

Requeiro ainda que sejam remetidas cópias deste requerimento e dos documentos anexos, ao Ministério Público Federal.

Sala das Sessões, 20 de Fevereiro de 2001


Senador Renan Calheiros

**Energia de Angra II - Comercialização no Mercado
Atacadista de Energia - MAE**

1. A energia de Angra II e sua comercialização - Contratos Iniciais

1.1. A ELETRONUCLEAR foi constituída em maio de 1997, a partir da elisão das atividades nucleares da FURNAS, permanecendo com FURNAS a responsabilidade de aquisição da energia gerada pelas centrais nucleares e a venda dessa disponibilidade as suas concessionárias de distribuição supridas.

1.2. À época, as empresas FURNAS e ELETRONUCLEAR celebraram um contrato de suprimento e intercâmbio de energia elétrica, onde estabeleceram as condições para comercialização de energia de Angra I, a única usina em operação. Entretanto, diante da expectativa de, em futuro próximo, concluir-se a construção de Angra II, estabeleceu-se, na Cláusula 3º do citado Contrato, um parágrafo nos seguintes termos:

Parágrafo Único - Com a entrada em operação da Usina de Angra II este CONTRATO deverá ser editado, visando estabelecer, no relacionamento comercial entre a SUPRIDORA e a SUPRIDA, as mesmas condições básicas definidas na Lei nº 8.831, de 04.03.93 e do Decreto nº 774, de 18.03.93.

1.3. É claro, assim, que a energia de Angra II seria contratada com FURNAS, no futuro, ao abrigo das regras de equilíbrio econômico-financeiro estabelecidas na citada Lei.

1.4. O Artigo 10 da Lei nº 9.648, de maio de 1998, estabeleceu a livre comercialização de energia somente a partir de 2003, sendo que, durante esse período inicial de transição, deveriam ser celebrados Contratos Iniciais de compra e venda de energia elétrica entre geradoras e distribuidoras, com montantes (quantidade de energia) e preços regulados pela ANEEL. Dessa forma, se assegurava a implantação gradual do modelo competitivo na geração.

1.5. Entretanto, como em todos os países do mundo onde há produção de energia elétrica proveniente de Centrais Nucleares, houve a preocupação de se dar tratamento diferenciado a esta energia, por suas características únicas e por estar sujeita às determinações de Órgãos Licenciadores com controle Internacional.

1.6. Assim, o tratamento diferenciado dado à energia da ELETRONUCLEAR fica claro no parágrafo 3º desse mesmo Artigo 10 da Lei nº 9.648, que define:

“O disposto nesse artigo não se aplica à comercialização de energia elétrica gerada pela Usina Binacional e pela Eletrônica Termonuclear S/A - Eletronuclear” (grifo nosso).

1.7. A Resolução ANEEL nº 450/98, de dezembro de 1998, definiu os montantes de energia a serem considerados nos Contratos Iniciais de compra e venda de energia de FURNAS para as concessionárias distribuidoras das regiões Sudeste/Centro-Oeste. Nestes montantes está incluída a disponibilidade de energia das usinas de Angra I e II, em forma indicada pela ELETRONUCLEAR.

1.8. A disposição de estabelecer uma outra forma de comercializar a energia proveniente das Centrais Nucleares, retirando-a dos montantes de energia vendidos por FURNAS, fica óbvia quando o Governo edita a Medida Provisória nº 1819, de 31 de março de 1999, que em seu Artigo 6º insere novo parágrafo (5º) no Artigo 10 da Lei nº 9.648, nos seguintes termos:

"Durante o período de transição referido neste artigo, a energia da ELETRONUCLEAR deverá ser comercializada, por intermédio da ELETROBRÁS, com as concessionárias de distribuição que contrataram, em virtude dos incisos I e II deste artigo, a compra de energia elétrica com FURNAS Centrais Elétricas e suas sucessoras, na forma definida pela ANEEL."

1.9. Considerando este conceito a ANEEL edita a Resolução nº 079/99, de 20 de abril de 1999, que altera os montantes de energia comercializados por ELETROBRÁS/ELETRONUCLEAR, diretamente, com cada uma das distribuidoras supridas. Como consequência, a mesma Resolução altera os montantes vendidos por FURNAS, excluindo a disponibilidade de energias das usinas nucleares.

1.10. Na lógica que norteava a reestruturação do Setor, estava claro que a comercialização da energia proveniente da ELETRONUCLEAR não deveria ser responsabilidade de FURNAS. Entretanto, na prática, o que ocorreu foi que a Medida Provisória nº 1819/99 foi julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, por outras razões não relacionadas com as disposições sobre a comercialização da energia das Usinas Nucleares.

1.11. Com a perda de eficácia da Medida Provisória nº 1819/99 e, por decorrência, com a anulação da Resolução nº 079/99, convinha ser apresentado projeto de Lei que restaurasse a lógica de comercialização de energia do Setor e as especificidades determinadas pela legislação para a energia proveniente das usinas de Angra I e II. Isto não foi feito e, em seqüência, a ANEEL editou nova Resolução, a de nº 141/99, que refaz os montantes de energia definidos para os Contratos Iniciais recolocando a energia das usinas de Angra I e II como disponibilidade de FURNAS.

2. A questão da comercialização no mercado de curto prazo - atraso de obra

2.1. Os agentes de mercado participantes do Mercado Atacadista de Energia - MAE têm suas obrigações e direitos, condições de adesão, garantias financeiras, além de outras estipulações definidas no Acordo de Mercado, homologado pela ANEEL, em conformidade com o disposto na Lei nº 9648/98 e no Decreto nº 2655, que a regulamenta. O mencionado Acordo de Mercado dispõe na Cláusula 10:

"Devem participar do MAE:

titulares de concessão ou autorização para exploração de serviços de geração que possuem central geradora com capacidade instalada igual ou superior a 50 MW".

2.2. Portanto, tendo a ELETRONUCLEAR centrais geradoras com mais de 50 MW, poderia e deveria participar do MAE.

2.3. A Resolução ANEEL nº 222, de 30 de junho de 1999, estabelece os critérios para contabilização e faturamento de energia elétrica no curto prazo, adequando assim as regras que existiam no Grupo Coordenador da Operação Interligada - GCOI - aos novos compromissos das geradoras e distribuidoras, durante a fase de transição em que vigoram os Contratos Iniciais.

2.4. Estes critérios aplicam-se, exclusivamente, para as empresas concessionárias e autorizadas pertencentes ao sistema interligado e integrantes do Mercado Atacadista de Energia, a partir de julho de 1999 (vide Art. 1º da Resolução ANEEL nº 222/99).

2.5. Ainda na mesma Resolução, o seu artigo 10 estabelece critérios para a contabilização e faturamento decorrentes do atraso da entrada de obras de geração.

2.6. Estes conjunto de regras, definidos na Resolução ANEEL nº 222/99, obrigam a que uma determinada empresa de geração, que não cumpra o prazo determinado para entrada em operação comercial de uma usina, e, portanto, não possa atender o compromisso de atendimento ao mercado, definido nos Contratos Iniciais, seja obrigada a comprar no mercado de curto prazo "spot" a energia não disponibilizada.

2.7. FURNAS, realmente é agente do MAE e signatária do Acordo de Mercado, todavia, não se lhe poderá imputar qualquer ônus ou encargo (compra de energia no mercado de curto prazo) por atraso em obras de geração que não são de sua responsabilidade. O atraso na entrada em operação comercial de Angra II é de única responsabilidade da ELETRONUCLEAR.

2.8. Por outro lado a situação se complica quando observamos que a ELETRONUCLEAR não é agente do MAE, apesar de preencher todos os requisitos devidos para sua inclusão como tal (vide Acordo de Mercado - MAE, homologado pela ANEEL através da Resolução nº 249).

2.9. Em resumo, FURNAS é agente do MAE, portanto, sujeita as regras da Resolução ANEEL nº 222/99, mas não atrasou obra de sua responsabilidade. Por outro lado, a ELETRONUCLEAR atrasou obra de sua responsabilidade, mas não é agente do MAE, não ficando exposta às suas regras de comercialização de energia de curto prazo.

2.10. Entretanto, há que se ter em conta que uma regra de penalização, como a constante da Resolução nº 222, somente tem sentido se objetiva penalizar empresas que ganham concorrência para geração de energia, com preços e prazos de implantação definidos, obrigando-as a comprar energia no mercado "spot" - em caso de eventuais atrasos - a energia que se comprometeram a gerar, ou, quando muito, às que foram autorizadas a gerar a partir de sua edição. Questiona-se a validade de sua aplicação a uma usina que estava em construção há mais de 20 anos e que, por sua natureza, está sujeita a todo tipo de situação fora do controle dos empreendedores.

2.11. Acrescenta-se que as Centrais Nucleares não estão apenas sujeitas às regras do Órgão Regulador do serviço público de energia elétrica mas também e, inescusavelmente, às normas do Órgão controlador das atividades nucleares, exercidas no Brasil pela CNEN, cujas funções compreendem também as de controle do cumprimento dos acordos internacionais, assinados pelo Brasil no âmbito do uso pacífico da energia nuclear.

2.12. Portanto, parece claro que devido às especificidades da energia nuclear no contexto do novo modelo, a legislação teve a devida prudência de excluir a energia de Angra II, tanto da livre negociação, como das regras transitórias de comercialização, inclusive aquelas relacionadas aos Contratos Iniciais.

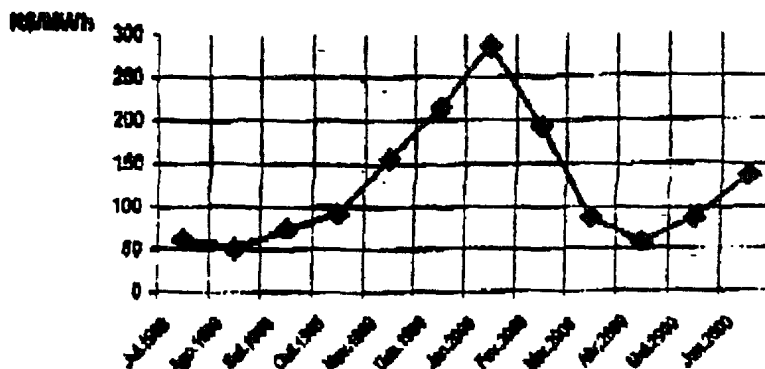
2.13. A propósito o Decreto nº 2.655, de 02.07.98, em seu art. 29, estipula que:

"Art. 29 - A energia elétrica proveniente de ITAIPU BINACIONAL e das Usinas Nucleares de Angra I e Angra II da ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. será objeto de regulamentação, a ser expedida pelo poder concedente."

3. Valores envolvidos

3.1. A Tarifa Marginal de Operação - TMO com base na qual se calcula a penalização, já referida, estabelecida pela Resolução nº 222/99, variou, significativamente, ao longo do período de atraso da entrada em operação de Angra II, como se observa pelo Gráfico a seguir:

Gráfico



Tarifa Marginal de Operação - TMO

3.2. Considerando que os Contratos Iniciais incluíram a Usina de Angra II começando a operar em Set-1999 e admitindo-se que o retardamento na sua entrada em operação tenha que ser compensado com compras de energia no MAE, pela "Tarifa Marginal de Operação", cujos valores estão apresentados no Gráfico acima, os custos envolvidos com compra de energia no MAE são os constantes da Tabela, adiante:

Custo Adicional com Compra de Energia para Compensar Atrasos de Angra II

Mês/Ano	R\$ Milhões
Set-1999	11,4
Out	17,0
Nov	55,8
Dez	105,7
Total 1999	190,9
Mês/Ano	R\$ Milhões
Jan-2000	0,0
Fev	0,0
Mar	0,0
Abr	0,0
Mai	35,3
Jun	78,7
Total Jan-Jun.2000	114,0

3.3. Registre-se que, no início deste ano, diante da perspectiva visível de não entrada em operação de Angra II, a curto prazo, houve uma negociação entre os Agentes no âmbito do MAE, resultando numa modulação, no ano de 2000, dos montantes mensais de energia a serem supridos por aquela Usina, sem alteração do quantitativo anual. Como resultado dessa negociação, a Usina não despacha energia nos 4 primeiros meses do ano, e passa a produzir, com toda a sua capacidade, nos demais meses do ano. Este fato faz com que não seja necessário adquirir energia de curto prazo nos 4 primeiros meses de 2000 mas, em compensação, sobrecarrega os demais meses do ano, caso a obra não seja concluída até final do abril.

3.4. Caso não tivesse havido esta negociação, o total de custo adicional incorrido com compra de energia no período Jan-Jun.2000 alcançaria R\$ 312,0 Milhões, ao invés dos R\$ 114,0 Milhões indicados na tabela anterior.

3.5. Fato incomum e de difícil justificação é a presença de Concessionárias Distribuidoras como credoras dos valores devidos pela Geradora adquirente de energia no MAE que são, ao mesmo tempo, compradoras de energia pelos Contratos Iniciais, situação que leva-nos a inferir na existência de uma verdadeira energia "virtual" ou "de papel", sem correspondente fluxo real. Reforça esse entendimento a constatação de o mercado de energia elétrica, no ano de 1999, ter apresentado crescimento inferior ao previsto.

3.6. Se admitirmos que as Geradoras vendem energia pelos Contratos Iniciais à tarifas ao redor de R\$ 38,00/MWh e que pagam ao MAE por valores de até R\$ 283,00/MWh, é fácil concluir que está havendo distorções nas normas que envolvem este mercado.

4. Considerações finais

4.1. Depreende-se, portanto, que originalmente FURNAS, como proprietária do sistema termonuclear tinha integral responsabilidade pela comercialização dessa energia. No processo de reestruturação societária da empresa, inserido no contexto do Programa Nacional de Desestatização - PND, o Conselho Nacional

de Desestatização - CND achou por bem transferir o referido sistema termonuclear para uma outra subsidiária da ELETROBRÁS, a ELETRONUCLEAR.

4.2. O embasamento que norteou a transferência, mediante processo ~~de~~ de cisão e incorporação, levou em conta os dispositivos constitucionais que impedem a privatização do sistema termonuclear. Feito isto, a etapa seguinte deveria retirar de FURNAS a responsabilidade pela comercialização da energia, o que foi tentado, mediante a edição da Medida Provisória nº 1819/99, já mencionada.

4.3. Com o desaparecimento do mundo jurídico da referida Medida Provisória, a ANEEL restabeleceu a obrigatoriedade de FURNAS incluir a energia de Angra II nos montantes objeto de seus Contratos Iniciais, apesar de a legislação, conforme já mencionado, estabelecer tratamento diferenciado para esta energia.

4.4. Em nossa opinião, não há dúvida quanto a intenção do Governo Federal em transferir a responsabilidade dessa comercialização à ELETRONUCLEAR ou mesmo a holding ELETROBRÁS, vez que a reestruturação societária de FURNAS decorre da necessária adequação da empresa para a privatização. Portanto, não é profícuo, em hipótese alguma, atribuir a responsabilidade da comercialização dessa energia a FURNAS, sob pena de introduzir-se um componente de risco que certamente a desvaloriza no processo de venda.

4.5. Por fim, deve-se mencionar que, prevalecendo a interpretação de que é necessário adquirir energia no MAE para compensar a não suprida durante o atraso da obra de Angra II, esta energia, como explicado anteriormente, estaria sendo vendida por FURNAS para as Concessionárias Distribuidoras pela tarifa média de FURNAS (ao redor de R\$ 37,00/MWh), enquanto, simultaneamente, estaria sendo comprada por FURNAS pelos valores da TMO, muito mais elevados. Disso se conclui que os vultosos prejuízos que seriam imputados a FURNAS, corresponderiam a ganhos equivalentes para Distribuidoras sob controle privado (a maior parte), caracterizando expressiva transferência de recursos públicos para o setor privado, motivada por atos que não guardam consonância com a legislação vigente.

15.06.2000

E, por justas e certas, firmam o presente instrumento em [inserir número] vias de igual teor e forma, cujo Anexos I é dele parte integrante para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Rio de Janeiro,

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A - ELETRONUCLEAR
ASMAE - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DO MERCADO
ATACADISTA DE ENERGIA ELÉTRICA
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRÁS

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF :

2)

Nome:

CPF :

REQUERIMENTO

Requeiro, na forma prevista no Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitado ao Ministério da Previdência Social informações sobre o Inquérito Processo nº 35366.001639/98-70, que apura fraude em fornecimento de CND - Certidão Negativa de Débito do INSS, em transação imobiliária realizada entre o Sr. JOÃO CARLOS DI GENIO e a empresa Pavimentadora e Construtora Vicente Matheus Ltda. no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Requeiro ainda, que sejam remetidas cópias deste requerimento e dos documentos que os acompanham ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União.

Sala das Sessões, 20 de Fevereiro de 2001


Senador Renan Calheiros



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO

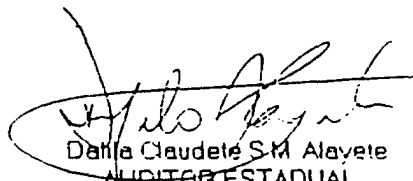
PROTCCOLO - INSS
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL
EM SAO PAULO
25300.001049.99-70
20000102-190113



R E S E R V A D O

DENÚNCIA ANÔNIMA

Em primeiro de abril, do ano de um mil, novecentos e noventa e oito esta Auditoria recebeu denúncia anônima de uma pessoa que não quis se identificar (voz feminina), a qual nos prestou as seguintes informações: que o Posto de Arrecadação e Fiscalização do INSS Tatuapé/SP emitiu CND para a empresa CONSTRUTORA VICENT MATHEUS LTDA., irregularmente, uma vez que tal empresa possui débitos para com a Previdência Social. A denunciante comprometeu-se a enviar para esta Auditoria cópia da CND para que sejam tomadas as devidas providências.


Dalila Claudete S.M. Alayete
AUDITOR ESTADUAL

INSS
fl n.º

DEBEXT DATAREV - INSS DEBEXT
 DATA: 02/04/99 SISTEMA DE INFORMACAO DE ARRECADACAO E DEBITO HORA: 15:32
 IPQ : 1 (1-CGC 2-CEI 3-CPF 4-PTS) NUMERO : 40.576.965/0000-00


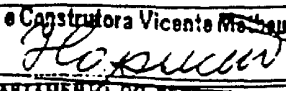
IME: PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA

ITAL	N-DEBITO	USU FASE	GRAF/PL	PAF	UF	SITUACAO	VALOR T.
001 22	318359405	ADM	930	21-609		LIQUIDADO	1.613.
002 03	318359391	ADM	830	21-609		LIQUIDADO	35.971.
002 03	556635123	PRO	768	21-200		PARC.S/IBAR	1.060.776.

PROXIMO DEBITO

XMITT

ao existiam mais debitos cadastrados para este CGC / * = Val.do saldo em RE

 Ministério da Previdência Social e Assistência Social - MPAS INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Diretoria de Arrecadação e Fiscalização PEDIDO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PCND				01 - PCND Nº MPAS - INSS GRATUAP 00313 21.009	
02 - NOME DO CONTRIBUINTE PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA.					
ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO) RUA SÃO JORGE, Nº 560					
BAIRRO OU DISTRITO	CEP	MUNICÍPIO	U.F.	03 - CGC/CFE	
TATUAPÉ	03087.000	SÃO PAULO	SP	60.576.865.008 21.906.05581.7	
04 - FINALIDADE (PERMITIDO O PREENCHIMENTO DE APENAS UMA OPÇÃO) Concessão de "Habile-se" E/OU Averbação do Imóvel a seguir especificado.....					
<input type="checkbox"/> AREA CONSTRUTIVA ADMINISTRATIVA					
<input type="checkbox"/> LICITAÇÃO E CONTRATATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL CREDITÍCIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO DE BEM MOVEL OU IMÓVEL OU DIREITO A ELES RELATIVO.					
<input type="checkbox"/> NO REGISTRO OU ARQUIVAMENTO, NO ORGÃO PRÓPRIO, DE ATO RELATIVO A BAIXA OU REDUÇÃO DO CAPITAL DE FIRMA INDIVIDUAL, REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, CISÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.					
<input type="checkbox"/> QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS DA LEI 8.870, DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NAS QUADRÍCULAS 01 E 03 DESTA DOCUMENTO					
05 - DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO TENHO DÉBITO RELATIVO ÀS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, ARRECADADAS PELO INSS, QUE IMPEÇA A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO SOLICITADA E RELACIONO OS (SEIS) ÚLTIMOS RECOLHIMENTOS EFETUADOS					
MÊS/ANO	DATA	VALOR	BANCO	AGENTE ARRECADADOR	
07/97	01/09/97	7.562,57	BAMERINDUS S/A	1024	
08/97	01/10/97	7.957,00	ITAU S/A	0002	
09/97	28/11/97	7.860,82	BAMERINDUS S/A	1024	
10/97	28/11/97	8.173,63	BAMERINDUS S/A	1024	
11/97	29.01.98	7.804,70	BAMERINDUS S/A	1024	
12/97	29.01.98	7.642,60	BAMERINDUS S/A	1024	
PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA  DEPARTAMENTO DE PESSOAL Assinatura do Requerente					
Data do pedido			RG	CPF	

A CARGO DO INSS			
COBRANÇA, 200.258.		ARRECAÇÃO	
NA DÉBITO IMPEDITIVO PARA A CONCESSÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO DÉBITO ? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		OS RECOLHIMENTOS INFORMADOS FORAM VALIDADOS ? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
ASSINATURA E MATRÍCULA DO INFORMANTE VISTO DA CHEFIA		ASSINATURA E MATRÍCULA DO INFORMANTE VISTO DA CHEFIA	
DEFERIDO INDEFERIDO		RECEBIA <input checked="" type="checkbox"/> CND <input type="checkbox"/> CPD	
EM 20, 02, 91		SÉRIE 4 N° 461419 EM 20, 02, 91	
Ana Maria Gailen-Pereira ASSINATURA DO SERVIDOR VEST. DO POSTO DE ARREC. E FISCAL GRATUITARÉ SP.		ASSINATURA DO REQUERENTE	

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

<p>CAMPO: 01 - USO DO INSS</p> <p>CAMPO: 02 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE</p> <p>CAMPO: 03 - REGISTRAR O N° DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA-CGC OU SE FOR O CASO, CONSIGNAR A MATRÍCULA NO CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS - CEI</p> <p>CAMPO: 04 - REGISTRAR COM X A FINALIDADE A QUE SE DESTINA A CERTIDÃO EM SE TRATANDO DE AVERBAÇÃO, IDENTIFICAR O IMÓVEL (CASA, LOJA, GALPÃO, ETC) REGISTRANDO O ENDEREÇO COMPLETO E A ÁREA CONSTRUIDA.</p>	<p>CAMPO: 05 - TRANSCREVER OS DADOS DAS GRPS RELATIVAS AOS 6 (SEIS) ÚLTIMOS RECOLHIMENTOS EFETUADOS, DE ACORDO COM AS INDICAÇÕES DESTES CAMPOS</p> <p>OBSERVAÇÕES: NÃO SERÁ PERMITIDA EMENDA OU RASURA NO PREENCHIMENTO DESTES FORMULÁRIO</p>
---	--

PROJ. DE LEI Nº 0000000-96
PROJ. Nº 000-000 - SMO PAULO-TATUQUE

DATA PROCESSAMENTO 08/10/95

FUNDAMENTAÇÃO E CONTEÚDO PRESENTES ANTE O LITÔN

PROJ. Nº 000-000-000-00

PROJ. Nº 000-000-000-00

DATA INÍCIO DE ANÁLISE 08/10

PROJ. Nº 000-000-000-00

PROJ. Nº 000-000-000-00 - FUNDAMENTAÇÃO PRESENTES

*Pro-Paralela no Procuradoria,
Paulista.*

**Ana Maria
CHEFE DO POSTO
GRAF TA**

PROJ. Nº 000-000-000-00

PROJ. Nº 000-000-000-00

DATA INÍCIO DE ANÁLISE 08/10

PROJ. Nº 000-000-000-00

PROJ. Nº 000-000-000-00

DATA INÍCIO DE ANÁLISE 08/10

606 - 3317
606 - 16-2
/ William
De. M.

- 02/96 - PROJ. Nº 000-000-000-00 - FUNDAMENTAÇÃO PRESENTES
- 03/96 - PROJ. Nº 000-000-000-00 - FUNDAMENTAÇÃO PRESENTES
- 04/96 - PROJ. Nº 000-000-000-00 - FUNDAMENTAÇÃO PRESENTES
- 05/96 - PROJ. Nº 000-000-000-00 - FUNDAMENTAÇÃO PRESENTES
- 06/96 - PROJ. Nº 000-000-000-00 - FUNDAMENTAÇÃO PRESENTES
- 07/96 - PROJ. Nº 000-000-000-00 - FUNDAMENTAÇÃO PRESENTES
- 08/96 - PROJ. Nº 000-000-000-00 - FUNDAMENTAÇÃO PRESENTES
- 09/96 - PROJ. Nº 000-000-000-00 - FUNDAMENTAÇÃO PRESENTES
- 10/96 - PROJ. Nº 000-000-000-00 - FUNDAMENTAÇÃO PRESENTES
- 11/96 - PROJ. Nº 000-000-000-00 - FUNDAMENTAÇÃO PRESENTES
- 12/96 - PROJ. Nº 000-000-000-00 - FUNDAMENTAÇÃO PRESENTES
- 01/97 - PROJ. Nº 000-000-000-00 - FUNDAMENTAÇÃO PRESENTES
- 02/97 - PROJ. Nº 000-000-000-00 - FUNDAMENTAÇÃO PRESENTES
- 03/97 - PROJ. Nº 000-000-000-00 - FUNDAMENTAÇÃO PRESENTES
- 04/97 - PROJ. Nº 000-000-000-00 - FUNDAMENTAÇÃO PRESENTES
- 05/97 - PROJ. Nº 000-000-000-00 - FUNDAMENTAÇÃO PRESENTES
- 06/97 - PROJ. Nº 000-000-000-00 - FUNDAMENTAÇÃO PRESENTES
- 07/97 - PROJ. Nº 000-000-000-00 - FUNDAMENTAÇÃO PRESENTES
- 08/97 - PROJ. Nº 000-000-000-00 - FUNDAMENTAÇÃO PRESENTES
- 09/97 - PROJ. Nº 000-000-000-00 - FUNDAMENTAÇÃO PRESENTES
- 10/97 - PROJ. Nº 000-000-000-00 - FUNDAMENTAÇÃO PRESENTES
- 11/97 - PROJ. Nº 000-000-000-00 - FUNDAMENTAÇÃO PRESENTES
- 12/97 - PROJ. Nº 000-000-000-00 - FUNDAMENTAÇÃO PRESENTES

PROJ. Nº 000-000-000-00 - FUNDAMENTAÇÃO PRESENTES

*Pro-Paralela no Procuradoria,
Paulista.*

PROJ. Nº 000-000-000-00

PROJ. Nº 000-000-000-00

PROJ. Nº 000-000-000-00

21-009 Comercio em 000002
...
para o contrato 55.003.512/3, tendo por
seu representante permuta para o
de direito, pois que esta sendo a
contrato de garantia, e qual seu assina
1155 e por representante da empresa
Mecle em cartório, conforme informado

escritório e oficinas:
rua são jorge, 560
cep 03087-000 - são paulo - sp
pabx (011) 6942-9744
fax: (011) 6941-9619

PAVIMENTADORA E
CONSTRUTORA
VICENTE MATHEUS LTDA.

fl. n.º



Ana Maria Glúcia P
HFFEE

A U T O R I Z A Ç Ã O

=====

AO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

A Pavimentadora e Construtora Vicente Matheus Ltda, estabelecida nesta Capital à Rua São Jorge, no. 560 - Tatuapé com C.G.C.M.F. sob o no. 60.576.865/0001-22, autoriza o Sr. Wilians Steves Raposo, portador do R.G.no. 10.974.543-7 e do CPF no. 006.919.328-24, residente e domiciliado a Rua Santa Elias, no. 483 - Tatuapé - São Paulo, a retirar a Certidão Negativa de Débitos.

Sem mais,

Atenciosamente

São Paulo, 20 de Fevereiro de 1.998.

Pavimentadora e Construtora Vicente Matheus Ltda.
Representante Legal

LEI Nº 133, CARTÓRIO DE NOTAS

PHONE NO. : 2846362

Apr. 01 1998 05:4

CND emitida por Sistema Operativo Interativado ^{Parte 3} ₀₁

MPAS

Ministério da Previdência e Assistência Social
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

SÉRIE H - Nº 461419

PCND Nº 00613798 - 21.609.00

CGC/CEI 60.576.869/0001-22

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **FAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA**
Endereço: **SÃO JORGE, RUA, 520**
Cidade: **SÃO PAULO** - SP
CEP: **03687-000**

Nº seq. **013**
Livro **1412**
Folha **299**

FINALIDADE (PERMITIDO O PREENCHIMENTO DE APENAS UMA OPÇÃO)

Concessão de Habilitação e/ou Averbação do Imóvel a seguir especificado: **ÁREA CONSTRUÍDA/DEMOLIDA**

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITÍCIO POR ELE CONCEDIDO, QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MOVEL OU IMÓVEL OU DIREITO A ELES RELATIVO.

NO REGISTRO OU ARQUIVAMENTO, NO ÓRGÃO PRÓPRIO, DE ATO RELATIVO À BAIXA OU REDUÇÃO DO CAPITAL DE FIRMA INDIVIDUAL, REDUÇÃO DE SOCIAL, CISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL E TRANSFERÊNCIA DE COTAS DE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

EM QUALQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS DA LEI Nº 8.870, DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NAS QUADRICULAS 01 E 03 DESTE DOCUMENTO.

Observações: **Se válida para CND, válida para matrícula e filiação.**

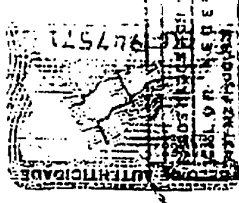
CND NÃO VÁLIDA PARA FINS DE BASTA EM REPARTIÇÕES COMPETENTES

CERTIFICO, na forma do disposto na Lei nº 8.212/91 e suas alterações, que inexistente débito impeditivo à expedição desta certidão referente ao contribuinte acima identificado, ressalvado ao INSS o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1998.
Assinatura/CARIMBO: **Maria Guillen**
CND emitida em nome do Sr. **Yamilu**



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL POR 06 ME



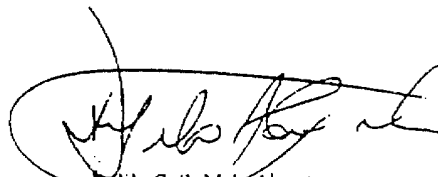
AUTENTICACÃO
VALIDA SOMENTE COM O USO DE REPRODUTORES
Autenticar a presente cópia reproduzindo-a com o original e não conversando-a, ou seja, não ler.
S.P. 25 de FEV de 98
ANTONIO CLARET NUNES

OFÍCIO Nº 21.100 0/82/98 São Paulo, 15 de abril de 1 998
Da: AUDITORIA ESTADUAL EM SÃO PAULO
Endereço: R. Cel. Xavier de Toledo, 280 - 12º andar
CEP 01048-000 - São Paulo-SP
TELEFAX (011) 3105-3564

Assunto: Solicita informações

Com vistas a instruir procedimento interno de auditoria, solicitamos de informar, com a máxima urgência, se foram lavradas, nesse Tabelionato, escrituras de ver: imóveis de propriedade da empresa PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VIC MATHEUS LTDA, CGC-60.576.865/0001-22, ou de quaisquer de suas filiais, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND Série H - Nº 461419, expedida em fevereiro de 1.998, encaminhando, em caso positivo, cópia autenticada do competente instrum

Atenciosamente.



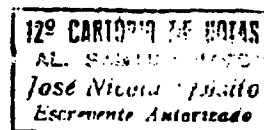
Dalila C. S. Melo / Dayete
AUDITORIA ESTADUAL / INSS-SP

Ao
12º Tabelionato de Notas da Capital/SP
Al. Santos, 1.470
CEP 01418-100
São Paulo-SP
Fone/Fax 288-6277

392



12.º SERVIÇO NOTARIAL
SÃO PAULO COMARCA DA CAPITAL



disco OBJETIVO -3-

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA. -

S A I B A M

todos quantos esta pública escritura virem, que aos 20 (VINTE) dias do mes de FEVEREIRO, do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998), da Era Cristã, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, da República Federativa do Brasil, em o 12. Cartório de Notas, instalado à Alameda Santos, 1.470, perante mim NELSON DE SOUZA, descrevente notarial designado para a lavratura desta pelo Tabelião que esta subscreve e encerra, e ao final nomeado, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como outorgante vendedora, PAYIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA, com sede social, à Rua São Jorge número 560 - Tatuapé, inscrita no C.G.C. do N.F. sob o número 00.576.065/0001-22, com seu contrato consolidado datado de 20 de Julho de 1.995, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o número 121.904/95-7, e sua alteração contratual datada de 10 de Março de 1.997, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o número 37.219/97-2, de cujos atos uma cópia ficará arquivada neste Cartório, sob o número 103/109, na pasta própria número 58, neste ato representada na conformidade de sua cláusula IV - conjuntamente por seus gerentes, MARLENE COLLA MATHEUS, brasileira, viúva, de prendas domesticas, portadora da carteira de identidade R.D. número 2.260.663-9SP-SP e inscrita no C.P.F. do N.F. sob o número 091-373-788-72, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Maria Elztonora número 133 - Tatuapé, -

ANTONIO AUGUSTO DE AZEVEDO FILHO, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade R.G. número 1.542.552-SSP-SP e inscrito no C.P.F. do M.F. sob o número 02-657-138-20, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Engenheiro Edgard Egidio de Souza número 435 - apto 141, e DALVA MATHEUS, brasileira, separada judicialmente, de prendas domesticas, portadora da carteira de identidade R.G. número 1.994.052-SSP-SP e inscrita no C.P.F. do M.F. sob o número 128-765-208-50, residente e domiciliada nesta

Capital, à Avenida Higienópolis número 148 - apto 151 - como interveniente anuente ABIGAIL MATHEUS AZEVEDO, brasileira, casada, de prendas domesticas, portadora da carteira de identidade R.G. número 1.994.051-SSP-SP e inscrita no C.P.F. do M.F. sob o número 02-657-138-20, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Engenheiro Edgard Egidio de Souza número 435 - apto 141, e, como outorgado comprador, JOAO CARLOS DI GENIO, brasileiro, solteiro, maior, educador, portador da carteira de identidade R.G. número 2.374.792-SSP-SP e inscrito no C.P.F. do M.F. sob o número 025-024-308-20, residente e domiciliado nesta Capital, onde tem seu escritório à Avenida Paulista número 900 - 10. andar, neste ato representado por seu bastante procurador, OSWALDO PEREIRA BARBOSA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade R.G. número 2.608.065-SSP-SP e inscrito no C.P.F. do M.F. sob o número 008-160-170-04, residente e domiciliado nesta Capital, à Alameda Ministro Rocha Azevedo número 619 - apto 71, conforme procuração lavrada nestas notas em 13 de Janeiro de 1.998. - fo. 020 - folhas 148) os presentes reconhecidos por mim como os próprios de que trato a vista dos documentos acima mencionados e ora exibidos, do que dou fé. E, pela outorgante vendedora me foi dito que a justo título é senhora e legitima possuidora, completamente livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou responsabilidades, mesmo por hipotecas, ainda que legais, vínculos, impostos e taxas em atraso ou outros gravâmes, do seguinte imóvel:- UM IMÓVEL situado à Rua São Jorge número 560, no Parque São Jorge, no 27o. Subdistrito - TATUAPE, do distrito, município, termo e Comarca da Capital e 9o. Registro de

Imoveis, contendo diversas edificações e benfeitorias, que assim se descreve: - 86,00ms (oitenta e seis metros) de frente para a Rua São Jorge, fazendo esquina com a Rua Santa Elvina; 140,00ms (cento e quarenta e oito metros) de frente para a Rua Santa Elvina, fazendo esquina com a Rua Antonio Macedo; 86,00ms (oitenta e seis metros) de frente para a Rua Antonio Macedo, fazendo divisa com os prédios números 641, 655, 665 e 707, da Rua Santa Catarina e com o prédio número 500 da Rua São Jorge, 140,00ms (cento e quarenta metros), da Rua Antonio Macedo até a Rua São Jorge, ponto de partida, dividindo, nesta última fase, com os referidos prédios número 641, 655, 665 e 707, da Rua Santa Catarina e número 500 da Rua São Jorge, nesse terreno está edificado um prédio próprio para industria, consistente de diversos pavilhões, dos quais tres grandes e dois menores, um puchado para poço, um chaminé de serviço, uma casa térrea construida junto ao muro que faz frente para a Rua São Jorge, uma casa de portaria e uma casa de forpa, estão construida nos lados laterais do portão principal de entrada, além de diversos barracões de madeira. - cujo imóvel está cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo, pelo contribuinte número 062.043.0031-8, pelo valor venal fiscal de R\$ 3.006.535,00, para o exercício de 1.998, e que foi havido pela outorgante vendedora, a titulo de CONFERENCIA DE BENS, pela escritura de 25 de fevereiro de 1.981, e das notas do 15o. Tabelionato da Capital - Livro 1.191, folhas 2, pelo valor de Cr\$ 250.000,00. (moeda da época), devidamente registrada sob o numero R.1 na matrícula número 99.704, do 9o. Registro de Imoveis da Capital. - Logo, pela presente escritura e na melhor forma de direito, a outorgante vendedora, vende, como de fato e na verdade vendido tem, ao ora outorgado comprador, o imóvel acima descrito, e caracterizado, mediante o preço certo e ajustado de R\$ 2.000.000,00, (dois milhões de reais), a ser pago da seguinte forma: - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que declara já haver recebido do outorgado comprador anteriormente - R\$ 175.000,00 (centos e setenta e cinco mil reais), que declara receber neste ato através do cheque número 100.586 - emitido contra o Banco número 407 - - e R\$ 1.125.000,00, (um milhão, cento e vinte e cinco mil

reais), através da escritura pública de Confissão de Dívida celebrada entre as partes, nestas mesmas notas, também em data de hoje - Livro 1411 - folhas 338 - do valor total, pois, de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a outorgante vendedora dá a mais ampla e geral quitação de paga e satisfeita e, nessa conformidade, cede transfere, desde já ao mesmo outorgado comprador, toda a posse, domínio, direitos e ações que sobre o referido imóvel exercia, para que dele o mesmo use, goze e livremente disponha, como seu que fica sendo de hoje em diante, obrigando-se ela outorgante vendedora, por si, seus bens e sucessores a fazer esta escritura sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito na forma da Lei.- Pela outorgante vendedora, me foi dito ainda o seguinte:- Que, inexistem quaisquer ações reais e pessoais, reipersecutórias relativas ao imóvel objeto da presente ou outros onus reais incidentes sobre o mesmo.- Em seguida pelo outorgado comprador, me foi dito que aceita escritura em todos os seus termos, obrigando-se a fielmente cumpri-la na parte que lhe concerne, que todas as despesas desta escritura correrão por conta do outorgado comprador.- Pela Interveniente anuente, ABIGAIL MATHEUS AZEVEDO, na qualidade de sócia da outorgante, me foi dito que concorda com todos os termos desta escritura, nada tendo a opor em relação com a venda levada a efeito.- Pelas partes contratantes me foi dito que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos estaduais e Municipais que incidam sobre o imóvel transacionado, nos termos do artigo 36, da Lei Estadual número 4.476/84, e que autorizam o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente a proceder a todas e quaisquer averbações que se fizerem necessárias ao aperfeiçoamento do presente título.- Foram-me exibidas:- a - a guia autenticada mecânicamente sobre o número 297, junto ao Banco 237 - agência número 2562 - provando o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI, em data de 20/02/98, devido pela presente no valor de R\$ 222.832,10, (doiscentos e vinte e dois mil e trinta e dois reais e dez centavos) - b - Uma certidão extraída da matrícula número 99.734, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da 9ª. Circunscrição da Capital devidamente atualizada em data de 03 de Fevereiro de 1.998, pela qual se verifica não

haver averbações que indiquem a existência de quaisquer ações ou ônus pessoais ou reais relativas ao imóvel objeto da presente, cuja certidão ficará arquivada nestas notas sob o número 254/255, na pasta própria número 44.- A C.N.D. (Certidão Negativa de Débitos) do INSS, número 461419, Serie H, expedida pela Regional do INSS do Tatuapé, em data de 20/02/98, da qual uma cópia ficará arquivada neste Cartório, sob o número 213, na pasta própria número 23.- certidão Negativa de tributos e contribuições federais sob o número E. 1.443.275, expedida pela DRF/SP, em 17/02/98, de cujo original uma cópia ficará arquivada neste Cartório sob o número 211, na pasta própria número 23.- De como assim disseram e pediram-me a lavratura desta escritura, a qual lida em seu inteiro teor, foi por todas os comparecentes aceita por ser a expressão fiel do que declararam.-Emitida a correspondente Declaração sobre Operação Imobiliária - DOI, conforme Instrução Normativa número 26/98 da Secretaria da Receita Federal.

Car. At. de
de loyso, e sua notarial e sua

Marlene Calea

Marlene Calea

Antonio Augusto de

ANTONIO AUGUSTO DE

Dalva Matheus

DALVA MATHEUS

Oswaldo Pereira Barbosa
 Barbosa
 Eu, ~~Barbosa~~, ~~Barbosa~~, ~~Barbosa~~, ~~Barbosa~~, ~~Barbosa~~,
 durante o ~~período~~ ~~de~~ ~~1998~~ ~~em~~ ~~1998~~,
 soute a



Memorando nº 215/98

São Paulo, 02 de abril de

De: 21.100.0/Auditoria Estadual/SP

Para: 21.609.0/Gerência Regional de Arrecadação e Fiscalização/Tatuapé.

Ref.: CND nº 00313/98

Solicitamos informar, com urgência, quais os critérios utilizados por esse I para a emissão da Certidão Negativa de Débito em referência, relativa à em CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA., CGC 60.576.865/0001-22, cópia anexa.

Recebido em 02/04/98

[Assinatura]
Ana Maria Guillen Parra
 CHEFE DO POSTO DE ARREC. E FISCAL
 GRAF TATUAPÉ - SP.

[Assinatura]
Dalila Claudete S.M. Alayete
 AUDITOR ESTADUAL



Memorando nº 214/98

São Paulo, 02 de abril de

De: 21.100.0/Auditoria Estadual/SP
Para: 21.201.0/Procuradoria Especial/SP

Ref.: CND nº 00313/98

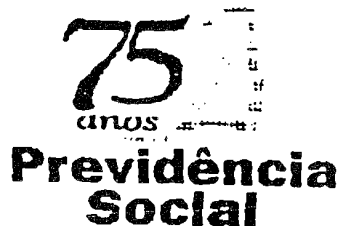
Solicitamos informar, com urgência, se houve manifestação desse órgão juí para emissão da Certidão Negativa de Débito - em referência, relativa à em CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA., CGC 60.576.865/0001-22, pelo Post Arrecadação e Fiscalização do Tatuapé/SP, cópia anexa.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dalila Claudete S.M. Alayete', is written over a faint, circular stamp or watermark.

Dalila Claudete S.M. Alayete
AUDITOR ESTADUAL



Instituto Nacional do Seguro Social



MEMORANDO INSS/AUD/SP/21.100/281

São Paulo, 06 de maio de 199

Para
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS EM SÃO PAULO
(21.001.0)

Ref.: Processo 35366.001649/98-70
PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS

1. Em conformidade com o relatório contido as fls.95/98 dos autos 35366.001649/98-70 (especificamente item 07) remetido a esse Gabinete, encaminhamos, em anexo, Ofícios originais recebidos dos Cartórios de Registros de Imóveis e Tabelionatos de Notas da Capital, no sentido de que sejam os mesmos juntados ao citado processo.

2. Outrossim, cabe salientar que, dentre as informações prestadas, foi noticiado pelo 12º Cartório de Notas da Comarca da Capital/SP que, aos 20/02/98, data esta na validade da CND série H nº 461419, foi lavrada Escritura de Venda e Compra, tendo como vendedora a empresa PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA. e como comprador JOÃO CARLOS DI GÊNIO, de imóvel situado à rua São Jorge, 560 - (arque São Jorge - Tatuapé - SP, no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

3. Assim, atentamos mais uma vez quanto a necessidade de ser avaliado pela Procuradoria Especial de São Paulo a viabilidade de se requerer a anulação dos atos praticados pelo empresa PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA., em face dos motivos explicitados em nosso relatório contido no processo em tela.

4. Informamos que cópia dos referidos ofícios estão sendo remetidos à Auditoria Geral, em aditamento ao já citado processo.

Atenciosamente.


Dalja C. S. Melo
AUDITOR ESTADUAL SP

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA ESTADUAL DO INSS EM SÃO PAULO (21.100)**

São Paulo, 17 de abril de 1998.

Processo : 35366.001649/98-70
Referência : Denúncia de 01/04/1998.
Assunto : Concessão irregular de CND
Localidade : GRAF Tatuapé/SP
Apenso : Cópia do Processo 35366.000554/98-20

1. **Tratam os presentes autos de apuração de denúncia anônima apresentada junto a Auditoria Estadual do INSS em São Paulo, em 01/04/1998, versando sobre irregularidades envolvendo o Posto de Arrecadação e Fiscalização do INSS do Tatuapé e a empresa PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA., quanto a emissão de CND - Certidão Negativa de Débito.**
2. **Diante de tal notícia e do recebimento do documento de Fls.02 (cópia reprográfica de CND nº 461419, série H, emitida em 20/02/98, em favor do contribuinte PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA.) providenciamos :**
 - 2.1. **Consultas junto ao Sistema de Informação de Arrecadação e Débito, onde verificamos a existência de registros de débitos com parcelamento em nome da referida empresa e, em especial, um no valor de R\$1.060.776,51 e que encontrava-se na Procuradoria, na fase 768 - parcelamento sem garantia - (fls.05/06);**
 - 2.2. **Solicitado à Gerência Regional de Arrecadação e Fiscalização / Tatuapé, por intermédio do memorando 21.100/215/98 (fls.07), que fossem informados os critérios utilizados para emissão da referida CND, bem como à Procuradoria Especial de São Paulo, por intermédio do memorando 21.100/214/98 (fls.08), visando esclarecer se houve manifestação daquele Órgão na emissão do citado documento;**
 - 2.3. **Considerando que decorridos alguns dias não houve atendimento por parte da GRAF em prestar as informações requeridas, destacamos**

Supervisor de Controle Interno para , *in loco*, verificar o PCND nº 00313/98, relativo a CND em questão.

3. De posse dos documentos que foram utilizados para a emissão da CND nº 461419, série H, constatamos as seguintes irregularidades:
 - 3.1. No Pedido de Certidão de Débito nº 313 (PCND - doc. de fls. 12/18), verificamos que o servidor responsável pela Cobrança, em 20/02/98, informou que havia impedimento para a concessão da CND, inclusive aduzindo os motivos às fls. 13, o que foram, aparentemente, ignorados pela Sr.^a Chefe do Posto de Arrecadação e Fiscalização - Ana Maria Guillen Parra, a qual deferiu tal pedido emitindo, sem nenhuma limitação, a CND objeto da denúncia.
 - 3.2. Observamos que mencionada Chefe do Posto chegou a encaminhar consulta ao Procurador Dr. Flávio Artur Bonadio (*Procurador Chefe da Dívida Ativa da Procuradoria Estadual de São Paulo*), indagando sobre a situação do débito em nome da empresa e de número 55.663.518-3 (doc. de fls.16), tendo recebido como resposta, em 20/02/98, por parte do Sr. Procurador Mário José Ferreira Magalhães - Assessor da Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Estadual em São Paulo -, que os débitos 55.663.518-3 e 3.665.881-8 eram objetos de parcelamento e que havia sido oferecido garantia, a qual encontra-se sob análise, sendo que, aparentemente, também essa informação não foi considerada pela Sr.^a Chefe do Posto quando da emissão da CND.
 - 3.3. Com relação ao Pedido de Parcelamento protocolado sob nº 35366.000554/98-20, datado de 12/02/1998 (cópia reprográfica apenas), verificamos que, quanto ao parcelamento foi o mesmo deferido, encontrando-se pendente até a presente data quanto a garantia oferecida pela empresa, estando em andamento prazo para a mesma providenciar os devidos ajustes e documentos pertinentes ao pedido.

Diante das irregularidades detectadas, oficiamos todos os Cartórios de Registro de Imóveis, bem como os Cartórios de Notas da Capital no sentido de verificarmos se houve transcrição de imóveis de propriedade da empresa PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA. mediante apresentação da CND 461419, série H, dos quais, até o momento, recebemos informação positiva do 9º Registro de Imóveis de que consta no mesmo registro de transmissões feitas pela referida empresa com relação aos apartamentos nºs 65, 75, 92, 102, 25, 42, 45, 62 e 72 todos no Edifício Vicente Matheus III, sito à rua São Jorge, 643 - Tatuapé / SP, lavradas no 15º

Tabelião de Notas desta Capital, onde a referida certidão ficou arquivada e conforme já confirmado pelo ofício de 13/04/98 do referido Tabelião.

CONSIDERAÇÕES

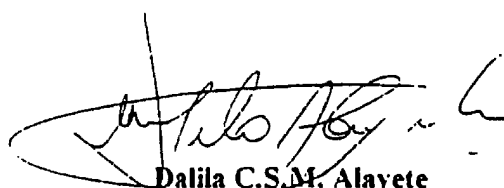
4. Considerando o descumprimento por parte da chefia do Posto de Arrecadação e fiscalização Tatuapé, das disposições contidas na Ordem de Serviço INSS/DAF nº 156/97, que dispõe sobre CND e atualiza normas para suas expedições;
5. Considerando a celeridade excessiva do desfecho na obtenção da CND em questão;
6. Considerando as disposições fixadas pela Portaria Ministerial 4349, de 10/02/1998, quanto a nova estruturação da Procuradoria Regional de São Paulo para Procuradoria Especial de São Paulo, estabelecendo que a mesma passa a ter jurisdição restrita à cidade de São Paulo com competência e atribuições previstas nos artigos 126 a 129 e 203 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPAS 458, de 24/09/92, a qual deveria ter se manifestado quanto a garantia do débito pertinente a empresa em questão, e não a Procuradoria Estadual, por intermédio do seu setor de Dívida Ativa, traduzindo-se em manifesta irregularidade administrativa, conforme documento de fls. 19-A.

Concluimos que, diante das irregularidades apontadas, cabe a imediata cassação da Certidão Negativa de Débito nº 461419, série H, expedida em favor da empresa PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA., além das providências jurídicas para anular as escrituras de venda e suas respectivas transcrições nos cartórios competentes (*se for o caso*), bem como a apuração de responsabilidades dos servidores envolvidos, tanto na área da Arrecadação e Fiscalização como da, hoje, Procuradoria Estadual (21.200).

Informamos, ainda, que dada a urgência que o caso impõe e considerando as informações já recebidas do 9º Cartório de Registro de Imóveis da Capital e do 15º Tabelionato de Notas da Capital, antecipamos a finalização dos trabalhos de apuração, e tão logo sejam recebidas por esta Auditoria as respostas dos demais cartórios enviaremos a esse Gabinete, assim como à Auditoria e Procuradoria Geral, em aditamento ao presente.

Esclarecemos que, diante da grave situação detectada, estamos levando ao conhecimento da Auditoria Geral com sugestão de realização de Missão de Auditoria Extraordinária no sentido de avaliarmos a extensão das irregularidades noticiadas junto a GRAF Tatuapé, bem como solicitação de remessa de cópia do presente à Procuradoria Geral para providências administrativas e jurídicas cabíveis.

Ao Gabinete da Superintendência Estadual do INSS em São Paulo (21.001.0), com proposta de envio do presente à Procuradoria Especial de São Paulo.



Dalila C.S.M. Alayete
AUDITOR ESTADUAL

Fls.085

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADORIA ESTADUAL EM SÃO PAULO**

21-200.1 - DIVISÃO DE CONSULTORIA E CONTRATOS, em 23/03/98.

Ref.: 35366.000554/98-20

Int.: Pavimentadora e Construtora Vicente Matheus Ltda.

Ass.: Pedido de parcelamento

1. Cientificamos:

2. A Divisão de Consultoria e Contratos é incompetente para manifestar-se sobre os requisitos procedimentais estabelecidos pela OS Conjunta n. 18/94. O encaminhamento dos processos deste jaez a Consultoria, deve-se ao subitem 8.1.1., parte final, somente. Mesmo assim, o processo é analisado como um todo e a elaboração da minuta com a devida rubrica de sua fls., confere a regularidade da documentação, mas não supre, em momento nenhum, ato que deveria, de há muito, ter sido exercitado pela autoridade competente, conforme fixa o subitem 4.2, da mencionada OS.

3. Assim, por entender que a questão de mérito colocada as fls. 84 só pode ser resolvida no âmbito da Procuradoria Especial da Capital (21-201.0), estamos devolvendo o presente, alertando, muito embora não tenhamos nada escrito a respeito, que a autoridade que aceita o bem oferecido em garantia do débito, é mesma que representa o INSS no negócio jurídico.

4. À 21-201.4 – Serviço de Dívida Ativa – 21-201.4.

PAULO ROBERTO CACHEIRA
PROCURADOR CHEFE

PRC/MLC - DESPA149.98

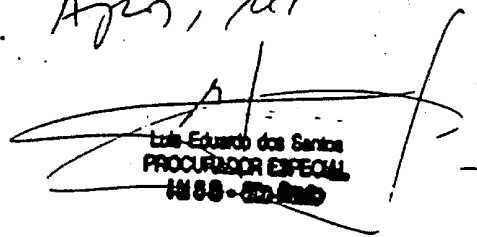
21-201.4, em 24.03.98

1.ª de 21-201.0

21-201.0 21/03/98

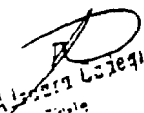
235/33

Replaca a correspondência a empresa para que possibilite o atendimento dos serviços estabelecidos pelo O.S. conjunt no 48, de 09/06/1994 e altri S.S.1 no S.S.1.6, inclusive com identificação do número do Conselho Profissional do avaliador. Agui, retornar.


Luis Eduardo dos Santos
PROCURADOR ESPECIAL
1488-02/98

23.03.98, em 25.03.98

1. Ao expediente (Paralelamente) para atender ao despacho supra.


Ana Dorinda C. Almeida Castiglioni
Procuradora Especial
Serviço de Denúncia Anônima

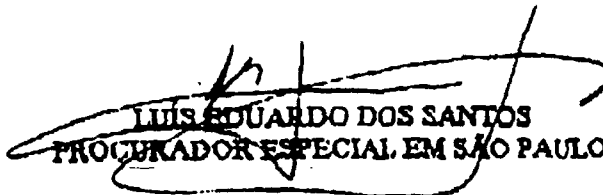
**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADORIA ESPECIAL DO INSS EM SÃO PAULO**

21-290.1 - GABINETE DO PROCURADOR ESPECIAL, em 24 / 04 / 98.

Ref.: PAVIMENTADORA E CONST. VICENTE MATHEUS LTDA
Proc.: 36366.001649/98-70
Ass.: DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE EM CND (ANÔNIMA)

- 1 - Ciente.
- 2 - O presente dossiê é cópia do original que foi encaminhado à Seção de Disciplina Administrativa da SESP deste Estado.
- 3 - Analisando os documentos e o relatório da Auditoria Estadual, impõe-se a adoção das seguintes providências:
 - a) Remessa de cópia do presente ao Serviço de Contencioso Geral visando análise e propositura de ações anulatórias das alienações feitas com base na indigitada CND emitida sem garantia, e, também, através da Equipe de Ações Cíveis e Criminais, providenciar a expedição de Representação ao Ministério Público Federal visando a instauração de inquérito policial para apurar eventual delito praticado por servidores deste Instituto.

b) Remessa de cópia do presente à Doua Procuradoria
Geral para análise e adoção das providências ao seu cargo.


LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
PROCURADOR ESPECIAL EM SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Requeiro, na forma prevista no Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitada ao Tribunal de Contas da União que remeta na sua integralidade cópia da Auditoria realizada nas obras do Aeroporto Deputado Luiz Eduardo Magalhães em Salvador –BA, em convênio do INFRAERO com o Governo da Bahia, sobre denúncia de desvio de R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais), cujas obras foram realizadas pela construtora OAS.

Requeiro ainda que seja remetida cópia deste requerimento ao Ministério Público Federal.

Sala das Sessões, 20 de Fevereiro de 2001


Senador Renan Culhães

REQUERIMENTO

Requeiro, na forma prevista no Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitada ao Tribunal de Contas da União que remeta na sua integralidade cópia da Auditoria realizada no Consórcio OAS – BH, convênio 003/91, no valor de US 38 milhões de dólares, onde constam os responsáveis pela não realização de obras do porto de Juazeiro, com desvio de recursos, de responsabilidade do Governo da Bahia, cujos valores foram repassados através de Convênio firmado pelo então Ministério da Infra-estrutura à época, e o Governador de então Senador Antônio Carlos Magalhães.

Requeiro ainda que seja remetida cópia deste requerimento ao Ministério Público Federal.

Sala das Sessões, 20 de Fevereiro de 2001

Senador Renan Calheiros

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
CONVENIO Nº 003/91

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRA
A UNIAO FEDERAL E O ESTADO DA
BAHIA, VISANDO A PARTICIPAC
FINANCIERA NA EXECUCAO DAS OBR
DE CONSTRUCAO DO PORTO
JUAZEIRO, NO MUNICIPIO DE NES
ROME, NO ESTADO DA BAHIA.

A UNIAO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS, daqui por diante denominado DN, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES, do MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA, com sede no Setor Autarquias Norte, Quadra 3, Edifício Núcleo dos Transportes Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Diretor Doutor FRANCISCO DE PAULA MAGALHAES GOMES, e o ESTADO DA BAHIA, daqui por diante denominado ESTADO, neste ato representado pelo Governador Doutor ANTONIO CARLOS MAGALHAES, com interveniência COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, empresa economia mista, vinculada à Secretaria Nacional de Transportes SNT, do Ministério da Infra-Estrutura - MINFRA, com sede na Av. França s/nº, Salvador - BA, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Doutor CLEALDO ANDRADE REZENDE, tendo em vista disposto na Lei nº 8.175, de 31 de Janeiro de 1991, art. 8º, Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1996, nos arts. seguintes do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1996, Decreto nº 20, de 19 de fevereiro de 1991 e na Instrução Normativa nº 3, de 27 de dezembro de 1990, da Secretaria da Fazenda Nacional/NEFP, e o que consta do Processo nº 29000.000978/91 resolvem firmar o presente CONVENIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente CONVENIO tem por objeto a participação financeira da UNIAO, na execução das obras de construção do bairro de Juazeiro, no Município do mesmo nome, Estado da Bahia.

CLAUSULA SEGUNDA - EXECUCAO

A execução do objeto deste CONVENIO será realizada de comum acordo entre o DN e o ESTADO, por intermédio da CODEBA aos quais caberá:

I - Ao DN:

- a) acompanhar a execução e fiscalização da obra;
- b) aprovar as prestações de contas previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta.

⇒ II - Ao ESTADO/CODEBA:

- a) aprovar os projetos de engenharia e especificação do aparelhamento portuário, dando conhecimento das mesmas ao DNTA;
- b) elaborar projetos de engenharia e especificação do aparelhamento portuário, bem como cronogramas físico-financeiros, para fins de aprovação pelo DNTA;
- c) promover licitação e formalizar contratos com os respectivos vencedores, obedecida a legislação vigente;
- d) analisar e aprovar, o detalhamento dos projetos executivos a serem desenvolvidos pelos vencedores nas licitações;
- e) promover a quitação das faturas devidamente certificadas.

PARAGRAFO UNICO

Todas as notificações, reclamações, instruções ou quaisquer entendimentos entre a CODEBA e o DNTA serão realizados por escrito, sempre que necessário, não sendo tomadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor da participação financeira na forma da Cláusula Primeira é de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) cujo recurso está previsto na Lei Orçamentária nº 8.175, de 31 de Janeiro de 1991, sob a seguinte classificação e consignado ao Programa de Trabalho 16.090.0563.1560.0072 - Construção do Porto de Juazeiro.

CLAUSULA QUARTA - APLICACAO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros aplicados pela UNIAO, indispensáveis ao cumprimento do objeto deste CONVENIO, serão consignados, exclusivamente, como participação do Governo Federal no patrimônio do Porto de Juazeiro, sob a forma de investimento da UNIAO.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Para utilização dos recursos a CODEBA efetuará a abertura de conta especial, no Banco do Brasil S. A., sob o título "UNIAO FEDERAL - CONVENIO CODEBA/CONSTRUCAO DO PORTO DE JUAZEIRO".

PARAGRAFO SEGUNDO

A CODEBA enviará, mensalmente, ao DNTA, prestação de contas dos recursos utilizados nas obras de construção do Porto de Juazeiro, mediante relatório contendo

- a) demonstrativo físico-financeiro das diversas etapas de execução do objeto contratado,
- b) extrato e conciliação bancária,
- c) relação dos pagamentos efetuados.

CLAUSULA QUINTA - DIVULGAÇÃO

Em toda a divulgação que o ESTADO ou a CODEBA fizere sobre as obras, serviços e fornecimentos objeto deste convênio deverá constar que os mesmos são executados com recursos do Govern Federal, inclusive em placas indicativas a serem afixadas no respectivos locais de trabalho.

CLAUSULA SEXTA - VIGENCIA E PRAZO

Este CONVENIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

CLAUSULA SÉTIMA - DENÚNCIA

1. As partes poderão denunciar o presente CONVENIO, mediante notificação com 60 (sessenta) dias de antecedência, desde que o cumprimento das obrigações assumidas não seja prejudicado.

2. Constituem motivos para denúncia, a superveniência de fato ou fato, ou de lei que o torne inviável, a conveniência administrativa, ou o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições e, neste caso, será a parte que der causa a este evento, responsável pelas respectivas indenizações.

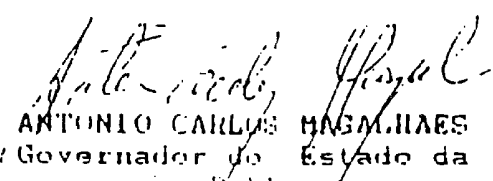
CLAUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO


O presente CONVENIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, às expensas da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes firmam o presente CONVENIO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Brasília-DF, de dezembro de 1991.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHAES GOMES
Diretor do DNTA


ANTONIO CARLOS MAGALHAES
Governador do Estado da Bahia


CLEIVALDO ANDRADE REZENDE
Diretor-Presidente da COBERA

TESTEMUNHAS:


REQUERIMENTO

Requeiro, na forma prevista no Regimento Interno do Senado Federal e no seu Regulamento Administrativo, à Presidência da Mesa Diretora, a instauração de Inquérito, com solicitação de auditoria pelo Tribunal de Contas da União e acompanhamento do Ministério Público Federal para apurar os contratos firmados com a COOPERCON – Cooperativa dos Trabalhadores em

Comunicação do Congresso Nacional para atuar junto a Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal.

Sala das Sessões, 20 de Fevereiro de 2001


Senador Renan Calheiros

REQUERIMENTO

Requeiro, na forma prevista no Regimento Interno do Senado Federal e no seu Regulamento Administrativo, à Presidência da Mesa Diretora, a instauração de Inquérito, com solicitação de auditoria pelo Tribunal de Contas da União e acompanhamento do Ministério Público Federal dos negócios realizados pelo Sr. RUBENS GALERANNI com a Administração do Senado Federal.

Sala das Sessões, 20 de Fevereiro de 2001

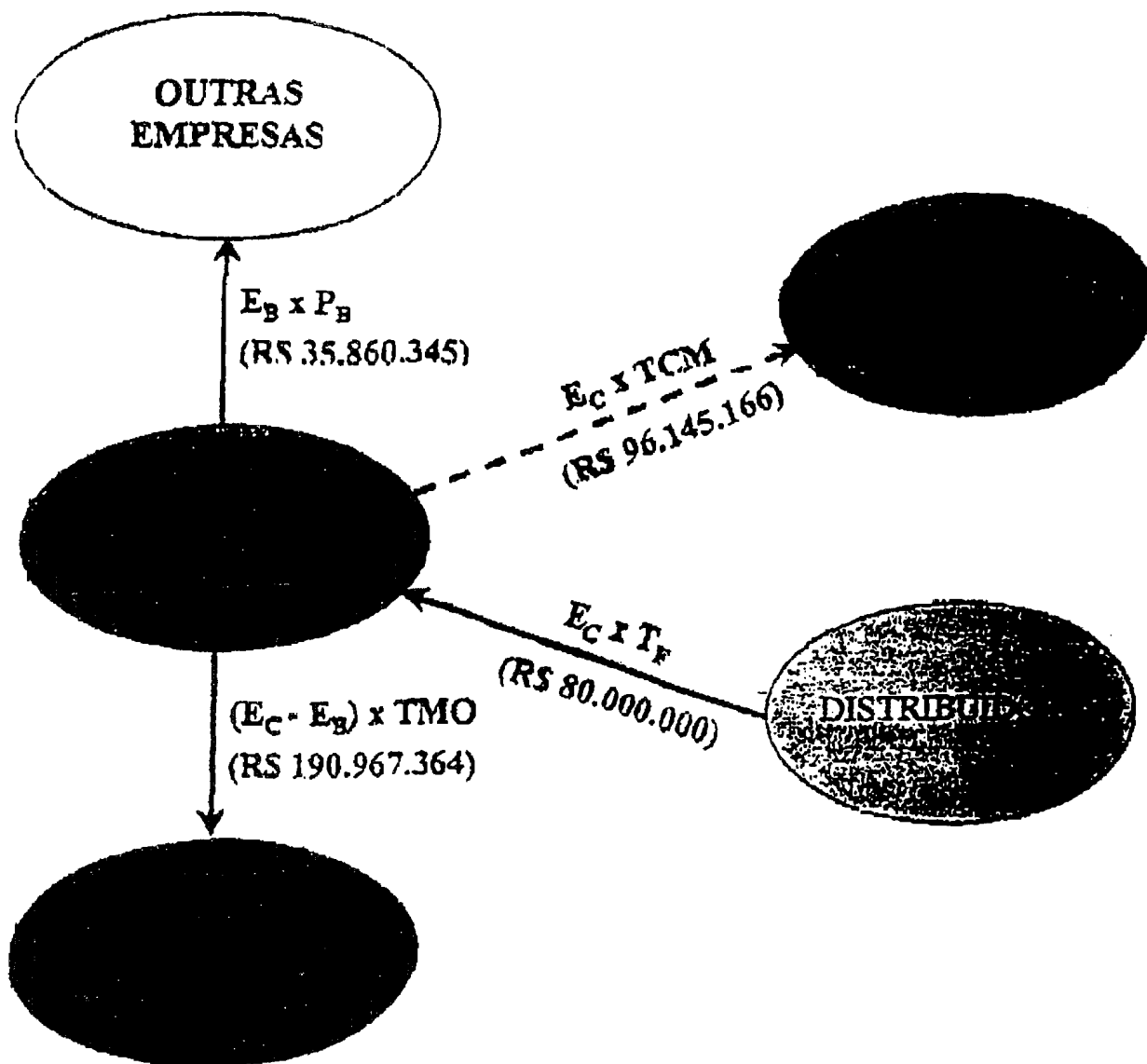

Senador Renan Calheiros

HISTÓRICO

- A energia de Angra 2 foi incluída nos Contratos Iniciais de FURNAS a partir de janeiro de 1999, conforme Resoluções da ANEEL n^{os} 450/98, de 30 de dezembro de 1998, e 141/99, de 09 de junho de 1999.
- Em resposta a uma solicitação do então Grupo Coordenador da Operação Interligada – GCOI da ELETROBRÁS, a ELETRONUCLEAR informou, por meio de fax datado de 03 de agosto de 1998, que a previsão para o início de operação de Angra 2 era 01 de setembro de 1999.
- Por meio de correspondência datada de 31 de março de 1999, o Operador Nacional do Sistema – ONS informou à ANEEL que a data de entrada em operação de Angra 2 havia sido alterada para dezembro de 1999.
- A Resolução n^o 222 da ANEEL, de 30 de junho de 1999, estabeleceu a Tarifa Marginal de Operação – TMO como base para a penalização financeira aplicável a atraso de obra.

Observe-se que a Resolução n^o 222 da ANEEL foi emitida 11 meses após a informação da ELETRONUCLEAR sobre a previsão de entrada em operação de Angra 2 em setembro de 1999 e 3 meses após a informação do ONS sobre a alteração da previsão de entrada em operação de Angra 2 para dezembro de 1999.

DÉBITO RELATIVO AO ATRASO DE ANGRA 2 NO PERÍODO SETEMBRO/1999 A DEZEMBRO/1999



Débito relativo ao atraso de Angra 2 (setembro a dezembro de 1999) =
 $190.967.364 + 35.860.345 - 96.145.166 = \text{RS } 130.682.543$

DÉBITO RELATIVO AO ATRASO DE ANGRA 2**Período: Janeiro a Dezembro de 2000**

Mês	TMO	Situação ⁽¹⁾			
		Anterior		Atual	
		Energia Contratada (MWh)	Débito (R\$)	Energia Contratada (MWh)	Débito (R\$)
Janerio	285,50	650.126	186.610.973	0	0
Fevereiro	190,89	608.182	116.089.730	0	0
Março	85,56	650.126	56.274.907	0	0
Abril	56,67	629.154	35.654.187	0	0
Mai	86,08	650.126	55.962.846	838.872	72.210.102
Junho	?	629.154	?	838.872	?
Julho	?	650.126	?	838.872	?
Agosto	?	660.126	?	838.872	?
Setembro	?	629.154	?	838.872	?
Outubro	?	0	?	838.872	?
Novembro	?	314.578	?	838.872	?
Dezembro	?	650.126	?	838.872	?
Totais ⁽²⁾	-	6.710.976	449.692.663	6.710.976	72.210.102

(1) Foi efetivada uma alteração na sazonalização da energia contratada de Angra 2 para o ano 2000

(2) Valores dos débitos acumulados somente no período de janeiro a maio de 2000

EMPRESAS X LUCROS COM O ATRASO DE ANGRA 2

EMPRESA	G / D	LUCRO (R\$ milhões)
CHESF (*)	G	16,7
FURNAS (*)	G	15,9
CEMIG	G	13,9
BANDEIRANTE	D	9,4
CEMIG	D	9,3
GERASUL	G	8,8
CESP	G	8,6
COPEL	G	8,5
COPEL	D	7,8
LIGHT	D	7,3
METROPOLITANA	D	7,0
CGEEP	G	6,7
CHESF (*)	D	5,6
COELBA	D	5,1
CELESC	D	4,7
ELEKTRO	D	4,5
QCEET	G	4,2
OUTRAS	G / D	46,9
TOTAL		190,9

OBSERVAÇÕES:

G = Empresa Geradora

D = Empresa Distribuidora

(*) Empresa do Grupo ELETROBRÁS

COMPRAS DE ENERGIA POR CONTRATOS BILATERAIS

Descrição	Unidade	Set/99	Out/99	Nov/99	Dez/99	Totais / Médias
Energia contratada FURNAS / MERCADO relativa a Angra 2	MWh	279.419	481.734	638.318	646.170	2.045.641
Energia comprada por FURNAS com intervenção da ELETRONUCLEAR por contratos bilaterais	MWh	123.004	296.514	303.878	97.870	821.266
Tarifa Contratual Média ELETRONUCLEAR / FURNAS	R\$/MWh	47,00	47,00	47,00	47,00	47,00
Preço médio de compra, por FURNAS, de energia de outras empresas	R\$/MWh	36,00	40,52	62,75	36,53	43,89
Tarifa Marginal de Operação - TMO	RS/MWh	72,97	91,34	156,51	213,93	161,42

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Dia	Acumulado	DDU	Valor
14/05/99	103	17/05/99	40,84
30/07/99	230	02/08/99	48,82
29/08/99	283	30/09/99	91,34
30/11/99	328	01/12/99	218,83
29/01/00	25	26/01/00	160,88
30/03/00	68	31/03/00	66,87
31/05/00	189	01/06/00	137,18

Tarifa Marginal de Operação - TMO.

Estimativa de Compras de Energia de Curto Prazo Devido à Atrasos de Entrada em Operação de Obras

Valores em R\$ Milhões

TMO (R\$/MWh)	Argentina	Cuba	Angra II	Serra
Set.00	72,97		11,4	11,4
Out	91,34		17,0	17,0
Nov	165,51		58,8	68,8
Dez	218,83		105,7	105,7

Jan.00	266,80				0,0
Fev	160,88				0,0
Mar	66,88				0,0
Abr	66,87	27,3			27,3
Mai	88,08	42,9	8,8	77,7	129,1
Jun	137,18	39,7	13,5	118,8	173,0
Jul	137,18		13,5	114,8	128,4
Ago	137,18		13,5	114,8	128,4
Set	137,18		13,5	114,8	128,4
Out	137,18		13,5	114,8	128,4
Nov	165,51		15,3	130,2	145,5
Dez	218,83		21,1	179,1	200,2
Total		109,9	112,5	1.157,1	1.379,5

Notas

- TMO: Jul e Out 2000 mantida a vigente em JUN.2000;
- Nov-Dez 2000 considerada idêntica às daquela mesma de 1999.
- Considera entrada em operação da Argentina em 18.07.2000;
- Considera a permanência em atraso das obras de Angra II e Cuba.

18.08.2000

SUGESTÕES PARA SOLUÇÃO - 1ª ALTERNATIVA

A ANEEL REVÊ OS MONTANTES DOS CONTRATOS INICIAIS DE FURNAS, RELATIVOS AOS MESES A PARTIR DE SETEMBRO DE 1999, ADAPTANDO-OS AO NOVO CRONOGRAMA DE OPERAÇÃO DE ANGRA 2.

ESTA REVISÃO SERIA FEITA COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 10 DA LEI 9648 QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 222 À ENERGIA GERADA POR ANGRA 2.

A ANEEL AGIRIA EM COERÊNCIA COM O ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SUA CARTA 026/2000-DR-ANEEL, A SABER:

"O MESMO ARTIGO, EM SEU PARÁGRAFO 3, ESTABELECEU QUE A COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA PELA ITAIPU BINACIONAL E PELA ELETRONUCLEAR NÃO SE SUBMETE AO DISPOSTO NO SUPRACITADO ARTIGO, SIGNIFICANDO QUE A VENDA DE ENERGIA PRODUZIDA POR ANGRA 1 E ANGRA 2, PELA ELETRONUCLEAR, SERÁ EFETUADA EM BASES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS, COM TARIFAS ESTABELECIDAS PELA ANEEL."

COM BASE NESTA REVISÃO, FURNAS "DEVOLVE" AO MERCADO O FATURAMENTO DE JANEIRO A ABRIL DE 2000 (CERCA DE 120 MILHÕES) E O MERCADO DEVOLVE A FURNAS O FATURAMENTO DE 1999 RELATIVO À ENERGIA DE ANGRA 2.

NO PRAZO DE 60 DIAS A ANEEL BAIXA REGULAMENTO SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA GERADA PELA ELETRONUCLEAR.

A ELETRONUCLEAR OPERARÁ ANGRA 2 A PLENA CARGA FATURANDO A TOTALIDADE DESTA ENERGIA A FURNAS PELA TARIFA ATUAL.

SUGESTÕES PARA SOLUÇÃO - 2ª ALTERNATIVA

A ANEEL REVÊ OS MONTANTES DOS CONTRATOS INICIAIS DE FURNAS, RELATIVOS AOS MESES A PARTIR DE JANEIRO DE 2000, ADAPTANDO-OS AO NOVO CRONOGRAMA DE OPERAÇÃO DE ANGRA 2.

ESTA REVISÃO SERIA FEITA COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 10 DA LEI 9648 QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 222 À ENERGIA GERADA POR ANGRA 2.

A ANEEL AGIRIA EM COERÊNCIA COM O ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SUA CARTA 028/2000-DR-ANEEL, A SABER:

"O MESMO ARTIGO, EM SEU PARÁGRAFO 3, ESTABELECEU QUE A COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA PELA ITAIPU BINACIONAL E PELA ELETRONUCLEAR NÃO SE SUBMETE AO DISPOSTO NO SUPRACITADO ARTIGO, SIGNIFICANDO QUE A VENDA DE ENERGIA PRODUZIDA POR ANGRA 1 E ANGRA 2, PELA ELETRONUCLEAR, SERÁ EFETUADA EM BASES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS, COM TARIFAS ESTABELECIDAS PELA ANEEL."

COM BASE NESTA REVISÃO, FURNAS "DEVOLVE" AO MERCADO O FATURAMENTO DE JANEIRO A ABRIL DE 2000 (CERCA DE 120 MILHÕES)

NÓ PRAZO DE 60 DIAS A ANEEL BAIXA REGULAMENTO SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA GERADA PELA ELETRONUCLEAR.

A ELETRONUCLEAR OPERARÁ ANGRA 2 A PLENA CARGA FATURANDO A FURNAS O EQUIVALENTE AOS 812 MW MÉDIOS APROVADOS PELO ONS. NESTE CASO A ELETROBRÁS CAPITALIZARÁ NA ELETRONUCLEAR A PERDA DE RECEITA PROVENIENTE DESTES ESQUEMA DE OPERAÇÃO.

CONCLUSÃO

- A ANEEL AO INTRODUIR NOS CONTRATOS INICIAIS DE FURNAS A ENERGIA DE ANGRA 2 DESCUMPRIU O PARÁGRAFO 3 DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 9648.
- EM NÃO REVENDO OS CONTRATOS INICIAIS DE FURNAS PARA ABATER A ENERGIA DE ANGRA 2 QUANDO RECEBEU DO ONS A COMUNICAÇÃO DAS NOVAS DATAS DE GERAÇÃO DE ANGRA 2 A ANEEL CRIOU UM "COMPRADOR COMPULSÓRIO" DE GRANDES QUANTIDADES DE ENERGIA.

A ANEEL AO UTILIZAR UMA METODOLOGIA INADEQUADA AUMENTOU DESMESURADAMENTE A TMO E CRIOU UM MERCADO ARTIFICIAL DANDO AOS VENDEDORES UMA OPORTUNIDADE PARA "ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA".

COM O NOVO ATRASO NA GERAÇÃO DE ANGRA 2 DESTA VEZ CAUSADO POR PROBLEMAS TÉCNICOS A ANEEL DARÁ NOVAMENTE, OPORTUNIDADE PARA QUE VENDEDORES VENHAM AUFERIR GANHOS INDEVIDOS.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE NOVAÇÃO, TRANSAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

(5ª versão - 27.04.2000)

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, sociedade concessionária de serviço público federal de energia elétrica, com escritórios centrais na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Rua Real Grandeza n. 219, inscrita no CNPJ sob o n. 23.274.194/0001-19, ora representada pelos signatários ao final nomeados, neste instrumento na qualidade de Credora e Transigente e designada tão-somente Furnas;

ELETOBRÁS TERMONUCLEAR S/A - ELETRONUCLEAR, sociedade constituída na forma do Decreto 76.803, de 16.12.75, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Rua Teófilo Otoni n. [inserte], inscrita no CNPJ sob o n. [inserte], aqui Devedora e designada apenas Eletronuclear;

ASMAE - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DO MERCADO ATACADISTA DE ENERGIA ELÉTRICA, sociedade civil com sede na Cidade e Estado de São Paulo na Alameda Santos n. 745, 6º andar, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. [inserte], que neste instrumento figura como Transigente e nele é referida apenas como ASMAE;

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - ELETOBRÁS, [qualificar], sediada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Av. Presidente Vargas n. [inserte], com CNPJ n. [inserte], representada neste instrumento pelos signatários ao final nomeados, aqui na qualidade de Interventente e adiante referida apenas como Eletobrás; e

Considerando:

I] que Furnas ajuizou Medida Cautelar Inominada com Pedido de Liminar *Inaudita Altera Pars*, preparatória de Ação Principal própria, na qual requeru, liminarmente, que a ASMAE se abstivesse de expedir o Demonstrativo de Valores para Faturamento referente aos meses de setembro a dezembro de 1999 e

no qual era imputada à Furnas penalização pelo atraso da obra da Usina Nuclear de Angra II através da aplicação de TMO – Tarifa Marginal de Operação;

2] que a motivação de Furnas a intentar a Medida Cautelar acima consistiu em se insurgir quanto à responsabilidade que lhe foi atribuída pelo atraso da obra da Usina Nuclear de Angra II, cuja autorização para funcionamento hoje pertence à Eletro nuclear em virtude da operação de cisão de Furnas deliberada na Assembleia Geral Extraordinária de 28.05.97;

3] que, em consequência da atual titularidade da Usina Nuclear de Angra II, hoje detida pela Eletro nuclear, a Furnas não pode ser imputada a penalidade inserta na Resolução ANEEL n. 222/98, em particular a que pertine ao atraso da obra da Usina Nuclear de Angra II, tudo pela ausência denexo causal entre seu proceder e o evento antes descrito;

4] que a liminar requerida por Furnas nos autos da Medida Cautelar Inominada foi concedida pelo Juízo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, ao depois cassada em seus efeitos pela Sétima Câmara Civil do Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo no bojo do recurso de Agravo de Instrumento interposto pela ASMAE;

5] que Furnas ajuizou Ação Ordinária contra a ASMAE, distribuída àquele mesmo Juízo por dependência à Medida Cautelar supra referida, na qual requer seja declarada inexistente a relação jurídica obrigacional decorrente da penalização pelo atraso na obra de conclusão da Usina Nuclear de Angra II, dentre outros pedidos lá deduzidos;

6] que, conforme definido na Lei 9.648/98 e no Decreto 2.655/98 que a regulamentou, e tendo em vista o teor das Resoluções ANEEL 141/98 e 143/98, estas que definem as quantidades de energia e respectivas tarifas a serem praticadas pelas empresas vendedoras de energia elétrica, Furnas firmou Contratos Iniciais com algumas empresas Distribuidoras, além de estar em negociação para a celebração dos demais Contratos Iniciais;

7] que o elemento ensejador da penalização que foi imposta à Furnas, qual seja, o atraso da obra da Usina Nuclear de Angra II, não decorreu de ação deliberada desta, sendo certo que à Eletro nuclear toca a responsabilidade por tal evento, a qual subsistirá até que concluída a regular entrada em operação comercial daquela Usina;

8] que Furnas e Eletro nuclear chegaram a bom termo nas negociações por elas encetadas acerca da quitação das faturas (Anexo I) contra a primeira emitidas pelas empresas integrantes do MAE, negociações estas que contaram com a participação e intervenção da Eletrobrás, bem como que ambas estão em vias de negociar as bases para a compra e venda da energia a ser produzida pela Usina Nuclear de Angra II, cuja entrada em operação comercial está programada, pela Eletro nuclear, para ocorrer a partir de 1º de maio do ano em curso;

9] que o total da penalização pelo atraso de obra da Usina Nuclear de Angra II, referente aos meses de setembro a dezembro de 1999, foi contabilizado pela ASMAE, bem como que esta, na consecução das funções que lhe são próprias,

dele descontou os montantes referentes a contratos bilaterais de curto prazo firmados entre Furnas e diversas concessionárias, com Intervenção da Eletro nuclear, contabilizando como débito de Furnas o valor de R\$190.967.364.000,18 (cento e noventa milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), ora assumido pela Eletro nuclear, tal como expresso no Anexo I;

10] o consenso das partes quanto a que Furnas, por força da Resolução ANEEL 141/99, comercializou, no período de setembro a dezembro de 1999, quantidade de energia superior à por ela gerada e/ou comercializada de outras fontes e por este instrumento anui com que a Eletro nuclear se utilize dos créditos devidos por Furnas relativamente aos contratos bilaterais de curto prazo, todo com o objetivo de justificar o desconto procedido pela ASMAE referido no 9º Considerando, acima;

11] que o montante referido no 9º Considerando, acima, para os fins colimados neste instrumento, deverá ser idêntico ao que inicialmente previu Furnas nas negociações que levou a cabo junto à ANEEL para definição do valor da tarifa a ser por ela praticado no ano de 1999, e que, por tais motivos, atinge o valor de R\$96.145.166,01 (noventa e seis milhões, cento e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e um centavo);

12] o desconto, do valor de R\$96.145.166,01 (noventa e seis milhões, cento e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e um centavo) acima previsto, da parcela já comprometida por Furnas de R\$35.860.345,18 (trinta e cinco milhões, oitocentos e sessenta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos), esta referente a contratos bilaterais de curto prazo por ela firmados com diversas concessionárias, restando, portanto, o saldo líquido de R\$60.284.820,83 (sessenta milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e três centavos);

13] o pagamento, por Furnas, do valor de R\$190.967.364.000,18 (cento e noventa milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos) aos emitentes das faturas elencadas no Anexo I será realizado (cf. art. 930 do Código Civil), com base no seguinte:

13.1.] R\$60.284.820,83 (sessenta milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e três centavos) transferidos diretamente por Furnas aos emitentes das faturas elencadas no Anexo I;

13.2.] R\$130.682.543,35 (cento e trinta milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos) de recursos próprios da Eletro nuclear, que os transferirá a Furnas nas condições e prazos adiante acordados; e

14] que o presente instrumento põe termo à discussão travada nos autos da Medida Cautelar Inominada e na Ação Ordinária antes referidas, razão pela qual Furnas e ASMAE deverão dele dar notícia em Juízo para o fim de serem ambos os processos extintos, com julgamento do mérito (cf. art. 269, III, do CPC), sem

que haja o reconhecimento de qualquer delas quanto às razões deduzidas como causa de pedir e/ou matéria de defesa nos processos antes referidos.

As partes acima nomeadas e identificadas resolvem firmar o presente Instrumento de Novação, Transação e Confissão de Dívida, fazendo-o mediante as cláusulas e condições adiante expendidas.

Cláusula Primeira:

Eletronuclear, por este instrumento e na melhor forma de direito, reconhece e confessa dever a Furnas a quantia líquida e certa de R\$130.682.543,35 (cento e trinta milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), a qual será quitada em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$5.445.230,97 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta reais e noventa e sete centavos), as quais serão pagas aos 05, 15 e 25 de cada mês, vencendo-se a primeira em 05 de junho do ano em curso, e as demais nas mesmas datas aqui ajustadas nos meses subsequentes ao primeiro, estas que serão acrescidas da atualização monetária calculada com base na variação do IGPM (FGV) havida no período, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Primeiro:

O não pagamento de qualquer parcela no prazo antes estipulado acarretará o vencimento antecipado das que se seguirem, podendo ensejar, ainda, sua cobrança mediante processo de execução, constituído este instrumento, para tanto, em título executivo extrajudicial (art. 585, II, do CPC).

Parágrafo Segundo:

O fato descrito no parágrafo anterior igualmente poderá dar causa à compensação, por Furnas, de créditos por ela detidos contra a Eletronuclear, e qualquer título.

Cláusula Segunda:

Furnas pagará às empresas listadas no Anexo I a integridade do valor das faturas lá elencadas na forma das disposições constantes do Ofício nº 1 da ANEEL, datado de em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 de abril do ano em curso, e as demais no mesmo dia do mês seguinte ao primeiro, estas que serão acrescidas da atualização monetária calculada com base na variação do IGPM (FGV) havida no período, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, constituindo-se o pagamento, tal como ora previsto, em novação do prazo fixado naquelas faturas.

Parágrafo Único:

As empresas listadas no Anexo I deverão expressar sua concordância com as condições de pagamento acima previstos e para os fins expressos no caput desta Cláusula, devendo fazê-lo mediante oposição de assinatura no campo próprio de correspondência que lhes será encaminhada, por Furnas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, e que será parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito. Ultrapassado tal prazo sem que haja manifestação da destinatária, o silêncio será interpretado como sua anuência quanto ao que ora é ajustado.

Cláusula Terceira:

O eventual atraso de qualquer parcela referida nas Cláusulas Primeira e Segunda implicará no pagamento dos encargos previstos na legislação em vigor.

Cláusula Quarta:

Na qualidade de controladora de Furnas e Eletronuclear, a Eletrobrás comparece neste ato para expressar sua integral concordância com as condições aqui previstas e se compromete a emendar os esforços necessários a que a Eletronuclear honre as obrigações que lhe tocam edimplir, na forma prevista neste instrumento.

Cláusula Quinta:

A signatárias declaram que a celebração deste instrumento foi aprovada por seus órgãos de gestão competentes e na forma dos respectivos estatutos anuais, cuja inobservância, em nenhuma hipótese, acarretará a nulidade ou anulação do que ora é pactuado, subsistindo íntegros os direitos e responsabilidades aqui previstos.

Cláusula Sexta:

As partes elegem como competente para dirimir qualquer questão advinda do presente instrumento o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

São os seguintes os requerimentos encaminhados a Mesa:

REQUERIMENTO n.º 38, de 2001

Requeiro, na forma prevista no Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitada ao Tribunal de Contas da União auditoria no contrato de suprimento e intercâmbio de energia elétrica na área do Ministério de Minas e Energia, envolvendo a comercialização da energia da usina Angra II, tendo como partes a ELETROBRÁS / ELETRONÚCLEAR, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e distribuidoras de energia, no valor de R\$ 190.967.364,18 ,

como compensação por hipotético prejuízo causado às empresas distribuidoras pela não entrega de energia em decorrência do atraso das obras da usina Angra II.

Requeiro ainda que sejam remetidas cópias deste requerimento e dos documentos anexos, ao Ministério Público Federal.

Sala das Sessões, 20 de Fevereiro de 2001


Senador Renan Calheiros

Energia de Angra II - Comercialização no Mercado
Atacadista de Energia - MAE

Hestonico

1. A energia de Angra II e sua comercialização - Contratos iniciais

1.1. A ELETRONUCLEAR foi constituída em maio de 1997, a partir da eleição das atividades nucleares de FURNAS, permanecendo com FURNAS a responsabilidade de aquisição da energia gerada pelas centrais nucleares e a venda dessa disponibilidade as suas concessionárias de distribuição supridas.

1.2. À época, as empresas FURNAS e ELETRONUCLEAR celebraram um contrato de suprimento e intercâmbio de energia elétrica, onde estabeleceram as condições para comercialização de energia de Angra II e suas usinas ~~em~~ operação. Entretanto, diante da expectativa de, em futuro próximo, concluir-se a construção de Angra II, estabeleceu-se, na Cláusula 3º do citado Contrato, um parágrafo nos seguintes termos:

"Parágrafo Único - Com a entrada em operação da Usina de Angra II este CONTRATO deverá ser editado, visando estabelecer, no relacionamento comercial entre a SUPRIDORA e a SUPRIDA, as mesmas condições básicas definidas na Lei n° 8.891, de 04.03.93 e do Decreto n° 774, de 18.03.93."

1.3. É claro, assim, que a energia de Angra II seria contratada com FURNAS. No futuro, ao abrigo das regras de equilíbrio econômico-financeiro estabelecidas na citada Lei.

1.4. O Artigo 10 da Lei nº 9.648, de maio de 1998, estabeleceu a livre comercialização da energia somente a partir de 2003, sendo que, durante esse período inicial de transição, deveriam ser celebrados Contratos Iniciais de compra e venda de energia elétrica entre geradoras e distribuidoras, com montantes (quantidade de energia) e preços regulados pela ANEEL. Dessa forma, se assegurava a implantação gradual do modelo competitivo na geração.

1.5. Entretanto, como em todos os países do mundo onde há produção de energia elétrica proveniente de Centrais Nucleares, houve a preocupação de se dar tratamento diferenciado a esta energia, por suas características únicas e por estar sujeita às determinações de Órgãos Licenciadores com controle Internacional.

1.6. Assim, o tratamento diferenciado dado à energia da ELETRONUCLEAR fica claro no parágrafo 3º desse mesmo Artigo 10 da Lei nº 9.648, que define:

"O disposto nesse artigo não se aplica à comercialização de energia elétrica gerada pela Itaipu Binacional e pela ~~Eletrônica~~ Tamonuclear S/A - Eletronuclear". (grifo nosso).

1.7. A Resolução ANEEL nº 450/98, de dezembro de 1998, definiu os montantes de energia a serem considerados nos Contratos Iniciais de compra e venda de energia de FURNAS para as concessionárias distribuidoras das regiões Sudeste/Centro-Oeste. Nestes montantes está incluída a disponibilidade de energia das usinas de Angra I e II, em forma indicada pela ELETRONUCLEAR.

1.8. A disposição de estabelecer uma outra forma de comercializar a energia proveniente das Centrais Nucleares, retirando-a dos montantes de energia vendidos por FURNAS, fica óbvia quando o Governo edita a Medida Provisória nº 1819, de 31 de março de 1999, que em seu Artigo 6º insere novo parágrafo (5º) no Artigo 10 da Lei nº 9.648, nos seguintes termos:

"Durante o período de transição referido neste artigo, a energia da ELETRONUCLEAR deverá ser comercializada, por intermédio da ELETROBRÁS, ~~com as concessionárias de distribuição que contratam~~, em virtude dos incisos I e II deste artigo, a compra de energia elétrica com FURNAS Centrais Nucleares S.A. ou suas sucessoras, na forma definida pela ANEEL".

1.9. Considerando este conceito a ANEEL edita a Resolução nº 079/99, de 20 de abril de 1999, que altera os montantes de energia vendidos pela Resolução ANEEL nº 450/98, explicitando os montantes de energia a serem comercializados por ELETROBRÁS/ELETRONUCLEAR, diretamente, com cada uma das distribuidoras supridas. Como consequência, a mesma Resolução altera os montantes vendidos por FURNAS, excluindo a disponibilidade de energias das usinas nucleares.

1.10. Na lógica que norteava a reestruturação do Setor, estava claro que a comercialização da energia proveniente da ELETRONUCLEAR não deveria ser responsabilidade de FURNAS. Entretanto, na prática, o que ocorreu foi que a Medida Provisória nº 1819/99 foi julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal

Federal, por outras razões não relacionadas com as disposições sobre a comercialização da energia das Usinas Nucleares.

1.11. Com a perda de eficácia da Medida Provisória nº 1819/99 e, por decorrência, com a anulação da Resolução nº 079/99, convinha ser apresentado projeto de Lei que restaurasse a lógica de comercialização de energia do Setor e as especificidades determinadas pela legislação para a energia proveniente das usinas de Angra I e II. Isto não foi feito e, em seqüência, a ANEEL editou nova Resolução, a de nº 141/99, que refaz os montantes de energia definidos para os Contratos Iniciais recolocando a energia das usinas de Angra I e II como disponibilidade de FURNAS.

2. A questão da comercialização no mercado de curto prazo - atraso de obra

2.1. Os agentes de mercado participantes do Mercado Atacadista de Energia - MAE têm suas obrigações e direitos, condições de adesão, garantias financeiras, além de outras estipulações definidas no Acordo de Mercado, homologado pela ANEEL, em conformidade com o disposto na Lei nº 9648/98 e no Decreto nº 2655, que a regulamenta. O mencionado Acordo de Mercado dispõe na Cláusula 10:

"Devem participar do MAE:

titulares de concessão ou autorização para exploração de serviços de geração que possuem central geradora com capacidade instalada igual ou superior a 50 MW".

2.2. Portanto, tendo a ELETRONUCLEAR centrais geradoras com mais de 50 MW, poderia e deveria participar do MAE.

2.3. A Resolução ANEEL nº 222, de 30 de junho de 1999, estabelece os critérios para contabilização e faturamento de energia elétrica no curto prazo, adequando assim as regras que existiam no Grupo Coordenador da Operação Interligada - GCOI - aos novos compromissos das geradoras e distribuidoras, durante a fase de transição em que vigoram os Contratos Iniciais.

2.4. Estes critérios aplicam-se, exclusivamente, para as empresas concessionárias e autorizadas pertencentes ao sistema interligado e integrantes do Mercado Atacadista de Energia, a partir de julho de 1999 (vide Art. 1º da Resolução ANEEL nº 222/99).

2.5. Ainda na mesma Resolução, o seu artigo 10 estabelece critérios para a contabilização e faturamento decorrentes do atraso da entrada de obras de geração.

2.6. Estes conjunto de regras, definidos na Resolução ANEEL nº 222/99, obrigam a que uma determinada empresa de geração, que não cumpra o prazo

determinado para entrada em operação comercial de uma usina, e, portanto, não possa atender o compromisso de atendimento ao mercado, definido nos Contratos Iniciais, seja obrigada a comprar no mercado de curto prazo "spot" a energia não disponibilizada.

2.7. FURNAS, realmente é agente do MAE e signatária do Acordo de Mercado, todavia, não se lhe podem imputar qualquer ônus ou onerago (compra de energia no mercado de curto prazo) por atraso em obras de geração que não são de sua responsabilidade. O atraso na entrada em operação comercial de Angra II é de única responsabilidade da ELETRONUCLEAR.

2.8. Por outro lado a situação se complica quando observamos que a ELETRONUCLEAR não é agente do MAE, apesar de preencher todos os requisitos devidos para sua inclusão como tal (vide Acordo de Mercado - MAE, homologado pela ANEEL através da Resolução nº 249).

2.9. Em resumo, FURNAS é agente do MAE, portanto, sujeita as regras da Resolução ANEEL nº 222/99, mas não atrasou obra de sua responsabilidade. Por outro lado, a ELETRONUCLEAR atrasou obra de sua responsabilidade, mas não é agente do MAE, não ficando exposta às suas regras de comercialização de energia de curto prazo.

2.10. Entretanto, há que se ter em conta que uma regra de penalização, como a constante da Resolução nº 222, somente tem sentido se objetiva penalizar empresas que ganham concorrência para geração de energia, com preços e prazos de implantação definidos, obrigando-as a comprar energia no mercado "spot" - em caso de eventuais atrasos - a energia que se comprometeram a gerar, ou, quando muito, às que foram autorizadas a gerar a partir de sua edição. Questiona-se a validade de sua aplicação a uma usina que estava em construção há mais de 20 anos e que, por sua natureza, está sujeita a todo tipo de situação fora do controle dos empreendedores.

2.11. Acrescenta-se que as Centrais Nucleares não estão apenas sujeitas às regras do Órgão Regulador do serviço público de energia elétrica mas também e, irrestritamente, às normas do Órgão controlador das atividades nucleares, estabelecidas no Brasil pela CNEN, cujas funções compreendem também as de controle do cumprimento dos acordos internacionais, assinados pelo Brasil no âmbito do uso pacífico da energia nuclear.

2.12. Portanto, parece claro que devido às especificidades da energia nuclear no contexto do novo modelo, a legislação teve a devida prudência de excluir a energia de Angra II, tanto da livre negociação, como das regras transitórias de comercialização, inclusive aquelas relacionadas aos Contratos Iniciais.

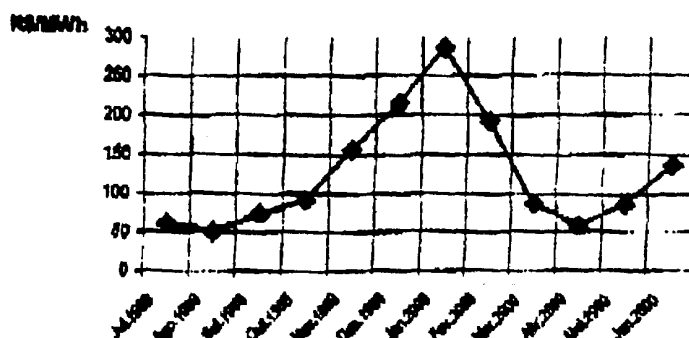
2.13. A propósito o Decreto nº 2.655, de 02.07.98, em seu art. 29, estipula que:

"Art. 29 - A energia elétrica proveniente de ITAIPU BINACIONAL e das Usinas Nucleares de Angra I e Angra II da ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. será objeto de regulamentação, a ser expedida pelo poder concedente."

3. Valores envolvidos

3.1. A Tarifa Marginal de Operação – TMO com base na qual se calcula a penalização, já referida, estabelecida pela Resolução nº 222/99, variou, significativamente, ao longo do período de atraso da entrada em operação de Angra II, como se observa pelo Gráfico a seguir:

Gráfico



Tarifa Marginal de Operação - TMO

3.2. Considerando que os Contratos Iniciais inquiriram a Usina de Angra II começando a operar em Set-1999 e admitindo-se que o retardamento na sua entrada em operação tenha que ser compensado com compras de energia no MAE, pela "Tarifa Marginal de Operação", cujos valores estão acrescentados no Gráfico acima, os custos envolvidos com compra de energia no MAE são os constantes da Tabela, adiante:

Custo Adicional com Compra de Energia para Compensar Atrasos de Angra II

Mês/Ano	R\$ Milhões
Set-1999	11,4
Out	17,0
Nov	56,8
Dez	105,7
Total 1999	190,9
Mês/Ano	R\$ Milhões
Jan-2000	0,0
Fev	0,0
Mar	0,0
Abr	0,0
Mai	35,3
Jun	78,7
Total Jan-Jun.2000	114,0

3.3. Registre-se que, no início deste ano, diante da perspectiva visível de não entrada em operação de Angra II, a curto prazo, houve uma negociação entre os Agentes no âmbito do MAE, resultando numa modulação, no ano de 2000, dos montantes mensais de energia a serem supridos por aquela Usina, sem alteração do quantitativo anual. Como resultado dessa negociação, a Usina não despacha energia nos 4 primeiros meses do ano, e passa a produzir, com toda a sua

capacidade, nos demais meses do ano. Este fato faz com que não seja necessário adquirir energia de curto prazo nos 4 primeiros meses de 2000 mas, em compensação, sobrecarrega os demais meses do ano, caso a obra não seja concluída até final de abril.

3.4. Caso não tivesse havido esta negociação, o total de custo adicional incorrido com compra de energia no período Jan-Jun.2000 alcançaria R\$ 312,0 Milhões, ao invés dos R\$ 114,0 Milhões indicados na tabela anterior.

3.5. Fato incomum e de difícil justificação é a presença de Concessionárias Distribuidoras como credoras dos valores devidos pela Geradora adquirente de energia no MAE que são, ao mesmo tempo, compradoras de energia pelos Contratos Iniciais, situação que leva-nos a inferir na existência de uma verdadeira energia "virtua" ou "de papel", sem correspondente fluxo real. Reforça esse entendimento a constatação de o mercado de energia elétrica, no ano de 1999, ter apresentado crescimento inferior ao previsto.

3.6. Se admitirmos que as Geradoras vendem energia pelos Contratos Iniciais à tarifas ao redor de R\$ 38,00/MWh e que pagam ao MAE por valores de até R\$ 285,00/MWh, é fácil concluir que está havendo distorções nas normas que servem este mercado.

4. Considerações finais

4.1. Depondo-se, portanto, que originalmente FURNAS, como proprietária do sistema termonuclear tinha integral responsabilidade pela comercialização dessa energia. No processo de reestruturação societária da empresa, inserido no contexto do Programa Nacional de Desestatização - PND, o Conselho Nacional de Desestatização - CND se viu por bem transferir o referido sistema termonuclear para uma outra subsidiária da ELETROBRÁS, a ELETRONUCLEAR.

4.2. O embasamento que norteou a transferência, mediante processo simultâneo de cisão e incorporação, levou em conta os dispositivos constitucionais que impedem a privatização do sistema termonuclear. Feito isto, a etapa seguinte deveria retirar de FURNAS a responsabilidade pela comercialização da energia, o que foi tentado, mediante a edição da Medida Provisória nº 1819/99, já mencionada.

4.3. Com o desaparecimento do mundo jurídico da referida Medida Provisória, a ANEEL restabeleceu a obrigatoriedade de FURNAS incluir a energia de Angra II nos montantes objeto de seus Contratos Iniciais, apesar de a legislação, conforme já mencionado, estabelecer tratamento diferenciado para esta energia.

4.4. Em nossa opinião, não há dúvida quanto a intenção do Governo Federal em transferir a responsabilidade dessa comercialização à ELETRONUCLEAR ou mesmo a holding ELETROBRÁS, vez que a reestruturação societária de FURNAS decorre da necessária adequação da empresa para a privatização. Portanto, não é profícuo, em hipótese alguma, atribuir a responsabilidade da comercialização dessa energia a FURNAS, sob pena de introduzir-se um componente de risco que certamente a desvaloriza no processo de venda.

4.5. Por fim, deve-se mencionar que, prevalecendo a interpretação de que é necessário adquirir energia no MAE para compensar a não suprida durante o atraso da obra de Angra II, esta energia, como explicado anteriormente, estaria sendo vendida por FURNAS para as Concessionárias Distribuidoras pela tarifa média de FURNAS (ao redor de R\$ 37,00/MWh), enquanto, simultaneamente, estaria sendo comprada por FURNAS pelos valores da TMO, muito mais elevados. Disso se conclui que os vultosos prejuízos que seriam imputados a FURNAS, corresponderiam a ganhos equivalentes para Distribuidoras sob controle privado (a maior parte), caracterizando expressiva transferência de recursos públicos para o setor privado, motivada por atos que não guardam consonância com a legislação vigente.

15.05.2000

E, por justas e certas, firmam o presente instrumento em [inserir número] vias de igual teor e forma, cujo Anexos I é dele parte integrante para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Rio de Janeiro,

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A - ELETRONUCLEAR

**ASMAE - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DO MERCADO
ATACADISTA DE ENERGIA ELÉTRICA**

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRÁS

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF :

2)

Nome:

CPF :

INSTRUMENTO PARTICULAR DE NOVAÇÃO, TRANSAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

(5ª versão - 27.04.2000)

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, sociedade concessionária de serviço público federal de energia elétrica, com escritórios centrais na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Rua Real Grandeza n. 219, inscrita no CNPJ sob o n. 23.274.194/0001-19, ora representada pelos signatários ao final nomeados, neste instrumento na qualidade de Credora e Transigente e designada tão-somente Furnas;

ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A - ELETRONUCLEAR, sociedade constituída na forma do Decreto 76.803, de 16.12.75, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Rua Teófilo Otoni n. [inserir], inscrita no CNPJ sob o n. [inserir], aqui Devedora e designada apenas Eletronuclear;

ASMAE - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DO MERCADO ATACADISTA DE ENERGIA ELÉTRICA, sociedade civil com sede na Cidade e Estado de São Paulo na Alameda Santos n. 745, 6º andar, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. [inserir], que neste instrumento figura como Transigente e nele é referida apenas como ASMAE;

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRÁS, [qualificar], sediada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Av. Presidente Vargas n. [inserir], com CNPJ n. [inserir], representada neste instrumento pelos signatários ao final nomeados, aqui na qualidade de Interviente e adiante referida apenas como Eletronuclear; e

Considerando:

1) que Furnas ajuizou Medida Cautelar Inominada com Pedido de Liminar Inominada Altera Pars, preparatória de Ação Principal própria, na qual requereu liminarmente, que a ASMAE se abstinhasse de expedir o Demonstrativo de Valores para Faturamento referente aos meses de setembro a dezembro de 1999 e no qual era imputada à Furnas penalização pelo atraso da obra da Usina Nuclear de Angra II através da aplicação de TMO - Tarifa Marginal de Operação;

2) que a motivação de Furnas a intentar a Medida Cautelar acima consistiu em se insurgir quanto à responsabilidade que lhe foi atribuída pelo atraso da obra da Usina Nuclear de Angra II, cuja autorização para funcionamento hoje pertence à Eletronuclear em virtude da operação de cisão de Furnas deliberada na Assembleia Geral Extraordinária de 28.05.97;

3) que, em consequência da atual titularidade da Usina Nuclear de Angra II, hoje detida pela Eletronuclear, a Furnas não pode ser imputada a penalidade inserta na Resolução ANEEL n. 222/98, em particular a que pertine ao atraso da obra da Usina Nuclear de Angra II, tudo pela ausência de nexa causal entre seu proceder e o evento antes descrito;

- 4) que a liminar requerida por Furnas nos autos da Medida Cautelar Inominada foi concedida pelo Juízo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, ao depois cassada em seus efeitos pela Sétima Câmara Civil do Primeiro Tribunal de Alçada Cível do Estado de São Paulo no bojo do recurso de Agravo de Instrumento interposto pela ASMAE;
- 5) que Furnas ajuizou Ação Ordinária contra a ASMAE, distribuída àquele mesmo Juízo por dependência à Medida Cautelar supra referida, na qual requer seja declarada inexistente a relação jurídica obrigacional decorrente da penalização pelo atraso na obra de conclusão da Usina Nuclear de Angra II, dentre outros pedidos lá deduzidos;
- 6) que, conforme definido na Lei 9.648/98 e no Decreto 2.635/98 que a regulamentou, e tendo em vista o teor das Resoluções ANEEL 141/98 e 143/98, estas que definem as quantidades de energia e respectivas tarifas a serem praticadas pelas empresas vendedoras de energia elétrica, Furnas firmou Contratos Iniciais com algumas empresas Distribuidoras, além de estar em negociação para a celebração dos demais Contratos Iniciais;
- 7) que o elemento ensejador da penalização que foi imposta à Furnas, qual seja, o atraso da obra da Usina Nuclear de Angra II, não decorreu de ação negligente desta, sendo certo que à Eletronuclear toca a responsabilidade por tal evento, a qual subsistirá até que concluída a regular entrada em operação comercial daquela Usina;
- 8) que Furnas e Eletronuclear chegaram a bom termo nas negociações por elas encetadas acerca da quitação das faturas (Anexo I) contra a primeira emitidas pelas empresas integrantes do MAE, negociações estas que contaram com a participação e intervenção da Eletrobrás, bem como que ambas estão em vias de negociar as bases para a compra e venda da energia a ser produzida pela Usina Nuclear de Angra II, cuja entrada em operação comercial está programada, pela Eletronuclear, para ocorrer a partir de 1º de maio do ano em curso;
- 9) que o total da penalização pelo atraso de obra da Usina Nuclear de Angra II, referente aos meses de setembro a dezembro de 1999, foi contabilizado pela ASMAE, bem como que esta, na consecução das funções que lhe são próprias, dele descontou os montantes referentes a contratos bilaterais de curto prazo firmados entre Furnas e diversas concessionárias, com interveniência da Eletronuclear, contabilizando como débito de Furnas o valor de R\$190.967.364.000,18 (cento e noventa milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), ora assumido pela Eletronuclear, tal como expresso no Anexo I;
- 10) o consenso das partes quanto a que Furnas, por força da Resolução ANEEL 141/99, comercializou, no período de setembro a dezembro de 1999, quantidade de energia superior à por ela gerada e/ou comercializada de outras fontes e por este instrumento anui com que a Eletronuclear se utilize dos créditos detidos por Furnas relativamente aos contratos bilaterais de curto prazo, tudo com o objetivo de justificar o desconto procedido pela ASMAE referido no 9º Considerando, acima;

11] que o montante referido no 9º Considerando, acima, para os fins colimados neste instrumento, deverá ser idêntico ao que inicialmente previu Furnas nas negociações que levou a cabo junto à ANEEL para definição do valor da tarifa a ser por ela praticado no ano de 1999, e que, por tais motivos, atinge o valor de R\$96.145.166,01 (noventa e seis milhões, cento e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e um centavo);

12] o desconto, do valor de R\$96.145.166,01 (noventa e seis milhões, cento e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e um centavo) acima previsto, da parcela já comprometida por Furnas de R\$35.860.345,18 (trinta e cinco milhões, oitocentos e sessenta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos), esta referente a contratos bilaterais de curto prazo por ela firmados com diversas concessionárias, restando, portanto, o saldo líquido de R\$60.284.820,83 (sessenta milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e três centavos);

13] o pagamento, por Furnas, do valor de R\$190.967.364.000,18 (cento e noventa milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos) aos emitentes das faturas elencadas no Anexo I será realizado (cf. art. 930 do Código Civil), com base no seguinte:

13.1.] R\$60.284.820,83 (sessenta milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e três centavos) transferidos diretamente por Furnas aos emitentes das faturas elencadas no Anexo I;

13.2.] R\$130.682.543,35 (cento e trinta milhões, ~~sessenta e oitenta e dois mil,~~ quinhentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos) de recursos próprios dele descontou os montantes referentes a contratos bilaterais de curto prazo firmados entre Furnas e diversas concessionárias, com interveniência da Eletronuclear, contabilizando como débito de Furnas o valor de R\$190.967.364.000,18 (cento e noventa milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), ora assumido pela Eletronuclear, tal como expresso no Anexo I;

10] o consenso das partes quanto a que Furnas, por força da Resolução ANEEL 141/99, comercializou, no período de setembro a dezembro de 1999, quantidade de energia superior à por ela gerada e/ou comercializada de outras fontes e por este instrumento anui com que a Eletronuclear se utilize dos créditos devedores por Furnas relativamente aos contratos bilaterais de curto prazo, todo com o objetivo de justificar o desconto procedido pela ASMAE referido no 9º Considerando, acima;

11] que o montante referido no 9º Considerando, acima, para os fins colimados neste instrumento, deverá ser idêntico ao que inicialmente previu Furnas nas negociações que levou a cabo junto à ANEEL para definição do valor da tarifa a ser por ela praticado no ano de 1999, e que, por tais motivos, atinge o valor de R\$96.145.166,01 (noventa e seis milhões, cento e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e um centavo);

12] o desconto, do valor de R\$96.145.166,01 (noventa e seis milhões, cento e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e hum centavo) acima previsto, da parcela já comprometida por Furnas de R\$35.860.345,18 (trinta e cinco milhões, oitocentos e sessenta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dezoto centavos), esta referente a contratos bilaterais de curto prazo por ela firmados com diversas concessionárias, restando, portanto, o saldo líquido de R\$60.284.820,83 (sessenta milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e três centavos);

13] o pagamento, por Furnas, do valor de R\$190.967.364.000,18 (cento e noventa milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dezoto centavos) aos emitentes das faturas elencadas no Anexo I será realizado (cf. art. 930 do Código Civil), com base no seguinte:

13.1.] R\$60.284.820,83 (sessenta milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e três centavos) transferidos diretamente por Furnas aos emitentes das faturas elencadas no Anexo I;

13.2.] R\$130.682.543,35 (cento e trinta milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos) de recursos próprios da Eletronuclear, que os transferirá a Furnas nas condições e prazos adiante acordados; e

14] que o presente instrumento põe termo à discussão travada nos autos da Medida Cautelar Inominada e na Ação Ordinária antes referidas, razão pela qual Furnas e ASMAE deverão dele dar notícia em Juízo para o fim de serem ambos os processos extintos, com julgamento do mérito (cf. art. 269, III, do CPC), sem que haja o reconhecimento de qualquer delas quanto às razões deduzidas como causa de pedir e/ou matéria de defesa nos processos antes referidos.

As partes acima nomeadas e identificadas resolvem firmar o presente instrumento de Novação, Transação e Confissão de Dívida, fazendo-o mediante as cláusula e condições adiante expendidas.

Cláusula Primeira:

Eletronuclear, por este instrumento e na melhor forma de direito, reconhece e confessa dever a Furnas a quantia líquida e certa de R\$130.682.543,35 (cento e trinta milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), a qual será quitada em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$5.445.230,97 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta reais e noventa e sete centavos), as quais serão pagas aos 05, 15 e 25 de cada mês, vencendo-se a primeira em 05 de junho do ano em curso, e as demais nas mesmas datas aqui ajustadas nos meses subsequentes ao primeiro, estas que serão acrescidas da atualização monetária calculada com base na variação do IGPM (FGV) havida no período, mais juros de 1% (hum por cento) ao mês.

Parágrafo Primeiro:

O não pagamento de qualquer parcela no prazo antes estipulado acarretará o vencimento antecipado das que se seguirem, podendo ensejar, ainda, sua

cobrança mediante processo de execução, constituindo este instrumento, para tanto, em título executivo extrajudicial (art. 585, II, do CPC).

Parágrafo Segundo:

O fato descrito no parágrafo anterior igualmente poderá dar causa à compensação, por Furnas, de créditos por ela devidos contra a Eletrobras, a qualquer título.

Cláusula Segunda:

Furnas pagará às empresas listadas no Anexo I a integralidade do valor das faturas lá elencadas na forma das disposições constantes do Ofício n.º da ANEEL, datado de em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 de abril do ano em curso, e as demais no mesmo dia do mês seguinte ao primeiro, estas que serão acrescidas da atualização monetária calculada com base na variação do IGPM (FGV) havida no período, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, constituindo-se o pagamento, tal como ora previsto, em novação do prazo fixado naquelas faturas.

Parágrafo Único:

As empresas listadas no Anexo I deverão expressar sua concordância com as condições de pagamento acima previstos e para os fins expressos no *caput* dessa Cláusula, devendo fazê-lo mediante aposição de assinatura no campo próprio da correspondência que lhes será encaminhada, por Furnas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, e que será parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito. Ultrapassado tal prazo sem que haja manifestação da destinatária, o silêncio será interpretado como sua anuência quanto ao que ora é ajustado.

Cláusula Terceira:

O eventual atraso de qualquer parcela referida nas Cláusulas Primeira e Segunda implicará no pagamento dos encargos previstos na legislação em vigor.

Cláusula Quarta:

Na qualidade de controladora de Furnas e Eletrobras, a Eletrobras comparece neste ato para expressar sua integral concordância com as condições aqui previstas e se compromete a enviaar os esforços necessários a que a Eletrobras honre as obrigações que lhe tocam adimplir, na forma prevista neste instrumento.

Cláusula Quinta:

A signatárias declaram que a celebração deste instrumento foi aprovada por seus órgãos de gestão competentes e as firmas dos respectivos estatutos sociais, cuja inobservância, em nenhuma hipótese, acarretará a nulidade ou anulabilidade do que ora é pactuado, subsistindo íntegros os direitos e responsabilidades aqui previstos.

Cláusula Sexta:

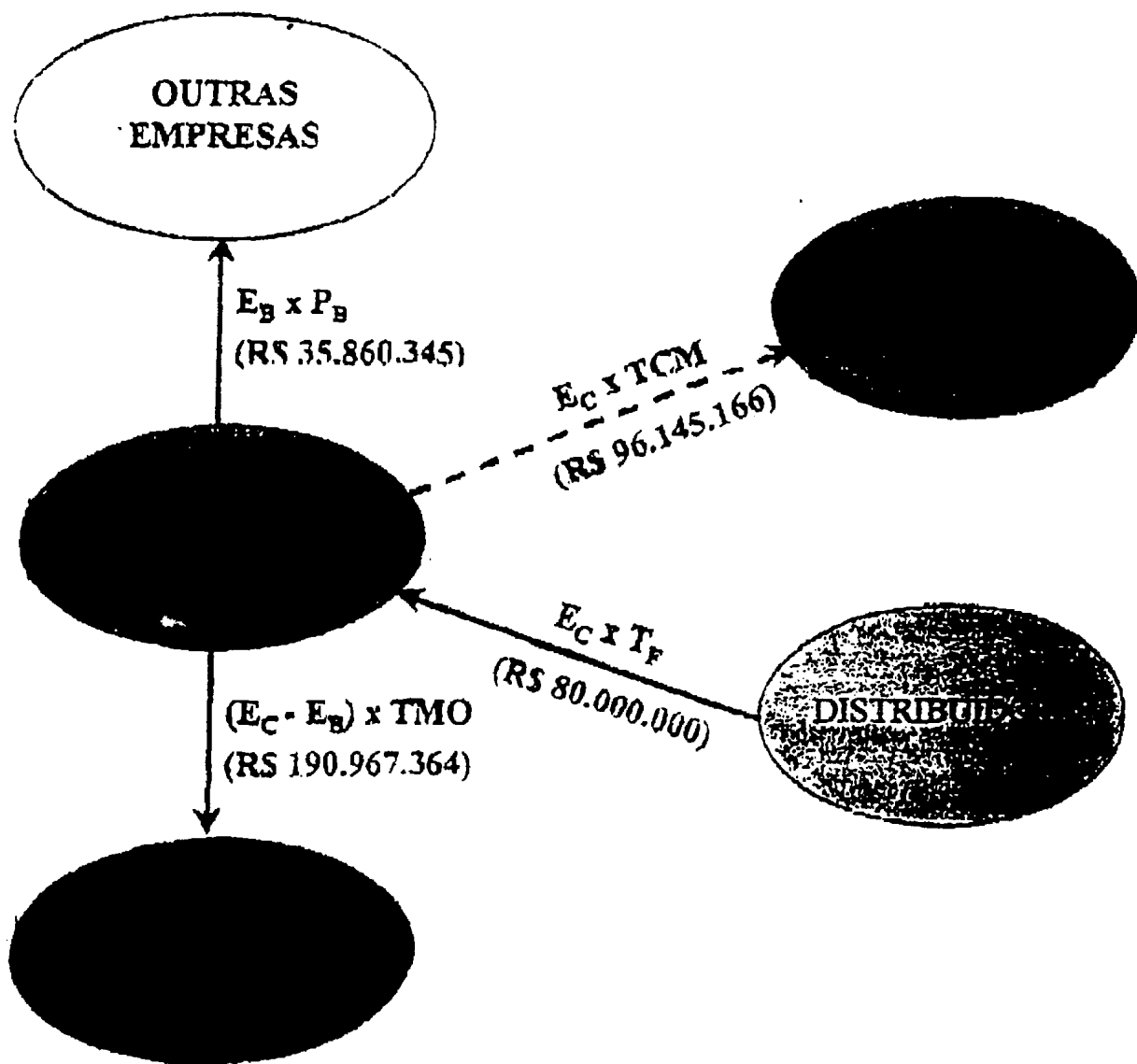
As partes elegem como competente para dirimir qualquer questão advinda do presente instrumento o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

HISTÓRICO

- A energia de Angra 2 foi incluída nos Contratos Iniciais de FURNAS a partir de janeiro de 1999, conforme Resoluções da ANEEL n^{os} 450/98, de 30 de dezembro de 1998, e 141/99, de 09 de junho de 1999.
- Em resposta a uma solicitação do então Grupo Coordenador da Operação Interligada – GCOI da ELETROBRÁS, a ELETRONUCLEAR informou, por meio de fax datado de 03 de agosto de 1998, que a previsão para o início de operação de Angra 2 era 01 de setembro de 1999.
- Por meio de correspondência datada de 31 de março de 1999, o Operador Nacional do Sistema – ONS informou à ANEEL que a data de entrada em operação de Angra 2 havia sido alterada para dezembro de 1999.
- A Resolução n^o 222 da ANEEL, de 30 de junho de 1999, estabeleceu a Tarifa Marginal de Operação – TMO como base para a penalização financeira aplicável a atraso de obra.

Observe-se que a Resolução n^o 222 da ANEEL foi emitida 11 meses após a informação da ELETRONUCLEAR sobre a previsão de entrada em operação de Angra 2 em setembro de 1999 e 3 meses após a informação do ONS sobre a alteração da previsão de entrada em operação de Angra 2 para dezembro de 1999.

DÉBITO RELATIVO AO ATRASO DE ANGRA 2 NO PERÍODO SETEMBRO/1999 A DEZEMBRO/1999



Débito relativo ao atraso de Angra 2 (setembro a dezembro de 1999) =
 $190.967.364 + 35.860.345 - 96.145.166 = \text{RS } 130.682.543$

DÉBITO RELATIVO AO ATRASO DE ANGRA 2

Período: Janeiro a Dezembro de 2000

Mês	TMO	Situação ⁽¹⁾			
		Anterior		Atual	
		Energia Contratada (MWh)	Débito (R\$)	Energia Contratada (MWh)	Débito (R\$)
Janeiro	285,50	650.126	186.610.973	0	0
Fevereiro	190,88	608.182	116.089.750	0	0
Março	85,56	650.126	56.274.907	0	0
Abril	56,67	629.154	35.654.157	0	0
Maior	86,08	650.126	55.962.846	838.872	72.210.102
Junho	?	629.154	?	838.872	?
Julho	?	650.126	?	838.872	?
Agosto	?	650.126	?	838.872	?
Setembro	?	629.154	?	838.872	?
Outubro	?	0	?	838.872	?
Novembro	?	314.578	?	838.872	?
Dezembro	?	650.126	?	838.872	?
Totais ⁽²⁾	-	6.710.976	449.692.663	6.710.976	72.210.102

(1) Foi efetivada uma alteração na sazonalização da energia contratada de Angra 2 para o ano 2000

(2) Valores dos débitos acumulados somente no período de janeiro a maio de 2000

EMPRESAS X LUCROS COM O ATRASO DE ANGRA 2

EMPRESA	G / D	LUCRO (R\$ milhões)
CHESF (*)	G	18,7
FURNAS (*)	G	16,9
CEMIG	G	13,9
BANDEIRANTE	D	9,4
CEMIG	D	9,3
GERASUL	G	8,8
CESP	G	8,6
COPEL	G	8,5
COPEL	D	7,8
LIGHT	D	7,3
METROPOLITANA	D	7,0
CGEEP	G	6,7
CHESF (*)	D	5,6
COELBA	D	5,1
CELESC	D	4,7
ELEKTRO	D	4,5
GCEET	G	4,2
OUTRAS	G / D	46,9
TOTAL		190,9

OBSERVAÇÕES:

G = Empresa Geradora

D = Empresa Distribuidora

(*) Empresa do Grupo ELETROBRÁS

COMPRAS DE ENERGIA POR CONTRATOS BILATERAIS

Descrição	Unidade	Set/99	Out/99	Nov/99	Dez/99	Totais / Médias
Energia contratada FURNAS / MERCADO relativa a Angra 2	MWh	279.419	481.734	638.318	646.170	2.045.641
Energia comprada por FURNAS com Interventência da ELETRONUCLEAR por contratos bilaterais	MWh	123.004	296.514	303.878	97.870	821.266
Tarifa Contratual Média ELETRONUCLEAR / FURNAS	R\$/MWh	47,00	47,00	47,00	47,00	47,00
Preço médio de compra, por FURNAS, de energia de outras empresas	R\$/MWh	36,00	40,52	62,75	36,53	43,89
Tarifa Marginal de Operação - TMO	R\$/MWh	72,97	91,34	166,51	213,93	161,42

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Resolução	DOU	Valor
14/05/99	17/05/99	40,84
32/07/99	02/08/99	46,62
29/08/99	30/09/99	91,34
30/11/99	01/12/99	213,93
22/01/00	26/01/00	160,82
30/03/00	31/03/00	72,97
31/05/00	01/06/00	137,16

Tarifa Marginal de Operação - TMO

**Estimativa de Compras de Energia de Curto Prazo
Devido à Atrasos de Entrada em Operação de Obras**

Valores em R\$ Milhões

	TMO (RS/MWh)	Argentina	Cuba	Angra II	Soma
Set.99	72,97			11,4	11,4
Out	91,34			17,0	17,0
Nov	166,51			58,8	58,8
Dez	218,93			105,7	105,7
Jan.00	266,50				0,0
Fev	160,88				0,0
Mar	68,58				0,0
Abr	66,87	27,3			27,3
Mai	86,06	42,9	8,8	77,7	129,1
Jun	137,18	39,7	13,5	110,8	173,0
Jul	137,18		13,5	114,8	128,4
Ago	137,18		13,5	114,8	128,4
Set	137,18		13,5	114,8	128,4
Out	137,18		13,5	114,8	128,4
Nov	166,51		18,3	130,2	148,5
Dez	218,93		21,1	179,1	200,2
Total		109,9	112,5	1.167,1	1.379,5

Notas

- TMO: Jul e Out 2000 mantida e vigente em Jun.2000;
Nov-Dez 2000 considerada idêntica às daqueles meses de 1999.
- Considera entrada em operação de Argentina em 16.07.2000;
- Considera a permanência em atraso das obras de Angra II e Cuba.

16.08.2000

SUGESTÕES PARA SOLUÇÃO - 1ª ALTERNATIVA

A ANEEL REVÊ OS MONTANTES DOS CONTRATOS INICIAIS DE FURNAS, RELATIVOS AOS MESES A PARTIR DE SETEMBRO DE 1999, ADAPTANDO-OS AO NOVO CRONOGRAMA DE OPERAÇÃO DE ANGRA 2.

ESTA REVISÃO SERIA FEITA COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 10 DA LEI 9648 QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 222 À ENERGIA GERADA POR ANGRA 2.

A ANEEL AGIRIA EM COERÊNCIA COM O ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SUA CARTA 028/2000-DR-ANEEL, A SABER:

"O MESMO ARTIGO, EM SEU PARÁGRAFO 3, ESTABELECEU QUE A COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA PELA ITAIPU BINACIONAL E PELA ELETRONUCLEAR NÃO SE SUBMETE AO DISPOSTO NO SUPRACITADO ARTIGO, SIGNIFICANDO QUE A VENDA DE ENERGIA PRODUZIDA POR ANGRA 1 E ANGRA 2, PELA ELETRONUCLEAR, SERÁ EFETUADA EM BASES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS, COM TARIFAS ESTABELECIDAS PELA ANEEL."

COM BASE NESTA REVISÃO, FURNAS "DEVOLVE" AO MERCADO O FATURAMENTO DE JANEIRO A ABRIL DE 2000 (CERCA DE 120 MILHÕES) E O MERCADO DEVOLVE A FURNAS O FATURAMENTO DE 1999 RELATIVO À ENERGIA DE ANGRA 2.

NO PRAZO DE 60 DIAS A ANEEL BAIXA REGULAMENTO SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA GERADA PELA ELETRONUCLEAR.

A ELETRONUCLEAR OPERARÁ ANGRA 2 A PLENA CARGA FATURANDO A TOTALIDADE DESTA ENERGIA A FURNAS PELA TARIFA ATUAL.

SUGESTÕES PARA SOLUÇÃO - 2ª ALTERNATIVA

A ANEEL REVÊ OS MONTANTES DOS CONTRATOS INICIAIS DE FURNAS, RELATIVOS AOS MESES A PARTIR DE JANEIRO DE 2000, ADAPTANDO-OS AO NOVO CRONOGRAMA DE OPERAÇÃO DE ANGRA 2.

ESTA REVISÃO SERIA FEITA COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 10 DA LEI 9648 QUE IMPÕE A APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 222 À ENERGIA GERADA POR ANGRA 2.

A ANEEL AGIRIA EM COERÊNCIA COM O ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SUA CARTA 026/2000-DR-ANEEL, A SABER:

"O MESMO ARTIGO, EM SEU PARÁGRAFO 3, ESTABELECEU QUE A COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA PELA ITAIPU BINACIONAL E PELA ELETRONUCLEAR NÃO SE SUBMETE AO DISPOSTO NO SUPRACITADO ARTIGO, SIGNIFICANDO QUE A VENDA DE ENERGIA PRODUZIDA POR ANGRA 1 E ANGRA 2, PELA ELETRONUCLEAR, SERÁ EFETUADA EM BASES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS, COM TARIFAS ESTABELECIDAS PELA ANEEL."

COM BASE NESTA REVISÃO, FURNAS "DEVOLVE" AO MERCADO O FATURAMENTO DE JANEIRO A ABRIL DE 2000 (CERCA DE 120 MILHÕES).

NÓ PRAZO DE 60 DIAS A ANEEL BAIXA REGULAMENTO SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA GERADA PELA ELETRONUCLEAR.

A ELETRONUCLEAR OPERARÁ ANGRA 2 A PLENA CARGA FATURANDO A FURNAS O EQUIVALENTE AOS 812 MW MÉDIOS APROVADOS PELO ONS. NESTE CASO A ELETROBRÁS CAPITALIZARÁ NA ELETRONUCLEAR A PERDA DE RECEITA PROVENIENTE DESTES ESQUEMA DE OPERAÇÃO.

CONCLUSÃO

A ANEEL AO INTRODUIR NOS CONTRATOS INICIAIS DE FURNAS A ENERGIA DE ANGRA 2 DESCUMPRIU O PARÁGRAFO 3 DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 9648.

EM NÃO REVENDO OS CONTRATOS INICIAIS DE FURNAS PARA ABATER A ENERGIA DE ANGRA 2 QUANDO RECEBEU DO ONS A COMUNICAÇÃO DAS NOVAS DATAS DE GERAÇÃO DE ANGRA 2 A ANEEL CRIOU UM "COMPRADOR COMPULSÓRIO" DE GRANDES QUANTIDADES DE ENERGIA.

A ANEEL AO UTILIZAR UMA METODOLOGIA INADEQUADA AUMENTOU DESMESURADAMENTE A TMO E CRIOU UM MERCADO ARTIFICIAL DANDO AOS VENDEDORES UMA OPORTUNIDADE PARA "ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA".

COM O NOVO ATRASO NA GERAÇÃO DE ANGRA 2 DESTA VEZ CAUSADO POR PROBLEMAS TÉCNICOS A ANEEL DARÁ NOVAMENTE, OPORTUNIDADE PARA QUE VENDEDORES VENHAM AUFERIR GANHOS INDEVIDOS.

REQUERIMENTO n.º 39, de 2001

Requeiro, na forma prevista no Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitado ao Ministério da Previdência Social informações sobre o Inquérito Processo nº 35366.001639/98-70, que apura fraude em fornecimento de CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, em transação imobiliária realizada entre o Sr. JOÃO CARLOS DI GENIO e a empresa Pavimentadora e Construtora Vicente Matheus Ltda, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Requeiro ainda, que sejam remetidas cópias deste requerimento e dos documentos que os acompanham ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União.

Sala das Sessões, 20 de Fevereiro de 2001



Senador Renan Calheiros

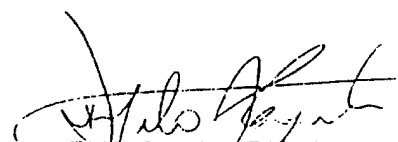


PROTÓCOLO - INSS
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
EM SÃO PAULO
03300.001609/99-70
21/02/01 - 17:01:03

MPAS
RESERVADO

DENÚNCIA ANÔNIMA

Em primeiro de abril, do ano de um mil, novecentos e noventa e oito, esta Auditoria recebeu denúncia anônima de uma pessoa que não quis se identificar (voz feminina), a qual nos prestou as seguintes informações: que o Posto de Arrecadação e Fiscalização do INSS - Tatuapé/SP emitiu CND para a empresa CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA., irregularmente, uma vez que tal empresa possui débitos para com a Previdência Social. A denunciante comprometeu-se a enviar para esta Auditoria cópia da CND para que sejam tomadas as devidas providências.


Dalila Claudete S.M. Alayete
AUDITÓRE ESTADUAL


DEBEXT DATAREV - INSS CDEBEXT
 DATA: 02/04/98 SISTEMA DE INFORMACAO DE ARRECADACAO E DEBITO HORA: 15:32:45
 IPD : 1 (1-000 3-CEI 3-CPE 4-PIB) NUMERO : 60.576.865/0000-00
 NOME : PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA

ILICAL	N.DEBITO	USU	FASE	GRAF/PL	PAF	UF	SITUACAO	VALOR TOTAL
001	22	318359405	ADM	830	21-609		LIQUIDADO	1.613,51
002	03	318359391	ADM	830	21-609		LIQUIDADO	35.971,00
003	03	556635123	PRD	768	21-200		PARC.S/GR	1.060.776,51

PROXIMO DEBITO

XMIT

ao existirem mais debitos cadastrados para este CGC / * = Valido saldo em REAL

 Ministério da Previdência Social e Assistência Social - MPAS INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Diretoria de Arrecadação e Fiscalização PEDIDO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PCND				01 - PCND/N MPAS - INSS GRAF TATUAPÉ 00313 21.009
02 - NOME DO CONTRIBUINTE PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA.				
ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO) RUA SÃO JORGE, Nº 560				
BAIRRO OU DISTRITO TATUAPÉ	CEP 03087.000	MUNICÍPIO SÃO PAULO	UF SP	
03 - CGC/CEI 60.576.865.0001-2 21.906.05581.11				
04 - FINALIDADE (PERMITIDO O PREENCHIMENTO DE APENAS UMA OPÇÃO) Concessão de "Habite-se" E/OU Averbação do Imóvel a seguir especificado				
<input type="checkbox"/> LICITAÇÃO E CONTRATATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITÍCIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENAÇÃO OU QUERÊNCIA, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL OU DIREITO A ELES RELATIVO				
<input type="checkbox"/> NO REGISTRO OU ARQUIVAMENTO, NO ÓRGÃO PRÓPRIO, DE ATO RELATIVO A BAIXA OU REDUÇÃO DO CAPITAL DE FIRMA INDIVIDUAL, REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, CISÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA				
<input type="checkbox"/> QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS DA LEI 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NAS QUADRÍCULAS 01 E 03 DESTA DOCUMENTO				

ÁREA CONSTRUTIVA ADMINISTRATIVA
 VICENTE MATHEUS
 02/04/98

05 - DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO TENHO DÉBITO RELATIVO ÀS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, ARRECADADAS PELO INSS, QUE IMPEÇA A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO SOLICITADA E RELACIONO OS 6(SES) ÚLTIMOS RECOLHIMENTOS EFETUADOS

MÊS/ANO	QUITAÇÃO		AGENTE ARRECADADOR	
	DATA	VALOR	BANCO	AGÊNCIA
07/97	01/09/97	7.562,57	BAMERINDUS S/A	1024
08/97	01/10/97	7.957,00	ITAU S/A	0002
09/97	28/11/97	7.860,82	BAMERINDUS S/A	1024
10/97	28/11/97	8.173,63	BAMERINDUS S/A	1024
11/97	29.01.98	7.804,70	BAMERINDUS S/A	1024
12/97	29.01.98	7.642,60	BAMERINDUS S/A	1024

Pavimentadora e Construtora Vicente Martins Ltda

[Handwritten Signature]

DEPARTAMENTO DO PESSOAL
Assistância ao Requerente

Data do pedido

RG

CPF

J. 150 01-0000 2-0

Cod 877

A CARGO DO INSS

COBRANÇA, 200298		ARRECAÇÃO	
HA DÉBITO IMPEDITIVO PARA A CONCESSÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO DÉBITO ? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		OS RECOLHIMENTOS INFORMADOS FORAM VALIDADOS ? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
ASSINATURA E MATRÍCULA DO INFORMANTE	VISTO DA CHEFIA	ASSINATURA E MATRÍCULA DO INFORMANTE	VISTO DA CHEFIA
DEFERIDO INDEFERIDO	EM 20, 02, 98	RECEBIA <input checked="" type="checkbox"/> CND <input type="checkbox"/> CPD	SÉRIE 4 N° 461419 EM 20, 02, 98
Ana Maria Guillen Parra ASSINATURA DO SERVIDOR ULFE DO POSTO DE ARREC. E FISCAL GRAF JATUAPE - SP		ASSINATURA DO REQUERENTE	

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

<p>CAMPO 01 USO DO INSS</p> <p>CAMPO 02 IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE</p> <p>CAMPO 03 REGISTRAR O Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA-CGC OU SE FOR O CASO, CONSIGNAR A MATRÍCULA NO CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS - CEI</p> <p>CAMPO 04 REGISTRAR COM X A FINALIDADE A QUE SE DESTINA A CERTIDÃO EM SE TRATANDO DE AVERBAÇÃO, IDENTIFICAR O IMÓVEL (CASA, LOJA, GALPÃO, ETC) REGISTRANDO O ENDEREÇO COMPLETO E A ÁREA CONSTRUÍDA.</p>	<p>CAMPO 05 TRANSCREVER OS DADOS DAS GRPS RELATIVAS AOS 6 (SEIS) ÚLTIMOS RECOLHIMENTOS EFETUADOS, DE ACORDO COM AS INDICAÇÕES DESTE CAMPO</p> <p>OBSERVAÇÕES: NÃO SERÁ PERMITIDA EMENDA OU RASURA NO PREENCHIMENTO DESTE FORMULÁRIO</p>
---	--

INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE - RELATÓRIO DE PRESTADORES

UNIDADE DO CADASTRO 0000013-96 DATA DE PROCESSAMENTO 04/12/99
RUF 21.000.000 - SAG FALTA-TATUAPE

EMPRESA REGISTRADA E CLASSIFICAÇÃO VIGENTE RPPS/MS LIRA

EMPRESA REGISTRADA E CLASSIFICAÇÃO VIGENTE RPPS/MS LIRA

EMPRESA REGISTRADA E CLASSIFICAÇÃO VIGENTE RPPS/MS LIRA

EMPRESA REGISTRADA E CLASSIFICAÇÃO VIGENTE RPPS/MS LIRA

EMPRESA REGISTRADA E CLASSIFICAÇÃO VIGENTE RPPS/MS LIRA

- 0000 - ENCLT - INDIC. APRES. LEGAL, O INDICATIVO DE NIF
- 0001 - ENCLT - INDIC. DE AVISO DE OBRANDA DE ACR. LES.
- 0002 - ENCLT - INDIC. DE AVISO DE OBRANDA DE ACR. LES.
- 0003 - ENCLT - INDIC. DE AVISO DE OBRANDA DE ACR. LES.
- 0004 - ENCLT - INDIC. DE AVISO DE OBRANDA DE ACR. LES.
- 0005 - ENCLT - INDIC. DE AVISO DE OBRANDA DE ACR. LES.
- 0006 - ENCLT - INDIC. DE AVISO DE OBRANDA DE ACR. LES.

606 - 3377
606 - 1679
William
De Marim

Ana Maria Quilla
CHEFE DO POSTO DE ABR
GRAF TATUAPE

Pre-Prestador nos Preseletores pref
Rafael

01/02 - EXIST DE AVISO DE CORRENDA DE AGR. LEG.
 02/02 - EXIST DE AVISO DE CORRENDA DE AGR. LEG.
 03/02 - EXIST DE AVISO DE CORRENDA DE AGR. LEG.
 04/02 - EXIST DE AVISO DE CORRENDA DE AGR. LEG.
 05/02 - EXIST DE AVISO DE CORRENDA DE AGR. LEG.
 06/02 - EXIST DE AVISO DE CORRENDA DE AGR. LEG.
 07/02 - EXIST DE AVISO DE CORRENDA DE AGR. LEG.
 08/02 - EXIST DE AVISO DE CORRENDA DE AGR. LEG.
 09/02 - EXIST DE AVISO DE CORRENDA DE AGR. LEG.
 10/02 - EXIST DE AVISO DE CORRENDA DE AGR. LEG.

1000 - 550519-3 PASE 535 - ATILDEMENTO/DISTRIBUICAO
 1000 - 550519-3 PASE 535 - ATILDEMENTO/DISTRIBUICAO

Pre-Paralela em Procuradoria, 1ª Turma.

DATA FISCALIZACAO: 16/02

10 40 57% 663-10-75

11 - 09 2000, em 06/02/02

Em 06/02/02, foi encaminhado para o setor de 55.663.512-3, tendo por 1ª Turma, a apresentação para o do debate, pois, quem está sendo realizada através de guarda, e qual será assinada MSB e para representante da empresa e desde em quartel, conforme afirmação

10 40 57% 663-10-75

1000 - 550519-3 PASE 535 - ATILDEMENTO/DISTRIBUICAO

1000 - 550519-3 PASE 535 - ATILDEMENTO/DISTRIBUICAO

DATA FISCALIZACAO: 16/02

1000 - 550519-3 PASE 535 - ATILDEMENTO/DISTRIBUICAO

Pre-Paralela em Procuradoria, 1ª Turma.

DATA FISCALIZACAO: 16/02

Ana Maria Guillen
 CHEFE DO POSTO DE ABRE
 GRAF TAUAPE

10 40 57% 663-10-75

1000 - 550519-3 PASE 535 - ATILDEMENTO/DISTRIBUICAO

DATA FISCALIZACAO: 16/02

1000 - 550519-3 PASE 535 - ATILDEMENTO/DISTRIBUICAO
 1000 - 550519-3 PASE 535 - ATILDEMENTO/DISTRIBUICAO
 1000 - 550519-3 PASE 535 - ATILDEMENTO/DISTRIBUICAO

- 1179 - EXISTE DE ALGUM DE COBRANCA DE ROR. LEG.
- 1180 - EXISTE DE ALGUM DE COBRANCA DE ROR. LEG.
- 1193 - EXISTE DE ALGUM DE COBRANCA DE ROR. LEG.
- 1195 - EXISTE DE ALGUM DE COBRANCA DE ROR. LEG.
- 1200 - EXISTE DE ALGUM DE COBRANCA DE ROR. LEG.
- 1201 - EXISTE DE ALGUM DE COBRANCA DE ROR. LEG.
- 1202 - EXISTE DE ALGUM DE COBRANCA DE ROR. LEG.
- 1203 - EXISTE DE ALGUM DE COBRANCA DE ROR. LEG.
- 1204 - EXISTE DE ALGUM DE COBRANCA DE ROR. LEG.
- 1205 - EXISTE DE ALGUM DE COBRANCA DE ROR. LEG.
- 1206 - EXISTE DE ALGUM DE COBRANCA DE ROR. LEG.
- 1207 - EXISTE DE ALGUM DE COBRANCA DE ROR. LEG.
- 1208 - EXISTE DE ALGUM DE COBRANCA DE ROR. LEG.
- 1209 - EXISTE DE ALGUM DE COBRANCA DE ROR. LEG.
- 1210 - EXISTE DE ALGUM DE COBRANCA DE ROR. LEG.

LEI Nº 10.000-1/2000 - ALGUM DE COBRANCA DE ROR. LEG.
 LEI Nº 10.000-2/2000 - ALGUM DE COBRANCA DE ROR. LEG.
 LEI Nº 10.000-3/2000 - ALGUM DE COBRANCA DE ROR. LEG.

Pu-Paralela em Proximidade, 1ª Paralela.

.....

11. 09. 2000

*11. 09. 2000 - Edimera, em 2000
 e em 2000 - Paralela em Proximidade
 para o projeto 55.663.512/3, tendo por
 1ª Paralela, a proposta paratativa para o
 do projeto, para que esta seja realizada
 controlada de qualidade, e qual seja a
 1ª Paralela, a proposta paratativa da
 1ª Paralela em Proximidade, conforme a*

escritório e oficinas:
rua são jorge, 560
cep 03087-000 - são paulo - sp
pabx (011) 6942-9744
fax (011) 6941-9619

PAVIMENTADORA E
CONSTRUTORA
VICENTE MATHEUS LTDA.

fl. n.º 16



Ana Maria Guillen Parra
1998

A U T O R I Z A Ç Ã O

=====

AO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

A Pavimentadora e Construtora Vicente Matheus Ltda, estabelecida nesta Capital à Rua São Jorge, no. 560 - Tatuapé com C.G.C.M.F. sob o no. 60.576.865/0001-22, autoriza o Sr. Wilians Steves Raposo, portador do R.G.no. 10.974.543-7 e do CPF no. 006.919.328-24, residente e domiciliado a Rua Santa Elias, no. 483 - Tatuapé - São Paulo, a retirar a Certidão Negativa de Débitos.

Sem mais,

Atenciosamente

São Paulo, 20 de Fevereiro de 1.998.

Pavimentadora e Construtora Vicente Matheus Ltda.
Representante Legal

Instituto Nacional do Seguro Social
Auditoria Estadual em São Paulo

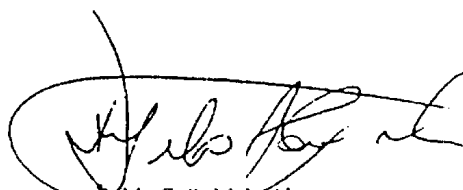
anos
Previdência
Social

OFÍCIO Nº 21.100 0/82/98 São Paulo, 15 de abril de 1998
Da: AUDITORIA ESTADUAL EM SÃO PAULO
Endereço: R. Cel. Xavier de Toledo, 280 - 12º andar
CEP 01048-000 - São Paulo-SP
TELEFAX (011) 3105-3564

Assunto: Solicita informações

Com vistas a instruir procedimento interno de auditoria, solicitamos de V. S. informar, com a máxima urgência, se foram lavradas, nesse Tabelionato, escrituras de venda de imóveis de propriedade da empresa PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA, CGC-60.576.865/0001-22, ou de quaisquer de suas filiais, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND Série H - Nº 461419, expedida em 20 de fevereiro de 1998, encaminhando, em caso positivo, cópia autenticada do competente instrumento

Atenciosamente,

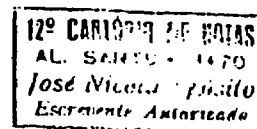


Dalila C. S. Melo Alayete
AUDITORIA ESTADUAL / INSS-SP

Ao
12º Tabelionato de Notas da Capital/SP
Al. Santos, 1.470
CEP 01418-100
São Paulo-SP
Fone/Fax 288-6277



12.º SERVIÇO NOTARIAL
SÃO PAULO COMARCA DA CAPITAL



disco OBJETIVO -3-

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA. -

S A I R A M

todos quantos esta pública escritura virem que aos 20 (VINTE) dias do mes de FEVEREIRO, do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998), da Era Cristã, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, da República Federativa do Brasil, em o 12. Cartório de Notas, instalado à Alameda Santos, 1.470, perante mim NELSON DE SOUZA, inscrevente notarial designado para a lavratura desta pelo Tabelião que esta subscreve e encerra, e ao final nomeado, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como outorgante vendedora, PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA, com sede social, à Rua São Jorge número 560 - Tatuapé, inscrita no C.G.C. do M.F. sob o número 60.576.865/0001-22, com seu contrato consolidado datado de 20 de Julho de 1.995, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o número 121.784/95-7, e sua alteração contratual datada de 10 de Março de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o número 37.219/97-2, de cujos atos uma cópia ficará arquivada neste Cartório, sob o número 103/109, na pasta própria número 58, neste ato representada na conformidade de sua cláusula IV - conjuntamente por seus gerentes, MARLENE COLLA MATHEUS, brasileira, viuva, de prendas domesticas, portadora da carteira de identidade R.G. número 2.260.663-SSP-SP e inscrita no C.P.F. do M.F. sob o número 091-373-780-72, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Maria Elconora número 133 - Tatuapé, - ANTONIO AUGUSTO DE AZEVEDO FILHO, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade R.G. número

1.542.552-SSP-SP e inscrito no C.P.F. do M.F. sob o número 002-657-130-20, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Engenheiro Edgard Egídio de Souza número 435 - apto 141, e DALVA MATHEUS, brasileira, separada judicialmente, de prendas domésticas, portadora da carteira de identidade R.G. número 1.994.052-SSP-SP e inscrita no C.P.F. do M.F. sob o número 120-765-200-50, residente e domiciliada nesta Capital, à Avenida Higienópolis número 140 - apto 151 - como interveniente anuente ABIGAIL MATHEUS AZEVEDO, brasileira, casada, de prendas domésticas, portadora da carteira de identidade R.G. número 1.994.051-SSP-SP e inscrita no C.P.F. do M.F. sob o número 002-657-130-20, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Engenheiro Edgard Egídio de Souza número 435 - apto 141, e, como outorgado comprador, JOAO CARLOS DI GENIO, brasileiro, solteiro, maior, educador, portador da carteira de identidade R.G. número 2.374.792-SSP-SP e inscrito no C.P.F. do M.F. sob o número 025-024-300-20, residente e domiciliado nesta Capital, onde tem seu escritório à Avenida Paulista número 900 - 10. andar, neste ato representado por seu bastante procurador, OSWALDO PEREIRA BARBOSA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade R.G. número 2.600.065-SSP-SP e inscrito no C.P.F. do M.F. sob o número 000-160-170-04, residente e domiciliado nesta Capital, à Alameda Ministro Rocha Azevedo número 619 - apto 71, conforme procuração lavrada nestas notas em 13 de Janeiro de 1.998. - fo. 020 - folhas 140) os presentes reconhecidos por mim como os próprios de que trata a vista dos documentos acima mencionados e ora exibidos, do que dou fé. E, pela outorgante vendedora me foi dito que a justo título é senhora e legítima possuidora, completamente livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou responsabilidades, mesmo por hipotecas, ainda que legais, vínculos, impostos e taxas em atraso ou outros gravâmes, do seguinte imóvel:- UM IMÓVEL situado à Rua São Jorge número 560, no Parque São Jorge, no 27o. Subdistrito - TATUAPE, do distrito, município, termo e Comarca da Capital e 9o. Registro de Imóveis, contendo diversas edificações e benfeitorias, que assim se descreve:- 05,00ms (oitenta e seis metros) de frente para a Rua São Jorge, fazendo esquina com a Rua Santa Elvira; 140,00ms (cento e quarenta e oito metros) de frente

para a Rua Santa Elvira, (fazendo esquina com a Rua Antonio Macedo: 86,00ms (oitenta e seis metros) de frente para a Rua Antonio Macedo, fazendo divisa com os prédios números 641, 655, 685 e 707, da Rua Santa Catarina e com o prédio número 500 da Rua São Jorge, 140,00ms (cento e quarenta metros), da Rua Antonio Macedo até a Rua São Jorge, ponto de partida, dividindo, nesta última fase, com os referidos prédios número 641, 655, 685 e 707, da Rua Santa Catarina e número 500 da Rua São Jorge, nesse terreno está edificado um prédio próprio para industria, consistente de diversos pavilhões, dos quais tres grandes e dois menores, um puchado para peca, um chaminé de serviço, uma casa térrea construida junto ao muro que faz frente para a Rua São Jorge, uma casa de portaria e uma casa de força, estão construida nos lados laterais do portão principal de entrada, além de diversos barracões de madeira. - cujo imóvel está cadastrado na Prefeitura do Municipio de São Paulo, pelo contribuinte número 062.043.0031-0, pelo valor venal fiscal de R\$ 3.006.535,00, para o exercício de 1.990, e que foi havido pela outorgante vendedora, a titulo de CONFERENCIA DE BENS, pela escritura de 25 de fevereiro de 1.901. das notas do 15o. Tabelionato da Capital - Livro 1.191, folhas 2, pelo valor de Cr\$ 250.000,00, (moeda da época), devidamente registrada sob o número R.1 na matrícula número 99.704, do 9o. Registro de Imoveis da Capital. - que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, a outorgante vendedora, vende, como de fato e na verdade vendido tem, agora outorgado comprador, o imóvel acima descrito e caracterizado, mediante o preço certo e ajustado de R\$ 2.000.000,00, (dois milhões de reais), a ser pago da seguinte forma: - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que declara já haver recebido a outorgado comprador anteriormente - R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), que declara receber neste ato através do cheque número 100.506 - emitido contra o Banco número 497 - de R\$ 1.125.000,00, (um milhão, cento e vinte e cinco mil reais), através da escritura publica de Confissão de Dívida celebrada entre as partes, nestas mesmas notas, também em data de hoje - Livro 1411 - folhas, 330 - e do valor total, pois, de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a outorgante vendedora dá a mais ampla e geral quitação de

paga e satisfeita e, nessa conformidade, cede transfere, desde já ao mesmo outorgado comprador, toda a posse, domínio, direitos e ações que sobre o referido imóvel exercia, para que dele o mesmo use, goze e livremente disponha, como seu que fica sendo de hoje em diante, obrigando-se ela outorgante vendedora, por si, seus bens e sucessores a fazer esta escritura sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito na forma da lei. - Pela outorgante vendedora, me foi dito ainda o seguinte: - Que, inexistem quaisquer ações reais e pessoais, reipersecutórias relativas ao imóvel objeto da presente ou outros onus reais incidentes sobre o mesmo. - Em seguida pelo outorgado comprador, me foi dito que aceita escritura em todos os seus termos, obrigando-se a fielmente cumpri-la na parte que lhe concerne, que todas as despesas desta escritura correrão por conta do outorgado comprador. - Pela Interveniante anuente, ABIGAIL MATHEUS AZEVEDO, na qualidade de sócia da outorgante, me foi dito que concorda com todos os termos desta escritura, nada tendo a opor em relação com a venda levada a efeito. - Pelas partes contratantes me foi dito que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos estaduais e Municipais que incidem sobre o imóvel transacionado, nos termos do artigo 36, da Lei Estadual número 4.476/84, e que autorizam o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente a proceder a todas e quaisquer averbações que se fizerem necessárias ao aperfeiçoamento do presente título. - Foram-me exibidas: - a - a guia autenticada mecânicamente sobre o número 297, junto ao Banco 237 - agência número 2568 - provando o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI, em data de 20/02/98, devido pela presente no valor de R\$ 222.832,10,- b) - Uma certidão extraída da matrícula número 99.784, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da 9a. Circunscrição da Capital devidamente atualizada em data de 03 de Fevereiro de 1.998, pela qual se verifica não haver averbações que indiquem a existência de quaisquer ações ou onus pessoais ou reais relativas ao imóvel objeto da presente, cuja certidão ficará arquivada nestas notas sob o número 054/055, na pasta própria número 44. - A C.N.D. (Certidão Negativa de Débitos) do INSS, número 461419, Serie H, expedida pela Regional do INSS do Tatuapé.

em data de 29/02/98, da qual uma cópia ficará arquivada neste Cartório, sob o número 013, na pasta própria número 03.- certidão Negativa de tributos e contribuições federais sob o número E. 1.443.275, expedida pela DRF/SP, em 17/02/98, de cujo original uma cópia ficará arquivada neste Cartório sob o número 011, na pasta própria número 03.-.- De como assim disseram e pediram-me a lavratura desta escritura, a qual lhes sendo lida em seu inteiro teor, foi por todas os comparecentes aceita por ser a expressão fiel do que declararam. Emitida a correspondente Declaração sobre Operação Imobiliária - DOI, conforme Instrução Normativa número 06/98 da Secretaria da Receita Federal.

De acordo, em este notarial e emu.

Marlene Calea M

Marlene Calea M

Antonio Augusto de A

ANTONIO AUGUSTO DE A

Dalva Matheus

DALVA MATHEUS

Aligail Matheus de Lacerda

Barbosa Oswaldo Pereira Barbosa

eu, juntamente com os demais comparecentes, estando presentes e dando escrupulosamente ao presente a

N.º 19.867

PAGOS POR VERBA

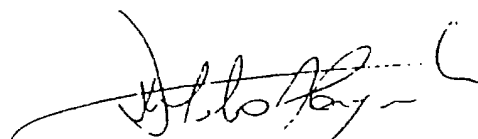
**Memorando nº 215/98**

São Paulo, 02 de abril de 1998

De: 21.100.0/Auditoria Estadual/SP**Para: 21.609.0/Gerência Regional de Arrecadação e Fiscalização/Tatuapé.**


Ref.: CND nº 00313/98

Solicitamos informar, com urgência, quais os critérios utilizados por esse Posto para a emissão da Certidão Negativa de Débito em referência, relativa à empresa: CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA., CGC 60.576.865/0001-22, cópia anexa.



Dalila Claudete S.M. Alayete
AUDITOR ESTADUAL

Recebido em 02/04/98



Ana Maria Gullen Parra
CHEFE DO POSTO DE ARREC. E FISCAL
GRAF TATUAPÉ - SP.



Memorando nº 214/98

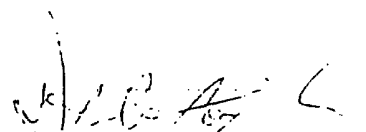
São Paulo, 02 de abril de 1998

De: 21.100.0/Auditoria Estadual/SP

Para: 21.201.0/Procuradoria Especial/SP

Ref.: CND nº 00313/98

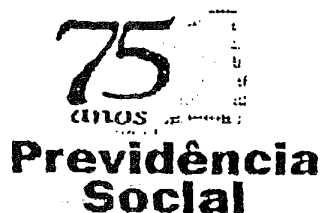
Solicitamos informar, com urgência, se houve manifestação desse órgão jurídico para emissão da Certidão Negativa de Débito em referência, relativa à empresa CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA., CGC 60.576.865/0001-22, pelo Posto de Arrecadação e Fiscalização do Tatuapé/SP, cópia anexa.


Dalila Claudete S.M. Alayete
AUDITOR ESTADUAL

*recebido
em 02 04 98
Muzilini*



Instituto Nacional do Seguro Social



MEMORANDO INSS/AUD/SP/21.100/281

São Paulo, 06 de maio de 1998.

Para
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS EM SÃO PAULO
(21.001.0)

Ref.: Processo 35366.001649/98-70
PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS

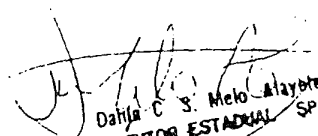
1. Em conformidade com o relatório contido às fls.95/98 dos autos 35366.001649/98-70 (especificamente item 07) remetido a esse Gabinete, encaminhamos, em anexo, Ofícios originais recebidos dos Cartórios de Registros de Imóveis e Tabelionatos de Notas da Capital, no sentido de que sejam os mesmos juntados ao citado processo.

2. Outrossim, cabe salientar que, dentre as informações prestadas, foi noticiado pelo 12º Cartório de Notas da Comarca da Capital/SP que, aos 20/02/98, data esta na validade da CND série H nº 461419, foi lavrada Escritura de Venda e Compra, tendo como vendedora a empresa PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA. e como comprador JOÃO CARLOS, DI GÊNIO, de imóvel situado à rua São Jorge, 560 - (arque São Jorge - Tatuapé - SP, no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

3. Assim, atentamos mais uma vez quanto a necessidade de ser avaliado pela Procuradoria Especial de São Paulo a viabilidade de se requerer a anulação dos atos praticados pela empresa PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA., em face dos motivos explicitados em nosso relatório contido no processo em tela.

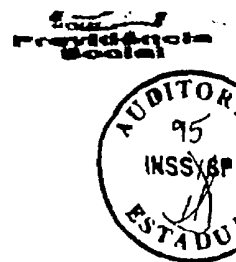
4. Informamos que cópia dos referidos ofícios estão sendo remetidos à Auditoria Geral, em aditamento ao já citado processo.

Atenciosamente.


Dalila C. S. Melo Alayota
AUDITOR ESTADUAL SP

INSS

Instituto Nacional do Seguro Social

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUDITORIA ESTADUAL DO INSS EM SÃO PAULO (21.100)**

São Paulo, 17 de abril de 1998.

Processo : 35366.001649/98-70
Referência : Denúncia de 01/04/1998.
Assunto : Concessão irregular de CND
Localidade : GRAF Tatuapé/SP
Apenso : Cópia do Processo 35366.000554/98-20

1. Tratam os presentes autos de apuração de denúncia anônima apresentada junto a Auditoria Estadual do INSS em São Paulo, em 01/04/1998, versando sobre irregularidades envolvendo o Posto de Arrecadação e Fiscalização do INSS do Tatuapé e a empresa PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA., quanto a emissão de CND - Certidão Negativa de Débito.

Diante de tal notícia e do recebimento do documento de Fls.02 (cópia reprográfica de CND nº 461419, série H, emitida em 20/02/98, em favor do contribuinte PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA.) providenciamos :

- 2.1. Consultas junto ao Sistema de Informação de Arrecadação e Débito, onde verificamos a existência de registros de débitos com parcelamento em nome da referida empresa e , em especial, um no valor de R\$1.060.776,51 e que encontrava-se na Procuradoria , na fase 768 - parcelamento sem garantia - (fls.05/06);
- 2.2. Solicitado à Gerência Regional de Arrecadação e Fiscalização / Tatuapé, por intermédio do memorando 21.100/215/98 (fls.07), que fossem informados os critérios utilizados para emissão da referida CND, bem como à Procuradoria Especial de São Paulo, por intermédio do memorando 21.100/214/98 (fls.08), visando esclarecer se houve manifestação daquele Órgão na emissão do citado documento;
- 2.3. Considerando que decorridos alguns dias não houve atendimento por parte da GRAF em prestar as informações requeridas, destacamos

Supervisor de Controle Interno para, *in loco*, verificar o PCND nº 00313/98, relativo a CND em questão.



3. De posse dos documentos que foram utilizados para a emissão da CND nº 461419, série II, constatamos as seguintes irregularidades:

- 3.1. No Pedido de Certidão de Débito nº 313 (PCND - doc. de fls. 12/18), verificamos que o servidor responsável pela Cobrança, em 20/02/98, informou que havia impedimento para a concessão da CND, inclusive aduzindo os motivos às fls. 13, o que foram, aparentemente, ignorados pela Sr.ª Chefe do Posto de Arrecadação e Fiscalização - Ana Maria Guillen Parra, a qual deferiu tal pedido emitindo, sem nenhuma limitação, a CND objeto da denúncia.
- 3.2. Observamos que mencionada Chefe do Posto chegou a encaminhar consulta ao Procurador Dr. Flávio Artur Bonadio (*Procurador Chefe da Dívida Ativa da Procuradoria Estadual de São Paulo*), indagando sobre a situação do débito em nome da empresa e de número 55.663.518-3 (doc. de fls. 16), tendo recebido como resposta, em 20/02/98, por parte do Sr. Procurador Mário José Ferreira Magalhães - Assessor da Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Estadual em São Paulo -, que os débitos 55.663.518-3 e 3.665.881-8 eram objetos de parcelamento e que havia sido oferecido garantia, a qual encontra-se sob análise, sendo que, aparentemente, também essa informação não foi considerada pela Sr.ª Chefe do Posto quando da emissão da CND.
- 3.3. Com relação ao Pedido de Parcelamento protocolado sob nº 35366.000554/98-20, datado de 12/02/1998 (cópia reprográfica apensa), verificamos que, quanto ao parcelamento foi o mesmo deferido, encontrando-se pendente até a presente data quanto a garantia oferecida pela empresa, estando em andamento prazo para a mesma providenciar os devidos ajustes e documentos pertinentes ao pedido.

Diante das irregularidades detectadas, oficiamos todos os Cartórios de Registro de Imóveis, bem como os Cartórios de Notas da Capital no sentido de verificarmos se houve transcrição de imóveis de propriedade da empresa PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA. mediante apresentação da CND 461419, série II, dos quais, até o momento, recebemos informação positiva do 9º Registro de Imóveis de que consta no mesmo registro de transmissões feitas pela referida empresa com relação aos apartamentos nºs 65, 75, 92, 102, 25, 42, 45, 62 e 72 todos no Edifício Vicente Matheus III, sito à rua São Jorge, 643 - Tatuapé / SP, lavradas no 15º Tabelião de Notas desta Capital, onde a referida certidão ficou arquivada e conforme já confirmado pelo ofício de 13/04/98 do referido Tabelião.

CONSIDERAÇÕES

4. Considerando o descumprimento por parte da chefia do Posto de Arrecadação e fiscalização Tatuapé, das disposições contidas na Ordem de Serviço INSS/DAF nº 156/97, que dispõe sobre CND e atualiza normas para suas expedições;
5. Considerando a celeridade excessiva do desfecho na obtenção da CND em questão;
6. Considerando as disposições fixadas pela Portaria Ministerial 4349, de 10/02/1998, quanto a nova estruturação da Procuradoria Regional de São Paulo para Procuradoria Especial de São Paulo, estabelecendo que a mesma passa a ter jurisdição restrita à cidade de São Paulo com competência e atribuições previstas nos artigos 126 a 129 e 203 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPAS 458, de 24/09/92, a qual deveria ter se manifestado quanto a garantia do débito pertinente a empresa em questão, e não a Procuradoria Estadual, por intermédio do seu setor de Dívida Ativa, traduzindo-se em manifesta irregularidade administrativa, conforme documento de fls. 19-A.

Concluimos que, diante das irregularidades apontadas, cabe a imediata cassação da Certidão Negativa de Débito nº 461419, série H, expedida em favor da empresa PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA., além das providências jurídicas para anular as escrituras de venda e suas respectivas transcrições nos cartórios competentes (*se for o caso*), bem como a apuração de responsabilidades dos servidores envolvidos, tanto na área da Arrecadação e Fiscalização como da, hoje, Procuradoria Estadual (21.200).

Informamos, ainda, que dada a urgência que o caso impõe e considerando as informações já recebidas do 9º Cartório de Registro de Imóveis da Capital e do 15º Tabelionato de Notas da Capital, antecipamos a finalização dos trabalhos de apuração, e tão logo sejam recebidas por esta Auditoria as respostas dos demais cartórios enviaremos a esse Gabinete, assim como à Auditoria e Procuradoria Geral, em aditamento ao presente.

Esclarecemos que, diante da grave situação detectada, estamos levando ao conhecimento da Auditoria Geral com sugestão de realização de Missão de Auditoria Extraordinária no sentido de avaliarmos a extensão das irregularidades noticiadas junto a GRAF Tatuapé, bem como solicitação de remessa de cópia do presente à Procuradoria Geral para providências administrativas e jurídicas cabíveis.

Ao Gabinete da Superintendência Estadual do INSS em São Paulo (21.001.0), com proposta de envio do presente à Procuradoria Especial de São Paulo.


Dalila C.S.M. Alayete
AUDITOR ESTADUAL

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADORIA ESTADUAL EM SÃO PAULO**

21-200.1 - DIVISÃO DE CONSULTORIA E CONTRATOS, em 23/03/98.

Ref.: 35366.000554/98-20

Int.: Pavimentadora e Construtora Vicente Matheus Ltda.

Ass.: Pedido de parcelamento

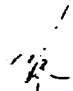
1. Cientificando-se:

2. A Divisão de Consultoria e Contratos é incompetente para manifestar-se sobre os requisitos procedimentais estabelecidos pela OS Conjunta n. 18/94. O encaminhamento dos processos deste jaez a Consultoria, deve-se ao subitem 8.1.1., parte final, somente. Mesmo assim, o processo é analisado como um todo e a elaboração da minuta com a devida rubrica de sua fls., confere a regularidade da documentação, mas não supre, em momento nenhum, ato que deveria, de há muito, ter sido exercitado pela autoridade competente, conforme fixa o subitem 4.2, da mencionada OS.

3. Assim, por entender que a questão de mérito colocada as fls. 84 só pode ser resolvida no âmbito da Procuradoria Especial da Capital (21-201.0), estamos devolvendo o presente, alertando, muito embora não tenhamos nada escrito a respeito, que a autoridade que aceita o bem oferecido em garantia do débito, é mesma que representa o INSS no negócio jurídico.

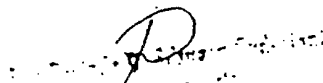
4. À 21-201.4 – Serviço de Dívida Ativa – 21-201.4.

PRC/MIC – DESPA149.98


PAULO ROBERTO CACHIEIRA
PROCURADOR CHEFE

21-201.4, em 24.03.98

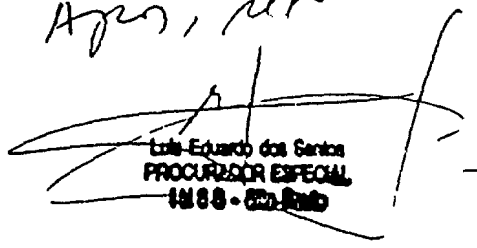
J. A. 21-201.0



21.201.0 23/03/98

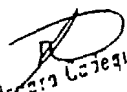
SF

Requer a concessão de uma
 empresa para que promova o atendi-
 mento dos seguintes estabelecidos pelo
 O.S. conjunt no 48, de 09/06/1994
 e os S.S. 1 e S.S. 1.6, inclusive com
 identificação do número do Conselho Profissional
 do avaliador. Agis, reforme.


 Lúcio Eduardo dos Santos
 PROCURADOR ESPECIAL
 1988-220.810

21.201.4, em 25.03.98

1 Ao expediente (Paralelamente) para atender ao despacho supra.


 Ana Dorinda C. Alencar Leite
 Procuradora Especial
 Serviço de Gestão Ativa

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADORIA ESPECIAL DO INSS EM SÃO PAULO**

11-200.1 - GABINETE DO PROCURADOR ESPECIAL, em 24 / 04 / 98.

**Ref.: PAVIMENTADORA E CONST. VICENTE MATHEUS LTDA
Proc.: 35366.001649/98-70
Ass.: DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE EM CND (ANÔNIMA)**

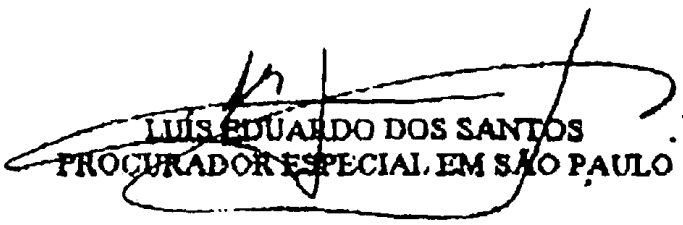
1 - Ciente.

2 - O presente dossiê é cópia do original que foi encaminhado à Seção de Disciplina Administrativa da SESP deste Estado.

3 - Analisando os documentos e o relatório de Auditoria Estadual, impõe-se a adoção das seguintes providências:

a) Remessa de cópia do presente ao Serviço de Contencioso Geral visando análise e propositura de ações anulatórias das alienações feitas com base na indigitada CND emitida sem garantia, e, também, através da Equipe de Ações Cíveis e Criminais, providenciar a expedição de Representação ao Ministério Público Federal visando a instauração de inquérito policial para apurar eventual delito praticado por servidores deste Instituto.

b) Remessa de cópia do presente à Douta Procuradoria Geral para análise e adoção das providências ao seu cargo.


LUÍS EDUARDO DOS SANTOS
PROCURADOR ESPECIAL EM SÃO PAULO

REQUERIMENTO n.º 40, de 2001

Requeiro, na forma prevista no Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitada ao Tribunal de Contas da União que remeta na sua integralidade cópia da Auditoria realizada nas obras do Aeroporto Deputado Luiz Eduardo Magalhães em Salvador –BA, em convênio do INFRAERO com o Governo da Bahia, sobre denúncia de desvio de R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais), cujas obras foram realizadas pela construtora OAS.

Requeiro ainda que seja remetida cópia deste requerimento ao Ministério Público Federal.

Sala das Sessões. 20 de Fevereiro de 2001


Senador Renan Calheiros

REQUERIMENTO n.º 41, de 2001

Requeiro, na forma prevista no Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitada ao Tribunal de Contas da União que remeta na sua integralidade cópia da Auditoria realizada no Consórcio OAS – BH, convênio 003/91, no valor de US\$ 38 milhões de dólares, onde constam os responsáveis

pela não realização de obras do porto de Juazeiro, com desvio de recursos, de responsabilidade do Governo da Bahia, cujos valores foram repassados através de Convênio firmado pelo então Ministério da Infra-estrutura à época, e o Governador de então Senador Antônio Carlos Magalhães.

Requeiro ainda que seja remetida cópia deste requerimento ao Ministério Público Federal.

Sala das Sessões, 20 de Fevereiro de 2001


Senador Renan Calheiros

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
CONVENIO Nº 003/91


CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIAO FEDERAL E O ESTADO DA
BAHIA, VISANDO A PARTICIPACAO
FINANCEIRA NA EXECUCAO DAS OBRAS
DE CONSTRUCAO DO PORTO DE
JUAZEIRO, NO MUNICIPIO DE MESHO
ROME, NO ESTADO DA BAHIA.

A UNIAO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS, daqui por diante denominado DNTA, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES, do MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Diretor Doutor FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES, e o ESTADO DA BAHIA, daqui por diante denominado ESTADO, neste ato representado pelo seu

Governador Doutor ANTONIO CARLOS MAGALHAES, com interveniência da COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, empresa de economia mista, vinculada à Secretaria Nacional de Transportes - SNT, do Ministério da Infra-Estrutura - MINFRA, com sede na Av. da França s/nº, Salvador - BA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Doutor CLERALDO ANDRADE REZENDE, tendo em vista disposto na Lei nº 8.175, de 31 de Janeiro de 1991, art. 82 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1996, nos arts. 48 e seguintes do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 20, de 19 de fevereiro de 1991 e na Instrução Normativa nº 3, de 27 de dezembro de 1990, da Secretaria da Fazenda Nacional/MEFP, o o que consta do Processo nº 29000.030878/91 15, resolvem firmar o presente CONVENIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente CONVENIO tem por objeto a participação financeira da UNIAO, na execução das obras de construção do Porto de Juazeiro, no Município do mesmo nome, Estado da Bahia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CLAUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

A execução do objeto deste CONVENIO será realizada de comum acordo entre o DNTA e o ESTADO, por intermédio da CODEBA aos quais caberá:

I - Ao DNTA:

- a) acompanhar a execução e fiscalização da obra,
- b) aprovar as prestações de contas previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta.

U



II - Ao ESTADO/CODEBA:

- a) aprovar os projetos de engenharia e especificação do aparelhamento portuário, dando conhecimento das mesmas ao DNTA.

- b) elaborar projetos de engenharia e especificação do aparelhamento portuário, bem como cronogramas físico-financeiros, para fins de aprovação pelo DNTA,
- c) promover licitação e formalizar contratos com os respectivos vencedores, obedecida a legislação vigente,
- d) analisar e aprovar, o detalhamento dos projetos executivos a serem desenvolvidos pelos vencedores nas licitações,
- e) promover a quitação das faturas devidamente certificadas.

PARAGRAFO ÚNICO

Todas as notificações, reclamações, instruções ou quaisquer entendimentos entre a CODEBA e o DNTA serão realizados por escrito, sempre que necessário, não sendo tomadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor da participação financeira na forma da Cláusula Primeira é de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

cujo recurso está previsto na Lei Orçamentária nº 0.175, de 31 de Janeiro de 1991, sob a seguinte classificação e consignado ao Programa de Trabalho 16.090.0563.1560.0072 - Construção do Porto de Juazeiro.

CLAUSULA QUARTA - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros aplicados pela UNIAO, indispensáveis ao cumprimento do objeto deste CONVENIO, serão consignados, exclusivamente, como participação do Governo Federal no patrimônio do Porto de Juazeiro, sob a forma de investimento da UNIAO.

RAGRAFO PRIMEIRO

Para utilização dos recursos a CODEBA efetuará a abertura de conta especial, no Banco do Brasil S.A., sob o título "UNIÃO FEDERAL - CONVENIO CODEBA/CONSTRUÇÃO DO PORTO DE JUAZEIRO".

PARAGRAFO SEGUNDO

A CODEBA enviará, mensalmente, ao DNTA, prestação de contas dos recursos utilizados nas obras de construção do Porto de Juazeiro, mediante relatório contendo

- a) demonstrativo físico-financeiro das diversas etapas de execução do objeto contratado,
- b) extrato e conciliação bancária,
- c) relação dos pagamentos efetuados.

CLAUSULA QUINTA - DIVULGAÇÃO

Em toda a divulgação que o ESTADO ou a CODEBA fizerem sobre as obras, serviços e fornecimentos objeto deste convênio, deverá constar que os mesmos são executados com recursos do Governo Federal, inclusive em placas indicativas a serem afixadas nos respectivos locais de trabalho.

CLAUSULA SEXTA - VIGENCIA E PRAZO

Este CONVENIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

CLAUSULA SÉTIMA - DENÚNCIA

1. As partes poderão denunciar o presente CONVENIO, mediante notificação com 60 (sessenta) dias de antecedência, desde que o cumprimento das obrigações assumidas não seja prejudicado.

2. Constituem motivos para denúncia, a superveniência de ato ou fato, ou de lei que o torne inviável, a conveniência administrativa, ou o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições e, neste caso, será a parte que der causa a este evento, responsável pelas respectivas indenizações.

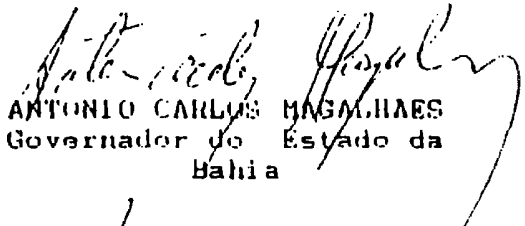
CLAUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO


O presente CONVENIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, às expensas da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes firmam o presente CONVÊNIO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Brasília-DF, de dezembro de 1991.

RANCISCO DE PAULA MAGALHAES GOMES
Diretor do DNTA


ANTONIO CARLOS MAGALHAES
Governador do Estado da
Bahia


GERALDO ANDRADE REZENDE
Diretor-Presidente da CODEPA

TESTEMUNHAS:

REQUERIMENTO n.º 12, de 2001

Requeiro, na forma prevista no Regimento Interno do Senado Federal e no seu Regulamento Administrativo, à Presidência da Mesa Diretora, a instauração de Inquérito, com solicitação de auditoria pelo Tribunal de Contas da União e acompanhamento do Ministério Público Federal para apurar os contratos firmados com a COOPERCON – Cooperativa dos Trabalhadores em

Comunicação do Congresso Nacional para atuar junto a Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal.

Sala das Sessões, 20 de Fevereiro de 2001


Senador Renan Calheiros

REQUERIMENTO n.º 43, de 2001.

Requeiro, na forma prevista no Regimento Interno do Senado Federal e no seu Regulamento Administrativo, à Presidência da Mesa Diretora, a instauração de Inquérito, com solicitação de auditoria pelo Tribunal de Contas da União e acompanhamento do Ministério Público Federal dos negócios realizados pelo Sr. RUBENS GALERANNI com a Administração do Senado Federal.

Sala das Sessões, 20 de Fevereiro de 2001


Senador Renan Calheiros

Durante o discurso do Sr. Renan Calheiros, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jader Barbalho, Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço a V. Exª a gentileza. Quero dizer que se de duz logoda apresentação dos requerimentos do Senador Renan Calheiros a fraqueza da sua argumentação, mas peço a V. Exª, que está na Presidência do Senado e a quem disse que respeitava hierarquicamente, que encaminhe todos esses requerimentos e dê o menor prazo possível na apuração dos meus e nos do Senador Renan Calheiros, porque isso será bom para V. Exª, para o seu Partido, para mim. Isso também dará autoridade ao Senador Renan Calheiros, que certamente não deve estar incomodado por que falei do porto de Santos e mencionei a figura de Mário Covas. Isso, talvez, não deva estar ferindo o Senador.

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – Não me falta autoridade.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sei que isso não está ferindo V. Exª, porque, apesar de terem sido recentes, as agressões já passaram. Isso é natural.

Portanto, Sr. Presidente, peço a V. Exª que dê toda pressa a esses requerimentos, e, assim, V. Exª vai crescer aos olhos do Senado.

Muito obrigado.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, fui citado e gostaria de dizer, em pouquíssimas palavras, que tal vez o Senador Antonio Carlos esteja com a sua memória afetada, porque, se alguém agrediu Mário Covas ao longo da sua vida pública, foi muito mais S. Exª do que eu.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Senador José Eduardo Dutra, antes de conceder a V. Exª a palavra, gostaria de informar ao Senado que, de acordo com o Regimento, pedidos de informação deveriam ser regularmente enviados à Mesa, que faz a designação de um Relator para apreciá-los. Mas o Presidente da Casa tem uma prerrogativa, podendo **ad referendum** da Mesa tomar essa providência.

E respondendo, portanto, ao ilustre Senador Antonio Carlos Magalhães, estou deferindo agora todos os pedidos de informação de S. Exª, **ad referendum** da Mesa. Da mesma forma, eu o faço em relação ao Senador Renan Calheiros. Estarei deferindo todos os requerimentos neste momento. Quero ainda informar a V. Exª que, acolhendo o seu requerimento, estou determinando a abertura dos dois inquéritos que V. Exª acaba de solicitar, tanto em relação às atividades do Sr. Rubens Galeranni, como às da cooperativa firmada no Senado. Portanto, os Senadores Antonio Carlos Magalhães e Renan Calheiros estão sendo atendidos.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao ilustre Líder do PT, Senador José Eduardo Dutra, por cinco minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não tenho nenhum requerimento novo a apresentar à Mesa, mas gostaria de falar aos Colegas como alguém que, por formação, carrega uma tradição que considera o Congresso Nacional e o Parlamento burguês como algo a ser destruído em nome da revolução, em nome da democracia das maiorias, em nome da democracia proletária.

Essa é a origem da minha formação, mas já tive oportunidade de dizer várias vezes aqui que rompi com ela. Entendo que esta Casa, o Parlamento brasileiro, como, aliás, o Parlamento em qualquer democracia, tem uma tarefa fundamental na construção dela, e a sua desmoralização contribui para o enfraquecimento da democracia.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, os dias e os meses que antecederam a eleição para a Mesa das duas Casas contribuíram para que a imagem do Congresso fosse ainda mais desgastada.

Sou Líder de um Bloco de Oposição ao Governo. Nós não somos Oposição ao Presidente da Casa, o atual ou o anterior, como não éramos Oposição ao

Presidente da Casa atual ou anterior na Câmara dos Deputados. Queremos ter um relacionamento de respeito, que leve em consideração a pluralidade da Casa e que garanta o espaço das minorias.

Sinceramente, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este Senado corre o risco de, mais uma vez, passar para a opinião pública a idéia de que este é um mero jogo de requerimentos: alguém apresenta um requerimento, tendo como alvo alguém; e esse outro alguém apresenta um requerimento tendo como alvo o alguém anterior. Por isso, esta Casa, por meio de seus membros, de suas Bancadas e isso deveria acontecer independentemente de se tratar de maioria ou minoria, deveria apurar todos esses episódios.

Não adianta jogarmos a responsabilidade da apuração das denúncias para outras instituições, porque assim continuaremos numa posição cômoda, dizendo que pedimos ao TCU ou ao Ministério Público que apurassem os fatos, mas, como não o fizeram, ficamos tranquilos com a nossa consciência, porque foram os outros órgãos que não agiram.

Os Líderes da Oposição apresentaram um requerimento de instalação de CPI, cujo teor estamos dispostos a discutir com os representantes da Maioria. Consta do texto do requerimento apresentado "a apuração de todos os fatos correlatos vindos à tona ao longo do processo sucessório das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional". Com esse texto, até acreditamos que todas essas denúncias seriam abarcadas, porque relacionam-se a episódios interligados que vieram à baila por ocasião da eleição das Mesas. Contudo, se considerarem que isso não é suficiente, poderemos analisar a questão oportunamente. Não reivindicamos a paternidade do texto do requerimento.

Queremos discutir com todos os Líderes um requerimento de consenso para instalação de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, visando a averiguar todos esses fatos que foram aqui insinuados ou denunciados. Esta é a única forma que o Congresso Nacional tem de demonstrar à opinião pública que quer apurar as denúncias que surgem de seus membros contra outros membros da própria Casa. Caso contrário, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores sinto muito, a impressão que nós, da Oposição, da Minoria, e principalmente a opinião pública teremos será a de que, mais uma vez, o Congresso Nacional,

por intermédio de duas Bancadas representativas, está fazendo um jogo de cena: de um lado, um apresenta um requerimento contra outro, que por sua vez também o faz, com a clara intenção de transmitir a responsabilidade para outras Instituições, embora a responsabilidade principal deveria ser desta Casa, pois é aqui que estão surgindo as denúncias.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Permite-me V. Ex^a um aparte, eminente Senador José Eduardo Dutra?

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Lamentavelmente, devo informar ao Plenário que, regimentalmente, não cabe aparte ao orador.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sinto muito, Senador Maguito Vilela, pois teria muito prazer em conceder-lhe o aparte.

Concluindo, esta Casa, como Poder Legislativo, independentemente de ser dividida em Maioria ou Minoria, independentemente de ter diferentes Partidos políticos, deveria apurar esse episódio, até porque, quando surgiram as primeiras denúncias, o primeiro embate entre o Senador Antonio Carlos Magalhães e o Senador Jader Barbalho, houve requerimento dos Senadores Roberto Freire e Jefferson Péress solicitando a apuração dos fatos pelo Ministério Público. Só que até hoje não aconteceu nada. Então, não dá para continuarmos simplesmente aguardando que outros Órgãos venham a apurar fatos denunciados com tanta pompa e circunstância nesta Casa, mas sobre os quais fingimos que não acontecem conosco e que não temos a tarefa nem a prerrogativa de apurá-los.

Por isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, faço este apelo vou usar a palavra apelo – ao Líder da Maioria: que analisemos o requerimento já formulado para instalação de CPI. Se não concordarem com seus termos, se entenderem que são genéricos demais, estamos dispostos a discutir com os Líderes da Maioria para que seja uma CPI de consenso, porque tenho certeza de que o conjunto da Casa quer apurar todos esses fatos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Não há mais oradores inscritos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 44, DE 2001.

Nos termos do art. 397, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a convocação de Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça José Gregori, a fim de que, perante o Plenário, preste informações sobre a implementação do Plano Nacional de Segurança Pública do Governo Federal.

JUSTIFICAÇÃO


Em solenidade transmitida em cadeia de rádio e TV, sua excelência o presidente Fernando Henrique Cardoso lançou a oito meses o Plano Nacional de Segurança Pública, uma semana após o trágico desfecho do seqüestro do ônibus 174 no Rio de Janeiro, que transmitido ao vivo pela tevê, deixou o país estarrecido.

No dia 14 de fevereiro deste ano, o senhor ministro da justiça José Gregori fez duras críticas ao Judiciário, a classe política e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB acusando-os de não se engajarem no Plano Nacional de Segurança Pública. No mesmo tom, os ministros Paulo Costa Leite, presidente do Superior Tribunal de Justiça, e o ministro Carlos Velloso, presidente do Supremo Tribunal Federal, contestaram as críticas do ministro da justiça e acusaram o executivo de querer transferir para o judiciário a responsabilidade pelo tímido desempenho do plano.

Cinco dias após as declarações do senhor ministro, precisamente ao meio-dia, 24 presídios no estado de São Paulo iniciam, simultaneamente, uma inédita rebelião que mobilizou 27.300 presos e fez cerca de 13 mil reféns. Comandada pela organização criminosa Primeiro Comando da Capital, a rebelião deixou 16 presos mortos e dezenas de feridos, entre eles crianças e mulheres que visitavam parentes.

Entendendo que o Plano Nacional de Segurança Pública, apesar de divergirmos de detalhes de seu conteúdo, apresenta medidas, no âmbito do Governo Federal, de extrema importância, e em virtude das últimas declarações do senhor ministro da justiça e dos últimos e graves acontecimentos, achamos oportuna a vinda ao Senado Federal do ministro José Gregori, afim de que ele possa prestar esclarecimentos sobre as ações concretas que estão sendo implementadas do Plano Nacional de Segurança Pública.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2001.


HELOÍSA HELENA
Senadora

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – O requerimento será publicado e incluído em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do art. 255, II, "c", item 9 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

LIDERANÇA DO PPB

Ofício nº 011/01

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo Partido Progressista Brasileiro - PPB, o Deputado **Hugo Biehl**, como titular e o Deputado **Fetter Júnior**, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar **Medida Provisória nº 2.137-1**, de 26 de Janeiro de 2001, que "Acresce e altera dispositivos da Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e dá outras providências".

Atenciosamente,


Deputado **Odelmo Leão**

Líder do PPB

LIDERANÇA DO PPB


Ofício nº 030/01

Brasília, 15 de Fevereiro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro - PPB, o Deputado **Edmar Moreira**, como titular, e o Deputado **Jair Bolsonaro**, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 2.131-1, de 26 de janeiro de 2001 que, "dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera, as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências".

Atenciosamente,



Deputado *Odelmo Leão*
Líder do PPB

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:





LIDERANÇA DO PT

Brasília, 14 de fevereiro de 2000.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 6º do art. 65 do Regimento Interno, indicamos o Senhor Senador José Eduardo Dutra para ocupar a Liderança do Partido dos Trabalhadores.

Atenciosamente.

	LAURA COMPS
	HELOÍSA HELENA
	GERALDO CÂNDIDO
	TIÃO VIDUA
	EDUARDO SEPULCHY
	MARINA SILVA

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 6 , DE 2001

Acrescenta parágrafo ao art. 3º da *Consolidação das Leis do Trabalho – CLT*, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a exigência discriminatória de diploma de curso superior na contratação de empregados e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da *Consolidação das Leis do Trabalho – CLT*, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 3º

§ 1º

§ 2º Considera-se discriminatória a exigência de diploma de curso superior, na contratação de empregados, sem razões técnicas ou científicas que justifiquem a fixação desse pré-requisito, sujeitando-se o empregador ou empresa infratora ao pagamento de multa no valor de mil e quinhentos reais, aplicável na forma prevista no Título VII desta *Consolidação*”. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O quadro de desemprego que assola o País acaba desencadeando práticas pouco recomendáveis, quando não discriminatórias, no momento em que as empresas contratam seus empregados e mesmo durante a relação empregatícia. Isso sem falar no elevado número de contratações informais, que constituem uma tragédia social brasileira muito conhecida. Dentre as práticas consideradas abusivas, foi objeto de discussão recente a exigência de “boa apresentação” nos anúncios de empregos. Concluiu-se que se trata da fixação prévia de um critério subjetivo demais. Uma fórmula utilizada para encobrir uma discriminação para com os mais pobres e os afro-americanos.

A presença de muitos jovens egressos das universidades nas filas de desempregados vêm gerando outra prática, na nossa visão, discriminatória. Sem qualquer razão científica ou técnica, algumas empresas passaram a exigir diploma de curso superior para o exercício de atividades que nada têm a ver com uma formação desse nível. Dessa forma, num mercado de trabalho com oferta excessiva de trabalhadores, os empregadores estão desconsiderando outras qualidades pessoais dos candidatos ao emprego, talvez até mais importantes do que o diploma, para selecionar os seus quadros apenas entre os candidatos portadores de títulos universitários.

Esse tipo de tratamento, no nosso entender, contraria o princípio constitucional que afirma a “proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos” (inciso XXXII do art. 7º da Carta Magna). E contraria porque estabelece, antes de qualquer análise mais aprofundada, uma distinção odiosa entre o portador de diploma e o não portador. São profissionais diferentes, é claro, mas, para a maior parte dos empregos, essa distinção antecipada não faz nenhum sentido. Ademais, qualquer distinção deve ter fundamento razoável nas exigências do trabalho a ser desenvolvido, na experiência profissional anterior e no conhecimento técnico ou científico do candidato à vaga.

Para coibir essas atitudes patronais, estamos propondo a inserção de norma na CLT, para registrar esses fatos como discriminatórios, sempre que essa exigência não tiver fundamento técnico ou científico

razoável. Prevê-se o pagamento de multa no valor de mil e quinhentos reais sempre que o empregador ou empresa infringir o disposto na norma a ser adotada.

É preciso, além disso, estimular a prática da contratação justificada. Uma transparência maior no momento das contratações certamente servirá de estímulo à construção da cidadania e evitará que as pessoas sejam ludibriadas por ofertas enganosas ou submetidas a processos de seleção que pouca ou nenhuma relação têm com o trabalho a ser realizado.

Creemos que esta iniciativa representa um avanço na regulamentação das relações trabalhistas, uma norma de referência e um mecanismo de defesa para os trabalhadores carentes de diploma universitário. Esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2001.

LAURO CAMPOS
Senador

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 7.º (*) São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Art. 3.º Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único. Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

13 } (As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de
m } Assuntos Sociais, cabendo a última a decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.
É lido o seguinte:

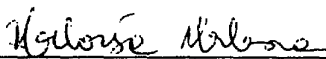
REQUERIMENTO N. 45, de 2001.

Requeremos, nos termos regimentais, a realização de Sessão Especial, Conjunta (Câmara e Senado), no dia 08^(Sexta) de março de 2001, às 10 horas, para comemoração do Dia Internacional da Mulher.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2001.

Senadora 

Emília Fernandes

Senadora 


Heloísa Melo

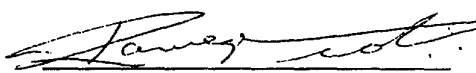
Senadora 

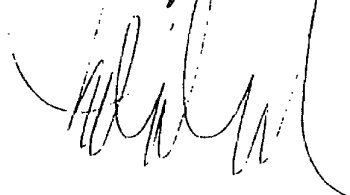
MARIA DO CARMO ALVES

Senadora 

Marina Silva

Senadora 

 RAMEZ TEBET



MOREIRA MENDES

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em votação o requerimento nº 45, de 2001.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Foi lido, na sessão deliberativa ordinária de 15 de dezembro último, o Parecer nº 1.317, de 2000, da Comissão de Serviço de Infra-Estrutura, que concluiu pela apresentação do Requerimento nº 667, de 2000, solicitando seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União pedido de informações sobre o resultado das providências determinadas à Agência Nacional de Petróleo na Decisão nº 351, de 1999, daquela Corte de Contas.

Cópia do requerimento encontra-se à disposição das Sr^{as} e Srs. Senadores nas suas respectivas bancadas.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– Projeto de Resolução nº 75, de 2000, de autoria do Senador Roberto Freire, que altera a Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, para suspender, pelo período de doze meses, o pagamento de serviços de dívidas dos Estados de Alagoas e de

Pernambuco junto à União (tramitando em conjunto com o Projeto de Resolução nº 78, de 2000)

– Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1997 (nº 676/95, na Casa de origem), que regulamenta o inciso VI do art. 206 da Constituição Federal, dispondo sobre a gestão democrática do ensino público;

– Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1997, (nº 730/95, na Casa de origem), que regulamenta o art. 213 da Constituição Federal, definindo escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas para fins de recebimento de recursos públicos;

– Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1999 (nº 3.456/97, na Casa de origem), que institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional;

– Projeto de Lei do Senado nº 123, de 2000 – Complementar, de autoria do Senador Osmar Dias, que estabelece restrições a alteração de lei de diretrizes orçamentárias e dá outras providências.

O Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1997, recebeu uma emenda, que vai ao exame das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação.

O Projeto de Resolução nº 75, de 2000, que tramita em conjunto com o Projeto de Resolução nº 78, de 2000, e o Projeto de Lei do Senado nº 123, de 2000, receberam uma emenda, que vai ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos.

Os demais projetos, não tendo recebido emendas, serão incluídos na Ordem do Dia oportunamente.

É a seguinte a emenda oferecida ao Projeto de Resolução nº 75, de 2000:

EMENDA (de plenário), OFERECIDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 75, DE 2000, DE AUTORIA D SENADOR ROBERTO FREIRE, QUE ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 78, DE 1998, DO SENADO FEDERAL, PARA SUSPENDER, PELO PRAZO DE DOZE MESES, O PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE DÍVIDAS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E DE PERNAMBUCO JUNTO À UNIÃO (TRAMITANDO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 78, DE 2000)

EMENDA Nº4-PLEN

Dê-se ao Art. 45-D, *caput*, nos termos definidos no PRS 75/2000, a seguinte redação:

"Art. 45-D- Ficam suspensos, pelo período de doze meses, os pagamentos de serviços de dívidas dos Estados de Alagoas, de Pernambuco e de Rondônia, contratadas junto à união, nos termos da lei 9496, de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado de Rondônia, se não foi vítima da tragédia havida em Pernambuco e Alagoas, vem sofrendo conseqüências igualmente desastrosas em decorrência de alterações climáticas inesperadas e de uma herança de irresponsabilidade impune do Governo anterior.

O período chuvoso, que normalmente se inicia no mês de dezembro em Rondônia, começou, neste ano, com dois meses de antecedência e persiste rigoroso e em volume pluviométrico poucas vezes observado no passado

Tal fato está ocasionando prejuízos de grande monta aos cofres estaduais e enormes transtornos ao povo de meu Estado, com a destruição

de diversas pontes e estradas, imprescindíveis para o transporte das pessoas e da produção. Sabe-se que, tradicionalmente, as chuvas perduram, no mínimo, até o mês de abril. É de se avaliar as dificuldades com que o Estado irá se deparar nos próximos meses.

Mais grave, ainda, que as dificuldades de deslocamento, são os problemas acarretados à saúde pública, com o incremento dos casos de dengue. Além disso, com dificuldades para as ações de vacinação em locais de difícil acesso, já podem ser constatados casos de raiva humana em Rondônia.

Não é demais lembrar, também, que a malária é endêmica em Rondônia e que o combate a esta doença exige diversas ações de campo. Essas ações de combate à malária estão bastante prejudicadas.

Essa situação climática inesperada, provocada provavelmente pelo mesmo fenômeno que castigou os dois Estados do Nordeste, está colocando por terra os efeitos dos gigantescos esforços empreendidos pelo Governo do Estado desde o dia 1º de janeiro de 1999, esforços esses que têm exigido sacrifícios do povo e dos governantes de Rondônia.

É exatamente o pagamento do serviço da dívida, proposta que o PRS 75/2000 pretende interromper por um ano, o mais injusto dos carrascos dos contribuintes de Rondônia.

O povo de Rondônia produzindo e pagando impostos como nunca ocorreu, vem propiciando sucessivos aumentos na arrecadação de tributos, cujos resultados são anulados pelas impiedosas retenções de FPE para pagamento de dívidas antigas, na quase totalidade contraídas e renegociadas pelo Governo anterior.

Mesmo promovendo a mais drástica reforma administrativa entre todas as Unidades da Federação, com a demissão de cerca de 30% de toda a força de trabalho do Estado, da redução do salário do Governador em mais de 120%, da diminuição do salário do vice-Governador e de todos os Secretários de Estado, do corte de quase 50% das funções gratificadas do poder executivo e do processo de liquidação das Empresas estatais deficitárias; mesmo com tantas medidas duras, mesmo com tanto sacrifício do povo do meu Estado, o pagamento das dívidas junto à União funciona como um enorme balde de água fria sobre o entusiasmo dos rondonienses.

O Estado não tem recursos para o custeio de uma máquina, já enxuta ao limite. Ao Estado não sobra dinheiro para investir, para recuperar estradas e pontes, não sobra recursos para escoar o fruto do trabalho dos milhares de produtores rurais que querem, ainda mais, produzir e gerar impostos para o desenvolvimento de Rondônia.

O Governo, que não abre mão de preparar o futuro do Estado, promovendo uma verdadeira revolução na Educação de Rondônia, investindo pesado em segurança pública, se debate com *déficits* sucessivos.

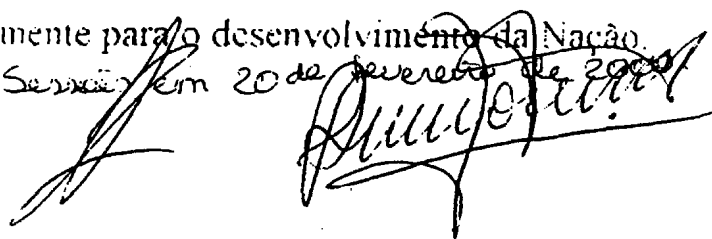
causadas por uma dívida que consome, mensalmente, mais de 18% de toda a sua receita.

A única diferença entre a tragédia dos Estados de Alagoas e Pernambuco e a de meu Estado é que em Rondônia ela foi amadurecida por quatro anos do Governo anterior e foi agravada sobremaneira pela ação das chuvas de 1999 e 2000.

Como afirmou o relator do PRS 75/2000, eminente Senador José Eduardo Dutra, em seu relatório para a Comissão de Assuntos Econômicos, "é inquestionável a pertinência do pleito...". Minha proposição é no sentido de mostrar que inquestionável também é o pleito de Rondônia, cuja interrupção de pagamentos do serviço da dívida, traria o alívio e a certeza de que o trabalho e o esforço valem a pena.

Um ano de reconhecimento da União aos esforços do povo de Rondônia e meu Estado nunca mais vai parar de contribuir substancialmente para o desenvolvimento da Nação.

Sala das Sessões em 20 de fevereiro de 2001



Sen. Eduardo Amorim

*É a seguinte a emenda oferecida ao
Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1997:*

**EMENDA (de plenário), OFERECIDA AO PROJETO DE
LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 1997 (Nº 676/95, NA CASA DE
ORIGEM), QUE REGULAMENTA O INCISO VI DO
ARTIGO 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DISPONDO
SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO**

EMENDA Nº 4-PLEN

Dê-se nova redação ao § 1º, do Art. 4º, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1997, nos seguintes termos:

Art. 4º A gestão democrática do ensino público será garantida por um conselho administrativo e pedagógico em cada unidade escolar, conforme dispuserem as normas dos sistemas de ensino.

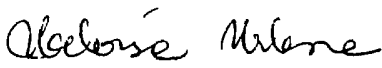
§ 1º Integrarão o conselho de que trata este artigo, representantes da direção escolar, dos corpos docente e discente, de pais ou representantes de alunos (as) e da comunicação local.

§ 2º

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de um aparente detalhe que traduz uma questão recorrente dentre o corpo de alunos e alunas: uma constante ausência de pais biológicos ou mesmo adotivos, exigindo que os menores sejam representados por familiares, padrinhos ou outras figuras similares, legalmente reconhecidas. Caso permaneça somente a previsão da presença de pais nos conselhos, o discente que não tiver esta figura em seu núcleo familiar, certamente será prejudicado no grau de participação na gestão democrática de sua escola.

Sala das Sessões, ^{em 20} 19 de fevereiro de 2001.


Senadora **HELOISA HELENA**
PT/AL

EMENDA (de plenário), OFERECIDA AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 1997 (Nº 676/95, NA CASA DE ORIGEM), QUE REGULAMENTA O INCISO VI DO ARTIGO 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DISPONDO SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

EMENDA Nº 4-PLEN

Dê-se nova redação ao § 1º, do Art. 4º, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1997, nos seguintes termos:

Art. 4º A gestão democrática do ensino público será garantida por um conselho administrativo e pedagógico em cada unidade escolar, conforme dispuserem as normas dos sistemas de ensino.

§ 1º Integrarão o conselho de que trata este artigo, representantes da direção escolar, dos corpos docente e discente, de pais ou representantes de alunos (as) e da comunicação local.

§ 2º

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de um aparente detalhe que traduz uma questão recorrente dentre o corpo de alunos e alunas: uma constante ausência de pais biológicos ou mesmo adotivos, exigindo que os menores sejam representados por familiares, padrinhos ou outras figuras similares, legalmente reconhecidas. Caso permaneça somente a previsão da presença de pais nos conselhos, o discente que não tiver esta figura em seu núcleo familiar, certamente será prejudicado no grau de participação na gestão democrática de sua escola.

Sala das Sessões, ^{em 20} ~~19~~ de fevereiro de 2001.

Heloise Helena

Senadora **HELOISA HELENA**
PT/AL

{ (As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação)

É a seguinte a emenda oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 123, de 2000:

EMENDA (de plenário), OFERECIDA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 123, DE 2000 – COMPLEMENTAR, DE AUTORIA DO SENADOR OSMAR DIAS, QUE ESTABELECE RESTRIÇÕES A ALTERAÇÃO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA Nº 1-PLEN

Estabelece restrições a alteração de lei de diretrizes orçamentárias e dá outras providências.

Dá nova redação ao *caput* do Art. 1º do Projeto de Lei do Senado Nº 123/2000-Complementar:

“Art.1º A lei de diretrizes orçamentárias, após sua sanção, não poderá ser alterada por **Medida Provisória** para:”

JUSTIFICAÇÃO

A “*rigidez e credibilidade*” desejada pelo autor do projeto não deveria ocorrer em detrimento da possibilidade de possíveis alterações da própria lei. Segundo nosso ponto de vista, a lei **não** deve contemplar restrições que inviabilizem mudanças desejáveis em razão de uma nova realidade econômica do País.

Todavia, nos parece natural que a possibilidade acima mencionada não se verifique por meio da edição de Medidas Provisórias, instrumento inadequado e por demais desgastado.

Sala das Sessões em 20 de fevereiro de 2001

Heloísa Helena
Senadora Heloísa Helena

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2000** (nº 337/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Movimento Comunitário pela Cidadania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, tendo

Parecer favorável, sob nº 870, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Luiz Otávio.

Em discussão o projeto.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – V. Exª tem a palavra, Senadora Heloisa Helena.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o Bloco da Oposição de forma geral, especialmente o Partido dos Trabalhadores, tem se posicionado em toda autorização ou concessão de serviços de radiodifusão abstendo-se ou votando contra, em função de uma reivindicação histórica, que é justamente a regulamentação do Conselho de Comunicação Social, conforme reza o art. 224 da Constituição. O Conselho nunca foi instalado nem implementado.

No caso da radiodifusão comunitária, nós do PT – que nos abstermos em todas as votações – temos tido a postura de votar favoravelmente à radiodifusão comunitária. Mesmo assim, a Anatel, a Agência Nacional de Telecomunicações, consegue demonstrar ser mais esperta – sob o ponto de vista pejorativo da palavra – não apenas em relação ao que já foi feito, como a privatização do setor de telecomunicações.

O Governo Federal sempre consegue surpreender-me. É algo impressionante. É evidente que, nos dois pronunciamentos fe-

itos anteriormente, ninguém se referiu aos casos extremamente importantes de corrupção no Governo Federal. Esqueceram o caso Eduardo Jorge, o tráfico de influência e os crimes contra a Administração Pública que tiveram envolvimento direto do Governo Federal. Ninguém falou sobre esses assuntos.

A Agência Nacional de Telecomunicações e a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão estão possibilitando que várias rádios comunitárias possam executar o serviço de radiodifusão. Entretanto, a Anatel reservou para a rádio comunitária o chamado Canal 200, correspondente à Frequência 87 Megahertz, o que é risível, porque se tratar de uma esperteza muito grande. Nos rádios, aquele pequeno painel vai de 88 Megahertz a 108 Megahertz. Ou seja, possibilitaram o faz-de-conta da rádio comunitária em 87 Megahertz, mas ninguém conseguirá sintonizá-la, porque o painel da grande maioria dos rádios no Brasil – a não ser alguns poucos deste País que dispõem de rádios diferentes – é sintonizada a partir de 88 Megahertz.

Portanto, o Governo Federal faz demagogia e finge que está tornando possível a radiodifusão comunitária, mas isso não está ocorrendo. Ele continua refém da grande estrutura de comunicação, é incapaz de estabelecer o Conselho de Comunicação, de instalar e de implementar as políticas do Conselho, como reza a Constituição no seu art. 224. Quando estabelece a radiodifusão comunitária, o Governo ainda o faz de modo demagógico.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, saúdo o fato de estarmos nesta tarde a aprovar três autorizações para o funcionamento das rádios comunitárias no País: uma em Manaus, no Amazonas; outra em Cansanção, na Bahia; e a terceira em Boa Saúde, no Rio Grande do Norte.

Faço essa saudação, Sr. Presidente, porque, não obstante o desânimo que se abate sobre nós, por exemplo na ocasião de uma sessão como a de hoje, com trocas de acusações que nunca são apuradas e que só causam a desmoralização da Casa perante a opinião pública; não obstante o desânimo que nos abate ao travarmos conhecimento dos fatos gravíssimos que ocorreram em São Paulo neste fim de semana; não obstante tudo isso, fica sempre aquela fímbria mínima de esperança de que, ao se constituírem novos centros de formação de cidadania e de opinião pública, não sigam a lógica do capital, que é a mesma lógica da corrupção. A lógica do capital e a lógica da corrupção são precisamente a mesma coisa, Sr. Presidente.

Saúdo a aprovação dessas rádios, não obstante ter a Senadora Heloísa Helenanteira razão ao constatar e denunciar todas as manobras feitas pela Anatel e pelo Governo em geral para dificultar o funcionamento eficaz e pleno dessas emissoras comunitárias.

Mas, Sr. Presidente, são mais três pequenos centros de formação. Queríamos que fossem mil, dez mil, e se ria ainda pouco para se contrapor ao poderio do capital que se implantou na mídia brasileira. A nossa luta deve-se fundar nessas pequenas iniciativas às quais nos afezamos para continuar a sustentação dessa batalha contra a lógica que está destruindo a sociedade brasileira.

Sr. Presidente, pronunciamentos hoje e ontem foram feitos abordando a questão da revolta dos presídios de São Paulo, sempre sugerindo medidas que melhorariam a situação dos encarcerados, a segurança dos presídios e a atuação da Justiça. Mas existe uma lógica perversa que contraria e assola a sociedade brasileira de tal forma que não adiantam essas providências e a alocação de recursos, porque essa situação não se resolve enquanto a lógica do capital e a lógica da corrupção não forem quebradas.

Segundo o jornal **O Globo**, edição de hoje, um relatório da ONU constata que, na década de noventa, os miseráveis na América Latina cresceram 33%. Esse sistema e modelo trouxeram como grande resultado o

crescimento de um terço no contingente dos miseráveis em todo o continente latino-americano.

O **Jornal do Brasil**, em sua primeira página, nos informa que, nos últimos cinco anos, o número de detentos dobrou, Sr. Presidente. Eram 115 mil; hoje, os 230 mil provocam essa superlotação das penitenciárias e resultam em fatos como o ocorrido em São Paulo nos últimos dias. Foram criadas 70 mil vagas! Mas não adianta. Como eu disse, a lógica é mais forte que as providências tomadas. Criam-se 70 mil vagas para melhorar a situação dos detentos, minorar a superpopulação, mas aparecem 130 mil novos detentos condenados pela Justiça. Será que a Justiça melhorou sua produtividade de julgamento? Ninguém acredita nisso, Sr. Presidente, assim como ninguém acredita que a Polícia se tenha tornado mais eficiente no sentido de prender os criminosos no Brasil.

Sr. Presidente, dobrou-se o contingente de bandidos neste País, nos últimos cinco anos, em decorrência dessa lógica do capital, dessa lógica da corrupção, que, afinal de contas, se encontram, porque são precisamente a mesma coisa. Sem mudar essa lógica e, por conseguinte, esse modelo, não resolverão providências de recursos, de melhorias, de aplicações, de novos presídios, de equipamento policial.

Sr. Presidente, saúdo, com este fio extremamente tênue de esperança que ainda resta.

Diante de espetáculos degradantes ocorridos tanto nesta Casa, como nos presídios de São Paulo e em muitos outros espaços da sociedade brasileira, venho saudar, Sr. Presidente, que aprovemos aqui três novas emissoras comunitárias. Essas emissoras irão trabalhar sob condições extremamente precárias, mas vão-se constituir em novos centros, pequeníssimos centros, ínfimos centros de informação, de cidadania, de esclarecimento que escapam à lógica do capital e à lógica dos políticos que se submetem a essa lógica do capital e da corrupção.

Era o que queria dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Com a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s Senadores, no momento em que o Senado Federal vota três projetos que beneficiam emissoras comunitárias em três Estados do Brasil, gostaria de destacar a luta de quantos no Senado e na Câmara dos Deputados encetaram, trabalharam para que uma legislação fosse aprovada e desse suporte ao funcionamento das emissoras ou das rádios comunitárias.

Foi aprovado um projeto de lei que considero bastante restritivo, limitativo à ação das rádios comunitárias, principalmente em virtude da potência permitida – o projeto inicial era de 50W e, ao final, foi aprovado um de 10W. É uma potência mínima, mas pelo menos é o primeiro passo para a democratização das comunicações no Brasil, haja vista que a rádio comunitária desempenha um papel importante no setor educacional e no setor cultural, divulgando o turismo e as atividades artísticas, educacionais e culturais de cada comunidade. E auxiliarão, sem dúvida, a promover uma mudança no País, uma valorização da opinião pública a fim de que todos tenham acesso à informação. Pois infelizmente, ao longo do tempo, houve reserva de mercado na distribuição de rádios comerciais em todo o Brasil, o que limitou a boa informação perante a opinião pública.

Aproveito o ensejo para dizer que apresento no dia de amanhã requerimento ao Ministério das Comunicações solicitando informações completas a respeito do andamento de processos procedentes de todo o Brasil, por intermédio da Anatel, àquele Ministério. Sabemos que existem milhares de solicitações. E quanto mais emissoras ou rádios comunitárias venham a funcionar, mais estaremos contribuindo, com certeza, como disse, para a liberdade de informação, para a melhoria das comunicações em nosso País.

O Ministério das Comunicações adotou critérios, naturalmente técnicos, para a aprovação do funcionamento dessas emissoras, mais o envio antecipado para o Senado Federal.

Sabemos que em muitos municípios do Brasil uma ou outra entidade local entrou com o

pedido de formação de uma rádio comunitária, e não houve outros pedidos da mesma natureza. Entretanto, esses requerimentos estão se arrastando no Ministério das Comunicações. Será que está havendo, Sr. Presidente, alguma interferência política na liberação dessas emissoras comunitárias, haja vista que são milhares? Não tenho aqui o número de pedidos em todo o Brasil, mas tenho certeza de que não são menos de 10 mil e que apenas três chegaram ao Senado Federal.

Será que está havendo procrastinação no atendimento a esses pedidos? Será que está havendo preferência política no atendimento àqueles que requereram o funcionamento de emissoras comunitárias? Não estou afirmando; estou apenas indagando, e essa indagação será feita de forma legal, por meio da entrega desta proposição ao Sr. Presidente do Senado Federal, Jader Barbalho. Tal proposição visa, antes de tudo, esclarecer à Nação o andamento de todos os processos de emissoras ou de rádios comunitárias em nosso País.

Portanto, esse é um passo decisivo, importante, até para que possamos aprofundar o debate em torno desta questão. Que venham para cá não apenas 300, mas 3 mil pedidos e, assim, estaremos estabelecendo, quem sabe, a igualdade de informações no Brasil, inclusive um novo projeto aumentando a potência para o funcionamento dessas emissoras.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – A matéria continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e os Sr^s Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2000 (nº 337, de 1999, na Câmara dos Deputados), que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

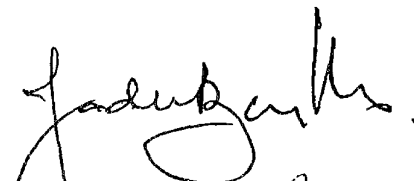
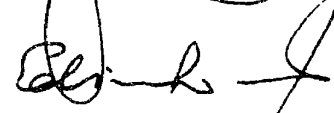

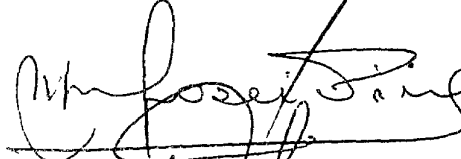
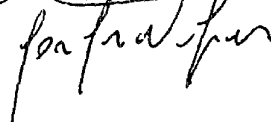
PARECER Nº 28 , DE 2001**COMISSÃO DIRETORA**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2000 (nº 337, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2000 (nº 337, de 1999, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza o Movimento Comunitário pela Cidadania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 20 de Fevereiro de 2001.

Jader Barbalho
Edison Lobão
Antônio Carlos Valadares
Marliça Pinto
Carlos Wilson

, **PRESIDENTE**

, **RELATOR**

ANEXO AO PARECER Nº 28 , DE 2001.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2000 (nº 337, de 1999, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 2001**

Aprova o ato que autoriza o "Movimento Comunitário pela Cidadania" a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 110, de 4 de agosto de 1999, que autoriza o "Movimento Comunitário pela Cidadania" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Sr^s Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – **Item 2:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 2000** (nº 336/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Senhora Santana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cansanção, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 1007, de 2000, da Comissão de Educação, Relator:

Senador Djalma Bessa, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Sr^s Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 2000 (nº 336, de 1999, na Câmara dos Deputados), que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 29 , DE 2001

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 2000 (nº 336, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 2000 (nº 336, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Senhora Santana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cansanção, Estado da Bahia.

Sala de Reuniões da Comissão, em 20 de Fevereiro de 2001.

Jader Barbalho
Edison João
Antônio Carlos Valadão
Marluce Pinto
Carlos Wilson

Jader Barbalho
Edison João

, PRESIDENTE

Marluce Pinto
Antônio Carlos Valadão

, RELATOR

ANEXO AO PARECER Nº 29 , DE 2001.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 2000 (nº 336, de 1999, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 2001**

Aprova o ato que autoriza a “Associação Beneficente Senhora Santana” a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Cansanção, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 108, de 4 de agosto de 1999, que autoriza a “Associação Beneficente Senhora Santana” a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Cansanção, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Sr^s Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – **Item 3:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2000** (nº 356/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Trabalhadores de Boa Saúde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.244, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Agnelo Alves.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Peça a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s Senadores, não quero absolutamente discordar deste projeto, tendo em vista tratar-se de uma rádio de trabalhadores, de uma rádio comunitária. Há, no Brasil, inúmeras solicitações dessa ordem. Como no Rio Grande do Norte, há centenas de pedidos pelo Brasil afora. Trata-se de justa reivindicação de diversas associações de moradores, de entidades não lucrativas, que têm seus pleitos encaminhados ao Ministério das Comunicações. Sem dúvida, a demora em relação ao atendimento dessas reivindicações ocorre há muito tempo.

Sr. Presidente e nobres Colegas, quero ponderar, em relação às rádios comunitárias não só do meu Estado, Santa Catarina, mas do Brasil inteiro que essas questões sejam encaminhadas com mais premência. Percorrendo o meu Estado ouço questionamentos das entidades organizadas, das associações de moradores e de filantropia e me

pergunto o que podemos fazer, pois são milhares de reivindicações por todo o Brasil. A lei prevê que essas emissoras comunitárias atendam a pequenas comunidades, incentivando a cultura e as tradições locais, porque a sua finalidade não é o lucro e sim a informação, a participação.

Deveríamos, Sr. Presidente, nobres Colegas, tentar desburocratizar esse assunto das rádios comunitárias e fazer com que, se possível, nas próprias Comissões de Educação da Câmara e do Senado a questão seja tratada como matéria definitiva, em vez de vir, uma por uma, ao plenário da Casa, para que os 81 Senadores, representando o Brasil, venham a refletir e opinar em relação à concessão de uma rádio comunitária em uma pequena comunidade, como por exemplo, no oeste de Santa Catarina, na fronteira com a Argentina. São questões justas que não merecem obstrução. Penso que pode ser encontrado uma maneira de atender a essas reivindicações que promovem a participação, o entrosamento nas menores comunidades; é a cultura dessas comunidades, a informação – até mesmo para trazer informações aos familiares de um parente que está internado no hospital; é uma festa, uma tradição, tudo.

Sr. Presidente, nobres Colegas, faço este apelo em função desses pontos que acabo de abordar. Também apelo ao Ministério das Comunicações para que se encontrem mecanismos a fim de podermos atender mais rapidamente às várias reivindicações não só em meu Estado, mas no Brasil inteiro.

Eram essas as considerações que eu gostaria de fazer em relação às rádios comunitárias de todo o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa..)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. **O SR. PRESIDENTE** (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2000, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 30 , DE 2001

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2000 (nº 356, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2000 (nº 356, de 1999, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Trabalhadores de Boa Saúde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 20 de Fevereiro de 2001.

Jader Barbalho

Edison João

Antônio Carlos Valadares

Marluce Pinto

Carlos Wilson

Jader Barbalho

, PRESIDENTE

Carlos Wilson

, RELATOR

ANEXO AO PARECER Nº 30 , DE 2001.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2000 (nº 356, de 1999, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 2001**

Aprova o ato que autoriza a “Associação Comunitária dos Trabalhadores de Boa Saúde” a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 103, de 30 de julho de 1999, que autoriza a “Associação Comunitária dos Trabalhadores de Boa Saúde” a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – **Item 4:**

REQUERIMENTO Nº 605, DE 2000

Votação, em turno único, do Requerimento nº 605, de 2000, do Senador Romeu Tuma, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 2000, de sua autoria.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 95, de 2000, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – **Item 5:**

REQUERIMENTO Nº 614, DE 2000

Votação, em turno único, do Requerimento nº 614, de 2000, do Senador Hugo Napoleão, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2000, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida também a de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em votação o requerimento.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, peça a palavra para encaminhar a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra a V. Ex^a para encaminhar.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 29 de março de 1996, o Brasil foi signatário, em Caracas, da Convenção Interamericana contra a Corrupção.

Quando apreciei a matéria, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal considerou que o art. 11 da referida Convenção estava em paralelo imperfeito com o art. 333 do Código de Processo Penal. Compatibilizada a leitura e feita a verificação entre um artigo e outro, apurei que, em verdade, não tratavam exatamente do mesmo assunto, e este assunto já está co-

berto pelo art. 6º da própria Convenção. Por isso, para dirimir essa questão é que estou requerendo ao Plenário a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Apenas me permitiria, para efeito de que seja registrado nos Anais, fazer a leitura dos artigos aludidos para uma melhor compreensão da matéria.

O artigo em questão é o art. 11, alínea "c". O **caput** do art. 11, chamado "Desenvolvimento Progressivo", determina que, para impulsionar o desenvolvimento e harmonização das legislações nacionais, as partes procurem adotar em suas legislações os itens a seguir, inclusive o "c", que é o artigo em questão:

"c. Toda ação ou omissão realizada por qualquer pessoa que, por si mesma ou por interposta pessoa, ou atuando como intermediária, procure a adoção, por parte da autoridade pública, de uma decisão em virtude da qual obtenha ilícitamente, para si ou para outrem, qualquer benefício ou proveito, haja ou não prejuízo para o patrimônio do Estado."

Já o art. 333 do Código Penal estabelece:

"Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício".

Bem, como eu dizia, Sr. Presidente, essa previsibilidade do art. 333 coincide exatamente com a do art. 6º da Convenção em questão.

"Art. 6º –

I.

b. a oferta ou outorga, direta ou indiretamente, a um funcionário público ou pessoas que exerçam funções públicas, de qualquer objeto de valor pecuniário ou de outros benefícios como dádivas, favores, promessas ou vantagens....."

Então, está plenamente compatibilizado com o art. 333 do Código Penal brasileiro. Além do mais, para concluir a minha assertiva, verifico que não é possível a qualquer Estado-parte introduzir reservas quanto às condutas tipificadas na Convenção. E, em função disso, para melhor esclarecer a matéria – embora eu, pessoalmente, já esteja convencido –, estou pedindo audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, esclarecendo que esse é o pensamento do Ministério das Relações Exteriores.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em votação o Requerimento nº 614, de 2000.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2000, vai ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 23, de 2001, lido no Expediente, de autoria do Senador Francellino Pereira e outros Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão do dia 2 de agosto do corrente ano seja dedicada ao homenagear Pedro Aleixo pelo centenário de seu nascimento.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, imaginei fazer este pronunciamento tão logo se encerrou mais um episódio que está envolvendo agora não mais V. Ex^a, mas o seu Partido, o Partido do Senador Antonio Carlos Magalhães e dos Ministros que têm assento no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Talvez o Presidente Fernando Henrique Cardoso não tenha na memória esses episódios; então, seria interessante lembrá-lo.

Aquela época, Sua Excelência era Ministro do Presidente Itamar Franco e eu era Líder na Câmara dos Deputados. Surgiram denúncias contra ministros daquele Governo. Na mesma hora, propus ao Sr. Fernando Henrique Cardoso, e Sua Excelência aceitou de muito bom grado, que aqueles ministros acusados de atos ilícitos no ministério ou nos órgãos a ele subordinados fossem exonerados ou solicitassem licença. Tal mecanismo talvez fosse próprio do parlamentarismo, mas poderia ser usado no presidencialismo, desde que houvesse acordo. Assim, os ministros ficariam afastados até o final da apuração das denúncias. Se nada fosse comprovado, poderiam voltar ao ministério; se comprovadas as denúncias, o Governo ficaria livre do tiroteio das acusações.

Seria interessante que o Presidente Fernando Henrique Cardoso se lembrasse desse episódio, e os minis-

tros acusados de atos ilícitos, de permissão ou de omissão quanto a essa prática em seus ministérios ou em autarquias a eles subordinadas, fossem afastados pelo Presidente da República.

Isso talvez ajudasse a Presidência do Senado, que adotou a posição correta na abertura de inquéritos em face de denúncia de algo que aqui parece não ter sido feito da formal e regular. Portanto, seria interessante que o Presidente assumisse lá a postura adotada aqui. O pedido de informações já foi encaminhado. Penso que a Nação agradecerá o afastamento de tais ministros.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PFL – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Com a palavra V. Ex^a para uma questão de ordem.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PFL – MS. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, os inscritos para comunicação inadiável não terão condições de se manifestar?

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – S. Ex^{as} ficaram prejudicados, pois esgotou-se o tempo destinado à Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Voltamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao eminente Senador Paulo Hartung.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, preparei para esta tarde um pronunciamento pós-insultos e pós-eleição das duas Mesas.

Não imaginava que hoje o processo teria esse andamento na Casa – esperava-o um pouco mais brando. Todavia, continuou a troca de acusações. Mesmo assim, vou proferir meu discurso, numa modestíssima contribuição para que esta Casa encontre uma agenda de trabalho.

No ano passado, Sr. Presidente, foram aprovados vários projetos importantes. Citarei Emenda Constitucional que destina mais recursos à saúde, a chamada PEC da Saúde; os Projetos que criam a Agência Nacional de Águas, o Fundo de Universalização dos Recursos de Telecomunicações, que agora começa a ser usado, e a Responsabilidade Fiscal. Porém, muitos projetos de reformas decisivas para o desenvolvimento do país ficaram parados nas gavetas do Congresso Nacional.

O quadro social, Sr. Presidente, é muito grave, é muito sério! Pode-se afirmar que beira o caos por trazer em seu cotidiano aspectos explosivos. É evidente que uma parcela da culpa por essa situação é do Governo, por cau-

sa de sua visão estreita da crise e por considerar que a estabilidade econômica é um fim em si, e não perceber que, na verdade, ela deve ser um instrumento para atingir o equilíbrio econômico e social.

Os Partidos com assento nesta Casa também têm a sua responsabilidade e devem dar a sua contribuição, prontificando-se para discutir e votar propostas que criem ambiente favorável ao enfrentamento pela sociedade dessa grave crise social e urbana, que tende a se intensificar na medida em que as respostas aos problemas sociais são extremamente tímidas e insuficientes.

O episódio do salário mínimo, aprovado no ano passado, mais por pressão legislativa que por decisão do Governo, mostra que esta Casa poderia ter avançado muito na direção da melhoria das condições de vida da população, principalmente se fosse capaz de romper com a lógica do rolo compressor da maioria e abrir amplo debate em torno das carências sociais e urbanas do país, assunto que o Parlamento pouco tem discutido até a presente data.

É hora de olharmos para a frente. As denúncias e trocas de acusações, que já viraram rotina neste plenário e percorreram o debate sucessório e pós-sucessão das Mesas Diretoras do Congresso Nacional, já foram enviadas à Comissão de Ética desta Casa e ao Ministério Público. Agora, vai-se instalar Comissão de Inquérito. Tudo bem, mas na minha visão devemos seguir adiante. Devemos desempenhar o papel político de liderança para dar um passo à frente.

Há muito o que fazer, Sr. Presidente. Neste pronunciamento, que, volto a dizer, é modesto, quero apresentar algumas sugestões que poderiam pautar a discussão de uma agenda para o Congresso Nacional, a fim de que possamos trabalhar em 2001.

Sr. Presidente, vivemos, neste momento, por incrível que pareça, um paradoxo. É inegável que os ventos são favoráveis na economia. O Produto Interno Bruto de 2000 superou até o que o Governo esperava; a inflação segue numa curva descendente; a arrecadação de tributos bate recordes sucessivos e o famoso superávit primário – tão necessário para que a dívida interna não continue crescendo –, do ano passado, foi da ordem de R\$31,7 bilhões. Por outro lado, verificamos que o empenho do Governo nas questões macroeconômicas não é o mesmo verificado na busca de soluções para a microeconomia e não é o mesmo na busca de soluções para as carências sociais e urbanas que temos no País.

É nesse contexto que o Congresso Nacional tem a oportunidade de trabalhar em projetos que representem aquilo que os economistas estão chamando de segunda geração de reformas, as chamadas reformas microeconômicas e aquelas que ataquem de frente o sofrimento das

famílias que vivem nos centros urbanos. Hoje aproximadamente 81% da população do nosso país, segundo dados preliminares do Censo 2000, vivem na zona urbana.

O momento é de remover da estrutura tributária brasileira os chamados tributos cumulativos, que oneram o produto nacional, incidindo nas várias etapas da cadeia produtiva. São tributos como o Cofins e PIS que tornam nossa produção industrial pouco competitiva perante os nossos parceiros comerciais. Se isso já é um grave problema hoje, que detectamos lendo os jornais, imaginem V. Ex^{as} a realidade que enfrentaremos ao discutir a nossa participação na Área de Livre Comércio das Américas – Alca.

O Brasil é um País em desenvolvimento e tem uma carga tributária altíssima, que passa de 30% do Produto Interno Bruto. É muito alta e comparável apenas aos níveis verificados em países desenvolvidos. O pior é que, aqui, essa carga é profundamente mal distribuída entre os diversos agentes econômicos, ao contrário do que ocorre naquelas nações.

Sr. Presidente, é importante frisar que, se não for possível reformarmos todo o sistema tributário – sonho de cada Parlamentar que aqui chegou há dois anos –, pelo menos que se avance em propostas efetivamente modernizadoras, que tirem o País do imobilismo imposto por esse sistema arrecadatório, no mínimo, arcaico, e que se inicie um processo de mudanças na legislação tributária vigente.

Os recordes sucessivos de arrecadação de impostos, obtidos anteriormente, podem ser considerados um ponto positivo da nossa economia, mas, na realidade, significam solução emergencial, que também pode representar a destruição do nosso parque industrial e do nosso parque produtivo num médio espaço de tempo.

Temos que caminhar, mesmo que por regras de transição, para um sistema tributário que desonere a produção industrial e o investimento e incida sobre o consumo, a renda e a propriedade no nosso País.

Precisamos construir um sistema por meio do qual pague mais quem mais tem e que incida sobre aquele que recebe menos uma carga justa e compatível com as suas posses. Acredito ser esse o caminho para que um maior número de brasileiros contribua. É bom repetir aqui o que é conhecido de todos: num sistema tributário onde todos pagam, todos pagam menos.

Exemplo dessa distorção na estrutura tributária brasileira é a vigência da Tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física, que está congelada há cinco anos, penalizando mais quem ganha menos. Projeto de minha autoria, que corrige os valores do referido imposto, já foi aprovado nesta Casa e, para a nossa satisfação, no dia de hoje, co-

meça a tramitar na Câmara dos Deputados. Agora, Sr. Presidente, resta esperar que os Srs. Deputados tenham a mesma sensibilidade e dêem celeridade a essa importante proposta.

Outro ponto relevante, Sr. Presidente, para a modernização do nosso parque produtivo, para a geração de empregos e para o aumento da renda e da arrecadação de tributos é a aprovação da nova Lei das Sociedades Anônimas. O mencionado projeto está tramitando na Câmara dos Deputados, tendo sido, depois de receber parecer de boa qualidade, da lavra do Deputado Emerson Kapaz, aperfeiçoado pelo Deputado Antonio Kandir, indo agora ao Plenário, conforme tive notícia hoje. A Câmara dos Deputados já deu um passo à frente e está fazendo uma agenda de projetos prioritários a serem votados nesse primeiro semestre.

Essa proposta inova ao criar mecanismos efetivos de fiscalização do mercado de ações, o que é extremamente importante, fortalecendo a CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e, ao mesmo tempo, protegendo os investidores, sobretudo os minoritários, que não dispõem de proteção em nosso País. Essa lei se destina a criar um ambiente no mercado de capitais, até para que este mude o seu perfil, incorporando a poupança nacional, e possa, inclusive, se modernizar, como vem acontecendo em todo o mundo com relação às novas tecnologias: **Internet**, redes de informática e assim por diante.

É fundamental, Sr. Presidente, ainda, se quisermos construir uma agenda microeconômica para o País, que o Congresso Nacional caminhe na direção da regulamentação do art. 192 da Constituição Federal, que trata do Sistema Financeiro Nacional. Digo isto porque, tendo sido a Constituição promulgada em 1988, até hoje não fomos capazes de regulamentar um artigo que cuida justamente do crédito, da segurança do nosso sistema financeiro.

Outra discussão que podemos aprofundar no Legislativo, se fizermos esse esforço de construção de uma agenda, diz respeito aos meandros da área de comércio exterior. Esse contencioso entre o Brasil e o Canadá na disputa pelo mercado de aeronaves, envolvendo a Embraer e a Bombardier, com as conseqüentes retaliações daquele país, apoiadas pelos Estados Unidos, às nossas exportações, sob o falso argumento da ocorrência da doença da vaca louca no Brasil, serve de lição, deixando muito claro – e já o disse desta tribuna que o Governo negociou mal a abertura de nossa economia – e não apenas este Governo, mas os Governos anteriores também.

Por outro lado, também ficou nítido que o País não está preparado para enfrentar o duro jogo que representam as disputas dos mercados internacionais. Pode-se afirmar, Sr. Presidente, que, às vésperas de discutirmos

nossa participação na Área de Livre Comércio das Américas (Alca), encontramos-nos, posso dizer assim, num absoluto isolamento, porque todo o esforço que o país despendeu na organização do Mercosul, seguramente, conforme pode ser avaliado, não produziu e não está produzindo os resultados esperados.

Passa da hora, Sr. Presidente, de trazermos para dentro desta Casa os chamados temas urbanos, como saneamento básico, transporte coletivo, urbanização de favelas, segurança pública e geração de renda, entre tantos outros que ainda não permeiam as discussões neste Plenário, nas nossas Comissões, nem a vida nesta Casa.

O Governo divulgou, em junho do ano passado, um Plano Nacional de Segurança Pública, que destinaria R\$3 bilhões, até 2002, para o combate ao narcotráfico, a melhoria do policiamento nas fronteiras, a criação de oito mil e quinhentas vagas em presídios, com descontingenciamento dos recursos do fundo penitenciário e também para a ampliação da cooperação com os Estados no combate à criminalidade.

O aludido Plano foi divulgado sob forte comoção nacional. Lembro-me deste Plenário discutindo aqueles episódios, uma vez que o País inteiro assistira, na véspera, cenas do seqüestro, em plena luz do dia, na Zona Sul do Rio de Janeiro, de uma jovem que acabaria sendo assassinada, em uma clara demonstração de imperícia policial. O Plano Nacional de Segurança Pública, posso dizer com muita tranquilidade, praticamente não saiu do papel. Conseqüência disto é que a violência grassa em nosso País.

A rebelião de presos da Penitenciária de São Paulo, ocorrida no final de semana, apenas adiciona mais um elemento a esse triste quadro. É um episódio, Sr. Presidente, que revela um sistema penitenciário nacional caótico. E digo mais: não é privilégio de São Paulo; é uma realidade do Brasil. É caótico, a ponto de explodir – e falido, como acrescenta o Senador Bernardo Cabral ao meu pronunciamento.

Sr. Presidente, o Governo, na minha modesta opinião, tem condições de atacar de frente a questão da segurança pública, adotando medidas concretas de repressão ao crime organizado, que campeia no nosso País, ao narcotráfico e à corrupção, que se misturam ao crime. O Congresso, por sua vez, pode e deve fazer a sua parte. O primeiro passo talvez seja votar a emenda que cria a alternativa de o Procurador-Geral da República vir a propor o deslocamento da competência, da esfera estadual para a federal, para apuração e julgamento de denúncias. E nós sabemos porque isso é necessário. Estamos vendo, muitas vezes, membros das corporações policiais militares envolvidos em crimes – e essa, que retemos crer, não é a re-

alidade das corporações. Todavia, temos esse problema, que dificulta, muitas vezes, a própria apuração.

Podemos, ainda, Sr. Presidente, aprimorar as leis penais, a lei da lavagem de dinheiro, sobretudo as leis processuais penais e a lei do crime organizado, estabelecendo contribuições legislativas que acabem com as dificuldades do Estado em enfrentar o mal que vem corroendo as estruturas da nossa sociedade.

Assistimos, pelas televisões, ao levante ocorrido nos presídios de São Paulo, em uma ação coordenada. Isso desmoraliza a estrutura do Estado.

O País exige um sistema de informações criminais efetivo. Acredito também que, paralelamente ao trabalho de elaboração legislativa, há que se investir maciçamente na estruturação de órgãos de investigação e repressão ao crime, pois o maior incentivo à prática de delitos, tanto os de baixo poder ofensivo quanto os mais graves, é justamente a impunidade no nosso País.

No contexto das urgentes ações sociais, não poderia deixar de reiterar a necessidade de discutirmos, neste Parlamento, uma política de saneamento básico para o País. Precisamos de uma proposta que defina a titularidade das concessões dos serviços de água, coleta e tratamento de esgoto e estabeleça também um marco regulatório para o setor. Precisamos de medidas que garantam a universalização do serviço, a preservação do meio ambiente e tarifas condizentes com o poder aquisitivo do nosso povo e da nossa gente.

Quando o assunto é saneamento, é sempre bom lembrar a regra aritmética da Organização Mundial de Saúde, que resume a importância dos investimentos no setor: para cada dólar investido em saneamento, outros cinco são economizados em saúde. Com essa conta simples, é fácil entender quantos bilhões de reais o País economizaria na aquisição de remédios, realização de exames, construção de hospitais, de postos de saúde, caso houvesse uma política de saneamento consistente que evitasse doenças de veiculação hídrica.

Essa é uma providência que o Parlamento pode tomar. Teríamos, então, além dos ganhos econômicos, um enorme lucro social, com uma população isenta de males tão banais com os avanços na ciência, no conhecimento e na tecnologia.

As revistas **Veja** e **Época** apresentaram, em recentes edições, uma radiografia preocupante dos problemas vividos pelas populações das periferias das regiões metropolitanas do País, como a falta de saneamento básico, de transporte coletivo, ausência de áreas de lazer, violência e desemprego.

São números que merecem uma profunda reflexão por espelhar uma situação que beira o caos urbano, resul-

tado de um êxodo rural de grandes proporções e da negligência das autoridades que, ao longo das últimas décadas, fecharam seus olhos para problemas estruturais e não tiveram a capacidade de adotar programas que encarassem esses desafios urbanos que cito em meu pronunciamento.

Da reportagem da **Veja**, intitulada "O cerco da periferia", extraí alguns números que pintam com cores sombrias um quadro de crime, desemprego e miséria, num ambiente em que são precárias as condições de saúde, higiene, habitação. Diz a matéria:

"Nos últimos dez anos, a população das oito regiões metropolitanas brasileiras (Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Vitória, Porto Alegre, Curitiba, Recife e Salvador) saltou de 37 milhões para 42 milhões de habitantes (...) nesse período, a taxa de crescimento das periferias dessas cidades foi de 30% contra 5% das regiões mais ricas (...) Com a análise ampliada para as 49 maiores cidades do País, que abrigam 80 milhões de pessoas, constata-se que nos últimos 20 anos as periferias dessas cidades abrigavam um terço da população do País. Hoje, equivale à metade do total e deverá ser maioria em cinco anos (...) De 1996 para cá, a renda per capita nas cidades médias brasileiras aumentou 3%. No caso das periferias, caiu 3% (...) Há dez anos, a periferia das grandes cidades apresentava taxas na casa de trinta homicídios por cem mil habitantes. Atualmente, em algumas dessas áreas pobres, o índice chega a 150 mortos por cem mil habitantes."

É caos, é explosão. Nesses últimos dias, nos presídios de São Paulo, assistimos a um sinal para o Parlamento, para o Governo, para os partidos políticos, que serve para uma reflexão.

Sr. Presidente, o resultado preliminar do Censo Demográfico 2000 também revela que a urbanização do País prossegue em sua trajetória. Há dez anos, 75,6% da população vivia em áreas urbanas, proporção que subiu para 81,2% em 2000. Isso significa urgência para políticas de urbanização de favelas, transporte urbano, segurança, saúde, educação e saneamento básico.

Recentemente, o Jornal **Valor Econômico** levantou mais uma questão que também já abordei em pronunciamentos nesta tribuna, no ano passado. Trata-se da destinação do lixo nosso de cada dia, do lixo que é produzido nas residências, do lixo que é produzido nas empresas. O Brasil produz hoje, diariamente, 250 mil toneladas de lixo

domiciliar e industrial sem que haja uma política nacional que trate do destino desses resíduos sólidos.

Há dez anos, o Congresso Nacional acumula projetos sobre o assunto e não consegue formular uma política que dê conta do problema. Agora, por iniciativa do Deputado Emerson Kapaz, uma comissão especial será criada para começar a analisar de ze nas de propostas que tratam do tema. Espero que não seja mais uma boa intenção que acabe em frustração geral, porque o problema é muito grave. É só percorrer os centros urbanos do nosso País que vamos encontrá-la.

Dez anos também é o tempo que a Câmara dos Deputados levou discutindo o Estatuto das Cidades, um tema importante que poderíamos nos debruçar sobre ele neste ano de 2001. Esse estatuto foi proposto pelo saudoso Senador Pompeu de Souza, em 1989, um ano depois da Constituinte. É hora de o assunto ser levado ao Plenário da Câmara para votação, com os aperfeiçoamentos que se fizerem necessários, e retornar ao Senado.

A proposta apresentada instrumentos de política instituída, distribuídos em planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação e de território e de desenvolvimento econômico e social; planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, planejamento municipal, institutos tributários e financeiros. Trata, ainda, do plano diretor urbano e da fixação das responsabilidades administrativas para as autoridades que descumprirem a legislação urbana.

São temas extremamente importantes e que deveriam sensibilizar as lideranças políticas, os partidos políticos, o Parlamento e, de certa forma, sacudir o Governo Federal, que tem um comportamento omisso em relação aos temas urbanos.

Sr. Presidente, essas são algumas propostas que eu gostaria de apresentar. Poderia falar, ainda, da regulamentação do uso de medidas provisórias, mas creio que a Câmara dos Deputados avançará sobre o tema, o que será muito positivo. Gostaria de falar, também, sobre a mudança do conceito de imunidade parlamentar. Pelo Brasil afora, um sem-número de parlamentares estão protegendo-se por intermédio da imunidade parlamentar para ficarem livres da responsabilidade por crimes praticados em atividades privadas, não aquelas decorrentes do voto, da palavra, da vida parlamentar.

Essas são algumas propostas que trago para a reflexão deste Plenário, assim como a regulamentação das medidas provisórias e a votação de um novo conceito de imunidade parlamentar, que poderiam nortear o debate na abertura de mais uma Sessão Legislativa, que coincide com o início dos trabalhos das novas Mesas Diretoras da Câmara e do Senado.

Nós, que chegamos a esta Casa há dois anos, já assistimos a muitas sessões de insulto. Creio que está na hora de todos os insultos serem direcionados às comissões de investigação, ao Ministério Público. Temos que assumir a construção de uma agenda de trabalho que trate de temas sobre a qualidade de vida do cidadão. Estou fazendo este esforço, um pouco solitário, sei disso, porque neste plenário, hoje, é o espetáculo e as disputas que dão lbope. Acredito que precisamos fazer um esforço, porque o cidadão brasileiro que paga seus impostos religiosamente, que paga a conta do Poder Público, que paga a conta do funcionamento desta Casa, ficaria muito mais alegre se visse esta Casa trabalhando na tentativa de eliminar alguns obstáculos à produção, na tentativa de gerar mais empregos e renda e dar um pouco mais de dignidade para a sua própria vida.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Paulo Hartung?

OSR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES) – Com muito prazer, Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Paulo Hartung, penso que V. Ex^a não está solitário no seu ponto de vista, não. Em absoluto! Eu lhe peço o aparte para dizer que comungo com seu pensamento. Penso que a Casa devia estar repleta para ouvir as suas ponderações que estão inteiramente afinadas com a sociedade brasileira; sociedade que espera do Congresso Nacional, dos seus representantes, muito trabalho para aproveitar um momento econômico que parece auspicioso e discutir esses grandes temas referidos por V. Ex^a. Uma agenda positiva de trabalho, uma reforma tributária que está reclamada pela sociedade brasileira, uma reforma política, meios de combater a violência e a impunidade que grassam pelo País, a violência urbana e a rural, todo tipo de violência, as rebeliões nos presídios, o problema do saneamento a que V. Ex^a se referiu. Em suma, está na hora de discutir o crescimento do Brasil e, nesse sentido, quero cumprimentá-lo. Veja que quem o está apartando, com equilíbrio e, às vezes, até de forma muito modesta, é o Presidente do Conselho de Ética, que tem ouvido para colaborar com a Casa. Não estou insensível aos acontecimentos, mas de olhos atentos. Penso que temos de proceder dentro do Regimento da Casa e de forma equilibrada e serena. Não podemos contribuir para o acirramento de ânimos nesta Casa, mas para a organização de uma agenda positiva. Hoje mesmo, o Conselho de Ética foi cita do dessa tribuna, calei-me, mas o Conselho de Ética já agiu. Às vezes não dá para ficarmos quietos, porque o Conselho de Ética já agiu, fazendo advertência por voto de Minerva. O Conselho de Ética só não ratificou, por ofício, ao Ministério Público, porque o ofício já fora enviado pelo então Presidente

da Casa cobrando providências do Ministério Público. Por que o Conselho de Ética iria fazer algo que já havia sido feito? Senador Paulo Hartung, vamos manter a serenidade. Não vou prosseguir, por que quero ficar no teor do seu discurso e até no equilíbrio de V. Ex^a. Cumprimento-o-efusivamente. Tomara que caminhemos numa agenda positiva, apurando fatos sim, mas da maneira como V. Ex^a explicitou muito bem. Acredito que, com o seu pronunciamento, está prestando um grande serviço ao Senado da República e ao País.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES) – Senador Ramez Tebet, queria acolher o aparte que V. Ex^a acaba de adendar ao meu pronunciamento. Acredito que tudo tem que ser fiscalizado. Se alguma coisa estiver em desacordo com a lei, deve haver punição.

Particularmente, penso que o Congresso deve sair da paralisia que ficou, em função da disputa das Mesas. Todos que vivenciamos o Congresso Nacional sabemos que esta Casa perdeu a capacidade de debater os grandes temas e de decidí-los. A agenda do nosso País não é pequena. Os problemas não são poucos.

É por isso que estou dando esta modesta contribuição. Talvez se trouxesse algumas acusações contra Colegas desse mais lbope, mas estou procurando dar uma contribuição, no sentido de reorganizarmos uma agenda para o Congresso Nacional em sintonia com a vida dos brasileiros.

É esse o meu interesse com este pronunciamento neste final de tarde e início de noite.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Paulo Hartung, permite-me um aparte?

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES) – Concedo o aparte a V. Ex^a para que possa complementar.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Eu gostaria apenas de dizer que é de todos nós, e é da sociedade brasileira. Quero cumprimentar V. Ex^a.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES) – Sr. Presidente, concluindo o meu pronunciamento, já agradecendo a paciência de V. Ex^a com o orador da tribuna, reafirmo que a minha intenção é dar efetiva contribuição para que o Congresso Nacional saia do círculo vicioso em que entrou e onde se encontra, principalmente o Senado, olhando para o próprio umbigo não sou eu quem o diz, estou apenas repetindo o que ouvi na rua para que ele demonstre capacidade de se aproximar do País de carne e osso, que vive amontoado nas periferias dos grandes centros urbanos brasileiros, em péssimas condições de vida.

Mas este é um País que não quer favores, ele quer a garantia de seus direitos, quer qualidade de vida e, princi-

palmente, o cidadão quer a oportunidade de tirar o seu sustento e de suas famílias da dignidade de seu trabalho.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Paulo Hartung, o Sr. Jader Barbalho, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do Bloco.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Tem a palavra o Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela Liderança. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei muito breve. Quero registrar inicialmente a minha satisfação pela presença do Senador Antonio Carlos Valadares, presidindo a sessão do Senado Federal, como integrante da atual Mesa.

Farei apenas um breve registro de protesto à Viação Aérea Rio-grandense, a Varig, no que diz respeito à atitude discriminatória com os Estados menores deste País, de modo especial os que se localizam na Região Norte.

Estamos, há mais de 30 anos, aceitando a presença da Varig na nossa Região como um elemento fundamental de integração nacional, com enorme contribuição histórica e solidariedade humana no envolvimento de insumos, na obstrução da comunicação terrestre, naval, como ocorre, muitas vezes, na Região Amazônica, mas não podemos aceitar a atitude da Viação Aérea Rio-grandense de, ao longo desses 30 anos de elevada recuperação de seu patrimônio, de liquidez, de crescimento econômico, de modernização de suas aeronaves, colocar-nos à margem de uma situação que diz respeito à tecnologia.

Não bastasse a discriminação progressiva que vivem os Estados das regiões menos favorecidas do Brasil, o desequilíbrio regional, a Varig ainda nos impõe viagens somente nas aeronaves chamadas Boeing 737, que têm 30 anos de existência neste País e que, todo dia, passam por opiniões críticas de setores da imprensa, colocando alguma vulnerabilidade de adaptação aos tempos atuais por parte desse modelo de aeronave.

Registro o mais absoluto empenho, cordialidade e eficiência dos servidores da que a empresa que atua em nosso Estado, o Acre, nos Estados vizinhos, como pessoas de alta responsabilidade e eficiência no trato das questões públicas.

Apelo à Varig para que entenda sua responsabilidade como beneficiária de uma concessão pública. Desde 11 de abril de 1988, por meio do Decreto nº 95.910 do então Presidente José Sarney, a empresa ganhou renova-

ção de concessão pública por mais 15 anos. Essa renovação de concessão pública impõe uma responsabilidade, seguramente a responsabilidade ética da não-discriminação, de um tratamento igual às regiões do Brasil.

A população do Norte não pode ser tratada como uma população de terceira categoria, sujeita às aeronaves mais antigas e às mais deficientes do ponto de vista da tecnologia e segurança de vôo.

Envio insistentes ofícios ao Presidente da Varig, Osiris Silva, para que explique por que as nossas aeronaves têm trinta anos de idade, enquanto em qualquer outra região do País as aeronaves são adaptadas aos tempos atuais. Até o momento não recebi resposta.

Se não houver uma atenção por parte da Varig nos próximos meses, seguramente o Sr. Osiris Silva será convocado à Comissão de Assuntos Sociais, para esclarecer as razões dessa discriminação com a região Norte e, em especial com os Estados mais pobres da Amazônia brasileira.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros, por cessão do Senador Jefferson Péres.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, venho à tribuna hoje para fazer o registro de dois acontecimentos extraordinariamente importantes no meu Estado de Mato Grosso no dia de ontem.

O primeiro registro é que, na presença do Advogado-Geral da União, Gilmar Mendes, do Ministro da Educação, Paulo Renato Souza, e do Ministro das Comunicações, Pimenta da Veiga, o Presidente da República anunciou uma das grandes soluções para o setor produtivo de Mato Grosso e do Pará, visando a aumentar a competitividade nacional no mercado internacional. Ontem, assegurou, em seu discurso proferido na cidade de Sinop, Mato Grosso, que os R\$48 milhões da BR-163 serão liberados sem contingenciamento. Sua Excelência sabe da importância dessa rodovia, prioridade máxima para atender à produção e exportação de grãos do nosso País.

Essa notícia é extraordinariamente importante para o Estado de Mato Grosso, mas o lançamento do Programa Telecomunidade é um evento que orgulha o PSDB, fazendo-o lembrar-se do Ministro Sérgio Motta, o qual, quando ocupava a Pasta das Comunicações, emvidou esforços para que, no processo das privatizações, houvesse a obrigatoriedade da criação do Fundo Social das Telecomunicações – Fust, que corresponde a 1% da receita bruta

de todas as operadoras do Brasil. Trata-se de um fundo que não onera o usuário das telecomunicações. É uma receita que tem origem no processo de privatização e é utilizada hoje no Programa Telecomunidade.

O Programa Telecomunidade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ressaltaram os Ministros Pimenta da Veiga e Paulo Renato, "é a possibilidade de uma revolução na educação brasileira".

O programa, no início, está adquirindo 250 mil computadores para serem colocados nas escolas do ensino médio do País. Isso vai significar, Srs. Senadores, um computador para cada 25 alunos em nosso País e vai possibilitar uma melhor educação profissional dos nossos professores e a integração dos estudantes brasileiros com o mundo via Internet, esse processo rico para se adquirir conhecimento. No lançamento do programa, lá em Sinop, foi feita a experiência. Alunos no Brasil passavam as mensagens para alunos nos Estados Unidos, que lá recebiam o texto em Inglês, enquanto a resposta aqui chegava em Português. Este avanço para as comunicações no Brasil foi ardorosamente defendido pelo Ministro Sérgio Motta.

O Presidente Fernando Henrique mostra com isso prioridade para o lado social, pois não há nada mais social do que qualificar o aluno da escola pública, do que devolver a chance aos filhos dos trabalhadores, àqueles que estudam na escola pública, de adquirir conhecimento, conhecimento que, como disse Alvin Toffler, em "Power Shift", é a grande matéria-prima deste século que inauguramos.

Sr. Presidente, não posso encerrar o pronunciamento sem fazer menção à matéria publicada pelo Jornal **O Globo**, matéria, por sinal, citada no pronunciamento do Senador Antonio Carlos Magalhães, sobre a liberação de verbas no Ministério da Saúde. Quero dizer que nós do PSDB nos orgulhamos de termos o Ministro José Serra no Ministério da Saúde e de termos implantado, com o Ministro José Serra, uma revolução com os agentes comunitários de saúde, com o Programa Saúde da Família. Quando percorremos os Municípios da Amazônia mato-grossense, sentimos a repercussão imediata das ações desenvolvidas na área da saúde.

Quanto à liberação de verbas, que rodiz que estou com uma nota do Ministério da Saúde encaminhada à redação do Jornal **O Globo**, que publicou a matéria, para que esta verdade não fique sepultada. É preciso deixar o registro de que, desde o início de janeiro, o Ministério da Saúde programou a liberação de cerca de 40 convênios por dia. Até 16 de fevereiro, foram liberados recursos para mais de 900 convênios, envolvendo R\$71,3 milhões. A programação da liberação desses convênios vai até abril.

Ora, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Ministério da Saúde mereceria críticas, se assinasse convênios de mentirinha, mas não pode receber críticas porque assinou convênios e liberou recursos para tratar da saúde da população brasileira. Não há convênios novos assinados em 2001. São todos convênios de 2000 empenhados e inscritos em "restos a pagar" e que começam a ser pagos em 2001. Todos os convênios assinados em 2000 serão liberados em 2001.

A programação atual é liberar cerca de R\$40 milhões por mês de convênios referentes ao ano 2000.

Cabe esse esclarecimento, principalmente aos jornalistas de **O Globo**, porque o Ministro Serra trabalha com critérios éticos, pois sabe que o assunto saúde não pode ser tratado politicamente, liberando para este ou aquele Partido.

Tanto é verdade, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que nos primeiros 45 dias de 2001, foram liberados convênios de emendas parlamentares de todos os partidos: PHS, PST, PPB, PCdoB, PFL, PTB, PT, PDT, PL, PTN, PMDB, PSDB, PSL, PSB e PPS. Portanto, são liberações feitas com critérios exclusivamente técnicos. E, na área em que se cuida da vida, não se pode admitir política.

Sr. Presidente, como Senador do PSDB, quero aqui dizer que começam a dar resultados as ações do Governo Fernando Henrique e do Ministro José Serra na área da saúde.

Por essa razão, deixamos aqui registrada essa informação e a nossa inteira solidariedade ao nosso Ministro, para que seja possível ao jornal **O Globo**, conhecendo a verdade, não permitir que ela fique muito mal sepultada.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira por cessão do Senador Arlindo Porto.

Em seguida, encontra-se inscrito o Senador Ramez Tebet, presente no plenário como sempre.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Minas não pode e não deve ser excluída do Programa de Urbanização de Favelas, financiado pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza – Emenda Constitucional nº 31, de 2000.

Esse Programa será submetido, nos próximos dias, ao Presidente Fernando Henrique Cardoso e pretende urbanizar favelas nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador.

Neste instante, não estamos discutindo a prioridade dada às três grandes cidades brasileiras, mas condenan-

do a injustificável exclusão de Belo Horizonte, tão importante quanto aquelas e cujo acelerado processo de conurbação a transformou no terceiro grande centro populacional do Brasil. Os problemas que têm sua origem no subdesenvolvimento, na precária distribuição de renda e na miséria também não são diferentes. Portanto, não há por que discriminar.

Entendemos que as propostas em estudos do Governo não reverterão o crescente processo de favelização dos grandes aglomerados urbanos do País. Mas é um passo importante, pois pretende conceder aos seus habitantes títulos de propriedade de suas habitações, regularizar os serviços de água, luz e esgoto e, sobretudo, dar-lhes as condições mínimas de cidadania.

Pretende-se, de um lado, identificar as terras públicas na periferia para permitir a regularização fundiária; e, de outro, reformar e atualizar a lei de usucapião, assegurando aos favelados que há anos residem em seus casebres o legítimo direito de propriedade. Até mesmo construções abandonadas, que outrora abrigaram fábricas e outras instalações, estarão no miradouro. Nesses locais, poderiam ser implantadas escolas, postos médicos e outros equipamentos comunitários.

Também serão desenvolvidas ações de qualificação profissional e abertura de microcrédito para estimular pequenos empreendimentos autônomos e recuperação urbana e ambiental. A intenção é atender às famílias com renda mensal de até três salários mínimos e que estejam morando na área a ser atendida há mais de cinco anos.

Os recursos previstos para este ano são de R\$700 milhões e virão do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, cuja criação foi resultado de emenda constitucional, aprovada pelo Congresso Nacional – à frente, como todos sabemos, o nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, e com o apoio dos três Senadores mineiros, José Alencar, Arlindo Porto e este orador que está na tribuna. E em nome de S. Ex.^{as} também estou falando. Porém, com a ajuda dos Governos Estaduais e Municipais, as dotações certamente aumentarão, podendo chegar a até R\$1 bilhão a partir deste ano.

Sr. Presidente, no dia 28 de julho do ano passado, o Presidente Fernando Henrique Cardoso anunciou o Programa IDH-14, com o objetivo de combater a miséria e erradicar a pobreza em 14 dos 27 Estados da Federação. Seriam atendidos aqueles municípios que registrassem o menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), medido pelas Nações Unidas e que varia de um a zero. Esse índice mede os avanços de um país com base em três dimensões: esperança de vida ao nascer, educação e Produto Interno Bruto – PIB – **per capita**.

Quanto mais próximo do um número for o índice, mais alto é o desenvolvimento humano do país.

Em nível mundial, o Brasil está no septuagésimo quarto lugar no **ranking** do IDH, com 0,747, abaixo de países como o Peru, Costa Rica e outras 15 nações da América Latina e do Caribe.

Pois bem, Sr. Presidente, naquela ocasião, Minas Gerais ficou fora do IDH-14. Ninguém considerou a existência do Vale do Jequitinhonha, com seus 86 municípios, que a cada ano enfrentam a dura batalha contra a seca e sobrevivem à custa de muita determinação e espírito de resistência de seu povo.

Ninguém percebeu que uma extensa área do Norte de Minas, que reúne 55 municípios, faz parte da Sudene justamente porque enfrenta as mesmas agruras da estiagem e do subdesenvolvimento dos Estados nordestinos.

A exclusão de Minas mobilizou a representação mineira no Congresso.

Foi uma manifestação unânime, vigorosa e suprapartidária que salientou a unidade das lideranças políticas mineiras.

Elas souberam superar as naturais divergências partidárias e ideológicas, articulando-se, como sempre fizeram nos momentos da história em que se tornou necessário defender os legítimos interesses de Minas Gerais.

No dia três de agosto do ano passado, Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Prefeitos de Minas reuniram-se no Palácio do Planalto com os Ministros Pedro Parente, da Casa Civil, e Aloysio Nunes Ferreira, da Secretaria-Geral da Presidência, para reivindicar a inclusão de Minas no IDH.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso, como todos esperávamos, foi sensível ao apelo dos mineiros. No dia 14 de setembro, o IDH-14 foi rebatizado para Projeto Alvorada, incluindo os municípios com IDH inferior a 0,500. Ficaram de fora apenas os Estados do Rio de Janeiro, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul, que não têm nenhum município com essa classificação. Dos 389 municípios incluídos, 275 pertencem ao Estado de Minas Gerais. Fez-se justiça.

Contudo, Sr. Presidente, o Projeto Alvorada esqueceu a periferia, excluiu as favelas das grandes metrópoles, onde reina a miséria, a fome, a subnutrição, o desemprego e todas as mazelas que geram a violência e a impunidade.

Entendemos que a iniciativa agora anunciada representa uma tentativa de reparar essa falha e de considerar a favela não apenas um reduto de marginais e traficantes, mas um espaço onde vivem milhões de brasileiros ávidos pelo reconhecimento de seus legítimos direitos de cidadãos.

A periferia de Belo Horizonte, as favelas da nossa capital e de sua extensa região metropolitana – que representam mais de três milhões de habitantes – não diferem desses aglomerados nas outras grandes cidades brasileiras, como o Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador, Recife e outras capitais do Brasil. Por essa razão, qualquer iniciativa de recuperar essas áreas peca pela omissão e pela discriminação, se dela for excluída.

Com relação ao Projeto Alvorada, Sr. Presidente, a manifestação da representação mineira no Senado e na Câmara, pessoalmente no Palácio do Planalto, produziu resultado, tanto que, no dia 16 de fevereiro corrente, na cidade de Almenara, inaugurou-se o chamado Portal da Alvorada, pela Sr^a Wanda Engel Aduan, Secretária de Estado de Assistência Social e Coordenadora Nacional do Projeto Alvorada do Ministério da Previdência.

Esse projeto instalado em Almenara tem por objetivo elevar a qualidade de vida da população carente e reduzir as desigualdades sociais. Conta com a parceria dos governos estaduais, municipais e da sociedade civil.

Sr^s e Srs. Senadores, as preocupações sociais sempre dominaram nossa administração no Governo de Minas. Com a colaboração de uma competente equipe, construímos centenas de casas populares, sendo 75% delas construídas no meu Governo.

Vencendo resistências, iniciamos o plano de urbanização das favelas de Belo Horizonte. Vencendo resistências, iniciamos o plano com êxito. Contamos com a colaboração do então Secretário do Planejamento, Paulo Haddad, posteriormente Ministro da Fazenda no Governo Itamar Franco, e que continua sendo uma das personalidades mais importantes da vida econômica do País, inclusive como consultor do Banco Mundial e do Bird na América Latina.

A pioneira nessa iniciativa foi a Favela do Cafezal, em Belo Horizonte, onde construímos uma infra-estrutura fundamental à urbanização, respeitando as peculiaridades locais. Hoje, já não há mais Favela do Cafezal, mas o Aglomerado da Serra, composto de onze vilas, integradas e articuladas.

É no Aglomerado que opera a **Rádio Favela**, emissora comunitária e educativa que por vários anos atuou na clandestinidade até ser liberada por decisão do Ministro das Comunicações, Pimenta da Veiga. A aprovação definitiva da **Rádio Favela** viria depois, através de decreto legislativo aprovado pelo Congresso, cujo projeto, quando tramitou nesta Casa, teve parecer favorável deste orador.

O êxito dessa experiência em Belo Horizonte mostra que é possível, com vontade política e recursos, ainda que limitados, recuperar a cidadania de brasileiros que moram em favelas em todo o País.

Sr. Presidente, tal como aconteceu com relação ao IDH-14, estamos novamente a postos – nós, da Bancada mineira no Congresso – para, uma vez mais, bater às portas do Palácio do Planalto e reivindicar o direito legítimo de Belo Horizonte. Assim como a anterior, esta nova mobilização, que neste instante estamos anunciando, será igualmente suprapartidária. Estará acima das conveniências dos partidos e dos interesses dos grupos ou facções. Belo Horizonte, a bela e jovem Capital mineira, paira sobre tudo isso.

Uma vez mais, depositamos nossa confiança no Presidente Fernando Henrique Cardoso, na convicção de que Sua Excelência saberá compreender as razões que recomendam a inclusão de Belo Horizonte agora no novo programa e reparar essa injustiça.

Ainda há tempo, Sr. Presidente!

Ainda hoje, Sr. Presidente, manifestamos ao nosso Líder na Assembléia Legislativa de Minas quem mobilizasse as Lideranças Partidárias naquela Casa do povo e nos uníssemos todos, Congresso Nacional e Assembléia Legislativa de Minas, no sentido de que, no momento em que se destinam recursos substanciais no Projeto da Pobreza, não se incluam apenas o Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador, mas também Belo Horizonte e outras capitais que sofrem das mesmas desgraças em que vivem muitos habitantes mineiros.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, reconheço o adiantado da hora, todavia não posso deixar de ocupar essa tribuna, diante de tudo que estamos vendo acontecer no Brasil.

Nesse final de semana, vimos a rebelião organizada nos presídios. Estamos presenciando tragédias humanas no Brasil. Temos falado em muita desgraça, infelizmente, porém precisamos enfrentar esses desafios, esses obstáculos.

Realmente é preciso dar prioridade a determinados assuntos no Brasil, principalmente no que concerne à segurança pública. A violência está demais. Tudo isso está falado, está sendo discutido nesta Casa, ocupa a atenção das Sr^{as} e dos Srs. Senadores e a atenção da sociedade brasileira, ansiosa por soluções dos seus mais graves problemas. Entre essas soluções, não há dúvida nenhuma de que é preciso promover o desenvolvimento do Brasil. E, para isso, torna-se necessário levar o desenvolvimento para o interior, desafogando as grandes metrópoles que estão saturadas. É preciso ir para regiões que têm todas

as condições de dar resposta imediata para muitos problemas que afligem nosso povo.

Mas nem tudo é pessimismo no Brasil, até porque quem vive na vida pública vive de esperança. Sou um homem esperançoso, Senador Casildo Maldaner. Sou sempre otimista. Por exemplo, há muitos anos, travamos uma luta pela Região Centro-Oeste, principalmente os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; luta que travamos em favor da preservação, da conservação do nosso meio ambiente, desse patrimônio extraordinário, desse santuário, que é o Pantanal, que ocupa dois terços do território sul-mato-grossense. E essa luta vem desde o tempo em que eu era Presidente da Sudeco, quando eu afirmava que essa região do nosso País precisava de um projeto de desenvolvimento.

Há cinco anos, os Governadores Dante de Oliveira e Wilson Barbosa Martins deram início a um projeto de desenvolvimento para o Pantanal, que, por ser um ecossistema, tem que contar com ações integradas das duas Unidades da Federação brasileira: Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e os dois Governadores de então encontraram respaldo no Governo Federal. O Presidente Fernando Henrique Cardoso foi sensível e autorizou os estudos técnicos para viabilizar o grande projeto de desenvolvimento para todo o Pantanal.

Sr. Presidente, anuncio hoje, desta tribuna, aquilo que foi lido na sexta-feira, 16 de fevereiro, aqui nesta Casa: a mensagem do Presidente da República a esta Casa pedindo autorização ao Senado da República para contratar empréstimo internacional no valor de US\$81 milhões, a fim de dar início a esse projeto tão esperado pelas comunidades de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul. Esse projeto tão esperado pelos Municípios que compõem a Bacia do Rio Paraguai promoverá o desenvolvimento auto-sustentável da região. Neles se contempla a infra-estrutura para os Municípios, com recursos destinados ao saneamento e à recuperação dos rios. É um projeto integrado, em que recursos da ordem de US\$82,5 milhões virão por meio de empréstimo internacional e outros US\$82,5 milhões serão provenientes do Governo Federal.

O projeto foi elaborado por técnicos dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, por consultorias das mais qualificadas e pelo Ministério do Meio Ambiente, que sempre esteve conosco nessa luta. Justiça se faça aqui: o atual Ministro Sarney agasalhou esse projeto, reconhecendo seu grande valor para a defesa do Pantanal, aplicando ali o desenvolvimento auto-sustentável. Isso significa construir estradas sem agredir o meio ambiente, recuperar os rios, dar saneamento básico aos Municípios da Bacia do Rio Paraguai, criando-se assim a perspectiva de

receber, dentro de três anos, segundo os técnicos, cerca de 200 mil turistas!

Portanto, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, também do ponto de vista turístico, esse projeto é de uma grandeza extraordinária, talvez o de maior envergadura chegado ao Senado da República no início do ano 2001! Ele nos anima neste momento, principalmente porque, há muitos anos, vimos pregando o desenvolvimento do interior deste País e pedindo recursos para promovê-lo. Os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul terão uma oportunidade ímpar, extraordinária!

Por isso, esta Casa tem a responsabilidade de não demorar na análise desse projeto, que já foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, onde, com toda a certeza, será aprovado por seus componentes, assim como depois terá a aprovação de todo o Senado.

Nós, dos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, vamos pedir a tramitação em regime de urgência, para que possa o Governo Federal contratar o empréstimo internacional e usar os recursos para desenvolver essas duas unidades da Federação brasileira.

Esse projeto é importante para o País neste momento em que, como nunca, discutiremos problemas do meio ambiente. Os cuidados com o meio ambiente estarão permeando todas as ações administrativas de construção. Tudo tem que passar pela necessidade imperiosa de conservação dessa dádiva que Deus colocou nos territórios de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, o nosso Pantanal.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) Senador Ramez Tebet, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) Com muito prazer, Senador Casildo Maldaner.

OSr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) Penso que o tema trazido por V. Ex^a vem ao encontro da questão que V. Ex^a vem debatendo há muito nesta Casa, ou seja, a interiorização do desenvolvimento. Esta é uma tese com a qual comungo também não de hoje. Desde a época em que exercia as altas funções de Governador do meu Estado de Santa Catarina, eu já batalhava pela interiorização do desenvolvimento. Vejo com bons olhos esse projeto de US\$81 milhões para integrar as bacias dos dois Estados seu grande Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, trazendo melhores condições de vida, de trabalho e de desenvolvimento para o povo de todos os Municípios da Bacia do Paraguai. Senador Ramez Tebet, é necessário que o desenvolvimento chegue lá e que a região atraia outras pessoas também. Aliás, conforme V. Ex^a declinou, dois terços de Mato Grosso do Sul pertencem à grande região do Pantanal. E é necessário promover o desenvolvimento dessa região toda, incentivando o turismo que preponde-

ra e é forte, levando saúde, educação, lazer, bem-estar à sua população, fazendo com que se desafoguem as grandes metrópoles. O Governo vem acordando para essa necessidade de interiorização, e eu diria que isso se refere não apenas ao Centro-Oeste do Brasil, mas ao Norte e até ao oeste do meu Estado, que é fronteira com a Argentina, a grande região do Mercosul, os nossos Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná. São regiões que precisamos atender, lembrando também que precisamos fazer com que o reflorestamento chegue aos minifúndios em que há desmatamento. Além disso, as pequenas propriedades, as pequenas agroindústrias precisam de apoio para que as pessoas não saiam de lá, como vem ocorrendo. Em suma, que ocorra a interiorização do desenvolvimento com a participação do Governo, como ocorreu neste caso, em que ele buscou cerca de US\$81 milhões para desenvolver essas regiões. As grandes metrópoles têm três grandes problemas: a moradia, a infraestrutura e a segurança. O último deles foi muito bem demonstrado neste fim-de-semana. Lendo os jornais – não canso de repetir, parece-nos que, se os apertarmos, escorre sangue, tal a violência existente nas grandes metrópoles. Vamos ocupar de forma equânime o Brasil, para oferecermos mais paz e bem-estar. Essa é a linha. V. Ex^a batalhou muito para que esse projeto chegasse a esta Casa. Agora, vamos juntos fazer com que isso se concretize, não só para o bem dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, mas para o bem do Brasil.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Casildo Maldaner, V. Ex^a sempre me honra com seus apartes. Fico feliz por isso. Comungamos dos mesmos ideais com relação ao desenvolvimento do nosso País e temos já o apoio de Santa Catarina.

Muito agradeço a participação de V. Ex^a no meu modesto pronunciamento, na certeza de que V. Ex^a será aqui um dos grandes defensores para a tramitação urgente desse projeto a que estou me referindo.

O Sr. Juvêncio da Fonseca (PFL – MS) – Concedo-me V. Ex^a um aparte?

O SR RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Concedo o aparte ao Senador Juvêncio da Fonseca.

O Sr. Juvêncio da Fonseca (PFL – MS) – Senador Ramez Tebet, V. Ex^a sempre representa muito bem Mato Grosso do Sul quando assoma à tribuna, com seus discursos inspirados, que bem demonstram o sentimento dos sul-mato-grossenses: o desejo de que essas obras cheguem logo. Nossa vigília aqui é muito grande. Toda a Bancada Federal tem trabalhado nesse sentido, desde o tempo do Governador Wilson Barbosa Martins, que vendeu a idéia do Projeto Pantanal ao Presidente Fernando Henrique Cardoso. Todos nós somos artífices desse pro-

jeto, importantíssimo para Mato Grosso do Sul, como V. Ex^a já bem explicitou. Gostaria de ressaltar que o Presidente Fernando Henrique Cardoso até parece que é sul-mato-grossense, porque os projetos de desenvolvimento para o nosso Estado são inúmeros, projetos às vezes até escamoteados como se fossem do Governo do Estado, mas que na verdade são do Presidente da República. Exemplo disso são os Projetos Pantanal, Luz do Campo, as termelétricas de Corumbá, de Três Lagoas, as de Campo Grande que virão, o Pólo do Alumínio e Siderúrgico de Corumbá, o Pólo Petroquímico de Corumbá, a Ferronorte, também a ação da iniciativa privada e a ponte sobre o rio Paraguai, que está para ser inaugurada e que começou no Governo anterior, o de Wilson Barbosa Martins. Aparteio V. Ex^a para exaltar sua argumentação e o sentimento do sul-mato-grossense por essas obras. Expresso também nosso reconhecimento ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, único autor de todos esses projetos que estão levando esperança ao Estado, esperança que V. Ex^a define muito bem como animação. Animamo-nos com as obras que chegam a Mato Grosso do Sul. E eu gostaria de fazer um protesto, Senador Ramez Tebet: ouvi uma propaganda do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, do Zeca do PT, mostrou, durante o mês inteiro – e o seu Secretário de Comunicação Social disse que se gastaram R\$ 700 mil por mês com essa propaganda –, em duas páginas em todos os diários do Estado e na televisão, todos esses projetos, com valores imensos – US\$200 milhões. Em nenhum momento, essa propaganda deixou claro que se tratava de parceria com o Governo Federal. Isso é triste para nós, porque a parceria deve ser legítima. Se o Governo do Estado tem a obrigação de, tecnicamente e não financeiramente, caminhar junto com esse projeto, deveria, politicamente também, veicular na sua propaganda institucionalizada que o autor de todos esses projetos chama-se Governo Fernando Henrique Cardoso. Agradeço a V. Ex^a pela concessão do aparte e estou também animado com o meu Estado e com os bons projetos que chegarão brevemente para o seu desenvolvimento. Muito obrigado.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Juvêncio da Fonseca, agradeço a V. Ex^a pelo aparte. V. Ex^a tem razão. Peço pressa, porque vim da Sudeco, elegi-me Vice-Governador e fui Governador do meu Estado por dez meses, sempre lutando por esse desenvolvimento, sempre pensando naquele Pantanal.

Dizem que sou do bolsão. Sou do bolsão com muito orgulho e satisfação, mas tenho uma visão de Mato Grosso do Sul. E quero aprender com meus colegas a ter uma visão de Brasil que passe pelo interior.

O Senador Juvêncio da Fonseca tem razão quando afirma que o Presidente Fernando Henrique Cardoso vai passar para a história em se concretizando todos esses projetos. Sua Excelência será considerado o melhor Presidente do Brasil para Mato Grosso do Sul. Teremos de ficar agradecidos a Sua Excelência durante muito tempo.

Sr. Presidente, numa convocação extraordinária, à qual está vamos presentes eu e o Senador Lúdio Coelho – o Senador Juvêncio ainda não se encontrava no Senado –, aprovou-se o Projeto do Funplata, que destina recursos para a construção de uma ponte sobre o Rio Paraguai. Foi a nosso pedido que, durante o período de convocação extraordinária, em uma semana, aprovaram-se recursos destinados à construção da citada ponte, hoje prestes a ser inaugurada, procurando tirar, efetivamente, Corumbá do isolamento.

O Senador Juvêncio da Fonseca referiu-se muito bem às termelétricas de Corumbá, de Campo Grande e de Três Lagoas. Imagine o progresso que haverá se elas forem inauguradas rapidamente!

O aparte do Senador Juvêncio da Fonseca foi esclarecedor. Sempre se falou que Mato Grosso do Sul é um Estado potencialmente rico, onde nada acontece. Agora, porém, parece que as coisas começam a acontecer. A ponte sobre o Rio Paraguai e as termelétricas serão inauguradas!

Na minha região, há poucos dias, demos início, partindo de Selvíria em direção a Três Lagoas, a uma pavimentação asfáltica de 60 quilômetros. Será construída, com recursos do Governo Federal, a BR-158, que ajudará a integrar aquela região. Consta também no orçamento uma ponte sobre o Rio Paraná no valor de R\$40 milhões, obra que já está licitada e em fase prática de contratação. E as obras rodoviárias que foram para Mato Grosso do Sul? E o programa Luz do Campo?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Fazendo soar a campainha.) – Senador Ramez Tebet, V. Ex^a já ultrapassou o tempo regulamentar.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, estou entusiasmado, falando do meu Estado. No meio de tantos acontecimentos ruins, venho a esta Casa falar de coisas boas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Com muita razão, porque V. Ex^a é um lutador do seu Estado e dispõe de mais três minutos para terminar o seu pronunciamento, porque já estamos prestes a encerrar a sessão.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente. Fiquei entusiasmado por estar falando do meu Estado, que está para receber obras. Queremos que aconteçam as coisas em Mato Grosso do Sul, a

favor de Mato Grosso do Sul, a favor do Brasil. Preocupam-me esses fatos ocorridos nas grandes metrópoles. Quando desafogarmos as grandes metrópoles e levarmos as pessoas para o interior, não tenho dúvida nenhuma de que a qualidade de vida do povo brasileiro vai melhorar consideravelmente. Esses são os auspícios para o Estado de Mato Grosso do Sul.

Daí o meu entusiasmo, daí o meu pedido para a inclusão imediatamente em pauta, na próxima reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, desse projeto, para que o aproveemos e para que ele venha ao plenário obter unanimidade. Assim, o pantanal, cantado em prosa e verso no mundo inteiro, terá realmente o desenvolvimento auto-sustentado, tão desejado para Mato Grosso, para Mato Grosso do Sul, para o Centro-Oeste e para o Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Os Srs. Senadores Wellington Roberto, Carlos Patrocínio e Eduardo Siqueira Campos enviaram discursos à Mesa, para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. WELLINGTON ROBERTO (PMDB – PB) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, dois fóruns internacionais discutiram, há duas semanas, em datas simultâneas, o problema da globalização econômica por ângulos distintos. Em Davos, Suíça, os responsáveis pela condução do processo governos, instituições, lideranças avaliaram rumos, formularam críticas e se dispuseram a providências corretivas.

Em Porto Alegre, o Fórum Social Mundial, de teor declaradamente esquerdista, buscou negar a globalização como imperativo dos nossos tempos. Considerou-a fruto da manipulação ideológica do neoliberalismo, cujo objetivo seria aprofundar a dominação sobre os países periféricos, estabelecendo o império definitivo do capitalismo.

Não há dúvida de que o processo de globalização em curso está longe de corresponder aos ideais de justiça social. Mas é também indiscutível que a globalização não é fruto de uma doutrina política ou da vontade de um ou mais países. É resultado do estágio de desenvolvimento tecnológico a que chegou a humanidade.

A tecnologia de comunicação, de que a Internet é apenas um dos instrumentos mais fascinantes e corriqueiros, coloca o mundo literalmente na residência de cada indivíduo. A televisão e o rádio trazem a informação em tempo real. Um simples comando no computador faz com que as pessoas transfiram dinheiro, façam compras *on line* em/e para qualquer país do mundo. Tudo isso é globalização, um processo que transpõe fronteiras e põe em xeque conceitos clássicos de soberania.

É claro que tudo isso, sob diversos aspectos, é assustador e precisa ser discutido em seus detalhes. É claro que os países ricos, num primeiro momento, tiram proveito, manipulam e tentam deter o comando do processo. Mas também é claro que se trata de uma via de mão dupla. A globalização traz também oportunidades de negócios para os países periféricos, conectando-os com mercados antes inacessíveis e proporcionando troca de informações em escala jamais vista. A Internet, mais uma vez, é exemplo disso.

Por tudo isso, a negação pura e simples do fenômeno, como pretendeu o Fórum de Porto Alegre, é atitude ingênua e pueril. E ainda: desserve mais que auxilia os países periféricos. Primeiro, porque, ao negá-lo, não se está necessariamente (muito pelo contrário) anulando o processo ou atenuando seus efeitos nocivos. Cabe aí a velha máxima segundo a qual o pior cego é o que não quer ver. E os que negam a globalização fazem como o avestruz ao enterrar o pescoço na areia.

Segundo, porque, ao se negar a globalização, deixa-se de discuti-la e de submetê-la a regras elementares de ética e de justiça. Fica o seu controle onde está, a serviço dos interesses que geram injustiças e agravam desigualdades.

Vejo, pois, que o Fórum Social Mundial poderia ter sido bem mais eficiente na defesa da causa que ele geu, a justiça social, se tivesse partido de outra premissa: a de que a globalização é consequência do desenvolvimento tecnológico da humanidade e, como tal, é irreversível.

Se não é ainda benéfica, não é por ela em si, mas pelo modo como está sendo conduzida. Nesse sentido, o Fórum de Davos acabou sendo mais produtivo, ao discutir objetivamente o comércio mundial e permitir que os Governos dos países periféricos (entre os quais o do Brasil) pudessem se manifestar e colocar em exame seus pontos de vista.

O Fórum de Porto Alegre, embora tenha estabelecido importante contraponto ideológico, pecou por falta de objetividade. Produziu belos discursos, reuniu personalidades respeitáveis, mas não gerou consequências práticas.

Nesse ponto, não há como negar razão ao Presidente Fernando Henrique: o econômico sem o social é desumano, enquanto o social sem o econômico é pura vaidade. E aí se resumem os fóruns de Davos e Porto Alegre respectivamente. O que parece lógico é que a soma dos dois fóruns constitui o cenário ideal para uma discussão indispensável ao bem-estar geral. Não sendo ainda assim, é lamentável constatar, mas preservam-se as desigualdades e retarda-se o progresso da humanidade. É o que se convencionou chamar de marcha da insensatez,

matriz de crises e de conflitos, cuja vítima maior é o próprio ser humano.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nos últimos anos, a Organização Mundial da Saúde – OMS – vem preconizando a importância de os países garantirem aos seus cidadãos o acesso a medicamentos essenciais e a vacinas, por considerar que esse acesso é não só um componente essencial de uma estratégia global do setor saúde, mas também um dos indicadores-chaves de equidade, de justiça social e da qualidade dos serviços de saúde oferecidos às populações.

Seguindo essa orientação, o Brasil e vários outros países do mundo passaram a dar ênfase à promoção de medicamentos essenciais, bem como do uso de medicamentos genéricos de qualidade. Coube ao Congresso Nacional a elaboração e a aprovação da Lei dos Genéricos, em vigor desde o início do ano passado.

A partir de então, a população brasileira passou a ter o direito de adquirir medicamentos mais baratos, vendidos pela denominação do respectivo princípio ativo, submetidos a testes rigorosos para determinar se cumprem os requisitos de equivalência farmacêutica e de bioequivalência.

A oferta desses produtos genéricos, identificados pela substância ativa mais importante de sua composição, permitiu a colocação à venda de medicamentos em média 30% mais baratos do que os remédios de marca, pesquisados, desenvolvidos e produzidos pelos grandes laboratórios multinacionais.

Assim, desde fevereiro do ano passado, o Governo Federal vem autorizando a colocação no mercado de um número cada dia maior de medicamentos genéricos. Sem dúvida alguma, eles hoje desempenham papel fundamental para a contenção e, principalmente, para a redução dos preços dos produtos farmacêuticos, em nosso País.

É para destacar o acerto dessa política e elogiar o ritmo com que o Brasil entrou na "era dos medicamentos genéricos" que ocupo, com satisfação, a tribuna do Senado Federal neste momento.

Sr^{as} e Srs. Senadores, em fevereiro do ano 2000, quando os primeiros genéricos foram lançados, as perspectivas do Ministério da Saúde eram de que, somente em 3 ou 4 anos, as vendas desses medicamentos representariam quase a metade do total comercializado pelas farmácias, no País.

Contrariando essas expectativas iniciais, o Ministro José Serra, em agosto passado, previu que, até o final daquele ano, seriam licenciados cerca de 150 medicamen-

tos genéricos, propiciando uma importante redução dos preços desses produtos e um significativo desenvolvimento da indústria farmacêutica nacional.

Em um mercado farmacêutico como o nosso, dominado por empresas multinacionais poderosíssimas, que até recentemente elevavam seus preços com frequência e impunham à população uma perversa política de aumento de preços, essa perspectiva é muito alvissareira.

Só nesta última década, o faturamento da indústria farmacêutica saltou de US\$3 bilhões, em 1990, para mais de US\$12 bilhões, em 1999, registrando-se, segundo a FIPE, um crescimento real de 54% acima da inflação nos preços dos medicamentos, no País.

O mercado farmacêutico brasileiro é fabuloso. É o quarto maior do mundo, com um faturamento anual da ordem de US\$12 bilhões, embora não seja o quarto maior consumidor mundial de medicamentos.

A comercialização de medicamentos genéricos veio para dar um basta aos elevados e abusivos preços desses produtos no País. Cumpre destacar que, só no período de 2 de fevereiro a 25 de setembro, nos primeiros 8 meses de colocação dos genéricos no mercado brasileiro, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária aprovou 154 registros de 74 diferentes fármacos, produzidos por 13 laboratórios.

Hoje, o consumidor brasileiro já não se deixa mais confundir por falsas campanhas publicitárias de boicote aos medicamentos genéricos. Sabe que os produtos comercializados sob o nome da substância ativa têm a mesma eficácia do original, a preço menor.

Os resultados já se fazem sentir, embora haja ainda um longo caminho a ser percorrido no País, antes que as pessoas possam obter os medicamentos de que necessitam, a um preço que possam pagar. A expansão do mercado de genéricos é promissora. Na Grã-Bretanha, os medicamentos genéricos representam 65% do mercado e, nos Estados Unidos da América, a metade do mercado, em termos de volume; uma das maiores fatias do mercado em todo o mundo.

Sr^{as} e Srs. Senadores, é importante ressaltar, uma vez mais, que a disponibilidade de medicamentos genéricos contribui para reduzir o custo dos medicamentos e, conseqüentemente, para diminuir o custo dos serviços de saúde. A economia é significativa, em um país de verbas escassas como o nosso, pois os medicamentos representam cerca de uma quarta parte do custo dos serviços.

Desde 1998, ano do lançamento da Política Nacional de Medicamentos, é inegável que o Governo Federal vem seguindo os princípios e estratégias de medicamentos essenciais recomendados pela OMS e empreendendo importantes esforços para melhorar o acesso aos medicamentos essenciais e promover a equidade na saúde de nossa população.

A Política Brasileira de Medicamentos salienta o uso de medicamentos genéricos, estipula a adoção obrigatória de nomes genéricos em todas as compras públicas e

promove a prescrição e o uso de medicamentos genéricos como um de seus componentes principais.

Sr^{as} e Srs. Senadores, sabemos que não são poucas as dificuldades para a disponibilização de medicamentos genéricos no mercado brasileiro, pois há grandes interesses contrariados e significativas reduções das margens de lucro dos cartéis multinacionais.

As modificações introduzidas no mercado farmacêutico nacional, desde o ano anterior, alteram as regras do jogo no quartomaiormercadofarmacêuticodomundo.

Não resta dúvida, porém, que a adoção da política de medicamentos genéricos no País já surte efeitos bastante positivos. Em junho passado, num comportamento inédito desde o início do Plano Real, 22 laboratórios concordaram em reduzir preços de seus remédios até o final de dezembro, em índices que variaram de 0,6% a 60%, segundo matéria publicada pelo jornal **O Globo** de 25/06/00, intitulada "Pressão dos genéricos faz indústria cortar preços de remédios de marca".

A pressão continuou. Em 17 de agosto, o Presidente da República assinou decreto criando um grupo de trabalho para elaborar medidas de regulamentação para o setor, discutindo-se inclusive a autorização para a venda de medicamentos em supermercados. O Governo pretendia ampliar a venda dos genéricos e assim forçar a redução dos demais medicamentos.

Amajorbeneficiadaéjustamenteaimensacamada da nossa população, a mais afetada pelas doenças e a mais carente, até então praticamente impedida de ter acesso aos medicamentos essenciais.

Esse acesso é vital, todos nós sabemos. Só ele pode dar um fim ao círculo vicioso e perverso que faz com que a pobreza seja causadora de muitas das doenças que atingem nossa população; e que a doença ou a má situação de saúde seja responsável pela manutenção de tantos milhões de cidadãos brasileiros na mais absoluta pobreza.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o Brasil está no caminho certo. A OMS considera que a saúde é um elemento central do desenvolvimento e que o acesso a medicamentos é um elemento central de qualquer política de saúde. Propugna que melhorar o acesso aos medicamentos, com a oferta de medicamentos genéricos básicos, a preços acessíveis, é uma das mais efetivas intervenções de saúde que um país pode fazer.

Vejo, com imensa satisfação, que o Governobrasileiro, contrariando fortíssimos interesses, está fazendo a sua parte. Por essa razão, ao concluir meu pronunciamento, gostaria de parabenizar o Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Ministro José Serra, e seus colaboradores do Ministério da Saúde, pela firmeza com que vêm enfrentando o enorme desafio de colocar, no mercado brasileiro, medicamentos genéricos a preços competitivos e acessíveis, assegurando, a todas as camadas da nossa popula-

ção, o acesso a produtos farmacêuticos de qualidade, eficazes e seguros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não apenas o Governo de São Paulo, mas a autoridade do Poder Público do Estado foi colocada em xeque com gravíssimo episódio da rebelião de presidiários em mais de vinte estabelecimentos prisionais paulistas.

Em verdade, ficou cabalmente comprovado que as autoridades responsáveis pelos presídios não têm, nem de longe, o mesmo poder de organização dos presos, especialmente do autodenominado PCC – Primeiro Comando da Capital -, que, a exemplo do Comando Vermelho e de outras organizações criminosas, domina as prisões, fazendo sua própria lei.

É inadmissível, mas o que se constatou é que o tráfico de entorpecentes corre à solta nos presídios, que armas brancas ou de fogo estão em posse dos presidiários, que se comunicam livremente por intermédio de telefones celulares.

Como vários órgãos da imprensa internacional proclamaram, as prisões brasileiras são sucursais do inferno e, como completa o **Jornal do Brasil** em sua edição de hoje, 20 de fevereiro, o Brasil tem 230 mil presos em condições desumanas.

Ora, esse é o ingrediente fundamental para que as rebeliões nos estabelecimentos prisionais sejam frequentes, e para que o crime organizado encontre terreno fértil para desenvolver-se, com a colaboração decisiva de funcionários corruptos da carceragem.

Agora, Sr. Presidente, a população brasileira não apenas continua temendo os delinquentes que atuam em liberdade, mas também os que se encontram nas prisões e que, com todo o poder e organização de que dispõem, podem ganhar as ruas.

O Estado não pode continuar fazendo vista grossa para o problema de tamanha magnitude. Medidas vazias e vãs, como aconteceu no passado, são intoleráveis. Também a retórica não ajuda.

É preciso agir, e agir com a máxima rapidez, como se o País tivesse sido atacado por outra nação.

É essencial que o sistema prisional brasileiro seja não apenas ampliado, mas inteiramente reformulado, a fim de que as prisões deixem de ser fábricas de feras humanas.

Que haja efetivamente reeducação e reintegração à sociedade.

Que o crime seja combatido em suas vísceras. Que os programas de segurança pública saiam do papel e se transformem em realidade. Que, como quer o ilustre Ministro Costa Leite, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, as penas alternativas sejam privilegiadas nos delitos menos graves, desafogando o sistema penitenciário.

É essencial, por conseguinte, que o Estado restaure e resgate sua autoridade, com ações concretas e objetivas.

É o que todos esperamos!
Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Nada mais havendo a tratar, a presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2000 (nº 1.910/99, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo

Pareceres sob nºs 1.078 e 1.296, de 2000, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Emília Fernandes 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CE, de redação, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2, de Plenário): favorável, nos termos de subemenda que apresenta.

– 2 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2000 (nº 339/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação das Donas de Casa de Matozinhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.052, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

– 3 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 154, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2000 (nº 357/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Santa Rita a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.010, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Djalma Bessa, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

– 4 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 176, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 2000 (nº 382/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.058, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

– 5 –

MENSAGEM Nº 243, DE 2000 (Escolha de Chefe de Missão Diplomática) (Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma, sobre a Mensagem nº 243, de 2000 (nº 1.809/2000, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a escolha do Senhor *Oto Agripino Maia*, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à Santa Sé, exercer a de Embaixador do Brasil junto à Ordem Soberana Militar e Hospitalar de São João de Jerusalém, de Rodes e de Malta.

– 6 –

MENSAGEM Nº 244, DE 2000 (Escolha de Chefe de Missão Diplomática) (Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Pedro Piva, sobre a Mensagem nº 244, de 2000 (nº 1.810/2000, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Luiz Antonio Jardim Gagliardi*, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Noruega, exercer a de Embaixador do Brasil junto à República da Islândia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 37 minutos.)

Ata da 4ª Sessão Deliberativa Ordinária em 21 de fevereiro de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Jader Barbalho, Edison Lobão,
Antonio Carlos Valadares e Carlos Wilson*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alberto Silva – Álvaro Dias – Antero Paes de Barros – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Djalma Bessa – Edison Lobão – Eduar do Matarazzo Suplicy – Eduardo Siqueira Campos – Emília Fernandes – Fernando Matusalém – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Jorge – José Roberto Arruda – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Moza Ril do Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Nilo Teixeira Campos – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Valmir Amaral – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – A lista de presença acusa o comparecimento de 67 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa o Expediente, que passo a ler.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 83, DE 2001-CN (Nº 1.674/2000, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 3º do art. 17 da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999, e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminha cópia do Decreto de 8 de novembro de 2000, que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor de R\$348.000.209,00, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento”, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 9 de novembro de 2000, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 13 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor de R\$348.000.209,00, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º, inciso III, da Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000),

em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R\$348.000.209,00 (trezentos e quarenta e oito milhões, duzentos e nove reais), para atender as programações indicadas no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação do excesso de arrecadação das Contribuições

para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

ORGAO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
UNIDADE : 38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ANEXO		CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	INDICADOR	MODALIDADE	UNIDADE	FUNTE	VALOR	
0099		NOVO EMPREGO E SEGURO-DESEMPREGO						87.586.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
11 331	0099 0583	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO					87.586.000	
11 331	0099 0583 0001	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO - NACIONAL TRABALHADOR BENEFICIADO (UNIDADE) 258461	S	3-ODC	90	0 140	87.586.000 87.586.000	
0100		ASSISTENCIA AO TRABALHADOR						34.528.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
11 331	0100 0581	PAGAMENTO DO BENEFICIO ABONO SALARIAL					34.528.000	
11 331	0100 0581 0001	PAGAMENTO DO BENEFICIO ABONO SALARIAL - NACIONAL	S	3-ODC	90	0 140	34.528.000 34.528.000	
0104		RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTAVEIS						21.134.800
		OPERACOES ESPECIAIS						
11 331	0104 0585	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO PESCADOR ARTESANAL					21.134.800	
11 331	0104 0585 0001	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO PESCADOR ARTESANAL - NACIONAL PESCADOR BENEFICIADO (UNIDADE) 27225	S	3-ODC	90	0 140	21.134.800 21.134.800	
0902		OPERACOES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO						204.751.409
		OPERACOES ESPECIAIS						
28 846	0902 0158	FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO A CARGO DO BNDES					204.751.409	
28 846	0902 0158 0005	FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO A CARGO DO BNDES - NACIONAL	S	5-IFI	90	0 140	204.751.409 204.751.409	
		TOTAL - FISCAL						0
		TOTAL - SEGURIDADE						348.000.209
		TOTAL - GERAL						348.000.209

SENADO FEDERAL
Poderes Legislativos
Mensagem nº 82/2001
03 Viana

EM nº 330 /MP

Brasília, 30 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar solicitação de abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000), no valor de R\$348.000.209,00 (trezentos e quarenta e oito milhões, duzentos e nove reais), em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

2. O pleito em questão decorre de solicitação apresentada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio do Ofício Eletrônico nº 4, de 31 de julho de 2000, visando adequar o orçamento vigente do Fundo de Amparo ao Trabalhador às suas reais necessidades de execução, conforme relacionado a seguir:

ITEM	Suplementação	R\$ 1,00	
		Origem dos Recursos	
Fundo de Amparo ao Trabalhador	348.000.209		
Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a cargo do BNDES	204.751.409		
Pagamento do Seguro-Desemprego	87.586.000		
Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal	21.134.800		
Pagamento do Benefício Abono Salarial	34.528.000		
Excesso de Arrecadação		348.000.209	
Contribuições para os Programas PIS / PASEP		348.000.209	
TOTAL	348.000.209	348.000.209	

3. A suplementação proposta atende ao disposto no **caput** e no § 1º do art. 239 da Constituição, os quais determinam:

"Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º Dos recursos mencionados no **caput** deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor."

4. O quadro, a seguir, demonstra, em atendimento ao disposto no art. 17, § 7º, da Lei nº 9.811,

de 28 de julho de 1999 (LDO-2000), a atualização da estimativa da receita da Contribuição para os Programas PIS/Pasep para o corrente exercício, evidenciando, assim, a viabilidade da utilização de excesso de arrecadação:

Discriminação	Lei + Crédito 2000	Reestimativa	Excesso/ Frustração
1210.37.00 – Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP	7.482.484.910	7.994.363.463	511.878.522

5. O crédito pleiteado viabilizar-se-á mediante decreto, tendo em vista a autorização contida no art. 8º, inciso III, da Lei nº 9.969, de 2000, e por estar em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

6. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em tela, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 17 da Lei nº 9.811, de 1999.

7. Nessas condições, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente. – **Martus Tavares**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

MENSAGEM Nº 84, DE 2001-CN (Nº 1.688/2000, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 3º do art. 17 da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999, e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 10 de novembro de 2000, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$553.090.318,00, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamen-

to", publicado no **Diário Oficial** da União do dia 13 de novembro de 2000, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 14 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 321 /MP

Brasília, 27 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério de Minas e Energia, por intermédio dos Ofícios Eletrônicos nº 093 e 094, de 27 de setembro de 2000, e 104, de 4 de outubro de 2000, solicita a abertura de crédito suplementar no valor de R\$553.090.318,00 (quinhentos e cinquenta e três milhões, noventa mil, trezentos e dezoito reais), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios – Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia.

2. O crédito solicitado permitirá transferir a Estados, Distrito Federal e Municípios as parcelas a eles asseguradas, relativas ao excesso de arrecadação de receitas vinculadas, oriundas da compensação financeira e dos **royalties** do Tratado de Itaipu, decorrentes da utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, bem como dos **royalties** e da participação especial incidentes sobre a produção de petróleo ou gás natural, de acordo com o que prescrevem o art. 20, § 1º, da Constituição, o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, com a redação dada pelo art. 29 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e os arts. 48, 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

3. Em cumprimento ao disposto no art. 17, § 7º, da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2000), é demonstrada, no quadro anexo, a reestimativa das referidas receitas vinculadas, neste exercício.

4. O pleito em referência encontra amparo legal no art. 8º, inciso I, da Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000, estando ainda de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em questão, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 17 da Lei nº 9.811, de 1999 (LDO/2000).

6. Nessas condições, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente. - **Martus Tavares**, Ministro de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão.

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000

Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$553.090.318,00, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º, inciso I, da Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$553.090.318,00 (quinhentos e cinquenta e três milhões, noventa mil, trezentos e dezoito reais), para atender à programação indicada no anexo deste decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação de receitas vinculadas do Tesouro Nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. - **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - Martus Tavares**.

ORGAO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
 UNIDADE : 73104 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0903		OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEG						553.090.318
		OPERACOES ESPECIAIS						
28 845	0903 0223	TRANSFERENCIA DE COTAS-PARTES DA COMPENSAO FINANCEIRA - TRATADO DE ITAIPU (LEI N 8. 001/90 - ART. 1)						2.807.136
28 845	0903 0223 0001	TRANSFERENCIA DE COTAS-PARTES DA COMPENSAO FINANCEIRA - TRATADO DE ITAIPU (LEI N 8. 001/90 - ART. 1) - NACIONAL	F	3-ODC	30	0	138	2.807.136
			F	3-ODC	40	0	138	1.403.568
								1.403.568
28 845	0903 0546	TRANSFERENCIAS DE COTAS-PARTES DA COMPENSAO FINANCEIRA PELA UTILIZACAO DE RECURSOS HIDRICOS PARA FINS DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA (LEI N 8. 001/90 - ART. 1)						9.804.518
28 845	0903 0546 0001	TRANSFERENCIAS DE COTAS-PARTES DA COMPENSAO FINANCEIRA PELA UTILIZACAO DE RECURSOS HIDRICOS PARA FINS DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA (LEI N 8. 001/90 - ART. 1) - NACIONAL	F	3-ODC	30	0	138	9.804.518
			F	3-ODC	40	0	138	4.902.259
								4.902.259
28 845	0903 0548	TRANSFERENCIAS DE COTAS-PARTES DOS ROYALTIES PELA PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL (LEI N 9. 478/97 - ART. 48)						232.582.582
28 845	0903 0548 0001	TRANSFERENCIAS DE COTAS-PARTES DOS ROYALTIES PELA PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL (LEI N 9. 478/97 - ART. 48) - NACIONAL	F	3-ODC	30	0	138	232.582.582
			F	3-ODC	40	0	138	114.687.945
								117.894.637
28 845	0903 0549	TRANSFERENCIAS DE COTAS-PARTES DOS ROYALTIES EXCEDENTES PELA PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL (LEI N 9. 478/97 - ART. 49)						167.359.402
28 845	0903 0549 0001	TRANSFERENCIAS DE COTAS-PARTES DOS ROYALTIES EXCEDENTES PELA PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL (LEI N 9. 478/97 - ART. 49) - NACIONAL	F	3-ODC	30	0	138	167.359.402
			F	3-ODC	40	0	138	81.622.472
								85.736.930
28 845	0903 0550	TRANSFERENCIAS DE COTAS-PARTES DA PARTICIPACAO ESPECIAL PELA PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL (LEI N 9. 478/97 - ART. 50)						96.510.905
28 845	0903 0550 0001	TRANSFERENCIAS DE COTAS-PARTES DA PARTICIPACAO ESPECIAL PELA PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL (LEI N 9. 478/97 - ART. 50) - NACIONAL	F	3-ODC	30	0	138	96.510.905
			F	3-ODC	40	0	138	77.208.724
								19.302.181
28 845	0903 0551	TRANSFERENCIAS DO FUNDO ESPECIAL DOS ROYALTIES PELA PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL (LEI N 7. 525/86 - ART. 6)						25.326.244
28 845	0903 0551 0001	TRANSFERENCIAS DO FUNDO ESPECIAL DOS ROYALTIES PELA PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL (LEI N 7. 525/86 - ART. 6) - NACIONAL	F	3-ODC	30	0	138	25.326.244
			F	3-ODC	40	0	138	5.065.249
								20.260.995
28 845	0903 0552	TRANSFERENCIAS DO FUNDO ESPECIAL DOS ROYALTIES EXCEDENTES PELA PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL (LEI N 9. 478/97 - ART. 49)						18.699.531
28 845	0903 0552 0001	TRANSFERENCIAS DO FUNDO ESPECIAL DOS ROYALTIES EXCEDENTES PELA PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL (LEI N 9. 478/97 - ART. 49) - NACIONAL	F	3-ODC	30	0	138	18.699.531
			F	3-ODC	40	0	138	3.739.906
								14.959.625
		TOTAL - FISCAL						553.090.318
		TOTAL - SEGURIDADE						0
		TOTAL - GERAL						553.090.318

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

**MENSAGEM Nº 85, DE 2001-CN
(Nº 1.715/2000, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 3º do art. 17 da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999, e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 13 de novembro de 2000, que "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas, crédito suplementar no valor de R\$58.231.231,00, para os fins que especifica", publicado no **Diário Oficial** da União do dia 14 de novembro de 2000, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 17 de novembro de 2000. – **Marco Maciel**.

EM nº 320 /MP

Brasília, 27 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência, em conformidade com o prescrito no art. 167, inciso V, da Constituição, com parecer favorável deste Ministério, o anexo Projeto de Decreto, que abre ao Orçamento de Investimento, para 2000 (Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000), crédito suplementar no valor total de R\$58.231.231,00, conforme indicado no Anexo 1, em favor das empresas abaixo relacionadas, para atendimento dos pleitos dos respectivos Ministérios supervisores.

2. Os créditos ora solicitados estão em conformidade com o disposto no inciso I, alínea a, do art. 12 da Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000, e têm por finalidade reforçar e/ou adequar as dotações orçamentárias das respectivas empresas, tendo em vista as novas prioridades estabelecidas para o corrente exercício. A seguir, a destinação, por empresa, dos referidos créditos, bem como as respectivas fontes de financiamento:

a) Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP – R\$193.000,00, destinados a reforçar a dotação da atividade "manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento". Os recursos necessários à execução dos investimentos propostos são originários de cancelamento em outra atividade da Codesp.

b) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – R\$58.034.000,00, para modernização das áreas operacionais da empresa e manutenção da infra-estrutura de produção, transporte, atendimento e do sistema de informática. Os recursos necessários à execução dos novos investimentos são provenientes de geração de receitas adicionais no corrente exercício, conforme demonstrado no Anexo II a esta Exposição de Motivos, e de anulação parcial da dotação orçamentária do projeto ampliação da infra-estrutura dos serviços financeiros postais daquela empresa.

c) Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL – R\$4.231,00, destinados a reforçar a dotação orçamentária para aquisição de equipamentos industriais. Os recursos necessários ao custeio dos investimentos propostos são oriundos do cancelamento de outro projeto da IMBEL.

3. As reduções propostas pelas empresas acima mencionadas objetivam a tão somente adequar os respectivos cronogramas de desembolso, em decorrência de revisão das prioridades para 2000, e não comprometem a performance dos respectivos projetos/atividades, no corrente exercício.

4. São essas as razões que levam a propor a Vossa Excelência a edição de decreto, que abre créditos suplementares ao Orçamento de Investimento, para 2000, no valor total de R\$58.231.231,00, com a finalidade de adequar as dotações orçamentárias de diversas empresas estatais federais, para o corrente exercício.

Respeitosamente, – **Martus Tavares**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ANEXO I À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 320 /MP, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

EMPRESAS	DOTAÇÃO LEI 9.969/2000	DESPESA		FONTES DE FINANCIAMENTO		R\$ 1,00		
		SUPLEMEN- TAÇÃO	CANCELA- MENTO	VALOR LÍQUIDO	SUPLEMEN- TAÇÃO	CANCELA- MENTO	VALOR	LÍQUIDO
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES Companhia Docas do Estado de São Paulo	44.549.240 44.549.240	193.000 193.000	193.000 193.000	0 0	0 0	0 0	0 0	
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	300.000.000 300.000.000	58.034.000 58.034.000	1.066.000 1.066.000	56.968.000 56.968.000	56.968.000 56.968.000	0 0	56.968.000 56.968.000	
MINISTÉRIO DA DEFESA Indústria de Material Bélico do Brasil	1.100.000 1.100.000	4.231 4.231	4.231 4.231	0 0	0 0	0 0	0 0	
Totais	345.649.240	58.231.231	1.263.231	56.968.000	56.968.000	0	56.968.000	

ANEXO II À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 320 MP. DE 27 DE OUTUBRO DE 2000

USOS		APROVADO Dec. 3.359/2000		REPROGRA- MADO		VARIÇÃO		FONTES		APROVADO Dec. 3.359/2000		REPROGRA- MADO		VARIÇÃO	
		(a)	(b)	(c-b/a)	(a)	(b)	(c-b/a)	(a)	(b)	(c-b/a)	(a)	(b)	(c-b/a)		
DISPÊNDIOS DE CAPITAL		360.000.000	426.968.000	18,60			RECEITAS	3.596.774.800	3.697.000.000	2,79					
INVESTIMENTOS		300.000.000	356.968.000	18,99			SUBSÍDIO DO TESOUREIRO								
INVERSÕES FINANCEIRAS		-	-	-			RECEITA OPERACIONAL	3.400.000.000	3.565.000.000	4,85					
AMORTIZAÇÕES - PRINCIPAL		-	-	-			RECEITA NÃO OPERACIONAL	196.774.800	132.000.000	-32,92					
OPERAÇÕES INTERNAS		-	-	-			REC. P/ALIMENTO PATR. LÍQUIDO	-	-	-					
OPERAÇÕES EXTERNAS		-	-	-			TESOURO	-	-	-					
OPERAÇÕES RESOLUÇÃO 63		-	-	-			PROMT. ASSIN. (CAPITAL.)	-	-	-					
OUTRAS FONTES		-	-	-			PART. CAPITAL - EMP. ESTATAIS	-	-	-					
OUTROS DISP. DE CAPITAL		60.000.000	70.000.000	16,67			PART. CAPITAL - MERC. ABERTO	-	-	-					
DISPÊNDIOS CORRENTES		2.799.865.538	2.991.717.000	6,85			DEMAIS PARTICIPAÇÕES	-	-	-					
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.330.000.000	1.414.000.000	6,32			RETORNO DE APLIC. FINANC. LP	-	-	-					
MATERIAIS E PRODUTOS		70.375.500	83.913.000	19,24			OPERAÇÕES DE CRÉDITO	160.305.000	130.000.000	-18,90					
SERVIÇOS DE TERCEIROS		996.369.890	1.013.263.000	1,70			OPER. CRÉD. INTERNAS - MOEDA	-	-	-					
UTILIDADES E SERVIÇOS		72.021.204	78.304.000	8,72			OPER. CRÉD. INT. - BENS/SERV.	-	-	-					
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS		219.837.209	280.000.000	27,37			OPER. CRÉD. EXT. - MOEDA/OUTRA	-	-	-					
JUROS E OUTROS		19.236.600	19.237.000	-			OPER. CRÉD. EXT. - BENS/SERV.	160.305.000	130.000.000	-18,90					
OPERAÇÕES INTERNAS		19.236.600	19.237.000	-			RESOLUÇÃO 63	-	-	-					
OPERAÇÕES EXTERNAS		-	-	-			OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	-	-	-					
OPERAÇÕES RESOLUÇÃO 63		-	-	-			DEBÊNTURES	-	-	-					
OUTRAS FONTES		-	-	-			EMPR./FIN. (NÃO INST. FIN.)	-	-	-					
DEMAIS DISPÊNDIOS CORRENTES		92.025.135	103.000.000	11,93			DEMAIS RECURSOS DE LP	-	-	-					
TOTAL DOS USOS		3.159.865.538	3.418.685.000	8,19			TOTAL DOS RECURSOS	3.757.079.800	3.827.000.000	1,86					
							VAR. EMPREST.-CURTO PRAZO	-	-	-					
							VARIACÃO DE CAPITAL DE GIRO	(429.970.858)	(87.638.123)	-79,62					
							AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	7.236.600	7.237.000	0,01					
							VARIACÃO DO DISPONÍVEL	(174.480.004)	(327.913.877)	87,94					
TOTAL DOS USOS		3.159.865.538	3.418.685.000	8,19			TOTAL LÍQUIDO DOS RECURSOS	3.159.865.538	3.418.685.000	8,19					

ANEXO I

EMPRESAS	DOTAÇÃO LEI 9.969/2000	DESPESA		FONTES DE FINANCIAMENTO		R\$ 1,00	
		SUPLEMEN- TAÇÃO	CANCELA- MENTO	SUPLEMEN- TAÇÃO	CANCELA- MENTO	VALOR LÍQUIDO	VALOR LÍQUIDO
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES Companhia Docas do Estado de São Paulo	44.549.240 44.549.240	193.000 193.000	193.000 193.000	0 0	0 0	0 0	0 0
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	300.000.000 300.000.000	58.034.000 58.034.000	1.066.000 1.066.000	56.968.000 56.968.000	0 0	0 0	56.968.000 56.968.000
MINISTÉRIO DA DEFESA Indústria de Material Bélico do Brasil	1.100.000 1.100.000	4.231 4.231	4.231 4.231	0 0	0 0	0 0	0 0
Totais	345.649.240	58.231.231	1.263.231	56.968.000	0	0	56.968.000

ANEXO II

USOS		APROVADO Dec. 3.359/2000		REPROGRA- MIADO		VARIACÃO %		FONTES		APROVADO Dec. 3.359/2000		REPROGRA- MIADO		VARIACÃO %	
		(a)	(b)	(b)	(a)	(C=B/A)	(C=B/A)	FONTES	(a)	(b)	(C=B/A)	(b)	(C=B/A)		
PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG REPROGRAMAÇÃO - 2000 DEMONSTRATIVO - USOS E FONTES															
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Secretaria Executiva Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais USOS E FONTES - Demonstrativo Consolidado															
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS															
DISPÊNDIOS DE CAPITAL	360.000.000	426.968.000	18,60	RECEITAS	3.596.774.800	3.697.000.000	2,79								
INVESTIMENTOS	300.000.000	356.968.000	18,99	SUBSÍDIO DO TESOUREIRO											
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	RECEITA OPERACIONAL	3.400.000.000	3.505.000.000	4,85								
AMORTIZAÇÕES - PRINCIPAL	-	-	-	RECEITA NÃO OPERACIONAL	196.774.800	132.000.000	-32,92								
OPERAÇÕES INTERNAS	-	-	-	REC. PAUIMENTO PATR. LIQUIDO	-	-	-								
OPERAÇÕES EXTERNAS	-	-	-	TESOURO	-	-	-								
OPERAÇÕES RESOLUÇÃO 63	-	-	-	PROMIT. ASSIN. (CAPITAL)	-	-	-								
OUTRAS FONTES	-	-	-	PART. CAPITAL - EMP. ESTATAIS	-	-	-								
	-	-	-	PART. CAPITAL - MERC. ABERTO	-	-	-								
	-	-	-	DEMAIS PARTICIPAÇÕES	-	-	-								
OUTROS DISP. DE CAPITAL	60.000.000	70.000.000	16,67	RETORNO DE APLIC. FINANC. LP	-	-	-								
DISPÊNDIOS CORRENTES	2.799.865.538	2.991.717.000	6,85	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	160.305.000	130.000.000	-18,90								
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.330.000.000	1.414.000.000	6,32	OPER. CRÉD. INTERNAS - MOEDA	-	-	-								
MATERIAIS E PRODITOS	70.375.500	83.913.000	19,24	OPER. CRÉD. INT. - BENS/SERV.	-	-	-								
SERVIÇOS DE TERCEIROS	996.369.890	1.013.263.000	1,70	OPER. CRÉD. EXT. - MOEDA/OUTRA	160.305.000	130.000.000	-18,90								
UTILIDADES E SERVIÇOS	72.021.204	78.304.000	8,72	RESOLUÇÃO 63	-	-	-								
TRIBUTOS E ENC. PARAFISCAIS	219.837.209	280.000.000	27,37	OUTROS RECURSOS-LONGO PRAZO	-	-	-								
JUROS E OUTROS	19.236.600	19.237.000	-	DEBÊNTURES	-	-	-								
OPERAÇÕES INTERNAS	19.236.600	19.237.000	-	EMPR./FIN. (NÃO INST. FIN.)	-	-	-								
OPERAÇÕES EXTERNAS	-	-	-	DEMAIS RECURSOS DE LP	-	-	-								
OPERAÇÕES RESOLUÇÃO 63	-	-	-	TOTAL DOS RECURSOS	3.757.079.800	3.827.000.000	1,86								
OUTRAS FONTES	-	-	-	VAR. EMPREST.-CURTO PRAZO	(429.970.858)	(87.638.123)	-79,62								
DEMAIS DISPÊNDIOS CORRENTES	92.025.135	103.000.000	11,93	VARIAÇÃO DE CAPITAL DE GIRO	7.236.600	7.237.000	0,01								
	-	-	-	AJUSTES REC. E DESP. FINANC.	(174.480.004)	(327.913.877)	87,94								
	-	-	-	VARIAÇÃO DO DISPONÍVEL	-	-	-								
TOTAL DOS USOS	3.159.865.538	3.418.685.000	8,19	TOTAL LIQUIDO DOS RECURSOS	3.159.865.538	3.418.685.000	8,19								

Coordenador Geral de Orçamentos
DERJ/MP

ANEXO III

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria Executiva

Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais

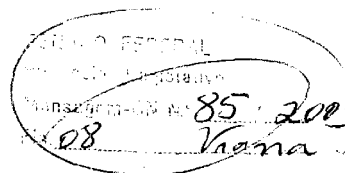
Programa de Dispêndios Globais - PDG/2000 - Reprogramação
NEFIL - Necessidade de Financiamento Líquido (Valores Acumulados)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	APROVADO DEC.3359/2000		REALIZADO ATÉ AGOSTO		REPROGRAMAÇÃO PROPOSTA	
	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB
I - RECEITAS TOTAIS	3.596.774.800	0,31	2.238.236.652	0,49	3.697.000.000	0,31
- Operacionais	3.400.000.000	0,29	2.161.863.615	0,47	3.565.000.000	0,30
- Venda de Bens/Serviços	3.400.000.000	0,29	2.161.863.615	0,47	3.565.000.000	0,30
- Demais Operacionais	-	-	-	-	-	-
- Financeiras	62.520.000	0,01	24.522.821	-	52.000.000	-
- Demais Não Operacionais	134.254.800	0,01	51.850.216	0,01	80.000.000	0,01
- Outras Receitas	-	-	-	-	-	-
- Trans. T.N. (Subs.)	-	-	-	-	-	-
- Trans. de Capital T.N.	-	-	-	-	-	-
II - DESPESAS TOTAIS	3.159.865.538	0,27	2.153.240.976	0,47	3.418.685.000	0,29
- Pessoal	1.330.000.000	0,11	908.975.597	0,20	1.414.000.000	0,12
- Encargos Financeiros	19.236.600	-	-	-	19.237.000	-
- Outros Custeios	1.450.628.938	0,12	1.044.428.379	0,23	1.558.480.000	0,13
- Materiais e Produtos	70.375.500	0,01	65.148.289	0,01	83.913.000	0,01
- Serviços de Terceiros	996.369.890	0,08	662.860.907	0,14	1.013.263.000	0,09
- Utilidades e Serviços	72.021.204	0,01	54.525.897	0,01	78.304.000	0,01
- Tributos e encargos	219.837.209	0,02	182.402.943	0,04	280.000.000	0,02
- Demais Custeios	92.025.135	0,01	79.490.343	0,02	103.000.000	0,01
- Investimentos	300.000.000	0,03	199.837.000	0,04	356.968.000	0,03
- Outras Desp.de Capital	60.000.000	0,01	-	-	70.000.000	0,01
III - AJUSTE CRITÉRIO COMPETÊNCIA/CAIXA	(115.188.358)	(0,01)	(28.517.808)	0,01	49.598.877	0,00
- Var. contas a pagar (vincendo)	47.575.042	-	19.534.038	-	53.524.637	0,01
- Variações Demais Obrigações	-	-	-	-	-	-
- Var. contas a receber (vincendo)	170.000.000	0,01	48.051.846	0,01	70.700.000	0,01
- Var. receitas/despesas financeiras	7.236.600	0,00	-	0,00	7.237.000	0,00
IV - RESULTADO NOMINAL (I+III)	321.720.904	0,03	56.477.868	0,01	327.913.877	0,03
V - Correção Monetária	-	-	-	-	-	-
VI - RESULTADO OPERACIONAL (IV-V)	321.720.904	0,03	56.477.868	0,01	327.913.877	0,03
VII - Juros SEST	(50.520.000)	-	(24.522.821)	-	(40.000.000)	-
VIII - RESULTADO PRIMÁRIO (VI+VII)	271.200.904	0,02	31.955.047	0,01	287.913.877	0,02


 Antônio Maciel de Azevedo
 Coordenador Geral do Orçamento
 DEST/MP



DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000

Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas, crédito suplementar no valor de R\$58.231.231,00, para os fins que especifica.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso II da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 12 da Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000,

Decreta:

Art 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei nº 9.969, de 11 de maio 2000, crédito suplementar no valor de R\$58.231.231,00 (cinquenta e oito milhões, duzentos e trinta e um mil

duzentos e trinta e um reais), em favor de diversas empresas, para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são de geração própria conforme demonstrado no "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo I a este Decreto, e de anulação parcial de dotação orçamentária de outros projetos das empresas, conforme indicado no Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO: R\$ 193.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

26 TRANSPORTE	193.000
---------------	---------

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

784 TRANSPORTE HIDROVIARIO	193.000
----------------------------	---------

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	193.000
---	---------

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS

39213 COMPANHIA DOCCAS DO ESTADO DE SAO PAULO	193.000
---	---------

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	193.000
INVESTIMENTO	193.000

TOTAL	193.000
INVESTIMENTO	193.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39213 - COMPANHIA DOCCAS DO ESTADO DE SAO PAULO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE: R\$ 193.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

26 TRANSPORTE	193.000
---------------	---------

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

784 TRANSPORTE HIDROVIARIO	193.000
----------------------------	---------

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	193.000
---	---------

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	193.000
INVESTIMENTO	193.000

TOTAL	193.000
INVESTIMENTO	193.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 UNIDADE : 39213 - COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SAO PAULO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0807		INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO						193.000
		ATIVIDADES						
26 784	0807 4103	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO						193.000
26 784	0807 4103 0051	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE ATIVOS DE INFORMATICA, INFORMACAO E TELEPROCESSAMENTO - NO ESTADO DE SAO PAULO ATIVO MANTIDO (%)	I	4-INV	90	0	495	193.000
		TOTAL - INVESTIMENTOS						193.000

ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO: R\$ 58.034.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

24 COMUNICACOES 58.034.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

721 COMUNICACOES POSTAIS 58.034.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0256 SERVICOS POSTAIS 50.408.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 7.626.000

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS

41201 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS 58.034.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO INVESTIMENTO 58.034.000
58.034.000TOTAL 58.034.000
INVESTIMENTO 58.034.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 FONTE DE FINANC. DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 56.968.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS 56.968.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA 56.968.000
TOTAL DA RECEITA 56.968.000 RECEITAS CORRENTES 56.968.000 RECEITAS DE CAPITAL 0ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES
UNIDADE : 41201 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE: R\$ 58.034.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

24 COMUNICACOES 58.034.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

721 COMUNICACOES POSTAIS 58.034.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0256 SERVICOS POSTAIS 50.408.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 7.626.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO INVESTIMENTO 58.034.000
58.034.000TOTAL 58.034.000
INVESTIMENTO 58.034.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 FONTE DE FINANC. DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 56.968.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS 56.968.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA 56.968.000
TOTAL DA RECEITA 56.968.000 RECEITAS CORRENTES 56.968.000 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES
 UNIDADE : 41201 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0256 SERVICOS POSTAIS								50.408.000
ATIVIDADES								
24 721	0256 4094	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE PRODUCAO E TRANSPORTE						5.880.000
24 721	0256 4094 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE PRODUCAO E TRANSPORTE - NACIONAL UNIDADE DE ATENDIMENTO MANTIDA (UNIDADE)	I	4-INV	90	0	495	5.880.000
24 721	0256 4095	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO						2.000.000
24 721	0256 4095 0001	MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO - NACIONAL UNIDADE DE ATENDIMENTO MANTIDA (UNIDADE)	I	4-INV	90	0	495	2.000.000
PROJETOS								
24 721	0256 3221	AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE PRODUCAO E TRANSPORTE						1.148.000
24 721	0256 3221 0001	AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE PRODUCAO E TRANSPORTE - NACIONAL UNIDADE DE PRODUCAO/TRANSPORTE INSTALADA (UNIDADE)	I	4-INV	90	0	495	1.148.000
24 721	0256 3222	MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE PRODUCAO E TRANSPORTE						34.000.000
24 721	0256 3222 0001	MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE PRODUCAO E TRANSPORTE - NACIONAL UNIDADE DE ATENDIMENTO MODERNIZADA (UNIDADE)	I	4-INV	90	0	495	34.000.000
24 721	0256 3228	MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO						7.380.000
24 721	0256 3228 0001	MODERNIZACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ATENDIMENTO - NACIONAL UNIDADE DE ATENDIMENTO MODERNIZADA (UNIDADE)	I	4-INV	90	0	495	7.380.000
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								7.626.000
ATIVIDADES								
24 721	0807 4096	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE INFORMATICA						286.000
24 721	0807 4096 0001	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE INFORMATICA - NACIONAL SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 3	I	4-INV	90	0	495	286.000
PROJETOS								
24 721	0807 3229	MODERNIZACAO DO SISTEMA DE INFORMATICA						7.340.000
24 721	0807 3229 0001	MODERNIZACAO DO SISTEMA DE INFORMATICA - NACIONAL SISTEMA MODERNIZADO (UNIDADE)	I	4-INV	90	0	495	7.340.000
TOTAL - INVESTIMENTOS								58.034.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO: R\$ 4.231

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

22 INDUSTRIA

4.231

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

662 PRODUCAO INDUSTRIAL

4.231

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0647 NACIONALIZACAO DO MATERIAL BELICO

4.231

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS

52221 INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL

4.231

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO

4.231

INVESTIMENTO

4.231

TOTAL

INVESTIMENTO

4.231

4.231

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA

UNIDADE : 52221 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE: R\$ 4.231

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

22 INDUSTRIA

4.231

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

662 PRODUCAO INDUSTRIAL

4.231

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0647 NACIONALIZACAO DO MATERIAL BELICO

4.231

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO

4.231

INVESTIMENTO

4.231

TOTAL

INVESTIMENTO

4.231

4.231

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52221 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0647 NACIONALIZACAO DO MATERIAL BELICO								4.231
		PROJETOS						
22 662	0647 3499	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS						4.231
22 662	0647 3499 0001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - NACIONAL EQUIPAMENTO/SOFTWARE ADQUIRIDO (UNIDADE)	I	4-INV	90	0	495	4.231 4.231
TOTAL - INVESTIMENTOS								4.231

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO: R\$ 193.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

26 TRANSPORTE 193.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

784 TRANSPORTE HIDROVIARIO 193.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO 193.000

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS

39213 COMPANHIA DOCCAS DO ESTADO DE SAO PAULO 193.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 193.000
 INVESTIMENTO 193.000

TOTAL

INVESTIMENTO

193.000
193.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39213 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE: R\$ 193.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

26 TRANSPORTE	193.000
---------------	---------

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCIONES

784 TRANSPORTE HIDROVIARIO	193.000
----------------------------	---------

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO	193.000
---	---------

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	193.000
---	---------

INVESTIMENTO	193.000
--------------	---------

TOTAL	193.000
-------	---------

INVESTIMENTO	193.000
--------------	---------

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39213 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GN D	MOD	I U	F T E	VALOR
0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO								193.000
ATIVIDADES								
26 784	0807 4102	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						193.000
26 784	0807 4102 0051	MANUTENCAO E ADEQUACAO DE BENS MOVEIS, VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DE SAO PAULO BEM MOVEI MANTIDO (Z)	1	4-INV	90	0	495	193.000
TOTAL - INVESTIMENTOS								193.000

ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO: R\$ 1.066.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

24 COMUNICACOES	1.066.000
-----------------	-----------

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCIONES

721 COMUNICACOES POSTAIS	1.066.000
--------------------------	-----------

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0256 SERVICOS POSTAIS	1.066.000
-----------------------	-----------

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS

41201 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	1.066.000
---	-----------

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	1.066.000
---	-----------

INVESTIMENTO	1.066.000
--------------	-----------

TOTAL	1.066.000
-------	-----------

INVESTIMENTO	1.066.000
--------------	-----------

ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES
 UNIDADE : 41201 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE: R\$ 1.066.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

24 COMUNICACOES 1.066.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCIONES

721 COMUNICACOES POSTAIS 1.066.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0256 SERVICOS POSTAIS 1.066.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO INVESTIMENTO 1.066.000

TOTAL INVESTIMENTO 1.066.000

ORGAO : 41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES
 UNIDADE : 41201 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0256		SERVICOS POSTAIS						1.066.000
		PROJETOS						
24	721	0256 3220	AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA DOS SERVICOS FINANCEIROS POSTAIS					1.066.000
24	721	0256 3220 0001	AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA DOS SERVICOS FINANCEIROS POSTAIS - NACIONAL					1.066.000
			I	4-INV	90	0	495	1.066.000
		INFRA-ESTRUTURA AMPLIADA (UNIDADE)						
		TOTAL - INVESTIMENTOS						1.066.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO: R\$ 4.231

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

22 INDUSTRIA 4.231

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCIONES

662 PRODUCAO INDUSTRIAL 4.231

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0647 NACIONALIZACAO DO MATERIAL BELICO 4.231

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS

52221 INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL 4.231

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO INVESTIMENTO 4.231

TOTAL INVESTIMENTO 4.231

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
 UNIDADE : 52221 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE: R\$ 4.231

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

22 INDUSTRIA	4.231
--------------	-------

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCIONES

662 PRODUCAO INDUSTRIAL	4.231
-------------------------	-------

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0647 NACIONALIZACAO DO MATERIAL BELICO	4.231
--	-------

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	4.231
INVESTIMENTO	4.231

TOTAL	4.231
INVESTIMENTO	4.231

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
 UNIDADE : 52221 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M D D	I U	F T E	V A L O R
0647		NACIONALIZACAO DO MATERIAL BELICO						4.231
		PROJETOS						
22 662	0647 3495	CONSTRUCAO DA FABRICA DE POLVORA DE BASE SIMPLES - 60 TONELADAS/MES						4.231
22 662	0647 3495 0001	CONSTRUCAO DA FABRICA DE POLVORA DE BASE SIMPLES - 60 TONELADAS/MES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						4.231
		FABRICA CONSTRUIDA (% DE EXECUCAO FISICA)	1	4-INV	90	0	495	4.231
		TOTAL - INVESTIMENTOS						4.231

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização.)

**MENSAGEM Nº 86, DE 2001-CN
(Nº 1.885/2000, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 3º do art. 17 da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999, e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 13 de dezembro de 2000, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União créditos suplementar no valor de R\$6.563.592,00, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento", publicado no **Diário Oficial** da União do dia subsequente, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 19 de dezembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

**Abre ao Orçamento Fiscal da União
crédito suplementar no valor de
R\$6.563.592,00, em favor de Transferências**

**a Estados, Distrito Federal e Municípios,
para reforço de dotações consignadas
no vigente orçamento.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º, inciso I, da Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000), em favor de transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$6.563.592,00 (seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais), para atender à programação indicada no anexo deste decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação de receitas vinculadas do Tesouro Nacional.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Martus Tavares.**

**ORGAO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
UNIDADE : 73104 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA**

ANEXO		CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0903		OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEG						6.563.592
		OPERACOES ESPECIAIS						
28 845	0903 0223	TRANSFERENCIA DE COTAS-PARTES DA COMPENSACAO FINANCEIRA - TRATADO DE ITAIPU (LEI N 8. 001/90 - ART. 1)						6.563.592
28 845	0903 0223 0001	TRANSFERENCIA DE COTAS-PARTES DA COMPENSACAO FINANCEIRA - TRATADO DE ITAIPU (LEI N 8. 001/90 - ART. 1) - NACIONAL	F	3-ODC	30	0	138	3.281.796
			F	3-ODC	40	0	138	3.281.796
TOTAL - FISCAL								6.563.592
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								6.563.592

EM nº 429 /MP

Brasília, 12 de dezembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
O Ministério de Minas e Energia, por intermédio do Ofício nº 147/CGOF, de 22 de novembro de 2000, solicita a abertura de crédito suplementar no valor de R\$6.563.592,00 (seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios – Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia.

2. O crédito solicitado permitirá transferir a Estados, Distrito Federal e Municípios as parcelas a eles asseguradas, relativas ao excesso de arrecadação de receitas vinculadas, oriundas dos **royalties** do Tratado de Itaipu, decorrentes da utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de acordo com o que prescrevem o art. 20, § 1º, da Constituição, e o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, com a redação dada pelo art. 29 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

3. Dado que os **royalties** do Tratado de Itaipu são pagos em dólares e convertidos em reais à taxa de câmbio vigente no dia do pagamento, convém assinalar que a variação cambial verificada nos últimos meses, ao superar os parâmetros utilizados nas estimativas, deu origem ao supracitado excesso de arrecadação de receitas vinculadas, que é demonstrado no quadro anexo, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 7º, da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2000).

4. O pleito em referência encontra amparo legal no art. 8º, inciso I, da Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000, estando ainda de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em questão, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 17 da Lei nº 9.811, de 1999 (LDO/2000).

6. Nessas condições, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente, – **Martus Tavares**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

**MENSAGEM Nº 87, DE 2001-CN
(Nº 2.008/2000, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 3º do art. 17 da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999, e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 19 de dezembro de 2000, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$30.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento", publicado no **Diário Oficial** da União do dia subsequente, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 21 de dezembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$30.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84 inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º, inciso V, da Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000) em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para atender à programação indicada no Anexo deste decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de incorporação de excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Martus Tavares**.

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ANEXO			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO								30.000.000
		ATIVIDADES						
12 364	0041 2117	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO						30.000.000
12 364	0041 2117 0004	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO - APOIO A ACOES DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR	F	3-ODC	90	0	112	30.000.000
TOTAL - FISCAL								30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								C
TOTAL - GERAL								30.000.000

EM nº 435/MP

Brasília, 15 de dezembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Educação solicita, por meio do Ofício Eletrônico nº 438, de 31 de julho de 2000, a abertura de crédito suplementar no valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em favor de sua Administração direta.

2. O crédito pleiteado objetiva reforçar dotação orçamentária destinada às instituições federais de ensino superior, conforme detalhamento a seguir:

Programa/Ação	Suplementação	R\$ 1,00
		Origem de recursos
Desenvolvimento do Ensino de Graduação	30.000.000	
Apoio ao Desenvolvimento do Ensino de Graduação	30.000.000	
Excesso de arrecadação de recursos do Tesouro Nacional		30.000.000

3. Os recursos necessários ao atendimento do pleito serão provenientes da incorporação de excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional.

4. Em atendimento ao disposto no art. 17, § 7º, da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999, demonstra-se, no quadro anexo, a atualização da estimativa dessa receita para o corrente exercício.

5. O presente pleito viabilizar-se-á mediante decreto, por se tratar de suplementação autorizada no art. 82, inciso V, da Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000, obedecidas as prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

6. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em tela, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 17 da Lei nº 9.811, de 1999 (LDO/2000).

7. Nessas condições, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito.

Respeitosamente, **Martus Tavares**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 435 , DE 15 / 12 /00.**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Insuficiência de dotação orçamentária para atender às necessidades básicas de custeio das instituições federais de ensino superior.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar, mediante decreto, de acordo com a autorização constante no art. 8º, inciso V, da Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), provenientes da incorporação de excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional.

5. Conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

6. Razões que justifiquem a urgência:

7. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

8. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual	Texto Proposto

9. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP
Secretaria de Orçamento Federal - SOF

ESTIMATIVA DE RECEITAS,
Atendimento do disposto no art. 17, § 7º, da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999 (LDO 2000)

Discriminação da Receita	Fonte	Lei 2000	Reestimativa outubro 2000	Excesso ou Frustração	Excesso		Saldo
					Incorporado	Tramitação	
Recursos do Tesouro		5.597.012.664	6.230.237.810	633.225.148	0	559.228.055	73.997.091
Total da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (1)	112	5.597.012.664	6.230.237.810	633.225.146	0	559.228.055	73.997.091
1111.01.00 - Imposto sobre a Importação	112	1.180.677.486	1.255.414.710	74.737.224			
1111.02.00 - Imposto sobre a Exportação	112	396.153	215.124	-181.029			
1112.01.00 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	112	13.712.948	14.224.283	511.335			
1112.04.00 - Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	112	2.799.040.819	3.553.295.011	754.254.192			
1113.01.00 - Imposto sobre Produtos Industrializados	112	951.652.723	954.164.925	2.512.202			
1113.03.00 - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	112	651.532.535	452.923.757	-198.608.778			

Nota: 1 - Os valores indicados correspondem aos 18% dos impostos, deduzidas as transferências constitucionais, em respeito ao art. 212 da Constituição Federal;

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização.)

**MENSAGEM Nº 88, DE 2001-CN
(Nº 2/2001, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 3º do art. 17 da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999, e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 27 de dezembro de 2000, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$291.908.436,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento", publicado no **Diário Oficial** da União do dia subsequente, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 3 de janeiro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$291.908.436,00,

para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º, inciso I, da Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$291.908.436,00 (duzentos e noventa e um milhões, novecentos e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais), para atender à programação indicada no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **Fernando Henrique Cardoso, Marcus Tavares.**

**ORGAO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
UNIDADE : 73107 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA EDUCACAO**

ANEXO		CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0903		OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEG						291.908.436
		OPERACOES ESPECIAIS						
28 845	0903 0369	COTA-PARTE DOS ESTADOS E DF DO SALARIO-EDUCACAO						291.908.436
28 845	0903 0369 0001	COTA-PARTE DOS ESTADOS E DF DO SALARIO-EDUCACAO - NACIONAL	F	3-ODC	30	0	113	291.908.436
		TOTAL - FISCAL						291.908.436
		TOTAL - SEGURIDADE						0
		TOTAL - GERAL						291.908.436

EM nº 447/MP

Brasília, 22 de dezembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Educação solicita, por meio do Ofício MEC/SPO/GAB nº 884, de 27 de novembro de 2000, a abertura de crédito suplementar no valor de R\$291.908.436,00 (duzentos e noventa e um milhões, novecentos e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, recursos sob supervisão do Ministério da Educação.

2. O presente crédito visa a transferir, em face do estabelecido no art. 212, § 5º, da Constituição Federal, a Quota Estadual, correspondente a doistêrços da contribuição do Salário Educação, para financiamento do ensino fundamental.

3. Os recursos necessários ao atendimento do pleito serão provenientes da incorporação de excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional.

4. Em atendimento ao disposto no art. 17, § 7º, da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999, demonstra-se, a seguir, a atualização da estimativa dessa receita para o corrente exercício:

Receita	Fonte	2000				
		Lei + Crédito	Arrecadado até setembro	Projetado de out. a dez.	Total	Excesso
CONTRIB. SALÁRIO-EDUCAÇÃO	113	2.435.550.000	1.998.603.726	874.808.927	2.873.412.653	437.862.653
QUOTA ESTADUAL	113	1.623.700.000	1.332.402.484	583.205.952	1.915.608.436	291.908.436

5. O presente pleito viabilizar-se-á mediante decreto, por se tratar de suplementação autorizada no art. 8º, inciso I da Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000, obedecidas as prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

6. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em tela, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 17 da Lei nº 9.811, de 1999 (LDO/2000).

7. Nessas condições, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito.

Respeitosamente, – **Martus Tavares**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

MENAGEM Nº 89, DE 2001-CN (Nº 3/2001, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 3º do art. 17 da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999, e afim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 27 de dezembro de 2000, que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$20.450.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento", publicado no **Diário Oficial** da União do dia subsequente, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Interino.

Brasília, 3 de janeiro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$20.450.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso II, da Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social (Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$20.450.000,00 (vinte milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de cancelamento parcial da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Guilherme Gomes Dias**.

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA								20.450.000
OPERACOES ESPECIAIS								
99 999	0999 0999	RESERVA DE CONTINGENCIA - SEGURIDADE						20.450.000
99 999	0999 0999 0001	RESERVA DE CONTINGENCIA - SEGURIDADE - NACIONAL	S	0-RES 0-RES	00 00	0 0	151 153	20.450.000 10.844.370 9.805.630
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								20.450.000
TOTAL - GERAL								20.450.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0023 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR								20.450.000
ATIVIDADES								
10 302	0023 4306	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR EM REGIME DE GESTAO PLENA DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS						13.250.000
10 302	0023 4306 0017	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR EM REGIME DE GESTAO PLENA DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - NO ESTADO DE GOIAS	S	3-ODC	40	0	151	950.000
10 302	0023 4306 0019	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR EM REGIME DE GESTAO PLENA DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - NO ESTADO DO MARANHAO	S	3-ODC	40	0	153	5.500.000
10 302	0023 4306 0029	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR EM REGIME DE GESTAO PLENA DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - NO ESTADO DA PARAIBA	S	3-ODC	40	0	151	1.800.000
10 302	0023 4306 0033	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR EM REGIME DE GESTAO PLENA DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	S	3-ODC	40	0	151	350.000
10 302	0023 4306 0039	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR EM REGIME DE GESTAO PLENA DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	S	3-ODC	40	0	151	650.000
10 302	0023 4306 0041	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR EM REGIME DE GESTAO PLENA DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	S	3-ODC 3-ODC	40 40	0 0	151 153	344.370 305.630
10 302	0023 4307	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PRESTADO PELA REDE CADASTRADA NO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	S	3-ODC	40	0	153	4.000.000
10 302	0023 4307 0009	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PRESTADO PELA REDE CADASTRADA NO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - NO ESTADO DA BAHIA	S	3-ODC	90	0	151	7.200.000
10 302	0023 4307 0015	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PRESTADO PELA REDE CADASTRADA NO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - NO ESTADO DO ESPRITO SANTO	S	3-ODC	90	0	151	3.800.000
10 302	0023 4307 0049	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PRESTADO PELA REDE CADASTRADA NO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - NO ESTADO DE SAO PAULO	S	3-ODC	90	0	151	150.000
10 302	0023 4307 0053	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PRESTADO PELA REDE CADASTRADA NO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - NO ESTADO DE TOCANTINS	S	3-ODC	90	0	151	2.800.000
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								20.450.000
TOTAL - GERAL								20.450.000

EM nº 449/MP

Brasília, 26 de dezembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
O Ministério da Saúde solicita, por meio do Ofício nº 198/SPO/MS, de 18 de dezembro de 2000, a abertura de crédito suplementar no valor de R\$20.450.000,00 (vinte milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), em favor do Fundo Nacional de Saúde.

2. O crédito pleiteado objetiva reforçar dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de despesas do corrente exercício com atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar prestado pela rede do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante o cancelamento parcial da Reserva de Contingência, conforme detalhamento a seguir.

Programa/Ação	RS 1,00	
	Suplementação	Cancelamento
Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	20.450.000	
Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em Regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS	13.250.000	
Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar Prestado pela Rede Cadastrada do Sistema Único de Saúde – SUS	7.200.000	
Reserva de Contingência		20.450.000

3. O presente pleito viabilizar-se-á mediante decreto, por se tratar de suplementação autorizada no art. 6º, inciso II, da Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000, obedidas as prescrições contidas no art. 167, incisos V e VI, da Constituição, e por estar em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

4. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em tela, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 17 da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999 (LDO/2000).

5. Nessas condições, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito.

Respeitosamente. – **Guilherme Gomes Dias**,
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Interino.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

MENSAGEM Nº 90, DE 2001-CN (Nº 4/2001, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 3º do art. 17 da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999, e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 27 de dezembro de 2000, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de R\$726.887.000,00, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento", publicado no **Diário Oficial** da União do dia subsequente, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Interino.

Brasília, 3 de janeiro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$726.887.000,00, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º, inciso I, da Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$726.887.000,00 (setecentos e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil reais), para atender à programação indicada no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Guilherme Gomes Dias**.

ORGAO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
 UNIDADE : 73108 - TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO CREDITO SUPLEMENTAR
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,0

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEG								726.887.00
OPERACOES ESPECIAIS								
28 845	0903 0044	FUNDO DE PARTICIPACAO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FPE (CF ART. 159)						301.905.00
28 845	0903 0044 0001	FUNDO DE PARTICIPACAO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FPE (CF ART. 159) - NACIONAL	F	3-00C	30	O	101	301.905.00
28 845	0903 0045	FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM (CF ART. 159)						315.948.00
28 845	0903 0045 0001	FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM (CF ART. 159) - NACIONAL	F	3-00C	40	O	101	315.948.00
28 845	0903 0047	FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZACAO DO MAGISTERIO - FUNDEF (CF ART. 212)						109.034.00
28 845	0903 0047 0001	FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZACAO DO MAGISTERIO - FUNDEF (CF ART. 212) - NACIONAL	F	3-00C	30	O	101	109.034.00
			F	3-00C	40	O	101	53.278.00
			F	3-00C	40	O	101	55.756.00
TOTAL - FISCAL								726.887.00
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								726.887.00

EM nº 450/MP

Brasília, 26 de dezembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Fazenda solicita a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$726.887.000,00 (setecentos e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e setemil reais), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, assim discriminado:

Discriminação	Valor
Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	726.887.000
- Fundo de Participação dos Estados e Dist. Federal - FPE	301.905.000
- Fundo de Participação dos Municípios - FPM	315.948.000
- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF - Estados	53.278.000
- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF - Municípios	55.756.000

2. Em atendimento ao disposto no art. 17, § 7º, da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999 (LDO/2000), segue quadro demonstrativo do excesso de arrecadação de que trata o parágrafo anterior:

Natureza da Receita	Lei 2000	Reestimativa	Excesso/Frustração
1112.04.00 (IR)	44.294.711.059,00	48.788.126.326,00	4.493.415.267
1113.01.00 (IPF)	20.595.983.181,00	17.754.580.068,00	-2.841.403.113
Total Líquido			1.652.012.154

3. O quadro acima mostra o total das naturezas das receitas envolvidas no crédito, sendo que do valor

total líquido demonstrado, quarenta e quatro por cento são relativos ao FPE e FPM, conforme especificado na Constituição, art. 159, inciso I, alíneas **a** e **b**, o que significa um valor de R\$726.887.000,00 (setecentos e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil reais) a ser transferido.

4. Esclareço, a propósito, que o referido crédito viabilizar-se-á mediante decreto, conforme autorização contida no art. 8º, inciso I, da Lei nº 9.969 de 11 de maio de 2000, por meio de utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação de receitas vinculadas do Tesouro Nacional, estando em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e obedecida a prestação do art. 167, inciso V, da Constituição.

5. Diante do exposto, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente, – **Guilherme Gomes Dias**,
 Ministro de Estado e Planejamento, Orçamento e Gestão, interino.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização.)

MENSAGEM Nº 91, DE 2001-CN
(Nº 5/2001, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 3º do art. 17 da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999, e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e

Fiscalização do Congresso Nacional, encaminhando cópia do Decreto de 27 de dezembro de 2000, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$38.355.611,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento", publicado no **Diário Oficial** da União do dia subsequente, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Interino.

Brasília, 3 de janeiro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$38.355.611,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 84, inciso II, da Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000), em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$38.355.611,00 (trinta e oito milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e onze reais), para atender à programação constante do anexo deste decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - Guilherme Gomes Dias**.

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53902 - FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - FCO

ANEXO				CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	IND	MOD	IU	FTE	VALOR	
0902 OPERACOES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO								7.671.122	
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0902 0029	FINANCIAMENTO AOS SETORES PRODUTIVOS DA REGIAO CENTRO-OESTE						7.671.122	
28 846	0902 0029 0001	FINANCIAMENTO AOS SETORES PRODUTIVOS DA REGIAO CENTRO-OESTE - REGIAO CENTRO-OESTE	F	5-IFI	90	0	101	7.671.122	
TOTAL - FISCAL								7.671.122	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								7.671.122	

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53901 - FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE - FNO

ANEXO				CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	IND	MOD	IU	FTE	VALOR	
0902 OPERACOES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO								7.671.122	
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0902 0534	FINANCIAMENTO AOS SETORES PRODUTIVOS DA REGIAO NORTE						7.671.122	
28 846	0902 0534 0001	FINANCIAMENTO AOS SETORES PRODUTIVOS DA REGIAO NORTE - REGIAO NORTE	F	5-IFI	90	0	101	7.671.122	
TOTAL - FISCAL								7.671.122	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								7.671.122	

ORGÃO : 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
 UNIDADE : 53903 - FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE

ANEXO			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ES	GN	MOD	I	U	FT	VALOR
0902 OPERACOES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO									23.013.367
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0902 0030	FINANCIAMENTO AOS SETORES PRODUTIVOS DO SEMI-ARIDO DA REGIAO NORDESTE							11.506.684
28 846	0902 0030 0001	FINANCIAMENTO AOS SETORES PRODUTIVOS DO SEMI-ARIDO DA REGIAO NORDESTE - POLIGONO DO SEMI-ARIDO DA REGIAO NORDESTE	F	5-1FI	90	0	101		11.506.684
28 846	0902 0031	FINANCIAMENTO AOS SETORES PRODUTIVOS DA REGIAO NORDESTE							11.506.683
28 846	0902 0031 0001	FINANCIAMENTO AOS SETORES PRODUTIVOS DA REGIAO NORDESTE - REGIAO NORDESTE	F	5-1FI	90	0	101		11.506.683
TOTAL - FISCAL									23.013.367
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.013.367

EM nº 454/MP

Brasília, 27 de dezembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
 Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar solicitação de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000) no valor de R\$38.355.611,00 (trinta e oito milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e onze reais), em favor do Ministério da Integração Nacional – MI.

2. Os referidos recursos serão alocados nos orçamentos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Centro-Oeste e Nordeste, vinculados ao MI, objetivando o financiamento dos seus setores produtivos, com a seguinte distribuição:

Fundos	R\$ 1,00	Valor
FundoConstitucional de Financiamento do Norte – FNO		7.671.122
FundoConstitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO		23.013.367
FundoConstitucional de Financiamento do Nordeste–FNE		7.671.122

3. A abertura do crédito viabilizar-se-á por meio de decreto, com recursos provenientes do excesso de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, do qual três por cento é destinado à aplicação em programas de financiamento de tais setores produtivos, conforme disposto no art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição.

4. A reestimativa da arrecadação anual é demonstrada no quadro a seguir, em atendimento ao disposto no art. 17, § 7º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO-2000:

Natureza	Discriminação	Financiamento do Setor Produtivo (FNO, FCO e FNE)		
		Lei/2000	Reestimativa Anual	Excesso/ Frustração
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.	1.295.852.231	1.416.652.680	120.800.449
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados	610.033.797	527.588.959	-82.444.838
TOTAL		1.905.886.028	1.944.241.639	38.355.611

5. Esclareço, por oportuno, que o referido crédito está em conformidade com o disposto no art. 8º, inciso II, da Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000, amparado nas disposições do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e obedecendo às prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

6. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em tela, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 17 da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999 (LDO-2000).

7. Nessas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de De-

creto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente. _ **Guilherme Gomes Dias**,
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e
Gestão, Interino.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

**MENSAGEM Nº 92, DE 2001-CN
(Nº 144/92, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do parágrafo 3º do art. 18 da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999, encaminho a Vossas Excelências o relatório de cumprimento da meta do resultado primário do Governo Central relativo ao ano 2000, acompanhado da metodologia de apuração.

Brasília, 19 de fevereiro de 2001. _ **Fernando Henrique Cardoso**.

MF 00017 EM REL CUMP META 2000

Brasília, 1º de fevereiro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º do art. 18 da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999, encaminho a Vossa Excelência o relatório de cumprimento da meta do resultado Governo Central relativo ao ano 2000, acompanhado da metodologia de apuração.

Respeitosamente. – **Pedro Sampaio Malan**, Ministro de Estado da Fazenda.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

Resultado Primário do Governo Central (Superávit nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social) e das empresas estatais federais.

Em 2000, o resultado primário obtido na execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e das empresas estatais federais foi superavitário em R\$30,6 bilhões, tendo atingido plenamente o montante estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 9.811/99 e alterações posteriores) para o ano. Do total, R\$20,4 bilhões foram obtidos pelo Governo Central (Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central) e R\$10,2 bilhões pelas empresas estatais federais. A tabela 1 abaixo resume essas informações, em comparação com o ano de 1999.

**TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS /1
BRASIL, 2000**

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	R\$ Milhões	
	1999	2000
I. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL /2	20.256,9	21.153,3
I.1. Tesouro Nacional	30.474,9	31.702,6
I.2. Previdência Social	(9.474,7)	(10.071,9)
I.3. Banco Central	(743,3)	(477,4)
II. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	2.415,25	(719,3)
III. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I + II) /3	22.672,1	20.434,0
IV. RESULTADO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS /3	6.405,90	10.174,1
V. RESULTADO PRIMÁRIO CONSOLIDADO (III + IV)	29.078,0	30.608,1
VI. RESULTADO PRIMÁRIO CONSOLIDADO/PIB /4	3,0%	2,9%

/1 Dados revisados, sujeitos a alteração.

/2 Pelo critério "acima-da-linha". Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

/3 Pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil

/4 PIB estimado em 24/01/2001. Fonte: Banco Central do Brasil

O setor público consolidado, pelo 9º trimestre consecutivo, cumpriu a meta de estabilização fiscal registrando, no ano, um superávit de R\$38,2 bilhões. Além do resultado do governo central e das empresas estatais federais, contribuiu para esse desempenho o superávit dos governos estaduais, de R\$4,6 bilhão, e municipais, de R\$1,4 bilhão. As demais empresas estatais (estaduais e municipais) contribuíram com R\$1,5 bilhão.

Resultado do Tesouro Nacional

O Tesouro Nacional contribuiu para atingimento da meta fiscal de 2000 com um superávit primário de R\$31,7 bilhões no exercício, cerca de R\$1,2 bilhão superior àquele obtido em 1999. Esse resultado representa aproximadamente 3,0% do PIB, próximo ao verificado no ano passado, com relativa manutenção dos itens agregados de receita e despesa.

Em termos de composição desses itens, a receita bruta atingiu R\$188,5 bilhões, apresentando incremento de 12,7% em relação ao montante obtido em 1999. As restituições e incentivos fiscais totalizaram R\$7,7 bilhões (41,1% acima do que foi registrado no ano anterior), o que resultou em uma receita líquida, antes de transferências a estados e municípios, de R\$180,8 bilhões para 2000, 11,7% superior à receita líquida de 1999.

Entre os principais componentes da receita que contribuíram positivamente para esse comportamento, destacam-se:

- arrecadação do IPI sobre automóveis, devido à elevação do nível de vendas, e ao disposto na Lei nº 9.826/99, a qual permitiu, a partir de agosto de 1999, a saída de insumos destinados à montagem de veículos com suspensão do tributo, ficando o recolhimento a cargo das montadoras;

- reintrodução da cobrança da CPMF com alíquota de 0,38% a partir de 17-6-99 até 17-6-2000, e de 0,30% a partir de então, e cassação das liminares, conforme MP nº 2.037/00 e IN nº 089/00; e

- elevação da alíquota da Cofins de 2,0% para 3,0%, com obrigatoriedade do pagamento pelas instituições financeiras, a partir de março de 1999.

Essas receitas, já líquidas de restituição, somaram R\$72,1 bilhões em 2000, contra R\$56,1 bilhões em 1999, tendo, portanto, crescido 28,5% em termos nominais, o que contribuiu para atenuar a redução no volume de impostos arrecadados, em particular no IOF e no IRRF-Rendimentos de Capital, e demais receitas extraordinárias, conforme apresentado na tabela 2 abaixo.

TABELA 2
RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS
Acumulado Jan-Dez

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	
	1999	2000
Depósitos Judiciais /1	2.058	4.846
Conta Petróleo	2.186	0
Desistência de Ações Judiciais /2	4.682	531
Tributação s/ Operações de Hedge /2	2.275	474
Efeito da Desvalorização Cambial /3	400	0
Concessões	9.151	5.227
TOTAL	20.751	11.078
% PIB	2,2%	1,0%

1/ Apropriação no âmbito da Lei 9.703/98

2/ Em conformidade com a Lei 9.779/99

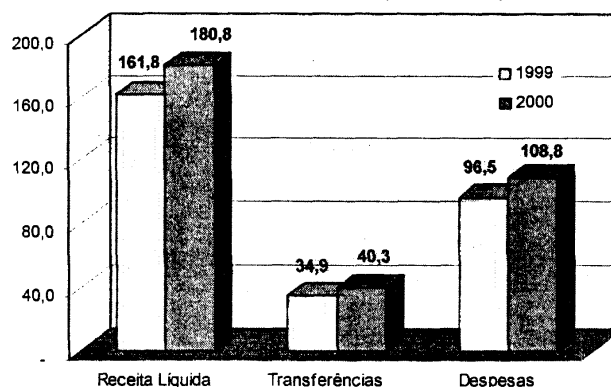
3/ Concentrado na arrecadação do IRPJ e CSLL

As transferências a estados e municípios, por sua vez, atingiram o montante de 40,3 bilhões, ou cerca de 3,8% do PIB no ano, situando-se 0,1 ponto percentual acima do registrado em 1999. Em termos nominais, houve aumento de 15,4%, o que correspondeu a um acréscimo de R\$5,4 bilhões no montante transferido pela União àqueles entes da federação.

Em termos desagregados, as transferências constitucionais permaneceram praticamente constantes em proporção do PIB (2,9%), ainda que tenham crescido R\$3,7 bilhões em decorrência do comportamento das receitas partilhadas. As relacionadas à Lei Complementar nº 87/96 caíram 0,1 ponto percentual em relação ao ano anterior, o que corresponde à redução de R\$587,9 milhões, em valores nominais. Nesse caso, recorda-se que em 1999 houve repasses adicionais a estados e municípios autorizados pela Portaria Interministerial nº 340/98, além de transferências extraordinárias em função da alteração na metodologia de cálculo dos valores de entrega.

As despesas do Tesouro Nacional atingiram 10,2% do PIB, mantendo-se praticamente no mesmo patamar de 1999. Da mesma forma, não houve mudança significativa nos principais itens de despesa. A despesa com pessoal e encargos passou de 5,1% do PIB, no ano anterior, para 5,2% do PIB, em 2000, enquanto que as demais despesas cresceram de 4,9% do PIB para 5,0% do PIB. Em termos nominais, foram gastos R\$108,8 bilhões no ano, R\$12,3 bilhões a mais do que no ano anterior.

GRÁFICO 1
RESULTADO DO TESOURO NACIONAL
Brasil, 1999-2000 (R\$ milhões)



O acréscimo nominal de R\$6,4 bilhões na despesa com pessoal e encargos sociais refletiu, principalmente, o realinhamento salarial e a reestruturação de carreiras estratégicas do funcionalismo ocorrido ao longo de 2000. Outros fatores que afetaram a folha salarial foram o pagamento, em janeiro de 2000, da folha integral de dezembro de 1999, ao passo que em janeiro de 1999 foi pago 70,0% da folha correspondente ao mês anterior; e o pagamento, nos meses de janeiro e junho de 2000, das segunda e terceira parcelas relativas à extensão da vantagem de 28,86% aos servidores públicos civis do Poder Executivo, enquanto que em 1999 foi paga apenas a primeira parcela.

O comportamento da arrecadação permitiu a realização dos gastos para atendimento de custeio e investimentos em programas prioritários na área social (saneamento básico, reforma agrária, distribuição de alimentos etc), sem prejuízo do cumprimento da meta de R\$30,5 bilhões para os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e das empresas estatais federais estabelecidas na LDO.

TABELA 3
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL /1
BRASIL, 1999-2000

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	Jan-Dez	
	1999	2000
I. RECEITA TOTAL	210.904,1	236.516,8
I.1. Receitas do Tesouro	181.838,8	180.801,7
I.1.1 Receita Bruta	167.297,4	188.501,2
I.1.2 (-) Restituições	(4.708,5)	(6.704,4)
I.1.3 (-) Incentivos Fiscais	(750,1)	(995,1)
I.2. Receitas da Previdência Social	49.065,3	55.715,1
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	34.901,8	40.283,1
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	176.002,3	196.233,7
IV. DESPESA TOTAL	155.002,1	174.603,1
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais	49.220,1	55.629,8
IV.2. Benefícios Previdenciários	58.540,0	65.787,1
IV.3. Custeio e Capital	47.242,0	53.186,2
IV.3.1. Despesas do FAT	5.559,4	5.491,1
IV.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas	2.585,9	3.638,3
IV.3.3. Outras Despesas	39.096,8	44.056,8
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO FEDERAL (III - IV)	21.000,2	21.630,6
V.1. Tesouro Nacional	30.474,9	31.702,6
V.2. Previdência Social (RGPS) /2	(9.474,7)	(10.071,9)
VI. RESULTADO PRIMÁRIO BANCO CENTRAL /3	(743,3)	(477,4)
VII. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (V + VI)	20.256,9	21.153,3
VIII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB /4	2,1%	2,0%

/1 Dados revisados, sujeitos a alteração.

/2 Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários

/3 Despesas administrativas líquidas de receitas próprias

/4 PIB estimado em 24/01/2001. Fonte: Banco Central do Brasil

Nesse contexto, as demais despesas de custeio e capital elevaram-se, em boa medida, devido à liberação de recursos decorrentes de créditos extraordinários e ao crescimento dos gastos com custeio e investimento com saúde, em cumprimento à EC nº 29/2000, a qual definiu valores mínimos para aplicação dos recursos disponíveis. Com isso, as despesas com custeio e investimento efetuadas na área da Saúde, que em 1999 foram de R\$14,1 bilhões, em 2000 passaram para R\$17,2 bilhões.

Os gastos com subsídios e subvenções econômicas, por sua vez, apresentaram acréscimo de R\$1,0 bilhão em relação a 1999, em sua maior parte referente à despesa com a securitização das dívidas agrícolas. No ano anterior, as despesas líquidas com subsídios aos agricultores totalizaram R\$311,0 milhões, contra R\$1,1 bilhão esse ano, que decorreu da concentração de vencimento de títulos emitidos para a securitização em referência.

Resultado da Previdência Social

O déficit da Previdência Social caiu 0,1 ponto percentual do PIB estimado para o ano, atingindo o valor de R\$10,1 bilhões, contra R\$9,5 bilhões verificados em 1999. A arrecadação líquida totalizou R\$55,7 bilhões, apresentando aumento de R\$6,6 bilhões ou 13,6% em relação a 1999. Contribuiu para esse acréscimo o comportamento positivo das seguintes rubricas, entre outras:

- receita proveniente da retenção de 11,0% do valor bruto da nota fiscal, pelas empresas contratantes de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, que totalizou R\$2,9 bilhões em 2000, contra R\$2,4 bilhões em 1999;

- receita de R\$2,0 bilhões referente a arrecadação do Simples, contra R\$1,5 bilhão no ano anterior; e

- arrecadação de R\$910,6 milhões de depósitos judiciais, contra R\$630,00 milhões em 1999.

Além disso, foram registradas receitas sem correspondência em 1999, entre as quais R\$280,3 milhões em Certificados Financeiros do Tesouro (CFT-E), no âmbito do FIES, e R\$264,5 milhões do Refis.

TABELA 4
DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)
Brasil, 1999-2000

Discriminação	1999		2000	
	R\$ bi	% PIB	R\$ bi	% PIB
Contribuição	49,1	5,11%	55,7	5,21%
Benefícios	58,5	6,09%	65,8	6,15%
Resultado	(9,5)	-0,99%	(10,1)	-0,94%

Elaboração: MF/STN/Cesef

Por fim, as despesas com benefícios previdenciários atingiram 6,15% do PIB, superior em 0,06 ponto percentual, quando comparadas ao ano de 1999. Em valores nominais, houve acréscimo de R\$7,2 bilhões ou 12,4% em relação ao ano anterior. Tal variação pode ser explicada, principalmente, pelo aumento do valor médio dos benefícios previdenciários pagos no período, em decorrência do reajuste do salário mínimo, bem como, do aumento dos benefícios, cujos valores estão acima do piso (11,0% em abril e 5,81% em junho, respectivamente).

Metas de Resultado Primário: Governo Central e Empresas Estatais Federais Consolidados

O resultado primário de R\$20,4 bilhões atingido pelo Governo Central "abaixo-da-linha" (ou de R\$21,2 bilhões pelo critério "acima-da-linha"), somado ao superávit de R\$10,2 bilhões obtido pelas empresas estatais federais, no total, permitiu o pleno cumprimento da meta estabelecida no artigo 18 da Lei nº 9.811 (LDO), de 28-7-00, e alterações posteriores efetuadas pelas MP nº 2.030/2000, 2.046/2000 e 2.121/2000. Por esse último instrumento legal, a exe-

ção da lei orçamentária de 2000 devia levar em conta a obtenção de um superávit primário de, no mínimo, R\$30.500.000.000,00 (trinta bilhões e quinhentos milhões de reais) nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e das empresas estatais federais.

Adicionalmente, o resultado atingido é consistente com aquele apresentado no decreto de programação orçamentária e financeira do Poder Executivo em vigor para o exercício de 2000, de nº 3.700/2000, o qual estabelece, em seu anexo XI, o atingimento do resultado primário de R\$30,6 bilhões para o governo central e estatais federais, conforme apresentado na tabela 5, abaixo.

TABELA 5
COMPARATIVO DO DECRETO COM O RESULTADO DE 2000
Resultado Primário, 2000

Discriminação	Meta Ano ¹		Realizado 2000		Realizado/Meta	
	R\$ bi (a)	% do PIB (b)	R\$ bi (c)	% do PIB ² (d)	(c/a) %	(d-b) ³
I. Receita Total	181,4	16,95	180,8	16,90	99,7	(0,06)
II. Transf. a Estados e Municípios	35,8	3,35	34,5	3,23	96,4	(0,12)
III. Receita Líquida (I - II)	145,6	13,61	146,3	13,67	100,5	0,06
IV. Despesas	114,2	10,67	115,1	10,75	100,8	0,08
IV.1. Pessoal e Encargos	55,2	5,15	55,6	5,20	100,9	0,04
IV.2. Custeio e Capital	59,1	5,52	59,4	5,55	100,6	0,04
V. Resultado do Tesouro Nacional (III - IV)	31,4	2,93	31,2	2,92	99,4	(0,02)
VI. Resultado da Previdência (VI.1 - VI.2)	(9,8)	(0,92)	(10,1)	(0,94)	102,8	(0,03)
VI.1. Arredação Líquida INSS	55,9	5,22	55,7	5,21	99,7	(0,02)
VI.2. Benefícios da Previdência Social	65,7	6,14	65,8	6,15	100,1	0,01
VII. Resultado do Governo Central ⁴	21,6	2,02	21,2	1,98	97,9	(0,04)
VIII. Discrepância Estatística	0,0	-	(0,7)	(0,07)	-	(0,07)
IX. Resultado do Governo Central ⁵	21,6	2,02	20,4	1,91	94,6	(0,11)
X. Resultado das Estatais Federais ⁵	9,0	0,84	10,2	0,95	113,3	0,11
XI. Resultado Primário (V + VI)	30,6	2,86	30,6	2,86	100,1	0,00

Elaboração: MF/STN/Cesef.

Notas:

1/ Decreto nº 3.700, de 22/12/00 (Anexo XI).

2/ PIB estimado em 24/01/2001. Fonte: Banco Central do Brasil.

3/ Pontos percentuais.

4/ Pelo critério "acima-da-linha". Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.

5/ Pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

A despeito do governo central, pelo critério "abaixo-da-linha", ter apresentado um superávit R\$1,2 bilhão abaixo do previsto (ou R\$0,4 bilhão, pelo critério "acima-da-linha"), a meta foi cumprida com o resultado das empresas estatais federais.

A folga observada nesse segmento permitiu que em dezembro o Tesouro Nacional realizasse maiores desembolsos financeiros sem comprometer as metas estabelecidas para o exercício. Dentre as liberações, destacaram-se as destinadas a créditos extraordinários e ao atendimento dos gastos com custeio e investimento com saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000.

Quanto aos riscos de não atingimento da meta estabelecida, representados no ano pela frustração de receitas (Conta Petróleo, por exemplo) e elevação de despesas de pessoal e encargos - em decorrência de decisões judiciais, cabe salientar que eles foram, em primeiro plano, administrados pelo desempenho de outras receitas, tais como a conversão de depósitos judiciais, a Cofins e a CPMF. Ademais, os ajustes

nos limites da programação financeira foram um dos mecanismos importantes para que as despesas estivessem sempre em linha com as metas de performance fiscal.

Ana Teresa H. de Albuquerque, Coordenadora-Geral da Cesef.

De acordo.

Em 30-1-01

Fabio de Oliveira Barbosa, Secretário do Tesouro Nacional.

NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO DO GOVERNO CENTRAL¹

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO SUPERAVIT PRIMÁRIO

O resultado primário, que exclui das receitas totais os ganhos de aplicações financeiras e, dos gastos totais, os juros nominais devidos, mede como as ações correntes do setor público afetam a trajetória de seu endividamento líquido. O principal objetivo desse cálculo é avaliar a sustentabilidade da política fiscal em um dado exercício financeiro, tendo em vista o patamar atual da dívida consolidada e a capacidade de pagamento da mesma pelo setor público no longo prazo.

Os superávits primários são direcionados ao serviço da dívida, o que contribui para reduzir o estoque total da dívida líquida². Por sua vez, os déficits primários indicam a parcela do crescimento da dívida decorrente de financiamentos de gastos não-financeiros que excedem as receitas não-financeiras.

A metodologia de cálculo das Necessidades de Financiamento Líquido para o Governo Central sob o critério "acima da linha" (receitas menos despesas), enfoca a realização do gasto pela ótica de caixa e abrange as operações de todas as entidades não-financeiras da administração direta e indireta que compõem o Orçamento Geral da União (OGU). Cabe informar que tal metodologia de cálculo tem sido aprimorada nos últimos quinze anos, com objetivo de conferir maior grau de transparência e confiabilidade às estatísticas fiscais, face à complexidade do setor público brasileiro.

¹ Corresponde ao Governo Federal, qual seja, conjunto de entidades não financeiras da administração direta e indireta do Orçamento Geral da União, e o Banco Central.

² Dívida líquida: composta de dívida bruta deduzida de haveres financeiros, inclusive disponibilidades de caixa dos governos. A variação da dívida líquida equivale ao superávit/déficit nominal "abaixo da linha", calculado pelo Banco Central.

A apuração "acima da linha" iniciou-se em 1986, tendo por base o Orçamento Geral da União, em que se considerava, como despesa realizada, o valor da dotação orçamentaria mais créditos adicionais menos cancelamentos.

Em 1991, a mensuração do resultado fiscal passou a incorporar a informação disponível mais próxima da despesa efetiva e que proporcionava um acompanhamento mensal do déficit primário, tendo como fontes básicas de dados a execução financeira da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o fluxo de caixa do INSS, as liberações do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), os Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) recolhidos à rede bancária da receita administrada pela SRF e outras que o órgão acompanha mensalmente, além da estimativa - das demais receitas e despesas não captadas pelas informações disponíveis à época.

A partir de janeiro de 1998, os dados passaram a apresentar maior abrangência, refletindo o conjunto das transações efetuadas por todos os órgãos componentes do Orçamento Geral da União. Dessa forma, valores antes estimados passaram a ser registrados pelo seu valor realizado, como foi o caso das despesas efetuadas com recursos próprios da administração direta e indireta. Posteriormente, desde janeiro de 1999, a publicação "Resultado do Tesouro Nacional" passou a incluir no cálculo do resultado primário a arrecadação própria e os benefícios previdenciários pagos pelo INSS, com a incorporação de seu fluxo à Conta Única do Tesouro Nacional. Por fim, foram incluídas as operações primárias do Banco Central, o que tornou a abrangência das estatísticas "acima da linha" plenamente compatíveis com aquelas "abaixo da linha".

DETALHAMENTO DOS ITENS RELEVANTES DO RESULTADO PRIMÁRIO

I. Receita Total

Corresponde ao total da receita primária arrecada pela administração federal, distribuída em dois grandes grupos: Tesouro Nacional e Previdência Social. A receita do Tesouro com recursos obtidos com alienação de ações onde o Governo detém a maioria do capital não são consideradas receitas primárias. Também não registra como receita as operações do Banco Central.

I.1. Receita do Tesouro

É a receita bruta do Tesouro Nacional, deduzidas as restituições e os incentivos fiscais. Abrange os recolhimentos efetuados pela administração direta, pelos fundos, autarquias e fundações integrantes do Orçamento Geral da União; inclui ainda as receitas de concessões de serviços ou de utilização do patrimônio público, como arrendamento e aluguel.

I.1.1. Receita Bruta

Como receita bruta entende-se todo o recolhimento bruto de tributos (impostos, taxas e contribuições sociais) e demais receitas para fiscais – como concessões, tarifas, aluguéis e receitas de participação acionária – da administração pública federal.

São impostos: Imposto sobre Importações (II), Imposto sobre Exportações (IE), Imposto de Renda (IR), Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF), Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto Territorial Rural (ITR).

São contribuições sociais: PIS/Pasep, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), Contribuição Sobre o Lucro Líquido das Empresas (CSLL), Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público (CPSS), contribuição para o Fundaf, contribuição do salário-educação e contribuição sobre receita de curso de prognóstico.

Os impostos e as contribuições sociais – com exceção do salário-educação – compõem praticamente a totalidade da receita administrada pela Secretaria da Receita Federal. Seu recolhimento é efetuado por meio de DARF pela rede bancária credenciada, que tem até dois dias úteis para o repasse à Conta Única do Tesouro Nacional.

São demais receitas: recursos Parcela de Preços Específica (PPE), cujo objetivo é amortizar a dívida da Conta Petróleo do Tesouro junto à Petrobras; dividendos recebidos à conta do lucro de empresas estatais; concessões de serviços públicos e arrendamento do patrimônio; e "outras", que inclui taxas e receitas para fiscais, como tarifas, aluguéis, receita de prestação de serviço e rendas de alienação de ativos imobiliários. Uma parcela dessas "outras" receitas são recolhimentos próprios de órgãos da administração direta, fundos, autarquias e fundações.

As demais receitas recolhidas por meio de DARF são consideradas pela Secretaria da Receita

Federal como não administradas. Importante ressaltar que algumas dessas receitas são recolhidas diretamente à Conta do Tesouro, sem o preenchimento desse documento.

I.1.2. Restituições e Incentivos Fiscais

As restituições são devoluções aos contribuintes do imposto pago a maior. As maiores devoluções são relativas ao Imposto de Renda, e são efetuadas após a apuração do imposto devido para o ano de referência (ano-base).

Os incentivos fiscais decorrem da opção pelo contribuinte pessoa jurídica por aplicação de até 40% do Imposto de Renda devido em Fundos de Investimento do Nordeste (FINOR), da Amazônia (FINAM) e do Espírito Santo (FUNRES).

I.2. Receita da Previdência Social

Corresponde à arrecadação de contribuições pelos trabalhadores da iniciativa privada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) gerido pelo setor público federal, por meio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). O pagamento é efetuado por meio de Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) pela rede bancária. Também inclui o recolhimento à previdência através do sistema "Simples" e as demais receitas do INSS, como de aluguéis de imóveis. As receitas são líquidas de restituições e de transferências a terceiros de recursos oriundos das empresas contribuintes e destinados a outras instituições, como Senac, Sesi, Senai, Sesc e Fnde, entre outras.

Cabe ressaltar que, até 1998, as operações do INSS permaneciam fora da Conta Única do Tesouro Nacional. A inclusão dessas operações em setembro daquele ano teve por objetivo evitar o financiamento sistemático do INSS junto à rede bancária e a instituição de um mecanismo que garantisse a cobertura do Tesouro Nacional às insuficiências de caixa do INSS com a agilidade requerida e a um menor custo financeiro.

II. Transferências a Estados e Municípios

II.1. Constitucionais

Compreendem as parcelas de recursos do Imposto de Renda (IR) e Imposto de Produtos Industrializados (IPI) arrecadados pelo Governo Federal que são transferidas para os estados e municípios da seguinte forma:

- FPE – Fundo de Participação dos Estados: 21,5% do IR e 21,5% do IPI;
- FPM – Fundo de Participação dos Municípios: 22,5% do IR e 22,5% do IPI; e
- FPEX – Fundo Constitucional de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados: 10% do IPI.

II.2. Lei Complementar nº 87/96

Repasse efetuado aos estados pela desoneração do ICMS para exportações de produtos primários e semi-elaborados e na aquisição de bens para integração do ativo permanente, segundo consta da Lei Complementar nº 87/96.

II.3. Demais Transferências

Referem-se aos repasses de recursos oriundos de arrecadação do IOF-ouro (30% aos estados e 70% aos municípios), do Imposto Territorial Rural (50% aos municípios), do salário-educação (2/3 aos estados) e às transferências relativas a **royalties** pagos pela empresa Itaipu binacional, a **royalties** pagos pela Petrobras sob amparo da Lei nº 9.478/97, à parcela da União referente ao Fundef, além de transferências voluntárias decorrentes de convênios.

III. Receita Líquida Total

Corresponde ao total da receita primária arrecadada pela administração federal disponível para o custeio da máquina administrativa, alocação em atividade de governo e execução da política fiscal. É a receita bruta do Governo Central, deduzidas as restituições, os incentivos fiscais e as transferências a estados e municípios.

IV. Despesa Total

É o total da despesa primária realizada pela administração federal, sob a ótica de caixa. Corresponde ao total de cheques emitidos (Ordem Bancária – OB) pelos órgãos do Governo Federal para a realização de suas despesas, como pagamento de pessoal, custeio e investimento. Excluem-se dessas despesas pagamentos de juros, empréstimos e aplicações financeiras.

A execução orçamentária e financeira do Governo Federal registra a despesa em três momentos: (i) empenho, qual seja, o comprometimento da dotação orçamentária (recursos previstos no Orça-

mento para aquela despesa) com determinado gasto, já identificados a especificação, o credor e o montante; (ii) liquidação, que consiste no reconhecimento da dívida como líquida e certa, após a verificação das condições contratuais, dentre as quais a prestação do serviço ou a entrega do bem especificado; e (iii) pagamento, quando a Unidade Gestora do recurso público emite uma ordem bancária a favor do credor, contra a Conta Única do Tesouro Nacional (Lei nº 4.320/64).

O empenho não é condição suficiente para que a despesa seja efetivada, pois ainda pode ser cancelado, o que ocorre, geralmente, ao final do exercício. O empenho liquidado é o melhor indicador da despesa potencial do exercício, a qual, no entanto, somente é efetivada apenas quando emitida a ordem bancária em pagamento. Este é o critério de despesa considerado para o cálculo do resultado primário do Governo Central.

Observe-se que apenas uma parte da despesa do Tesouro Nacional, registrada na série estatística Execução Financeira do Tesouro, que é o fluxo de caixa da Secretaria do Tesouro Nacional, corresponde ao gasto efetivo, como as despesas com equalizações agrícolas pagas ao Banco do Brasil ou as transferências aos Fundos de Participação dos Estados e Municípios. Por sua vez, as despesas com custeio e investimento correspondem apenas ao repasse da Secretaria do Tesouro Nacional a outras Unidades Gestoras. O gasto efetivo – conceito utilizado na apuração de Necessidades de Financiamento – dá-se no dia seguinte à emissão de uma ordem bancária pelos órgãos da administração direta, fundos, autarquias e fundações contra a Conta Única do Tesouro.

IV.1. Pessoal e Encargos Sociais

Valor das ordens bancárias emitidas para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, fundos, autarquias e fundações, assim como parte do pessoal do Governo do Distrito Federal e dos ex-territórios.

IV.2. Benefícios Previdenciários

Pagamento de benefícios aos aposentados, pensionistas e demais beneficiários do Regime Geral de Previdência Social pelo Tesouro Nacional, por meio de reserva bancária e de ordens bancárias emitidas em favor dos Correios e Telégrafos onde não há rede bancária.

IV.3. Custeio e Capital

São as despesas primárias da administração pública federal com custeio da máquina e realização das políticas de Governo.

IV.3.1. Despesas do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

São transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) aos bancos oficiais para o pagamento de abono salarial e seguro-desemprego aos trabalhadores da iniciativa privada. Inclui também despesas com serviços bancários, treinamento de trabalhadores e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE).

IV.3.2. Subsídios e Subvenções

São equalizações de taxas de juros e despesas administrativas relativas aos empréstimos efetuados pelas instituições financeiras aos setores agrícolas e exportador. As equalizações correspondem à diferença entre o custo de captação das instituições financeiras e a taxa do financiamento. No caso das dívidas agrícolas securitizadas pela União, é a diferença entre o valor pago às instituições financeiras do serviço dessa dívida e aquele efetuado pelos agricultores ao Tesouro Nacional.

Também inclui a despesa líquida com compra e venda de produtos agrícolas, com objetivo de regular o preço mínimo desses ativos. Por fim, inclui os subsídios implícitos destinados aos setores agrícola e industrial, além de despesas administrativas, pagos pelos Fundos Regionais (FCO, FNO, FNE). Os subsídios implícitos são calculados como sendo o custo de oportunidade desses fundos pela utilização de seus recursos nesses financiamentos, considerando o retorno potencial da aplicação dos mesmos na rede bancária.

IV.3.3. Outras Despesas

Conjunto das demais despesas primárias efetuadas pela administração pública federal. Inclui aquelas previstas no Orçamento Geral da União e as referentes ao exercício anterior, denominadas restos a pagar.

V. Resultado Primário do Governo Federal

Diferença entre as receitas e despesas primárias do Tesouro Nacional e do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). O resultado do RGPS corres-

ponde à diferença entre as receitas da Previdência Social e as despesas com benefícios previdenciários do setor privado.

VI. Resultado Primário do Banco Central

O déficit mensal corresponde às despesas administrativas, líquidas de receitas próprias, daquela autarquia. O resultado das demais operações do Banco Central estão incluídas nas despesas líquidas com juros nominais do Governo Central e, portanto, compõem o resultado nominal calculado pelo Banco Central com base no estoque da dívida líquida.

VII. Resultado Primário do Governo Central

Corresponde à diferença entre as receitas e despesas primárias do Governo Central, que inclui o Tesouro Nacional, o RGPS e o Banco Central.

À consideração superior, – **Ana Teresa Holanda de Albuquerque**, Coordenadora-Geral da Cesef.

De Acordo. À consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda. – **Fabio de Oliveira Barbosa**, Secretário do Tesouro Nacional.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.811, DE 28 DE JULHO DE 1999

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2000 e dá outras providências.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração dos Orçamentos da União e suas Alterações

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2000 deverão levar em conta a obtenção de um superávit primário de, no mínimo, 2,7% (dois vírgula sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,6% (dois vírgula seis por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constando em anexo à proposta do texto da lei a metodologia de apuração desses resultados.

§ 1º O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento das metas de que

trata o **caput** deste artigo, mediante ajuste do cronograma, bem como dos limites para movimentação e empenho, de que trata o art. 77 desta Lei, observado o que determina o respectivo parágrafo único.

§ 2º O decreto do Poder Executivo que estabelecer ou modificar o cronograma de que trata o parágrafo anterior conterá demonstrativo de que a programação atende ao disposto no **caput** deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 15 dias após o encerramento de cada trimestre, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 4º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.

§ 5º (Vetado)

LEI Nº 9.826, DE 23 DE AGOSTO DE 1999

Dispõe sobre incentivos fiscais para desenvolvimento regional, altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, e dá outras providências.

LEI Nº 9.703, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais.

LEI Nº 9.779, DE 19 DE JANEIRO DE 1999

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda, relativamente à tributação dos Fundos de Investimento Imobiliário e dos rendimentos auferidos em aplicação ou operação financeira de renda fixa ou variável, ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, à incidência so-

bre rendimentos de beneficiários no exterior, bem assim a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, relativamente ao aproveitamento de créditos e à equiparação de atacadista a estabelecimento industrial, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF, relativamente às operações de mútuo, e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, relativamente às despesas financeiras, e dá outras providências.

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 87
DE 13 DE SETEMBRO DE 1996**

Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipais e de comunicação, e dá outras providências.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.030-30
DE 20 JUNHO DE 2000**

Altera dispositivos das Leis nºs 9.082, de 25 de julho de 1995, 9.293, de 15 de julho de 1996, 9.473, de 22 de julho de

1997, 9.692, de 27 de julho de 1998, e 9.811, de 28 de julho de 1999, que dispõem sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000, respectivamente.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.046-37
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000**

Altera dispositivos das Leis nºs 9.082, de 25 de julho de 1995, 9.293, de 15 de julho de 1996, 9.473, de 22 de julho de 1997, 9.692, de 27 de julho de 1998, 9.811, de 28 de julho de 1999, e 9.995, de 25 de julho de 2000, que dispõem sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996, 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001 respectivamente.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.121-38
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000**

Altera dispositivos das Leis nºs 9.082, de 25 de julho de 1995, 9.293, de 15 de julho de 1996, 9.473, de 22 de julho de 1997, 9.692, de 27 de julho de 1998, 9.811, de 28 de julho de 1999 e 9.995, de 25 de julho de 2000, que dispõem sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996, 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001, respectivamente.

**DECRETO Nº 3.700
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000**

Altera os Anexo I, II, III, IV, V e VIII do Decreto nº 3.473, de 18 maio de 2000, que dispõe sobre a compatibilidade entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2000, e dá outras providências.

ANEXO XI
RESULTADO PRIMÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$	BILHÕES
1. RECEITA TOTAL	181,4	
1.1 Receita Administrada	157,6	
1.2 Receita Não-Administradas	23,8	
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	35,8	
2.1 FPE/FPM/IFI-EE	31,2	
2.2 Demais	4,6	
RECEITAS LÍQUIDA (1-2)	145,6	
4. DESPESAS	114,3	
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	55,2	
4.2 Outras Despesas Correntes e de Capital	59,1	
4.2.1 Não-Discrecionárias	14,8	
4.2.2 Discrecionárias-LEJU+MPU	1,9	
4.2.3 Discrecionárias-Poder Executivo	42,4	
5. RESULTADO DO TESOUREO NACIONAL (3-4)	31,4	
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	-9,8	
6.1 Arrecadação Líquida do INSS	55,9	
6.2 Benefício da Previdência	65,7	
7. RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL (5+6)	21,6	
8. RESULTADO DAS ESTATAIS FEDERAIS	9,0	
9. RESULTADO PRIMÁRIO CONSOLIDADO (7+8)	30,6	

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OFÍCIOS

Ofício nº 198-L-PFL/01

Brasília, 16 de fevereiro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Deputados do PFL que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, que "Cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação — 'Bolsa Escola', e dá outras providências", em substituição aos anteriormente indicados.

Titular: Deputado Osvaldo Coelho

Suplente: Deputado José Carlos Fonseca Filho

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do PFL.

Ofício nº 17/01 — GLDPT — Circular

Brasília, 20 de fevereiro de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que estou alterando a indicação do Bloco Parlamentar de Oposição na composição da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar fatos envolvendo associações brasileiras de futebol, criada a partir da aprovação do Requerimento nº 497, de 2000.

As novas indicações são as seguintes:

Titulares: Sebastião Rocha e Geraldo Cândido

Suplente: José Eduardo Dutra

Atenciosamente, – **José Eduardo Dutra**, Líder do Bloco Parlamentar de Oposição.

Ofício nº 46/01

Brasília, 21 de fevereiro de 2000

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado José Linhares, como titular, e o Deputado Augusto Nardes, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar a Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, que "cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa Escola", e dá outras providências".

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Hartung, pela ordem.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES) – Sr. Presidente, como alguns ora do res vão pedir inscrição para uma comunicação inadiável, quero me inscrever para uma comunicação de liderança.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – V. Ex^a está inscrito.

Se V. Ex^a quiser usar da palavra agora, poderá fazê-lo, Senador Paulo Hartung.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Da mesma forma, Sr. Presidente, quero pedir a minha inscrição para uma comunicação inadiável, de acordo com o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Está inscrito o Senador Eduardo Siqueira Campos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Da mesma forma, Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – O Senador Jefferson Péres também está inscrito.

O SR. PAULO SOUTO (PFL – BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Souto.

O SR. PAULO SOUTO (PFL – BA) – Sr. Presidente, de acordo com o Regimento, solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero falar sobre o processo de inscrição, para os que pedem uma comunicação inadiável. Pergunto se V. Ex^a irá levar em consideração a ordem de chegada dos Senadores ao plenário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Não. Não posso levar em consideração a ordem de chegada dos Senadores, porque, inclusive, eu ainda não estava presidindo a sessão, que não estava nem aberta. Porém, o Regimento diz que a ordem deve ser considerada de acordo com a solicitação do Senador. Quem pediu a palavra primeiro foi o Senador Paulo Hartung, que não vai utilizá-la. Depois, o Senador Eduardo Siqueira Campos, que vai utilizá-la; em seguida, os Senadores Jefferson Péres e Paulo Souto, respectivamente, que também vão utilizá-la. Entretanto, de acordo com o Regimento, só posso conceder a palavra a três Senadores.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Mas V. Ex^a ouviu que, simultaneamente, eu também havia pedido a palavra desde o primeiro instante.

Quero apenas deixar registrado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Peço ao Senador Eduardo Suplicy que seja compreensivo. Vou colocá-lo na suplência.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Como a Mesa está iniciando os seus trabalhos, se puder instituir como norma algum procedimento novo, sugiro a V. Ex^a que haja o procedimento de respeito à chegada dos Senadores e que entre os próprios Senadores possa haver um entendimento de respeito e cavalheirismo nesse sentido. Assim, aqueles que chegarem primeiro devem ter prioridade da palavra; em seguida, ela será concedida aos que chegaram depois.

É um procedimento, uma norma.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Vou aceitar a sugestão de V. Ex^a. Porém, teremos de modificar o Regimento.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Sem permissão, Sr. Presidente, o que poderia ser feito seria colocar um funcionário em plenário para controlar a ordem de chegada dos Senadores. Estou desde as 14h no café. Portanto, o controle deveria começar pelo café do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Senador Jefferson Péres, apenas para explicar ao Senador Eduardo Suplicy, lerei o art. 16 do Regimento.

“Art. 16 . A palavra será dada na ordem em que for pedida, salvo inscrição.”

Assim sendo, infelizmente a Mesa vai ter que acatar o Regimento.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, a minha solicitação é a mesma do Senador Eduardo Suplicy, mas, como S. Ex^a já é suplente, inscrevo-me, então, na segunda suplência.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Tem V. Ex^a a inscrição assegurada.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Trata-se do mesmo assunto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Siqueira Campos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Apenas para registrar, Sr. Presidente, que também tive o cuidado de procurar chegar ao plenário pontualmente. Tanto que quando já estava sentado ao fundo, fui cumprimentado pelo Senador Eduardo Suplicy. Quando percebi que outros colegas chegaram, que todos tinham a mesma intenção e havendo constatado a presença do Senador Jefferson Péres no cafezinho, entrei no plenário e tive a convicção de que eu estava entre os três primeiros a pedir a palavra. Por essa razão eu a pedi. Nunca com a intenção de ser descolado ou deslegante com os meus pares. Apenas cheguei primeiro e pedi a palavra.

Lamento que o Regimento nos imponha essa situação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Quem o conhece sabe que V. Ex^a jamais seria descortês com qualquer colega ou com qualquer pessoa.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Concedo a palavra a V. Ex^a como Líder, para uma comunicação.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o Governo Federal anunciou, no último fim de semana, que investirá R\$700 milhões em urbanização de favelas nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador. De acordo com o que foi divulgado, o programa incluiria ainda a concessão de títulos de propriedade e a regularização dos serviços de água, luz e esgoto.

Não se pode deixar de reconhecer que há boa intenção na medida, diante do quadro do caos iminente em que se encontram os centros e as periferias das regiões metropolitanas do País.

Há que se entender que a decisão do Governo é um gesto alentador, uma vez que o que caracteriza a sua equipe econômica é um empenho na liberação de recursos para as ações sociais e urbanas inversamente proporcional à sua disposição em acertar nas questões macroeconômicas.

É incriável a disposição do Governo de avançar sobre o bolso do contribuinte, proporcionando-lhe uma das maiores cargas tributárias do mundo, sem, no entanto, nenhuma determinação de resolver a questão da violência, que teve nas rebeliões dos presídios de São Paulo apenas um sinal do que está para ocorrer, revelando com clareza e de vez a força e a capacidade de mobilização do crime organizado em nosso País.

O que o Governo anuncia para a urbanização de favelas é, na realidade, muito pouco para o que nos apontam os indicadores sociais divulgados pelo Censo 2000, realizado pelo IBGE.

Para um País que passou a concentrar 80% da sua população em áreas urbanas, investimentos da ordem de R\$700 milhões nas periferias de três das 27 capitais, depois de tantos anos de abandono e de falta de políticas públicas, é insuficiente e, pior, uma discriminação.

Temos mais de 100 milhões de cidadãos morando em centros urbanos e convivendo diariamente com problemas que vão da falta de uma proposta para os transportes públicos, que estão em precárias condições, à falta de segurança e de acesso mais amplo à educação e à saúde pública. Quanto ao saneamento básico, aqui cabe um parêntese: o Governo enviou, ontem, à Câmara dos Deputados, a sua proposta de regulamentação em relação à titularidade e também o marco regulatório do setor de saneamento. Um ponto positivo, que, posteriormente, vamos discutir. Porém, esses serviços nos centros urbanos são extremamente precários.

Mas é preciso entrar nessa discussão, perguntando aos responsáveis pela proposta de urbanização das três capitais. E os outros Municípios, os outros aglomerados urbanos do nosso País, as outras capitais, as outras regiões metropolitanas?

Será que os problemas que ocorrem nas periferias de Vitória, Belo Horizonte, Maceió, Recife, Curitiba, Porto Alegre, na Baixada Santista, na Baixada Fluminense, na Grande Manaus, na Grande Vitória, uma região com muitos problemas sociais no meu

Estado, por falta de investimentos em programas sociais e de urbanização, podem esperar até 2002, 2003, 2004, 2006, sabe Deus quando?

Os Parlamentares aqui presentes, Sr. Presidente, que não viram as cidades dos seus Estados incluídas nesse programa, devem estar perguntando, como eu questionei assim que tomei conhecimento da matéria e percebi que a região metropolitana de Vitória não fora beneficiada pela medida: qual é o critério para se iniciar um programa tão importante por Rio, São Paulo e Salvador, em detrimento das demais aglomerações urbanas?

Não vi critério algum. Por certo não é um critério justo ou uma iniciativa que tenha buscado atacar os problemas mais urgentes dos centros urbanos do nosso País. O quadro de abandono das periferias é uniforme e exige uma ação governamental conjunta, coordenada, que mobilize Governos estaduais e prefeituras; requer ainda um programa de urbanização amplamente discutido com a participação, seguramente, dos três níveis de Governo e da própria população envolvida e exige a participação desta Casa, do Congresso Nacional, na formulação de projetos e na aprovação de propostas que já estejam em discussão.

Diante dos fatos apresentados, a conclusão a que se chega é que o Governo perdeu de vista o bonde da História quando o assunto é a questão social e urbana; mas, quando decide tentar recuperar o terreno perdido, o faz de uma forma tímida – como no caso desse projeto – e, o que é pior, discriminatória.

O Partido que represento nesta Casa, o PPS, quer manifestar a sua posição: se é um pequeno e tímido avanço o Governo começa a se preocupar com as questões dos aglomerados urbanos do nosso País, é uma absoluta discriminação selecionar apenas três regiões metropolitanas, sem apresentar sequer um critério que justifique que uma opção como essa.

Era essa a comunicação que gostaria de fazer em nome do PPS, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Concedo a palavra ao Senador Ricardo Santos, por vinte minutos.

O SR. RICARDO SANTOS (PSDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em duas oportunidades nós nos manifestamos, neste plenário, sobre a situação dos proprietários de imóveis localizados nos chamados "terrenos de marinha", situação esta que envolve milhões de brasileiros moradores no litoral ou em áreas às margens de rios e ilhas, fluviais ou marítimas, do território nacional.

As regiões metropolitanas localizadas na costa brasileira são, evidentemente, mais afetadas por esse instituto, que onera, com taxas incidentes sobre o patrimônio imobiliário, parte de seus habitantes, sob a forma de taxa de ocupação, taxa de aforamento ou de laudêmio, as quais se sobrepõem a outros tributos, como o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – e o ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

Nossa preocupação maior diz respeito à região metropolitana da Grande Vitória, onde a SPU – Secretaria de Patrimônio da União – realizou um projeto piloto de cadastramento ex-offício, registrando para aquela região vinte mil imóveis considerados como “terrenos de marinha”, que, somados aos treze mil já inscritos anteriormente, totalizaram trinta e três mil imóveis.

Na primeira oportunidade em que aqui nos manifestamos sobre o tema, alertamos para a fragilidade dos critérios que levavam à definição do que seriam “terrenos de marinha” – baseados, como se sabe, na distância relativa à linha de preamar média da Carta Náutica de 1831 – e para o longo e penoso processo a que são submetidos os proprietários de imóveis assim classificados para requererem o aforamento das áreas respectivas à Secretaria de Patrimônio da União, condição essencial para adquirirem o domínio útil dessas áreas e, com isso, reduzirem o custo de ocupação dos referidos terrenos.

Tem sido extremamente demorada a análise dos processos de requerimento de aforamento encaminhados à Secretaria de Patrimônio da União, mesmo com toda a documentação que habilita o cidadão, de fato e de direito, a obter o deferimento do aforamento. Enquanto isso, os proprietários são obrigados a pagar taxa de ocupação por tempo indeterminado, cuja incidência, dependendo da situação, pode ser de 2 ou 5%, em cada ano, sobre o valor do domínio útil da área enquanto aguardam a tramitação do processo de aforamento.

Encaminhamos oficialmente ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em outubro de 2000, um conjunto de sugestões para acelerar esse processo e para reduzir o ônus do contribuinte, destacando a suspensão da cobrança da taxa de ocupação durante o período da análise dos processos e o financiamento dos débitos acumulados até a data do deferimento em pelo menos trinta e seis meses. Até o momento, não obtivemos resposta do Ministério ao nosso ofício com as sugestões ali contidas.

Essa matéria tem merecido dos Senadores capixabas, Paulo Hartung, Gerson Camata e eu próprio projetos de lei que buscam redefinir os critérios de en-

quadramento do que é considerado “terreno de marinha”, a exemplo da proposta dos Senadores Paulo Hartung e Gerson Camata de transferência de parte dos terrenos já cadastrados para os respectivos Municípios, e reduzir, de maneira significativa, as taxas hoje cobradas dos contribuintes.

Onosso projeto de lei, encaminhado em dezembro do ano passado, tem por objetivo assegurar o domínio pleno aos proprietários cujo imóvel tenha como fundamento título outorgado pelo Estado ou Município com escritura lavrada e devidamente registrada em Cartório de Registro de Imóveis. Além disso, propusemos redução drástica nas taxas cobradas sob a forma de taxa de ocupação, taxa de aforamento e de laudêmio na transmissão do imóvel.

Encontramo-nos, portanto, em uma fase de transição em que se procura – com os projetos de lei que, na verdade, são complementares – pelo menos tornar mais racional e adequada a aplicação desse instituto à realidade urbana de nossas cidades litorâneas e, também, tornar menos onerosa a tributação que lhe é inerente, para o contribuinte enquadrado como proprietário de “terreno de marinha”.

Nesse sentido, Sr^{as} e Srs. Senadores, consideramos intempestiva a decisão anunciada de que a Secretaria de Patrimônio da União alterará a Planta Genérica de Valores, que serve de base para a incidência das alíquotas das taxas cobradas dos contribuintes, onerando em mais 30% os valores referentes às taxas hoje recolhidas aos cofres da União, que seriam exigidas a partir de junho deste ano.

Não se justifica esse ônus adicional enquanto a Secretaria de Patrimônio da União não se estruturar adequadamente e demonstrar agilidade operacional para processar, em tempo razoável, os milhares de processos de aforamento sob sua responsabilidade, o que, durante o longo processo de análise para deferimento, expõe o contribuinte à elevada tributação de 2 ou 5% do valor do domínio pleno, sob a forma de taxa de ocupação, conforme afirmamos anteriormente.

Esse ônus adicional também não se justifica, visto que estão em fase de tramitação diversos projetos de lei no Senado Federal que procuram adequar o regramento jurídico que regulamenta a matéria atinente aos “terrenos de marinha” de acordo com novos critérios também já mencionados.

Dada a importância dessa questão para o contribuinte capixaba, proprietário de “terrenos de marinha”, o Governador do Estado do Espírito Santo, Dr. José Ignácio Ferreira deverá se manifestar junto às autoridades federais, no sentido de evitar a anuncia-

da majoração da tabela de valores e de viabilizar o reconhecimento, pelo Governo Federal, das vendas de terrenos efetuadas pelo Governo do Estado e das transações entre terceiros, nas quais, na escritura pública, não consta serem os terrenos como de marinha – situações essas que prejudicaram inúmeras pessoas que adquiriram esses imóveis de boa-fé.

De nossa parte, também, estaremos encaminhando, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – ao qual está vinculada a Secretaria de Patrimônio da União –, solicitação no sentido de sustar essa medida – de majoração da planta de genéricos de valores –, em virtude do ônus excessivo, que acarretará para o contribuinte que possui seu imóvel enquadrado como terreno de Marinha e que se sobrepõe, como se viu, a outras taxas que gravam o patrimônio imobiliário, como o Imposto Predial e Territorial Urbano e o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

O Sr. Paulo Hartung (Bloco/PPS – ES) – Senador Ricardo, V. Exª me concede um aparte?

O SR. RICARDO SANTOS (PSDB – ES) – Com todo o prazer, Senador Paulo Hartung.

O Sr. Paulo Hartung (Bloco/PPS – ES) – Querida rapidamente, evidente que sem interromper o ritmo do pronunciamento que V. Exª apresenta nesta tarde, dizer que estou me associando a esse movimento contrário, da nossa Bancada e dos moradores da área litorânea do Espírito Santo, particularmente os de Vitória, em relação à majoração da tabela. Isso não tem cabimento! Vamos colocar assim, porque é assim que precisa ser colocado. O Governo Federal sabe dos projetos que tramitam nesta Casa. O Governo Federal participou da negociação do projeto do qual sou autor, inclusive contando com a participação da Secretaria do Patrimônio da União na negociação. Essa é uma luta antiga já travada pelo ex-Deputado Federal Antônio Miguel Feu Rosa, hoje Desembargador, por mim, quando fui Deputado Federal, e pelo Senador Gerson Camata. Portanto, esse é um problema que precisamos resolver; aliás, o Governo começou a sensibilizar-se. No final do ano passado, consegui aprovar um projeto em acordo com o Governo – não se trata exatamente do que eu penso, mas cedi bastante para que houvesse acordo com o Governo. Esse projeto tramitará na Câmara até o final desta semana. Portanto, creio que não faz sentido esse tipo de providência proveniente da Secretaria do Patrimônio da União. Associe-me à V. Exª, colocando-me à disposição, inclusive para ser signatário do Requerimento que V. Exª enviará ao Ministro Martus Tavares. Além de V. Exª e de mim, penso que também o Senador

Gerson Camata possa ser signatário desse requerimento, já que essa é uma atitude de respeito para com o povo do Espírito Santo, mais especificamente para com as pessoas que ocupam esses terrenos de Marinha em Vitória. Algumas dessas áreas foram consideradas terrenos devolutos e, por conseguinte, vendidas e escrituradas pelo Governo do Estado; áreas essas que estão a quilômetros do ponto do mar. Portanto, isso é um absurdo que precisa ser resolvido! Aliás, Senador, os nossos Colegas, representantes dos Estados interiores foram bastante compreensivos para com a nossa Bancada, tendo em vista terem sua base política afastada do litoral, nos entenderam e nos apoiaram para que pudéssemos votar o projeto. Espero que a Câmara dos Deputados dê celeridade à tramitação para que possamos dar uma solução definitiva, razoável e justa a essa questão relacionada aos terrenos de Marinha. Associe-me às palavras de V. Exª, colocando-me à sua disposição para que conjuntamente, e em nome da Bancada do Espírito Santo aqui no Senado, possamos encaminhar requerimento ao Ministro Martus Tavares. Muito obrigado a V. Exª, nobre Senador.

O SR. RICARDO SANTOS (PSDB – ES) – Nobre Senador Paulo Hartung, agradeço o aparte de V. Exª, o qual enriquece e complementa o meu pronunciamento. Aliás, V. Exª vem se dedicando a essa questão desde o seu mandato como Deputado Federal, e agora como Senador da República e com toda a legitimidade que lhe é peculiar, V. Exª que também já foi Prefeito de Vitória e que vivenciou as agruras de nossos conterrâneos relacionado com esse problema, que, na verdade, não afeta apenas Vitória e a grande Vitória, mas todas as capitais litorâneas, inclusive Maceió.

Dito isso, Sr. Presidente, encerro o meu pronunciamento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Concedo o aparte ao nobre Senador Juvêncio da Fonseca.

S. Exª dispõe de 20 minutos.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PFL – MS). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, neste ano em que temos o privilégio de ingressar em um novo milênio, em uma nova era, é imprescindível pensarmos em soluções para os problemas que mais afetam o nosso País, que mais afetam a nossa gente, os nossos consumidores, enfim, os nossos cidadãos. Infelizmente, não há como negar que um dos maiores problemas enfrentado por nós é o da fome, da miséria, da desnutrição, que tantos prejuízos trazem para o Brasil.

Mas existem esperanças. Com o novo milênio chegam também estudos e trabalhos científicos apresentando alternativas seguras para combater as mazelas socioeconômicas. E é sobre esses estudos e trabalhos da ciência que os governos ao redor do mundo estão debruçados à procura dos avanços que nos possibilitem buscar e realmente conseguir um mundo melhor para todos nós e para as próximas gerações.

Em maio do ano de 2000, aqui neste Plenário, proferi discurso sobre a biotecnologia agrícola e os benefícios que ela trará para a nossa sociedade. Benefícios como plantas mais resistentes a pragas, alimentos com características que possibilitam maior produtividade, menos danos ao meio ambiente, maior valor nutritivo e, o que é importante, com menor custo de produção. Hoje, com orgulho, podemos dizer que também o Brasil, os cientistas brasileiros estão à frente de importantes pesquisas nesse sentido.

Em julho do ano passado, os pesquisadores da Fapesp, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, brilharam na capa de uma das principais revistas de ciência do mundo, a britânica **Nature**, com um estudo que levou a seqüenciamento do genoma da bactéria *Xylella fastidiosa*, causadora do amarelinho, a principal praga das lavouras de citros. O avanço foi tanto e tão notável que a equipe de cientistas brasileiros foi convidada para coordenar projeto semelhante nos Estados Unidos, destinado a mapear o genoma de uma variedade da *Xylella* que ataca as plantações de uva da Califórnia, uma das principais culturas daquele estado norte-americano, que é o maior produtor e exportador agrícola dos Estados Unidos.

Outro avanço brasileiro acabou de ser noticiado em janeiro deste ano. Trata-se do mapeamento do genoma da bactéria *Xanthomonas citri*, causadora do cancro cítrico, responsável por prejuízos anuais de R\$ 110 milhões apenas no Estado de São Paulo. Participaram do projeto cerca de 70 pesquisadores de 13 laboratórios de seqüenciamento e um de bioinformática. Nesse caso, o trabalho também liderado pela Fapesp contou com o apoio do Fundo Paulista de Defesa da Citricultura – Fundecitrus, entidade que congrega os produtores.

Todos esses mapeamentos possibilitarão o desenvolvimento de plantas mais saudáveis, resistentes a pragas. Com a nova tecnologia, essas plantas exigirão uma quantidade bem menor de agroquímicos para se manter saudáveis nas lavouras e poderão ser produzidas em quantidade e qualidade adequadas não só ao mercado interno, como também ao internacional.

Avanços ainda maiores estão sendo desenvolvidos em nossas universidades, com plantas que no futuro poderão ser usadas como vacinas contra as mais diversas doenças. A Universidade Federal de Viçosa, em Minas Gerais, por exemplo, já está estudando uma variedade de alface que, geneticamente modificado, poderá combater a leishmaniose.

Outra universidade, a do Norte Fluminense, no Rio de Janeiro, também pesquisa alface geneticamente modificada para ajudar no combate à Hepatite B.

Projeto de extrema importância está sendo desenvolvido pela Fapesp, em parceria com universidades de todo o Brasil e empresas, como a Copersucar (Cooperativa dos Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo), que se dedica ao mapeamento genético da cana-de-açúcar, cultura extremamente importante para o Brasil, que detém cerca de 25% da produção mundial da planta, e para o Estado que representa, o Mato Grosso do Sul, onde a cana é a terceira principal atividade do primeiro setor, atrás apenas da pecuária e do cultivo de soja. O Brasil está à frente desse projeto, que poderá desenvolver variedades mais resistentes, produtivas e saudáveis de cana-de-açúcar e seus subprodutos, ao lado dos Estados Unidos, Austrália e África do Sul.

Isso sem falar nas pesquisas que estão sendo feitas pela Embrapa, a nossa Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, que está desenvolvendo mamão papaia resistente ao vírus da mancha anelar, feijão resistente à praga do mosaico dourado e tantos outros.

O Brasil está preparado para participar dessa corrida tecnológica que leva os países para frente com o desenvolvimento da sua ciência, dos seus produtos que, a cada dia, precisam se tornar mais competitivos no mercado internacional. Para isso, precisam ter qualidade e bom preço. Características que vários produtos brasileiros já têm, mas que poderão ter ainda mais com a evolução que a ciência propicia em diversas áreas, inclusive na agricultura.

E é nesse sentido que devemos louvar mais uma vez o Governo Fernando Henrique Cardoso, que, em 28 de dezembro do ano passado, editou a Medida Provisória nº 2.137, que regulamenta e fortalece as atividades da CTNBio, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, como o órgão que ficará à frente da introdução dessa tecnologia em nosso País.

A preocupação do Governo com a biossegurança não é nova. O Congresso já se preocupava com o tema em 1995, quando foi votada e aprovada a Lei nº 8.974, denominada Lei de Biossegurança, regulamentada pelo Decreto nº 1.752, também de 1995.

Com a Medida Provisória de dezembro de 2000, a CTNBio foi ratificada como o órgão federal responsável pela autorização de experimentos, importações, cultivo e comercialização de plantas geneticamente modificadas e, como tal, agora se poderá evitar a ciranda jurídica formada em torno dessas plantas. Vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, a CTNBio tem entre seus integrantes cientistas de renomado saber e competência, com a responsabilidade de estudar caso a caso as plantas geneticamente modificadas e emitir pareceres técnicos, avaliando todas suas características e aplicações no mercado brasileiro, sob a ótica da biossegurança.

O emaranhado jurídico em que esse tema acabou se envolvendo já trouxe inúmeros prejuízos para o Brasil e estava na hora de ter um fim. Pode-se falar até em prejuízos morais para os idôneos cientistas responsáveis pelos pareceres técnicos. No caso da soja, por exemplo, depois de terem emitido um parecer técnico conclusivo favorável, o cultivo comercial da planta foi suspenso por uma decisão judicial, em função de ação impetrada pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, IDEC.

Prejuízos econômicos também, já que foi demonstrado nos 13 países que hoje cultivam comercialmente plantas geneticamente modificadas, que há uma redução considerável nos custos de produção, graças à diminuição do uso de agroquímicos e até mesmo de combustíveis. Isso porque o manejo das lavouras geneticamente modificadas é mais fácil e exige menos intervenções de máquinas e equipamentos. No ano passado, 44,2 milhões de hectares foram cultivados com plantas geneticamente modificadas ao redor do mundo, contra 40 milhões em 1999. Esse aumento de mais de 4 milhões de hectares em apenas um ano demonstra a aceitação dos agricultores a esse tipo de cultivo, que o torna mais competitivo no mercado.

Isso para não mencionar o prejuízo científico que nosso País sofre com a proibição da aplicação da biotecnologia em nossa agricultura. É notoriamente conhecida a capacidade dos cientistas brasileiros para desenvolver pesquisas e produtos de ponta em diversas áreas. Como já foi dito aqui, nossos cientistas estão à frente de projetos importantes na área de decodificação de genomas vegetais, para não citar o Projeto Genoma do Câncer Humano, do qual o Brasil é um dos líderes mundiais.

Com a atual suspensão do cultivo comercial das plantas geneticamente modificadas no Brasil, também a pesquisa fica prejudicada, pois é feita para ser aplicada na solução de problemas com os quais a sociedade se

depara. A pesquisa sem uma função social se torna estéril e desperdiça os recursos da sociedade. Quanto tempo mais o Brasil terá de conviver com o atraso de decisões como essa, impedindo a comercialização dos produtos gerados por essa tecnologia?

Não há como deixar o Brasil de fora do mundo globalizado. Por meio da agricultura e da agroindústria, nosso País terá condições de competir de modo mais acentuado internacionalmente e continuar sendo o celeiro do mundo de que tanto nos orgulhamos e que tantos benefícios poderá nos trazer no futuro. Temos tecnologia, conhecimento e mão-de-obra para realizar grandes feitos na agricultura. O potencial brasileiro para expansão agrícola é enorme. Nossa produção de grãos, maior a cada ano, poderá se expandir ainda mais e é aí que reside nosso futuro como Nação, com uma agroindústria competitiva.

Para se ter uma idéia, no Brasil, os negócios ligados à agricultura, incluindo a indústria alimentícia, respondem por aproximadamente 40% do nosso Produto Interno Bruto e cerca de 28% dos empregos. Cada real a mais obtido na atividade gera até R\$1,32 de negócios em outras áreas. Daí podemos compreender a importância de se buscar o desenvolvimento agrícola nacional. Desenvolvimento que trará não apenas benefícios econômicos, mas também sociais. Quando o campo vai bem, as cidades progredem.

É claro que, ao proporcionar melhor rentabilidade à atividade agrícola, muitos agricultores, tentados hoje a aumentar o êxodo rural, poderão permanecer nos campos, tirando de lá o seu sustento e o de sua família, com uma qualidade de vida muito melhor do que a que teriam ao migrar para as cidades onde, frequentemente, encontram apenas subempregos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, represento nesta Casa o Mato Grosso do Sul, importante Estado produtor de grãos e o maior produtor de pecuária de corte do Brasil. Por isso não posso deixar de participar do debate sobre os assuntos intimamente relacionados à atividade agrícola, como é o caso das plantas geneticamente modificadas e que tanto afetam os interesses da classe produtora de Mato Grosso do Sul e de todo o nosso País.

O povo do meu Estado tem um profundo respeito pela natureza e sua preservação. Há séculos preservamos dois terços do Pantanal e estamos desenvolvendo nossa agropecuária em sintonia com as regras ambientais. E, nesse sentido, acredito ser totalmente possível o desenvolvimento da ciência, incluídas aí as plantas geneticamente modificadas, em be-

nefício da atividade agrícola e da preservação do meio ambiente.

Muitos são contrários à introdução de plantas geneticamente modificadas no Brasil, usando como argumento o fato de a Europa privilegiar as plantas convencionais. É importante ressaltar que não há reserva de mercado para produtos convencionais.

A União Européia, em razão de pressões de toda ordem, quase sempre de má-fé, foi levada à proibição do plantio de novas culturas transgênicas. Porém, na semana passada, como noticiou **O Estado de S. Paulo**, no dia 19 do corrente mês, o Parlamento Europeu tomou uma decisão de bom senso. Os eurodeputados aprovaram por 338 votos contra apenas 52, com 85 abstenções, um conjunto de regras para pesquisa, plantio e comercialização de OGMs. Os produtos autorizados receberão uma licença válida por dez anos, prorrogável por igual período.

Movimentos contrários há, e sempre haverá, mas é necessário defender o direito à pesquisa, ao debate e às novas formas de agricultura que, com estudo e aplicação correta, trarão, sim, enormes benefícios para o nosso País.

O Poder Executivo já demonstrou seu interesse pelo assunto e sua intenção de resolver os impasses que cercam a liberação do cultivo comercial de plantas geneticamente modificadas no Brasil, por meio da edição da precitada Medida Provisória nº 2.137, de 28 de dezembro do ano passado. Espero, sinceramente, que a Justiça também faça sua parte e contribua efetiva e decisivamente para a solução dos impasses que persistem nos tribunais sobre a pesquisa e o comércio dos produtos originários da biotecnologia, sob o controle da nossa Comissão Técnica Nacional de Biossegurança. Que a Justiça e o Poder Executivo afastem os empecilhos que tentam impedir definitivamente o nosso desenvolvimento.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero, com esta manifestação, louvar, de modo especial, nossos homens de ciência, os pesquisadores brasileiros, que estão mostrando ao mundo a nossa competência em matéria de conhecimento, não deixando nada a dever às outras nações.

Estamos desatando o nó do nosso desenvolvimento. A tarefa para entrar no clube dos grandes já começou.

Os concorrentes são inúmeros e poderosos. Haveremos de combater o bom combate na disputadíssima arena dos negócios mundiais, onde só os que têm conhecimento vencem.

Muito obrigado, Srs. Senadores.

Durante o discurso do Sr. Juvêncio da Fonseca, o Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino, Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro – PSB.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a criação recente dos diversos fundos destinados ao desenvolvimento tecnológico do País encontrou aprovação unânime desta Casa e constituiu-se mesmo numa verdadeira unanimidade nacional. Trata-se de uma prioridade absoluta para o processo de desenvolvimento da nossa economia, reconhecida, como disse, de forma unânime por todas as camadas da sociedade brasileira.

Ainda no último dia da legislatura passada, senão me engano, aprovamos no Senado um fundo maior, o chamado fundo “verde-amarelo”, sem nenhuma emenda, numa corrida contra o tempo. Embora tivéssemos sugestões de emendas que poderiam aperfeiçoar a matéria, concordamos todos em aprová-la sem emenda, precisamente para que entrasse em vigor já este ano e começasse a produzir seus frutos.

Entretanto, Sr. Presidente, se a criação dos fundos constituiu-se numa unanimidade, como eu disse, os mecanismos de sua aplicação estão gerando uma polêmica, e é necessário que o Senado dela participe. O Governo brasileiro já dispõe de uma entidade especializada, habilitada para a seleção de projetos visando à aplicação dos fundos de ciência e tecnologia, uma entidade com técnicos renomados, possuidores de diplomas do mais alto grau e com uma longa história, permeada por significativos serviços prestados ao Brasil na área das aplicações da ciência e tecnologia.

Refiro-me à Finep – Financiadora de Estudos e Projetos, instituída ainda nos anos 60, gerada a partir do Funtec, fundo de ciência e tecnologia criado dentro do BNDE, de cujas formulações de criação pude participar como funcionário daquele banco de desenvolvimento. A Finep, como disse, tem uma história de bons serviços e boas atividades na aplicação de ciência e tecnologia que jamais havia sido contestada. Até recentemente, Sr. Presidente, não havia ouvido críticas mais graves à sua atuação. Porém, há cerca de um ano e meio, a sua gestão vem sofrendo uma perda muito grande em termos da redução dos contratos de aplicação e do aumento do coeficiente de inadiplên-

cia. Quer dizer, hoje há efetivamente uma queixa muito grande em relação ao seu desempenho.

O fato é que a Finep tem uma história de serviços muito competentes. Está, por exemplo, presente no sucesso da produção de aviões no Brasil, com financiamentos ao Centro de Tecnologia de São José dos Campos, ao ITA, à Embraer. Está presente no êxito da prospecção submarina de petróleo feita pela Petrobrás, da produção de vacinas de vários tipos, do AZT nacional, das técnicas de fixação do nitrogênio no solo. Enfim, a Finep tem uma história de êxitos e de acertos na promoção do desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil.

No entanto, agora, a Nação é surpreendida com a notícia de que o Governo pretende deixar de lado a Finep e criar o Centro de Gestão Estratégica, exatamente para prover a alocação desses fundos de ciência e tecnologia criados recentemente.

Leio, Sr. Presidente, em matéria recente do jornal **Valor Econômico**, uma entrevista do Ministro da Ciência e Tecnologia, Ronaldo Mota Sardenberg, na edição de 30 de janeiro do corrente.

O Ministério da Ciência e Tecnologia criará nas próximas semanas o Centro de Gestão Estratégica, órgão encarregado de monitorar e avaliar as aplicações dos recursos em pesquisa e desenvolvimento. (...) “A idéia” – diz o Ministro – “é gastar o dinheiro de forma conseqüente e de maneira estratégica (...)”

Essa preocupação é fundamental neste momento, segundo Sardenberg, pois os recursos orçamentários para o setor vão quase dobrar, passando de R\$1 bilhão em 2000 para R\$1,8 bilhão este ano. A esses recursos se soma o dinheiro dos fundos setoriais, que poderão agregar mais R\$1 bilhão.

Quando o Ministro diz “aplicar de forma conseqüente”, deixa subtendido que a ação da Finep tem sido inconseqüente.

Sr. Presidente, eu que tenho uma raiz na agência desenvolvimentista do Brasil – o BNDE –, criadora da Finep, sinceramente sinto-me atingido por esse pensamento. Quero, sim, criticar a atual gestão e penso que é importante rever a administração da Finep, analisar e pesquisar o que está sucedendo. Agora, criar uma nova agência e deixar ao abandono aquela que lá está, com todo um patrimônio de pessoal muito bem formado, com experiência e tradição, é alguma coisa não-razoável, que contraria o espírito, por exemplo, da Lei de Responsabilidade Fiscal, porque

vai constituir-se num prejuízo. Será um desperdício muito grande para a Nação brasileira deixar aqueles técnicos lá, deixar a Finep apodrecer por si só, isto é, retirar-lhe a gestão do FNDCT. A Finep foi criada nos anos 60, mas em 1971, recebeu a missão de constituir-se na agência de gestão do FNDCT, ou seja, na Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Desempenhou muito bem, durante mais de 20 anos, essa missão, até recentemente, com uma administração que vem deixando muito a desejar.

Agora, ficamos nós a pensar: na medida em que a direção dessa administração recente da Finep é ligada ao Governo Federal, será que não há a intenção de deixar desmoronar, de deixar a Finep ao abandono para que ela pereça por si mesma? Será que essa administração já não está trabalhando nesse sentido, de dar uma demonstração à Nação, a nós, Senadores e demais representantes do Brasil, de que a Finep não tem capacidade?

Depois de uma história de êxitos, de repente, no último ano, a Finep passa a uma prática que mostra à Nação uma incompetência muito grande. Nesse momento, criam-se os fundos e o Governo propõe a criação de uma nova agência, que, ao que se diz, vai contratar com um órgão das Nações Unidas, o PNUD, a assessoria dessa gestão, e, por meio do PNUD, contratar técnicos que não estarão submetidos às exigências de concurso público, nem às limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal. Trata-se de uma estratégia para contornar as exigências, que são rigorosas em relação a prefeitos e governadores deste País. E o Governo Federal pretende, exatamente, colocar de lado essas exigências, criando essa agência e contratando a assessoria do PNUD, que pode, naturalmente, contratar técnicos para esse fim.

Tudo isso, Sr. Presidente, me parece uma operação muito concatenada: designa-se uma administração incompetente; a gestão da Finep cai verticalmente; criam-se os fundos; e o Governo pretende criar uma outra agência, largando a Finep ao apodrecimento.

Sr. Presidente, essa articulação me preocupa muito, porque ciência e tecnologia são, efetivamente, um fator estratégico prioritário para o desenvolvimento nacional. Portanto, a gestão desses fundos não deve ser submetida a técnicos contratados, sem concurso, por um órgão da ONU, mas tem que estar em mãos de brasileiros que tenham o conhecimento da realidade e efetividade deste País e que tenham prática, experiência e vivência no setor.

Contrariar isso me parece mergulhar essa importante molapropulsora da nossa economia numavem cinzenta, afrontando o espírito da Lei de Responsabilidade Fiscal, que pretende submeter a gestão da coisa pública a critérios de economia e de racionalidade até – a meu juízo – excessivamente rigorosos.

Desse modo, venho a esta tribuna prestar essa informação à Casa, pedindo aos Srs. Senadores que de di quem atenção a esse fato, por que as notícias que estão aparecendo, em princípio, parecem muito confusas e de difícil explicação. O fato de o Governo dispor de uma entidade e desprezá-la, buscando outra, a menos que aquela entidade não tenha técnicos competentes – o que não é o caso –, parece evidentemente um abuso de liberdade, que esta Casa como a outra do Congresso têm negado às administrações públicas brasileiras nos últimos tempos.

Eram essas, Sr. Presidente, as considerações que eu queria fazer, chamando também a atenção da Casa para o fato de que dentro da Finep, pelo conhecimento que tenho, há uma situação de conflito, de confronto entre os técnicos e a administração, que está chegando a um ponto que ultrapassa todas as medidas do razoável. É preciso cuidar da substituição dessa direção, a fim de que a Finep volte aos níveis de competência que teve durante toda a sua história. Também é importante manter junto à Finep a responsabilidade da gestão desses fundos, tão importantes e tão bem dimensionados, que cobrem os principais setores da economia mais necessitados de investimento em ciência e tecnologia.

Era essa a notícia que eu queria trazer à Casa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara, do PSDB do Estado do Ceará.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, posso estar até superestimando o conteúdo da declaração que faço agora, porém informações e fatos que cercam a nossa realidade parecem me dar razão. A produção e a investigação científicas no Brasil vão adquirir, nos próximos dois anos, grande impulso. Antes de mais nada, a garantia dessa informação se funda, evidentemente, na certeza de que a política governamental para o setor atingiu, em cheio, o alvo do nosso subdesenvolvimento.

Minha certeza não é gratuita, tampouco baseada em impressões ou suscetibilidades ufanistas. Pelo contrário, fio-me no detalhadíssimo e valioso documento recentemente divulgado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, que dispõe sobre as diretri-

zes que nortearão a ação regional, descentralizada, do próprio Ministério, do CNPq e da Finep, em conjunto, para 2001.

Em resumo, a filosofia sobre a qual se sustentará a ação regional consiste essencialmente na desconcentração espacial na aplicação dos recursos federais em ciência e tecnologia. Para tanto, o Ministério listou uma cadeia de programas, por meio dos quais firma sua determinação em descongestionar a produção científica densamente localizada no Sudeste. De fato, há poucos dias, o próprio CNPq divulgou resultados do último censo, dos quais se extrai a informação de que 57% das pesquisas feitas no Brasil estão concentradas no Sudeste. Mais que isso, quase 54% dos pesquisadores reunidos nos quatro Estados da mesma região, o que equivale a quase 30 mil profissionais.

Contra isso, o Ministério da Ciência e Tecnologia se mobiliza para que, em 2001, a ênfase de sua política de atuação esteja assentada sobre programas comprometidos com a descentralização da produção científica. Dentre os quais, vale a pena destacar, segundo o documento acima mencionado, os Arranjos Produtivos Locais, o Programa Nacional de Capacitação Tecnológica da População, o Programa Nacional de Biotecnologia, as Ações Regionais dos Fundos Setoriais, as Ações Regionais do Programa Sociedade da Informação, os Centros Estaduais de Monitoramento de Tempo, Clima e Hidrologia, e, por último, Programa Regionais de Pesquisas e Pós-Graduação.

Se não for exagero requerer a licença do Plenário, proponho neste instante uma análise comentada e sucinta sobre cada um desses programas. Cabe comentar, primeiramente, os projetos contidos na categoria dos "Arranjos Produtivos Locais". Aqui, planeja-se, de modo ousado, implantar nada menos que 80 "Plataformas Tecnológicas" em todo o Território Nacional, envolvendo a iniciativa privada e o Estado. Tais plataformas são definidas como unidades autônomas de desenvolvimento e pesquisa, que correspondem a igual número de arranjos produtivos locais, distribuídos pelo País inteiro, atendendo ao princípio das necessidades industriais localmente determinadas.

A âncora financeira das ações estará substancialmente financiada nos recursos extraídos do chamado Fundo Verde-Amarelo, cujo montante carrega a expectativa de extrapolar valores historicamente destinados à investigação científica. No entanto, enquanto não se conhece o valor exato, o Ministério comunica que, para o ano de 2001, o apoio a sistemas locais de inovação contará com projeção orçamentária de R\$11 milhões; em 2002, R\$19 milhões; e, em 2003, R\$25 milhões.

Ao lado dessas cifras, a própria Finep, há pouco referida aqui com muita preocupação pelo Senador Saturnino Braga, já anunciou que, dos cerca de R\$300 milhões comprometidos com os empreendimentos empresariais de todo o País, grande parte será absorvida pelos arranjos locais selecionados.

Nesse contexto, cabe ressaltar que as práticas de abordagem dos arranjos consistem no processo de negociação entre todos os atores envolvidos: o setor produtivo, as universidades, os centros de pesquisa, o Sebrae, o Senai, a Embrapa, além de órgãos do setor público representados pelo próprio Ministério, governos estaduais e respectivas secretarias de ciência e tecnologia e suas fundações de amparo à pesquisa.

Em suma, as "Plataformas Tecnológicas" reúnem planejamento e ação dentro de uma visão dinâmica e pragmática de produção científica. Bom exemplo dessa iniciativa são as plataformas previstas para o Centro-Oeste, que se dedicarão preponderantemente às pesquisas relacionadas às áreas de automação, informática, turismo e farmacêutica, que já se encontram em fase final de elaboração.

Outra iniciativa importante do Ministério da Ciência e Tecnologia é o Programa Nacional de Capacitação Tecnológica da População. Como o próprio nome nos diz, trata-se de implantar projetos voltados para capacitar e difundir tecnologia e dar suporte às economias locais do Brasil. Na prática, isso significa a criação de verdadeiros centros vocacionais de preparação tecnológica. A experiência cearense nesse domínio tem comprovado o acerto da iniciativa. Lá, foram instituídos os Centros Vocacionais Tecnológicos (CVTs) e os Centros Regionais de Ensino Tecnológico (Centecs), sob a coordenação do Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado, Deputado Federal Ariosto Holanda, e orientação do Governador Tasso Jereissati.

De tão exitoso, o pioneirismo da experiência no Ceará rendeu ao resto do País a garantia da extensão do projeto. De acordo com o documento do Ministério, o Programa Nacional de Capacitação Tecnológica será implantado nos vinte e sete Estados da União, mediante a instalação de CVTs e Centecs em cada unidade federativa. A estimativa preliminar de gastos aponta investimento da ordem de R\$675 milhões, sem levar em conta o custo anual de quase R\$200 milhões para contratação de pessoal especializado.

Para nosso orgulho, em particular, e dos brasileiros, em geral, tal programa transformou-se numa preocupação da própria Secretaria Geral da Presidência da República. Não é à toa, portanto, que, para a sua devida execução, ele exige investimentos de

grande porte, extrapolando a capacidade isolada do Ministério da Ciência e Tecnologia. Nesse sentido, instituições dos mais diversos escalões do Governo articulam-se visando a bem sucedida operacionalização do programa.

Para o primeiro ano do milênio, o Ministério e suas agências ainda reservam suficiente fôlego à estruturação do Programa Nacional de Biotecnologia. Tal programa tem uma concepção abrangente e compreenderá o suporte a atividades de seqüenciamento, bioinformática, além de ações de biossegurança e estímulo à indústria.

Mais detalhadamente e seguindo a filosofia de descentralização, o CNPq aguarda resposta de grupos regionais que se comprometam, com contrapartidas locais, a realizar programas de seqüenciamento de genes expressos de organismos específicos.

Sem dúvida, as ações regionais dos fundos setoriais, aprovadas no ano passado pelo Congresso Nacional, contribuem para descentralizar a pesquisa no Brasil. A rigor, a criação de alguns fundos setoriais está estritamente associada à aplicação de um percentual de seus recursos nas regiões brasileiras menos favorecidas e, por isso mesmo, menos desenvolvidas.

Uma das mais interessantes estratégias de fixação de competência prevê a atração de recém-doutores (graduados no País ou no exterior) para as regiões menos desenvolvidas, bem como a transferência de pesquisadores-sênior, mediante auxílios substanciais à pesquisa para esses profissionais. Planeja-se tudo isso combinado com suporte à infra-estrutura, bolsas de iniciação e de desenvolvimento científico e bolsas de visitantes nacionais e estrangeiros de curto período.

Ao lado dos fundos setoriais, o Ministério da Ciência e Tecnologia tem, preferencialmente, conduzido aplicações dos incentivos da Lei de Informática visando três grandes programas prioritários: Rede Nacional de Pesquisa (RNP); Programa Temático Multiinstitucional em Ciência da Computação (ProteM-CC); e, por fim, Programa Nacional de **Software** Para Exportação (Softex 2000).

Sobre a Rede Nacional de Pesquisa, vale a pena frisar o compromisso do Governo Federal com a promoção de um salto qualitativo com a implantação da chamada Internet-2. Trata-se, em síntese, de um programa de capacitação em tecnologia da informação cujo escopo consiste em reduzir a distância do Brasil em relação aos países do Primeiro Mundo, no que tange ao desenvolvimento e ao uso de aplicações avançadas, trafegando em uma infra-estrutura com alta largura de banda e com qualidade de serviço assegurada.

Por outro lado, o Ministério da Ciência e Tecnologia vai continuar a apostar nos Centros Estaduais de Monitoramento de Tempo, Clima e Hidrologia. Para 2001, o CNPq vai destinar bolsas de pesquisa que atendam aos objetivos de desenvolvimento científico e tecnológico nos centros estaduais.

Mais que tudo, trabalha-se atualmente para viabilizar empréstimo externo com o BID, com o propósito de modernização da rede observacional, melhorando a qualidade da previsão dos fenômenos meteorológicos em todas as suas escalas. Os recursos previstos são da ordem de quase US\$130 milhões, para serem desembolsados em quatro anos.

Por último, os Programas Regionais de Pesquisa e Pós-Graduação seguem, em 2001, a trajetória histórica de descentralizar o conhecimento e a pesquisa. Pelo menos desde 1995 o CNPq já vem implementando o Programa Nordeste de Pesquisa e Pós-Graduação, gerando nos anos subseqüentes a criação de programas similares no Centro-Oeste e Sul do País. No fundo, a grande meta desses programas se caracteriza pela articulação de projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, de sorte a contribuir para a desconcentração geográfica dos investimentos em ciência e tecnologia, promovendo a redução das diferenças regionais e intra-estaduais. Nessa linha, para o ano de 2001, pretende prosseguir na linha dos programas regionais, definindo temas, áreas e linhas de pesquisa.

Não há, pois, como duvidar da nova filosofia sob a qual o Ministério da Ciência e Tecnologia vem executando as suas ações e planejando-as para o primeiro ano do século XXI. Há, incontestavelmente, uma preocupação com a descentralização espacial no que diz respeito aos investimentos em pesquisa, tecnologia e ciência.

Antes de tudo, a determinação do Governo em alocar vultosos recursos para o campo da pesquisa e do conhecimento tecnológico pressupõe a aquisição de uma consciência pública que privilegie o progresso, a modernização. Como bem apropriadamente declara o economista especializado em educação Cláudio de Moura Castro, em sua coluna semanal na **Veja**, "Tecnologia não se justifica por ideais ou razões filosóficas. Trata-se de investimentos produtivos. (...) País que planta tecnologia colhe muito mais do que investiu."

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Para o atendimento de três inscrições, a Presidência prorrogua o Horário de Expediente por 15 minutos.

Como primeiro orador, concedo a palavra ao Senador Eduardo Siqueira Campos, do PFL de Tocantins.

S. Ex^a dispõe de 5 minutos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero registrar que, no dia 26 de maio de 2000, em solo tocantinense, quando da sua visita ao nosso Estado, o Presidente da República deixou registradas importantes conquistas do nosso povo, fruto da luta do Governo do Estado do Tocantins, de seus representantes na Câmara dos Deputados e aqui no Senado Federal.

Dentre outras coisas, tivemos a histórica criação da Universidade Federal do Tocantins e o reconhecimento da dívida constitucional da União para com o nosso Estado. Ainda, na mesma solenidade, no pátio da Usina Luís Eduardo Magalhães, que terá a conclusão de suas obras em setembro deste ano, tivemos a assinatura do decreto que autoriza a Aneel – agência tão bem dirigida pelo competente Dr. José Mário Abdo – a proceder a licitação para construção e exploração das seguintes usinas hidrelétricas: Usina de Serra Quebrada, Usina do Estreito, Usina de Peixe, Usina de São Salvador, todas no rio Tocantins, e, ainda, da Usina Hidrelétrica de Santa Isabel, no rio Araguaia.

Sr. Presidente, seguramente não há neste País um Estado que tenha demonstrado um melhor perfil de aproveitamento dos seus recursos hídricos, principalmente para a geração de energia elétrica, respeitando a visão do uso múltiplo das águas para irrigação, para abastecimento, para piscicultura e diversas outras atividades econômicas.

Em março deste ano irá a leilão, na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, a Usina de Peixe, leilão que será feito na esteira do que estamos fazendo com a Usina Luís Eduardo Magalhães: nenhum centavo de recurso público e prazo recorde de construção, o que vai de encontro ao que acontecia em período anterior, quando se construía para privatizar. No Tocantins está instaurado um processo que há de se espalhar pelo Brasil inteiro: licita-se o direito de construir e explorar, com recursos privados, garantindo ao poder público a tarifa mais baixa.

Registro, portanto, Sr. Presidente, a nossa luta histórica para a realização do leilão que envolverá a Usina de Serra Quebrada. Essa usina, a ser construída no rio Tocantins – rio que não divide o nosso Estado e o Maranhão, mas fica às margens da cidade de Imperatriz e da cidade de Itaguatins –, integrará a economia brasileira, porque através do linhão teremos a sua energia beneficiando mais de 14 milhões

de brasileiros. Igualmente, na Usina Luís Eduardo Magalhães, teremos mais de três mil novos empregos.

Sr. Presidente, esta comunicação inadiável tem por objetivo a saudação da luta histórica empreendida pelo Senador Edison Lobão e pelos representantes do Estado do Tocantins na Câmara dos Deputados e nesta Casa. O êxito da nossa luta viabiliza-se com a chegada à Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, no segundo semestre deste ano, da licitação para a construção e exploração da Usina de Serra Quebrada. É uma usina, como disse, que vai beneficiar 14 milhões de brasileiros e que integra as economias dos Estados do Maranhão e do Tocantins.

A concretização desse objetivo deu-se em solo tocan-tinense, mas é também uma iniciativa da Governadora Roseana Sarney e de todos os representantes, de toda a bancada do Estado do Maranhão. Para quem já tem Tucuruí, para quem já tem Serra da Mesa e para quem vai assistir à inauguração ainda este ano da Usina Luís Eduardo Magalhães é uma grande alegria a previsão de quatro novas usinas, e de outra, no rio Araguaia, Sr. Presidente. Um estado de euforia e otimismo toma conta do povo tocan-tinense. É exemplo para todos esse Estado jovem e promissor que mostra ao Brasil o caminho da retomada do seu desenvolvimento.

Quero cumprimentar o nosso Ministro de Minas e Energia, quero cumprimentar o Dr. José Mário Abdo, diretor da Aneel, bem como os governadores do Estado do Tocantins e a Governadora Roseana Sarney pelo êxito da implantação desse projeto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres, do PDT do Amazonas, por cinco minutos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a liderança do PDT na Câmara dos Deputados está encaminhando hoje ao Executivo um apelo para que proceda com urgência ao cumprimento do art. 37, inciso X, da Constituição, que determina a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos.

O PDT já deu entrada, há alguns meses, em uma ação direta de inconstitucionalidade exigindo o cumprimento desse dispositivo. A matéria foi distribuída ao Ministro Ilmar Galvão, mas ainda não está pausada para julgamento.

Mas além de fazer essa exigência de cumprimento de uma determinação constitucional, Sr. Presidente, o Partido encaminhou ao Executivo um estudo realizado pela assessoria do PDT mostrando que, no

período 1995/2001, as perdas salariais dos servidores públicos federais foram da ordem de 70%. É verdade que algumas categorias conseguiram reajuste – os militares e alguns segmentos dos servidores civis –, porém a grande maioria está com seus vencimentos praticamente congelados desde o lançamento do Plano Real.

Hoje, Sr. Presidente, as despesas da União com o pessoal estão bem abaixo do limite estabelecido pelas Leis Complementares nºs 82 e 96, Lei Camata, e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo dados do próprio Governo Federal, o gasto com pessoal e encargos em 1996 representou 47,5% da receita líquida e a previsão para o corrente exercício é da ordem de 37,45%, havendo uma margem, portanto, muito grande para se atingir o teto legal.

Atualmente a despesa com o pessoal da União é de R\$59,5 bilhões e, aplicando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, poderia chegar a até R\$79 bilhões. No exercício que passou, o excesso de arrecadação federal montou a R\$12 bilhões. A receita continua em crescimento. Em janeiro aconteceu um fato inédito: a receita do mês ficou 10,7% acima da de dezembro, fato que não acontecia há muitos anos.

Todos sabemos que não há cura indolor para a inflação, Sr. Presidente. Há um custo para se conseguir a estabilidade monetária, mas, no Brasil, esse custo foi muito mal distribuído. A carga mais pesada caiu sobre os ombros dos assalariados, em particular dos servidores federais.

O Governo Federal não parece demonstrar sensibilidade para esse problema. Os servidores que não obtiveram reajustes, além do congelamento do salário, corroído pela inflação, que é pequena mas existe, sofrem ainda, na outra ponta, uma corrosão provocada pelo não-reajuste das tabelas do Imposto de Renda – irregularidade que já se procurou sanar por meio de um projeto do Senador Paulo Hartung aprovado no Senado e em tramitação na Câmara e que torna obrigatório o reajuste.

Enquanto não é aprovado esse projeto, o abuso praticado pela Receita continua, como mostra a distribuição dos formulários do Imposto de Renda deste ano, os quais não prevêm o reajuste da tabela de descontos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, peço a palavra para fazer essa comunicação a respeito da iniciativa do PDT e para dizer também que, no início de março, o Deputado Miro Teixeira e eu vamos pedir ao Ministro Ilmar Galvão, Relator da Adin, que apresse o julgamento. Já é hora de o Supremo Tribunal Federal

de decidir se o inciso X do art. 37 da Constituição Federal é ou não um mandamento constitucional.

Sr. Presidente, se o Supremo decidir denegar a Adin, eu próprio apresentarei uma emenda à Constituição revogando esse dispositivo, porque não há preceitos inúteis, não há palavras gratuitas na Constituição. Se elas existem, devem ser cumpridas. E se existem e não são cumpridas, então que sejam revogadas.

Era o que tinha a comunicar, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Souto, do PFL do Estado da Bahia.

O SR. PAULO SOUTO (PFL – BA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Governo Federal enviou ao Congresso um projeto de lei que institui diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências. Era um projeto há muito tempo reclamado por todos aqueles preocupados com uma das questões mais prementes existentes hoje no Brasil: a falta de marcos regulatórios bem definidos, sobretudo, de uma política de financiamento para o setor de saneamento básico. Estamos acumulando, sem dúvida alguma, um déficit de saneamento básico nas cidades brasileiras jamais visto. Isso é extremamente perigoso, porque se reflete na saúde e na qualidade de vida de nossa população.

É claro que não vou discutir esse projeto aqui, pois ele é extremamente complexo, visto que trata ao mesmo tempo de uma política de saneamento, de regulação, de prestação de serviços, de uma agência reguladora, de modelagem de venda, de titularidade, de outorga, enfim, trata-se de um projeto extremamente abrangente e que certamente será discutido neste Congresso. Aliás, já existem projetos relacionados a essa questão, sobretudo à questão da titularidade.

Eu não era Senador ainda, mas acompanhei o projeto do hoje Ministro da Saúde José Serra. Também há um projeto mais recente do Deputado Adolfo Marinho, do Estado do Ceará, e um projeto do Senador Paulo Hartung, que tratam da mesma matéria. Esse é, portanto, um projeto importante, e a isso vou-me referir.

Não é possível que aconteça com esse projeto o que acontece geralmente com os projetos que vêm ao Senado. A Câmara discute o projeto, às vezes durante um tempo extremamente grande, e, quando o projeto vem para o Senado, ele é aprovado de qualquer forma, já que nós, Senadores, dispomos de pouco tempo e não podemos aprofundar as discussões.

Como um projeto como esse não pode sofrer esse tipo de constrangimento e como parece que o Governo solicitou a sua urgência, gostaria de sugerir à Mesa Diretora e aos Líderes partidários que, se possível, no nível das comissões temáticas, seja constituído um grupo ou uma comissão – seja lá o que for; não entendo bem o que o Regimento pode prever –, para que esse projeto seja discutido imediatamente, antes mesmo que chegue ao Senado Federal. Caso contrário, o que vai acontecer é que esse projeto chegará aqui com prazos curtos e vamos praticamente homologá-lo ou, então, alterá-lo, tendo ele que voltar para a Câmara dos Deputados, quando o Senado será acusado da sua demora.

Por essa razão, julgo bastante importante que o Senado Federal antecipe a discussão desse projeto de saneamento, que, como eu disse, é um projeto complexo e deve merecer a atenção de todos os Senadores, sobretudo porque diz respeito a interesses de Estados, de Municípios, ou seja, de todos aqueles que estão neste momento necessitando disso.

A iniciativa do Governo de encaminhar esse projeto ao Legislativo é muito boa, pois, afinal de contas, o Governo Federal tem uma posição a respeito da política de saneamento.

Esta, portanto, é a sugestão que faço à Mesa Diretora e aos Líderes partidários: que o Senado antecipe a discussão desse projeto de saneamento enviado pelo Governo.

O outro assunto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é mais ameno. Devo dizer de minha enorme alegria com a reportagem publicada nesta semana na revista **Época**, cujo título é "Salve Salvador!". Como baiano, fico alegre por ver essa reportagem dos jornalistas Zuenir Ventura e Marco Antônio Rezende, que começam dizendo: "Sedutora, segura e limpa a Capital baiana...". Segue-se aí uma série de considerações, todas elas, eu diria, muito precisas e muito justas com a nossa Capital.

Salvador, a primeira Capital brasileira, vive hoje um grande surto de modernização, que, em momento algum, prejudica o seu passado histórico, o qual, afinal de contas, constitui um dos nossos atributos principais. Essa reportagem mostra, portanto, esse grande progresso e, de uma forma muito simpática, a docilidade do nosso povo querido de Salvador, o que nos deixa muito alegres, ainda mais que aqui se focaliza um aspecto importante.

Esse êxito é devido ao grande entendimento existente entre o Governador do Estado e o Prefeito da capital, Antonio Imbassahy, um prefeito jovem,

competente e dinâmico, que tem realizado uma excelente administração e que, por isso mesmo, foi reeleito pelo povo e conta com a colaboração do Governador César Borges, sempre muito atento às necessidades de sua Capital e sempre presente para, ao lado da Prefeitura Municipal, fazer muito pela nossa cidade.

Os Senadores Romeu Tuma, Moreira Mendes e Sebastião Rocha já me disseram que vão para Salvador no carnaval e poderão usufruir desses momentos de nossa querida Capital. Mas quem não quiser ir para o carnaval de Salvador, pode visitar toda aquela costa baiana, como a cidade de Porto Seguro, onde também há carnaval, Ilhéus, Comandatuba, Morro de São Paulo, Porto dos Milagres e Itamaraji – estas duas últimas são locações da novela da **Rede Globo** e são nada mais nada menos que Comandatuba e Canavieiras, duas cidades, portanto, que já se estão tornando grande atração turística.

Na costa da Bahia, há seis aeroportos, o que facilita a ida de todos os baianos e de todos os brasileiros que queiram conhecer não apenas a nossa Capital, mas as cidades do litoral baiano.

Quero insistir mais uma vez: espero que o Senado Federal antecipe a discussão desse projeto sobre saneamento básico, para que não fiquemos constrangidos pelo tempo, tendo que apenas homologar um projeto. Sei que esse projeto virá em regime de urgência, e é muito importante para a nossa sociedade, Sr. Presidente, que o Senado possa antecipar a sua discussão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Paulo Souto, o Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jader Barbalho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 7, DE 2001

Altera o art. 69 da Lei nº 9.099, de 1995, que “dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 69 da Lei nº 9.099, de 1995, passa vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 69.

§ 2º O disposto na parte final do parágrafo anterior não se aplica no caso de indícios de crime contra mulher, cometido por seu próprio marido ou ex-marido, companheiro ou ex-companheiro, ou namorado ou ex-namorado.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A violência doméstica atinge não apenas a mulher, mas toda a sociedade.

Segundo dados mundiais, amplamente divulgados, o risco de uma mulher ser agredida em sua própria casa, pelo pai de seus filhos, ex-marido ou atual companheiro, é várias vezes maior do que o de sofrer alguma violência na rua, fora do âmbito familiar.

A vítima de violência doméstica não tem muitas opções, diante do poder físico, econômico, psicológico, social e, sobretudo, emocional do homem. Quando agredida, a mulher se sente completamente sem saída, podendo ocorrer-lhe matar o companheiro agressor, ou, sentindo medo de si mesma, procura ajuda nas delegacias.

As autoridades policiais, porém, esbarram no disposto na Lei nº 9.099, de 26-9-95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências, e determina, na parte final do parágrafo único do art. 69, que não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, ao autor do fato que, após a lavratura do termo circunstanciado, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer.

Na prática, às delegacias compete apenas o mero registro da ocorrência e seu encaminhamento aos fóruns especiais, onde as queixas permanecem mofando por, no mínimo, cinco meses, até que os agressores se cansem de bater e as mulheres desistam de denunciar, conforme divulgado no **Diário da Manhã**, de Goiânia, em 1º-9-00.

A mulher apanha, dá queixa, volta a apanhar mais, e nada se resolve, até que seja morta pelas mãos do próprio companheiro.

É preciso imprimir maior eficiência aos Juizados Especiais, maior vigilância para com as agressões sofridas pelas mulheres, no seu ambiente doméstico, porquanto o lugar mais perigoso para a mulher tem sido a sua própria casa.

Dessa forma, conclamamos os ilustres Pares para a aprovação deste Projeto, que procura salvar

muitas mulheres da violência praticada dentro dos muros do seu lar.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2001. –
Maria do Carmo Alves.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

O Presidente da República resolve:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

SEÇÃO II
Da Fase Preliminar

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao Juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 8, DE 2001

Proíbe a utilização de catraca eletrônica em ônibus urbanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a utilização de catracas eletrônicas ou qualquer outro dispositivo de arrecadação automática de tarifas em substituição aos cobradores nos ônibus urbanos.

Parágrafo único. A proibição vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A utilização de catraca eletrônica será permitida, excepcionalmente, quando a taxa de desemprego observada nos seis meses anteriores for inferior a cinco por cento, atendidas as seguintes condições:

I – a implantação do sistema de arrecadação eletrônica deverá estar vinculada a um programa de modernização dos serviços de transporte definido pelo órgão gestor de transporte coletivo local;

II – o programa de que trata o inciso I deverá garantir aos empregados afetados pela medida a participação em programa de reciclagem profissional ofere-

cido pelo empregador e desenvolvido em parceria com o Sistema Nacional de Emprego (SINE), com duração de cinco meses, ficando assegurada ao trabalhador bolsa de qualificação profissional durante esse período, conforme previsto no art. 2º-A da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, nos termos da Medida Provisória nº 2.076, de 27 de janeiro de 2001.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, será utilizada a taxa de desemprego aberto – total das áreas, calculada a partir da Pesquisa Mensal de Emprego da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – (IBGE), ou taxa que venha a sucedê-la.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei implicará a aplicação, pelo órgão competente, de multa diária de 500 Ufir's por veículo, a contar da data da notificação até a remoção do equipamento.

Art. 4º A proibição de que trata o art. 1º não se aplica aos sistemas que já utilizem catraca eletrônica na data de publicação desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As inovações tecnológicas são, em geral, concebidas com o objetivo de propiciar o aumento da eficiência dos serviços e a melhoria dos níveis de conforto e segurança da população.

No setor dos transportes coletivos urbanos, uma das inovações que se pretende implantar é a utilização de catracas eletrônicas, destinadas a permitir a arrecadação automatizada das tarifas. Com as novas catracas espera-se alcançar maior eficiência no controle operacional, além de promover maior facilidade de integração entre diferentes serviços de transporte.

A implantação de sistema de catracas eletrônicas num contexto marcado por altos índices de desemprego e subemprego, entretanto, pode gerar impactos altamente negativos para a sociedade, como a eliminação dos postos de emprego dos cobradores e a inadaptação de antigos empregados para o desempenho de novas funções.

Em vista dessa situação, apresentamos projeto de lei, que visa evitar que a introdução de novos equipamentos gere aumento do desemprego e crie uma perspectiva assustadora para a classe dos cobradores. Assim, além de estabelecer condições conjunturais adequadas para a introdução das inovações tecnológicas – qual seja, a redução dos níveis de desemprego –, a proposta centrou o foco na educação profissional, como medida compensatória à perda do

emprego, e na utilização das linhas de recursos e das instituições de formação profissional existentes.

Pelo exposto, solicitamos a colaboração dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2001 _ Senador **Valmir Amaral**.

LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

O Presidente da República,
faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei regula o Programa do Seguro-Desemprego e o abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o inciso IV do art. 201 e o art. 239, da Constituição Federal, bem como institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Do Programa de Seguro-Desemprego

Art. 2º O Programa de Seguro-Desemprego tem por finalidade:

I _ prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa;

II _ auxiliar os trabalhadores requerentes ao seguro-desemprego na busca de novo emprego, podendo para esse efeito, promover a sua reciclagem profissional.

.....
.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.076-33 DE 26 DE JANEIRO DE 2001

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho _ CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial, a suspensão do contrato de trabalho e o programa de qualificação profissional, modifica as Leis nºs 4.923, de 23 de dezembro de 1965, 6.321, de 14 de abril de 1976, 6.494, de 7 de dezembro de 1977, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 9.601, de 21 de janeiro de 1998, e dá outras providências.

.....
.....

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9 DE 2001 COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, concedendo prazo para o enquadramento de municípios no limite de despesa de pessoal, nas hipóteses em que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 19.....
.....

§ 3º São concedidos aos municípios que sofreram redução do coeficiente de participação nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios _ FPM, em virtude do disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, os seguintes prazos, contados a partir da data de publicação desta lei, para enquadramento da despesa total com pessoal no limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, previsto no inciso III:

I _ 48 (quarenta e oito) meses, no caso dos municípios que perderam mais de 33% (trinta e três por cento) dos recursos do FPM;

II _ 36 (trinta e seis) meses, no caso dos municípios que perderam entre 10% (dez por cento) e 33% (trinta e três por cento) dos recursos do FPM;

III _ 30 (trinta) meses, no caso dos municípios que perderam menos de 10% (dez por cento) dos recursos do FPM.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Este Projeto de Lei Complementar tem por finalidade conceder aos municípios que sofreram redução do coeficiente de participação nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios — FPM, em virtude do disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, prazos para enquadramento da despesa total com pessoal no limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, previsto no art. 19, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Fundo de Participação dos Municípios – FPM foi instituído, juntamente com o Fundo de Participação dos Estados – FPE, pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que estabeleceu o Código Tributário Nacional. Esses fundos tiveram por finalidade compensar parcialmente as perdas de receitas dos estados e municípios decorrentes da reforma tributária consubstanciada nessa Lei.

A distribuição dos recursos do FPM era baseada, no início, exclusivamente no critério populacional. O art. 91 da Lei nº 5.172/66 fixou coeficientes de distribuição, de valor progressivo, de acordo com o número de habitantes do município.

Os critérios de distribuição do FPM foram alterados, em seguida, pelo Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967. A principal alteração consistiu em destinar 10% dos recursos do Fundo aos municípios das capitais dos estados, ficando os 90% restantes para serem distribuídos entre os demais municípios, que passaram a ser conhecidos como municípios do interior.

Os recursos destinados aos municípios das capitais passaram a ser distribuídos, desde então, proporcionalmente aos coeficientes individuais de participação, resultantes do produto de dois fatores: um fator representativo da população e outro representativo do inverso da renda **per capita** do respectivo estado.

Quanto aos municípios do interior, foram mantidos o critério e os coeficientes de distribuição fixados pelo art. 91 da Lei nº 5.172/66.

Novas alterações nos critérios de distribuição dos recursos do FPM foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981. A primeira delas reduziu de vinte para dezoito o número de intervalos de população, aumentou sua amplitude e elevou de 0,2 para 0,6 o coeficiente do primeiro intervalo.

A segunda modificação consistiu na criação de uma Reserva do Fundo de Participação dos Municípios, formada por 4,0% dos recursos destinados aos municípios do interior (ou 3,6% dos recursos do FPM). Os recursos dessa reserva passaram a ser distribuídos, adicional e exclusivamente, aos municípios do interior com população acima de 156.216 habitantes, com base nos mesmos critérios e coeficientes utilizados na distribuição dos recursos destinados aos municípios das capitais.

A partir da publicação do resultado do censo demográfico de 1991, a distribuição dos recursos do FPM passou a enfrentar uma série de dificuldades. Esse censo revelou uma nova distribuição intermunicipal da população do País. Em virtude de movimen-

tos migratórios de pequenos municípios para cidades de porte médio e municípios das capitais, centenas de municípios do interior perderam população, comparativamente ao censo anterior.

De acordo com a legislação do FPM, os municípios que tinham perdido população teriam, em consequência, a redução de sua participação nos recursos do Fundo. Os prefeitos desses municípios deflagraram, contudo, um movimento pela manutenção de sua participação no FPM. Argumentava-se que a redução dos recursos do FPM inviabilizaria esses municípios, do ponto de vista econômico, uma vez que não seria possível reduzir, na mesma proporção, as despesas com a manutenção dos serviços públicos, principalmente pessoal, e com o serviço da dívida, no caso de municípios endividados.

Em 29 de janeiro de 1993, foi sancionada a Lei Complementar nº 72, prorrogando até o final do exercício de 1993 a tabela de coeficientes de distribuição dos recursos do FPM aprovada pelo Decreto-Lei nº 1.881/81.

Se, de um lado, a Lei Complementar nº 72 evitou a perda de receitas do FPM para os municípios cuja população apurada em 1991 havia diminuído em relação à população de 1980, por outro lado deixou sem solução o caso dos novos municípios, criados e instalados em 1993.

Para solucionar esse problema foi sancionada, em 30 de abril de 1993, a Lei Complementar nº 74, determinando três providências: **a)** como norma geral, a manutenção dos coeficientes de participação dos municípios no FPM, fixados para o exercício de 1992; **b)** a revisão dos coeficientes dos municípios que cederam população para as novas unidades municipais criadas em 1993; **c)** a definição, com base nos resultados do censo de 1991, dos coeficientes a serem utilizados para a distribuição dos recursos do FPM aos municípios criados e instalados em 1993.

O grande número de municípios criados desde a Constituição de 1988 trouxe complicações para o cálculo dos coeficientes de participação dos municípios no FPM, tomando impraticável a aplicação da Lei Complementar nº 74/93 e gerando problemas de equidade na distribuição dos recursos do Fundo. Na verdade, a sistemática de distribuição de recursos do FPM havia se tornado de tal forma complicada que, a prevalecerem as normas então vigentes, haveria, em 1998, nada menos do que sete situações distintas.

Surgiram, então, diversas propostas de mudança dos critérios de distribuição dos recursos do FPM,

as mais variadas. Em 1997, tramitavam na Câmara dos Deputados – nada menos do que quinze projetos de lei complementar sobre a matéria. A despeito da diversidade que caracterizava alguns desses projetos foi possível estabelecer, após longas e difíceis negociações políticas, um consenso em torno de um substitutivo que veio a dar origem à Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997.

Mesmo sem, talvez, resolver definitivamente a complexa questão da repartição dos recursos do FPM, essa Lei estabeleceu uma sistemática, a ser implantada progressivamente ao longo do período 1999-2003, que certamente contribuirá para reduzir as disparidades atualmente existentes.

A Lei Complementar nº 91/97, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1998, pode ser resumida da seguinte forma:

a) foi adotada como única tabela de coeficientes de participação dos municípios do interior no FPM, segundo intervalos de população, aquela estabelecida pelo Decreto-Lei nº 1.881/81, eliminando-se o reajustamento periódico dos limites dos intervalos de população definidos nessa tabela, em função de aumentos de população apurados nos censos demográficos gerais do País;

b) foi atribuído a cada município um coeficiente individual de participação no FPM, de acordo com sua população, apurada pelo IBGE;

c) as quotas atribuídas a cada município serão revistas anualmente, com base nos dados de população fornecidos pelo IBGE;

d) ficaram mantidos, a partir do exercício de 1998, os coeficientes atribuídos em 1997, a todos os municípios capitais, reserva do FPM e interior — inclusive aqueles que viessem a apresentar redução de seus coeficientes, em virtude da adoção da tabela estabelecida pelo Decreto-Lei nº 1.881/81;

e) estão sendo aplicados, desde 1º de janeiro de 1999, redutores de vinte pontos percentuais ao ano, sobre os ganhos obtidos indevidamente por alguns municípios, isto é: 20%, em 1999; 40%, em 2000; 60%, em 2001; e 80%, em 2002;

f) os recursos originados da aplicação desses redutores retornam ao FPM, para distribuição automática aos demais municípios, de acordo com as categorias previstas na legislação: municípios das capitais, reserva do FPM e municípios do interior;

g) a partir de 2003, as quotas-partes de todos os municípios serão fixadas, única e exclusivamente, em função de seu enquadramento na Tabela estabelecida pelo Decreto-Lei nº 1.881/81;

h) os municípios que se enquadravam no coeficiente 3,8 passaram a participar, a partir de 1º-1-99, da reserva do FPM;

i) foi transferida da Fundação Getúlio Vargas para o IBGE a responsabilidade pela apuração da renda **per capita** dos estados da Federação e do Distrito Federal;

j) foram revogadas as Leis Complementares nºs 71/92 e 74/94, bem assim os §§ 4º e 5º do art. 91 da Lei nº 5.172/66.

A aplicação da Lei Complementar nº 91/97 provocou, naturalmente, a redução dos coeficientes de participação de vários municípios nos recursos do FPM, a partir de 1999. De acordo com o estudo do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, intitulado Lei de Responsabilidade Fiscal: Justificação de uma Proposta de Redução do Impacto nas Finanças Municipais – Maior Tolerância para com os Municípios Sujeitos ao Redutor do EPM na Adequação dos Gastos com Pessoal, a aplicação dos redutores desses coeficientes, em 2000, atingiu 1.740 municípios, quase um terço do número total de municipalidades do Brasil. A região mais atingida é a Nordeste, onde 40,6% dos municípios estão sujeitos ao redutor do FPM. As regiões Sul, com 31,7%, e Centro-Oeste, com 31,6%, estão na média nacional (31,6%). Nas regiões Norte e Sudeste, o número de municípios atingidos é relativamente menor: 30,7% e 22,1%, respectivamente.

A perda de recursos, em decorrência da aplicação dos redutores do FPM, atinge com maior intensidade as regiões mais pobres do País, uma vez

que dos 1.740 municípios afetados em 2000, 1.005 (57,8% do total) localizam-se nas regiões Nordeste (726), Centro-Oeste (141) e Norte (138).

Do ponto de vista demográfico, esses redutores atingem um maior número de pequenos municípios, uma vez que quase 2/3 do total têm menos de 20.000 habitantes.

Quanto à intensidade das perdas de receita do FPM, ainda segundo o estudo do IBAM, 145 municípios têm perda de menos de 10,0%, 508 municípios têm perda entre 10,0% e 19,9%, 825 municípios têm perda entre 20% e 32,9%, 245 municípios têm perda entre 33,0% e 49,9% e 17 municípios têm perda superior a 50%.

O impacto da aplicação do redutor do FPM nas finanças municipais é, portanto, significativo para um grande número de municípios, representando um problema adicional para seu enquadramento nas normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Com efeito,

de acordo com o estudo do IBAM, os recursos do FPM representam, em média, mais de 40% da receita corrente dos municípios da região Nordeste e mais de 30% da receita corrente dos municípios das regiões Norte e Centro-Oeste. Por outro lado, tais recursos constituem mais de 45% da receita corrente dos municípios com menos de 10.000 habitantes e mais de 30% da receita corrente daqueles com população entre 10.000 e 20.000 habitantes.

Embora o art. 70 da Lei de Responsabilidade Fiscal conceda o prazo de até dois exercícios para a eliminação de eventuais excessos na despesa de pessoal, considera-se que ele é insuficiente, no caso dos municípios que perderam recursos do FPM em virtude da Lei Complementar nº 91/97.

Com base no exposto, conclamo os nobres Pares a apoiar este Projeto de Lei Complementar, contribuindo para aperfeiçoar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2001. –
Roberto Saturnino.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....
Art. 19. Para os fins do disposto no **caput** do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente de federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I – União: 50% (cinquenta por cento);
- II – Estados: 60% (sessenta por cento);
- III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V – com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

LEI COMPLEMENTAR Nº 91 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a fixação dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º Fica atribuído aos Municípios, exceto os de Capital, coeficiente individual no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, segundo seu número de habitantes, conforme estabelecido no § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1965, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, consideram-se os Municípios regularmente instalados, fazendo-se a revisão de suas quotas anualmente com base nos dados oficiais de população produzidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do § 2º do art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 2º Ficam mantidos, a partir do exercício de 1998, os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM atribuídos em 1997 aos Municípios que apresentarem redução de seus coeficientes pela aplicação do disposto no **caput** deste artigo.

.....

Fundamento da Lei nº 5.172,
denominada Código Tributário Nacional

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Denominado **CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL** pelo art. 7º do Ato Complementar nº 36, de 13.3.1967.

Legenda:

Texto em preto:	Redação original (sem modificação)
Texto em azul:	Redação dos dispositivos alterados
Texto em verde:	Redação dos dispositivos revogados
Texto em vermelho:	Redação dos dispositivos incluídos

Critério de Distribuição do Fundo de Participação dos Municípios

Art. 91. Do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o art. 86, serão atribuídos: **(Redação dada pelo Ato Complementar nº 35, de 28.2.1967)**

I – 10% (dez por cento) aos Municípios das Capitais dos Estados;

II – 90% (noventa por cento) aos demais Municípios do País.

§ 1º A parcela de que trata o inciso I será distribuída proporcionalmente a um coeficiente individual de participação, resultante do produto dos seguintes fatores: **(Parágrafo acrescentado pelo Ato Complementar nº 35, de 28.2.1967)**

a) fator representativo da população, assim estabelecido:

Percentual da População de cada Município em relação à do conjunto das Capitais:	Fator
Até 2%.....	2
Mais de 2% até 5%:	
Pelos primeiros 2%	2
Cada 0,5% ou fração excedente, mais	0,5
Mais de 5%	5

b) Fator representativo do inverso da renda per capita do respectivo Estado, de conformidade com o disposto no art. 90.

§ 2º A distribuição da parcela a que se refere o item II deste artigo, deduzido o percentual referido no artigo 3º do Decreto-lei que estabelece a redação deste parágrafo, far-se-á atribuindo-se a cada Município, um coeficiente individual de participação determinado na forma seguinte: **(Parágrafo acrescentado pelo Ato Complementar nº 35, de 28.2.1967 e alterado pelo Decreto-lei nº 1.881, de 27.08.1981)**

Categoria do Município segundo seu número de habitantes:	Coeficiente
a) Até 16.980	
Pelos primeiros 10.188	0,6
Para cada 3.396, ou fração excedente, mais	0,2
b) Acima de 16.980 até 50.940:	
Pelos primeiros 16.980	1,0
Para cada 6.792, ou fração excedente, mais	0,2
c) Acima de 50.940 até 101.880:	
Pelos primeiros 50.940	2,0
Para cada 10.188, ou fração excedente, mais	0,2
d) Acima de 101.880 até 156.216:	
Pelos primeiros 101.880	3,0
Para cada 13.584, ou fração excedente, mais	0,2
e) Acima de 156.216	4,0

§ 3º Para os efeitos deste artigo, consideram-se os Municípios regularmente instalados, fazendo-se a revisão das quotas anualmente, a partir de 1989, com base em dados oficiais de população produzidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **(§ 1º renumerado pelo Ato Complementar nº 35, de 28.2.1967 e alterado pela Lei Complementar nº 59, de 22.12.1988)**

§ 4º Parágrafo 2º renumerado pelo Ato Complementar nº 35, de 28.2.1967 e revogado pela Lei Complementar nº 91, de 22.12.1997:

Texto original: Os limites das faixas de números de habitantes previstos no § 2º deste artigo serão reajustados sempre que, por meio de recenseamento demográfico geral, seja conhecida oficialmente a população total do País, estabelecendo-se novos limites na proporção do aumento percentual daquela população, tendo por referência o recenseamento imediatamente anterior.

§ 5º Parágrafo 3º renumerado pelo Ato Complementar nº 35, de 28.2.1967 e revogado pela Lei Complementar nº 91, de 22.12.1997:

Texto original: Aos Municípios resultantes de fusão de outras unidades será atribuída quota equivalente à soma das quotas individuais dessas unidades até que se opere a revisão nos anos milésimos 0 (zero) e 5 (cinco).

**DECRETO-LEI Nº 1.881, DE
27 DE AGOSTO DE 1981**

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, cria a Reserva do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e dá outras providências.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE
29 DE JANEIRO DE 1993**

Prorroga a lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE
30 DE ABRIL DE 1993**

Estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam mantidos os coeficientes de participação dos Municípios fixados para o exercício de 1992, revisando-se os daqueles que cederam população para novas unidades municipais criadas em 1993.

Parágrafo único. O Censo de 1991, realizado pela Fundação IBGE, será utilizado para fixação dos coeficientes de distribuição dos Municípios criados e instalados em 1993.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar nº 72, de 29 de janeiro de 1993 e demais disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE
22 DE DEZEMBRO DE 1997**

Dispõe sobre a fixação dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE
4 DE MAIO DE 2000**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 70. O Poder ou órgão referido no art. 20 cuja despesa total com pessoal no exercício anterior ao da publicação desta Lei Complementar estiver acima dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 de verá enquadrar-se no respectivo limite em até dois exercícios, eliminando o excesso, gradualmente, à razão de, pelo menos, 50% a.a. (cinquenta por cento ao ano), mediante adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput, no prazo fixado, sujeita o ente às sanções previstas no § 3º do art. 23.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 10
DE 2001 – COMPLEMENTAR**

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo limites para o comprometimento da receita municipal no pagamento da dívida consolidada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 30 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

”Art.30.....

§ § 8º O dispêndio anual máximo com os compromissos da dívida consolidada, dívida mobiliária, precatórios e restos a pagar dos Municípios não poderá exceder os seguintes percentuais da Receita Corrente Líquida:

I – 6% (seis por cento) para os Municípios com até vinte mil habitantes e identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária;

II – 8% (oito por cento) para os Municípios com mais de vinte mil e menos de trinta mil habitantes e identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária;

III – 12% (doze por cento) para os demais Municípios“. (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Este Projeto de Lei Complementar tem por finalidade conceder tratamento diferenciado, no que concerne ao comprometimento das receitas municipais, para pagamento da dívida consolidada, incluindo a mobiliária, dos precatórios e restos a pagar dos Municípios, especialmente para aqueles com população inferior a trinta mil habitantes, onde, em geral, se localizam os bolsões de pobreza do País.

As despesas dos Municípios efetuadas num exercício financeiro, em condições normais, deveriam ser constituídas apenas pelas obrigações referentes às despesas empenhadas e pagas nesse exercício. Contudo, devido às dificuldades financeiras enfrentadas pela maioria dos Municípios, principalmente aqueles de menor capacidade de geração de receita, essas despesas são acrescidas dos compromissos de exercícios anteriores.

O art. 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), em consonância com o estabelecido no art. 52 da Constituição Federal, dispõe que o Presidente da República submeterá ao Senado Federal proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios. Determina, também, que os limites serão fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação, constituindo, para cada um deles, limites máximos. Contudo, não faz referência a limites para comprometimento anual da receita.

Para Estados e Municípios, a Resolução nº 78/98, do Senado Federal, no art. 6º, estabelece que o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, inclusive o originário de débitos renegociados ou parcelados, acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não poderá exceder a 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Dos Limites da Dívida Pública e das Operações de Crédito

Art. 30. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao:

I – Senado Federal: proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios, cumprindo o que estabelece o inciso VI do art. 52 da Constituição, bem como de limites e condições relativos aos incisos VII, VIII e IX do mesmo artigo;

II – Congresso Nacional: projeto de lei que estabeleça limites para o montante da dívida mobiliária federal a que se refere o inciso XIV do art. 48 da Constituição, acompanhado da demonstração de sua adequação aos limites fixados para a dívida consolidada da União, atendido o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 1º As propostas referidas nos incisos I e II do **caput** e suas alterações conterão:

I – demonstração de que os limites e condições guardam coerência com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e com os objetivos da política fiscal;

II – estimativas do impacto da aplicação dos limites a cada uma das três esferas de governo;

III – razões de eventual proposição de limites diferenciados por esfera de governo;

IV – metodologia de apuração dos resultados primários e nominal.

§ 2º As propostas mencionadas nos incisos I e II do **caput** também poderão ser apresentadas em termos de dívida líquida, evidenciando a forma e a metodologia de sua apuração.

§ 3º Os limites de que tratam os incisos I e II do **caput** serão fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

§ 4º Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

§ 5º No prazo previsto no art. 5º, do Presidente da República enviará ao Senado Federal ou ao Con-

gresso Nacional, conforme o caso, proposta de manutenção ou alteração dos limites e condições previstos nos incisos I e II do **caput**.

§ 6º Sempre que alterados os fundamentos das propostas de que trata este artigo, em razão de instabilidade econômica ou alterações nas políticas monetária ou cambial, o Presidente da República poderá encaminhar ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional solicitação de revisão dos limites.

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 1998

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

Art. 6º As operações de crédito interno e externo dos estados do Distrito Federal dos Município suas respectivas autarquias e fundações observarão simultaneamente os seguintes limites.

I – o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior 18% (de oito por cento) da Receita Líquida Real anual de definida § 3º;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.639, DE 25 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.129-2 DE 26 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social e altera dispositivos das Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, 9.639, de 25 de maio de 1998, 9.717, de 27 de novembro de 1998, e 9.796, de 5 de maio de 1999, e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Ja der Barbalho) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

O estabelecimento de limite ligeiramente mais baixo para os municípios em geral e diferenciadamente mais reduzidos em favor dos municípios mais pobres permitirá o direcionamento de grande parte dos recursos para investimentos sociais.

Os critérios propostos baseiam-se na atual legislação de renegociação das dívidas municipais junto ao INSS (Lei nº 9.639/98 e MP nº 2.129-2/2001), os quais levam em conta tamanho da população e as condições sócioeconômicas dos Municípios.

Pelo exposto, conclamo os nobres Pares a apoiar este Projeto de Lei Complementar, contribuindo para aperfeiçoar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2001. – Senador **Roberto Saturnino**.

REQUERIMENTO Nº 46, DE 2001

Requeiro nos do artigo 218 do Regimento Interno, a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento, ocorrido hoje, dia 21 de fevereiro, na Cidade do Rio de Janeiro, um dos fundadores da CUT e militante do Partido dos Trabalhadores, atual Diretor de Relações Internacionais da Confederação Nacional dos Metalúrgicos da CUT e Presidente do Instituto Integrar da CNM/CUT, José Domingos Cardoso, bem assim como a apresentação de condolências a família.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2001. – Senador **Geraldo Cândido**, PT/RJ, **José Eduardo Dutra** – Lauro Campos – Heloísa Helena.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em votação o requerimento.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ) – Peça a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o falecimento do metalúrgico José Domingos Cardoso, conhecido como Ferreirinha, um grande militante, fundador do Partido dos Trabalhadores, da Central Única dos Trabalhadores, militante da Ação Católica Operária. Por 10 anos, amargou o exílio político e, ao retornar ao Brasil, engajou-se no movimento outra vez, como militante de primeira ordem da fundação do PT e da CUT, vindo a falecer no dia de hoje.

Encaminhei esse requerimento de pesar para fazer justiça ao grande militante e companheiro do Partido dos Trabalhadores José Domingos Cardoso, o Ferreirinha, metalúrgico no Rio de Janeiro, nascido em 12 de dezembro de 1940, em Joinville.

Já aos 18 anos, foi Presidente Nacional da Juventude Católica Operária. Foi perseguido durante o regime militar e exilado na Bélgica, voltando ao Brasil somente em 1979.

Fundou o Cedac e ajudou na edificação do Partido dos Trabalhadores e da Central Única dos Trabalhadores – CUT. Participou decisivamente no processo de inserção do Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro na CUT, em 1987. Foi eleito pelos metalúrgicos Diretor da Executiva da CUT e ocupava a Diretoria de Relações Internacionais da Confederação Nacional dos Metalúrgicos da CUT e a Presidência do Instituto Integrar da CNM/CUT.

Portanto, considero essa uma grande perda não só para a CUT e para o PT, como também para toda a categoria metalúrgica e para os trabalhadores brasileiros.

A ele, a nossa homenagem. Espero que o requerimento seja aprovado pelos companheiros do Senado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ) – Sr. Presidente, peça a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero associar-me ao requerimento do Senador Geraldo Cândido.

Ferreirinha construiu uma história de luta pela melhoria das condições de vida da classe trabalhadora. Embora não fosse filiado ao Partido Socialista Brasileiro, era um socialista, pois possuía um ideário que comungava inteiramente com o nosso, tendo uma biografia exemplar e ética na defesa dos direitos dos trabalhadores e da melhoria das condições de vida dos seus companheiros.

Portanto, o Rio de Janeiro hoje está de luto com a perda desse grande companheiro nosso, e, em nome do Partido Socialista Brasileiro, também quero fazer minhas as palavras do Senador Geraldo Cândido.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peça a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero associar-me ao requerimento do Senador Geraldo Cândido e à manifestação do Senador Roberto Saturnino.

Também tive a oportunidade, a honra e a satisfação de conhecer o companheiro Ferreirinha. Militei junto com ele no movimento sindical, particularmente de 1986 a 1989, e participamos de várias reuniões no Instituto Cajamar, no momento que antecedeu a elaboração das teses para o Congresso da CUT de 1988.

Também considero essa uma perda lastimável não só para o povo do Rio de Janeiro, mas para toda a classe trabalhadora brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em votação o Requerimento n.º 46, de 2001.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Na sessão deliberativa ordinária de ontem, foi lido o Requerimento n.º 42, de 2001, do Senador Renan Calheiros, requerendo à Presidência da Mesa Diretora a instauração de inquérito, com solicitação de auditoria pelo Tribunal de Contas da União e acompanhamento do Ministério Público Federal, para apurar os contratos firmados com a Coopercon – Cooperativa dos Trabalhadores em Comunicação do Congresso Nacional – para atuar junto à Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal.

Passa-se à votação do requerimento na parte referente à auditoria solicitada ao Tribunal de Contas da União.

Cópias do requerimento encontram-se à disposição das Sr^{as} Senadoras e dos Srs. Senadores nas suas bancadas.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Na sessão deliberativa ordinária de ontem, foi lido o Requerimento nº 38, de 2001, do Senador Renan Calheiros, solicitando ao Tribunal de Contas da União se realize uma auditoria no contrato de suprimento e intercâmbio de energia elétrica na área do Ministério de Minas e Energia, envolvendo a comercialização da energia da usina Angra II, tendo como partes a Eletrobrás/Eletronuclear, Furnas Centrais Elétricas S.A. e distribuidoras de energia, no valor de R\$190.967.364,18, como compensação por hipotético prejuízo causado às empresas distribuidoras pela não entrega de energia em decorrência do atraso das obras da usina Angra II.

Passa-se à votação do requerimento.

Cópias do requerimento encontram-se à disposição das Sr^{as} Senadoras e dos Srs. Senadores nas suas bancadas.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Na sessão deliberativa ordinária de ontem, foi lido o Requerimento nº 40, de 2001, do Senador Renan Calheiros, solicitando ao Tribunal de Contas da União cópia integral da auditoria realizada nas obras do Aeroporto Deputado Luís Eduardo Magalhães, em Salvador – BA, em convênio da Infraero com o Governo da Bahia, sobre denúncia de desvio de R\$58 milhões, cujas obras foram realizadas pela construtora OAS.

Passa-se à votação do requerimento.

Cópias do requerimento encontram-se à disposição das Sr^{as} Senadoras e dos Srs. Senadores nas suas bancadas.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Na sessão deliberativa ordinária de ontem, foi lido o Requerimento nº 41, de 2001, do Senador Renan Calheiros, solicitando ao Tribunal de Contas da União que remeta cópia integral da auditoria realizada no Consórcio OAS-BH, Convênio nº 3/91, no valor de U\$38 milhões, onde constam os responsáveis pela não realização das obras do porto de Juazeiro, com desvio de recursos, de responsabilidade do Governo da Bahia, cujos valores foram repassados por meio de convênio firmado pelo então Ministério da Infra-Estrutura à época e o Governador de então Senador Antonio Carlos Magalhães.

Passa-se à votação do requerimento.

Cópias do requerimento encontram-se à disposição das Sr^{as} Senadoras e dos Srs. Senadores nas suas bancadas.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Na sessão deliberativa ordinária de ontem, foi lido o Requerimento nº 43, de 2001, do Senador Renan Calheiros, requerendo à Presidência da Mesa Diretora a instauração de inquérito, com solicitação de auditoria pelo Tribunal de Contas da União e acompanhamento do Ministério Público Federal dos negócios realizados pelo Sr. Rubens Galeranni com a Administração do Senado Federal.

Passa-se à votação do requerimento, na parte referente à auditoria solicitada ao Tribunal de Contas da União.

Cópias do requerimento encontram-se à disposição das Sr^{as} Senadoras e dos Srs. Senadores nas suas bancadas.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2000** (nº 1.910/99, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo

Pareceres sob nºs 1.078 e 1.296, de 2000, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Emília Fernandes **1º pronunciamento** (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CE, de redação, que apresenta; **2º pronunciamento** (sobre a Emenda nº 2, de Plenário): favorável, nos termos de subemenda que apresenta.

Passa-se à discussão, em conjunto, do projeto, das emendas e da subemenda.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, esse projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados e é de autoria da ilustre Deputada Mírian Reid, do PSB do Rio de Janeiro.

Fui designada Relatora na Comissão de Educação e analisei profundamente a idéia apresentada pela ilustre autora. Discutimos amplamente o projeto na Comissão, onde se estabeleceu um espaço democrático. Num primeiro momento, surgiu uma idéia contrária à matéria, mas, posteriormente, houve consenso na decisão de se aperfeiçoar o projeto. Esta Relatoria, inclusive, aceitou a emenda do ilustre Senador José Jorge.

Chamamos a atenção dos Srs. Parlamentares para a importância do projeto que agora se discute.

Este Projeto nº 26/2000, oriundo da Câmara dos Deputados, tem como finalidade modificar o art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que fixa as incumbências dos estabelecimentos de ensino. O que se pretende, a partir da proposta da ilustre Deputada, é que os Conselhos Tutelares e as escolas façam um acompanhamento comunitário e coletivo em relação aos alunos que apresentem faltas não justificadas. Portanto, trata-se de um projeto altamente significativo.

Muito embora reconheçamos que houve avanço em relação ao número de matrículas oferecidas e à

quantidade de alunos que freqüentam as escolas, a educação que desejamos não é aquela que apenas abre vagas nas escolas e se contenta com o número de matrículas. Queremos, sim, matrículas, acesso e permanência na escola, mas desejamos, acima de tudo, que haja um ensino de qualidade e a garantia de que o aluno que freqüenta a escola esteja aprendendo.

Então, o que este projeto prevê? Que os alunos, os pais, os Conselhos Tutelares, as escolas não estejam apenas atentas em fornecer e produzir documentos aos alunos matriculados, mas que façam um acompanhamento preciso e determinado do número de faltas que eles estão apresentando. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabeleceu o mínimo percentual para que um aluno seja aprovado. O aluno que tiver acima de 25% de faltas está automaticamente reprovado.

Portanto, o projeto estabelece que será responsabilidade dos estabelecimentos de ensino encaminhar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentam índice de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei. Em vez de deixarmos o aluno ficar faltando e, no final do ano, chamarmos os pais e informarmos que, infelizmente, seu filho teve o excesso de faltas previstas em lei e, portanto, está reprovado, devemos acionar os pais e o Conselho Tutelar no momento em que o aluno atingir 50% das faltas permitidas. Essa é uma forma de se trabalhar aquele segundo momento importante para a educação: a permanência do aluno. Não adianta obrigar os pais a mandarem para a escola aquele aluno que já está desmotivado, com excesso de faltas, porque ele já sabe que o seu ano letivo está prejudicado. O que queremos com isso? Queremos que se trabalhe uma consciência comunitária, coletiva e de responsabilidade, prevista inclusive na própria Constituição Federal.

Essa emenda, que surgiu do debate na Comissão de Educação a partir da provocação feita pelo nobre Senador Edison Lobão e pelo nobre Senador José Jorge, conseguiu a aprovação unânime na Comissão. Por isso, estamos aqui pedindo aos ilustres Pares que aprovem esse importante projeto. Já existem experiências semelhantes sendo desenvolvidas em alguns Municípios, como, por exemplo, na cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo, onde 99% das crianças que estavam fora da escola foram resgatadas a partir de um projeto semelhante.

Dessa forma, podemos sonhar com a possibilidade de que este País, um dia, entenda que lugar de

criança é na escola, mas em uma escola de qualidade, onde os professores são valorizados e onde haja todo um espaço e um ambiente favorável para o aprendizado, porque educação não é ensinar, mas conquistar a aprendizagem a partir de professores valorizados, respeitados, com bons salários e oferecendo um ensino de qualidade. Esse é o espírito do projeto. Poderíamos ler a argumentação da autora, que expõe dados estatísticos sobre a evasão, enfim, o abandono da escola pelas crianças. S. Ex^a fala também da responsabilidade, também prevista do ponto de vista jurídico, dos pais que não mandam as crianças à escola. Sabemos que os pais que não mantêm os filhos na escola cometem um crime de abandono intelectual e poderiam ser enquadrados. Mas o espírito não é apenas os pais; é chamá-los à responsabilidade juntamente com o Poder Judiciário, com os Conselhos Tutelares para que, todos, somados nesse grande esforço cívico e patriótico, consigam manter estudando as crianças deste País.

Essas eram as nossas considerações, Sr. Presidente, pedindo a aprovação dos ilustres Senadores e Senadoras.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Senadora Emilia Fernandes já explicou bastante bem a razão desse projeto. Eu apenas gostaria de acrescentar a minha disposição de votar favoravelmente, o que peço aos companheiros.

Esse projeto é de grande importância, na medida em que acrescenta à LDB uma atribuição nova às direções das escolas: a mobilização da comunidade, principalmente por meio da Justiça, do promotor, do juiz, dos Conselhos Tutelares, para que as crianças cujos pais não as colocam ou não as mantêm na escola durante o período necessário possam ser solicitadas a frequentá-la. Atualmente, 97% das nossas crianças do Ensino Fundamental estão frequentando escolas e a permanência delas, nesse índice, é muito importante.

Esse projeto foi muito discutido na Comissão de Educação e, após um acordo referente à redação, foi aprovado por unanimidade. Acreditamos que hoje ele será aprovado aqui no plenário, para que volte à Câmara. Assim, estaremos ajudando a manter nossas crianças na escola.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as}

e Srs. Senadores, participei desse debate na Comissão de Educação. Na verdade, está-se procurando, de todas as formas, assegurar a permanência da criança na escola. Há uma série de estímulos que vão desde um maior contato com a família, círculos de pais e mestres, aos programas de renda mínima vinculados à educação.

A partir dessa experiência da Serra, no Espírito Santo, e esse projeto que foi analisado na CAE, tivemos uma série de discussões que culminaram com essa emenda do Senador José Jorge. Mas, faço um comentário, a propósito do projeto, sobre alguns movimentos que estão surgindo aqui e ali, defendendo a educação em casa.

Em Anápolis, salvo engano, há um Procurador que está promovendo ampla mobilização na defesa do direito de a família ensinar a criança em casa. Aqui mesmo, no Senado, os que estão aqui desde 1995 devem lembrar-se de que havia um grupo que periodicamente percorria os gabinetes fazendo um movimento pelo direito de a família educar as crianças em casa.

A questão da educação é realmente complexa e tem importância enorme na promoção do desenvolvimento, na redução das desigualdades sociais. O projeto deve ser visto, por esse lado, como um instrumento a mais para assegurar a presença da criança na escola. Mas é bom que se diga que já há movimentos, também nos Estados Unidos, no sentido de educar crianças em casa.

O meu voto é favorável, tendo em vista o ajuste que o projeto recebeu na Comissão de Educação do Senado. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas e da subemenda.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do art. 300, inciso VII, do Regimento Interno, submeterá à votação, em primeiro lugar, a subemenda oferecida à Emenda nº 2, de Plenário, uma vez que é substitutiva de todo o texto das Emendas nº 1, da Comissão de Educação, e nº 2 de Plenário, implicando a sua aprovação na prejudicialidade das referidas emendas.

Passa-se à votação da Subemenda à Emenda nº 2, de Plenário, de parecer favorável.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Ficam prejudicadas as Emendas nº 1 da Comissão de Educação, e 2, de Plenário.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

São os seguintes o projeto e a subemenda aprovados:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 2000
(Nº 1.910/99, na Casa de origem)**

Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.
.....

VIII – notificar, ao final de cada bimestre, ao Conselho Tutelar do município e ao juiz competente da Comarca respectiva, a relação nominal dos alunos que apresentem vinte e cinco por cento de faltas, não justificadas.

§ 1º A relação nominal de que trata o inciso VIII deverá ser acompanhada de nome dos respectivos pais ou responsáveis legais, além do endereço onde poderão ser encontrados.

§ 2º O envio ao Ministério Público da relação de que trata o inciso VIII só se dará após o esgotamento de todos os recursos escolares existentes e da prévia comunicação aos pais ou responsáveis legais." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SUBEMENDA DA CE À EMENDA Nº 2-PLEN

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2000, a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e

ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei." (AC)

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Item 2:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2000** (nº 339/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação das Donas de Casa de Matozinhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.052, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

Em discussão o projeto.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Com a palavra o Sr. Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ainda ontem tive oportunidade de usar esta tribuna para saudar a aprovação, por esta Casa, de três emissoras de rádios comunitárias em três cidades do Brasil. Hoje quero refazer as minhas considerações, Sr. Presidente, tendo em vista que estão na pauta mais três emissoras: duas em Minas Gerais e uma em Matozinhos – é esta que estamos discutindo. Curiosamente, a entidade que a requer é a Associação das Donas de Casa de Matozinhos. É interessante que uma associação de donas de casa queira fundar uma emissora comunitária para prestar serviços à comunidade em Santa Rita de Cássia, na Bahia, e outra em Arcos, Minas Gerais.

Sr. Presidente, disse e repito, há um fio de esperança nesse esforço de democratização dos meios de comunicação do Brasil. Como todos sabemos, os meios de comunicação estão submetidos à lógica do grande capital. Fundar um jornal ou uma emissora de televisão custa muito dinheiro, e a acumulação do capital necessário não está ao alcance das camadas modestas da população brasileira, que ficam, exatamente por essa razão, impedidas de exercer a comunicação em proveito de seus interesses, que, afinal de contas, se constituem no interesse público, já que são a maioria da nação. Há uma resistência, um **lobby** conhecido das grandes emissoras, na medida em que essas pequenas, pequeníssimas, de 10 watts, nem de longe podem fazer sombra ao poderio das gran-

des. Porém, a soma delas, se for muito grande – temos certeza de que ultrapassará a casa dos milhares, na medida em que a pressão da opinião pública, das forças políticas que querem a democratização dos meios de comunicação se fizer presente –, se ultrapassar a casa dos milhares vai começar a fazer frente ao poderio das grandes emissoras.

De forma que, Sr. Presidente, como disse, há uma luzinha lá, de promessa do processo de democratização dos meios de comunicação no Brasil, razão pela qual é importante manifestar o regozijo e a esperança, pequena que seja, mediante a aprovação dessas três emissoras novas que hoje vamos apreciar no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há seis anos, nós, da Bancada do PT, temos adotado a posição de abstenção em relação à renovação de concessões e outorga de novas concessões para emissoras de rádio. Temos feito isso como forma de marcar posição quanto a não-instalação até hoje do Conselho de Comunicação Social. No caso específico das rádios comunitárias, estamos orientando a votação favorável, embora consideremos que a legislação aprovada relativa à rede comunitária ainda precise de aperfeiçoamento. Temos visto a preocupação em alguns Estados – e cito o meu Estado de Sergipe – em relação ao fato de que essas rádios comunitárias – nem todas, é claro, mas algumas – estão sendo criadas por políticos, com o carimbo, com o rótulo de rádios comunitárias, mas na verdade não são comunitárias. Entendemos que o Congresso Nacional e a sociedade devem desenvolver instrumentos eficazes para evitar que isso aconteça.

Quero aproveitar, Sr. Presidente, para fazer um apelo a V. Ex^a. Estou nesta Casa há seis anos e nesse período passaram três Presidentes. Em todas as sessões em que se votam matérias dessa natureza, pelo menos nós, do PT, temos feito o mesmo apelo. A Constituição de 1988 prevê a criação de um Conselho de Comunicação Social como órgão auxiliar do Congresso Nacional.

Em 1991, se não me engano – ou 1993, mas parece-me que foi em 1991 –, foi aprovada a lei regulamentando esse artigo da Constituição, a lei que viabilizaria a instalação desse Conselho. O fato é que até hoje o Conselho não foi instalado. O argumento principal é o de que não foi instalado porque a lei de 1991 era excessivamente corporativa, não garantia espaço

suficiente para o conjunto da sociedade. Segundo o argumento, a lei priorizava apenas as corporações, sejam corporações patronais, sejam corporações de trabalhadores. O fato é que foi apresentado na Câmara dos Deputados um projeto modificando Lei de 1991. O projeto chegou ao Senado, foi relatado pelo Senador Coutinho Jorge, que apresentou um substitutivo que melhorava consideravelmente a lei que cria o Conselho de Comunicação Social, retirando seu caráter corporativo e garantindo a participação do conjunto da sociedade. O fato é que a Câmara até hoje não analisou as modificações apresentadas pelo Senado. Sinceramente, Sr. Presidente, acho que só há uma forma de forçar a Câmara a apreciar as modificações do Senado: V. Ex^a, na condição de Presidente do Congresso Nacional, tomar a iniciativa de instalar o Conselho de Comunicação Social nos moldes da lei vigente, ou melhor, da lei que deveria, mas até agora não entrou em vigor efetivamente, porque não foi instalado o Conselho.

Sr. Presidente, tenho certeza de que, se V. Ex^a tomar essa iniciativa, os setores que entendem que a lei atual é ruim e corporativa demais trabalharão no sentido de que a Câmara agilize a votação daquele projeto. Poder-se-á, então, instalar o Conselho de Comunicação Social com base na nova lei.

Não vejo outra alternativa, Sr. Presidente, até porque, sinceramente, eu não gostaria de utilizar por mais dois anos este espaço de discussão de Projeto de Resolução para concessão ou para renovação de autorizações batendo na tecla da necessidade de instalação do Conselho de Comunicação Social.

Houve recentemente um fato esdrúxulo. Entre as diversas iniciativas incluídas no Plano Nacional de Segurança, o Governo Federal – (FBAPA) – cometeu o disparate de encaminhar ao Congresso Nacional um projeto criando o Conselho de Comunicação Social, talvez por absoluto desconhecimento dos assessores do Governo da existência de uma lei e de que essa lei não poderia ser de iniciativa do Executivo, por ser o Conselho de Comunicação Social um órgão auxiliar do Congresso Nacional.

O Congresso Nacional tem, desde 1998, estado em desídia consigo mesmo, porque, embora tenha elaborado a Constituição, prevendo a criação do Conselho, e aprova do um projeto que trata do assunto em 1991, essa lei até hoje não saiu do papel; e já há iniciativas para sua modificação. Apresentei, em 1995, um Projeto de Resolução, regulamentando a lei e estabelecendo os critérios para o Congresso Nacional instalar esse Conselho.

Justiça seja feita. O Presidente José Sarney, em 1996, encaminhou uma consulta aos Líderes partidários, apresentando uma relação de nomes. Salvo engano, apenas o PT respondeu à consulta do Presidente Sarney apresentando sugestões de procedimentos para escolher nomes.

Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a que, na condição de Presidente do Congresso Nacional, instale esse Conselho com base na lei anterior ou não – talvez seja esta a forma de forçar a Câmara a votar as modificações feitas pelo Senado. Enfim, se houver vontade política de V. Ex^a e dos Líderes desta Casa e da Câmara dos Deputados, o Congresso Nacional terá oportunidade de instalar esse Conselho, que contribuirá, como reza a Constituição, para que o Congresso aprecie todas essas matérias submetidas à votação sem conhecimento de causa, sem a definição de comunitárias ou não e sem levar em consideração o atendimento que emissoras de rádio e televisão, comunitárias ou comerciais, venham a prestar à população.

É o apelo que faço a V. Ex^a.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Eminentemente Senador José Eduardo Dutra, a Presidência do Senado intervirá no processo, instando a Presidência da Câmara dos Deputados e as Lideranças do Congresso Nacional, com vistas a acolher as ponderações de V. Ex^a a respeito do assunto, com as quais somos integralmente solidários. Daremos, oportunamente, notícias à Casa a respeito desses entendimentos com a Câmara dos Deputados.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Sr. Presidente, peça a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG). Para discutir. Sem revisão da matéria.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o projeto em pauta não seria necessariamente objeto de discussão, pois se trata de matéria amplamente discutida na Comissão de Educação, cabendo-me relatar não apenas essa autorização à Associação das Donas de Casa de Matozinhos, mas também à Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos, ambas em Minas Gerais.

Conversei pelo telefone com a Presidente da Associação das Donas de Casa de Matozinhos, uma cidade de porte médio, localizada nas proximidades de Belo Horizonte, que conheço, visito e estimo há muitos anos. A Sr^a Lezir Inês Dutra convenceu-me de que efetivamente essa Associação funciona plena-

mente em benefício das donas de casa daquela importante cidade mineira. Mais que isso: trata-se de uma entidade independente destinada a atender a pleitos da comunidade e Matozinhos. Conseqüentemente, formulei o parecer favorável.

Com relação ao Item nº 4, também manifestei o meu ponto de vista favorável à aprovação do pleito da Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento da Cidade de Arcos, uma das cidades importantes do ponto de vista industrial e de civilização do oeste de Minas Gerais. É um cidade que até há pouco foi dirigida por D^a Ilda, a mãe de um dos líderes da Andrade Gutierrez, que não tem nenhuma interferência nessa Associação.

Trata-se, então, de duas entidades independentes, que atuam livremente. Não existe o aplauso à iniciativa dessas associações, mas o pleno consentimento de que se amplie o debate comunitário por meio de outros segmentos, não apenas aqueles representados pela Prefeitura Municipal ou pela Câmara Municipal.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Ouço o aparte do Senador José Eduardo Dutra.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Ao ser informado de que se trata do sobrenome Dutra, de Minas Gerais, voto com muita tranqüilidade a favor do projeto.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Continua em discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2000. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2000 (nº 339, de 1999, na Câmara dos Deputados), que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 31, DE 2001
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2000 (nº 339, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2000 (nº 339, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação das Donas de Casa de Matozinhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matozinhos, Estado de Minas Gerais.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de fevereiro de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Carlos Wilson** – **Antonio Carlos Valadares**.

ANEXO AO PARECER Nº 31, DE 2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001

Aprova o ato que autoriza a "Associação das Donas de Casa de Matozinhos" a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Matozinhos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 109, de 4 de agosto de 1999, que autoriza a "Associação das Donas de Casa de Matozinhos" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Matozinhos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – **Item 3:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2000** (nº 357/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Santa Rita a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.010, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Djalma Bessa, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

O SR. DJALMA BESSA (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. DJALMA BESSA (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, associe-me às palavras de aplauso que, desde ontem, têm sido proferidas no plenário sobre a radiodifusão comunitária.

Sr. Presidente, a rádio, considerando o raio de sua atuação, pode tratar de assuntos nacionais – que não se ajustam adequadamente à região, tampouco à localidade. A radiodifusão regional, que abrange a região, trata de assuntos regionais e, portanto, não cuida exatamente dos problemas nacionais nem das reivindicações locais.

Agora, surgiu a radiodifusão comunitária. Há de se dizer até que era para ter vindo antes, mas retardou. Em todo caso, ainda chegou em tempo. Trata-se de rádio com raio de ação local e que pode e deve dedicar-se aos assuntos pequenos, locais e, como o nome diz, comunitários.

Então, associe-me a esses aplausos. Obviamente, essa questão surgiu agora e, neste momento, está expandindo-se mais. É possível que haja irregularidade, omissão ou problema, que só podem – e devem – ser resolvidos mediante a atuação dessas rádios, que determinará o nosso trabalho, o nosso esforço e a nossa dedicação para colocá-las nos devidos termos.

Sr. Presidente, Santa Rita de Cássia é um Município pequeno e modesto, tendo, portanto, uma cidade pequena e modesta, mas não deixa de ter a sua rádio comunitária, que, não há dúvida nenhuma, representa o seu orgulho, a sua vaidade, o seu modernismo, a sua tecnologia. De modo que, como Relator, foi muito do meu agrado manifestar-me favoravelmente a essa radiodifusão no Município de Santa Rita de

Cássia. Imagino o quanto de significação, de conveniência, de progresso, de desenvolvimento e de cultura trará à cidade e ao Município.

O meu voto foi favorável e creio que há de ser também favorável a manifestação do Plenário por essa radiodifusão de um Município pequeno, modesto, que deve servir de exemplo para os mais de cinco mil municípios do País. Que cada município tenha a sua radiodifusão comunitária, dedicada aos interesses locais, aos interesses do município, aos interesses da comunidade.

Portanto, esperamos que o Plenário, como tem feito ao apreciar proposições idênticas, há de dar o seu respaldo, a sua aprovação à proposição ora em discussão.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Está encerrada a discussão.

Em votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2000.

As Sr^{as} e Sr^s Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2000 (nº 357, de 1999, na Câmara dos Deputados), que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 32, DE 2001

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2000 (nº 357, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2000 (nº 357, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Santa Rita a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de fevereiro de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Carlos Wilson** – **Antonio Carlos Valadares**

ANEXO AO PARECER Nº 32, DE 2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001

Aprova o ato que autoriza a "Associação Comunitária Santa Rita" a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 86, de 30 de julho de 1999, que autoriza a "Associação Comunitária Santa Rita" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Sr^s Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – **Item 4:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 2000** (nº 382/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.058, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Sr^s Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 2000 (nº 382, de 1999, na Câmara dos Deputados), que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 33, DE 2001

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 2000 (nº 382, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 2000 (nº 382, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de fevereiro de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Carlos Wilson** – **Antonio Carlos Valadares**.

ANEXO AO PARECER Nº 33, DE 2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001

Aprova o ato que autoriza a "Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos" a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 126, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a "Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Sr^s Senadores que a aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Apelo às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que se encontram em

seus gabinetes e em outras dependências do Senado Federal que se dirijam ao Plenário porque apreciaremos agora matéria que exige votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – **Item 5:**

MENSAGEM Nº 243, DE 2000

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)
(Votação nominal e secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma, sobre a Mensagem nº 243, de 2000 (nº 1.809/2000, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a escolha do Senhor Oto Agripino Maia, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à Santa Sé, exercer a de Embaixador do Brasil junto à Ordem Soberana Militar e Hospitalar de São João de Jerusalém, de Rodes e de Malta.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

O SR. CARLOS WILSON (Bloco/PPS – PE. Lê o seguinte parecer:) –

PARECER Nº 34, DE 2001-CRE

Sr. Presidente, a indicação do nome do Sr. Oto Agripino Maia obteve a aprovação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional com 10 votos favoráveis e nenhum voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em discussão o parecer, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação que, de acordo com a deliberação do Senado do dia 6 de maio de 1998 e nos termos do disposto no art. 383, inciso VII, combinado com o art. 291, inciso I, alínea e, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto, em sessão pública.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(*Procede-se à votação nominal e secreta.*)

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Todos as Sr^{as}. e Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

Vou encerrar a votação.

(*Procede-se à apuração.*)



Senado Federal

VOTAÇÃO SECRETA

MENSAGEM Nº 243, DE 2000 - ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

O Sr. OTO AGRIPINO MAIA PARA EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À ORDEM SOBERANA MILITAR HOSPITALAR DE SÃO JOÃO DE JERUSALÉM, DE RODES E DE MALTA

Nº Sessão: 1 Nº vot.: 1 Data Início: 21/02/2001 Hora Início: 16:45:50
 Sessão Data: 21/02/2001 Hora: 14:30 Data Fim: 21/02/2001 Hora Fim: 16:52:37

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	Votou	PSDB	ES	RICARDO SANTOS	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou	BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	Votou
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	Votou	PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	Votou
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou	PSB	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou
PTB	MG	ARLINDO PORTO	Votou	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	Votou
PFL	MA	BELLO PARGA	Votou	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	Votou
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	Votou	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	Votou
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	Votou	PMDB	DF	VALMIR AMARAL	Votou
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	Votou	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	Votou
BLOCO	PE	CARLOS WILSON	Votou				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	Votou				
PFL	BA	DJALMA BESSA	Votou				
PFL	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	Votou				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPICY	Votou				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	Votou				
PPB	RO	FERNANDO MATUSALÉM	Votou				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	Votou				
PFL	PI	FREITAS NETO	Votou				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	Votou				
BLOCO	RJ	GERALDO CÂNDIDO	Votou				
PSDB	RN	GERALDO MELO	Votou				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou				
BLOCO	AL	HELOISA HELENA	Votou				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	Votou				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	Votou				
BLOCO	AM	JEFFERSON PERES	Votou				
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	Votou				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou				
PMDB	MG	JOSÉ ALENCAR	Votou				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	Votou				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	Votou				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	Votou				
PFL	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	Votou				
PSDB	MS	LÚDIO COELHO	Votou				
PSDB	CE	LUÍZ PONTES	Votou				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	Votou				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	Votou				
PFL	RO	MOREIRA MENDES	Votou				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	Votou				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou				
PSDB	RJ	NILO TEIXEIRA CAMPOS	Votou				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	Votou				
BLOCO	ES	PAULO HARTUNG	Votou				
PFL	BA	PAULO SOUTO	Votou				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou				
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	Votou				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou				

Presid.: JADER BARBALHO

1º Secr.:

2º Secr.:

3º Secr.:

4º Secr.:

Operador: HEITOR LEDUR

Votos SIM: 60

Votos NÃO: 1

Votos ABST: 1

Total: 62

Emissão em 21/02/2001 - 16:52:39

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Votaram SIM 60 Srs. Senadores; e NÃO, 1.

Houve uma abstenção.

Total: 62 votos.

Aprova do nome do Sr. Embaixador Oto Agripino Maia.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – **Item 6:**

MENSAGEM Nº 244, DE 2000

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)
(Votação nominal secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Pedro Piva, sobre a Mensagem nº 244, de 2000 (nº 1.810/2000, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. *Luiz Antonio Jardim Gagliardi*, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto ao

Reino da Noruega, exercer a de Embaixador do Brasil junto à República da Islândia.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

O SR. CARLOS WILSON (Bloco/PPS – PE. Lê o seguinte parecer:) –

PARECER Nº 35, DE 2001-CRE

Sr. Presidente, a indicação do nome do Sr. Luiz Antonio Jardim Gagliardi obteve a aprovação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional com dez votos favoráveis e nenhum voto contrário; portanto, pela unanimidade dos Membros presentes.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Esclareço ao Plenário que, de acordo com deliberação do dia 06 de maio de 1998, nos termos do disposto no art. 383, VII, do Regimento Interno, a votação deverá ser procedida em escrutínio secreto e sessão pública.

As Sras e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação nominal e secreta.)



Senado Federal

VOTAÇÃO SECRETA

MENSAGEM Nº 244, DE 2000 - ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

O Sr. LUIZ ANTONIO JARDIM GAGLIARDI PARA EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA DA ISLÂNDIA

Nº Sessão: 1 Nº vot.: 2 Data Início: 21/02/2001 Hora Início: 16:52:52
 Sessão Data: 21/02/2001 Hora: 14:30 Data Fim: 21/02/2001 Hora Fim: 16:57:15

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	Votou	PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou	PSB	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	Votou	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	Votou
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	Votou
PTB	MG	ARLINDO PORTO	Votou	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	Votou
PFL	MA	BELLO PARGA	Votou	PMDB	DF	VALMIR AMARAL	Votou
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	Votou	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	Votou
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	Votou				
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	Votou				
BLOCO	PE	CARLOS WILSON	Votou				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	Votou				
PFL	BA	DJALMA BESSA	Votou				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	Votou				
PPB	RO	FERNANDO MATUSALÉM	Votou				
PFL	PI	FREITAS NETO	Votou				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	Votou				
BLOCO	RJ	GERALDO CÂNDIDO	Votou				
PSDB	RN	GERALDO MELO	Votou				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou				
BLOCO	AL	HELOISA HELENA	Votou				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	Votou				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	Votou				
BLOCO	AM	JEFFERSON PERES	Votou				
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	Votou				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou				
PMDB	MG	JOSÉ ALENCAR	Votou				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	Votou				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	Votou				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	Votou				
PFL	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	Votou				
PSDB	MS	LÚDIO COELHO	Votou				
PSDB	CE	LUIZ PONTES	Votou				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	Votou				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	Votou				
PFL	RO	MOREIRA MENDES	Votou				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	Votou				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou				
PSDB	RJ	NILO TEIXEIRA CAMPOS	Votou				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	Votou				
BLOCO	ES	PAULO HARTUNG	Votou				
PFL	BA	PAULO SOUTO	Votou				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou				
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	Votou				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou				
PSDB	ES	RICARDO SANTOS	Votou				
BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	Votou				

Presid.: JADER BARBALHO

1º Secr.:

2º Secr.:

3º Secr.:

4º Secr.:

Operador: HEITOR LEDUR

Votos SIM: 55

Votos NÃO: 4

Votos ABST: 1

Total: 60

Emissão em 21/02/2001 - 16:57:17

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Está encerrada a votação.

Votaram SIM 55 Srs. Senadores; e NÃO, 4.

Houve uma abstenção.

Total: 60 votos.

Aprovado o nome do Sr. Embaixador Luiz Antonio Jardim Gagliardi.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Sr. Presidente, meu voto não foi contabilizado.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – A Ata registrará a manifestação de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 2000, que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, não havendo objeção do Plenário, será lido pelo Sr. 1º Secretário Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 36, DE 2001

(Da Comissão Diretora)

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2000 (nº 1.910, de 1999, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2000 (nº 1.910, de 1999, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de fevereiro de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Carlos Wilson** – **Antonio Carlos Valadares**.

ANEXO AO PARECER Nº 36, DE 2001

Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Emenda única

(Corresponde a Subemenda à Emenda nº 2 – Plenário)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

'Art. 12.
.....'

'VIII — notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao Juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.'" (AC)*

*AC = Acréscimo.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 47, DE 2001

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2000 (nº 1.910/99, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2001. – **Emilia Fernandes**.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho.) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Antes de retomarmos a lista de oradores inscritos, concedo

apalavra, para uma comunicação inadiável, ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Antonio Carlos Valadares, na tarde de ontem, o Presidente Jader Barbalho designou-me representante do Senado para acompanhar, na Casa de Detenção do Estado de São Paulo, graves acontecimentos ocorridos em função da rebelião dos presos do sistema penitenciário paulista que causou transtornos em 27 unidades do referido sistema. Na Casa de Detenção, havia a possibilidade de que ocorresse uma nova tragédia que faria lembrar os 111 mortos no massacre do Carandiru, em 1992.

Às 4h40min da manhã de segunda-feira, fui chamado por pessoas que estavam nas celas do complexo da Casa de Detenção. Pediram-me que me desloca-se o quanto antes para lá, dado o receio de que algo pior acontecesse.

Dirigi-me, às 5 horas da manhã, para o Comando da Polícia Militar do Estado de São Paulo, onde dialoguei com o Comandante Rui César Melo, com o Secretário da Administração Penitenciária, Nagashi Furukawa, e também com o Secretário de Segurança Marco Vinício Petreluzzi. Na conversa, soube que, se não ocorresse a liberação dos familiares dos detentos e dos agentes penitenciários, haveria a entrada da tropa de choque por volta das 6h30min. Disse-lhes que faria um esforço, indo à Casa de Detenção para dialogar com os rebeldes e negociar a liberação progressiva dos reféns o quanto antes.

Assim, das 6h30min até, aproximadamente, às 13 horas, quando foi concluída a liberação de todos os familiares e agentes penitenciários detidos, acompanhei o esforço dos responsáveis pela Casa de Detenção, sobretudo do seu Diretor, Sr. Jesus Rossi Martins, para que tudo voltasse à normalidade.

Naquela tarde, seria iniciado o processo de vistoria, para saber se havia armas, aparelhos celulares e outros apetrechos dentro das celas e das demais dependências da Casa de Detenção. Pois bem, o Governador Geraldo Alckmin, por recomendação do Secretário Marco Vinício Petreluzzi e do próprio Secretário da Administração Penitenciária recomendou que os Parlamentares – eu e os demais que ali estavam – não acompanhassem toda a vistoria em virtude do risco que poderíamos correr. Entretanto, concordou que visitássemos a Casa de Detenção, as celas e os detentos, logo que aquela operação fosse concluída. Essa vistoria, entretanto, só ocorreu na terça-feira.

Então, resolvi permanecer na noite de segunda-feira para terça-feira na Casa de Detenção, pois havia me comprometido com diversos familiares dos detentos a ficar ali até que a situação fosse normalizada. Algumas pessoas chegaram a se perguntar como e por que um Senador da República estava ali, realizando esse tipo de trabalho e se, porventura, estaria eu apenas preocupado com a vida dos detentos.

Quero aqui esclarecer que eu estava preocupado não apenas com os detentos, mas também com os agentes penitenciários, um dos quais inclusive recebeu minha visita no Pronto Socorro de Santana, o Sr. Dante Gonçalves Jardim, que havia sofrido ameaça de infarto logo após ter sido mantido como refém com estiletes em seu pescoço. Portanto, pude fazer também esse trabalho.

Os Deputados Fernando Gabeira, Renato Simões, Wagner Lino Alves e Luiz Eduardo Greenhalgh e eu visitamos mais de cinquenta celas e centenas de detentos e constatamos que a situação estava normalizada às 19h30min de ontem. Tenho a convicção de que não fosse a nossa presença no local teriam ocorrido fatos graves. Houve alguns sinais de problemas sérios ocorridos com um número pequeno de presidiários.

Sr. Presidente, concluo, lembrando o que escreveu Hélio Pelegrino, em 1984: "A criminalidade é uma forma enlouquecida de protesto. É preciso que a indignação e a inconformidade do povo possam formular-se em termos políticos de modo a torná-la desnecessária e, portanto, verdadeiramente ultrapassável".

É preciso modificar todas as causas e chegar à raiz do problema que leva à criminalidade crescente porque, de outra forma, não conseguiremos resolver a crise do Sistema Penitenciário Brasileiro.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Jader Barbalho, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra em nome da Liderança do PMDB para algumas informações.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Depois concederei a palavra a V. Ex^a.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Alberto Silva.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 48, DE 2001

Requeiro, nos termos regimentais, sejam encaminhados votos de congratulações a Suas Eminências Reverendíssimas Dom Geraldo Majella Agnelo, Arcebispo de Salvador, Bahia, e Dom Cláudio Hummes, Arcebispo de São Paulo, São Paulo, tendo em vista terem sido nomeados Cardeais pelo Santo Padre o Papa João Paulo 2º, em cerimônia realizada nesta manhã, na Praça de São Pedro, Cidade do Vaticano.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2001. – Senador **Lúcio Alcântara**.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao autor do requerimento, Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o requerimento que ora apresento tem por finalidade, se assim entender o Plenário do Senado, registrar um voto de congratulações pela designação dos dois ilustres prelados já mencionados no requerimento, D. Geraldo Majella, agora Cardeal Primaz do Brasil, de Salvador, e D. Cláudio Hummes, Cardeal de São Paulo.

Particularmente quero referir-me à figura de D. Cláudio Hummes, que, por cerca de dois anos, esteve em Fortaleza como Arcebispo Metropolitano, ocasião em que tive oportunidade de conhecê-lo e com ele privar. Posso, portanto, como católico que sou, dizer das suas elevadas qualidades de pastor, de homem da igreja, homem que exerceu parte do seu episcopado no ABC paulista, naqueles momentos tormentosos dos Governos militares, quando se colocava ao lado dos operários, dos metalúrgicos, garantindo-lhes o direito de reunir, defendendo-os, abrigando-os na igreja e, portanto, prestando um grande serviço à democracia com elevado espírito de solidariedade e fraternidade.

Dom Geraldo Majella destaca-se como um dos conhecedores mais profundos da teologia e que tem a honra de ser agora Cardeal Primaz do Brasil, em Salvador, Bahia. Trata-se de homem respeitado no Vaticano por seus conhecimentos sobre a igreja, sobre a doutrina, sobre a história da religião católica.

Sr. Presidente, com estas breves palavras quero apenas destacar o elevado valor desses dois brasileiros guindados ao Sacro Colégio Cardinalício, certa-

mente para honrar e elevar o nome da Igreja Católica e do povo brasileiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Em votação o Requerimento n.º 48, de 2001.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado por unanimidade.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder, logo após a fala do Senador Alberto Silva.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Falará V. Ex^a, em segundo lugar, após a palavra do nobre Senador Alberto Silva, do PMDB do Piauí, a quem concedo a palavra.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estou aqui falando em nome do nosso partido, o PMDB, que pretende oferecer uma contribuição no sentido de remediar ao horror que o Brasil inteiro assistiu na quele penitenciária de São Paulo, já tão marcada pelo que de ruim tem acontecido ali desde aquelas 111 mortes.

Ficamos estarecidos em ver que a mídia nacional de clara que o Poder Público perdeu mais uma batalha para as organizações criminosas de que fazem parte os detentos.

Sr. Presidente, o que nos parece necessário é, de imediato, aproveitando a oportunidade, humanizar uma instalação penitenciária como o Carandiru. Falo com a experiência de ex-governador, que construiu algumas dessas penitenciárias no meu Estado, garantindo a cada um dos prisioneiros – e em uma cela não havia mais que dois detentos – alguma dignidade.

É claro que o número de prisioneiros no Estado do Piauí é infinitamente menor que aquele existente no Carandiru. Todavia, podemos – e aí vai proposta que o PMDB apresenta à Mesa e da qual me encarregarei de coordenar – oferecer ao Governo de São Paulo uma solução imediata. Digo imediata porque, até que reformemos as leis de execução penal, o Poder Judiciário, no que este se encarrega da execução das penas, o Código Penal; enfim, até que consigamos concluir esse processo legislativo, o Carandiru continuará oferecendo esse espetáculo de horror e violência, com a ameaça de novas rebeliões.

Podemos afirmar, tranqüilamente, que a engenharia moderna é capaz de resolver o problema da construção de um novo complexo penitenciário em

quatro meses. Então, não em São Paulo, mas a uns 50 km dali, em uma área que se pode perfeitamente obter, poderíamos edificar oito conjuntos penitenciários separados, para mil detentos cada, com instalações humanizadas. Construiríamos não celas, mas apartamentos de segurança, digamos assim, para, no máximo, quatro detentos, com instalação sanitária, campos para a prática de esportes e agricultura. Assim, esses presos não se tornariam os monstros que hoje vemos pela televisão, amontoados às dezenas em uma única cela. Desse forma, é fato, eles nunca poderão se recuperar e reintegrar à sociedade.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, podemos dar alguns números apenas para levantar a questão: oito mil detentos podem ser acomodados em oito sistemas penitenciários independentes e separados, com quatro blocos cada sistema, para mil detentos, sendo duzentos e cinquenta apenas em cada bloco.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sabem quanto custa isso? No máximo, R\$70 milhões. Por outro lado, solicitei ainda a alguns amigos que procedessem à avaliação do terreno onde hoje está situado o Complexo Penitenciário do Carandiru, no centro-norte de São Paulo, a quinhentos metros de um aeroporto. A cifra a que chegaram foi superior R\$100 milhões. Então, basta que o Governo de São Paulo ou o Governo Federal adiante os R\$60 milhões ou R\$70 milhões e transformaremos, em quatro meses, o Carandiru em oito estabelecimentos contínuos, com mil detentos cada, humanamente instalados, dentro do que se pode fazer em favor de quem se deseja que se recupere.

Esta, a proposta que eu gostaria de fazer. Coloque-me à disposição, como engenheiro e ex-governador, que já tomou iniciativas nesse sentido, do Governo de São Paulo e dos seus representantes. Em nome do meu Partido, oferecemos esta solução imediata.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Com todo prazer, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Quero cumprimentar V. Ex^a pela sugestão exposta. Eu gostaria de recordar que, desde o tempo do Governador Franco Montoro, cogita-se da desativação do Complexo Carandiru, o que foi retomado pelo Governador Mário Covas. Nos seus primeiros anos, desenvolvia-se um projeto, considerou-se diversas alternativas, houve a possibilidade de se transformar aquela área num parque, numa área verde, assim como se

considerou a construção de um **shopping center** ou outros aproveitamentos que pudessem inclusive facilitar o financiamento da construção de novas unidades. Por outro lado, o Governo estadual pensou que seria importante desativar e construir unidades menores. Na verdade, construiu unidades menores como as que V. Ex^a propõe e imaginava com isso poder diminuir a população carcerária no Carandiru. Acontece que houve, nesses últimos anos, um aumento muito significativo da criminalidade assim como da população carcerária no sistema penitenciário de São Paulo. Por acaso, estou com o último levantamento do Ministério da Justiça, realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional, que confirma o que V. Ex^a levantou. No Piauí, há apenas 812 presos, numa população de 2.673.000, o que dá ao Estado do Piauí o menor número de presos por grupo de cem mil habitantes 30,4 para cada 100 mil habitantes. Muito diferente da situação de São Paulo, onde são 92.460 nos dois sistemas – prisional e de polícia –, correspondendo a 271 pessoas presas por 100 mil habitantes, considerada a população de mais de 34 milhões de paulistas, ou seja, a dificuldade de está sendo maior. Em especial, há que se notar que, de 1994/1995 para o ano 2000, o número de roubos mais do que dobrou, acompanhando o crescimento, por exemplo, do desemprego em São Paulo. As sugestões de V. Ex^a são de grande relevância, mas, ao mesmo tempo, volto a ressaltar: é importante estarmos atacando com maior vigor e senso de emergência as causas de tamanha problemática do aumento da criminalidade no Brasil.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Com certeza, Senador Eduardo Suplicy. Agradeço o aparte de V. Ex^a.

Sr. Presidente, termino o meu pronunciamento apenas dizendo que a minha sugestão ajudaria a resolver o problema imediato do Carandiru. Isso é simples, fácil e os recursos se encontram à disposição, sem perder de vista as considerações do Senador Eduardo Suplicy. Todos sabemos que o desemprego e o acúmulo de população em volta dos grandes centros são responsáveis por tudo isso. No entanto, para se chegar a algum lugar, há que se dar o primeiro passo.

A nossa proposta é no sentido de tirar o Carandiru do noticiário internacional e transformá-lo em algo diferente, construindo penitenciárias menores e com tratamento humano. Assistir a cerca de 30 homens dentro de uma cela, formando verdadeiros monstros, humilha os brasileiros.

Faço essa proposição em nome do meu Partido.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao eminente Senador José Roberto Arruda, Líder do Governo.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF, Como Líder. Sem revisão do Orador.) – Sr. Presidente, Sr. e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna rapidamente para prestar contas a este Plenário e ao País.

Há alguns meses, nós, no Senado Federal, depois de intensa e plural negociação, aprovamos o Fundo de Universalização das Telecomunicações – Fust. Dizíamos à época que esse Fundo, a ser constituído pela contribuição das empresas privadas operadoras de telefonia no Brasil, daria ao Estado brasileiro em torno de R\$800 milhões, recursos que seriam utilizados principalmente para a informatização das escolas brasileiras e para a universalização dos serviços de telecomunicações. O Fust foi aprovado nesta Casa com voto quase unânime do Senado Federal, inclusive – registro aqui, Sr. Presidente – com o apoio das oposições.

Constituído o Fust, tratou o Governode operacionalizar a sua utilização e, nesta última segunda-feira, o Presidente da República foi a Sinop e lá, numa escola pública técnica de 2.º grau, inaugurou o primeiro serviço informatizado nas escolas brasileiras. O que é interessante, Sr. Presidente, é que essa idéia, que nasceu no Estado do Ceará, primeiro Estado brasileiro a colocar computador em escola, será este ano aplicada em todo o território nacional. Os números são incríveis: 13.200 escolas brasileiras de ensino médio e ensino técnico terão terminais de computador ligados à Internet, com operação gratuita e professor e monitor para treinar os alunos. O que significa que os alunos de escola pública poderão, lá no seu estabelecimento de ensino, conectar-se à Internet e utilizar de todos os serviços da rede mundial de informações.

Por que isso é importante, Sr. Presidente? Todos os brasileiros temos feito um enorme esforço de investimentos na educação. Há dez anos, 11% das crianças entre 7 e 14 anos estavam fora da escola. Hoje, apenas 3%. Há dez anos, apenas 3% dos brasileiros concluíam o 2.º grau. Esse número subiu para 19%. Mas o investimento em educação leva tempo, e era preciso alguma política pública que diminuísse a distância entre esses cidadãos brasileiros que não tiveram acesso à educação e ao novo tempo, o tempo da informação, o tempo da globalização.

Essas 13.200 escolas ligadas à rede da Internet farão com que os brasileiros dos Municípios mais distantes, os brasileiros mais pobres, mais humildes

tenham aquilo que os filhos da classe média alta têm, que é o acesso ao computador e à Internet.

A grande realidade é que esse é o atalho – para usar uma expressão bem mineira, em homenagem ao Senador Francelino Pereira – no caminho da educação. A educação convencional tem um caminho longo para apresentar resultados e qual é o atalho possível? Informatizar as escolas e trazer a nossa juventude, as nossas crianças, a nossa adolescência ao mundo do conhecimento e da informação, à possibilidade de entrada no mercado de trabalho informatizado por meio do computador nas escolas. É para isso que serve o FUST.

Lembro-me do dia em que vim a esta tribuna defender a sua aprovação e da incredulidade de alguns que, mesmo aprovando-o, se preocupavam com a sua utilização. Portanto, é com um misto de orgulho e prazer que venho a esta tribuna prestar contas. O Senado aprovou o FUST – Fundo de Universalização de Serviços de Telecomunicações, e, graças a isso, 13.200 escolas brasileiras de ensino médio em todo o Brasil terão, este ano, computadores e ligação direta com a Internet, e os alunos poderão ter todas as informações e acesso que os filhos de famílias mais abastadas já têm em suas residências.

O Sr. Francelino Pereira (PFL – MG) – Permitte-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. Francelino Pereira (PFL – MG) – Senador José Roberto, permita-me a intimidade da terra natal. Ouvindo o seu pronunciamento, queria conferir algo com V. Exª, que, com a responsabilidade de Líder, acompanha todo o desenvolvimento de cada iniciativa parlamentar ou do Executivo aqui nesta Casa e na Câmara dos Deputados. Fui o Relator da emenda da então chamada "flexibilização das telecomunicações". Naquele momento, evitei a palavra "privatização" porque estávamos dando um salto impressionante entre a nossa concepção, na nossa juventude, de que as telecomunicações não poderiam nunca ser privatizadas. Terminamos adotando a privatização. Conseqüentemente, tive o cuidado de não usar a palavra "privatização", e sim a palavra "flexibilização". Naquele momento, e isso está no meu parecer, sintético, elaborado às madrugadas, aqui no meu gabinete, a grande observação que se fazia, observação quase dramática, de que as empresas privatizadoras não teriam interesse – o que é próprio da iniciativa privada, da iniciativa empresarial – em atender as popu-

lações abandonadas, as populações que vivem numa tristeza que não tem fim. Essas empresas não se interessariam em levar as linhas telefônicas, fixas ou não, ao Amazonas e até mesmo a algumas cidades do nosso Estado, Minas Gerais. O FUST (Fundo de Universalização de Serviços de Telecomunicações) surgiu não apenas para atender ao problema da educação. O exemplo de Sinop repercutiu no Brasil inteiro, e acredito que até no exterior. Podemos dizer que, em matéria de comunicação, nenhum Governo deu um salto tão grande, tão fantástico como o atual. Pena que não exista uma comunicação mais clara, uma divulgação, a fim de que o povo compreenda isso. A verdade é que não percebo nada, não estou informado - e V. Ex^a poderia informar - se parte dos recursos do FUST seriam, ou estão sendo, aplicados em áreas de absoluta carência, de população pobre e abandonada, nesse imenso interior do Brasil. É a indagação que faço, com cuidado, a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF)

– Com muito prazer, Senador Francelino Pereira. A ação política de V. Ex^a foi fundamental para que o Brasil permitisse o capital privado no setor de telecomunicações, o que traz resultados muito interessantes nas próprias telecomunicações, com acesso mais fácil e barato ao telefone. Mais do que isso, com a injeção de recursos em investimentos produtivos na economia brasileira, gerando milhares e milhares de empregos. A economia brasileira não está crescendo 4,2% ao ano à toa, por mágica. Claro que deve haver um componente das nossas orações e das orações do povo brasileiro, que tem muita fé em Deus. Mas há trabalho. São as reformas constitucionais que este Congresso aprovou. É a modernização do Estado brasileiro, a modernização da economia, a credibilidade gerada pela estabilidade econômica que faz com que recursos internacionais sejam aplicados no Brasil e que o Brasil seja considerado pelos organismos internacionais hoje o terceiro melhor país do mundo para investimentos produtivos, o que induz o nosso crescimento e gera empregos. Na área de telecomunicações, V. Ex^a ajudou muito com o seu parecer.

O FUST, Senador Francelino, tem exatamente duas finalidades. A primeira delas é levar o telefone onde ele, comercialmente, não traz retorno para o capital privado. A meta é a seguinte: qualquer aldeia, qualquer povoado, qualquer conjunto de habitações que tenha pelo menos 100 pessoas terá telefone público. Essa é a meta do FUST em dois anos. Além disso, com recursos do FUST, o Ministério das Comunicações, do nosso conterrâneo Pimenta da Veiga, e o

Ministério da Educação, do Ministro Paulo Renato, numa ação conjunta, estão fazendo uma coisa fantástica, que é colocar computadores nas 13.200 escolas de ensino médio do Brasil. Esse é o atalho, é isso que vai fazer com que todos esses investimentos que têm sido feitos nos últimos anos em educação possam dar resultado de mais curto prazo. O Presidente inclusive fez um comentário muito interessante. Sua Excelência chegou na escola e viu que os meninos de 11, 12 e 15 anos, sentados à frente do terminal de computador, entram na Internet com a maior facilidade. Menino chama computador de você; já os seus professores, de uma geração mais velha, chamam o computador de vossa excelência, não têm a mesma intimidade. É isso que vai fazer com que essa geração que está vindo, pós-globalização, pós-informatização, tenha o tal do atalho, porque é impressionante a riqueza de informações existentes na Internet. É impressionante a motivação da criança e do adolescente no novo tipo de aprendizado. Aquele nosso aprendizado da sala de aula, do quadro-negro, o aprendizado convencional tem limitações. E essas limitações são quebradas exatamente com o advento da Internet, da informatização das escolas. Essas crianças estão aprendendo sozinhas. E a grande realidade é que o salto, o **gap** que dão em termos de evolução educacional vai efetivamente mudar o cenário da educação brasileira. E não tenho dúvidas de que não há outra saída para o Brasil, a não ser os investimentos maciços que estão sendo feitos, que têm que continuar a serem feitos na área da educação.

Mas a minha alegria é que a educação convencional leva tempo, a Internet nas escolas agora vai atalhar esse caminho e fazer com que a sociedade brasileira possa colher resultados práticos dos investimentos na educação, num prazo muito mais curto. O ensino à distância, a orientação do ensino via Internet, o advento desse novo mundo, da possibilidade de uma criança lá do interior do Brasil visitar o Museu do Louvre, o Museu do Prado, e às vezes com uma sensibilidade e visibilidade maior do que aqueles que têm o privilégio de fazer uma viagem como essa. Aqueles que podem, por meio da Internet, acessar, por exemplo, esta sessão do Senado, **on line**. Estarão participando e transformando a democracia representativa em democracia participativa. Vislumbremos as possibilidades que essa nova geração de brasileiros terá por meio da Internet. Já somos hoje quatorze milhões de brasileiros ligados à rede mundial da Internet. A informatização das escolas fará com que esse número cresça exponencialmente. A melhor maneira de que-

brar a desigualdade social é, exatamente, franquear informatização àqueles que não têm recursos para ter um computador em casa.

No Ceará, há uma experiência muito interessante. Foram construídas barracas simples, toscas, em praças públicas. Nestas foram colocados computadores ligados à Internet para o uso da população de um modo geral. Iniciativas assim fazem com que o caminho da informatização possa ser percorrido por brasileiros de baixa renda. Pessoas assim poderão entrar no sistema educacional não convencional e ascender a um nível de emprego superior. Creio que é uma revolução que estamos vivendo.

Registro, para concluir, que quando o Senado Federal aprovou o FUST foi responsável pelo projeto que agora sai do papel e ganha as ruas, as escolas brasileiras.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Miranda.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o acelerado e caótico processo de urbanização vivido pelo Brasil ao longo das últimas décadas veio colocar um desafio de proporções monumentais aos seus governantes. Talvez, mais do que em um desafio, seja apropriado falar em uma situação preocupante, na verdade, mais do que preocupante, uma situação gravíssima e alarmante.

Refiro-me à violenta explosão demográfica que se observa na periferia de nossas metrópoles, com suas inevitáveis conseqüências que se traduzem em criminalidade, desemprego, miséria e péssimas condições de vida.

Com efeito, o processo de migração rumo aos centros urbanos teve, no Brasil, uma dimensão e uma velocidade sem paralelo em qualquer outra parte do mundo. De uma nação com a ampla maioria de sua população, nos anos cinquenta, enraizada na terra, passamos à condição de um país com taxa de urbanização superior a 80% nos dias de hoje. Num lapso de apenas quatro lustros, 20 milhões de brasileiros abandonaram a vida rural e rumaram para as cidades, perseguindo a esperança de uma vida melhor, o sonho de confortos e oportunidades que, segundo acreditavam, os aglomerados urbanos haveriam de lhes oferecer.

É bem verdade que esse colossal êxodo do campo não foi desmotivado. As transformações na economia rural, caracterizadas pela crescente con-

centração da propriedade fundiária e pelo avanço da mecanização agrícola, fizeram minguar as oportunidades de trabalho na **interland** brasileira. No entanto, o sonho de uma vida melhor nas cidades estava destinado, na grande maioria dos casos, a transformar-se em profunda frustração. Mais do que frustração, o sonho está destinado a transformar-se em verdadeiro pesadelo de exclusão social, padecimentos da perda de identidade cultural e da desagregação familiar.

Um dos motivos principais a determinar esses desastrosos resultados do processo de urbanização do povo brasileiro foi exatamente o ritmo com que esse ocorreu. Veja-se que, em 1970, a população urbana, pela primeira vez, a rural. Evidentemente, as cidades não conseguiram acompanhar esse ritmo. Não conseguiram fazer face a essa enxurrada de novos habitantes para os quais era necessário oferecer postos de trabalho e instalar novos equipamentos urbanos. A capacidade de geração de riqueza de nossas cidades não conseguiu corresponder, é óbvio, a uma afluxo tão volumoso de novos moradores.

O resultado é esse que hoje se observa nas metrópoles brasileiras, onde as condições de vida se aproximam do insuportável e só tendem a se agravar nos próximos anos.

Seja qual for o parâmetro que tomarmos para analisar a vida em nossas cidades, a avaliação será péssima. As condições de moradia são deploráveis. As chances de se encontrar uma atividade remunerada dentro da lei são tremendamente escassas. O deslocamento no espaço urbano é penoso, caracterizado pela exasperante lentidão. As condições de saneamento são terríveis. A oferta de serviços públicos de saúde e educação é muitas vezes inferior à demanda. A deterioração e o abandono das regiões centrais são deprimentes. A insegurança, o medo são a marca do cotidiano, o referencial da convivência social.

Ocorre que a área das metrópoles aumentou muitíssimo nos últimos 30 anos. No caso de São Paulo e Porto Alegre, por exemplo, a mancha urbana que ocupam ficou cinco vezes maior nesse período. Por que não dizer isso também da minha querida Goiânia, que, nesse período, cresceu um pouco a mais que as cidades de São Paulo e Porto Alegre? No entanto, o grosso dos equipamentos públicos ficou restrito àquele pequeño núcleo original que definia essas Capitais nos anos 70. Não se distribuiu pela enorme mancha urbana que se foi espalhando em volta das cidades.

Assim, a realidade que hoje se observa é a dos bairros de classe média e da elite sendo espremidos por um cinturão de pobreza e criminalidade que cresce seis vezes mais do que a região central das metrópoles brasileiras.

Sim. Seis vezes mais! Veja-se que, nos últimos dez anos, a população das regiões metropolitanas de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Vitória, Curitiba, Porto Alegre, Recife, Salvador e Goiânia saltou de 37 para 42 milhões de habitantes. Esse dado, por si só, já seria preocupante. Mas o que realmente causa alarme é a constatação de que, nesse mesmo período, a taxa de crescimento das periferias dessas cidades foi de 30% contra 5% das regiões mais ricas.

Ainda pior: essa dinâmica não está restrita às regiões metropolitanas; ela também se verifica nas grandes cidades. Vinte anos atrás, a população que habitava a periferia das 49 maiores cidades do País correspondia a um terço de sua população total. Hoje, equivale a quase a metade dos seus 80 milhões de habitantes. E daqui a cinco anos será a maioria.

Nesse particular, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, defrontamo-nos com uma particularidade brasileiro no enfrentamento dessa problemática. O inchaço das periferias e a deteriorização das cidades é um tópico de discussão em âmbito mundial. Trata-se de um fenômeno que atinge principalmente as megacidades, em especial aquelas localizadas em países pobres ou em desenvolvimento. Cinturões de pobreza em tudo semelhante com os que se vêem no Brasil podem ser encontrados em Bombaim, na Índia; Jacarta, na Indonésia; ou na Cidade do México. Também nesses lugares, o subúrbio miserável é fruto de um crescimento desordenado. O que particulariza o caso brasileiro e o torna mais alarmante é que todas essas nações que enfrentam o problema convivem com dois ou três centros urbanos acometidos pela expansão acelerada de suas periferias. Já no Brasil, o drama pode ser constatado em quase 50 cidades adquirindo, portanto, uma dimensão colossal.

É que, entre os Países pobres de população numerosa, nenhum possui taxa de urbanização sequer semelhante à brasileira – situada, como já referimos, acima de 80%. Nos dois gigantes populacionais do planeta, China e Índia, a população rural equivale, respectivamente, a 69% e 72% do total. São números que justificam plenamente o diagnóstico dos especialistas, no sentido de que a natureza do problema brasileiro é idêntica à dos demais países, mas que sua extensão não encontra paralelo em parte alguma do mundo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como afirmei no início desta fala, nós os governantes brasileiros estamos confrontados com uma situação alarmante e que caminha no sentido do progressivo agravamento. Trata-se de uma bomba relógio que está explodindo em nossas mãos, a cobrar uma reação imediata, uma resposta que deveria ter sido dada ontem, como está a demonstrar o impressionante episódio da rebelião concertada e simultaneamente deflagrada em quase três dezenas de estabelecimentos prisionais do Estado de São Paulo no último domingo.

É preciso agir de imediato, pois o retrospecto do período recente revela índices assustadores e o prognóstico para o futuro próximo não abre qualquer espaço para otimismo.

As estatísticas mostram, por exemplo, que nos últimos cinco anos, de 1996 para cá, a renda **per capita** nas cidades médias brasileiras teve acréscimo da ordem de 3%. Já nas periferias das grandes cidades, contudo, a renda caiu 3%. As taxas de homicídios nas periferias das grandes cidades, por sua vez, situavam-se na casa de 30 por cada 100 mil habitantes dez anos atrás. Atualmente, em algumas dessas áreas pobres, o índice chega a 150 mortos por 100 mil habitantes, taxa similar à verificada na vizinha Colômbia, país, como se sabe, convulsionado pela guerrilha e pelo poder dos cartéis dos narcotraficantes.

Vale ainda observar que o aumento nos índices de criminalidade coincidiu com o período de vultosos investimentos em segurança pública feito em quase todos os Estados da Federação. Em outras palavras, os esforços dos governos estaduais para melhor equipar suas polícias com viaturas e armas modernas, para construir presídios, para ampliar os programas de assistência social, não tiveram qualquer reflexo no sentido da redução da criminalidade. Ao contrário, manteve-se em ascensão, nada obstante esse trabalho, mostrando que as periferias estão ficando mais inchadas, mais violentas e mais pobres.

E a antevisão de um cenário econômico bastante favorável para o país como um todo não aponta para a melhoria do quadro social na periferia. De acordo com um estudo publicado pelo economista Hamilton Tolosa, do Conjunto Universitário Cândido Mendes, ainda que o Brasil cresça a taxas razoáveis, de 4% a 5%, durante uma década – situação que permitirá a melhoria das desigualdades sociais em todo o país –, nos grandes centros urbanos e, em particular, nas áreas metropolitanas essas desigualdades deverão agravar-se consideravelmente. Se esse é o prognóstico para um cenário econômico favorável,

pode-se imaginar qual seria a tendência na hipótese de um quadro recessivo na economia.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os contrastes entre a realidade no centro de nossas grandes cidades e em sua periferia são gritantes. Enquanto o número de homicídios se situa em 14 por cada grupo de 100 mil habitantes nas regiões centrais, nas periferias a taxa sobe para até 150, como eu já havia mencionado. O índice de desemprego vai de 5% para 18%. A parcela de moradias atendida por sistema de esgoto cai de 70% para 30%. A taxa de analfabetismo salta de 3% para 20%. A renda **per capita** anual despenca de 15 mil e 300 reais para 2 mil e 600 reais. O número de leitos hospitalares por grupo de 100 mil habitantes cai de 530 para 180. O tempo gasto para ir de casa ao trabalho passa de 40 minutos para 2 horas. A fração do salário despendida em alimentação salta de 15% para 30%.

Nas ruas das periferias não há calçamento. Os moradores convivem com o barro no período chuvoso e com a poeira na época da seca. Os bairros lá localizados não possuem hospital nem dentista. Em boa parte das casas, a água encanada e o esgoto são obtidos apenas com ligação clandestina, de forma que, em muitos casos, os detritos correm a céu aberto. Praças e áreas verdes são raridades. Como não há coleta de lixo, os moradores servem-se dos rios, vivendo, conseqüentemente, num ambiente poluído e infecto. O policiamento é quase inexistente, as taxas de criminalidade são astronômicas, as chacinas são freqüentes e os chefes do tráfico de drogas impõem sua própria lei.

Isso acontece também perto de nós, no Entorno de Brasília.

Tra ta-se de um quadro de igualdade que não podemos admitir que venha agravar-se. Até mesmo porque hoje a deterioração das condições de vida nas periferias já se reflete de forma muito intensa nas regiões centrais da cidade. As regiões mais abastadas das metrópoles estão conhecendo de perto o impacto do contato com a miséria. A carência de assistência médico-hospitalar na periferia faz com que as unidades de saúde mais centrais vivam lotadas. Muitas das vilas de periferia se situam em áreas de mananciais, que alimentam rios e represas usadas para captação de água. Isso quando bairros populares não surgem diretamente em torno das represas urbanas. O sentimento de pânico, até alguns anos atrás exclusivo dos moradores de águas populares, é agora sentido nas áreas mais ricas das grandes cidades, muito embora

a criminalidade continue a ser muito mais acentuada nos bairros pobres.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a explosão demográfica em nossas metrópoles representa uma verdadeira tragédia social, uma ameaça concreta ao futuro do Brasil. Não se trata de um problema dos respectivos prefeitos. É um problema a ser enfrentado por toda a Nação.

Algo precisa ser feito, muita além das iniciativas valiosas e bem-vindas de indivíduos e organizações que se empenham em trabalho de cunho assistencial nas periferias das nossas metrópoles. O combate eficaz à miséria exige uma ação consistente e determinada por parte do Estado. Precisamos conhecer as experiências em sucedidas já implementadas aqui e no exterior para reproduzi-las pelo País afora.

No que tange ao combate à criminalidade na periferia, uma iniciativa que tem se mostrado eficaz é o chamado policiamento comunitário, já adotado em mais de cem cidades. O cerne do sistema está na idéia de que as mesmas equipes de policiais façam sempre a ronda no bairro, viabilizando assim o estabelecimento de um vínculo mais próximo e sólido entre moradores e agentes da segurança pública. Dentro desse mesmo espírito, os policiais discutem diretamente com a comunidade seus principais problemas de segurança. Em São Paulo, a adoção do sistema de policiamento comunitário levou a uma redução do índice de roubos de 49% para 33%. Em Belo Horizonte, permitiu uma diminuição de 6% nas tentativas de homicídio.

Numa perspectiva mais geral, contudo, o que importa é envidar todos os esforços para frear o processo de periferização. Para isso, talvez possamos aprender alguma coisa com a experiência da cidade de Londres. No final da década de 40, ameaçada por um processo de expansão muito veloz, a cidade reagiu com a criação de um cinturão verde de produção agrícola a sua volta. A faixa de plantação funcionou como uma barreira vegetal.

Além de frear o crescimento, urge adotar outras medidas tendentes a mitigar os problemas já cristalizados. Os moradores de construções irregulares em áreas de risco alimentam a esperança de que o poder público venha em seu resgate. E a razão lhes assiste, pois, na medida em que são titulares dos direitos inerentes à cidadania tanto quanto nós, compete ao Estado prover sua segurança, resgatá-los da situação de perigo permanente em que vivem.

No que concerne à melhoria da qualidade de vida nos bairros populares, podem-se aproveitar inú-

meras experiências de eficácia já comprovada, como a formação de consórcio entre Prefeituras para otimizar a utilização dos recursos públicos. A reconstrução de alguns bairros, embora dispendiosa, é, às vezes, indispensável, como no caso daqueles localizados em áreas de risco. Também o investimento na urbanização de bairros periféricos tem trazido resultados positivos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é preciso insistir na afirmação de que estamos a braços com problemas de dimensões colossais. O inchaço da periferia das nossas metrópoles constitui uma situação dramática que envolve o aumento vertiginoso da criminalidade. O desemprego de vastos contingentes de mão-de-obra, a miséria em massa e a desagregação social. Nosso compromisso com o futuro do Brasil cobra a união de todos no esforço coletivo para enfrentar esse portentoso desafio.

Nenhum de nós pode se furtar a essa responsabilidade. A nós, legisladores, incumbe o dever de dar prioridade máxima à tramitação do projeto de lei que cria o Estatuto das Cidades. Aprovado nesta Casa em 1990, o Projeto de Lei do Senado nº 181/89, que regulamenta o art. 182 da Constituição Federal, fixando diretrizes gerais da política urbana, tramita há mais de dez anos na Câmara Federal. Fazemos, portanto, nosso apelo aos ilustres Senhores Deputados Federais para que devolvam com a máxima brevidade o Projeto a esta Casa. E a nossos Pares nesta Câmara Alta apelamos para que, uma vez recebido o projeto, confirmamos a sua tramitação a urgência correspondente à gravidade da situação que se observa em nossas grandes cidades.

Entretanto, nosso apelo mais veementemente dirige-se a Sua Excelência o Senhor Presidente da República. O Presidente Fernando Henrique Cardoso precisa compreender que não é admissível que um País com a problemática da gravidade que se observa no Brasil permaneça desprovido de uma política urbana definida. É mais do que urgente, é emergencial a definição de uma linha de política urbana para este País.

Como já mostramos, a deterioração da situação em nossas metrópoles e grandes cidades está chegando a um ponto em que passa a representar uma ameaça à integridade da Nação. Cabe, portanto, ao Presidente da República exercer não apenas seu papel enquanto Chefe de Governo, mas também seu papel enquanto Chefe de Estado. A própria segurança da Nação está em jogo. Portanto, incumbe ao Presidente da República exercer a liderança inerente ao cargo, para que possamos, num esforço conjunto,

resgatar as condições mínimas de existência em nossas cidades.

Do Presidente da República esperamos, desde logo, que mobilize sua base de sustentação no Parlamento para acelerar a tramitação do projeto de lei que institui o Estatuto das Cidades. Definidas as diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano para todo o País, estaremos muito melhor aparelhados para enfrentar as terríveis mazelas que se observam em nossas cidades, para regular a ocupação e o parcelamento do solo, para combater a especulação com relação à propriedade predial e territorial, para definir as linhas mestras de uma política habitacional viável e conseqüente, para garantir a preservação dos mananciais e para assegurar as condições de locomoção no espaço urbano para todos os cidadãos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, encerro, portanto, minha fala com esse apelo veemente, que se dirige ao conjunto da sociedade brasileira, aos meios de comunicação, às instituições científicas e educacionais, ao Congresso Nacional e, primeiramente, ao Presidente da República: vamos salvar as nossas grandes cidades! Vamos dar carinho aos nossos irmãos que moram nas periferias! Vamos salvar o Brasil!

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao eminente Senador Arlindo Porto.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estou, hoje, nesta tribuna para, além de ressaltar a honraria que me coube de disputar as eleições para a escolha do Presidente do Senado Federal, agradecer o apoio que recebi dos Srs. Senadores e das Sr^{as} Senadoras que acreditaram na minha proposta de candidato de conciliação, de entendimento e de união em torno da valorização e fortalecimento desta Casa.

Disse – e continuo afirmando – que não me coloquei contra qualquer outra candidatura, tendo apenas proposto que poderíamos buscar caminhos que atendessem ao que esperava de nós uma grande parcela do povo brasileiro, o qual estava atento aos nossos passos e na eleição que se avizinhava.

Consciente da responsabilidade de candidato, ofereci o meu nome como proposta de equilíbrio entre forças antagônicas e consultei os Colegas Senadores e Senadoras com moderação, buscando mais sensibilizar do que pedir votos, em atendimento à minha consciência cívica, ao amor à democracia, à liberdade e ao Brasil, predica dos que norteiam o Senado Fe-

deral, símbolo da preservação e garantia do pacto federativo – espelho do nosso País.

Ao buscar, como proposta oferecida aos nossos Colegas do Senado Federal, valorizar a atividade política com ética, com fidelidade a princípios fundamentais, oferecia o julgamento de cada um e de todos os Senadores e Senadoras a minha vida pública, que se iniciou na prefeitura de minha cidade natal, Patos de Minas – cidade-pólo regional e 12.^a no **ranking** populacional do Estado -, de onde saí com índice de aprovação de 97% da população, conforme pesquisa realizada pelo **Instituto Vox Populi**. Depois, elegi-me Vice-Governador de Minas Gerais, quando tive a honra de formar chapa e governar com Hélio Garcia, um dos melhores governadores da história mineira, um político ímpar, um líder como poucos e um amigo fraterno. Nesse período, fui Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social e, por delegação, coordenador político do Governo, quando conheci e tornei amigo de alguns dos atuais Colegas Senadores, então Governadores de Estado. Em 1994, fui eleito Senador, com cerca de 1,5 milhão de votos e, dois anos mais tarde, ocupei o cargo de Ministro de Estado de Agricultura e do Abastecimento do Governo Fernando Henrique Cardoso.

Com o apoio do Partido da Frente Liberal, PFL, e do Partido Progressista Brasileiro, PPB, o meu PTB pode lançar candidato à Presidência do Senado, quando 28 dos 81 votos foram a mim destinados 35% do total, proporção que se dobrou na Bancada mineira, onde dois votamos juntos, em torno de Minas Gerais, com o apoio do Senador Francelino Pereira.

É por isto que estou nesta tribuna: para agradecer aos colegas dos dois Partidos que me apoiaram e aos que surpreenderam o Senado e o país destinando-me os seus votos porque acreditaram na pregação que pude fazer, embora tivesse tido menos de 24 horas entre o lançamento de meu nome e as eleições.

O Sr. Hugo Napoleão (PFL – PI) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Ouço, com muita honra, o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Hugo Napoleão (PFL – PI) – Senador Arlindo Porto, quero, neste momento, como Líder e em nome do Partido da Frente Liberal, dizer que foi indiscutivelmente um passo que o nosso Partido tomou em uníssono ao apoiar a candidatura de V. Ex^a à Presidência desta Casa por todos os títulos que tem. Alguns deles já os enumerou até sem necessidade porque a Casa e a Nação, sobretudo a sua Minas Gerais, os conhece. Prefeito da sua boa terra, de Patos

de Minas, com esse reconhecimento público de quase 100% do eleitorado e da opinião pública, Secretário de Estado, Vice-Governador — e logo de quem — do Governador Hélio Garcia, de quem tive a honra de ser colega quando fui Governador, como sempre digo, do meu querido mas sofrido Piauí. Àquela época era Governador o saudoso e eminente estadista Tancredo Neves, que, com a sua desincompatibilização para candidatar-se à Presidência da República, foi sucedido por Hélio Garcia em seu primeiro governo. Além disso, V. Ex^a é Senador e foi Ministro de Estado da Agricultura deste País, um efficientíssimo Ministro, conhecedor profundo dos problemas agrícolas e agrários da nossa Pátria. Que rolhe dizer, então, que, pelas suas qualidades pessoais, pela sua combatividade, pela sua altivez, até enaltecendo o fato de que, lançado 24 horas antes de um pleito, consegue 35% do eleitorado de uma Casa que vota de maneira consciente, talvez, se tivesse sido lançado há mais tempo, poderíamos todos nós tê-lo visto na Presidência. Mas a vida tem seus contornos, a história tem seus meandros. Nada como um dia após o outro para ver que esse acontecimento, antes de ter sido um infortúnio, ao contrário, vai demonstrar que será um alicerce nos futuros e brilhantes anos que hão de vir para a vida pública de Arlindo Porto, que ama seu Estado glorioso de Minas Gerais.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB MG) – Muito obrigado, Senador. Agradeço a generosidade das suas palavras, naturalmente, com a consciência tranquila de que me coloquei na condição de candidato, com o apoio importante de V. Ex^a, do Partido de V. Ex^a, mas, sobretudo, querendo mostrar que nesta Casa deve haver independência, altivez, dignidade. E assim me coloquei, sabendo dos riscos que corria, na busca não de aventura, mas da consciência tranquila que não me faltaram ao momento que exigia de nós a coragem. E foi nesse princípio e nessa convicção, que também V. Ex^a e os companheiros do PFL usaram, que ousei ser candidato. Agradeço muito a V. Ex^a pelo aparte e pelas manifestações generosas.

Sr. Presidente, como não posso identificar todos que em mim votaram, faço este comovido e honrado agradecimento desta tribuna, aproveitando para ressaltar como foi democrático, disputadíssimo até o último momento e de alto nível o processo eleitoral que acabou por escolher o nobre Senador Jader Barbalho para a Presidência.

O Senado escolheu o seu novo Presidente através do voto secreto, o voto da razão, o voto da consciência, da independência, sem submissão a nin-

guém, tal como o povo brasileiro, o cidadão deste país elege os seus representantes, nos elegeu. Aqui, apenas um detalhe é importante para ser destacado: ao contrário do eleitor-cidadão, no Senado o voto não é obrigatório.

É necessário dizer que os méritos do processo precisam ser creditados à Mesa Diretora que, por quatro anos, administrou esta Casa, sob o comando firme do Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente dinâmico e dedicado que, consagrado por seus Pares, foi reeleito para um segundo mandato para comandar o Congresso Nacional.

Acredito que, desta eleição em diante, o Senado Federal estará cada vez mais perto do povo deste país, das lideranças responsáveis que conduzem os setores e as corporações mais representativas do Brasil e aberto à vigilância e fiscalização permanente da imprensa, dos veículos de comunicação social, principalmente depois que a **TV Senado**, a **Rádio Senado** e o **Jornal do Senado** escancararam, com absoluto sucesso junto ao público, tudo o que nesta Casa acontece, diuturnamente.

Como um dos 81 Senadores da República, continuarei defendendo e lutando para que a harmonia e a independência dos Poderes seja de fato uma realidade, que o ambiente propício à governabilidade do país seja mantido e conservado; que a Oposição e as vozes discordantes sejam sempre garantidas e respeitadas, em nome da democracia que desejamos e em nome da qual existimos, e que nos façamos respeitar, impondo respeito, como Parlamentares e como cidadãos que também somos.

Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, é tradição em Minas ressaltar que "damos um boi para não entrar em briga, mas damos uma boia da para dela não sair". Também sou assim, mas para brigar pela ética, pelo regime democrático, pela política exercida com dignidade, pela lealdade e fidelidade partidárias, pelo respeito aos contrários, mas tudo com vigor, coragem, ousadia, sabedoria, vontade de trabalhar.

Posso dizer que a minha participação e a minha votação tiveram a melhor receptividade e apoio possíveis junto ao povo de meu Estado, que tanto respeito e admiro, o qual represento aqui, acreditando que repeti atitudes históricas de ilustres coestaduanos que me antecederam nesta Casa, especialmente o ex-Senador Magalhães Pinto, que, em 1975, foi o último Senador mineiro a presidir-la.

Espero que estejamos juntos no Senado Federal, valorizando e fortalecendo a Mesa Diretora como órgão colegiado, incentivando e dinamizando a Co-

missão de Ética e as atividades legislativas do Senado Federal.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, estamos no Parlamento, e ele reclama a instituição de uma agenda política positiva para nos guiar. O País aguarda a regulamentação da edição de medidas provisórias, mais debates que gerem solução para os problemas do dia-a-dia do cidadão, e menos projetos de leis porque leis já as temos em excesso; o que necessitamos é de respeito e cumprimento das que estão em vigor, em defesa do povo e deste País, com julgamentos e enquadramento legais que ainda insistem em agir e viver à margem da lei.

Assim, muito obrigado aos Senadores do PFL e do PPB, agradecimento que faço também aos nossos colegas, aos Presidentes Antonio Carlos Magalhães e Jorge Bornhausen e aos Líderes Hugo Napoleão e Leomar Quintanilha.

Agradeço também aos demais colegas Senadores que me homenagearam com o seu apoio, o que representou os 28 votos que recebi e a reafirmação de que "tudo vale a pena quando a alma não é pequena", para lembrarmos Fernando Pessoa.

Recordando Gustavo Capanema, mineiro ilustre, Senador e líder dos maiores da Pátria, termino com frase sua:

Aos políticos, quanto mais prestigiosos sejam, todo mundo pede coisas, na maior parte das vezes, impossíveis.

Não é correto, e só traz malquerença, tomar atitude enganosa ou dúbia, deixando que o tempo traga a quem pede o desengano.

O que é correto, e pode mesmo ser motivo de gratidão, é logo prometer e providenciar, ou dizer as razões pelas quais o atendimento não vai ser possível.

É por tudo isso que a luta continua, Sr. Presidente! É por tudo isso que aqui continuamos confiando no Brasil.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Arlindo Porto, o Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o recente embargo dos países do Nafta à

carne produzida no Brasil gerou uma verdadeira coação nacional, na qual se envolveram todos os brasileiros: autoridades, parlamentares, industriais, produtores rurais e a própria população. Todos, com justa razão, preocupados com as conseqüências, não somente financeiras, por causa dos enormes prejuízos que acarretou, como também políticas e sociais, por causa da imagem do Brasil no Exterior.

Como médico-veterinário e parlamentar, vinculado a um Estado de uma região onde a pecuária tem expressivo papel na economia, não poderia deixar de me pronunciar sobre esse tema, e, desta tribuna, associar-me às manifestações de vários dos meus Pares.

Sr. Presidente, sem sombra de dúvida, tratou-se de uma medida intempestiva, com suspeitas de que, por trás dela, estar-se-iam escamoteando medidas de retaliação comercial com outros interesses ligados, principalmente, à concorrência entre as empresas fabricantes de aviões dos dois países.

Apesar de as autoridades canadenses argumentarem que se trata simplesmente de uma medida de cunho sanitário, com o interesse tão-somente de resguardar a saúde dos consumidores daquele País, uma análise dos fatos e, sobretudo, dos antecedentes dessa resolução enfraquece essa tese. Afinal, nenhuma entidade séria e isenta tomaria uma decisão dessa natureza e magnitude sem as evidências que comprovassem os riscos, baseadas em documentos e investigações meticolosas. Entretanto, os fatos mostram que tal cuidado não ocorreu, tanto que somente depois de determinado o embargo foi que vieram ao Brasil as missões técnicas dos países envolvidos para averiguar os riscos de a carne brasileira exportada estar contaminada.

Tudo nos leva a crer que foi uma decisão inoportuna e até irresponsável, muito própria desses países que se dizem parceiros comerciais, defendem a globalização e os mercados comuns, mas, na luta para ampliar as suas vendas, impedem que os produtos de outros países, também competitivos, coloquem em risco a economia deles.

Na realidade, esses países são defensores da política de globalização e de mercados comuns, mas de mão única. Não hesitam em criar embaraços à entrada de produtos estrangeiros a fim de resguardar o seu parque produtivo, valendo-se de todos os meios disponíveis. São países que condenam os subsídios dos países em desenvolvimento, mas investem enormes montantes de dinheiro público em subsídios diretos e indiretos para apoiar seus produtores nacionais.

Quando a competição se acirra por lá, valem-se de mecanismos de proteção tarifária e de barreiras não-tarifárias para impedir que outros países desenvolvam sua produção e ganhem novos mercados.

As dificuldades que o Brasil encontra para colocar no mercado dos países desenvolvidos sua produção de suco de laranja, de farelo, de café, de açúcar, de calçados, de aço, de aviões e, agora, de carnes, entre tantos outros produtos, demonstram claramente esses procedimentos injustos e parciais.

Curiosamente, Sr. Presidente, os mesmos países que criam de modo intempestivo, parcial e irresponsável essas barreiras aos produtos brasileiros defendem abertamente a implantação, a todo custo, de um mercado comum, no caso específico a Alca – Área de Livre Comércio das Américas. São os mesmos países que se utilizam de todos os meios para enfraquecer os mercados regionais dos quais não participam.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a crise decorrente da doença da vaca louca trouxe para o Brasil algumas importantes lições, que não podemos deixar de assimilar.

A primeira delas é que o Brasil não deve ter nenhuma pressa em consolidar sua adesão à chamada Alca. A experiência mostrou que as relações entre os países não estão suficientemente maduras e equilibradas. Por isso, defendo abertamente que a adesão do Brasil não deva ocorrer em prazos preestabelecidos, mas somente após a concretização das negociações entre os países envolvidos, desde que os interesses brasileiros estejam devidamente resguardados.

A segunda lição é que o Brasil não pode ceder a pressões de outros países que não adotem posturas transparentes e compatíveis com a política de livre mercado. Se a batalha se desloca no campo comercial, temos o dever de adotar medidas severas também no campo comercial. Afinal, o Brasil não é mais um mercado desprezível no contexto internacional e, por isso, não pode ficar submisso a interesses de outros países, em detrimento dos da nossa população.

Nesse particular, quero manifestar meu integral apoio ao Ministério da Agricultura e ao Ministério das Relações Exteriores e parabenizá-los na pessoa de seus Ministros, sobretudo o Ministro Pratini de Moraes, o qual vem acompanhando essa crise de perto, sempre se manifestando de maneira corajosa e patriótica. O Ministro, com suas posições claras, sem subterfúgios e sem intimidação, demonstra que está comprometido com os interesses do setor pecuário brasileiro e com o País.

A terceira lição que devemos aprender é que, mesmo que não tenhamos o risco da doença da vaca louca no Brasil, o rebanho nacional precisa sempre de um cuidado especial. Temos o risco constante de outras doenças que, apesar de não tão graves, merecem atenção especial das autoridades públicas, já que infernizam a pecuária brasileira, impedem a expansão das exportações e comprometem a qualidade da carne no mercado. Reporto-me sobretudo à brucelose, à tuberculose, à raiva, à cisticercose e à febre aftosa, que só acontecem em decorrência do desleixo de alguns pecuaristas ou da falta de estrutura dos órgãos públicos de sanidade e de apoio à produção. Essas moléstias, além de provocarem prejuízos aos produtores e ao País, estimados em cerca de R\$200 milhões por ano, constituem séria ameaça ao rebanho nacional e à saúde da população.

Nesse caso, é preciso não esquecer que os riscos não se restringem exclusivamente à doença da vaca louca. Por isso, é prioritário que o Governo Federal dê maior atenção à estruturação e ao fortalecimento do serviço de sanidade e de apoio à produção do Ministério da Agricultura, sobretudo alocando para eles maiores recursos para que possam aprimorar suas atividades e executá-las de maneira integrada com os governos estaduais e municipais.

Se não atentarmos para esse ponto, depois não nos restará senão "chorar sobre o leite derramado", pois não podemos correr atrás do prejuízo. Essa é a nossa tarefa no momento, é a tarefa do Brasil.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vejo que o Brasil amadureceu bastante com esse acontecimento. Vamos, portanto, tirar as lições da crise, adotar as medidas adequadas, para que não sejamos surpreendidos por outras decisões intempestivas e irresponsáveis como essa recentemente adotada pelo Canadá.

Sr. Presidente, faço parte, juntamente com os Senadores Osmar Dias e Iris Rezende, de uma comissão que deveria ou deverá ir ao Canadá para tratar desse assunto com o Parlamento e a sociedade canadenses. Entretanto, como as comissões do Canadá, dos Estados Unidos e do México estiveram no Brasil, fazendo levantamento das nossas condições, estamos aguardando que o relatório seja divulgado para que tomemos, neste Parlamento, a decisão de fazer ou não a viagem ao Canadá.

Sr. Presidente, são essas as considerações que gostaria de fazer sobre o mal da vaca louca, agradecendo àqueles que estão participando desse encontro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra à última oradora inscrita, Senadora Heloísa Helena.

A SR^a HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em função do horário e de uma audiência de que tenho que participar, abro mão do meu pronunciamento, deixando para fazê-lo amanhã. Trata-se de um pronunciamento muito simples, que tenta mostrar a atualidade desta era de Internet, globalização, computadores, decifração de código genético, e também da época de um pronunciamento bem antigo, de 1655, mas bastante atual, do Padre Antônio Vieira que trata do Sermão do Bom Ladrão, referindo-se ao ladrão pobre e ao ladrão rico. Talvez seja importante abordar o assunto neste momento em que discutimos Carandiru, Congresso Nacional e Governo Federal.

Agradeço a atenção de V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Sr. Senador João Alberto Souza, a Sra Senadora Maria do Carmo Alves e o Sr. Senador Sérgio Machado enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a imprensa há certo tempo vem proporcionado farta matéria sobre a violência em curso no País. Concomitantemente, são abundantes as considerações sobre o papel do Estado no que diz respeito a essa questão

As manchetes dos jornais traduzem medo, angústia, desesperança, e uma desoladora sensação de limite e impotência. As cadeias são denominadas de "república dos presos", para caracterizar a capacidade de organização intra e extra muros dos detentos, para agirem contra o Estado e as pessoas. A arrogância dos presos chega ao nível de deboche direcionado à estrutura prisional e à capacidade de controle das forças da ordem, materializado em afirmações do tipo "vou virar o sistema", feita por líder de facção. Segundo a opinião de **O Globo** de 20 de fevereiro, "Frequentemente o poder atrás das grades é espelho do poder nas ruas: ora os comandos internos são sucursais das quadrilhas de traficantes e assaltantes, ora seriam mais bem definidos como governos no exílio".

Os acontecimentos que marcaram o último final de semana no Estado de São Paulo são reveladores: nada menos do que 27 presídios se rebelaram simultaneamente. Uma demonstração de força nunca vista anteriormente, exibida para deixar claro que o contro-

le dos presídios brasileiros não está nas mãos do Estado. Está, sim, sob o comando dos presos.

O resultado é evidente: os presos constituem um exército muito bem articulado. Financiados por assaltantes de bancos e traficantes de drogas, os líderes têm grande poder de comunicação entre si, mantendo contato e organizando ações de dentro das celas, por meio de celulares. Na expressão do advogado criminalista Luiz Eduardo Greenhalgh, "os celulares são instrumentos indutores da criminalidade. Um instrumento tecnológico avançado aliado ao crime". Os episódios de São Paulo "deixam claro – continua Greenhalgh – que os órgãos de segurança pública no Brasil fracassaram. A pujança do poderio dos presos está mais do que demonstrada", conclui.

De minha parte, devo informar que a questão dos celulares no interior dos presídios me vem preocupando há algum tempo. Tanto é verdade que, no dia 22 de novembro passado, encaminhei à Consultoria Legislativa do Senado Federal solicitação de projeto de lei proibindo a disponibilidade e o uso desse meio de comunicação por detentos. Espero encaminhá-lo ao Senado Federal nos próximos dias.

Por sua vez, segundo ainda Greenhalgh, o Brasil tem "uma das mais obsoletas legislações do mundo. E um sistema penitenciário podre, também obsoleto, medieval, precário, corrupto e corruptor, que deveria ser destruído".

O resultado dessa situação é o aumento da descrença da população em referência à capacidade do poder público de enfrentar o problema, com a consequência da mudança de hábitos das pessoas: preocupadas, tomam iniciativas de autodefesa. Armam-se.

Mais descrença ainda se instala no ânimo dos cidadãos quando os próprios poderes constituídos padecem de desentendimentos quanto à interpretação das leis e quanto ao trato a dar aos criminosos. Não sou adepto da brutalidade contra o preso. O Estado tem a obrigação de tratá-lo respeitando a dignidade da pessoa humana. Mas o criminoso deve entender que a prisão faz parte do jogo, é a de sem boicada da opção pela delinquência e jamais poder ser um lugar bom para lá ficar.

Há um excesso de armas em poder da população, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores. Nada justifica a facilidade com que as armas circulam no Brasil.

Tramita no Congresso Nacional projeto do Governo no sentido de proibir a venda de armas. Pressões de toda ordem, visões diferenciadas e contraditórias, no entanto, amarram-no em discussões inter-

mináveis, enquanto o País se apavora por não ver ação concreta para conter a violência.

Segundo estatísticas informais, existiriam no Brasil vinte milhões de armas de fogo em situação irregular e um milhão e meio legalmente registradas. Estatisticamente, 60% dos crimes em nosso País ocorrem por motivos fúteis, perpetrados com armas. Literalmente, uma insensatez!

Razão tem Rachel de Queiroz quando acoima os governos de faltarem com a sinceridade ao permitir a fabricação livre de revólveres e pistolas, "armas que só servem para uma pessoa matar outra". "Como acreditar – afirma a escritora – na sinceridade desses mesmos governos ao combaterem o crime, se é o próprio governo que permite a fabricação, a venda e a licença de porte a todas essas classes de armas cuja finalidade única é, repito, matar gente?".

No âmbito do sistema penitenciário nacional, o País também tem que estruturar uma política de formação e acompanhamento adequados dos recursos humanos encarregados da gerência das prisões. As ações dos agentes do Estado nas prisões não podem restringir-se, como em grande parte acontece, à condução e acompanhamento apenas burocráticos dos problemas. Esses agentes necessitam ser bem formados, acompanhados e atualizados, para evitar as ligações espúrias entre eles e os presos. Sem uma formação específica e suficiente, sem acompanhamento, sem avaliação processual, é inevitável que a corrupção se instale e apodreça o sistema.

A gravidade dos acontecimentos poderia ter provocado verdadeira tragédia. Cabe nesse particular sublinhar o resultado positivo da intervenção das forças da ordem. Apesar das mortes havidas, predominou a energia cabível sobre a violência irracional e gratuita. No entanto, fica aberta a lição: sempre que a ausência ou a ineficácia dos mecanismos do Estado abrem oportunidades, as organizações marginais ocupam o espaço e perpetram barbaridades. É obrigação primordial do Estado viabilizar a convivência humana, evitando que o ser humano em sociedade efetive o terrível programa do *homo hominis lupus*.

Muito obrigado.

A SR^a. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de registrar perante esta Casa a realização de um evento que considerarei da maior importância no Estado de Sergipe, em termos de contribuição para a História e para os ramos das ciências que estudam a evolução da espécie humana, especialmente a Arqueologia e a Antropologia.

No último dia 16 do corrente mês, no meio da ressequida vegetação da caatinga, na moderna sede do Museu de Arqueologia de Xingó, inaugurada em abril do ano passado, nas proximidades da grande hidrelétrica de mesmo nome, foi assinado um Contrato de Patrocínio ao Plano de Consolidação do referido Museu entre a Universidade Federal de Sergipe, que idealizou, e a Petrobras, para viabilizar a continuidade das pesquisas que já resultaram na catalogação de um enorme acervo de peças líticas, cerâmicas, esqueletos humanos, fósseis e restos de fauna e flora, além da demarcação de 130 sítios arqueológicos com pinturas rupestres, dos quais cinco se encontram organizados para visita pública.

No Museu de Arqueologia de Xingó, instituído pela Universidade Federal de Sergipe, com o patrocínio inicial da própria Petrobras, da Chesf, da Sudene e do CNPq, vem funcionando uma unidade permanente de exposição do seu acervo, cujo processo de identificação da idade dos objetos e demais achados arqueológicos conta com a colaboração do Departamento de Física da Universidade.

A Prefeitura de Canindé do São Francisco, Município onde se localiza o referido Museu, tem prestado grande colaboração no entrosamento da comunidade com o Museu, que vem estimulando o desenvolvimento de projetos relacionados com o turismo e a conscientização da comunidade na preservação do precioso acervo que continua reunindo peças desde o processo de salvamento arqueológico, iniciado em 1988, e também com a inundação do reservatório da Hidrelétrica de Xingó.

Ainda no primeiro semestre deste ano, a Universidade Federal de Sergipe, através do seu Núcleo de Pós-Graduação, promoverá Cursos de Mestrado voltados para pesquisadores em Arqueologia, capacitando, assim, recursos humanos para a continuidade dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos.

Uma obra como a construção da Hidrelétrica de Xingó, considerada a maior obra de engenharia realizada por brasileiros neste final de século, em que houve uma imensa movimentação de terras, situada no Rio São Francisco, berço de várias tribos primitivas e pré-históricas, esta obra ficaria incompleta sem o cuidado que se teve na preservação dos achados arqueológicos.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é com grande entusiasmo que registro esse acontecimento por tratar-se de assunto de grande

importância como contribuição da nossa Universidade Federal para a História e para as Ciências relacionadas ao estudo homem e do seu meio, em especial o homem brasileiro e o homem nordestino.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigada.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Brasil parou nos últimos dias para assistir, estarrecido, pelos meios de comunicação, a mais um drama, fruto da falência de nosso modelo urbano e reflexo de problemas sociais. Os episódios que culminaram em mortes, reféns e a declaração da chamada "República de Presos" no último fim de semana revelam que a situação do Sistema Penitenciário Nacional é preocupante.

De acordo com o último levantamento elaborado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça, cerca de 40% dos presos encontram-se fora dos sistemas penitenciários estaduais. Este é certamente o mais grave problema do sistema penitenciário brasileiro: a completa escassez de vagas que obriga milhares de presos, muitos já condenados, até mesmo nos regimes semi-aberto e aberto, a conviverem em condições reconhecidamente aviltantes em xadrezes de delegacias policiais, com muita frequência, revezando-se para dormir.

Reconhecemos que o Ministério da Justiça vem desenvolvendo esforços no sentido de prover os Estados de recursos na geração de vagas nos sistemas penitenciários, o que todavia, ainda é muito pouco, face à dramática situação verificada.

É por tudo isto que, embora admitindo a necessidade de construção de algumas unidades prisionais em curto espaço de tempo, de forma a proporcionar um cumprimento de pena mais digno e humano, considera-se, hoje, que é preciso buscar outro tipo de solução para a crise do sistema penitenciário brasileiro.

Cada vez mais as prisões devem ser destinadas ao abrigo do infrator violento e perigoso, que se constitui em ameaça concreta ao convívio social, aliás como preconiza o Programa Nacional de Direitos Humanos do Governo Fernando Henrique Cardoso. Aqueles que cometem crimes de menor gravidade e sem características violentas devem ser punidos com penas restritivas de direitos – as chamadas "penas alternativas", ainda muito pouco utiliza-

das neste País, como demonstram os resultados de censo recente do Governo Federal.

Reservando as prisões para os criminosos violentos e perigosos, os recursos gerados pelo esforço comum dos cidadãos brasileiros poderão ser empregados naquelas áreas que, de fato, contribuem para a redução da criminalidade. São os investimentos em educação, saúde, moradia popular, profissionalização da força de trabalho e geração de empregos, principalmente, que podem alterar o quadro de insegurança vivido nas grandes cidades brasileiras, devido aos altos índices de criminalidade.

Nestas prisões, a reeducação deveria ser feita através da implantação de frentes de trabalho, não somente para retirar os apenados da ociosidade, mas também abrindo efetiva possibilidade de inserção futura na sociedade, através da profissionalização e perspectiva de emprego digno.

No final de junho do ano passado, o Presidente Fernando Henrique Cardoso anunciava o Plano Nacional de Segurança Pública, que prevê investimentos de R\$3 bilhões no combate à violência até 2002. Os recursos irão complementar as ações dos Governos Estaduais e vão ampliar a ação direta do Governo Federal no que diz respeito ao combate às drogas, ao controle das fronteiras e ao tráfico de armas – problemas ligados de várias maneiras ao colapso do Sistema Penitenciário.

Temos de aperfeiçoar o sistema de segurança pública brasileiro, por meio de propostas que integrem políticas de segurança, políticas sociais e ações comunitárias, de forma a reprimir e prevenir o crime e reduzir a impunidade, aumentando a segurança e a tranquilidade do cidadão brasileiro.

Nesse sentido, é importante ressaltar que a ênfase em alguns compromissos de segurança propriamente ditos, não reduz a importância dos compromissos relativos a Políticas Sociais e Ações Comunitárias, em face de sua importância para que, de fato, um novo patamar de segurança pública para o País seja alcançado.

A solução para a complexa e desafiadora questão da segurança exige o efetivo envolvimento de diferentes órgãos governamentais em todos os níveis, entidades privadas e, principalmente, sociedade civil. Precisamos buscar, com o estabelecimento de medidas integradas, uma melhoria da atuação dos órgãos e instituições voltadas à segurança pública em nosso País, permitindo-lhes trabalhar segundo um enfoque de mútua colaboração.

O debate sobre a crise do Sistema Penitenciário passa, atualmente, sobre a questão da força de trabalho e seu modelo para as prisões. Hoje, nas penitenciárias paulistas, por exemplo, quase 40% dos internos se mantêm ociosos, 27% se ocupam com serviços internos das unidades e 33% têm atividade remunerada.

É bom saber que mais da metade dos presidiários têm alguma atividade. Mas a situação está longe do ideal. Quando o assunto é trabalho, os próprios detentos citam, corriqueiramente, o velho dito "mente vazia, moradia do diabo".

Então, por que ainda há tantos presos ociosos? As iniciativas que visam elevar o percentual de presos nas linhas de produção esbarram principalmente no modo de se pensar o preso e o sistema carcerário no Brasil.

Nós, Parlamentares, devemos lutar para implementar soluções já conhecidas mas que parecem, às vezes, esquecidas nas prateleiras da burocracia por vários Governos Estaduais.

Entre as saídas para a crise atual, poderia mencionar a Intensificação do Policiamento Integrado; a Saturação da ação policial em Áreas Críticas; um Mutirão para Cumprimento dos Mandados de Prisão; a realização de Missões Especiais de Patrulhamento Integrado; o estímulo à criação de Grupos Especiais Anti-Seqüestros; o incentivo às Guardas Municipais desmilitarizadas e desvinculadas da força policial; o Combate à Violência como Prioridade também do Município.

E, mais importante talvez que tudo isso, o estímulo a Estratégias Comunitárias, como debates promovidos pelas Polícias estaduais e a abertura de canais permanentes de diálogo com as lideranças e os movimentos comunitários legítimos, especialmente aqueles organizados em periferias e favelas de grandes centros urbanos, com o propósito de construir alianças capazes de, ao mesmo tempo, mudar o comportamento da Polícia em relação a essas populações e combater o crime, livrando essas comunidades do poder dos marginais e dos falsos benefícios dos bandidos. Além disso, seria altamente recomendável o investimento em organização e gestão comunitária e na aliança entre os movimentos sociais e a escola.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os

trabalhos, lembrando as Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 10 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 155, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2000 (nº 360/99, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e de Comunicação Comunitária de Carambeí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carambeí, Estado do Paraná*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.095, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Osmar Dias.

– 2 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 179, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2000 (nº 378/99, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.180, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

– 3 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 188, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2000 (nº 379/99, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Comodoro-MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.102, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Jonas Pinheiro.

– 4 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 207, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2000 (nº 436/2000, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos e Mora do res de Brasnorte – AAMB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasnorte, Estado de Mato Grosso*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.107, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Jonas Pinheiro.

– 5 –

REQUERIMENTO Nº 666, DE 2000

Votação, em turno único, do Requerimento nº 666, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 222, de 1999, e 186, de 2000, por regularem a mesma matéria.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 23 minutos.*)

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JADER BARBALHO

21-2-2001
Quarta-feira

- 14h30** – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal
- 17h** – Deputado Paulo Rocha acompanhado do Prefeito de Belém, Senhor Edmilson Rodrigues
- 17h30** – Reunião da Bancada do PMDB, Gabinete da Liderança do PMDB

Ata da 5ª Sessão Deliberativa Ordinária em 22 de fevereiro de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Jader Barbalho, Edison Lobão
Antonio Carlos Valadares e Mozarildo Cavalcanti*

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS
SRS. SENADORES:

Álvaro Dias – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Mal da Ner – Djalma Bessa – Edison Lobão – Eduardo Matarazzo Suplicy – Eduardo Siqueira Campos – Emília Fernandes – Fernando Matusalém – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Alberto Souza – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Jorge – José Roberto Arruda – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúcio Coelho – Maguito Vilela – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Nilo Teixeira Campos – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Simon – Ramez Tebet – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Valmir Amaral – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 91, de 2001 (nº 146/2001, na origem), de 20 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2001, que altera o art. 10 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a polí-

tica energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, e acresce dispositivos ao art. 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis e estabelece sanções administrativas, sancionado e transformado na Lei nº 10.202, de 2001, de 20 de fevereiro de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

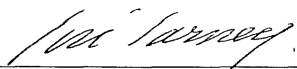
É lida a seguinte:

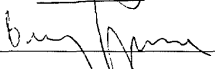
Brasília, 21 de fevereiro de 2001

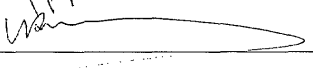
Senhor Presidente,

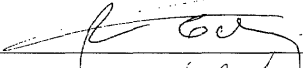
Comunicamos a Vossa Excelência que, em reunião realizada em 21 de fevereiro do corrente, os membros integrantes do PMDB indicaram, por unanimidade, o Senador Renan Calheiros como Líder da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.

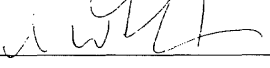
OS SENADORES, ABAIXO-ASSINADOS, INDICAM O NOME DO SENADOR RENAN CALHEIROS PARA A LIDERANÇA DA BANCADA DO PMDB NO SENADO FEDERAL.

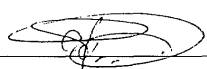
1 


2 


3 

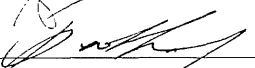
4 


5 


6 

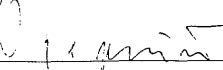
7 


8 


9 


10 

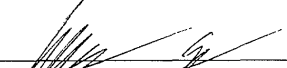
11 

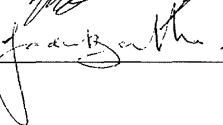
12 

13 

14 

15 

16 

17 

OSR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Comunicação lida irá à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 2001

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que "Institui a Lei de Execução Penal".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 44 e 50 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passam a vigorar acrescidos, respectivamente, do art. 44-A e do inciso VII:

"Art. 44-A. Fica proibido o uso de telefone celular, rádio comunicador, fac-símile, ou aparelho similar pelos presos.

Art. 50.

VII – usar telefone celular, rádio comunicador, facsímile, ou aparelho similar.

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os jornais têm divulgado que nos presídios do Rio de Janeiro traficantes famosos e bandidos de segundo escalão vendem drogas, comandam o tráfico, planejam seqüestros e execuções pelo telefone celular, como se estivessem em plena liberdade.

O Diretor da Divisão Anti-Seqüestro, Fernando Moraes, já manifestara sua frustração, por ter sido obrigado a negociar a soltura de um pastor seqüestrado, por celular, diretamente com o chefe da quadrilha, preso em Bangu 3. Absurdo maior é a ocorrência da mais grave rebelião da história do país, que atingiu, recentemente, 24 presídios no Estado de São Paulo. Os presos se comunicavam com os internos de outras unidades por meio de uma rede de telefones celulares e rádios, o que assegurou a rápida propagação do movimento para 18 cidades paulistas.

Os presos têm tido grande poder de comunicação entre si, graças ao uso de aparelho celular, fac-símile, rádio comunicador, que estariam facilitando os negócios do lado de fora da prisão, permitindo as articulações de tentativas de fuga ou a interferência nas investigações policiais.

Realmente, é a revelação da fragilidade do nosso sistema penitenciário. Pouco adianta prender delinquentes e levá-los a julgamento, por que os presos, principalmente os chefes de quadrilha, continuam, dentro da prisão, a comandar os subordinados e a liderar rebeliões em outras unidades penitenciárias.

É preciso, urgentemente, enfraquecer as facções criminosas, proibir o uso de telefone celular nas

prisões, a fim de desestruturar a ordenação sistemática dos presos.

Assim, conclamamos os ilustres pares para a aprovação deste projeto, com o objetivo de oferecer maior segurança e estabilidade ao nosso sistema penitenciário.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2001. –
João Alberto Souza.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Institui a Lei de Execução Penal.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Art. 44. A disciplina consiste na colaboração com a ordem na obediência às determinações das autoridades e seus agentes e no desempenho do trabalho. Parágrafo único. Estão sujeitos à disciplina o condenado à pena privativa de liberdade ou restrita de direitos e o preso provisório.

.....

Art 50. Comete falta grave o condenado a pena privativa de liberdade que:

I – incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina;

II – fugir;

III – possuir indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;

IV – provocar acidente de trabalho;

V – descumprir, no regime aberto, as condições impostas;

VI – inobservar os deveres previstos nos incisos II e V no art. 39 desta lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se no que couber, ao preso provisório.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de me inscrever para uma comunicação inadiável. Vejo, também, que o Senador Bernardo Cabral pretende fazer o mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Pois não.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral, pela ordem.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria agradecer a gentileza do eminente colega Senador Osmar Dias, que dá a exata noção do companheirismo desta Casa, ficando eu inscrito em segundo lugar.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio, pela ordem.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu também gostaria de me inscrever, em terceiro lugar, para usar a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Ex^{as} serão atendidos, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Mauro Miranda.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, volto a ocupar a tribuna do Senado Federal para informar aos nobres Senadores e a toda a Nação que os goianos estão se mobilizando, cada vez mais, contra setores mal informados e outros mal intencionados que defendem o fim da comercialização de produtos à base do amianto crisolita, destinados à construção civil.

Como já é do conhecimento público, a principal fonte de renda e emprego do Município goiano de Minaçu, com mais de sessenta mil habitantes, está baseada na extração, industrialização e comercialização do amianto. O banimento do minério provocaria prejuízos incalculáveis ao Município.

Foi com essa preocupação que recebi ontem, nesta Casa, o Prefeito de Minaçu, engenheiro Joaquim da Silva Pires. A sua visita teve um único objetivo: solicitar apoio dos Senadores do Partido dos Tra-

balhadores, Eduardo Suplicy e José Eduardo Dutra, no sentido de convencer a Prefeita de São Paulo, Marta Suplicy, a não sancionar lei aprovada pela Câmara Municipal de São Paulo proibindo a comercialização de produtos originários do amianto.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o apelo do Prefeito é mais do que justificável. Afinal, o seu objetivo é evitar que a Prefeita Marta Suplicy repita o mesmo equívoco cometido pelo Governador do Mato Grosso do Sul, José Orcirio Miranda dos Santos, o Zeca do PT. No último dia 8 de fevereiro, ocupei esta mesma tribuna para solicitar ao Governador do Mato Grosso do Sul que tivesse a grandeza de rever a Lei nº 2.210, de 05 de janeiro de 2001, por se tratar de um ato radical e injustificado, com sérias repercussões sociais e financeiras para os trabalhadores de Minaçu e para a economia do Estado de Goiás.

Tenho certeza de que a posição radical tomada pelo Governador de Mato Grosso do Sul, sem qualquer embasamento técnico, não encontrará ressonância entre os seus companheiros de Partido. A propósito, em face da timidez do Governo goiano diante da ameaça ao amianto crisolita, é justamente um Deputado do PT, Rubens Otoni, quem vem liderando uma ofensiva na Assembléia Legislativa de Goiás contra as medidas restritivas. Foi criada uma Comissão Especial de Defesa Permanente do Amianto, formada por nove Deputados de todos os Partidos políticos, que já está agendando audiências com o Governador do Mato Grosso do Sul e com a Prefeita de São Paulo para discutir o assunto. Não só apoio a Comissão, como estarei participando, amanhã, a partir das 13 horas, de uma audiência pública no Município de Minaçu.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, peço encarecidamente o apoio não apenas dos Senadores do Partido dos Trabalhadores, como dos demais Senadores e Senadoras desta Casa para que essas medidas retaliativas não sejam levadas adiante. Como todos puderam observar, a situação é extremamente delicada e envolve a vida de milhares de pessoas que trabalham diretamente com a extração e a comercialização do amianto crisolita.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Senador Mauro Miranda, gostaria de solicitar um aparte a V. Ex^a, para que eu também possa manifestar-me a respeito desse assunto.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Com todo prazer, Senador Maguito Vilela.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Senador Mauro Miranda, V. Ex^a está abordando um tema da

mais alta grandeza para o Estado de Goiás e, quero crer, para o Brasil, uma vez que a discussão sobre o amianto diz respeito a todo o País. Já houve momentos em que ela extrapolou as fronteiras do Brasil, chegando ao Canadá e a muitos outros países interessados em discutir a questão do amianto. V. Ex^a é um Senador extremamente zeloso, que está acompanhando **pari passu** todos os problemas de Goiás e, ainda há poucos dias, mobilizou mais de cem Prefeitos, trazendo-os à presença do Ministro Martus Tavares, do Planejamento, e do Ministro Eliseu Padilha, dos Transportes, já que V. Ex^a acompanha o final da duplicação da rodovia de Goiânia para Brasília, da duplicação da rodovia de Goiânia para Itumbiara, ligando Goiás com o Sul e o Sudeste do País. Daqui a alguns dias, estará também trazendo a esta Casa centenas e centenas de mulheres goianas – escritoras, mulheres de todos os segmentos sociais –, para uma grande homenagem. V. Ex^a tem demonstrado, realmente, ser um Senador muito atuante, preocupado com os problemas que afetam o nosso Estado, por isso Goiás tem ganho muito com sua atuação no Senado. Precisamos falar mais alto e, por isso, V. Ex^a tem o meu apoio, o do Senador Iris e o de toda a Banca da federação com relação a este e a muitos outros temas que tem abordado nesta Casa. O Governador do Mato Grosso do Sul, Zeca do PT, abordou o tema amianto sem o equilíbrio e as ponderações necessárias e o Governador de Goiás também extrapolou ao levar o problema para um radicalismo inexplicável. Os dois Governadores deveriam ter equilíbrio emocional para tratar a questão em alto nível, chamando, inclusive, os Senadores e os próprios Deputados Federais para intermediá-la, pois é grave e não se resolve com radicalismo. V. Ex^a, agora, também busca o apoio de Deputados do PT de Goiás, do PC do B, do PPS e de outros partidos e sensibilizar autoridades de São Paulo e do Brasil, para que esse assunto seja tratado com o devido respeito. Fico a imaginar: Goiás tem perdido, em área, para os Estados do Tocantins, de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Maranhão e para o Distrito Federal. Goiás, que era um dos grandes Estados deste País, sofreu perdas irreparáveis! E hoje ainda querem tirar mais um quinhão de Goiás, para constituir o Estado do Planalto – como dizem na Câmara Distrital. Não sou contra se dividir Estados com grande extensão territorial, acredito até serem importantes e necessárias essas divisões, mas Goiás já perdeu tanto! Perdeu quando da criação do Estado do Tocantins, pois não recebeu um centavo sequer. Tivemos que renegociar a dívida do Estado e consegui-

mos um abatimento das dívidas que ficaram no Tocantins. Goiás sofreu muito com os efeitos do Césio 137 – e o Brasil se lembra disso – tendo a economia goiana sofrido danos irreparáveis! Agora discutimos a questão do amianto, para não falar na guerra fiscal que São Paulo impõe a Goiás, com prejuízos enormes para o nosso Estado, para não falar no episódio recentíssimo da vaca louca. Todos sabem que o Brasil inteiro perde com isso, mas Goiás é o Estado que mais perde, devido a sua vocação agropastoril. O Estado tem 18 milhões de bovinos, é o terceiro maior rebanho bovino do Brasil. É lógico que o Estado que mais perde com esse embargo do Canadá é Goiás. Os técnicos para cá vieram, observaram tudo, voltaram, e ainda não retiraram o embargo. Goiás precisa então falar mais alto e mais firme, precisa denunciar as injustiças contra nós praticadas. E agora há a questão do amianto, discutida de forma passional, emocional. Penso que não é por aí. V. Ex^a tem-se conduzindo com muito brilho e equilíbrio ao conversar com as fontes interessadas. Hoje mesmo – ou amanhã –, V. Ex^a estará na cidade de Minaçu, onde está localizada a maior mina de amianto do mundo. Quero solidarizar-me com V. Ex^a. Creio que também se solidarizam todos os demais Senadores e Deputados Federais. O povo goiano está orgulhoso da atuação de V. Ex^a aqui no Senado, porque aborda temas tão importantes para o nosso Estado, para a nossa gente e para o País. Meus cumprimentos a V. Ex^a. Conte conosco, de forma decisiva, na defesa intransigente dos direitos de Goiás. Muito obrigado.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Senador Maguito Vilela, muito obrigado pelo seu aparte, que realmente contém pontos importantes relacionados a Goiás, principalmente o problema do amianto. Certamente V. Ex^a seria suspeito em dizer ou fazer algum reparo à atuação do atual Governo do Estado. No entanto, o atual Governo do Estado, diferente do de V. Ex^a, não soube ficar acima das picuinhas. O nosso Governador, infelizmente, tem mostrado essa pequenez, esseladora i voso de administrar, travando esse conflito local. Veja V. Ex^a: S. Ex^a teve problemas sérios em relação ao Governador Joaquim Roriz na região do entorno, no que diz respeito à sua segurança pública, problema esse que já poderia estar em um outro patamar se não houvesse essa polêmica entre ambos. Recentemente houve uma briga com o PT também por falta de diálogo entre dois Governadores, que poderiam, por intermédio de um entendimento, chegar a um consenso, já que existe uma lei federal que regula a aplicação do amianto. No entanto, o Go-

vernador caminhou na direção contrária. Agora, felizmente, a Assembléia tomou a iniciativa de ser a negociadora desse processo. S. Ex^a também se sentendeu com o Governador de São Paulo, que é mesmo Partido de S. Ex^a, o PSDB. O Governador de Goiás ao invés de manter uma negociação no sentido dos interesses econômicos do Estado conflita publicamente, briga e xinga, diminuindo a grandeza do nosso Estado. Quanto ao Governo de V. Ex^a, V. Ex^a atuou com muito brilhantismo com relação às terras que faziam divisa com a Bahia – época do Governo do Sr. Antonio Carlos Magalhães; V. Ex^a discutiu com Antônio Fleury e com outro Governador de São Paulo a questão das diferenças de alíquotas de ICMS que prejudicaria Goiás; V. Ex^a foi um grande magistrado quando ocupou o Governo de Goiás. Por isso nós nos ressentimos nessa hora. O Governador não tem a firmeza necessária ao extrapolar para a imprensa fatos que diminuem os limites das negociações. É exatamente esse lado de S. Ex^a que lamentamos profundamente. Quem sofre com todos esses desentendimentos são os trabalhadores das minas de amianto, trabalho que é regulamentado por órgão federal, que tem laudo da Unicamp e de técnicos competentes de reconhecimento mundial.

O amianto crisólito pode ser usado para o bem da população, especialmente os mais carentes. A maioria dos telhados das casas humildes são cobertos por telha de cimento amianto.

O Sr. Juvêncio da Fonseca (PFL – MS) – V. Ex^a me concede um aparte, nobre Senador Mauro Miranda?

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Pois não, Senador Juvêncio da Fonseca.

O Sr. Juvêncio da Fonseca (PFL – MS) – Senador Mauro Miranda, já mantive diálogo com V. Ex^a sobre a nossa preocupação com o amianto em Mato Grosso do Sul. Estou ouvindo atentamente as suas palavras. V. Ex^a tem conhecimento do apoio da Bancada Federal de Mato Grosso do Sul a Goiás. Estamos defendendo também os interesses de Mato Grosso do Sul, não há dúvida. Mas há uma coincidência na apreciação da conduta dos Governadores: a que V. Ex^a faz com referência a Goiás, a que fazemos com referência a Mato Grosso do Sul. Não há diálogo. O Governador tem como conduta afastar a Bancada Federal em suas decisões e em questões maiores do Estado. Inclusive qualifica os Senadores de Mato Grosso do Sul com palavras de baixo calão, e tem, constantemente, nos colocado em situação difícil quando se trata de questões maiores do Estado. E

observo que V. Ex^a, que é de Goiás, se preocupa muito com São Paulo, que também age da mesma maneira que Mato Grosso do Sul. Parece ser perfil do Partido dos Trabalhadores, de suas lideranças, que não condiz com a filosofia que prega, pois o que diz não é o que pratica. O diálogo, a conversação prévia para a solução das grandes questões é de importância capital. No entanto, no Partido dos Trabalhadores tal diálogo é difícil, é complicado. E a agressividade nas palavras, na colocação dos problemas, no PT, é grandiosa, é difícil de suplantar. Portanto, fica aqui a minha admiração por V. Ex^a – cujo irmão já foi Governador de Mato Grosso do Sul, Marcelo Miranda –, a admiração pelo seu trabalho, pela sua perseverança, pela sua insistência com que defende questões de interesse de Goiás. Nós também estamos nos salutando, defendendo o Estado de Mato Grosso do Sul e defendendo o Brasil. Que as nossas lideranças estaduais sejam mais democráticas, sejam capazes de maior diálogo, e que não cometam as arbitrariedades absurdas que estão cometendo hoje. Parabéns pelo seu pronunciamento.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Senador Juvêncio da Fonseca, fico muito feliz com o aparte de V. Ex^a. Existe uma irmandade entre os Senadores do Mato Grosso do Sul e os de Goiás, como V. Ex^a, o Senador Ramez Tebet e o Senador Lúdio Coelho, que têm trabalhado unidos nesta Casa. E eu sei o trabalho formidável que os Senadores do Mato Grosso do Sul têm feito por aquele Estado. Todas as grandes obras que têm reflexos imensos em Mato Grosso do Sul, como o duto vindo da Bolívia, que foi obra dos Senadores do Mato Grosso do Sul; o término da ponte da Ferronorte e a sua continuidade, tão importantes; a construção das duas usinas termoelétricas no Mato Grosso do Sul; a verba para o Pantanal, solicitada pelo Senador Ramez Tebet e por V. Ex^a, tudo isso tem uma ação muito forte. Será que esses Governadores não percebem essa ação forte de V. Ex^{as}, respaldando a nossa atuação hoje, ajudando-nos nesse processo, em vez de jogarem essa briga para a mídia nacional, pensando que isso vai render muito?

É estranho que o Governador do seu Estado proíba a venda de amianto, alegando que é por motivos de saúde, mas não proíbe a venda de cigarro, que mata muito mais. De certa forma, causa-me dúvidas se ele não está atrelado a algum interesse de alguma grande multinacional.

O Sr. Carlos Bezerra (PMDB – MT) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Ouço V. Ex^a, com prazer.

O Sr. Carlos Bezerra (PMDB – MT) – Gostaria de parabenizá-lo pelo seu pronunciamento, Senador Mauro Miranda, elamentar, por que tenho defendido a união do Centro-Oeste desde que cheguei a esta Casa. Temos problemas comuns na nossa Região, e, no entanto, não sentamos para conversar e lutar juntos para equacioná-los e resolvê-los. É lamentável que, no Centro-Oeste, um Estado vire as costas para o outro: Mato Grosso de costas para Goiás; Goiás de costas para Mato Grosso do Sul. O Nordeste nos dá um bom exemplo de união, de unidade. Quando há um grande problema nordestino, eles se unem suprapartidariamente para equacioná-lo. E, na maioria das vezes, conseguem resolvê-lo. No Centro-Oeste, não tem sido esse o nosso procedimento. Fato como esse que V. Ex^a aponta serve para desunir ainda mais o Centro-Oeste, quando deveríamos trabalhar mais para a unificação da nossa Região, que é onde está o futuro do Brasil. Precisamos ajudar a alavancar esse novo surto de progresso, e não atrapalhar, como está acontecendo agora com essas providências do Governo de Mato Grosso do Sul. Parabéns a V. Ex^a pelo seu pronunciamento!

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Senador Carlos Bezerra, agradeço profundamente seu aparte e sei do trabalho que V. Ex^a tem desenvolvido pelo seu querido Estado de Mato Grosso, estado-irmão nosso. É lamentável que, em certos períodos, não convivemos tão bem. O problema não é o povo goiano contra o povo de Mato Grosso do Sul ou de Mato Grosso, mas de dois governantes sem visão de estadista, que não sabem abraçar, que não sabem dialogar e, assim, dificultam a vida de trabalhadores e operários.

Faço um apelo final aos Senadores do PT, cujo Governador está retaliando os trabalhadores do meu Estado, especialmente da cidade de Minaçu. Meu apelo é no sentido de que revejam sua posição, de que observem as leis, de que consultem as universidades, os institutos necessários. Peço que nos ajudem a aliviar a forte tensão que recai sobre todos os goianos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Mauro Miranda, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Juvêncio da Fonseca.

O SR. JUVÊNIO DA FONSECA (PFL – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta semana houve um pronunciamento do eminente Senador Bernardo Cabral que me inspirou para que viesse hoje falar a respeito de certos fatos que estão ocorrendo no meu Estado, Mato Grosso do Sul. Refiro-me, justamente, ao preparo dos quadros de pareceres jurídicos que assessoram o Governo do Estado. Preocupa-me muito a situação que está instalada em Mato Grosso do Sul. Falo justamente das propostas, sejam legislativas, sejam administrativas, feitas ao arrepio da lei. Cito apenas alguns exemplos para depois entrar na matéria que de se expor, que é o concurso público aberto pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Atualmente, existe uma ação administrativa reduzindo proventos dos aposentados; o aposentado em Mato Grosso do Sul está sendo prejudicado por atos administrativos que determinam cortes em vantagens e salários, além de o servidor do Estado receber o seu salário a prestações e atrasado.

A Defensoria Pública, ao mesmo tempo que trava uma luta terrível para se valorizar, está vendo seus funcionários serem estimulados a entrar em um Programa de Demissão Incentivada, o PDI. A cada adesão será extinto um cargo de defensor público na comarca, que é o que quer o Estado. Há dificuldade de se entender como há um parecer jurídico que, de maneira totalmente obtusa, fundamenta essas ações.

O Fundersul, o Fundo Rodoviário de Conservação das Estradas, foi criado por lei estadual, mas teve a sua constitucionalidade questionada, o que deve ser decidido pelo Supremo. Agora, noticia-se que o Governo do Estado, Sr^{as} e Srs. Senadores, vai declarar estado de emergência em razão das chuvas, para que possam ser feitas obras de conservação das estradas e reconstrução de pontes, danificadas em razão das chuvas, que são normais nesse período, sem que se faça licitação para essas obras, tendo em vista se tratar de uma emergência.

Sr^{as} e Srs. Senadores, a emergência não pode ser caracterizada apenas pelas chuvas de cada ano. Esse é o período das chuvas! As estradas que não são asfaltadas realmente deterioram-se, as enchentes passam em cima de pontes. Mas isso servir de sustentação jurídica para a dispensa de licitação para essas obras é um absurdo!

O Previ-Saúde, de Mato Grosso do Sul, que substituiu nosso Instituto de Previdência, o Previsul, tem hoje uma comissão gestora dos recursos do Previ de Mato Grosso, da qual fazem parte os sindicatos. No entanto, Senador Bernardo Cabral, para participar dessa comissão gestora, o sindicato deve ter quatro mil filiados no mínimo. Isso significa que um só sindicato de Mato Grosso do Sul é capaz de sentar à mesa dessa comissão gestora: o sindicato coordenado pelo PT, que dificilmente teria soluções mais razoáveis para a administração do Previ-Saúde.

Agora saiu o edital de um concurso público para ingresso de funcionários no Estado, com 678 vagas. A decantada reforma administrativa que foi feita pregava o enxugamento da máquina estadual, tendo havido demissões para todo lado. É de se estranhar, portanto, que já se abra concurso para novas admissões. Segundo o **Diário Oficial** de 16 de fevereiro, as vagas são para Técnico em Ações Sócio-Educativas, Agente Educador, Gestor Ambiental e Agente de Polícia e Segurança.

Mas observem, Sr^{as} e Srs. Senadores, que o candidato terá de apresentar dez exames de saúde, inclusive um exame toxicológico para verificar se é ou não usuário de maconha e de cocaína. O edital também determina que não pode se inscrever como candidato aquele acometido de obesidade. Ou seja, o gordo não pode ser candidato! E isso ainda é simples, Senador Bernardo Cabral. Quem tem sinusite crônica ou sofre de vitiligo também não pode participar desse concurso público, assim como os albinos. Desculpe-me a expressão, mas também não pode tomar parte quem sofre de hemorróidas. Além disso, o candidato tem que ter, no mínimo, 20 dentes na boca e o seu teste de HIV tem que ser negativo.

É estarecedora essa iniciativa do Governo do Estado. É como se não existisse Constituição. Esse edital também revela que o Governador do PT parece que se está enamorando pelo neonazismo, que está em busca de uma raça pura para colocar em seu quadro de servidores. Somente os arianos de Mato Grosso do Sul poderiam galgar os cargos públicos do meu Estado. Isso é puro nazismo, doutrina que, há muito tempo, a humanidade expurgou de sua aceitação sócio-econômica e política.

Falta apenas fazer constar do edital que não pode concorrer quem tem unha encravada, calo, e assim por diante. A minha preocupação é muito grande, porque, nessa hora decisiva por que passa o Estado, com essa mídia nacional tão profunda, é como se existisse um véu cobrindo todas essas atitu-

desinstitucionais, anti-sociais, que representam volta a uma prática já condenada pela humanidade, que é buscar uma seleção física e intelectual de pessoas para compor certo quadro de direção da gestão pública.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Senador Juvêncio da Fonseca, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JUVÊNIO DA FONSECA (PFL – MS) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Senador Juvêncio da Fonseca, não preciso dizer a V. Ex^a que estou estarecido com o que acabo de ouvir. Se não fosse V. Ex^a um homem respeitado no Senado, eu teria a idéia de que estaria fazendo pilhéria com um assunto tão grave. Como V. Ex^a diz tratar-se de um edital publicado no respectivo órgão oficial, verifico que está relatando um fato da mais alta seriedade. Primeiro, no caso dos aposentados que V. Ex^a mencionou, comete-se um brutal desrespeito ao disposto no §8º do art. 40 e no art. 37, inciso XV, ambos da Constituição Federal. Segundo, a criação de uma raça pura entre brasileiros? Já não basta a diferença entre os nascidos no Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul do País, para que agora se queira renovar a filosofia hitleriana? Esse é um fato da maior gravidade! V. Ex^a faz muitíssimo bem em fazer tal denúncia, para alertar a Nação sobre o que está acontecendo em seu Estado. De logo, solidarizo-me com V. Ex^a. Não é possível que se faça distinção entre brasileiros para um concurso público, gerando essa distorção constitucional. Meus cumprimentos!

O SR. JUVÊNIO DA FONSECA (PFL – MS) – Senador Bernardo Cabral, V. Ex^a é uma das maiores autoridades no Brasil para emitir esse parecer. Como enriquece meu discurso! Como me conforta V. Ex^a ter-me aparteado!

O Senador Bernardo Cabral foi o Relator da Constituição vigente hoje, conhece com profundidade as letras da lei, principalmente as da Lei Constitucional. Para que o País tenha tranqüilidade e desenvolvimento, é condição **sine qua non** que prevaleça a letra da lei, principalmente a da Constituição.

Mato Grosso do Sul não é um Estado da anomia, onde a Constituição existe para não ser cumprida. No dia em que o Estado chegar à anomia, as consequências gravíssimas recairão sobre seu povo. A tranqüilidade e a segurança de quem produz e trabalha é a lei. Se não se respeita a lei, não há liderança que tenha condições de dar tranqüilidade e destino ao seu povo.

Percebi, nas palavras do Senador Bernardo Cabral, a idéia de que eu estaria trazendo, pela primeira vez, esse assunto à tribuna, e de que o meu Estado não estaria sentindo isso. Porém, ele está sentindo, Senador Bernardo Cabral.

Um dos melhores jornais de Mato Grosso do Sul, o **Correio do Estado**, publicou nesta semana, na edição de 17 do corrente, a seguinte reportagem: "O edital do concurso para preencher 678 vagas nas áreas de Técnico em Ações Socioeducacionais, Agente Educador, Gestor Ambiental, Agente de Polícia e Segurança Pública, publicado no **Diário Oficial** pelo Governo do Estado, discrimina os candidatos que disputam os cargos que exigem segundo grau. Eles serão eliminados se forem portadores do vírus HIV, tiverem sinusite crônica, obesidade, hemorroidas, forem albinos ou portadores de vitiligo. Além disso, exige que os candidatos paguem dez exames, entre eles o eletrocardiograma e o toxicológico, para saber se usam maconha ou cocaína. Juntos, esses exames ultrapassam R\$250,00".

O jornal registra o repúdio de algumas entidades de Mato Grosso do Sul, que não se conformam com essa situação esdrúxula que estamos vivendo.

Faço essa denúncia no Senado Federal não para que meu Estado tenha, cada vez mais, uma imagem negativa perante todo o Brasil. De forma nenhuma! Recentemente, o nosso Governador teve todo o carinho da imprensa nacional a propósito de sua reforma administrativa. Até do Presidente da República e de diversos Ministros, além de Governadores, como Marta Suplicy, que queria adotá-la em São Paulo.

No entanto, reforma administrativa com esse embasamento jurídico? Antes de ela ser implantada, foram inseridos 12 mil novos servidores nos quadros do Estado, que ficaram inchados. Trata-se de um Estado que, apesar de ter dobrado a arrecadação pela boa ação do Governador, não consegue pagar a folha de pagamentos e continua tendo déficit fiscal. Isso não cabe na cabeça de ninguém!

Portanto, esta é a ocasião apropriada para fazermos essa denúncia. Que a imprensa nacional tome conhecimento disso e dê divulgação não apenas a uma boa proposta de reformulação administrativa, que é importante e necessária, mas também a atos como esses que denigrem a Nação brasileira.

Concordo com V. Ex^a, Senador Bernardo Cabral. Será que o Procurador que emitiu parecer jurídico para esse edital formou-se numa escola sem condições estruturais, sem professores que realmente pudessem transmitir a Ciência do Direito, como res-

saltou V. Ex^a? E o que é pior: será que o Governador foi buscar uma assessoria jurídica frágil, pondo em xeque ou em dificuldade a sua própria figura de estadista? É preciso que, com a reforma administrativa, reformulem-se as idéias, o comportamento do Chefe de Estado, porque, sem essa disposição, sem esse desejo de governar para todos, não há condições de tocar uma administração com equanimidade.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PFL – MS) – Ouço V. Ex^a, Senador José Eduardo Dutra.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Desejo apenas fazer uma pergunta: o Governador Zeca, do PT, implantou essa reforma administrativa por decreto, criou uma espécie de AI-5 especial para Mato Grosso do Sul, ou ela foi aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado?

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PFL – MS) – Senador José Eduardo Dutra, reconheço a preocupação de V. Ex^a como Líder do Bloco de Oposição. As propostas foram feitas dentro da lei, mas isso não justifica o fato de terem sido contratados 12 mil servidores antes dessa reforma administrativa, que chegou à Assembléia Legislativa sob a motivação de enxugar o Estado. Esta é a contradição: o discurso é um; a prática, outra. E mais: não é possível, com a reforma administrativa, reduzir, por meio de atos administrativos, proventos de aposentados. Essa é a nossa incompreensão.

Vamos aplaudir a iniciativa da reforma administrativa, necessária, importante. Ela obteve aceitação nacional – a grande bandeira do Centro-Oeste empolgou o Brasil inteiro –, porque é do PT, que não gosta de reforma administrativa, não quer demitir ninguém, tanto que o PT de Mato Grosso do Sul admitiu, primeiro, doze mil servidores para colocar para fora apenas quatro ou cinco mil. Esse é o aspecto que hoje estamos analisando na tribuna, Srs. Senadores.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Já tive oportunidade de apartear V. Ex^a nesta Casa sobre este assunto e, sinceramente, não entendo. A base do Governo nesta Casa aprovou uma reforma da Previdência e uma reforma administrativa, com uma série de problemas. Nós, inclusive, defendemos, sim, reforma administrativa; não defendemos a manutenção do Estado da forma como foi construído, até porque esse modelo de Estado, construído ao longo dos últimos anos, foi formado às custas da supressão das liberdades. Quando esse modelo de Estado estava sendo construído, democratas, socia-

listas e comunistas estavam sendo presos, banidos e torturados. O engraçado é que muitos daqueles que foram cúmplices desse processo agora se arvoram em ser os grandes reformadores. Mas a questão não é essa. Foi aprovada uma reforma administrativa e uma reforma da Previdência no plano nacional, em que os Estados, a não ser que se declarem insurrectos, têm de adaptar seus organismos a essas reformas. Portanto, o que tem sido feito é nessa direção. Eu já disse também que não quero ousar debater questões locais com V. Ex^a. Agora, a informação que tenho é a de que os servidores contratados – não sei se são doze mil, mas não tenho nenhum motivo para desconfiar do que V. Ex^a disse – foram dispostos em áreas em que era flagrante a necessidade de contratação, particularmente em saúde e em educação. E não somos defensores do Estado mínimo, não. Inclusive, nós nos batemos aqui contra alguns aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, porque entendíamos que o Estado tem de atender prioritariamente a algumas áreas e, nesse ponto, não se podem estabelecer limites de acordo com o que determina o mercado financeiro. E, a partir daí, estabeleceu-se uma proposta de reforma para acabar com uma série de absurdos que havia, como repiques, gatilhos e somatórios de apani guados de alguns setores do serviço público – sabemos quem são, sabemos que não são "privilegiado" de Mato Grosso do Sul. Se há ilegalidade – e V. Ex^a acabou de citar uma, aquela segundo a qual se podem reduzir proventos por decretos –, tenho certeza de que aqueles que são prejudicados vão recorrer à Justiça e vão ganhar. Já há vários exemplos disso. Não consigo entender o fato de que V. Ex^a e o seu Partido têm um discurso e estabelecem um modelo de reforma no âmbito nacional a que temos de nos submeter. No entanto, quando tentamos implantar reformas nos Estados à luz desse estabelecido no plano nacional, aqueles mesmos que votaram a favor das reformas no plano nacional são contra, somente porque são oposição no Estado. Essa contradição não consigo entender, Senador Juvêncio da Fonseca.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PFL – MS) – Obrigado, Senador José Eduardo Dutra.

A preocupação de V. Ex^a é legítima; a nossa preocupação também é legítima. Reforma do Estado e reforma administrativa precisam acontecer. O Governador tomou a iniciativa na boa hora. Só que, na véspera da boa hora, ele já sabia que não podia contratar tanto. Ele inchou o Estado, ou seja, colocou o bode dentro da sala e, de pois que não suportou mais,

tirou o bode de dentro da sala. É esse aspecto que temos de analisar.

Há outro ponto: a lei que autorizou a reforma administrativa. O Governador está autorizando tudo, inclusive o Fundersul, que disse ser inconstitucional. Há uma Assembléia Legislativa que está tranquilamente do lado do Governador de maneira inusitada – inclusive o Governador disse que há quinze Deputados a seu favor.

Senador José Eduardo Dutra, eu não queria entrar muito nesse assunto, mas é preciso dizer que as forças mais retrógradas do Estado estão se aliando decididamente ao Governador Zeca do PT. Aqueles que sempre emperraram a administração do Estado estão se juntando ao Zeca do PT. E S. Ex^a diz que já há quinze Deputados favoráveis à sua reeleição. Todos aqueles Deputados que trabalham e sempre trabalharam com obscurantismo no meu Estado, fazendo o jogo daquelas forças que V. Ex^a definiu, estão hoje debaixo dos braços do Governador, desafiando toda e qualquer outra força renovadora do Estado e juntando-se num casamento incestuoso. Sabemos que essa junção não dará bom filho, e a população está analisando isso. Aprovam-se quaisquer projetos que chegam à Assembléia.

O Bloco de Oposição tem minoria, mas aqueles que sempre dominaram e sugaram o Estado estão do lado do PT, que não disse não. Pelo contrário, diz querer as lideranças do PSDB com ele na reeleição. Fazendo esse proselitismo em Mato Grosso do Sul, o Governador deseja que todos os partidos estejam juntos: PT, PFL, PSDB, PTB, todos. E o pior: o nosso Deputado Estadual do PFL, Zé Teixeira, aderiu ao Zeca do PT desde o início do Governo, pelas benesses do poder. Quem não sabe disso? E o PT dá benesses do poder, sim.

Essa contradição político-cultural do meu Estado preocupa-me muito. Já não existe mais partido ou ideologia. Não existe mais nada que separe os homens ou que faça com que tenham um perfil em que se possa confiar. Está difícil acontecer isso hoje na política e principalmente em meu Estado de Mato Grosso do Sul, comandado hoje por um Governador do PT, o que é grave.

Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Senadores, espero que essas minhas palavras sejam de alerta à Nação brasileira, que acolheu com tão bom gosto a reforma administrativa do Estado, mas que não aceita que se instaure em meu Estado um neonazismo, querendo raça pura nos quadros de Mato Grosso do Sul.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Casildo Maldaner. (Pausa.)

Concedo a palavra Senador Antonio Carlos Valadares, por vinte minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Senadores, a minha fala de hoje tem por objetivo defender a aprovação urgente da proposta aprovada pelo Senado Federal regulamentando as medidas provisórias.

Em 1990, ainda enquanto Senador da República, o atual Presidente Fernando Henrique Cardoso fez acertada reflexão sobre o uso indiscriminado de medidas provisórias, observando que

O Executivo abusa da paciência e da inteligência do país, quando insiste em editar medidas provisórias sob o pretexto de que, sem sua vigência imediata, o Plano Collor vai por água abaixo, e, com ele, o combate à inflação.

Com esse, ou com pretextos semelhantes, o Governo afoga o Congresso numa enxurrada de ‘medidas provisórias’. O resultado é lamentável: a Câmara e o Senado nada mais fazem que apreciá-las aos borbotões.

Acentuou ainda:

É certo, porém, que, seja qual for o mecanismo, ou o Congresso põe ponto final no reiterado desrespeito a si próprio e à Constituição, ou então é melhor reconhecer que no País só existe um Poder de verdade, o do Presidente. E daí por diante esqueçamos também de falar em democracia.

Quem falou essas palavras foi o Presidente Fernando Henrique Cardoso, quando ocupava a cadeira de Senador da República.

Já agora, esquecido daquele correto posicionamento, e contrariando os comandos constitucionais que limitam o poder normativo das medidas provisórias, o Senhor Presidente da República vem cometendo abuso semelhante ao que condenava. Uma avaliação do primeiro mandato do Presidente, em artigo sobre o “Legislativo de aluguel”, o **Correio Braziliense** de 28/01/1998 registrou que já na primeira gestão do Executivo, entre edições e reedições, foram lançadas 1.610 medidas provisórias, sendo que, nesses últimos três anos, o Governo lançou uma medida provisória (nova ou reeditada) a cada 30 horas, observan-

do os redatores da matéria que "a maioria parlamentar que o Presidente Fernando Henrique Cardoso constituiu no Congresso Nacional, ao longo de seus três anos de governo, provocou uma inversão de papéis nos poderes da República".

No Estado de Direito, Sr. Presidente, a lei somente é válida quando produzida pelo Poder competente, nos termos da Constituição, sendo da competência exclusiva do Congresso Nacional zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes, segundo reza a Constituição Federal, art. 49, XI.

Em gesto extremo de fidelidade aos postulados democráticos, a Constituição Cidadã de 1988 dispôs que, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderia adotar medidas provisórias com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, "será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias". Tais medidas perdem eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes (art. 62, parágrafo único, da Constituição Federal).

Resulta, pois, do comando constitucional que, na edição da medida provisória, não está o Presidente autorizado a exercer poder legiferante absoluto, mas, antes, há que atender aos requisitos cumulativos de relevância e urgência para legitimar a adoção da medida. Ao Congresso Nacional e aos órgãos do Poder Judiciário cabe, no exercício do controle da constitucionalidade, observar a obediência a tais requisitos, segundo reza o art. 49, XI.

O Poder Legislativo, no exercício pleno de sua função constitucional, deve estar alerta para o fato de que a utilização desvairada de medidas provisórias, por constituir exceção derogatória do postulado da divisão funcional do poder, subordina-se, em seu processo de conversão legislativa, à vontade soberana do Congresso Nacional.

Indiscutivelmente, medida provisória não é lei, por mera expectativa de lei, a legitimar-se no ordenamento jurídico por ato do Congresso Nacional, se observadas as exigências do referido art. 62 e respectivo parágrafo único da Lei Magna.

Tal como vindo sendo praticada no País, a medida provisória desfigurou-se de seu caráter emergencial e provisório, transformando-se em decretos perenes, que levam anos para ser votados e regulam a vida jurídica do País, desde manifestações honorífi-

cas, como a inscrição do Marechal Deodoro da Fonseca no quadro de heróis nacionais, até o dispositivo de natureza econômica, estabelecendo o Real, como decretos com força de lei.

O abuso das medidas provisórias é instrumento autoritário e revogador do Poder Legislativo. A democracia representativa se desfigura nessa relação tumultuada entre os Poderes Executivo e Legislativo, em consequência do entrave criado pelo excesso legiferante do primeiro, que atropela as atribuições próprias do Poder Legislativo. Isso torna o Parlamento lento nas decisões, defasado nos procedimentos administrativos e, em inúmeros casos, ineficiente. É inegável, entretanto, que o Poder Legislativo é instituição insubstituível e imprescindível num regime que se diz democrático.

Há que se reconhecer, por outro lado, que, em função do complexo processo e do alentado rol de competências do Congresso Nacional, oferece-se ao presidencialismo um instrumento caracterizado pela celeridade e capaz de dinamizar a ordem jurídica. Típico do parlamentarismo, o instituto desafiador da medida provisória não é necessariamente um mal em si. Estabelecidos seus corretos limites e caracterizada a impossibilidade de reedições sucessivas que o tornem permanente, pode até ser mecanismo inovador, ágil e eficaz no complexo mundo atual, atuando em casos de extrema necessidade, relevância e urgência que necessitem de decisão pronta e revestida de um certo sigilo para sua adequada implementação.

Mas, segundo se depreende do número de medidas provisórias editadas e reeditadas nos dois últimos mandatos presidenciais do Senhor Fernando Henrique Cardoso – ao redor de 5 mil –, todos os assuntos tornaram-se relevantes e urgentes.

Os Ministros da Suprema Corte criticam essa utilização sem parâmetros. Para Celso de Mello "é inaceitável a prática ordinária do governo de editar e reeditar MPs. Enquanto o Congresso aprovou menos de 2.300 leis nos últimos dois anos, o Executivo editou, incluindo as reedições, quase 5 mil medidas provisórias". Nos últimos dois anos, 2.300 leis saíram do Congresso Nacional, mas o Executivo impôs 5.000 medidas provisórias nesse mesmo período.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT SE) – V. Ex^a me concede um aparte, Senador Antonio Carlos Valadares?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB SE) – Ouço-o com muito prazer, Senador José Eduardo Dutra.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT SE) – Senador Antonio Carlos Valadares, associe-me a V. Ex^a, ressaltando o fato de que o Congresso Nacional está diante de uma tarefa que pode ou não reafirmá-lo como poder independente. A proposta de emenda constitucional que limita a reedição de medidas provisórias foi apresentada nesta Casa em 1995 e é a PEC nº 1, de 1995, de autoria do Senador Esperidião Amin. Depois, outras PECs foram agregadas, e o Senado votou, em 1997, uma proposta mais ou menos consensual. Foi para a Câmara, que estabeleceu algumas modificações e mandou para o Senado. O Senado acatou todas as modificações de mérito estabelecidas pela Câmara; só restou a proposta original do Senado, o rito de tramitação, já que o Senado havia fixado que, ao contrário do que ocorre hoje, as medidas provisórias seriam votadas separadamente em cada Casa, possibilitando um debate maior, e não aquele “mercado persa” que é a sessão conjunta do Congresso Nacional. Quando voltou para a Câmara, poder-se-ia analisar apenas essa questão, já que todo o resto havia sido votado nas duas Casas. A única divergência era sobre a medida provisória ser votada separadamente numa Casa e na outra ou ser votada em sessão conjunta do Congresso Nacional. Lá chegando, porém, o Governo veio com um submarino, um contrabando, pretendendo a supressão do art. 246 das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido na Constituição quando da votação da primeira PEC da ordem econômica. Esse artigo, votado por consenso, veda ao Executivo regular por medida provisória matéria que tenha sido objeto de emenda constitucional. Agora, o Governo quer a supressão desse artigo, assunto que não foi discutido nem na primeira vez no Senado, nem quando o projeto foi para a Câmara, nem quando voltou para o Senado. Quer dizer, o Governo quer ter o poder de, por exemplo, privatizar a Petrobras por medida provisória. A lei que regulamentou a queda do monopólio do petróleo estabeleceu que a Petrobras tem de continuar com a maioria acionária da União. O art. 246 veda regular emenda constitucional por medida provisória. Portanto, essa lei que estabeleceu a regulamentação da queda do monopólio do petróleo não pode, atualmente, ser modificada por medida provisória. Assim, o Governo pretende agora poder fazer isso também: regulamentar a Reforma da Previdência, a Reforma Administrativa, tudo por medida provisória. Por isso, o projeto empacou na Câmara dos Deputados de novo. O Governo quer introduzir um aspecto que não havia sido discutido em momento algum. Espero, sincera-

mente, que o Congresso Nacional se disponha a dar uma demonstração de independência, até porque os discursos de todos os candidatos à presidência do Senado e da Câmara versavam sobre independência, sobre autonomia etc. A oportunidade está colocada para o Congresso. O projeto que está aí para ser votado é muito palatável, é bastante **light**, pois prorroga para sessenta dias com uma reedição. Com isso, o Congresso Nacional disporá de cento e vinte dias. Portanto, esta é a oportunidade que o Congresso Nacional tem para se afirmar como Poder independente ou para dizer se continuará a ser, apenas, um ministério especial para assuntos legislativos, como funciona hoje. Muito obrigado. Parabéns a V. Ex^a pela oportunidade do tema.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Agradeço a V. Ex^a por ter apresentado esse histórico, aliás bastante adequado ao pronunciamento que acabo de fazer. Durante os debates que foram travados antes das eleições para o Senado e para a Câmara o tema medida provisória veio à tona. Todos os candidatos, os que ganharam e os que perderam, apresentaram como prioridade a defesa intransigente da aprovação do projeto que regula as medidas provisórias e que tramita, ainda, na Câmara dos Deputados. O aditivo que o governo arranhou – subtrair o art. 246 da Constituição Federal –, no entanto, retira do Legislativo seu poder para legislar sobre matéria de sua competência. Ou seja, trata-se de mais uma invasão que o governo deseja impor às atribuições do Poder Legislativo. Esse aditivo tornará possível que o Presidente da República tome medidas, como por exemplo a privatização da Petrobras, usando o próprio Congresso Nacional – isso se, por acaso, for aprovada a supressão do art. 246. V. Ex^a falou bem e muito acertadamente, invocando um assunto que pouca gente está discutindo neste instante.

Ora, passadas as eleições das Mesas do Senado e da Câmara, não podemos deixar esse assunto morrer. Ao contrário. E é por isso que estamos evidenciando-o, é por isso que estamos trazendo-o à tribuna da Casa. Confiamos que o Presidente do Senado, que é homem de compromisso, o Senador Jader Barbalho, haverá de lutar, como prometeu, para que as medidas provisórias sejam regulamentadas sem esse “frankenstein” que o Presidente da República deseja ver aprovado aqui no Congresso Nacional e já referido por V. Ex^a: a supressão do art. 246.

Também confiamos em que o Deputado Aécio Neves irá se debruçar sobre sua responsabilidade como Presidente da Câmara dos Deputados, e se so-

mará ao Senado Federal nessa luta que vem desde 1995, no sentido de colocar à disposição do Presidente da República um instrumento ágil, mas que não signifique uma invasão nas atribuições do Poder Legislativo.

Agradeço mais uma vez ao Senador José Eduardo Dutra e continuo:

O Ministro Celso de Mello teme as consequências desse progressivo fortalecimento do Executivo pela deformação que provocam no princípio da separação de Poderes. Estaríamos próximos, segundo classificou o Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, de um “bonapartismo governamental”.

Ele diz ainda:

Essa progressiva ocupação, pelo Poder Executivo, do espaço constitucionalmente reservado à atuação da instituição parlamentar provoca graves distorções de caráter político-jurídico. As Medidas Provisórias, consideradas a essência democrática do regime constitucional que prevalece no Estado brasileiro, não foram concebidas pela Assembléia Constituinte como instrumentos ordinários de substituição da atividade legislativa comum do Congresso Nacional. (O Estado de S. Paulo, 18/08/2000.)

Quem diz isso é o nobre Ministro do Supremo Tribunal Federal Celso de Mello, que conhecemos por sua capacidade jurídica e independência – trata-se do ex-presidente do Supremo Tribunal Federal.

Nessa banalização, tem o Poder Executivo Federal se dedicado até mesmo a alterar leis processuais através de medidas provisórias. Não se pode regular matéria processual por esse instrumento, pois não há atos processuais provisórios. Estes são definitivos por natureza, sob pena de danos irreversíveis. Como, por exemplo, vislumbrar os requisitos cumulativos de urgência e relevância na mera alteração de prazos para embargos da fazenda pública, na obstrução de liminares por juízes de primeiro grau, no sobreestamento de ações coletivas, na concentração de poderes na figura do Advogado Geral da União, na proibição de acesso à Justiça de forma coletiva por associações, sindicatos e Ministério Público quando as ações tratam do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), contribuições previdenciárias e demais tributos?

Totalmente liberado de qualquer responsabilidade, o Executivo Federal legisla em causa própria e, ao mesmo tempo, através da bancada governista no

Congresso Nacional obstrui o andamento do projeto de emenda constitucional que visa regulamentar a edição de medidas provisórias, em tramitação na Câmara dos Deputados.

Aos que crêem no Estado Democrático de Direito e na política como instrumentos de livre debate de idéias para estabelecimento dos interesses da maioria e respeito dos direitos das minorias, no repúdio ao autoritarismo disfarçado na perpetuação das medidas provisórias que se eternizam em infundáveis reedições cabe resistir!

Senador Bernardo Cabral, V. Ex^a, que foi o grande relator da Constituição cidadã de 1988, quando defendeu a aprovação das medidas provisórias ou permitiu a sua aprovação, não imaginava nunca que o Poder Executivo quisesse substituir as prerrogativas do Poder Legislativo, editando 5.000 medidas provisórias. São mais leis do que as do próprio Poder Legislativo, que, no mesmo período, editou apenas 2.300 leis. Vejam V. Ex^{as} que são 5.000 do Poder Executivo e 2.300 do Poder Legislativo! Está havendo uma substituição das atribuições do Poder Legislativo pelo Poder Executivo.

Que o Congresso Nacional, no exercício de sua legítima atribuição legislativa, regule a edição das medidas provisórias para que a lei volte a ser expressão da vontade geral e não apenas o clamor autoritário e solitário do Poder Executivo!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Prorrogo a Hora do Expediente por quinze minutos para conceder a palavra para uma comunicação inadiável, nos termos do Regimento Interno, por cinco minutos, ao Senador Osmar Dias. Antes, porém, pela liderança do PMDB, concedo a palavra por cinco minutos ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pela Liderança. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para fazer uma comunicação que julgo ser de real importância para os trabalhos desta Casa.

Ontem, no fim da tarde, quase ao encerrar do expediente, o meu gabinete recebeu documentação da Procuradoria-Geral da República, encaminhando o resultado das solicitações da própria Mesa do Senado da República e do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar referentemente ao **affair** dos Senadores Antonio Carlos Magalhães e Jader Barbalho.

Como Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, desde o início, procuro exercer tal função com serenidade, equilíbrio e isenção, porém

com firmeza e celeridade – mas aquela celeridade que não prejudique a apuração da verdade: a verdadeira finalidade do Conselho de Ética, que não pode ser exagerada nem ultrapassada porque outra não é senão a de analisar o comportamento parlamentar. É essa a missão do Conselho de Ética, que não tem, evidentemente, o caráter investigatório de uma comissão parlamentar de inquérito, que pode ir a fundo, quebrar sigilo bancário. O Conselho de Ética analisa a conduta parlamentar.

Tendo recebido documentação por parte da Mesa – cópias dos discursos pronunciados pelos Senadores Jader Barbalho e Antonio Carlos Magalhães para providências, acompanhando esses recursos uma farta documentação que a Mesa já havia enviado à Procuradoria-Geral da República – o Conselho de Ética deu encaminhamento ao assunto.

Para não tomar muito tempo dos Srs. Parlamentares, cumpro este dever que julgo inadiável porque, ao receber o expediente da Procuradoria-Geral, ontem mesmo determinei a juntada desse expediente aos processados – que são dois – e pedi à Secretaria que providencie, como está providenciando, cópias para todos os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

A imprensa hoje já deu conta de parte das conclusões da Procuradoria-Geral da República. Como ainda não há reunião marcada do Conselho e como, nesses casos, temos de agir rapidamente – uma rapidez que não prejudique e evite interpretações diversas –, Sr. Presidente, farei um resumo da íntegra dessa documentação recebida da Procuradoria-Geral da República.

O ofício é datado de 19 de fevereiro do corrente ano, mas foi recebido pelo meu gabinete no fim da tarde de ontem, dia 21 de fevereiro, vazado nos seguintes termos:

Sr. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Ramez Tebet,

Cumprimentando-o, tenho a honra de me dirigir a V. Ex^a para acusar o recebimento, em 14 de dezembro de 2000, do Ofício CEDP nº 88/2000, datado do dia 13 anterior, que me foi encaminhado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado, presidido por V. Ex^a, subscrito pelo seu ilustre Vice-Presidente, Senador JUVÊNCIO DA FONSECA (cópia anexa), solicitando informações acerca de providências relativas às acusações recíprocas feitas em discursos no plenário desta Casa do Congresso Naci-

onal pelos eminentes Senadores ANTONIO CARLOS MAGALHÃES E JADER BARBALHO.

O então Vice-Presidente do Senado Federal, o eminente Senador GERALDO MELO, enviara a este egrégio Conselho e a esta Procuradoria cópias dos discursos proferidos pelos referidos Senadores e dos documentos entregues por S. Ex^{as} à Mesa do Senado Federal. O Conselho deliberou ainda “aplicar a medida disciplinar de censura escrita” a ambos, “em decorrência de excessos verbais”.

Margeia cópia do ofício enviado pelo Conselho de Ética, por intermédio do nosso Vice-Presidente, cópia do requerimento subscrito pela Senadora Heloísa Helena e pelo Senador Eduardo Suplicy, em que, no segundo tópico, pede informações ao Ministério Público sobre as providências tomadas em relação ao assunto e, depois, informa, mediante documentação, primeiramente sobre as acusações do Senador Jader Barbalho contra o Senador Antonio Carlos Magalhães.

Passo a ler as conclusões a cada uma dessas acusações.

Com relação às contas fantasmas no Citibank, o título está:

“ACM – *Contas Fantasmas no Citibank*”.

A conclusão da Procuradoria-Geral da República diz que,

Em 5-7-1990 foi aberta uma conta-corrente no CITIBANK S/A, agência de Salvador-BA, de número 95.1343360, em nomes fictícios de Hugo Tavares Freire e/ou Heloísa Góes Freire. Este fato, aqui atribuído ao representado, já foi objeto de inquérito policial e atualmente encontra-se **sub judice**, com denúncia oferecida nos autos do processo nº 94.00.11115-0, em curso perante a 17ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia.

Diz mais:

Registre-se que na peça acusatória não foi imputada ao representado responsabilidade alguma pelos fatos criminosos, razão pela qual, sem que haja qualquer elemento indicativo de participação deste, não pode o Ministério Público, por faltar justa causa, requerer abertura de inquérito penal para apurar este fato, ou mesmo requisitar a

subida dos autos que encontram-se em tramitação na Justiça Federal de Salvador.

Em outras palavras, existe um processo em andamento e a Procuradoria diz: Opino seja a representação, nesta parte, arquivada.

Com referência às acusações a "ACM – Banco Econômico e envio de dinheiro para Ilhas Cayman", o ofício informa que "as possíveis irregularidades apontadas estão sendo apuradas no Inquérito nº 1492, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal, sendo Relator o Ministro Sydney Sanches."

A Procuradoria conclui, dizendo que, não havendo nenhum fato ou documento novo a ser acrescentado ao aludido inquérito, opina também pelo arquivamento.

Quanto ao envolvimento como Banco Econômico e o Banco Excel, a Procuradoria informa que esse caso é objeto de investigação do Inquérito nº 1158, que tramitou perante o Supremo Tribunal Federal, sendo Relator o eminente Ministro Octávio Gallotti, e que, posteriormente, foi encaminhado à Justiça Federal de 1ª Instância no Estado da Bahia. Opinou também pelo arquivamento.

Quanto ao tráfico de influência e ligações perigosas, a Procuradoria conclui que o parentesco de um genro do Senador Antonio Carlos Magalhães não constitui ilícito penal nenhum e opina também pelo arquivamento.

Em relação ao caso "ACM – Ministério das Comunicações – CPI NEC, canais de TV para família e amigos, denúncias de corrupção", também a Procuradoria-Geral da República opina pelo arquivamento.

Quanto ao caso "ACM – Governo da Bahia, denúncias de corrupção, tráfico de influência, favorecimento de suas empresas, irregularidades e desvios", conclui dizendo que as acusações dizem respeito a fatos que datam de mais de 20 anos e que é de 20 anos o prazo máximo de prescrição no Direito brasileiro, citando o art. 109 do Código Penal. Opina pelo arquivamento.

A respeito do tópico "ACM – O enriquecimento pessoal e acusações de corrupção", também no mesmo sentido é a opinião da Procuradoria.

O tópico "ACM – Perfil de uma vida suspeita" também teve o mesmo destino já apontado nos outros casos.

Em relação ao tópico IX, "ACM – O 'suicídio' de Juca Valente e outras histórias", diz-se que o fato ocorreu em janeiro de 1975, portanto há vinte e seis anos. À época, não foram apresentadas quaisquer

provas, e o inquérito foi concluído nesse sentido. A Procuradoria opina que a representação seja arquivada nessa parte.

Quanto ao tópico "ACM – Roteiro de falta de decoro e muita violência", também o Ministério Público e a Procuradoria-Geral da República entenderam da mesma forma.

A conclusão foi dada no seguinte sentido: "Ante o exposto, opino no sentido do arquivamento da presente representação, dela se dando ciência aos interessados."

Assina o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega, Vice-Procurador-Geral da República. E, em anexo, há o seguinte despacho do Procurador-Geral da República, Geraldo Brindeiro:

Aprovo em parte o parecer emitido pelo ilustre Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega, relativamente às matérias antigas já examinadas pela Justiça, prosseguindo evidentemente as questões **sub judice** ainda em tramitação no âmbito da Justiça Federal de primeira instância, Tribunais e Procuradorias da República nos Estados, sujeita ainda a matéria a reexame nas hipóteses de fatos novos envolvendo os referidos Parlamentares, decorrentes de informações requisitadas da Secretaria da Receita Federal e outras.

A seguir, são listadas as acusações que o Senador Antonio Carlos Magalhães fez ao Senador Jader Barbalho – também comentadas uma a uma –, que passo a resumir.

Há o caso dos cheques do Banco do Estado do Pará que foram parar na conta-corrente do Senador Jader Barbalho. É dito que, quanto aos supostos cheques do Banpará, que teriam sido depositados nas contas particulares do representado, consta dos autos que sobre o assunto veio a ser instaurado inquérito policial pelo então Governador do Estado do Pará Hélio Gueiros. Posteriormente, o inquérito foi trançado por determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por meio do Acórdão nº 23.665, de sua 3ª Câmara Criminal.

Portanto, trata-se de coisa julgada que, salvo melhor juízo, impede o reexame da matéria.

Diz-se também que não poderia o signatário – o Subprocurador-Geral da República –, em razão da coisa julgada, pedir a postulada quebra de sigilo, da qual o representado disse abrir mão.

Ressalte-se, por oportuno, que os possíveis ilícitos atribuídos ao ora representado teriam sido cometidos em 1984, portanto, há mais de 16 anos.

Por outro lado, há um processo administrativo em que o caso foi novamente ventilado, e o Subprocurador-Geral da República declarou a "fragilidade dos meios que informaram a esta Procuradoria Geral da República".

Também se diz que foi enviado ofício à Justiça Federal do Estado do Pará, que informou não existir processo no âmbito da Justiça Federal.

Destaca-se que o Presidente do Banco Central do Brasil, em resposta ao ofício da Subprocuradoria, falou da impossibilidade legal de informar quanto à existência ou não dos cheques administrativos em comento, em razão do sigilo bancário.

"Todavia" – diz o Procurador –, "o próprio Senador representado, Jader Barbalho, por intermédio de expediente endereçado ao Vice-Presidente do Senado Federal, coloca à disposição seu sigilo bancário, razão pela qual opino seja remetido novo ofício ao Banco Central do Brasil, acompanhado da referida declaração, para que se possa esclarecer definitivamente este assunto".

Quanto ao caso de desapropriação irregular de terras, a Procuradoria diz que houve um parecer de 1999, que requeria o arquivamento do inquérito policial instaurado contra o Senador Jader Barbalho.

No caso da venda de imóvel com valor depreciado à Encol, a Procuradoria informa que o presente caso encontra-se na 10ª Vara da Justiça Federal do Estado de São Paulo. Conforme foi noticiado na representação, o Senador Jader Barbalho foi excluído do pólo passivo da ação popular, que tem curso na Justiça Federal. Portanto, opinou também pelo arquivamento da representação.

No caso de desapropriação irregular de terras, conhecido como "Caso da Fazenda Paraíso", diz-se que "não existe, até o presente momento, **in casu**, indícios de envolvimento direto do Senador Jader Barbalho nas irregularidades denunciadas". A Procuradoria também requer o arquivamento.

No caso de emissão irregular de TDAs que constam de processo tramitando no Tribunal de Contas da União, afirma-se que, estando o processo tramitando no Tribunal de Contas, a representação deve ser arquivada nesse tópico.

Quanto ao caso de superfaturamento em obra de penitenciária do Pará, o Procurador diz que, compulsando os autos que têm tramitação perante a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, onde se

apuram as irregularidades provenientes deste caso, examinando a possível existência de crime de peculato, não encontra elementos. E opina que a representação seja arquivada.

Quanto ao tópico "casal Jader Barbalho acusa do de benefícios irregulares – Caso Probor", informa-se que houve decisão proferida no egrégio Superior Tribunal de Justiça, que já se pronunciou sobre o assunto. E conclui: "Ante o exposto, opino seja a representação arquivada quanto a este tópico".

Quanto à denúncia de irregularidades para liberação de recursos para a construção de hospital em Osasco (Caso Osasco), diz-se que não há subsídios suficientes para a instauração de inquérito penal originário perante o Supremo Tribunal Federal. Opina-se pelo arquivamento.

Sobre as obras contratadas com sobrevalor durante a gestão do Senador Jader Barbalho à frente do Ministério da Previdência, afirma-se que "não havendo elementos aqui juntados que conduzam à responsabilização penal do ora representado, opino seja a representação arquivada quanto a este tópico".

No caso de violência, desapropriação irregular de terras, denominado "Garimpo Castelo dos Sonhos", afirma-se:

Conforme informação do requerente, em relação a este caso há queixa-crime oferecida perante o Juízo da 2ª Vara Criminal de Altamira, no Estado do Pará.

Fica esclarecido, pois, que, caso o MM. Juízo competente entenda haver indícios de participação ou autoria do Sr. Senador Jader Barbalho, caberá ao mesmo magistrado remeter os autos ao Supremo Tribunal Federal...

Por isso, a Procuradoria pede também o arquivamento.

O caso Sudam é objeto de investigação por parte do Ministério Público Federal em todos os Estados que fazem parte da Sudam e que foram constatadas irregularidades. Até agora, não se constatou nada contra o Senador Jader Barbalho, e foi requerido igualmente o arquivamento.

No caso Banco do Estado do Pará e Instituto Tecnológico de Brasília (cheques e desvio de dinheiro), também se conclui que não existem indícios de participação de irregularidades praticadas pelo Senador, e se requer o arquivamento.

Quanto ao depoimento prestado pelo Sr. José Marcos de Souza Araújo, diz-se que a gravação do

depoimento ora apresentada não contém dados que confirmam a ela a necessária fidedignidade. É dito ainda que "não consta, na documentação colacionada, perante quem foi realizada a tomada desse depoimento, nem mesmo quem a realizou. A inexistência de outra prova, quer documental, quer testemunhal, que possa vir a corroborar esse depoimento, faz com que este perca seu valor probatório". A conclusão é a seguinte: "Ante o exposto, opino seja a representação arquivada quanto a este tópico".

É feita a seguinte conclusão final: "Ante o exposto, opino no sentido do arquivamento da presente representação, dela se dando ciência aos interessados".

O documento é assinado e subscrito pelo Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega, Vice-Procurador-Geral da República. Há o seguinte despacho do Dr. Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral da República:

Aprovo em parte o parecer emitido pelo ilustre Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega, relativamente às matérias antigas já examinadas pela Justiça, prosseguindo evidentemente as questões **sub judice** ainda em tramitação no âmbito da Justiça Federal de primeira instância, Tribunais e Procuradorias da República nos Estados, sujeita ainda a matéria a reexame nas hipóteses de fatos novos envolvendo os referidos Parlamentares, decorrentes de informações requisitadas da Secretaria da Receita Federal e outras.

Ao final, remete-nos cópia de ofício que enviou ao Dr. Everardo Maciel, digníssimo Secretário da Receita Federal, solicitando que o mesmo informe se há procedimentos fiscais por parte da Receita Federal quanto aos referidos Parlamentares — no caso, os eminentes Senadores Antonio Carlos Magalhães e Jader Barbalho — e se S.^a pode apurar se há enriquecimento ilícito com base na variação patrimonial nas declarações de bens anuais do Imposto de Renda.

Sr. Presidente, sei que ultrapassei o prazo regimental, mas, dada a relevância da matéria e a proximidade dos feriados de Momo, eu não poderia deixar de aproveitar a oportunidade para dar conhecimento à Casa da atuação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, tendo em vista as muitas "interpretações" com relação à atuação do mesmo. Tenho que fazer justiça não à minha atuação como Presidente do Conselho, mas sim aos seus membros, que vêm

trabalhando sem alarde e de conformidade com o nosso Regimento.

Solicito a V. Ex^a que, apesar de ter determinado junta aos autos dos respectivos processos, admita a transcrição na íntegra da ata desse ofício recebido na data de ontem por mim e enviado pela Procuradoria-Geral da República, para que conste dos Anais da Casa.

São essas as razões que me trouxeram a esta tribuna, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**SEGUE DOCUMENTO A QUE SE
REFERE O SENADOR RAMEZ TEBET EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

Ofício/PGR/GAB/Nº 111

Brasília, 19 de fevereiro de 2001

Excelentíssimo Senhor
Senador Ramez Tebet
Digníssimo Presidente do Conselho de
Ética e Decoro Parlamentar
Do Senado Federal
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de me dirigir a V. Ex^a, para acusar o recebimento, em 14 de dezembro de 2000, do Ofício CEDP nº 88/2000, datado do dia 13 anterior, que me foi encaminhado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, presidido por V. Ex^a, subscrito pelo seu Ilustre Vice-Presidente, Senador Juvêncio da Fonseca (cópia anexa), solicitando informações acerca de providências relativas às acusações recíprocas feitas em discursos no Plenário desta Casa do Congresso Nacional pelos Eminentíssimos Senadores Antonio Carlos Magalhães e Jader Barbalho.

O então Vice-Presidente do Senado Federal, o Eminentíssimo Senador Geraldo Melo, enviara a este Egrégio Conselho e a esta Procuradoria cópias dos discursos proferidos pelos referidos Senadores e dos documentos entregues por S. Ex^{as} à Mesa do Senado Federal. O Conselho deliberou ainda "aplicar a medida disciplinar de censura escrita" a ambos "em decorrência de excessos verbais".

Encaminho a V. Ex^a, para os devidos fins, cópias dos pareceres emitidos pelo ilustre Vice-Procurador-Geral da República Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega sobre a matéria, em 13 de fevereiro do corrente ano, por mim aprovados em parte por despacho proferido no dia 15 seguinte (cópias anexas).

Informo ainda que enviarei ofício ao Secretário da Receita Federal requisitando informações sobre a existência ou não de procedimentos fiscais relativamente a ambos os Parlamentares sobre suposto enriquecimento ilícito, sugerido nas acusações recíprocas

enamídia, apurado com base na variação patrimonial nas declarações de bens anuais do imposto de renda.

Requisei ainda, se for o caso, o encaminhamento ao Ministério Público Federal de representações fiscais para fins penais de que trata o art. 83 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 (Ofício/PGR/GAB nº 109, de 19 de fevereiro de 2001, cópia anexa).

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, – **Geraldo Brindeiro**, Procurador-Geral da República.

OF. Ce dep Nº 88/2000

Brasília, 13 de dezembro de 2000

Senhor Procurador-Geral,

Em atendimento à solicitação da Exm^a Sr^a Senadora Heloísa Helena e outros Srs. Senadores, encaminho a V. Ex^a cópia autenticada do Requerimento nº 1, de 2000, apresentado perante este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, onde, em seu segundo parágrafo, solicitam informações a esse Ministério Público.

Atenciosamente, – **Juvêncio da Fonseca**, Vice-Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

REQUERIMENTO Nº 1, DE 2000-RED

Senhor Presidente,

Tendo em vista a competência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar de zelar pela observância dos preceitos definidos pela Resolução nº 20, de 1993 e pelo Regimento Interno da Casa na condução do exercício do mandato parlamentar solicitamos a este órgão sejam procedidas as diligências e instrução probatória que entendermos necessárias para a apuração das graves denúncias e das responsabilidades e conseqüente aplicação das medidas disciplinares cabíveis, trazidas em debates, na Sessão de ontem, dia 6 de dezembro.

Outrossim, requeremos à direção do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sejam solicitadas informações ao Ministério Público sobre as providências tomadas em relação às denúncias que os dois contendores fizeram anteriormente e já encaminhadas ao órgão.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2000 – **Heloísa Helena**, Líder do Bloco Parlamentar de Oposição – **Sebastião Rocha**, Líder do PDT/Vice-Líder do Bloco Parlamentar de Oposição – **Eduardo Suplicy**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar de Oposição – **Jefferson Péres**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar de Oposição.

Processo PGR nº 1.00.000.002847/2000-81

Interessado: 1ª Vice-Presidência do Senado Federal

Assunto: OF/SF/Nº 614/2000 em que encaminha cópia do OF.GSJBAR Nº 33/2000.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito desta Procuradoria-Geral da República atendendo a requeri-

mento do Exmº Senador Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, através do Ofício SF/Nº 614/2000, no qual encaminha cópia do OF.GSJBAR. Nº 33/2000, de autoria do Senador Jader Barbalho, no qual tece uma série de acusações contra o também Senador Antonio Carlos Magalhães.

O mencionado ofício traz em seu bojo os seguintes anexos:

1. "ACM – Contas Fantasmas no City Bank;
2. ACM – Banco Econômico e Envio de Dinheiro para Ilhas Cayman;
3. ACM – Envolvimento Banco Econômico, Escolha Banco Excel e Pasta Rosa;
4. ACM – OAS – Tráfico de Influência e Ligações Perigosas;
5. ACM – Ministério das Comunicações CPI NEC, Canais TV para Família e Amigos, Denúncias de Corrupção;
6. ACM – Governo da Bahia – Denúncias de corrupção, tráfico de influência e favorecimento de suas empresas e irregularidades e desvios;
7. ACM – O enriquecimento pessoal e acusações de corrupção;
8. ACM – Perfil de uma vida suspeita;
9. ACM – O "suicídio" de Juca Valente e outras histórias;
10. ACM – Roteiro de falta de decoro e muita violência.

"Estas são, em síntese, as irregularidades apontadas pelo Senador Jader Barbalho que estariam a merecer especial atenção do Conselho de Ética do Senado Federal e do Ministério Público Federal.

Primeiramente, cumpre assinalar que sendo o ora representado, Senador Antonio Carlos Magalhães, membro do Congresso Nacional, compete ao Supremo Tribunal Federal processá-lo e julgá-lo originariamente nas infrações penais comuns (CF, art. 102, I, **b**). Daí por que caber ao Procurador-Geral da República, nos casos de crimes de ação penal pública em condição na, requisitar a abertura de procedimentos investigatórios, bem como oferecer denúncia perante a Suprema Corte nos casos enumerados pelo art. 102, I, alíneas **b** e **c**, da Constituição Federal.

Assim sendo, a análise dos fatos relacionados na presente representação, limitar-se-á quanto à possibilidade de cometimento de crimes, não cabendo ao Ministério Público Federal qualquer comentário quanto a possível falta de decoro parlamentar, matéria de exclusiva responsabilidade do Senado Federal, Casa do Poder Legislativo a qual pertence o ora representado.

Após examinar a vasta documentação composta de 1 (um) volume e 4 (quatro) apêndices que integram o presente procedimento administrativo, atendendo a solicitação do Procurador-Geral da República. fls. 6, passo a opinar:

"ACM – Contas Fantasmas no City Bank":

Em 5-7-90 foi aberta uma conta-corrente no City Bank S/A, agência de Salvador-BA, de nº 95.1343360, em nome fictícios de Hugo Tavares Freire Filho/ou Heloísa Góes Freire. Este fato, aqui atribuído ao representado, já foi objeto do inquérito policial nº 94.0007691-6, e atualmente em contra-sujeito, com denúncia oferecida nos autos do processo nº 94.00.11115-0, em curso perante a 17ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia.

Registre-se que na peça acusatória não foi imputada ao representado responsabilidade de algum dos fatos criminosos, razão pela qual, sem que haja qualquer elemento indicativo de participação deste, não pode o Ministério Público Federal, por falta de justa causa, requerer abertura de inquérito penal para apurar este fato, ou mesmo requisitar a subidas dos autos que encontram-se em tramitação na Justiça Federal de Salvador.

Assim sendo, opino seja a representação, nesta parte, arquivada.

II. "ACM – Banco Econômico e Envio de Dinheiro para Ilhas Cayman".

A pasta apresenta da nota caneta este assunto não contém nenhum documento formal, somente cópias de recortes de jornais e revistas, bem como discurso do representante publicado no **Diário do Senado Federal**.

Cabe frisar que as possíveis irregularidades aqui apontadas estão sendo apuradas no Inquérito nº 1.492, que tramita perante o egrégio Supremo Tribunal Federal, sendo Relator o eminente Ministro Sydney Sanches.

Não havendo de nenhum fato ou documento novo a ser acrescentado ao aludido inquérito, opino seja a representação, nesta parte, arquivada.

III. "ACM – Envolvimento Banco Econômico, Escolha Banco Excel e Pasta Rosa":

Novamente, só foram junta das cópias de reportagens publicadas que aventam esta possibilidade. Não há documento apto, pois, a embasar pedido de instauração de inquérito penal originário perante o Supremo Tribunal Federal contra o representado. Assim sendo, falta justa causa para a abertura do mencionado procedimento de investigação.

Vale lembrar que estes fatos constituem objeto de investigação do Inquérito nº 1.158 que tramitou perante o Supremo Tribunal Federal, cujo Relator foi o eminente Ministro Octávio Galotti, posteriormente encaminhado à Justiça Federal de 1ª Instância no Estado da Bahia (despacho publicado no **DJ** de 5-3-96).

Caso o requerente deseje juntar algum documento novo referente à matéria, deverá encaminhá-lo a Justiça Federal no Estado da Bahia.

Opino, assim, seja a representação, nesta parte, arquivada.

IV. "ACM – OAS – Tráfico de Influência e Ligações Perigosas.

Notocante a esta acusação, o representante também juntou apenas cópias de reportagens jornalísticas, não apresentando do-

mentos que confirmem um mínimo de indícios de crimes praticados pelo ora representado, Antonio Carlos Magalhães.

Como é público e notório, a empresa OAS citada na presente representação tem como sócio majoritário o Sr. César Mata Pires, casado com uma das filhas do representado. O laço de parentesco entre estes não pode conduzir necessariamente a idéia de que o ora representado teria participação nas possíveis irregularidades praticadas pela direção da empresa.

Por esta razão não cabe à Procuradoria-Geral da República investigar ou determinar à Polícia Federal que investigue supostas irregularidades cometidas pela direção da empresa, pois nenhum dos diretores da OAS detém prerrogativa de foro de ser investigado e julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

Por outro lado, cabe destacar que os casos citados nas reportagens, ao que tudo indica, estão sendo, ou já foram, objeto de investigação por parte da Polícia Federal, que até o presente momento não apresentou qualquer indício de participação do Senador representado nas possíveis irregularidades praticadas pela empresa antes mencionada.

Assim sendo, opino seja a representação, nesta parte, arquivada.

V. "ACM – Ministério das Comunicações – CPI NEC, canais TV para Família e Amigos, Denúncias de Corrupção":

O tema "CPI NEC", de igual maneira está instruído todo ele com cópias de reportagens. Assevera-se que o assunto mereceu desta que no âmbito da Câmara dos Deputados, que através de comissão parlamentar de inquérito, denominada "CPI NEC", debruçou-se sobre a transferência da empresa NEC para as organizações Globo.

O relatório final da aludida comissão de inquérito em nenhum momento concluiu pela participação do ora representado, que à época dos fatos investigados ocupava o cargo de Ministro das Telecomunicações, no processo de transferência da empresa.

Não pode o Ministério Público Federal, portanto, desaposado de qualquer documento que indique o mínimo de indício de participação do representado nos fatos apontados, requerer a instauração de procedimento penal investigatório.

Em relação às indigitadas concessões irregulares de rádio e televisão concedidas pelo então Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, em três anos de 1986 e 1988, também não há documentos nos autos que possibilitem a instauração de procedimento investigatório.

Por outro lado, mesmo que se admitisse a remotíssima possibilidade de instaurar inquérito penal, o possível delito cometido de fraude a concorrência, previsto no art. 335 do CP — uma vez que a lei de licitações ainda não tinha sido editada — há muito encontra-se prescrito, razão mais do que suficiente para não se instaurar o procedimento investigatório.

Assim sendo, opino seja a representação, nesta parte, arquivada.

VI. "ACM – Governo da Bahia – Denúncias de corrupção, tráfico de influência e favorecimento de suas empresas e irregularidades e desvios:"

O assunto aqui versa do mais uma vez carece de documentação idônea e suficiente para fundamentar requerimento de instauração de inquérito penal originário perante o colendo Supremo Tribunal Federal.

Sem adentrar no mérito das acusações tecidas contra o representado, deve-se ressaltar, por oportuno, que todos os casos apontados no dossiê remontam há mais de 20 (vinte) anos atrás, período correspondente entre 1970 e 1974, quando o então representado ocupava o cargo de Governador do Estado da Bahia.

As acusações dizem respeito a fatos que datam de mais de 20 anos que é (20 anos) o prazo máximo de prescrição no direito brasileiro (art. 109, I, CP).

Assim sendo, opino seja a representação, nesta parte, arquivada.

VII. "ACM – O enriquecimento pessoal e acusações de corrupção:"

O representante, neste ponto, indigita ao Senador representado ter enriquecido por meios ilícitos.

O próprio representado, Senador Antonio Carlos Magalhães, apresentou nos autos do processo PGR nº 1.00.000.002848/2000-26 cópia das suas declarações de imposto de renda e de bens dos últimos 15 (quinze) anos.

Até o momento, não chegou a esta Procuradoria-Geral da República qualquer representação fiscal, do Fisco Federal, para fins penais, seja por sonegação fiscal, seja por delito decorrente da análise de suas declarações (ver art. 83, da Lei nº 9.430/96 c/c Decreto nº 2.730, de 10 de agosto de 1998).

Não posso, pois, agir temerariamente, isto é, supor, sem qualquer base real, que o Fisco não examinou adequadamente as declarações do representado, Senador Antonio Carlos Magalhães, das quais, há nos autos cópias de 15 anos, sucessivos, oferecidas pelo próprio Senador representado. Também, deve ser arquivada a representação nesta parte.

VIII. "ACM – Perfil de uma vida suspeita:"

O texto, cujo título está acima transcrito, encontra-se anexado ao apenso IV destes autos, e tem como base informações publicadas nos últimos 28 anos pelos jornais **O Estado de S. Paulo**, **Folha de S. Paulo**, **Jornal da Tarde**, **Gazeta Mercantil**, **Correio Brasileiro**, **O Globo**, **Jornal do Brasil**, **Folha da Tarde**, **Jornal da Bahia**, **Correio da Bahia**, revistas **Veja**, **Isto É**, **Manchete**, **Fatos e Fotos**, **Época**, **Carta Capital**, **Caros Amigos** e **Revista Nacional de Telemática**.

As matérias jornalísticas em comento não trazem nenhum indício substancial da prática de crimes por parte do representado, razão esta que impede a abertura de inquérito penal. Notícias crimes devem ser instruídas com documentos ou outros meios de prova que indiquem ao mínimo indícios de autoria e materialidade da prática de ilícitos penais.

Assim sendo, opino seja a representação, nesta parte, arquivada.

IX. "ACM – O "suicídio" de Juca Valente e outras histórias:"

A imputação traz a debate o suicídio de Juca Valente, ex-genero do ora representado. O fato ocorrido em janeiro de 1975, portanto há 26 anos atrás, foi objeto de competente inquérito policial que fora arquivado tendo em vista a conclusão que chegaram o Ministério Público e o Juiz de ter sido realmente suicídio.

O caso teve sua reabertura negada em razão de não ter sido apresentado, à época, qualquer fato, circunstância ou prova nova que pudesse mudar as conclusões do procedimento investigatório e de seu laudo médico-pericial.

Havendo procedimento investigatório arquivado, não se pode reabri-lo sem a existência de novas provas (ad. 18 do CPP e Súmula 524 do STF).

Não há razão, portanto, em se reter as investigações, até porque falece competência à Procuradoria-Geral da República para fazê-lo, sendo exclusivo juízo de deliberação do Ministério Público do Estado da Bahia.

No presente há que se constatar o fato de que por remota hipótese se chegasse a conclusão tratar-se de homicídio, tal ilícito penal já estaria prescrito desde 1995.

Assim sendo, opino seja a representação, nesta parte, arquivada.

X. "ACM – Roteiro de falta de decoro e muita violência:"

Como assinalado anteriormente, o Ministério Público Federal deixa de ter qualquer comentário sobre este assunto. É que a análise feita pelo **parquet** é puramente técnica, baseada unicamente e exclusivamente no juízo quanto à admissibilidade de se instaurar procedimentos investigatórios de natureza penal.

Assim sendo, opino seja a representação, nesta parte, arquivada.

XI **Conclusão:**

Ante o exposto, opino no sentido do arquivamento da presente representação, dela se dando ciência aos interessados.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001. – **Haroldo Ferraz da Nóbrega**, Vice-Procurador-geral da República. Aprovo, em parte, nos termos do despacho proferido nesta data anexo a seguinte. **Geraldo Brindeiro**, Procurador-Geral da República.

Processo PGR nº 1.00.000 002847/2000-81

Interessado: 1ª Vice-Presidência do Senado Federal

Assunto: OF/SF/Nº 614/2000 em que encaminha cópia do OF.GSJBAR Nº 33/2000.

Despacho

Aprovo em parte o parecer emitido pelo Ilustre Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega, relativamente às matérias antigas já examinadas pela Justiça, prosseguindo evidentemente as questões sub judice ainda em tramitação no âmbito da Justiça Federal de primeira instância, Tribunal e Procu-

radorias da República nos Estados, sujeita ainda a matéria a reexame nas hipóteses de fatos novos envolvendo os referidos Parlamentares, decorrentes de informações requisitadas da Secretaria da Receita Federal e outras.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001. – **Geraldo Brindeiro**, Procurador-Geral da República.

Processo PGR nº 1.00.000.002848/2000-26

Interessado: 1ª Vice-Presidência do Senado Federal

Assunto: OF/SF/Nº 585/2000 em que encaminha discursos proferidos pelos Exm^{os} Senadores Antonio Carlos Magalhães e Jader Barbalho.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito desta Procuradoria-Geral da República atendendo a requerimento do Exm^o Senador Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, através do Ofício SF/Nº 585/2000, no qual encaminha cópia dos discursos proferidos pelos Exm^{os} Senadores Jader Barbalho e Antonio Carlos Magalhães, da sessão do dia 5-4-00, bem como uma série de documentos. O mencionado ofício traz em seu bojo os seguintes anexos:

1. "Caso dos cheques do Banco do Estado do Pará que foram parar na conta-corrente do Senador Jader Barbalho;
2. Caso de desapropriação irregular de terras, que ficou nacionalmente conhecido como 'Polígono dos Castanhais';
3. Caso de venda de imóvel com valor depreciado à Encol, que ficou conhecido como 'Caso Encol';
4. Caso de desapropriação irregular de terras, conhecido como 'Caso da Fazenda Paraíso'
5. Caso de emissão irregular de TDA's que constam de processo tramitando no Tribunal de Contas da União;
6. Caso de superfaturamento em obra de Penitenciária do Pará;
7. Casal Jader Barbalho acusado de benefícios irregulares 'Caso Probor';
8. Denúncia de irregularidades para liberação de recursos para construção de hospital em Osasco (Caso Osasco);
9. Obras contratadas com sobre valor durante a gestão do Senador Jader Barbalho à frente do Ministério da Previdência;
10. Caso de violência, desapropriação irregular de terras denominado Garimpo Castelo dos Sonhos;
11. Caso Sudam;
12. Caso Banco do Estado do Pará e Instituto Tecnológico de Brasília (cheques e desvio de dinheiro);
13. Depoimento prestado espontaneamente pelo Sr. José Marcos de Souza Araujo."

Estas são, em síntese, as irregularidades apontadas pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, que estariam a merecer especial atenção do Conselho de Ética do Senado Federal e do Ministério Público Federal.

Primeiramente, cumpre assinalar que sendo ora representado, Senador Jader Barbalho, membro do Congresso Nacional, compete ao Supremo Tribunal Federal processá-lo e julgá-lo originariamente nas infrações penais comuns (CF, art. 102, I, **b**). Daí porque caber ao Procurador-Geral da República, no caso de crimes de ação penal pública incondicionada, requisitar ou não a abertura de procedimentos investigatórios, bem como oferecer denúncia perante a Suprema Corte nos casos enumerados pelo art. 102, I, alíneas **b** e **c**, da Constituição Federal.

Assim sendo, a análise dos fatos relacionados na presente representação, limitar-se-á quanto à possibilidade de cometimento de crimes, não cabendo ao Ministério Público Federal qualquer comentário quanto a possível falta de decoro parlamentar, matéria de exclusiva responsabilidade do Senado Federal, Casa do Poder Legislativo a qual pertence o ora representado.

Após examinar a vasta documentação composta de 1 (um) volume e 7 (sete) apêndices que integram o presente procedimento administrativo, atendendo a solicitação do Procurador-Geral da República, fls. 41, passo a opinar:

1. "Caso dos cheques do Banco do Estado do Pará":

Quanto aos supostos cheques do Banpara, que teriam sido depositados nas contas particulares do representado, consta dos autos, que sobre o assunto veio a ser instaurado Inquérito Policial nº 900795644, por determinação do então Governador do Estado do Pará Hélio Gueiros. Posteriormente o inquérito foi tranca do por determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através do Acórdão nº 23.665 de sua 3ª Câmara Criminal, que teve a seguinte ementa:

"Coação ilegal. Inquérito policial abusivo e destituído de fundamento. Intimações irregulares, sem a observância das prerrogativas do cargo de Governador. Ordem concedida. Decisão unânime."

O manto da coisa julgada, salvo melhor juízo, impede o reexame da matéria.

Não poderia o signatário, em razão da coisa julgada, pedir a postulação quebra de sigilo, da qual o representado disse abrir mão.

Ressalte-se, por oportuno, que os possíveis ilícitos atribuídos ao ora representado teriam sido cometidos em 1984, portanto há mais de 16 anos atrás.

Por outro lado, cabe destacar que a Procuradoria-Geral da República tomou todas as providências cabíveis na busca da elucidação destes fatos.

O processo administrativo nº 08100.008357/99-97, em que o caso foi novamente ventilado, foi arquivado tendo em vista as conclusões que chegou a parecer de la vado eminente Subprocurador-Geral da República, Dr. Flávio Giron, ante "a fragilidade dos meios que informaram a esta Procuradoria Geral da República."

Posteriormente, através do Ofício PGR/GAB/Nº 584, de 18 de agosto de 2000, o Procurador-Geral da República, reiterando ofício anterior, data do de 5 de junho de 2000, solicitou ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, cópia integral do processo nº 455/96, no qual estariam inclusos os cheques administrativos

antes citados. Em resposta, o eminente Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará encaminhou cópia do referido processo, que foi protocolado nesta Procuradoria-Geral da República sob o nº 1.00.000.007694/2000-69. Há que se ressaltar, por oportuno, que mais uma vez não restou com prova do que os cheques administrativos do Banparateriam sido depositados em conta no Bancoltau, agência 402, Jardim Botânico/RJ, e que tal conta seria do Senador Jader Barbalho.

Também, foi enviado do Ofício PGR/GAB/Nº 266, de 8 de maio de 2000, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, que através do Ofício PR/PA/GAB nº 45/2000 informou não existir nenhum processo no âmbito da Justiça Federal daquele Estado que trate da matéria aqui versada.

Por último, cabe destacar que o Presidente do Banco Central do Brasil, através do Ofício Presi/20003093, de 18-10-00, em resposta ao Ofício PGR/GAB/Nº 642, de 14-9-00, informou da impossibilidade de legalde informar quanto à existência ou não dos cheques administrativos em comento, em razão do sigilo bancário do requerido, ante a inexistência de ordem judicial autorizando a quebra do sigilo.

Todavia, o próprio Senador representado, Jader Barbalho, através de expediente endereçado ao Vice-Presidente do Senado Federal, coloca à disposição seu sigilo bancário, razão pela qual opino seja remetido do novo ofício ao Banco Central do Brasil, acompanhado da referida de clarificação, para que se possa esclarecer definitivamente este assunto.

II. "Caso de desapropriação irregular de terras":

De fato, conforme consignado nas informações trazidas, houve manifestação deste Ministério Público, consubstanciada no Parecer nº 8.823/GB, de 2 de agosto de 1999, reque rendo o arquivamento do Inquérito Policial, instaurado contra o Senador Jader Barbalho.

Assim sendo, aplicando-se o disposto na Súmula 524, do Supremo Tribunal Federal, infere-se que não se pode iniciar o inquérito policial outrora arquivado, haja vista que as informações trazidas não constituem provas novas.

Ante o exposto, opino seja a representação arquivada quanto a este tópico.

III. "Caso de venda de imóvel com valor depreciado à Encol":

Em consonância com as informações apresentadas, o presente caso encontra-se em trâmite na 10ª Vara da Justiça Federal do Estado de São Paulo. Conforme foi notícia da representação, o Senador Jader Barbalho foi excluído do pólo passivo da ação popular que tem curso na Justiça Federal em São Paulo.

Até o presente momento não há novas provas ou quais quer outros elementos que possam conduzir o Ministério Público Federal a requerer a reinclusão do representado nos autos da aludida ação popular.

Ante o exposto, opino seja a representação arquivada quanto a este tópico.

IV. "Caso de desapropriação irregular de terras, conhecido como 'Caso da Fazenda Paraíso':

Conforme explicitado nas informações, o presente caso foi objeto do Inquérito Policial nº 36/99/LA/PR-DF, que resultou no oferecimento de denúncia datada de 1º de março de 1999, onde irá ser apurada a responsabilidade dos denunciados pelo crime de peculato-furto, capitulado no artigo 312, parágrafo primeiro, do Código Penal Brasileiro, cuja pena de reclusão varia de dois a doze anos.

Não existe, até o presente momento, **in casu**, indícios de envolvimento direto do Senador Jader Barbalho nas irregularidades denunciadas.

Cabe evidenciar que surgindo, no curso da ação penal, elementos que demonstrem a possível participação do ora representado nos crimes cometidos, caberá ao juízo em que se encontra tramitando a ação, remetê-la ao egrégio Supremo Tribunal Federal, que passaria a ser o órgão competente para processá-la e julgá-la.

Ante o exposto, opino seja a representação arquivada quanto a este tópico.

V. "Caso de emissão irregular de TDA's que constam de processo tramitando no Tribunal de Contas da União":

De acordo com as informações colacionadas a respeito deste caso, e tendo em vista a existência de um processo em curso perante o Tribunal de Contas da União, para apurar a prática de irregularidades na emissão dos TDA's, aguarda o Ministério Público Federal as conclusões daquela Corte de Contas para, se for o caso, instaurar posteriormente inquérito penal originário.

Cumprida a quele órgão informar este **Parquet**, caso constate indícios de existência de algum ilícito penal, para que este tome as devidas providências Legais, conforme prevê o art. 71, XI, da Constituição Federal.

Ante o exposto, opino seja a representação arquivada quanto a este tópico.

VI. "Caso de superfaturamento em obra de Penitenciária do Pará":

Compulsando as informações ofertadas, constata-se a existência do Processo nº 95.0008095-8, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará onde se apuram as irregularidades provenientes deste caso. Ressalvando-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado quanto ao crime de prevaricação, disposto no artigo 319, do Código Penal, observa-se a apuração quanto a possível existência de crime de peculato, capitulado no artigo 312, do aludido diploma penal.

Foi requerido pela Procuradoria da República no Estado do Pará a quebra de sigilo bancário de determinadas pessoas, possivelmente envolvidas com o delito em apreço. O ora requerido não foi mencionado nos autos deste processo, mas em havendo indícios de sua participação nos possíveis ilícitos praticados, deverá à quele juízo remeter os autos do processo ao colendo Supremo Tribunal Federal para processá-lo e julgá-lo. Entretanto, há que se

ressaltar que as informações trazidas não acrescentam novos documentos ou provas que possam corroborar esta tese.

Ante o exposto, opino seja a representação arquivada quanto a este tópico.

VII. "Casal Jader Barbalho acusado de benefícios irregulares Caso Probor":

Conforme decisão profenda pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 80 108/PA, relator Ministro Francisco Peçanha Martins, publicado no DJ de 11-9-2000, fls. 0233, a matéria em contra-se **subjudice**, tendo em vista a ausência de manifestação do Ministério Público, na qualidade de **custos legis**, na ação civil pública proposta perante a Justiça Federal.

Assim sendo, deve-se aguardar a conclusão da mencionada ação civil pública, para que possa haver, em decorrência do pronunciamento judicial, a responsabilização do representado, até mesmo do ponto de vista criminal, se for o caso, perante o Supremo Tribunal Federal futuramente.

Ante o exposto, opino seja a representação arquivada quanto a este tópico.

VIII. "Denúncia de irregularidades para liberação de recursos para construção de hospital em Osasco (Caso Osasco)":

Após denunciar o ora representado, através de notícias veiculadas pela imprensa, dando conta de irregularidades na liberação de recursos para construção de um hospital em Osasco, o então prefeito municipal, Sr. Francisco Ross retratou-se judicialmente das acusações imputadas ao Senador Jader Barbalho.

A análise da documentação ofertada, aliada ao fato de ter se retratado judicialmente o denunciante, não oferece subsídios suficientes para a instauração de inquérito penal originário perante o Colendo Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, opino seja a representação arquivada quanto a este tópico.

IX. "Obras contratadas com sobrevalor durante a gestão do Senador Jader Barbalho à frente do Ministério da Previdência":

Conforme observou o próprio requerente, "(...) Está-se apurando o assunto e os seus resultados serão remetidos ao Ministério Público Federal para a constatação de prática eventual de crimes contra a administração (...)" fls. 27.

Mais uma vez vale frisar que se no curso, ou ao término, de quaisquer investigações que estejam sendo realizadas se constatar a participação do ora representado em ilícitos penais, deverão as autoridades competentes encaminhar toda a documentação à Procuradoria-Geral da República que tomará as providências cabíveis e a seu cargo.

Não havendo elementos aqui juntados que conduzam a responsabilização penal do ora representado, opino seja a representação arquivada quanto a este tópico.

X. "Caso de violência, desapropriação irregular de terras denominado Garimpo Castelo dos Sonhos":

Conforme informação do requerente, em relação a este caso há queixa-crime oferecida perante o Juízo da 2ª Vara Criminal de Altamira, no Estado do Pará.

Fica esclarecido, pois, que caso o MM. Juízo competente entenda haver indícios de participação ou autoria do Sr. Senador Jader Barbalho, caberá ao mesmo magistrado remeter os autos ao Supremo Tribunal Federal, que passaria a ser o órgão constitucionalmente competente para julgar o referido processo criminal.

Ante o exposto, opino seja a representação arquivada quanto a este tópico.

XI. "Caso Sudam":

O presente caso é objeto de investigação por parte do Ministério Público Federal em todos os Estados que fazem parte da Sudam e que foram constatadas irregularidades.

Até o presente momento não há provas nem indícios da participação do Senador requerido em nenhum dos casos sob investigação. Porém, em havendo notícias de sua participação, cumprirá ao juízo competente remeter os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, a quem competente processar e julgar o representado, tendo em vista sua condição de Senador da República.

Ante o exposto, opino seja a representação arquivada quanto a este tópico.

XII. "Caso Banco do Estado do Pará e Instituto Tecnológico de Brasília (cheques e desvio de dinheiro)":

Em 4 de fevereiro de 1986, conforme consta nas informações colacionadas, foi instaurada ação popular perante o Juiz de Direito da 15ª Vara Cível de Belém/PA, objetivando a apuração e a ocorrência de danos ao patrimônio público, envolvendo o Banco do Estado do Pará, praticados pelo Sr. Hamilton Francisco de Assis Guedes. De acordo com os documentos acostados, não consta nada em desfavor do Senador, ora requerido.

Novamente, observando-se o desenvolvimento do processo civil outrora instaurado, caso aquele juízo conclua pela participação do requerido nas irregularidades e que estas configurariam a prática de crimes, deverá comunicar este fato à Procuradoria-Geral da República.

Ante o exposto, opino seja a representação arquivada quanto a este tópico.

XIII. "Depoimento prestado espontaneamente pelo Sr. José Marcos de Souza Araújo.":

Primeiramente, há que se ressaltar que a degravação do depoimento prestado pelo Sr. José Marcos de Souza Araújo, ora apresentada, não contém dados que confirmem a ela a necessária fidedignidade. Não consta, na documentação colacionada, perante quem foi realizada a tomada desse depoimento, nem mesmo quem a realizou. A inexistência de outra prova, quer documental, quer testemunhal, que possa vir a corroborar esse depoimento, faz com que este perca seu valor probatório.

Ante o exposto, opino seja a representação arquivada quanto a este tópico.

XIV. Conclusão:

Ante o exposto, opino no sentido do arquivamento da presente representação, dela se dando ciência aos interessados.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001. **Haroldo Ferraz da Nóbrega**, Vice-Procurador-Geral da República.

Aprovo em parte, nos termos do despacho proferido nesta data, anexo a seguir.

Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral da República,

Brasília, 15-2-2001.

Processo PGR nº 1.00.000.002848/2000-26

Interessado: 1ª Vice—Presidência do Senado Federal

Assunto: OF/SF/Nº 585/2000 em que encaminha discursos proferidos pelos Exmos. Senadores Antonio Carlos Magalhães e Jader Barbalho.

Despacho

Aprovo em parte o parecer emitido pelo Ilustre Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega, relativamente às matérias antigas já examinadas pela Justiça, prosseguindo evidentemente as questões **sub judice** ainda em tramitação no âmbito da Justiça Federal de primeira instância, Tribunal e Procuradorias da República nos Estados, sujeita ainda a matéria a reexame nas hipóteses de fatos novos envolvendo os referidos Parlamentares, decorrentes de informações requisitadas da Secretaria da Receita Federal e outras.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001. — **Geraldo Brindeiro**, Procurador-Geral da República.

OFÍCIO/PGR/GAB/Nº 109

Brasília, 19 de fevereiro de 2001

Excelentíssimo Senhor

Doutor Everardo Maciel

Digníssimo Secretário da Receita Federal

Brasília — DF

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, tenho a honra de me dirigir a V. Exª, para informar que recebi, em 14 de dezembro de 2000, do Ofício CEDP nº 88/2000, datado do dia 13 anterior, que me foi encaminhado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, subscrito pelo seu Ilustre Vice-Presidente, Senador Juvêncio da Fonseca (cópia anexa), solicitando informações acerca de providências relativas às acusações recíprocas feitas em discursos no Plenário desta Casa do Congresso Nacional pelos Eminentes Senadores Antonio Carlos Magalhães e Jader Barbalho.

Dentre as acusações há as de seu posto enriquecimento ilícito de ambos os Parlamentares, matéria também objeto de reportagens pela mídia nacional.

Venho, assim, requisitar, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), informações sobre a existência ou não de procedi-

mentos fiscais relativamente a ambos os Parlamentares sobre seu posto enriquecimento ilícito apurado com base na variação patrimonial nas declarações de bens anuais do imposto de renda.

Requisito ainda, se for o caso, o encaminhamento ao Ministério Público Federal de representações fiscais para fins penais de que trata o art. 83 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente. — **Geraldo Brindeiro**, Procurador-Geral da República.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) — Senador Ramez Tebet, V. Exª será atendido na forma do Regimento.

Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias, como primeiro orador inscrito, para uma comunicação inadiável. S. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB — PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no ano passado, o Senado Federal debateu a desastrosa tentativa da Petrobras de trocar a letra "s" pela letra "x". Neste ano, proponho que iniciemos um debate a respeito de um outro desastre que vem sendo praticado por aquela companhia.

Enquanto aqui debatemos a questão da água no mundo — ouvi Senadores dizendo que, enquanto a população se multiplicou por três no atual século, a demanda de água multiplicou por seis; outros dizem que futuras guerras não ocorrerão pela disputa do petróleo, mas sim pela disputa da água —, a Petrobras ignora o debate e continua provocando desastres ambientais de largas proporções.

O último deles, ocorrido no Estado do Paraná, chama a atenção pela insensibilidade que vem caracterizando os procedimentos daquela companhia, principalmente pelas informações falsas transmitidas à sociedade. O desastre da semana passada atingiu a Serra do Mar, a Mata Atlântica, e poluiu rios como o do Meio, o Sagrado, o Nhundiaquara, o dos Neves, atingindo também a Baía de Paranaguá, que é o maior berçário de espécies marítimas do sul do País. Esse desastre ambiental, repito, atingiu a maior reserva da biodiversidade do sul do País: a Mata Atlântica.

O Senador Bernardo Cabral, que está inscrito para falar depois de mim, enviou-me um livro que trata da importância das águas. Quero registrar, Senador Bernardo Cabral, que o que fez a Petrobras no ano 2000, em termos de desastre ambiental, é algo de assustar. Foram 5.900.000 litros de óleo derrama-

dos nos rios e nos mares do Brasil. Foram 19 acidentes registrados em 2000 e este de 2001.

Sr. Presidente, farei um resumo, nestes cinco minutos, desses desastres.

No dia 18 de janeiro de 2000, houve o vazamento de 1.300.000 litros de óleo combustível na Baía de Guanabara – aquele desastre que ficou conhecido mundialmente. Em 28 de janeiro, vazaram 200 litros de óleo diluente na Serra do Mar, em Cubatão, São Paulo. Em 9 de fevereiro, o vazamento foi de 400 mil litros de naftagasolina em tubovia da Repar, no Paraná. Em 17 de fevereiro, 500 litros de óleo vazaram na refinaria do rio Paraíba, em São Paulo. Em 11 de março, houve o vazamento de 18 mil litros de petróleo cru em Tramandaí, no Rio Grande do Sul. Em 16 de março, vazaram sete mil litros de petróleo em São Sebastião – SP. Em 25 de junho, o vazamento foi de 38 toneladas de pó catalisador para atmosfera em Santo André. Em 26 de junho, 380 litros de óleo vazaram no terminal de Ilha D'Água, no Rio de Janeiro. Em 16 de julho, quatro milhões de litros de petróleo da Repar foram derramados no rio Iguaçu, um dos principais rios do Paraná, que abastece comunidades populosas de uma região importante do Estado. Esse rio deságua e forma as Cataratas do Iguaçu, o que traz conseqüências ainda desconhecidas para as comunidades que os cercam, inclusive as do lado argentino, que reclamam providências do próprio Governo brasileiro ou da Petrobras em relação a esse desastre ambiental. É certo que ainda haverá conseqüências que se desdobrarão no futuro, porque foi atingido um rio que, como eu disse, atende ao turismo, à pesca e à irrigação, ou seja, atividades econômicas importantes.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Senador Osmar Dias, alerta V. Ex^a que seu tempo está esgotado.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Dessa forma, não será possível ler os 19 desastres ambientais provocados pela Petrobras. Portanto, vou encerrar mencionando uma notícia veiculada nos jornais do meu Estado. A Petrobras divulgou que tinham vazado 1,2 mil litros no rio Nhundiaquara, no Paraná, e que já foram retirados mais de 50 mil litros. A Petrobras não conhece nem a gravidade do desastre que provocou!

Sr. Presidente, estou estudando quais as medidas que este Congresso pode adotar no sentido de que a Petrobras polua menos o meio ambiente. Não me refiro à multa de R\$150 milhões, pois sei que a companhia a pagará sem sentir, já que tem um lucro enorme e poderá repassar o prejuízo para o preço da gasolina e do óleo diesel. Tenho certeza de que a Pe-

trobras tem como se recuperar do pagamento dessas multas. Entretanto, não dá mais para agüentar, de forma complacente, a incompetência que vem sendo demonstrada pela Petrobras. Este Congresso deve tomar uma atitude.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Osmar Dias, o Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jader Barbalho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra, por cinco minutos, ao Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fiz algumas anotações sobre os temas tratados pelos eminentes companheiros que ocuparam a tribuna no dia de hoje. É claro que não poderei, no tempo que me é destinado, fazer uma análise concreta sobre o que foi aqui discutido. Sendo assim, reduzirei meu comentário, pois seria fastidioso, tendo em vista a riqueza dos pronunciamentos dos Colegas que me antecederam.

O Senador Antonio Carlos Valadares procurou demonstrar como se pode deslocar o eixo do Poder Legislativo para o Poder Executivo com o exagero de medidas provisórias, que são editadas e reeditadas. De passagem, fez um registro da forma como todos nós, Constituintes que acreditávamos em um sistema parlamentarista de governo lutamos pela implantação desse sistema, no qual a medida provisória como instituição tem largo apoio. Mas, quando a proposta saiu da Comissão de Sistematização, na Assembléia Nacional Constituinte, foi derrubada pelo Plenário, que aprovou o presidencialismo.

Naquela altura – e invoco o testemunho do Senador José Fogaça – chamei a atenção dos presidencialistas de que a Constituição ficaria caolha, dar-se-ia ao Presidente da República uma força que nenhum governo militar havia tido. E a conseqüência está aí.

Digo isso, Sr. Presidente, porque às vezes a política, no sentido maior, no seu termo maiúsculo, é uma ingrata peregrinação. O político que faz da sua atuação a sua seriedade, esse seu ator, acaba não passando de Romeiro de um ideal proscrito. O que se nota é que cada um está muito mais interessado nas suas ambições pessoais do que nos interesses da coletividade. E por aí afora se vê, Sr. Presidente, que

começam a pensar que é necessário que o parlamentar faça a apresentação de muitos projetos, que profira inúmeros discursos. No entanto, o que é essencial para um parlamentar é que ele possa desenvolver o seu trabalho voltado primeiramente, em sendo Senador, para a defesa de seu Estado e, depois, que fique em paz com a sua consciência aquilo que o traz à tribuna.

Como Senadores, Sr. Presidente, creio que deveremos ter em mente que nada é tão honroso para um legislador quanto aquelas cicatrizes orgulhosas do dever cumprido.

Sei que não é fácil, nos tempos atuais, em que os políticos não gozam do melhor índice no julgamento popular, que se pense em uma contribuição maior. Todos estão esquecidos de que os homens não valem pelo poder de que eventualmente dispõem ou pelas suas contas bancárias em alto volume. Ele vale, sim, por aquilo que defende, pelos seus ideais em favor da coletividade.

Por isso, esta manhã foi rica. Os Parlamentares que ocuparam a tribuna trouxeram ao conhecimento público o que se passa. Ainda há pouco, o Senador Osmar Dias fazia questão de registrar o problema da água, sobre o qual não vou discorrer. Ao ver o meu tempo chegar ao fim, quero dizer que é preciso que se dê um novo rumo à política brasileira, que se acabem esses desconsertos contra quem exercita a política no bom sentido. Não se pode e não se deve pensar em outra coisa senão no fortalecimento do Poder Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Senador Bernardo Cabral, a Presidência alerta V. Ex^a que o tempo está esgotado.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, bem que eu, ao começo, dizia que não haveria tempo. Como sou um fiel cumpridor das determinações da Presidência, não direi mais nenhuma palavra e descerei da tribuna com esse registro.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Muito obrigado pela colaboração de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo este espaço a mim concedido para enaltecer uma vitória muito importante do Brasil no seu relacionamento internacional, talvez o começo de uma grande vitória. O Brasil ganha um grande aliado na guerra contra os fabricantes de remédio para o combate à AIDS.

Ontem, a União Européia aprovou **in totum** que os países possam modificar o acordo tríplice, que protege as patentes, para que possam produzir os remédios anti-retrovirais para combater a AIDS, sobretudo os países mais pobres.

E o Brasil tem dado exemplo ao mundo, por desenvolver o melhor programa de combate à AIDS em todo o mundo. Para se ter uma idéia, Sr. Presidente, o Brasil ainda importa dos Estados Unidos e de outros países cerca de US\$330 milhões em produtos para o combate à AIDS e de insumos. Se não estivesse fabricando aqui os seus próprios produtos para desenvolver o seu programa, gastaria mais de US\$1,5 bilhão por ano.

Portanto, é com grande otimismo que louvamos essa vitória do Brasil, ao receber o apoio irrestrito da União Européia. O Brasil vem promovendo contatos com os diversos países latino-americanos no sentido de receber o apoio para continuar fabricando esses remédios, tendo em vista uma representação feita pelos Estados Unidos junto à Organização Mundial do Comércio, alegando que o Brasil não estaria respeitando a Lei de Patentes e o acordo tríplice.

No próximo mês de junho, Sr. Presidente, por ocasião da reunião da Assembléia Geral das Nações Unidas em Nova Iorque, o Brasil e outros países estarão propondo que este ponto seja tratado de forma específica: a fabricação pelos países emergentes de seus produtos para combater a síndrome do século, essa moléstia que vem grassando o mundo inteiro.

Há cerca de 36 milhões de aidéticos em todo o mundo. Só no ano passado, 5,3 milhões de pessoas foram contaminadas e 3 milhões de morreram vítimas da doença.

No Brasil, são 100 mil aidéticos, que, graças ao trabalho desenvolvido pelo Ministério da Saúde, vêm recebendo tratamento gratuito, prolongando muito a sua vida e, o que é mais importante, melhorando sua qualidade de vida.

Faço a V. Ex^a, Sr. Presidente, um apelo para que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal e o Governo Federal, por intermédio do Itamaraty, tomem as providências devidas por ocasião da reunião da Assembléia Geral das Nações Unidas, que se realizará no próximo mês de junho, a fim de que nossa posição seja efetiva para que o Brasil continue desenvolvendo a política mais elogiada do mundo no combate à Síndrome de Imunodeficiência Adquirida.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sr^s e Srs. Senadores, antes de darmos início à Ordem do Dia, e, de modo especial, em atenção à manifestação do Senador José Eduardo Dutra, a Presidência deseja registrar que enviou ao Presidente da Câmara dos Deputados o seguinte expediente:

Ofício nº 122, de 2001.

Senhor Presidente, foi remetido a essa Casa, em 12 de junho de 1996, substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 232, de 1993, nº 2.525, de 1992, da Casa de origem, que inclui os incisos X e XI no art. 4º da Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, que institui o Conselho de Comunicação Social. O referido projeto tem por escopo viabilizar a instalação do Conselho de Comunicação Social, previsto no art. 224 da Constituição Federal.

É objetivo desta Presidência dar cumprimento, ainda no corrente ano, a esse preceito constitucional, reivindicação que vem sendo feita freqüentemente no plenário do Senado Federal por Senadores de diversos Partidos.

Assim sendo, reitero os termos do Ofício nº 556, de 22 de junho de 1999, desta Presidência, esperando contar com a colaboração de V. Ex^a nesse sentido.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de estima e consideração.

Essa é a informação que eu desejava dar ao Plenário do Senado, no sentido de atender ao interesse da Casa, da instalação do Conselho de Comunicação Social e, de modo especial, à manifestação do ilustre Líder Senador José Eduardo Dutra.

É o seguinte o ofício na íntegra:

OF. SF Nº 122/2001

Brasília, 22 de fevereiro de 2001

Senhor Presidente,

Foi remetido a essa Casa, em 12 de junho de 1996, substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 232, de 1993 (nº 2.525/92 na Casa de origem), que inclui os incisos X e XI no art. 4º da Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, que instituiu Conselho de Comunicação Social.

O referido projeto tem por escopo viabilizar a instalação do Conselho de Comunicação Social previsto no art. 224 da Constituição Federal.

É objetivo desta Presidência dar cumprimento, ainda no corrente ano, a esse preceito constitucional, reivindicação que vem sendo feita freqüentemente, no Plenário do Senado Federal, por Senadores de diversos Partidos.

Assim sendo, reitero os termos do Ofício nº 556, de 22 de junho de 1999, desta Presidência, esperando contar com a colaboração de V. Ex^a nesse sentido.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **Jader Barbalho**. – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 49, DE 2000

Nos termos do art. 74, do Regimento Interno, requeiro que seja constituída uma comissão de cinco senadores, com o objetivo de realizar diligências na região de fronteira do Brasil com a Colômbia, observando as condições de segurança da população brasileira, em face do Plano Colômbia, patrocinado pelos Estados Unidos da América, que poderá trazer riscos à população e graves problemas ecológicos na região.

Justificação

Como declarou o Vice-Ministro da Defesa dos Estados Unidos, James Bodner, na Conferência Ministerial de Defesa das Américas, o Plano Colômbia será executado com ou sem apoio de países como o Brasil. Ou seja, gostemos ou não nós latino-americanos, a Colômbia sofrerá intervenção dos Estados Unidos.

Sob o pretexto de combater o narcotráfico, o Plano Colômbia, uma ousada ofensiva militar contra as forças insurgentes da Colômbia, consumirá cerca de 7,5 bilhões de dólares.

Além das ações militares, estão previstas pulverizações sobre as plantações de coca e papoula com um poderoso fungo, que afetará o ecossistema da região amazônica, atingindo também o território brasileiro.

As forças guerrilheiras da Colômbia lutam a mais de trinta anos e controlam cerca de 40% do território do país. A intensificação da guerra, patrocinada pelos EUA, terá desfecho imprevisto e trará sérias conseqüências para a região, inclusive para o Brasil.

Nesse sentido, a presença de uma comissão de senadores na região de fronteira com a Colômbia é

importantes para que esta Casa possa acompanhar as ações do executivo para enfrentar as conseqüências do Plano Colômbia, bem como verificar a situação da população e os riscos a que ela estará exposta.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2001. –
Heloísa Helena, Julio Eduardo, Sebastião Rocha, José Edar do Dutra, Geraldo Cândido Silva, Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do disposto no art. 255, inciso II, alínea c, item 6 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 50, DE 2001

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitados ao Ministro das Comunicações, Dr. João Pimenta da Veiga Filho, as seguintes informações:

1 — Quantas autorizações foram assinadas pelo Senhor Ministro até a presente data para execução de serviço de radiodifusão comunitária?

2 — Quais as associações beneficiadas e as suas respectivas localidades?

3 — Quantos pedidos de autorização foram remetidos ao Ministério até janeiro de 2001, e quais os nomes das associações e suas respectivas localidades?

Justificação

A edição da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, instituindo o serviço de Radiodifusão Comunitária, como elemento impulsionador do desenvolvimento comunitário, e de grande alcance pedagógico, tem, entre os seus propósitos, propiciar canal acessível "à difusão de idéias, dos elementos de cultura, das tradições e dos hábitos sociais locais". Como mecanismo integrador, busca "estimular o lazer, a cultura e o convívio social"; propõe-se também "a contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas" (comunicadores), permitindo, ainda, a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão (garantia constitucional), da forma mais acessível possível. Visa também, "prestar serviços de utilidade pública, integran-

do-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário".

Tal iniciativa, pelo alcance social que tem, calçada no objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de garantir o desenvolvimento nacional (art. 3º CF/88), não parece, entretanto, ter a eficácia esperada desde a sua edição. Conhecer os entraves que dificultem a sua característica básica de fácil acesso e divulgação, e/ou a extensão e qualidade de implementação realizada nesses três anos de vigência, é de suma importância.

Por tal motivo, é de grande interesse desta Casa Legislativa conhecer o estágio de desempenho da referida lei, inclusive dos progressos conseguidos em termos de sua finalidade geral de desenvolvimento comunitário e de divulgação pedagógica, bem como de respeito aos fins específicos da atividade de radiodifusão e de programação própria.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2001. –
Senador **Antonio Carlos Valadares.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta eu sanciono a seguinte lei:

.....
(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

OF/GAB/I/Nº 68

Brasília, 22 de fevereiro 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Glycon Terra Pinto e Hermes Parciallo passam a integrar, respectivamente, na qualidade de Titular e de Suplente, a Comissão Mista destinada a apreciar e proferir parecer à Medida Provisória nº 2.077, de 25

de janeiro de 2001, em substituição aos Deputados Osmânio Pereira e Domiciano Cabral.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2000** (nº 360/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e de Comunicação Comunitária de Carambeí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.095, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Osmar Dias.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2000 (nº 360, de 1999, na Câmara dos Deputados), que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 37, DE 2001

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2000 (nº 360, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2000 (nº 360, de 1999, na Câmara dos Deputados), que apro-

va o ato que autoriza a Associação Cultural e de Comunicação Comunitária de Carambeí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carambeí, Estado do Paraná.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de fevereiro 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente – **Mozarildo Cavalcante**, Relator – **Edison Lobão** – **Antonio Carlos Valadares**.

ANEXO AO PARECER Nº37, DE 2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a "Associação Cultural e de Comunicação Comunitária de Carambeí", a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Carambeí Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 123, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a "Associação Cultural e de Comunicação Comunitária de Carambeí" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Carambeí, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – **Item 2:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2000** (nº 378/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.180, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2000 (nº 378/99, na Câmara dos Deputados), que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 38, DE 2001

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2000 (nº 378, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2000 (nº 378, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de fevereiro de 2001. **Jader Barbalho**, Presidente – **Mozarildo Cavalcanti**, Relator – **Carlos Wilson** – **Edison Lobo** – **Antonio Carlos Valadares**.

ANEXO AO PARECER Nº 38, DE 2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001

Aprova o ato que autoriza a "Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba" a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 125, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a "Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que a aprovam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – **Item 4:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2000** (nº 436/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos e Moradores de Brasnorte – AAMB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.107, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Jonas Pinheiro.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2000 (nº 436/2000, na Câmara dos Deputados), que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 39, DE 2001
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2000 (nº 436, de 2000, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2000 (nº 436, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos e Moradores de Brasnorte – AAMB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasnorte, Estado de Mato Grosso.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de fevereiro de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente, **Mozarildo Cavalcanti**, Relator – **Carlos Wilson** – **Edison Lobão** – **Antonio Carlos Valadares**.

ANEXO AO PARECER Nº 39, DE 2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos e Moradores de Brasnorte – AAMB a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Brasnorte, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 143, de 2 de setembro de 1999, que autoriza a "Associação de Amigos e Moradores de Brasnorte – AAMB a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Brasnorte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – **Item 3:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2000** (nº 379/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Comodoro-MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.102, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Jonas Pinheiro.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2000 (nº 379, de 1999, na Câmara dos Deputados), que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 40, DE 2001
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2000 (nº 379, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2000 (nº 379, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Comodoro – MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de fevereiro de 2001.

Jader Barbalho, Presidente – **Mozarildo Cavalcanti**, Relator – **Carlos Wilson** – **Edison Lobão** – **Antonio Carlos Valadares**.

ANEXO AO PARECER Nº 40, DE 2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº ,DE 2001

Aprova o ato que autoriza a “Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Comodoro – MT” a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 120, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a “Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Comodoro – MT” a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – **Item 5:**

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 666, de 2000**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 222, de 1999, e 186, de 2000, por regularem a mesma matéria.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei nºs 222, de 1999 e 186, de 2000 passam a tramitar em conjunto e retornam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra, como Líder, por 20 minutos, para comunicação de interesse partidário, nos termos do Regimento Interno.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – AL. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou apresentar um requerimento à Mesa e solicito que as notas taquigráficas do meu pronunciamento sejam anexadas à justificativa, já que se trata de um requerimento antigo e, de lá para cá, houve algumas mudanças na legislação, as quais abordarei.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esse requerimento visa a prestar um favor ao Presidente da República. Espero que o Plenário do Congresso Nacional seja solidário com esse favor que pretendemos prestar a Sua Excelência.

O Senador Antonio Carlos Magalhães, no pronunciamento que fez na última terça-feira, disse o seguinte: “Vocês viram que não falei em Eduardo Jorge”.

A imprensa tem noticiado que o Palácio do Planalto entendeu esse recado como uma chantagem indevida. Entendemos que o Presidente da República, em nenhum momento, pode ser chantageado por quem quer que seja, porque isso diminui a sua autoridade.

Os jornais de hoje estão também noticiando que o Senador Antonio Carlos Magalhães teria dito aos Procuradores da República aqui em Brasília que o Sr. Eduardo Jorge não resistiria a uma quebra de sigilo telefônico.

Nunca faço comentários a respeito de colegas na ausência deles, mas apenas quero chamar a atenção de V. Ex^{as} para a diferença de atitude do Presidente Antonio Carlos Magalhães na condução do processo do **affair** Eduardo Jorge e, agora, na condição de neo-oposicionista.

Sr. Presidente, há um esqueleto nos armários da República e do Congresso Nacional que tem de ser retirado. Esse esqueleto chama-se Eduardo Jorge Caldas Pereira. Digo aqui, com toda sinceridade e tranquilidade, que não tenho e não faço nenhum juízo de valor nem tenho convicção a respeito de se houve ou não envolvimento do Sr. Eduardo Jorge com a obra do TRT. Como já afirmei publicamente, tanto neste plenário quanto na imprensa, quando entrei na Comissão Parlamentar de Inquérito do Judiciário ha-

via informações de que o Sr. Eduardo Jorge teria vinculações com aquela falcatrua, assim como o Sr. Luiz Estevão.

Se V. Ex^{as} tiverem ocuidade de verificar o depoimento do Juiz Nicolau dos Santos Neto, constatarão que, muito antes do surgimento de telefonemas, cheques etc, a primeira vez que o nome do Sr. Eduardo Jorge foi citado na quebra da CPI, perguntei àquele Magistrado se ele conhecia o referido Secretário, se tinha vinculações com ele, o grau de conhecimento e outras informações desse tipo. Desde então, vários fatos surgiram.

O mesmo ocorreu em relação ao ex-Senador Luiz Estevão, a respeito de quem formei uma convicção ao longo dos trabalhos da CPI. Na ocasião, inclusive, alguns disseram que se tratava de mera perseguição do PT, que havia sido derrotado pelo referido ex-Senador na eleição de 1998. Depois do trabalho da CPI e, posteriormente, da própria atuação do Ministério Público, os fatos mostraram à exaustão que estávamos certos.

Não tivemos elementos suficientes para fazer um juízo de valor a respeito do Sr. Eduardo Jorge. Tentamos instalar uma Comissão Parlamentar de Inquérito, mas não conseguimos. Levou-se a investigação desse episódio para aquela comissão especial da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – sobre a qual dizíamos, desde o início, que não teria instrumentos para fazer uma investigação adequada.

Na ocasião, o Presidente da Casa disse que a Mesa teria poderes para quebrar sigilos. Aprovamos, no âmbito da Comissão, um requerimento encaminhado à Mesa, solicitando a quebra do sigilo bancário do Sr. Eduardo Jorge Caldas Pereira, de Lídice Coelho Caldas Pereira e de uma série de pessoas. O Sr. Ministro Pedro Malan respondeu ao requerimento dizendo que, por se tratar de sigilo bancário, não poderia remeter essas informações à Mesa.

Então, Sr. Presidente, houve um fato novo, que dá oportunidade ao Plenário do Congresso de dirimir, de uma vez por todas, essas dúvidas: é a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a famosa Lei do Sigilo Bancário. Essa Lei estabelece, no § 2º do art. 4º, que o Congresso Nacional, por meio de uma das duas Casas – Senado Federal ou Câmara dos Deputados –, poderá, por voto da maioria do Plenário, solicitar quebra de sigilo bancário. A Mesa, inclusive, mediante o Ato nº 1/2001, regulamentou o procedimento nessas situações. Em caso de requerimento de quebra de sigilo bancário, antes de se submeter à votação do Plenário, será ele encaminhado à

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que tem o prazo de duas sessões para emitir parecer.

É exatamente esse, Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s Senadores, o requerimento que estou encaminhando, que é o mesmo que apresentamos à Mesa na quebra da ocasião – mas agora embasado na Lei Complementar nº 105 até porque, na época, existia uma divergência de interpretação. Uma lei de 1964 estabelecia que o Plenário poderia quebrar o sigilo bancário pelo voto da maioria. Alguns entendiam que ela havia sido revogada pela Constituição e outros que não. Havia também um parecer do Senador Bernardo Cabral, ainda não votado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, afirmando que a Mesa poderia solicitar informações cobertas pelo sigilo bancário.

Agora, não há mais dúvidas do ponto de vista legal: a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, estabelece claramente, em seu art. 4º, § 2º, que o Plenário do Senado pode solicitar informações cobertas pelo sigilo bancário. O Senado, a partir do momento da votação, passa naturalmente a ser guardião dessas informações, da mesma forma que as CPIs o são na mesma situação.

Assim, Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s Senadores, o Plenário do Senado tem oportunidade de ter acesso a essas informações, seja para tirar de vez esse esqueleto do armário e enterrá-lo, retirando assim qualquer possibilidade de que esse assunto seja instrumento de chantagem no presente e no futuro, seja para verificar se há ou não consistência nos indícios, nas suspeitas, nas acusações de envolvimento do Sr. Eduardo Jorge naquela malfadada obra.

Volto a assinalar que o objetivo deste requerimento é o mesmo da época em que o apresentamos na Comissão Especial e na Comissão de Fiscalização e Controle. A Comissão Especial encaminhou todos aqueles requerimentos à Comissão de Fiscalização e Controle, que, infelizmente, embora os tenha aprovado, nomeado um Relator e estabelecido um calendário de convocação das pessoas, até hoje nada decidiu – preocupações maiores devem ter monopolizado a atenção do Presidente daquela Comissão.

Todavia, repito, existe agora a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que regula definitivamente os procedimentos relativos à quebra do sigilo bancário. Por isso, estou apresentando esse requerimento de quebra do sigilo bancário, relativo ao período de janeiro de 95 à julho de 2000, do Sr. Eduardo Jorge Caldas Pereira, da Sr^a Lídice Coelho da Cunha Caldas Pereira, do Sr. Fernando Jorge Caldas

Pereira, do Sr. Marcos Jorge Caldas Pereira, do Sr. Ruy Jorge Caldas Pereira, do Sr. Ivan Carlos Machado de Aragão, do Sr. Cláudio Albuquerque Haidamus, do Sr. Eduardo São Clemente, do Sr. Cláudio de Araújo Faria, do Sr. Edson Soares Ferreira, do Sr. José Caetano de Figueiredo, do Sr. Hélio Rosa, do Sr. Jair Bilachi, do Sr. Manoel Pinto, da Sr^a Maria Delith Caldas Balaban, do Sr. José Maria Monteiro, do Sr. Júlio César Figueiredo, do Sr. Sérgio Castro, do Sr. Pedro Pereira de Freitas, do Sr. Vicente de Paula Alves da Cunha e do Sr. Nelson Luiz de Andrade Correia.

Espero que a maioria desta Casa preste este favor ao Presidente da República, possibilitando a apuração definitiva desse episódio, para que Sua Excelência não se torne vítima de chantagens de quem quer que seja, no presente ou no futuro.

Volto a solicitar que as notas taquigráficas do meu pronunciamento sejam anexadas à justificativa do requerimento que encaminho.

Muito obrigado.

É o seguinte o requerimento encaminhado à Mesa:

REQUERIMENTO Nº 51, DE 2001

Requeiro, nos termos do § 2º do Art. 50 da Constituição Federal, combinado com os termos do parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e em conformidade com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que o Ministro de Estado da Fazenda determine ao Presidente do Banco Central o envio ao Senado Federal de toda a movimentação bancária detalhada do ex-Secretário Geral da Presidência da República, Sr. Eduardo Jorge Caldas Pereira, de sua esposa, a Sra. Lídice Coelho da Cunha Caldas Pereira; de Fernando Jorge Caldas Pereira, Sócio da MCI – Marketing, Estratégia e Comunicação Institucional Ltda; de Marcos Jorge Caldas Pereira e Ruy Jorge Caldas Pereira, ambos sócios do Escritório Caldas Pereira Advogados e Consultores Associados; de Ivan Carlos Machado de Aragão, Presidente da Meta Participações e de Cláudio Albuquerque Haidamus e Eduardo São Clemente, ambos sócios da Meta Participações; de Cláudio de Araújo Faria, ex-Chefe de Gabinete da Secretaria Geral da Presidência da República e sócio da LC Faria Consultoria; de Edson Soares Ferreira, sócio da DTC – Direct To Company S/A; de José Caetano de Figueiredo, sócio da Meta Cor Administração e Corretagem de Seguros; de Hélio Rosas, ex-Deputado Federal pelo PMDB-SP; de Jair Bilachi, ex-Presidente da Previ; de

Manoel Pinto, Presidente da Aliança do Brasil, Maria Delith Caldas Balaban, Diretora do Sebrae; José Maria Monteiro, ex-Presidente da Cosesp; Julio Cesar Figueiredo e Sergio Castro, ambos Diretores da Cosesp; Pedro Pereira de Freitas e Vicente de Paula Alves da Cunha, respectivamente Presidente e Diretor Técnico da SASSE Cia. Nacional de Seguros Gerais; e Nelson Luiz de Andrade Correia, proprietário da ECAL, sendo as movimentações bancárias relativas ao período de janeiro de 1995 a julho de 2000.

Justificação

As informações demandadas são de fundamental importância para o esclarecimento dos fatos amplamente denunciados pela mídia, particularmente em razão da necessidade de que se alcance uma visão bastante ampla dos negócios do Sr. Eduardo Jorge Caldas Pereira.

Em primeiro lugar, cabe destacar os preceitos constitucionais constantes do § 2º do art. 50, combinado com o inciso X do art. 49, que definem:

”Art. 50. (...)

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no **caput** deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

E ainda:

”Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”

À Constituição Federal se soma o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN/CAT/Nº 107/90; fls. 22/24), que corrobora a compreensão de que, de fato, cabe às Mesas da Câmara dos Deputados, do Senado Federal a solicitação de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no **caput** do Art. 50 da Constituição Federal (“quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados a Presidência da República”). Assim, o parecer alinha os seguintes argumentos:

”a) o art. 50, § 2º, da Constituição de 1988, tem plena vigência e eficácia, além de ampla abrangência, não contendo os limites

e exceções previstos nos preceitos de Constituições anteriores’;

b) aquele dispositivo não pode sofrer ‘limitação infra-constitucional’, nem sequer pela lei complementar do sistema financeiro nacional (art. 192 da Constituição);“

Concluindo:

”1) que o dispositivo constitucional derogou o § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, sendo, portanto, obrigatório o atendimento às solicitações feitas pelas Mesas das Casas do Congresso Nacional;

2) que o atendimento, contudo, não afasta a obrigação de conservar em sigilo as informações obtidas.”

Portanto, para que o Congresso Nacional possa exercer suas atribuições na plenitude de suas prerrogativas, nos parece óbvio que seja atendida de forma integral a solicitação de todas as movimentações bancárias em relação aos nomes constantes neste Requerimento.

É nossa compreensão que não obstante o Senhor Eduardo Jorge Caldas Pereira, ex-Secretário Geral da Presidência da República, já ter colocado seus dados fiscais à disposição da Subcomissão Permanente do Judiciário, acreditamos que tal procedimento não é suficiente. Requer a prudência e a experiência acumulada por este Parlamento em outras comissões, notadamente nas CPIs (Comissões Parlamentares de Inquérito), que a Sra. Lídice Coelho da Cunha Caldas Pereira, esposa de Eduardo Jorge Caldas Pereira, também tenha seus dados fiscais disponibilizados. Pelo mesmo motivo de laços de parentesco, desta vez consanguíneos, solicitamos a mesma providência em relação aos Srs. Fernando Jorge Caldas Pereira, Sócio da MCI – Marketing, Estratégia e Comunicação Institucional Ltda; Marcos Jorge Caldas Pereira e Ruy Jorge Caldas Pereira, ambos sócios do Escritório Caldas Pereira Advogados e Consultores Associados; e Maria Edlith Caldas Balaban, Diretora do Sebrae.

No caso dos Srs. Ivan Carlos Machado de Araújo, Cláudio Albuquerque Haidamus e Eduardo São Clemente, a solicitação de movimentações bancárias se justifica pelo fato dos mesmos serem, respectivamente, Presidente e sócios da Meta Participações, empresa na qual Eduardo Jorge Caldas Pereira tem participação acionária, conforme documentação apresentada pelo próprio ex-Secretário ao Ministério Público.

Ainda em relação a Cláudio Albuquerque Haidamus, a Revista **IstoÉ** (nº 1607, de 19-7-2000, p. 32)

noticiou que ele, como Eduardo Jorge Caldas Pereira, têm participação acionária na Metacor. Esta empresa teria sido, segundo reportagem da Revista **IstoÉ** (nº 1608, de 26-7-2000, p. 34), a corretora que intermediou o contrato, sem licitação, firmado entre a Companhia de Seguros do Estado de São Paulo (COSESP) e a Sul América Seguros.

No caso de Cláudio de Araújo Faria, ex-Chefe de Gabinete da Secretaria Geral da Presidência da República, a justificativa pela inclusão de seu nome no presente Requerimento se assenta no fato deste ser sócio da LC Faria Consultoria, empresa em que Eduardo Jorge Caldas Pereira tem participação acionária. (Ver **Jornal do Brasil**, de 23-7-2000; p. 6).

Relação comercial similar justifica a solicitação de informações bancárias de Edson Soares Ferreira, sócio da DTC – Direct To Company S/A e de José Caetano de Figueiredo, Gerente da Metacor Administração e Corretagem de Seguros, em Brasília, ambas empresas nas quais o Sr. Eduardo Jorge Caldas Pereira também tem participação acionária. (Ver **Folha de S. Paulo**, 30-7-2000 e Revista **IstoÉ**/ nº 1608, de 26-7-2000, p. 35).

No que diz respeito à solicitação de auditoria bancária de Hélio Rosas, ex-Deputado Federal pelo PMDB-SP, se justifica pelas notícias veiculadas pela imprensa (Revista **IstoÉ**/nº 1608, de 26-7-2000; p. 28), na qual se noticiou que este defendeu a liberação de mais recursos para a obra do TRT de São Paulo, quando já haviam indícios concretos de superfaturamento. Na mesma época, consoante a mesma denúncia, o então Deputado recebeu 30 ligações de Fábio Monteiro de Barros, proprietário da construtora Ikal, uma das empresas responsáveis pela construção do Tribunal. A Revista **Veja** (em sua edição nº 1660, de 2-8-2000; p. 41) noticiou, que o ex-Deputado teria ganho do empresário José Eduardo Teixeira Ferraz, sócio da Ikal, um apartamento nos Jardins, Bairro de São Paulo – SP, imóvel vendido em fevereiro de 2000 por R\$1,2 milhão.

No caso de Jair Bilachi, ex-Presidente da Previ, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (posição que teria alcançado por influência de Eduardo Jorge Caldas Pereira), a inclusão se justifica pela sua atuação na aprovação da rolagem da dívida de R\$60,9 milhões da construtora Encol, negócio em que o ex-Secretário Geral da Presidência da República envolveu o Escritório Caldas Pereira Advogados e Consultores Associados, do qual seus irmãos são sócios. (Ver Revista **IstoÉ**/nº 1523, de 9-12-1998).

Quanto a Manoel Pinto, ex-Secretário Executivo do Banco do Brasil, atual Presidente da Aliança do Brasil (empresa coligada ao Banco do Brasil na área de seguros), cabe destacar sua inclusão neste Requerimento em razão do fato de que este, sendo funcionário do alto escalão do BB, dava a palavra final em todos os empréstimos concedidos à Encol. (Ver Revista **Veja**, nº 1660, de 2-8-2000; p. 49).

Por fim, José Maria Monteiro, Julio Cesar Figueiredo e Sérgio Castro têm seus nomes aqui incluídos pelo fato de estarem ligados às denúncias que envolvem o contrato sem licitação firmado entre a Companhia de Seguros do Estado de São Paulo (COSESP) e a Sul América Seguros, com intermediação da Metacor, empresa da qual Eduardo Jorge Caldas Pereira é acionista. (Revista **Isto É**/nº 1608; de 26-7-2000; pp. 34-35). O Sr. José Maria Monteiro é também ex-Presidente da Brasil/Saúde Companhia de Seguros, do Banco do Brasil, que realizou contrato de seguro-saúde no valor de R\$6,5 milhões de reais com o Ministério dos Transportes, através do grupo META Participações. (Revista **Veja**, Ano 33; nº 29/Edição 1658).

Em relação aos Srs. Pedro Pereira de Freitas e Vicente de Paula Alves da Cunha, respectivamente Presidente e Diretor Técnico da Sasse Cia. Nacional de Seguros Gerais, a inclusão neste Requerimento se justifica pelo fato de que parte significativa da averbação de seguro habitacional da Sasse é feita pela Delphos Serviços Técnicos S.A., empresa da qual o Sr. Eduardo Jorge Caldas Pereira é Conselheiro. Cumpre destacar que ambos os nomes foram indicados para os respectivos cargos pelo Ex-Secretário Geral da Presidência da República, que tem o Presidente da Sasse, o Sr. Pedro Pereira de Freitas, como amigo íntimo, sendo que esta amizade foi confirmada pelo ex-secretário quando de seu depoimento na Subcomissão Permanente do Judiciário.

A inclusão do Sr. Nelson Luiz de Andra de Correia, proprietário da Ecal, uma pequena empresa de Brasília, que venceu uma suspeitíssima licitação, para reforma da Barragem do Rio Descoberto, segundo notícia veiculada no **Correio Braziliense**, de 23-7-2000, página 13, se deve ao fato de que o Ex-Secretário Geral da Presidência da República reside no Lago Sul, bairro nobre de Brasília, em casa de propriedade do dono da Ecal.

Ao final, cumpre destacar a recente aprovação pelo Congresso Nacional de nova legislação relativa ao sigilo fiscal, já sancionada pelo Presidente da República (Lei Complementar nº 105 e Decreto nº 3.724, ambos de 10 de janeiro de 2001).

À vista do exposto, é fundamental que sejam averiguados todos os fatos noticiados e aqui referenciados, coibindo o uso ilegal da máquina pública em favor de interesses privados, lesando o erário. Portanto, para que o Senado Federal exerça plenamente suas atribuições constitucionais e regimentais, consideramos fundamental a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2001. –
José Eduardo Dutra, (Líder do Bloco de Oposição) –
Heloísa Helena.

Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, o requerimento vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que dispõe do prazo de duas reuniões ordinárias para emitir seu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – V. Exª será atendido, Senador José Eduardo Dutra.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Valmir Amaral, por permuta com o Senador Maguito Vilela.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo hoje esta tribuna para defender aquela que foi a minha primeira profissão: a de cobrador de ônibus. Ingressei nesse mercado de trabalho aos 14 anos. E, por isso, sinto-me no dever de proteger a categoria.

Tenho sido procurado por inúmeros ex-colegas que temem ser substituídos pelas catracas eletrônicas. Para evitar isso, dei entrada nesta Casa ao Projeto de Lei nº 008/2001, que limita a implantação desse equipamento de arrecadação tarifária no transporte urbano de passageiros.

Mesmo considerando-se as vantagens que esse sistema eletrônico representa para as empresas permissionárias, o que deve ser levado em conta antes de mais nada é o enorme prejuízo social que tal medida representaria para o nosso País, diante dos alarmantes índices de desemprego. No Brasil, são mais de 250 mil postos de trabalho que certamente desaparecerão a partir da implantação do sistema de catracas eletrônicas, um número expressivo e que muito pesaria nos índices de desemprego. Somente em Brasília e Entorno ocasionaria a demissão imediata de mais de sete mil trabalhadores.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a modernização em todos os setores é muito bem-vinda, desde que não represente a substituição sistemática da mão-de-obra, resultando na extinção de postos de

serviço. Eu acredito que a hora é de procurarmos alternativas para gerar empregos, e não o contrário.

Alguns coletores cobradores daquela época, hoje em dia, estão nessa mesma função. Então pergunto, nobres Senadores: seria justo tirar-lhes esse meio de sustento?

Além de permitir a movimentação de pessoas, o transporte de massa cumpre esse importante papel que é o de gerar empregos. Essa é mais uma responsabilidade que têm as permissionárias de transporte coletivo: empregam milhões de funcionários, sem falar na preocupação em garantir transporte seguro e de qualidade a quem não tem outro meio de se locomover.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Valmir Amaral, V. Exª me permite um aparte?

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF) – Ouço-o com o maior prazer, Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Valmir Amaral, pela primeira vez, estou vendo com alegria V. Exª na tribuna. Sinceramente. E noto que V. Exª está se comportando como um veterano. Mais do que isso, aborda um tema de elevado conteúdo social. V. Exª não está simplesmente contra a catraca; está contra na medida em que ela leva o desemprego a milhares e milhares de brasileiros. Portanto, V. Exª está em defesa de uma causa social num momento importante, porque a economia está crescendo. Se a economia está crescendo, naturalmente o índice de emprego no Brasil pode melhorar. Então não podemos adotar mecanismo nenhum que possa gerar desemprego, porque queremos emprego. Por isto V. Exª está de parabéns, aborda um tema de alto conteúdo social e no cerne do seu pronunciamento está a sua vontade de contribuir para dar mais emprego aos brasileiros. Parabéns a V. Exª.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF) – Obrigado, Senador Ramez Tebet. Fiquei muito feliz com seu aparte. Tenho certeza que V. Exª também está aqui nessa luta, justamente levantando essa bandeira de gerar mais empregos ao povo do nosso Brasil.

O Sr. Geraldo Cândido (Bloco/PT – RJ) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF) – Concedo, com prazer, um aparte ao Senador Geraldo Cândido.

O Sr. Geraldo Cândido (Bloco/PT – RJ) – Senador Valmir Amaral, quero parabenizar V. Exª pelo tema que aborda na tribuna. Trata-se de assunto de suma importância porque fala de nossa preocupação com o desemprego, que hoje é o câncer que corrói a

sociedade brasileira, afligindo diretamente os que vivem do trabalho assalariado. A implantação do sistema de catraca eletrônica certamente vai afetar a categoria dos cobradores de ônibus e dos fiscais. Falo de uma categoria numerosíssima em todo o Brasil. Tal medida significa aumentar, cada vez mais, o número de desempregados no País. V. Exª traz à tona sua proposta, apresentou um projeto de lei com essa finalidade, e vamos apoiá-lo durante as discussões nas comissões. Creio que será de grande importância a aprovação por esta Casa. Só para citar um exemplo, no meu Estado, o Rio de Janeiro, temos 32 mil cobradores. São dados fornecidos pelo Sindicato dos Rodoviários do Rio de Janeiro. No Estado do Rio de Janeiro há 1.600 fiscais; só na cidade do Rio de Janeiro, há 16 mil cobradores de ônibus e 800 fiscais; há ainda os que trabalham na arrecadação. Isso significa que o contingente é muito maior. A frota é de 6.600 ônibus. E com certeza esses dados sobre a capital não são totais. Portanto a preocupação de V. Exª vem exatamente ao encontro do que penso. Fui trabalhador, sindicalista durante muitos anos e acredito que a maioria dos Senadores que compõem a Casa pensam da mesma forma. Senador, somos solidários com V. Exª e seu pronunciamento, dando todo o apoio ao seu projeto. Muito obrigado e parabéns, Senador Valmir Amaral.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF) – Obrigado pelo aparte, Senador Geraldo Cândido, V. Exª que vem representando muito bem o seu Estado.

Tinha certeza de que V. Exª levantaria mais essa bandeira, não deixaria de lado os rodoviários de seu Estado e parabéns por conhecer os números do seu Estado: são 32.000 desempregados que estarão na rua se instaladas as catracas eletrônicas.

O Sr. Carlos Wilson (Bloco/PPS – PE) – Senador Valmir, V. Exª me permite um aparte?

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF) – Com a maior honra, Senador Carlos Wilson, Senador por Pernambuco.

O Sr. Carlos Wilson (Bloco/PPS – PE) – Senador, antes de tudo gostaria de dizer da minha satisfação – já destaca da aqui pelo Senador Ramez Tebet – de ver V. Exª na tribuna, comportando-se como um veterano Senador. Lembro-me bem de quando chegava à Câmara dos Deputados, com 23 anos de idade, o Dr. Trancredo Neves olhava para mim e dizia: "Meu filho, fique quietinho aí porque pato novo não mergulha fundo". Vejo V. Exª na tribuna, já se comportando, no pouco tempo que tem na Casa, como veterano, e nos trazendo para a discussão um tema

que é da maior importância. Sabemos que o Brasil clama por emprego. Nós, que disputamos eleições para prefeito no ano 2000, sabemos que a reivindicação da população era a geração de empregos, e todos os candidatos se colocaram na defesa dessa causa. Não posso entender que nosso País, que tem mão-de-obra à vontade e tem hoje um número excessivo de desempregados, venha a implantar tecnologias que podem até ser modernas, mas deixam de sê-lo quando não atendem ao aspecto social. Penso que as catracas eletrônicas poderão ser instaladas nos ônibus, mas não neste momento, em que o Brasil enfrenta uma crise de desemprego. Jogar na rua milhares e milhares de cidadãos é uma temeridade. Ninguém nesta Casa tem mais propriedade para tocar nesse assunto que V. Ex^a, que conhece com profundidade o tema sobre o qual fala hoje no Senado Federal. Quero dizer-lhe da minha satisfação de vê-lo na tribuna, trazendo um tema sério e atual. V. Ex^a chegou agora, mas já se comporta como um veterano. Espero vê-lo muitas outras vezes na tribuna sempre defendendo o que o povo deseja e aquilo em que acredita. Solidarizo-me com V. Ex^a e ofereço-lhe meu apoio, reiterando minha satisfação de vê-lo na tribuna do Senado Federal.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF) – Muito obrigado, Senador Carlos Wilson. Fiquei emocionado com o aparte de V. Ex^a. Lembro-me de que poucos dias antes de entrar nesta Casa, fui pedir conselhos a V. Ex^a, tendo recebido vários.

V. Ex^a, graças a Deus, está ocupando a 1^a Secretaria da Casa porque merece ocupar esse cargo. Tenho certeza que o exercerá com muita honra para todos nós Senadores. Fiquei muito feliz com a indicação do nome de V. Ex^a para a 1^a Secretaria.

Eu tinha certeza de que V. Ex^a também levantaria a bandeira da geração de empregos no plenário desta Casa. Creio que não existe nenhum projeto melhor do que os que objetivam a geração de empregos.

Muito obrigado.

Eu poderia relacionar algumas vantagens da implementação da cobrança eletrônica, mas, diante da crise que o País atravessa, nenhuma suplanta a necessidade e a importância da manutenção de empregos. Além disso, não pode ser esquecido o papel que tem o cobrador dentro do ônibus, que age como um estabilizador social. Na minha opinião, ele desempenha funções que extrapolam a simples cobrança de tarifas, suprimindo diversas carências do sistema, como dividir com o motorista a responsabilidade pela segurança dos passageiros, principalmente no em-

barque e desembarque, prestar informações e orientar o usuário.

Por isso, a retirada do cobrador, sem um plano adequado, refletirá negativamente na qualidade dos serviços prestados.

Entendo que o momento não é o de defender maior lucro para as empresas a um custo social tão alto. Reafirmo a minha intenção com esse projeto...

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Senador Valmir Amaral, V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF) – Com muita honra, Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Nobre Senador, concordo com V. Ex^a por uma razão pura e simples. No País, cada ônibus gera seis empregos diretos. Mas esquecem que não são apenas os empregos gerados ali, mas também os da indústria, gerados com a fabricação dos ônibus e com todos os produtos necessários para a sua manutenção. Então, não vejo vantagens na instalação da cobrança eletrônica, como também não vejo vantagens no transporte alternativo que vemos por aí. Dizem que ele é necessário em função dos desempregados. Ora, cada vez que se cria transporte alternativo, desemprega-se nas empresas regulares de transporte. Assim, trocamos seis por meia dúzia, mas quem paga é a população e por uma razão muito simples: trocamos um carro que tem segurança por outros que não a têm. Se houver uma colisão com uma dessas **vans**, e a porta corre-dança for afetada, ninguém pode sair. Assim, se ocorrer um incêndio os ocupantes morrerão. Não há segurança, e essa é uma responsabilidade daqueles que têm compromisso com o povo. Se quiserem o transporte mais rápido das **vans**, que se exija um corredor central, enfim, uma série de itens que tragam segurança. Concordo com V. Ex^a que o cobrador pode ser utilizado para desempenhar outras funções. No Rio de Janeiro, pensa-se em colocá-los no loteira, na venda de revistas e jornais. Assim, não se desempregaria ninguém, mas se evitaria, com toda a certeza, a evasão, por que hoje se cobra por unidade e não por passageiro. Tendo em vista os dados estatísticos isso seria melhor não só para o dono da empresa, mas também para o próprio Governo, porque seria mais fácil aferir os seus impostos. Assim, associe-me a V. Ex^a quanto ao assunto que aborda da tribuna.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – PB) – Senador Ney Suassuna, fiquei muito honrado com o aparte de V. Ex^a.

Gostaria de falar um pouco da minha religiosidade. Meu pai e minha mãe são religiosos. Meu pai veio

para Brasília como motorista de caminhão e hoje se sente uma pessoa realizada, pois é empresário na área de transportes e possui em torno de dois mil e quinhentos colegas de trabalho.

A implantação da catraca eletrônica provocaria, só no grupo de nossas empresas, mil demissões. Alguns empresários falam no reaproveitamento do cobrador em outra função, mas não acredito que eles o consigam.

Penso que a catraca eletrônica é algo bom. Não sou contra a modernização em nosso País, mas hoje a catraca é colocada nos países onde o índice de desemprego está em torno de 2% a 3%. No Brasil, onde o índice de desemprego atinge o patamar de quase 20%, seria justo implantar uma catraca eletrônica e extinguir duzentos e cinquenta mil postos de serviço? Há, hoje, duzentos e cinquenta mil trocadores no nosso País. Em Brasília e no Entorno, existem sete mil trocadores: cinco mil em Brasília e dois mil no Entorno.

Neste momento um dos maiores problemas que o nosso País enfrenta é o desemprego. Estava vendo na televisão a matéria sobre a rebelião em São Paulo e ouvi a declaração de alguns parentes de rebelados que lá estavam, dizendo que muitos dos presos roubaram para manter a sua família, roubaram para alimentar a sua família. Por que roubaram? Roubaram porque não tinham emprego.

Sou contra qualquer projeto que venha a gerar desemprego. Esse projeto que apresentei vai assegurar só no grupo de minha família mil empregos. Repito: são mil empregos que assegurarei no grupo de empresas da minha família, espalhadas pelo Distrito Federal, Goiás, norte de Minas e norte da Bahia. Temos cinco empresas de ônibus, com sete centos e cinquenta ônibus e, mais ou menos, dois mil e quinhentos funcionários.

Se a catraca eletrônica continuar sendo instalada, como está, V. Ex^{as} podem ter a certeza de que duzentos e cinquenta mil funcionários, no mínimo, estarão na rua nos próximos dois anos. A implantação da catraca eletrônica se faz em trinta dias, e a empresa, rapidamente, demite mil empregados.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Permite-me V. Ex^a um aparte, eminente Senador Valmir Amaral?

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF) – Ouço, com muita honra, o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Senador, ainda que tenha havido um pequeno equívoco da Mesa, pois a palavra deveria ter sido concedida primeiramente a mim – e jurei, inclusive à Senadora He-

loísa Helena, que seria para uma breve comunicação pelo meu Estado –, alegro-me porque acertadamente a Mesa se equivocou ao chamá-lo para assomar à tribuna antes de mim. Se este projeto fosse aprovado, a sua família, que, por meio do setor de transportes coletivos, oferece muitos empregos, lucraria mais. Entretanto, considera a matéria inconveniente, pois almeja manter cerca de mil empregos. V. Ex^a vem à tribuna defender 250 mil trabalhadores, que precisam sustentar suas famílias. Eu não esperava essa atitude de sua parte. Neste instante, não só o Distrito Federal, mas todo o Brasil está assistindo à defesa que V. Ex^a faz do emprego, da questão social, da participação e da verdadeira parceria. Que postura brilhante! Receba meus cumprimentos de coração, por defender essa tese!

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF) – Obrigado, Senador Casildo Maldaner.

Peço-lhe desculpas por ter antecedido V. Ex^a no uso da palavra.

A Sra. Marluce Pinto (PMDB – RR) – Senador Valmir Amaral, conceda-me V. Ex^a um aparte?

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF) – Com muito prazer, concedo o aparte a V. Ex^a.

A Sra. Marluce Pinto (PMDB – RR) – Quero me solidarizar com V. Ex^a pelo brilhante discurso que faz na tarde de hoje. A preocupação, manifesta por V. Ex^a, com relação às pessoas que ficarão desempregadas com a implantação da catraca eletrônica é de muitos de nós, que já nos manifestamos sobre o tema. O que me sensibilizou mais no seu discurso foi o fato de V. Ex^a, ao assomar à tribuna, declarar ter sido, no início da sua vida, cobrador de ônibus. Isso é muito bonito, pois nem sempre as pessoas encaram o seu passado simples, notadamente quando chegam ao topo a que V. Ex^a chegou, não só pelo empreendimento de sua família, mas também por ter chegado a esta Casa. De fato, isso o enaltece bastante. Como o Senador Casildo Maldaner disse, o povo brasileiro está a lhe ouvir, principalmente os familiares dos cobradores, que devem estar muito satisfeitos em ter um representante aqui nesta Casa para defendê-los. E lhe dirijo estas palavras até com muita naturalidade, Senador Valmir Amaral, porque sou descendente de uma família do Estado do Ceará que, desde o meu avô paterno, nos idos de 30, já explorava esse ramo de atividade, não só na capital, Fortaleza, como também no interior, em linhas interestaduais. Essa empresa, posteriormente, passou para o meu pai. Quando V. Ex^a iniciou o seu discurso, eu até disse ao Senador Casildo Maldaner que comecei a trabalhar, prime-

iramente, na empresa de ônibus de meus pais, aos 14 anos de idade. Graças àquela experiência, no final dos anos 60, juntamente com mais três irmãos, pude ingressar no ramo de atividade de distribuição de asfalto, fabricação de emulsões asfálticas e transportes especializados. Em 1979, ausentei-me para, acompanhando meu esposo, ir morar no Estado de Roraima. Depois, tornei-me política. Assim, é de se observar que o trabalho nos proporciona muitas vivências e coragem para, mesmo chegando a esta Casa, lembrar daqueles que são merecedores do nosso sacrifício, tentando minimizar a carência existente no nosso País. Então, o seu discurso talvez seja o mais produtivo e o que mais consolará as famílias carentes do Brasil. Parabéns a V. Ex^a, um membro novo na Casa, não só pela idade como pelo tempo que se encontra no Senado da República, pois tenho certeza de que o povo brasileiro ficará muito satisfeito com a sua atuação.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF) – Obrigado pelo seu aparte, Senadora Marluce Pinto. Estou de fato emocionado, pois não esperava receber tantos apartes e tanto apoio a esse projeto.

Sr. Presidente, queria deixar claro, que, fazendo uma análise das empresas da minha família, percebi que, atualmente, a função de cobrador de ônibus é a mais carente. Quantos paraplégicos e mães solteiras trabalham nessa função e quantas famílias sobrevivem com aquele salário! É algo inadmissível trocar o posto de serviço desses pobres funcionários por uma roleta automática. Concordo que a roleta é moderna, mas, dado o momento que o País atravessa, com índices de desemprego no patamar de 20%, penso que isso não é possível.

Quero também fazer um apelo ao Presidente da República, que interferiu junto aos frentistas de postos de gasolina, não permitindo a implantação do auto-serviço, que interferisse também quanto ao projeto da catraca eletrônica.

Reafirmo que a minha intenção com esse projeto não é obstruir o avanço tecnológico mas evitar que a introdução de novos equipamentos aumente o desemprego. Para isso, conto com o apoio dos nobres colegas

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Valmir Amaral, o Sr. Jader Barbalho, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada sucessivamente pelos Srs. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, e Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Senadora Marluce Pinto, peço escusas a V. Ex^a pelo equívoco cometido pela Mesa.

Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável em nome da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Senador Roberto Freire, concedo a palavra a V. Ex^a pela Liderança do PPS, mas pediria que fosse breve, pois o Líder do Partido já fez uso da palavra.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE. Como Líder. Sem revisão Orador.) – Sr. Presidente, serei breve. Posteriormente, pedirei a palavra, em nome do PPS, para falar dos projetos de V. Ex^a sobre a criação de alguns Estados na Região Amazônica, projetos que contam com o nosso apoio e que há muito tempo já defendi. Entretanto, o momento não é oportuno.

Neste instante, gostaria de falar sobre o Estado de São Paulo. O Jornal **O Estado de S. Paulo** publicou uma matéria sobre fraude numa eleição. Um inadvertido qualquer poderia ficar pensando que isso estaria ocorrendo nos rincões e cafundós do Nordeste ou do Norte do País, porque São Paulo provavelmente teria uma sociedade mais civilizada, o que não é verdade. Há uma oligarquia que quer manter-se no poder a qualquer custo, inclusive à base de fraude. É o exemplo da cidade de Cajamar.

A matéria publicada no dia 19 de fevereiro, segunda-feira, é muito rica em detalhes. Mostra, com uma farta documentação, a fraude realizada que resultou na vitória de um candidato. Estamos esperando que esse prefeito, eleito sob tal fraude, não termine o seu mandato. No entanto, os tribunais eleitorais neste País costumam protelar tanto as suas decisões que, muitas vezes, quando as tomam, o mandato já se exauriu.

Em nome do PPS, demonstro essa preocupação não apenas porque o candidato prejudicado pela fraude comprovada de mortos votando – as certidões de óbito estão hoje no Tribunal Regional Eleitoral, mostrando esse absurdo –, mas também porque isso é um prejuízo à democracia brasileira, tendo ocorrido no principal e mais desenvolvido Estado da Federação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^se Srs. Senadores, farei um

rápido registro a fim de constar nos Anais da Casa um pouco da história catarinense.

O Estado de Santa Catarina não é conhecido apenas por suas belezas naturais, tampouco pelas catástrofes que lamentamos desta tribuna, várias vezes. Santa Catarina é um Estado que faz parte da história deste País, que tem nos seus personagens alguns dos mais importantes heróis desta Pátria. Só para citar dois exemplos: o poeta negro Cruz e Souza e a combativa Anita Garibaldi.

Além desses personagens, há também um conjunto de grandes escritores e jornalistas, entre os quais destaco o brilhantismo de Paulo Ramos Derengoski, nascido em Lages, na região serrana de Santa Catarina. Derengoski é o autor do livro "No Contestado", resgatando um dos episódios mais importantes na história dos catarinenses.

Jornalista e escritor, Paulo Ramos trabalhou com o grande Samuel Weiner, na década de 50, no jornal **Última Hora** do Rio de Janeiro. Convidado por Cláudio Abramo, outro ícone do jornalismo brasileiro, trabalhou no jornal **Folha de S. Paulo**. Foi colega de profissão de grandes profissionais como Carlos Heitor Cony, Zevi Ghivelder, Salim Miguel e Arnaldo Niskier. Como correspondente internacional, cobriu eventos nos Estados Unidos, México, Hungria, Iugoslávia, Bulgária, Rússia, China, Escócia e na antiga Tchecoslováquia. Foram 15 anos atuando nos grandes veículos de comunicação deste País, aqui e no exterior.

Longe de oferecer ao leitor uma simples narrativa dos fatos históricos ocorridos há quase 100 anos, o autor nos introduz no âmago das questões que provocaram um dos mais interessantes movimentos sociais do século passado. Determinados a instalar nos sertões de Serra Acima um reino milenarista, à semelhança de Canudos, na Bahia, milhares de excluídos – lavradores, espoliados, vagabundos, aventureiros, biscateiros, desempregados, molambentos e desertores – formaram o Exército Encantado para derrotar as forças que os impediam de implantar o Reino de Deus na Terra: o governo republicano, estrangeiros grandes proprietários, capitalistas internacionais.

Reconstruindo um período relativamente recente da formação do Brasil, Paulo Ramos, com eloquência serrana, apresenta-nos as problemáticas absolutamente contemporâneas, como o privilégio de alguns em detrimento da maioria, a selvageria do capital internacional, a manipulação fácil das massas. O livro revela-nos que, de Portugal, o Marquês de Pombal, estrategista-mor da corte lusitana, preocupado

com a influência espanhola a se estender pela terra das araucárias, determinou ao seu preposto na Capitania de São Paulo que embalasse uma expedição para assegurar a posse da região formadora do rio Uruguai. Segundo o autor, "o objetivo era impedir que remanescentes de tribos guaranis, padres jesuítas, irregulares gaúchos e o rebotalho da soldadesca castelhana ousassem fincar pé na margem direita do rio Uruguai, onde se espalhavam milhares e milhares de cabeças de gado selvagem e bagualada xucra.

A fauna da região era riquíssima. Varas de porcos-do-mato e tatetos batiam os matos. Bandos enlouquecidos de papagaios-charão e trivias formavam nuvens atrás do pinhão. Curicacas, quero-queros, perdigões, socós, guarás, lontras, capivaras, bugios, tatus e o maior e mais altivo predador da região: leão-baiano – o puma, conferiam ao lugar a magia que só mãe natureza é capaz de nos brindar.

O clima do planalto é temperado com verões quentes e invernos frios, marcados por geadas e até neve nos pontos mais altos. Em São Joaquim e Lages, a temperatura desce constantemente abaixo de zero grau. "O vento que vem da Cordilheira dos Andes, espraia-se pelos campos em rajadas tão frias quanto violentas, produzindo rápida evaporação e ressecando completamente as gramíneas que aos primeiros calores da primavera – de tão secas – se incendiam, quer pela mão do homem, quer pela ação dos raios. Então, o Sol, como uma bola de fogo incandescente, desce avermelhado no horizonte. O que se põe no oeste, renasce no leste..." , registra em clara declaração de amor por sua terra!

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao registrar desta tribuna o lançamento do livro "No Contestado", tenho a certeza de que presto aqui uma homenagem não apenas ao exímio profissional que é Paulo Ramos Derengoski, mas a todos os catarinenses, sobretudo aos "seranos", que sempre marcaram nossa história com bravura e patriotismo.

E nunca é demais lembrar, Sr. Presidente, que um livro nos tempos modernos já foi considerado ultrapassado. As novas tecnologias e a globalização do mundo através dos computadores quis tornar obsoleto este instrumento de conhecimento. O livro, como este, representa muito mais que uma versão. É, sem dúvida, o resgate de uma história, de fatos que marcaram para sempre a vida dos catarinenses. Os relatos trazidos à tona confirmam as suspeitas que tínhamos há tempos: não se construiu um Estado como o de Santa Catarina, sob decreto.

Nossa terra foi alvo da cobiça de portugueses, espanhóis, franceses e holandeses. O nosso clima, a nossa terra produtiva e a nossa brava gente, soube lutar pelo seu território. Soube fazer frente aos interesses internacionais e deixar para as gerações futuras os exemplos narrados neste livro que, acredito, merece o respeito e a atenção de todos aqueles que fazem a história um instrumento de construção do futuro. Somente a história pode insurgir-se como o elo entre o que passou e o que virá.

Quero, dessa forma, congratular-me com o jornalista e escritor Paulo Ramos Derengoski pela sensibilidade com que investigou o tema, a habilidade com que nos apresenta e, principalmente, por agrupar neste livro os elementos imprescindíveis para se conhecer mais e melhor a história de Santa Catarina e, por que não dizer, do Brasil. Afinal, foram 20 anos de estudo sobre os bastidores violentos que envolveram a Guerra do Contestado entre 1912 e 1916.

Parabenizo ainda o Ministério da Cultura, por ter apostado nesta obra, e a Celsc – Centrais Elétricas de Santa Catarina –, por apoiar igualmente essa iniciativa.

Peço também, Sr. Presidente, que faça constar nos Anais desta Casa o artigo "Santa Catarina, uma história de glória", de autoria do jornalista Paulo Ramos Derengoski, publicado no jornal **A Notícia**, de Joinville, em sua edição de 19 de fevereiro de 2001.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR CASILDO MALDANER EM
SEU PRONUNCIAMENTO:**

Santa Catarina, uma história gloriosa

Paulo Ramos de Derengoski

Muito antes da existência do Estado de Santa Catarina, levas humanas belicosas, índios caçadores e coletores de pinhão desciam do grande Norte com fúria, em loucas correrias pelos campos e matas.

Grupos ainda inclassificáveis como os araucacianos, papagaios, chiripás, biturunas foram aos poucos cedendo terreno para os guaranis do grupo tupi e caingangues e xoclogues, do grupo tapuia. Há 6 mil anos!

O homem branco custou a chegar ao Planalto. São Francisco, Desterro e Laguna eram luzes no litoral, mas o continente de Serra Acima permanecia selvagem. Cristóvão Pereira de Abreu e Silva Pais, os primeiros tropeiros, rasgaram as picadas eliminando índios que pudessem ameaçar o gado selvagem e a bagualada xucra.

Correia Pinto, ao lado da cruz, trouxe a espada e instalou um pelourinho para exemplo aos relapsos no sertão das Lagens em 1776.

Depois vieram as revoluções. Como os farrapos, os lanceiros negros de Teixeira Nunes ocuparam os campos de Coxilha Rica. Garibaldi e Anita participaram da República Juliana – tão pouco estuda da! –, embora muito sangue tenha sido vertido no combate do Marombas e no Passo de Santa Vitória. Em 1893, os federalistas de Saraiva atravessaram Santa Catarina várias vezes, combatendo, fugando. Gaúchos ao Sul! Paranaenses ao Norte!

Mas o grande conflito do Estado foi a Guerra do Contestado, uma saga comparável e até maior que a insurreição de Antônio Conselheiro lá no grande sertão de Canudos, no ressequido Vaza Barris, no sertão glauberiano do Cororobó.

A Guerra do Contestado do rouquatro longos anos. Ao contrário de Canudos, não teve um só reduto, mas dezenas: Caragotá, Taqueruçu, Irai, Santa Maria, Perdizes, São Miguel, etc.

Tampouco foi um surto messiânico ou monarquista, somente. Envolveu graves questões de limites entre Paraná e Santa Catarina, lutas oligárquicas intrafamiliares, arrocho fiscal em cima de produtores de erva-mate, falta de alimento espiritual para o povo, ignorância, milenarismo, miséria.

Mas foi sobretudo uma luta ecológica e antiimperialista, com todas as classes do interior se levantando contra a Brazil Railway e sua filial Lumber Co., então a maior serraria do mundo, que despropriaram, desalojaram e expropriaram milhares de caboclos do vale do rio do Peixe para deitar trilhos e de vastar araucárias. A concessão de um pedaço de Santa Catarina e a violência com que se reprimiu a religião do catolicismo rústico no Estado constituem páginas das mais brutais, sanguinolentas e intolerantes da história do Brasil. E não podem ser esquecidas nos seculares – ou anoitecer – dos 150 anos.

• Paulo Ramos Derengoski, jornalista e escritor/Lages

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – V. Exª será atendido, na forma regimental.

Concedo a palavra à próxima oradora inscrita, Senadora Marluce Pinto.

A SRA. MARLUCE PINTO (PMDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a título de antecipadas providências, quero, nesta oportunidade, alertar as autoridades do País, em particular as do norte brasileiro, sobre o grave risco de um novo incêndio na Floresta Amazônica.

O monitoramento da região, feito por satélites, nos dá conta de que alguns focos de incêndio já irromperam em Roraima e na Guiana – país vizinho e fronteira –, provocando sérias preocupações da população local e até mesmo de organismos ligados ao meio ambiente e representações de produtores rurais.

No norte do País, as condições meteorológicas registram baixa umidade relativa do ar e uma temperatura propensa a superar os 35 graus e estão deixando a população bastante preocupada.

Outro documento, produzido pelo Proarco (Programa de Atuação no Arco do Desmatamento), além de confirmar que a umidade relativa do ar na Região Norte está abaixo dos 35% e a temperatura tende a superar os 35°C, possui o agravante de que durante todo o mês de janeiro as chuvas na região foram de apenas 2mm, contra os 27,5mm da média mensal do mesmo período.

Em Roraima, e mesmo na Região Norte, a prática das queimadas é secular e faz parte da cultura de nosso povo. Mesmo que condenada, essa prática, por rudimentar e perigosa, infelizmente predomina, em virtude da esmagadora maioria de nossos agricultores não possuírem outros meios para destocar e limpar suas áreas de plantio. Pouquíssimos têm condições de adquirir tratores e maquinaria própria, que, além de seu alto custo, são inviáveis aos pequenos produtores isolados nos lavrados e mesmo dentro da mata.

Em vista disso, em Roraima, existem as queimadas autorizadas por órgãos competentes e que são monitoradas, vigiadas com a ajuda de helicópteros, Corpo de Bombeiros e brigadas de voluntários especialmente treinados após o grave incêndio de 1998. Aliás, todos nós, acredito, temos vivas na memória as lembranças daquele infausto que resultou na queima de 12% da área total do Estado – conforme dados oficiais do INPA (Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia) – e foi considerado um dos maiores desastres ecológicos do País.

Depois de 1998, além do Proarco, que faz monitoramento contínuo, passamos também a receber dados via satélite, processados pelo PrevFogo, pela Embrapa e pelo Inpe – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

Em janeiro, foram constatados 78 focos de incêndio em Roraima, alguns de proporções preocupantes, estando a grande maioria concentrado ao longo da BR-174, inclusive próximo a Mucajaí, mesmo local onde começou o desastre de 1998, que destruiu grande parte da fauna, da flora, além da produção agropastoril de centenas de produtores rurais.

Ontem, de acordo com dados do DEMA – Departamento Estadual de Meio Ambiente –, os focos de incêndio já somavam 136 e, pior, espalhados por todo o Estado.

Outra constatação foi a de que, também na Guiana, país vizinho a nós, outros focos existem e sobre eles não possuímos informações sobre suas dimensões e seus perigos.

De acordo com informações do Coordenador Estadual do PrevFogo do Ibama, Dr. Antônio Carlos

Cattaneo, a pouca visibilidade no céu de Boa Vista, observada principalmente à noite, é conseqüenciada fumaça trazida pelos ventos da Guiana. E lembrou: "Em 1998, toda a fumaça que chegava a Boa Vista era da Guiana". E as preocupações do Dr. Antônio não terminam aí. Tanto assim que também afirmou não descartar a hipótese de a situação piorar e os problemas da falta de visibilidade acarretarem maiores transtornos, inclusive a possibilidade de fechamento do aeroporto.

Por tudo isso, Sr. Presidente, faço esse pronunciamento de alerta.

Se por um lado temos uma série de ações que minimizam o problema, por outro lado também corremos os riscos de fators surpresa, principalmente em se tratando da natureza, essa dívida que muitas vezes irrompe implacável e incontrolável, fazendo ruir por terra nossas mais bem avaliadas "previsões".

Informações da imprensa nos dão conta de que em Boa Vista, nossa capital, já se tem casos isolados de pessoas afetadas com irritação na garganta em virtude da fumaça. O jornal **O Estado de S. Paulo** afirma que o Ibama, a qualquer momento, poderá acionar o Exército, o Incra, a Funai e o Governo Estadual para atuar no combate aos focos de incêndios que já preocupam e que tendem a proliferar em virtude dos ventos que, nessa época, excedem os 40km/h.

Em Roraima – quero deixar bem claro –, onde busquei informar-me sobre o problema, o clima é de tranqüilidade vigiada. Além da competente equipe de profissionais e servidores que compõem os quadros do Ibama, do PrevFogo, da Funai, do Incra, do Exército, do Proarco etc., todos atentos ao problema, contamos ainda com 13 brigadas de combate a incêndios, mobilizadas e distribuídas por quase todos os municípios. À disposição também temos helicópteros e o monitoramento por satélites.

Portanto, Sr. Presidente, além de minha preocupação, minhas palavras também são uma homenagem aos que hoje, lá em Roraima, estão debruçados, diuturnamente, diante do problema e dando tudo de si para a melhor das soluções.

Que sirvam as minhas palavras de incentivo e solidariedade a todos os roraimenses, em particular àqueles envolvidos diretamente com a questão. Que suas forças jamais os abandonem nessa vigília permanente, até a definitiva constatação de perigo ser eliminada.

No geral, não podemos desprezar o alerta da ONU, feito ontem sobre os graves riscos que o superaquecimento da Terra – uma verdade científica comprovada – causará ao mundo, em particular, à América Latina.

Se correntes distintas fazem avaliações diametralmente opostas sobre essas previsões, principalmente no impasse quanto à proteção integral da Floresta Amazônica, exigida por uns, e sua exploração racional, defendida por outros, o fato é que devemos também ter em mente que a Ciência está acima dessas discussões e merece especial atenção.

Diz o documento da ONU—o qual sintetizei, retirando apenas algumas informações bastante graves, diga-se de passagem —: "as mudanças climáticas atingirão profundamente o Brasil e outros países da América Latina, em especial a Argentina, o Chile, a Bolívia, o Peru, o Equador e a Colômbia". Estes países, diz o documento, sofrerão forte impacto adverso com a perda e a redução dos glaciares, onde o de gelo é uma fonte importante para o abastecimento de água. O Acre, por exemplo, por ser o Estado brasileiro mais próximo dos Andes, já sofre prejuízos visíveis, onde a causa do aquecimento está deixando os rios do Acre cada vez menos piscosos.

Esse relatório, denominado Mudança Climática 2001, foi elaborado por um grupo de cientistas que formam o IPCC — Grupo Intergovernamental sobre a Evolução do Clima, e divulgado ontem em Genebra, na Suíça. Dentre suas muitas previsões drásticas, incluem que o super-aquecimento do Planeta também causará inúmeros casos de aumento de doenças infecciosas no Brasil e em outros países tropicais. Os destaques são para a proliferação de doenças como a malária, a dengue e até mesmo o cólera. Essa última, mais comum na Ásia e na África, infelizmente — declara o documento —, teremos de combater em nosso País.

São terríveis também as previsões sobre o aumento de catástrofes como inundações e secas prolongadas em solo brasileiro, onde são citados os Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, atingindo também o Paraguai.

No tocante à produtividade agrícola, o documento prevê que os cultivos irão cair em virtude das chuvas torrenciais que levarão o solo, deixando-o pobre nutrientes.

Sr. Presidente e nobre Colegas, o pior de tudo isso é que esses cientistas, homens altamente qualificados, prevêem que os cumes nevados da América Latina derreterão nos próximos 15 anos se nada for feito para reduzir as emissões de gases CFC e carbono, principais responsáveis pelo aquecimento do Planeta.

Enquanto na África um terço da cobertura glacial do Monte Kilimanjaro já derreteu, na América do Sul, os montes andinos já perderam 20% de suas geleiras naturais desde 1963, quando foi feita a primeira

medição. E essa porcentagem tende a aumentar, em tempo menor, diante do atual aquecimento sem controle da temperatura no mundo.

Tudo isso, meus nobres colegas, faz parte de um todo. É o planeta que está em questão. É a nossa única morada no universo que pede socorro.

Quero crer — e faço votos — que esses cientistas estejam errados em suas previsões. Por outro lado, não arrisco a afirmação de erro, pois não possuo a qualificação científica. Temo, todavia, por uma margem de acerto desses estudiosos, pois diariamente assistimos a inúmeras tragédias. Hoje mesmo, parte do Canadá está em chamas, El Salvador e a Índia choram seus mortos por causa dos terremotos e o fogo consome consideráveis porções de verde nos Estados Unidos, na Europa e na Austrália. Rios continuam sendo poluídos e a camada protetora de ozônio dá largas passagens para raios ultra-violetas que põem em risco nossa saúde.

Sr. Presidente meus nobres pares, não quero apenas parecer uma profeta do apocalipse, mas alertar, com minha pequenina voz, os dirigentes do mundo e, em particular, os que vivem na Amazônia. Vamos, cada um de nós, preservar nosso solo, nossa água, nossas florestas, nossa fauna e nossa vida.

Por enquanto, parabênizo nossas autoridades que, até o momento, têm sob controle os focos de incêndio que apareceram em Roraima.

Minha preocupação está calcada no ditado popular de que é "melhor prevenir do que remediar". Portanto, é preciso aumentar nossa segurança, seja em contínuo treinamento de pessoal, seja em material e equipamentos adequados e capazes de fazer frente a uma possível deflagração de fogo, passível de ocorrer naquela imensa massa de árvores que é a floresta amazônica. Afinal, um estopim está pronto a ser aceso e não deve, jamais, ser ignorado. Técnicos do Governo Federal constataram que 80% da floresta queimada em 1998 não se recuperou e representa verdadeiro combustível para um novo incêndio, principalmente diante da seca, da baixa umidade, da temperatura em ascensão e dos fortes ventos.

Não poderia deixar de fazer esse alerta, Sr. Presidente, porque muitas vezes a omissão é amiga da desventura. Confio na eficiência dos que cuidam da floresta e monitoram a natureza mas, antes disso, tenho profundo amor, admiração e respeito pelos que vivem em nossos lavrados, nos nossas florestas, nos nossas vilas e nos nossas cidades. Não queremos, em hipótese alguma, saber da mínima possibilidade de ver arder em chamas a terra onde vivemos e criamos nossos filhos.

Vamos evitar as previsões dos cientistas do mundo que, tenho certeza, são os primeiros que gostariam de ver não confirmadas suas previsões.

Era, Senhor Presidente e nobres colegas, o que tinha a dizer.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) — Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Sebastião Rocha (Pausa.).

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente Mozarildo Cavalcanti, Sr^{as}. e Srs. Senadores, estarei reportando-me à resposta do Ministro da Fazenda sobre os detentores dos Títulos da Dívida Pública Brasileira, mas quero, antes, registrar os meus cumprimentos pelo aniversário de oitenta anos da **Folha de S. Paulo**, jornal que se iniciou em 19 de fevereiro de 1921, há oitenta anos, sob o nome de **Folha da Noite**.

No último domingo, houve uma bela comemoração na Sala São Paulo, abrilhantada por palavras muito bonitas, de um lado, do jornalista Clóvis Rossi, que disse "...como a **Folha** e a sociedade civil trocam tapas e beijos, não raro mais tapas e beijos, mas, de todo modo, acabam tendo um encontro marcado, praticamente, todos os dias. Por isso, desconfio que o grande desafio da **Folha**, não para os próximos oitenta anos, mas para os primeiros anos do novo século e milênio, venha a ser justamente como lidar, jornalística e politicamente, com esse ponto de encontro". Clóvis Rossi ressaltou a palavra de uma amiga que lhe dizia de como ela, todo dia, esperava que a **Folha** lhe trouxesse esperança.

Ressalto a beleza do ato ecumênico, multirreligioso, que ocorreu com a presença de sete representantes de igrejas: Dom Fernando Figueiredo, pela Igreja Católica; Rabino Henri Sobel, representante do Judaísmo; Pastor Rolph Schünemann, representante do Protestantismo; Xeique Armando Hussein Saleh, do Islamismo; Babalorixá Pércio de Xangô, da religiões afro-brasileiras; D. Datev Karabian, Arcebispo Primaz da Igreja Apostólica Armênia; e Monja Cohen Murayama, representante do Budismo; Missionária da tradição Soto Zen, do Japão.

Impressionou a todos as palavras belas da Monja Budista Cohen Murayama, que exortou a paz e o fim das desigualdades sociais, dizendo, sobretudo, de como via no aniversário da **Folha de S. Paulo** algo tão importante na própria religião budista, ou seja, a

vontade de sempre estar despertando-se para a verdade, procurando a verdade. E ela disse de quão importante era para todos nós observarmos lição tão significativa do Monge Chinês Gensha Shibi, que viveu no século VIII. Ele nos ensinava que o universo é uma jóia arredondada onde não há dentro nem fora; não há excluídos. Todos estamos incluídos. E propugnou que realizemos todos um esforço de inclusão de todas as pessoas na sociedade brasileira. Meus parabéns à **Folha de S. Paulo**, à sua extraordinária equipe e aos seus dirigentes, Otavio Frias e Otavio Frias Filho!

Sr. Presidente, outro assunto que gostaria de ressaltar, diz respeito a breve reflexão que faço desta tribuna sobre informações que recebi do Ministério da Fazenda acerca dos proprietários de títulos da dívida pública brasileira. São dados relevantes, pois, sem eles, não podemos saber quem recebe os rendimentos decorrentes do endividamento do setor público.

Vale lembrar que, segundo o Departamento de Contas Nacionais do IBGE, a União, os Estados e os Municípios pagaram, em 1999, nada menos do que R\$86,5 bilhões, sob a forma de juros das dívidas públicas interna e externa, o que representa 9% do Produto Interno Bruto Brasileiro, estimado em R\$960 bilhões no referido ano.

Em setembro, a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, e outras entidades realizaram uma consulta popular em todo o Brasil sobre que atitude o Governo brasileiro deveria tomar diante dos crescentes dispêndios públicos destinados ao pagamento do serviço da dívida, o qual, como se sabe, apesar da carga de juros, dificulta a administração das contas públicas e a ampliação dos investimentos sociais, além de limitar a capacidade do Estado brasileiro de induzir o crescimento da economia.

Naquela oportunidade, o Governo Fernando Henrique Cardoso tentou desqualificar a discussão proposta pelos organizadores da consulta. O Ministro Pedro Malan declarou que "achar que a dívida interna está nas mãos de gananciosos e especuladores é não entender nada daqueles que são detentores da dívida interna". Não se pode dizer, entretanto, que as autoridades econômicas estivessem realmente contribuindo para esclarecer a questão. Os dados normalmente publicados pelo Ministério da Fazenda e pelo Banco Central não permitem identificar os proprietários ou detentores da dívida pública. Para tentar dirimir dúvidas da dívida existente sobre essas questões apresentei em agosto do ano passado requerimento de informações no Plenário do Senado Fede-

ral de n.º 460 para que o Ministro da Fazenda informasse à esta Casa a lista dos proprietários de títulos das dívidas interna e externa, discriminando por categoria de credor, o montante e o valor em relação ao total dos bancos nacionais e estrangeiros, dos fundos de investimentos, dos fundos de pensão ou entidades de Previdência (fechada e aberta), pessoas jurídicas, não financeiras e das pessoas físicas.

A resposta do Ministro Pedro Malan a esse meu requerimento não esclarece todas as dúvidas mas contém informações poucos conhecidas, particularmente no que diz respeito a dívida interna do Governo Federal até o presente momento.

Quero comentar alguns aspectos desta resposta do Ministro. Como a quantidade de informações é bastante grande, vou comentar apenas os dados menos conhecidos referentes à dívida interna. Coloco a íntegra da resposta do Ministro da Fazenda para ficar à disposição de quem quiser examinar a questão em maior detalhe.

A dívida interna é hoje predominante. O estoque da dívida pública federal bruta, apurado para julho de 2000 atingiu o montante de R\$625,4 bilhões. Desse valor, 79% correspondem à dívida interna e 21% à dívida externa. Os títulos da dívida pública interna são registrados na forma escritural em duas centrais de custódia de títulos: a) o Selic Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, administrado pelo Banco Central, que é responsável pela custódia de 90% dos títulos da dívida pública federal; b) a Cetip Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos Privados, que registra títulos públicos e privados, responsável pelos demais 10%.

Com o objetivo de proporcionar uma visão de conjunto dos dados e identificar os detentores desses títulos, o Ministério da Fazenda consolidou as informações das duas centrais de custódia. Apresento a seguir esses dados referentes a julho do ano passado.

Cerca de R\$179,9 bilhões em títulos da dívida pública federal interna equivalentes a 36,2% do total encontravam-se nas contas de livre movimentação pertencentes a instituições financeiras junto a essas centrais de custódia, sendo que 26% pertenciam a bancos nacionais e 7,5%, a bancos estrangeiros. Em outras palavras, mais de um terço dos títulos estava nas carteiras dos bancos. Por sua vez, as contas de livre movimentação pertencentes aos clientes das instituições financeiras incluindo as pessoas físicas e jurídicas alcançavam R\$270,4 bilhões, o que correspondia a 54,42% do total. O maior destaque ficava com os chamados fundos de investimento financeiro,

que detinham R\$199,3 bilhões ou 40,2% do total de títulos. As empresas eram proprietárias de R\$54,5 bilhões ou 11% do total dos títulos federais. As pessoas físicas detêm apenas cerca de 0,5% do total dos títulos públicos.

Conclui-se, assim, que os bancos e as empresas jurídicas não financeiras detêm conjuntamente R\$234,4 bilhões ou aproximadamente 47,18% do estoque da dívida pública federal. Considerando-se ainda os títulos na carteira de Fundos de Investimento Financeiro, que são aplicações de empresas ou de pessoas de alto nível de renda, chega-se a 87,38% do estoque da dívida.

Esses dados não são ainda suficientemente detalhados para permitir uma análise precisa da política de juros sobre a distribuição de renda, mas são suficientes para confirmar em linhas gerais o que já se supunha: os títulos da dívida estão basicamente nas mãos de pessoas de alto nível de renda ou de empresas controladas por essas pessoas.

Os proprietários da dívida pública federal são, no essencial, bancos, empresas e pessoas que integram o segmento da elite do País. Assim, fica claro que uma política de juros altos como a que o Brasil vem praticando nos anos recentes e mesmo agora ainda que com menos intensidade, aumenta a concentração de renda no País, significa a transferência de recursos volumosos do Tesouro sob a forma de juros para aqueles que já detêm uma parcela desproporcionalmente alta da renda e da riqueza nacional.

Anexa a esse pronunciamento, há uma tabela contendo as estatísticas que acabo de mencionar, assim como a íntegra da resposta do Ministro Pedro Malan ao meu requerimento de informações. Requeiro, portanto, sejam anexados os documentos referidos.

Sr. Presidente, gostaria ainda de assinalar que, na noite de ontem e de anteontem, o Sr. Carlos Massa – Ratinho –, do SBT, fez referências ao fato de eu ter procurado atender à solicitação dos familiares dos detentos na Casa de Detenção, sobretudo para evitar ou prevenir que lá ocorresse um desastre, uma tragédia, até porque, em 1992, houve um massacre com 111 mortos, e, no domingo último, segundo mostraram as próprias imagens do SBT, policiais da tropa de choque atiraram em dois detentos que acabaram falecendo.

Procurava-se verificar se os familiares haviam solicitado a mim e a outros Parlamentares que fôssemos ali para evitar algum problema de maior gravidade. Foi por essa razão, inclusive tendo o Presidente Jader Barbalho designado a mim próprio para representar o Senado Federal a fim de acompanhar o pro-

cedimento da tropa de choque e dos agentes penitenciários, que permaneceram segunda-feira a terça-feira. Como o Governador Geraldo Alckimin havia autorizado a presença de Parlamentares apenas depois de finda a vistoria para examinar se havia armas de qualquer natureza ou outros objetos que não poderiam estar nas celas, precisei aguardar todo esse trabalho para só então ingressar nas celas e nos diversos pavilhões. Prefiri não deixar a penitenciária e, por essa razão, solicitei permissão ao Diretor da Casa de Detenção, que me autorizou a ficar em sua sala.

O Sr. Carlos Roberto Massa, o Ratinho, resolveu não apenas fazer a crítica, mas, de maneira ofensiva, referiu-se a minha pessoa. Por essa razão, Sr. Presidente, telefonei hoje para a produção do programa do Ratinho solicitando o legítimo direito de resposta. Na outra vez em que ocorreu uma situação de referência a mim com distorções, liguei para ele, que, de pronto, me disse que eu poderia comparecer ao seu programa e esclarecer a respeito dos episódios. Espero que hoje ele tenha atitude semelhante.

Informou-me o Sr. Maurício, da produção do seu programa, que o Sr. Carlos Massa foi a Minas Gerais para visitar seu pai, que está muito doente. Estimo as melhoras à saúde de seu pai, mas espero que ele proceda com a correção e o respeito devidos não apenas à minha pessoa, mas ao Senado Federal, convidando-me para esclarecer a situação.

Em cada um dos momentos, sempre preocupei-me não somente com a vida dos detentos e o bem-estar dos agentes penitenciários, mas também com a situação dos policiais militares, que ali estão cumprindo o seu dever. Fui testemunha das instruções do Major Marinho, um dos que comandaram a operação; e pude ouvir quando ele disse que jamais admitiria que ocorresse qualquer tipo de violência contra os detentos. Portanto, avalio que era importante. O próprio Diretor Jesus informou-me que a nossa presença – a minha e a de outros Parlamentares – certamente contribuiu para que o grande problema ali havido fosse resolvido de maneira mais adequada. Infelizmente, a crise do sistema penitenciário não está resolvida. O clima de tensão ainda continua.

Na conclusão, ressalto que é muito importante que o Congresso Nacional e o Senado Federal, em especial, venham a examinar as proposições que visam a melhoria e o aperfeiçoamento da Lei de Execução Penal.

Apresentei projeto de lei que proporciona maiores oportunidades de trabalho e aprendizado aos que são reeducados nos sistemas penitenciários e segundo o qual as empresas privadas poderão realizar convênios com

o sistema penitenciário para proporcionar oportunidades de trabalho e capacitação no próprio sistema penitenciário; há um outro artigo que propõe que 1% da força de trabalho contratada por empresas que prestam serviços, contratam obras ao poder público, possam ser de ex-detentos para proporcionar oportunidade de trabalho aos que saem do sistema penitenciário, dada a dificuldade que normalmente encontram.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM
SEU PRONUNCIAMENTO:**

REQUERIMENTO Nº 460, DE 2000

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, que se jama solicite das ao Ministro da Fazenda, as seguintes informações:

1 – Listar os tipos de detentos de títulos de dívida interna pública federal, exclusive carteira do Banco Central, discriminando por categoria de credor (conforme detalhado abaixo), o valor dos títulos detidos e a sua participação no total:

- a) Bancos (discriminando os nacionais e estrangeiros);
- b) Fundos de Investimentos;
- c) Fundos de Pensão ou Entidades de Previdência (Fechada e Aberta);
- d) Outras instituições financeiras;
- e) Fundos Institucionais;
- f) Pessoas jurídicas não financeiras;
- g) Pessoas físicas;
- h) Pessoas físicas ou jurídicas não residentes no Brasil.

2 – Listar os tipos de detentos de títulos de dívida externa pública federal, discriminando por categoria de credor, por natureza da instituição, o valor dos títulos detidos e a sua participação no total, além da localização geográfica do credor.

3 – Considerando que os títulos adquiridos por instituições financeiras, nos mercados primário ou secundário, têm como contrapartida passivos do sistema financeiro junto ao público, listar os tipos de credores finais da dívida interna pública federal em títulos, discriminando por categoria de credor (conforme detalhado abaixo), o valor dos títulos detidos e a sua participação no total:

- a) Bancos (discriminando os nacionais e estrangeiros);
- b) Fundos de Investimentos;
- c) Fundos de Pensão ou Entidades de Previdência (Fechada e Aberta);
- d) Outras instituições financeiras;
- e) Fundos Institucionais;
- f) Pessoas jurídicas não financeiras;
- g) Pessoas físicas;
- h) Pessoas físicas ou jurídicas não residentes no Brasil.

Justificação

Há um consenso acerca da necessidade de maiores investimentos na área social. Entretanto, um dos maiores obstáculos a esse incremento reside na fragilidade financeira das contas públicas.

A dívida interna líquida do setor público, incluindo os três níveis de governo e as empresas estatais, cresceu de R\$170,3 bilhões, em 1995, para R\$407,8 bilhões, em 1999, passando de 24,5% do PIB, para respectivamente, 37% do PIB. A dívida externa total do País passou de R\$154,8 bilhões, em 1995, para R\$423,8 bilhões, em 1999, ou seja, cresceu de 22,2% para 38,5% do PIB, segundo dados do Banco Central.

Os juros da dívida interna consumiram R\$12,1 bilhões, em 1995 e R\$37,06 bilhões, em 1999, passando de 1,7% para 3,4% do PIB, como pode ser verificado pelos dados do Sistema de Administração Financeira da União – SIAFI. Já o Orçamento do ano 2000 fixou o valor de R\$78,1 bilhões para o pagamento dos juros da dívida pública interna e externa. Esse extraordinário montante indica o peso significativo do crescente comprometimento dos recursos públicos para pagar aqueles que são credores da dívida.

Tendo em vista esses números, diversas entidades, entre elas a CNBB e outras igrejas e entidades de cunho econômico e social, decidiram ouvir a população brasileira sobre a oportunidade de se continuar direcionando tal volume de recursos para essa finalidade.

O Ministro Pedro Malan declarou, segundo o jornal **Valor Econômico**, de 22 de agosto último, que “achar que a dívida interna está nas mãos de gananciosos e especuladores não entender nada da natureza daqueles que são detentores da dívida

interna”. As informações aqui solicitadas visam dirimir dúvidas acerca da questão.

No debate recente sobre esse tema, representante do governo e do sistema financeiro têm procurado criticar as propostas de renegociação da dívida pública interna, sob a alegação de que os defensores dessa proposta não compreendem que os credores reais da dívida pública interna não são os bancos e outras instituições financeiras, mas sim depositantes do sistema financeiro, inclusive depositantes comuns. Esse argumento pode ser parcialmente válido, mas até agora o ministério da Fazenda e o Banco Central não publicaram as informações estatísticas adequadas que possam ajudar a elucidar o problema.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2000. – Senador **Eduardo Suplicy**.

(A Mesa para decisão.)

AVISO Nº 611/MF

Brasília, 20 de outubro de 2000

A Sua Excelência o Senhor
Senador Ronaldo Cunha Lima
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Brasília – DF

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício nº 1.369 (SF), de 20-9-2000, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida, para exame e manifestação, cópia do Requerimento de Informação nº 460/2000, de autoria do Exmº Sr. Senador Eduardo Suplicy, sobre detentores de títulos das dívidas interna e externa pública federal.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta às indagações do ilustre parlamentar, os esclarecimentos prestados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Atenciosamente, – **Pedro Sampaio Malan**, Ministro de Estado da Fazenda.

NOTA Nº 1.740 CODIP/STN

Brasília, 20 de outubro de 2000

Resposta ao Requerimento de Informações nº 460/2000 Senador Eduardo Suplicy, Senhor Secretário

Em resposta ao requerimento de informações do Senado Federal nº 460/2000, encaminhado a este Ministério por meio do Ofício nº 1.369 (SF), de 20-9-2000, e objetivando dirimir as dúvidas sobre a dívida pública, principalmente no tocante à natureza dos credores finais da União, prestamos a seguir os esclarecimentos solicitados.

2. O estoque da dívida pública federal bruta¹ apurado para julho deste ano atingiu o montante de R\$625,4 bilhões, distribuídos da seguinte forma: R\$495,2 bilhões em dívida Interna e os restantes R\$130,2 bilhões em dívida externa. Por essa composição, observa-se que a maior parte da dívida (79%) caracteriza-se por passivos contraídos junto a credores domésticos ficando uma menor parcela, em torno de 21%, devida a credores externos.

3. Passaremos agora a tratar das questões relacionadas à dívida mobiliária interna e em seguida faremos algumas considerações acerca da dívida externa da União.

I – Dívida Interna

4. Como responsável pela maior parte do financiamento do setor público, a dívida interna é representada pela soma dos títulos públicos federais emitidos com as finalidades de cobertura de défites fiscais, desapropriação de

(Fls 2 da NOTA nº 1740 CODIP/STN, de 20.10.2000)

terras para reforma agrária, assunção de dívidas de estatais liquidadas, refinanciamento de dívidas de estados e municípios e para cobertura de programas específicos criados por força lei.

5. É importante registrar que uma parcela significativa da dívida mobiliária interna refere-se às chamadas emissões não competitivas (realizadas mediante colocação direta em favor de interessado conforme previsão legal), que em geral correspondem a passivos assumidos pela União. Registre-se, a título de exemplo, que somente para a assunção e renegociação das dívidas dos Estados e dos Municípios foram emitidos, entre os anos de 1997 e 2000, títulos no montante de R\$ 140,8 bilhões, em valores nominais, correspondendo atualmente a aproximadamente R\$ 200 bilhões.

6. Com base nas informações disponíveis em 31 de julho do corrente ano, a composição da dívida pública interna federal é a seguinte : a) títulos prefixados - R\$ 68,6 bilhões (13,86% do total); b) títulos pós-fixados, remunerados pela taxa SELIC - R\$ 269,1 bilhões (54,34% do total); e títulos corrigidos pela variação cambial - R\$ 102,7 bilhões (20,75% do total). Cabe salientar que tem-se constituído estratégia do Tesouro Nacional a substituição gradual da dívida com correção pós-fixada por papéis prefixados.

7. Concomitantemente, o Tesouro Nacional tem buscado alongar o perfil da dívida pública interna, que apresentou em julho do corrente ano um prazo médio de 29 meses, contra 26 meses em janeiro.

8. O Tesouro Nacional vem aumentando paulatinamente o volume ofertado de títulos de maior prazo, já tendo sido emitido, com sucesso, papéis prefixados de dois anos, o que só tinha sido observado em setembro de 1997, antes da crise asiática. Por sua vez, os títulos com rentabilidade pós-fixada vêm sendo ofertados com prazo de três anos, reforçando a expectativa de que a dívida doméstica siga elevando seu prazo médio.

9. Deve-se salientar, ainda, que a dívida doméstica tem sido refinanciada com facilidade, apresentando taxas de juros decrescentes e grande demanda por títulos nos leilões do Tesouro Nacional.

10. Dados esses fatores, bem como as constantes melhorias que têm sido observadas na administração da dívida pública nos últimos anos, e a crescente percepção desse aprimoramento por parte do público, os riscos de refinanciamento mostram-se bastante reduzidos.

(Fls 3 da NOTA nº 1740 CODIP/STN, de 20.10.2000)

11. Quanto à discriminação dos tipos de detentores da dívida interna, é necessário que se faça preliminarmente alguns esclarecimentos. Os títulos da dívida pública interna são registrados na forma escritural em duas centrais de custódia de títulos diferentes, cada qual com seus próprios procedimentos de registro, os quais podem diferir em alguns aspectos. Dessa forma, os dados serão apresentados de forma desagregada por instituição custodiante.
12. As duas centrais de custódia são o SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, administrado pelo Banco Central do Brasil, o qual custodia cerca de 90% do total da dívida pública federal interna, e a CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, entidade privada que registra títulos públicos e privados, responsável pelos restantes 10%.
13. Conforme informações do Banco Central do Brasil, todo título registrado no SELIC pertence a uma conta, cujo titular é, basicamente, uma instituição financeira. As contas podem ser divididas em dois grandes grupos: de livre movimentação e de movimentação especial.
14. As contas de livre movimentação dividem-se em contas próprias e contas de clientes das instituições financeiras. Cada instituição financeira detém uma conta própria e algumas contas de clientes. As contas de clientes não são contas individualizadas, existindo apenas uma conta para cada grupo de clientes de mesmas características, ficando a cargo das instituições financeiras manter o controle das contas individuais dos detentores. Adicionalmente, cabe lembrar que os dados referentes às contas individuais não são disponibilizados a este Ministério por estarem sujeitos a sigilo bancário (art. 38 da Lei nº 4.595).
15. As contas de movimentação especial estão classificadas de acordo com o tipo de vinculação dos títulos, e não quanto ao fato de pertencerem à instituição financeira ou a seus clientes. Não obstante, a maior parte dessas contas pode ser considerada como pertencente à instituição financeira titular. No caso das contas de caução, porém, nem sempre fica definido se o detentor é um cliente ou a própria instituição financeira titular.
16. As informações que podem ser obtidas a partir do SELIC têm, portanto, de obedecer à estrutura das suas contas. Essa estrutura não propicia, por exemplo, a identificação dos clientes que sejam fundos de pensão ou entidades de previdência. Pode-se apenas inferir que esses devem estar classificados como Fundos de Investimento Financeiro ou no item Pessoas Jurídicas não financeiras.

(Fls 4 da NOTA n° 1740 CODIP/STN, de 20.10.2000)

17. Feitas estas considerações, a tabela 1 abaixo demonstra os principais grupos de detentores dos títulos públicos federais custodiados no SELIC:

Tabela 1

Dívida mobiliária federal interna registrada no Selic - carteira ¹

Fechamento de 31/07/2000		R\$ milhões	
	Carteira	%	
TOTAL *	448.316	100,00%	
I - Contas de livre movimentação pertencentes às instituições financeiras:	160.128	35,72%	
Bancos nacionais	117.316	26,17%	
Bancos estrangeiros	32.964	7,35%	
Outras instituições financeiras	2.636	0,59%	
Garantias	7.212	1,61%	
II - Contas de livre movimentação pertencentes aos clientes das instituições financeiras:	244.437	54,52%	
Fundos de investimento financeiro	180.224	40,20%	
Outros fundos financeiros ²	6.100	1,36%	
Pessoas físicas	2.206	0,49%	
Pessoas jurídicas não financeiras	49.301	11,00%	
Pessoas jur. fin. sem conta no Selic ³	6.605	1,47%	
III - Contas de movimentação especial - títulos vinculados a:	43.751	9,76%	
Caução	20.785	4,64%	
Recursos externos	13.921	3,11%	
Depósito compulsório/depósitos judiciais	6.771	1,51%	
Depósito compulsório/poupança	1.457	0,32%	
Aumento de capital	817	0,18%	

* Total dos títulos junto ao público. Não inclui os títulos do Tesouro Nacional na carteira do BC

¹ Valores calculados com base no preço da curva de rentabilidade intrínseca dos títulos.

² Inclui o fundo de investimento financeiro que acolhe as aplicações de disponibilidades das entidades da administração federal indireta e das fundações supervisionadas pela União (Resolução n. 2108, de 12/09/1994).

³ Pessoas jurídicas financeiras sem conta individualizada no Selic.

18. No que se refere à dívida escriturada no SELIC, 35,72% encontra-se em poder das instituições financeiras, estando a maior parte – 26,1% - em poder de bancos nacionais. Cabe salientar que grande parte desses ativos são utilizados para lastrear as posições passivas dessas instituições junto ao público, tais como

(Fls 5 da NOTA nº 1740 CODIP/STN, de 20.10.2000)

depósitos de poupança, depósitos a vista, depósitos a prazo, depósitos judiciais etc.

19. Em poder de clientes das instituições financeiras, encontra-se 54,52% dos títulos "selicados", cabendo destacar que 40,20% pertencem aos fundos de investimentos e 11% a pessoas jurídicas não financeiras.

20. Com relação aos Fundos de Pensão ou Entidades de Previdência (Fechada e Aberta), o SELIC não possui abertura de forma que possa determinar o montante de títulos federais pertencentes a essas entidades; pode-se inferir, apenas, que a parcela de títulos desses entes está incluída nas rubricas "pessoas jurídicas não financeiras" e/ou "fundos de investimento financeiros". Entretanto, conforme dados divulgados pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC do Ministério da Previdência e Assistência Social, as Entidades de Previdência Fechada possuem em carteira R\$ 10,5 bilhões em títulos públicos, além de R\$ 50,9 bilhões aplicados em renda fixa junto às Instituições Financeiras, destacando-se R\$ 31,1 bilhões em Fundos de Investimentos Financeiros – FIF e R\$ 3,5 bilhões em Certificados de Depósito Bancário – CDB.

21. No que concerne aos fundos institucionais (extramercado), os mesmos encontram-se incluídos na rubrica "Outros fundos financeiros".

22. Dessa forma, entendemos que a tabela 1 atende à totalidade das informações solicitadas no requerimento em tela, com exceção, apenas, da classificação de pessoas físicas ou jurídicas não residentes no Brasil, por não haver qualquer registro dessa natureza no SELIC.

23. Por sua vez, a dívida escriturada na CETIP possui forma de registro semelhante à do SELIC, onde cada instituição financeira possui uma conta e estas são divididas em conta próprias e contas de clientes. As contas de clientes não são contas individualizadas, existindo apenas uma conta para cada grupo de clientes de mesmas características, ficando a cargo das instituições financeiras manter o controle das contas individuais dos detentores.

24. Entretanto, o registro na CETIP está estruturado de forma diferente, não classificando, por exemplo, os bancos por nacionalidade dos mesmos. Outra diferença de classificação refere-se às contas de livre movimentação pertencentes aos clientes das instituições financeiras. Não obstante haver a classificação de pessoas jurídicas não financeiras e fundos de investimento na CETIP, esses entes podem ser classificados, a critério de cada instituição, na rubrica clientes, o que

impede a discriminação com o mesmo critério adotado pelo Selic. A Tabela 2 abaixo demonstra a classificação dos títulos custodiados na Cetip:

Tabela 2
Dívida mobiliária federal interna registrada no CETIP

Fechamento de 31/07/2000		R\$ milhões	
	Carteira		%
TOTAL *	48.608		100,00%
I - Contas de livre movimentação pertencentes às instituições financeiras:	19.805		40,74%
Instituições Financeiras ¹	19.805		40,74%
II - Contas de livre movimentação pertencentes aos clientes das instituições financeiras:	25.973		53,43%
Clientes ²	19.559		40,24%
Fundos de investimento financeiro	1.213		2,50%
Pessoas jurídicas não financeiras	5.200		10,70%
III - Contas de movimentação especial - títulos vinculados a:	2.830		5,82%
Caução	496		1,02%
Margem	1		0,00%
Reserva Técnica	238		0,49%
Bloqueio	2.085		4,31%

¹ Não possui abertura entre bancos nacionais e estrangeiros

² Inclui pessoas físicas, pessoas jurídicas não financeiras, entidades de previdência e outras

25. A despeito das diferenças metodológicas explicitadas acima, acreditamos que os dados da Cetip apontam na mesma direção do Selic, o que nos dispensa de maiores comentários.

26. Para finalizar e com o intuito de propiciar uma visão global dos números aqui apresentados, consolidamos as informações das duas centrais de custódia na tabela 3 abaixo, fazendo as necessárias adaptações de ordem metodológica. Para tanto, foram utilizados para a abertura dos dados da Cetip as mesmas participações percentuais apresentadas pela dívida registrada no Selic.

Tabela 3
Dívida mobiliária federal interna total - registrada no Selic e Cetip

Fechamento de 31/07/2000		SELIC		CETIP		TOTAL		R\$ milhões	
									%
TOTAL *		440.318		48.608		489.926			100,00%
I - Contas de livre movimentação pertencentes às instituições financeiras:		180.128		19.805		199.933			36,21%
Instituições financeiras:									
Bancos nacionais		117.318		14.310		131.628			26,53%
Bancos estrangeiros		32.954		4.077		37.031			7,45%
Outras instituições financeiras		2.836		326		3.162			0,60%
Garantias		7.212		892		8.104			1,63%
II - Contas de livre movimentação pertencentes aos clientes das instituições financeiras:		244.437		25.973		270.410			54,42%
Fundos de investimento financeiro		180.224		19.159		199.383			40,12%
Outros fundos financeiros		8.100		848		8.948			1,35%
Pessoas físicas		2.208		234		2.442			0,49%
Pessoas jurídicas não financeiras		48.301		5.239		53.540			10,98%
Pessoas jur. fin. sem conta no Selic		8.605		702		9.307			1,47%
III - Contas de movimentação especial - títulos vinculados a:		43.751		2.830		46.581			9,37%
Caução		20.785		468		21.253			4,28%
Recursos externos		13.821				13.821			2,80%
Depósito compulsório/depósitos judiciais		5.771				5.771			1,38%
Depósito compulsório/poupança		1.457				1.457			0,28%
Bloqueio				2.085		2.085			0,42%
Outros		817		289		1.106			0,21%

27. Da tabela 3 pode-se perceber que 54,42% da dívida pública federal interna encontra-se em poder de clientes das instituições financeiras, ou seja, do público em geral, incluindo-se pessoas físicas e empresas. O maior destaque fica com os chamados

fundos de Investimento Financeiro (FIFs), que se transformaram no principal veículo para a poupança privada nos últimos anos, com participação de 40,12% do total dos títulos públicos em mercado. É importante registrar que as instituições financeiras são apenas administradoras destes fundos, recebendo remuneração específica para este fim, e que os ativos dos FIFs pertencem aos seus respectivos cotistas, pessoas físicas e jurídicas.

28. As chamadas pessoas jurídicas não financeiras (empresas) são detentoras diretas de 10,98% do estoque total da dívida interna, sendo que estes recursos correspondem, basicamente, a disponibilidades de caixa, capital de giro e investimentos em fase de planejamento e/ou execução.

29. Finalmente, as Instituições Financeiras em conjunto são responsáveis por cerca de 36,21% da dívida mobiliária interna, sendo que 26,53% referentes à participação de bancos nacionais. Mas, como já destacado anteriormente, nestes totais estão incluídas tanto as aplicações de recursos próprios dos bancos como também a contrapartida de depósitos do público em geral – situação em que a Instituição financeira atua como mera Intermediária na transação.

30. Em resumo, os números apresentados mostram que praticamente a totalidade da dívida interna tem como de detentores finais o público em geral, pessoas físicas, empresas, fundos de pensão, de previdência complementar, etc. E mostram também que qualquer alteração compulsória em sua administração trará impactos significativos sobre o sistema econômico em geral e particularmente sobre o setor privado.

II – Dívida Externa

31. Apesar de o montante total da dívida externa do País ser superior a R\$400 bilhões, deve-se destacar que este número representa o somatório das dívidas do setor público e do setor privado. O endividamento externo de responsabilidade do Tesouro Nacional representa apenas aproximadamente 30% deste total, ou seja, em torno de R\$130 bilhões, em julho do corrente ano.

32. A dívida externa de responsabilidade da União pode ser compreendida em quatro grandes grupos: (i) dívida mobiliária reestruturada – representada por títulos emitidos durante o processo de reestruturação da dívida, ocorrido entre 1988 e 1994; (ii) captações no mercado internacional – dívida mobiliária decorrente de novas emissões; (iii) dívida contratual junto ao chamado Clube de Paris e (iv) dívida

contratual junto a organismos multilaterais de crédito, agências governamentais e bancos privados.

(i) Dívida Mobiliária Reestruturada

33. Inclui-se nesse grupo todos os títulos emitidos pela República Federativa do Brasil no mercado financeiro internacional entre 1988 e 1994, em decorrência dos acordos de reestruturação da dívida externa junto aos credores privados. Dele fazem parte três sub-grupos: os títulos denominados Brazil Investment Bonds – BIB, originários do acordo de troca da dívida concluído em 1988; os títulos Interest Due and Unpaid – IDU (1992); e aqueles negociados no âmbito do Plano Brady e por isso denominados Bradies (1994) – sendo estes últimos divididos em sete tipos diferentes de títulos: Bônus ao Par (Par Bond). Bônus de Desconto (Discount Bond); Bônus de Redução Inicial de Juros (Front Loaded Interest Reduction Bond); Bônus de Redução Temporária de Juros com Capitalização (Front Loaded Interest Reduction with Capitalization ou C Bond); Bônus de Conversão da Dívida (Debt Conversion Bond) Bônus de Dinheiro Novo (New Money Bond); e Bônus de Juros Atrasados (Eligible Interest – EI).

((ii) Captações no Mercado Internacional

334. Após a conclusão do acordo de dívida externa, o País habilitou-se a retomar o mercado financeiro Internacional como emissor soberano. Dessa forma, a partir de 1995 diversas emissões foram realizadas nos mercados mais relevantes, buscando criar uma base de Investidores de longo prazo para papéis brasileiros, abrir mercado para empresas privadas e ampliar nossas reservas internacionais. A totalidade dos recursos captados foi utilizada no pagamento da dívida mobiliária doméstica. As emissões foram realizadas ao amparo da Resolução nº 57/95, com as alterações promovidas pela Resolução nº 23/99, to das do Senado Federal. Além das novas captações, foram realizadas, com base na Resolução nº 69/96, também do Senado Federal, operações de recompra dos títulos da dívida externa reestruturada, resgatados com deságio, no mercado secundário.

(iii) Dívida Contratual Reestruturada junto ao Clube de Paris

35. O Clube de Paris é uma instituição informal — não possui existência jurídica — e reúne grupo de países credores com o propósito de negociar a dívida governamental de alguns países em dificuldades financeiras. Desde o início dos anos 80 foram firma-

dos quatro acordos globais de reestruturação de dívidas com o chamado Clube de Paris, consolidando e reescalando parte das dívidas brasileiras vencidas em períodos distintos. A materialização do acordo geral foi concretizada com a formalização de acordos bilaterais entre o país devedor e cada uma das agências governamentais envolvidas, nos quais são detalhadas as condições específicas de cada acordo, — observando-se os parâmetros fixados nos acordos globais.

36. A quarta e última fase decorreu do Acordo Geral (Agreed Minute) firmado em 16 de fevereiro de 1992 e aprovado pelo Senado Federal por meio da Resolução nº 7/92, e envolveu 25 agências distribuídas por 13 países, consolidando débitos vencidos entre janeiro de 1992 e agosto de 1993, além de obrigações decorrentes de acordos anteriores que se encontravam pendentes. A dívida foi refinanciada por 14 anos, com três de carência.

(IV) Dívida Contratual Junto a Organismos Multilaterais de Crédito Agências Governamentais e Bancos Privados

37. Os principais financiamentos a programas governamentais obtidos pelo Brasil são oriundos de Organismos Multilaterais (BID, Bird, Fida, BEI e Fonplata), e Agências Governamentais (Eximbank, KFW, dentre outras). Outra parcela menos significativa refere-se a instituições privadas, em geral com operações na modalidade de operações de crédito destinadas a financiamento de importações.

38. A dívida externa da União encontra-se assim distribuída, de acordo com o credor ou tipo de moeda em que está denominada:

Tabela 4

Dívida Externa da União

Fechamento de 31/07/2000		R\$ milhões	
	Carteira	%	
TOTAL	130.182	100,00%	
I - Dívida Mobiliária	95.198	73,13%	
Dívida Reestruturada	57.728	44,34%	
Captações no Mercado Internacional	37.470	28,78%	
II - Dívida Contratual	34.984	26,87%	
Dívida Reestruturada junto ao Clube de Paris	13.517	10,38%	
Organismos, Ag. Governamentais e Bancos Privados	21.467	16,49%	

39. A dívida mobiliária externa é composta por títulos emitidos pela República no mercado internacional, livremente negociados no mercado secundário, e custodiados em câmaras de compensação sediadas no exterior.

Além da negociação gerar permanente troca da posse de tais títulos, os agentes custodiantes, por motivos de sigilo, não fornecem informações a respeito da identidade e das posições de cada participante, não sendo possível, dessa forma, para a República, identificar nominalmente os detentores desses títulos.

40. Entretanto, determinadas características de cada mercado onde a República usualmente emite títulos podem ser identificadas. Os dois principais mercados internacionais, atualmente, são o mercado de dólares norte-americanos e o mercado de títulos denominados na moeda única europeia, o euro. Em torno de 95% do total da dívida mobiliária está denominada nessas moedas.

41. Para fins de análise, é conveniente separar a dívida mobiliária em dívida reestruturada e captações soberanas. A dívida reestruturada, integralmente denominada em dólares, apresenta condições bastante favoráveis para o emissor, como prazos longos e custos baixos. A vida média remanescente desses títulos está em torno de 14 anos, e seus detentores são, via de regra, investidores institucionais com sede no exterior, como fundos mútuos, fundos de pensão, empresas de seguros e bancos.

42. As captações soberanas em dólar, iniciadas em 1995, tinham vida média remanescente de aproximadamente 11 anos em julho do corrente ano. No mês seguinte, foram emitidos mais de US\$5 bilhões em títulos com vencimento em 2040, prazo mais longo jamais conseguido para emissões desse tipo da República. O perfil de seus investidores é bastante semelhante ao dos detentores de títulos da dívida reestruturada, descrito acima. Mais de 65% das captações soberanas da República são nesse mercado.

43. No mercado de euros, os prazos são usualmente menores, mas ainda assim a República tem emitido títulos com vencimento em até 10 anos. Os chamados investidores de varejo, predominantemente pessoas físicas, têm grande participação como detentores desses títulos, sendo que a quase totalidade dos títulos de curto prazo é vendida para essa categoria de investidor. A medida em que os prazos são alongados, no entanto, a participação de investidores institucionais tende a aumentar. A participação de títulos transacionados nesse mercado no total emitido

pela República nos mercados internacionais é superior a 20%.

44. Assim, respondidos os questionamentos, sugerimos o encaminhamento da presente nota à Assessoria Parlamentar deste Ministério da Fazenda, para providências de sua alçada.

A sua consideração. – **Paulo Fontoura do Valle**, Coordenador-Geral de Administração da Dívida Pública.

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria Parlamentar deste Ministério. – **Almério Cançado de Amorim**, Secretário do Tesouro Nacional, substituto.

Dívida Mobiliária Federal Interna Total

Registrada no Selic e no Cetip

Posição em julho/2000	(Valores em R\$ bilhões)	
TOT	496,9	100,0
AL		%
I – Conta de livre movimentação pertencente às instituições financeiras	179,9	36,2
		%
Bancos Nacionais	131,8	26,5
		%
Bancos Estrangeiros	37,0	7,5
Outras instituições Financeiras	3,0	0,6
Garantias	8,1	1,6
II – Contas de livre movimentação pertencentes aos clientes das instituições financeiras	270,4	54,4
		%
Fundos de Investimento financeiro	199,4	40,1
		%
Outros fundos financeiros	6,8	1,4
Pessoas físicas	2,4	0,5
Pessoas jurídicas não financeiras	54,5	11,0
		%
Pessoas jur. fin. sem conta no Selic	7,3	1,5
III. Contas de Movimentação Especial – títulos vinculados a:	46,6	9,4
		%
Cauçá	21,3	4,3
Recursos Externos	13,9	2,8
Depósito compulsório/ judicial	6,8	1,4
Depósito compulsório/ poupança	1,5	0,3
Bloqueio	2,1	0,4
Outros	1,1	0,2

Fonte: Ministério da Fazenda

Monja exorta à paz e cita Gandhi

DA REPORTAGEM LOCAL

"Nós precisamos ser a transformação que queremos no mundo." Citando um ensinamento de Mahatma Gandhi, porta-voz do pacifismo assassinado em 1948, a monja budista Coen Murayama, 54, exortou à paz e ao fim das desigualdades sociais durante a cerimônia multireligiosa que comemorou, ontem, os 80 anos da Folha. Foi longamente aplaudida.

O ato, que começou às 16h35, ocorreu na Sala São Paulo (centro da cidade). Contou com a participação de sete líderes religiosos.

Além de Murayama, estiveram presentes d. Fernando Figueiredo (bispo da Igreja Católica, que presidiu a celebração), o rabino Henry Sobel (representante do judaísmo), o pastor luterano Rolf Schünemann (representante do protestantismo), o xeique Armando Hussein Saleh (representante do islamismo), d. Datev Karibian (arcebispo da Igreja Apostólica Armênia) e o babalorixá Pércio de Xangô (representante das religiões afro-brasileiras).

"Aqui, em São Paulo, as pessoas que vinham ao templo onde eu trabalhava me diziam: 'Quando nós paramos no sinal luminoso, fechamos o vidro dos carros com medo'", relatou a monja para a platéia de 1.500 convidados. "Eu respondia então: 'Abra o vidro e cumprimente o ser humano'."

A missionária da tradição Soto Zen mencionou, ainda, reflexões do monge chinês Gensha Shibi, que viveu no século 8º: "Ele nos ensinava que o Universo é uma jóia arredondada, onde não há dentro nem fora. Não há excluídos. Todos estamos incluídos".

Em sua mensagem, Schüne-

mann, 46, pastor sinodal da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB), lembrou uma frase do teólogo protestante Karl Barth, um dos ideólogos da resistência cristã ao nazismo. "Ele disse, certa vez, que um cristão só pode viver a sua fé de forma autêntica segurando em uma das mãos a Bíblia e, na outra, o jornal."

A seguir, o pastor dirigiu uma prece "a Deus Pai e Mãe de toda misericórdia e solidariedade": "Dai-nos sempre o pão nosso de cada dia na forma da notícia e da informação. Pão nosso que supera os abismos socioeconômicos da pobreza e da miséria".

D. Fernando, 61, bispo de Santo Amaro, abriu a celebração elogiando "a atitude pluralista" da Folha e "o esforço contínuo para que a sociedade brasileira possa ter mais e mais acesso às riquezas da realidade humana".

O rabino Sobel, 57, presidente do Rabinato da Congregação Israelita Paulista, destacou a importância da imprensa independente nas democracias.

"Somente quando a população tem acesso aos fatos e à discussão ampla das questões é que pode participar plenamente do processo democrático." No fim da mensagem, desejou à Folha, em hebraico, "uma boa estrela".

A prece de Pércio de Xangô, 51, invocou "a natureza viva de Deus". Em iorubá, o babalorixá pediu que "as pedras, o vento e as profundezas do mar" protejam o jornal.

Os sete líderes encerraram o ato com uma oração conjunta em nome da amizade, do conhecimento, da dignidade, da fraternidade, da igualdade, da justiça, da liberdade e da tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino. (Pausa.)

Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é evidente que aquilo que certamente tem movimentado mentes e corações em todo o Brasil são as freqüentes denúncias de corrupção feitas entre Parlamentares do Congresso Nacional, no Senado, ou entre ministros relacionados ao Governo Federal.

Gostaria de discutir com os Parlamentares presentes e com a opinião pública a preocupação que paira sobre todos nós a respeito de denúncias gravíssimas em relação aos ministérios e aos ministros do PMDB, como a de anteontem, feita pelo Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Senador Renan Calheiros apresentou denúncias igualmente gravíssimas contra ministros do PFL. Portanto, a grande pergunta que poderia ser feita pelo povo brasileiro é se o Presidente Fernando Henrique Cardoso é igualmente ladrão e corrupto e, portanto, poderia ser adjetivado igualmente a seus vários ministros que foram apresentados em denúncias nesta Casa.

Para colaborar com o debate, farei a breve leitura de um texto muito antigo. Certamente, o Senador Roberto Requião, não por antiguidade, mas por dominar com propriedade o latim, pudesse ler trechos belíssimos. Um deles é muito antigo e foi escrito pelo Padre Antônio Vieira, ainda em 1655. O texto é de uma atualidade impressionante! Chama-se Sermão do Bom Ladrão. Talvez o trecho nos possibilite identificar se Fernando Henrique Cardoso é igualmente corrupto, ou os dois Senadores estariam agindo de má-fé, ou mentindo por desconhecimento dos fatos, ou por chantagem, ou qualquer outra palavra desqualificada que se pudesse utilizar.

O Padre Antônio Vieira, ao fazer o Sermão, em 1655, na Igreja de Misericórdia de Lisboa, antecipava que talvez o local apropriado para fazê-lo não fosse a Igreja de Misericórdia de Lisboa, mas a Capela Real, pois o objetivo do Sermão, de fato, era tratar da responsabilidade dos reis, que são cúmplices de ladrões, assim como de ministros de estado, desocupados da corte, governadores sem mérito nomeados por parentesco ou favores de negociação. E iriam todos, segundo Padre Antônio Vieira, para o inferno.

É evidente que jamais poderia ter a ousadia de convencer alguém aqui, pois talvez este fosse o espaço adequado para debatê-lo. Tanto o Palácio do Planalto como o Congresso Nacional, por ser o Congresso Nacional, segundo a Constituição Federal, é a instituição apropriada para fiscalizar os atos do Poder Executivo, tem como tarefa nobre fiscalizar os atos daquele Poder, embora, em função da posição da Maioria desta Casa, se ajoelhe covarde e vergonhosamente diante do Palácio do Planalto; isso faz com que o Congresso Nacional funcione como um anexo do Palácio.

Assim, minha intenção jamais poderia ser esta: apenas compartilhar com os ouvidos e com os Senadores aqui presentes um texto tão esclarecedor e tão importante como o do Padre Antônio Vieira. Ele dizia que nem os reis podem ir ao paraíso sem levar consigo ladrões, nem os ladrões podem ir ao inferno sem levar consigo os reis. Claro, todas as vezes que falarmos de reis e de príncipes, na estrutura vigente, atual, quem representa os reis ou os príncipes, efetivamente, é o grande Chefe do Executivo, portanto, o Presidente da República, que, hoje, numa República como a nossa, ocupa o papel que, à época do Sermão de Padre Vieira, era ocupado pelos reis, pelos príncipes.

Argumentava ele que, se os reis levassem consigo os ladrões ao paraíso, seria uma ação gloriosa e verdadeiramente real, pois não teria companhia indecente. E exemplifica com um episódio bíblico muito interessante e muito bonito: Cristo foi crucificado ao lado de um outro ladrão, que aqui passa a ser caracterizado como "o bom ladrão", Dimas. Quando Dimas se dirigiu a Jesus, dizendo-lhe: "Jesus, lembra-te de mim em teu Reino", Jesus, imediatamente, disse-lhe: "Estarás comigo ainda hoje no paraíso". Ou seja, ele diz que, se os reis levam consigo os ladrões ao paraíso, é uma ação gloriosa e verdadeiramente real, pois não tinham companhia indecente. Por que não teriam companhia indecente, Padre Vieira passará a tratar agora, onde diferencia o ladrão rico do pobre. E dizia ainda que a realidade que ele identificava em 1655 que também identificamos hoje é que não eram reis levando ladrões ao paraíso, mas ladrões levando os reis ao inferno. E ele partia de um fundamento: "Sem restituição do alheio, não pode haver salvação".

E citava Santo Agostinho, que dizia: "Se o alheio que se tomou se retém, se se pode restituir e não se restitui, a penitência deste e de outros pecados não é verdadeira penitência, senão simulada e fingida, porque não se perdoa o pecado sem se restituir o rouba-

do, quando quem o roubou tem possibilidade de o restituir”.

E, analisando o caso do bom ladrão, repetia Provérbios, quando diz: “Não é grande a culpa de quem furta, se furta para matar a fome”. E é exatamente por isso que ele diz que Cristo perdoou o bom ladrão. O bom ladrão, despido, pregado na cruz, na extrema pobreza, estava impossibilitado de restituir qualquer coisa que tivesse roubado anteriormente e, se o tivesse feito para matar a fome, sem dúvida estaria sem a culpabilidade presente. E resgatava alguns preceitos que não resgatamos hoje da lei velha, da lei rigorosa, da lei da graça, da lei natural.

A partir daí, ele começa a diferenciar o tratamento dispensado por Cristo ao ladrão pobre, que foi Dimas, e ao ladrão rico, Zaqueu. Ele dizia que Cristo tinha que tratar os dois de forma diferente. Dimas foi tratado de forma diferente em função da pessoa que era: um ladrão pobre, miserável e crucificado. Para Zaqueu, não foi dada de pronto a salvação, pois era um ladrão tolerado. Sua riqueza era a imunidade necessária para roubar sem castigo, sem força e sem culpa. Alguns, como Zaqueu, pensam que dando alguma esmola conquistarão o Reino dos Céus. Vieira afirma que isso não é verdade, pois “a salvação não pode entrar sem se perdoar o pecado, e o pecado não se pode perdoar sem se restituir o roubado!”

Dizia que “a restituição não só obriga súditos e particulares, mas também os cetoses e os coras”. Portanto, considerando a situação atual, a punição por roubo, por furto, por ladroagem não deve servir apenas ao ladrão pobre, que vai para o Carandiru; tem que servir também para o Congresso, para o Governo Federal.

Continua Padre Vieira: “A rapina ou roubo é tomar o alheio contra a vontade do seu dono. Os príncipes tomam muitas coisas dos seus vassallos contra sua vontade, mas, se dissermos que os príncipes pecam nisto, todos eles ou quase todos nos condenariam”. E responde citando São Tomás:

Se os príncipes tiram dos súditos o que, segundo a justiça, lhes é devido para a conservação do bem comum, ainda que o executem com violência, não é roubo [fala de impostos, do que hoje existe na legislação vigente]. Porém, se os príncipes tomarem o que se lhes não deve, é rapina e latrocínio. Estão obrigados à restituição como os ladrões. E pecam tão mais gravemente que os mesmos ladrões, quanto é mais perigoso e mais comum o dano, com que ofen-

dem a justiça pública, de que eles [os príncipes, os reis, os senadores, os deputados ou o presidente] estão postos por defensores.

Nesse ponto, ele começa a relatar como Deus castigou severamente dois reinos: o de Israel e o de Judá. Um com o cativo dos assírios; outro, com o dos babilônios. E a causa foi que seus príncipes, em vez de guardarem os povos como pastores, roubavam-nos como lobos. E Santo Agostinho dizia: “Só há uma diferença entre os reinos e os covis dos ladrões: os reinos são latrocínios ou ladroeiros grandes e os latrocínios ou ladroeiros são apenas reinos pequenos”. Exemplifica com o diálogo do pirata com Alexandre Magno. Navegava Alexandre em uma poderosa armada pelo Mar Eritreu, a conquistar a Índia; e foi trazido a sua presença um pirata que andava com um barco roubando pescadores. Alexandre repreendeu-o violentamente, e ele, que não era covarde nem lerdo, respondeu de pronto: “Basta, senhor, que eu, porque roubo em uma barca, sou ladrão; e vós, porque roubais em uma armada, sois imperador?”

E diz Vieira: “Assim é que o roubar pouco é culpa, o roubar muito é grandeza. O roubar com pouco poder faz os piratas, o roubar com muito, os Alexandres”. O roubar pouco dá Carandiru e o roubar muito dá poder digo eu, e não o Padre Antônio Vieira.

E continua levantando questões extremamente interessantes. Um filósofo chamado Sêneca teve a coragem de escrever em Roma, na época em que reinava Nero, mesmo diante da covardia dos oradores, em tempo de príncipes católicos e timoratos. Tais oradores não pregavam a doutrina, mas se calavam. Ao que observava Sêneca: “Saibam os eloqüentes mudos que mais ofendem os reis com o que calam que com o que disserem; porque a confiança com que isto se diz é sinal que lhes não toca e que se não podem ofender; e a cautela com que se cala é argumento de que se ofenderão porque lhes pode tocar”.

Às vezes, alguns fazem todas as denúncias possíveis e imagináveis, mas não tocam em Fernando Henrique, porque pensam que, com sua eloqüência muda, vão possibilitar a proteção de Fernando Henrique. Mas não o protegem.

Vieira cita Salomão: “O ladrão que furta para comer não vai nem leva ao inferno. Os que não só vão, mas levam, são os ladrões de maior calibre e de mais alta esfera, os quais, debaixo do mesmo nome e do mesmo procedimento, agem!”

E cita ainda São Basílio Magno:

Não são só ladrões os que cortam bolsas ou espreitam os que se vão banhar, para lhes colher a roupa: os ladrões que mais própria e dignamente merecem este título são aqueles a quem os reis encomendam os exércitos e legiões, ou o governo das províncias, ou a administração das cidades, os quais, já com manha, já com força, roubam e despojam os povos. Os outros ladrões roubam um homem; estes roubam cidades e reinos; os outros furtam debaixo do seu próprio risco; estes sem temor nem perigo; os outros, se furtam, são enforcados; estes furtam e enforcam.

O que vai para o Carandiru, o miserável da favela, quando vai roubar, sabe que pode ser assassinado, que pode ir para a prisão, sabe exatamente para aonde pode ir. Os grandes não, roubam sem temor nem perigo.

Vieira lembra ainda Diógenes, e o faz com admiração à ditosa Grécia, por tê-lo como pregador. Certa vez, Diógenes, ao ver uma tropa de homens "importantes" levando a enforcar alguns ladrões, bradou incansável: "Lá vão os ladrões grandes enforcar os pequenos!" Certamente, muitos da população brasileira, se vissem determinadas coisas, iriam gritar exatamente isso.

Dizia ainda: "Quantas vezes se viu em Roma ir a enforcar um ladrão por ter furtado um carneiro e, no mesmo dia, ser levado em triunfo um côsul ou ditador por ter roubado uma província?"

Cita ainda Sidônio Apolinar, contrapondo-se a um ilustre Sr. Seronato. Dizia ele: "Seronato está sempre ocupado em duas coisas: em castigar furtos e em os fazer", o que é um tapa no falso moralismo que às vezes impera aqui. "Isto não era zelo de justiça, senão inveja. Queriam tirar os ladrões do mundo para roubar ele só!"

Muitos de nós poderíamos perguntar: ministro ladrão significa presidente ladrão? Corrupto significa presidente corrupto? E pergunta Vieira: "Mas se os reis tão fora estão de tomar o alheio, que antes eles os roubados, e os mais roubados de todos, como levam ao inferno consigo esses maus ladrões os bons reis?" Ora, como um bom rei pode ter a fama em função de ter um ladrão perto de si?

Justificando a culpa dos reis, Vieira responde: "Não por um só, senão por muitos modos, os quais parecem insensíveis e ocultos, e são muito claros e manifestos. 1º – Porque os reis lhes dão os ofícios e poderes com que roubam". São os reis ou o presi-

te ou um governador que estabelecem ao ministro ou ao secretário o ofício e o poder com que eles roubam. "2º – Porque os reis os conservam neles". Ou seja, o presidente continua conservando os ministros. "3º – Porque os reis os adiantam e promovem a outros cargos maiores"; 4º – Sendo os reis obrigados, sob pena de não ter a salvação, a restituir todos esses danos, nem na vida nem na morte os restituem", pela impunidade que impera.

Padre Antônio Vieira repete São Tomás de Aquino: "Aquele que tem a obrigação de impedir que não se furtar, se não o impediu, fica obrigado a restituir o que se furtou. E até os príncipes que, por sua culpa, deixam crescer os ladrões, são obrigados à restituição; porquanto as rendas com que os povos os servem e assistem são como estipêndios instituídos e consignados por ele para que os príncipes guardem e mantenham em justiça".

"E se, nesta obrigação de restituir, incorrem os príncipes pelos furtos que cometem os ladrões casuais e involuntários, que será pelo que eles mesmos e por própria escolha armaram de jurisdição e poder àqueles que roubam os mesmos povos?" Paga o furto também quem deu o ofício, o cargo, o poder ao ladrão.

Vieira diz: "Poderia dizer o príncipe" – citando o pecado cometido por Adão – "a Deus: Ora, Deus, Vossa Divina Majestade Deus, homem de tanta capacidade de escolha, viu um dos seus filhos, Adão, cometer um pecado tão grande, então, por que coube a ti mandar o teu filho, Jesus Cristo, para a Terra para que Ele fosse punido por um pecado que não fostes parte, que era o pecado de Adão?" Segundo Vieira, Deus poderia responder assim: "Na escolha do homem e no ofício que lhe dei, em tudo procedi com a circunspeção, prudência e providência com que deveira e devia fazer o príncipe mais atento às suas obrigações, mais considerado e mais justo. Quando o fiz, não foi com império despótico com as outras criaturas, senão com maduro conselho e por consulta de pessoas até não humanas, divinas. As partes e qualidades que concorriam no escolhido eram as mais adequadas ao ofício que se podiam desejar, nem imaginar, porque era o mais sábio de todos os homens, justo sem vício, reto sem injustiça, um senhor de todas as suas paixões, às quais tinha sujeitas e obedientes a razão. Só lhe faltava experiência, mas não houve nem curso de outros para escolha, porque Adão era o primeiro e único homem".

Mesmo assim, dizia Deus: "Vistes o corpo humano de que me vesti? Vistes o muito grave que padeci,

o sangue que derramei, a morte que fui condenado entre ladrões, para que não fique no mundo tão má e perniciosa conseqüência, como seria se os príncipes se persuadissem em algum caso que não eram obrigados a pagar e satisfazer o que seus ministros roubassem“?

Continua Vieira: "A desculpa dos reis é tão falsa quanto mal fundada, porque Deus não fez escolha dos homens pelo que sabe que hão de ser, senão pelo que de presente são". Se os reis, os presidentes, assim fizessem suas escolhas para determinados ofícios, ficariam desobrigados da restituição. "Porém, as escolhas e os provimentos que se usam não se fazem assim. Que rem saber os reis" – ou os presidentes – "se os que provêm nos ofícios" – ocupam cargos – "são ladrões ou não?" Quer o Presidente saber disso?

Vieira cita Cristo: "A porta por onde legitimamente se entra ao ofício é só um merecimento; etodo o que não entra pela porta é la drão, se não la drão e la drão. E por que é duas vezes ladrão? Uma vez porque furta o ofício que não lhe pertencia, e outra vez pelo que há de furta r com ele".

Continua Padre Antônio Vieira: "Uns entram (no ofício; no cargo, hoje) pelo parentesco, pela amizade, pela valia; outros, pelo suborno; e todos, pela negociação. Entram como la drões ocultos, depois passama ser ladrões descobertos". Alguns entram pela janela; outros, por cima dos telhados; outros, minando a casa do pai de família. E faz várias referências bíblicas que mostram exatamente isso.

"Como se pode escusar quem ao menos firma os provimentos de quem não conhecia se rem la drões os que por estes meios foram providos? Finalmente, ou os conhecia ou não" – o Presidente pode ser cobrado da mesma forma que o rei o era por Antônio Vieira – , "se os não conhecia, como os proveu sem os conhecer? E se os conhecia, como os proveu, conhecendo-os? Mas vamos aos providos com expresso conhecimento de suas qualidades". Começa, então, a dizer como se faz a provisão dos cargos, que muito se assemelha ao que ocorre hoje. Alguns dizem tratar-se de um homem importante, um fidalgo da nossa panelinha, mas é uma pessoa pobre, desempregada. Então, diz Vieira, ele irá desempobrecer à custa dos que governam? Ele fará muitos pobres à custa de se tornar muito rico!"

Dão prêmios aos preferidos e dão castigos aos que não são preferidos, mas que são da panelinha também. Aos preferidos, os melhores cargos; aos não preferidos, uns outros cargos, mas continuam

cargos, porque para praticar o parasitismo precisam da estrutura para parasitar.

Padre Antônio Vieira lembra, no momento em que estava fazendo o sermão, que uma vez o Rei D. João III solicitou a São Francisco Xavier que o informasse do Estado da Índia, por via do seu companheiro que era mestre do Príncipe. O santo escreveu de lá, sem nomear ofícios, nem pessoas, que o Verbo Rapio na Índia se conjugava por todos os modos. Aí Padre Antônio Vieira começou a dizer que, na época dele – certamente o que o povo brasileiro também identifica da conjuntura –, também se conjuga o Verbo Rapio por todos os modos. Ele dizia: "pela experiência que tenho, não só do Cabo da Boa Esperança para lá, mas também das partes daquém, se usa igualmente a mesma conjugação. Conjugam por todos os modos o Verbo Rapio, porque furtam por todos os modos da arte, não falando em outros novos e esquisitos que também conheceu Donato, nem Despautério. Tanto que lá chegam, começam a furta r pelo modo Indicativo, porque a primeira informação que pe dem aos práticos é que lhes apon tem e mos trem os caminhos por onde podem abarcar tudo. Furtam pelo modo Imperativo, porque como têm o mero e misto império, todo ele aplicam despoticamente as execuções das rapina. Furtam pelo modo Mandativo, porque aceitam quando lhes mandam; e para que mandem to dos, os que não mandam não são acei tos. Furtam pelo modo Optativo, porque desejam quan to lhes parece bem; e gabando as coisas desejadas aos donos des sas, por corte sia sem von ta de as fa zem suas. Furtam pelo modo Conjuntivo, porque ajuntam o seu pouco cabedal com o da que les que maneja m muito; e basta só que ajuntem a sua graça, para serem, quanto menos, meeiros da ganância".

E continua dizendo que furtam pelo modo potencial, permissivo, infinito. Vai trabalhando todos os verbos que são necessários.

Diz ele ainda: "É certo que os reis não querem isto, antes mandam em seus Regimentos tudo o contrário;" Como poderia alguém pensar, ah, mas o Presidente não quer isso, porque a Constituição manda o contrário, porque o Código Penal manda o contrário. (...) "mas como as Patentes se dão aos Gramáticos destas conjugações tão peritos, ou tão cadimos nelas; que outros efeitos se podem esperar dos seus governos? Cada Patente destas empróprias significação vem a ser uma licença geral **in scriptis**, ou um Passaporte para furta r". Como faziam os corsários estrangeiros, os corsários do mar.

E continua: "Dos que obram o contrário com singular inteireza de justiça e limpeza de interesse, alguns exemplos temos, posto que poucos. Mas folgara eu saber quantos exemplos há, não digo já dos que fossem justificados como tão insígnies ladrões, mas dos que fossem privados de governo por estes roubos? Pois se eles furtam com os ofícios e os consentem e conservam nos mesmos ofícios, como não hão de levar consigo ao Inferno os que os consentem?" (...) "Verdadeiramente não sei como não repararam muito os Príncipes em matéria de tanta importância, e como os não fazem reparar os que no foro exterior, ou no da Alma, têm cargo de descarregar suas consciências".

Então ele trata de uma parábola muito interessante: "Havia um Senhor rico, diz ao divino Mestre, o qual tinha um criado, que, com ofício de Ecônomo ou Administrador, governava as suas herdades. Infamado pois o dito Administrador de que se aproveitava da administração, e roubava, tanto que chegou a primeira notícia ao Senhor, mandou-o logo vir diante de si, e disse-lhe que desse contas, porque já não havia mais de exercitar o ofício". Quando soube que alguém estava roubando, ele chamou o senhor a quem ele dava o cargo ou ofício para tirá-lo do cargo. "Ainda a resolução foi mais apertada; porque não só disse que não havia, senão que não podia". (...) "Não tem palavra esta Parábola que não esteja cheia de notáveis doutrinas a nosso propósito. Primeiramente diz que este senhor era um homem rico. Porque não será homem quem que não tiver resolução; nem será rico, por mais herdades que tenha, quem não tiver cuidado, e grande cuidado, de não consentir que lhas governem ladrões. Diz mais, que para privar a este ladrão do ofício, bastou somente a fama sem outras inquirições". E detalha exatamente: "Nem o ladrão conhecido deve continuar o ofício em que foi ladrão, nem o Senhor, ainda que quisesse, o pode consentir e conservar nele, se não se quer condenar".

E começa a trabalhar ainda nessa parábola: "Suspendei-o agora – dizia Padre Antônio Vieira – por alguns meses como se usa, e depois o tornareis a restituir, para que nem vós o percais, nem ele fique perdido". Às vezes, isso ocorre. Alguém está roubando, e dizem para afastá-lo provisoriamente para que seja definitivamente apurado. "Não, diz Cristo. Uma vez que é o ladrão conhecido, não só há de ser suspenso ou privado do ofício **ad tempus**, senão para sempre, e para nunca jamais entrar ou poder entrar; porque o uso ou abuso dessas restituições, ainda que pareça piedade, é manifesta injustiça. De maneira

que, em vez de o ladrão restituí-lo que furtou no ofício, restitui-se o ladrão ao ofício, para que fure ainda mais! Não são essas as restituições pelas quais se perdoa o pecado, senão aquelas por que se condenam os restituídos, e também quem os restitui. Perca-se embora um homem já perdido, e não se percam os muitos que se podem perder, e perdem na confiança de semelhantes exemplos".

E continua Padre Antônio Vieira a falar como Isaías caracterizava alguns príncipes. (...) "Os príncipes de Jerusalém não são fiéis, senão infiéis, porque são companheiros de ladrão." Então, Presidente companheiro de ladrão não é fiel, mas infiel. Continua: "Pois sabia o Profeta que há príncipes fiéis e cristãos que ainda são mais miseráveis e mais infelizes que esse, porque um príncipe que entrasse em companhia com os ladrões (...) ha via de ter também a sua parte no que se roubasse; mas estes estão tão fora de ter parte no que se rouba, que eles são os primeiros e os mais roubados. Pois, se são os roubados desses príncipes, como são ou podem ser companheiros dos mesmos ladrões (...) ? Será porventura porque talvez os acompanham e assistem aos príncipes são ladrões? Se assim fosse, não seria coisa nova. Antigamente – que interessante – os que assistiam ao lado dos príncipes chamavam-se **Laterones**. E, depois, corrompendo-se esse vocábulo, (...), chamavam-se **Latrones**." (...)

Continua o autor: "Os seus príncipes são companheiros dos ladrões. E por quê? São companheiros dos ladrões, porque os dissimulam; são companheiros dos ladrões, porque os consentem; são companheiros dos ladrões, porque lhes dão os postos e os poderes; são companheiros dos ladrões, porque talvez os defendem; e são finalmente seus companheiros, porque os acompanham." Segundo Padre Antônio Vieira, eles "os acompanham e hão de acompanhar até o inferno, onde os mesmos ladrões os levam consigo."

É o que esperamos numa democracia; nós, cristãos, queremos a construção do reino dos céus aqui na Terra e esperamos que eles parem na cadeia.

E continua o Padre Antônio Vieira, tratando dos ladrões públicos e desconhecidos, dos ladrões públicos e conhecidos: "Cuidas tu, ó injusto que hei de ser semelhante a ti e que, assim como tu, dissimulas com esses ladrões, hei eu de dissimular também?" – dizia Padre Antônio Vieira que Deus assim falaria aos reis. "Enganas-te. (...) Dessas mesmas ladroíças que tu vês e consentes, hei de fazer um espelho em que te vejas e, quando vires que és tão réu de todos esses

furtos como os mesmos ladrões, por que os não impedes; e mais que os mesmos ladrões, por que tens obrigação jurada de os impedir, então conhecerás que tanto e mais justamente que a eles te condeno ao Inferno.”

E vai além Padre Antônio Vieira num texto absolutamente lindo e atual.

Era uma simples contribuição, Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s Senadores, no sentido de que esta Casa possa realmente fazer a discussão que diz respeito à sua obrigação constitucional, cumprindo o que a Constituição diz que é crime de responsabilidade.

Se o Líder do PMDB alega que há corrupção nos Ministérios cuja administração cabe a membros do PFL e uma liderança do PFL diz que há corrupção nos Ministérios administrados pelo PMDB, esta Casa deve responder e tem obrigação de dizer. Se os Ministros são corruptos, conforme dizem ambos, ou mentem ou faltam com a verdade por desinformação ou má-fé ou igualmente o Presidente Fernando Henrique Cardoso é também corrupto e ladrão.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Senadora Heloísa Helena, interrompo V. Ex.^a somente para prorrogar a sessão a fim de que possa concluir seu discurso e para que possam ter a oportunidade de ouvir o Senador Roberto Requião.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, agradeço a sensibilidade de V. Ex.^a.

Mais grave ainda: um Senador disse na Casa anteontem, em aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães, que a CPI do Judiciário parou no momento em que tocava no Governo; a CPI do sistema financeiro parou no momento em que tocava no Banco Central. Hoje temos na imprensa o comentário de que o Senador Antonio Carlos Magalhães foi ter uma conversa com procuradores do Ministério Público, a qual, diz-se, foi gravada – podem fazê-lo porque não é um procedimento ilegal. Não sei se de fato gravaram, mas se o fizeram está lá, deixando absolutamente claro o caso Eduardo Jorge ao qual a base governista deu sustentação, se omitiu, foi conivente, rasgou a Constituição porque não quis investigar o que todos sabiam sobre o número de ligações que havia do Nicolau para o Luiz Estevão e para o Eduardo Jorge que mostrava exatamente “a coincidência” das ligações que eram feitas entre o Eduardo Jorge e Nicolau e não sei quem com a liberação de recursos para o TRT de São Paulo. E tudo isso foi calado. Infelizmente, o Senador Antonio Carlos Magalhães não teve a coragem de fazer a sugestão ao Ministério Público quando Presidente desta Casa, para possibilitar que

o nosso requerimento de informações, conforme manda a Constituição, pudesse ser analisado. Agora o Ministério Público vai começar tudo de novo. E espero que possamos fazer o que nos obriga a Constituição e que seja realmente respondido pela base governista.

Ou os Senadores Antonio Carlos Magalhães e Renan Calheiros, os Senadores Líderes do Governo e do PFL estão mentindo, agindo de má-fé, por desinformação ou falta de conhecimento do caso, ou o Senhor Fernando Henrique é corrupto. E se diante disso o Congresso Nacional não investiga e não cumpre suas obrigações constitucionais é corrupto também. Essa pecha, nós, da Oposição, não carregaremos.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião pelo restante do tempo da prorrogação.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Sr. Presidente, seria possível V. Ex.^a me conceder apenas um minuto após o Senador Roberto Requião? Confirmando que será um tempo exíguo apenas para fazer uma abordagem rápida.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – V. Ex.^a será atendido, Senador Sebastião Rocha.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Agradeço ao Presidente Senador Mozarildo Cavalcanti, que dirige os trabalhos neste momento, por ter prolongado a sessão para que eu pudesse viabilizar a minha manifestação nesta tarde de quinta-feira. E o faço após a Senadora Heloísa Helena ter caído sobre o Governo Federal com o verbo do Padre Vieira quase que na qualidade de um anjo do Senhor brandindo a sua espada de fogo.

S. Ex.^a encerrou o pronunciamento com uma referência à capa da revista **Isto É** desta semana: “Apunhalado pelas costas? Teria sido o Presidente da República apunhalado por Antonio Carlos Magalhães quando este sugere aos Procuradores da República a investigação das contas de Eduardo Jorge, entre 1994 e 1998?” Não vejo assim. A quebra do sigilo de Eduardo Jorge é um serviço prestado ao Brasil. E o importante é que um Senador não traia o seu país, que denuncie, em determinados momentos, casos de corrupção, mesmo no Executivo Federal, que possam atingir o Presidente da República.

É preciso que cada vez mais – tenho usado o termo na tribuna – o Congresso Nacional e o País se transformem num espaço psicodélico. Psico de **psyché**, alma; delos, do oráculo, aquele que dizia a

verdade—os dois oráculos da antigüidade, o de Delos e o de Delphos – e com o sufixo que transforma o substantivo em adjetivo: psicodélico, aquele que mostra a sua alma. E a alma da Nação tem que ser exposta. O comportamento dos Parlamentares tem que ser conhecido, as suas atitudes também.

Parabéns ao Senador Antonio Carlos Magalhães pela sugestão que teria feito aos jovens batalhadores do Ministério Público Federal. Vamos sim quebrar o sigilo de Eduardo Jorge e ver o que existe de fato atrás das denúncias feitas até agora e que o Senado da República, pressionado pelo Poder Executivo, se negou a pesquisar e a aprofundar.

No entanto, Sr. Presidente, a minha intenção nesta tarde é fazer um pronunciamento – que por amor à brevidade trouxe por escrito – a respeito da realidade da política automotiva do Governo Federal.

Relato aqui hoje mais um flagrante da vida real, neste nosso País presidido pelo ilustre fabricante da teoria do dependentismo, Fernando Henrique Cardoso. Como sabem V. Ex^{as}, o Paraná foi um dos Estados brasileiros que também se deslumbraram com a possibilidade de abrigar plantas de montadoras multinacionais de automóveis (eu substituiria o termo montadoras por parafusadoras). Pior ainda, o Paraná foi além das já exageradas concessões para atrair montadoras.

Segundo um dos papas da globalização, Lester Thurow, qualquer primeiranista de Economia debruçado sobre o mapa do mundo concluiria que países como Brasil, Índia, Indonésia, Filipinas, Argentina, Chile, representariam, talvez, as derradeiras possibilidades de expansão do mercado de automóveis. Logo, esses países despertariam interesse das montadoras, que lá se instalariam, beneficiando-se, de quebra, da mão-de-obra barata; a desmoralizada, do ponto de vista salarial, mão-de-obra dos países do Terceiro Mundo e do nosso País, Senador Mozarildo Cavalcanti, do nosso Brasil.

Quer dizer – concluía Lester Thurow –, com incentivos ou sem incentivos, as montadoras iriam se instalar nos ditos países emergentes. A própria sobrevivência delas exigia isso. Mas não, os nossos Governadores não entenderam o óbvio e, afoitamente, saíram correndo atrás das empresas, oferecendo mundos e fundos para elas.

O Paraná, como eu já disse, foi um tanto além nessas ofertas. Chegou mesmo ao absurdo de firmar protocolos secretos com as montadoras, com cláusulas até agora mantidas em sigilo. Se o que já sabemos é extremamente grave e coloca o Paraná como

um verdadeiro suserano das multinacionais, dá para imaginar, Sr. Presidente, o que é mantido secreto, o que é mantido em sigilo.

No entanto, passada a euforia, feitas as concessões, eis que a realidade do mercado e a frialógica do capital atropelam as fantasias e impõem-se como verdade.

Vamos aos fatos, aos flagrantes da vida real de que falei no início. A Audi/Volkswagen, instalada na região de Curitiba com generosos incentivos e concessões, depois de mandar 350 trabalhadores embora, anunciou suas metas de produtividade para o ano 2001. Ela quer uma produtividade de 50 carros/ano por trabalhador. Isto é, uma produtividade com padrões europeus. Só que lá na Europa um metalúrgico produz em equipamentos infinitamente mais avançados do que os equipamentos que as montadoras multinacionais trouxeram para cá para o nosso Brasil. Para cá, como sempre, vem o que já foi superado. Além disso, os trabalhadores europeus têm uma carga horária bem mais humana do que a que são submetidos os trabalhadores brasileiros. Na França, a carga horária é de 36 horas semanais; na Alemanha e na Suécia, de 38 horas semanais.

O salário médio de um metalúrgico europeu é de até dez vezes mais do que o de um metalúrgico brasileiro. E a jornada de trabalho aqui, no Brasil, é de 44 horas por semana. Os nossos trabalhadores são ainda obrigados a fazer horas extras, aumentando assustadoramente os índices de operários com LER – Lesão por Esforço Repetitivo. Tudo isso para não contratar mais trabalhadores. Os que estão na fábrica são sugados ao máximo, para que rendam o máximo.

Enquanto isso, outra montadora multinacional, a Chrysler, depois de empanturrar-se com generosos benefícios concedidos pelo pródigo governador paranaense, suspende a produção e dá claros indicativos de que vai bater asas. Aliás, não seria a primeira vez. Ela já esteve no Brasil, em décadas passadas, e migrou para a Argentina quando, de lá, acenaram com vantagens maiores do que as nossas.

Para justificar as absurdas concessões feitas às multinacionais, os nossos governantes disseram que elas gerariam uma quantidade respeitável de empregos diretos e indiretos e que, no rastro da instalação das montadoras, dezenas de outras fábricas iriam instalar-se, oferecendo os equipamentos de que elas precisariam, os insumos para a produção final de um automóvel.

Pois bem, Senador Mozarildo, vamos de novo aos fatos. Os índices de nacionalização dos compo-

mentos usados na montagem dos veículos, no Paraná, não chegam sequer a 20%, muito distantes dos 60% que as autoridades da República e os governantes do Paraná prometeram, quando criticados pelas absurdas concessões.

Assim, em vez dos cinco empregos indiretos, que cada emprego direto nas montadoras iria gerar, temos hoje apenas 1,2 emprego, direto e indireto. Afinal, que se nada é fabricado aqui. Tudo veio de fora. E a importação dos componentes acaba custando mais do que o carro pronto. Vejam, no ano passado, as montadoras instaladas no Paraná, despenderam na importação de motores e peças US\$829 milhões; as exportações dos carros prontos renderam US\$770 milhões. Logo, houve aí um déficit de US\$59 milhões a pesar um tanto mais no déficit da nossa balança.

São esses alguns dos flagrantes da realidade da política dependentista praticada em meu Estado e em nosso País. A retração do mercado e as notícias não são muito animadoras sobre a economia mundial e tendem a agravar ainda mais a crise das montadoras aqui instaladas.

E nosso Partido, Senador Maguito Vilela, continua, disciplinada e obedientemente, a prestar vassalagem ao Governo Federal, votando em bloco na Câmara dos Deputados e no Senado da República, enquanto o Brasil sofre o impacto das bobagens da política econômica.

Enquanto isso, as pequenas e médias empresas brasileiras, a agroindústria e a agricultura, que poderiam dar respostas rapidíssimas e impulsionar novo surto de desenvolvimento, ressentem-se do abandono a que foram relegadas.

Mas parece que nada disso comove ou preocupa o Governo, todo empavonado com essa suposta e tão alardeada recuperação da economia brasileira. Parece que eles não percebem ainda que essa dita recuperação nada mais é do que um certo respiro de alívio, com o fim da desastrosa política de engessamento cambial e com a ainda tímida diminuição dos juros. Aliás, medidas defendidas por tanto tempo, com tanta tenacidade, por nós que fazemos oposição racional ao Governo. Quero dizer, Senador Maguito Vilela, que esse respiro ou essa dita retomada pode ser atribuída a FHC e a seus ministros, no momento em que atenderam a pressão da Oposição e da economia no País.

São assuntos como esses que gostaria de ver na pauta das discussões e preocupações do Senado da República. Agitam-se novamente as articulações e tramamas, com vistas à sucessão presidencial. Mas ne-

num dos tantos pré-candidatos que se apresentam traz ao debate a realidade e os rumos da economia brasileira. Da parte dos pretendentes da base governista, é um de ser to só. Ninguém coloca em questão o desastre das teses fernando-henriquistas. Resta então a nós, que fazemos oposição inteligente e racional – eu especialmente dentro do PMDB –, a tarefa de proclamar e impor a independência do Brasil.

Sr. Presidente Mozarildo Cavalcanti, preparei este discurso para ser breve e objetivo. Mas, depois do discurso pronto, o jornal paranaense de Cascavel **Gazeta do Paraná**, com fôlego em todo o Estado, publicou algumas declarações do Sr. Herbert Demel, presidente da Volkswagen do Brasil. A Volkswagen-Audi, instalada nos arredores de Curitiba, pode vir, a exemplo da Chrysler, a fechar sua montadora.

O grupo Volkswagen, instalado há dois anos em São José dos Pinhais, região metropolitana de Curitiba, acumula prejuízos, e a montagem pode ser a próxima a fechar.

Farei um relato sucinto da matéria publicada pela **Gazeta do Paraná**:

Para o Presidente da Volkswagen do Brasil, Herbet Demel, o fechamento de fábricas de veículos no Brasil não se encerra com a paralisação das atividades da unidade montadora da norte-americana Chrysler em Campo Largo, região metropolitana de Curitiba. O presidente avalia que os prejuízos acumulados pelas 17 montadoras instaladas no Brasil são decorrentes de uma aposta – que se revelou errada – no crescimento do mercado brasileiro de veículos.

A propaganda oficial continua dizendo que estamos em extraordinário surto de crescimento, que é negado pelas montadoras de automóvel.

Prossigo com o texto da **Gazeta do Paraná**:

Instalado há dois anos no município de São José dos Pinhais, também na grande Curitiba, – atraído por generosos incentivos fiscais oferecidos pelo Governo Jaime Lerner –, o grupo Volkswagen acumula prejuízos de grande monta e não fosse a rentabilidade das unidades do ABC paulista e Resende (RJ), a montadora paranaense não teria chegado próximo ao equilíbrio nas contas no ano passado.

Os cálculos de Herbert Demel informam que a indústria automotiva fechou o ano de 2000 contabilizando prejuízos entre

R\$1,5 bilhão e R\$2 bilhões no Brasil. Em 99, o quadro foi ainda pior, já que as 4 maiores (Volkswagen, Fiat, General Motors e Ford) acumularam perdas de R\$4 bilhões.

Empresas desse porte não costumam acumular prejuízos por muito tempo. Por isso, o presidente da Volks antevê que "haverá mortos no meio do caminho" e justamente sua empresa poderá ser a próxima a anunciar o fechamento da sua montadora localizada no Paraná.

Segundo Demel, os custos fixos em São José dos Pinhais passam de R\$400 milhões por ano e o prejuízo registrado em 2000 é bem próximo desse valor. O presidente lembra que o Brasil copiou da Argentina o modelo de incentivos para atrair investimentos da fábrica. "E os loucos que se agruparam aqui são os mesmos que foram para a Argentina. O capítulo Brasil/Argentina na história da indústria automobilística é triste", afirmou.

Sr. Presidente, é o Presidente da Volkswagen que fala.

Equívocos.

Esse segmento demora, no mínimo, cinco anos para recuperar-se de perdas consecutivas, levando Herbert Demel a admitir que esta já é uma década perdida. "A indústria perderá dez anos para assistir à reação desses países emergentes", referindo-se ao fracasso automotivo do Brasil e Argentina, alicerçados em incentivos fiscais e benesses governamentais.

As palavras de quem entende do assunto confirmam o que os críticos da estratégia do governo Lerner para o processo de industrialização do Estado vinham fazendo há muito tempo. (...)

Seria de se dizer uma "tentativa" de industrialização no Paraná.

Segundo eles – dos quais o Senador Roberto Requião (PMDB) sempre foi um dos expoentes –, a política governamental era, no mínimo, equivocada, porque contrariava a vocação econômica do Paraná, que é a agricultura (que deveria, esta sim, receber incentivos e benefícios), e lesiva aos interesses do Paraná na medida em que o Estado exerce uma renúncia fiscal tributária exagerada, além de conceder especiais incentivos e benefícios às empresas atraídas.

Além do mais, nunca deixou de ser citado que as montadoras não têm compromisso com o Estado e sua população, de tal forma que, quando bem entendessem, arrumariam as malas e iriam se instalar em outro local que oferecesse também atraentes vantagens.

O presidente Herbert Demel prevê que o fechamento de fábricas que começou com o fim da produção da montadora Chrysler em Campo Largo, antes da operação completar três anos, vai prosseguir. (...)

Sr. Presidente, perceba a importância e a gravidade da afirmação do Presidente da Volkswagen:

"Esse será o resultado de uma concorrência relativamente brutal", justifica, pouco se importando com os investimentos que o povo paranaense, através do seu governo, fez para que a Volkswagen viesse se instalar no Paraná, tal como aconteceu com a própria Chrysler e a francesa Renault.

Sr. Presidente, é algo muito mais sério, porque uma parte das elites para nenses e brasileiras se envolveram nessa tola aventura de investir dinheiro público e se exonerar de obrigações tributárias em relação às indústrias automobilísticas.

Eu, o PT e diversos partidos de Oposição impetramos um mandado de segurança, no Tribunal de Justiça do Paraná, para que os famosos contratos secretos fossem expostos. Não podem, Sr. Presidente, existir contratos secretos na Administração Pública. A essência do ato administrativo é sua publicidade, tanto que ato administrativo que não for publicado não gera efeitos legais, praticamente não existe, é nulo. Entretanto, o Tribunal de Justiça do meu Estado do Paraná, por unanimidade, decidiu que a política automotivado Governo do Estado e os benefícios fiscais concedidos eram secretos, eram segredos de Estado. E os paranaenses ficaram sem saber o que tinha acontecido; como era, realmente, o acordo entre o Governador Jaime Lerner e as montadoras de automóveis.

O resultado é evidente, Sr^{as} e Srs. Senadores. Chamo a atenção dos juizes do meu Paraná, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do meu Estado: será que os senhores não percebem agora o tamanho da barbaridade que cometeram ao encobrirem a ação ilegal e predadora do Governo do Estado, em conluio com as montadoras?

Sr. Presidente, agradeço a boa vontade e a gentileza da Mesa, lembando a V. Ex^a que havia mos assumido o compromisso de conceder um minuto ao

Senador Sebastião Rocha, que quer puxar a orelha da Embaixada dos Estados Unidos no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Senador Roberto Requião, agradeço-lhe a compreensão e concedo a palavra ao eminente Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei breve e veemente ao mesmo tempo.

Repudio a política de concessão de vistos da Embaixada americana no Brasil, a qual, ao tripudiar quando da referida concessão aos brasileiros comuns, dificultando-a sobremaneira, resolveu também achincalhar as autoridades brasileiras. O Consulado americano em Brasília está simplesmente negando visto de entrada ao Prefeito de Camboriú, Sr. Leonel Pavan (PDT) – e por isso faço este pronunciamento, sem nenhuma justificativa assimilável, pois apenas argumenta que já concedeu nove vistos para uma delegação de prefeitos catarinenses que irão a Miami participar de um evento de negócios importantes, inclusive para o Balneário Camboriú.

Ora, Sr. Presidente, sob o argumento de que já concedeu nove vistos, o Consulado se nega a conceder o décimo ao Prefeito Leonel Pavan? Isto é inadmissível.

Portanto, deixo aqui o meu protesto e apelo ao Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Celso Lafer, no sentido de fazer gestões junto à Embaixada americana no Brasil para rever essa política leonina de concessão de vistos aos brasileiros, chegando ao ponto de achincalhar até mesmo as nossas autoridades. E apelo ainda, veementemente, contundentemente, no sentido de que o visto seja concedido ao Prefeito Leonel Pavan, o qual representará o seu município em uma reunião de interesse do seu povo.

Sr. Presidente, não podemos nos calar diante dessa trágica decisão da Embaixada Americana.

Com relação à Alca, posso adiantar que teremos que rever isso; todavia, voltarei a esta tribuna para tratar, em breve, dessa questão, quando faízer referência ao episódio da vaca louca.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra à nobre Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores,

contei com a sensibilidade de V. Ex^a para terminar o meu discurso, mas não poderia deixar, porque a imprensa me procurou aqui, de falar sobre uma matéria veiculada pela revista **IstoÉ**, publicada hoje, sob o título "A metralhadora de Antonio Carlos".

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Senadora Heloísa Helena, permita-me apenas consultar o Plenário sobre prorrogar a sessão por mais dois minutos. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a sessão está prorrogada por mais dois minutos, a fim de que V. Ex^a possa concluir sua breve comunicação.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Diz a matéria:

"Vou dizer aqui pra vocês, a (senadora) Heloísa Helena (PT-AL) votou a favor do Luiz Estevão. Votou a pedido do (senador) Renan Calheiros (PMDB-AL). Depois, ela disse que não votou, xingou... Eu tenho a lista de todo mundo que votou a favor e contra o Luiz Estevão. Não podemos falar porque o Luiz Estevão vai tentar anular. Anistiar o Luiz Estevão? Aí quebra o Senado... Tem a opinião pública"

Sei, Sr. Presidente, que a calúnia é a arma dos canalhas. O Senador Antonio Carlos Magalhães é um canalha! Agora sei porque ele dizia aqui que quem havia colocado aquela notinha no Ricardo Boechat era o PMDB. Foi porque o PMDB, supostamente, queria anular a sessão para trazer de volta o Luiz Estevão, isso porque, se alguém tivesse quebrado o sigilo da votação, trazia de volta para cá o Luiz Estevão. E o Senador Antonio Carlos Magalhães, quando o questionei na Mesa, respondeu-me, conforme consta das notas taquigráficas, que é impossível identificar voto em sessão secreta. Inclusive, condenou interesses em enfraquecer a liderança da Senadora; apresentou os documentos assinados pelo Dr. Raimundo Carreiro, que aqui se encontra, e pela Dr^a Regina, funcionária chefe do Prodasen, dizendo que é impossível identificar votos em votação secreta.

É criminoso por duas vezes – e é um canalha. É criminoso...

Entendo a situação de V. Ex^a, Sr. Presidente, mas é criminoso porque está fazendo calúnia – e quanto a isso responderá a uma representação; e é criminoso porque tem a ousadia de dizer que quebrou o sigilo para fazer chantagem com os Senadores.

Portanto, sofrerá uma representação, porque é um criminoso. Se tivesse quebrado o sigilo, já seria

um criminoso; mas, se tivesse quebrado o sigilo, jamais iria identificar o meu voto para poder dizer que Renan Calheiros me pedira. Mentira!

A única vez que o Senador Renan Calheiros se referiu ao Luiz Estevão aqui em Plenário foi para dizer: "Senadora, o Senador Luiz Estevão gostaria de apresentar uma fita com a defesa dele para a senhora." Eu disse, então, a S. Ex^a: "Diga a ele que não se aproxime de mim no plenário desta Casa", e isso em função de uma briga pública que temos.

O único momento! Portanto, além de fazer a apresentação, Sr. Presidente, quero deixar aqui registrado o meu repúdio, a minha indignação. Se ele está dizendo que fez isso é porque fez chantagem, conversou com algumas pessoas dizendo que ia fazer chantagem. O problema é que nunca imaginamos que seríamos vítimas disso. Fez chantagem, disse que ia quebrar o sigilo bancário para chantagear Senador, para discutir qual era o voto. Só que nós erramos porque não sabíamos jamais que poderíamos ser vítimas de uma patifaria como essa que está hoje na revista **Istoé**.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Solicito à Taquigrafia que exclua o termo impróprio.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Senador José Eduardo Dutra, já prorrogamos a sessão por duas vezes.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – AL) – Peço a palavra como Líder, por um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Não há mais tempo para uma comunicação. V. Ex^a já falou como Líder.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder apenas para registrar o seguinte: houve um embate, com palavras muito mais duras e mais graves, dirigidas a outros Senadores, que não foram retiradas das notas taquigráficas. Fazem parte inclusive do dossiê que foi encaminhado ao Conselho de Ética. Portanto, quero registrar a nossa inconformidade com a posição de V. Ex^a de retirar. Se for para retirar, tem que retirar tudo.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Registro o protesto de V. Ex^a, mas mantenho a minha decisão.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O Senador Paulo Hartung enviou à Mesa proposição que, em face do disposto no art. 235, III, a, do Regimento Interno, será lida na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Os Srs. Senadores Eduardo Siqueira Campos e Geraldo Cândido enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}. serão atendidos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo registrar o interesse do Estado do Tocantins na solução imediata da pendência existente sobre a linha divisória entre seus limites territoriais e os limites do Estado da Bahia, pendência que o Tocantins herdou, desde seu desdobramento com o Estado de Goiás e que remontam aos distantes idos de 1792.

A área em disputa se localiza no ponto de intercessão dos três Estados e afeta os Municípios de Lavandeira, Aurora do Tocantins, Taguatinga, Ponte Alta, Novo Jardim, Dianópolis, Rio da Conceição e Mateiros, já na área do Jalapão.

A pendência decorre da definição dos limites de acordo com o divisor de águas da Bacia do Rio São Francisco, que nascem na Serra Geral, divisa entre os três Estados.

Questão sem maior importância no passado, vem tomando vulto nos últimos tempos em face do crescimento da ocupação produtiva da região, principalmente através do cultivo da soja, do gado e de outras atividades agropecuárias.

A solução da questão se torna, a cada dia, mais premente, não só em função do recolhimento de impostos, especialmente o ICM, mas também pela insegurança e contínuos transtornos do dia-a-dia das pessoas, sempre inseguras em relação ao uso e disponibilidade dos serviços públicos e, em fim, do exercício de suas condições de cidadania.

Ressalte-se que o Exército brasileiro, desde 1989, apresentou um projeto voltado à demarcação desses limites, pelo próprio Exército. Embora o Estado do Tocantins, então recém-criado, na primeira gestão do Governador Siqueira Campos, tenha imediatamente aceito as condições propostas para o financiamento do projeto, a um custo total a ser dividido entre os três Estados da ordem de 2 milhões de reais, o projeto não teve andamento pois o Estado da Bahia, segundo informações, teria considerado excessivamente alta a parcela a ela atribuída.

Em face da situação de impasse, o General Armindo Carvalho Fernandes, encaminhou ofício ao STF, apresentando minuta de convênio entre o Exército e os três Estados, para dirimir em definitivo a questão. O Ministro Nelson Jobim, a quem foi encami-

nhado o assunto, deverá ouvir as partes e se houver discordância, adotará as medidas necessárias para arbitrar, através daquela Corte, os termos das responsabilidades recíprocas dos entes envolvidos.

Quero dizer nesta Casa, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, do desejo do Estado do Tocantins e do Governador Siqueira Campos, de levar a bom termo a pendência, no menor espaço de tempo e da forma como melhor atenda aos interesses das partes envolvidas.

Tenho a certeza, e neste sentido apelo aos representantes nesta Casa dos Estados de Goiás e da Bahia, de que do esforço e dos laços de amizade que nos unem possa surgir rapidamente a solução do impasse.

Não é razoável que possa ser mantido naquela região um foco de insatisfação que não interessa a ninguém e, seguramente, resulta em mal-estar e prejuízo para aquela parcela de brasileiros que ali habitam e trazem sua contribuição ao desenvolvimento do Brasil, e, de um modo especial, aos três Estados envolvidos, independentemente de onde seja demarcada sua linha de limites.

Muito obrigado.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional projeto de lei que dispõe sobre a qualificação dos órgãos e entidades do Ministério da Defesa como Centros de Prestação de Serviços, ou, simplesmente, CPS.

Atualmente, esse projeto encontra-se na Câmara dos Deputados, tramitando sob o nº 3.524, de 2000. Naquela Casa, 3 (três) Comissões permanentes foram designadas para analisar e dar parecer sobre ele: a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público; a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Reconheço não ser usual um Senador se pronunciar sobre proposição legislativa que ainda não foi objeto de deliberação pela Câmara dos Deputados.

Não desejo, nesta oportunidade, fazer uma análise aprofundada do Projeto de Lei nº 3.524, de 2000. Sei que ele poderá sofrer alterações, nas Comissões ou no Plenário da Câmara dos Deputados, podendo chegar ao Senado Federal com uma configuração absolutamente distinta da proposta original do Executivo.

Feitas estas ressalvas, julgo, todavia, ser meu dever alertar esta Casa e o País para as profundas mudanças que serão empreendidas na estrutura organizacional das Forças Armadas, caso o referido

projeto de lei venha ser aprovado nos termos em que atualmente se acha redigido.

E do que trata exatamente a proposição? Em seus termos originais, a proposta do Governo autoriza o Ministério da Defesa a qualificar seus órgãos e entidades como Centros de Prestação de Serviços.

O projeto, contudo, não fixa quais seriam os órgãos e entidades que gozariam do *status* jurídico de "centros de prestação de serviços". Essa determinação ficará a cargo, exclusivamente, do Ministério da Defesa, já que o texto da proposta é genérico e não relaciona quais seriam esses órgãos e entidades.

É preciso ressaltar, também, que a área de atuação dos Centros de Prestação de Serviços é extensa, podendo incluir atividades industriais e de apoio de base, pesquisa e desenvolvimento, atendimento médico-hospitalar, abastecimento, suprimento, engenharia, ensino e cultura.

Portanto, pode-se concluir que, aprovado da forma como está redigido o art. 1º, qualquer órgão ou entidade do Ministério da Defesa poderá, em tese, ser qualificado como centro prestador de serviço.

Nesse passo, é preciso destacar que os órgãos do Ministério da Defesa são de natureza militar. A função militar tem características próprias e não se confunde com simples atividade de prestação de serviços.

Então, será ilógico supor que todos os órgãos e entidades do Ministério da Defesa estariam aptos a prestar serviços, seja para outros órgãos do Executivo, seja para a iniciativa privada.

Pergunto, pois: não seria conveniente que o projeto determinasse, expressamente, que órgãos e entidades do Governo quer qualificar como Centros de Prestação de Serviços, para que o Congresso possa analisar com mais objetividade a matéria?

As dúvidas não param por aqui. Destaco, agora, outro ponto do projeto também me chamou a atenção.

De acordo com projeto, os CPS terão por objetivo principal a prestação de serviços ao Ministério da Defesa e às Forças Armadas. Esses serviços serão pagos e estarão descritos num contrato de gestão.

Em caráter secundário ou complementar, por força do inciso III, do art. 1º do projeto, os CPS estão autorizados a cobrar por serviços prestados a outros órgãos da estrutura governamental e até mesmo a particulares, sejam eles nacionais ou estrangeiros.

Aqui, uma vez mais, o projeto revela sua amplitude. Em verdade, parece que o Governo quer dar personalidade jurídica e capacidade negocial a órgãos e entidades que, atualmente, não a possuem. Tal capacidade negocial, é preciso destacar, trans-

cente a atuação dentro dos meios governamentais, e visa a atingir também o setor privado.

Se as entidades e órgãos do Ministério da Defesa, qualificadas como CPS, poderão gerar receita, por meio da prestação de serviços a particulares, não seriam tais entes verdadeiras empresas públicas?

Uma indagação remete à outra: será lícito ao Congresso Nacional conceder ao Executivo o poder de criar, via decreto ou portaria, instituições que poderão atuar como verdadeiras empresas públicas ou autarquias, sem que lei específica as tenha criado?

É uma questão que, obrigatoriamente, deverá ser respondida pelas Comissões encarregadas de analisar a constitucionalidade da matéria.

Além dessas, poderia relacionar outras tantas indagações. Creio, contudo, não ser este o momento oportuno para apresentá-las, na medida que, conforme disse anteriormente, o projeto ainda está na Câmara dos Deputados, onde poderá sofrer alterações.

No momento, meu objetivo foi o de alertar o Congresso Nacional, para as profundas transformações que o Projeto de Lei nº 3.524, de 2000, trará à vi-

gente legislação que regula a organização das Forças Armadas.

Antes de findar este pronunciamento, quero destacar que foi apresentado, na Câmara dos Deputados, em 31 de outubro último, requerimento de urgência, para a apreciação do projeto.

Não creio que ele deva ser votado com urgência, pois a matéria nele contida é tão relevante quanto à própria criação do Ministério da Defesa. É salutar, portanto, que o Projeto de Lei nº 3.524, de 2000, siga seu curso normal de tramitação, para que o Congresso Nacional possa discutir e votar, com absoluta consciência e serenidade, a nova configuração que o Executivo Federal quer impor às Forças Armadas.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Sr^{as.} e aos Srs. Senadores que haverá sessão deliberativa ordinária a realizar-se terça-feira, dia 6 de março próximo, às 14 horas e 30 minutos, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
Oradores inscritos:		
1. Senador Mauro Miranda (<i>continuum abertas as inscrições</i>)		
1 Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1999 Senador Jorge Bornhausen	Modifica a Lei nº 9.096, de 1995, com a finalidade de ampliar o prazo de filiação partidária. Parecer nº 1.175/2000-CCJ, Relator: Senador Sérgio Machado, favorável, com os votos contrários dos Senadores Artur da Távola, Roberto Requião e Antônio Carlos Valadares.	Discussão, em turno único.
(Recurso nº 31, de 2000)		
2 Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 1999 (nº 295/93, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Paranaíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás. Parecer nº 310/2000-CE, da Comissão de Educação, Relator: Senador Maguito Vilela, favorável, com abstenções dos Senadores Geraldo Cândido e Jefferson Peres.	Discussão, em turno único.
Ordem do Dia – 1º de março de 2001 (quinta-feira)		
3		
3 Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 1999 (nº 127/99, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Itapeva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo. Parecer nº 353/2000-CE, Relatora: Senadora Luzia Toledo, favorável, com abstenção da Senadora Heloísa Helena.	Discussão, em turno único.
4 Projeto de Decreto Legislativo nº 293, de 1999 (nº 230/99, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Correio do Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba. Parecer nº 313/2000-CE, Relator: Senador Ney Suassuna, favorável, com abstenções dos Senadores Geraldo Cândido e Jefferson Peres.	Discussão, em turno único.
5 Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 2000 (nº 222/99, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que outorga permissão à Empresa Chapadense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul. Parecer nº 859/2000-CE, Relator: Senador Lúdio Coelho, favorável.	Discussão, em turno único.
6 Requerimento nº 14-A, de 2001 Senador Lúcio Alcântara	Solicita a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 276, de 2000-Complementar, de sua autoria, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para uniformizar os mandatos dos dirigentes de órgãos do Poder Judiciário com o exercício financeiro.	Votação, em turno único.
7 Requerimento nº 15, de 2001 Senador Lúcio Alcântara	Solicita a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 252, de 2000 (dispõe sobre o financiamento público exclusivo de campanhas eleitorais), com os de nºs 151 e 353, de 1999, que já se encontram apensados, por versarem sobre o mesmo assunto.	Votação, em turno único.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) –
Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 32 minutos.)

**AGENDA CUMPRIDA PELO
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
SENADOR JADER BARBALHO**

22-2-2001
quinta-feira

10h – Senhor José Gregori, Ministro da Justiça

11h – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

SENADO FEDERAL

Ata da 6ª Sessão Não Deliberativa em 23 de Fevereiro de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Jader Barbalho, Edison Lobão e Nabor Júnior.

(Inicia-se a sessão às 9 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISOS

DO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

Nº 132, de 2001, de 16 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 617, de 2000, do Senador Antônio Carlos Valadares.

Nº 133, de 2001, de 21 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 612, de 2000, do Senador Ronaldo Cunha Lima.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 52, DE 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Trabalho as seguintes informações:

a) identificação, com justificção, do responsável, ou responsáveis, pela correção dos saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS existentes em janeiro de 1989 (Plano Verão) e março de 1990 (Plano Collor I), determinada pelo Superior Tribunal de Justiça, considerando que os empregadores já cumpriram sua parte, ao recolher corretamente o Fundo de seus empregados e que os trabalhadores são meros agentes passivos nessa problemática, enquanto coube ao Poder Público a decisão de não corrigir os valores depositados;

b) especificação detalhada da origem dos recursos para fazer face ao pagamento da correção, cujo custo, de acordo com informações veiculadas pela imprensa, situar-se-á em torno de R\$40 bilhões, atingindo aproximadamente 60 milhões de contas vinculadas;

c) cronograma correspondente à sistemática de pagamento a ser utilizada.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2001 – Senador **Paulo Hartung**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

Ofício Nº 1 G/ARC/DPB/DCS-MRE-EAGR

Brasília, 23 de fevereiro de 2001

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 81 (SF), de 8 de fevereiro de 2001, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que comparecerei ao Senado Federal em 7 de março de 2001, em cumprimento do Requerimento nº 6, de autoria do Senador Paulo Hartung, aprovado em 6 do corrente, para prestar esclarecimentos perante o Plenário dessa Casa do Congresso Nacional, "sobre o embargo comercial canadense à carne bovina brasileira, medida seguida pelo México e Estados Unidos da América, bem como sobre o impasse entre Brasil e Canadá, envolvendo subsídios do governo canadense ao setor de aviação".

Atenciosamente, **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Ofício lido vai à publicação.

A Presidência designa a sessão do dia 7 do corrente, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, para o comparecimento do Sr. Ministro.

Comunica, ainda, que estão abertas as inscrições para interpelações à S. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 1, de 2001, de iniciativa da Comissão Diretora, que *dispõe sobre a tramitação de requerimento de informação*.

Ao projeto foi oferecida uma emenda.

O projeto vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame do projeto e da emenda; e à Comissão Diretora, para exame da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu, do Supremo Tribunal Federal, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, os seguintes Ofícios:

– Nº S/1, de 2001 (nº 3/2001, na origem), de 21 do corrente, encaminhando cópia do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e dos acórdãos proferidos por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 183906, que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 3º a 9º da Lei nº 6.556, de 30 de novembro de 1989, e nos embargos de declaração a ele apostos, que estenderam

a inconstitucionalidade aos artigos 1º a 5º da Lei nº 7.003, de 27 de dezembro de 1990, ambas do Estado de São Paulo (recursos do ICMS); e

– Nº S/2, de 2001 (nº 4/2001, na origem), de 21 do corrente, encaminhando cópia do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, no *habeas corpus* nº 77724, que declarou a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 9.639, de 26 de maio de 1998 (amortização e parcelamento de dívidas com o INSS).

Os expedientes vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao Senador Nabor Júnior, por 20 minutos.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a edição n.º 143 da revista *Época*, que circulou na semana passada, trouxe matéria relativa à intenção do Governo do Acre de incorporar ao seu território oito Municípios do Amazonas, que ficam nas proximidades das divisas dos dois Estados.

A citada reportagem despertou interesse em todo o País, particularmente nos Estados envolvidos, o que a faz merecedora de uma abordagem mais profunda por quem, como eu, tem a obrigação de defender os interesses acreanos. Portanto, como representante do Acre no Senado e no Congresso Nacional, venho fixar posição clara e objetiva, banindo qualquer dúvida sobre o que penso da questão.

Para conhecimento da Casa e da Nação, através de seus legítimos representantes aqui constituídos, passo à leitura da matéria – encimada pela fotografia do Governador do Acre, Jorge Viana – na qual S. Ex^a apresenta o que seria o novo mapa do Acre, já com a incorporação dos Municípios, hoje amazonenses, de Ipixuna, Guajará, Atalaia do Norte, Eirunepé, Envira, Pauni, Jurupari e Boca do Acre, que, somados, resultam em uma área de aproximadamente 100 mil quilômetros quadrados.

Mesmo que se superem obstáculos jurídicos, existem números importantes a serem considerados: como o Acre tem, no momento, 153 mil quilômetros quadrados, seu território passaria a ser de 253 mil quilômetros quadrados. O artigo da revista *Época* merece ser ouvido com atenção, pelas graves implicações que promete e que tornam imperiosa sua inserção nos Anais da Casa:

A partilha da Amazônia.

Com a promessa de melhorar a vida de uma região isolada o governo do Acre abre disputa política para ampliar os limites territoriais.

Um século depois de lutas sangrentas pela independência, o Acre está pronto para transformar-se em estopim de uma guerra diplomática. O governador Jorge Viana, do PT, mantém em segredo um mapa em que o território sob seu comando incorpora oito municípios do sul do Amazonas. O traçado segue o curso dos três rios que nascem no Peru e cortam o Acre até o fim da bacia hidrográfica formada pelo Alto Juruá e pelo Alto Purus, em território amazonense. Rica em petróleo e madeiras nobres, a área pretendida é de 100 mil quilômetros quadrados. Equivale a quase dois terços do tamanho atual do território acreano, que se estende por 153 mil quilômetros quadrados. O Estado do Amazonas perderia um décimo de sua área.

A história e a geografia fundamentam a defesa do projeto acreano. A floresta densa e o grande volume de água dos rios dificultam a construção e a conservação de estrada na região. As viagens de barco duram vários dias. A distância de Manaus faz com que os amazonenses dependam diretamente dos vizinhos acreanos. Migrantes chegam diariamente a Rio Branco, capital do Acre, e a Cruzeiro do Sul, segunda maior cidade do Estado, em busca de tratamento médico ou de transporte aéreo. 'Quero atender a essa população', diz Viana.

Órgãos federais com escritório em Rio Branco estendem as ações ao Amazonas. A Universidade Federal do Acre (Ufac) mantém cursos de formação de professores em Boca do Acre, que, apesar do nome, é município amazonense. Fazendeiros da região vivem em municípios acreanos colados à linha Cunha Gomes, limite oficial entre os dois Estados. Títulos fundiários de áreas do Amazonas foram emitidos por cartórios do Acre por desconhecimento do local exato da divisa imaginária. 'A relação de dependência existe há anos', diz o antropólogo Jacó Piccoli, da Ufac, anexação não mudaria a

vida das pessoas", rebate o geógrafo Aziz Ab'Saber, da Universidade de São Paulo.

No final do Século XIX, Eirunepé e Boca do Acre foram postos avançados dos nordestinos que participaram das batalhas de ocupação de ocupação da região, antigo território da Bolívia. O Amazonas financiou as ações revolucionárias do espanhol Luiz Galves e do gaúcho Plácido de Castro, que chegaram a declarar o Acre uma república independente. Grande produtor de borracha, o Acre era importante fonte de renda para os cofres amazonenses. Antes de aportar na Europa, o látex viajava pelos rios do Amazonas, onde os donos de seringais pagavam os impostos.

O projeto de Viana soa como provocação ao Governador do Amazonas, Amazonino Mendes (PFL). "É uma imprudência ampliar os limites de um Estado sem condições de auto-sustentação", desdenha. O orçamento do Amazonas para 2001 é de R\$2 bilhões. Aos 61 municípios do interior serão destinados R\$400 milhões, pouco menos da metade dos R\$860 milhões do orçamento do Governo do Acre. Amazonino admite, contudo, não ter condições de manter a presença do governo em todas as cidades do maior Estado do País, com 1,57 milhão de quilômetros quadrados.

Garantir assistência a todos os habitantes, segundo o Governador, só seria possível com a aprovação do projeto do Senador Jefferson Péres (PDT-AM), que cria três territórios na fronteira com o Peru e a Colômbia. A exemplo do que ocorreu no Acre até 1962, e em Rondônia, no Amapá e em Roraima até os anos 80, a União financiaria as novas unidades. Hoje, as regiões do oeste do Amazonas vivem do repasse de verbas estaduais. "Se virassem estados, seriam estados de brincadeira", diz Péres.

Os projetos de nova divisão da Região Norte não se limitam ao Amazonas. Há dois anos, o Senador Mozarildo Cavalcanti (PFL-RR) propôs a criação dos Estados do Araguaia, no norte de Mato Grosso, e do Tapajós, no oeste do Pará. Sugeriu também o Estado do Solimões, no oeste do Amazonas, no lugar de três territórios defendidos por Jefferson Péres. A criação do Tapajós e

dos territórios foi aprovada pelo Senado“. [É bom que se diga que foi autorização para realização de plebiscito, Sr. Presidente, e não a criação dos Estados ou Territórios.] “Precisa ser votada pelos Deputados Federais. A do Araguaia deverá ser votada pelos Senadores em 21 de fevereiro. Na prática, os congressistas são favoráveis à realização de um plebiscito para consultar a população das regiões a serem transformadas em Estado ou território. Jorge Viana larga com atraso na luta pela ampliação do Acre. A área pretendida, cuja anexação depende da aprovação do Congresso, é parte de um dos territórios propostos por Jefferson Péres.

Gostaria de tecer algumas considerações agora, Sr. Presidente, a respeito do que determina a Constituição Federal sobre criação, incorporação, fusão e desmembramento de Estados e Municípios.

Diz o art. 18, em seu § 4º: “A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.“ Aduz, ainda, em seu § 3º, que “os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para anexarem-se a outros, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar“.

Como é sabido, Sr. Presidente, o Congresso Nacional, aprovou a Lei nº 9.709, de 18/11/98, que disciplina os dispositivos constitucionais que acabo de citar, determinando que a incorporação, a divisão, a anexação e o desmembramento de Estados e Municípios têm que ser precedidos de um plebiscito – a realizar-se não só nas áreas a serem desmembradas, mas também nos respectivos Estados atingidos por essa medida.

Ou seja, no caso presente, a pretensão do Governador do Estado do Acre teria que passar por um plebiscito, cuja realização envolveria as populações daqueles oito Municípios e de todos os demais, no Estado do Amazonas. Teria, também, que consultar a população do Estado do Acre, para saber se ela aceitaria a incorporação desses oito novos Municípios – que, diga-se de passagem, são reconhecidamente pobres, não têm receita suficiente para promover o

seu desenvolvimento e custear os serviços essenciais básicos de uso da população, como assistência médica, assistência educacional entre outros. A reportagem, inclusive, diz que a Universidade Federal do Acre mantém um curso de extensão universitária no Município de Boca do Acre e no Município de Guajará, nas proximidades de Cruzeiro do Sul e muitos jovens daquele Município estudam em Cruzeiro do Sul.

O que se questiona é saber, na verdade, se o Acre tem realmente condições de assumir a responsabilidade pela manutenção dessas oito novas comunidades, quando é sabido e reconhecido que os recursos arrecadados pelo Estado, cujo orçamento para 2001 orçou a receita em R\$860 milhões, não seriam suficientes para atender os seus atuais 22 Municípios.

Parece-me que não, Sr. Presidente, porque as carências vividas pela atual população do Acre são reconhecidas por todos. E sabemos que, em grande parte dos Municípios acreanos, sequer existem médicos, não existe Justiça funcionando, não existem estradas para a população escoar a sua produção, não existe uma série de equipamentos comunitários para atender o mínimo dos requisitos necessários, para que a população possa usufruir de um padrão de vida de melhor qualidade.

Gostaria de trazer, a propósito desse assunto, a opinião de alguns Deputados Estaduais, inclusive dois deles que integram a base de sustentação do Governador Jorge Viana na Assembléia Legislativa do Estado.

A reportagem do jornal **A Gazeta**, de 21 do corrente, diz o seguinte:

A ampliação do território do Estado do Acre, com a incorporação de oito municípios amazonenses, divide a opinião dos parlamentares acreanos. O projeto ainda pouco discutido pelo Governo requer profundas análises sobre a estrutura da administração estadual e da capacidade orçamentária anual do Acre. Ainda assim, a ampliação da divisa territorial é vista com bons olhos pelo Deputado Helder Paiva – PSDB, que diz ainda não conhecer a proposta, mas ser favorável à intenção do Governador na incorporação. ‘O Estado já sustenta esses municípios em tudo. Fornecemos serviços de saúde e de educação ao município de Guajará, vizinho de Cruzeiro do Sul. A incorporação somente iria oficializar o que já acontece’, disse o parlamentar.

Com boa parte da família em Boca do Acre, o presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Sérgio de Oliveira, mais conhecido por 'Sérgio Petecão', projeta-se como defensor da anexação do município ao Estado. Diz S. Ex^a: 'Seria a realização do sonho da população de Boca do Acre, apesar de provocar resistência dos políticos amazonenses que têm base eleitoral na região'.

A opinião do Deputado Luís Calixto (sem partido), que integra a base de sustentação do Governo na Assembléia Legislativa, difere da dos dois colegas. Calixto não concorda com a proposta do Governo acreano, entendendo que o Estado não pode lançar intenções de ampliar divisas sem antes trabalhar a integração do interior. Diz S. Ex^a: 'Primeiro, temos que integrar os municípios e resolver os nossos problemas internos. A anexação deve ficar para segundo plano. Temos situações complicadas para resolver na maioria dos municípios do Estado'.

O ponto de vista de Calixto recebe reforço na opinião do professor universitário e suplente do PMDB na Assembléia, João Correia, para quem a proposta do Governador em incorporar os oito Municípios deve ser vista como megalomania. 'Se o Acre não consegue atender as dificuldades dos seus municípios, como pode querer ampliar sua divisa com o Amazonas? Temos o exemplo recente de Extrema e Nova Califórnia, onde o Acre fez uma intervenção descabida, com investimentos altos, que foram perdidos. Antes de pensarmos em qualquer possibilidade parecida, é preciso alimentar os nossos municípios com o mínimo de condições. O contrário é apenas megalomania', diz João Correia.

Sr. Presidente, como se vê, é, de fato, um problema deveras grave, porque a proposta do Governador Jorge Viana, de incorporar oito Municípios do Amazonas ao território do Acre, vai provocar, indiscutivelmente, uma disputa, um litígio, entre os Estados do Acre e do Amazonas.

Poder-se-ia, inclusive, admitir a hipótese da criação de territórios federais, a serem desmembrados do Estado do Amazonas, que – como diz a reportagem – tem uma área territorial de 1.570.000km². O próprio Governador Amazonino Mendes, em declarações prestadas à revista **Época**, reconhece a impossibilidade de o Governo do Amazonas prestar assistência necessária às populações desses Municípios que fazem divisa com o Estado do Acre. Por essa razão, S. Ex^a chega a admitir a possibilidade de aceitar a proposta do Senador Jefferson Péres de criar os territórios do Alto Solimões, do Juruá e do Rio Negro,

que seriam embriões de futuros Estados, a exemplo do sucedido com o próprio Acre, transformado em Território federal após a incorporação de terras da Bolívia ao território nacional. O mesmo processo foi repetido, mais tarde, com os atuais Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima.

A solução mais adequada para se promover o desenvolvimento daquelas regiões do Estado do Amazonas, que realmente são carentes e atrasadas, pode estar na criação desses Territórios, como proposto pelo Senador Jefferson Péres, em projeto que tramita atualmente nesta Casa.

As distâncias entre esses municípios e o Estado ao qual pretendem incorporá-los é de dimensões amazônicas. Alguns deles ficam distantes da divisa do Acre, como Eirunepé e Pauni. Boca do Acre, não, porque existe uma estrada de 108km ligando-o a Rio Branco. Guajará, por seu turno, é próximo a Cruzeiro do Sul, mas os demais Municípios ficam distantes.

Não será nada fácil administrar Municípios tão complexos, totalmente diferentes das peculiaridades dos Municípios do Estado do Acre. Fazer essa proposta, sem discuti-la com a sociedade, é um ato de precipitação do Governador do Acre, que sequer a discutiu com os representantes do Estado no Congresso Nacional, na Assembléia Legislativa, assim como não ouviu as Câmaras de Vereadores e os Prefeitos municipais; não fez consultas ao Governo do Estado do Amazonas, para saber se há concordância, nem aos Prefeitos desses Municípios que S. Ex^a pretende incorporar ao território do Estado do Acre.

Sou contra a idéia, inclusive porque já tivemos uma experiência bem recente, no litígio havido, entre o Acre e Rondônia, pela posse das localidades de Nova Califórnia e Extrema. Pensávamos que ambas pertenciam ao Estado do Acre e lá fizemos vários investimentos; em nosso Governo, construímos hospitais, escolas, colocamos agências do banco estadual, delegacia de polícia, postos médicos, etc. Na Constituinte de 1988, apresentei emenda determinando que se constituísse uma comissão tripartite, porque o Estado do Amazonas entraria também como litisconsorte na questão. Então, foi aprovada a constituição dessa comissão, para fazer o levantamento da Linha Cunha Gomes, que separa o Acre do Amazonas e de Rondônia.

A comissão contratou os serviços do IBGE, que checkou o traçado daquela divisória geodésica. Até que, para surpresa nossa, o Supremo Tribunal Federal julgou a questão, reconhecendo o direito de Rondônia sobre as duas localidades. Perdemos a posse

o domínio de Extrema e Nova Califórnia, depois de lá fazermos tantos investimentos!

Assim, quero deixar bem clara aqui a minha posição, como Senador, ex-Governador, Deputado Estadual, Deputado Federal pelo Estado do Acre: não concordo com a proposta do Governador Jorge Viana. Considero-a precipitada e não a endosso, absolutamente.

Trata-se de uma posição isolada de S. Ex^a, unilateral, sem consultar ninguém. Seria a mesma situação de alguém tentar a incorporação de bens pertencentes a um vizinho ao seu próprio patrimônio, sem ao menos consultá-lo. Então, eu acho uma coisa totalmente descabida, que não encontra respaldo na própria Constituição Federal, porque teria de haver plebiscito em todos os municípios dos Estados do Amazonas e do Acre, para saber se concordam ou não com essa decisão.

Portanto, quero aqui deixar fixada a minha posição a respeito desse momento do problema, que pode gerar uma situação bastante desagradável e desconfortável entre os governos do Estado do Acre e do Estado do Amazonas.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o país amanhece hoje perplexo com as revelações da revista **Isto É**. Alguns shipócritas, cínicos e cépticos se manifestam. Os cínicos defendem a instituição e proclamam aos quatro ventos a barbaridade que é o Senado viver o momento que vive, viver a revelação de verdades, viver a perspectiva de investigação aprofundada sobre fatos recentes da vida pública brasileira. Os cínicos, com o pretexto de defender a instituição, na verdade, estão propondo a consagração absoluta do cinismo, ou seja, a moral, a conduta séria é apenas para o povo, é apenas para a plebe, é apenas para os humildes, enquanto os poderosos do momento, os príncipes do regime, da sociedade e da economia estão, segundo eles ou para eles, acima do bem e do mal.

Céptico sou eu. E o céptico se diferencia do cíptico, porque o céptico eventualmente não acredita nas instituições, não acredita nas coisas, mas, na verdade, o céptico se caracteriza por uma vontade enorme de voltar a acreditar. E nós só poderemos voltar a acreditar nas instituições brasileiras se a verdade for restabelecida. "Conhecerás a verdade e a verdade vos libertará" – é uma máxima bíblica, não é minha.

De repente, o próprio PFL, partido de V. Ex^a, Sr. Presidente, solta uma nota redigida pelo Sr. Jorge Bornhausen - em alemão, bornhausen quer dizer feito em casa. Essa nota, certamente, não foi feita na casa do presidente do PFL; pode ter sido redigida na agitação de um **free shop**, onde tenta, definitivamente, crucificar um adversário interno da política pefelista, que é o Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Senador Antonio Carlos Magalhães, cheio de defeitos, contabiliza também qualidades. É um senador emotivo e franco - "Conhecerás a verdade e a verdade vos libertará". Se o compromisso da ética é social, como diz o Procurador Luiz Francisco de Paula, vazado as confidências feitas pelo Senador Antonio Carlos Magalhães ao Ministério Público Federal, pela qualidade da ebulição alcançada, o Senador Antonio Carlos Magalhães terá prestado mais um serviço ao país, porque levanta um caso que já foi sepultado pela maioria governista no Congresso, que é o caso do Sr. Eduardo Jorge.

O Sr. Eduardo Jorge era secretário pessoal do Presidente da República. Encarregado da manipulação dos fundos de campanha, segundo o ex-Ministro da Agricultura, José Eduardo de Andrade Vieira, ex-presidente do Bamerindus, ele teria a chave do cofre do caixa dois, dos excedentes de campanha, das contribuições feitas sem a devida contabilização. Mas aqui, no Senado da República, as bases do governo se mobilizaram e impediram o aprofundamento da investigação.

Sobra de todo esse processo, a informação do Senador Antonio Carlos Magalhães: quebrem o sigilo do Sr. Eduardo Jorge em 1994 e 1998 e chegarão à verdade. E segundo o Senador Antonio Carlos Magalhães, a verdade envolve o próprio Presidente da República.

Retaliações: "Vamos, agora, cortar os ministros do Sr. Senador Antonio Carlos Magalhães". Será que o Presidente da República, através dessa atitude, não fará a confissão de que não monta um governo pela qualidade mas por acordos políticos e que, na verdade, os ministros Waldeck Ornelas e Tourinho estavam assegurados no governo não pela contribuição que pudessem dar ao país, mas simplesmente como moeda de troca, pagando o silêncio do Senador Antonio Carlos Magalhães a respeito de fatos vinculados às últimas campanhas eleitorais que eram do seu conhecimento?

Acho que o Presidente está numa sinuca, mas os áulicos, seguindo aquele velho ditado de que "o saco do chefe é o corrimão do sucesso", tentam sa-

cralizar o Presidente da República e o PFL solta uma nota oficial dizendo que "o Presidente da República está acima de qualquer suspeita". Já o Antonio Carlos pode ser satanizado. As outras pessoas referidas por ele devem ser, no mínimo, beatificadas. A santificação será feita num futuro próximo e os taumaturgos da seriedade do governo querem viabilizar o milagre de transformar uma situação rigorosamente explosiva, que deve ser investigada – e essa investigação é exigida pela sociedade civil brasileira –, através de um milagre em que todos são santos e estão acima de quaisquer suspeitas. Não é esse o caminho.

O Ministério Público justifica o vazamento das informações com a afirmação de que o compromisso da ética é social. É um assunto a ser discutido, mas lhe indago, Sr. Presidente: com que tranqüilidade V. Ex^a se dirigiria, a partir de agora, a esses três procuradores de Brasília para lhes levar algumas informações que a seu ver deveriam ser investigadas e que não lhe conviriam pessoalmente ou não conviriam à própria investigação que fossem vazadas de forma instantânea, dada a incontinência de um procurador? É evidente que isso não compromete a credibilidade do Ministério Público, mas em relação às pessoas que possam fazer denúncias, compromete sim, em profundidade, a confiabilidade pessoal dos procuradores.

É uma situação extremamente séria que está sendo tratada com extrema ligeireza pelo Congresso Nacional. Por que não se criou até agora uma comissão parlamentar de inquérito para investigar as denúncias feitas no plenário desta Casa pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães e, em contrapartida, também uma comissão parlamentar de inquérito para investigar as denúncias feitas pelo Senador Jader Barbalho, que hoje preside o Congresso Nacional? Parece que os Senadores e o Senado da República estão dizendo à opinião pública que nada têm a ver com isso. Têm sim! E o desgaste da instituição é proporcional à falta de ação e de coragem para levantar este véu de fantasia que esconde a realidade da política brasileira.

Cá entre nós: ela não é mais ou menos terrível do que a política de outros países do Primeiro Mundo. O nosso Senado não é nem melhor e nem pior do que o conjunto da sociedade brasileira, mas a democracia é feita com informação e só se pode transformar uma realidade se a conhecermos profundamente. Os arautos do **status quo** não querem a investigação e não querem – decididamente não querem – a revelação da verdade.

Eu dizia outro dia que o Senador Antonio Carlos Magalhães é psicodélico - psico de **psyché**, a alma em grego; delos, um dos oráculos que revelava a verdade; oráculo de Delos ao lado do oráculo de Delos e ico é um sufixo que transforma um substantivo em adjetivo. Psicodélico é aquele que revela a verdade, que revela a sua alma. Assim eu vejo Antonio Carlos Magalhães, com seus defeitos e suas qualidades, essa coragem emotiva, esse comportamento emocional que às vezes faz com que ele exceda suas próprias cautelas.

Ganha o País se essas questões forem aprofundadas; perde o Brasil se sobre as denúncias se estabelecer o mando do silêncio e se a vassalagem absoluta de interesses pessoais e políticos, feita em casa ou nos **free shops**, resolver estabelecer o silêncio e a santificação dos responsáveis pelos escândalos.

O País espera que isso seja investigado em profundidade. Para o homem simples não há muita preocupação se Luiz Francisco vazou as informações por uma visão especial que ele tenha da ética. O que importa é que as informações vazem e o País precisa conhecer a conduta de seus políticos e a forma como as relações entre o Senado, o Judiciário e o Executivo se dão.

A Senadora Heloísa Helena é atingida de passagem por uma denúncia de que teria votado contra a cassação de Luís Estevão. Pessoalmente, acho que a Senadora não deveria nem responder a esse tipo de acusação ou de informação, porque sua conduta ao longo de sua vida política e sua conduta no Senado da República nos dão a certeza de que seu procedimento foi diverso. Jamais seria a Senadora Heloísa Helena a votar contra a cassação de um Senador que teve o comportamento hoje conhecido e comprovado como o comportamento do Senador Luís Estevão.

A sua cassação foi, sim, oportuna; era uma reclamação do País e da sociedade. A posição da Senadora é inquestionável. E, cá entre nós, Sr. Presidente, eu, que contesto o sistema eletrônico eleitoral do Brasil, posso dizer a V. Ex^a que tenho certeza e segurança de que o sistema de votação do Senado Federal, que é imediatamente deletado após o processo de votação, é inviolável. É tecnicamente inviolável devido à velocidade com que se dá a votação e a deleção. E se alguém tivesse quebrado esse sigilo, isso iria releva apenas uma coisa: a Senadora Heloísa Helena votou com o seu Partido, com a sua consciência e votou com a cassação.

No mais, que conheça o País a verdade. A discussão filosófica agora é menos importante. O impor-

tante é que as denúncias foram colocadas e devem ser apuradas.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que, em 13 de junho de 2000, foi aprovado o Requerimento nº 302, de 2000, apresentado como conclusão do Parecer nº 538, de 2000, da Comissão de Educação, que solicita o sobrestamento do estudo do Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 1999, a fim de aguardar o posicionamento do Poder Judiciário sobre questões jurídicas pertinentes ao Controle Acionário da Rádio Porta Voz de Cianorte Ltda, do Estado do Paraná.

Neste sentido, foram expedidos, pela Presidência do Senado, os Ofícios nºs 932, 933 e 934, de 2000, respectivamente, ao Ministro de Estado das Comunicações, ao Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná e ao Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Em resposta aos referidos ofícios, foram recebidos, em 12 de junho de 2000, o Ofício nº 14, do Desembargador-Relator do Tribunal de Justiça do Paraná; em 16 de agosto de 2000, o Ofício nº 585, de 2000, do Juiz de Direito da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, e, em 22 de fevereiro de 2001, o Aviso nº 13, de 2000, do Ministro de Estado das Comunicações.

A Presidência determina a anexação dos expedientes ao processado do Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 1999, que retorna à Comissão de Educação.

O Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL–MA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apesar do turbilhão de acontecimentos políticos, prefiro ater-me, neste momento, às questões de natureza técnica, até que os fatos de outra ordem sejam melhor esclarecidos.

Desejo falar hoje, Sr. Presidente, sobre o desempenho da Agência Nacional de Energia Elétrica, Aneel.

Quando leio críticas que ainda se fazem ao processo de privatização em nosso País, eu me indago por que falta aos críticos a adequada seriedade para avaliar os resultados alcançados por uma nova políti-

ca econômica bem sucedida em todo o mundo. O Estado paternalista está morto e enterrado, de nada adiantando o **jus esperniandi** para ressuscitar o cadáver. Se o Estado monopolista se fez necessário em alguma etapa de determinadas nações, entre as quais o Brasil, essa época dita áurea deteriorou-se até à exaustão, e teve de ser alterada, revertida, virada pelo avesso para a salvação das economias.

Temos o testemunho do exemplo soviético, e mesmo do exemplo chinês, para se constatar que até os países do regime monopolista tiveram que se impor as políticas econômicas que antes abominavam. Refiro-me à privatização das empresas do Estado.

É fato que no processo de privatização brasileiro nem sempre as coisas correm segundo o figurino desejado por nós, políticos, ou por parcelas da opinião pública. Mas esses hiatos não comprometem a filosofia privatista, adotada por todas as Nações que buscam o desenvolvimento.

No Brasil, temos as agências reguladoras incumbidas de fiscalizarem, coordenarem e orientarem as concessionárias dos empreendimentos oferecidos à licitação. Elas têm realizado um trabalho de grande eficiência, geralmente desconhecido da opinião pública em toda a sua inteireza. O Estado pode desobrigar-se do ônus de assumir o desgastante controle de serviços que não se adequam à sua missão de governar graças a essas agências, sobre as quais pesa a grande responsabilidade de buscar a eficiência desejada das concessionárias sem subestimar, em nenhum momento, o interesse dos consumidores brasileiros – em nome dos quais, afinal, tudo se decide e tudo é realizado.

Neste caso, Sr. Presidente, está a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel. Sua missão institucional é a de “proporcionar condições favoráveis para que o mercado de energia elétrica se desenvolva com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade.”

Com três anos de existência, tem desenvolvido um trabalho hercúleo para cumprir sua missão. Objetivando a universalização do fornecimento de energia pelas 64 concessionárias de distribuição de todo o País, a Aneel busca viabilizar a ambiciosa meta do Governo Federal de assegurar, até o ano 2005, acesso à energia elétrica a todos os brasileiros.

Dados do IBGE mostram que, em 1996, 92,3% das residências brasileiras eram servidas por luz elétrica, índice que subiu para 94,5% em 2000. Foram beneficiadas centenas de cidades e localidades que jamais tinham usufruído do benefício da energia elé-

trica, nelas resultando inesperados surtos de desenvolvimento.

A par da sua missão fiscalizadora e de orientação técnica que assegure a qualidade dos serviços de energia elétrica a todos os consumidores do Brasil, a Aneel também se devota ao objetivo, fundamental para o desenvolvimento nacional, de estabelecer as condições para o aumento da oferta de energia elétrica, a fim de suprir o crescimento de demanda previsto para os próximos anos. Programas são desenvolvidos, que se inserem no âmbito do Plano Plurianual 2000/2003, sintonizados com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal.

No final de 1998, a capacidade instalada nacional alcançava 62,2 mil MW. O objetivo é ampliar tal oferta em cerca de 20 mil MW. Para tanto, estão sendo adotadas ações múltiplas. Além da ampliação da geração hidrelétrica, que é a vocação brasileira, e da expansão da rede de transmissão, busca-se, com grande otimismo, o aumento da participação das usinas termelétricas a gás natural e coogeração; incentivam-se as fontes de energia renováveis (eólica, solar etc.), objeto, aliás, de projeto em tramitação que apresentei nesta Casa; programam-se a importação de energia elétrica de países vizinhos e o uso racional de energia por meio de programas de eficiência energética e de pesquisa.

Das 23 usinas que se encontravam paralisadas em 1994, 15 foram concluídas, num total de 8.229 MW e investimentos de R\$11,9 bilhões, cerca de dois terços de capital privado, providenciando-se a conclusão das demais com a parceria privada.

A política da Aneel, na fiscalização, é a de exercê-la para prevenir problemas e corrigir irregularidades, sempre atenta para a satisfação dos consumidores. Analisa as falhas no abastecimento, os níveis de tensão incorretos, os índices de qualidade fora dos padrões estabelecidos. Em relação ao atendimento ao consumidor, está entre outras de suas tarefas exigir das concessionárias locais de atendimento com estrutura física ou de pessoal adequada, cortesia no atendimento. Atende com rapidez as reclamações sobre a cobrança indevida de serviços, a demora no atendimento de reclamações, o descumprimento de prazos para a realização de serviços etc.

A Aneel, no ano passado, assinou 2000 convênios com o Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro) para aferir, por amostragem, os medidores de luz dos consumidores, evitando com isso a ocorrência de cobranças indevidas nas contas.

Várias punições foram impostas a concessionárias, notadamente as referentes aos "apagões" de março de 1999, inclusive empresas estatais, penalizadas com multas já pagas. A principal preocupação da Agência, porém, foi determinar às empresas envolvidas a execução de medidas que visaram modernizar e aumentar a segurança do sistema interligado. Nesse sentido, estão sendo aplicados R\$76 milhões em 60 mil km de linhas e 265 subestações.

Dos estragos provocados por tais "apagões", 9.000 consumidores receberam de indenização, por danos ocorridos em equipamentos em suas residências, R\$1,5 milhão. Em outro episódio, usuários foram ressarcidos em R\$6,5 milhões que haviam pago indevidamente à empresa, e 50 mil residências foram enquadradas como de baixa renda e passaram a ter tarifas mais baixas.

A Aneel tem feito as conhecidas campanhas, por intermédio de jornais, rádios e televisões, alertando os consumidores sobre os seus direitos e elencando uma série de regras nesse sentido. Por exemplo, os danos em equipamentos ocorridos por problemas no fornecimento de energia deverão ser ressarcidos pela concessionária; valores cobrados indevidamente serão ressarcidos em dobro; a energia deve ser religada em até quatro horas no caso de corte indevido; no caso de falta de pagamento, o consumidor deve ser avisado por escrito com 15 dias de antecedência sobre o corte na energia; a concessionária tem o prazo máximo de 30 dias para responder sobre providências adotadas quanto a solicitações e reclamações.

Enfim, há uma série de direitos assegurados ao consumidor, que deles começou a tomar conhecimento por meio de informações públicas divulgadas pela Aneel.

A Aneel tem estado atenta para o atendimento dos consumidores das áreas rurais do País. Assegura a todos os trabalhadores rurais, nos contratos de concessão, subsídios de cerca de 50% na tarifa, subsídios que também se estendem às cooperativas de eletrificação rural. Os motores elétricos para irrigação são favorecidos com subsídios na tarifa que chegam a 90%.

São bastante promissoras as perspectivas para o nosso País em termos de energia elétrica. Temos um imenso potencial hidrológico (75%) ainda a ser explorado, além de outras fontes que, no Brasil, encontram excepcionais condições para ser pesquisadas e aplicadas em futuras aplicações.

Surgem empreendimentos que irão acrescentar milhares de megawatts* à nossa capacidade energé-

tica. Dentre as 17 licitações para hidrelétricas que serão abertas neste ano de 2001, quero ressaltar a do empreendimento Serra Quebrada, no qual se investirão R\$3,990 bilhões para se alcançar um potencial de 1.400mw.

No Maranhão e em Tocantins, nas regiões de Imperatriz e de Itaguatins, já se notam as esperanças das suas populações frente ao extraordinário desenvolvimento que a realidade de Serra Quebrada proporcionará à economia dessas regiões. Fácil imaginar que o mesmo ocorre em todas as demais regiões que se preparam para receber os benefícios que resultarão das licitações a serem feitas neste ano.

Além de tantas outras funções, cuida também a Aneel, Sr. Presidente, de exigir, nos contratos de concessão, 1% de sua receita líquida anual para os programas de eficiência energética e medidas de combate ao desperdício de energia e em projetos de pesquisa e desenvolvimento. Em cinco anos, esses investimentos alcançarão R\$1,5 bilhão.

Em nosso País, perde-se atualmente cerca de 15% da energia elétrica no caminho entre as usinas e as residências dos consumidores. Das pesquisas seguramente resultarão maior eficiência e melhor qualidade dos serviços aos consumidores, pois se dará utilização mais racional da energia.

O trabalho desenvolvido pela Aneel, portanto, é motivo de orgulho para os brasileiros, e isso deve ser ressaltado para melhor divulgação do que vem fazendo – e ainda fará – esse órgão regulador.

À sua Diretoria, na pessoa do seu Diretor-Geral José Mário Miranda Abdo, registro aqui meus cumprimentos pelo trabalho que vem sendo realizado pela Aneel. E meu estímulo para que prossiga na grave missão institucional que lhe outorgou o País, o que muito contribuirá para definir, em benefício do desenvolvimento nacional, o novo modelo elétrico do Brasil.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado.

Durante o discurso do Sr. Edison Lobão, o Sr. Nabor Júnior, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Jader Barbalho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de conceder a palavra ao próximo orador inscrito, desejo comunicar ao Senado Federal que, em face do noticiário que envolve a possibilidade de o sistema eletrônico de votação desta Casa ter algum tipo de vulnerabilidade, e após ouvir os membros da Mesa, resolvi baixar os seguintes atos:

1º – O Presidente do Senado Federal, considerando o conteúdo das notícias e declarações publicadas na revista **IstoÉ**, Determina ao Sr. Primeiro-Secretário do Senado Federal que, imediatamente, instaure inquérito para investigar a possibilidade de existência de vulnerabilidade no sistema de votação eletrônico do plenário desta Casa assim como eventual participação dos órgãos responsáveis pelo seu funcionamento, supervisão e manutenção nos eventos noticiados.

2º – O Presidente do Senado Federal, considerando o conteúdo das notícias e declarações publicadas na revista **IstoÉ** a respeito de suposta existência de vulnerabilidade no sistema de votação eletrônico do plenário desta Casa, no uso das competências regimentais dispostas nos incisos II e VIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 93/70 e alterado pela Resolução nº 18/89, Decide encaminhar à Corregedoria do Senado Federal o inteiro teor das matérias jornalísticas aqui mencionadas, para que seja observado por esse órgão o exercício da competência fixada pelos incisos I e IV dos arts. 2º e 5º, ambos da Resolução nº 17/93.

3º – O Presidente Do Senado Federal, considerando o conteúdo das notícias e declarações publicadas na revista **IstoÉ**, pelo ex-Diretor da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal, Fernando César Mesquita, que revela divulgação à imprensa de dados relativos a sigilo bancário e telefônico, o que, em tese, constitui ilícito administrativo passível de apuração na forma da Lei nº 8.112, de 1990, determina ao 1º Secretário do Senado Federal que instaure processo administrativo disciplinar para o esclarecimento dos fatos mencionados.

Por último, devo informar à Casa que determinei à Diretoria-Geral que contrate serviço de perícia técnica especializada, no sentido de que o Senado Federal possa ter, com a maior urgência, a informação de que se foi possível, ou é possível, tornar vulnerável o painel eletrônico do nosso plenário. Por outro lado, enquanto não tivermos o resultado dessa apuração, determinei à Secretaria-Geral da Mesa que mantenha lacrado o

sistema do painel eletrônico do plenário, portanto, as nossas votações passam a ser promovidas pelo sistema anterior, isto é, o sistema tradicional de cédulas. Voltaremos, portanto, a esse sistema anterior enquanto não estiver esclarecida, mediante perícia técnica, a possibilidade de ser vulnerável ou não esse sistema.

Eram essas as informações que me cabia dar neste momento ao Plenário do Senado Federal.

São os seguintes os Atos do Presidente do Senado Federal:

ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL Nº 30, DE 2001

O Presidente do Senado Federal, considerando o conteúdo das notícias e declarações publicadas na revista **IstoÉ**, Determina ao Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal que, imediatamente, instaure inquérito para investigar a possibilidade de existência de vulnerabilidade no sistema de votação eletrônica do Plenário desta Casa assim como eventual participação dos Órgãos responsáveis pelo seu funcionamento, supervisão e manutenção nos eventos noticiados.

Brasília, 23 de fevereiro de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL Nº 31, DE 2001

O Presidente do Senado Federal, considerando o conteúdo das notícias publicadas na Revista **IstoÉ**, a respeito de suposta existência de vulnerabilidade no sistema de votação eletrônica do Plenário desta Casa, no uso das competências regimentais de que dispõe os incisos II e VIII do artigo 48 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovada pela Resolução nº 93/70 e alterado pela Resolução nº 18/89, Decide encaminhar à Corregedoria do Senado Federal o inteiro teor das matérias jornalísticas aqui mencionadas, para que seja observada por este Órgão o exercício da competência fixada pelos incisos I e IV do artigo 2º e artigo 5º, ambos da Resolução nº 17/93.

Brasília, 23 de fevereiro de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL Nº 32, de 2001

O Presidente do Senado Federal, considerando o conteúdo das notícias publicadas na Revista **IstoÉ** pelo ex-Diretor da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal, Fernando César Mesquita, que revela divulgação à imprensa de dados relativos a sigilo bancário e telefônico, o que, em tese, constitui ilícito administrativo, passível de apuração na forma da Lei nº 8.112, de 1990, Determina ao Primeiro Secretário do Senado Federal que instaure processo administrativo disciplinar para o esclarecimento dos fatos noticiados.

Brasília, 23 de fevereiro de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL - RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, eu quero dividir o meu pronunciamento de hoje em dois assuntos. O primeiro é um registro, embora com certo atraso, do falecimento do Grão-Mestre-Geral do Grande Oriente do Brasil. Passo a ler uma matéria publicada no jornal **O Esquadro**, órgão oficial do Grande Oriente do Brasil, que é a potência massônica a qual eu tenho a honra de pertencer:

O Grande Oriente do Brasil está de luto.

No final da histórica solenidade da tarde de sexta-feira, 19 de janeiro de 2001, no Gabinete do Grão-Mestrado do Grande Oriente do Brasil, em Brasília, ocasião em que o Grão-Mestre-Geral em exercício, Manoel Rodrigues de Castro, entregou de volta o Primeiro Malhete ao Grão-Mestre-Geral Titular, Francisco Murilo Pinto, que se ausentara por 90 dias, licenciado para tratamento de saúde – o Grão-Mestre que saía e o Grão-Mestre que reassumia abraçaram-se fraternalmente como verdadeiros irmãos.

Na sua reassunção ao comando do Grande-Oriente do Brasil, o irmão Murilo garantiu que continuaria no posto até o final do seu mandato. Mas fez a ressalva de que tudo dependia da vontade do Grande Arquiteto do Universo, Deus.

Mas ele não quis.

Na manhã de domingo, 21, por volta das 11h30, o soberano irmão Francisco Murilo Pinto falecia em seu apartamento na Asa Sul, em Brasília. Durante a noite e até

as primeiras horas da manhã de segunda-feira, 22, seu corpo foi velado no Salão Nobre do Palácio Maçônico, onde recebeu as manifestações de saudade de familiares, amigos e autoridades maçônicas, inclusive missa de corpo presente. Às 9 horas foi acompanhado em cortejo até o Aeroporto de Brasília, sendo trasladado para São Paulo, em vôo especial. Às 17h30, o corpo do Desembargador Francisco Murilo Pinto foi sepultado no Cemitério de Congonhas, no jazigo da família, recebendo todas as honras concedidas a um chefe de Estado.

O Grão-Mestre-Geral Manoel Rodrigues de Castro decretou luto oficial por 21 dias em toda a jurisdição do Grande Oriente do Brasil, que inclui 26 Estados. Assinou, também, Mensagem convocando eleição para preenchimento dos cargos, agora vagos, de Grão-Mestre-Geral e de Grão-Mestre-Geral-Adjunto, pleito que terá lugar no plenário da AFL dentro de 60 dias.

Esse era o registro que queria fazer em homenagem ao nosso saudoso ex-Grão-Mestre Francisco Murilo Pinto e a toda a comunidade maçônica do Brasil.

O segundo assunto que me traz à tribuna, Sr. Presidente, é um projeto que o Ministério da Saúde, segundo notícias veiculadas na imprensa, está tentando implantar no Brasil. Trata-se da contratação de médicos para servirem nos Municípios do interior do Brasil, priorizando-se, primeiramente, aqueles Municípios que não têm médicos, aqueles que têm índices sanitários preocupantes, objetivando, assim, sanar a imensa lacuna, embora, segundo a Organização Mundial de Saúde, em todo o Brasil, haja mais médicos do que o recomendado pela organização. No entanto, V. Ex^a, Sr. Presidente, que é do Pará, o nosso Vice-Presidente, que é do Maranhão, o Senador Nabor Júnior, que é do Estado do Acre, e este que vos fala sabemos muito bem que esses médicos que, em termos de Brasil, são em número mais do que suficiente, estão concentrados nos Estados do Sul, Sudeste e nas capitais. Mesmo aquele médico formado na Amazônia, na maioria das vezes, sai de lá para servir nos grandes centros, seja em busca de melhor oportunidade de aperfeiçoamento, seja em busca de melhores remunerações.

Sr. Presidente, quando assumi o meu mandato, apresentei um projeto propondo uma espécie de estágio remunerado, em que o aluno graduado na área de saúde, Medicina, Odontologia, Farmácia, pudes-

se, após a sua colação de grau, servir por um ano num Município onde a correlação entre profissional e habitante fosse igual ou inferior a um para mil, que é o mínimo recomendado pela Organização Mundial de Saúde. Esse projeto sofreu bastante pressão, eu diria, de corporações da área de saúde, terminando por não prosperar. Eu mesmo o retirei, porque eu "amarrava" que deveriam ser beneficiados os Municípios das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que é onde se verifica o maior déficit da presença do médico e dos demais profissionais da área de saúde. Reapresentei-o, posteriormente, excluindo a menção às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, porque fui convencido de que também muitos Municípios do Sul e Sudeste não têm a presença do médico ou a tem em quantidade insuficiente.

Essa louvável iniciativa do Ministério da Saúde é voluntária, quer dizer, inscreve-se quem quiser. Porém, eu duvido muito que os médicos se inscreverão para servirem na Amazônia e nos Municípios do interior do Nordeste e mesmo nos Municípios do interior do Sul e Sudeste. Duvido muito! E falo de maneira insuspeita, porque sou médico, fui Secretário de Saúde por duas vezes e sei da dificuldade de se levar um médico para um Município do interior da Amazônia, principalmente em se tratando de médicos formados no Sul e no Sudeste, onde estão localizados mais de dois terços das Faculdades de Medicina.

Portanto, querolouva essa iniciativa do Ministério da Saúde, aliás, é a primeira vez que vejo uma iniciativa voltada, efetivamente, para a saúde, porque tenho visto o nosso Ministro falar, em rede nacional, só em remédios, remédios e remédios, dando a impressão de que a ação de saúde seja somente a ação curativa. Se assim fosse, o Ministério da Saúde não deveria ser Ministério da Saúde, mas Ministério da Doença.

Precisamos, efetivamente, inverter esse quadro e a inversão passa necessariamente pelo deslocamento do profissional de saúde para o interior. Não é possível vermos Municípios do meu Estado onde, não fosse a presença de médicos cubanos, peruanos e colombianos, não contaríamos com profissionais de saúde. E o que é mais espantoso: os médicos brasileiros não que remir para o interior e o Conselho Federal de Medicina e os Conselhos Regionais de Medicina têm empreendido uma luta contra a presença desses médicos estrangeiros, porque, segundo a análise da maioria desses Conselhos, isso representaria uma espécie de prejuízo para o mercado de trabalho do profissional que se forma no Brasil.

Falo com isenção, repito, porque pertenço à categoria dos médicos e entendo que precisamos encarar de frente a situação. A iniciativa do Ministério da Saúde de contratar médicos para o interior é louvável, torço por ela, mas a experiência mostra a dificuldade. Entendo que devemos encontrar alguma forma de tornar compulsório o trabalho do profissional de saúde por pelo menos um ano no interior do País, principalmente aqueles que se formam nas escolas públicas, custeadas, portanto, com o dinheiro do povo brasileiro. Ao final do seu curso, o estudante não pode deixar de retribuir à Nação com um ano de serviço nos Municípios mais desassistidos do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ou até mesmo do Sul e Sudeste.

O profissional de saúde tem que deixar de ser urbano. Ele tem que efetivamente ir para o interior, sentir de perto a dificuldade de daqueles homens que, às vezes, têm uma média de vida muito curta porque não recebem o mínimo de educação sanitária. O Poder Público não faz nada para inverter essa situação.

Ao concluir, quero elogiar a iniciativa da contratação desses médicos para o interior, mas acredito que o Governo Federal deveria estudar uma fórmula de ampliar o curso de medicina e outros ligados à saúde em mais um ano, a ser cumprido nas cidades do interior, como parte da grade curricular; ou, então, realmente tornar compulsório, para o registro do diploma, o serviço durante um ano nos Municípios onde a correlação de médicos para habitantes seja igual ou inferior a um para mil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna hoje para tratar da matéria focalizada pela revista **IstoÉ**. Quero apresentar minha solidariedade a algumas pessoas citadas e solicitar algumas providências.

É evidente que, conhecendo o Presidente Fernando Henrique Cardoso como nós do PSDB conhecemos, estamos inteiramente solidários com Sua Excelência. O passado de Fernando Henrique, a sua luta pela democratização do País, os momentos em que foi obrigado pela ditadura, à qual serviu o Senador Antonio Carlos Magalhães, a viver fora do País, a administração que faz à frente do Governo Federal dão-lhe credibilidade e a sua história, a sua biografia respondem a essas insinuações.

Não aceito que se possa considerar que o Senador Antonio Carlos esteja prestando um serviço à Nação ao fazer o que fez. Começo pelas declarações em relação ao ex-secretário Eduardo Jorge, publicadas na revista **IstoÉ**:

Os dados que vocês receberam de Eduardo Jorge estão incompletos, o que pega o Eduardo Jorge são os sigilos bancários de 1994 e 1998. Se pegarem o Eduardo Jorge chegam ao Presidente.

Por isso a necessidade de ser solidário ao Presidente. E daí também a constatação da falta de ética do Senador Antonio Carlos Magalhães com o Senado da República. Afinal foi ele, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quem pediu a instalação da CPI do Judiciário.

O que fica demonstrado, então, é que ele sonegou informações, se é que as tem, à CPI do Judiciário. Que ética é essa? Por que ele não revelou essas informações à CPI do Judiciário, uma CPI pedida por ele. Que poder é esse de encaminhar à CPI apenas os assuntos que naquele instante interessavam? Não pode existir nenhuma ética em um comportamento e um procedimento como esse.

O caso é grave, é gravíssimo. Cumprimento V. Ex^a, Sr. Presidente, pela sobriedade, pela tranquilidade e pela correção ao tomar a decisão de mandar investigar o sistema eletrônico de votação do Senado. É gravíssimo o que foi declarado contra a Senadora Heloisa Helena. S. Ex^a merece de nós a nossa solidariedade. Não é admissível a declaração que consta da revista:

Vou dizer aqui para vocês, a Senadora Heloisa Helena votou a favor do Luiz Estevão. Votou a pedido do Senador Renan Calheiros. Depois ela disse que não votou, xingou. Eu tenho a lista de todo mundo que votou contra e a favor do Luiz Estevão. Não podemos falar porque o Luiz Estevão vai tentar anular. Anistiar o Luiz Estevão!? Aí quebra o Senado. Tem a opinião pública.

Permito-me, Sr. Presidente, fazer daqui uma ilação: será que isso não foi combinado com o Luiz Estevão? Porque só há uma possibilidade de anular: seria uma declaração como essa, que já permitiu, inclusive, a reação do ex-Senador Luiz Estevão de que ele vai tentar anular a votação sob alegação de que o processo estava viciado - o que, na minha opinião, não deve ser aceito pelo Senado da República. É evidente que aquela decisão foi uma manifestação da maioria desta Casa, que entendeu daquela maneira. Não cabia ao Senador Antonio Carlos Magalhães fazer essas declarações ao Ministério Público e muito menos

o direito de investigar as sessões secretas do Senado da República.

Se isso não é falta de ética, Sr. Presidente, a ética estará definitivamente sepultada na política.

Quero também apresentar a minha solidariedade a uma pessoa com a qual tenho relacionamento pessoal e ao lado de quem tive o orgulho e a honra de ser Constituinte, meu colega Deputado Federal pelo Rio Grande do Sul à época, Nelson Jobim. O Ministro Nelson Jobim é um estudioso, era um orientador dentro da Constituinte, é um constitucionalista primoroso, um dos maiores estudiosos da Constituição da República. E, sem nenhuma prova, o Ministro Nelson Jobim vê a sua honra maculada nas páginas da **IstoÉ**, em função de uma denúncia leviana do Senador Antonio Carlos Magalhães. Isso não é possível.

Não conheço, mas também não posso entender que a honra da Ministra do Supremo Tribunal Federal seja colocada da forma como foi. Ministra Ellen, a S. Ex^a, a primeira mulher do Supremo, a nossa solidariedade.

A respeito dos grampos, na gravação de corrupção dos Deputados, está na cara que as vozes são autênticas. O grampo tem valor. Não há nada mais digno de credibilidade do que uma voz. Enquanto fui Ministro, nunca mandei fazer esse tipo de investigação. O SNI colocava militares disfarçados de operários, vestidos com macacão, dentro da telefônica, para fazer a escuta. Não é preciso lei. Se existe lei dizendo que o grampo é ilegal, o Senador Antonio Carlos Magalhães revoga essa lei.

Há também uma consideração a ser feita, Sr. Presidente: uma das maiores conquistas da Constituição da República do Brasil, que ajudei a elaborar em 1998, é a autonomia e independência do Ministério Público. Isso é fundamental. Jamais aceitaria votar, no Senado, a Lei da Mordada. Portanto, sou inteiramente favorável à instituição, mas não posso aceitar, Sr. Presidente, que alguém que representa o Ministério Público, que é o representante da sociedade, que deve fazer com que a sociedade tenha os seus direitos resguardados, utilize-se de meios ilegais de gravação para dar informações à imprensa. Uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa. O Ministério Público, não como instituição, mas na pessoa de um de seus Procuradores, não tinha o direito legal de fazer essa gravação. O Ministério Público deveria, internamente, fazer uma investigação – a exemplo do que o Partido Popular Socialista, o PPS, pediu aqui, como também o fez o Senado – a respeito dessa situação, às luzes da ética e do decoro parlamentar. Entendo que isso deve ser feito, para que se saiba se há fiscais da lei ou se, pelo fato de pertencer ao Ministério Público, há al-

guém autorizado a usar meios ilegais para obtenção de informações.

Quero, Sr. Presidente, Sr^se Srs. Senadores, dizer que o Presidente do Senado age corretamente ao tomar conhecimento das declarações do Sr. Fernando César Mesquita, que é um funcionário público. O Senado precisa averiguar essa situação, para que tenhamos a tranqüilidade e a garantia de que não haverá vazamento de informações na CPI. Não podemos conviver com a tese de que vamos vazando informações para a imprensa porque constrangemos a pessoa que está sendo acusada e o juiz, para dar a sentença. Não é essa a fórmula correta. Não é isso que está aprovado no texto legal.

Apresento a minha solidariedade ao Governador Siqueira Campos, do Tocantins, meu amigo pessoal, que, evidentemente, deve estar muito afetado por essa declaração que, sem prova alguma, foi exposta à opinião pública.

As informações aqui dadas no dia da eleição do Senador Jader Barbalho sobre o Ministério dos Transportes tratam de providências que já estavam sendo tomadas por aquele órgão. Não há nenhuma novidade.

Ontem, Sr. Presidente, enviei um telegrama – eu não poderia deixar de falar isso – ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, solidarizando-me com Sua Excelência e dizendo-lhe que nós, tucanos, temos orgulho da administração que faz em favor do Brasil. Disse-lhe ainda que temos certeza absoluta da sua honra e da sua probidade e que é necessário e urgente que essa tenha sido a última punhalada e a sua última convivência com uma punhalada. Não é possível mais aceitá-las.

Quem leu, como li, as explicações do Senador Antonio Carlos Magalhães, vai constatar que S. Ex^a foi tratar, no Ministério Público, da Lei da Mordada. Que Lei da Mordada? Foi tratar, no Ministério Público, de medida provisória, e nada disso houve.

Apesar de não concordar com o mérito da gravação do Procurador Luiz Francisco, que é citado hoje pela jornalista Eliane Cantanhêde como tendo sido o seu autor, posso afirmar que qualquer criança de Mato Grosso sabe que a verdade está na publicação da revista **IstoÉ**, feita com riqueza de detalhes, e não naquilo que o Senador Antonio Carlos Magalhães disse que foi fazer lá. Acreditar que o Senador Antonio Carlos Magalhães não disse isso é acreditar que Papai Noel existe e que cegonha traz neném. Não dá para acreditar nessa situação.

Vou manifestar ao Líder do Governo este meu pensamento, que, aliás, já é público, no sentido de que o Governo precisa posicionar-se, porque isso é

perfeitamente legítimo. Aqui, respeitamos a Oposição. O Governo não deve ter medo sequer de ser minoria. Se for preciso, que o seja! O Governo não pode ter receio de ser minoria. Respeitamos a Oposição e temos profundo respeito pelos Partidos que fazem oposição à forma de administrar o Brasil, às idéias, ao programa do Governo, mas não podemos aceitar que de dentro nasça a deslealdade e a ingratidão.

Aliás, ingratidão e deslealdade são a tônica da sua carreira política, que começou na Bahia, por volta de 1964. Depois de ter sido beneficiado com o cargo de prefeito biônico, S. Ex^a deu a primeira punhalada em seu padrinho político, Juracy Magalhães. De lá para cá, houve uma série delas. Foi o político brasileiro mais beneficiado com aquela longa noite de horrores e, ao perceber o seu final, apoiou Tancredo Neves e virou Ministro do Governo Sarney. Teve aquele comportamento extremamente "ético", que todos conhecem, de concessão de rádio e TV na época da Constituinte e, no final do Governo Sarney, apoiou o Presidente Collor, que era exatamente alguém que se colocava de forma hostil em relação ao Presidente Sarney. E, depois, ocorreram os fatos recentes, aqui no Senado, que todos conhecem.

Sr. Presidente, apesar de entender que o Ministério Público precisa adotar providências em relação ao Promotor Luiz Francisco, essas revelações, que felizmente vieram a público, servem para demonstrar que a bandeira da moralidade não fica bem nas mãos do Sr. Antonio Carlos Magalhães, que parece o Collor de 1989, envelhecido, quando criticou o Lula por ter um aparelho de som do tipo três em um e, depois, apresentou aquele comportamento que foi repudiado pelo Congresso Nacional. Não posso entender que o Senador Antonio Carlos Magalhães, com todos esses comportamentos, seja o paladino da ética. Não! S. Ex^a é o covão da ética, nunca o seu defensor dentro do serviço público.

Gostaria, ao final, de trazer a minha solidariedade ao Governo do Presidente Fernando Henrique e de deixar claramente registrada a minha opinião: é preciso que o Governo adote urgentemente, antes do carnaval, uma decisão em que demonstre claramente à opinião pública que não vai aceitar mais uma punhalada.

Que essa tenha sido, Sr. Presidente, a última punhalada!

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Está encerrada a lista de oradores.

Desejo chamar a atenção do Senado Federal para o Item nº 1 da pauta da sessão do dia 6 de março. Trata-se do Projeto de Lei do Senado, de autoria

do Senador Jorge Bornhausen, que modifica a Lei nº 9.096, de 1995, com a finalidade de ampliar o prazo de filiação partidária.

Como esse tema diz respeito à reforma política, objeto de Comissão instalada no Senado, chamo a atenção da Casa para essa discussão.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) - Os Srs. Senadores Carlos Patrocínio e Eduardo Siqueira Campos enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}. serão atendidos.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apesar de a Constituição Federal assegurar o direito à moradia, esse direito ainda se encontra muito distante da realidade em que vivemos: o Brasil convive com um déficit habitacional enorme, histórico e crescente, havendo estimativas que variam de 5 a 15 milhões de moradias.

Não é de admirar tanta disparidade estatística, principalmente quando ainda não conhecemos um indicador social essencial como a taxa de desemprego real em nosso País.

De quase nada adianta estabelecer direitos e garantias assegurados constitucionalmente se o cidadão não tem um teto, não tem um endereço e, portanto, não tem **o mínimo dos mínimos** para o exercício da cidadania.

Apesar de alguns esforços realizados, como a criação do Banco Nacional da Habitação, na década de 60, e outras tentativas isoladas de resolver nosso déficit habitacional, podemos afirmar que nos últimos anos não tem havido uma determinação política firme e de longo prazo para a solução desse grave problema social.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o Brasil está deixando de aproveitar muitas vantagens sociais e econômicas que adviriam de um maior apoio à construção de moradias, pois teríamos a redução do desemprego, principalmente naquelas faixas de trabalhadores com baixo nível de qualificação, um maior crescimento da economia, sem maiores pressões sobre a balança comercial, pois a construção civil tem condições de desenvolvimento utilizando mão-de-obra, matérias-primas, insumos e equipamentos nacionais.

Não há dúvida de que o desenvolvimento da construção civil contribui para muitas melhorias sociais, começando com o aumento da oferta de moradias e a conseqüente redução do déficit habitacional, para maior geração de renda, de poupança, de investimentos, de tributos e outros fatores que dariam maior eficiência e produtividade à economia nacional.

A redução do desemprego e do déficit habitacional constituem certamente os mais importantes ele-

mentos a serem considerados, principalmente na atual conjuntura de crise social que vivemos.

A prioridade para o social precisa começar com o teto para o cidadão, para uma moradia digna, mesmo que mo desta e de baixo valor, pois ela é o ponto de partida para quase todos os demais direitos do cidadão.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, precisamos encontrar uma solução para a enorme dívida social que o Brasil vem acumulando nos seus 500 anos de sua história.

É impossível evitar o caos social se mantivermos essa grande distância entre ricos e pobres, entre privilegiados e excluídos.

Uma boa forma de amenizar esse passivo social é possibilitar o acesso a uma moradia a todos os brasileiros.

A economia brasileira tem condições reais e potenciais de atender essa demanda, pois dispõe de todos os fatores necessários para tanto: temos terras abundantes, mão-de-obra abundante, recursos naturais abundantes, matérias-primas, equipamentos, tecnologia, conhecimento, experiência e todos os demais insumos necessários à construção de moradias populares em grande escala.

Estamos diante de uma situação em que todos podem ganhar: governo, trabalhadores, desempregados, a indústria de construção, produtores de equipamentos e materiais de construção.

Um bom programa de construção de moradias diminui o desemprego, eleva o nível de renda das comunidades diretamente envolvidas, contribui para a melhoria das finanças públicas e ainda apresenta efeitos benéficos sobre outras regiões e outros setores econômicos, gerando um **círculo econômico virtuoso**.

Um bom programa de construção de moradias melhora a qualidade de vida da população como um todo, contribui para reduzir o número de excluídos, resgatando a dignidade, o respeito e a cidadania, o que certamente ajuda também a diminuir os bolsões de pobreza e a violência social.

O investimento necessário para a implantação de projetos na área de construção de moradias é relativamente pequeno, em comparação com os investimentos industriais, principalmente sob a ótica da geração de empregos.

Enquanto no setor automobilístico o investimento necessário para a criação de um novo posto de trabalho pode ultrapassar 100 mil dólares, na cadeia produtiva da indústria da construção um novo emprego requer investimento em torno de 12 mil reais.

A cadeia produtiva da indústria da construção responde por aproximadamente 14 por cento do Pro-

duto Interno Bruto e emprega cerca de 13 milhões de trabalhadores, predominando mão-de-obra com baixo nível de escolaridade, o que significa um elevado mérito social, principalmente na atual conjuntura da economia globalizada, em que o trabalhador não qualificado é praticamente descartado do mercado de trabalho, ingressando numa nova e perversa categoria, a dos **não empregáveis**.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o Brasil precisa urgentemente produzir novas unidades habitacionais, com custos mais baixos, para atender mais pessoas, principalmente aquelas de menor poder aquisitivo.

Para tanto precisamos adotar novas políticas e precisamos não ter medo de enfrentar preconceitos e idiosincrasias, como, por exemplo, a concessão de incentivos e subsídios ao setor da construção e ao mutuário dos financiamentos imobiliários.

Nos Estados Unidos, os juros dos financiamentos imobiliários são dedutíveis na declaração de renda de pessoa física, o que contribui para desenvolver o setor, para motivar as pessoas a investir num bem essencial, como a casa própria, contraindo uma dívida de longo prazo.

No Brasil, em passado não muito distante, os juros de financiamento imobiliário também eram dedutíveis do imposto de renda, o que contribuía para aumentar e desenvolver a indústria da construção civil, gerando postos de trabalho para arquitetos, engenheiros, eletricitas, pedreiros, encanadores, marceneiros e ajudantes não especializados.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o Brasil está obrigado pela Constituição a criar condições dignas de moradia para todos os seus habitantes, assim como por compromissos internacionais assumidos, junto às Nações Unidas, para esse mesmo fim.

Deixo aqui meu apelo às autoridades governamentais para que tomem as medidas necessárias ao desenvolvimento da indústria da construção civil, para que novas moradias possam ser colocadas à disposição de nossa população, principalmente para aquela parte mais carente, mais necessitada e excluída dos benefícios sociais e econômicos.

O Congresso Nacional certamente dará todo o apoio necessário e aprovará todas as normas legais necessárias para implementar um programa moderno de construção de moradias.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, por mais vezes tenho me referido desse tribuna ao projeto de aproveitamento hidroelétrico do Rio-Tocantins – o

novo Rio da Integração Nacional que, tendo suas cabeceiras no Planalto Central, atravessa o coração do Brasil e desemboca na foz do Amazonas, fazendo a ligação entre os dois Brasis – o do litoral e o imenso Brasil das Amazonas.

Contrariamente à concepção de Tucuruí, concebida no regime centralizado e estatal do período militar, as seis ou sete usinas previstas para o Rio Tocantins, antes de sua junção com o Araguaia, serão usinas construídas pela iniciativa privada, marcando uma nova filosofia de privatização, que tem demonstrado sua excelência na construção da Usina Luiz Eduardo Magalhães, em avançadíssimo estado de construção. Mal fazem 2 anos desde sua licitação e a Usina deverá estar operando no segundo semestre de 2002, um recorde no cronograma de construção de Usinas de grande porte: pouco mais de três anos, comparados com os 5 a 10 anos que, tradicionalmente, demora a construção de Usinas Estaduais. E, coincidentemente, a preços muito menores.

Essa nova filosofia de privatização, baseada no princípio de primeiro privatizar, para depois investir – com recursos da iniciativa privada, contrariamente à política em voga de primeiro investir recursos públicos para depois privatizar, está demonstrando seu acerto no Tocantins, especialmente em seu projeto energético.

Enquanto dezenas de pequenas usinas serão construídas dentro do projeto Luz no Campo, a consórcio INVESTCO, que constrói a Usina Luiz Eduardo Magalhães no Lajeado, apresentou na semana passada às comunidades das cidades de Peixe e Paranã os Relatórios de Impacto Ambiental (EIA-RIMA), referentes à construção da segunda Hidroelétrica do Rio Tocantins, no Estado do Tocantins, a ser construída na cidade de Peixe, a montante do lago formado pela hidroelétrica do Lajeado. A construção da represa do Lajeado permitirá, com algumas obras complementares, a navegação do Rio Tocantins num trecho de quase 200 Km, desde Lajeado até quase a fronteira do Estado de Goiás, ao sul. As demais Usinas serão construídas a jusante da Usina do Lajeado, dentro do mesmo princípio de uso múltiplo de suas barragens, até a junção do Tocantins com o Araguaia. Construídas essas usinas será completamente viabilizada a via fluvial do Tocantins desde o sul a jusante da Serra da Mesa, até Tucuruí, ao norte, viabilizando integralmente a hidrovía Tocantins, com prevalescência de utilização desse rio, um rio geologicamente muito mais consolidado que o Araguaia e, portanto, menos sujeito a impactos ambientais negativos.

Em função dessas perspectivas, reveste-se de especial importância e urgência, a construção das eclusas da barragem de Tucuruí, para que o sistema possa ter sua via de navegação viabilizada até os portos da Foz do Amazonas: Barcarena ou Porto do Conde.

A preocupação sobre as questões ambientais em projeto de tal envergadura, Sr. Presidente, nobres Senadores, revela-se no fato de que, antes mesmo de licitadas as usinas, os Relatórios de Impacto Ambiental estão sendo avaliados e discutidos pelas empresas interessadas com as cidades e as populações que irão ser afetadas pelos projetos. É o que ocorre, nesta semana, com a discussão dos EIA-RIMA referentes à Usina do Peixe, cuja licitação, espera-se, deve ocorrer durante o mês de março.

Além do consórcio Investco, espera-se que outras empresas ou consórcios de empresas se apresentem para construção da obra, que será menor do que Lajeado, cuja capacidade de produção de energia é da ordem de 1 milhão de KW. A Usina do Peixe deverá produzir cerca de 50% da produção do Lajeado.

Ao trazer ao conhecimento e ao debate desta Casa assunto de tal importância, que transcende a discussão e os interesses do meu Estado para alcançar dimensão nacional, quero congratular-me com a INVESTCO, seu Presidente, Dr. Queiroz e seu Vice-Presidente Executivo, Dr. João Carlos Rella, pela responsabilidade e eficácia com que vêm se desempenhando dessa tarefa pioneira de demonstrar o acerto da política alternativa de privatizar para atrair investimentos; quero congratular-me também com o Governo do Tocantins por sua decisão corajosa e competente de articular junto aos poderes públicos e aos órgãos de financiamento nacionais e internacionais a viabilização desse grande projeto; igualmente ao Governo Fernando Henrique Cardoso, através do Ministério de Minas e Energia e da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, comandada pelo Dr. José Mário Abdo, pela rápida compreensão, apoio e promoção das medidas necessárias à sua implantação e, enfim, aos representantes da iniciativa privada, em quem repousa a nossa confiança na construção de um novo Brasil, soberano, forte e integrado em si mesmo e no mundo globalizado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as}. e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária a realizar-se no próximo dia 6 de março, terça-feira, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

Dia 06.03.2001, terça-feira, às 14h 30min: Sessão deliberativa ordinária

Oradores inscritos: 1. Senador Mauro Miranda
(*continuam abertas as inscrições*)

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
1 Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1999 Senador Jorge Bornhausen	Modifica a Lei nº 9.096, de 1995, com a finalidade de ampliar o prazo de filiação partidária. Parecer nº 1.175/2000-CCJ, Relator: Senador Sérgio Machado, favorável, com os votos contrários dos Senadores Artur da Távola, Roberto Requião e Antônio Carlos Valadares. (Recurso nº 31, de 2000)	Discussão, em turno único.
2 Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 1999 (nº 295/93, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Paranaíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás. Parecer nº 310/2000-CE, da Comissão de Educação, Relator: Senador Maguito Vilela, favorável, com abstenções dos Senadores Geraldo Cândido e Jefferson Peres.	Discussão, em turno único.
3 Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 1999 (nº 127/99, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Itapeva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo. Parecer nº 353/2000-CE, Relatora: Senadora Luzia Toledo, favorável, com abstenção da Senadora Heloísa Helena.	Discussão, em turno único.
4 Projeto de Decreto Legislativo nº 293, de 1999 (nº 230/99, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Correio do Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba. Parecer nº 313/2000-CE, Relator: Senador Ney Suassuna, favorável, com abstenções dos Senadores Geraldo Cândido e Jefferson Peres.	Discussão, em turno único.
5 Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 2000 (nº 222/99, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que outorga permissão à Empresa Chapadense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul. Parecer nº 859/2000-CE, Relator: Senador Lúcio Coelho, favorável.	Discussão, em turno único.
6 Requerimento nº 14-A, de 2001 Senador Lúcio Alcântara	Solicita a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 276, de 2000-Complementar, de sua autoria, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para uniformizar os mandatos dos dirigentes de órgãos do Poder Judiciário com o exercício financeiro.	Votação, em turno único.
7 Requerimento nº 15, de 2001 Senador Lúcio Alcântara	Solicita a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 252, de 2000 (dispõe sobre o financiamento público exclusivo de campanhas eleitorais), com os de nºs 151 e 353, de 1999, que já se encontram apensados, por versarem sobre o mesmo assunto.	Votação, em turno único.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 50 minutos.)

**Ata da 3ª sessão deliberativa ordinária
realizada em 20 de fevereiro de 2001**

(Publicada no **DSF** de 21 de fevereiro de 2001)

RETIFICAÇÕES

Na página 01473, na ementa do Requerimento nº 25, de 2001, autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães,

Onde se lê:

“Solicita informações ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República sobre andamento da Ação Civil Pública nº 200034.00.014 838/1, em tramitação na 2ª Vara Federal contra JADER FONTENELLE BARBALHO e outros.”

Leia-se:

“Solicita informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social da República sobre a Ação Civil Pública nº 200034.00.014 838/1, em tramitação na 2ª Vara Federal contra JADER FONTENELLE BARBALHO e outros.”

Na página 01484, na ementa do Requerimento nº 34, de 2001, autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães,

Onde se lê:

“Solicita informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social sobre Ação Civil Pública nº 200034.00.014 838/1, em tramitação na 2ª Vara Federal contra JADER FONTENELLE BARBALHO e outros.”

Leia-se:

“Solicita informações ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República sobre o andamento de Ação Civil Pública nº 200034.00.014 838/1, em tramitação na 2ª Vara Federal contra JADER FONTENELLE BARBALHO e outros.”

SECRETARIA-GERAL DA MESA

**Resenha das matérias apreciadas durante a
3ª Sessão Legislativa Ordinária
51ª Legislatura**

(16 a 28 de fevereiro de 2001)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO
LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

**PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

De iniciativa do Senado Federal	12
Decisão Terminativa	12
De iniciativa da Câmara dos Deputados	1
Decisão de Plenário	1
Total	13

Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1999, de autoria do Senador Bernardo Cabral, que altera os arts. 338, 340, 342 e 344 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil), referentes a investigação de paternidade.

(Decisão Terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 20-2-2001

Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1999, de autoria da Senadora Emilia Fernandes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de prontuários médicos e seu acesso por pacientes.

(Decisão Terminativa da Comissão de Assuntos Sociais)

Sessão: 20-2-2001

Projeto de Lei do Senado nº 319, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, que acrescenta dispositivo à Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.

(Decisão Terminativa da Comissão de Assuntos Sociais)

Sessão: 20-2-2001

Projeto de Lei do Senado nº 379, de 1999, de autoria do Senador Arlindo Porto, que altera os arts. 15 e 17 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

(Decisão Terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos)

Sessão: 20-2-2001

Projeto de Lei do Senado nº 454, de 1999, de autoria do Senador Osmar Dias, que revoga a alínea d do inciso XII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES, contra as pessoas jurídicas dedicadas ao ramo da publicidade e propaganda.

(Decisão Terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos)

Sessão: 20-2-2001

Projeto de Lei do Senado nº 460, de 1999, de autoria do Senador

Arlindo Porto, que altera o art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências, para incluir entre os seguros obrigatórios o seguro de garantia das obrigações das administradoras de consórcios.

(decisão terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos)

Sessão: 20-2-2001

Projeto de Lei do Senado nº 601, de 1999, de autoria do Senador Luiz Pontes, que dispõe sobre isenção de custos na emissão do CPF para desempregados e cidadãos de baixa renda.

(decisão terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos)

Sessão: 20-2-2001

Projeto de Lei do Senado nº 617, de 1999, de autoria do Senador Paulo Hartung, que altera o caput do art. 2º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, atualizando o conceito de terrenos de marinha.

(decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 20-2-2001

Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2000, de autoria do Senador Romero Jucá, que denomina "Rodovia Francisco Gouveia Leite", trecho da BR-210.

(decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20-2-2001

Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2000, de autoria do Senador Ramez Tebet, que altera dispositivo da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para tornar gratuita a emissão de carteira de identidade no caso que menciona.

(decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 20-2-2001

Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2000, de autoria da Senadora Marina Silva, que altera o art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a nova composição das Comissões Internas de Prevenção de Acidente - CIPA e dá outras providências.

(decisão terminativa da Comissão de Assuntos Sociais)

Sessão: 20-2-2001

Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2000, de autoria do Senador Agnelo Alves, que denomina "Viaduto Trampolim da Vitória" o viaduto localizado no entroncamento das rodovias BR-101 e BR-304 (B), no Município de Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte.

(decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 20-2-2001

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2000 (nº 1.910/99, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Sessão: 21-2-2001

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À PROMULGAÇÃO

De iniciativa da Câmara dos Deputados	10
Total	10

Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2000 (nº 337/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Movimento Comunitário pela Cidadania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Sessão: 20-2-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 2000 (nº 336/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Senhora Santana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cansanção, Estado da Bahia.

Sessão: 20-2-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2000 (nº 356/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Trabalhadores de Boa Saúde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte.

Sessão: 20-2-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2000 (nº 339/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação das Donas de Casa de Matozinhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matozinhos, Estado de Minas Gerais.

Sessão: 21-2-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2000 (nº 357/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Santa Rita a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia.

Sessão: 21-2-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 2000 (nº 382/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

Sessão: 21-2-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2000 (nº 360/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e de Comunicação Comunitária de Carambeí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carambeí, Estado do Paraná.

Sessão: 22-2-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2000 (nº 378/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Sessão: 22-2-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2000 (nº 436/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos e Moradores de Brasnorte _ AAMB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasnorte, Estado de Mato Grosso.

Sessão: 22-2-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2000 (nº 379/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, informativo e Social de Comodoro-MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso.

Sessão: 22-2-2001

MENSAGEM RELATIVA A ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

De iniciativa do Presidente da República	2
Total	2

Mensagem nº 243, de 2000 (nº 1.809, de 2000, na origem), pela qual o Presidente da República sub-

mete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Oto Agripino Maia, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à Santa Sé, exercer a de Embaixador do Brasil junto à Ordem Soberana Militar e Hospitalar de São João de Jerusalém, de Rodes e de Malta.

Sessão: 21-2-2001

Mensagem nº 244, de 2000 (nº 1.810, de 2000, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Antonio Jardim Gagliardi, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Noruega, exercer a de Embaixador do Brasil junto à República da Islândia.

Sessão: 21-2-2001

MATERIA RETIRADA PELO AUTOR

De iniciativa do Senado Federal	1
Total	1

Projeto de Lei do Senado nº 95 de 2000, de autoria do Senador Romeu Tuma, que dispõe sobre a identificação de munições para armas de fogo portáteis, a fim de permitir o controle do seu destino, e define o crime de desaparecimento, extravio ou consumo não autorizado de armas e munições sob responsabilidade da administração pública. (Retirado nos termos do Requerimento nº 605, de 2000)

Sessão: 20-2-2001

MATÉRIA REJEITADA E ENCAMINHADA AO ARQUIVO

De iniciativa do Senado Federal.	1
Total.	1

Projeto de Lei do Senado nº 11, de 2000, de autoria da Senadora Luzia Toledo, que altera o inciso I do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Decisão terminativa da Comissão de Assuntos Sociais)

Sessão: 20-2-2001

REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE CPI

De iniciativa do Senado Federal.	1
Total	1

Requerimento nº 22, de 2001, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que solicita a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de

11 membros titulares e de 7 suplentes, obedecido o princípio da proporcionalidade partidária, para apurar, no prazo de 180 dias, as denúncias veiculadas a respeito da atuação irregular de organizações não-governamentais ONGs.

Sessão: 19-2-2001

OUTRAS DELIBERAÇÕES

De iniciativa do Senado Federal 4
Total 4

Requerimento nº 23, de 2001, do Senador Francelino Pereira e outros, solicitando que a Hora do Expediente da sessão do dia 2 de agosto de 2001, quinta-feira, às 10 horas, seja destinada à comemoração do centenário de nascimento de Pedro Aleixo.

Sessão: 20-2-2001

Requerimento nº 45, de 2001, da Senadora Emilia Fernandes e outros Senhores Senadores, solicitando a realização de Sessão Especial Conjunta do Congresso Nacional, no dia 7 de março próximo, às 10 horas, para comemoração do Dia Internacional da Mulher.

Sessão: 20-2-2001

Requerimento nº 46, de 2001, do Senador Geraldo Cândido, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. José Domingos Cardoso, ocorrido em 21-2-2001, na cidade do Rio de Janeiro.

Sessão: 21-2-2001

Requerimento nº 48, de 2001, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando votos de congratulações a Suas Eminências Reverendíssimas Dom Geraldo Majella Agnelo, Arcebispo de Salvador, e Dom Cláudio Hummes, Arcebispo de São Paulo, tendo em vista suas nomeações para Cardeais pelo Papa João Paulo II.

Sessão: 21-2-2001

SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS PELO SENADO FEDERAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

(de 16 a 28 de fevereiro de 2001)

Deliberativas ordinárias 3
Não deliberativas 2
Total 5

SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO SENADO FEDERAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

(16 a 28 de fevereiro de 2001)

MATÉRIAS APROVADAS 25
Projetos aprovados e enviados à

Câmara dos Deputados 13
• Por decisão terminativa 12
• Por decisão de Plenário 1
Projetos aprovados e enviados à promulgação 10
• Concessões de telecomunicações 10
Escolha de Chefe de Missão Diplomática 2

MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO 2
Matérias rejeitadas e encaminhadas ao arquivo 1
• Por decisão terminativa 1
Matéria retirada pelo autor 1
TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS 27

Requerimento de Criação de CPI Deferidos 1

SUMÁRIO CONSOLIDADO NO PERÍODO DE 29 DE JANEIRO A 28 DE FEVEREIRO DE 2001

SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS PELO SENADO FEDERAL

Deliberativas ordinárias 5
Não deliberativas 8
Total 13

MATÉRIAS APROVADAS 29

Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados 15
• Por decisão terminativa 12
• Por decisão de Plenário 3
Projetos aprovados e enviados à promulgação 10
• Concessões de telecomunicações 10
Escolha de Chefe de Missão Diplomática 2
Convocação de Ministros de Estado 2

MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO 3
Matérias rejeitadas e encaminhadas ao arquivo 1
• Por decisão terminativa 1
Matérias retiradas pelos autores 2

TOTAL De Matérias Apreciadas 32

Requerimentos de Criação de Cpi Deferidos 1

**Órgão de Controle e Fiscalização Externos da Política
Nacional de Inteligência (OCFEPNI)**

(art. 6º da Lei nº 9.883, de 7-12-1999)

Presidente: Senador José Sarney

DEPUTADOS
Líder da Maioria (Bloco PSDB/PTB) - Deputado Aécio Neves
Líder da Minoria (PT) - Deputado Aloizio Mercadante
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – Deputado Luiz Carlos Haully (PSDB)
SENADORES
Líder da Maioria (PMDB) – Senador Jader Barbalho
Líder da Minoria (Bloco PT/PDT) Senadora Heloísa Helena
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – Senador José Sarney (PMDB)

Instalado em 21-11-2000 (SF)

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 30-6-1999)

Presidente: Ramez Tebet (*)

Vice-Presidente: Juvêncio da Fonseca (*)

Titulares

Suplentes

PMDB

UF/Ramal
1. Casildo Maldaner (1) - SC/2141
2. Ramez Tebet - MS/2221
3. Nabor Júnior - AC/1478
4. Ney Suassuna - PB/4345
5. Amir Lando - RO/3130

UF/Ramal
1. Marluce Pinto - RR/1301
2. Gerson Camata - ES/3203
3. Jader Barbalho - PA/2441
4. Renan Calheiros - AL/2261
5. Carlos Bezerra - MT/2291

PFL

UF/Ramal
1. Geraldo Althoff - SC/2041
2. Francelino Pereira - MG/2411
3. Paulo Souto - BA/3173
4. Juvêncio da Fonseca - MS/1128

UF/Ramal
1. José Agripino - RN/2361
2. Carlos Patrocínio - TO/4058
3. Djalma Bessa - BA/2211
4. Freitas Neto - PI/2131

PSDB

UF/Ramal
1. Lúcio Alcântara - CE/2301
2. Osmar Dias - PR/2124
3. José Roberto Arruda - DF/2014

UF/Ramal
1. Antero Paes de Barros - MT/1246
2. Ricardo Santos - ES/2022
3. Romero Jucá - RR/2111

Bloco de Oposição

UF/Ramal
1. Lauro Campos - DF/2341 (PT)
2. Heloísa Helena - AL/3197 (PT)
3. Jefferson Peres - AM/2061 (PDT)

UF/Ramal
1. José Eduardo Dutra - SE/2391 (PT)
2. Marina Silva (2) - AC/2183 (PT)
3. Roberto Saturnino - RJ/4229 (PSB)

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor do Senado) - SP/2051 (PFL)

(*) Eleitos em 24.11.99.

(1) Licenciado no período de 18/08 a 16/12/2000.

(2) Licenciada no período de 10/10/2000 a 07/02/2001.

Ao Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, vinculado à Secretaria-Geral da Mesa, compete providenciar o expediente de seus dirigentes e conceder suporte administrativo, de informática e de instrução processual referentes às suas atribuições institucionais definidas na Constituição Federal (art. 220 a 224), na Lei nº 8.389, de 1991, no Regimento Interno e, especificamente, nas Resoluções nºs 17 e 20, de 1993, e 40, de 1995. (Resolução nº 9/97).

Fone: 311-3265



SENADO FEDERAL

**SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal 3510)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3492)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4256)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe:

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)

CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)

CCJ - ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612)
- GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)

CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)

CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE						
Presidente: NEY SUASSUNA Vice-Presidente: BELLO PARGA (27 titulares e 27 suplentes)						
PMDB						
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais	
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204	
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232	
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	
RENAN CALHEIROS	AL	5151/	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132	
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	
PFL						
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais	
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057	
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. EDUARDO SIQUEIRA	TO	4070/4071	
FREITAS NETO	PI	2131/2137	CAMPOS	SC	2041/2047	
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	6. GERALDO ALTHOFF	RR	1160/1163	
			7. MOZARILDO CAVALCANTI			
PSDB						
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais	
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	1. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243	
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117	
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137	
(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PV)						
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais	
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB (1)	SE	2201/2207	
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. CARLOS WILSON - PPS (1)	PE	2451/2457	
ROBERTO SATURNINO - PSB (1)	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199	
PPB						
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais	
LUIZ OTÁVIO (2)	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM (4)	RO	2255/2257	

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilhou-se do PPB, em 15/12/1999.

(4) Licenciado, a partir de 27/07/2000.
Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

Atualizada em : 08/02/2001.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS
Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA
(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/97	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/67
GILVAM BORGES	AP	2151/57	2. JOSÉ SARNEY	AP	3430/31
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ALBINO BOAVENTURA	GO	2091/2097
HENRIQUE LOYOLA	SC	2141/47	4. JADER BARBALHO	PA	2441/47
MAGUITO VILELA	GO	3149/50	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/74
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/06
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VALMIR AMARAL	DF	4064/65

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/77	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/17
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/37
DJALMA BESSA	BA	2211/17	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/87
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/47	4. PAULO SOUTO	BA	3173/75
MOREIRA MENDES	RO	2231/37	5. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/67
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/57	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA			7. VAGO		
CAMPOS	TO	4070/4071	8. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. NILO TEIXEIRA CAMPOS	RJ	2431/37
LUIZ PONTES	CE	3242/43	2. RICARDO SANTOS	ES	2022/24
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/07	3. PEDRO PIVA	SP	2351/53
OSMAR DIAS	PR	2121/25	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/17
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/85	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/96
ROMERO JUCÁ	RR	2111/17	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/07

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PV)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/77	1. EMÍLIA FERNANDES - PDT	RS	2331/37
MARINA SILVA - PT	AC	2181/87	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/47
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/47	3. ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/64
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/99	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/97
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/67

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/77	ERNADES AMORIM (2)	RO	2251/57

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Licenciado, a partir de 27/07/2000.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Paritários

Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jracc@senado.gov.br

Atualizada em: 08/02/2001

**2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

**PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA**

PMDB	
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
VAGO (2)	
PEI	
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
PSDB	
OSMAR DIAS	PR-2121/25
REACÇÃO POSICIONADA (PDT, PPV)	
HELOÍSA HELENA (PT)	AL-3197/99
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	AP-2241/47
EMÍLIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA**

PMDB		
VAGO (2)		
MARLUCE PINTO		RR-1301/4062
PEL		
JUVÊNCIO DA FONSECA		MS-1128/1228
DJALMA BESSA		BA-2211/17
PSDB		
ANTERO PAES DE BARROS		MT-1248/1348
BLOCO OPOSIÇÃO (PT, PDT, PVA)		
SEBASTIÃO ROCHA		AP-2241/47
PPB		
LEOMAR QUINTANILHA		TO-2071/77

- (1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.
(2) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 06/10/1999
ATUALIZADA EM 22/11/2000**

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

PMDB	
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
MAURO MIRANDA (1)	GO-2091/97
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA-4073/74
PELO	
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
MOZARILDO CAVALCANTI	RR-1160/63
PSDB	
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348
BLOCO OPOSIÇÃO (PT, PDT, PM)	
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	AP-2241/47
TIÃO VIANA (PT)	AC-3038/3493

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

(1) LICENCIADO

DESIGNADA EM: 26/04/00

ATUALIZADA EM: 06/10/2000

2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA QUESTÃO HABITACIONAL

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

PMDB	
MAURO MIRANDA (1)	GO-2091/97
CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
PEDRO SIMON	RS-3230/32
PEL	
DJALMA BESSA	BA-2211/17
MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
PSDB	
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85
ROMERO JUCÁ	RR-2111/19
BLOCO OPOSIÇÃO (PT, PDT, PV)	
SEBASTIÃO ROCHA(PDT)	AP-2241/47
GERALDO CÂNDIDO(PT)	RJ-2171/77

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracs@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

(1) LICENCIADO

DESIGNADA EM: 01/06/2000

ATUALIZADA EM: 22/08/2000

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPINO

Vice-Presidente: RAMEZ TEBET

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. HENRIQUE LOYOLA	SC	2141/2142
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
NILO TEIXEIRA CAMPOS	RJ	2431/2437	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PV)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES-PSB (1)	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA – PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE – PPS (1)	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA – PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA – PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPLYCY – PT	SP	3215/3217

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

Atualizada em : 08/02/2001

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
(7 TITULARES E 7 SUPLENTE)**

TITULARES

SUPLENTE

PMDB - 3

PFL - 2

PSDB - 1

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PV) - 1

**SECRETÁRIO: ALTAIR GONÇALVES SOARES
SECRETÁRIA ADJUNTA: GILDETE LEITE DE MELO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612**

**SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541
FAX: 311- 4315
E.MAIL- altairgs@senado.gov.br**

**Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999,
nos termos do Art. 73, do RISF.
Aprovado em 15/12/1999.**

- **Retirada as Indicações pelas Lideranças em 6 e 13.9.2000.**

Atualizada em 19/9/2000

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO
Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VALMIR AMARAL	DF	1961/1966
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. ALBINO BOAVENTURA	GO	2091/2092
HENRIQUE LOYOLA	SC	2141/2142	9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA	TO	4070/4071	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
CAMPOS	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
BELLO PARGA					

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457
NILO TEIXEIRA CAMPOS	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	3. PAULO HARTUNG (PPS)	ES	1031/1231
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PV)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA –PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES – PSB (1)	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES – PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO – PSB (1)	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA – PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL)	TO	4070/4071	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS, em 23/9/1999. Licenciado, a partir de 26/05/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

Atualizada em 08/02/2001

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PRESIDENTE:
(09 TITULARES)

TITULARES

D/DB	
AMIR LANDO	RO-3130/32
GERSON CAMATA	ES-3203/04
PEDRO SIMON	RS-3230/32
PE	
DJALMA BESSA	BA-2211/17
ROMEU TUMA	SP-2051/57
PSDB	
ÁLVARO DIAS	PR-3206/07
NILO TEIXEIRA CAMPOS	RJ-2431/37
1º BLOCO (PPS, PT, PDT, PV)	
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/77
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

ATUALIZADA EM: 27/03/2000

4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(06 TITULARES E 06 SUPLENTES)

TITULARES

PMDB			
JOSÉ FOÇAÇA	RS- 1207/1607	1- AGNELO ALVES	2461/6
MAGUITO VILELA	GO- 3149/50	2- GERSON CAMATA	3203/0
PR			
FRANCELINO PEREIRA	MG- 2414/17	1- MARIA DO CARMO ALVES	4055/5
PSDB			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE- 2303/08	1- ÁLVARO DIAS	3206/0
BLOCO DE ORGANIZAÇÃO (PT, PDT, PV)			
ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ- 4229/30	1- SEBASTIÃO ROCHA	2241/47
PPB			
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393	1- LEOMAR QUINTANILHA	2071/79

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilou-se do PPB, em 15/12/1999.

REUNIÕES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 – ALA SEN. ALEXANDRE COS

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 27/03/2000

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE					
Presidente: JOSÉ SARNEY					
Vice-Presidente: CARLOS WILSON					
(19 titulares e 19 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. HENRIQUE LOYOLA	SC	2141/2142
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
PSDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
NILO TEIXEIRA CAMPOS	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PV)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA – PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPPLY – PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO – PSB(1)	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES – PDT	RS	2331/2337

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)
 Secretário: Marcos Santos Parente Filho
 Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3367
 Fax: 311-3546

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.
 Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas.

Atualizada em: 06/10/2000

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI

Presidente: EMILIA FERNANDES
 Vice-Presidente: ALBERTO SILVA
 (23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
ALBINO BOAVENTURA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VALMIR AMARAL	DF	1961/1966	6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
VAGO			4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4071
ARLINDO PORTO PTB (Cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUGÁ	RR	2111/2117	4. CARLOS WILSON (PPS)	PE	2451/2457
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. VAGO		

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PV)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES-PSB (1)	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Atualizada em :08/02/2001

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ
Vice-Presidente: ROMEU TUMA
(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
VALMIR AMARAL	DF	1961/1966	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PV)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLYCY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999. Licenciado, a partir de 26/05/2000.

(3) Licenciado, a partir de 22/05/2000.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 - Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

Atualizada em :06/10/2000

**II - COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA
(ART. 58, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

1) DESTINADA A ACOMPANHAR, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, O ATENDIMENTO FEITO JUNTO AOS DESABRIGADOS, FLAGELADOS E FAMILIARES DAS VÍTIMAS DAS ENCHENTES E DESMORONAMENTOS QUE OCORREM NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E ALAGOAS:

Presidente: ROBERTO FREIRE

Vice-Presidente: TECTONIO VILHA FILHO

Relator: CLODOALDO TORRES

PMDB

**Renan Calheiros (AL)
Raimar Tebet (MS)**

PFL

José Jorge (PE)

PSDB

Tectonio Vilha Filho (AL)

PPS

Roberto Freire (PE)

PTB

Clodoaldo Torres (PE)

PT

Helônia Helena (AL)

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)**

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

MESA DIRETORA							
CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	** 04	311 4206	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC		311 2141	323 4063	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
ROBERTO REQUIÃO	PR	*** 09	311 2401	3234198	MARLUCE PINTO	RR	**08	311 1301	225 7441
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSÉ JORGE	PE	@ 04	311 3245	323 6494
PSDB									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	** 24	311 1248	321 9470	GERALDO LESSA	AL	#02	3111102	3233571
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	LUZIA TOLEDO (1)	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMÍLIA FERNANDES	RS	###59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ALA SEN. DINARTE MARIZ		

(1) Afastada do exercício do mandato em 31/05/2000.

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALLULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARCHEZAN	RS	# 13	318 5963	318 2963	MARISA SERRANO (*)				
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	JOÃO HERRMANN NETO	SP	637	318 5637	318 5637
PPB									
JÚLIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	* 268	318 5268	318 2268

LEGENDA:

- * GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
- # GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

<http://www.camara.gov.br> (botão de Comissões Mistas)

e_mail - mercosul@abordo.com.br

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 25/10/2000

ÍNDICE ONOMÁSTICO

ANAIS DO SENADO FEDERAL

**ATAS DA 1ª À 6ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA DE 16
DE FEVEREIRO A 23 DE FEVEREIRO DE 2001**

V.25 Nº 02

ALBERTO SILVA

Proposta de construção de oito penitenciárias independentes e contínuas em substituição ao complexo do Carandiru. 755

ÁLVARO DIAS

Parecer n.º 20, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 227, de 2000 (n.º 484/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tupi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. 366

Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 2001, que altera a redação do inciso II do § 3º do art. 6º da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para considerar como descontinuidade do serviço a interrupção do fornecimento de água, energia elétrica e telefonia. 377

AMIR LANDO

Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 2001, que altera o valor do salário mínimo a partir de 1º de abril de 2001. 384

ANTERO PAES DE BARROS

Regozijo pelo anúncio da liberação de recursos governamentais destinados à rodovia BR-163 e pelo lançamento do Programa Telecomunidade. 663

Solidariedade ao Presidente Fernando Henrique Cardoso e ao Governador do Estado de Goiás, Siqueira Campos, em relação às denúncias publicadas pela revista **Isto É**. 851

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Cobrança de providências do Ministério Público, do Poder Executivo e da Presidência do Congresso Nacional para apuração de denúncias de corrupção veiculadas pela imprensa brasileira. 452

Encaminhamento à Mesa de diversos requerimentos de informação a Ministros de Estado, no sentido de esclarecer supostas irregularidades em diversos órgãos (Requerimentos nºs 24 a 37, de 2001). 452

Considerações sobre o pronunciamento do Senador Renan Calheiros. 627

ANTONIO CARLOS VALADARES

Premência na apreciação da proposta de emenda constitucional que regulamenta o uso de medidas provisórias pelo Poder Executivo, em

tramitação na Câmara dos Deputados.	779
Requerimento n.º 50, de 2001, solicitando ao Ministro de Estado das Comunicações as informações que menciona.	797

ARLINDO PORTO

Agradecimento pelo apoio recebido dos senadores que acreditaram na sua candidatura à Presidência do Senado Federal.	761
---	-----

ARTUR DA TÁVOLA

Parecer n.º 13, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 161, de 2000 (n.º 319/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Globo S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.	361
---	-----

Parecer n.º 14, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 162, de 2000 (n.º 320/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.	362
---	-----

Parecer n.º 27, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Processo Diverso n.º 39, de 1999, que institui o Grupo Parlamentar Canadá-Brasil e dá outras providências.	401
---	-----

BELLO PARGA

Parecer n.º 11, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 143, de 2000 (n.º 324/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Penápolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.	359
---	-----

Parecer n.º 18, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 213, de 2000 (n.º 198/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM 2000 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas.	365
---	-----

BERNARDO CABRAL

Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 2001, que altera o art. 3º da Lei n.º 4.069-A, de 12 de junho de 1962, a fim de imprimir nova denominação à Universidade do Amazonas.	385
--	-----

Justificativas à apresentação de projeto de lei de autoria de S. Ex. ^a que modifica o nome da Universidade do Amazonas para incluir o	
--	--

termo "Federal".	406
Preocupação com a baixa qualidade da formação dos estudantes dos cursos de Direito no Brasil.	446
Defesa do fortalecimento do Poder Legislativo e de suas prerrogativas.	794
CARLOS PATROCÍNIO	
Parabenizando o Governo Federal pela regulamentação da venda dos medicamentos genéricos.	670
Destaque do apoio da União Européia à atuação brasileira no combate e tratamento da Aids, inclusive com a produção, em território nacional, de medicamentos outrora importados.	795
Necessidade de uma política eficiente para a redução do déficit habitacional do País.	853
CASILDO MALDANER	
Registro do lançamento do livro <i>No Contestado</i> , de autoria do jornalista Paulo Ramos Derengoski.	809
EDISON LOBÃO	
Agradecimentos, em nome da Mesa, às felicitações dirigidas pelos Senadores Lúdio Coelho e Nabor Júnior.	393
Parecer n.º 28, de 2001 – Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 120, de 2000.	649
Parecer n.º 29, de 2001 – Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 148, de 2000.	652
Parecer n.º 30, de 2001 – Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 172, de 2000.	654
Considerações sobre a importância e o desempenho da Agência Nacional de Energia Elétrica e o processo de privatização do setor elétrico.	846
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	
Parecer n.º 22, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 231, de 2000 (n.º 205/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação AM Produções e Eventos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alvarães, Estado do Amazonas.	368

Considerações sobre o processo de globalização, ressaltando o caso do embargo canadense à carne bovina brasileira. 399

Comentários sobre as declarações do Presidente Fernando Henrique Cardoso a respeito da polarização entre as propostas de Davos e o Fórum Mundial Social de Porto Alegre. 399

Elogios à atuação do senador Antonio Carlos Magalhães na Presidência do Senado, no último biênio e saudação ao Senador Jader Barbalho pela assunção à Presidência da Casa. 434

Reivindicação de políticas governamentais eficazes no combate à violência, que visem a prevenção de rebeliões nos presídios. 671

Destaque da política energética adotada no Estado do Tocantins, que permite a construção e exploração de usinas hidroelétricas pela iniciativa privada, resguardado o interesse público. 725

Considerações sobre a disputa da linha divisória entre os Estados de Tocantins e Bahia. 836

Satisfação com o êxito do programa de privatização do setor elétrico no Estado do Tocantins. 854

EDUARDO SUPLICY

Relato da visita feita ao presídio do Carandiru, e das negociações feitas para o fim da rebelião. 753

Transcurso, no último dia 19, dos oitenta anos de fundação do jornal **Folha de S.Paulo**. 814

Comentários às informações recebidas do Ministro da Fazenda acerca dos detentores dos títulos da dívida pública brasileira. 814

Solicitação de direito de resposta ao SBT, pela divulgação equivocada da intervenção de S. Ex.^a no episódio da rebelião na Casa de Detenção de São Paulo. 814

EMÍLIA FERNANDES

Requerimento n.º 45, de 2001, solicitando a realização de Sessão Especial Conjunta do Congresso Nacional, no dia 7 de março próximo, às 10 horas, para comemoração do Dia Internacional da Mulher. 637

Requerimento n.º 47, de 2001, solicitando a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº26, de 2000 (n.º1910/99, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº9394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação nacional. Sen Emilia Fernandes 752

FRANCELINO PEREIRA

Parecer n.º 8, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 83, de 2000 (n.º 269/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Capinópolis a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capinópolis, Estado de Minas Gerais. 357

Parecer n.º 9, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 112, de 2000 (n.º 298/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora da Abadia, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. 358

Parecer n.º 10, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 130, de 2000 (n.º 246/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Emboabas de Minas Gerais S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais. 359

Parecer n.º 12, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 144, de 2000 (n.º 325/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Muriaé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais. 360

Parecer n.º 16, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 178, de 2000 (n.º 372/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Conceiçuense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais. 363

Parecer n.º 17, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 194, de 2000 (n.º 446/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pratinha, Estado de Minas Gerais. 364

Requerimento n.º 23, de 2001, solicitando que a Hora do Expediente da sessão do dia 2 de agosto de 2001, quinta-feira, às 10:00 horas, seja destinada à comemoração do centenário de nascimento de Pedro Aleixo. 444

Defesa da inclusão do Estado de Minas Gerais no Programa de Urbanização de Favelas, implantado com recursos do Fundo de Combate à Pobreza. 664

GERALDO ALTHOFF

Parecer n.º 19, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 224, de 2000 (n.º 479/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Timbó Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência

modulada na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina. 365

GERALDO CÂNDIDO

Requerimento n.º 46, de 2001, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. José Domingos Cardoso, ocorrido hoje, na cidade do Rio de Janeiro. 738

Posicionamento contrário à concessão de urgência ao Projeto de Lei n.º 3.524, de 2000, que regulamenta a organização das Forças Armadas, qualificando os órgãos e entidades do Ministério da Defesa como Centros de Prestação de Serviços. 837

HELOÍSA HELENA

Projeto de Resolução n.º 4, de 2001, que altera o art. 88 do Regimento Interno do Senado Federal, e o art. 5º da Resolução n.º 46, de 1993. 376

Cobrança da efetivação das propostas do Plano de Segurança Nacional para prevenção da violência no País. 409

Requerimento n.º 44, de 2001, solicitando a convocação do Ministro de Estado da Justiça para prestar, perante o Plenário, as informações que menciona. 629

Requerimento n.º 49, de 2001, solicitando que seja constituída uma Comissão de cinco senadores, com o objetivo de realizar diligências na região de fronteira do Brasil com a Colômbia, observando as condições de segurança da população brasileira, em face do Plano Colômbia, patrocinado pelos Estados Unidos da América, que poderá trazer riscos à população e graves problemas ecológicos na região. 796

Leitura do Sermão do Bom Ladrão, de autoria do Padre Antônio Vieira, em comparação à atual realidade política brasileira. 826

Comentários à matéria veiculada na revista **Isto É**, edição antecipada para hoje, sobre sua atuação no episódio da cassação do ex-Senador Luís Estevão. 835

IRIS REZENDE

Parecer n.º 15, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 170, de 2000 (n.º 350/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fênix Rádio FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipameri, Estado de Goiás. 362

Parecer n.º 23, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 233, de 2000 (n.º 449/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação e Cultura de Montes Claros de Goiás a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montes Claros de Goiás, Estado de

Goiás.	369
JADER BARBALHO	
Agradecimentos ao Senador Eduardo Siqueira Campos pelo pronunciamento de saudação a S. Ex. ^a na Presidência do Senado.	437
Resposta ao pronunciamento do Senador Jefferson Péres.	437
Deferimento dos requerimentos de informações encaminhados à Mesa pelos Senadores Renan Calheiros e Antonio Carlos Magalhães ad referendum da Mesa.	627
Parecer nº 34, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores, sobre a indicação do Sr. Oto Agripino Maia.	748
Parecer nº 35, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores, sobre a indicação do Sr. Luiz Antônio Jardim Gagliardi.	750
Leitura do Ofício n.º 122, de 2001, do Presidente do Senado Federal, solicitando ao Presidente da Câmara dos Deputados que seja viabilizada a instalação, ainda este ano, do Conselho de Comunicação Social previsto no art. 224 da Constituição Federal, que encontra-se em discussão naquela Casa.	796
JEFFERSON PÉRES	
Apelo ao Presidente do Senado Federal para articular com o Poder Executivo a implantação imediata do Plano Nacional de Segurança Pública, em decorrência dos últimos acontecimentos nos presídios em São Paulo.	437
Anúncio do encaminhamento, pela liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de solicitação ao Poder Executivo para que seja cumprido o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, que determina a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos.	726
Necessidade de atualização da tabela de descontos do Imposto de Renda.	726
JOÃO ALBERTO SOUZA	
Análise da escalada da violência e das rebeliões nos presídios do Estado de São Paulo.	765
Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 2001, que altera a Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal.	771
JONAS PINHEIRO	
Expectativa quanto à divulgação do relatório dos técnicos do	

Canadá, Estados Unidos e México referente às condições sanitárias do gado bovino brasileiro. 764

JOSÉ EDUARDO DUTRA

Apelo para criação de CPI Mista destinada a apurar internamente as denúncias de irregularidades envolvendo parlamentares. 627

Encaminhamento à Mesa e justificativas ao Requerimento n.º 51, de 2001, subscrito por S. Ex.^a e a Sr.^a Heloísa Helena, solicitando a quebra do sigilo bancário do ex-Secretário-Geral da Presidência da República, Eduardo Jorge, e outras pessoas que relaciona. 801

JOSÉ FOGAÇA

Parecer n.º 25, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 185, de 2000 (n.º 44/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rede Popular de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. 371

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Projeto de Resolução n.º 3, de 2001, que institui o Prêmio João Calmon a ser conferido pelo Senado Federal a todo Prefeito que garantir toda criança na escola e dá outras providências. 375

Satisfação com a informatização das escolas com recursos do Fundo de Universalização das Telecomunicações – FUST. 756

JUVÊNCIO DA FONSECA

Requerimento n.º 18, de 2001, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado n.ºs 664 e 688, de 1999, por versarem sobre a mesma matéria. 387

Satisfação com os avanços na área de biotecnologia alcançados por cientistas brasileiros. 718

Elogios ao Governo Federal pela edição da Medida Provisória n.º 2.137, que regulamenta as atividades da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio. 718

Crítérios discriminatórios adotados pelo Governo de Mato Grosso do Sul para o ingresso no serviço público estadual. 776

LAURO CAMPOS

Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 2001, que acrescenta parágrafo ao art. 3º da Consolidação da Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a

exigência discriminatória de diploma de curso superior na contratação de empregados e dá outras providências. 633

LÚCIO ALCÂNTARA

Projeto de Resolução n.º 2, de 2001, que altera o art. 2º e revoga o art. 3º da Resolução do Senado Federal n.º 66, de 1996, que dispõe sobre o depósito legal das publicações de que trata. 374

Requerimento n.º 15, de 2001, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 353, de 1999, e 252, de 2000, por versarem sobre o mesmo assunto. 386

Requerimento n.º 16, de 2001, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 545, 582, 595, 665 e 681, de 1999, por versarem sobre o mesmo assunto. 386

Requerimento n.º 19, de 2001, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento n.º 590, de 2000, que dispõe sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 608, de 1999, de sua autoria. 387

Satisfação com a implementação de programas de pesquisa e conhecimento tecnológico, destacando a importância da descentralização dos investimentos para o desenvolvimento do País. 723

Requerimento n.º 48, de 2001, solicitando votos de congratulações a Suas Eminências Reverendíssimas Dom Geraldo Majella Agnelo, Arcebispo de Salvador, e Dom Cláudio Hummes, Arcebispo de São Paulo, tendo em vista suas nomeações para Cardeais pelo Papa João Paulo II. 754

LÚDIO COELHO

Importância do equilíbrio entre os Poderes Legislativo e Executivo. 392

Expectativa da sociedade quanto à apreciação das reformas tributária, política e do Judiciário. 392

Votos de pleno êxito às Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. 392

MARIA DO CARMO ALVES

Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 2001, que altera o art. 69 da Lei n.º 9.099, de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. 728

Registro da assinatura de contrato entre a Petrobras e a Universidade Federal de Sergipe, para dar continuidade ao Plano de Consolidação do Museu de Arqueologia de Xingó. 767

MARINA SILVA

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 179, de 1996 (n.º 3.162/97, naquela Casa), que dispõe sobre o registro geral de recém-nascidos e dá outras providências. 013

MARLUCE PINTO

Alerta para possibilidade de ocorrência de incêndios de graves proporções na região amazônica, provocados por queimadas. 811

MAURO MIRANDA

Necessidade de contenção da explosão demográfica nas regiões metropolitanas através da implementação de uma política urbana federal, que restabeleça a qualidade mínima de vida nas grandes cidades brasileiras. 758

Equívoco de alguns governadores de Estado ao proibir a comercialização dos produtos originários do amianto crisólito, causando prejuízos ao município goiano de Minaçu, cuja economia é baseada na extração daquela matéria-prima. 772

MOZARILDO CAVALCANTI

Parecer n.º 21, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 230, de 2000 (n.º 199/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação AM Produções e Eventos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coari, Estado do Amazonas. 367

Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 2001, que estabelece as condições para o funcionamento das organizações não-governamentais, nacionais e estrangeiras. 380

Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 2001, que altera a Lei n.º 9.807, de 13 de julho de 1999, que estabelece normas para organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal. 380

Considerações à apresentação de requerimento que solicita a criação de CPI, destinada a investigar denúncias veiculadas a respeito da atuação irregular de ONGs na região amazônica. 407

Requerimento n.º 22, de 2001, solicitando a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 11 membros titulares e de 7 suplentes, obedecido o princípio da proporcionalidade partidária, para

apurar, no prazo de 180 dias, as denúncias veiculadas a respeito da atuação irregular de organizações não-governamentais – ONGs. 438

Parecer n.º 37, de 2001 – Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 155, de 2000. 798

Parecer n.º 38, de 2001 – Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 179, de 2000. 799

Parecer n.º 39, de 2001 – Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 207, de 2000. 800

Parecer n.º 40, de 2001 – Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 188, de 2000. 801

Homenagem de pesar pelo falecimento do Grão-Mestre-Geral do Grande Oriente do Brasil, o Sr. Francisco Murilo Pinto. 849

Defesa de celeridade na tramitação de projeto de lei de autoria de S. Ex.^a, que regulamenta o estágio remunerado para os recém-formados em medicina em municípios com proporção menor que um médico por mil habitantes. 849

NABOR JÚNIOR

Saudação aos membros da nova Mesa Diretora do Senado Federal. 393

Apoio à votação das reformas tributária, política e do Judiciário. 393

Apelo ao Presidente Fernando Henrique Cardoso para liberação dos recursos orçamentários oriundos de emendas das bancadas parlamentares. 393

Comentários sobre matéria veiculada na revista **Época**, edição do dia 12 do corrente, sob o título “A partilha da Amazônia”. 840

NEY SUASSUNA

Parecer n.º 7, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 57, de 1995, que altera dispositivos constitucionais relativos aos limites máximos de idade para nomeação de magistrados de tribunais e para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral, tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição n.º 63, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Ramez Tebet, que dá nova redação ao inciso II e à alínea **b** do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, nos termos do Requerimento n.º 386, de 2000. 355

Análise sobre o aumento da violência e a superlotação nos presídios brasileiros. 450

OSMAR DIAS

Parecer n.º 24, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 98, de 1995 (n.º 35/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade de Cascavel Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. 370

Preocupação com os constantes vazamentos de óleo envolvendo a Petrobras. 793

PAULO HARTUNG

Sugestão de inclusão dos projetos de reformas sócio-econômicas na agenda do Congresso Nacional para o ano de 2001. 657

Questionamento ao critério de escolha das cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador para receber investimentos destinados à urbanização de favelas, uma vez que o problema assola todas as regiões metropolitanas. 715

Requerimento n.º 52, de 2001, solicitando ao Ministro de Estado do Trabalho as informações que menciona. 839

PAULO SOUTO

Argumentação em prol da discussão prévia, pelo Senado Federal, de projeto de lei em tramitação na Câmara dos Deputados, que institui as diretrizes nacionais para uma política de saneamento básico. 727

PEDRO SIMON

Requerimento n.º 17, de 2001, solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 29, de 1999, e 39, de 2000. 386

RAMEZ TEBET

Anúncio da liberação de recursos destinados à implementação de projeto de desenvolvimento da região do pantanal Mato-grossense. 666

Transcrição da documentação recebida da Procuradoria-Geral da República, referente à solicitação da Mesa e do Conselho de Ética do Senado Federal sobre os Senadores Antonio Carlos Magalhães e Jader Barbalho. 782

RENAN CALHEIROS

Justificativas a requerimentos de autoria de S. Ex.^a solicitando informações a autoridades sobre denúncias de irregularidades em diversos órgãos públicos. (Requerimentos n.ºs 38 a 43, de 2001). 522

Resposta ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

627

RICARDO SANTOS

Parecer n.º 26, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 201, de 2000 (n.º 421/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Fundação Nossa Senhora da Penha do Espírito Santo, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

372

Análise das tarifas telefônicas visando uma correção das distorções e uma conseqüente universalização dos serviços.

404

Contrariedade pela majoração das taxas cobradas sobre os imóveis localizados em terrenos de marinha no Estado do Espírito Santo.

716

ROBERTO FREIRE

Defesa do licenciamento ou exoneração de Ministros acusados de atos ilícitos no Ministério ou nos órgãos a eles subordinados.

657

Necessidade de apuração da denúncia feita pelo jornal **O Estado de S.Paulo**, edição de 19 do corrente, segundo a qual houve fraude na eleição para prefeito na cidade de Cajamar – SP.

809

ROBERTO REQUIÃO

Requerimento n.º 20, de 2001, solicitando o desapensamento do Projeto de Resolução n.º 57, de 2000, de sua autoria, do Projeto de Resolução n.º 81, de 1999, de forma a retornar sua tramitação própria.

387

Análise da política do Governo Federal e do Estado do Paraná para o setor automotivo.

831

Comentários às declarações do presidente da Volkswagen do Brasil, publicadas no jornal **Gazeta do Paraná**.

831

Solidariedade ao Senador Antonio Carlos Magalhães na defesa da apuração dos fatos envolvendo o ex-Secretário-Geral da Presidência da República, Eduardo Jorge, conforme matéria publicada na revista **Isto É**, edição antecipada desta semana.

844

ROBERTO SATURNINO

Defesa do fortalecimento da FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos, em contraposição à iniciativa do Governo Federal em criar o Centro de Gestão Estratégica para alocar os recursos do Fundo Nacional de Tecnologia.

721

Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 2001 – Complementar, que

altera a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, concedendo prazo para o enquadramento de municípios no limite de despesa de pessoal, nas hipóteses em que especifica. 730

Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 2001 – Complementar, que altera a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo limites para o comprometimento da receita municipal no pagamento da dívida consolidada. 736

ROMEU TUMA

Requerimento n.º 21, de 2001, solicitando voto de aplauso ao jornal **Folha de S.Paulo** pelo transcurso do octogésimo aniversário de sua fundação. 396

RONALDO CUNHA LIMA

Parecer n.º 31, de 2001 – Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 150, de 2000. 746

Parecer n.º 32, de 2001 – Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 154, de 2000. 747

Parecer n.º 33, de 2001 – Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 176, de 2000. 748

Parecer n.º 36, de 2001 – Comissão Diretora, que dá redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2000. 752

SEBASTIÃO ROCHA

Apelo ao Ministro das Relações Exteriores para que interceda junto à Embaixada dos Estados Unidos da América, no sentido de obter visto de entrada naquele país para o prefeito de Camburiú, Sr. Leonel Pavan. 835

SÉRGIO MACHADO

Análise do Sistema Penitenciário brasileiro. 767

TIÃO VIANA

Protestos à VARIG pelo tratamento discriminatório às cidades da região norte, atendidas por aquela empresa. 662

VALMIR AMARAL

Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 2001, que proíbe a utilização de catraca eletrônica em ônibus urbanos. 729

Justificativa à apresentação do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 2001, que limita a implantação de catracas eletrônicas para arrecadação tarifária no transporte urbano de passageiros.

805

WELLINGTON ROBERTO

Considerações sobre os fóruns internacionais de discussão dos problemas econômicos oriundos do processo de globalização.

669